



CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO FEDERAL

ATA DA 71ª SESSÃO DA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 53ª LEGISLATURA

VOLUME 32 Nº 16
8 DE MAIO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS.
BRASÍLIA – BRASIL
2008

VOLUMES NÃO PUBLICADOS DOS ANAIS DO SENADO FEDERAL

1919, 1920, 1927 a 1930, 1936, 1937, 1949 a 1952, 1963, 1964 e 1966.

Anais do Senado / Senado Federal, Subsecretaria de Anais. – 1823-.
Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Anais, 1823-
v. ; 27 cm.
Quinzenal.

Volumes anteriores a 1977 publicados sob numerações próprias, com periodicidade irregular. Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no período de 1950-1955; pela Diretoria de Publicações no período de maio de 1956 a 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir de 1972.

Variações do título: Annaes do Senado do Império do Brazil, 1826-1889. Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais do Senado Federal, 1946-

1. Poder legislativo – Anais. I. Brasil. Congresso. Senado Federal, Subsecretaria de Anais.

CDD 341.2531
CDU 328(81)(093.2)

**Senado Federal
Subsecretaria de Anais - SSANS
Via N 2, Unidade de Apoio I.
CEP - 70165-900 – Brasília – DF – Brasil.**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

(2007-2008)

PRESIDENTE	Senador GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB-RN)
1º VICE-PRESIDENTE	Senador TIÃO VIANA (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE	Senador ÁLVARO DIAS (PSDB-PR)
1º SECRETÁRIO	Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB)
2º SECRETÁRIO	Senador GERSON CAMATA (PMDB-ES)
3º SECRETÁRIO	Senador CÉSAR BORGES (PFL-BA)
4º SECRETÁRIO	Senador MAGNO MALTA (PR-ES)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Senador	PAPALÉO PAES (PSDB-AP)
2º Senador	ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB-SE)
3º Senador	JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB-PI)
4º Senador	FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA (por Unidade da Federação)

Bahia

Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Bloco-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão

Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Roseana Sarney*
PTB - Eptácio Cafeteira**

Pará

Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco

Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais

Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goias

Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso

Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Shesharenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará

PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba

Minoria-DEM - Efraim Morais*
Maioria-PMDB - José Maranhão*
PTB - Carlos Dunga** (S)

Espírito Santo

Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí

Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
Maioria-PMDB - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte

Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina

Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas

Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe

Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
PSC - Virgínio de Carvalho** (S)

Amazonas

Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Peres*
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná

Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre

Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
Bloco-PT - Sibá Machado* (S)
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal

Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Tocantins

Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá

Maioria-PMDB - Geovani Borges* (S)
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Rondônia

Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Roraima

Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

ÍNDICE TEMÁTICO

	Pág.		Pág.
AGRADECIMENTOS			
Agradecimentos aos Senadores que assinaram o requerimento que concede à Sua Excelência a Liderança do Bloco Parlamentar da Minoria, até o dia 6 de maio de 2009. Senador Mário Couto. ...	150		
ARTIGO DE IMPRENSA			
Registro de entrevista concedida pelo delegado Sérgio Fontes ao jornal <i>Amazonas em Tempo</i> , publicada em 4 de maio de 2008. Senador Arthur Virgílio.....	26	Encaminhamento de votação do Substitutivo ao conjunto dos projetos: o de nº 209, de 2003, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.613, de 1998, objetivando tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro; o de nº 48, de 2005, com ementa idêntica ao primeiro; o de nº 193, de 2006, que acrescenta o inciso IX ao art. 1º da Lei nº 9.613, de 1998, para incluir o crime de fraude contra seguro no rol de crimes antecedentes; e o de nº 225, de 2006, que torna obrigatória a identificação de clientes, a informação de operações, a comunicação de transferências internacionais, aumenta os valores das multas e dá outras providências. Senador Pedro Simon.....	65
CALAMIDADE PÚBLICA		DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
Reiteração do apelo de recursos do Governo em favor dos municípios nordestinos afetados pelas enchentes. Senadora Rosalba Ciarlini.....	967	Registro da presença de Sua Excelência, no dia 9 de maio de 2008, na localidade de Vila de Mangaratiba, no Município de Santa Leopoldina, no Estado do Espírito Santo, para dar início à construção da estrada que liga Santa Leopoldina ao Tirol. Senador Gerson Camata.....	16
Registro de audiência de parlamentares com o Ministro Gedel Vieira Lima, no sentido de que o Governo ajude as famílias vitimadas pelo ciclone no Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Senador Paulo Paim.....	976	Registro da visita do Presidente Lula a Teresina, com a inauguração de três obras. Senador João Vicente Claudino.....	945
COMÉRCIO EXTERIOR		EDUCAÇÃO	
Registro do acordo de cooperação mútua para a ampliação do comércio da questão têxtil, entre Brasil e Estados Unidos da América. Senadora Ideli Salvatti.	13	Discussão em torno do Parecer nº 397, de 2008, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2008, que altera dispositivos do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. (Inclui a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias no Ensino Médio). Senadora Ideli Salvatti. ...	105
CORRUPÇÃO			
Esclarecimento acerca do Projeto de Lei do Senado nº 209, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que trata da persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Senador Pedro Simon.....	37	Considerações sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2008, que introduz parágrafo ao artigo 230 da Constituição, para obrigar os sistemas de ensino a inserir a temática dos idosos	

	Pág.		Pág.
em todos os níveis e etapas de educação escolar. Senador Geovani Borges.....	986	Cruz, no Rio de Janeiro, das comemorações do Dia Nacional da Aviação de Caça. Senadora Rosalba Ciarlini.....	967
FOME		Homenagem pelo transcurso dos 70 anos da empresa Engarrafamento Pitu, localizada no Estado de Pernambuco. Senador Marco Maciel.....	989
Reflexão sobre o ciclo da fome no Planeta. Senador Jayme Campos.	956	HOMENAGEM PÓSTUMA	
GOVERNO FEDERAL		Pedido de Voto de Pesar pelo falecimento do ex-governador do Estado do Amazonas, Coronel João Walter de Andrade, ocorrido no dia 26 de abril de 2008. Senador Arthur Virgílio.....	19
Críticas ao Partido dos Trabalhadores e ao Governo do Presidente Lula. Senador Jarbas Vasconcelos.....	15	IMPRENSA	
HOMENAGEM		Apoio à livre imprensa. Considerações acerca da má interpretação da fala de Sua Excelência, por parte da imprensa, na tentativa de solidarizar-se à Ministra Dilma Rousseff por ter sido presa e torturada por um regime de exceção. Senador José Agripino.....	59
Apoio ao Senador Gerson Camata por seu pronunciamento que homenageia os imigrantes Italianos. Aparte ao Senador Gerson Camata. Senador Neuto de Conto.....	18	OFÍCIO	
Pedido de Voto de Aplauso ao Senhor Adenias Gonçalves Filho, presidente do Tropical Hotel e Resorts e ao Ministro Carlos Ayres Britto pela sua posse no cargo de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral. Senador Arthur Virgílio.....	19	Ofício nº 98/08/PS-GSE, que encaminha, a fim de ser submetido à consideração do Senador Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 08, de 2008 (Medida Provisória nº 410, de 2007, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 09.04.08, que “Acrescenta artigo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo; estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural; prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art.1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007; e altera as Leis nºs 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 7.102, de 20 de junho de 1993, 9.017, de 30 de março de 1995, e 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.....	151
Importância da influência dos imigrantes italianos para o Brasil. Homenagens e elogios a Carlos Lacerda pelos cem anos de seu nascimento. Senador Paulo Duque.	19	Ofício nº 99/08/PS-GSE, que encaminha, a fim de ser submetido à consideração do Senador Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 09, de 2008 (Medida Provisória nº 411, de 2007, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 15.04.08, que “Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005; altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; revoga dispositivos das Leis nºs 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, 10.748, de 22 de outubro de 2003, 10.940,	
Homenagem ao novo Superintendente da Polícia Federal do Amazonas, Delegado Sérgio Lúcio Fontes. Senador Arthur Virgílio.....	22		
Apoio ao Senador Arthur Virgílio por seu pronunciamento de homenagem ao novo Superintendente da Polícia Federal. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. Senador Romeu Tuma.	24		
Cumprimentos à Senadora Ideli Salvatti pela apresentação do projeto que beneficia as vítimas do acidente nuclear ocorrido em Goiânia, Estado de Goiás. Senador Marconi Perillo.....	57		
Cumprimentos ao Senador Mário Couto por assumir a Liderança do Bloco Parlamentar da Minoria, até o dia 6 de maio de 2009. Senador Romero Jucá.	150		
Homenagem pelo sesquicentenário da maçonaria piauiense. Senador João Vicente Claudino. .	945		
Registro de Voto de Aplauso à Petrobrás, premiada pela Transparência Internacional, como a empresa de óleo e gás com maior nível de transparência, com relação a seus rendimentos. Senadora Ideli Salvatti.	949		
Registro da participação de Sua Excelência, no dia 22 de abril de 2008, na Base Aérea de Santa			

Pág.		Pág.
	de 27 de agosto de 2004, 11.129, de 30 de junho de 2005, e 11.180, de 23 de setembro de 2005; e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.....	
152	Ofício nº 100/08/PS-GSE, que encaminha, a fim de ser submetido à consideração do Senador Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2008 (Medida Provisória nº 412, de 2007, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 16.04.08, que “Dispõe sobre a prorrogação do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e 9.433, de 8 de janeiro de 1997.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32 de 2001.....	
153	Ofício nº 101/08/PS-GSE, que encaminha, a fim de ser submetido à consideração do Senador Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2008 (Medida Provisória nº 416, de 2008, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 16.04.08, que “Altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32 de 2001.....	
154	Ofício nº 103/08/PS-GSE, que encaminha, a fim de ser submetido à consideração do Senador Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2008 (Medida Provisória nº 417, de 2008, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 22.04.08, que “Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição e sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM e define crimes.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32 de 2001.....	
155	Ofício nº 104/08/PS-GSE, que encaminha, a fim de ser submetida à consideração do Senador Federal, a inclusa Medida Provisória nº 414, de 2008, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 22.04.08, que “Constitui fonte de recursos adicional para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.....	
	Ofício nº 116/08/PS-GSE, que encaminha, a fim de ser submetido à consideração do Senador Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2008 (Medida Provisória nº 415, de 2008, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 23.04.08, que “Proíbe a venda de bebidas alcoólicas às margens de trecho rural de rodovia federal; modifica as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Transito Brasileiro, para proibir que a pessoa que possua qualquer concentração de álcool no sangue conduza veículo automotor, e 9.294, de 15 de julho de 1996; e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32 de 2001.....	157
	Ofício nº 128/08/PS-GSE, que encaminha, a fim de ser submetido à consideração do Senador Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2008 (Medida Provisória nº 413, de 2008, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 29.04.08, que “Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – CONFINS na produção e comercialização de álcool; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.488, de 15 de junho de 2007, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 11.196, de 21 novembro de 2005, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 7.070, de 20 de dezembro de 1982, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, 8.213, de 24 de julho de 1991, 7.856, de 24 de outubro de 1989, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.....	158
	PARECER	
	Parecer nº 384, de 2008 (da Comissão Diretora), que apresenta redação final do Projeto de Resolução nº 5, de 2008, que autoriza o Estado do Piauí a firmar o Terceiro Termo aditivo de Retificação e de Ratificação ao Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações sob Condições, celebrado entre a União e o Estado em 26 de fevereiro de 1999. Senador João Vicente Claudino..	28

	Pág.		Pág.
Parecer nº 385, de 2008 (da Comissão Diretora), que apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 15, de 2008, que autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o consórcio de bancos privados japoneses liderado pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation, no valor, em ienes, equivalentes a até US\$ 535,000,000.00 (quinhentos e trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Senador Garibaldi Alves Filho.....	31	cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Expansão da Infra-Estrutura Viária de Chapecó. Senador Garibaldi Alves Filho.	48
Parecer nº 386, de 2008 (da Comissão Diretora), que apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 16, de 2008, que autoriza o Município de Campo Grande – MS, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 19,382,000.00 (dezenove milhões e trezentos e oitenta e dois mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Integrado e Qualificação Urbana de Campo Grande”, no âmbito do Pró-cidades. Senador Garibaldi Alves Filho.....	35	Parecer nº 390, de 2008 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2005 (nº 160/2003, na Casa de origem), que acrescenta art. 2º-A à Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal e dá outras providências. (estabelecida competência privativa ao executivo, aos Estados e ao Distrito Federal para entrega de delegação para o exercício das atividades notarial e de registros.) Senador Eduardo Azeredo.....	50
Parecer nº 387, de 2008 (da Comissão Diretora), que apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 2008, que autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantias da União e do Japan Bank for International Cooperation (JBIC), com um consórcio de bancos privados japoneses liderados pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation, no valor, em ienes japoneses, equivalentes a até US\$ 95,000,000.00 (noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinados ao financiamento adicional do Programa da Linha 4 do Metrô de São Paulo. Senador Garibaldi Alves Filho.....	41	Parecer nº 391, de 2008 (da Comissão Diretora), que apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2005 (nº 160, de 2003, na Casa de origem), que acrescenta art. 2ºA à Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal e dá outras providências, consolidando a Emenda nº 1, de redação, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovada pelo Plenário. Senador Garibaldi Alves Filho.....	56
Parecer nº 388, de 2008 (da Comissão Diretora), que apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 18, de 2008, que autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de até US\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Senador Garibaldi Alves Filho.....	44	Parecer nº 392, de 2008 (da Comissão Diretora), que apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2004 (nº 816, de 2003, na Casa de origem), que altera a Lei nº 9.425, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a concessão de pensão especial às vítimas do acidente nuclear ocorrido em Goiânia, Estado de Goiás. Senador César Borges.....	61
Parecer nº 389, de 2008 (da Comissão Diretora), apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 19, de 2008, que “autoriza o Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US\$ 14.750.000,00 (quatorze milhões, setecentos e		Parecer nº 393, de 2008 (da Comissão Diretora), que apresenta a redação final do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2003, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, objetivando tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Senador Alvaro Dias.....	67
		Parecer nº 394, de 2008 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2008 (PL. nº 7.505-E, de 2006, na Casa de origem), que institui o Estado do Garimpeiro e dá outras providências. Senador João Ribeiro.....	78
		Parecer nº 395, de 2008 (da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2008, que institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências. Senador João Ribeiro.....	84
		Parecer nº 396, de 2008 - PLEN (da Comissão de Assuntos Sociais), que regulamenta a atividade	

Pág.		Pág.
	de garimpeira, ou seja, do Estatuto do Garimpeiro. Senador Romero Jucá.....	
88	Parecer nº 397, de 2008 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2008, que altera dispositivo do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. (Inclui a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias no Ensino Médio). Senador Valter Pereira.....	
101	Parecer nº 398, de 2008 (da Comissão Diretora), que apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2008 (nº 1.641, de 2003, na Casa de origem), que altera dispositivos do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino médio, consolidando a Emenda nº 1, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, de redação, aprovada pelo Plenário. Senador César Borges.....	
106	Parecer nº 399, de 2008 (da Comissão Diretora), que apresenta a redação final do Projeto de resolução nº 6, de 2008, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de US\$ 7.150.000,00 (sete milhões e cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Senador César Borges.	
110	Parecer nº 400, de 2008 (da Comissão Diretora), que apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 2008, que autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia de União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Senador João Vicente Claudino.	
114	Parecer nº 401, de 2008 (da Comissão Diretora), que apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 340, de 1999 (nº 2.669, de 2000, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Imigrante Italiano e dá outras providências. Senador César Borges. ...	
117	Parecer nº 402, de 2008 (da Comissão Diretora), que apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2008 (nº 6.778, de 2002, na Casa de origem), que dispõe sobre a transformação e criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e dá outras providências. Senador César Borges.	
123	Parecer nº 403, de 2008 (da Comissão Diretora), que apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 702, de 2007, que altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, para prever a divulgação da lista de passageiros nos caos de acidentes aéreos. Senador Papaléo Paes.....	125
	Parecer nº 404, de 2008 (da Comissão Diretora), que apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 703, de 2007, que altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre a distribuição de horários de pouso e decolagem (slots) em aeroportos congestionados. Senador Papaléo Paes.....	126
	Parecer nº 405, de 2008 (da Comissão Diretora), que apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 704, de 2007, que alteram a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências, e o Decreto-Lei nº 1.896, de 17 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a utilização de instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, e revoga a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, a Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992 e a Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, para desonerar as tarifas aeroportuárias e aeronáuticas e autorizar a sua gradação conforme o grau de saturação e o horário de utilização dos respectivos serviços. Senador Papaléo Paes.	127
	Parecer nº 406, de 2008 (da Comissão Diretora), sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 95, de 2007, que se denomina "Senador Antônio Farias" o edifício-sede da Secretaria de Telecomunicações do Senado Federal. Senador Papaléo Paes.....	131
	Parecer nº 407, de 2008 (da Comissão Diretora), sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 95, de 2007, que "denomina Senador Antônio Farias o edifício-sede da Secretaria de Telecomunicações do Senado Federal". Senador Efraim Morais.....	133
	Parecer nº 408, de 2008 (da Comissão Diretora), que apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 2007, que denomina "Senador Antônio Farias o edifício-sede da Secretaria de Telecomunicações do Senado Federal". Senador César Borges.....	135
	Parecer nº 409, de 2008 (da Comissão Diretora), que apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2003 (nº 3.059, de 2004, na Câmara dos Deputados), que altera a Lei nº 3.419, de 5 de julho de 1958, e determina outras providências, consolidando a Emenda da Câmara	

	Pág.		Pág.
dos Deputados, aprovados pelo Plenário. Senador César Borges.....	137	pelo Conselho Internacional para Ciência e pela Organização Meteorológica Mundial. Considerações sobre as pesquisas do Proantar, Programa Antártico Brasileiro. Senador Augusto Botelho.....	958
PEDOFILIA		POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO	
Balanço do trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pedofilia. Senador Magno Malta.....	954	Críticas à Ministra Dilma Rousseff por não dizer a verdade sobre o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) sobre a questão do dossiê. Senador Alvaro Dias.....	20
PODER JUDICIÁRIO		Comentários sobre a oitiva da Ministra Dilma Rousseff, no dia 7 de maio de 2008, na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura do Senado. Senador Arthur Virgílio.....	22
Leitura de entrevista do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Carlos Ayres Britto, concedida ao jornal <i>Folha de São Paulo</i> . Senador Arthur Virgílio.....	22	Considerações acerca da existência e do vazamento do dossiê sobre Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Aparte ao Senador Arthur Virgílio. Senador Alvaro Dias.....	23
Considerações sobre a repercussão nacional e internacional da absolvição do fazendeiro Vitalmiro Bastos de Moura, mandante do assassinato da missionária Dorothy Stang, em segundo julgamento. Senadora Ideli Salvatti.....	952	Considerações referentes ao depoimento da Ministra Dilma Rousseff no Senado, sobre o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e o Piauí. Comentários sobre a inauguração do Hospital Zenon Rocha, em Teresina, Piauí. Senador Heráclito Fortes.....	960
Apoio à Senadora Ideli Salvatti por seu pronunciamento referente à absolvição do mandante do assassinato da missionária Dorothy Stang. Aparte à Senadora Ideli Salvatti. Senador Cristovam Buarque.	953	Comentários sobre a inauguração do Hospital Zenon Rocha, em Teresina, Estado do Piauí. Aparte ao Senador Heráclito Fortes. Senador João Pedro.....	963
Apoio à Senadora Ideli Salvatti por seu pronunciamento referente à absolvição do mandante do assassinato da missionária Dorothy Stang. Aparte à Senadora Ideli Salvatti. Senador Sibá Machado.	953	POLÍTICA DE TRANSPORTES	
POLÍTICA AGRÍCOLA		Registro da aprovação de empréstimos do Banco Mundial, do GBIC, banco de fomento ao desenvolvimento do Japão, e do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) que contribuem para a renovação de toda frota de trens da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM) e do metrô e ampliação de linhas do metrô. Senador Aloizio Mercadante.....	129
Lançamento do Programa de Aceleração do Crescimento do Cacau, no dia 8 de maio de 2008, em Ilhéus, pelo Presidente Lula. Senador Gerson Camata.....	16	Comentários sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2008, que trata da prorrogação do Regime Tributário de Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária brasileira. Senador Francisco Dornelles.....	964
Registro do grande aumento da produção agrícola no País, com base nas estimativas da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). Senador Eduardo Suplicy.....	943	Apoio ao pronunciamento do Senador Francisco Dornelles Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2008, que beneficiar a Estrutura Portuária brasileira. Aparte ao Senador Francisco Dornelles. Senadora Kátia Abreu.....	965
Considerações sobre o Estado do Mato Grosso ser o maior celeiro agrícola do País. Considerações sobre o etanol, cujo aumento na produção não será a causa do desabastecimento mundial de alimentos. Senador Jayme Campos.....	956	Considerações sobre as tragédias de naufrágios de barcos nos rios do Amazonas, com destaque ao descaso das autoridades públicas e a pre-	
Considerações referentes ao pronunciamento do Senador Jayme Campos sobre o Estado do Mato Grosso ser o maior celeiro agrícola. Aparte ao Senador Jayme Campos. Senador Heráclito Fortes..	957		
POLÍTICA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA			
Registro da primeira participação brasileira no 4º Ano Polar Internacional, evento organizado			

Pág.		Pág.
	cariedade das embarcações e das condições de navegabilidade. Senador Arthur Virgílio.....	
969	Solidariedade ao pronunciamento do Senador Arthur Virgílio sobre o descaso das autoridades públicas e a precariedade das embarcações e das condições de navegabilidade nos rios do Amazonas. Senador Paulo Paim.....	
POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE		
	Esclarecimentos sobre críticas ao Projeto de Lei do Senado nº 6.424, de 2005, da autoria de Sua Excelência, sobre a preservação e exploração ecológica da Floresta Amazônica. Senador Flexa Ribeiro.	
947	Apoio ao Senador Flexa Ribeiro por seu pronunciamento referente ao Projeto de preservação e exploração ecológica da Floresta Amazônica. Aparte ao Senador Flexa Ribeiro. Senador Mário Couto. .	
POLÍTICA ECONÔMICA FINANCEIRA		
	Encaminhamento de votação do Projeto de Resolução nº 16, de 2008, no sentido de realçar que Campo Grande se prepara para ser uma das cidades mais aprazíveis do território nacional e cuja situação econômico-financeira lhe dá condição de contrair o empréstimo e de honrar todas as obrigações contraídas para o desenvolvimento nessa capital. Senador Valter Pereira.....	
35	Discussão em torno do Projeto de Resolução nº 19, de 2008 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 366, de 2008), que autoriza o Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), no valor de até quatorze milhões, setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Expansão da Infra-Estrutura Viária de Chapecó. Senador Neuto de Conto.....	
47	Discussão em torno do Projeto de Resolução nº 19, de 2008 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 366, de 2008), que autoriza o Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), no valor de até quatorze milhões, setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Expansão da Infra-Estrutura Viária de Chapecó. Senador Raimundo Colombo.....	
969	Discussão em torno do Projeto de Resolução nº 19, de 2008 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 366, de 2008), que autoriza o Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), no valor de até quatorze milhões, setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Expansão da Infra-Estrutura Viária de Chapecó. Senadora Ideli Salvatti.....	47
976	Discussão em torno do Projeto de Resolução nº 20, de 2008, (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 367, de 2008), que autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de até US\$ 550,000,000.00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Senador Eduardo Suplicy.....	113
POLÍTICA INDIGENISTA		
	Manifestação desfavorável referente à invasão da fazenda do Prefeito de Pacaraima, em Roraima, pelos índios da Reserva Indígena Raposa Serra do Sol. Decepção com o Ministro da Justiça, Tarso Genro, pela atitude tomada com relação à invasão referida. Senador Mozarildo Cavalcanti.....	979
	Considerações sobre a situação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e sobre a complexidade em torno das políticas indigenistas no Brasil. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti. Senador Delcídio Amaral.....	980
	Considerações favoráveis à luta do Senador Mozarildo Cavalcanti em prol dos interesses do povo roraimense. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti. Senador Geovani Borges.....	984
	Considerações sobre o pronunciamento do Senador Mozarildo Cavalcanti acerca da atitude do Ministro da Justiça, Tarso Genro, na invasão da fazenda do Prefeito de Pacaraima, em Roraima, pelos índios da Reserva Indígena Raposa Serra do Sol. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti. Senador Jayme Campos.....	985
POLÍTICA INDUSTRIAL		
	Registro do lançamento da política industrial pelo Presidente Lula, no dia 12 de maio de 2008. Realização do Fórum de Competitividade da Cadeia Têxtil e de Confecção, no dia 13 de maio de	

VIII

	Pág.		Pág.
2008, no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio. Senadora Ideli Salvatti.....	13	POLÍTICA TRABALHISTA	
Apoio ao discurso proferido pela Senadora Ideli Salvatti. Aparte à Senadora Ideli Salvatti. Senador Gerson Camata.....	14	Pedido de inclusão, na Ordem do Dia, de votação do Estatuto do Garimpeiro. Senador João Ribeiro.....	34
POLÍTICA INTERNACIONAL		Discussão em torno do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2008 (PL. nº 7.505-E, de 2006, na Casa de origem), que institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências. Senador João Ribeiro.....	83
Comentários sobre a disputa democrática entre o Senador Barack Obama e a Senadora Hillary Clinton pela Presidência dos Estados Unidos da América. Senador Eduardo Suplicy.....	943	Discussão em torno do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2008 (PL. nº 7.505-E, de 2006, na Casa de origem), que institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências. Senador Paulo Paim.....	88
POLÍTICA SOCIAL		Discussão em torno do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2008 (PL. nº 7.505-E, de 2006, na Casa de origem), que institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências. Senador Mário Couto.....	89
Relevância da matéria, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que trata de uma pensão para as vítimas do acidente nuclear ocorrido em Goiânia, Estado de Goiás. Senadora Ideli Salvatti.....	38	Discussão em torno do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2008 (PL. nº 7.505-E, de 2006, na Casa de origem), que institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências. Senador Edson Lobão Filho.....	90
Discussão em torno do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2004, (nº 816/2003, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão de pensão especial às vítimas do acidente nuclear ocorrido em Goiânia, Estado de Goiás. Senador Romeu Tuma.....	58	Discussão em torno do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2008 (PL. nº 7.505-E, de 2006, na Casa de origem), que institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências. Senador Mão Santa.....	90
Discussão em torno do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2004, (nº 816/2003, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão de pensão especial às vítimas do acidente nuclear ocorrido em Goiânia, Estado de Goiás. Senador Demóstenes Torres.....	58	Discussão em torno do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2008 (PL. nº 7.505-E, de 2006, na Casa de origem), que institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências. Senador Mozarildo Cavalcanti.....	91
Discussão em torno do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2004, (nº 816/2003, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão de pensão especial às vítimas do acidente nuclear ocorrido em Goiânia, Estado de Goiás. Senadora Lúcia Vânia.....	60	Discussão em torno do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2008 (PL. nº 7.505-E, de 2006, na Casa de origem), que institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências. Senador Flexa Ribeiro.....	91
Comentários sobre o Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2008, de autoria de Sua Excelência, que autoriza o Poder Público a disponibilizar pela Internet os arquivos digitais dos livros adquiridos pelos programas governamentais. Senador Flávio Arns.....	949	Discussão em torno do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2008 (PL. nº 7.505-E, de 2006, na Casa de origem), que institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências. Senador José Agripino.....	92
POLÍTICA SOCIO-ECONÔMICA		Discussão em torno do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2008 (PL. nº 7.505-E, de 2006, na Casa de origem), que institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências. Senadora Rosalba Ciarlini.....	93
Reflexão sobre o Programa Territórios da Cidadania, do Governo do Presidente Lula. Senador Paulo Paim.....	976	Discussão em torno do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2008 (PL. nº 7.505-E, de 2006, na Casa de origem), que institui o Estatuto do Ga-	
Comemoração pelo êxito das políticas sociais e das medidas econômicas do Governo Federal. Senador Romero Jucá.....	988		

	Pág.		Pág.
rimpeiro e dá outras providências. Senador Sibá Machado.....	94	2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.	411
Importância da Proposta de Emenda à Constituição que reduz a jornada de trabalho de 44 para 40 horas semanais. Senador Paulo Paim.....	976	Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 117, de 2008), que altera e acresce dispositivo à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição e sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM e define crimes.	496
PREVIDÊNCIA SOCIAL		Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 415, de 2008), que proíbe a venda de bebidas alcoólicas às margens de trecho rural de rodovia federal; modifica as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para proibir que a pessoa que possua qualquer concentração de álcool no sangue conduza veículo automotor, e 9.294, de 15 de julho de 1996; e dá outras providências.....	646
Apresentação de requerimento para o desampensamento dos projetos nºs 250, de 2005, e 68, de 2003, que se referem à aposentadoria da pessoa com deficiência e da aposentadoria de trabalhadores nas profissões insalubres e de risco. Senador Flávio Arns.....	18	Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 413, de 2008), que dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da contribuição para o PIS/Pasep e da contribuição para o financiamento da Seguridade Social – COFINS na produção e comercialização de álcool; e dá outras Providências.....	712
Comentários sobre o reajuste salarial dos aposentados e pensionistas. Senador Paulo Paim.....	976	PROJETO DE LEI DO SENADO	
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO		Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2008, que acrescenta parágrafos ao art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades - Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Senador Pedro Simon.....	5
Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 410, de 2007), que acrescenta artigo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo; estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural, prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007; e altera as Leis nºs 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 7.102, de 20 de junho de 1993, 9.017, de 30 de março de 1995, e 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.	159	Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2008, que altera a alínea g do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para condicionar a suspensão da inelegibilidade ao ajuizamento, no prazo de três meses da decisão administrativa irrecorrível do órgão competente para rejeição das contas, de ação que questione a legalidade dessa deliberação. Senador Valter Pereira.....	11
Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 411, de 2007), que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; revoga dispositivos das Leis nºs 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, 10.748, de 22 de outubro de 2003, 10.940, de 27 de agosto de 2004, 11.129, de 30 de junho de 2005, e 11.180, de 23 de setembro de 2005; e dá outras providências.....	278	REQUERIMENTO	
Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 412, de 2007), que dispõe sobre a prorrogação do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e 9.433, de 8 de janeiro de 1997.....	374	Requerimento nº 540, de 2008, que requer homenagens de pesar, consistente em inserção em ata de Voto de Pesar e apresentação de condolências à família, pelo falecimento, ocorrido na madrugada do dia 6 de maio, em Curitiba, do jornalista	

	Pág.		Pág.
e advogado Ilson Estevão de Almeida. Senador Alvaro Dias.....	2	Requerimento nº 545, de 2008, que requer urgência para o PRS nº 18, de 2008, advindo da Mensagem do Senado Federal nº 77, de 2008, que “propõe ao Senado Federal que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 95,000,000.00 (noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento adicional do Programa da Linha 4 do Metrô de São Paulo”. Senador Eduardo Suplicy.	43
Requerimento nº 541, de 2008, que requer urgência para o PRS nº 5, de 2008, advindo da Mensagem do Senado Federal nº 254, de 2007, que “propõe ao Senado Federal que seja autorizada a adição do terceiro termo aditivo de retificação e ratificação ao Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações sob Condição, celebrado entre a União e o Estado do Piauí, em 13 de novembro de 2007”. Senador Eduardo Suplicy.	27	Requerimento nº 546, de 2008, que requer urgência para o PRS nº 19, de 2008, advindo da Mensagem do Senado Federal nº 78, de 2008, que “propõe ao Senado Federal que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 14,750,000.00 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Expansão da Infra-Estrutura Viária de Chapecó”. Senador Gerson Camata.	45
Requerimento nº 542, de 2008, que requer urgência pra o PRS nº 15, de 2008, advindo da Mensagem do Senado Federal nº 64, de 2008, que “propõe ao Senado Federal que seja autorizado a contratação de operação de crédito externo, com a contragarantia da República Federativa do Brasil, no valor, em ienes japoneses, equivalente a até US\$ 535,000,000.00 (quinhentos e trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e um consórcio de bancos privados japoneses, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Trens Metropolitanos – CPTM e à Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô”. Senador Eduardo Suplicy.....	29	Requerimento nº 547, de 2008, que requer urgência para o PLC nº 27, de 2004, que dispõe sobre a concessão de pensão especial às vítimas do acidente nuclear ocorrido em Goiânia, Estado de Goiás. Senador Romero Jucá.....	57
Requerimento nº 543, de 2008, que requer urgência pra o PRS nº 16, de 2008, advindo da Mensagem do Senado Federal nº 65, de 2008, que “propõe ao Senado Federal que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 19,382,000.00 (dezenove milhões, trezentos e oitenta e dois mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Campo Grande – MS e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Integrado e Qualificação Urbana de Campo Grande”. Senador Eduardo Suplicy.	33	Requerimento nº 548, de 2008, que requer a tramitação, em regime de urgência, do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2003, que tramita em conjunto com o PLS nº 48, de 2005, o PLS nº 193, de 2006, e o PLS nº 225, de 2006. Senador Pedro Simon.....	63
Requerimento nº 544, de 2008, que requer urgência para o PRS nº 17, de 2008, advindo da Mensagem do Senado Federal nº 66, de 2008, que “solicita ao Senado Federal que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a contragarantia da República Federativa do Brasil, no valor, em ienes japoneses, equivalente a até US\$ 95,000,000.00 (noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e um consórcio de bancos privados japoneses, cujos recursos destinam-se ao financiamento adicional do Programa da Linha 4 do Metrô de São Paulo”. Senador Eduardo Suplicy.	39	Requerimento nº 549, de 2008, que requer urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2008, que “Institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências”. Senador João Ribeiro.....	77
		Requerimento nº 550, de 2008, que requer urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 004, de 2008, que “Altera os dispositivos do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (Inclui a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias no Ensino Médio)”. Senador Valter Pereira.....	99
		Requerimento nº 551 de, 2008, que requer a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei iniciado na Câmara nº 21, de 2008 que “Alte-	

Pág.	Pág.
ra a categoria da unidade de conservação Parque Nacional dos Pontões Capixabas para Monumento Natural dos Pontões Capixabas, nos Municípios de Pancas e Águia Branca, no Estado do Espírito Santo”. Senador Renato Casagrande.....	
107	Requerimento nº 552, de 2008, que requer urgência para o PRS nº 6, de 2008, advindo da Mensagem do Senado Federal nº 2, de 2008, que “solicita que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor total de até US\$ 7,150,000.00 (sete milhões, cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento parcial do Programa Diagnósticos, Perspectivas e Alternativas para o Desenvolvimento do Brasil, a ser executado pelo Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, por intermédio do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA”. Senador Eduardo Suplicy.
109	Requerimento nº 553, de 2008, que requer urgência para o PRS nº 20, de 2008, advindo da Mensagem do Senado Federal nº 79, de 2008, que “propõe ao Senado Federal que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 550,000,000.00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estado Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto Material Rodante e Sistemas para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e para a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô”. Senadora Serys Slhessarenko.....
112	Requerimento nº 554, de 2008, que requer urgência, para a “Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.669-B de 2000 do Senado Federal (PLS nº 340/00, na Casa de origem), que dispõe sobre a instituição do ‘Dia Nacional do Imigrante Italiano’” e dá outras providências. Senador Sérgio Zambiasi.....
116	Requerimento nº 555, de 2008, que requer urgência para o PLC nº 122, de 2007. Senador Valter Pereira.....
118	Requerimento nº 556, de 2008, que requer urgência para o PLC nº 17, de 2008, que dispõe sobre a transformação de Funções Comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA) e dá outras providências. Senador César Borges.
120	Requerimento nº 557, de 2008, que requer urgência para o PLC nº 16, de 2008. Senadora Ideli Salvatti.....
	122
	Requerimento nº 558, de 2008, que requer dispensa de publicação de Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 702, de 2007, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito - Apagão Aéreo, que altera a Lei nº 7.565, de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para prever a divulgação da lista de passageiros nos casos de acidentes aéreos. Senador Gerson Camata.....
	125
	Requerimento nº 559, de 2008, que requer a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 703, de 2007, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito – Apagão Aéreo, que altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) para dispor sobre a distribuição de horários de pouso e decolagem (slots) em aeroportos congestionados. Senador Gerson Camata.....
	127
	Requerimento nº 560, de 2008, que requer a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 704, de 2007, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito – Apagão Aéreo, que altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências, e o Decreto-lei nº 1.896, de 17 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a utilização de instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, e revoga a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, a Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992 e a Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, para desonerar as tarifas aeroportuárias e aeronáuticas e autorizar a sua gradação conforme o grau de saturação e o horário de utilização dos respectivos serviços. Senador Gerson Camata.....
	128
	Requerimento nº 561, de 2008, que requer urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2007, que “Inscreve o nome do Marechal Osório no Livro dos Heróis da Pátria”. Senador Arthur Virgílio.....
	129
	Requerimento nº 562, de 2008, que requer urgência na apreciação do Projeto de Resolução do Senado Federal – SF PRS nº 95/207, o qual objetivo que seja denominado “Senador Antônio Farias” o edifício-sede da Secretaria de Telecomunicações do Senado Federal. Senador Sérgio Guerra.
	130
	Requerimento nº 563, de 2008, que requer Voto de Aplauso para o Presidente do Tropical Hotels

	Pág.		Pág.
e Resorts, Adenias Gonçalves Filho, pela iniciativa de revitalizar a organização e, a partir daí, divulgar a capital amazonense e suas belezas naturais. Senador Arthur Virgílio.....	941		
Requerimento nº 564, de 2008, que requer Voto de Pesar pelo falecimento do Secretário-Geral da Câmara de Vereadores de Manaus, José Antonio Fiuza Filgueira. Senador Arthur Virgílio.	941	Requerimento nº 570, que requer em conjunto que a Sessão Especial destinada a homenagear a memória do médico e geógrafo Josué de Castro, pelo transcurso do centenário de seu nascimento, anteriormente prevista para o dia 15 de maio e 4 de setembro, seja remarcada para o dia 7 de agosto de 2008. Senador Jarbas Vasconcelos.....	943
Requerimento nº 565, de 2008, que requer Voto de Pesar pelo falecimento do ex-Governador do Estado do Amazonas – 1971 a 1975 – Coronel João Walter, ocorrido no dia 26 de abril de 2008, em Aracaju, Sergipe. Senador Arthur Virgílio.	941	SENADO FEDERAL	
Requerimento nº 566, de 2008, que requer Voto de Aplauso ao Ministro Carlos Ayres Britto, pela sua posse no cargo de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral – TSE. Senador Arthur Virgílio. .	942	Considerações sobre a presença da Ministra Dilma Rousseff, no dia 7 de maio de 2008, no Senado Federal. Senador Jarbas Vasconcelos.....	15
Requerimento nº 567, de 2008, que requer Voto de Aplauso para a empresa Petrobrás, por ter sido premiada como a empresa de óleo e gás com maior nível de transparência como relação a seus rendimentos, segundo relatório de Transparência Internacional, organização da sociedade civil que atua no combate à corrupção. Senadora Ideli Salvatti.....	942	Comentários sobre a importância da aprovação de projeto de autoria de Sua Excelência, que cria o Dia Nacional do Imigrante Italiano. Senador Gerson Camata.	16
Requerimento nº 568, de 2008, que requer que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Aplauso à Loja Maçônica Piauiense Caridade II pelos seus 150 anos. Senador João Vicente Claudino.	942	Anúncio de que o Senador Mário Couto é o novo Líder da Minoria. Senador Arthur Virgílio.....	22
Requerimento nº 569, de 2008, que requer inserção em ata de Voto de Pesar pelo falecimento do ex-Prefeito de Juiz de Fora e empresário Agostinho Pestana, em 3 de maio de 2008. Senador Eduardo Azeredo.....	942	Comentários sobre a agenda de votação de matérias, no Plenário do Senado Federal. Senador José Agripino.	39
		Pedido de desculpas pelas falas de Sua Excelência a respeito do Senador José Agripino, em matéria intitulada “Mas nem o DEM o perdoou”, publicada pelo jornal <i>O Globo</i> e assinada pelo jornalista Gerson Camarotti. Senador Demóstenes Torres.....	58
		Agradecimento ao Senador Demóstenes Torres por seu pedido de desculpas pelo que foi publicado na matéria intitulada “Mas nem o DEM o perdoou”, publicada pelo jornal <i>O Globo</i> . Senador José Agripino.	59
		Cumprimentos aos líderes do Senado Federal, em especial, ao Senador Romero Jucá, pelos avanços da semana. Senador Eduardo Suplicy.....	943

Ata da 71ª Sessão Deliberativa Extraordinária, em 8 de maio de 2008

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Garibaldi Alves Filho, Tião Viana, Alvaro Dias,
Gerson Camara, Rome Tuma e Mão Santa

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES

AS SRAS. E OS SRS. SENADORES:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal

SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA ÀS 11:00 HORAS

Período : 8/5/2008 07:30:41 até 8/5/2008 20:30:03

Partido	UF	Nome	Pres	Voto	Partido	UF	Nome	Pres	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X		DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X		PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X		Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X		PMDB	RR	ROMERO JUCA	X	
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X		PTB	SP	ROMEU TUMA	X	
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X		DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X		PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	X	
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X		PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	
PTB	PB	CARLOS DUNGA	X		PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X		Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	X	
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X		PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	
Bloco-PT	MS	DELCLÍDIO AMARAL	X		Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X		PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X		PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X		PSC	SE	VIRGINIO DE CARVALHO	X	
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	X		PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRAX	X	
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X						
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X						
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	X						
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X						
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	X						
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X						
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X						
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X						
PMDB	AP	GEOVANI BORGES	X						
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X						
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	X						
PTB	DF	GIM ARGELLO	X						
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X						
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X						
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X						
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X						
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X						
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	X						
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X						
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	X						
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X						
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X						
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X						
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X						
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	X						
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X						
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X						
DEM	TO	KÁTIA ABREU	X						
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X						
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X						
Bloco-PR	ES	MAGNO MÁLTA	X						
PMDB	PI	MÃO SANTA	X						
DEM	PE	MARCO MACIEL	X						
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X						
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X						
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X						
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X						
PMDB	SC	NEUTO DE GONTO	X						
PDT	PR	OSMAR DIAS	X						
PSDB	AP	PAPALEO PAES	X						
PDT	CE	PATRICIA SABOYA	X						
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X						
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X						
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X						

Compareceram: 76 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– A lista de presença acusa o comparecimento de 76 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N^o 540 DE 2008

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, de acordo com as tradições da Casa, homenagem de pesar, consistente em inserção em ata de Voto de Pesar e apresentação de condolências à família, pelo falecimento, ocorrido na madrugada de ontem, dia 6, em Curitiba, do jornalista e advogado **ILSON ESTEVÃO DE ALMEIDA**.

JUSTIFICAÇÃO

ILSON ESTEVÃO DE ALMEIDA, ou simplesmente **ILSON ALMEIDA**, como se tornou mais conhecido em sua presença na imprensa paranaense por quase meio século, morreu na madrugada de ontem, em Curitiba, aos 70 anos de idade, vítima de infarto.

Ao longo de sua vida profissional, quase toda na Editora O Estado do Paraná, foi um exemplo de competência, talento, versatilidade e principalmente amor à profissão, à qual se dedicou sempre de maneira prioritária, ainda que em diversas ocasiões também exercesse outra atividade para a qual era habilitado, a advocacia.

No jornal O Estado do Paraná, foi por muitos anos editor de Economia, tema que também abordou, por alguns anos, em sempre lúcidos comentários diários no telejornalismo da rede de emissoras do Grupo Paulo Pimentel. Sua versatilidade e seu talento ficaram claros quando decidiu mudar de área e criou e passou a editar o caderno de Turismo do jornal, projeto que lhe proporcionou nada menos que sete prêmios na Comunidade Européia.

Convidado, décadas atrás, a chefiar o Escritório de Representação do Governo do Paraná aqui em Brasília, nem assim deixou de exercer a profissão, passando, enquanto por aqui esteve, a colaborar com o jornal Correio Braziliense.

No final dos anos 80, sua vocação e amor ao jornalismo o levaram a ser preso, em Cuba, quando, ao invés de se limitar ao registro das atrações turísticas da bela ilha caribenha, insistiu em documentar a carência de gêneros alimentícios, fotografando consumidores em longas filas à porta de mercados precariamente abastecidos.

Mais recentemente, em 2000, viu-se obrigado, por problemas de saúde, a abandonar sua grande paixão, que era o caderno de Turismo. Recuperado após um transplante renal, reassumiu com igual entusiasmo a editoria, na qual permaneceu até se aposentar, em 2002. E mesmo a justa e merecida aposentadoria não o afastou de sua atividade. Dono de sólida formação cultural e invejável disposição para o trabalho, passou a publicar, no site da empresa, uma coluna sobre outro assunto que dominava muito bem, que eram as Artes Plásticas. Isso além de continuar, até morrer, a colaborar com o jornal, produzindo para ele, diariamente, bem fundamentados editoriais.

Como bem definiu outro veterano e respeitado jornalista paranaense que com ele conviveu ao longo de quase toda sua vida profissional, o diretor de Redação do jornal O Estado do Paraná, Mussa José Assis, Ison Almeida foi um dos mais importantes profissionais da imprensa paranaense nos últimos 50 anos.

Por tudo isso, e principalmente pelo amor e dedicação à nobre profissão que escolheu, ISON ALMEIDA se faz, com certeza, merecedor dessa homenagem por parte do Senado Federal.

Sala das sessões, 07 de maio de 2008



Senador **ALVARO DIAS**

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofícios de Ministros de Estado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OFÍCIOS DE MINISTROS DE ESTADO

- **Nº 14/2008**, de 29 de abril último, do Ministro das Relações Exteriores, *encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 121, de 2008, do Senador Sérgio Zambiasi*;
- **Nº 325/2008**, de 2 do corrente, do Ministro da Ciência e Tecnologia, *encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 89, de 2008, do Senador Arthur Virgílio*;
- **Nº 810/2008**, de 30 de abril último, do Ministro do Trabalho e Emprego, *encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 62, de 2008, do Senador Arthur Virgílio*; e
- **Nº 4.682/2008**, de 30 de abril último, do Ministro das Cidades, *encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 90, de 2008, do Senador Arthur Virgílio.*)

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.

O Requerimento nº 90, de 2008, ficará na Secretaria-Geral da Mesa à disposição do Requerente.

Os demais requerimentos vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- **Projeto de Lei do Senado nº 217, de 2006**, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *altera o art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal para autorizar a instalação de salas de aulas nos presídios*; e
- **Projeto de Lei do Senado nº 624, de 2007**, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que *altera o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para condicionar a celebração de convênios com pessoas jurídicas de direito privado a prévio processo seletivo*.

Tendo sido apreciados terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, os Projetos, aprovados, vão à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

- **Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 2007** (nº 6.917/2006, na Casa de origem), que *inscreve o nome do General Joaquim Xavier Curado no Livro dos Heróis da Pátria*;
- **Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2008** (nº 6.778/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a transformação e criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC) e dá outras providências*; e
- **Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2008** (nº 4.858/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a transformação de Funções Comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA) e dá outras providências*.

Aos Projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– A Presidência recebeu o Ofício nº S/13, de 2008 (nº 117/2008, na origem), de 24 de abril último, da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, encaminhando documentos referentes a indícios de exploração ilegal de madeira nas terras indígenas daquele Estado.

A matéria vai, em primeira autuação, à Comissão de Assuntos Sociais, e em segunda, à de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Sobre a mesa, mensagem que passo a ler.

É lida a seguinte:

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

- Nº 86, de 2008 (nº 228/2008, na origem), de 29 de abril último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2008, que *altera o art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, modificando a data de pagamento dos benefícios da previdência social*, proveniente da Medida Provisória nº 404, de 2007, sancionado e transformado na Lei nº 11.665, de 29 de abril de 2008.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)
 – A **Mensagem nº 86, de 2008**, juntada ao processamento do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2008, proveniente da Medida Provisória nº 404, de 2007, vai à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Será encaminhado à Câmara dos Deputados um exemplar de autógrafo do projeto sancionado.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)
 – Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 183 , DE 2008

Acrescenta parágrafo ao Art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades - Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.....

§ 1º

.....

.....

.....

§ 5º *(VETADO)*

§ 6º *Dentro dos objetivos e metas das políticas contidas no Plano Diretor e gestão municipal deverão ser prioritárias as ações e diretrizes que visem:*

I - estimular que as edificações públicas ou privadas possuam sistemas de captação, armazenagem e reciclagem dos recursos hídricos pluviais e os disponibilizados em rede de abastecimento;

II – promover política integrada de coleta e o tratamento dos resíduos sólidos e do sistema sanitário, observadas, as normas de educação e preservação ambiental; e

III – otimizar os sistemas públicos oferecidos em contrapartida de taxa ou contribuição de melhoria, visando a economia dos recursos naturais em uso ou ainda não disponibilizados.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento esta proposição à Casa com o objetivo de sensibilizar a classe dos dirigentes e homens públicos, para que estes, em suas respectivas gestões e esferas de atuação, possam levar, ao Município e ao cidadão, o debate e a mobilização da sociedade para uma conscientização sobre o que é urbanidade e civilidade.

Hoje, é inquestionável que o Homem, como espécie, passa por um momento de inflexão em sua trajetória. Tais movimentos, que a história registra e diagnostica como cíclicos ou quase-cíclicos, algumas vezes, nos fizeram acreditar que haveria um ponto de ruptura: a humanidade esticou demais a corda e viu chegada a degradação e o inevitável fim. Estas “certezas” fizeram parte de nossa concepção de mundo. Entretanto, apesar dos maus augúrios, a humanidade não acabou, ainda.

A situação de hoje nos remete aos desesperos passados. Contudo, agora, temos novos fatores que agravam o problema de nossa sobrevivência, em termos quantitativos.

Com mais de 6,5 bilhões de seres humanos, povoamos o planeta com o maior contingente de pessoas que já viveu em toda sua história. Se considerarmos que somente a metade da população - três e poucos bilhões - está “incluída” no conjunto das relações de consumo, e que esta porção está praticamente exaurindo os mais imprescindíveis recursos naturais, é apavorante refletirmos sobre o que acontecerá, num cenário otimista, com a inserção das outras 3 bilhões e tanto de pessoas, na vida de consumo.

Tendo por base o consumo de energia *per capita* atual, se China e Índia, por exemplo, alcançarem a inclusão de 70% de suas populações, não é difícil calcular que precisaríamos de quase 6 (seis) planetas Terra para suprir as demandas de água, comida, energia, metais e minerais, além do controle da poluição e do lixo produzidos.

O cenário último do capitalismo ultra-liberal do tipo *laissez faire*, em que o homem estaria “livre” para ser e, principalmente, ter, seria

catastrófico. O tom, ora alarmista, ora conclamando à conscientização, se deve à necessidade urgente de remodelarmos nossa forma de viver, de sermos cidadãos.

Este preâmbulo foi necessário para que fique bem claro o que pretendemos e como justificamos nossos ideais.

Esta esfera de debate - a discussão no Senado - é o primeiro passo institucional e necessário. Quanto à forma, por disposições legais, temos que nos ater às normas gerais. Neste caso, propomos a alteração no Estatuto das Cidades, mais especificamente, no Capítulo que trata do Plano Diretor Municipal.

É nossa intenção que, dentro da Carta Maior para a gestão das cidades, seja colocado, entre as diretrizes fundamentais, o estímulo à criação, ao controle e ao comportamento civilizado em relação aos recursos naturais.

Inicialmente, quanto ao uso apropriado da água, postulamos, que nas edificações existam sistemas de captação e armazenagem de águas pluviais para o uso geral, pelo menos. Já existem muitos edifícios com esta concepção. Além disso, é muito importante a reciclagem da água - geralmente jogada fora - que poderia ter outros usos. Em diversos países já existem sistemas de aproveitamento da água da pia e do chuveiro para o sistema de esgotamento sanitário. Outra iniciativa que pode constar nos Planos Diretores seria a individualização dos hidrômetros, atribuindo a cada cidadão sua responsabilidade pelo uso correto deste vital elemento.

O segundo ponto prioritário diz respeito ao correto tratamento dos sistemas de esgotamento sanitário e coleta de resíduos. Claro que tudo que propomos e sugerimos será inócuo se não houver uma ampla conscientização e educação ambiental. Não é de hoje que assistimos ao trágico espetáculo das enchentes, das enxurradas, dos desmoronamentos de habitações precárias e inadequadamente construídas. Tudo isso advém da falta de educação e do respeito ambiental. São toneladas de lixo nas ruas, nos rios, nos lagos, inviabilizando o controle da poluição e do seu combate.

O problema do lixo é tão grave que, na gestão do Prefeito Bloomberg em Nova York, ocorreu a completo exaustão dos aterros sanitários: mesmo com a ilegal queima dos resíduos, ainda não se sabia o que fazer com as 11 mil toneladas diárias de lixo. A “solução” foi utilizar de 550 reboques que, diariamente, despejavam esses resíduos em aterros, a mais de 500 quilômetros de distância. Isso, claro, gerou problemas acessórios: a poluição sonora e do ar devida aos engarrafamentos provocados pelos caminhões.

A situação de Nova York é limítrofe, porém, é comum a todas as grandes metrópoles, e, o que é pior, atinge também as médias e pequenas cidades. O descaso e o despreparo, aliados a um consumismo desenfreado é doença que está atingindo a todos. Daí a necessidade imperiosa de se exigir que as políticas de combate aos agentes poluentes – falo também da educação do cidadão - ser premissa básica de um Plano Diretor. É fundamental incentivar a reciclagem, inclusive na sua melhor forma, que é retorno ao estado de *stand by* no mesmo segmento industrial e no tratamento dos líquidos antes de seu retorno aos componentes formadores do lençol freático.

Por último - mas de forma alguma menos relevante - o terceiro eixo de prioridades que deve constar de um Plano Diretor: o incentivo às melhorias e o consumo equilibrado dos bens oferecidos ao consumidor. Falo, por exemplo, na disponibilização de energia, como já disse antes: em breve, se tudo der “certo” - ou seja se nós não nos auto-dizirmos - precisaremos de mais seis planetas iguais ao nosso para dar conta de oferecer todos elementos indispensáveis à nossa sobrevivência. Logo, a hora é agora.

A busca por fontes alternativas de energia tem que ser o nosso norte, e a economia desta, nosso objetivo de vida. É de conceitos científicos elementares que a base de tudo o que existe, tem um nome e 10 mil anos de civilização para tentarmos entendê-lo: energia. O grande físico russo George Gamov disse, em 1950: “no universo ou no não-universo não existe almoço de graça”. Isto, é mais ou menos, o

Princípio Quântico de Conservação de Energia pronto e acabado – pelo menos até agora – dito por um físico com o estilo de um estivador.

A essência dessa digressão é que a energia é exaurível, em relação a um microcosmo específico, e se ela acaba, tudo neste mundo – na nossa Terra – acaba. Temos uma fonte magnífica de energia, que vai ficar por aí mais ou menos uns 15 bilhões de anos. O problema é que, por enquanto estamos longe demais de aproveitar devidamente essa fonte. Usufruímos de maneira “direta” de uma parte ínfima de seu potencial. Físicos brasileiros renomados na área de energia, como o Dr. Bautista Vidal e o falecido Dr. José de Lima Acioli, estimaram que o Brasil poderia suprir suas necessidades energéticas apenas de conversões diretas da energia solar!

Além desta, nosso patrimônio energético é imenso, variado e bem distribuído. Podemos explorar fontes diversas como a eólica, hidráulica, solar (radiação e princípio Stirling entre outros), maré-motriz, grau geotérmico, nuclear, fóssil e outras.

Bom, como e em que essa diretriz se insere no cotidiano da vida do cidadão do Município, via Plano Diretor? Em vários Países como Alemanha e Itália, por exemplo, o cidadão que implanta um sistema gerador de energia próprio, que lhe permita economizar luz e gás, tem a devida compensação por lidar bem com essa moderna *commoditie*. Isto também pode ser feito aqui.

Enfim, essa é a proposta, talvez um ponto de partida, para a qual espero a acolhida de meus pares.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2008.


Senador Pedro Simon

Legislação citada :

LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO III
DO PLANO DIRETOR**

Art. 39. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

§ 5º (VETADO)

À Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, em decisão terminativa.

(À Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, um decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 2008
Complementar

Altera a alínea g do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para condicionar a suspensão da inelegibilidade ao ajuizamento, no prazo de três meses da decisão administrativa irrecorrível do órgão competente para rejeição das contas, de ação que questione a legalidade dessa deliberação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A alínea g do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

g) os que, devido a irregularidade insanável, tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por decisão irrecorrível do órgão competente, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes a contar desta, salvo se a questão houver sido submetida à apreciação do Poder Judiciário no prazo máximo de 3 (três) meses a partir da decisão e este ainda não tiver se pronunciado definitivamente;

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cada Tribunal de Contas elabora relação contendo os nomes de todas as pessoas físicas cujas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas tenham sido julgadas irregulares nos cinco anos anteriores às eleições. A Corte de Contas apenas dá publicidade ao rol daqueles que se enquadram nas condições previstas na Lei Complementar nº 64, de 1990, enviando-o ao Ministério Público Eleitoral respectivo.

Enquanto houver possibilidade de recurso administrativo perante o Tribunal de Contas, não há espaço para se configurar a inelegibilidade. Esgotada a instância administrativa, a pessoa estará inelegível pelos cinco anos posteriores à decisão irrecurável. Porém, ainda resta a possibilidade de ajuizamento de ação judicial para desconstituir, por ilegalidade, a decisão da Corte de Contas.

O texto original da Lei Complementar nº 64, de 1990, estabelece a inaplicabilidade da sanção “se a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário”. O texto permite que, a qualquer tempo, dentro dos cinco anos subseqüentes à decisão irrecurável do órgão técnico de contas, haja o ajuizamento da ação. Essa regra favorece e premia os verdadeiros corruptos que procuram se esquivar do alcance da Lei pela ocupação de cargos públicos eletivos.

É de conhecimento de todos o tempo dos feitos judiciais. Sem querer discutir as razões para a demora na prestação jurisdicional, afirmo que a Lei, de modo inadmissível, se permite usar em prol do administrador corrupto. Basta que as demandas judiciais sejam ajuizadas somente às vésperas das eleições. Certamente, não haverá tempo hábil para a resposta do Judiciário, e garantir-se-á a elegibilidade.

Esta proposição legislativa não propugna pela condenação de inocentes ou pelo cerceamento de legítimo direito ao contraditório e à ampla defesa, mas defende a valorização dos cargos eletivos, também uns dos pilares da democracia e do estado democrático de direito. Se for injusta a condenação imposta pelo Tribunal de Contas, que o injustamente condenado exerça seu direito de ação em tempo suficiente para o Poder Judiciário dar sua resposta à demanda.

Tem-se consciência de que o prazo de quatro anos e nove meses ainda é curto para o nosso Judiciário, mas é o melhor que se pode dispor no

momento. O que não se admite compactuar é com a permanência da brecha na Lei, para ser usada contra o eleitor e contra as instituições democráticas e republicanas.

Convicto da justiça e do acerto da proposição que ora apresento, peço o apoio dos nobres Senadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2008.


Senador VALTER PEREIRA

Suspensão - Inelegibilidade (Legislação Citada) :

LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18 DE MAIO DE 1990

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

...

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

À COMISSÃO DE JUSTIÇA E CIDADANIA.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Senador Gerson Camata, pela ordem.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria, Sr. Presidente, que V. Exª me inscrevesse para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – V. Exª está inscrito. Em primeiro lugar, Senadora Ideli Salvatti.

Tem V. Exª a palavra, Senadora.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Se V. Exª me permite, vou à tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Pois não, tem a palavra V. Exª.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na próxima segunda-feira, o Presidente Lula estará no Rio de Janeiro, na sede do BNDES, para o lançamento da política industrial.

Está sendo aguardado com bastante expectativa o lançamento de uma série de medidas, que têm,

como objetivo central, fortalecer ainda mais o desenvolvimento, o crescimento do nosso País, dando atenção diferenciada para alguns setores econômicos que têm, pela suas características, condições de ampliar e repercutir ainda mais a geração de emprego, o crescimento e a produção no nosso País.

Estamos todos aguardando, com bastante expectativa, o lançamento que deverá vir com medidas de desoneração tributária, medidas de ampliação de crédito e de incentivos para o desenvolvimento de vários setores.

Antecipando até esse lançamento da política industrial, já tivemos a notícia da confirmação de um compromisso que foi assumido com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, quando, há três semanas, estivemos numa audiência para tratar do setor têxtil e de confecção. Esse é um setor que emprega nada mais nada menos do que 1,7 milhão de pessoas em todo o País e tem de 3 a 4 empregos indiretos para cada emprego direto. Portanto, estamos falando num contingente de mais de seis milhões de pessoas que são, direta ou indiretamente, beneficiadas por esse setor na geração de emprego e renda. É um setor em que quase 80% dos empregados são mulheres. Portanto, é um setor que, para a questão de oferta de emprego para as mulheres e de diminuição da discriminação, é muito importante.

E é o setor que mais oferece o primeiro emprego. Portanto, ao atender e beneficiar mulheres e jovens, por si só, esse setor já deveria ter uma série de tratamentos diferenciados. Além do mais, é um setor que tem capilaridade, que está colocado em toda a extensão territorial do nosso País e tem capilaridade em todos os Estados, na grande maioria dos Municípios.

Na seqüência do lançamento da política industrial, na segunda-feira, nós teremos então, já na terça-feira, esse compromisso assumido pelo MDIC há três semanas. Vai ser o primeiro fórum de competitividade, rearticulado a partir do lançamento da política industrial, na segunda-feira.

Na terça-feira, no dia 13, portanto, nós, já a partir das 13 horas, estaremos no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio para a instalação. Vai ser a plenária do Fórum de Competitividade da Cadeia Têxtil e de Confeção, e vai ser exatamente no fórum de competitividade que nós teremos oportunidade de dar andamento às medidas que serão anunciadas pelo Presidente na segunda-feira, no lançamento da política industrial, como também de tratar de alguns outros assuntos que, para o setor têxtil e de confecções, são muito importantes, como é o caso do fim do acordo de salvaguardas com a China, que se encerra neste ano, em dezembro, e, portanto, renovar esse acordo, melhorá-lo, aprimorá-lo é muito importante para impedirmos a entrada predatória dos produtos chineses. Este vai ser, indiscutivelmente, um dos assuntos que serão colocados nessa primeira reunião de implantação do Fórum de Competitividade da Cadeia Produtiva Têxtil e de Confeções, como também um outro assunto referente aos acordos bilaterais.

É muito importante que o Brasil avance nesses acordos em relação a determinados setores. O setor têxtil e de vestuário, por exemplo, será muito impactado se conseguirmos ampliar essa perspectiva de acordos bilaterais.

Nesse sentido, na terça-feira da semana passada, houve uma importante reunião, em Washington, na qual ficou assegurado um acordo de cooperação mútua, com a assinatura dos memorandos de entendimento entre a Abit, Associação Brasileira da Indústria Têxtil, e a Associação Americana de Confeção e Calçados dos Estados Unidos. Também subscreveu esse memorando o Conselho Nacional de Entidades Têxteis dos Estados Unidos. Esse, então, deve ser o embrião do acordo bilateral Brasil–Estados Unidos para a ampliação do comércio da questão têxtil e de vestuário.

Só para dar a dimensão do que significa o potencial desse acordo bilateral Brasil–Estados Unidos, os Estados Unidos compram, anualmente, de outros países, nada mais, nada menos do que US\$100 bi-

lhões, mas o Brasil só entra com meio bilhão. Apenas meio bilhão, Senador Camata! E veja o potencial da indústria têxtil, de moda, de confecção que o Brasil tem. Portanto, se dobrarmos, se passarmos de meio para um bilhão, já poderemos cumprir a meta proposta pela Frente Parlamentar da Indústria Têxtil e de Confeção, da qual V. Ex^a é um dos subscritores, como vários outros, que tenho a honra de coordenar, juntamente com o Deputado Rocha Loures, do Paraná. Só esse acordo bilateral que permite dobrar o comércio Brasil–Estados Unidos, ou seja, dobrando-se as vendas do Brasil de meio bilhão para um bilhão, seria possível criar aquele um milhão a mais de empregos a que nos comprometemos como signatários da Frente Parlamentar Mista – da Câmara e do Senado – da Indústria Têxtil e de Confeção.

Ouçó, com muito prazer, o Senador Gerson Camata.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Nobre Líder Ideli Salvatti, eu queria cumprimentá-la pela sucessão de boas notícias que V. Ex^a está dando à Casa e ao Brasil. O Espírito Santo, não tanto quanto Santa Catarina, tem um pólo de confecções de moda muito destacado, principalmente no norte do Estado, nas cidades de Colatina, São Gabriel da Palha e Linhares, e os nossos industriais esperam muito a assinatura desse acordo bilateral com os norte-americanos e, talvez, até a possibilidade de a renovação do acordo com a China colocar algumas cláusulas que protejam um pouco a concorrência predatória contra a indústria têxtil brasileira. Mas outra notícia muito interessante que está nos jornais de hoje diz que o Governo prepara uma desoneração de tributos de R\$7 bilhões para favorecer a concorrência, no mercado internacional, de produtos exportados pelo Brasil. No dia em que se votou a CPMF aqui, eu disse que a Oposição ia dar ao Presidente Lula a oportunidade de ser o único Presidente na história do Brasil, desde o Marechal Deodoro da Fonseca, que diminuiu a carga tributária. Então, caiu a CPMF, diminuiu a Cide. Com esses R\$7 bilhões que vão ser cortados, ele, então, se torna, verdadeiramente, – fiz uma profecia – o único Presidente da República, desde o Marechal Deodoro, que baixou a carga tributária brasileira.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Agradeço, Senador Camata.

Aliás, no Governo do Presidente Lula, nenhum imposto e nenhuma contribuição foram criados. As desonerações ocorreram de 2003 para cá e já totalizaram, fora a queda da CPMF, algo em torno de R\$40 bilhões, e nós vamos ter agora, com o anúncio da política industrial, outro volume significativo de desonerações tributárias.

Espero que a reforma tributária se consolide, que a Câmara a vote neste primeiro semestre, para podermos apreciá-la no segundo semestre no Senado e encerrarmos, em 2008, esse capítulo da reforma tributária tão aguardado por todos, simplificando ou reduzindo o número de tributos.

Mas eu gostaria apenas de concluir dizendo que o lançamento da política industrial pelo Presidente Lula, na segunda-feira, no BNDES, beneficiando inúmeros setores; a instalação do Fórum de Competitividade da Indústria Têxtil, já na terça-feira, a partir das 11 horas, no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, com a discussão dessa perspectiva aberta com a reunião, e o memorando de cooperação mútua assinado entre as associações do Brasil e dos Estados Unidos, para que possamos fluir e criar as condições de um acordo bilateral para a ampliação do comércio Brasil/Estados Unidos na área da indústria têxtil de confecção, são notícias extremamente alvissareiras. Estaremos muito empenhados para que tudo se consolide, bem como a revisão do acordo entre Brasil e China, para continuarmos diminuindo e fiscalizando cada vez mais a entrada predatória dos produtos chineses aqui no Brasil, o que tem causado um prejuízo bastante grande para as nossas indústrias.

Então, era isso, Sr. Presidente, que eu queria trazer nesta manhã de quinta-feira, esperando que, efetivamente, nós tenhamos condições de fazer as votações acordadas e tão importantes para o dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Senador Gerson Camata, eu pediria a V. Ex^a que permitisse dar a palavra ao Senador Jarbas Vasconcelos antes, pois ele estava inscrito, e a V. Ex^a posteriormente. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Jarbas Vasconcelos.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (PMDB – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, ocupe esta mesma tribuna na semana passada para falar sobre a mediocridade que toma conta do Governo e traz graves conseqüências para a sociedade brasileira. Infelizmente, por causa do momento que vive o Senado da República e o próprio Congresso Nacional, esse discurso não teve quase nenhuma repercussão.

Ontem, veio a esta Casa a Ministra Dilma Rousseff, convocada pela Oposição. Quero explicar que não estive na sala de reuniões da CPI – é uma decisão minha – por achar que a Oposição nesta Casa não tem o mínimo de organicidade. Primeiro, é preciso saber por que convocar a Ministra Dilma, não deixar ao bel-prazer dos interesses de um, dois ou três Senadores que se reúnem e convocam a Ministra.

Em segundo lugar, a Ministra Dilma veio aqui com todo um aparato, um enorme número de pessoas cortejando, bajulando, acompanhando a Ministra até a sala de depoimentos. E tivemos, inclusive, a infelicidade de um dos nossos membros fazer uma pergunta inadequada, inoportuna, que não deveria ter sido feita. A Ministra respondeu o que deveria, sobretudo por ser uma pessoa que sofreu perseguição, prisão e tortura pelo Regime Militar. A resposta dela não poderia ser outra, inclusive, hoje, com o respaldo e o reconhecimento dos formadores de opinião pública do Brasil.

É preciso ressaltar que seu chefe, o Presidente da República, já não tem o mesmo conceito que a Ministra tem da Ditadura Militar. O Presidente Lula, vez por outra, tem elogiado, reiteradamente, o Regime Militar, os ditadores. “Os ditadores são bons, podem ter errado uma ou duas vezes...” Erraram milhões de vezes!

Desde a tomada do poder, se sabe que o golpe de 1964 foi uma insubordinação militar que afrontou a ordem jurídica e democrática do País. O Presidente vivia numa fábrica e talvez não tivesse a dimensão para ver isso. E, vez por outra, inclusive nesta semana, ele tem não somente se utilizado de slogans, de princípios adotados pela ditadura militar, que infelicitou o País, como também tem enaltecido as qualidades daqueles que torturaram estupidamente a sua Ministra da Casa Civil.

Então, hoje há uma distância grande, pelo que se percebe, entre a visão do Presidente da República com relação à tortura e a como se comportaram os militares e o comportamento adotado ontem, louvável por sinal, da Ministra Dilma Rousseff.

A Ministra faltou com a verdade – é preciso que se diga isso aqui. Ela não saiu incólume, como faz parecer hoje à opinião pública, de que ela desfilou verdade. O PAC é eleitoreiro e a Justiça Eleitoral do País não fez coisa alguma até o presente momento.

O Presidente Lula esteve em Recife, capital do meu Estado, recentemente, e disse, usando, inclusive, uma expressão chula para um Presidente da República, que a Oposição podia “tirar o cavalinho da chuva” porque eles iriam ganhar a eleição. Se isso não é campanha eleitoral, não sei mais o que é campanha eleitoral.

Em Manaus repetiu, esta semana, que “a Oposição não se engane porque o Governo vai fazer o seu sucessor”.

A própria Ministra Dilma trocou as bolas em Minas Gerais, há menos de quinze dias, quando se referiu a um ato do PAC, do qual dizem que ela é a mãe, como um “comício”.

Então, é preciso que a Justiça Eleitoral, o Ministério Público, tão zeloso procurem enquadrar o Governo

Federal, a figura do Presidente da República e seus Ministros pelo uso e abuso do expediente eleitoral. Lá em Pernambuco, por exemplo, está multando todos os pré-candidatos

A Ministra não desmentiu até hoje, Senador Álvaro Dias, um encontro que teve em São Paulo, com empresários, onde se referiu ao dossiê, dizendo que “a Oposição se comportasse, que o FHC se comportasse” – foi o termo que ela usou – porque ela possuía provas de comportamento inconveniente do Governo em relação aos cartões corporativos e outras coisas. Falou em dossiê claramente. Não foi perguntado a ela...

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Foi perguntado, e ela não respondeu.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (PMDB – PE)

– Ah, foi perguntado, e ela não respondeu.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Ao final, eu indaguei, e ela não respondeu.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (PMDB – PE)

– Exatamente uma falha minha, por eu não ter ido.

Mas, Sr. Presidente, enquanto a Oposição não tiver um mínimo de organicidade... E tenho certeza de que, se nós tivéssemos nos reunido antes, a Oposição, de modo geral, talvez não tivesse passado pelo vexame que passou ontem.

Sr. Presidente, quero primeiro ressaltar isso, porque houve, por parte da Ministra, um comportamento digno com relação à sua prisão e à sua tortura – não se diz a verdade para torturadores; se mente, porque está em jogo a vida de companheiros que estão na luta. Mas quero dizer que ela faltou com a verdade, pois o PAC se transformou em palanque eleitoral para o Presidente eleger, segundo alguns, até um poste e ajudar governadores e prefeitos por este Brasil afora. Além disso, Sr. Presidente, os recursos utilizados pelo PAC, até agora, são irrisórios, ridículos.

Por fim, Sr. Presidente, quero fazer este registro para que não fique o Governo sempre acima do bem e do mal – de que o Governo é que é verdadeiro, de que o Governo é que é o bom, de que a Oposição não presta – uma velha tática do PT.

Os Senhores se lembram do PT antes de chegar ao poder? Nenhum de nós prestávamos, quem prestava era o PT. O PT tinha coração, o PT tinha ética, o PT tinha sensibilidade, e os outros todos eram ladrões, assaltantes, pessoas com má conduta, com prática política irregular. Era esse o comportamento do PT até chegar ao poder. Quando chegou ao poder, os escândalos se sucederam: mensalão, sanguessuga, vampiros, o dossiê contra Serra, em que o próprio Presidente atribuiu a ação a aloprados – a expressão foi dele. Os aloprados continuam agindo dentro e fora do Governo, dentro e fora do Palácio do Planalto.

É esse o quadro que a gente vive hoje, Presidente Álvaro Dias.

E chegar aqui o PT com essa história de querer ensinar lição de moral, lição de história, lição de dignidade, lição de bravura – para outros, pode -, eu não aceito. Eu simplesmente não aceito.

Eu gostaria muito que tivéssemos uma organicidade. Inclusive, V. Ex^a, que preside hoje a Mesa e que é membro da Oposição, sabe que não estou inventando, que não estou criando. É fundamental que a Oposição se reúna para saber, primeiro, qual Ministro vai convocar, por que vai convocar, o que se vai perguntar e o que se vai fazer com esse Ministro quando convocado. Não pode ser feito como ocorre hoje, nesta atual Legislatura.

Então, Sr. Presidente, quero agradecer a V. Ex^a. Tinha um discurso para fazer, mas vou deixar para segunda-feira. Porém, quero fazer este registro, porque continuo com a mesma visão. O Governo é medíocre e está levando a mediocridade para o seio, para o âmbito da sociedade brasileira. O Governo tem ojeriza à verdade, não gosta da verdade, e a Ministra, ontem, que tanto falou aqui, também não é nenhuma amante da verdade. Ela se esquivou de dizer, porque negou, nunca esclareceu, sobre o tal do dossiê a que se referiu lá em São Paulo, para empresários, com aquela sua prepotência, com aquela sua arrogância. Parece até que a gente está vendo a imagem dela dizendo: “eu tenho arma contra essa gente; contra esse povo”. O que se viu, ontem, foi ela negar, segundo V. Ex^a, esse dossiê ao qual se referiu em São Paulo.

Era esse o registro que eu queria fazer, Sr. Presidente. Agradeço a V. Ex^a tanto o reconhecimento da minha inscrição, como a permissão por ter extrapolado o tempo.

Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Agradeço a V. Ex^a.

Com a palavra o Senador Gerson Camata, por dez minutos, como orador inscrito. Depois, o Senador Paulo Duque.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu queria, nesta sessão, dizer que considero muito importante a nova decisão da Presidência da Casa para que possamos votar em comum acordo de todas as Lideranças inúmeros projetos oriundos da Câmara ou projetos oriundos do Senado e até da Presidência da República, desobstruindo e desimpedindo a pauta da Casa.

Essa iniciativa é muito importante, e seria interessante, Sr. Presidente Alvaro Dias, que nós a tivéssemos, pelo menos uma vez por mês, para dar celeridade

às votações dos projetos de parlamentares, projetos importantes que, às vezes, dormem nas Comissões e nas gavetas da Casa, obstruídos pela presença de medidas provisórias.

Mas eu queria, Sr. Presidente, primeiro, dizer que, entre os projetos que estão aqui hoje para serem votados, há um projeto que é muito interessante e muito importante para o relacionamento do Brasil com a Comunidade Européia, principalmente com a Itália.

É um projeto de minha autoria que foi aprovado aqui no Senado, foi à Câmara e levou uma pequena emenda de redação, porque retiraram aquela expressão “O Poder Executivo regulamentará”, que, segundo parecer jurídico da Câmara, não pode mais constar em leis. O projeto cria o Dia Nacional da Imigração Italiana, fixado exatamente na data do mês de maio em que o primeiro navio, o Sofia, trazia imigrantes italianos de maneira organizada, num acordo entre o Rei Vittorio Emmanuel, da Itália, e o Imperador D. Pedro II, do Brasil, ao porto de Aracruz, no Estado do Espírito Santo, em 1874.

Foi a primeira leva de imigrantes, imigração organizada. Então, esse dia, pretendemos consagrá-lo como o Dia Nacional da Imigração Italiana.

Agradeço antecipadamente aos companheiros Senadores Paulo Duque, Jarbas Vasconcelos, Arthur Virgílio, Líder do PSDB, a todos os companheiros Senadores, o voto a favor deste projeto já aprovado pela Câmara que se encontra aqui.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Informo a V. Ex^a, Senador Gerson Camata, que o projeto a que faz referência está aqui.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Já está na pauta. Estou exatamente agradecendo à Presidência e aos Líderes a iniciativa de inseri-lo na pauta de hoje.

Sr. Presidente, é interessante que os jornais italianos já registraram a tramitação do projeto quando foi aprovado na Câmara.

Agradeço também ao Líder Romero Jucá, que prontamente se dispôs a incluí-lo na pauta de hoje, dada a importância dessa data. Colônias de imigrantes italianos da Argentina e da Venezuela estão tomando a mesma iniciativa de introduzir naqueles países o Dia Nacional do Imigrante Italiano. Agradeço ao Senador Neuto de Conto o apoio que nos deu, na qualidade de imigrante, bem como ao Senador Sérgio Zambiasi, Relator no Senado.

Queria registrar, Sr. Presidente, que amanhã, às 10 horas, estarei na localidade de Vila de Mangaratiba, no Município de Santa Leopoldina, no Estado do Espírito Santo, porque vamos dar início à construção da estrada que liga Santa Leopoldina ao Tirol, região

montanhosa do Espírito Santo, colonizada em 1879 por imigrantes vindos do Tirol austríaco e italiano. Na época, Tirol pertencia à Áustria, mas depois a Itália, na guerra contra a Áustria, e na unificação daquele país, tomou uma parte desse Tirol. E nós tivemos oportunidade de receber lá o Governador, no ano passado, do Tirol.

O Governador do Tirol ficou emocionado quando chegou lá, viu e ouviu imigrantes falando a língua alemã com o sotaque, com a acentuação que se falava há cento e tantos anos no Tirol. Ele prometeu, então, a reforma da igreja luterana, pois a maioria da população é luterana, embora haja também católicos, e está contribuindo com um milhão de euros para a construção dessa estrada muito importante para as atividades agrícolas de hortifrutigranjeiros da maioria daquela população tirolesa que reside ali.

Logo acima, nesse Município de Santa Leopoldina, há um grande fluxo de colonização alemã: os tiroleses da Áustria com os alemães e, um pouco mais acima, os pomeranos, na localidade de Santa Maria do Jetibá.

Os pomeranos vieram da antiga Pomerânia, que hoje é uma parte da Alemanha e uma parte da Polônia. O interessante de se registrar é que, há pouco tempo, o Governador Paulo Hartung teve a oportunidade de receber uma delegação de gramáticos da Língua Pomerana, que desapareceu na Europa, mas se fala ainda no interior do Espírito Santo. E eles vieram então com gravadores, com professores de lingüística, com gramáticos, recolher gravações dessa língua, conversas nessa língua, para reproduzir uma gramática da Língua Pomerana, uma língua praticamente extinta na Europa, mas que é muito falada ainda no interior do Estado do Espírito Santo.

Até pouco tempo – uma curiosidade também, Sr. Presidente –, quando a gente ia fazer comícios nessa região, como no comício normalmente a gente fala mais rápido, eles não entendiam bem. Então, cada político tinha um assessor pomerano que fazia o discurso em pomerano, com os programas do político, as metas e tal, porque era uma maneira para que eles entendessem o que a gente estava transmitindo. Hoje, com a introdução de escolas, escolas de Língua Portuguesa, as novas gerações já estão falando o Português tranquilamente, embora sempre com um pouco daquele sotaque arrastado, que não deixa de ser também muito interessante.

Outra notícia muito interessante para nós, do Espírito Santo, é que o Presidente Lula lança hoje, em Ilhéus, o PAC do Cacau.

O PAC do Cacau é muito importante nesse momento da vida agrícola brasileira. O café brasileiro con-

tinua se destacando no mundo, cada vez melhorando a sua qualidade, mas o cacau começou a sair do mercado por dois motivos: um, segundo a revista *Veja*, foi a entrada da praga da vassoura-de-bruxa do cacau. Segundo a *Veja*, foram alguns petistas radicais que, no passado, querendo acabar com os coronéis, pegaram a vassoura-de-bruxa do cacau, a praga do cacau, e levaram para o sul da Bahia, para destruir as lavouras de café. A *Veja* põe até o nome desses técnicos.

Então, o Presidente Lula vai corrigir isso, criando o PAC do Cacau. E é interessante para o Espírito Santo estar incluído nesse PAC do Cacau, porque o Espírito Santo, embora com uma produção bem menor que a da Bahia, é o segundo maior produtor de cacau do Brasil. O terceiro é o Estado de Rondônia.

Uma outra coisa, e por isso estou dando entrada num projeto de lei para definir o que é chocolate, porque, agora, com o crescimento, o aumento do preço do cacau em consequência da vassoura-de-bruxa, o que está acontecendo? Estão fazendo chocolate sem cacau. Então, eu quero que se defina o que é chocolate, como eu vi um projeto, lá na Câmara dos Deputados, de um Deputado do Rio Grande do Sul que define o que é um vinho, porque fazem vinho de jabuticaba, vinho de não sei o quê. Ele disse que vinho é produto da fermentação de uvas; não pode ser feito vinho de mandioca, vinho de maçã, vinho de outra coisa. Aí pode ser fermentado de maçã, fermentado de milho, mas, na verdade, para ser vinho, tem que ter origem na fermentação de uva. E eu acho que, para ser chocolate, tem que ter origem no cacau, só pode ser produzido a partir de cacau; nunca ser produzido a partir de gorduras vegetais exóticas ou outras.

Agora, por exemplo, a Garoto, que é lá do Espírito Santo, pertencente à Nestlé, lançou uma nova barra de chocolate dizendo que é uma superbarra, tem 70% de cacau. Eu pensei que tivesse 100%, porque a outra só tem 10%, Senador Neuto de Conto. Eu acho que nós temos que valorizar o cacau. O Brasil, aliás, de exportador, agora é importador de cacau. Eu pediria, Sr. Presidente, para conceder um aparte ao Senador Neuto de Conto, de 30 segundos, porque eu não gosto de infringir o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Pois não, Senador.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Obrigado.

O Sr. Neuto de Conto (PMDB – SC) – Obrigado, Sr. Presidente. Reporto-me, eminente Senador Gerson Camata, à primeira parte do pronunciamento, quando homenageia o Dia do Imigrante Italiano no Brasil. Tive a oportunidade e a alegria de ser o seu Relator do projeto na Comissão de Educação...

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Exatamente.

O Sr. Neuto de Conto (PMDB – SC) – ...onde vimos o valor e a importância do homem que aqui aportou e ajudou a construir e a prosperar o nosso Brasil. O meu Estado de origem é o Rio Grande do Sul; o Estado de coração, de alma, é Santa Catarina. Talvez seja o Estado mais europeu do Brasil. Conseqüentemente, ali, os que vieram diretamente da Itália para o litoral e os que vieram na terceira geração para o Rio Grande do Sul fazem com que essa colônia seja de uma importância significativa e, principalmente, quer seja na cultura, na economia, na educação, em todos os segmentos da sociedade, têm-nos dado a oportunidade da grandeza e do desenvolvimento em Santa Catarina e, certamente, para o Brasil. Por isso, registro, mais uma vez, a minha alegria, a minha satisfação e os meus cumprimentos por lembrar de tão importante colonização, porque vieram para o Brasil para sermos brasileiros e amarmos esta Pátria.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Obrigado, Senador Neuto de Conto. Agradeço a V. Ex^a, que foi o Relator da matéria, e também ao Sérgio Zambiasi, quando o projeto retornou da Câmara dos Deputados com a correção de redação.

Sr. Presidente, desculpe-me por ter excedido em minuto o meu tempo e peço desculpas ao próximo orador, Senador Arthur Virgílio, por tomar um minuto do seu tempo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – O próximo orador inscrito é o Senador Paulo Duque, a quem concedo a palavra.

O Senador Paulo Duque dispõe de dez minutos.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Pela ordem, Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu tenho um requerimento, Sr. Presidente, sobre a mesa, o de nº 504, no qual solicito que os projetos nº 250, de 2005, e nº 68, de 2003, sejam desapensados, porque um deles trata da aposentadoria da pessoa com deficiência e o outro trata da aposentadoria de profissionais nas profissões consideradas insalubres ou que acarretem risco ao bem-estar físico, à segurança da pessoa. São dois assuntos completamente diferentes, e já houve um debate, também, entre os Parlamentares para que eles fossem desapensados.

Então, eu solicitaria a V. Ex^a – já conversei com a Secretária, inclusive – que esse requerimento fosse objeto de votação no plenário.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Será dado o encaminhamento regimental, conforme a solicitação de V. Ex^a.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu pediria a minha inscrição para falar pela Liderança do Governo, no momento oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – V. Ex^a fica inscrito.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Pela ordem, Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, requeiro voto de aplauso ao Presidente do Tropical Hotel e Resorts de Manaus – do País, aliás, mas que tem um hotel muito importante no meu Estado, uma iniciativa fantástica pelo turismo na Amazônia –, Sr. Adenias Gonçalves Filho, pela iniciativa de revitalizar a organização e, a partir daí, divulgar a capital amazônica e suas belezas naturais, como está fazendo, agora, no Oriente.

Ao mesmo tempo, requeiro voto de pesar pelo falecimento do ex-governador do Estado (1971 a 1975), Coronel João Walter de Andrade, ocorrido no dia 26 de abril de 2008, em Aracaju. Foi a primeira pessoa a inaugurar a figura do planejamento estratégico no Estado, legando ao futuro uma geração de homens públicos que foi muito importante para o desenvolvimento da economia do meu Estado.

Requeiro, ainda, voto de aplauso ao Ministro Carlos Ayres de Britto, magistrado independente e correto, pela sua posse no cargo de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – V. Ex^a será atendido. Os requerimentos terão o encaminhamento regimental.

Com a palavra o Senador Paulo Duque, por 10 minutos.

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ) – Do Rio de Janeiro!

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Do Rio de Janeiro.

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, do Paraná, Senador Alvaro Dias – que, no momento, é substituído pelo Senador Gerson Camata, do Espírito Santo –, a beleza deste Senado é exatamente esta: temos aqui o Brasil! Aqui estão representantes do Paraná, de Santa Catarina, do Rio Grande do Norte, do Rio Grande do Sul. O tipo físico até de cada qual denota a sua origem; a tipologia dos que sentam nessas cadeiras, dos que conquistam o direito de nelas sentar e de vir à tribuna, é que encanta a quem enfrenta as tribunas pelas primeiras vezes aqui. Só de ouvir o sotaque, já sei qual é a origem do Senador.

Ora, o Senador Gerson Camata acaba de nos dar uma aula, e aprendi muito com ele agora, em relação à Pomerânia, em relação à influência que tiveram os imigrantes italianos.

Isso nos faz pensar bem nos 180 milhões de brasileiros que vivem aqui, cada qual com uma origem diferenciada, uma tendência intelectualizada diferenciada.

No meu primeiro mandato de Deputado, o Governador do meu Estado era um dos maiores talentos que houve no Brasil, talento intelectual, talento cultural, talento de coragem, talento de toda sorte de qualidades e defeitos: Carlos Lacerda. Eu fui Deputado com Carlos Lacerda. Tenho orgulho de dizer isso. Faz cem anos do seu nascimento. Cem anos! De cem em cem anos desce, nasce um Carlos Lacerda na política brasileira.

Ele, dentre outras coisas, na Guanabara, Sr. Presidente – V. Ex^a é vizinho nosso ali, no Espírito Santo –, criou o que se chama Aterro do Flamengo. O Aterro do Flamengo é o maior parque de lazer do mundo. Não existe outro semelhante. Não existe outro mais bonito porque é à beira-mar. Eu me lembro bem do início da construção daquilo.

Ele entregou o projeto a uma senhora arquiteta chamada Lota Macedo Soares e a uma poetisa, arquiteta também, chamada Elizabeth Bishop, e essas duas mulheres ficaram encarregadas do planejamento e da coordenação da execução daquele belíssimo parque do Flamengo.

V. Ex^a pode me perguntar assim: por que o Paulo Duque está falando nesse assunto hoje? Veja, eu não ia falar nisso, mas um funcionário nosso, do Senado, inteligente e bem educado, me disse o seguinte: “Eu vi um cartão postal, Senador, com o seu nome no Aterro do Flamengo em construção”. Estou falando de quase meio século, Gerson Camata; foi em 1962 ou em 1961, há quase 50 anos, e já estava o Paulo Duque candidato a deputado estadual lá no Rio. Inventei um negócio que, à época, achei que era muito oportuno,

que era exatamente um *outdoor*. Posso dizer, sem nenhum exagero, que, na campanha eleitoral do Rio de Janeiro – não sei se já havia em outro lugar –, inventei esse *outdoor*, que é um painel enorme naquele espaço imenso que era o Aterro do Flamengo.

Milhares e milhares de automóveis passavam por lá todos os dias, apertados; estava se construindo uma nova urbanização no nosso País. Então, qualquer propaganda colocada dentro daquele parque, ao lado das vias por onde passavam também milhares de automóveis por dia, dava uma dimensão muito grande para uma campanha eleitoral.

O Wallace (Wallace Façanha Mendes) me lembrou disso. Lembrou que há muitos anos... Ele é jovem, mas obteve essa informação por meio de um cartão postal. Está lá: “Para Deputado Estadual, Partido Republicano, Paulo Duque”; diferente, com retrato. E, naquela época, o nosso candidato do Espírito Santo ao Senado era Atílio Vivácqua, o grande Atílio Vivácqua, o grande Senador da República pelo Partido Republicano.

A imaginação nos leva a caminhar assim, pelo passado, pois o passado ensina muito a gente.

Na época do Carlos Lacerda, houve a famosa matança dos mendigos do Rio da Guarda. Quem não se lembra disso? E quem não se lembra de que ele, Carlos Lacerda, não teve nada com isso? Quem não se lembra de que Sandra Cavalcanti não teve nada com isso? Cecil Borer não teve nada com isso.

E, afinal, espalharam que era o “Governador mata-mendigo”, e ele ficou... É a mídia! Foi a imprensa... Por isso, eu sempre cumprimento daqui o Senador, ex-Presidente, que eu chamo sempre de Presidente, José Sarney. José Sarney, no momento em que implantou neste Senado essa emissora de televisão, prestou um serviço incalculável ao País. Antigamente, não havia isso. Hoje, você chega a qualquer lugar. Nós temos aqui um candidato em potencial à Presidência da República, que é o homem mais querido do Brasil hoje pelos desconhecidos, o Senador Mão Santa. Quem é que não conhece o Mão Santa no Brasil hoje? Todo mundo o conhece! No meu Estado, é o homem mais popular da política brasileira o Senador Mão Santa. Tudo isso por causa dessa TV maravilhosa que libertou os políticos, Gerson Camata, libertou os políticos da ditadura dos jornais.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ) – Que importa se o jornal a, b, c ou d não falem de mim, ou não falem de V. Ex^a, se a televisão leva meu pensamento, minhas palavras, minha conduta para o Brasil inteiro?

Termino então – vou obedecer ao pregão de V. Ex^a –, dizendo que o Senado é o Brasil.

O Senado tem de ser orgulho para qualquer um que se sente nesta cadeira. Não nos devemos impressionar muito com as manchetes escandalosas que, por acaso, “merdam” por aí, mas nos devemos impressionar, sim, com a imagem que diariamente nós mesmos fabricamos e levamos à opinião pública.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Paulo Duque, o Sr. Alvaro Dias, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Gerson Camata, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Muito obrigado a V. Ex^a, Senador Paulo Duque, do Rio de Janeiro.

O próximo orador inscrito, pelo tempo de dez minutos, é o Senador Alvaro Dias. Após S. Ex^a, tem a palavra o Senador Arthur Virgílio. O orador seguinte é o Senador César Borges e, depois, o Senador Romeu Tuma.

Com a palavra, pelo tempo de dez minutos, o Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Gerson Camata, Sr^{as} e Srs. Senadores, nós temos que fazer a autocrítica e reconhecer que, ontem, perdemos um *round* nessa batalha política Oposição X Governo. Sem dúvida, a Ministra Dilma Rousseff sai politicamente fortalecida. O seu projeto político ganha consistência, já que foi eleita pelo Presidente Lula a sua candidata para 2010, mas isso não muda a realidade do que é o PAC.

Isso não muda a realidade do que significa de mau a existência do dossiê elaborado na Casa Civil da Presidência da República, com utilização da máquina pública para golpear adversários políticos. Essa é a realidade indesmentível.

A Ministra mistificou e não disse toda a verdade nem sobre o PAC e nem sobre o dossiê. O PAC continua sendo uma falácia. O PAC é uma peça de ficção ou um espetáculo de ficção. O Governo reuniu projetos já existentes, programas já estabelecidos, inclusive constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento da União, somou a esses projetos e programas outros, que são previstos para o futuro, a médio e a longo prazo, e até aqueles que foram considerados inviáveis por governos anteriores.

Cito como exemplo um projeto de ferrovia que iria de Paranaguá, no meu Estado, ao Chile. Lamentavelmente não estarei vivo para assistir à inauguração de muitas das obras constantes do PAC que o Governo

anuncia como se já fossem realidade. Isso nós encontramos em todos os Estados. É um espetáculo de ficção, sem dúvida alguma.

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – Permite-me um aparte, nobre Senador?

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – O Governo deveria ter o cuidado de, com honestidade, afirmar à população do País que se trata de manifestação de intenção política; que o PAC é uma seleção de projetos que podem ser viabilizados um pouco agora, um pouco depois, quem sabe muito adiante, mas não colocar como se nós estivéssemos vivendo a realidade de um país transformado em canteiro de obras, porque isso não é verdade. Isso é mistificação. Isso é falácia. Isso não é honesto. Isso é desonesto.

Vou conceder o aparte ao Senador Valter Pereira, mas eu gostaria de enfatizar: a Ministra Dilma foi habilidosa e se fortaleceu politicamente, mas mistificou e não disse a verdade sobre o PAC e sobre o dossiê.

O PAC é, sim, uma inteligente arquitetura do *marketing*. O Governo carimbou projetos, programas, com a sigla PAC. Isso é legítimo. O que eu não considero legítimo e respeitoso é o exagero. Basta que se verifique que a execução orçamentária no atual Governo tem sido verdadeira lástima. O Governo não aplica os recursos consignados no Orçamento da União em nenhum dos seus itens.

Em relação ao PAC, até o momento, neste ano de 2008, o Governo aplicou tão-somente 0,07% do que estava previsto. Ínfimos R\$12 milhões até este momento, e que não se justifique com a demora para a aprovação do Orçamento.

Concedo a V. Ex^a o aparte, porque depois quero ingressar no outro tema da reunião de ontem.

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – Fiquei preocupado quando V. Ex^a anunciou que não vai assistir, com vida, à realização do PAC. Preocupou-me exatamente o seu estado de saúde. Tem algum problema que V. Ex^a se absteve de revelar? Há alguma coisa que pode ensejar essa preocupação?

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Infelizmente, eu não sou eterno. Senador Valter Pereira, a minha saúde, dizem os meus suplentes, é uma saúde irritante. Só que eu não sou eterno. Eu não sou eterno. Graças a Deus, eu tenho uma saúde irritante.

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – Eu tenho que debitar isso por conta da descrença.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Só que também este Governo não é eterno, a Ministra Dilma não é eterna, e o PAC é uma falácia. Essa é a realidade nua e crua que deve ser encarada.

Se a Ministra é habilidosa e sabe se explicar, se sabe dissertar sobre ficção, é uma realidade que

reconheço existir. Agora, que o PAC não é realidade, que o PAC é uma obra de ficção, que o PAC é uma manifestação de intenção, é evidente que também é uma verdade incontestável.

Quanto ao dossiê, pior. A Ministra não respondeu às questões essenciais. Não respondeu, por exemplo, quem ordenou e quem executou a feitura do dossiê e quem o repassou para fora do Palácio do Planalto.

Ela não respondeu essas questões nem mesmo respondeu aquela questão aqui referida pelo Senador Jarbas Vasconcelos no início desta sessão. Indaguei a ela –, lamentavelmente lá pela décima hora da reunião, ao final da reunião, como V. Ex^a Senador Valter Pereira, no último bloco dos que questionaram – sobre o que disse em São Paulo no dia 9 de fevereiro a empresários paulistanos, em que ela afirmava: “Não vamos apanhar quietos. Estamos preparando um relatório sobre gastos do governo passado”. Já anunciava ali a existência do dossiê.

O dossiê não é ficção, mas real. Ele foi composto com recolhimento de dados exóticos do banco de dados que também existe. Ou seja, o dossiê é filho do banco de dados organizado na Casa Civil da Presidência da República. No dossiê, consta uma coluna de observações na qual se coloca a maldade política com objetivos escusos. O dossiê apresenta identidades diferentes daquelas que são colocadas no banco de dados. É um documento que não estabeleceu a exata cronologia dos fatos, que pinçou, única e exclusivamente, o que interessava para a exploração, para a chantagem, para a intimidação de opositores e sobretudo para confundir a opinião pública do País. Esta é a realidade.

Se o Presidente da República elegeu Dilma Rousseff sua candidata e a prestígia é uma questão legítima da parte do Presidente da República. Reconhecer que a Ministra, ontem, saiu politicamente fortalecida é honestidade da nossa parte, mas afirmar que não muda a realidade é dever de quem faz oposição com lealdade ao povo brasileiro.

O dossiê existe. É uma peça criminosa, dê-se a ele o nome que se queira dar. É uma peça criminosa, urdida no Palácio do Planalto, com objetivos escusos. Isso é inapagável. E há que se responsabilizar, sim. Responsabilização civil, criminal em relação àqueles que se envolveram nesse episódio é o que se exige. E, certamente, a Polícia Federal vai concluir esse inquérito de forma objetiva e eficaz, mantendo esse seu conceito de instituição de independência e soberania, para oferecer ao País a solução desse impasse, para esclarecer à Nação esse episódio lamentável que ocorreu no Palácio do Planalto.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Muito obrigado, Senador Alvaro Dias.

Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pediria a V. Ex^a que me inscrevesse para uma comunicação inadiável, na seqüência.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Ex^a está inscrito e falará logo após o Líder Arthur Virgílio.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Registro, com muito prazer, a presença aqui dos alunos do Centro de Ensino n^o 1, Ensino Fundamental do Recanto das Emas, cidade-satélite muito bonita de Brasília, onde estive na semana passada, visitando um amigo meu.

Parabéns pela limpeza das ruas e pelas casas, que estão ficando muito bonitas; e pelos jardins, na parte ajardinada do Recanto. Meus cumprimentos.

Senador Arthur Virgílio, V. Ex^a tem a palavra por dez minutos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu me julgo na obrigação – e o faço com muito prazer – de comentar a presença da Ministra Dilma Rousseff ontem, em reunião de audiência pública, na Comissão de Infra-Estrutura do Senado.

Em primeiro lugar, eu reponho as coisas em relação ao Senador José Agripino, que não vai ser julgado em sua brilhante trajetória parlamentar por um lapso, por um fato; tem de ser julgado pelo conjunto de uma obra que é respeitada no seu Estado e é reconhecida pelo Brasil. E, ao mesmo tempo, como a realidade é profundamente dialética, desse episódio se tira, Senador Alvaro Dias, uma limonada. Claro que a Ministra Dilma Rousseff não vai ter o mesmo gesto, o mesmo arroubo justo de ontem, na frente do Presidente Lula, quando o Presidente Lula voltar a elogiar o General Médici, que patrocinava com o seu governo hediondo as torturas e os torturados.

Mas ela haverá de dizer ao Presidente Lula que pare com essa escabrosa retificação da sua própria biografia de ex-presos políticos, ele que, agora, se especializou em elogiar corruptos pelo Brasil inteiro – por onde anda, ele passa a mão em algum – e a su-

postamente perdoar os que cometeram esses crimes dos quais foi vítima, num dos casos, a Ministra Dilma Rousseff – crimes ligados à tortura, a confissões arrancadas de maneira ilegítima, à força, nos porões da ditadura militar brasileira.

Mas vamos aos fatos. Se não fosse o episódio do dossiê anormal, criminoso, delituoso, a Ministra teria tido momento de embate normal, natural, com os Senadores e com as Senadoras. Tendo muito tempo para falar e dispondo de dados, seria natural que ela se saísse razoavelmente bem, como se saiu, no que diz respeito ao PAC. Embora, em pelo menos dois momentos – um protagonizado pela Senadora do DEM Kátia Abreu, e outro, pelo Senador tucano Tasso Jereissati –, a Ministra e o PAC foram literalmente desnudados nas suas afirmações supostamente técnicas pela contradita, efetivamente técnica, dos dois Senadores que acabo de citar aqui.

O Senador Jereissati chegou a dizer que o PAC não era absolutamente nada, e provou isso com dados. E, na verdade, o PAC é a reunião – e não julgo isso ruim, não – de programas, a maior parte dos quais já programados por Eletrobrás, por Petrobras, com o grande defeito de atraírem pouco o capital privado, de estatizarem o programa. Mas vejo que é por aí. E a Senadora Kátia Abreu mostrou contradições técnicas terríveis no interior desse conjunto de projetos.

Em relação ao dossiê, eu fui um dos poucos Senadores a abordar essa questão, juntamente com o Senador Alvaro Dias e com mais alguns. Abordei em três ou quatro ocasiões. A Ministra criou nova versão, se contradisse, não respondeu. É um tema que não é favorável a ela, não é bom para ela. Nós saímos de lá sem sabermos algumas coisas básicas, por exemplo: quem elaborou o dossiê, quem vazou o dossiê do Palácio do Planalto. Eu até disse: “Ministra, minha sensibilidade aponta que a Dr^a Erenice Guerra, seu braço direito, não vai ao final deste Governo”. Eu continuei mantendo aqui, com muita serenidade, com a mesma de ontem, a minha convicção.

Tenho impressão de que estamos por horas, não mais que horas, da divulgação do nome do vazador ou dos vazadores do Palácio do Planalto. Horas! É ledor engano da Ministra, de quem quer que seja deste Governo ou de fora deste Governo, imaginar que, na democracia brasileira, com a imprensa investigativa com que contamos, com o Ministério Público atuante que temos, que as verdades não aparecem porque, supostamente, a Ministra vem e faz uma *mise-en-scène*

ne numa Comissão do Senado Federal. Não basta. O caso não está encerrado.

Há uma contradição forte entre a Ministra que dizia, em São Paulo: “Eles, da Oposição, não perdem por esperar, nós vamos reagir” – e, portanto anunciava que estava fazendo um dossiê contra o Governo Fernando Henrique –, e a Ministra que, candidamente, disse ontem que jamais pensou em fazer dossiê nenhum.

E há uma contradição nítida entre a Ministra que, vigorosamente, diz: “Não fiz dossiê, juro que não fiz”, e o Ministro Tarso Genro, que diz: “Fazer dossiê é normal, é do embate político”, como se fosse normal alguém usar a máquina pública para coletar dados de que só o agente público dispõe para intimidar adversários.

A Ministra Dilma Rousseff foi tão saudada, Senador Tião Viana, por tantos ilustres Senadores, que chegaram até a imaginar que a sessão de ontem seria suficiente para alavancar uma candidatura à presidência da República. Sinceramente, não estou nem um pouco preocupado com pesquisa eleitoral, se ganha ou se não ganha. Para mim, quem decide essa coisa de quem ganha e quem não ganha é o povo brasileiro na hora do voto, e aqui eu cumpro com o meu dever. Cumpro com o meu dever! As pessoas são testemunhas, gostando ou não gostando, da forma como eu atuo e de que cumpro com o meu dever. Pura e simplesmente, estritamente, eu cumpro com o meu dever! Mas se é assim, se estão tão empolgados com a presença da Ministra, vamos então votar, na quarta-feira, na Comissão de Constituição e Justiça, o requerimento de minha autoria, que convoca a Ministra para lá falar apenas sobre o dossiê. Ela foi tão bem, foi tão brilhante, não tem nada a temer, não tem a esconder. Então, imagino que não vai haver tropa de choque impedindo a votação do requerimento nem vai haver mobilização para impedir que o requerimento seja aprovado. Eu imagino. Já que, cada vez que ela vem aqui, ela cresce nas pesquisas, conforme ouvi Líderes do Governo declararem. Quero dar mais uma chance a ela de vir aqui para crescer nas pesquisas mais ainda. Quem sabe ela bata em 120%, depois de vir à Comissão de Justiça para falar sobre o dossiê, que foi um crime que se praticou.

Eu saí de lá ontem convicto, e vou afirmar aqui as minhas convicções: a Ministra sabe quem fez o dossiê, a Ministra pode ter mandado elaborar o dossiê, a Ministra sabe que o dossiê saiu da Casa Civil, ela sabe que o dossiê foi elaborado na Casa Civil, e, portanto, nós vamos aguardar o desenrolar dos fatos para nós esgotarmos este assunto, quando ele estiver esgotado. Não à base do oba-oba.

A Ministra, ontem, se aproveitou – repito – de um momento infeliz. Algumas pessoas não citaram nome, eu cito: Senador José Agripino, meu prezado amigo, que tem um passado limpo e tem uma trajetória brilhante neste seu mandato de Senador. Não vai ser isso que vai empanar o brilho do mandato do Senador José Agripino, que é um dos mais completos Senadores desta legislatura.

Já concedo um aparte ao Senador Alvaro Dias.

Mas a Ministra se aproveitou desse momento. E ela tinha razão no episódio, nesse episódio estrito. Ela, que não falou a verdade na democracia, porque não disse a verdade sobre o dossiê, tinha todas as razões de ter mentido sob tortura, mas aproveitou esse momento com inteligência, e a reunião inteira ficou refém desse momento.

Senador Alvaro Dias.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senador Arthur Virgílio, V. Ex^a focaliza muito bem. É claro que é preciso assumir responsabilidades. A Ministra Dilma Rousseff é chefe da Casa Civil. O dossiê foi elaborado na Casa Civil. O Ministro Tarso Genro já admitiu a existência do dossiê e defendeu o dossiê. O Ministro José Múcio também já admitiu, para a imprensa, a existência do dossiê. Aquela peça não é outra coisa, é um dossiê. Mas mesmo que tivesse outro nome, a responsabilidade é de quem comanda o setor. Não há como eximir a Ministra de responsabilidade nesse episódio. Afinal, as pessoas que atuam ao seu lado são da sua inteira confiança, são escolhidas, nomeadas por ela e a seguem de forma leal, sem dúvida. Pelo menos esse é o dever, eles a seguem com lealdade, respeito e eficiência na execução das suas ordens. Obviamente, houve uma ordem para a elaboração do dossiê. O que deve ter ocorrido foi um atravessamento. Quando houve o vazamento do dossiê, desrespeitou-se um cronograma previamente estabelecido para que aquela peça criminosa alcançasse os seus objetivos. Creio que essa é a questão que deve preocupar a Ministra Dilma Rousseff: quem vazou e por que vazou antes da hora? Por que se utilizou do dossiê dessa forma, se a determinação era outra? Para nós, o que interessa, Senador Arthur Virgílio, e também para a sociedade e para o País, é, sobretudo, responsabilizar quem ordenou a feitura desse dossiê.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – V. Ex^a tem razão, Senador Alvaro Dias.

Eu concluo, Senador Tião Viana, dizendo que, segundo a base governista, o êxito da Ministra foi tamanho que tenho a impressão de que, na quarta-feira,

meu requerimento será aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça, convocando a Ministra para falar exclusivamente sobre o dossiê. Quem sabe ela sabe mais nas pesquisas, quem sabe ela cresce mais. É uma oportunidade fantástica que quero dar à Ministra, prova de que quero uma competição muito leal, porque a supremacia dos candidatos de Oposição, nas pesquisas de opinião, quando se fala de Presidência da República, está demasiadamente alta. Então, quem sabe é uma chance que vamos dar à Ministra outra vez.

Sr. Presidente, ainda quero pedir a V. Ex^a que dê como lido o pronunciamento em que homenageio o novo Superintendente da Polícia Federal do Amazonas, Delegado Sérgio Lúcio Fontes, que está lá pela sua formação absolutamente correta do ponto de vista teórico, do ponto de vista prático, para combater a corrupção, para combater o crime organizado e os crimes contra o meio ambiente. Digo que lá ele tem um terreno fértil e, em poucos lugares, ele vai encontrar tanta corrupção como no Governo do Sr. Eduardo Braga. Isso é algo que vou começar a dissecar a partir do fim desta semana e do início da outra e, portanto, terá muito trabalho o Dr. Sérgio Lúcio Fontes.

Outra coisa, se V. Ex^a me permitir, concederia um aparte ao nobre Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Pediria a V. Ex^a, Senador Arthur Virgílio, que encerre logo porque o Presidente Garibaldi solicitou que iniciássemos a Ordem do Dia.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Peço desculpas ao Senador Romeu Tuma, mas queria comunicar a V. Ex^a ainda uma coisa bem simples: a partir de hoje, 8 de maio, conforme comunicação que enviei à Mesa junto com o Senador José Agripino, até o dia 8 de maio do ano que vem, o Líder da Minoria é o Senador Mário Couto, do Pará, dentro do rodízio que temos com o DEM.

Encerra-se o mandato brilhante do Senador Demóstenes Torres, que merece todas as nossas homenagens, e se inicia o mandato combativo e, ao mesmo tempo, equilibrado e correto do Senador Mário Couto, do Estado do Pará.

Pergunto a V. Ex^a se concedo ou não o aparte ao Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Eu pediria total colaboração do Senador Tuma com a Mesa.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Serei rápido. Ontem, pedi licença ao Senador Arthur Virgílio para

que me desse um aparte mesmo fugindo dos objetivos do discurso que ele fazia. Primeiro, quero agradecer o desejo de felicidade ao novo Superintendente da Polícia Federal. V. Ex^a sabe a paixão que tenho por essa organização. V. Ex^a me goza sempre, no corredor, perguntando por que vou sempre a Manaus, se eu tinha alguma namorada. E, por coincidência, Senador, nas viagens...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Eu tenho fundadas desconfianças.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Não. Eu peguei a revista da TAM. Qualquer um desses Srs. Senadores que tiverem oportunidade de lê-la vão ver por que eu, V. Ex^a e vários Senadores temos paixão pelo Amazonas, por tudo o que ele representa para o País, por tudo o que realmente representa na economia brasileira. Peço desculpas a V. Ex^a, mas vou lhe dar a revista de presente. Não tem nenhuma mulher, só a capa que é bonita.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Mas, se tivesse mulher, só acrescentaria; não tenho nada contra, tenho muito a favor, aliás, Senador.

Muito obrigado, Senador Tuma.

Muito obrigado a V. Ex^a, Sr. Presidente.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, DISCURSOS DO SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs Senadores, o novo Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Carlos Ayres de Brito, chega ao mais alto posto daquela Corte sustentando ponto de vista contrário a um pretense terceiro mandato para o Presidente Lula.

“A idéia do terceiro mandato – diz – golpeia a República.”

Pela sua democrática posição, leio a entrevista que o Ministro concedeu ao jornal Folha de S.Paulo, um dia antes de sua posse. Assim, as palavras do novo Presidente do STF passam a constar dos Anais do Senado da República.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

FELIPE SELIGMAN
DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

O MINISTRO do STF (Supremo Tribunal Federal) Carlos Ayres Britto, 65, que assume amanhã a presidência do TSE (Tribunal Superior Eleitoral), diz que a idéia do terceiro mandato “golpeia a república”. Ele critica os partidos que, diz, são “a tristíssima expressão de um sepulcro caído: por fora está pintadinho, mas por dentro é uma putrefação só”. Britto é o primeiro indicado por Lula a virar presidente de tribunal superior.

Ele afirmou que planeja cobrar fidelidade dos partidos aos seus programas e critica o quociente eleitoral, regra que possibilita a eleição de candidatos com pouquíssimos votos, desde que a sua coligação tenha se saído bem nas urnas. O ministro se lembrou dos tempos em que foi filiado ao PT. “O partido passou e talvez ainda passe por uma grave crise de identidade.”

★

FOLHA - Quais são os principais temas que o sr. espera resolver até as eleições municipais deste ano?

CARLOS AYRES BRITTO - Precisaremos, antes das eleições, aperfeiçoar o sistema de fidelidade partidária, que nós implantamos no ano passado, e retomar uma discussão sobre o quociente eleitoral em eleições proporcionais. Mas não só isso: certamente voltará à tona o tema da vida pregressa de um candidato sob suspeita e a discussão sobre se a legislação que hoje dispõe sobre jornais, rádios e televisão pode ser aplicada à mídia on-line. Por último, é necessário que o TSE debata sobre programas como o PAC [Programa de Aceleração do Crescimento] em ano eleitoral.

FOLHA - O que seria aperfeiçoar o sistema de fidelidade partidária?

BRITTO - Estamos cobrando dos candidatos fidelidade aos partidos e ao esquadro ideológico que sai de cada eleição. Mas o partido tem fidelidade a ele mesmo? Pode ter um programa belíssimo e uma prática feiíssima? Se estamos cobrando dos candidatos eleitos postura compatível com uma idéia de qualificação política ou de autenticidade do regime democrático representativo, então como admitir partidos com as oligarquias partidárias? Que sepulcro caído é esse, que por fora está pintadinho, mas por dentro é uma putrefação só? Até que ponto podemos conviver com tristíssimas expressões de sepulcros caídos?

FOLHA - O sr. foi filiado ao PT por muitos anos. Como é comparar o PT atual com aquele de 20 anos atrás?

RAIO-X

Carlos Ayres Britto

- >>> Idade: 65 anos
- >>> Cidade natal: Propriá (SE)
- >>> No STF: ministro desde 2003, indicado por Lula, assume amanhã a presidência do TSE (Tribunal Superior Eleitoral)
- >>> Atuação anterior: advogado e profº de direito constitucional na UFSE (Univ. Fed. de Sergipe)
- >>> Formação: graduado na UFSE, mestre em direito do Estado e doutor em direito constitucional pela PUC-SP
- >>> Filiação partidária: PT (até 2003)

BRITTO - Quando fui indicado para ministro do Supremo, virei minha página partidária. Não por me arrepender ou por refugar, não existe isso. Mas continuo achando que o PT, na retomada do processo democrático brasileiro, cumpriu um papel fundamental. Não posso desconhecer, porém, que passou e talvez ainda passe por uma grave crise de identidade.

FOLHA - Sobre o quociente eleitoral, existe um debate acontecendo no TSE que o sr. pediu vista...

BRITTO - Eu pedi vista do processo porque 16, 17 anos atrás, eu escrevi um artigo que foi publicado em uma revista do TSE já levantando esse tipo de questionamento. Até que ponto a lei pode, a pretexto de implantar um sistema proporcional de votação e apuração, desconsiderar o voto do eleitor e desviar esse voto para quem não o recebeu? A lei, ao que parece, está entrando em contradição ao permitir que partidos e políticos se apropriem de votos que não lhes foram dados.

FOLHA - Não seria esse o caso dos suplentes de senadores?

BRITTO - Pode-se discutir também se a legislação sobre os dois senadores suplentes é compatível com a pureza do regime democrático representativo. No mínimo, a própria Jus-

Jurista, que assume amanhã a presidência do TSE, afirma que cobrará que partidos sigam seus programas e que hipótese de terceiro mandato é ‘golpear a república’

Fidelidade partidária deve ser aperfeiçoada antes da eleição

tiça Eleitoral terá de projetar na tela do computador, da urna eletrônica, a imagem dos dois suplentes e os nomes. O mesmo acontecendo para os vices das chefias executivas.

FOLHA - São mudanças que já podem acontecer nessas eleições?

BRITTO - Já. Porque, no fundo, você vota em três pessoas. Então o eleitor precisa saber: esse senador tem telhado de vidro.

Quando fui indicado para ministro do STF, virei minha página partidária. Mas continuo achando que o PT, na retomada do processo democrático brasileiro, cumpriu um papel fundamental. Não posso desconhecer, porém, que passou e talvez ainda passe por uma grave crise de identidade

FOLHA - Pode-se dizer que um possível terceiro mandato fere um dos pilares da democracia?

BRITTO - A república é uma forma de governo contraposta da monarquia. Enquanto a monarquia é hereditária, a república é eletiva. Logo, na república, a renovação dos quadros dirigentes é uma necessidade.

Ora bem, se você possibilita a renovação de mandatos, você golpeia a república nesse seu elemento da renovação dos quadros dirigentes. Quanto mais você prorroga um mandato, mais se aproxima da monarquia e se distancia da república.

O pior de tudo da idéia de outro mandato é que cesteiro que faz um cesto faz um cento. Você permite uma reeleição, já fragilizou a pureza do regime republicano. Depois você tolera uma segunda reeleição. E porque não uma terceira? Ai você perde a noção de limite e temos uma república no papel e uma monarquia de fato.

FOLHA - E a utilização eleitoral de programas sociais?

BRITTO - E algo que nos obriga a andar sobre um fio de navalha, pois é muito tênue a fronteira do legal e do ilegal. De uma parte, não se pode impedir o governo de governar. De outra, porém, há essa possibilidade da quebra do princípio da paridade de armas eleitorais. Não se pode aprioristicamente dizer que esses programas de governo são eleitorais, como não se pode também aprioristicamente cair na fórmula do liberalismo geral. A Justiça Eleitoral tem que analisar caso a caso.

FOLHA - Ao tratarmos do princípio da paridade de armas, entramos no debate de financiamento de campanha. Qual sua visão sobre o tema?

BRITTO - Victor Hugo [escritor francês] disse o seguinte: nada é tão irresistível quanto a força de uma idéia cujo tempo chegou. O financiamento público de campanha é uma idéia cujo tempo chegou. Chega de caixa dois. Porque caixa dois é caixa-preta. É espaço do subterfúgio.

FOLHA - E sobre voto obrigatório?

BRITTO - Sou a favor do voto facultativo. Porque ele não faz do ato de votar um peso. Faz com a noção de dever natural, cívico.

FOLHA - E se os insatisfeitos deixarem de votar e prevalecer o voto de quem ganha favores de candidatos?

BRITTO - Não é mais o eleitor vítima. É cúmplice. O processo eleitoral é como um concurso. Os candidatos são os políticos e os examinadores, os eleitores. Se passam nesse concurso maus candidatos, é porque os examinadores permitiram.

FOLHA - O sr. gosta de usar metáforas, citar escritores. Está para lançar

seu sétimo livro de poesia. Como é mesclar vida de poeta e jurista?

BRITTO - Sou poeta antes mesmo de ser jurista. Quando assumi no Supremo decidi não deixar esse meu lado jurista passar por cima do poeta. A linguagem jurídica (acadêmica e muito fechada). Além de poesia. Quando permeada de literatura, ganha em clareza, beleza e, por conseguinte, fica atraente.

Na república, a renovação dos quadros dirigentes é uma necessidade. Se você possibilita a renovação de mandatos, você golpeia a república nesse seu elemento da renovação dos quadros dirigentes. Quanto mais você prorroga um mandato, mais se aproxima da monarquia

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB - AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, peço um minuto da atenção de Vossas Excelências para registrar que na última terça-feira, dia 6 de maio, tomou posse o novo superintendente da Polícia Federal no Amazonas, o delegado Sérgio Lúcio Fontes.

Com especialização no combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado, além de curso na norte-americana Swat, o delegado Sérgio Fontes é o primeiro amazonense a ocupar esse cargo.

Desejo ao delegado Sérgio Fontes votos de pleno êxito nos desafios que terá pela frente no exercício dessa nova função, notadamente nas três áreas por ele mesmo priorizadas e que tanto afetam a minha

região: o combate à corrupção, ao crime organizado e aos crimes contra o meio ambiente.

Aproveito a oportunidade para solicitar que seja inserida nos Anais do Senado Federal a entrevista concedida pelo delegado Sérgio Fontes ao jornal Amazonas em Tempo, publicada na sua edição de 4 de maio do corrente ano.

Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SUA PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

O crime em das operações assume o comando da PF

O delegado Sérgio Lúcio Fontes, 42, aprovado há 13 anos em concurso público, assume terça-feira, oficialmente, a Superintendência da Polícia Federal do Amazonas. É o primeiro amazonense a ocupar esse cargo. Sérgio é formado em direito, com cursos na norte-americana Swat e especialização no combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado, tudo dentro da corporação, nos Estados Unidos, Colômbia e Peru. Ele acaba de retornar do Alto Solimões, onde foi cumprir uma rotina de visitas aos postos avançados da PF amazonense, mas também aproveitou para mergulhar na investigação do assassinato de um policial e empresário peruano, cujo principal suspeito é o esposo da juíza de Tabatinga. Nesta entrevista, ele detinha o uso de equipamentos para grampo telefônico, revela o papel estratégico do ex-superintendente no Amazonas, Mauro Spósito, no combate às drogas, e fala da posse, na qual estarão o diretor-geral da PF, Luiz Fernando Corrêa, e o próprio ministro da Justiça, Tarso Genro, que, na ocasião, estará acompanhando o presidente Lula na visita a Manaus. Eis a íntegra da entrevista:

MARCOS SANTOS
Da equipe do EM TEMPO
marcosantoss@emtempo.com.br

EM TEMPO - Tudo pronto para a posse?
Sérgio Fontes - Tudo pronto. Tem que pesa ser apenas uma formalidade, porque a estou empossado desde o dia 3 de abril.

ET - Como vai ser?
Sérgio - Há uma possibilidade de um grande ou comparativo do ministro da Justiça (Tarso Genro) e está confirmado nosso diretor-geral Luiz Fernando Corrêa. Depois de dar a posse aqui, ele, à tarde, inaugura nossa lancha "Ap 33, Comandante Arnaldo para 20 pessoas, às 17h.

ET - O que é a Polícia Federal no Amazonas hoje?
Sérgio - A PF ainda é um órgão pequeno, que tem problemas de material humano, mas o material humano que tem é bem preparado e tem mostrado resultados satisfatórios, sempre procurando se aproximar cada vez mais. É um órgão que se caracteriza pela preocupação com a qualidade do serviço que apresenta para a sociedade.

ET - Qual o número de delegados e agentes da sua equipe?
Sérgio - É um dado que não pode ser fornecido, mas o que podemos dizer é que, na questão de peritos e delegados, estamos melhor que em qualquer outro momento da história do Estado, mas o efetivo de agentes e escrivães é insuficiente para atender nossas demandas. Há uma prioridade, por parte da direção geral, por parte da direção geral, de delegados e peritos, que estamos muito bem. É uma promessa do nosso diretor-geral, que vem sendo cumprida.

ET - Qual é o papel do ex-superintendente do Amazonas, Mauro Spósito, hoje? Ele continua nos quadros da PF amazonense?
Sérgio - Não. Ele é delegado da Região Norte e da fronteira, mas vinculado di-

retamente a Brasília, apoiando operações especiais de fronteira, sob a coordenação do diretor-executivo do Departamento de PF. É o coordenador de operações especiais de fronteira do departamento.

ET - Uma espécie de superdelegado?
Sérgio - Não. Contribui para apoiar as ações das superintendências e essa ação é muito bem-vinda porque que conteúdos e regula trabalhos que tenham que ser realizados somente pela superintendência. Temos uma fronteira muito grande e nosso desafio é proteger essa área dos crimes transacionais. Não que potencialize o crime comum, como os tráfico de drogas e de armas. É por isso que a direção geral colocou uma coordenação só para fronteira.

ET - O senhor esteve no Alto Solimões. Foi investigar o envolvimento do marido da juíza de Tabatinga na morte de um policial e um empresário peruano?
Sérgio - A visita era prevista, institucional, à delegacia de Tabatinga, mas foi surpreendente a conta do incidente da morte do policial peruano, executado no meio da tarde, em pleno centro de Tabatinga. Esse pessoal atuava junto a nossa delegacia. É o link polícia peruana à Polícia Federal brasileira. As mortes em Tabatinga têm virado rotina e estamos trabalhando, junto ao Ministério Público, junto estadual quanto federal, judiciário e as outras polícias, para impedir essa escalada de violência.

ET - Houve mesmo o envolvimento do marido da juíza nesse crime?
Sérgio - Isso está sendo investigado. Nenhuma fonte de investigação foi excluída ainda.

ET - O que houve para, de repente, a PF restringir a divulgação de fotos ou até mesmo listas de nomes dos presos nas grandes operações?
Sérgio - Não. É uma diretoria da direção geral, atendendo portaria do ministro da Jus-

tica, à época, o doutor Márcio Thomaz Bastos. É claro que o trabalho da imprensa tem que ser respeitado e a gente tem a obrigação de tentar coadunar o direito dos presos ao sigilo com o respeito ao trabalho da imprensa.

ET - O Amazonas foi o Estado mais atingido pelas operações. Por quê?
Sérgio - Não sei se foi o mais atingido, mas quero crer que foi por conta da motivação efetiva. Não que tenha tido mais corrupção aqui ou que as coisas estejam sem controle. O efetivo é motivado, trabalha e quer fazer.

ET - Tenho certeza que aqui não é pior nem melhor que em qualquer outro lugar do Brasil. Apenas, a gente tem trabalhado. Pensando bem, no que diz respeito às operações, o Amazonas não é o que faz mais operações não. São Paulo e Rio de Janeiro fizeram mais.

ET - O "Guariza" é o equipamento utilizado no grampo telefônico. Existe? É uma ferramenta tecnológica.

Sérgio - Não é a única. Existem inúmeras outras. Segunda-feira (amanhã) vamos começar o segundo curso de outras ferramentas, que funcionarão com o Guardião, complementando o trabalho dele. Simplificando, o Guardião é uma grande secretária eletrônica. Só funciona com autorização judicial e se houver analistas preparados para operá-lo. Existem outros sistemas. A própria PF utiliza outros sistemas.

ET - Quantos telefones estão grampeados no Amazonas?
Sérgio - É informação sigilosa.

ET - São muitos?
Sérgio - Não. Não são muitos. É importante frisar que a interceptação telefônica mesmo com autorização judicial, autoriza a gravação, mas não a divulgação. É apenas um instrumento, que precisa ser completado por vários outros. Há muito tempo não se faz investigação só com monitoração telefônica. Tem que ter imagens, documentos, depoimentos. Outras provas que corroborem o que está sendo ouvido. Costumo dar um exemplo bem claro de nada adianta a cara dizer que vai matar o Marcos Santos, se o Marcos Santos não aparecer morto.

ET - Há envolvimento de quadrilhas internacionais nesse caso?
Sérgio - Não. Os usuários são estrangeiros, pagam em dólar e a gente ainda não sabe a extensão desse favorecimento.

ET - O que houve, afinal, em Itacoatiara?
Sérgio - Houve uma reclamação muito grande por parte da população local, a respeito dessas atividades com tripulações estrangeiras. Há uns anos atrás prendemos um comandante de um navio desses. Al diminuiu o problema, que agora voltou. Temos que agir de novo. A propósito, gostaria de destacar que a situação não se resolve com atuação policial. É preciso trabalho social para que os marginais não voltem a atuar. Se as marginais não tiverem alternativa vão voltar para a prostituição e quadrilhas estarão dispostas a recrutar. A tendência de querer resolver tudo com a polícia precisa ser superada no Brasil.

ET - Como foi sua experiência recente, como superintendente da Polícia Federal em Rondônia?
Sérgio - Foi profícuo. Aprendi muito com os policiais de lá. O Estado tem muitas demandas para a PF, nas áreas de meio ambiente, desmatamento, narcotráfico. Foi o segundo Estado que mais aprendeu cocaína no passado, 2,3 toneladas, o recorde histórico de Rondônia. Foi muito boa a passagem por lá.

ET - Quantas toneladas foram presas no Amazonas?
Sérgio - Foram 2,5 toneladas, no ano passado. Os dois Estados foram primeiro e segundo lugares no Brasil. Este ano, a gente pretende se dedicar à apreensão, também, mas investir mais na economia do tráfego, no dinheiro, tentando apreender dinheiro e bens de narcotraficantes, porque isso tem efeito muito positivo no combate ao narcotráfico.

ET - O narcotráfico está fora de controle?
Sérgio - Nós somos vizinhos do maior produtor de cocaína do mundo, a Colômbia.

ET - O Amazonas se tornou uma rota internacional?
Sérgio - Mas af é até natural. Nosso combate tem que pesa ser eficiente, tem essa característica: 80% de toda cocaína do mundo é produzida na Colômbia e a fronteira do Amazonas é imensa. Essas 2,5 toneladas, apreendidas ano passado, são de cocaína pura. Daria umas 10 toneladas.

ET - Quantos telefones estão grampeados no Amazonas?
Sérgio - É informação sigilosa.

ET - São muitos?
Sérgio - Não. Não são muitos. É importante frisar que a interceptação telefônica mesmo com autorização judicial, autoriza a gravação, mas não a divulgação. É apenas um instrumento, que precisa ser completado por vários outros. Há muito tempo não se faz investigação só com monitoração telefônica. Tem que ter imagens, documentos, depoimentos. Outras provas que corroborem o que está sendo ouvido. Costumo dar um exemplo bem claro de nada adianta a cara dizer que vai matar o Marcos Santos, se o Marcos Santos não aparecer morto.

ET - Há envolvimento de quadrilhas internacionais nesse caso?
Sérgio - Não. Os usuários são estrangeiros, pagam em dólar e a gente ainda não sabe a extensão desse favorecimento.

ET - O que houve, afinal, em Itacoatiara?
Sérgio - Houve uma reclamação muito grande por parte da população local, a respeito dessas atividades com tripulações estrangeiras. Há uns anos atrás prendemos um comandante de um navio desses. Al diminuiu o problema, que agora voltou. Temos que agir de novo. A propósito, gostaria de destacar que a situação não se resolve com atuação policial. É preciso trabalho social para que os marginais não voltem a atuar. Se as marginais não tiverem alternativa vão voltar para a prostituição e quadrilhas estarão dispostas a recrutar. A tendência de querer resolver tudo com a polícia precisa ser superada no Brasil.

ET - Como foi sua experiência recente, como superintendente da Polícia Federal em Rondônia?
Sérgio - Foi profícuo. Aprendi muito com os policiais de lá. O Estado tem muitas demandas para a PF, nas áreas de meio ambiente, desmatamento, narcotráfico. Foi o segundo Estado que mais aprendeu cocaína no passado, 2,3 toneladas, o recorde histórico de Rondônia. Foi muito boa a passagem por lá.

ET - Quantas toneladas foram presas no Amazonas?
Sérgio - Foram 2,5 toneladas, no ano passado. Os dois Estados foram primeiro e segundo lugares no Brasil. Este ano, a gente pretende se dedicar à apreensão, também, mas investir mais na economia do tráfego, no dinheiro, tentando apreender dinheiro e bens de narcotraficantes, porque isso tem efeito muito positivo no combate ao narcotráfico.

ET - O narcotráfico está fora de controle?
Sérgio - Nós somos vizinhos do maior produtor de cocaína do mundo, a Colômbia.

ET - O Amazonas se tornou uma rota internacional?
Sérgio - Mas af é até natural. Nosso combate tem que pesa ser eficiente, tem essa característica: 80% de toda cocaína do mundo é produzida na Colômbia e a fronteira do Amazonas é imensa. Essas 2,5 toneladas, apreendidas ano passado, são de cocaína pura. Daria umas 10 toneladas.

ET - Quantos telefones estão grampeados no Amazonas?
Sérgio - É informação sigilosa.

ET - São muitos?
Sérgio - Não. Não são muitos. É importante frisar que a interceptação telefônica mesmo com autorização judicial, autoriza a gravação, mas não a divulgação. É apenas um instrumento, que precisa ser completado por vários outros. Há muito tempo não se faz investigação só com monitoração telefônica. Tem que ter imagens, documentos, depoimentos. Outras provas que corroborem o que está sendo ouvido. Costumo dar um exemplo bem claro de nada adianta a cara dizer que vai matar o Marcos Santos, se o Marcos Santos não aparecer morto.

ET - Há envolvimento de quadrilhas internacionais nesse caso?
Sérgio - Não. Os usuários são estrangeiros, pagam em dólar e a gente ainda não sabe a extensão desse favorecimento.

ET - O que houve, afinal, em Itacoatiara?
Sérgio - Houve uma reclamação muito grande por parte da população local, a respeito dessas atividades com tripulações estrangeiras. Há uns anos atrás prendemos um comandante de um navio desses. Al diminuiu o problema, que agora voltou. Temos que agir de novo. A propósito, gostaria de destacar que a situação não se resolve com atuação policial. É preciso trabalho social para que os marginais não voltem a atuar. Se as marginais não tiverem alternativa vão voltar para a prostituição e quadrilhas estarão dispostas a recrutar. A tendência de querer resolver tudo com a polícia precisa ser superada no Brasil.

ET - Como foi sua experiência recente, como superintendente da Polícia Federal em Rondônia?
Sérgio - Foi profícuo. Aprendi muito com os policiais de lá. O Estado tem muitas demandas para a PF, nas áreas de meio ambiente, desmatamento, narcotráfico. Foi o segundo Estado que mais aprendeu cocaína no passado, 2,3 toneladas, o recorde histórico de Rondônia. Foi muito boa a passagem por lá.

ET - Quantas toneladas foram presas no Amazonas?
Sérgio - Foram 2,5 toneladas, no ano passado. Os dois Estados foram primeiro e segundo lugares no Brasil. Este ano, a gente pretende se dedicar à apreensão, também, mas investir mais na economia do tráfego, no dinheiro, tentando apreender dinheiro e bens de narcotraficantes, porque isso tem efeito muito positivo no combate ao narcotráfico.

ET - Quantos telefones estão grampeados no Amazonas?
Sérgio - É informação sigilosa.

ET - São muitos?
Sérgio - Não. Não são muitos. É importante frisar que a interceptação telefônica mesmo com autorização judicial, autoriza a gravação, mas não a divulgação. É apenas um instrumento, que precisa ser completado por vários outros. Há muito tempo não se faz investigação só com monitoração telefônica. Tem que ter imagens, documentos, depoimentos. Outras provas que corroborem o que está sendo ouvido. Costumo dar um exemplo bem claro de nada adianta a cara dizer que vai matar o Marcos Santos, se o Marcos Santos não aparecer morto.

ET - Há envolvimento de quadrilhas internacionais nesse caso?
Sérgio - Não. Os usuários são estrangeiros, pagam em dólar e a gente ainda não sabe a extensão desse favorecimento.

ET - O que houve, afinal, em Itacoatiara?
Sérgio - Houve uma reclamação muito grande por parte da população local, a respeito dessas atividades com tripulações estrangeiras. Há uns anos atrás prendemos um comandante de um navio desses. Al diminuiu o problema, que agora voltou. Temos que agir de novo. A propósito, gostaria de destacar que a situação não se resolve com atuação policial. É preciso trabalho social para que os marginais não voltem a atuar. Se as marginais não tiverem alternativa vão voltar para a prostituição e quadrilhas estarão dispostas a recrutar. A tendência de querer resolver tudo com a polícia precisa ser superada no Brasil.

ET - Como foi sua experiência recente, como superintendente da Polícia Federal em Rondônia?
Sérgio - Foi profícuo. Aprendi muito com os policiais de lá. O Estado tem muitas demandas para a PF, nas áreas de meio ambiente, desmatamento, narcotráfico. Foi o segundo Estado que mais aprendeu cocaína no passado, 2,3 toneladas, o recorde histórico de Rondônia. Foi muito boa a passagem por lá.

ET - Quantas toneladas foram presas no Amazonas?
Sérgio - Foram 2,5 toneladas, no ano passado. Os dois Estados foram primeiro e segundo lugares no Brasil. Este ano, a gente pretende se dedicar à apreensão, também, mas investir mais na economia do tráfego, no dinheiro, tentando apreender dinheiro e bens de narcotraficantes, porque isso tem efeito muito positivo no combate ao narcotráfico.

ET - O narcotráfico está fora de controle?
Sérgio - Nós somos vizinhos do maior produtor de cocaína do mundo, a Colômbia.

ET - O Amazonas se tornou uma rota internacional?
Sérgio - Mas af é até natural. Nosso combate tem que pesa ser eficiente, tem essa característica: 80% de toda cocaína do mundo é produzida na Colômbia e a fronteira do Amazonas é imensa. Essas 2,5 toneladas, apreendidas ano passado, são de cocaína pura. Daria umas 10 toneladas.

ET - Quantos telefones estão grampeados no Amazonas?
Sérgio - É informação sigilosa.

ET - São muitos?
Sérgio - Não. Não são muitos. É importante frisar que a interceptação telefônica mesmo com autorização judicial, autoriza a gravação, mas não a divulgação. É apenas um instrumento, que precisa ser completado por vários outros. Há muito tempo não se faz investigação só com monitoração telefônica. Tem que ter imagens, documentos, depoimentos. Outras provas que corroborem o que está sendo ouvido. Costumo dar um exemplo bem claro de nada adianta a cara dizer que vai matar o Marcos Santos, se o Marcos Santos não aparecer morto.

ET - Há envolvimento de quadrilhas internacionais nesse caso?
Sérgio - Não. Os usuários são estrangeiros, pagam em dólar e a gente ainda não sabe a extensão desse favorecimento.

ET - O que houve, afinal, em Itacoatiara?
Sérgio - Houve uma reclamação muito grande por parte da população local, a respeito dessas atividades com tripulações estrangeiras. Há uns anos atrás prendemos um comandante de um navio desses. Al diminuiu o problema, que agora voltou. Temos que agir de novo. A propósito, gostaria de destacar que a situação não se resolve com atuação policial. É preciso trabalho social para que os marginais não voltem a atuar. Se as marginais não tiverem alternativa vão voltar para a prostituição e quadrilhas estarão dispostas a recrutar. A tendência de querer resolver tudo com a polícia precisa ser superada no Brasil.

ET - Como foi sua experiência recente, como superintendente da Polícia Federal em Rondônia?
Sérgio - Foi profícuo. Aprendi muito com os policiais de lá. O Estado tem muitas demandas para a PF, nas áreas de meio ambiente, desmatamento, narcotráfico. Foi o segundo Estado que mais aprendeu cocaína no passado, 2,3 toneladas, o recorde histórico de Rondônia. Foi muito boa a passagem por lá.

ET - Quantas toneladas foram presas no Amazonas?
Sérgio - Foram 2,5 toneladas, no ano passado. Os dois Estados foram primeiro e segundo lugares no Brasil. Este ano, a gente pretende se dedicar à apreensão, também, mas investir mais na economia do tráfego, no dinheiro, tentando apreender dinheiro e bens de narcotraficantes, porque isso tem efeito muito positivo no combate ao narcotráfico.

ET - Quantos telefones estão grampeados no Amazonas?
Sérgio - É informação sigilosa.

ET - São muitos?
Sérgio - Não. Não são muitos. É importante frisar que a interceptação telefônica mesmo com autorização judicial, autoriza a gravação, mas não a divulgação. É apenas um instrumento, que precisa ser completado por vários outros. Há muito tempo não se faz investigação só com monitoração telefônica. Tem que ter imagens, documentos, depoimentos. Outras provas que corroborem o que está sendo ouvido. Costumo dar um exemplo bem claro de nada adianta a cara dizer que vai matar o Marcos Santos, se o Marcos Santos não aparecer morto.

ET - Há envolvimento de quadrilhas internacionais nesse caso?
Sérgio - Não. Os usuários são estrangeiros, pagam em dólar e a gente ainda não sabe a extensão desse favorecimento.

ET - O que houve, afinal, em Itacoatiara?
Sérgio - Houve uma reclamação muito grande por parte da população local, a respeito dessas atividades com tripulações estrangeiras. Há uns anos atrás prendemos um comandante de um navio desses. Al diminuiu o problema, que agora voltou. Temos que agir de novo. A propósito, gostaria de destacar que a situação não se resolve com atuação policial. É preciso trabalho social para que os marginais não voltem a atuar. Se as marginais não tiverem alternativa vão voltar para a prostituição e quadrilhas estarão dispostas a recrutar. A tendência de querer resolver tudo com a polícia precisa ser superada no Brasil.

ET - Como foi sua experiência recente, como superintendente da Polícia Federal em Rondônia?
Sérgio - Foi profícuo. Aprendi muito com os policiais de lá. O Estado tem muitas demandas para a PF, nas áreas de meio ambiente, desmatamento, narcotráfico. Foi o segundo Estado que mais aprendeu cocaína no passado, 2,3 toneladas, o recorde histórico de Rondônia. Foi muito boa a passagem por lá.

ET - Quantas toneladas foram presas no Amazonas?
Sérgio - Foram 2,5 toneladas, no ano passado. Os dois Estados foram primeiro e segundo lugares no Brasil. Este ano, a gente pretende se dedicar à apreensão, também, mas investir mais na economia do tráfego, no dinheiro, tentando apreender dinheiro e bens de narcotraficantes, porque isso tem efeito muito positivo no combate ao narcotráfico.

ET - O narcotráfico está fora de controle?
Sérgio - Nós somos vizinhos do maior produtor de cocaína do mundo, a Colômbia.

ET - O Amazonas se tornou uma rota internacional?
Sérgio - Mas af é até natural. Nosso combate tem que pesa ser eficiente, tem essa característica: 80% de toda cocaína do mundo é produzida na Colômbia e a fronteira do Amazonas é imensa. Essas 2,5 toneladas, apreendidas ano passado, são de cocaína pura. Daria umas 10 toneladas.

ET - Quantos telefones estão grampeados no Amazonas?
Sérgio - É informação sigilosa.

ET - São muitos?
Sérgio - Não. Não são muitos. É importante frisar que a interceptação telefônica mesmo com autorização judicial, autoriza a gravação, mas não a divulgação. É apenas um instrumento, que precisa ser completado por vários outros. Há muito tempo não se faz investigação só com monitoração telefônica. Tem que ter imagens, documentos, depoimentos. Outras provas que corroborem o que está sendo ouvido. Costumo dar um exemplo bem claro de nada adianta a cara dizer que vai matar o Marcos Santos, se o Marcos Santos não aparecer morto.

ET - Há envolvimento de quadrilhas internacionais nesse caso?
Sérgio - Não. Os usuários são estrangeiros, pagam em dólar e a gente ainda não sabe a extensão desse favorecimento.

ET - O que houve, afinal, em Itacoatiara?
Sérgio - Houve uma reclamação muito grande por parte da população local, a respeito dessas atividades com tripulações estrangeiras. Há uns anos atrás prendemos um comandante de um navio desses. Al diminuiu o problema, que agora voltou. Temos que agir de novo. A propósito, gostaria de destacar que a situação não se resolve com atuação policial. É preciso trabalho social para que os marginais não voltem a atuar. Se as marginais não tiverem alternativa vão voltar para a prostituição e quadrilhas estarão dispostas a recrutar. A tendência de querer resolver tudo com a polícia precisa ser superada no Brasil.

ET - Como foi sua experiência recente, como superintendente da Polícia Federal em Rondônia?
Sérgio - Foi profícuo. Aprendi muito com os policiais de lá. O Estado tem muitas demandas para a PF, nas áreas de meio ambiente, desmatamento, narcotráfico. Foi o segundo Estado que mais aprendeu cocaína no passado, 2,3 toneladas, o recorde histórico de Rondônia. Foi muito boa a passagem por lá.

ET - Quantas toneladas foram presas no Amazonas?
Sérgio - Foram 2,5 toneladas, no ano passado. Os dois Estados foram primeiro e segundo lugares no Brasil. Este ano, a gente pretende se dedicar à apreensão, também, mas investir mais na economia do tráfego, no dinheiro, tentando apreender dinheiro e bens de narcotraficantes, porque isso tem efeito muito positivo no combate ao narcotráfico.

Durante o discurso do Sr. Arthur Virgílio, o Sr. Gerson Camata, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– As matérias constantes do acordo dos senhores líderes estão elencadas em lista sobre a mesa e fazem parte de um acordo para que iniciemos a Ordem do Dia pela ordem de antigüidade.

A Presidência vai assegurar a palavra ao Senador Flávio Arns após a Ordem do Dia, para uma comunicação, e também ao Senador Mário Couto. Agora tenho o dever de iniciar a Ordem do Dia, por uma solicitação da Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento de urgência que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gerson Camata.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 541, DE 2008

Nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do RISF, requeremos urgência para o PRS nº 5, de 2008, advindo da Mensagem do Senado Federal nº 254, de 2007, que “propõe ao Senado Federal seja autorizada a adição do terceiro termo aditivo de retificação e ratificação ao Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações sob Condição, celebrado entre a União e o Estado do Piauí, em 13 de novembro de 2007”.

Em 8 de maio de 2008.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 254, DE 2007
NÃO TERMINATIVA**

ASSINARAM O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA NA REUNIÃO DE 26/02/08. OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLYCY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2-PAULO PAIM (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3-IDELI SALVATTI (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4-SIBÁ MACHADO (PT)
VAGO	5-MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	7-PATRÍCIA SÁBOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	9-CÉSAR BORGES (PR)
PMDB	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-VAGO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
DEM	
ADELMIR SANTANA	1-VAGO
HFRÁCLITO FORTES	2-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
ELISEU RESENDE	3-DEMÓSTENES TORRES
JAYME CAMPOS	4-ROSALBA CIARLINI
KÁTIA ABREU	5-MARCO MACIEL
RAIMUNDO COLOMBO	6-ROMEU TUMA
PSDB	
CÍCERO LUCENA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
FLEXA RIBEIRO	2-EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	3-MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	4-JOÃO TENÓRIO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Em votação o requerimento de urgência para o Projeto de Resolução nº 5, de 2008.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

Pela ordem, estritamente nos termos regimentais, concedo a palavra ao Senador Valter Pereira.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria que V. Ex^a me informasse se está em regime de urgência, como foi requerido na CCJ, a Mensagem que autoriza a Prefeitura de Campo Grande a contrair empréstimo.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – É o quarto item da pauta.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – No mesmo sentido, eu queria consultar V. Ex^a se os empréstimos de São Paulo estão incluídos na pauta.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Temos vários empréstimos de São Paulo; três empréstimos de São Paulo incluídos na pauta. O do Senador Colombo também está incluído na pauta para Chapecó.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5, DE 2008

(Incluído na pauta em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 541, de 2008, lido e aprovado nesta oportunidade.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5, de 2008, (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do Parecer nº 97, de 2008, Relator: Senador Inácio Arruda), que *autoriza o Estado do Piauí a firmar o terceiro termo aditivo de retificação e ratificação ao contrato de abertura de crédito e de compra e venda de ações, sob condição celebrante entre a União e o Estado, em 26 de fevereiro, de 1999.* (Incorporação do Banco do Estado do Piauí ao Banco do Brasil S.A.)

Não foram oferecidas emendas à matéria perante a Mesa.

Em discussão o Projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gerson Camata.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 384, DE 2008

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 5, de 2008.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 5, de 2008, que autoriza o Estado do Piauí a firmar o Terceiro Termo aditivo de Retificação e de Ratificação ao Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações sob Condições, celebrado entre a União e o Estado em 26 de fevereiro de 1999.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de maio de 2008.

ANEXO AO PARECER Nº 384, DE 2008

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, ..., Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2008

Autoriza o Estado do Piauí a firmar o Terceiro Termo Aditivo de Retificação e de Ratificação ao Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações sob Condições, celebrado entre a União e o Estado em 26 de fevereiro de 1999.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a firmar o Terceiro Termo Aditivo de Retificação e de Ratificação, datado de 13 de novembro de 2007, ao Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações sob Condição, celebrado entre a União e o Estado em 26 de fevereiro de 1999.

§ 1º O Contrato referido no **caput** objetiva resgatar a incorporação do Banco do Estado do Piauí ao Banco do Brasil S.A., em comum acordo entre a União, detentora do controle acionário dessa instituição financeira, e o Estado do Piauí.

§ 2º A União adotará os procedimentos necessários à exclusão do Banco do Estado do Piauí do Programa Nacional de Desestatização (PND).

§ 3º A presente aprovação confere plena eficácia ao referido Termo Aditivo, ficando ratificadas todas as demais disposições do Contrato a que alude o **caput** deste artigo.

§ 4º A autorização concedida no **caput**, referente ao processo de incorporação do Banco do Estado do Piauí ao Banco do Brasil S.A., implica que a política de gestão de pessoas conferida aos empregados do Banco do Brasil S.A. estender-se-á aos empregados egressos do Banco do Estado do Piauí que optarem pelo regime funcional do Banco do Brasil S.A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Sobre a mesa, requerimento de urgência que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gerson Camata.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 542, DE 2008

Nos termos do art. 336, II combinado com art. 338, IV, do RISF, requeremos urgência para o PRS nº 15, de 2008, advindo da Mensagem do Senado Federal nº 64, de 2008, que “*propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a contragarantia da República Federativa do Brasil, no valor, em ienes japoneses, equivalente a até US\$ 535,000,000.00 (quinhentos e trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e um consórcio de bancos privados japoneses, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Trens Metropolitanos – CPTM e à Companhia do Metrô*”.

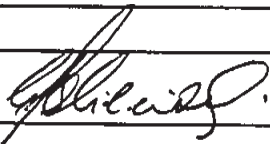

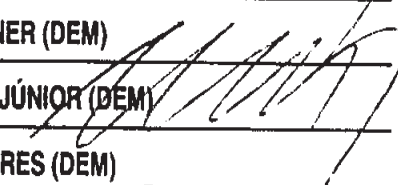
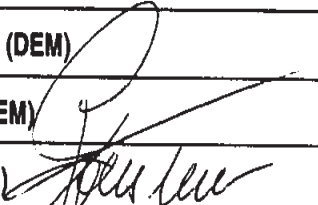



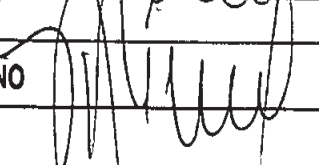
Em 8 de maio de 2008.

**COMISSAO DE ASSUNTOS ECONOMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 64, DE 2008
NÃO TERMINATIVA**

ASSINARAM O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA NA REUNIÃO DE 22/04
SENADORES(AS):

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2-PAULO PAIM (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3-IDELI SALVATTI (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4-SIBÁ MACHADO (PT)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5-MARCELO CRIVELLA (PRB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
SERYS SLHESARENKO (PT)	7-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
	8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	9-CÉSAR BORGES (PR)

Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA 
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GEOVANI BORGES 	5-VAGO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	2-ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM) 
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM) 
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB) 
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB) 	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB) 	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
	PTB
JOÃO VICENTE CLAUDINO 	1-
GIM ARGELLO	2-
	PDT
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Em votação o requerimento de urgência para o Projeto de Resolução nº 15/2008.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– **Item extrapauta:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15, DE 2008

(Incluído na pauta em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 542, de 2008, lido e aprovado nesta oportunidade.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 15, (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 350, de 2008, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko), que *autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com um consórcio de bancos privados japoneses, no valor, em ienes, equivalente a até quinhentos e trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América.*

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão do Projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gerson Camata.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 385, DE 2008

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 15, de 2008.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 15, de 2008, que autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o consórcio de bancos privados japoneses liderado pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation, no valor, em ienes,

equivalente a até US\$ 535,000,000.00 (quinhentos e trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de maio de 2008.

ANEXO AO PARECER Nº 385, DE 2008

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, ..., Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2008

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o consórcio de bancos privados japoneses liderado pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation, no valor, em ienes, equivalente a até US\$ 535,000,000.00 (quinhentos e trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o consórcio de bancos privados japoneses liderados pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation, no valor, em ienes japoneses, equivalente a até US\$ 535,000,000.00 (quinhentos e trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se ao financiamento do Projeto Material Rodante e Sistemas para a Companhia Paulista de Trens Urbanos (CPTM) e para a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô (São Paulo Trains and Signaling Project).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de São Paulo;

II – credor: consórcio de bancos privados japoneses liderado pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation;

III – garantidor: República Federativa do Brasil e Japan Bank for International Cooperation (JBIC);

IV – valor: em ienes japoneses, equivalente a até US\$ 535,000,000.00 (quinhentos e trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos);

V – prazo de desembolso: até 15 de setembro de 2012;

VI – amortização: em 14 (catorze) parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15 de setembro de 2013 e terminando em 15 de março de 2020;

VII – juros: exigidos semestralmente no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada semestre composta pela *Libor* semestral para ienes japoneses, acrescida de uma margem de 0,65% a.a. (sessenta e cinco centésimos por cento ao ano);

VIII – comissão de compromisso: 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, após a assinatura do contrato, pagável nas mesmas datas de pagamento de juros;

IX – comissão do arranjador: 1,2% a.a. (um inteiro e dois décimos por cento ao ano) *flat*, representando um montante de dólares norte-americanos pagável 6 (seis) meses após a assinatura do contrato ou no primeiro desembolso, o que ocorrer primeiro;

X – comissão do agente (JBIC): US\$ 15,000.00 a.a. (quinze mil dólares norte-americanos ao ano), pagável nas mesmas datas de pagamento de juros;

XI – comissão do Bird: US\$ 273,000.00 (duzentos e setenta e três mil dólares norte-americanos), em 3 (três) parcelas de US\$ 91,000.00 (noventa e um mil dólares norte-americanos), sendo a primeira junto com o primeiro desembolso, a segunda 12 (doze) meses após e a terceira 24 (vinte e quatro) meses após, sempre tendo como base o primeiro desembolso;

XII – despesas legais: até US\$ 150,000.00 (cento e cinquenta mil dólares norte-americanos);

XIII – juros de mora: até 2% a.a. (dois por cento ao ano).

Parágrafo único. As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** fica condicionado a que o Estado de São Paulo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que trata o art. 155 e das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam permanecerão sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência faz um apelo ao Senador Demóstenes: somente se for estritamente regimental o seu pela ordem; senão, em seguida, lhe darei a palavra pela ordem. Agradeço V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Sobre a mesa, requerimento de urgência que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gerson Camata.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 543, DE 2008

Nos termos do art. 336, II combinado com art. 338, IV, do RISF, requeremos urgência para o PRS nº 16, de 2008, advindo da Mensagem do Senado Federal nº 65, de 2008, que “propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 19,382,000.00 (dezenove milhões, trezen-

tos e oitenta e dois mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Campo Grande-MS e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Integrado e Qualificação Urbana de Campo Grande”.

Em 22 de abril de 2008.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 65, DE 2008
NÃO TERMINATIVA**

ASSINARAM O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA NA REUNIÃO DE 22/04/08
SENADORES(AS):

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2-PAULO PAIM (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3-IDELI SALVATTI (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4-SIBÁ MACHADO (PT)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5-MARCELO CRIVELLA (PRB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)
	8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	9-CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GEOVANI BORGES	5-VAGO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	2-ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
	PTB
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-
GIM ARGELLO	2-
	PDT
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Em votação o requerimento de urgência sobre o Projeto de Resolução nº 16, de 2008

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam quiseram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – É estritamente regimental?

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – É regimental. Sr. Presidente. Gostaria de pedir a V. Ex^a que colocasse em apreciação agora, por gentileza, um requerimento de iniciativa do Senador Edison Lobão, cujo assunto está em concordância com o Senador Edison Lobão Filho.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência, após a apreciação das matérias de crédito, colocará em votação o requerimento.

O SR. JOÃO RIBEIRO (Bloco/PR – TO) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – É estritamente regimental, Senador João Ribeiro?

O SR. JOÃO RIBEIRO (Bloco/PR – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – É regimental, Sr. Presidente. Solicito a V. Ex^a que coloque – parece que já está acertado; acertei, inclusive, com os Líderes: Senador José Agripino, Senador Arthur Virgílio, Senador Romero Jucá e o Presidente Garibaldi Alves Filho –, na Ordem do Dia, o Estatuto do Garimpeiro, que será relatado, em plenário, pela Comissão de Assuntos Sociais. O Senador Paulo Paim seria o relator, porque foi indicação da Senadora Patrícia Saboya, que preside a Comissão.

Os garimpeiros estão, inclusive, aqui – vieram de todo o Brasil –, aguardando a votação desse projeto, que é um sonho que levou vinte anos e, agora, o Presidente Lula encaminhou. Já passou pela Câmara dos Deputados e por duas Comissões nesta Casa, nas quais fui relator.

Agora, solicito a V. Ex^a que seja incluído, portanto, na pauta da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A matéria encontra-se nas Comissões e já está sendo providenciado o seu envio à Mesa para as devidas providências.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – É estritamente regimental, Senadora Ideli Salvatti?

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sim, Sr. Presidente. Quero apenas um esclarecimento. Pela ordem de antigüidade, o PRS nº 6 não entrou. Então, só quero saber se ele vai ser apreciado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Não consta na lista como parte do acordo, Senadora Ideli Salvatti. A Mesa logo fará uma averiguação e dará uma resposta.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – A informação que tínhamos era de que tudo o que estava já aprovado...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Chapecó é 19.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sim, eu sei.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – É 19.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Chapecó eu sei que é o 19, mas o acordo que fizemos foi no sentido de que todas as matérias aprovadas sob o aspecto econômico da CAE viriam a plenário.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A matéria acaba de chegar e será dado o encaminhamento regimental.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Ótimo. Sr. Presidente, eu gostaria inclusive de pedir que fossem consultados os Líderes sobre a possibilidade de incluirmos o PLC nº 4, de 2008, que reintroduz Filosofia e Sociologia como disciplinas no ensino médio. Foi aprovado por unanimidade e eu acho que existe consenso para que possamos votá-lo também nessa janela.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16, DE 2008

Discussão em turno único do Projeto de Resolução nº 16, de 2008 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do Parecer nº 351, de 2008, Relator: Senador Jayme Campos), que .

O SR. ARTHUR VIRGILIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – É sobre essa matéria, ou a seguir V. Ex^a fala pela ordem?

Então, a seguir, V. Ex^a falará pela ordem.

Não foram oferecidas emendas à matéria perante a Mesa.

Discussão do Projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Senador Valter Pereira, quer encaminhar a matéria?

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria de fazer um encaminhamento no sentido de realçar que Campo Grande, hoje, se prepara para ser uma das cidades mais aprazíveis do território nacional. É uma cidade planejada. Tem um instituto de planejamento que funciona em caráter permanente e cuja situação econômico-financeira lhe dá condição de contrair o empréstimo e de honrar todas as obrigações contraídas, para promover esse desenvolvimento que a todos encanta em nossa capital.

De sorte que, ao agradecer o apoio que obtivemos para uma tramitação rápida, vimos aqui, hoje, reiterar o apoio deste Plenário para que esta autorização seja concedida.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo redação final, que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gerson Camata.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 386, DE 2008

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 16, de 2008.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 16, de 2008, que autoriza o Município de Campo Grande – MS, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 19,382,000.00 (dezenove milhões e trezentos e oitenta e dois mil dólares dos Estados

Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Integrado e Qualificação Urbana de Campo Grande”, no âmbito do Pró-cidades.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de maio de 2008.

ANEXO AO PARECER Nº 386, DE 2008

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, ..., Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2008

Autoriza o Município de Campo Grande – MS, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 19,382,000.00 (dezenove milhões e trezentos e oitenta e dois mil dólares norte-americanos), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Integrado e Qualificação Urbana de Campo Grande”, no âmbito do Pró-cidades.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Campo Grande – MS autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 19,382,000.00 (dezenove milhões e trezentos e oitenta e dois mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no capuz destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Integrado e Qualificação Urbana de Campo Grande”, no âmbito do Pró-cidades.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

II – valor do empréstimo: até US\$19.382.000,00 (dezenove milhões e trezentos e oitenta e dois mil dólares norte-americanos);

III – opções de conversão: o mutuário poderá exercer a “Opção de Conversão dos Desembolsos de Moeda” e/ou a “Opção de Conversão de Moeda dos Saldos Devedores”, sendo cobrada, a cada conversão, uma comissão equivalente a vinte e cinco pontos base (anualizada) sobre o montante convertido;

IV – valor da contrapartida municipal: US\$19.382.000,00 (dezenove milhões e trezentos e oitenta e dois mil dólares norte-americanos);

V – desembolso: prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data de vigência do Contrato;

VI – carência: 60 (sessenta) meses;

VII – amortização do saldo devedor em dólares: em até 41 (quarenta e uma) parcelas semestrais, sucessivas e, sempre que possível, iguais, pagas sempre no 15º dia dos meses de abril e outubro;

VIII – amortização do saldo devedor em reais: será fixada para cada desembolso convertido para reais, de acordo com as condições oferecidas pelo BID na “Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso ao Mutuário” e da “Carta de Notificação da Conversão de Desembolso”;

IX – juros aplicáveis aos saldos devedores em dólares: nos empréstimos do Mecanismo Unimonetário, o mutuário poderá optar pela taxa de juros baseada na **Libor** ou pela Taxa de Juros Ajustável:

a) no caso da taxa de juros baseada na **Libor**, os juros serão exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre, composta pela: taxa de juros **Libor** trimestral para dólar norte-americano, mais (ou menos) uma margem de custo relacionada às captações que financiam os empréstimos modalidade **Libor**, mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da **Libor** e mais a

margem (**spread**) atual para empréstimos do capital ordinário;

b) no caso de empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável, os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do empréstimo a uma taxa anual para cada semestre que será determinada em função do Custo dos Empréstimos Qualificados com uma Taxa de Juros Ajustável na Moeda Única do Financiamento, acrescida da margem vigente (**spread**) para empréstimo do capital ordinário, expressa em termos de uma porcentagem anual;

X – juros aplicáveis aos saldos devedores em reais: no caso de conversão de moeda, o BID indicará por meio das Cartas de Notificação, a Taxa de Juros Base:

a) a Taxa de Juros Base significa a taxa de juros equivalente no mercado de BRL, soma de: taxa USD **Libor** para 3 (três) meses, mais dez pontos base.

b) a Taxa de Juros Base será determinada para cada Conversão em função da taxa fixa de juros aplicada a um montante nominal corrigido pela inflação, do cronograma de pagamentos, da data de conversão e do montante nominal de cada conversão;

XI – comissão de crédito: de até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

XII – despesas com inspeção e supervisão gerais: até 1% (um por cento) do financiamento, cabendo ressaltar que, no momento, esta taxa não está sendo cobrada.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Campo Grande-MS, na operação de crédito externo referida nesta resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** fica condicionada a que o município, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, satisfaça às seguintes demandas:

I – cumpra os seguintes requisitos prévios à realização do primeiro desembolso, inclusive mediante manifestação do BID:

a) contratação dos 6 (seis) consultores de apoio à gestão do programa de acordo com termos de referência previamente acordados com o banco; e

b) entrada em vigor do decreto municipal que estabeleça a participação dos entes da administração indireta envolvidos na execução do programa, nos termos previamente acordados com o banco;

II – formalize o respectivo contrato de contra-garantia.

Art. 4º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Senador Arthur Virgílio, eu faria o apelo para que seja regimental, porque outros Senadores pediram.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sem dúvida, Sr. Presidente, precisamente para checar aqui a pauta que recebi como supostamente oriunda do acordo de líderes. Os PRs estão corretos, dizem respeito a operações de crédito que merecem apoio do Senado como um todo. Os PLS também, porque significam dar ao Governo meios de enfrentamento ao apagão aéreo.

E aí nós temos duas matérias na parte final dessa pauta. Com a terceira, a quarta e a quinta nós estamos de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Aos PLCs que V. Ex^a se refere? Ao 16, ao 17 e ao 21, são esses?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – É. Agora ECD 340/99; ECD 234, de 2003; Substitutivo ao PLS 209, de 2003; PLC 110, de 2007; PLC 122, de 2007, eu simplesmente não sei do que se trata e não me consta que isso tenha feito parte do acordo. Se não estiver, nós nãoaremos em votação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência, em seguida, levará a V. Ex^a o entendimento havido, para ver se está nos acordos de V. Ex^a.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Eu quero deixar claro, Sr. Presidente, que nós não votaremos o que estiver fora do acordo.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Senão, não haverá encaminhamento para votação de matéria que não seja parte de um acordo. Fique tranqüilo, Senador.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Eu quero dizer, Sr. Presidente, mais ainda: em relação aos garimpeiros, quanto ao acordo entre o Senador Lobão Filho e o Senador Marconi Perillo, nós estamos de acordo também, nessa matéria.

Em princípio, sou a favor da filosofia. Agora, quero saber do que se trata.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Eu teria de ver, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Peço ao Senador Marconi Perillo que busque o entendimento preliminar com o Senador Arthur Virgílio, porque ele discorda que haja entendimento. Então, a seguir colocarei a matéria, após o entendimento de V. Ex^{as}.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Senador Arthur Virgílio? Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Não no microfone, porque eu já encaminharei outra matéria, Senador.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Volta a discussão.

Senador Pedro Simon, pela ordem.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Terminou de falar que não há entendimento em torno do Projeto nº 209, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, aco- plando vários projetos, sobre a questão da lavagem de dinheiro. É um processo da maior importância, do maior significado. Já foi votado no plenário. Voltou para a comissão. Está voltando agora e é unanimidade de todos. É algo ético, moral, digno, que equaciona esse problema da lavagem de dinheiro.

Eu peço ao querido Líder Arthur Virgílio que ele entenda a importância desse projeto e vamos votar de uma vez essa questão.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência aguarda o entendimento dos Srs. Senadores e está feito o entendimento do requerimento solicitado pelo Senador Marconi Perillo.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – **Item 59:**

REQUERIMENTO Nº 1.496, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.496, de 2007, do Senador Edison Lobão, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2005, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle. (Competência privativa ao Executivo dos Estados e do DF para outorga da delegação para o exercício da atividade notarial e de registro).*

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo da Lideranças para a sua deliberação.

Votação do requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Rejeitado o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Passa-se ao próximo item, que tem acordo.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem.) – Pela ordem, Sr. Presidente. Há um acordo para votação de uma matéria, cuja autora é a Senadora Lúcia Vânia. É uma matéria extremamente relevante, pois trata de uma pensão para as pessoas que foram atingidas pelo Césio. E a Senadora Lúcia Vânia tem compromisso de viagem.

Então, como foi de comum acordo, pela relevância da matéria – e até pela experiência que V. Ex^a teve na questão da pensão em se tratando de hanseníase –, essa discussão já está adiantada e nós estamos buscando a negociação junto ao governo, queremos pedir a inversão da pauta para que a votação da matéria contasse com a presença da sua autora, Senadora Lúcia Vânia.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência vai fazer um apelo aos Srs. Líderes que procurem o entendimento paralelamente, enquanto matérias que têm comum entendimento vão ser lidas. Depois anexaremos a lista de acordo.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Temos. Já temos.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Já têm? Então, peço a V. Ex^a que faça a leitura.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Estamos de acordo, Sr. Presidente, com...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – O 209, a que o Senador Pedro Simon se referiu, tem acordo?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sem dúvida, até porque se trata de combate à lavagem de dinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Perfeito.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Requerimento 504, do Senador Flávio Arns, que visa a proteger brasileiros contra situação de insalubridade e a desapensar dois projetos, um que protege deficientes e outro contra a insalubridade. O PLS 209, de 2003, é esse a que se referiu o Senador Pedro Simon. Temos, obviamente, concordância com ele.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – E quanto às emendas da Câmara dos Deputados, a 340 e a 234, que estão aqui? Há acordo ou não, Senador? Eram as duas que não constavam.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Esse é o problema. As emendas, se servirem para atenuar vida de ladrão, Presidente, sinceramente, não.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Então, preliminarmente, não há acordo.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Eu gostaria de saber se elas são para amenizar. Se for uma emenda “pró-Cacciola”, sou contra

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Secretaria da Mesa informa que havia acordo. E V. Ex^a não tem o conhecimento de que...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Ah, sim! Dia de Imigração Italiana, muito bem. Consagrar Osório em herói nacional, sem dúvida também. Só lamento, Sr. Presidente, essa coisa atropelada. Mas há mérito no projeto, sim.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Então, a princípio, não há divergência. V. Ex^a terá

tempo para apreciar essas matérias, porque temos outros itens que serão lidos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – De nossa parte, está resolvido. Há um requerimento que o Senador Lobão Filho concorda que seja derrubado e isso satisfaz ao Senador Marconi Perillo.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Já foi derrubado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Já foi derrubado. Então, dá para votar a questão dos garimpeiros também.

E tem essa matéria que estabelece uma pensão para as vítimas do Césio, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que é meritória igualmente, e também merece que nós a incluamos na pauta.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a será atendido, Senador Arthur Virgílio.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Senador José Agripino Maia, ouço V. Ex^a.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há uma certa confusão no plenário com relação à agenda.

O Senador Arthur Virgílio acabou de anunciar aqui algumas matérias que são passíveis de votação por acordo, até porque são solicitações legítimas do Estatuto do Garimpeiro; o desapensamento de matérias, solicitado pelo Senador Flávio Arns; mas há uma seqüência de projetos com o enunciado, apenas o ECD 2007, o PLC tal.

Até para que nós tivéssemos a memória refrescada sobre o que conversamos na Presidência, eu gostaria que V. Ex^a lesse apenas o lembrete do que trata cada projeto, para que nós pudéssemos dizer “há acordo sobre esse assunto” ou “não há acordo sobre esse assunto”. Com isso, nós ganharíamos tempo. Uma simples leitura da agenda que consta sobre a mesa dos itens que estariam passíveis de votação, para que nós nos manifestássemos se há ou não acordo.

Afora isso, o que o Senador Arthur Virgílio acabou de falar tem o “de acordo” também do Democratas. São três matérias adicionais que se somam à agenda distribuída apenas com os números, sem o enunciado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Senador Agripino, a Presidência acolhe a manifestação de V. Ex^a. Enquanto faz a leitura tranqüila dessa matéria que está sendo iniciada agora, a Secretaria

da Mesa irá fazer o desmembramento claro de cada item que foi acordado, para que os Líderes opinem, de maneira muito tranqüila, pois nada será feito sem a devida concordância de V. Ex^{as}.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Agradeço a V. Ex^a.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, volto a fazer o apelo para que seja feita a inversão de Pauta, para que a autora do projeto do Césio, que é a Senadora Lúcia Vânia, PLC 27, possa fazer, inclusive, a defesa do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – No momento oportuno a matéria será tratada, Senadora Ideli. Estamos com uma matéria sendo lida agora. Essa matéria não constava do acordo entre os líderes, ela foi acolhida. Não há problema quanto ao seu acolhimento. V. Ex^a só terá que aguardar alguns poucos minutos para ela ser lida.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, essa matéria fez parte do acordo.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Consta aqui da lista do processo.

A Sr^a IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pois é, Sr. Presidente. Mas, então, houve erro na confecção a lista. Porque ela fez parte, mas já estava no acordo.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Sobre a mesa, requerimento de urgência que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Gerson Camata.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 544, DE 2008

Nos termos do art. 336, II combinado com art. 338, IV, do RISF, requeremos urgência para o PRS nº 17, de 2008, advindo da Mensagem do Senado Federal nº 66, de 2008, que “*solicita ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a contragarantia da República Federativa do Brasil, no valor, em ienes japoneses, equivalente a até US\$ 95,000,000.00 (noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e um consórcio de bancos privados japoneses, cujos recursos destinam-se ao financiamento adicional do Programa da Linha 4 do Metrô de São Paulo*”.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 66, DE 2008
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA NA REUNIÃO DE 22/04/11
SENADORES(AS):

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLYCY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2-PAULO PAIM (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3-IDELI SALVATTI (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4-SIBÁ MACHADO (PT)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5-MARCELO CRIVELLA (PRB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
SERYS SLHESARENKO (PT)	7-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
	8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	9-CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GEOVANI BORGES	5-VAGO
NEUTO DE CONTÓ	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
FRÁCLITO FORTES (DEM)	2-ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-
GIM ARGELLO	2-
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Em votação o requerimento de urgência para o Projeto de Resolução nº 17, de 2008.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– **Item extrapauta**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17, DE 2008

(Incluído na pauta em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 544, de 2008, lido e aprovado nesta oportunidade.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 17, de 2008 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do Parecer nº 352, de 2008, Relator: Senador Valter Pereira), que *autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantias da União e do JBIC, com um consórcio de bancos privados japoneses, no valor, em ienes japoneses, equivalentes a até noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, destinados ao financiamento adicional do Programa da Linha 4 do Metrô de São Paulo.*

Não foram oferecidas emendas à matéria perante a Mesa.

Discussão do Projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gerson Camata.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 387, DE 2008

(Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 2008.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 2008, que autoriza

o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantias da União e do Japan Bank for International Cooperation (JBIC), com um consórcio de bancos privados japoneses liderados pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation, no valor, em ienes japoneses, equivalentes a até US\$95,000,000.00 (noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinados ao financiamento adicional do Programa da Linha 4 do Metrô de São Paulo.

Sala de Reuniões de Comissão, em 8 de maio de 2008.



ANEXO AO PARECER Nº 387, DE 2008.

Redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 2008.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, ..., Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2008

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantias da União e do Japan Bank for International Cooperation (JBIC), com um consórcio de bancos privados japoneses liderados pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation, no valor, em ienes japoneses, equivalente a até US\$ 95,000,000.00 (noventa e cinco milhões de dólares norte-americanos), de principal, destinados ao financiamento adicional do Programa da Linha 4 do Metrô de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União e do Japan Bank for International Cooperation (JBIC), com consórcio de bancos privados japoneses

liderados pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation, no valor, em ienes japoneses, equivalente a até US\$95,000,000.00 (noventa e cinco milhões de dólares norte-americanos), de principal.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se ao financiamento adicional do Programa da Linha 4 do Metrô de São Paulo.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de São Paulo;

II – credor: bancos privados japoneses liderados pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation;

III – garantidores: Japan Bank for International Cooperation (JBIC) e República Federativa do Brasil, ambos limitados a 97,5% (noventa e sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor do financiamento;

IV – valor: em ienes japoneses, equivalente a até US\$ 95,000,000.00 (noventa e cinco milhões de dólares norte-americanos);

V – prazo de desembolso: até 30 de junho de 2010;

VI – amortização: em 14 (quatorze) parcelas semestrais e consecutivas, vencendo a primeira em 15 de setembro de 2013 e a última em 15 de março de 2020;

VII – juros: exigidos semestralmente e pagos no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada semestre composta pela taxa de juros Libor semestral para ienes japoneses mais uma margem de 0,65% a.a. (sessenta e cinco centésimos por cento ao ano);

VIII – comissão do arranjador (arrangement fee): 1,20% a.a. (um inteiro e vinte centésimos por cento ao ano) flat, representando um montante de dólares norte-americanos pagável 6 (seis) meses após a assinatura do contrato ou no primeiro desembolso, o que ocorrer primeiro;

IX – comissão do agente (JBIC): US\$ 15,000.00 a.a. (quinze mil dólares norte-americanos ao ano), pagável nas mesmas datas de pagamento de juros;

X – comissão do Bird: US\$273,000.00 (duzentos e setenta e três mil dólares norte-americanos), em 3 (três) parcelas de US\$ 91,000.00 (noventa e um mil dólares norte-americanos), sendo a primeira junto com o primeiro desembolso, a segunda 12 (doze)

meses após e a terceira 24 (vinte e quatro) meses após, sempre tendo como base o primeiro desembolso;

XI – comissão de compromisso: 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano), calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, após a assinatura do contrato, pagável na mesma data de pagamento de juros;

XII – despesas legais: até US\$ 100,000.00 (cem mil dólares norte-americanos);

XIII – juros de mora: até 2% a.a. (dois por cento ao ano).

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** fica condicionado a que o Estado de São Paulo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que trata o art. 155, e das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das Transferências Federais.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente, regimental e também sobre a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Pela ordem.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu acertei com os Senadores Arthur Virgílio e José Agripino Maia para que a gente possa incluir também, sendo da concordância do Governo, o PL nº 07, este cujo requerimento, de iniciativa do Senador Edison Lobão, acabamos de derrotar.

Por gentileza, eu pediria a V. Ex^a...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – No final dessas matérias, a matéria será lida e apreciada.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Projeto de Resolução nº 18, de 2008.

Sobre a mesa, requerimento de urgência que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gerson Camata.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 545, DE 2008

Nos termos do art. 336, II combinado com art. 338, IV, do RISF, requeremos urgência para o PRS nº 18, de 2008, advindo da Mensagem do Senado Federal nº 77, de 2008, que “propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 95,000,000.00 (noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recurso destinam-se ao financiamento adicional do Programa da Linha 4 do Metrô de São Paulo”.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2008.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 77, DE 2008
NÃO TERMINATIVA**

ASSINARAM O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA NA REUNIÃO DE 06/05/08
SENADORES(AS):

RELATOR(A):	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLÉS (PP)	2-PAULO PAIM (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3-IDELI SALVATTI (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4-SIBÁ MACHADO (PT)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5-MARCELO CRIVELLA (PRB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)
	8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	9-CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GEOVANI BORGES	5-VAGO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	2-ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-
GIM ARGELLO	2-
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– **Item extrapauta:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, DE 2008

(Incluído na pauta em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 544, de 2008, lido e aprovado nesta oportunidade.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 18, de 2008 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 365, de 2008, Relator: Senador Valter Pereira), que *autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de até noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América.*

Ao Projeto poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do Projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerrada a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gerson Camata.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 388, DE 2008
(Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 18, de 2008.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 18, de 2008, que autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor

de até US\$95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de maio de 2008.

ANEXO AO PARECER Nº 388, DE 2008

Redação final do Projeto de Resolução nº 18, de 2008.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2008

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de dólares norte-americanos).

§ 1º Os recursos advindos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se ao financiamento adicional do Programa da Linha 4 do Metrô de São Paulo (São Paulo **Metro Line 4 Additional Project**).

§ 2º É facultado ao Bird converter, a cada 6 (seis) meses, de flutuante para fixa, a taxa de juros aplicável ao montante parcialmente desembolsado da operação de crédito de que trata esta resolução.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Estado de São Paulo;
- II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
- III – garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV – valor: até US\$95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de dólares norte-americanos);
- V – prazo de desembolso: até 30 de junho de 2010;
- VI – amortização: em parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15 de maio de 2013 e terminando em 15 de novembro de 2032, correspondendo cada uma das 40 (quarenta) parcelas a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor desembolsado;
- VII – juros: exigidos semestralmente no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela **Libor** semestral para dólar norte-americano, acrescidos de uma margem fixa a ser determinada pelo Bird a cada exercício fiscal e fixada na data de assinatura do contrato;
- VIII – comissão à vista: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;
- IX – juros de mora: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos, caracterizada a mora 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros.

Parágrafo único. As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** fica condicionado a que o Estado de São Paulo celebre contrato com a União para a concessão de contra-garantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que trata o art. 155 e das cotas

de repartição de receitas de que tratam os arts. 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do estado ou das transferências federais.

Art. 4º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Projeto de Resolução nº 19, de 2008.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gerson Camata.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 546, DE 2008

Nos termos do art. 336, II combinado com art. 338, IV, do RISF, requeremos urgência para o PRS nº 19, de 2008, advindo da Mensagem do Senado Federal nº 78, de 2008, que “*propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 14,750,000.00 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Expansão da Infra-Estrutura Viária de Chapecó*”.

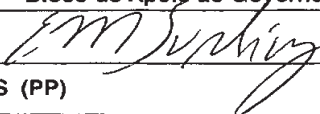
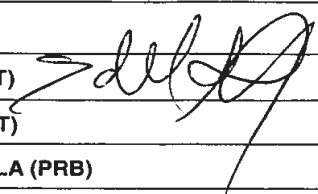
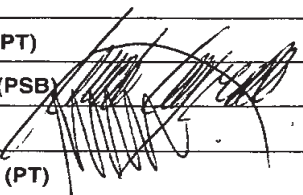
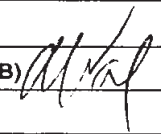
Sala das Sessões, 8 de maio de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 78, DE 2008
NÃO TERMINATIVA

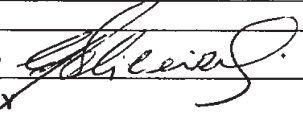
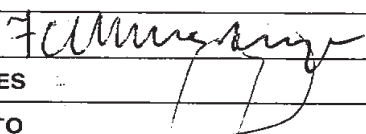
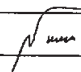
ASSINARAM O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA NA REUNIÃO DE 06/05/08
SENADORES(AS):

RELATOR(A): 

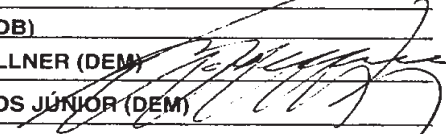
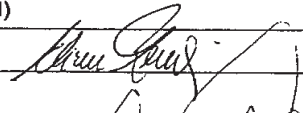
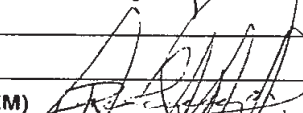

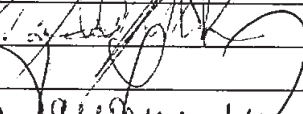
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPLICY (PT) 	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2-PAULO PAIM (PT)
DELCEÍDIO AMARAL (PT)	3-IDELI SALVATTI (PT) 
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4-SIBÁ MACHADO (PT)
RENATO CASAGRANDE (PSB) 	5-MARCELO CRIVELLA (PRB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
	8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB) 
	9-CÉSAR BORGES (PR)

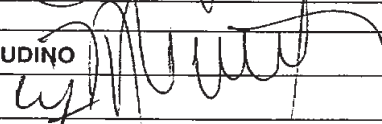
Maioria (PMDB)

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA 
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA 	4-LEOMAR QUINTANILHA
GEOVANI BORGES	5-VAGO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA 	7-JARBAS VASCONCELOS

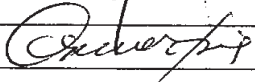
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM) 
HERÁCLITO FORTES (DEM)	2-ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM) 	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM) 	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB) 	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB) 	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO 	1-
GIM ARGELLO	2-

PDT

OSMAR DIAS 	1-JEFFERSON PÉRES
--	-------------------

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Em votação o requerimento de urgência para o Projeto de Resolução nº 19, de 2008.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. NEUTO DE CONTO (PMDB – SC) – Para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Estou falando do encaminhamento ainda. V. Ex^a vai discutir o mérito e encaminhar a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 2008

(Incluído na pauta em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 546, de 2008, lido e aprovado nesta oportunidade.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 19, de 2008 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos com conclusão de seu Parecer nº 366, de 2008, Relator: Senador Gerson Camata), que *autoriza o Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), no valor de até quatorze milhões, setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Expansão da Infra-Estrutura Viária de Chapecó.*

Ao Projeto poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Neuto de Conto.

O SR. NEUTO DE CONTO (PMDB – SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Chapecó é um Município do oeste de Santa Catarina, pólo agroindustrial do sul do Brasil. É um centro econômico, social e político de todo o Grande Oeste, uma cidade que abrigou a colonização gaúcha, que colonizou o Grande Oeste, e que se alicerçou no trabalho, no desenvolvimento e na prosperidade.

O Prefeito João Rodrigues, que está aqui, acompanhou, no dia de ontem, toda a votação na Comissão de Assuntos Econômicos, onde tantos trabalharam – o Relator, Senador Gerson Camata, o Presidente da Comissão, que se colocou à disposição no primeiro momento, o Senador Aloizio Mercadante e os Senadores de Santa Catarina, tanto Ideli Salvatti como Raimundo

Colombo –, num trabalho conjunto para conduzir àquela cidade os recursos, para que ela possa buscar o desenvolvimento e a continuidade do crescimento.

Por isso, Sr. Presidente, quero aqui agradecer pela oportunidade da defesa daquela terra e da sua gente, principalmente agradecer todos quantos têm trabalhado para que ela receba os recursos e continue a prosperar e ajudar a exportar, não só para abastecer com alimentação o Brasil, com suas agroindústrias, mas, certamente, para ajudar a alimentar o mundo pelo trabalho, pelo sacrifício e pela luta de uma gente que reside e trabalha no Grande Oeste do Estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Senador Raimundo Colombo e Senadora Ideli Salvatti, para discutir a matéria.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, rapidamente, apóio as palavras do Senador Neuto de Conto e também, certamente, da Senadora Ideli Salvatti, e cumprimento o Prefeito João Rodrigues e toda a comunidade de Chapecó.

Já que é fruto de um acordo e será votado imediatamente, quero agradecer a todos os Parlamentares, de todos os Partidos, e também ao Governo e ao Prefeito, porque isso realmente vai melhorar muito a vida da comunidade de Chapecó, que cresce muito, desenvolve-se rapidamente e precisa ter a sua infraestrutura ampliada.

Então, quero cumprimentar todos os Senadores e também a comunidade de Chapecó, especialmente seu Prefeito.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Senadora Ideli Salvatti, para discutir a matéria.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, como V. Ex^a está percebendo, unanimidade total neste projeto da Bancada de Santa Catarina...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Total unanimidade da Bancada catarinense!

A SRA.. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – ...por conta do reconhecimento que todos nós temos da importância, como pólo regional irradiador de toda a questão da agroindústria catarinense que Chapecó, efetivamente, tem desempenhado ao longo de muitos anos.

As obras de infra-estrutura viária são de fundamental importância porque o volume de carga, de trânsito, que circula no centro da cidade é extremamente significativo e requer, realmente, muitas obras que permitam uma circulação mais adequada, principalmente dos ca-

minhões, dos contêineres, que acabam percorrendo as vias do centro de Chapecó, os bairros de Chapecó, para as BRs que levam aos portos catarinenses.

Por isso, esse empréstimo, esse financiamento é muito bem-vindo, vem em boa hora, e desejamos, efetivamente, que o Município de Chapecó aplique muito bem esse recurso, porque ele é benéfico para a população de toda aquela região.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o Projeto.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Sobre a mesa, parece da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 19, de 2008, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Gerson Camata.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 389, DE 2008
(Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 19, de 2008.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 19, de 2008, que “autoriza o Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US\$14.750.000,00 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Expansão da Infra-Estrutura Viária de Chapecó.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de maio de 2008.

ANEXO AO PARECER Nº 389, DE 2008

Redação final do Projeto de Resolução nº 19, de 2008.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2008

Autoriza o Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US\$14.750.000,00 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Expansão da Infra-Estrutura Viária de Chapecó.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US\$14.750.000,00 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no caput destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Expansão da Infra-Estrutura Viária de Chapecó”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA);

II – devedor: Prefeitura do Município de Chapecó – SC;

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor do empréstimo: até US\$ 14.750.000,00 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos);

V – carência: 66 (sessenta e seis) meses;

VI – prazo de desembolso: 60 (sessenta) meses, contados a partir da vigência do contrato;

VII – amortização: em 30 (trinta) parcelas semestrais, sucessivas e, sempre que possível iguais;

VIII – juros aplicáveis: exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor diário do empréstimo, a uma taxa anual composta pela *Libor* semestral para dólar norte-americano, acrescidos de um **spre-ad** de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), em conformidade com o estabelecido nas normas e políticas do Fonplata:

a) a taxa de juros anual poderá ser reduzida em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) caso o Projeto seja concluído no tempo previsto, sem que seja ampliado o prazo de desembolso originalmente previsto;

b) a redução mencionada na alínea “a”, quando cabível, será aplicada a partir da data de vencimento do prazo de desembolso;

IX – juros de mora: pelo atraso no pagamento das quotas de amortização, serão pagos juros de mora equivalentes a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no artigo 3.02 das Disposições Especiais do Contrato;

X – comissão de compromisso: de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre os saldos não desembolsados do financiamento, exigida semestralmente, nas mesmas datas do pagamento dos juros, entrando em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato;

XI – comissão de administração: de US\$ 135.625,00 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco dólares norte-americanos), sendo descontado do montante total do empréstimo, em uma única quota, tão logo sejam cumpridas as condições prévias do desembolso.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** fica condicionada a que o Município, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, satisfaça às seguintes demandas:

I – cumpra os seguintes requisitos prévios à realização do primeiro desembolso, inclusive mediante manifestação prévia do Fonplata:

a) que o Mutuário demonstre, à satisfação do Fonplata, a constituição da Unidade Executora do Projeto, com a respectiva designação do pessoal responsável pelo controle e acompanhamento do Projeto; e

b) que o Mutuário tenha apresentado, à satisfação do Fonplata, o Manual Operacional do Projeto e o Plano Operativo Anual referente ao seu primeiro ano de execução;

II – formalize o respectivo contrato de contragarantia.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Há acordo dos Líderes para a votação do Projeto de Lei da Câmara nº 07, de 2005.

Item extrapauta:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2005

Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2005 (nº 160/2003, na Casa de origem), que *acrescenta art. 2ºA à Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal e dá outras providências* (estabelecendo competência privativa ao Executivo dos Estados e do Distrito Federal para outorga da delegação para o exercício da atividade notarial e de registro).

Sobre a mesa parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gerson Camata.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 390, DE 2007

Da Comissão de Constituição, Justiça e se Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2005 (nº 160/2003, na Casa de origem), que acrescenta art. 2º-A a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal e dá outras providências. (estabelece a competência privativa ao executivo, aos estados e ao Distrito Federal para entrega de delegação para o exercício das atividades notarial e de registros.)

Relator: Senador Eduardo Azeredo

I – Relatório

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 7, de 2005, de autoria do Deputado Inocêncio Oliveira, que acrescenta art. 2º-A à Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal e dá outras providências.

A proposição tem por escopo adicionar dispositivos à Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios). O art. 1º destina-se a indicar o objeto e o respectivo âmbito de aplicação da lei; o art. 2º trata das alterações propostas no texto da Lei dos Cartórios, acrescentando-lhe um art. 2º-A, com quatro parágrafos; o art. 3º, por fim, encerra a cláusula de vigência, determinando a vigência da norma em que eventualmente se convolar o projeto a partir da data de sua publicação.

Na justificção, argúi-se que a proposta visa preencher uma lacuna legal, evitando-se que vários níveis do Poder tratem da questão, (ao determinar) que, ao Poder Executivo dos Estados e do Distrito Federal, compete privativamente a outorga da delegação para o exercício da atividade notarial e de registro. Isso porque a Constituição Federal, no **caput** do art. 236, estabelece que os serviços notariais e de registro devam ser exercidos em caráter privado, por delegação do poder público, sem, contudo, explicitar a qual dos Poderes, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, competiria a outorga dessa delegação: se ao Executivo, ao Legislativo ou ao Judiciário.

A propósito, o Relator da matéria na então Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) da Câmara dos Deputados fez notar que o Congresso Nacional, ao regulamentar o aludido art. 236 da Constituição Federal, já tentara atribuir tal delegação ao

Poder Judiciário dos Estados-membros e do Distrito Federal, no art. 2º do projeto de lei que deu origem à Lei nº 8.935, de 1994. Tal dispositivo, entretanto, foi vetado pelo Presidente da República, sob o argumento de que, como o § 1º do art. 236 da Constituição Federal faz menção à atribuição que tem o Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro, implicitamente deixou claro que não caberia àquele Poder delegar os referidos serviços.

Desse modo é que o projeto em apreço optou por atribuir a outorga da delegação do exercício da atividade notarial e de registro ao Poder Executivo da respectiva unidade da Federação, em caráter privativo (art. 2º-A), na melhor tradição do direito brasileiro, conforme afirmou o Relator do projeto na CCJR da Câmara dos Deputados.

Ao mesmo tempo, a proposta confere ao Poder Legislativo respectivo a competência para dispor sobre criação, extinção, acumulação, desacumulação anexação e desanexação desses mesmos serviços, sobre qualquer modificação das atribuições das respectivas serventias, bem como sobre normas relativas ao concurso público de provimento da delegação, mediante lei (§ 1º do art. 22-A).

Assim, acredita-se que não mais se realizem concursos eivados de irregularidades nos editais e na avaliação de títulos e qualidades pessoais dos candidatos, de outorgas que não obedecem à ordem rigorosa de classificação no concurso público, de remoções suspeitas de titulares de cartórios do interior para serventias mais rentáveis nas Capitais, permitindo, por outro lado, que o Poder Judiciário se dedique, por inteiro, à importante tarefa de exercer vigorosa e rígida fiscalização sobre os atos praticados pelos notários e registradores, conforme ressaltou o Relator da matéria na Câmara dos Deputados.

Além disso, o projeto cuida da disciplina relativa à designação do interventor pelo juízo competente, nos casos de afastamento administrativo do titular da delegação e de seu substituto, conforme prevê o art. 36, § 1º, da Lei dos Cartórios. Nesses casos, propõe-se seja designado um “preposto da mesma serventia ou, inexistindo preposto, notário ou registrador da mesma especialidade e Município, vedados, em qualquer hipótese, a designação de pessoa estranha aos serviços notariais e de registro” (§ 2º do art. 2º-A). Caso não haja notário ou registrador da mesma especialidade no Município, prevê-se a designação de titular de Municí-

pio contíguo, com as mesmas vedações assinaladas no § 2º já mencionado (§ 3º do art. 2º-A).

Finalmente, o projeto explicita que, nas hipóteses de vacância da titularidade da delegação da serventia, o designado goze das mesmas prerrogativas relativas ao gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços de que usufruem os prepostos, bem como da independência no exercício das suas atribuições, com direito à percepção dos emolumentos integrais pelos atos praticados na serventia, nos termos que dispõem, respectivamente, os arts. 21 e 28 da Lei dos Cartórios (§ 4º do art. 2º-A).

Nesta Casa, a proposição recebeu a Emenda nº 1/CCJ, do nobre Senador Flexa Ribeiro, que na sua argumentação entende que a proposta não deveria dar poderes de outorga aos Governadores dos Estados e Distrito Federal.

II – Análise

O PLC nº 7, de 2005, não apresenta vício de regimentalidade. Com efeito, nos termos do art. 101, inciso II, alínea I, do Regimento Interno desta Casa (RISF), cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos, bem como, no mérito, sobre registros públicos.

Os requisitos formais e materiais de constitucionalidade, por sua vez, são atendidos pela proposição, tendo em vista que compete privativamente à União legislar sobre registros públicos, a teor do disposto no art. 22, inciso XXV, da Constituição Federal (CF), bem como por não ter sido vulnerada cláusula pétreia alguma. Ademais, a matéria se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, de conformidade com o **caput** do art. 48 da Carta Magna, sendo livre a iniciativa parlamentar.

No que concerne à juridicidade, o projeto se afigura irretocável, porquanto i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado, ii) a matéria nele vertida inova o ordenamento jurídico, iii) possui o atributo da generalidade, iv) se afigura dotado de potencial coercitividade e v) se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

No mérito, cumpre esclarecer, preliminarmente, que medida com propósito semelhante ao do projeto **sub examine** encontrava-se disposta no art. 2º do projeto que deu origem à Lei nº 8.935, de 1994, estabelecendo, todavia, que os serviços notariais e de registro seriam delegados por ato do Poder Judiciário

(e não do Poder Executivo estadual ou do Distrito Federal) de cada Estado-membro. Tal dispositivo, entretanto, foi, acertadamente, vetado pelo Presidente da República, arrazoando-se que competiria ao Poder Judiciário, nos termos da Constituição (art. 236, § 1º), tão-somente fiscalizar, e não delegar o serviço público em questão.

Vejamos o que diz o veto:

Art.2º

“Art. 2º Os serviços notariais e de registro são exercidos, em caráter privado, por delegação do Poder Judiciário do Estado-Membro e do Distrito Federal”

Razões do veto

“O art. 236 da Constituição Federal explicita que os serviços notariais e de registros são atendidos em caráter privado, por delegação do poder público não fazendo remissão a qualquer dos poderes.

De *sua* vez, o 1º da mesma disposição constitucional explicita que a lei disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos seus notários, dos oficiais *de* registro e de seus prepostos e definirá a fiscalização dos seus atos pelo Poder Judiciário, o que deixa implícito que a este Poder não cabe a delegação, impondo-se o veto do dispositivo.”

De fato, é o Executivo o Poder constitucionalmente vocacionado para a tarefa de delegar as serventias notariais e registrais.

A propósito, Nelson Nery Junior aduz que **a concessão da delegação das funções notarial e registradora é atribuição do Poder Executivo (delegação de competência), [tendo] o § 1º [do art. 236 da Constituição determinado] ao Poder Judiciário apenas a fiscalização [dessas] atividades, restando implícito que a este Poder não cabe a delegação** (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. São Paulo: Revista dos Tribunais, 8ª edição, 2004, p. 338). E prossegue:

O Judiciário exerce, de forma típica, a função jurisdicional. Somente esta – a função jurisdicional – é que o Poder Judiciário poderia, em tese, delegar, já que só se pode delegar aquilo que se tem. Todavia, em nosso sistema constitucional, a função jurisdicional é indelegável. Assim, o Judiciário não pode delegar sua função típica. Como não tem fun-

ção típica administrativa, não a pode delegar. Cabe, portanto, ao Poder Executivo delegar a função administrativa notarial e registradora, cabendo ao Judiciário única e exclusivamente a fiscalização desses serviços e a aplicação de penalidades administrativas, salvo a perda de delegação, somente aplicável pela autoridade delegante (Poder Executivo). O Poder Judiciário, ao verificar que houve falta punível com a pena de perda da delegação, deverá encaminhar o expediente ao Poder Executivo, a quem (*sic*) cabe a competência para aplicar a pena de perda da função notarial e registradora. (*op. loc. cit.*)

De igual teor é a opinião exarada pelo Deputado Antônio Carlos Biscaia, consoante se depreende do voto em separado que ofereceu à matéria na Comissão de Constituição, Justiça e de Redação (CCJR) da Câmara dos Deputados:

... dentro do sistema constitucional de repartição de competências, tal atividade, de outorgar a delegação do serviço, deve competir, no âmbito dos Estados-Membros, ao Poder Executivo, porquanto é este o Poder competente para exercer a direção superior da administração (em aplicação simétrica aos Estados-Membros do art. 84, II, da CF). [E] pela própria natureza do serviço – público, embora exercido por particulares – (o que atrai a competência prevista no art. 84, II, aplicável por simetria), e em decorrência do que dispõe o § 1º do art. 236 da CF, que dispõe competir ao Poder Judiciário, tão-somente, fiscalizar a atividade, é ao Poder Executivo de cada Estado-Membro que compete outorgar a delegação do serviço notarial e de registro.

Walter Ceneviva, discorrendo sobre o tema, afirma que, em cada Estado a delegação é outorgada pelo Poder executivo local, na forma da lei estadual, reservada, em qualquer caso, a fiscalização à magistratura do respectivo Estado ou do Distrito Federal (CENEVIVA, Walter. **Lei dos Notários e dos Registradores Comentada**, p. 9).

Cumpre mencionar, em subsídio a esse entendimento, que os serviços de notas e registros correspondem a atividades de natureza estatal, não obstante sejam, atualmente, exercidos por particulares, no desempenho de função pública. Concernem, pois, ao

plexo de atribuições da Administração Pública – que é gerida, precipuamente, pelo Poder Executivo sendo públicos os serviços prestados.

Não por outra razão, os titulares das serventias extrajudiciais, que ingressam na carreira mediante concurso público de provas e títulos, qualificam-se como servidores públicos, “ainda que considerados servidores públicos em sentido amplo” (ADI 2.602-MG, Rel. Ministro Moreira Alves, Supremo Tribunal Federal, DJU 6-6-2003), sujeitos a um específico regime de direito público, previsto no art. 236 da Constituição.

Não há, segundo se vê, como negar a prerrogativa do Poder Executivo – gestor por excelência da Administração Pública – de delegar, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, serviços que dizem respeito, embora indiretamente, à sua esfera de atuação.

Quanto à outorga de competência aos Legislativos dos Estados e do Distrito Federal para disporem, mediante lei, sobre a criação, extinção, acumulação, desacumulação, anexação e desanexação das serventias, saliente-se que se trata de medida destinada à manutenção do indispensável equilíbrio entre os Poderes da República. Desse modo, e tendo em vista o espírito do art. 18 da Lei nº 8.935, de 1994 (“a legislação estadual disporá sobre as normas e os critérios para o concurso de remoção”), é igualmente correta a atribuição, às Assembléias Legislativas, da incumbência de editar leis sobre concurso de admissão ao cargo de tabelião, a ser realizado pelo Poder Judiciário (art. 15). Tal providência possui o condão de coibir possíveis manobras escusas tendentes a baldar os certames para provimento do cargo de tabelião.

Pela oportunidade, impende trazer à baila a lição do eminente professor Walter Ceneviva:

O cotejo da competência exclusiva com a concorrente também provocou distinção relevante quanto ao ato de outorga da delegação: serventuários de registro e de notas são escolhidos na forma estabelecida em leis de organização administrativa e judiciária do Distrito Federal e dos Estados, observada a exigência do concurso, em fidelidade à regra geral do art. 37, II, da Constituição Federal e a específica do art. 236, aberto para provimento ou remoção no prazo máximo de seis meses a contar da vacância.

A competência estadual (ou do Distrito Federal) compreende todos os aspectos administrativos, disciplinares e funcionais do trabalho dos cartórios (...).

A lei da divisão e a organização judiciária do Estado é elaborada pelo Poder Legislativo local, mediante

proposta de competência privativa do respectivo Tribunal de Justiça (CENEVIVA, Walter. **Lei dos notários e dos registradores comentada**, p. 7).

Finalmente, revela-se-nos oportuna a regulamentação da temática atinente à designação de interventor, quando titular e substituto da serventia forem afastados por irregularidades, e enquanto o processo administrativo tem curso.

A medida – que prescreve que o interventor será i) funcionário da mesma serventia, ii) notário ou registrador da mesma especialidade e do mesmo município ou, ainda, iii) se nenhuma das hipóteses anteriores se mostrar possível, titular de serventia de Município contíguo – afigura-se meritória, pois, recaindo a escolha em pessoa da mesma especialidade, a prestação dos serviços não sofrerá descontinuidade, porquanto afastada a possibilidade de o interventor ser pessoa estranha a tais serviços. Mas, sobretudo, evitar-se-á a indústria da intervenção, por meio da qual se forjam motivos para o afastamento do titular e de seu substituto, nomeando-se, em seguida, pessoa “previamente escolhida”, para responder pelas atividades do cartório.

No entanto, em respeito à melhor técnica legislativa, somos da opinião que o § 2º do art. 2º-A do projeto deve substituir o § 1º existente no art. 36 da Lei nº 8.935, de 1994, e o 3º do art. 2º-A do projeto deve ser incluído como § 4º, do mesmo artigo da mesma lei, ambos tendo pertinência com essa matéria, pois já trata da intervenção por afastamento do titular do serviço. Vejamos o que diz o art. 36:

“Art. 36. Quando, para a apuração de faltas imputadas a notários ou a oficiais de registro, for necessário o afastamento do titular do serviço, poderá ele ser suspenso, preventivamente, pelo prazo de noventa dias, prorrogável por mais trinta.

§ 1º Na hipótese do **caput**, o juízo competente designará interventor para responder pela serventia, quando o substituto também for acusado das faltas ou quando a medida se revelar conveniente para os serviços.

§ 2º Durante o período de afastamento, o titular perceberá metade da renda líquida da serventia; outra metade será depositada em conta bancária especial, com correção monetária.

§ 3º Absolvido o titular, receberá ele o montante dessa conta; condenado, caberá esse montante ao interventor.”

Portanto, é descabido o acréscimo desses dois parágrafos como dispositivos do art. 2º-A, até porque – não se pode olvidar –, se assim fosse feito, haveria uma indesejável sobreposição de disciplina em relação à mesma matéria, pois tanto o art. 2º-A como o art. 36 tratariam do mesmo tema, mas não exatamente da mesma maneira, gerando uma incongruência no âmbito da mesma lei. Vejamos como ficará o novo art. 36, o § 1º do projeto substituindo o existente e o § 2º incluído como § 4º, deixando intocados os §§ 2º e 3º:

§ 1º No caso de afastamento administrativo do titular da delegação e de seu substituto, o juízo competente designará como interventor preposto da mesma serventia ou, inexistindo preposto, notário ou registrador da mesma especialidade e município, vedada, em qualquer hipótese, a designação de pessoa estranha aos serviços notariais e de registro.

§ 2º

§ 3º

§ 4º Não havendo notário ou registrador da mesma especialidade no município, a designação recairá em titular de município contíguo, observada a vedação de que trata a parte final do § 1º deste artigo.

Além disso, observa-se que o § 4º de que trata o art. 2º-A do projeto encontra-se igualmente mal situado, pois a extinção da delegação é regulada no Capítulo VIII da referida lei, por intermédio de seu art. 39, não havendo motivo para que pertença, assim, ao art. 2º-A:

“Art. 39. Extinguir-se-á a delegação a notário ou a oficial de registro por:

I – morte;

II – aposentadoria facultativa;

III – invalidez;

IV – renúncia;

V – perda, nos termos do art. 35.

VI – descumprimento, comprovado, da gratuidade estabelecida na Lei nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997.

§ 1º Dar-se-á aposentadoria facultativa ou por invalidez nos termos da legislação previdenciária federal.

§ 2º Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso.”

Ora, o § 4º do art. 2º-A, que propomos transforme-se no § 3º do art. 39 acima transcrito diz:

“§ 4º Na vacância da titularidade da delegação da serventia, aplicar-se-ão ao designado para responder pelo expediente na forma do art. 39, § 2º, desta lei as disposições dos arts. 21 e 28 desta lei.”

O § 4º pouco acrescenta como inovação à disciplina da vacância, uma vez que apenas manda aplicar ao designado as disposições dos arts. 21 e 28 daquele diploma legal:

“Art. 21. O gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus prepostos de modo a obter a melhor qualidade na prestação dos serviços.”

.....
Art. 28. Os notários e oficiais de registro gozam de independência no exercício de suas atribuições, têm direito à percepção dos emolumentos integrais pelos atos praticados na serventia e só perderão a delegação nas hipóteses previstas em lei.”

Mas concordamos com o autor da proposição pela criação do dispositivo para que não haja dúvida de que os arts. 21 e 28 aplicam-se ao responsável pelo expediente, nos casos em que a titularidade fica vaga por morte, renúncia, aposentadoria ou outro motivo previsto em lei, antes da realização do concurso de provimento ou de remoção, assim como são aplicáveis as demais disposições relativas à incompatibilidade, impedimentos e aos direitos e deveres previstos naquela lei.

Na medida em que estamos convictos de que tais modificações no projeto não chegam a atingir o seu mérito, entendemos que poderão ser feitas por simples emenda de redação.

A Emenda nº 1/CCJ, do nobre Senador Flexa Ribeiro, na sua argumentação, entende que a proposta não deveria dar poderes de outorga aos governadores dos Estados e Distrito Federal. Reconhecemos que seus argumentos são pertinentes quanto ao poder concedido aos governadores, que eventualmente pode dar margem a que prevaleça o interesse político nessa ou naquela região de cada estado. Entretanto temos que ressaltar que o preenchimento das serventias por concurso público é preceito constitucional, que permanece inalterado. E ainda, fixado o entendimento

de que a outorga também não pode ser do Poder Judiciário, uma vez que este já detém o poder de fiscalização, razão do veto presidencial à época da sanção da norma, somos levados a rejeitar a emenda, dando seguimento à proposta como a forma de dar solução a uma indefinição na atividade notarial que ocorre há mais de dez anos.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2005 e pela rejeição da Emenda 1 com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CCJ (de redação)

Renumere-se o art. 3º para art. 5º do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2005; acrescente-se o seguinte art. 3º que realoca o § 2º do art. 2º-A de que trata o art. 2º do projeto, como § 1º do art. 36 da Lei nº 8.935, de 1994 e que realoca o § 3º do mesmo art. 2º-A como § 4º do art. 36 da mesma lei; acrescente-se o seguinte art. 4º que realoca o § 4º do mesmo art. 2º-A, como § 3º do art. 39 da mesma lei e transforme-se, por conseguinte, em parágrafo único o § 1º do mesmo art. 2º-A:

Art. 3º Dê-se a seguinte redação ao art. 36 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994:

“Art. 36.

§ 1º No caso de afastamento administrativo do titular da delegação e de seu substituto, o juízo competente designará como interventor preposto da mesma serventia ou, inexistindo preposto, notário ou registrador da mesma especialidade e município, vedada, em qualquer hipótese, a designação de pessoa estranha aos serviços notariais e de registro.

.....
§ 4º Não havendo notário ou registrador da mesma especialidade no município, a designação recairá em titular de município contígua observada a vedação de que trata a parte final do § 1º deste artigo. (NR)”

Art. 4º Dê-se a seguinte redação ao art. 39 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994:

“Art. 39.

.....
“§ 3º Na vacância da titularidade da delegação da serventia, aplicar-se-ão ao designado para responder pelo expediente na forma do art. 39, § 2º, desta lei as disposições dos arts. 21 e 28 desta lei. (NR)”

Sala da Comissão, 19 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 07 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 19/12/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	
RELATOR:	<i>Senador Eduardo Azeredo</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)³	
SERYS SLHESARENKO	1. JOÃO RIBEIRO
SIBÁ MACHADO	2. INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPLYCY	3. CÉSAR BORGES
ALOIZIO MERCADANTE	4. MARCELO CRIVELLA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. MOZARILDO CAVALCANTI
IDELI SALVATTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	7. JOSÉ NERY (PSOL) ¹
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL (PRESIDENTE)	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
KÁTIA ABREU	4. ALVARO DIAS ²
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO (RELATOR)	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1. OSMAR DIAS

Atualizada em: 29/11/2007

(1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

(2) Vaga cedida pelo Democratas;

(3) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07).

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– O parecer é favorável ao projeto com emenda da CCJ, Emenda nº 1 – CCJ, de redação, que apresenta.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Discussão do Projeto e da emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto, sem prejuízo da emenda.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de redação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gerson Camata.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 391, DE 2008

(Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2005 (nº 160, de 2003, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2005 (nº 160, de 2003, na Casa de origem), que acrescenta art. 2ºA à Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal e dá outras providências, consolidando a Emenda nº 1, de redação, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão 8 de maio de 2008.

ANEXO AO PARECER Nº 391, DE 2008

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2005 (nº 160, de 2003, na Casa de origem).

Altera a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivos a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, dispondo sobre outorga da delegação para o exercício de atividade notarial ou de registro, criação, alteração, extinção e concurso público de provimento da delegação das respectivas serventias, e disciplinando a designação de interventores e de responsável pelo expediente.

Art. 2º A Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A. A outorga da delegação do exercício da atividade notarial e de registro é ato privativo do Poder Executivo do Estado-Membro e do Distrito Federal.

Parágrafo único. A criação, extinção, acumulação, desacumulação, anexação e desanexação de serviços notariais e de registro e qualquer modificação das atribuições das respectivas serventias, bem como as normas relativas, ao concurso público de provimento da delegação far-se-ão por lei.”

Art. 3º O art. 36 da Lei nº 8.935, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.36

§ 1º No caso de afastamento administrativo do titular da delegação e de seu substituto, o juízo competente designará como interventor preposto da mesma serventia ou, inexistindo preposto, notário ou registrador da mesma especialidade e Município vedada em qualquer hipótese, a designação de pessoa estranha aos serviços notariais e de registro.

§ 4º Não havendo notário ou registrador da mesma especialidade no Município, a designação recairá em titular de Município contíguo, observada a vedação de que trata a parte final do § 1º deste artigo.” (NR)

Art. 4º O art. 39 da Lei nº 8.935, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.39

§ 3º Na vacância da titularidade da delegação da serventia, aplicar-se-ão ao designado para responder pelo expediente na forma do art. 39, § 2º, desta Lei as disposições dos arts. 21 e 28 desta Lei.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Com os meus cumprimentos ao Senador Marconi Perillo e ao Senador Lobão.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a palavra para agradecer a V. Ex^a e aos Líderes pela tramitação célere deste projeto, que é muito importante. Ao mesmo tempo, cumprimento a Senadora Lúcia Vânia pela apresentação do projeto que beneficia as vítimas do césio. Como Governador, apoiei integralmente as vítimas do césio que, há mais de 20 anos, tiveram esse problema, esse acidente, em Goiânia. Foram pessoas que trabalharam na remoção dos dejetos, na remoção dos entulhos; eram pessoas que foram atingidas diretamente e altamente merecedoras da atenção do Poder Público Federal.

De modo que desejo antecipar o meu apoio irrestrito, o meu voto ao projeto de lei que institui pensão e reparação às vítimas do césio.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência comunica aos Srs. Líderes que precisa considerar um acordo de lideranças para a urgência do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2004, que é de autoria da Senadora Lúcia Vânia, porque ele está em turno suplementar. Senão, o projeto terá que voltar para nova apreciação. (Pausa.)

Então, havendo acordo dos Líderes sobre a urgência, a matéria será encaminhada agora e votada.

Sobre a mesa, requerimento de urgência que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gerson Camata.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 547, DE 2008

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o PLC nº 27, de 2004.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2008.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 2004

(Incluído na pauta em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 547, de 2008, lido e aprovado nesta oportunidade.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2004, (nº 816/2003, na Casa de origem), que *dispõe sobre a concessão de pensão especial às vítimas do acidente nuclear ocorrido em Goiânia, Estado de Goiás*.

Pareceres sob os nºs 980 e 981, de 2007, das Comissões:

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Marconi Perillo, favorável com as Emendas nºs 1 e 2 – CCJ, que oferece;

– de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Lúcia Vânia, favorável, nos termos da Emenda nº 3 – CAS (Substitutivo), que apresenta.

Não foram oferecidas emendas à matéria perante a Mesa.

Discussão do projeto e das emendas, em turno único.

Para discutir, tem a palavra o Senador Romeu Tuma. O Senador Demóstenes terá a palavra a seguir.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vou ser rápido e cumprimentar a Senadora Lúcia Vânia, porque, há cerca de 20 anos, eu vivi esse drama. Eu estava na Direção da Polícia Federal quando um consultório dentário abandonou uma cápsula de césio, desativando uma máquina de raio x. Ela foi pega por um cidadão, que desconhecia o perigo e o risco que corria e a levou para casa, contaminando uma série de pessoas. Muitos deles foram tratados no Hospital Marcílio Dias, da Marinha brasileira.

De forma que temos dado várias concessões a pessoas sem sabermos nem por quê. E o mérito deste projeto da Senadora Lúcia Vânia vem com 20 anos de atraso. Então, eu não posso deixar de cumprimentá-la pela excelência de seu trabalho, pela busca de, pelo menos, ressarcir um pouco o dano causado pela falta de informações e pela falta de segurança com equipamento dessa natureza.

Parabéns, Senadora!

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Senador Demóstenes Torres com a palavra.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, este é um projeto extraordinário. Como disse o Senador Romeu Tuma, houve um acidente nuclear em Goiânia, o maior na História do Brasil. Muitas vítimas... E muitas foram atendidas ao longo dos anos. Algumas remanesciam. Houve um Projeto de Lei da Câmara, vindo para o Senado, brilhantemente relatado pelos Senadores Marconi Perillo, na Comissão de Constituição e Justiça, e Lúcia Vânia, na Comissão de Assuntos Sociais.

Eu aderi, completamente, como goiano e brasileiro que sou, a essa causa e acho que o Senado está prestando um grande serviço à Nação brasileira ao reconhecer, finalmente, que muitas dessas vítimas ficaram de fora das providências iniciais e que, agora, nós teremos a oportunidade – não vamos dizer tardia – de acolher aqueles que ainda ficaram de fora.

Parabéns à Senadora Lúcia Vânia, por ter feito o último relatório, e ao Senador Marconi Perillo, na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a tinha uma declaração de plenário que julgava importante. Peço que aproveite o momento e já a faça.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Agradeço a V. Ex^a por essa distinção, Sr. Presidente.

Ontem, nós tivemos uma reunião na Comissão de Infra-Estrutura do Senado em que foi ouvida a Ministra Dilma Rousseff.

O jornal *O Globo* traz hoje uma matéria assinada pelo jornalista Gerson Camarotti, que diz o seguinte: “Mas nem o DEM o perdoou”; uma das considerações: “o Agripino me perguntou se a fala dele tinha sido ruim. Eu respondi que foi péssima”. “Ele só podia estar dopado”, lamentou o Senador Demóstenes Torres.

Primeiro, Sr. Presidente, quero confirmar que realmente eu disse isso. Estava o jornalista Gerson Camarotti próximo. E eu não sou homem de transferir responsabilidade. Muitos dizem: a imprensa que diz isso. Eu disse isso. Disse não com o ânimo de ofender o Senador José Agripino. Havia uma roda de uma espécie de galhofa, e eu entrei nisso. Entrei de forma leviana.

Peço desculpas peremptórias ao Senador Agripino Maia, uma pessoa de que gosto, um Líder correto, que não faz nada sem consultar a sua Bancada, um democrata, um homem que combateu o Regime Militar ao criar a Frente Liberal, que possibilitou a eleição de Tancredo Neves. Então, passou pela vida pública, está na vida pública, foi Governador de Estado, Senador e Prefeito. Não há uma mancha na sua imagem. É um Líder extraordinário. Estamos vendo-o no dia-a-dia, combatendo a improbidade, lutando no Conselho de Ética, fazendo com que o Senado tenha as suas prerrogativas respeitadas, combatendo as medidas provisórias, um homem da maior correção.

Ontem mesmo tive a oportunidade de dizer que a fala dele não foi dita naquele sentido que foi interpretada. Por quê? Porque ele usou de uma forma que foi interpretada de outra forma. O que eu quis dizer e disse com todas as letras é que foi um momento ruim. Ninguém é obrigado também a acertar o tempo todo. Ninguém é extraordinariamente perfeito.

Lembro-me até – só para concluir – de que, numa daquelas discussões que tivemos na Comissão de Constituição e Justiça, o Senador Marcelo Crivella disse que Cristo, num determinado momento, falou “não sereis tão justo”. Eu ainda perguntei: mas isso? Cristo disse isso? Disse e está provado na *Bíblia* que disse.

Então, quero pedir a V. Ex^a, de público, minhas desculpas. Fui leviano. Não é isso que penso de V. Ex^a. Respeito V. Ex^a. Acho que a Casa toda o respeita. O Brasil todo respeita o que V. Ex^a é: um homem educado, cordial, cortês, um homem estudioso, que, lamentavelmente, entrou nessa ciranda, por que todos nós, homens públicos, passamos. Fui responsável por parte do agravamento com um comentário absurdamente infeliz. Quero me retratar. Sei que isso não é completamente possível, porque, quando um saco de penas é lançado ao vento, é impossível recolher todas as penas, Senador Agripino Maia. Mas me penitencio pelo que fiz.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Cumprimentos a V. Ex^a pelo gesto de caráter.

O Senador José Agripino Maia é sabedor da respeitabilidade com que conta de todos os seus Pares nesta Casa.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero manifestar o meu agradecimento ao Senador Demóstenes Torres, meu dileto amigo, pela iniciativa. Hoje, pela manhã, ele me telefonou. Nunca o vi tão preocupado. Tenho com V. Ex^a uma convivência cotidiana há mais de cinco anos e nunca o vi tão preocupado. Confessou que havia dito num momento de irreflexão, como acabou de dizer, e que desejava fazer um reparo. Agradei a S. Ex^a e disse a ele o que vou repetir de público, isso só com honesto pensamento que faço ou a avaliação que faço em relação ao caráter do Senador Demóstenes Torres.

E aproveito a oportunidade para dizer a V. Ex^a, Senador Tião Viana, Presidente da Casa, e aos meus Pares que a imprensa tem todo o direito de escrever o que quer. A imprensa é livre e é um patrimônio do povo brasileiro. Agora eu acho que a minha fala não foi corretamente interpretada, porque na interpelação que fiz a S. Ex^a a Ministra Dilma Rousseff, com o dever e a obrigação de interpretar o sentimento do meu Partido, a quem expus inclusive o que pretendia perguntar à Ministra, eu deixei muito clara a minha solidariedade a ela por ter sido presa e torturada por um regime de exceção que eu havia combatido. V. Ex^a estava lá e é testemunha do que vou falar. Eu invoquei, inclusive, a presença do Senador Sarney e do Senador Garibaldi, que estavam presentes e que são testemunhas oculares do que eu vou dizer, que no momento importante da minha vida pública, eu, que era Governador eleito pelo voto democrático, em 1982, na sucessão do Presidente Figueiredo, eu, que era do PDS, eleito pelo PDS, para possibilitar a transição democrática para encerrar definitivamente qualquer perspectiva de regime de exceção do Regime Militar, não é que eu tenha votado; eu fui obrigado a romper com o meu Partido, porque decidi ser o primeiro Governador do Nordeste, o primeiro de todos, aquele que vai na frente, quebrando o gelo, sujeito às intempéries, às retaliações decorrentes do pioneirismo do gesto. Então, eu fui o primeiro a declarar que não votaria no candidato do meu Partido, porque ele não tinha compromisso com o fim do voto indireto para Presidente da República. Eu votaria com quem tinha compromisso claro, público, com eleições diretas, com o voto democrático para a escolha de Presidente da República, que era Tancredo Neves, do PMDB, do Partido do meu arquiinimigo no Estado, Aluísio Alves, a quem eu declarava de público que iria apoiar, rasgan-

do as minhas carnes em nome do interesse do Brasil, Senador Gerson Camata. V. Ex^a se lembra, porque era Governador, como eu, naquela época.

Eu fui o primeiro Governador do Nordeste; depois de mim vieram todos os outros. E com o meu gesto garantiu-se a vitória de Tancredo Neves. Eu garanti os seis votos no Colégio Eleitoral. Eu rompi com Lavoisier Maia e com Wilma, a atual Governadora, que preferiram ficar com o candidato do PDS. E eu rompi com o meu Partido para encerrar o regime de exceção, para não abrir qualquer perspectiva de prosseguimento de regime de exceção, que tinha vitimado a Ministra Dilma.

No momento, eu li uma entrevista que ela deu. Quando estava presa e sob tortura, ela disse que não tinha hesitado em mentir. E, emocionalmente, ela manifestou-se; aproveitou e pegou exclusivamente esse gancho, porque o que eu quis dizer e disse é com autoridade de quem se moveu contra o regime de exceção, com a autoridade de quem tinha rasgado as próprias carnes para encerrar definitivamente o Regime Militar e abrir perspectiva para o voto direto, que seria o processo que eu queria de escolha para os futuros Presidentes, já que eu tinha sido eleito Governador pelo voto direto. Eu queria o fim do regime de exceção, que tinha vitimado a ela e que me vitimou, porque eu paguei um preço alto para me posicionar. Muito do que o meu Estado precisava e das verbas que estavam prometidas eu perdi e meu Estado perdeu pelo meu gesto político. Mas, com isso, nós abrimos a perspectiva para que a democracia brasileira, ao longo dos anos, se consolidasse. E eu disse: o meu medo, o meu receio é que casos como o do Francenildo, caseiro, que teve o seu sigilo bancário quebrado pelo uso de informações privilegiadas do Governo, mas que teve, no caso, já a reprimenda aplicada pela punição com a demissão do Ministro Palocci, se repitam no caso do dossiê, onde nem o assunto foi explicado nem punição nenhuma aconteceu. E este, disse eu, é o momento exato para que este assunto seja esclarecido.

Esta é a minha colocação, este foi o teor do meu pronunciamento. É só recuperar. Fui mal interpretado. Faz parte da vida pública.

Agradeço muito a manifestação do Senador Demóstenes Torres, que, num momento de reflexão, como ele disse, manifestou uma opinião que não coincide com o pensamento de S. Ex^a.

Eu estou aqui e agradeço a oportunidade, Presidente Tião Viana, para repor a verdade do que eu disse na hora da sessão. Está tudo gravado. Eu fui um dos que se manifestaram com a coragem de abrir mão de coisas para o meu Estado, para possibilitar o fim do regime de exceção, que não foi bom para o Brasil, não

foi bom para mim, não foi bom para a Ministra Dilma e não será bom para o Brasil.

Agradeço, portanto, a V. Ex^a e agradeço penhoradamente a manifestação corajosa do Senador Demóstenes Torres.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Senador José Agripino Maia, não será certamente um momento de confronto aparentemente desfavorável no campo político que irá diminuir a sua grandeza parlamentar ou a sua respeitabilidade na política brasileira.

Concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia, para discutir a matéria. Peço-lhe a devida abreviação do tempo, pois outros Senadores também pediram urgência por razões de viagem.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, eu gostaria de me associar a todos os Parlamentares e de me solidarizar com o Senador José Agripino pelo episódio acontecido e explicado aqui, nesta manhã.

A matéria que vou relatar é o projeto de lei do Deputado Sandes Júnior, que altera a Lei nº 9.425, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a concessão de pensão especial às vítimas do acidente nuclear ocorrido em Goiânia, Estado de Goiás.

Inclui entre os beneficiários de pensão especial, decorrente da contaminação do Césio 137, em Goiânia, os membros das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros que estavam em pleno exercício de suas atividades.

O projeto passou pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde recebeu parecer favorável do Senador Marconi Perillo, e pela Comissão de Assuntos Sociais, onde tive a honra de ser Relatora e me manifestei favorável às emendas apresentadas à Comissão de Justiça, com duas emendas apreciadas pela Comissão.

O projeto de lei mantém as emendas da CCJ, apenas melhorando a redação do texto; incorpora ao texto do PLC a emenda da Senadora apresentada à MP dos hansenianos, atualizando o valor da pensão especial para R\$750,00, o mesmo valor da medida provisória, e mudando o critério de atualização – o mesmo critério da medida provisória, ou seja, pelos índices de reajuste dos benefícios previdenciários; elimina as gradações dos tipos de seqüelas decorrentes da contaminação pelo Césio, tendo em vista as dificuldades em apreciar esses elementos pela medicina moderna, dispondo, assim, que todas as vítimas do Césio terão direito a pensão do mesmo valor.

Ao votarmos esse PLC nº 27, de autoria do nobre Deputado Sandes Júnior, estamos, enfim, fazendo

justiça a milhares de pessoas que não tinham mais a quem recorrer. Refiro-me aos servidores públicos, policiais civis e militares que trabalharam na recuperação do acidente nuclear do Césio 137, em Goiânia, nos idos de 1987.

Ao longo dessas mais de duas décadas, desde o lamentável acidente, diversas ações governamentais, tanto na esfera federal, como na estadual, foram tomadas, em parte, graças ao esforço do Ministério Público, que recorreu ao Poder Judiciário com o intuito de definir claramente a responsabilidade da União e do Estado nesse episódio.

Em vista disso, tanto o Governo Federal como o Estado de Goiás já publicaram suas respectivas leis, dada a condenação judicial de solidariedade que os vinculou.

Ainda assim, persiste o problema de reconhecimento denexo causal entre as doenças que acometem as centenas de servidores públicos vitimados pelo acidente com o Césio 137.

Foi com base nessa visão que o PLC nº 27 foi apresentado.

Ao aprovarmos essa matéria, estaremos reconhecendo uma dificuldade praticamente intransponível que existe na atual legislação. E essa omissão legal nada mais é do que uma injustiça para com as já sofridas vítimas e seus parentes. Hoje, são mais de 300 servidores públicos que enfrentam esse problema. Mas estimamos que o número seja ainda bem maior.

Nosso substitutivo, além de corrigir o valor máximo da pensão, que é de apenas R\$319,00, para R\$750,00 – tal como os hansenianos foram beneficiados recentemente pelo Governo Federal –, também facilita a vida dos policiais civis e militares, bem assim de outros servidores públicos goianos, permitindo que o laudo médico seja feito por profissional especializado.

Esperamos que nossa proposta seja aprovada por esta Casa. Será este o reconhecimento de uma luta de mais de 20 anos a pessoas que dedicaram o seu suor para salvar o próximo.

Agradeço aqui e tenho de reconhecer a ajuda do Senador Marconi Perillo, que apresentou a emenda na CCJ. Quero agradecer ao Senador Romeu Tuma, pelo seu trabalho; ao Presidente da Associação das Vítimas do Césio 137; e a todos os goianos que nos incentivaram a fazer esse substitutivo. Cumprimento, com muito carinho, ao autor do projeto, Deputado Sandes Júnior.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a Emenda nº 3 – CAS (Substitutivo), que tem preferência regimental.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as Emendas de nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação do vencido para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido para o Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2004, para o turno suplementar, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gerson Camata.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 392, DE 2008.

COMISSÃO DIRETORA

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2004 (nº 816, de 2003, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2004 (nº 816, de 2003, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 9.425, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a concessão de pensão especial às vítimas do acidente nuclear ocorrido em Goiânia, Estado de Goiás.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 8 de maio de 2008.

Handwritten signatures of the members of the Commission, including the President and other members.

ANEXO AO PARECER Nº 392, DE 2008.

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2004 (nº 816, de 2003, na Casa de origem).

Altera a Lei nº 9.425, de 24 de dezembro de 1996, para reajustar o valor da pensão especial concedida às vítimas do acidente nuclear ocorrido em Goiânia, Estado de Goiás, e estender o benefício a todos os servidores e empregados públicos vitimados pelo acidente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Lei nº 9.425, de 24 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A pensão especial terá o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e será concedida:

I – às vítimas com incapacidade funcional laborativa parcial ou total permanente, resultante do evento;

II – às vítimas irradiadas ou contaminadas em doses superiores a 50 (cinquenta) Rads;

III – aos descendentes de pessoas irradiadas ou contaminadas que nascerem com alguma anomalia em decorrência da exposição comprovada dos pais ao Césio 137;

IV – às demais pessoas irradiadas ou contaminadas, não abrangidas pelos incisos I, II e III, sob controle médico regular pela Fundação Leide das Neves a partir da sua instituição até o dia 24 de dezembro de 1996, desde que cadastradas nos grupos de acompanhamento médico I e II da referida entidade.

Parágrafo único. O valor da pensão especial será reajustado anualmente, conforme os índices concedidos aos benefícios de valor superior ao piso do Regime Geral de Previdência Social.” (NR)

“Art. 3º

Parágrafo único. Os servidores e empregados públicos, civis ou militares, que foram expostos às radiações do Césio 137, terão direito à pensão de que trata o art. 1º desta Lei, desde que sua condição de vítima do acidente seja comprovada por meio de laudo médico.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o Substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, a matéria é dada como definitivamente adotada, nos termos do art. 284 do Regimento Interno, sem votação.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Senadora Ideli, V. Ex^a tem a palavra.

Senador Simon, V. Ex^a pede a palavra pela ordem ou aguarda?

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – É rápido, Sr. Presidente.

Eu consultei os Líderes. O Senador Agripino tem concordância e, na ausência do Senador Arthur Virgílio, o Senador Flexa Ribeiro deu a concordância pelo PSDB para a inclusão no acordo do PLC n^o 04, de 2008, que trata da inclusão de filosofia e sociologia como disciplinas no Ensino Médio.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA.) – Sr. Presidente, peço a palavra só para concordar com a Líder do PT, Senadora Ideli Salvatti. O PSDB também apóia a inclusão do projeto de regulamentação da introdução de sociologia e filosofia na grade curricular.

Desde ontem nós todos estamos trabalhando a favor do PT.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a.

Sobre a mesa, requerimento de urgência que será lido pelo Sr. 1^o Secretário em exercício, Senador Gerson Camata.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº48 DE 2008.

Requer a tramitação, em regime de urgência, do Projeto de Lei do Senado n^o 209, de 2003, que tramita em conjunto com o PLS n^o 48, de 2005, o PLS n^o 193, de 2006, e o PLS n^o 225, de 2006.

**Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal
Senador RENAN CALHEIROS,**

Com fundamento no disposto no inciso II do art. 336, do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a Vossa Excelência a inclusão em pauta do Projeto de Lei do Senado n^o 209, de 2003, do Senador Antônio Carlos Valadares, que tramita em conjunto com o PLS n^o 48, de 2005, do Senador Antero Paes de Barros, o PLS n^o 193, de 2006, do Senador Romero Jucá, que acrescenta o inciso IX ao artigo 1^o da Lei n^o 9.613, de 3 de março de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) para incluir o crime de fraude contra seguro no rol de crimes antecedentes; e o PLS n^o 225, de 2006, da Comissão Parlamentar Mista dos Correios, que torna obrigatória a identificação de clientes, a informação de operações, a comunicação de transferências internacionais, e aumenta os valores das multas e dá outras providências.

JUSTIFICAÇÃO

Os Projetos de Lei em questão encontram-se, desde 22.05.2007, na Subcoordenação Legislativa do Senado, aguardando inclusão em pauta, após aprovação das Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania.

A preocupação com este grave problema da economia e da justiça nacionais vem de muitos anos e se torna, a cada dia, mais grave, o que revela o noticiário da imprensa, sobre novas e sempre mais graves descobertas de crimes de lavagem de dinheiro e é expressa pelas diversas iniciativas de leis relacionadas acima.

As iniciativas de leis de combate à corrupção tratam de crimes de variada natureza. Os crimes de lavagem de dinheiro, entretanto, parecem-nos da mais alta importância e urgência, por fecharem o círculo dos que lesam os cofres públicos das mais variadas maneiras.

Deste modo, Senhor Presidente, consideramos da mais alta importância e urgência que sejam dados, ao Estado, instrumentos eficazes de combate a esse crime, que grassa por todos os lados, com prejuízos incalculáveis para a Nação já sufocada pela carga crescente de impostos.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2008.


Senador PEDRO SIMON

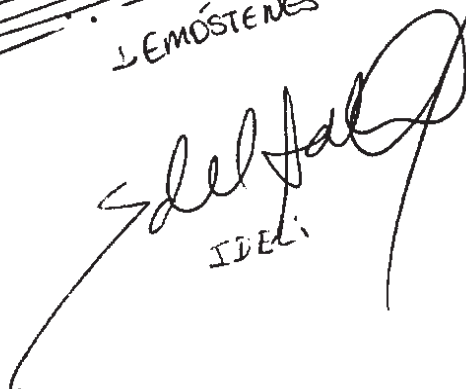
JALDIR REIFE



José Agripino



LEMÓSTENES TORRES


IDELI

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Em votação o requerimento de urgência.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– **Item extrapauta:**

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209, DE 2003**

*(Incluído na pauta em regime de urgência,
nos termos do Requerimento nº 548, de 2008,
lido e aprovado nesta oportunidade.)*

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2003, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, objetivando tornar mais eficiente a perseguição penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

Pareceres sob nºs 998, 1.369 e 1.370, de 2007, das Comissões:

– Diretora, oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar, Relator: Senador César Borges;

– de Assuntos Econômicos, favorável às Emendas nºs 1 a 3, de Plenário, Relatora *ad hoc*: Senadora Rosalba Ciarlini, e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável às Emendas nºs 1 a 3, de Plenário, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos.

A discussão da matéria, em turno suplementar, foi encerrada com a apresentação de três emendas na sessão do dia 5 de dezembro passado.

Votação do Substitutivo, sem prejuízo das emendas, em turno suplementar.

Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon para encaminhar a votação.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço desculpas a V. Ex^a. Numa reunião tão importante em que estamos conseguindo, com a competência de V. Ex^a, fazer com que as matérias... Mas esse projeto é importante demais, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– V. Ex^a tem absoluta razão.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – E temos de salientar ao Brasil a votação desse projeto. É sobre a Lei de Lavagem de Dinheiro, projeto que andou pela Casa. São vários projetos. Debateu-se, discutiu-se anos a fio, e hoje chegamos a uma sessão histórica.

Trata-se do exame do Substitutivo ao conjunto dos seguintes projetos: o de nº 209, de 2003, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.613, de 1998, objetivando tornar mais eficiente a perseguição penal dos crimes de lavagem de dinheiro; o de nº 48, de 2005, do Senador Antero Paes de Barros, com ementa idêntica ao primeiro; o de nº 193, de 2006, do Senador Romero Jucá, que acrescenta o inciso IX ao art. 1º da Lei nº 9.613, de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), para incluir o crime de fraude contra seguro no rol de crimes antecedentes; e o de nº 225, de 2006, da Comissão Parlamentar Mista dos Correios, que torna obrigatória a identificação de clientes, a informação de operações, a comunicação de transferências internacionais, aumenta os valores das multas e dá outras providências.

O Substitutivo que vamos votar agora, Sr. Presidente, em turno suplementar, tem o mérito de inserir o Brasil entre os países que possuem a chamada “terceira geração” de leis no combate à lavagem de dinheiro, a qual consiste na eliminação do rol de crimes antecedentes.

Assim, bens, direitos e valores provenientes de qualquer infração penal (crime ou contravenção penal) poderão caracterizar lavagem de dinheiro.

Uma das conseqüências imediatas dessa alteração (inexistência de rol de crimes antecedentes) será a multiplicação de ocorrências criminosas de lavagem de dinheiro no mercado. Vale lembrar que hoje quem tenta ocultar ou dissimular a origem de valores provenientes de sonegação fiscal não comete crime de lavagem de dinheiro, pois não se encontra no rol de crimes antecedentes.

Ressaltem-se os efeitos econômicos positivos da inserção de crimes contra a ordem tributária na lista de crimes antecedentes. Tais crimes têm reflexos devastadores sobre a economia, por dois mecanismos principais: primeiro, pela redução da receita pública que provocam e, segundo, pela concorrência predatória que os crimes tributários instauram.

Esse é apenas um exemplo de conduta ilícita não prevista atualmente na enumeração de antecedentes da lavagem de dinheiro. Podemos citar outras: as contravenções penais de jogo do bicho e de comércio clandestino de obras de arte, crimes contra a ordem econômica, etc.

Destaco suas principais inovações:

– extingue o conceito de crime antecedente e aumenta a penalidade máxima de 10 anos para 18 anos. E penaliza também quem utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe ou deveria saber serem provenientes de infração penal;

– em turno suplementar, foi introduzido um novo tipo penal correlato ao crime de lava-

gem de dinheiro, quando há movimentações financeiras escusas com o propósito de sustentar e subsidiar o terrorismo internacional;

– a colaboração ou a delação será negociada pelo juiz e pelo Ministério Público, mantida em termo separado e sob sigilo;

– penaliza o agente que efetua transações ou operações com o fim de evitar a comunicação obrigatória das transações financeiras;

– nos casos de prisão preventiva, o réu não poderá obter liberdade provisória mediante fiança e nem apelar em liberdade, ainda que primário e de bons antecedentes.

Essa é radical, Sr. Presidente. Chega de vigaristas que estão andando por aí! É primário, não foi condenado... Não! Praticou o crime, está sendo processado, decretou-se a prisão, ele fica na cadeia.

– A fiança, quando possível, será fixada proporcionalmente aos bens, direitos e valores envolvidos na infração penal, podendo atingir até o total do valor estimado na prática criminosa.

Para uma imoralidade, um montante de R\$2 milhões, chega uma fiança de R\$10 mil? Não; a fiança é ligada ao objeto do crime que cometeu.

– quando o juiz decretar a apreensão dos bens, poderá fazê-lo também dos existentes em nome de prepostos;

– inclui a possibilidade de pessoa física para a administração dos bens apreendidos;

– a destinação dos bens definitivamente tomados serão utilizados pelos órgãos públicos encarregados da prevenção, do combate, da ação penal do julgamento dos crimes previstos nesta lei;

– os instrumentos do crime sem valor econômico, cuja perda em favor da União ou do Estado for decretada, serão inutilizados ou doados a museu criminal ou a entidade pública, se houver interesse na sua conservação;

– acrescenta novas pessoas físicas ou jurídicas que podem estar sujeitas à lei. Que deverão adotar políticas, procedimentos e controles internos, compatíveis com seu porte e volume de operações, manter cadastro atualizado (por 16 anos) e atender as requisições das autoridades competentes;

– altera a multa, de um por cento até o dobro do valor da operação, ou até duzentos por cento do lucro obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da opera-

ção, ou ainda multa de até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

– altera a composição do Coaf, que será composto por servidores públicos, designados em ato do Ministro de Estado da Fazenda, dentre os integrantes do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, da Superintendência de Seguros Privados, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria da Receita Federal, da Agência Brasileira de Inteligência, do Departamento de Polícia Federal, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Justiça, do Ministério da Previdência Social e da Controladoria-Geral da União, atendendo à indicação dos respectivos Ministros de Estado;

– o Banco Central manterá registro centralizado formando o cadastro geral de correntistas e clientes de instituições financeiras, bem como de seus procuradores;

– as transferências internacionais e os saques em espécie deverão ser previamente comunicados à instituição financeira, nos termos, limites, prazos e condições fixados pelo Banco Central do Brasil;

– se necessário para a investigação, representantes dos órgãos referidos neste artigo participarão de diligências junto com a autoridade policial;

– a autoridade policial e o Ministério Público terão acesso aos dados cadastrais do investigado que informam qualificação pessoal, filiação e endereço, independentemente de autorização judicial, mantidos pela justiça eleitoral, pelas empresas telefônicas, pelas instituições financeiras, pelas operadoras de cartão de crédito e provedores de Internet.

Por último, ressalto a valiosa colaboração do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, instância vinculada à Secretaria Nacional de Justiça, órgão do Ministério da Justiça, cujas teses foram aprovadas na medida do possível, em face de dispositivos que violariam princípios constitucionais no que se refere à iniciativa de proposições.

Dessa forma, entendemos acreditar que hoje é um grande momento, Sr. Presidente, digo com emoção! Fiz o Substitutivo aprovado por unanimidade. Inclusive o projeto de V. Ex^a, nobre Líder, Senador Jucá, é um dos que foi muito importante aceitar. Acho que é uma ação nova deste País.

Lembro que eu estava nos Estados Unidos quando, de repente, vi uma operação de guerra, Presidente. Eram uns 20 ou 30 carros de polícia de tudo o que é jeito, e

fecharam uma loja – quem estava dentro estava dentro. Pegaram o cidadão que estava tirando a nota.

E, lá nos Estados Unidos, quando se tira a nota de venda... Se a nota de venda é de US\$100, US\$100 é a nota de venda e US\$10 é o imposto – e o imposto já vai separado. Não estavam fazendo isso. Fecharam a loja, levaram toda a mercadoria, toda a loja embora, e foram presos os que estavam na loja e os que estavam vendendo que não tinham nada a ver. Eu achei aquilo uma monstruosidade! Aí, quando falei com o homem da Receita aqui, disseram: “Os Estados Unidos são assim. Não tem direito individual, não tem nada. Crime contra o patrimônio público é a coisa mais séria que tem”. E lá funciona.

Aqui no Brasil – meu Deus do céu, meu Deus do céu! –, eu acho que essa lei que nós vamos votar aqui é o passo mais importante. Quando se fala em ética, em moralizar, em combater a corrupção, eu diria que essa é a grande lei, é o início, Presidente Garibaldi. Na Presidência de V. Ex^a, é o início que estamos tendo nesta Casa. aquilo que deve ser uma tomada de posição para valer no combate à corrupção.

Muito obrigado a V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Cumprimentos V. Ex^a, que dá a verdadeira dimensão que esta matéria merece do ponto de vista moralizador, Senador Pedro Simon.

Em votação o Substitutivo, sem prejuízo das emendas, em turno suplementar.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação em globo das Emendas n^{os} 1 a 3, de Plenário, de pareceres favoráveis, das Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição Justiça e Cidadania.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1^o Secretário em exercício, Senador Gerson Camata.

É lido o seguinte:

PARECE Nº 393, DE 2008

COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2003.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2003, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, objetivando tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro, consolidando as Emendas n^{os} 1 a 3-Plen, aprovadas pelo plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 8 de maio de 2008.

ANEXO AO PARECER Nº 393, DE 2008.

Redação final do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2003.

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, objetivando tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1^o O Capítulo V e os arts. 1^o a 12, e 16 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Pena: reclusão, de três a dezoito anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

.....

§ 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem:

I – utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe ou deveria saber serem provenientes de infração penal;

.....

§ 4º A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.

§ 5º A pena poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semi-aberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, co-autor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, co-autores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, não se lavrará termo nos autos da negociação autorizada pelo juiz e referendada pelo Ministério Público, devendo constar de termo separado e mantido sob sigilo.

§ 7º O acordo de que tratam os §§ 5º e 6º deste artigo, se cumprido, obrigará a sentença aos seus termos.

§ 8º Se o agente efetuar transações ou operações com o fim de evitar a comunicação obrigatória de que trata o art. 11, inciso II, desta Lei, a pena é de reclusão, de dois a seis anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave.” (NR)

“Art. 2º

.....

II – independem do processo e julgamento das infrações penais antecedentes, ainda que praticados em outro país, cabendo ao juiz

competente para os crimes previstos nesta Lei a decisão sobre a unidade de processo e julgamento;

III –

.....

b) quando a infração penal antecedente for de competência da Justiça Federal.

§ 1º A denúncia será instruída com indícios suficientes da existência da infração penal antecedente, sendo puníveis os fatos previstos nesta Lei, ainda que desconhecido, isento de pena o autor ou extinta a punibilidade da infração penal antecedente.

§ 2º No processo por crime previsto nesta Lei, não se aplica o disposto no art. 366 do Código de Processo Penal, devendo o acusado que não comparecer nem constituir advogado ser citado por edital, prosseguindo o feito até o julgamento, com a nomeação de defensor dativo.” (NR)

“Art. 3º Nos crimes previstos nesta Lei, se estiver configurada situação que autoriza a prisão preventiva, o réu não poderá obter liberdade provisória mediante fiança e nem apelar em liberdade, ainda que primário e de bons antecedentes.

Parágrafo único. A fiança, quando possível a concessão da liberdade provisória, será fixada proporcionalmente aos bens, direitos e valores envolvidos na infração penal, a qual poderá atingir até o total do valor estimado na prática criminosa.” (NR)

“Art. 4º O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, ouvido o Ministério Público em vinte e quatro horas, havendo indícios suficientes de infração penal, poderá decretar, no curso da investigação ou da ação penal, medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito dos crimes previstos nesta Lei ou das infrações penais antecedentes.

§ 1º Proceder-se-á à alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.

§ 2º O juiz determinará a liberação total ou parcial dos bens, direitos e valores quando comprovada a licitude de sua origem, mantendo-se a constrição dos bens, direitos e valores necessários e suficientes à reparação dos danos e ao pagamento de prestações pecuniárias, multas e custas decorrentes da infração penal.

§ 3º Nenhum pedido de liberação será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado ou de interposta pessoa a que se refere o *caput* deste artigo, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores, sem prejuízo do disposto no §1º.

§ 4º Enquanto pendente decisão de extradição, o Supremo Tribunal Federal decretará a medida prevista no *caput* deste artigo.” (NR)

“Art. 5º Quando as circunstâncias o aconselharem, o juiz, ouvido o Ministério Público, nomeará pessoa física ou jurídica qualificada para a administração dos bens, direitos ou valores sujeitos a medidas assecuratórias, mediante termo de compromisso.” (NR)

“Art. 6º A pessoa responsável pela administração dos bens:

.....

Parágrafo único. Os atos relativos à administração dos bens sujeitos a medidas assecuratórias serão levados ao conhecimento do Ministério Público, que requererá o que entender cabível.” (NR)

“Art. 7º

I – a perda, em favor da União e dos Estados nos casos de competência da Justiça Estadual, de todos os bens, direitos e valores relacionados, direta ou indiretamente, à prática dos crimes previstos nesta Lei, inclusive aqueles utilizados para prestar a fiança, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé.

.....

§ 1º A União e os Estados, no âmbito de suas competências, regulamentarão a forma de destinação dos bens, direitos e valores cuja perda houver sido declarada, assegurada, quanto aos processos de competência da Justiça Federal e do Distrito Federal, a sua utilização pelos órgãos federais encarregados da prevenção, do combate, da ação penal do julgamento dos crimes previstos nesta Lei, e, quanto aos processos de competência da Justiça Estadual, a preferência dos órgãos locais com idêntica função.

§ 2º Os instrumentos do crime sem valor econômico, cuja perda em favor da União ou do Estado for decretada, serão inutilizados ou doados a museu criminal ou a entidade pública, se houver interesse na sua conservação.” (NR)

“Art. 8º O juiz determinará, na hipótese de existência de tratado ou convenção internacional e por solicitação de autoridade estrangeira competente, medidas assecuratórias sobre bens, direitos ou valores oriundos de crimes descritos no art. 1º, praticados no estrangeiro.

.....

§ 2º Na falta de tratado ou convenção, os bens, direitos ou valores privados sujeitos a medidas assecuratórias por solicitação de autoridade estrangeira competente ou os recursos provenientes da sua alienação serão repartidos entre o Estado requerente e o Brasil, na proporção de metade, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé.” (NR)

“Capítulo V

Das Pessoas Sujeitas ao Mecanismo de Controle” (NR)

“Art. 9º Sujeitam-se às obrigações referidas nos arts. 10 e 11 as pessoas físicas e jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não:

.....

Parágrafo único.

I - as bolsas de valores, as bolsas de mercadorias ou futuros e os sistemas de negociação do mercado de balcão organizado;

.....

X - as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis;

.....

XII – as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem, ou intermediem a comercialização, de bens de luxo ou de alto valor ou exerçam atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie;

XIII – as juntas comerciais e os registros públicos;

XIV – as pessoas físicas ou jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, em operações:

a) de compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais ou participações societárias de qualquer natureza;

b) de gestão de fundos, valores mobiliários ou outros ativos;

c) de abertura ou gestão de contas bancárias, de poupança, investimento ou de valores mobiliários;

d) de criação, exploração ou gestão de sociedades de qualquer natureza, fundações, fundos fiduciários ou estruturas análogas;

e) financeiras, societárias ou imobiliárias;

f) de alienação ou aquisição de direitos sobre contratos relacionados a atividades desportivas ou artísticas profissionais;

XV – pessoas físicas ou jurídicas que atuem na promoção, intermediação, comercialização, agenciamento ou negociação de direitos

de transferência de atletas, artistas ou feiras, exposições ou eventos similares;

XVI – as empresas de transporte e guarda de valores;

XVII – as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem, ou intermedeiem a comercialização, de bens de alto valor de origem rural;

XVIII – as dependências no exterior das entidades mencionadas neste artigo, por meio de sua matriz no Brasil, relativamente a residentes no País.” (NR)

“Art. 10.

.....

III – deverão adotar políticas, procedimentos e controles internos, compatíveis com seu porte e volume de operações, que lhes permitam atender o disposto nos arts. 10 e 11, na forma das instruções expedidas pelas autoridades competentes;

IV – deverão cadastrar-se e manter seu cadastro atualizado junto à competente autoridade fiscalizadora ou reguladora, na forma e condições por ela estabelecidas;

V – deverão atender, no prazo fixado, as requisições formuladas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) na forma por ele determinada, sendo que as informações prestadas serão classificadas como confidenciais, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

.....

§ 2º Os cadastros e registros referidos nos incisos I e II deste artigo deverão ser conservados durante o período mínimo de dezesseis anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da transação, prazo este que poderá ser ampliado pela autoridade competente.

.....

§ 4º As pessoas referidas no art. 9º garantirão que não fique registrado em seus sistemas a identificação do funcionário que cadastrou a operação suspeita.” (NR)

“Art. 11.

.....

III – deverão comunicar à autoridade reguladora ou fiscalizadora competente, na periodicidade, forma e condições por ela estabelecidas, a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF nos termos do inciso II.

§ 1º

.....

§ 3º O COAF disponibilizará as comunicações recebidas com base no inciso II deste artigo às autoridades competentes para a fiscalização ou regulação das respectivas pessoas a que se refere este artigo.

§ 4º As empresas referidas no art. 9º desta Lei não poderão criar ou exigir metas internas de atividade, desempenho ou produtividade que possam prejudicar, limitar ou desestimular a identificação e a comunicação das operações referidas neste artigo, assim como a postura de especial atenção a elas dedicadas por parte de seus funcionários.” (NR)

“Art. 12.

II - multa pecuniária variável, de um por cento até o dobro do valor da operação, ou até duzentos por cento do lucro obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação, ou, ainda, multa de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

IV – cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.

§ 2º A multa será aplicada sempre que as pessoas referidas no art. 9º, por culpa ou dolo:

II – não cumprirem o disposto nos incisos I a IV do art. 10;

III – deixarem de atender, no prazo, a requisição formulada nos termos do inciso V do art. 10;

.....” (NR)

“Art. 16. O COAF será composto por servidores públicos de reputação ilibada e reconhecida competência, designados em ato do Ministro de Estado da Fazenda, dentre os integrantes do quadro de pessoal efetivo do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, da Superintendência de Seguros Privados, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria da Receita Federal, da Agência Brasileira de Inteligência, do Departamento de Polícia Federal, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Justiça, do Ministério da Previdência Social e da Controladoria-Geral da União, atendendo à indicação dos respectivos Ministros de Estado.

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.613, de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 1º-A. Prover, direta ou indiretamente, de bens, direitos ou valores, pessoa ou grupo de pessoas que pratique crime contra a pessoa com a finalidade de infundir pânico na população, para constranger o Estado Democrático ou organização internacional a agir ou abster-se de agir.

Pena: reclusão, de quatro a doze anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem, direta ou indiretamente, coleta ou recebe bens, direitos ou valores:

I – para empregá-los, no todo ou em parte, na prática de crime contra a pessoa com a finalidade de infundir pânico na população, para constranger o Estado Democrático ou organização internacional a agir ou abster-se de agir;

II – para fornecê-los a pessoa ou grupo de pessoas que pratique crime contra a pessoa com a finalidade de infundir pânico na população, para constranger o Estado Democrático ou organização internacional a agir ou abster de agir.”

“Art. 4º-A. A alienação antecipada para preservação do valor de bens sob constrição será decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou da parte interessada, mediante petição autônoma, que será autuada em apartado e cujos autos terão tramitação em separado em relação ao processo principal.

§ 1º Não serão submetidos à alienação antecipada os bens que a União, por intermédio do Ministério da Justiça, ou o Estado, por órgão que designar, indicar para serem colocados sob uso e custódia de órgão público, preferencialmente envolvidos nas operações de prevenção e repressão ao crime organizado e ao crime de lavagem de dinheiro, ou de instituição privada.

§ 2º Excluídos os bens colocados sob uso e custódia das entidades a que se refere o § 1º deste artigo, o requerimento de alienação deverá conter a relação de todos os demais bens, com a descrição e a especificação de cada um deles e informações sobre quem os detém e o local onde se encontram.

§ 3º O juiz determinará a avaliação dos bens, inclusive os previstos no §1º deste artigo, nos autos apartados e intimará:

I – o Ministério Público;

II - a União ou o Estado, que terá o prazo de dez dias para fazer a indicação a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 4º Feita a avaliação e dirimidas eventuais divergências sobre o respectivo laudo, o juiz, por sentença, homologará o valor atribuído aos bens e determinará sejam alienados em leilão ou pregão, preferencialmente eletrônico, por valor não inferior a setenta e cinco por cento da avaliação.

§ 5º Realizado o leilão, a quantia apurada será depositada em conta judicial remunerada, adotando-se a seguinte disciplina:

I – nos processos de competência da Justiça Federal e da Justiça do Distrito Federal:

a) os depósitos serão efetuados na Caixa Econômica Federal ou em instituição financeira pública, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, específico para essa finalidade;

b) os depósitos serão repassados pela Caixa Econômica Federal ou por outra instituição financeira pública para a Conta Única do Tesouro Nacional, independentemente de qualquer formalidade, no prazo de vinte e quatro horas;

c) os valores devolvidos pela Caixa Econômica Federal ou por instituição financeira pública serão debitados à Conta Única do Tesouro Nacional, em subconta de restituição;

II – nos processos de competência da Justiça dos Estados:

a) os depósitos serão efetuados em instituição financeira designada em lei, preferencialmente pública, de cada Estado ou, na sua ausência, em instituição financeira pública da União;

b) os depósitos serão repassados para a conta única de cada Estado, na forma da respectiva legislação.

§ 6º Mediante ordem da autoridade judicial, o valor do depósito, após o trânsito em julgado da sentença proferida na ação penal, será:

I – em caso de sentença condenatória, nos processos de competência da Justiça Federal e da Justiça do Distrito Federal, incorporado definitivamente ao patrimônio da União, e nos processos de competência da Justiça Estadual incorporado ao patrimônio do Estado respectivo;

II – colocado à disposição do réu pela instituição financeira, no caso de sentença absolutória extintiva de punibilidade, acrescido de juros de seis por cento ao ano.

§ 7º A instituição financeira depositária do disposto neste artigo manterá controle dos valores depositados ou devolvidos.

§ 8º Serão deduzidos da quantia apurada no leilão todos os tributos e multas incidentes sobre o bem alienado, sem prejuízo de iniciativas que, no âmbito da competência de cada ente da Federação, venham a desonerar bens sob constrição judicial daqueles ônus.

§ 9º Feito o depósito a que se refere o § 5º deste artigo, os autos da alienação serão apensados aos do processo principal.

§ 10. Terão apenas efeito devolutivo os recursos interpostos contra as decisões proferidas no curso do procedimento previsto neste artigo.

§ 11. Sobrevindo o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, o juiz decretará, em favor, conforme o caso, da União ou do Estado:

I - a perda dos valores depositados na conta remunerada e da fiança, observado o parágrafo único do art. 3º desta Lei;

II – a perda dos bens não alienados antecipadamente e daqueles aos quais não foi dada destinação prévia;

III – a perda dos bens não reclamados no prazo de noventa dias após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

§ 12. Os bens a que se referem os incisos II e III do § 11 deste artigo serão adjudicados ou levados a leilão, depositando-se o saldo na conta única do respectivo ente.

§ 13. O juiz determinará ao registro público competente que emita documento de habilitação à circulação e utilização dos bens colocados sob o uso e custódia das entidades a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 14. Os recursos decorrentes da alienação antecipada de bem, direito e valores oriundos do crime de tráfico ilícito de entorpecentes e que tenham sido objeto de dissimulação e ocultação nos termos desta Lei, permanecem submetidos à disciplina definida em lei específica.”

“Art. 4-B. A ordem de prisão de pessoas ou as medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores, poderão ser suspensas pelo juiz, ouvido o Ministério Público, quando a sua execução imediata puder comprometer as investigações.”

“Art. 10-A. O Banco Central manterá registro centralizado formando o cadastro geral de correntistas e clientes de instituições financeiras, bem como de seus procuradores.” (NR)

“Art. 11-A. As transferências internacionais e os saques em espécie deverão ser previamente comunicados à instituição financeira, nos termos, limites, prazos e condições fixados pelo Banco Central do Brasil.”

“Art. 17-A Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal, no que não forem incompatíveis com esta Lei.”

“Capítulo X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17-B. A autoridade policial e o Ministério Público terão acesso, exclusivamente, aos dados cadastrais do investigado que informam qualificação pessoal, filiação e endereço, independentemente de autorização judicial, mantidos pela Justiça Eleitoral, pelas empresas telefônicas, pelas instituições financeiras, provedores de internet e administradoras de cartão de crédito.

Art. 17-C. Os encaminhamentos das instituições financeiras e tributárias em resposta às ordens judiciais de quebra ou transferência de sigilo deverão ser, sempre que possível, em meio informático, e apresentados em arquivos que possibilitem a migração de informações para os autos do processo sem redigitação.

Art. 17-D. Em caso de indiciamento de servidor público, este será afastado, sem prejuízo de remuneração e demais direitos previstos em lei, até que o juiz competente autorize, em decisão fundamentada, o seu retorno.

Art. 17-E. A Receita Federal conservará os dados fiscais dos contribuintes, pelo prazo mínimo de vinte anos, contados a partir do início do exercício seguinte ao da declaração de renda respectiva ou ao do pagamento do tributo.”

Art. 3º O art. 349 do Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 349. Prestar a criminoso, fora dos casos de co-autoria, receptação e lavagem de dinheiro, auxílio destinado a tornar seguro o proveito de crime.

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Garibaldi Alves Filho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB

– RN) – Sobre a mesa, requerimento de urgência que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gerson Camata.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 549, DE 2008

Nos termos do art. 336, Inciso II, combinado com art. 338, Inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, requer urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2008, que “Institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências”.

Sala das comissões, 8 de maio de 2008. – Senador **João Ribeiro**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA AO PLC Nº 015/08 NA REUNIÃO DE 15/04/2008, OS SENHORES SENADORES:

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
FLÁVIO ARNS	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- ALÓZIO MERCADANTE
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
	9- SIBÁ MACHADO
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
(VAGO)	6- (VAGO)
GERSON CAMATA	7- NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
(VAGO)	1- ADELMÍR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
VIRGINIO DE CARVALHO	3- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- (VAGO)
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	(VAGO)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB

– RN) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB

– RN) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, DE 2008

(Incluído na pauta em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 549, de 2008, lido e aprovado nesta oportunidade.)

Projeto de Lei, da Câmara, nº 15, de 2008 (nº 7.505/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gerson Camata.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 394, DE 2008

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2008 (PL. nº 7.505-E, de 2006, na Casa de Origem), que institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências.

RELATOR: Senador JOÃO RIBEIRO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 15, de 2008 (PL. nº 7.505-E, de 2006, na Câmara dos Deputados), de autoria do Poder Executivo, institui o Estatuto do Garimpeiro, destinado, fundamentalmente, a disciplinar os direitos e deveres relativos a essa classe profissional.

A proposição se divide em cinco capítulos: as Disposições Preliminares conceituam os termos *garimpeiro* e *garimpo*, e regula o exercício da atividade; nas Modalidades de Trabalho, relacionam-se as diversas possibilidades de exercício da garimpagem; nos Direitos e Deveres, são reguladas as relações de trabalho de garimpagem; as Entidades do Garimpeiro tratam das relações sindicais e do sistema cooperativo; e as Disposições Finais que, entre outras deliberações, institui o dia 21 de julho como o Dia Nacional do Garimpeiro e homenageia o Bandeirante Fernão Dias Paes Leme como Patrono dos Garimpeiros.

Em sua justificção, o autor do projeto alega a necessidade de uma regulamentação, que propicie condições para a adoção de políticas públicas visando o desenvolvimento sustentável da atividade de garimpagem.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada pela Comissão de Educação e Cultura, pela Comissão de Trabalho, de

Administração e Serviço Público, pela Comissão de Minas e Energia e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, o projeto, além da Comissão de Educação, também será apreciado pelas Comissões de Serviços de Infra-Estrutura e de Assuntos Sociais.

Não foram apresentadas emendas ao PLC nº 15, de 2008.

II – ANÁLISE

O referido projeto de lei regula os múltiplos aspectos relativos à atividade garimpeira e, além disso, define um patrono e estabelece uma data de comemoração como o dia da classe.

Cabe à Comissão de Educação apreciar, portanto, o mérito de dois dispositivos da proposição. Primeiro o art. 18, que institui o dia 21 de julho como Dia Nacional do Garimpeiro e segundo o art. 19 que reconhece o Bandeirante Fernão Dias Paes Leme como Patrono dos Garimpeiros.

Na justificção da proposta o autor ancora a intenção de definir 21 de julho como dia nacional do garimpeiro pois naquela data no ano de 1674 o Bandeirante Fernão Dias Paes Leme saiu de São Paulo em direção a Minas Gerais. Tal fato transformou-se num marco histórico, pois deu início ao grandioso ciclo de conquistas bandeirantes do então desconhecido território brasileiro.

Negar a importância do homenageado para a História do Brasil e, em especial, para a história da atividade garimpeira de nosso País é não valorizar uma das significativas marcas dos primeiros construtores do nosso País, como o bandeirante Fernão Dias, que é o destemor diante dos desafios cotidianos.

Conhecido como “O Caçador de Esmeraldas”, ao embrenhar-se pelo sertão em busca de pedras preciosas, o bandeirante, ajudou

decisivamente a formar e a delimitar o território brasileiro, principalmente pela criação e fixação de inúmeras vilas ao longo do Rio São Francisco que, mais tarde, vieram a se transformar em cidades que hoje compõem o estado de Minas Gerais.

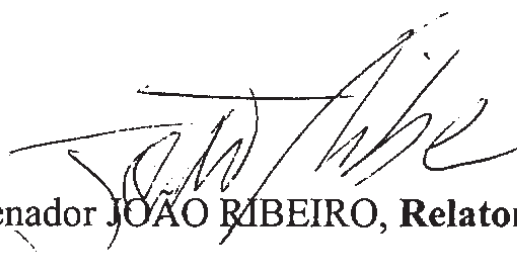
Dessa forma, é sem dúvida alguma meritória a iniciativa de reconhecer Fernão Dias Paes Leme como Patrono do Garimpeiro e de dedicar o dia 21 de julho como data comemorativa do Dia Nacional dos Garimpeiros.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2008.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2008


Presidente do Senado
Sen. Elvino Amorim


Senador JOÃO RIBEIRO, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

**ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 015/08 NA REUNIÃO DE 15/04/08
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE EVENTUAL: *M U U* (Sen. Flávio Arns)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

FLÁVIO ARNS	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
RELATOR	9- SIBÁ MACHADO

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
(VAGO)	6- (VAGO)
GERSON CAMATA	7- NEUTO DE CONTO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

(VAGO)	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
VIRGINIO DE CARVALHO	3- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- (VAGO)
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDOR
PAPALÉO PAES	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI	(VAGO)
-----------------	--------

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES
-------------------	--------------------

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA, Nº

Nos termos do artigo 336, inciso II, combinado com o artigo 338, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, requer urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 015, de 2008, que “Institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências”.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2008

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA AO PLC Nº 015/08
NA REUNIÃO DE 15/04/2008 , OS SENHORES SENADORES:

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

FLÁVIO ARNS	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
	9- SIBÁ MACHADO

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
(VAGO)	6- (VAGO)
GERSON CAMATA	7- NEUTO DE CONTO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

(VAGO)	1- ADELMIER SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
VIRGINIO DE CARVALHO	3- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- (VAGO)
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI	(VAGO)
-----------------	--------

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES
-------------------	--------------------

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – O parecer é favorável.

Concedo a palavra ao Senador João Ribeiro.

O SR. JOÃO RIBEIRO (Bloco/PR – TO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vou aproveitar este momento para, primeiramente, agradecer a todos os Líderes desta Casa – Senador Romero Jucá, Senador José Agripino, Senador Arthur Virgílio – e a todas as Sr^{as} e os Srs. Senadores, Senadora Patrícia Saboya e ao Senador Paulo Paim, que abriu mão do relatório da Comissão de Assuntos Sociais para que este projeto viesse direto ao Plenário. Assim, podemos fazer justiça a esta classe de brasileiros que são, sem sombra de dúvida, Sr. Presidente, os pioneiros do Brasil, os verdadeiros bandeirantes do Brasil, os garimpeiros.

Sr. Presidente, vivi parte da minha vida ligado aos garimpeiros, sobretudo quando surgiu o garimpo de Serra Pelada. Senti a emoção de perto, Senador Romero Jucá, quando fui enlameado com aquela lama chamada melechete e carregado nos braços de 40 mil garimpeiros. Nunca tive uma emoção maior na minha vida, por ver tantos homens chorando quando se abria o garimpo de Serra Pelada: fechava, abria, fechava, abria.

E eu, misturado com aqueles garimpeiros, pude vivenciar muita coisa que me serviu como lição de vida, como ensinamento, porque a gente, Senador Mão Santa, aprende com as pessoas mais simples na vida, com o sertanejo, com o garimpeiro, com os que desbravaram este País e continuam desbravando.

Não vou, aqui, contar a história completa, porque tomaria muito tempo desta sessão, mas o garimpeiro é, sem sombra de dúvida, o verdadeiro bandeirante da nossa história, Senador Romero Jucá. Aqueles que foram na frente abrindo as picadas, em busca de um metal precioso para que pudessem um dia sonhar – o sonho é permanente – e realizar os seus sonhos. Muitos não voltaram às suas casas, Presidente Garibaldi, porque foram picados por cobras, morreram em situações às vezes voltando do garimpo, como foi o caso de um garimpeiro que saiu com um avião cheio de pedras preciosas; o avião caiu no rio Itacaiúnas, no Pará, e todos morreram. Enfim, muitos e muitos não voltaram para casa.

O sonho continua, Sr. Presidente. Estamos vendo ali alguns dos que vieram a Brasília hoje, aquele da cabeça branca e tantos outros, que eram jovens, muitos que foram à Serra Pelada e lá investiram, por incrível que pareça, venderam casas, fazendas, patrimônios e investiram numa catra, num buraco de Serra Pelada, que estão lá até hoje.

Agora, com a aprovação desse estatuto, vamos criar condições não apenas para o garimpeiro de Serra Pelada, mas para os garimpeiros do Brasil inteiro; vamos dar cidadania aos garimpeiros que, a partir de agora, passam a ter direito à aposentadoria, à contribuição social, à uma profissão com carteira assinada, enfim, que passa a ter todos os direitos que têm todo trabalhador brasileiro. E esses são os trabalhadores mais antigos da nossa história.

Então, como eu disse, não quero aqui me prolongar, mas fico muito feliz de poder ter relatado este projeto em duas comissões, na Comissão de Educação e na Comissão de Infra-Estrutura. E, agora, o Senador Romero Jucá, também pela Comissão de Assuntos Sociais, já que o Senador Paim abriu mão, fará este relatório. Quero dizer que estamos vivendo hoje um momento muito importante da vida, estamos dando cidadania a esses brasileiros com a aprovação deste projeto.

Agradeço ao Governo do Presidente Lula que encaminhou este projeto, estudado por mais de 20 anos e agora encaminhado e aprovado pela Câmara dos Deputados.

Preciso, Sr. Presidente, antes de encerrar a minha fala dizendo que sou plenamente favorável porque conheço a história deles de perto, fazer justiça também a um grande Senador desta Casa, que não pôde estar presente, está seu filho, o Senador Edinho Lobão, que, com certeza, também vai usar da palavra. Mas eu até me colocaria em segundo plano ou em segundo lugar, se aqui tivesse que dizer que eu era ou sou defensor dos garimpeiros, eu teria de me colocar em segundo lugar ou em terceiro, porque o Senador Lobão é o primeiro deles. É o maior garimpeiro deste País, o maior apoiador dos garimpeiros brasileiros e, hoje, para nossa alegria, é o Ministro das Minas e Energia, esse ilustre Senador, ilustre cidadão brasileiro, que é referência dos garimpeiros no Maranhão e no Brasil, que lutou tanto, trabalhou muito para que se chegasse ao consenso neste Estatuto dos Garimpeiros.

Portanto, faço este registro, Sr. Presidente, por uma questão de justiça e para dizer que devemos muito ao Senador Edison Lobão. Devemos muito ao Governo e a todos os Senadores e Senadoras que ajudaram, contribuíram. Devemos muito ao Governo, repito, mas devemos, sobretudo, a ele, Senador Edison Lobão, que fez um brilhante trabalho para que se pudesse chegar a este momento aqui. E sei que os garimpeiros do Brasil que estão nos assistindo vão estar muito felizes, porque passarão a ter cidadania a partir deste momento.

O mesmo, Sr. Presidente, vejo, Senador Romero Jucá, com relação a fazermos justiça a outra categoria:

a dos pescadores artesanais. Eles vivem também um momento de muito sofrimento, em toda nossa história. Agora, para isso precisamos fazer uma ampla discussão. Como hoje não será possível, porque gastaria muito tempo da sessão, eu pretendo trazer esse assunto oportunamente, para que possamos discutir também de perto e fazer justiça a essa gama de brasileiros.

Fica aqui, portanto, registrada a minha homenagem, o meu parecer favorável, o meu voto favorável. Meu agradecimento a V. Ex^a, Sr. Presidente, que colocou o projeto da Ordem do Dia. V. Ex^a foi muito preciso, quando eu conversei com V. Ex^a, que disse: “Senador, é o Estatuto dos Garimpeiros? Pois eu vou ligar para os líderes, porque eu também tenho muito interesse nesse projeto”.

Então, quero fazer uma justa homenagem também a V. Ex^a, pelo seu apoio e pela forma como V. Ex^a tem conduzido o Senado Federal, dando celeridade e sido muito correto, um verdadeiro juiz na condução das sessões desta Casa.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. LOBÃO FILHO (PMDB – MA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Vamos ter de dar a palavra, neste instante, dando continuidade ao processo de votação, ao Senador Gerson Camata, que lerá o parecer da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Para leitura do parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Parecer da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2008, que institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências, é favorável à matéria.

É o seguinte o Parecer na íntegra:

PARECER Nº 395, DE 2008

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2008, que institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências.

RELATOR: Senador JOÃO RIBEIRO

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2008, que institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências, de iniciativa do Presidente da República. A proposição tramitou na Câmara dos Deputados sob o nº 7.505, de 2006.

No Senado Federal, a matéria foi encaminhada para as Comissões de Educação, Cultura e Esporte (CE), de Serviços de Infraestrutura (CI) e de Assuntos Sociais (CAS). Tendo sido aprovada sem emendas pela CE, agora é submetida à apreciação desta Comissão de Infraestrutura, para depois ser analisada na CAS e apreciada em decisão final no Plenário da Casa. Na CI, não houve apresentação de emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CI opinar sobre matérias pertinentes a minas, recursos geológicos e outros assuntos correlatos. O Estatuto do Garimpeiro, que ora se pretende aprovar, inserir-se nessa competência.

É muito oportuna a proposta de regulamentação do art. 174 da Constituição Federal apresentada na forma de um estatuto para os garimpeiros. Apesar de já terem a atividade regulada no Decreto-Lei nº 227, de 1967 e na Lei nº 7.805, de 1989, as atividades de lavra garimpeira ainda não foram adequadamente disciplinadas pela legislação, o que leva muitos garimpeiros a optarem pelo trabalho informal e, desse modo, engrossar o cordão de problemas inerentes à atividade que esperam solução do Estado brasileiro.

A Proposição sob análise pretende formalizar e dar condições se profissionalizar a atividade garimpeira e, assim, quitar a histórica dívida que a Nação tem com uma classe de trabalhadores que, outrora confundidos com aventureiros, vasculham incansavelmente o território nacional em busca das riquezas minerais, ainda que em condições precárias de trabalho.

Ao se analisar o mapa da produção mineral do País, vê-se que a exploração ainda está muito aquém do enorme potencial mineral registrado nos órgãos federais. O fato é que nesse particular, até o presente momento, não se reconheceu oficialmente a existência de condições geológicas e econômicas favoráveis à atividade garimpeira, como se poderá fazer a partir de então, em muitos sítios que se encontram intocados pela atividade mineradora.

A não constatação dessas condições de lavra, pelo Estado, somado à informalidade da atividade fomentam, por um lado, entre os garimpeiros o descompromisso com a saúde e com a segurança do trabalho e por outro a evasão fiscal, isso só para ficar em dois exemplos de como a situação é deletéria para todos.

Por isso, a ação do Estado, até então, invariavelmente acaba na contra-mão das necessidades do segmento socioeconômico e alimenta um ciclo perverso de fatos que empurra o garimpeiro para a extração clandestina.

O atual governo, ao tomar a iniciativa de estatuir a profissão, ao mesmo tempo que resolve históricos problemas que envolvem a classe, favorece a implementação de políticas públicas compatíveis com o atual projeto de desenvolvimento da Nação.

É preciso reconhecer, de forma definitiva, que a atividade garimpeira tem importante papel reservado na expansão da produção mineral brasileira, considerando que há muita jazida que demanda a presença do profissional do garimpo para ser minimamente explorada e que, por isso, ainda não o foram. Sem falar no trabalho de aproveitamento de rejeitos de garimpos mecanizados que igualmente contribuirão para o aumento da produção nacional.

Há um enorme espaço para a atividade consorciada entre garimpeiros e empresas de mineração. Cada qual atuando numa escala do empreendimento. Entretanto, para que essa relação se formalize, gere e distribua a grande riqueza que poderia, é imprescindível-que nos dois lados do contrato estejam presentes personalidade jurídicas de pleno direito.

Falta, portanto, o diploma legal que dê clareza aos direitos e deveres dos garimpeiros, e que os retire da informalidade.

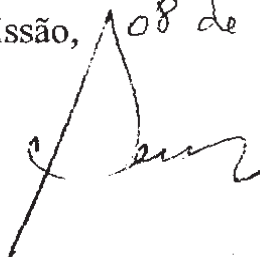
Com a edição do seu estatuto, o garimpeiro, somente será assim reconhecido se atuar em áreas tituladas pelo Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM e, também, passará a fazer parte de um cadastro nacional, controlado pelo DNPM, que lhe garantirá, dentre outros benefícios, a imprescindível condição de trabalhador formal.

Em suma, o projeto além de fazer justiça a uma sofrida classe de trabalhadores, cria efetivas condições para a implementação de políticas públicas na área de exploração de minas e recursos geológicos, coerentes e factíveis para os trabalhadores do setor.

III – VOTO

Em face dessas considerações e da importância estratégica para o desenvolvimento nacional de que se reveste o Estatuto do Garimpeiro, recomendo a aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2008, sem emendas.

Sala da Comissão, 08 de maio de 2008.

 Presidente


João Ribeiro, Relator

**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA**

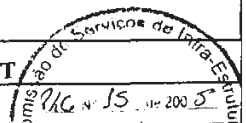
Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 08/05/2008, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: *Senador Marconi Perillo*

RELATOR: *Senador João Ribeiro*

Titulares - Bloco de apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)	Suplentes - Bloco de apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)
SERYS SLHESSARENKO - PT	1- FLÁVIO ARNS - PT
DELCÍDIO AMARAL - PT <i>[assinatura]</i>	2- FÁTIMA CLEIDE - PT
ELI SALVATTI - PT	3- ALOIZIO MERCADANTE - PT <i>[assinatura]</i>
FRANCISCO DORNELLES - PP	4- JOÃO RIBEIRO - PR <i>[assinatura]</i>
INÁCIO ARRUDA - PC do B <i>[assinatura]</i>	5- AUGUSTO BOTELHO - PT
EXPEDITO JÚNIOR - PR	6- RENATO CASAGRANDE - PSB
Titulares - PMDB	Suplentes - PMDB
ROMERO JUCÁ <i>[assinatura]</i>	1- LOBÃO FILHO <i>[assinatura]</i>
VALDIR RAUPP	2- JOSÉ MARANHÃO
LEOMAR QUINTANILHA	3- (vago)
GEOVANI BORGES	4- NEUTO DE CONTO
VALTER PEREIRA	5- GERALDO MESQUITA
WELLINGTON SALGADO	6- PEDRO SIMON <i>[assinatura]</i>
Titulares - Bloco da Minoria (DEM/ PSDB)	Suplentes - Bloco da Minoria (DEM/ PSDB)
GILBERTO GOELLNER - DEM <i>[assinatura]</i>	1- DEMÓSTENES TORRES - DEM <i>[assinatura]</i>
ELISEU RESENDE - DEM	2- MARCO MACIEL - DEM
JAYME CAMPOS - DEM	3- ADELMIR SANTANA - DEM
HERÁCLITO FORTES - DEM	4- ROSALBA CIARLINI - DEM
RAIMUNDO COLOMBO - DEM	5- ROMEU TUMA - PTB
JOÃO TENÓRIO - PSDB	6- CÍCERO LUCENA - PSDB
MARCONI PERILLO - PSDB	7- EDUARDO AZEREDO - PSDB
FLEXA RIBEIRO - PSDB	8- MÁRIO COUTO - PSDB
SÉRGIO GUERRA - PSDB	9- TASSO JEREISSATI - PSDB
Titulares - PTB	Suplentes - PTB
GIM ARGELLO <i>[assinatura]</i>	1- JOÃO VICENTE CLAUDINO
Titulares - PDT	Suplentes - PDT
JOÃO DURVAL <i>[assinatura]</i>	1- (vago)



O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Presidente, me inscreva para encaminhar a matéria.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, para encaminhar.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, eu gostaria de dar o parecer...

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Eu concedo a palavra ao Senador Romero Jucá, que vai proferir Parecer de Plenário sobre a matéria, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

Lembro aos outros oradores que terão oportunidade ainda de se manifestar.

PARECER Nº 396, DE 2008 – PLEN

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes de proferir parecer, eu gostaria que retornasse à pauta, após entendimento com o Senador José Agripino, seu apoio e concordância, a matéria que diz respeito ao empréstimo do BID e ao Ipea, que teria sido retirado.

Vou ler o parecer rapidamente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu apresento agora o parecer, pela Comissão de Assuntos Sociais, da regulamentação da atividade garimpeira, ou seja, do Estatuto do Garimpeiro, enviado pelo Governo Federal, já tramitado na Câmara dos Deputados e tão brilhantemente aqui relatado em duas comissões pelo Senador João Ribeiro.

O Senador João Ribeiro falou, mas eu faço questão de frisar novamente, que este é um momento extremamente importante, principalmente para o Norte e para o Centro-Oeste. No meu Estado de Roraima, Senador João Ribeiro, o monumento mais central, que mais representa a comunidade de Roraima é exatamente a estátua de um garimpeiro na Praça do Centro Cívico.

Roraima foi um Estado construído em grande parte pelas mãos trabalhadoras, sofridas, corajosas dos garimpeiros do Brasil e de Roraima.

Hoje, temos a felicidade de relatar esta matéria no momento em que o Ministro das Minas e Energia é exatamente o Senador Edison Lobão, um baluarte, alguém que dedicou a sua vida à defesa dos garimpeiros. Hoje, está aqui seu filho, Senador Edinho, representando o Senador. Portanto, a família Lobão estará dos dois lados da solução: votando o Estatuto do Garimpeiro e sancionando a lei junto com o Governo, no Ministério das Minas e Energia. Sem dúvida nenhuma, um ato de justiça que o destino faz à luta do Senador Edison Lobão.

Registro que o Estatuto do Garimpeiro vai possibilitar, Sr. Presidente, a formalização do trabalho garimpeiro no Brasil.

Mais do que isso: a profissionalização do trabalho garimpeiro e a possibilidade de atividade consorciada do garimpeiro com empresas de mineração, bem como o cadastro único dos garimpeiros no DNPM, fazendo com que lhes seja dada a condição de trabalhadores formais.

Também possibilitará políticas públicas federais – o Presidente Lula é extremamente sensível a essa ação – para melhorar e dar legitimidade à atuação do garimpeiro dentro da nova perspectiva do Governo que é o respeito ambiental, o cuidado com a vida do garimpeiro, que muitas vezes se contaminou ao longo da história e morreu por falta de tratamento adequado. Tudo isso se resolve ou se encaminha prioritariamente com uma ação política do Governo Federal, do Presidente Lula, e do Congresso Nacional. Além disso, o Estatuto do Garimpeiro cria o Dia Nacional do Garimpeiro, que será dia 21 de julho, em homenagem ao Bandeirante Fernando Dias Paes Leme, que efetivamente foi um dos grandes precursores da ação garimpeira no Brasil.

Então, eu fico muito feliz de, neste momento, como Senador de Roraima e como Líder do Governo, poder relatar e aprovar o Estatuto do Garimpeiro do Brasil, fazendo justiça a esses homens e mulheres que, durante anos, trabalharam com coragem, mas desamparados. A partir de agora, haverá a legislação que faz com que se respeite, apóie e promova o trabalho garimpeiro no Brasil.

O meu voto é favorável, Sr. Presidente, com muita honra. Apelo a todos para que aprovemos por unanimidade o Estatuto do Garimpeiro no nosso país.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – O parecer é favorável. Poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o Projeto, em turno único.

Para discutir, vou inscrever os Senadores Paulo Paim, Mário Couto, Edison Lobão Filho, Mão Santa e Mozarildo Cavalcanti.

Vou pedir aos oradores, começando pelo nobre Senador Paulo Paim, que façam uso de tempo mínimo para esta discussão, a fim de que possamos votar dez matérias que estão pendentes.

De acordo com as lideranças e os Senadores interessados, darei cinco minutos para cada orador.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje pela manhã, fui procurado pela Senadora Patrícia Sabóia, que me perguntou se eu aceitava relatar esse estatuto, já que tenho uma pequena história em matéria de estatutos: Estatuto da

Igualdade Racial, Estatuto das Pessoas com Deficiência e o Estatuto do Idoso. Disse-lhe que, de pronto, aceitava e que faria um estudo adequado, mas que, pelas informações que tinha, efetivamente o estatuto é um avanço. Disse-me também a Senadora Patrícia Sabóia que o Ministro Edison Lobão teria indicado o meu nome a S. Ex^a, o que me deu muita alegria.

Em seguida, o Senador João Ribeiro falou comigo, também na mesma linha, para que hoje eu relatasse aqui em plenário.

Depois, quando o Senador Romero Jucá, que é da área... Eu poderia até dizer aqui, sim, isto: que, no debate sobre os aposentados e a previdência, o Senador Romero Jucá, embora sem concordar com o mérito, foi muito elegante; durante todo o período, ele cumpriu o acordo, pediu que a matéria fosse votada e disse que, no mérito, ele não teria nenhum compromisso. Como o Senador Romero Jucá tinha interesse em relatar a matéria, de pronto abri mão, sabendo que isso é bom para os garimpeiros, e é isso o que interessa.

Por isso, parabéns, Senador João Ribeiro, Senador Lobão, Senador Romero Jucá. Faz-se justiça a milhões de brasileiros, os garimpeiros do nosso País, e parabéns ao Presidente Lula pela iniciativa.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é verdade, Senador João Ribeiro: quero iniciar a discussão deste projeto e parabenizar todas as atitudes do ex-Senador hoje Ministro Lobão, com referência ao trabalho dos garimpeiros.

O ex-Senador Lobão foi uma pessoa incansável na defesa dos garimpeiros deste País. Sou testemunha do que S. Ex^a fez para que os garimpeiros do meu Estado, especialmente de Serra Pelada, pudessem ter a tranqüilidade nos seus trabalhos. Sua Excelência foi *in loco*, foi ao garimpo de Serra Pelada, discutiu *in loco* com os garimpeiros. Por isso, eu quero fazer justiça ao Senador Edison Lobão na presença do seu filho hoje Senador da República, que engrandece muito esta Casa.

Edison Lobão foi, na verdade, um dos baluartes para hoje estarmos aqui aprovando – tenho certeza, não tenho a menor dúvida de que será aprovado – o Estatuto do Garimpeiro e tornando os garimpeiros, de fato e de verdade, garimpeiros profissionais neste País.

Senador Mozarildo, eu queria que V. Ex^a, quando viesse à tribuna, pudesse explicar à Nação por que é tudo difícil para as classes pobres neste País. Há quanto tempo se está lutando por esse Estatuto do Garimpeiro! Há quanto tempo o Senador Lobão e

outros Senadores lutam para que Serra Pelada volte a funcionar na sua capacidade plena! E nada. O Presidente Lula, na campanha, disse que ia resolver a situação dos garimpeiros deste País. Resolveu nada! Absolutamente nada! E não é só isso. Os pescadores artesanais, como falou o Senador há pouco, são uma classe muito sofrida. Saem para o mar e não sabem se voltam. E quantos já se foram? Vivem na mais absoluta miséria no Brasil hoje, sem nada, sem estatuto, sem profissionalização.

O pior, Senador, o que me deixa magoado... V. Ex^a ainda agora falou que se aprende com as classes pobres, e eu convivo com elas. Conheço o sofrimento delas, Senador Mão Santa. No meu Marajó, uma das atividades maiores é a pesca artesanal. O que mais dói, dói na pele, Senador João Ribeiro, é ver que essas pessoas carentes, pobres pescadores, garimpeiros, só são procurados em véspera de eleição. Sou testemunha disso aqui e provo. Tenho fitas gravadas. Meses antes da eleição, aí eles ganham algum benefício. Aí eles ganham algum benefício. Passou a eleição... E, se me perguntarem de quem ganham, eu digo nesta tribuna aqui! E provo! E aí, Senador Lobão, passou a eleição, aqueles miseráveis continuam miseráveis.

Cito três classes sofridas neste País, exatamente hoje, quando nós vamos aprovar o Estatuto dos Garimpeiros.

Aposentados. Nossa Mãe de Misericórdia! Minha Nossa Senhora de Nazaré! O que ainda falta de penalizar esses homens que tanto lutaram, que tanto desempenharam com ardor, com seriedade, as suas funções neste País, que deram as suas vidas a este País e que hoje estão mendigando para ter pelo menos o reajuste do salário mínimo?

Os garimpeiros deste País, quantos, de tanto esperar, Senadores e Senadoras, nem conseguem mais exercer as suas funções? Velhos, desprezados e sem força. Também provo isso. Levo a quem quiser ver que muitos esperaram. Muitos esperaram, Senador Flexa Ribeiro, e, de tanto esperar, hoje já não têm nem força para o trabalho, para exercer o seu trabalho.

E a mesma coisa com os pescadores artesanais. Senador João Ribeiro, quantos já abandonaram a profissão? Se V. Ex^a entrar numa vila de pescadores, de cem casas, conte duas que têm alvenaria; o resto tudo é de palha, ou é de enchimento, como chamamos no interior. Enchimento com cobertura de palha. Noventa por cento delas! Noventa por cento delas ainda são assim.

Sr. Presidente, aliás, quero aproveitar para “cobrar” de V. Ex^a novamente – esse cobrar entre aspas – a nossa audiência com o Presidente da Câmara sobre os aposentados deste País.

Deço desta tribuna, Sr. Presidente, orgulhoso, Senador Heráclito, de poder votar, hoje, na profissionalização, nos direitos dos pobres, sofridos, desprezados garimpeiros deste País.

Vivam os garimpeiros do Brasil!

Muito obrigado, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão Filho.

O SR. LOBÃO FILHO (PMDB – MA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, tomo a palavra neste momento, na realidade, para agradecer a esta Casa, aos Senadores, e agradecer não como Senador, mas como garimpeiro que sou há 25 anos.

Morei na Serra Pela durante um ano e meio, acompanhei o sofrimento dos garimpeiros, vivi com eles suas dores, e sei da importância deste momento e deste dia de hoje aqui nesta Casa. Conversei com vários colegas e pude perceber a unanimidade em defesa dessa classe tão sofrida. Sinto-me, na realidade, emocionado hoje porque essa é uma luta do Senador Edison Lobão de muitos anos, uma luta dura, árdua, mas que hoje parece que chega ao fim, e um fim glorioso.

Quero ser breve, mas não podia deixar de agradecer a meus Colegas, a esta Casa, aos Relatores, ao Senador Romero Jucá, ao Senador João Ribeiro pela disposição e energia que eles jogaram dentro dessa causa tão nobre pelo nosso País e por essa classe maravilhosa que foram os primeiros a pisar no Brasil, os primeiros colonizadores.

Garimpeiros, a vocês que hoje estão aqui representando esta classe, a nossa classe, meus parabéns, e tenho certeza que desta Casa aqui, do Senado Federal do Brasil, vocês terão sempre a defesa intransigente do direito de vocês.

Agradeço a todos os Senadores mais uma vez e a essa Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra, para discutir a matéria, ao Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Senador Garibaldi, em Medicina, nós damos muito valor à etiologia, à origem das causas.

Hoje, nós comemoramos a libertação daqueles garimpeiros. Mas, Presidente Garibaldi, sempre os intelectuais antecedem as conquistas. Nada mais belo do que a liberdade dos escravos, mas, sem dúvida nenhuma, foi uma mulher, escritora inglesa, que escreveu *A Cabana do Pai Tomás*; e isso sensibilizou a humanidade.

Também a história do garimpo no Brasil. Quando aqui aportaram os portugueses, conta a História que eles se decepcionaram porque ficaram no litoral, que não tinha aquelas iguarias que havia na Índia, aquelas riquezas; limitaram-se ao pau-brasil. Depois, no período do governador-geral, quando não tinha dado certo a divisão das terras em capitânicas hereditárias, eles começaram a introduzir o cultivo da cana, que hoje nós colhemos, e somos o País que lidera no mundo a produção até de energia. As coisas são assim, mas, nesse garimpo, também não faltou a literatura, e parece que o dia hoje é dedicado a homenagear os maranhenses. É o Ministro Edison Lobão, mas, antes dele, o intelectual, o escritor José Sarney. Como a mulher que escreveu *A Cabana do Pai Tomás*, ele escreveu um romance, *Saraminda*, no qual ele relata a luta, o trabalho, a sofreguidão do homem que trabalha no garimpo. Saraminda é uma encantadora mulher brasileira, com todos os dotes físicos, tão bem descrita, desenhada, imaginada pelo homem escritor José Sarney. E ela é exposta num leilão, e lá um rei do garimpo a compra por dez barras de ouro, e Sarney relata a vida e é o primeiro com a classe de romancista, de escritor a relatar as dificuldades dos homens do garimpo. E todos nós conhecemos.

Estamos aqui ladeados de Heráclito Fortes, esse bravo Senador do Piauí que atesta o sofrimento daquela pessoa de Gilbués, que teve hoje... É uma região toda desertificada, e sofrem os que trabalharam e os que sonharam em enriquecer.

Mas, então, quero dizer que esta Casa se engrandece. E V. Ex^a, Garibaldi, é um predestinado, é ungido por Deus, porque entrou em um momento de pior turbulência. Como também passou por aqui Edison Lobão, numa turbulência enorme, e, transitoriamente, presidiu este Senado e o entregou às mãos honradas, hoje santas do nosso companheiro do PMDB.

Ramez Tebet está lá.

E V. Ex^a, também numa época conturbada, consegue se firmar e firmar o Senado. E hoje o Senado da República escreve uma das páginas mais belas, como aqui nós escrevemos a liberdade dos escravos. E o povo jogou flores para os Senadores que fizeram a lei, sancionada pela mulher que governava este País: Princesa Isabel.

Então, hoje é este dia de grandeza do Senado, que, através de Líderes como o nosso Senador Edison Lobão e o nosso João Ribeiro, resgataram aqueles que muito trabalharam.

Agora, Luiz Inácio, aprenda! Os garimpeiros sofreram. Eles trabalham muito! Lá, a metrópole Portugal cobrava o imposto. Era a derrama. Era um quinto. A *Globo* fez a novela *O Quinto dos Infernos*. Eram 20%!

E nasceu aí a rebelião, o desejo da liberdade econômica deste País.

Camata, hoje é 50%: 40% de tributo para o Governo, e 10% para os banqueiros! E este Governo, se é o “pai dos pobres”, é também a “mãe dos banqueiros do Brasil e internacionais”.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao orador inscrito para discutir a matéria Senador Mozarildo Cavalcanti. Em seguida, encerrando as inscrições, falará o Senador Flexa Ribeiro, o Senador José Agripino e a Senadora Rosalba.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, primeiramente quero cumprimentar o Senador Edison Lobão, que não se encontra presente, mas está aqui representado pelo seu filho, que é seu suplente e está assumindo a sua cadeira, pela autoria do projeto.

Quero dar um testemunho, cumprimentando também os garimpeiros que estão aqui, porque, se hoje Roraima é um Estado, se deve exatamente àqueles guerreiros que foram para lá.

E quero dizer o nome de um que pegou até o apelido de João Mineiro, porque foi lá do Nordeste, atraído pelas riquezas de Roraima, para a fronteira onde hoje se está demarcando a reserva indígena Raposa Serra do Sol, explorar o diamante e o ouro que existe à flor da terra. Não era nem com maquinário, nem com nada não. E João Mineiro levou a família toda, Senador Gerson Camata, criou toda uma geração, miscigenou-se com os índios.

Depois, os garimpeiros foram estigmatizados como bandidos, tiveram que ser expulsos de lá, como foram expulsos da reserva ianomâmi, no Surucucus. Por quê? Porque lá existe cassiterita também à flor da terra, e cassiterita da melhor qualidade, com o maior teor de estanho do mundo. Aí se criou uma reserva indígena para os garimpeiros não poderem trabalhar, como se os garimpeiros fossem realmente bandidos. E são brasileiros da melhor qualidade, que deixam a família em casa às vezes passando fome, para arriscar um trabalho inóspito, com o suor do seu rosto, muitas vezes adquirindo doenças incuráveis. No entanto, esses homens foram, devido a um movimento míope de um esquema marxista-esquerdista, carimbados de nocivos ao meio ambiente, aos índios, à Nação.

O Senado da República hoje dá um passo importante para resgatar essa briosa classe trabalhadora. Esses homens não precisam de auxílio do Governo para trabalhar, não. Não precisam de Bolsa Família para viver. O que eles querem é o direito de trabalhar. Esse estatuto, sendo aprovado, com certeza, resga-

tará e fará justiça a essa grande classe trabalhadora, o que, com certeza, vai dar condições de que o Brasil não viva essa hipocrisia que vive hoje.

Surucucus não pode ser explorado pelos garimpeiros, mas é explorado por estrangeiros. A reserva Roosevelt, lá em Rondônia, não pode ser explorada pelos garimpeiros, mas é explorada por contrabandistas.

Temos que ser reais, honestos, sérios e regulamentar essa profissão, dando a esses homens e a milhares de garimpeiros por este Brasil a fora o direito de trabalharem dignamente e ganharem o sustento de suas famílias, com trabalho honesto nas nossas fronteiras, protegendo as nossas fronteiras em todo o lugar do Brasil.

Quero encerrar meu pronunciamento, parabenizando o Senador Edison Lobão e os garimpeiros aqui presentes.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Garibaldi Alves, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, eu não poderia deixar de vir à tribuna parabenizar o Senado Federal, o Congresso Nacional, neste momento em que aprovamos o Estatuto dos Garimpeiros.

Quero aqui prestar minha homenagem aos ilustres garimpeiros que estão nas galerias do Senado assistindo a esta sessão. Estiveram na Comissão do Interior, presidida pelo Senador Marconi Perillo, e viram aprovado PL 15, do Executivo, que teve como relator o Senador João Ribeiro. De uma forma bastante ágil, foi aprovado na Comissão de Integração, hoje, pela manhã; no início da tarde, foi aprovado no plenário do Senado. Quero parabenizar o Senador João Ribeiro, como V. Ex^a bem fez lá na comissão pela manhã e o fez agora aqui no plenário do Senado, prestando homenagem ao Senador Edison Lobão.

Temos aqui a presença do seu filho, que o substitui na interinidade, enquanto assume a importante função de Ministro de Estado das Minas e Energia, Senador Edinho Lobão, que, ao representá-lo, recebe também as homenagens que todos nós Senadores fazemos pelo trabalho de mais de 20 para que pudéssemos fazer justiça a essa categoria de brasileiros que são desbravadores do nosso País.

Eu quero aproveitar, Senador Mário Couto, para parabenizá-lo. V. Ex^a assumirá hoje a função de Líder da Minoria no Senado Federal. Tenho certeza absoluta de que a Minoria estará muito bem representada pela sua competência e bravura. E terei oportunidade de

fazer um registro quando da leitura, pelo Presidente, da indicação de V. Ex^a para a Liderança da Minoria.

Como dizia, falei no Senador Mário Couto porque o nosso Estado do Pará tem uma ação muito importante na área dos garimpos. Tivemos o maior garimpo a céu aberto do mundo. Foi o garimpo de Serra Pelada, que, em décadas passadas, serviu para a divulgação da ação de milhares de brasileiros vindos de todos os Estados do nosso Brasil para ali explorarem aquele filão de ouro. E eram considerados – e mostrados nas fotos – como verdadeiras formigas, ao levarem nas costas as sacas de material, para que pudessem extrair o ouro daquilo que era tirado das profundezas de Serra Pelada. E não só na região de Serra Pelada. O Pará inteiro. O oeste do Pará, no Município de Itaituba, também...

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pois não. V. Ex^a me honra muito, Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Quero me congratular com V. Ex^a. É evidente que é um dia que o Congresso da República pode comemorar alguma coisa e quero me associar também neste voto de louvor à luta do Senador Edison Lobão, que não está aqui porque ocupa um cargo ministerial, mas aqui está representado pelo seu filho, que também testemunhou esta luta. Quero pedir permissão ao meu colega Mão Santa, que citou aqui os garimpeiros de Gilbués. Mas eu quero apresentar, Mão Santa, com a sua devida permissão, aos garimpeiros de Pedro II, aqueles que trabalham na lapidação e na procura da opala e que conseguem dar o sustento de seus familiares. Portanto, em nome do Piauí, juntamente com o Senador Mão Santa, que aqui se encontra, me associo ao discurso de V. Ex^a como também à manifestação de todos que me antecederam, desejando que realmente, a partir de hoje, haja mais dignidade, liberdade e, acima de tudo, tranquilidade para esses que fizeram opção de lutar na tarefa difícil de desbravar o País em busca das nossas riquezas. Muito obrigado.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Agradeço o aparte de V. Ex^a Senador Heráclito Fortes, sempre brilhante e enriquecendo a homenagem que presto dessa tribuna do Senado Federal pela aprovação, hoje, do Estatuto do Garimpeiro e ao Senador Edison Lobão.

E, para encerrar, como dizia, o Pará é um Estado, graças a Deus, que foi abençoado e aquinhoado com riquezas inúmeras que os garimpeiros ajudam a extrair com seu trabalho, que agora recebe, pela aprovação do Senado, um estatuto que regulamenta a profissão que exercem. Eu diria, até plagiando o Presidente da

República, que desde o tempo de Cabral que se faz garimpagem em nosso País.

Parabéns ao Senado Federal, parabéns ao Senador Edison Lobão, parabéns ao Senador João Ribeiro, Relator na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, e parabéns aos garimpeiros do Pará e de todo o Brasil!

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Agradeço a V. Ex^a e concedo a palavra ao Senador José Agripino e, em seguida, à Senadora Rosalba Ciarlini, encerrando a discussão.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Senador Mozarildo Cavalcanti e os Senadores João Ribeiro e Lobão Filho enaltecem a figura do garimpeiro pela perspectiva de votação e aprovação do Estatuto do Garimpeiro, que vamos, por acordo, votar.

Esta matéria nem na pauta do acordo estava, mas hoje, pela manhã, foi feito o entendimento e a inserimos em pauta. Voto-a com muito gosto e vou dizer a V. Ex^a o porquê.

Senador Mário Couto, V. Ex^a sabe que o Pará tem grandes jazidas de minério de ferro, tem diamante, tem minério em larga escala.

No meu Estado, o Rio Grande do Norte, que já governei por duas vezes – talvez isto não seja do conhecimento de V. Ex^a –, há uma boa quantidade de minério de alto valor. Tem muita pedra semi-preciosa – turmalinas, ametistas, águas-marinhas – no Município de Tenente Ananias. Lá tem columbita, tem tantalita, tem xelita, tem diatomita, tem ouro, tem minério de ferro... Enfim, o meu Estado é um Estado, do ponto de vista de ocorrência mineral, respeitável. Eu não diria que é como o de V. Ex^a, que dispõe de uma Serra Pelada ou dispõe de uma mineração que viabiliza a Vale do Rio Doce, com uma ferrovia de porte nacional. Mas, se não tem jazidas imensas, tem uma atividade que proporciona emprego para muita gente. E aí é onde entra a importância do Estatuto do Garimpeiro.

Senador Mão Santa, quando fui Governador, nos dois governos, eu tinha uma coisa chamada Projeto Garimpo, de que eu cuidava pessoalmente, com muito carinho. A quem é que o meu governo estendia a mão? Individualmente, ao garimpeiro, garimpeiro que tinha uma atividade, uma vocação, mas não tinha dinheiro para comprar nem compressor, nem explosivo, nem bateria, nem instrumento de trabalho, nem, muito menos, britador, coisa nenhuma. E eu tinha, pelo Governo, uma empresa chamada CDM, Companhia de Desenvolvimento Mineral.

Através dessa CBM, eu criei – quem criou foi meu Governo – o Projeto Garimpo. Foi um dos projetos que criei. Dentro do projeto de criação ou de geração de

mão-de-obra tinha o Projeto Balcão de Ferramenta, que financiava instrumento de trabalho para pessoas que tinham vocação, e ao garimpeiro eu oferecia a oportunidade de dar o compressor.

A dinamite, Senador Flexa Ribeiro, o garimpeiro não consegue comprar. Não tem como ele tirar licença para comprar dinamite, que é controlada pelo Exército. Quem comprava era o meu Governo, a CDM, que cedia ao garimpeiro mediante o entendimento que era, mais ou menos, o que hoje o Estatuto do Garimpeiro vai garantir. Naquela época, em 1982, 83, 84 e 85, muita columbita, muita tantalita, muita pedra semi-preciosa, muito minério foi para os grandes centros consumidores do Brasil e do mundo pelo Projeto Garimpo do meu Governo.

Senador João Ribeiro, a quem eu atendia? Ao garimpeiro, individualmente. Eu os organizava em grupos, quase que cooperativas informais, porque eu não tinha como dar, como esse projeto dá, a cobertura legal para a associação, para as cooperativas ou até para os sindicatos. Eu dava o instrumento de trabalho e dava o material para que ele pudesse transformar sua vocação em uma atividade.

Mas esse Estatuto vai mais longe. Ele permite, por exemplo, que alguém – mesmo sem capacidade para explorar, mas saiba onde está existindo uma ocorrência mineral – convoque, amparado pelo Estatuto, uma empresa para fazer uma parceria e, a partir daí, com seu conhecimento, com sua vocação, desenvolva uma atividade que gere emprego para ele e para muitas pessoas que possam ter-se associado de forma comunitária.

Eu vou votar entusiasticamente e participei do acordo porque eu vivi a realidade da dificuldade do garimpeiro quando fui Governador. Nos dois governos eu mantive o Projeto Garimpo.

Eu me lembro bem, Senador Flexa Ribeiro, que estava no exterior, numa loja de departamento que vendia muita coisa, inclusive jóias, e vi uma propaganda bem feita das jóias daquela loja. Se eu não me engano, foi na França ou na Inglaterra. Lá havia o mapa do mundo, onde estava o mapa do Brasil e uma seta indicando o Estado do Rio Grande do Norte, e nele a cidade de Tenente Ananias. Era de onde vinham as turmalinas, as águas-marinhas com que eram fabricadas aquelas jóias que eram vendidas naquele país da Europa. Como eu fiquei feliz! Foi um sentimento de felicidade igual ao que eu tive quando estava em Milão, também como Governador, para participar do embarque do primeiro vôo internacional entre o exterior e a minha capital, Natal: “Senhores passageiros com destino a Natal, queiram embarcar pelo portão tal”, no aeroporto de Malpensa, na Itália.

São as alegrias que a gente tem e que movem pessoas como nós, que têm um pedaço de chão, que é o nosso pedaço de chão, a trabalhar pelo cidadão pequeno, pelo cidadão menor, por aquele que precisa mais.

Assim como ajudei, quando fui Governador, com o Projeto Garimpo, estamos agora, do ponto de vista institucional, dando um passo importante, Senadora Rosalba, no sentido de garantir amparo ao garimpeiro do Brasil e ao garimpeiro do Rio Grande do Norte. São dezenas, são centenas de pessoas que vão vibrar com esse Estatuto e, tomando conhecimento dele, ser amparadas até do ponto de vista da Previdência Social, da aposentadoria, tendo reconhecida sua profissão. Há uma série de vantagens que vão ser decorrência direta da aprovação da matéria que vamos votar agora.

De modo que, com estas palavras, Srs. Senadores e Sr^{as} Senadoras, quero dizer que, entusiasticamente, vou votar a favor de uma matéria que vai, hoje, fazer, pelo menos de forma mais abrangente, aquilo que fiz, de forma pioneira, mas com muita determinação e com a compreensão de que estava fazendo uma coisa importante pelos meus conterrâneos, que foi o Projeto Garimpo, nos idos de 82.

Nosso voto será favorável, entusiasticamente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Agradeço ao Senador José Agripino, Líder do DEM.

Concedo a palavra à Senadora Rosalba Ciarlini.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, eu não poderia deixar de pronunciar-me num momento importante, bastante importante, para milhares e milhares de trabalhadores brasileiros, homens e mulheres, porque não podemos esquecer que o garimpeiro não é apenas o homem, mas é também a mulher. Há mulheres que estão lá, colocando a mão na massa, como se diz, ou então estão em outras atividades, dando apoio às suas famílias, indo junto, desbravando este Brasil.

É de uma justiça muito grande a homenagem que fazemos a muitos que nem estão mais aqui, que perderam suas vidas enfrentando as mais diversas adversidades, na luta do trabalho, colocando o seu suor para que o Brasil pudesse retirar um pouco do muito que nós sabemos que existe e que precisa ainda ser descoberto. E serão eles que, agora, com o seu estatuto, vão ter oportunidade de ser reconhecidos como trabalhadores, com todos os seus direitos, de ser reconhecidos como trabalhadores que podem participar de um sindicato, formar suas cooperativas, formar suas associações e interagir com as empre-

sas, mas interagir não sendo menores, mas estando no mesmo patamar.

Então, hoje, este dia importante é uma homenagem, inclusive, Sr. Presidente, aos primeiros garimpeiros, que foram os bandeirantes, que desbravaram quantos e quantos caminhos deste nosso País.

Quero dizer o quanto eu me sinto aqui feliz em poder participar, em poder dar nossa posição favorável, porque fazendo assim estamos fazendo por todos os brasileiros que estão nessa atividade, fazendo também pelo norte-rio-grandense, de Tenente Ananias, do Siridó, e pelos milhares que saíram do nosso Estado, porque não tinham uma oportunidade de trabalho, e foram para Serra Pelada, foram para outros recantos.

O Senador João Ribeiro, que relatou tão bem e que fez um brilhante trabalho, conhece de perto essa realidade, esteve em Serra Pelada não somente como visitante, mas como Delegado Sindical Nacional dos garimpeiros. Esteve também participando, acompanhando.

Eram mais de 100 mil homens que vieram de todos os recantos do Brasil, inclusive do meu Estado, e que, quando a Serra foi fechada, ficaram desempregados, ficaram na miséria, passando as mais diversas dificuldades. Então, este estatuto vem resgatar, vem trazer realmente justiça a homens e mulheres brasileiros que só querem ter a oportunidade de, com seu suor, impulsionar o Brasil, fazendo com que as nossas riquezas se transformem, por meio do seu trabalho, em mais riqueza para o povo brasileiro, fortalecendo, cada vez mais, este grande País.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Senador Sibá Machado, V. Ex^a será o último orador, porque os últimos serão os primeiros.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Vim à tribuna falar do projeto, primeiro porque, vivendo no Estado do Pará durante um período da minha vida, eu morava exatamente num ponto que era uma espécie de fluxo de trânsito de garimpeiros que saíam de Serra Pelada em direção a Peixoto de Azevedo, que hoje é Município, na fronteira ali entre Pará e Mato Grosso. E a imagem que tínhamos dos garimpeiros, especialmente da região do Pará, é que aquilo não era muito profissão, porque estava muito ligado a pessoas mais rudes e violentas com as quais aquela comunidade podia conviver.

Lembro que, cada vez que um garimpeiro chegava do garimpo, como diziam eles mesmos, “bamburrados”, por terem encontrado muito ouro, por estarem com muito dinheiro, havia a moda de ser rico por um

dia – ou seja, durante um dia ele tinha que gastar tudo o que havia conseguido no garimpo – e, depois, voltar às atividades normais e assim por diante.

Mas era uma situação complicada, porque não havia Estado, Sr. Presidente, não havia a figura do Poder Público. Não se falava de serviços sociais, e as relações dos garimpeiros entre si era de uma violência muito grande. Então, só ia para lá cabra muito macho. Ainda se dizia que não era permitida a presença das mulheres e criava-se um ambiente fora do que se cavava o ouro para que as mulheres ficassem; e, somente nos finais de semana, em momentos de muita festa, eles poderiam se encontrar.

Muitas pessoas largaram suas famílias, se meteram no garimpo. Havia mortes por violência, por conflito, por assassinato. Era um problema de incidência de malária, de hepatite. Pensar no garimpo era pensar em coisa ruim. Mas a Serra Pelada nos chama a atenção, porque o que era um morro, uma ladeira, virou um buraco, e essas pessoas ficaram alegando que, depois de toda essa exploração, de todo esse período todo de exploração e de tanta riqueza tirada dali, os garimpeiros não tinham, depois que se esgotou o ouro mais de superfície, mais do que viver. E assistimos, então, a uma série de outros tipos de barbaridades: um conflito violento entre os garimpeiros querendo o direito de exploração do ouro de maior profundidade. Houve confrontos, inclusive, com algumas mineradoras. Aí, surgiu a figura do Coronel do Exército chamado Sebastião Curió, que virou, naquele momento, uma espécie de um líder daquele movimento. Essa é a história que conheço do garimpo, especialmente na região Norte do Brasil.

Mas, se voltarmos ao passado, a ocupação do território brasileiro se deu, em primeiro lugar, por este caminho: as entradas e bandeiras estavam, em primeiro lugar, atrás de minério; e, na seqüência, chegou a pecuária para formatar o território brasileiro que temos hoje.

Agora, depois de todos esses anos, há iniciativa do Governo Federal de oferecer um ambiente legal para trazer essas pessoas para a oficialidade, para recrutá-las como profissionais, legalizar essas profissões. V. Ex^a não é capaz de imaginar. Só quem viveu um pouco daquela realidade para poder entender um pouco o que significa isso.

Mas esse estatuto chegou um pouco atrasado, mas antes tarde do que nunca, porque regulariza uma das profissões que sempre foi tratada no Brasil como ambiente de banditismo.

Parabenizo os Relatores Senador João Ribeiro e Senador Romero Jucá, que contribuíram com o co-

nhecimento também que têm dessa causa para que estejamos aqui votando hoje este projeto.

Portanto, Sr. Presidente, agora eles podem ter a sua legalidade, podem constituir-se em cooperativas, poderão constituir-se em sindicatos, poderão disputar, sim, oficialmente, a exploração mineral, que, antes, só podiam fazer de maneira clandestina, sendo obrigados a vender todo o seu produto, o fruto de sua produção também de maneira clandestina, incidindo em contrabando.

Essa profissão não pode ficar produzindo um volume de riqueza tão grande no Brasil dessa maneira.

Portanto, parabéns ao Governo pela iniciativa, e ao Presidente da República. Parabéns ao nossos relatores.

Agora vou dar vivas à categoria profissional dos garimpeiros do Brasil!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB

– RN) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o Estatuto do Garimpeiro! (Palmas.)

Quero me associar a todos os oradores que já falaram sobre a importância desta decisão do Senado da República, fazendo com que o Estatuto do Garimpeiro discipline, de agora em diante, os direitos e deveres relativos a essa classe profissional que tanto honra o nosso País.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

Projeto de Lei da Câmara nº 15 , de 2008

(Pl. 7505/2006, na origem)

Institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Estatuto do Garimpeiro, destinado a disciplinar os direitos e deveres assegurados aos garimpeiros.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:

I - garimpeiro: toda pessoa física de nacionalidade brasileira que, individualmente ou em forma associativa, atue diretamente no processo da extração de substâncias minerais garimpáveis;

II - garimpo: a localidade onde é desenvolvida a atividade de extração de substâncias minerais garimpáveis, com aproveitamento imediato do jazimento mineral, que, por sua natureza, dimensão, localização e utilização econômica, possam ser lavradas, independentemente de prévios trabalhos de pesquisa, segundo critérios técnicos do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM; e

III - minerais garimpáveis: ouro, diamante, cassiterita, columbita, tantalita, wolframita, nas formas aluvionar, eluvional e coluvial, scheelita, demais gemas, rutilo, quartzo, berilo, muscovita, espodumênio, lepidolita, feldspato, mica e outros, em tipos de ocorrência que vierem a ser indicados, a critério do DNPM.

Art. 3º O exercício da atividade de garimpagem só poderá ocorrer após a outorga do competente título mineral, expedido nos termos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, sendo o referido título indispensável para a lavra e a primeira comercialização dos minerais garimpáveis extraídos.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE TRABALHO

Art. 4º Os garimpeiros realizarão as atividades de extração de substâncias minerais garimpáveis sob as seguintes modalidades de trabalho:

- I - autônomo;
- II - em regime de economia familiar;
- III - individual, com formação de relação de emprego;
- IV - mediante Contrato de Parceria, por Instrumento Particular registrado em cartório; e
- V - em Cooperativa ou outra forma de associativismo.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DO GARIMPEIRO

Seção I Dos Direitos

Art. 5º As cooperativas de garimpeiros terão prioridade na obtenção da permissão de lavra garimpeira nas áreas nas quais estejam atuando, desde que a ocupação tenha ocorrido nos seguintes casos:

- I - em áreas consideradas livres, nos termos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967;
- II - em áreas requeridas com prioridade, até a data de 20 de julho de 1989; e
- III - em áreas onde sejam titulares de permissão de lavra garimpeira.

Parágrafo único. É facultado ao garimpeiro associar-se a mais de uma cooperativa que tenha atuação em áreas distintas.

Art. 6º As jazidas cujo título minerário esteja em processo de baixa no DNPM e que, comprovadamente, contenham, nos seus rejeitos, minerais garimpáveis que possam ser objeto de exploração garimpeira poderão ser tornadas disponíveis, por meio de edital, às cooperativas de garimpeiros, mediante a manifestação de interesse destas, conforme dispuser portaria do Diretor-Geral do DNPM.

Art. 7º As jazidas vinculadas a títulos minerários declarados caducos em conformidade com o art. 65 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, relativos a substâncias minerais garimpáveis que possam ser objeto de atividade garimpeira, poderão ser tornadas disponíveis, por meio de edital, às cooperativas de garimpeiros, mediante a manifestação de interesse destas, conforme dispuser portaria do Diretor-Geral do DNPM.

Art. 8º A critério do DNPM, será admitido o aproveitamento de substâncias minerais garimpáveis por cooperativas de garimpeiros em áreas de manifesto de mina e em áreas oneradas por alvarás de pesquisa e portarias de lavra, com autorização do titular, quando houver exequibilidade da lavra por ambos os regimes.

Art. 9º Fica assegurado ao garimpeiro, em qualquer das modalidades de trabalho, o direito de comercialização da sua produção diretamente com o consumidor final, desde que se comprove a titularidade da área de origem do minério extraído.

Art. 10. A atividade de garimpagem será objeto de elaboração de políticas públicas pelo Ministério de Minas e Energia destinadas a promover o seu desenvolvimento sustentável.

Art. 11. Fica assegurado o registro do exercício da atividade de garimpagem nas carteiras expedidas pelas cooperativas de garimpeiros.

Seção II
Dos Deveres do Garimpeiro

Art. 12. O garimpeiro, a cooperativa de garimpeiros e a pessoa que tenha celebrado Contrato de Parceria com garimpeiros, em qualquer modalidade de trabalho, ficam obrigados a:

I - recuperar as áreas degradadas por suas atividades;

II - atender ao disposto no Código de Mineração no que lhe couber; e

III - cumprir a legislação vigente em relação à segurança e à saúde no trabalho.

Art. 13. É proibido o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos na atividade de garimpagem.

CAPÍTULO IV
DAS ENTIDADES DE GARIMPEIROS

Art. 14. É livre a filiação do garimpeiro a associações, confederações, sindicatos, cooperativas ou outras formas associativas, devidamente registradas, conforme legislação específica.

Art. 15. As cooperativas, legalmente constituídas, titulares de direitos minerários deverão informar ao DNPM, anualmente, a relação dos garimpeiros cooperados, exclusivamente para fins de registro.

§ 1º A apresentação intempestiva ou que contenha informações inverídicas implicará multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser aplicada pelo DNPM.

§ 2º No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, podendo, no caso de não pagamento ou nova ocorrência, ensejar a caducidade do título.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O garimpeiro que tenha Contrato de Parceria com o titular de direito minerário deverá comprovar a regularidade de sua atividade na área titulada mediante apresentação de cópias autenticadas do contrato e do respectivo título minerário.

Parágrafo único. O contrato referido no caput deste artigo não será objeto de averbação no DNPM.

Art. 17. Fica o titular de direito minerário obrigado a enviar, anualmente, ao DNPM a relação dos garimpeiros que atuam em sua área, sob a modalidade de Contrato de Parceria, com as respectivas cópias desses contratos.

§ 1º A apresentação intempestiva ou que contenha informações inverídicas implicará multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser aplicada pelo DNPM.

§ 2º No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, podendo, no caso de não pagamento ou nova ocorrência, ensejar a caducidade do título.

Art. 18. É instituído o Dia Nacional do Garimpeiro a ser comemorado em 21 de julho.

Art. 19. Fica intitulado Patrono dos Garimpeiros o Bandeirante Fernão Dias Paes Leme.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Pela ordem, concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Eu gostaria de solicitar a possibilidade de uma inversão de pauta para o Projeto nº 04, de 2008, que inclui Filosofia e Sociologia no currículo do Ensino Médio. Se houver essa concordância...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, só há concordância se ninguém for discutir a matéria. (Risos.)

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Você falou dos garimpeiros e eu não vou falar da educação?

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Pelo menos a Senadora Ideli vai discutir a matéria.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – A Senadora Ideli falará por todos nós, então, Sr. Presidente.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Com a palavra o Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero aproveitar a oportunidade – e isso é muito raro – e eu não gostaria de perder este momento.

Eu tenho a sensação hoje, Sr. Presidente, que o seu pronunciamento, na sua posse como Presidente desta Casa, traz uma luz bem azul, uma luz que se pode esperar, daqui para a frente, que este Senado possa produzir.

Quero externar meus sentimentos de gratidão e meus sentimentos de parabéns a V. Ex^a, que tem se esforçado muito para que esta Casa seja respeitada, para que os Senadores possam exercer as suas funções.

Vejo, hoje, que esta Casa vota várias matérias importantes para esta Nação. Há quanto tempo este

projeto dos garimpeiros estava para vir à pauta – um projeto tão importante para a sociedade, Presidente!

Eu gostaria que V. Ex^a continuasse com esse mesmo propósito, reunindo as lideranças, conversando com as lideranças, como V. Ex^a está fazendo, dividindo responsabilidades com todos os líderes, sem centralizar o poder em V. Ex^a, tentando convencer o Presidente da República de que não pode haver excesso de medidas provisórias neste Poder, senão amarra o trabalho deste Poder, senão tira a possibilidade de o legislador legislar. E esta é a maior Casa legislativa do País, Sr. Presidente.

Por isso, hoje, eu saio deste plenário com a sensação e com a obrigação de poder dizer isso a V. Ex^a e à Nação, pela sua força de vontade de tornar esta Casa cada vez mais democrática.

Espero que V. Ex^a continue com esse trabalho profícuo e que possa transformar novamente este Senado em uma Casa de leis de respeito à sociedade brasileira. Meus parabéns por este dia!

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Agradeço, Senador Mário Couto, as palavras. Sei que vamos avançar, porque conto com o apoio de Senadores como V. Ex^a, com o apoio dos líderes, com o apoio da Mesa e com o apoio de todos.

Vamos passar à votação.

Sobre a mesa, requerimento de urgência que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gerson Camata.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 550, DE 2008

Nos termos do artigo 336, inciso II, combinado com o artigo 338, inciso IV, do regimento Interno do Senado Federal, requer urgência, para o Projeto da Lei da Câmara nº 004, de 2008, que “Altera os dispositivos do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (Inclui a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias no Ensino Médio)”

Sala das Comissões, 8 de maio de 2008. – Senador **Valter Pereira**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA AO PLC Nº 004/08
NA REUNIÃO DE C6 105108, OS SENHORES SENADORES:

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
FLÁVIO ARNS	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- SIBÁ MACHADO
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GEOVANI BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
(VAGO)	6- (VAGO)
GERSON CAMATA	7- NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
(VAGO)	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
VIRGINIO DE CARVALHO	3- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- (VAGO)
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	(VAGO)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 2008
(Incluído na pauta em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 550, de 2008, lido e aprovado nesta oportunidade.)

Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2008 (nº 1.641/2003, na Casa de origem), que *altera dispositivos do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional* (inclui a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias no Ensino Médio).

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Educação que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gerson Camata.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 397, DE 2008

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara

altera dispositivos do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. (Inclui a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias no Ensino Médio)

RELATOR: Senador VALTER PEREIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 4, de 2008, de autoria do Deputado Ribamar Alves, altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases (LDB), com o objetivo de incluir a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio.

A proposição em análise acrescenta inciso IV ao referido art. 36, revoga o inciso III do seu § 1º e estabelece que as normas que preconiza entrarão em vigor na data de sua publicação.

Ao justificar sua proposição, o autor aponta que os documentos do Conselho Nacional de Educação (CNE) relativos ao ensino médio já evidenciam a importância e a necessidade do ensino da Filosofia e da Sociologia. Segundo ele, ao estabelecer que os fundamentos do ensino médio se “assentam sob os conceitos da estética, política e ética”, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM) ratificam essa posição.

Da mesma forma, o autor da proposição entende que a “estética da sensibilidade, política da igualdade e ética da identidade”, mencionados nos pareceres do CNE como premissas do novo ensino médio, nada mais são do que conceitos que nutrem “a bagagem conceptual da Filosofia, suas categorias de discurso mais originais ao longo dos seus vinte e cinco séculos”.

Na Câmara dos Deputados, o PLC em foco recebeu parecer favorável da Comissão de Educação e Cultura e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado, foi distribuído apenas a esta Comissão.

II – ANÁLISE

A Filosofia e a Sociologia foram excluídas dos currículos da educação escolar brasileira em 1971, durante a ditadura militar. Na ocasião, foram substituídas pelas disciplinas Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil. Desde então, teve início a luta pela reinserção daquelas matérias por parte de professores e estudiosos que julgam o conhecimento tanto da Filosofia como da Sociologia indispensáveis para a formação integral dos nossos jovens.

No bojo dessa luta, foi apresentado, na Câmara dos Deputados (CD), o Projeto de Lei (PL) nº 3.178, de 1997, com o objetivo de alterar a LDB, de modo a incluir no currículo do ensino médio a Filosofia e Sociologia, como disciplinas obrigatórias.

Enviado à sanção presidencial, esse projeto de lei foi vetado integralmente em outubro de 2001, sob a alegação de que, se transformado em lei, traria “ônus para os Estados e o Distrito Federal, pressupondo a necessidade da criação de cargos para a contratação de professores de tais disciplinas”.

Hoje, o contexto é completamente distinto, tendo em vista que em mais de quinze estados brasileiros os currículos do ensino médio já incluem as disciplinas Filosofia e Sociologia e, que, principalmente, o Ministério da Educação (MEC) homologou a Resolução nº 4, de 2006, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que estabelece prazo para os sistemas de ensino fixarem “as medidas necessárias para a inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia no currículo das escolas de Ensino Médio”.

Por fim, cabe informar que, em outubro de 2005, esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 4, de 2005, que trata do mesmo assunto e que, no momento, tramita na Câmara dos Deputados.

Assim sendo, entendemos que inexistem motivos que atropellem a implementação da medida proposta no PLC nº 4, de 2008. Tampouco encontramos impedimentos para a aprovação da matéria, tendo em conta sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa. Apenas um pequeno reparo deve ser feito na ementa do PLC ora em exame para adequá-lo aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998.

III – VOTO

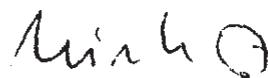
Em vista do exposto, votamos **pela aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2008, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 01 - CE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2008, a seguinte redação:

“Altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino médio.”

Sala da Comissão,



, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 004/08 NA REUNIÃO DE 06/05/2008
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	<i>Milha</i> SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
FLÁVIO ARNS <i>Milha</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- SIBÁ MACHADO
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES <i>Antônio</i>
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA <i>Inácio</i>	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE <i>Renato</i>	7- MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GEOVANI BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA <i>R. Quintanilha</i>
MÃO SANTA <i>Mão Santa</i>	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	RELATOR <i>Paulo Duque</i>
(VAGO)	5- JARBAS VASCONCELOS
GERSON CAMATA	6- (VAGO)
	7- NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
(VAGO)	1- ADELMIR SANTANA <i>Adelmir</i>
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRÉS
VIRGINIO DE CARVALHO <i>Virgí</i>	3- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL <i>Marco</i>	4- JOSÉ AGRIPINO <i>Agripino</i>
RAIMUNDO COLOMBO <i>Raimundo</i>	5- KÁTIA ABREU <i>Kátia</i>
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- (VAGO)
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES <i>Papaléo</i>	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO <i>Flexa</i>	10- LÚCIA VÂNIA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio</i>	(VAGO)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Mensagem de veto

Vide Decreto nº 2.954, de 29.01.1999

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – O parecer é favorável ao Projeto com a Emenda nº 1 – CE, de redação, que apresenta.

Ao Projeto poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do Projeto e da emenda, em turno único.

Para discutir a matéria, concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti, Líder do PT.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, conforme compromisso assumido com o Senador Romero Jucá, não filosofarei aqui na tribuna; vou apenas resgatar alguns elementos importantes para a aprovação desta matéria.

Filosofia e Sociologia faziam parte do currículo do ensino de 2º Grau. Infelizmente, durante a ditadura militar, essas duas disciplinas foram retiradas e substituídas pela Educação Moral e Cívica.

Essas duas importantes disciplinas permitem que a nossa juventude acesse todas as matérias, todo o conhecimento, e permitem que nessas duas disciplinas se formem conceitos, caráter, moral, e permitem que as pessoas tenham uma visão humanista. Portanto, são duas disciplinas fundamentais.

Esse projeto me parece que já tramita há onze anos aqui no Congresso Nacional, estamos na fase final. Portanto, ao aprová-lo hoje, ele irá para sanção do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Por isso é muito importante aprovarmos o retorno de Sociologia e Filosofia para o currículo obrigatório do Ensino Médio. Inclusive, na Comissão de Educação, havia um apelo para uma emenda para incluir Psicologia, e o nosso compromisso foi de apoiar o projeto que já está tramitando na Câmara, onde a disciplina de Psicologia será incluída.

Portanto, receberá todo o nosso apoio quando vier aqui para o Senado a inclusão também da Psicologia. Mas qualquer emenda que apresentássemos faria o projeto retornar mais uma vez para longa tramitação na Câmara. Por isso nós fizemos o acordo, votamos por unanimidade na Comissão de Educação.

E tenho certeza de que nós faremos um grande benefício à juventude brasileira, colocando como obrigatório o acesso aos conteúdos e ao conhecimento que a Filosofia e a Sociologia permitem e propiciam às nossas gerações.

Por isso, Sr. Presidente, sendo muito rápida, não poderia deixar de me pronunciar, como professora que sou, sobre essa importante matéria, de aprovação tão importante para toda a nossa juventude.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Continua a discussão. (Pausa).

Não mais havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto, sem prejuízo da emenda.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação da Emenda nº 1 – CE, de redação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gerson Camata.

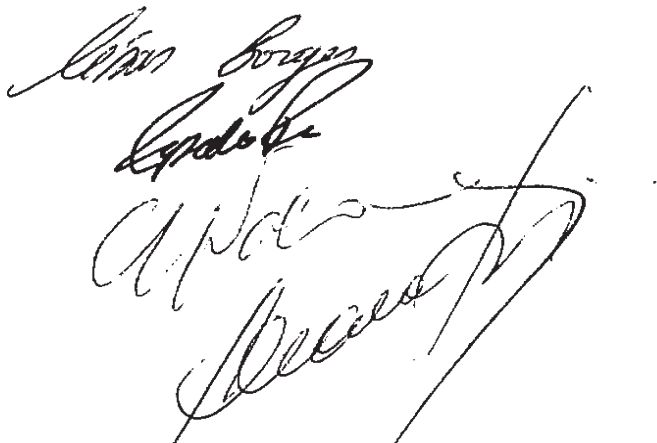
É lido o seguinte:

PARECER Nº 398, DE 2008**COMISSÃO DIRETORA**

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2008 (nº 1.641, de 2003, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2008 (nº 1.641, de 2003, na Casa de origem), que *altera dispositivos do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, consolidando a Emenda nº 1, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, de redação, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 8 de maio de 2008.

The image shows four handwritten signatures in black ink, arranged vertically. The signatures are cursive and appear to be those of the members of the Commission Diretora.**ANEXO AO PARECER Nº 398, DE 2008.**

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2008 (nº 1.641, de 2003, na Casa de origem).

Altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 36.

IV – serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio.

§ 1º

III – (revogado).

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso III do § 1º do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Sobre a mesa, requerimento de urgência que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gerson Camata.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 551 DE, 2008

Nos termos do art. 336, II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei iniciado na Câmara nº 21, de 2008 que “Altera a categoria da unidade de conservação Parque Nacional dos Pontões Capixabas para Monumento Natural dos Pontões Capixabas, nos Municípios de Pancas e Águia Branca, no Estado do Espírito Santo.”

Sala das Sessões, 8 de maio de 2008.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21, DE 2008

(Incluído na pauta em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 551, de 2008, lido e aprovado nesta oportunidade.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2008 (nº 7.708/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a categoria da unidade de conservação Parque Nacional dos Pontões

Capixabas para Monumento Natural dos Pontões Capixabas, nos Municípios de Pancas e Águia Branca, no Estado do Espírito Santo.

Parecer favorável nº 362, de 2008, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle. Relator: Senador Renato Casagrande.

Ao Projeto poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o Projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21, DE 2008 (nº 7.708/2006, na Casa de origem) (De iniciativa do Presidente da República)

Altera a categoria da unidade de conservação Parque Nacional dos Pontões Capixabas para Monumento Natural dos Pontões Capixabas, nos Municípios de Pancas e Águia Branca, no Estado do Espírito Santo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica alterada a categoria da unidade de conservação Parque Nacional dos Pontões Capixabas, criado pelo Decreto s/nº de 19 de dezembro de 2002, para Monumento Natural dos Pontões Capixabas, nos Municípios de Pancas e Águia Branca, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O Monumento Natural dos Pontões Capixabas tem como objetivo básico preservar os pontões rochosos, a flora e a fauna associadas, bem como a paisagem formada pelos elementos naturais e culturais tradicionais.

Parágrafo único. No Monumento Natural dos Pontões Capixabas é possível a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários, desde que não comprometam a preservação dos pontões, da fauna e da flora associadas e da paisagem, conforme o disposto no Plano de Manejo da unidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Sobre a mesa, requerimento de urgência que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gerson Camata.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 552, DE 2008

Nos termos do art. 336, II combinado com art. 338, IV, do RISF, requeremos urgência para o PRS nº 6, de 2008, advindo da Mensagem do Senado Federal nº 2, de 2008, que “solicita seja autorizada a contra-

tação de operação de crédito externo, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor total de até US\$ 7,150,000.00 (sete milhão, cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento parcial do Programa Diagnósticos, Perspectivas e Alternativas para o Desenvolvimento do Brasil, a ser executado pelo Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, por intermédio do Instituto de Pesquisa Econômica aplicada – IPEA”.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2008.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 02, DE 2008
NÃO TERMINATIVA**

ASSINARAM O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA NA REUNIÃO DE 26/02/08. OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2-PAULO PAIM (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3-IDELI SALVATTI (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4-SIBÁ MACHADO (PT)
VAGO	5-MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	7-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	9-CÉSAR BORGES (PR)
PMDB	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-VAGO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
DEM	
ADELMIR SANTANA	1-VAGO
HERÁCLITO FORTES	2-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
ELISEU RESENDE	3-DEMÓSTENES TORRÉS
JAYME CAMPOS	4-ROSALBA CIARLINI
KÁTIA ABREU	5-MARCO MACIEL
RAIMUNDO COLOMBO	6-ROMEU TUMA
PSDB	
CÍCERO LUCENA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
FLEXA RIBEIRO	2-EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	3-MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	4-JOÃO TENÓRIO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6, DE 2008

(Incluído na pauta em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 552, de 2008, lido e aprovado nesta oportunidade.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 2008 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do Parecer nº 104, de 2008, Relator: Francisco Dornelles), que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo entre o Brasil, no valor total de US\$7,150,000.00 (sete milhões,*

cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. (Programa Diagnóstico, Perspectivos e Alternativos para o Desenvolvimento do Brasil).

À matéria não foram oferecidas emendas.

Em discussão o Projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 6, de 2008, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gerson Camata.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 349, DE 2008

COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução nº 6, de 2008.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 6, de 2008, que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de US\$ 7.150.000,00 (sete milhões e cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).*

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de maio de 2008.

ANEXO AO PARECER Nº 379, DE 2008

Redação final do Projeto de Resolução nº 6, de 2008.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2008

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de US\$ 7,150,000.00 (sete milhões, cento e cinquenta mil dólares norte-americanos), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor total de US\$ 7,150,000.00 (sete milhões, cento e cinquenta mil dólares norte-americanos), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa Diagnóstico, Perspectivas e Alternativas para o Desenvolvimento do Brasil, a ser executado pelo Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, por intermédio do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I – devedor: República Federativa do Brasil;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – valor total: até US\$ 7,150,000.00 (sete milhões, cento e cinquenta mil dólares norte-americanos);

IV – prazo de desembolso: até 6 (seis) anos, contado a partir da data de entrada em vigência do contrato;

V – amortização: em 30 (trinta) parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após o prazo do último desembolso e a última 20 (vinte) anos da data de assinatura do contrato de empréstimo;

VI – juros: exigidos semestralmente em 15 de março e 15 de setembro de cada ano, iniciando-se aos 6 (seis) meses da data da assinatura do contrato, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual composta pela *Libor* trimestral para dólar norte-americano, acrescida de *spread* a ser definido pelo BID;

VII – comissão de compromisso: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor não desembolsado do empréstimo, exigida semestralmente nas mesmas datas de pagamento dos juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

VIII – recursos para inspeção e supervisão geral: até 1,0% (um por cento) sobre o valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolso, recursos esses destinados a atender as despesas de inspeção e supervisão.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, assim como dos desembolsos, previstas na minuta contratual, poderão ser alteradas em função da data de sua assinatura.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gerson Camata.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 553, DE 2008

Nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do RISF, requeremos urgência para o PRS nº 20, de 2008, advindo da Mensagem do Senado Federal nº 79, de 2008, que “propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$550,000,000.00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto Material Rodante e Sistemas para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e para a Companhia do Metropolitanano de São Paulo – Metrô”.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 79, DE 2008 NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA NA REUNIÃO DE 06/05/08
SENADORES(AS):

RELATOR(A): <i>Gerson Camata</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLYCY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2-PAULO PAIM (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3-IDELI SALVATTI (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4-SIBÁ MACHADO (PT)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5-MARCELO CRIVELLA (PRB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
	8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	9-CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCA	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GEOVANI BORGES	5-VAGO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da	
Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	2-ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-
GIM ARGELLO	2-
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES

O Sr. Garibaldi Alves Filho, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP)

– Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP)

– **Item extrapauta:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20, DE 2008

(Incluído na pauta em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 553, de 2008, lido e aprovado nesta oportunidade.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 20, de 2008, (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 367, de 2008, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko), que *autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito interno, com garantia da União, com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de até US\$550,000,000.00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares) dos Estados Unidos da América.*

Ao Projeto poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o Projeto, em turno único.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP)

– Pois não, Senador.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – É justamente

para ressaltar a importância desse empréstimo, como o anterior, os dois para...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP)

– São quatro já aprovados.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) –

São quatro projetos, mas eu me refiro aos que se destinam a possibilitar o sistema de companhia de metrô de São Paulo, como a CPTM, a ampliar o serviço, bem como o trem e os diversos trajetos do metrô de São Paulo, que constituem algo imprescindível.

Há que se notar que o metrô de São Paulo tem aumentado significativamente, no que diz respeito ao número de usuários. Hoje são 3,2 milhões de pessoas. Há ocasiões em que há uma média de 8,5 pessoas por metro quadrado, nos horários de pico. Então, é muito importante que possa haver a melhoria do sistema de transporte de massa na nossa cidade, Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP)

– Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 20, de 2008, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gerson Camata.

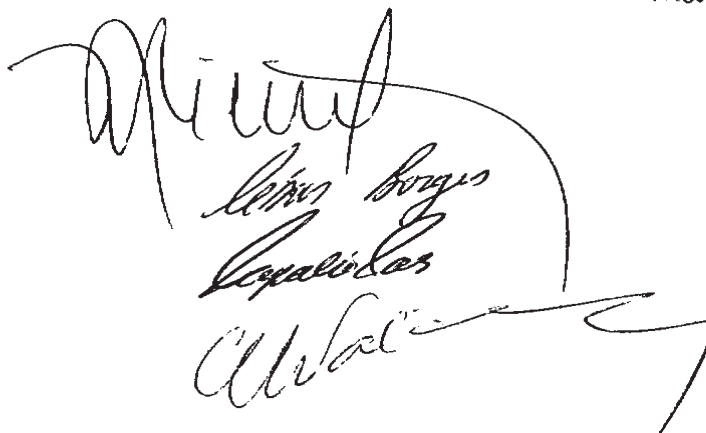
É lido o seguinte:

PARECER Nº 400 , DE 2008
COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de
Resolução nº 20, de 2008.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 2008, que *autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).*

Sala de Reuniões da Comissão, em 2 de maio de 2008.



Luiz Borges
Presidente

ANEXO AO PARECER Nº 400, DE 2008.

Redação final do Projeto de
Resolução nº 20, de 2008.

Faço saber que o Senado Federal aprovou,
e eu, _____,
Presidente, nos termos do art. 48, inciso
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a
seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 2008

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 550,000,000.00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 550,000,000.00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do Projeto Material Rodante e Sistemas para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM) e para a Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado de São Paulo;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 550,000,000.00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos);

V - modalidade: empréstimo margem fixa (*fixed spread loan*);

VI - prazo de desembolso: até 31 de junho de 2013;

VII - amortização: em parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15 de maio de 2013 e a última em 15 de novembro de 2032;

VIII - juros: exigidos semestralmente nos dias 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela *Libor* de 6 (seis) meses para dólares norte-americanos, acrescida de margem fixa a ser determinada pelo Bird a cada exercício fiscal e fixada na data de assinatura do contrato;

IX - comissão à vista: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;

X - juros de mora: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º À operação de crédito de que trata esta Resolução se aplica a possibilidade de o Bird proceder à fixação automática dos juros, podendo, para tanto, converter a taxa de juros aplicável ao montante parcialmente desembolsado a cada 6 (seis) meses de flutuante para fixa.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada a que o Estado de São Paulo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das quotas de repartição de receitas previstas no art. 159, complementadas pelas receitas próprias previstas nos arts. 155 e 157, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado de São Paulo.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP)

– Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) –

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gerson Camata.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 554, DE 2008.

Nos termos do art. 336, inciso II, combinado com o art. 338, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, requer urgência, para a “Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.669-B de 2000 do Senado Federal (PLS nº 340/00, na Casa de Origem), que dispõe sobre a instituição do “Dia Nacional do Imigrante Italiano” e dá outras providências”.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2008. – Senador **Sérgio Zambiasi**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

**ASSINAM O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA À ECD Nº 340/99
NA REUNIÃO DE 15/04/2008 , OS SENHORES SENADORES:**

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
FLÁVIO ARNS	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
	9- SIBÁ MACHADO
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
(VAGO)	6- (VAGO)
GERSON CAMATA	7- NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
(VAGO)	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
VIRGINIO DE CARVALHO	3- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- (VAGO)
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	(VAGO)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP)

– Em votação o requerimento de urgência para a Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 340, de 1999.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP)

– **Item extrapauta:**

**EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 340, DE 1999**

*(Incluído na pauta em regime de urgência,
nos termos do Requerimento nº 554, de 2008,
lido e aprovado nesta oportunidade.)*

Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 340, de 1999 (Projeto de Lei nº 2.669 – B, de 2000, do Se-

nado Federal), *que dispõe sobre a instituição do “Dia Nacional do Imigrante Italiano” e dá outras providências.*

Em discussão a Emenda da Câmara. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Lei do Senado nº 340, de 1999, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gerson Camata.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 401, DE 2008
COMISSÃO DIRETORA**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 340, de 1999 (nº 2.669, de 2000, na Câmara dos Deputados).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 340, de 1999 (nº 2.669, de 2000, na Câmara dos Deputados), *que dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Imigrante Italiano e dá outras providências*, consolidando a Emenda da Câmara, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 8 de maio de 2008.

ANEXO AO PARECER Nº 401, DE 2008

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 340, de 1999 (nº 2.669, de 2000, na Câmara dos Deputados).

Dispõe sobre a instituição do “Dia Nacional do Imigrante Italiano” e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o “Dia Nacional do Imigrante Italiano” a ser anualmente comemorado no dia 21 de fevereiro, em todo o território nacional.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino público e particular, nos níveis fundamental e médio, incluirão, em seus calendários comemorativos, eventos ou atividades alusivas à data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) –
Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) –
Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gerson Camata.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 555, DE 2008
Requerimento nº 6, de 2008 – CCJ

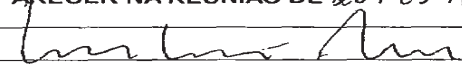

Nos termos do Artigo 336, inciso II, combinado com o Artigo 338, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, requero urgência para o PLC nº 122/2007.

Sala das Comissões, 26 de março de 2008. –
Senador **Valter Pereira**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

requerimento de urgência ao
PROPOSIÇÃO: PLC Nº 122 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 26/03/2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE : 	
RELATOR: 	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)¹	
SERYS SLHESSARENKO	1. JOÃO RIBEIRO
SIBÁ MACHADO <i>Sibá Machado</i>	2. INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPLY <i>Eduardo Suply</i>	3. CÉSAR BORGES
ALOIZIO MERCADANTE	4. MARCELO CRIVELLA
IDELI SALVATTI	5. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antonio Carlos Valadares</i>	6. JOSÉ NERY (PSOL) ²
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS <i>Jarbas Vasconcelos</i>	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON <i>Pedro Simon</i>	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA (AUTOR)	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA <i>Adelmir Santana</i>	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL (PRESIDENTE) <i>Marco Maciel</i>	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES <i>Demostenes Torres</i>	3. JOSÉ AGRIPINO
KÁTIA ABREU	4. ALVARO DIAS ³
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vania</i>	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PTB⁴	
EPITÁCIO CAFETEIRA	1. MOZARILDO CAVALCANTI
PDI	
JEFFERSON PÉRES	1. LOSMAR DIAS

Atualizada em: 14/02/2008

¹ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07).

² Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

³ Vaga cedida pelo Democratas;

⁴ Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP)

– Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP)

– Item extrapauta:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 2007

(Incluído na pauta em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 555, de 2008, lido e aprovado nesta oportunidade.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2007 (nº 2.334/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal*

Regional do Trabalho da 23ª Região (MT) e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 209, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Agripino.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Em discussão o Projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Substitutivo, fica prejudicado o Projeto.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 122, DE 2007
(Nº 2.334/2003, na Casa de Origens)
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, no Estado de Mato Grosso, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes, respectivamente, dos Anexos II e III desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE
Analista Judiciário	Superior	09
Técnico Judiciário	Intermediário	14
Total		23

**ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO**

CARGOS/NÍVEL	QUANTIDADE
CJ-3	02
CJ-2	01
Total	03

**ANEXO III
FUNÇÕES COMISSIONADAS**

FUNÇÕES/NÍVEL	QUANTIDADE
FC-5	04
FC-3	28
Total	32

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) –
Sobre a mesa, requerimento de urgência que será lido pelo
Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gerson Camata.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 556, DE 2008

(Requerimento Nº 8, de 2008 – CCJ)

Nos termos dos arts. 336, II, combinado com o

338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, re-
queremos urgência para o PLC nº 17, de 2008, que
dispõe sobre a transformação de Funções Comissio-
nadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do
Trabalho da 5ª Região (BA) e dá outras providências.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2008. – Sena-

dor **César Borges**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: *Requerimento de urgência do* PLC Nº 17 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/04/08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: <i>Valter Pereira</i> Sin. Valter Pereira	
RELATOR:	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)²	
SERYS SLHESARENKO	1. JOÃO RIBEIRO
SIBÁ MACHADO <i>Sibá Machado</i>	2. INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPLY <i>Eduardo Suply</i>	3. CÉSAR BORGES (AUTOR)
ALOIZIO MERCADANTE	4. MARCELO CRIVELLA
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	5. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antonio Carlos Valadares</i>	6. JOSÉ NERY (PSOL) ³
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>
VALTER PEREIRA (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA <i>Adelmir Santana</i>	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL ¹	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES <i>Demostenes Torres</i>	3. JOSÉ AGRIPINO
KÁTIA ABREU	4. ALVARO DIAS ⁴
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. VIRGINIO DE CARVALHO <i>Virgínio de Carvalho</i>
ARTHUR VIRGÍLIO <i>Arthur Virgílio</i>	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vânia</i>	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI <i>Tasso Jereissati</i>	9. MÁRIO COUTO
PTB⁵	
EPITÁCIO CAFETEIRA <i>Epitácio Cafeteira</i>	1. MOZARILDO CAVALCANTI
PDJ	
JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Peres</i>	1. OSMAR DIAS

Atualizada em: 01/04/2008

¹ Eleito Presidente da Comissão em 08/08/2007;

² O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07);

³ Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

⁴ Vaga cedida pelo Democratas;

⁵ Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008;

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP)

– Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP)

– **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 17, DE 2008

(Incluído na pauta em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 556, de 2008, lido e aprovado nesta oportunidade.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2008 (nº 4.858/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a transformação de Funções Comissionadas no Qua-*

dro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e dá outras providências.

Parecer favorável sob nº 355, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Em discussão o Projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 17, DE 2008

(nº 4.858/2005, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a transformação de Funções Comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA) e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica ratificada a transformação das Funções Comissionadas, constantes do Anexo Único desta Lei, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, ocorrida a partir da Resolução Administrativa nº 014, de 8 de maio de 1997.

Art. 2º Não haverá acréscimo de despesa decorrente da execução desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	FC ANTERIOR	FC POSTERIOR	TOTAL
EXECUTANTE	FC-01	FC-02	64
AUXILIAR ESPECIALIZADO	FC-01	FC-02	13
AGENTE ESPECIALIZADO	FC-01	FC-02	02
ASSISTENTE ESPECIALIZADO	FC-02	FC-03	177
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FC-03	FC-04	417
OFICIAL DE GABINETE	FC-03	FC-04	32
SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA	FC-04	FC-05	68
COORDENADOR DE SERVIÇO	FC-04	FC-05	116
CHEFE DE GABINETE	FC-04	FC-05	32
ASSIST. JUIZ DE PRESIDENTE DE JUNTA	FC-04	FC-05	41

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) –
Sobre a mesa, requerimento de urgência que será lido pelo
Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gerson Camata.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 557, DE 2008
(REQUERIMENTO Nº 9, DE 2008 – CCJ)

Nos termos do art. 336, inciso II, combinado com o
art. 338, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Fe-
deral, requero urgência para o PLC nº 16, de 2008.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2008. – Se-
nadora **Ideli Salvatti**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: ^{Requerimento de Urgência em} PLC Nº 16 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/04/2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: <i>Ideli Salvatti</i> Sen. Valtér Pereira	
RELATOR:	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)²	
SERYS SLHESSARENKO	1. JOÃO RIBEIRO
SIBÁ MACHADO <i>Sibá Machado</i>	2. INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPLY <i>Eduardo Suply</i>	3. CÉSAR BORGES <i>César Borges</i>
ALOIZIO MERCADANTE	4. MARCELO CRIVELLA
IDELI SALVATTI (AUTORA)	5. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Arif</i>	6. JOSÉ NERY (PSOL) ³
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)	5. JOSÉ MARANHÃO <i>José Maranhão</i>
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA <i>Adelmir</i>	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL ¹	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES <i>Demostenes</i>	3. JOSÉ AGRIPINO
KÁTIA ABREU	4. ALVARO DIAS ⁴
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. VIRGINIO DE CARVALHO <i>Virgínio de Carvalho</i>
ARTHUR VIRGÍLIO <i>Arthur Virgílio</i>	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI <i>Tasso Jereissati</i>	9. MÁRIO COUTO
PTB⁵	
EPITÁCIO CAFETEIRA	1. MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pères</i>	1. OSMAR DIAS

Atualizada em: 01/04/2008

¹ Eleito Presidente da Comissão em 08/08/2007;

² O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07);

³ Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

⁴ Vaga cedida pelo Democratas;

⁵ Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008;

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Item extrapauta:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 2008

(Incluído na pauta em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 557, de 2008, lido e aprovado nesta oportunidade.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2008 (nº 6.778/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a transformação e criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC) e dá outras providências.*

Parecer sob nº 354, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Se-

nadora Ideli Salvatti, favorável, com as Emendas nºs 1 a 5 – CCJ, de redação, que apresenta.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão do Projeto e das emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, sem prejuízo das emendas.

Votação das Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gerson Camata.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 402, DE 2008

COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2008 (nº 6.778, de 2002, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2008 (nº 6.778, de 2002, na Casa de origem), que *dispõe sobre a transformação e criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e dá outras providências.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 8 de maio de 2008.

ANEXO AO PARECER Nº 402, DE 2008.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2008 (nº 6.778, de 2002, na Casa de origem).

Dispõe sobre a transformação e criação de cargos em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São transformados e criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

Transformação de Funções			
Extinção		Criação	
Funções/Nível	Nº de Funções	Cargos/Nível	Nº de Cargos
FC-04 (Assistente Administrativo)	44	CJ-2 (Assessor de Juiz Titular de Vara)	44
TOTAL	44	TOTAL	44

ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

Cargos ou Funções/Nível	Nº de Cargos ou Funções
Assessor da Presidência CJ-2	10
Assessor de Juiz CJ-2	12
Diretor de Serviço CJ-2	01
Assistente Administrativo FC-04	10
Auxiliar Especializado FC-03	53
TOTAL	86

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP)

– Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a matéria.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP)

– **Item 41:**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 702, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 702, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito do Apagão Aéreo, que altera a Lei nº 7.565, de 1986 (*Código Brasileiro de Aeronáutica*), para prever a divulgação das listas de passageiros nos casos de acidentes aéreos.

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Em discussão o Projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gerson Camata.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 403, DE 2008

(Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 702, de 2007.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 702, de 2007, que altera a Lei nº 7.565, de 19 de novembro de 1986, Código

Brasileiro de Aeronáutica para prever a divulgação da lista de passageiros nos casos de acidentes aéreos.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de maio de 2008. – Senador **Alvaro Dias**, Presidente. – Senador **Papaléo Paes**, Relator. – Senador **Efraim Moraes**. – Senador **João Vicente Claudino**.

ANEXO AO PARECER Nº 403, DE 2008

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 702, de 2007.

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica, para prever a divulgação da lista de passageiros nos casos de acidentes aéreos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 88 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 88.
.....

§ 2º Em caso de acidente aéreo, com ou sem vítimas, a lista de passageiros e tripulantes embarcados será imediatamente disponibilizada pela empresa transportadora, tão logo o acidente seja oficialmente confirmado pela Aeronáutica.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Gerson Camata.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 558, DE 2008

Dispensa de publicação de redação final.

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 702, de 2007, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito - Apagão Aéreo, que altera a Lei nº 7.565, de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para prever a divulgação da lista de passageiros nos casos de acidentes aéreos.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2008. – Senador **Gerson Camata**.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP)

– Em votação o requerimento.

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da redação final.

Discussão da redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP)

– Item 42:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 703, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 703, de 2007, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito do Apagão Aéreo, que *altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre a distribuição de horários de pousos e decolagens (slots) em aeroportos congestionados.*

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Em discussão o Projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gerson Camata.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 404, DE 2008

(Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 703, de 2007.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 703, de 2007, que “altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre a distribuição de horários de pouso e decolagem (**slots**) em aeroportos congestionados.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de maio de 2008. – Senador **Alvaro Dias**, Presidente – Senador **Papaléo Paes**, Relator – Senador **Efraim Morais** – Senador **Gerson Camata**.

ANEXO AO PARECER Nº 404, DE 2008

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 703, de 2007.

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor sobre a distribuição de horários de pouso e decolagem (slots) em aeroportos congestionados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 37-A. O operador de aeroporto congestionado poderá, após autorização da autoridade de aviação civil, alienar, mediante leilão, direitos de pouso ou decolagem em datas e horários específicos (**slots**), que apresentem alta densidade de tráfego aéreo.

§ 1º Os slots integrarão o patrimônio de seus titulares e poderão ser livremente negociados em mercado secundário.

§ 2º No período abrangido por **slots**, somente serão autorizados, a aeronaves que não sejam titulares dos respectivos direitos, pousos de emergência.

§ 3º As autoridades de aviação civil e de controle do tráfego aéreo poderão, independentemente da existência de **slots**, limitar ou reduzir temporariamente os pousos e decolagens em determinados aeroportos, a fim de promover a segurança da aviação civil ou da infra-estrutura aeroportuária.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Gerson Camata.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 559, DE 2008.**Dispensa de publicação de redação final**

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do Parecer para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 703, de 2007, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito – Apagão Aéreo, que altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) para dispor sobre a distribuição de horários de pouso e decolagem (slots) em aeroportos congestionados.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2008. – Senador **Gerson Camata**.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP)

– Em votação o requerimento.

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da redação final.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP)

– Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP)

– **Item 43:**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 704, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 704, de 2007, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito do Apagão Aéreo, que *altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências; e o Decreto-Lei nº 1.896, de 17 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a utilização de instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea; e revoga a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989; a Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992; e a Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, para desonerar as tarifas aeroportuárias e aeronáuticas e autorizar a sua gradação conforme*

o grau de saturação e o horário de utilização dos respectivos serviços.

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão do Projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final para o Projeto de Lei do Senado nº 704, de 2007 que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gerson Camata.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 405, DE 2008

(Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 704, de 2007.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 704, de 2007, que alteram a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências, e o Decreto-Lei nº 1.896, de 17 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a utilização de instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, e revoga a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, a Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992 e a Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, para desonerar as tarifas aeroportuárias e aeronáuticas e autorizar a sua gradação conforme o grau de saturação e o horário de utilização dos respectivos serviços.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de maio de 2008. – Senador **Álvaro Dias**, Presidente – Senador **Papaléo Paes**, Relator – Senador **Efraim Morais** – Senador **João Vicente Claudino**.

ANEXO AO PARECER Nº 405, DE 2008**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 704, de 2007.**

Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a utilização

e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências, e o Decreto-Lei nº 1.896, de 17 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a utilização de instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea e dá outras providências, e revoga a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, a Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, e a Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, para desonerar as tarifas aeroportuárias e aeronáuticas e autorizar a sua gradação conforme o grau de saturação e o horário de utilização dos respectivos serviços.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 2º 4º e 5º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º A utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços de cada aeroporto está sujeita ao pagamento de tarifas ao órgão, entidade ou empresa responsável pela sua administração.

Parágrafo único. As tarifas aeroportuárias serão aprovadas pela Agência Nacional de Aviação Civil, tendo em vista o grau de saturação de cada aeroporto, conforme a época do ano e o horário de utilização.”(NR)

“Art. 4º O responsável pela administração do aeroporto poderá cobrar preços específicos pela utilização de áreas civis, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias.”(NR)

“Art. 5º No caso dos aeroportos diretamente administrados pelo Comando da Aeronáutica, os recursos provenientes do pagamento das tarifas e preços a que se referem os arts. 2º e 4º constituirão receita própria do Fundo Aeronáutico.”(NR)

Art. 2º O § 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.896, de 17 de dezembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º As tarifas referidas neste artigo serão graduadas conforme a saturação da infra-estrutura aeronáutica, tendo em vista a época do ano e o horário de utilização dos serviços.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, a Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, e a Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, e o parágrafo único do art. 37 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Gerson Camata.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 560, DE 2008

Dispensa de publicação de redação final

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, - requero a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 704, de 2007, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito - Apagão Aéreo, que altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências, e o Decreto-lei nº 1.896, de 17 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a utilização de instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, e revoga a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, a Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992 e a Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, para desonerar as tarifas aeroportuárias e aeronáuticas e autorizar a sua gradação conforme o grau de saturação e o horário de utilização dos respectivos serviços.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2008. – Senador **Gerson Camata**.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Em votação o requerimento. (Pausa.)

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (pausa.)

Aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da redação final.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)
– Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP)
– V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu só gostaria de registrar em plenário – não pude estar presente na oportunidade – a importância de mais esses dois empréstimos que a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou em caráter de urgência. São empréstimos do Banco Mundial, do GBIC, banco de fomento ao desenvolvimento do Japão, e do BID que contribuem para a renovação de toda a frota de trens da CPTM e do metrô e ampliação de linhas do metrô.

Queria lembrar a esta Casa – e V. Ex^a sabe disso, Senador Suplicy – que nós temos hoje três milhões de passageiros por dia no metrô. Chegamos a ter 8,4 passageiros por metro quadrado no horário de pico; é uma situação absolutamente insustentável, pelo atraso dos investimentos no transporte de massa na Grande São Paulo.

O Governo Federal está colocando R\$3,8 bilhões para concluir o Rodoanel, R\$680 milhões para concluir o Ferroanel – são obras estruturantes. Nós temos tido congestionamentos da ordem de 200 quilômetros na cidade de São Paulo. É absolutamente impraticável continuar como está, e o empenho do Governo Federal, do Senado Federal e da Comissão de Assuntos Econômicos vem no sentido de buscar impulsionar esses investimentos que são estruturantes e relevantes para a população da Grande São Paulo, que perde uma parte muito preciosa da sua vida e do seu conforto familiar, com desgaste físico, pelo congestionamento e a irracionalidade caótica que o trânsito da capital de São Paulo vive neste momento.

Então, queria agradecer o empenho de todas as Lideranças por termos votado, com tanta agilidade, esses empréstimos.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP)
– Cumprimento V. Ex^a que, na Presidência da Comissão de Assuntos Econômicos, desdobrou-se para que fossem aprovados todos os projetos de empréstimos tão importantes para São Paulo, como ressaltou o Senador Suplicy, V. Ex^a e também o Senador Romero Jucá, concordando com que isso fosse feito.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP)
– Em votação o **Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2007**, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de cargos e provimentos efetivos.

Existe uma retificação do despacho final.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) –
Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Flexa Ribeiro.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 561, DE 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 336, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2007, que “Inscreve o nome do Marechal Osório no Livro dos Heróis da Pátria”.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2008.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP)
– Em votação o requerimento de urgência.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP)
– **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 2007

(Incluído na pauta, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 561, de 2008, lido e aprovado nesta oportunidade.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2007 (nº 1.140/2007, na Casa de origem), que *inscreve o nome do*

Marechal Osório no Livro dos Heróis da Pátria.

Parecer favorável, sob nº 141, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Papaléo Paes.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Em discussão o Projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 2007

(Nº 1.140/2007, na Casa de origem)

Inscribe o nome do Marechal Osório no Livro dos Heróis da Pátria.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Será inscrito no Livro de Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília, o nome de Manuel Luís Osório – o Marechal Osório.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – **Itens extrapauta:**

REQUERIMENTO Nº 504, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 504, de 2008, do Senador Flávio Arns, solicitando o desapensamento dos Projetos de Lei do Senado nº 68, de 2003-Complementar, e 250, de 2005 – Complementar, a fim de que tenham tramitação autônoma. (Concessão de aposentadoria a servidores públicos em condições especiais.)

REQUERIMENTO Nº 505, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 505, de 2008, do Senador Demóstenes Torres, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2003-Complementar, cujo prazo na Comissão de Assuntos Sociais encontra-se esgotado.

(Concessão de aposentadoria a servidores públicos em condições especiais.)

Em votação os Requerimentos, em turno único. As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

As matérias voltam a ter tramitação autônoma.

O Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2003 – Complementar, será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O Projeto de Lei nº 250, de 2005 – Complementar, vai ao exame das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Sobre a mesa, requerimento de urgência que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Fleixa Ribeiro.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 562, DE 2008

Requer urgência na apreciação do Projeto de Resolução do Senado Federal – SF PRS nº 95/2007, o qual objetiva que seja denominado “Senador Antônio Farias” o edifício-sede da Secretaria de Telecomunicações do Senado Federal.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 336, II do Regimento Interno do Senado Federal, urgência na apreciação do Projeto de Resolução do Senado Federal – SF PRS nº 95/2007, o qual objetiva que seja denominado “Senador Antônio Farias” o edifício-sede da Secretaria de Telecomunicações do Senado Federal.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2008. – **Sérgio Guerra – Arthur Virgílio**, Líder do PSDB – **José Agripino**, Líder do DEM – **Valdir Raupp**, Líder do PMDB – **Romero Jucá**, Líder do Governo – **Ideli Salvatti**, Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Em votação o requerimento do Senador Sérgio Guerra que denomina Senador Antônio Farias o edifício-sede da Secretaria de Telecomunicações do Senado Federal.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para registrar que eu gostaria não só de

subscrever o requerimento, mas também atestar o que o Senador e ex-Prefeito Antônio Farias fez pela nossa cidade. Quero dizer, com muita satisfação, que comecei a minha vida pública trabalhando no setor público com o ex-Prefeito e Senador Antônio Farias.

Portanto, é com satisfação que conduzimos e encaminhamos a votação favorável a este requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP)

– A Mesa informa que aqui está o requerimento, assinado por V. Ex^a, pedindo essa urgência.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP)
– **Item extrapauta:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 95, DE 2007

(Incluído na pauta, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 562, de 2008, lido e aprovado nesta oportunidade.)

Projeto de Resolução nº 95, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Guerra, que denomina “Senador Antônio Farias” o Edifício-sede da Secretaria de Telecomunicações do Senado Federal.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Educação, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Flexa Ribeiro.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 406, DE 2008

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o **Projeto de Resolução do Senado nº 95, de 2007, que denomina-se “Senador Antônio Farias” o edifício-sede da Secretaria de Telecomunicações do Senado Federal.**

RELATOR: Senador **PAPALÉO PAES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 95, de 2007, apresentado pelo Senador Sérgio Guerra tem por objetivo denominar “Senador Antônio Farias” o edifício-sede da Secretaria de Telecomunicações do Senado Federal.

Em sua justificativa, o autor elenca os inúmeros feitos do parlamentar, que atuou nesta Casa, com destaque, durante a Assembléia Nacional Constituinte, em 1987. Como forma de reconhecimento, o Senado Federal deveria lhe prestar essa homenagem.

Não foram oferecidas emendas às proposições.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, cabe a esta comissão examinar os aspectos técnicos das proposições que tratam de homenagens cívicas (art. 102, II). Além do pronunciamento da Comissão de Educação, deve pronunciar-se, também, a Comissão Diretora (art. 98, inciso IV).


Tem sido uma tradição do Senado Federal homenagear seus integrantes com a denominação de edifícios, auditórios e alas. Assim sendo, o projeto de resolução objeto deste parecer está amplamente respaldado na tradição.

No que diz respeito ao homenageado, pode-se observar que o Senador Antônio Farias, pela brilhante atuação que teve durante a Assembléia Nacional Constituinte deixou um marco no Congresso Nacional, e não apenas no Senado. Assim sendo, a denominação de um edifício com seu nome é um **reconhecimento mais que justo.**

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 95, de 2007.

Sala da Comissão, em: 04/03/08

 , Presidente

 , Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PRS Nº 095/07 NA REUNIÃO DE 04/03/08
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Wah A. Sen. CRISTOVAM Buarque</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
FLÁVIO ARNS <i>[Signature]</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO <i>[Signature]</i>	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE <i>[Signature]</i>	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA <i>[Signature]</i>
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA <i>[Signature]</i>
SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Signature]</i>	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO <i>[Signature]</i>
JOÃO RIBEIRO <i>[Signature]</i>	9- SIBÁ MACHADO
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA <i>[Signature]</i>	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS <i>[Signature]</i>
(VAGO)	6- (VAGO)
GERSON CAMATA <i>[Signature]</i>	7- NEUTO DE CONTO <i>[Signature]</i>
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
(VAGO)	1-ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
MARIA DO CARMO ALVES	3- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL <i>[Signature]</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO <i>[Signature]</i>	7- CÍCERO LUCENA
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO <i>[Signature]</i>
PAPALÉO PAES	9- SÉRGIO GUERRA <i>[Signature]</i>
RELATOR <i>[Signature]</i>	
FLEXA RIBEIRO <i>[Signature]</i>	10- LÚCIA VÂNIA
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP)

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Flexa Ribeiro.

– O Parecer é favorável.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 407, DE 2008

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 95, de 2007, que “denomina Senador Antonio Farias o edifício-sede da Secretaria de Telecomunicações do Senado Federal”

RELATOR: SENADOR EFRAIM MORAIS

I – RELATÓRIO

Sob exame desta Comissão Diretora, o Projeto de Resolução do Senado nº 97, de 2007, que “denomina Senador Antonio Farias o edifício-sede da Secretaria de Telecomunicações do Senado Federal”, de autoria do nobre Senador Sérgio Guerra.

A proposição tramitou na Comissão de Educação, sendo aprovado, no dia 04 de março de 2008, o parecer favorável do Senador Papaléo Paes.

Em sua tramitação, não foram oferecidas emendas ao Projeto de Resolução em análise.

II – ANÁLISE

Segundo o nobre proponente, o objetivo da proposição em análise é prestar uma justa homenagem a Antônio Farias, um proeminente pernambucano, natural de Surubim, que exerceu com grande coragem e dignidade diversas funções públicas, começando como Vereador, depois Deputado Estadual, Prefeito Municipal do Recife, Deputado Federal e Senador da República, justamente durante a Constituinte de 1988.

O ex-Senador Antonio Farias faleceu no dia 13 de abril de 1988, durante os trabalhos da Constituinte, sendo, *in memoriam*, um dos signatários da Carta de 1988.

Mesmo com o seu falecimento prematuro, Antonio Farias teve presença marcante na Assembléia Nacional Constituinte, tendo sido líder do MDB nesta Casa, com pronunciamentos incisivos em momentos cruciais do debate constitucional, conforme mostram os Anais da Constituinte.

Por todas as contribuições que Antonio Farias prestou ao nosso país, nos diversos cargos públicos que exerceu, acreditamos ser justa a homenagem pretendida pelo Projeto de Resolução nº 95, de 2007.



III – VOTO

Pelo exposto, e considerando que não existem óbices regimentais nem constitucionais à matéria, manifestamos nosso voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 95, de 2007, de autoria do nobre Senador Sérgio Guerra.

Sala de Reuniões, em

, Presidente



, Relator

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP)

– O Parecer é favorável.

Poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o Projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP)

–Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Flexa Ribeiro.

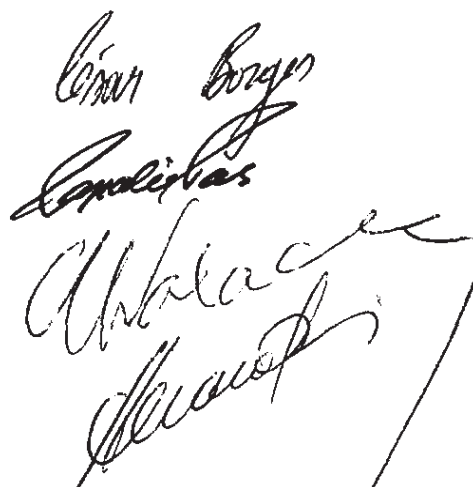
É lido o seguinte:

PARECER Nº 408, DE 2008
COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de
Resolução nº 95, de 2007.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 2007, que *denomina “Senador Antônio Farias o edifício-sede da Secretaria de Telecomunicações do Senado Federal”*.

Sala de Reuniões da Comissão, **8** de **maio** de 2008.



ANEXO AO PARECER Nº 408, DE 2008.

Redação final do Projeto de
Resolução nº 95, de 2007.

Faço saber que o Senado Federal aprovou,
e eu, _____,
Presidente, nos termos do art. 48, inciso
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a
seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2008

Denomina “Edifício Senador Antônio
Farias” o edifício-sede da Secretaria de
Telecomunicações do Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O edifício-sede da Secretaria de Telecomunicações do Senado Federal passa a denominar-se “Edifício Senador Antônio Farias”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O Sr. Romeu Tuma deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O Governo não perde uma enquanto estiver o Romero aí como seu Líder.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – **Item extrapauta:**

EMENDAS DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 234, DE 2003

Discussão, em turno único, das Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2003 (nº 3.059/2004, naquela Casa), que

altera a Lei nº 3.419, de 5 de julho de 1958, e determina outras providências.

Parecer favorável sob o nº 363, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

Discussão das Emendas da Câmara, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação as Emendas.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Flexa Ribeiro.

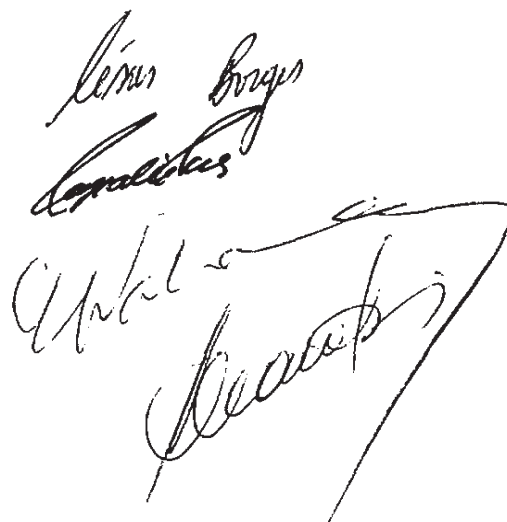
É lido o seguinte:

PARECER Nº 409, de 2008
COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2003 (nº 3.059, de 2004, na Câmara dos Deputados).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 234 de 2003 (nº 3.059, de 2004, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 3.419, de 5 de julho de 1958, e determina outras providências*, consolidando a Emenda da Câmara dos Deputados, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 8 de maio de 2008.



ANEXO AO PARECER Nº 409, de 2008

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2003 (nº 3.059, de 2004, na Câmara dos Deputados).
Altera a Lei nº 3.419, de 5 de julho de 1958, e determina outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.419, de 5 de julho de 1958, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar aos respectivos ocupantes as porções que integram o terreno com frente para as ruas Comendador Amorim, Xavier de Mendonça, Wilken de Matos e Comendador J. G. Araújo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, incorporado ao patrimônio da União em virtude do deferimento, em seu favor, da herança jacente de Júlia Costa e Zulmira Amorim.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º É revogado o art. 6º da Lei nº 3.419, de 5 de julho de 1958.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Está encerrada a Ordem do Dia.

São os seguintes os itens transferidos:

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 2008

(*Em regime de urgência, nos termos do art. 64,*

§ 1º da Constituição Federal.)

(*Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.*)

Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2008 (nº 2.105/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *institui o Regime de Tributação Unificada – RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai; e altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 (Projeto do Sa-coleiro).*

2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 2008

(*Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno.*)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 84, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Júnior), que *aprova a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2007.*

3

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

(*Votação nominal*)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Se-

nador Antonio Carlos Magalhães, que *dis-põe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de subemenda que apresenta.

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2005

(*Votação nominal*)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque, que *altera o art. 45 da Constituição para conceder ao brasileiro residente no exterior o direito de votar nas eleições.*

Parecer sob nº 1.037, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 2004

(*Votação nominal*)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar.*

Pareceres sob nºs 1.058, de 2006, e 1.185, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta) favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece; – 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), contrário.

6

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 50, DE 2006**
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que *inclui o art. 50A e altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto parlamentar.*

Pareceres sob nºs 816 e 1.186, de 2007 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta) Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 1, de Plenário) Relator *ad hoc*: Senador Flexa Ribeiro, pela aprovação parcial, nos termos da Subemenda-CCJ (Substitutivo), que oferece.

7

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 86, DE 2007**
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que *altera o § 2º do art. 55 da Constituição Federal (determina o voto aberto para a perda de mandato de Deputados e Senadores).*

Pareceres sob nºs 817 e 1.187, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta), Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; – 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2-Plen), Relator *ad hoc*: Senador Flexa Ribeiro, favorável, com Subemenda, que apresenta.

8

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 57, DE 2005**
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.*

Pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nºs

– 779, de 2006, 1º pronunciamento (sobre a Proposta): Relator: Senador Ramez Tebet, favorável;

– 272, de 2007, 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 1-Plen): Relator: Senador Adelmir Santana, favorável, com a Emenda nº 2-CCJ, de redação; e

– 100, de 2008, 3º pronunciamento (em reexame, nos termos do Requerimento nº 128, de 2008), Relator Senador Adelmir Santana, ratificando seus pareceres anteriores, apresentando, ainda, as Emendas nºs 3 e 4-CCJ.

9

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 1999**
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que *altera o art. 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.*

Parecer sob nº 478, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; e pela rejeição das demais matérias que tramitam em conjunto, com votos contrários dos Senadores Sibá Machado, Eduardo Suplicy, Epitácio Cafeteira, Antônio Carlos Valadares, Pedro Simon, Romero Jucá, e das Senadoras Serys Slhessarenko, Lúcia Vânia e, em separado, do Senador Aloizio Mercadante e da Senadora Patrícia Saboya.

10

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 1999**
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que *altera a redação do art. 228 da Constituição Federal.*

11

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 2001**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que *altera o artigo 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.*

12

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 26, DE 2002**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Iris Rezende, que *altera o artigo 228 da Constituição Federal, para reduzir a idade prevista para a imputabilidade penal, nas condições que estabelece.*

13

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 90, DE 2003**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 90, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Magno Malta, que *inclui parágrafo único no artigo 228, da Constituição Federal, para considerar penalmente imputáveis os maiores de treze anos que tenham praticado crimes definidos como hediondos.*

14

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 2004**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 90, de 2003)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2004, tendo como primeiro signatário

o Senador Papaléo Paes, que *acrescenta parágrafo ao artigo 228 da Constituição Federal, para determinar a imputabilidade penal quando o menor apresentar idade psicológica igual ou superior a dezoito anos.*

15

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 96, DE 2003**

Proposta de Emenda à Constituição nº 96, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Ideli Salvatti, que *acrescenta novo parágrafo ao art. 73 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para estabelecer, a partir de 2005, a regressividade da Desvinculação das Receitas da União (DRU) no cálculo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o artigo 212 da Constituição Federal.*

16

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 57, DE 2001**

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001 (nº 5.270/2001, naquela Casa), que *altera o art. 36 do Decreto Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 1.345 e 1.346, de 2007, das Comissões

– de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador João Durval, favorável, com as adequações redacionais propostas, e

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator *ad hoc*: Senador Renato Casagrande, favorável.

17

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2000**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2000 (nº 885/95, na Casa de origem), que *estabelece diretrizes gerais de programa nacional de habitação para mulheres com responsabilidade de sustento da família.*

Parecer sob nº 437, de 2007, da Comissão Diretora, Relator: Senador Gerson Camata, oferecendo a redação do vencido.

18

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 2003**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2003 (nº 2.820/2000, na Casa de origem), que *altera os arts.47 e 56 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. (Dispõe sobre a administração e o conselho fiscal das sociedades cooperativas).*

Parecer sob nº 95, de 2008, da Comissão Diretora, Relator: Senador Efraim Morais, oferecendo a redação do vencido.

19

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 26, DE 2000**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2000, que *altera a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, para tratar do comparecimento do Presidente do Banco Central do Brasil na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e para extinguir a obrigatoriedade de apresentação da programação monetária trimestral e a vinculação legal entre emissão de moeda e reservas cambiais.*

Parecer sob nº 66-A, de 2008, da Comissão Diretora, Relator: Senador Flexa Ribeiro, oferecendo a redação do vencido.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2003 (nº 5.120/2001, na Casa de origem), que *dispõe sobre as atividades das Agências de Turismo.*

Pareceres sob os nºs 1.049 e 1.050, de 2007, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável com as Emendas nºs 1 a 12 – CCJ, que apresenta; e

– de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, favorável com as Emendas nºs 1 a 4, 6 a 8, 11 e 12-CCJ, à Emenda nº 9-CCJ, nos termos de Subemenda; pela prejudicialidade das Emendas nºs 5 e 10-CCJ; apresentando, ainda, as Emendas nºs 13 a 18-CDR.

21

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2003 (nº 5.657/2001, na Casa de origem), que *acrescenta dispositivo à Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (prescrição em cinco anos da ação de prestação de contas do advogado para o seu cliente, ou de terceiros por conta dele).*

Parecer favorável, sob nº 1.162, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2004 (nº 1.071/2003, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 10.334, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação e comercialização de lâmpadas incandescentes para uso em tensões de valor igual ou superior ao da tensão nominal da rede de distribuição, e dá outras providências.*

Parecer favorável sob nº 87, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Delcídio Amaral.

23

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2005 (nº 4.465/2001, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (inclui novo trecho na Relação Descritiva das rodovias no Sistema Rodoviário Nacional).

Parecer favorável, sob nº 1.534, de 2005 da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Relator *ad hoc*: Senador Rodolpho Tourinho.

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2005 (nº 45/99, na Casa de origem), que *veda a exigência de carta de fiança aos candidatos a empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.*

Parecer sob nº 198, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Se-

nador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que apresenta.

25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 111, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2005 (nº 3.796/2004, na Casa de origem), que *dispõe sobre a Política Nacional de Orientação, Combate e Controle dos Efeitos Danosos da Exposição ao Sol à Saúde e dá providências correlatas*.

Pareceres sob nºs 603 e 604, de 2007, das Comissões:

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Magno Malta, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, de redação, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, nos termos da Emenda nº 3-CAS (Substitutivo), que oferece.

26

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2005 (nº 1.153/2003, na Casa de origem), que *modifica o inciso II do caput do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (dispõe sobre o aproveitamento de matérias cursadas em seminários de filosofia ou teologia)*.

Parecer sob nº 924, de 2006, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2006 (nº 1.696/2003, na Casa de origem), que *altera o § 2º do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde (acrescenta o planejamento familiar nos casos de cobertura dos planos ou seguros privados de assistência à saúde)*.

Parecer favorável, sob nº 145, de 2007, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2006 (nº 1.984/2003, na Casa de origem), que *altera o inciso XIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (inclui as normas técnicas como obras protegidas pela legislação dos direitos autorais)*.

Parecer favorável, sob nº 376, de 2006, da Comissão de Educação, Relator: Senador Roberto Saturnino.

29

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2006 (nº 4.730/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação aos arts. 830 e 895 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (dispõe sobre a autenticidade de peças oferecidas para prova no processo trabalhista e sobre o cabimento de recurso ordinário para instância superior)*.

Parecer favorável sob o nº 697, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Eduardo Suplicy .

30

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2006 (nº 2.822/2003, na Casa de origem), que *acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho*.

Parecer sob nº 542, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

31

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2006 (nº 819/2003, na Casa de origem), que *denomina “Rodovia Ministro Alfredo Nasser” a rodovia BR-174, entre a cidade de Cáceres – MT e a fronteira com a Venezuela*.

Parecer sob o nº 1.175, de 2006, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Mão Santa, favorável, com a Emenda nº 1-CE, que oferece.

32

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 43, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2006 (nº 4.505/2004, na Casa de origem), que *dispõe sobre o reconhecimento do dia 26 de outubro como Dia Nacional dos Trabalhadores Metroviários*.

Parecer favorável, sob nº 926, de 2006, da Comissão de Educação, Relator: Senador Paulo Paim.

33

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 90, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2006 (nº 6.248/2005, na Casa de origem), que *acrescenta o § 3º-C ao art. 30 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências (determina que cartórios de registros públicos afixem, em locais de fácil leitura e acesso, quadros contendo os valores das custas e emolumentos)*.

Parecer favorável, sob nº 1.163, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Valter Pereira.

34

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2007 (nº 1.791/1999, na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional dos Surdos*.

Parecer favorável, sob nº 979, de 2007, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns.

35

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2007 (nº 3.986/2004, na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional do Vaqueiro*.

Parecer favorável sob o nº 722, de 2007, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Valter Pereira.

36

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 30, DE 2003

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 6, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que acrescenta artigos à Lei nº 8.078/90 – Código do Consumidor, obrigando a comunicação prévia da inclusão do consumidor em cadastros, bancos de dados, fichas ou registros de inadimplentes, e obrigando os fornecedores de bens e serviços a fixar data e turno para a entrega de bens e prestação de serviços.

Parecer sob nº 288, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Gerson Camata, favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CMA, e subemenda que apresenta; e contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003, que tramita em conjunto.

37

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 306, DE 2003

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2003)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 6, de 2007)

Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003, de autoria do Senador Valmir Amaral, que acrescenta artigo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tipificando como crime a manutenção de informações negativas sobre consumidor em cadastros, banco de dados, fichas ou registros por período superior a cinco anos.

38

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 7, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2005, de autoria do Senador Paulo Paim, que altera dispositivo da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Parecer sob nº 459, de 2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns,

favorável, nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

39

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140,
DE 2007 – COMPLEMENTAR**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

40

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 277, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 9, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2007, de autoria do Senador Flávio Arns, que acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para definir condições de qualidade da oferta de educação escolar para crianças de cinco e seis anos de idade.

Parecer sob nº 874, de 2007, da Comissão de Educação, Relator: Senador Wilson Matos, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

44

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 32, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que altera o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, para introduzir critérios relacionados com as mudanças climáticas globais no processo de licenciamento ambiental

de empreendimentos com horizonte de operação superior a vinte e cinco anos.

45

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 33, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que dispõe sobre a Redução Certificada de Emissão (RCE) (unidade padrão de redução de emissão de gases de efeito estufa).

46

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 34, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que dispõe sobre a concessão de subvenção à implementação de Servidão Florestal, de Reserva Particular do Patrimônio Natural e de reserva legal, e sobre a possibilidade de recebimento da subvenção na forma de abatimento de dívidas de crédito rural.

47

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 35, DE 2008

Primeira sessão de discussão em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que altera dispositivo da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para viabilizar o acesso, ao Sistema Elétrico Interligado Nacional, dos autoprodutores de energia elétrica.

48

PARECER Nº 106, DE 2008

Discussão, em turno único, do Parecer nº 106, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, concluindo favoravelmente à Indicação nº 2, de 2007, da Senadora Serys Slhessarenko, que sugere à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, por seu intermédio, à Subcomissão de Trabalho Escravo, para analisar todas as matérias que tratem do tema e que se encontram em tramitação na Casa.

49

REQUERIMENTO Nº 1.302, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.302, de 2004, da Senadora Serys Slhessarenko, *solicitando a instituição, no âmbito do Senado Federal, da Semana de Ciência e Tecnologia, a ser celebrada anualmente no mês de outubro, com o objetivo de mobilizar a população brasileira para questões científicas.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 448 a 451, de 2007, das Comissões de Educação, Relator: Senador Juvêncio da Fonseca; de Assuntos Sociais, Relator: Senador Cristovam Buarque; de Serviços de Infra-Estrutura, Relator *ad hoc*: Senador Eduardo Azeredo; e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, Relator: Senador Valter Pereira.

50

REQUERIMENTO Nº 778, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 778, de 2007, iniciativa da Senadora Kátia Abreu, *solicitando a remessa do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, uma vez que o prazo na Comissão de Assuntos Econômicos encontra-se esgotado. (Fixação e ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.)*

51

REQUERIMENTO Nº 882, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 882, de 2007, do Senador Magno Malta, *solicitando a apresentação de voto de aplauso à Polícia Federal pela brilhante atuação na prisão do traficante internacional Juan Abadia, líder do cartel colombiano.*

Parecer favorável, sob nº 287, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Geraldo Mesquita Júnior.

52

REQUERIMENTO Nº 914, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 914, de 2007, do Senador Mozarildo Cavalcanti, *solicitando a remessa do Projeto de Lei do Senado nº 312, de 2007, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, uma vez*

que o prazo na Comissão de Assuntos Econômicos já se encontra esgotado.

53

REQUERIMENTO Nº 1.072, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.072, de 2007, do Senador Arthur Virgílio, *solicitando a apresentação de voto de aplauso ao economista Alan Greenspan pelo lançamento do livro “A era da turbulência: aventuras em um mundo novo.”*

Parecer favorável, sob nº 288, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Eduardo Azeredo.

54

REQUERIMENTO Nº 1.176, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.176, de 2007, do Senador Renato Casagrande, *solicitando a apresentação de voto de louvor ao ex-Vice-Presidente norte-americano Albert Gore Junior e ao IPCC/ Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas por compartirem o Prêmio Nobel da Paz de 2007.*

Parecer favorável, sob nº 289, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Cristovam Buarque.

55

REQUERIMENTO Nº 1.242, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.242, de 2007, do Senador Arthur Virgílio, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2007-Complementar, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.*

56

REQUERIMENTO Nº 1.428, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.428, de 2007, do Senador Pedro Simon, *solicitando a apresentação de voto de louvor e congratulações à Senhora Cristina Fernán-*

dez Kirchner, por ocasião de sua posse como Presidenta da República da Argentina.

Parecer sob nº 290, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Fernando Collor, favorável, com alterações que propõe.

57

REQUERIMENTO Nº 1.494, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.494, de 2007, do Senador Sérgio Zambiasi, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2006, com o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2000, que já se encontra apensado aos Projetos de Lei do Senado nºs 25, 165, 182, 242, 308 e 355, de 2003; 352, de 2004; 370, de 2005; 151 e 531, de 2007, por regularem a mesma matéria. (Propaganda de bebidas alcoólicas.)*

58

REQUERIMENTO Nº 1.495, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.495, de 2007, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 510, de 1999, e 505, de 2007, com o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2000, que já se encontra apensado aos Projetos de Lei do Senado nºs 25, 165, 182, 242, 308 e 355, de 2003; 352, de 2004; 370, de 2005; 151 e 531, de 2007, por regularem a mesma matéria. (Propaganda de bebidas alcoólicas.)*

60

REQUERIMENTO Nº 115, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 115, de 2008, do Senador Cícero Lucena e outros Senhores Senadores, *solicitando a criação de Comissão Temporária Externa, composta por cinco membros titulares e igual número de suplentes, para, no prazo de doze meses, acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco.*

61

REQUERIMENTO Nº 158, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 158, de 2008, do Senador Flexa Ribeiro, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2003, além das Comissões*

constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária. (Política Pesqueira Nacional)

62

REQUERIMENTO Nº 176, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 176, de 2008, do Senador Flexa Ribeiro *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2005, com os Projetos de Lei do Senado nºs 370, de 1999; 145, de 2000; e o Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 2001, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria. (Impenhorabilidade dos bens de família.)*

63

REQUERIMENTO Nº 186, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 186, de 2008, do Senador Expedito Júnior, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 210, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle. (Isenção do Imposto de Importação e IPI incidentes sobre CD e DVD)*

64

REQUERIMENTO Nº 199, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 199, de 2008, do Senador Romero Jucá, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 7, de 2005 e 17, de 2006-Complementar, com os Projetos de Lei do Senado nºs 129 e 183, de 2003 e 291, de 2005, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria. (Faculta adesão ao SIMPLES por pessoas jurídicas que especifica.)*

65

REQUERIMENTO Nº 210, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 210, de 2008, do Senador Aloizio Mercadante, *solicitando que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2004, que tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 187, 2002; 44, de 2004; e 113, de 2006; além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida,*

também, a de Assuntos Econômicos. (Planos de Saúde)

66

REQUERIMENTO Nº 256, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 256, de 2008, do Senador Romero Jucá, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 280, de 2004; 132, 191 e 467, de 2007, com o Projeto de Lei do Senado nº 167, de 2003, que já se encontra apensado aos de nºs 210, de 2003; 75 e 323, de 2004; e 87, de 2005, por versarem sobre a mesma matéria. (Isenção de IPI em automóveis, motocicletas etc.)*

67

REQUERIMENTO Nº 352, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 352, de 2008, do Senador Flávio Arns, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 46, de 2008, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação, Cultura e Esporte. (Obrigatoriedade da neutralização das emissões de gases de efeito estufa decorrentes da realização da Copa do Mundo de Futebol no Brasil, em 2014.)*

68

REQUERIMENTO Nº 358, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 358, de 2008, de autoria da Senadora Patrícia Saboya, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 24, de 2008, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais. (Ajudas técnicas na utilização de caixas eletrônicos por portadores de deficiência visual.)*

69

REQUERIMENTO Nº 368, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 368, de 2008, do Senador Wellington Salgado, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 257 e 315, de 2005, por regularem a mesma matéria (liberdade de manifestação do pensamento e de informação).*

70

REQUERIMENTO Nº 385, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 385, de 2008, do Senador Flexa Ribeiro, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2003, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Regionalização da programação de rádio e TV).*

71

REQUERIMENTO Nº 417, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, §2º, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 417, de 2008, de iniciativa da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, *solicitando a criação de um Dia Mundial de Solidariedade Parlamentar pela vida da ex-Senadora Ingrid Betancourt.*

72

REQUERIMENTO Nº 418, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, §2º, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 418, de 2008, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *solicitando a criação de um Dia Mundial de Solidariedade Parlamentar pela vida da ex-Senadora Ingrid Betancourt.*

73

REQUERIMENTO Nº 423, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 423, de 2008, do Senador Jarbas Vasconcelos, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 607, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania. (Regulamentação do exercício da profissão de Analista de Sistemas e suas correlatas, criação do Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Informática).*

74

REQUERIMENTO Nº 474, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 474, de 2008, da Senadora Ideli Salvatti, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2008, além das Co-*

missões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Serviços de Infra-Estrutura (Política Nacional de Abastecimento).

75

REQUERIMENTO Nº 475, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 475, de 2008, da Senadora Ideli Salvatti, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2008, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária (Política Nacional de Abastecimento).*

76

REQUERIMENTO Nº 494, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 494, de 2008, do Senador Romero Jucá, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (retribuição por serviços ambientais decorrentes de boas práticas rurais).*

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Eu quero cumprimentar o Senador Romero, que foi o grande Líder vitorioso desta sessão.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Isso tranquiliza o Presidente da República.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu gostaria só de pedir à Secretaria da Mesa que sejam lidas, na sessão de hoje ainda, todas as medidas provisórias que aguardam leitura para que se cumpram os prazos regimentais e para que, na próxima semana, possamos discuti-las.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Em sessão anterior, foi lido o **Requerimento nº 495, de 2008**, do Senador Jayme Campos, em aditamento ao Requerimento nº 193, de 2008, solicitando alteração de 31 para 36 o número de Municípios relacionados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – Inpe, em seu mapa do desmatamento.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sr^{as} e Srs. Senadores, quando da apreciação do **Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2008**, a matéria foi encaminhada à Câmara dos Deputados.

Uma vez que as emendas aprovadas são de redação, a Presidência retifica o despacho e encaminha a matéria à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo ilustríssimo 1º Secretário em exercício, Senador Flexa Ribeiro.

Atenderemos, em seguida, à solicitação desse extraordinário Líder que é Romero Jucá.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que os Senadores relacionados a seguir indicam o Senador **MÁRIO COUTO** para exercer o cargo de Líder do Bloco Parlamentar da Minoria, até o dia 06 de maio de 2009.

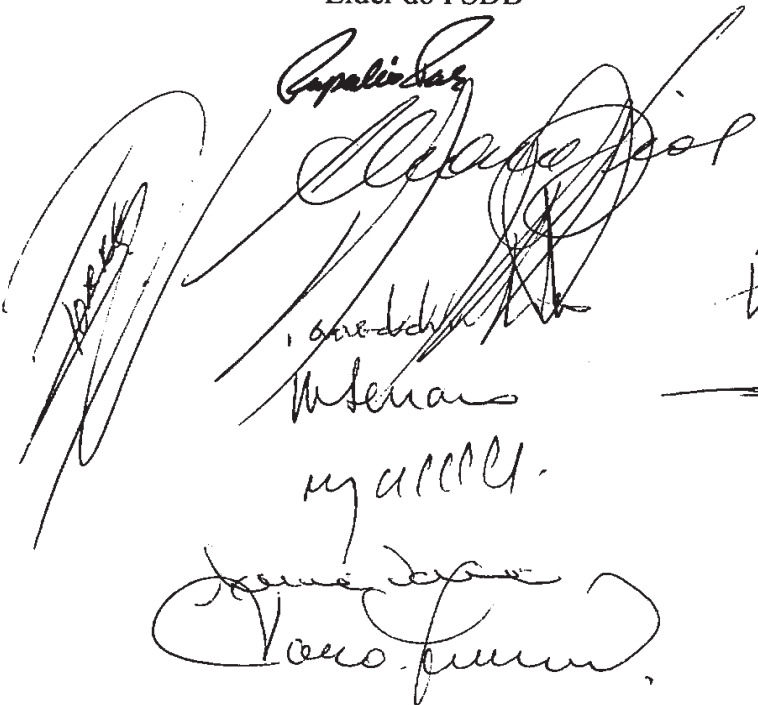
Sala das Sessões, em 06 de maio de 2008.


Senador ARTHUR VIRGÍLIO

Líder do PSDB


Senador JOSÉ AGRIPINO

Líder do DEM


EXMO. SR.
SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO
PRESIDENTE DO SENADO

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O expediente que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Quis Deus de eu estar na Presidência em um momento de grandeza para este Parlamento.

Atentai bem, Romero! A Minoria e a Maioria. V. Ex^a representa a Maioria.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – De vez em quando, Sr. Presidente. De vez em quando sou Minoria aqui também.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Mas a Minoria representa o aprimoramento e o aperfeiçoamento da democracia.

E aqui surgiu. Ela foi tão bem liderada por Efraim Morais. Uma das conquistas de Efraim foi fazer este Senado da República ter sessões às sextas-feiras e às segundas-feiras. E hoje, com muito prazer, vimos aqui anunciar o continuador dessa vitória das Oposições elegendo como seu Líder Mário Couto, do Pará. Nós acompanhamos a vida política deste País. Quem não se recorda de Jarbas Passarinho? Aquele extraordinário homem culto, aquele extraordinário orador, um dos melhores da história do nosso Parlamento e do mundo, e extraordinário homem.

Ô Romero, os livros de Jarbas Passarinho ensinam a todos nós. Ele disse que viveu com a sua esposa, a “Adalgisa” dele, e só em um dia ele se decepcionou: foi no dia em que ela morreu.

Mário Couto traz essa tradição daquele extraordinário orador também que é do meu Partido, do PMDB, Jáder Barbalho, vibrante, mas nenhum excedeu a bravura, a coragem, a oratória de Mário Couto, que hoje encanta não só o Pará mas este Brasil e sempre. Seja feliz na missão de Líder da Minoria!

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero também, em nome da Liderança do Governo, saudar a indicação do Senador Mário Couto e dizer que esperamos agora poder trabalhar mais estreitamente ainda. Entendemos as circunstâncias da Liderança da Oposição, realmente existem embates necessários, mas existem também muitas possibilidades de convergência e essas convergências têm sido construídas muitas vezes aqui no plenário pelo entendimento de todos. O Senador Mário Couto tem contribuído para isso.

Portanto, como Líder do Governo, saúdo a escolha do Senador Mário Couto. Na Liderança do Governo, estaremos sempre à disposição, de mãos estendidas para buscar o entendimento, a discussão, o debate em prol do nosso País e da população do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Este Parlamento engrandece o País. Temos o melhor Líder da Maioria e agora o extraordinário da Minoria.

É como se fosse um duelo Pelé e Maradona, assim como disse o Presidente Luiz Inácio.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, poderia conceder-me um minuto apenas para agradecer?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a tem a garantia de quanto quiser. Eu estou aqui.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Agradeço a V. Ex^a e ao Líder Romero Jucá as palavras proferidas; agradeço a confiança de todos os Pares, aos que assinaram o requerimento concedendo-me o direito de falar pela Minoria.

Tenho certeza absoluta de que não vou decepcioná-los. Tenho a convicção do que faço nesta Casa. Sei que luto pelos menos favorecidos. Sei que luto pela liberdade. Sei que luto pela democracia deste País e quero continuar assim como Líder da Minoria.

Registro meus parabéns à postura, à dedicação e à competência do Senador Demóstenes Torres, que hoje me entrega o cargo de Líder da Minoria.

Senador Romero Jucá, tenha a certeza de que minha postura será de entendimento, porque sou daqueles que torcem para que este País possa um dia chegar a um patamar em que todos os brasileiros não passem mais necessidade.

Tenho certeza de que, muitas vezes, não teremos as mesmas idéias. Isso faz parte da democracia; mas haveremos também de ter opiniões que venham a servir à sociedade brasileira.

Quero, então, Senador Mão Santa, ao encerrar estas minhas breves palavras, me colocar à disposição de todos os colegas e dizer à Nação que serei um combatente em favor do povo brasileiro, dos menos favorecidos, da democracia e da liberdade neste País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Peço a palavra para uma breve comunicação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O Senador Flexa Ribeiro pede a palavra pela ordem, bem como o Senador Eduardo Suplicy. Atentai bem: regimentalmente, a sessão estaria encerrada, mas prorrogarei por uma hora para que todos tenham, com tranqüilidade, o uso da palavra.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu, com a generosidade do Senador Suplicy, quero aqui registrar a alegria e a certeza do desempenho do nosso novo Líder da Minoria, Senador Mário Couto. Tive, Senador Mário Couto, o privilégio e a bondade divina de estar secretariando o Presidente Mão Santa para poder,

como 1º Secretário da Mesa, fazer a leitura da comunicação ao Presidente do Senado da sua indicação para a Liderança da Minoria.

Tenho certeza absoluta, Senador Mário Couto, que V. Exª honrará todos os seus liderados nessa nova missão que lhe é confiada pelos Senadores da Minoria. O Estado do Pará, que tem em V. Exª um digno representante no Senado Federal, também se sente honrado em tê-lo agora como Líder da Minoria. Temos também, na Câmara Federal, o Líder da Minoria, Deputado Zenaldo Coutinho. Então é o Pará o Estado que tem, tanto na Câmara como no Senado, membros da sua representação como Líderes da Minoria.

Que Deus o abençoe e que dê a V. Exª todo o tirocínio, toda a luz necessária para, como bem V. Exª colocou, defender os mais necessitados, a liberdade, a democracia; defender o nosso Brasil, defender a nossa Amazônia e o nosso querido Estado do Pará. Seja feliz! Tenho absoluta certeza de que V. Exª terá êxito nesta missão que agora lhe é consignada.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Como Presidente da Mesa, queria tentar interpretar este momento histórico.

Senador Romero, V. Exª, como Líder da Maioria, garante a governabilidade. Senador Mário Couto, V.

OF. n. 98/08/PS-GSE

Exª assume uma grande responsabilidade. Romero garante a governabilidade. V. Exª tem de garantir a esperança dos nossos velhos aposentados. V. Exª tem de garantir a esperança àqueles que não têm segurança neste País. V. Exª tem de garantir a esperança dos que buscam melhor educação e saúde.

Ô, Senador Suplicy, eu entrei e V. Exª estava lá. Eu não peguei, porque ele não passou. Então, V. Exª tem garantida a sua palavra.

Agora, há um pedido emergencial para eu ler a medida provisória. Logo em seguida, V. Exª usará da palavra, terá a minha atenção, a de São Paulo e a do nosso País.

Já voltou o Secretário, que, com a sua sensibilidade, prestou solidariedade ao Líder da Minoria, Senador Mário Couto.

Chegou a solicitação do Líder que garante a governabilidade neste País, Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Passaremos a palavra ao Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Flexa Ribeiro, para leitura de ofícios.

São lidos os seguintes:

Brasília, 16 de abril de 2008.

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 08, de 2008 (Medida Provisória nº 410, de 2007, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 09.04.08, que " Acrescenta artigo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo; estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural; prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007; e altera as Leis nºs 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 7.102, de 20 de junho de 1993, 9.017, de 30 de março de 1995, e 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991. ", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,


Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário

OF. n. 99/08/PS-GSE

Brasília, 23 de abril de 2008.

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 09, de 2008 (Medida Provisória nº 411, de 2007, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 15.04.08, que "Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005; altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; revoga dispositivos das Leis nºs 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, 10.748, de 22 de outubro de 2003, 10.940, de 27 de agosto de 2004, 11.129, de 30 de junho de 2005, e 11.180, de 23 de setembro de 2005; e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,



Deputado MANATO

1º Suplente de Secretário

OF. n. 100/08/PS-GSE

Brasília, 23 de abril de 2008.

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2008 (Medida Provisória nº 412, de 2007, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 16.04.08, que "Dispõe sobre a prorrogação do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e 9.433, de 8 de janeiro de 1997. ", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,



Deputado MANATO

1º Suplente de Secretário

OF. n. 101/08/PS-GSE

Brasília, 23 de abril de 2008.

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2008 (Medida Provisória nº 416, de 2008, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 16.04.08, que "Altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,



Deputado MANATO

1º Suplente de Secretário

OF. n. 103/08/PS-GSE

Brasília, 25 de abril de 2008.

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2008 (Medida Provisória nº 417, de 2008, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 22.04.08, que "Altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição e sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,



Deputado MANATO

Primeiro Suplente de Secretário

OF. n. 104/08/PS-GSE

Brasília, 25 de abril de 2008.

Assunto: Envio de MPv para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 414, de 2008, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 22.04.08, que "Constitui fonte de recursos adicional para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,



Deputado MANATO
Primeiro Suplente de Secretário

OF. n. 116/08/PS-GSE

Brasília. 29 de abril de 2008.

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2008 (Medida Provisória nº 415, de 2008, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 23.04.08, que "Proíbe a venda de bebidas alcoólicas às margens de trecho rural de rodovia federal; modifica as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para proibir que a pessoa que possua qualquer concentração de álcool no sangue conduza veículo automotor, e 9.294, de 15 de julho de 1996; e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,



Deputado MANATO

Primeiro Suplente de Secretário

OF. n. 128 /08/PS-GSE

Brasília, 07 de maio de 2008.

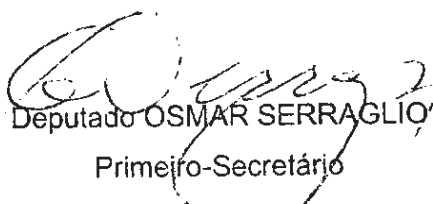
Assunto: Envio de PLv para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2008 (Medida Provisória nº 413, de 2008, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 29.04.08, que "Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na produção e comercialização de álcool; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.488, de 15 de junho de 2007, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 7.070, de 20 de dezembro de 1982, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, 8.213, de 24 de julho de 1991, 7.856, de 24 de outubro de 1989, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,


Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Com referência aos expedientes que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que os prazos de 45 dias para apreciação das matérias encontram-se esgotados, e os de suas vigências foram prorrogados por Atos da Mesa do Congresso Nacional, por mais sessenta dias, conforme prevê o § 7º do art. 62 da Constituição Federal.

Uma vez recebidas formalmente pelo Senado Federal, nesta data, as matérias passam a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa até que se ultimem suas votações.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui as matérias na ordem do Dia da sessão da próxima terça-feira, dia 13 de maio.

São os seguintes as matérias submetidas à apreciação do Senado:

SENADO FEDERAL**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 8, DE 2008
(Proveniente da Medida Provisória nº 410, de 2007)**

Acrescenta artigo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo; estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural; prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007; e altera as Leis nºs 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 7.102, de 20 de junho de 1993, 9.017, de 30 de março de 1995, e 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

“Art. 14-A. O produtor rural pessoa física poderá realizar contratação de trabalhador rural por pequeno prazo para o exercício de atividades de natureza temporária.

§ 1º A contratação de trabalhador rural por pequeno prazo que, dentro do período de 1 (um) ano, superar 2 (dois) meses fica convertida em contrato de trabalho por prazo indeterminado, observando-se os termos da legislação aplicável.

§ 2º A filiação e a inscrição do trabalhador de que trata este artigo na Previdência Social decorrem, automaticamente, da sua inclusão pelo empregador na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, cabendo à Previdência

Social instituir mecanismo que permita a sua identificação.

§ 3º O contrato de trabalho por pequeno prazo deverá ser formalizado mediante a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social e em Livro ou Ficha de Registro de Empregados ou, em caso de expressa autorização em acordo coletivo ou convenção coletiva, mediante a inclusão do trabalhador na GFIP, na forma do disposto no § 2º deste artigo, e contrato escrito em que conste, no mínimo, a identificação do produtor rural e do imóvel rural onde o trabalho será realizado, com indicação da respectiva matrícula, e do trabalhador, com indicação do respectivo Número de Inscrição do Trabalhador - NIT.

§ 4º A contratação de trabalhador rural por pequeno prazo só poderá ser realizada por produtor rural pessoa física, proprietário ou não, que explore diretamente atividade agroeconômica.

§ 5º A contribuição do segurado trabalhador rural contratado para prestar serviço na forma deste artigo é de 8% (oito por cento) sobre o respectivo salário-de-contribuição definido no inciso I do caput do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 6º A não inclusão do trabalhador na GFIP pressupõe a inexistência de contratação na forma deste artigo, sem prejuízo de comprovação, por qualquer meio admitido em direito, da existência de relação jurídica diversa.

§ 7º Compete ao empregador fazer o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da legislação vigente, cabendo à Previdência Social e à Receita Federal do Brasil instituir mecanismos que facilitem o acesso do trabalhador e da entidade sindical que o representa às informações sobre as contribuições recolhidas.

§ 8º São assegurados ao trabalhador rural contratado por pequeno prazo, além de remuneração equivalente à do trabalhador rural permanente, os demais direitos de natureza trabalhista.

§ 9º Todas as parcelas devidas ao trabalhador de que trata este artigo serão calculadas dia a dia e pagas diretamente a ele mediante recibo.

§ 10. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverá ser recolhido e poderá ser levantado nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990."

Art. 2º Para o trabalhador rural empregado, o prazo previsto no art. 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao trabalhador rural enquadrado na categoria de segurado contribuinte individual que presta serviços de natureza rural, em caráter eventual, a 1 (uma) ou mais empresas, sem relação de emprego.

Art. 3º Na concessão de aposentadoria por idade do empregado rural, em valor equivalente ao salário mínimo, serão contados para efeito de carência:

I - até 31 de dezembro de 2010, a atividade comprovada na forma do art. 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

II - de janeiro de 2011 a dezembro de 2015, cada mês comprovado de emprego, multiplicado por 3 (três), limitado a 12 (doze) meses, dentro do respectivo ano civil; e

III - de janeiro de 2016 a dezembro de 2020, cada mês comprovado de emprego, multiplicado por 2 (dois), limitado a 12 (doze) meses dentro do respectivo ano civil.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo e respectivo inciso I ao trabalhador rural enquadrado na categoria de segurado contribuinte individual que comprovar a prestação de serviço de natureza rural, em caráter eventual, a 1 (uma) ou mais empresas, sem relação de emprego.

Art. 4º O § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 6º O prazo para contratação das operações encerra-se em 30 de abril de 2008.

..... "(NR)

Art. 5º O art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos §§ 1º e 2º:

"Art. 48.

§ 1º Quando destinado a agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, o crédito rural terá por objetivo estimular

a geração de renda e o melhor uso da mão-de-obra familiar, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não agropecuários, desde que desenvolvidos em estabelecimento rural ou áreas comunitárias próximas, inclusive o turismo rural, a produção de artesanato e assemelhados.

§ 2º Quando destinado a agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, o crédito rural poderá ser destinado à construção ou reforma de moradias no imóvel rural e em pequenas comunidades rurais.”(NR)

Art. 6º Fica autorizada a reclassificação das operações contratadas ao abrigo da Linha Especial de Crédito FAT Integrar, de que trata a Lei nº 11.011, de 20 de dezembro de 2004, para o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, observadas as seguintes condições:

I - a reclassificação será realizada mediante a celebração de termo aditivo ao instrumento de crédito;

II - a partir da data da reclassificação, as operações ficarão sujeitas às normas do FCO; e

III - as operações reclassificadas deverão manter as mesmas condições de prazo e de classificação de porte dos mutuários originalmente pactuadas.

Art. 7º O art. 1º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 1º

§ 1º Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas dependências.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá, considerando a reduzida circulação financeira, requisitos próprios de segurança para as cooperativas singulares de crédito e suas dependências que contemplem, entre outros, os seguintes procedimentos:

I - dispensa de sistema de segurança para o estabelecimento de cooperativa singular de crédito que se situe dentro de qualquer edificação que possua estrutura de segurança instalada em conformidade com o art. 2º desta Lei;

II - necessidade de elaboração e aprovação de apenas um único plano de segurança por cooperativa singular de crédito, desde que detalhadas todas as suas dependências;

III - dispensa de contratação de vigilantes, caso isso inviabilize economicamente a existência do estabelecimento.

§ 3º Os processos administrativos em curso no âmbito do Departamento de Polícia Federal observarão os requisitos próprios de segurança para as cooperativas singulares de crédito e suas dependências." (NR)

Art. 8º O Anexo da Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração no Item 13 e inclusão do Item 15, com a seguinte redação:

“

SITUAÇÃO	UFIR
.....
13 - Vistoria de estabelecimentos financeiros, exceto cooperativas singulares de crédito, por agência ou posto.	1.000
.....
15 - Vistoria de cooperativas singulares de crédito.	300

”

Art. 9º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.

.....

V -

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, em área superior a 4 (quatro) módulos fiscais; ou, quando em área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais ou atividade pesqueira, com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos; ou ainda nas hipóteses dos §§ 10 e 11 deste artigo;

.....

VII - como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmen-

te ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração, na condição de:

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; ou

2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;

b) pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes.

.....

§ 3º (Revogado).

- I - (revogado);
- II - (revogado).

.....

§ 7º Para serem considerados segurados especiais, o cônjuge ou companheiro e os filhos maiores de 16 (dezesesseis) anos ou os a estes equiparados deverão ter participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar.

§ 8º O grupo familiar poderá utilizar-se de empregados contratados por prazo determinado ou trabalhador de que trata a alínea g do inciso V do caput deste artigo, em épocas de safra, à razão de no máximo 120 (cento e vinte) pessoas/dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho.

§ 9º Não descaracteriza a condição de segurado especial:

I - a outorga, por meio de contrato escrito de parceria, meação ou comodato, de até 50% (cinquenta por cento) de imóvel rural cuja área total não seja superior a 4 (quatro) módulos fiscais, desde que outorgante e outorgado continuem a exercer a respectiva atividade, individualmente ou em regime de economia familiar;

II - a exploração da atividade turística da propriedade rural, inclusive com hospedagem, por não mais de 120 (cento e vinte) dias ao ano;

III - a participação em plano de previdência complementar instituído por entidade clas-

sista a que seja associado, em razão da condição de trabalhador rural ou de produtor rural em regime de economia familiar;

IV - ser beneficiário ou fazer parte de grupo familiar que tem algum componente que seja beneficiário de programa assistencial oficial de governo;

V - a utilização pelo próprio grupo familiar, na exploração da atividade, de processo de beneficiamento ou industrialização artesanal, na forma do § 11 do art. 25 desta Lei; e

VI - a associação em cooperativa agropecuária.

§ 10. Não é segurado especial o membro de grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento, exceto se decorrente de:

I - benefício de pensão por morte, auxílio-acidente ou auxílio-reclusão, cujo valor não supere o do menor benefício de prestação continuada da Previdência Social;

II - benefício previdenciário pela participação em plano de previdência complementar instituído nos termos do inciso IV do § 9º deste artigo;

III - exercício de atividade remunerada em período de entressafra ou do defeso, não superior a 120 (cento e vinte) dias, corridos ou intercalados, no ano civil, observado o disposto no § 13 deste artigo;

IV - exercício de mandato eletivo de dirigente sindical de organização da categoria de trabalhadores rurais;

V - exercício de mandato de vereador do município onde desenvolve a atividade rural, ou de dirigente de cooperativa rural constituída exclusivamente por segurados especiais, observado o disposto no § 13 deste artigo;

VI - parceria ou meação outorgada na forma e condições estabelecidas no inciso I do § 9º deste artigo;

VII - atividade artesanal desenvolvida com matéria-prima produzida pelo respectivo grupo familiar, podendo ser utilizada matéria-prima de outra origem, desde que a renda mensal obtida na atividade não exceda ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social; e

VIII - atividade artística, desde que em valor mensal inferior ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social.

§ 11. O segurado especial fica excluído dessa categoria:

I - a contar do primeiro dia do mês em que:

a) deixar de satisfazer as condições estabelecidas no inciso VII do caput deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 15 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ou exceder qualquer dos limites estabelecidos no inciso I do § 9º deste artigo;

b) se enquadrar em qualquer outra categoria de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto nos incisos III, V, VII e VIII do § 10 deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 15 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e

c) se tornar segurado obrigatório de outro regime previdenciário;

II - a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da ocorrência, quando o grupo familiar a que pertence exceder o limite de:

a) utilização de trabalhadores nos termos do § 8º deste artigo;

b) dias em atividade remunerada estabelecidos no inciso III do § 10 deste artigo; e

c) dias de hospedagem a que se refere o inciso II do § 9º deste artigo.

§ 12. Aplica-se o disposto na alínea a do inciso V do caput deste artigo ao cônjuge ou companheiro do produtor que participe da atividade rural por este explorada.

§ 13. O disposto nos incisos III e V do § 10 deste artigo não dispensa o recolhimento da contribuição devida em relação ao exercício das atividades de que tratam os referidos incisos." (NR)

"Art. 25.

.....

§ 4º (Revogado).

.....

§ 10. Integra a receita bruta de que trata este artigo, além dos valores decorrentes da comercialização da produção relativa aos produtos a que se refere o § 3º deste artigo, a receita proveniente:

I - da comercialização da produção obtida em razão de contrato de parceria ou meação de parte do imóvel rural;

II - da comercialização de artigos de artesanato de que trata o inciso VII do § 10 do art. 12 desta Lei;

III - de serviços prestados, de equipamentos utilizados e de produtos comercializados no imóvel rural, desde que em atividades turística e de entretenimento desenvolvidas no próprio imóvel, inclusive hospedagem, alimentação, recepção, recreação e atividades pedagógicas, bem como taxa de visitação e serviços especiais;

IV - do valor de mercado da produção rural dada em pagamento ou que tiver sido trocada por outra, qualquer que seja o motivo ou finalidade; e

V - de atividade artística de que trata o inciso VIII do § 10 do art. 12 desta Lei.

§ 11. Considera-se processo de beneficiamento ou industrialização artesanal aquele realizado diretamente pelo próprio produtor rural pessoa física, desde que não esteja sujeito à incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI."(NR)

"Art. 30.

.....
XII - sem prejuízo do disposto no inciso X do caput deste artigo, o produtor rural pessoa física e o segurado especial são obrigados a recolher, diretamente, a contribuição incidente sobre a receita bruta proveniente:

a) da comercialização de artigos de artesanato elaborados com matéria-prima produzida pelo respectivo grupo familiar;

b) de comercialização de artesanato ou do exercício de atividade artística, observado o disposto nos incisos VII e VIII do § 10 do art. 12 desta Lei; e

c) de serviços prestados, de equipamentos utilizados e de produtos comercializados no imóvel rural, desde que em atividades turística e de entretenimento desenvolvidas no próprio imóvel, inclusive hospedagem, alimentação, recepção, recreação e atividades pedagógicas, bem como taxa de visitação e serviços especiais;

XIII - o segurado especial é obrigado a arrecadar a contribuição de trabalhadores a seu serviço e a recolhê-la no prazo referido na alínea b do inciso I do caput deste artigo.

.....
§ 7º A empresa ou cooperativa adquirente, consumidora ou consignatária da produção fica obrigada a fornecer ao segurado especial cópia do documento fiscal de entrada da mercadoria, para fins de comprovação da operação e da respectiva contribuição previdenciária.

§ 8º Quando o grupo familiar a que o segurado especial estiver vinculado não tiver obtido, no ano, por qualquer motivo, receita proveniente de comercialização de produção deverá comunicar a ocorrência à Previdência Social, na forma do regulamento.

§ 9º Quando o segurado especial tiver comercializado sua produção do ano anterior exclusivamente com empresa adquirente, consignatária ou cooperativa, tal fato deverá ser comunicado à Previdência Social pelo respectivo grupo familiar.”(NR)

“Art. 49.

.....

§ 5º A matrícula atribuída pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ao produtor rural pessoa física ou segurado especial é o documento de inscrição do contribuinte, em substituição à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, a ser apresentado em suas relações com o Poder Público, inclusive para licenciamento sanitário de produtos de origem animal ou vegetal submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização artesanal, com as instituições financeiras, para fins de contratação de operações de crédito, e com os adquirentes de sua produção ou fornecedores de sementes, insumos, ferramentas e demais implementos agrícolas.

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo não se aplica ao licenciamento sanitário de produtos sujeitos à incidência de Imposto sobre Pro-

duos Industrializados ou ao contribuinte cuja inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ seja obrigatória." (NR)

Art. 10. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.

.....

V -

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, em área superior a 4 (quatro) módulos fiscais; ou, quando em área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais ou atividade pesqueira, com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos; ou ainda nas hipóteses dos §§ 9º e 10 deste artigo;

.....

VII - como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de:

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais;

2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;

b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes.

.....

§ 6º Para serem considerados segurados especiais, o cônjuge ou companheiro e os filhos maiores de 16 (dezesseis) anos ou os a estes equiparados deverão ter participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar.

§ 7º O grupo familiar poderá utilizar-se de empregados contratados por prazo determinado ou de trabalhador de que trata a alínea g do inciso V do caput deste artigo, em épocas de safra, à razão de, no máximo, 120 (cento e vinte)

pessoas/dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho.

§ 8º Não descaracteriza a condição de segurado especial:

I - a outorga, por meio de contrato escrito de parceria, meação ou comodato, de até 50% (cinquenta por cento) de imóvel rural cuja área total não seja superior a 4 (quatro) módulos fiscais, desde que outorgante e outorgado continuem a exercer a respectiva atividade, individualmente ou em regime de economia familiar;

II - a exploração da atividade turística da propriedade rural, inclusive com hospedagem, por não mais de 120 (cento e vinte) dias ao ano;

III - a participação em plano de previdência complementar instituído por entidade classista a que seja associado em razão da condição de trabalhador rural ou de produtor rural em regime de economia familiar; e

IV - ser beneficiário ou fazer parte de grupo familiar que tem algum componente que seja beneficiário de programa assistencial oficial de governo;

V - a utilização pelo próprio grupo familiar, na exploração da atividade, de processo de beneficiamento ou industrialização artesanal, na forma do § 11 do art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

VI - a associação em cooperativa agropecuária.

§ 9º Não é segurado especial o membro de grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento, exceto se decorrente de:

I - benefício de pensão por morte, auxílio-acidente ou auxílio-reclusão, cujo valor não supere o do menor benefício de prestação continuada da Previdência Social;

II - benefício previdenciário pela participação em plano de previdência complementar instituído nos termos do inciso IV do § 8º deste artigo;

III - exercício de atividade remunerada em período de entressafra ou do defeso, não superior a 120 (cento e vinte) dias, corridos ou intercalados, no ano civil, observado o disposto no § 13 do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 julho de 1991;

IV - exercício de mandato eletivo de dirigente sindical de organização da categoria de trabalhadores rurais;

V - exercício de mandato de vereador do Município em que desenvolve a atividade rural ou de dirigente de cooperativa rural constituída, exclusivamente, por segurados especiais, observado o disposto no § 13 do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

VI - parceria ou meação outorgada na forma e condições estabelecidas no inciso I do § 8º deste artigo;

VII - atividade artesanal desenvolvida com matéria-prima produzida pelo respectivo grupo familiar, podendo ser utilizada matéria-prima de outra origem, desde que a renda mensal obtida na atividade não exceda ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social; e

VIII - atividade artística, desde que em valor mensal inferior ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social.

§ 10. O segurado especial fica excluído dessa categoria:

I - a contar do primeiro dia do mês em que:

a) deixar de satisfazer as condições estabelecidas no inciso VII do caput deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 15 desta Lei, ou exceder qualquer dos limites estabelecidos no inciso I do § 8º deste artigo;

b) se enquadrar em qualquer outra categoria de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto nos incisos III, V, VII e VIII do § 9º deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 15 desta Lei; e

c) tornar-se segurado obrigatório de outro regime previdenciário;

II - a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da ocorrência, quando o grupo familiar a que pertence exceder o limite de:

a) utilização de terceiros na exploração da atividade a que se refere o § 7º deste artigo;

b) dias em atividade remunerada estabelecidos no inciso III do § 9º deste artigo; e

c) dias de hospedagem a que se refere o inciso II do § 8º deste artigo.

§ 11. Aplica-se o disposto na alínea a do inciso V do caput deste artigo ao cônjuge ou companheiro do produtor que participe da atividade rural por este explorada." (NR)

"Art. 17.

.....

§ 3º (Revogado).

§ 4º A inscrição do segurado especial será feita de forma a vinculá-lo ao seu respectivo grupo familiar e conterá, além das informações pessoais, a identificação da propriedade em que desenvolve a atividade e a que título, se nela reside ou o Município onde reside e, quando for o caso, a identificação e inscrição da pessoa responsável pela unidade familiar.

§ 5º O segurado especial integrante de grupo familiar que não seja proprietário ou dono do imóvel rural em que desenvolve sua atividade deverá informar, no ato da inscrição, conforme o caso, o nome do parceiro ou meeiro outorgante, arrendador, comodante ou assemelhado.

§ 6º Simultaneamente com a inscrição do segurado especial, será atribuído ao grupo familiar número de Cadastro Específico do INSS - CEI, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias." (NR)

"Art. 29.

.....
 § 6º O salário-de-benefício do segurado especial consiste no valor equivalente ao salário-mínimo, ressalvado o disposto no inciso II do art. 39 e nos §§ 3º e 4º do art. 48 desta Lei.

I - (revogado);

II - (revogado).

..... "(NR)

"Art. 38-A. O Ministério da Previdência Social desenvolverá programa de cadastramento dos segurados especiais, observado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 17 desta Lei, podendo para tanto firmar convênio com órgãos federais, estaduais ou do Distrito Federal e dos Municípios, bem como com entidades de classe, em especial as respectivas confederações ou federações.

§ 1º O programa de que trata o caput deste artigo deverá prever a manutenção e a atualização anual do cadastro, e as informações nele contidas não dispensam a apresentação dos documentos previstos no art. 106 desta Lei.

§ 2º Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar nenhum ônus para os segurados, sejam eles filiados ou não às entidades conveniadas."

"Art. 48.

.....
 § 3º Os trabalhadores rurais de que trata o § 1º deste artigo que não comprovem o efetivo exercício de atividade rural por período correspondente à carência do benefício, mas sa-

tisfaçam à condição de carência se forem considerados períodos de contribuição sob outras categorias de segurado, farão jus ao benefício ao completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher.

§ 4º Para efeito do § 3º deste artigo, o cálculo da renda mensal do benefício será apurado de acordo com o disposto no inciso II do caput do art. 29 desta Lei, considerando-se como salário-de-contribuição mensal do período como segurado especial o limite mínimo de salário-de-contribuição da Previdência Social." (NR)

"Art. 106. A comprovação do exercício de atividade rural será feita, alternativamente, por meio de:

I - contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural;

III - declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

IV - comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar;

V - bloco de notas do produtor rural;

VI - notas fiscais de entrada de mercadorias, de que trata o § 7º do art. 30 da Lei nº

8.212, de 24 de julho de 1991, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor;

VII - documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante;

VIII - comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção;

IX - cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; ou

X - licença de ocupação ou permissão outorgada pelo Incra." (NR)

Art. 11. Na aquisição de produtos agropecuários pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, os preços de referência serão assegurados aos agricultores familiares, associações e cooperativas livres dos valores referentes às incidências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da contribuição do produtor rural pessoa física ou produtor rural pessoa jurídica ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cujo recolhimento, quando houver, será efetuado pela Conab à conta do PAA.

Art. 12. Ficam revogados:

I - o § 3º do art. 12 e o § 4º do art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

II - o § 3º do art. 17 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL

N.º 410, DE 2007

Acrescenta artigo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo, estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural e prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Contratação de trabalhador rural por pequeno prazo

Art. 1º A Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 14-A. O produtor rural pessoa física poderá realizar contratação de trabalhador rural por pequeno prazo para o exercício de atividades de natureza temporária.

§ 1º O contrato de trabalhador rural por pequeno prazo que superar dois meses dentro do período de um ano fica convertido em contrato de trabalho por prazo indeterminado.

§ 2º A filiação e a inscrição do trabalhador de que trata este artigo na Previdência Social decorre, automaticamente, da sua inclusão, pelo empregador, na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, cabendo à Previdência Social instituir mecanismo que permita a sua identificação.

§ 3º O contrato de trabalhador rural por pequeno prazo não necessita ser anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou em Livro ou Ficha de Registro de Empregados, mas, se não houver outro registro documental, é obrigatória a existência de contrato escrito com o fim específico de comprovação para a fiscalização trabalhista da situação do trabalhador.

§ 4º A contribuição do segurado trabalhador rural contratado para prestar serviço na forma deste artigo é de oito por cento sobre o respectivo salário-de-contribuição definido no inciso I do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 5º A não-inclusão do trabalhador na GFIP pressupõe a inexistência de contratação na forma deste artigo, sem prejuízo de comprovação, por qualquer meio admitido em direito, da existência de relação jurídica diversa.

§ 6º O recolhimento das contribuições previdenciárias far-se-á nos termos da legislação da Previdência Social.

§ 7º São assegurados ao trabalhador rural contratado por pequeno prazo, além de remuneração equivalente à do trabalhador rural permanente, os demais direitos de natureza ~~contratual~~ trabalhista.

§ 8º Todas as parcelas devidas ao trabalhador de que trata este artigo serão calculadas dia-a-dia e pagas diretamente a ele mediante recibo.

§ 9º O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverá ser recolhido nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990." (NR)

Previdência de trabalhador rural

Art. 2º Para o trabalhador rural empregado, o prazo previsto no art. 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput ao trabalhador rural enquadrado na categoria de segurado contribuinte individual, que presta serviços de natureza rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego.

Art. 3º Na concessão de aposentadoria por idade do empregado rural, em valor equivalente ao salário mínimo, será contado para efeito de carência:

I - até 31 de dezembro de 2010, o período comprovado de emprego, na forma do art. 143 da Lei nº 8.213, de 1991;

II - de janeiro de 2011 a dezembro de 2015, cada mês comprovado de emprego será multiplicado por três dentro do respectivo ano civil; e

III - de janeiro de 2016 a dezembro de 2020, cada mês comprovado de emprego será multiplicado por dois, limitado a doze meses dentro do respectivo ano civil.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput e respectivo inciso I ao trabalhador rural enquadrado na categoria de segurado contribuinte individual, que comprovar a prestação de serviço de natureza rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego.

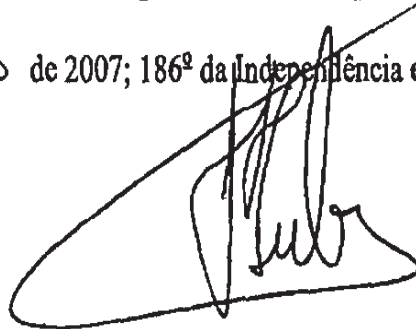
Financiamento agrícola

Art. 4º O § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º O prazo para contratação das operações encerra-se em 30 de abril de 2008.” (NR)

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

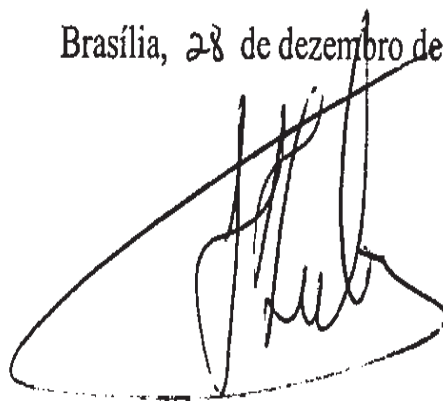


Mensagem nº 1.040, DE 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 410, de 28 de dezembro de 2007, que “Acrescenta artigo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo, estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural e prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007”.

Brasília, 28 de dezembro de 2007.



EMI 00040 MF - MPS - MTE

Brasília, 18 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, a inclusa minuta de Medida Provisória, que tem por objetivo inserir artigo na Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, para instituir mecanismo simplificado para a contratação de trabalhadores rurais para trabalho de curta duração por parte de empregador rural pessoa física. A presente proposta tem por fim, ainda, prorrogar a vigência do art. 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, relativamente ao trabalhador rural enquadrado como segurado contribuinte individual, que presta serviço de natureza rural, em caráter eventual, sem relação de emprego, a produtores rurais, bem assim prorrogar o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007.

2. Preliminarmente, há que se considerar que até junho de 1991 os trabalhadores rurais eram amparados pelo Programa de Assistência ao Trabalhador Rural - PRO-RURAL, para cujo acesso bastava a comprovação do exercício de atividade rural, além, evidentemente, dos requisitos próprios do tipo de benefício - idade mínima ou incapacidade laborativa. Desde então, a maioria desses trabalhadores vem sendo contratada para trabalho temporário, ou por safra, por produtores rurais pessoas físicas ou não e, em sua grande maioria, sem qualquer registro formal.

3. Com a edição das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, os trabalhadores rurais foram incorporados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em cumprimento a disposição constitucional que assegurou a eles os mesmos direitos até então dispensados aos trabalhadores urbanos. No mencionado art. 143 da Lei nº 8.213, de 1991, foi estabelecida regra de transição, até 24 de julho de 2006, para assegurar a esses trabalhadores o acesso aos benefícios. Esperava-se que nesse tempo houvesse mudança do comportamento dos empregadores da área rural quanto à formalização das relações do trabalho. No entanto, a situação de informalidade no setor não mudou. Talvez a falta de clareza das regras de transição, então fixadas, tenha permitido a continuidade do acesso ao benefício previdenciário mediante a simples comprovação do exercício da atividade rural.

4. Os argumentos para que a regra fosse assim interpretada, sempre levaram em consideração a necessidade de manter-se a inclusão previdenciária de uma categoria de trabalhadores com pouca oportunidade de contratação formal e, conseqüentemente, a impossibilidade de comprovação de vínculo trabalhista e da contribuição previdenciária pelo tempo necessário para atender ao cumprimento da carência exigida para obtenção de aposentadoria por idade aos 60 anos, o homem, e aos 55 anos, a mulher.

5. Argumenta-se, ainda, que a maioria dos produtores rurais, especialmente os pequenos produtores e os que trabalham em regime de economia familiar não possuem estrutura administrativa mínima que lhes permita atender aos imperativos legais e regulamentares

estabelecidos pelas legislações trabalhista e previdenciária. Agrava a situação o fato de as contratações serem, em sua maioria, para serviços de curta duração.

6. Vossa Excelência é conhecedor de toda a problemática e, também, dos esforços enviados por parte destes Ministérios para conscientizar o empregador da área rural da importância da formalização das relações do trabalho no campo. Não obstante os esforços despendidos, na prática, pouco se avançou e esses trabalhadores, já bastante sacrificados pelo tipo e condições de trabalho, não podem ficar sem amparo previdenciário.

7. Assim sendo, estamos recomendando a criação de mecanismos que promovam e facilitem a formalização dos contratos de trabalho envolvendo esses trabalhadores assalariados rurais, em particular, os que trabalham em atividades de curta duração.

8. É pertinente observar que, em 2003, foi feito um diagnóstico sobre a Previdência Rural. Naquele momento, ficou evidenciada a necessidade de melhorar a legislação aplicável ao setor, para eliminar as imprecisões que levam ao subjetivismo nas decisões de interesse dos segurados, bem como para facilitar a filiação e a inscrição previdenciárias, tanto de trabalhadores assalariados, como de produtores rurais, quer se enquadrem como segurados especiais, quer como contribuintes individuais. Identificou-se também a necessidade de avançar na legislação no sentido de incorporar as novas formas de exploração surgidas no setor agrário com o desenvolvimento da agricultura familiar brasileira. Dessa avaliação restou a certeza de que seria oportuno eliminar qualquer dúvida a respeito da continuidade da Previdência Rural, a partir de 2006, sublinhando o compromisso do Governo com o importante papel redistributivo e de proteção social que esse Programa representa. Assim, em 31 de março de 2006, Vossa Excelência, encaminhou ao Congresso Nacional Projeto de Lei que regulamenta a Previdência Social Rural, que recebeu na Câmara dos Deputados o nº 6.852, de 2006.

9. Considerando-se que, na área rural, há uma predominância de trabalho sazonal, em períodos de safra, a proposta visa incluir artigo na Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural, para instituir a contratação simplificada do trabalhador temporário rural.

10. Por esse mecanismo, a contratação para serviços de curta duração, assim entendida aquela com até 2 (dois) meses de duração, poderá ser feita sem qualquer formalidade, bastando apenas que o contratante inclua o nome e a inscrição do trabalhador na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, ficando dispensado do registro no Livro ou Ficha de Registro de Empregados e na Carteira de Trabalho e Previdência Social - (CTPS).

11. Os direitos trabalhistas do trabalhador serão devidos e pagos diretamente a ele, mediante adição à remuneração acordada, de um valor proporcional àquela, que corresponda à soma dos valores referentes a férias, adicional de férias, décimo terceiro salário, horas extras, horas *in itinere*. A contribuição previdenciária devida pelo trabalhador, sempre sob a alíquota de 8%, será deduzida pelo tomador dos seus serviços e recolhida ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no prazo normal, assim como ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que será recolhido na forma da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

12. Para evitar distorções nessa modalidade de contratação, o prazo do contrato que superar 2 (dois) meses no mesmo ano será considerado contrato de trabalho por prazo indeterminado.

13. Quanto à prorrogação do disposto no art. 143 da Lei nº 8.213, de 1991, cumpre-nos esclarecer que o mencionado artigo permitia aos segurados empregados, trabalhadores avulsos, autônomos (atualmente contribuinte individual) e especiais requererem aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de vigência daquela Lei, mediante a comprovação do exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício. Esse prazo expirou-se no dia 25 de julho de 2006.
14. É importante esclarecer que a expiração desse prazo em nada prejudicou o segurado especial, pois para ele, a partir dessa data, passou-se a aplicar a regra permanente estabelecida no inciso I do art. 39 da citada Lei, que somente exige a comprovação do exercício da atividade rural.
15. Entretanto, o mesmo tratamento não se deu em relação ao trabalhador rural empregado e ao trabalhador sem relação de emprego (contribuinte individual), porque a grande maioria deles não consegue atender a todos os requisitos legais aplicáveis aos segurados em geral, especialmente o tempo mínimo de contribuição. No que se refere ao empregado, a questão foi equacionada mediante a prorrogação daquele prazo por mais dois anos, por intermédio da Medida Provisória nº 312, de 19 de julho de 2006, convertida na Lei nº 11.368, de 9 de novembro de 2006. Entretanto, percebeu-se depois, que esta situação atingia também o trabalhador que presta serviços rurais em caráter eventual e que se enquadra na Previdência Social como segurado contribuinte individual, fato que somente se tornou claramente perceptível quando da efetiva implementação das alterações introduzidas, seja em razão da exaustão da regra de transição (art. 143), seja em decorrência da prorrogação restritiva da mencionada Lei nº 11.368, de 2006.
16. Cabe esclarecer, Excelentíssimo Senhor Presidente, que essa medida vem sendo reclamada por todas as representações desses trabalhadores, que relatam a angústia daqueles que, tendo completado a idade para a aposentadoria após 25 de julho de 2006, não estão conseguindo atender aos critérios e requisitos permanentes. Esse estado de angústia e incerteza também está afetando os que estão prestes a completar a idade limite para a aposentadoria e temem não conseguir o benefício pelas mesmas razões.
17. A prorrogação do prazo do citado art. 143 até 31 de dezembro de 2010 visa garantir o direito à obtenção da aposentadoria por idade a todo o segmento envolvido (trabalhador empregado e contribuinte individual) que já completou ou está prestes a completar a idade para obtenção do benefício previdenciário.
18. No entanto, sabendo que o prazo até 31 de dezembro de 2010 é exíguo para que seja promovida a mudança no comportamento dos empregadores da área rural quanto à formalização das relações do trabalho, estamos propondo mecanismo que permite a contagem especial do tempo de contribuição desses trabalhadores até o ano de 2020. O mecanismo consiste na multiplicação de cada mês comprovado de emprego por três, no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2015, e por dois, no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2020. Entretanto, ressaltamos que esse mecanismo só será aplicável para a concessão de aposentadoria no valor de um salário mínimo.
19. O ideal seria adotar-se uma regra diferenciada permanente, tal como reivindica a categoria, entretanto, no momento isso não é possível, em razão das limitações impostas pela

Constituição Federal, porém o prazo estabelecido é suficientemente grande para propiciar uma avaliação isenta do resultado da simplificação das contratações temporárias, que pode, de um lado, indicar a desnecessidade de se continuar dando a esses trabalhadores tratamento diferenciado e, de outro, a necessidade de sua continuidade, hipótese que implicará em alteração constitucional para superar as atuais vedações.

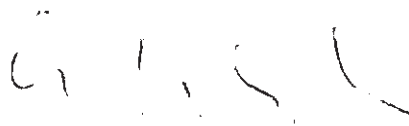
20. Por sua vez, propomos a prorrogação, para 30 de abril de 2008, do prazo para contratação de financiamento de dívidas contraídas por produtores rurais e suas cooperativas junto a empresas fornecedoras de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005, de que trata o art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007.

21. A operacionalização da linha de crédito especial, destinada principalmente para atender a produtores rurais pessoas físicas com dívidas rurais junto a fornecedores de insumos, denominada Financiamento de Recebíveis do Agronegócio – FRA, mostrou-se muito complexa, motivo pelo qual a contratação das operações não tem sido efetivada como esperado inicialmente.

22. Além do já exposto, a urgência e relevância dessa prorrogação decorrem do fato de que o prazo anteriormente concedido para formalização das operações expira em 28 de dezembro de 2007 e muitas operações enquadráveis nessa linha de crédito ainda não foram contratadas, deixando de atender centenas de agricultores. Os custos decorrentes da implementação do FRA já foram considerados quando da sua instituição, por meio da Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, convertida na Lei nº 11.524, de 2007. Portanto, a dilatação do prazo ora proposta não acarretará custos adicionais às contas públicas.

23. São essas, em síntese, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter o presente anteprojeto de medida provisória, que, em merecendo acolhida, atenderá aos reclamos de uma parcela significativa de trabalhadores e produtores rurais.

Respeitosamente,



OF. n. 98/08/PS-GSE

Brasília, 16 de abril de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 08, de 2008 (Medida Provisória nº 410, de 2007, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 09.04.08, que " Acrescenta artigo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo; estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural; prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007; e altera as Leis nºs 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 7.102, de 20 de junho de 1993, 9.017, de 30 de março de 1995, e 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991. ", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,


Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário

MPV N° 410	
Publicação no DO	28-12-2007
Designação da Comissão	7-2-2008 (SF)
Instalação da Comissão	8-2-2008
Emendas	até 11-2-2008
Prazo na Comissão	6-2-2008 a 19-2-2008 (14° dia)
Remessa do Processo à CD	19-2-2008
Prazo na CD	20-2-2008 a 4-3-2008 (15° ao 28° dia)
Recebimento previsto no SF	4-3-2008
Prazo no SF	5-3-2008 a 18-3-2008 (42° dia)
Se modificado, devolução à CD	18-3-2008
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	19-3-2008 a 21-3-2008 (43° ao 45° dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	22-3-2008 (46° dia)
Prazo final no Congresso	5-4-2008 (60 dias)
Prazo Final Prorrogado	4-6-2008(*)
(*)Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional n° 12, de 2008 – DOU (Seção I) de 28-3-2008.	

MPV N° 410	
Votação na Câmara dos Deputados	9-4-2008
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira

Brasília, 16 de janeiro de 2008.

Assunto: Subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 410, de 28 de dezembro de 2007, que “acrescenta artigo à Lei nº. 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo, estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural e prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei no 11.524, de 24 de setembro de 2007”.

Interessada: Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a referida Medida Provisória.

1 INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 01, de 2002-CN, que estabelece, *ipsis verbis*:

“Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória”.

No art. 62, § 9º, a Constituição Federal estabelece que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessões separadas, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que prescreve os requisitos a serem observados quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: “*análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União*”.

Para a apreciação da medida provisória em questão compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica acerca de sua adequação orçamentária e financeira.

2 SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

A presente Medida Provisória altera a Lei nº. 5.889/73, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo, estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural e prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei no 11.524, de 24 de setembro de 2007.

O art. 1º da Medida Provisória estabelece a possibilidade de o produtor rural pessoa física poder realizar contratação de trabalhador rural por pequeno prazo para o exercício de atividades de natureza temporária. O prazo desta contratação será de, no máximo, dois meses, devendo haver a contribuição à previdência social, pelo trabalhador rural, com alíquota de 8%.

Já o art. 2º da norma em exame prorroga até o dia 31 de dezembro de 2010, para o trabalhador rural empregado, o prazo previsto no art. 143 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991. O mencionado art. 143 tem a seguinte redação:

“Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea “a” do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício”

Dessa forma, o art. 2º da Medida Provisória possibilita ao trabalhador rural, até 31/12/2010, requerer aposentadoria por idade sem que tenha contribuído para a previdência social pelo tempo de carência mínimo exigido, bastando para tal comprovar apenas o exercício de atividade rural. Além disso, o Art. 3º estabelece que, para fins da carência exigida para a aposentadoria por idade, de janeiro de 2011 a dezembro de 2015, cada mês comprovado de emprego será multiplicado por três dentro do respectivo ano civil e de janeiro de 2016 a dezembro de 2020, cada mês comprovado de emprego será multiplicado por dois, limitado a doze meses dentro do respectivo ano civil.

Por fim, o art. 4º da Medida Provisória prorroga até 30/04/2008 o prazo para a concessão de financiamentos com vistas na liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos agropecuários, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005.

3 SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Conforme mencionado na introdução desta nota técnica, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve verificar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e o atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial da Lei Complementar nº 101, de 2000, da lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária da União.

Da análise da Medida Provisória nº. 410/2007, pode-se observar que sua aplicação irá ocasionar impactos tanto sobre a despesa quanto sobre a receita da União.

No que tange à receita, o art. 1º, ao instituir a possibilidade de contrato temporário para o trabalhador rural, irá incentivar a formalização dos contratos de trabalho desta espécie, com o conseqüente incremento de contribuições previdenciárias daí decorrentes. Não obstante, surgirá para a União a obrigação futura de custear a aposentadoria deste mesmo trabalhador rural.

Já os arts. 2º e 3º apresentam impacto sobre a despesa da União. As mencionadas regras permitem que trabalhadores rurais possam solicitar aposentadoria sem que tenham contribuído para a previdência social pelo tempo mínimo exigido. Tal norma aceita a simples comprovação de tempo de atividade rural no lugar da comprovação do tempo de contribuição para fins de concessão de aposentadoria por idade. Além disso, estabelece uma “regra de transição” até o ano de 2020, durante a qual o tempo de contribuição será contado com multiplicadores para que se atinja o mínimo de carência exigido para a aposentadoria por idade. Apesar de tal impacto na despesa da União, a exposição de motivos que acompanha a medida provisória em exame não traz nenhuma menção ao montante de gasto que tal dispositivo irá ocasionar.

Destaque-se que o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), exige que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa seja acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Além disso, a LRF, em seu art. 17, define como despesa obrigatória de caráter continuado o gasto corrente derivado de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Os atos que criarem ou aumentarem essas despesas deverão ser instruídos com a estimativa do impacto fiscal e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Os atos deverão, ainda, ser acompanhados de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de

resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

A MP nº 410/07 gera obrigação futura para a União, consistente na concessão de aposentadoria por idade sem a exigência de tempo mínimo de contribuição para a previdência social. Apesar do inegável alcance social que advirá da medida, convém ressaltar que os requisitos previstos na LRF não foram observados pelo Poder Executivo, restando ao Congresso Nacional solicitar, formalmente, os demonstrativos e demais informações previstas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

São esses os subsídios que consideramos mais relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 410, de 28 de dezembro de 2007, quanto à adequação orçamentária e financeira.


ANDRÉ MIRANDA BURELLO
Consultor de Orçamentos

PARECER EM SUBSTITUIÇÃO COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 410, DE 2007, E EMENDAS (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO).

O SR. ASSIS DO COUTO (PT-PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, trabalhadoras e trabalhadores rurais do Brasil que lotam as galerias, sei o quanto esta medida provisória e esse PLV interessam à classe trabalhadora do campo brasileiro.

Antes de iniciar a leitura do relatório, quero dizer ao Deputado Felipe Maia que é a segunda versão. Não há terceira versão. Foi protocolada uma versão e, na seqüência, a segunda versão do relatório que vou explicar no final da leitura.

Relatório

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi atribuída pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, o Exmo. Sr. Presidente da República, por meio da Mensagem nº 1.040, de 28 de dezembro de 2007, submeteu à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 410, de mesma data.

A presente Medida Provisória nº 410, de 2007, altera a Lei nº 5.889, de 08 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo, estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural e prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007.

O art. 1º da Medida Provisória estabelece a possibilidade de o produtor rural pessoa física realizar a contratação de trabalhador rural por pequeno prazo para o exercício de atividades de natureza temporária. O prazo dessa contratação será de, no

mínimo, 2 meses, devendo haver a contribuição à Previdência Social, pelo trabalhador rural, com alíquota de 8%. Também assegura ao trabalhador rural contratado por pequeno prazo, além da remuneração equivalente à do trabalhador rural permanente, os demais direitos de natureza trabalhista.

O art. 2º da norma em exame prorroga para o trabalhador rural empregado e para o trabalhador rural contribuinte individual o prazo previsto no art. 143, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, até o dia 31 de dezembro de 2010. O mencionado art. 143 possui a seguinte redação:

“Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no regime Geral da Previdência social, na forma da alínea “a” do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício.”

Com essa prorrogação, o trabalhador rural poderá requerer aposentadoria por idade, até 31 de dezembro de 2010, sem que tenha contribuído para a Previdência Social pelo tempo de carência mínimo exigido, bastando para tal comprovar apenas o exercício de atividade rural. Além disso, o art. 3º estabelece que, para fins da carência exigida para a aposentadoria por idade, de janeiro de 2011 a dezembro de 2015, cada mês comprovado de emprego será multiplicado por 3, dentro do respectivo ano civil. Já no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2020, cada mês comprovado de emprego será multiplicado por 2, limitado a 12 meses, dentro do respectivo ano civil.

Por fim, o art. 4º da medida provisória prorroga até 30 de abril de 2008 o prazo para a concessão de financiamentos com vistas à liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos agropecuários, relativos às safras 2004/2005 e 2005/2006, com vencimentos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Cumprido o prazo regimental para apresentação de emendas à MP 410/07, resultaram oferecidas 45 proposições da espécie, cujo conteúdo é apresentado de forma sintética na tabela a seguir.

Cabe esclarecer que parte do texto da Medida Provisória nº 410, de 2007, possui conteúdo idêntico ao da Medida Provisória nº 385, de 2007. Esta havia sido revogada pela Medida Provisória nº 397, de 2007, aprovada na Câmara dos Deputados em 13 de fevereiro de 2008. Entretanto, o Senado rejeitou a Medida Provisória n.º 397, de 2007, tendo como efeito o retorno da tramitação da Medida Provisória n.º 385, de 2007.

A respeito dos efeitos da restauração da vigência da Medida Provisória n.º 385, de 2007, em relação à Medida Provisória n.º 410, de 2007, foi formulada questão de ordem à Presidência desta Casa, cuja decisão foi a seguinte:

Decisão do Presidente em questão de ordem em sessão do dia 18 de março de 2008. Questiona-se acerca dos efeitos da restauração da vigência da Medida Provisória n.º 385, de 2007, em relação à de n.º 410, também de 2007. De fato, desde a rejeição da Medida Provisória n.º 397, coexistem vigorando no ordenamento jurídico as Medidas Provisórias nºs 385 e 410, que têm conteúdo parcialmente idêntico. No que diz

respeito à tramitação legislativa, tem precedência a Medida Provisória n.º 385, por ter sido editada anteriormente.

Assim, cabe, neste momento, à Câmara dos Deputados examinar a Medida Provisória n.º 385, de 2007. Sua eventual conversão em lei significará a edição de norma posterior à Medida Provisória n.º 410, produzindo-se, a depender do conteúdo finalmente aprovado pelo Congresso Nacional, a revogação parcial desta, cujos efeitos em sua tramitação legislativa serão oportunamente considerados, se for o caso. Não há, pois, como a Câmara dos Deputados antecipar um efeito que só se produzirá após a apreciação definitiva da Medida Provisória n.º 385, de 2007, nas duas Casas do Congresso Nacional. Ademais, a Medida Provisória n.º 410, de 2007, é norma jurídica em vigor que não está em apreciação nesta oportunidade, não sendo, portanto, passível de declaração de prejudicialidade.

Dessa forma, a Medida Provisória n.º 410, de 2007, será analisada sem considerar o efeito decorrente da apreciação definitiva, pelas 2 Casas do Congresso Nacional, da Medida Provisória de n.º 385, de 2007, visto que isso ainda não ocorreu.

É o relatório.

II - Voto do Relator.

Da Admissibilidade

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, em caso de relevância e urgência, é admissível a adoção de medida provisória pelo Presidente da República, que deverá submetê-la de imediato ao Congresso Nacional.

A admissibilidade da medida provisória restringe-se, assim, aos pressupostos de relevância e urgência. Entendemos que esses pressupostos fazem-se presentes no caso sob exame, uma vez que, dada a premência e a necessidade de implementar tempestivamente as providências adotadas pela Medida Provisória nº 410, de 2007, tornaram-se exíguos os prazos para a tramitação de projetos de lei, ainda que em regime de urgência.

Cumprir observar que após a edição das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, os trabalhadores rurais foram incorporados ao Regime Geral de Previdência Social, em cumprimento à disposição constitucional que assegurou a estes os mesmos direitos até então dispensados aos trabalhadores urbanos. Para tanto, foi necessário estabelecer regra de transição que permitisse a concessão de aposentadoria por idade aos novos segurados que completassem a idade mínima antes da fruição dos 15 anos de carência exigidos. Essa regra foi estabelecida pelo art. 143 da Lei nº 8.213, de 1991. Em 24 de julho de 2006 terminou o período de transição sem, contudo, ter mudado a situação de informalidade que caracteriza o setor.

Por esse motivo, esse prazo foi estendido para o trabalhador rural empregado por mais 2 anos, por intermédio da MP nº 312, de 19 de julho de 2006, convertida na Lei nº 11.368, de 9 de novembro de 2006.

Entretanto, o trabalhador autônomo foi excluído da incidência do art. 143 da Lei n.º 8.213, de 1991, desde a aprovação da Lei n.º 9.876, de 1999, que revogou o inciso do art. 11 daquela lei e criou a figura do contribuinte individual. Fato que tem sido alvo de

reclamações por todas as representações desses trabalhadores, pois se verifica que, principalmente com relação ao trabalhador que presta serviços rurais em caráter eventual e que se enquadra na Previdência Social como segurado contribuinte individual, são inúmeras as dificuldades para atender aos critérios e requisitos exigidos para a obtenção dos benefícios previdenciários.

Para suprir essa falta e prorrogar o prazo previsto no art. 143 da Lei n.º 8.213, de 1991, a Medida Provisória n.º 410, de 2007, prevê a prorrogação do referido prazo até 31 de dezembro de 2010 e o aplica também *“ao trabalhador rural enquadrado na categoria de segurado contribuinte individual, que presta serviço de natureza rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego”*.

Portanto, a prorrogação do prazo do citado art. 143 até 31 de dezembro de 2010 se faz urgente e relevante, pois é essencial para a garantia dos direitos à obtenção da aposentadoria por idade a todo o segmento envolvido.

Além do já exposto, também é proposto na Medida Provisória 410, de 2007, a prorrogação, para 30 de abril de 2008, do prazo para a contratação de financiamento de dívidas contraídas por produtores rurais e suas cooperativas junto a empresas fornecedoras de insumos, justificada nos seguintes termos constantes da Exposição de Motivos Interministerial nº 00040, do Ministério da Fazenda, do Ministério da Previdência Social e do Ministério do Trabalho e Emprego: *“a urgência e relevância dessa prorrogação decorrem do fato de que o prazo anteriormente concedido para formalização das operações expira em 28 de dezembro de 2007 e muitas operações enquadráveis nessa linha de crédito ainda não foram contratadas, deixando de atender centenas de agricultores”*.

Ante o exposto, manifesto-me pela admissibilidade da Medida Provisória nº 410, de 2007.

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

Atendidos os pressupostos de urgência e relevância e constatando que as matérias tratadas no diploma legal sob análise não se enquadram no rol das vedações impeditivas à edição de medidas provisórias, listadas nos incisos I a IV do art. 62 e no art. 246 da Constituição Federal, e nem se inserem entre aquelas cuja competência é exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer uma de suas Casas, tampouco ferem qualquer princípio ou preceito da Lei Maior, voto pela constitucionalidade e pela juridicidade da Medida Provisória nº 410, de 2007. Quanto à técnica legislativa, entendo atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 06 de fevereiro de 1998.

Da Adequação Financeira e orçamentária

Cabe, preliminarmente ao exame de mérito, apreciar a matéria quanto à sua adequação orçamentária e financeira, que, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, consiste em analisar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e a implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União.

Da análise da Medida Provisória n.º 410, de 2007, pode-se observar que sua aplicação irá ocasionar impactos tanto sobre a despesa quanto sobre a receita da União.

O art. 1º da MP, ao instituir o contrato temporário de pequeno prazo para o trabalhador rural, irá incentivar a formalização dos contratos de trabalho desta espécie,

com o conseqüente incremento de contribuições previdenciárias daí decorrentes. Não obstante, surgirá para a União a obrigação futura de custear a aposentadoria desses mesmos trabalhadores.

Já as regras de transição, contidas nos arts. 2º e 3º da Medida Provisória nº 410, de 2007, apresentam impacto sobre a despesa futura da União, pois permitem que trabalhadores rurais possam solicitar aposentadoria sem que tenham contribuído para a Previdência Social pelo tempo mínimo exigido. Entretanto, a Medida Provisória nº 410, de 2007, apenas prorroga um prazo procedimental já existente na legislação em vigor. Portanto, nos exercícios futuros, os impactos decorrentes dos benefícios concedidos deverão ser considerados pelo Poder Executivo quando da programação financeira do cronograma mensal de desembolso prevista nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Com relação à prorrogação, para 30 de abril de 2008, do prazo para contratação de financiamento de dívidas contraídas por produtores rurais e suas cooperativas junto a empresas fornecedoras de insumos, conforme afirma a própria Exposição de Motivos, os custos decorrentes da implementação da linha de crédito denominada de Financiamento de Recebíveis do Agronegócio – FRA, já foram considerados quando da sua instituição, por meio da Medida Provisória nº 312, de 22 de maio de 2007, convertida na Lei nº 11.524, de 2007. Portanto, a dilatação do prazo ora proposto não acarretará custos adicionais às contas públicas.

Foram apresentadas 45 emendas à Medida Provisória nº 410, de 2007, das quais se verifica que as emendas de nºs 001 a 034, 041 e 043 promovem ajustes no texto, sem

implicação financeira ou orçamentária, e que as emendas nº 035 a 039 e 044 promovem alterações no que concerne a prazos e condições cujos impactos são acomodáveis na programação financeira e orçamentária do Governo Federal. Quanto às emendas 040, 042 e 045, entendemos que as alterações propostas implicam na necessidade de mobilizar recursos orçamentários para a equalização.

Diante do exposto, voto pela compatibilidade e pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 410, de 2007, e do respectivo projeto de lei de conversão, assim como das emendas de nºs 035 a 039, e 044; pela não implicação em aumento ou diminuição de receita ou despesa orçamentária das emendas de nº 001 a 034, 041 e 043; e pela inadequação orçamentária e financeira das emendas 040, 042 e 045.

Do Mérito da MP nº 410, de 2007

A Medida Provisória nº 410, de 2007, é o resultado de exaustivas negociações estabelecidas entre representantes dos trabalhadores rurais e o Governo Federal — cito aqui a presença da CONTAG —, e traz importantes mudanças nas regras trabalhistas e previdenciárias aplicadas aos assalariados rurais. Representa um esforço no sentido de reduzir a informalidade dos trabalhadores rurais, em especial daqueles que desempenham trabalhos temporários de curta duração, contratados por empregador rural pessoa física.

Sabe-se que atualmente existe mais de 3 milhões de trabalhadores e trabalhadoras rurais sem carteira de trabalho assinada, o que corresponde a 70% desse público. Esse quadro retrata a angústia e as dificuldades que os trabalhadores e

trabalhadoras rurais enfrentam para ter acesso aos direitos previdenciários e trabalhistas, tornando-os cada vez mais vulneráveis e desprotegidos socialmente.

Conforme foi informado na Exposição de Motivos Interministerial nº 00040, e já informado anteriormente neste relatório, até junho de 1991, os trabalhadores rurais eram amparados pelo Programa de Assistência ao Trabalhador Rural — PRO-RURAL, para cujo acesso bastava a comprovação do exercício da atividade rural, além dos requisitos próprios do tipo de benefício — idade mínima ou incapacidade laborativa.

Com a edição das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991; os trabalhadores rurais foram incorporados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em cumprimento à disposição constitucional que assegurou a estes os mesmos direitos até então dispensados aos trabalhadores urbanos. Para tanto, foi necessário estabelecer regra de transição que permitisse a concessão de aposentadoria por idade aos novos segurados que completassem a idade mínima antes da fruição dos 15 anos de carência exigidos. Essa regra não foi estabelecida pelo art. 143 da Lei nº 8.213, de 1991.

O prazo da regra de transição terminou em 24 de junho de 2006, e a situação de normalidade quanto à formalização das relações do trabalho no meio rural lamentavelmente não ocorreu como se esperava.

Vários fatores podem ter contribuído para manter o alto percentual de informalidade no campo.

O Ministério da Previdência Social, em Nota Técnica, aponta como prováveis causas: a falta de clareza das regras de transição que permitiram a continuidade do acesso ao benefício previdenciário mediante a simples comprovação do exercício da atividade rural; o impedimento legal do segurado especial manter essa qualidade na

hipótese de utilizar-se de empregado, ainda por tempo limitado; a falta de estrutura administrativa mínima à maioria dos produtores rurais, especialmente dos pequenos produtores, que lhes permita atender aos imperativos legais e regulamentares estabelecidos pelas legislações trabalhistas e previdenciárias; o fato de as contratações serem, em sua maioria, para serviços de curta duração; etc.

Sr. Presidente, estou procurando um meio de abreviar o meu parecer sobre o mérito, até porque o texto já está à disposição dos nobres pares.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – V.Exa. fez um trabalho excepcional, metucioso. Então, é compreensível que, após ter feito esse trabalho, aqueles que não acompanharam eventualmente podem não apreender sua exata dimensão. Mas V.Exa. também na leitura está nos informando bastante.

O SR. ASSIS DO COUTO – Conclusão do voto.

Em decorrência do exposto, voto:

- pela admissibilidade da Medida Provisória nº 410, de 2007, encaminhada ao Congresso Nacional nos termos previstos pelo art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, por estarem devidamente configurados os pressupostos de relevância e urgência e por não incidir em qualquer das vedações temáticas constantes do art. 62, § 1º, da Constituição;

- pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da MP nº 410, de 2007, assim como pela sua adequação orçamentária e financeira;

- no mérito, pela sua aprovação, nos termos do projeto de lei de conversão, anexo, que inclui as alterações antes referidas;

- pela aceitação das Emendas nºs 022, 036, 038, 039, 041, 043 e 044, nos termos do projeto de lei de conversão, pela inadequação orçamentária e financeira das Emendas nºs 040, 042 e 045, e pela rejeição de todas as demais, em decorrência das razões anteriormente apresentadas.

Esse é o parecer.

Sr. Presidente, para iniciar o debate aqui, quero dizer que talvez um dos assuntos no projeto de lei de conversão que mais chamaram a atenção dos nobres pares, com quem temos conversado nesse tempo, foi a Emenda nº 43, apresentada pelo nobre Deputado Dr. Rosinha. O texto é bastante extenso e trata do seguro especial da Previdência.

A matéria foi tratada na Comissão de Agricultura, onde o Relator foi o nobre Deputado Leonardo Vilela, e aprovada por unanimidade; na Comissão de Seguridade Social e Família, relatada pelo Deputado Dr. Pinotti e também aprovada por unanimidade; e, na Comissão de Constituição e Justiça, aprovada recentemente, também por unanimidade, atuando como Relator o Deputado José Genoíno.

Acolhemos esse texto como emenda à Medida Provisória nº 410, porque já faz 3 ou 4 anos que o tema tem sido debatido pelas entidades e pelo Congresso.

Provavelmente, tendo que ir ao Senado e ainda voltar para cá, o projeto poderia demorar mais algum tempo, e há algumas questões relativas à Medida Provisória nº 410, como o contrato de pequeno prazo, que também tem a ver com aquele texto que regulamenta a Previdência rural. Então, incluímos esse texto, achamos o assunto importante.

Acolhemos também, como Relator, uma emenda para regulamentar a questão das cooperativas de crédito, o Plano de Segurança das Cooperativas de Crédito. Hoje, pela

lei vigente, essas cooperativas são reguladas pela segurança privada, da mesma forma como o são os bancos, o que está criando uma série de problemas de funcionamento dessas cooperativas. Esse texto também foi acordado com o Ministério da Justiça, onde fizemos um debate com a Casa Civil e com os partidos da Situação e da Oposição. Achamos que há um consenso em torno dele, e o acrescentamos.

Na área do crédito rural, como a medida provisória também tratava de crédito rural, nós ampliamos uma demanda da agricultura familiar. Hoje, a agricultura familiar tem acessado o crédito para atividades não-agropecuárias, portanto, não amparadas pela lei agrícola. Então, nós incluímos também artesanato, turismo rural, e habitação rural como objeto de crédito rural.

Eu diria que o nosso projeto de lei de conversão está com esse texto ampliado, mas muito debatido com as Lideranças dos partidos do Governo e divulgado.

Como disse aqui anteriormente, por 2 vezes, fizemos algumas pequenas modificações. V.Exas. podem ver no texto. A Assessoria também tem aqui uma explicação das pequenas modificações havidas na segunda versão do texto, do projeto de lei de conversão.

Votamos favoravelmente e contamos com o ambiente que se está construindo aqui, acreditamos muito em discussão e votação tranqüilas, em função da importância e do mérito dessa medida provisória; mais do que da medida provisória, do projeto de lei de conversão que ora apresentamos.

É o parecer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 410, DE 2007**(MENSAGEM Nº 1.040, de 2007 - PR)****(MENSAGEM Nº00192, de 2007 – CN)**

Acrescenta artigo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo, estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural e prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007.

Autor: PODER EXECUTIVO**Relator:** Deputado ASSIS DO COUTO**I - RELATÓRIO**

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi atribuída pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 1.040, de 28 de dezembro de 2007, submeteu à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 410, de mesma data.

A presente Medida Provisória nº 410, de 2007, altera a Lei nº 5.889, de 08 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo, estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural e prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007.

O art. 1º da Medida Provisória estabelece a possibilidade de o produtor rural pessoa física poder realizar a contratação de trabalhador rural por pequeno prazo para o exercício de atividades de natureza temporária. O prazo desta contratação será de, no máximo, dois meses, devendo haver a contribuição à previdência social, pelo trabalhador rural, com alíquota de 8%. Também

assegura ao trabalhador rural contratado por pequeno prazo, além da remuneração equivalente à do trabalhador rural permanente, os demais direitos de natureza trabalhista.

O art. 2º da norma, em exame, prorroga para o trabalhador rural empregado e para o trabalhador rural contribuinte individual o prazo previsto no art. 143, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, até o dia 31 de dezembro de 2010. O mencionado art. 143 possui a seguinte redação:

"Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no regime Geral da Previdência social, na forma da alínea "a" do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício."

Com essa prorrogação, o trabalhador rural poderá requerer aposentadoria por idade, até 31/12/2010, sem que tenha contribuído para a Previdência Social pelo tempo de carência mínimo exigido, bastando para tal comprovar apenas o exercício de atividade rural. Além disso, o art. 3º estabelece que, para fins da carência exigida para a aposentadoria por idade, de janeiro de 2011 a dezembro de 2015, cada mês comprovado de emprego será multiplicado por três dentro do respectivo ano civil. Já no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2020 cada mês comprovado de emprego será multiplicado por dois, limitado a doze meses dentro do respectivo ano civil.

Por fim, o art. 4º da Medida Provisória prorroga até 30 de abril de 2008 o prazo para a concessão de financiamentos com vistas na liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos agropecuários, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005.

Cumprido o prazo regimental para apresentação de emendas à MP 410/07, resultaram oferecidas 45 proposições da espécie, cujo conteúdo é apresentado de forma sintética na Tabela a seguir:

Nº	Congressista	Proposta
1	Dep. Paulo Pereira da Silva	Suprimir o § 3º, do art. 1º da MP.
2	Sen. José Nery	Suprimir o § 3º, do art. 1º da MP.
3	Dep. Daniel Almeida	Suprimir os §§ 3º e 5º, do art. 1º da MP.
4	Dep. Paulo Pereira da Silva	Suprimir os §§ 3º e 5º, do art. 1º da MP.
5	Sen. José Nery	Suprimir os §§ 3º e 5º, do art. 1º da MP.
6	Dep. Augusto Carvalho	Suprimir o § 5º, do art. 1º da MP.
7	Sen. José Nery	Suprimir o § 8º, do art. 1º da MP.
8	Dep. Odair Cunha	Altera o § 1º, do art. 1º da MP. Passa a contratação a poder ser de 4 meses no período de colheita.
9	Dep. Alex Canziani	Altera o § 3º, do art. 1º da MP. Dispensa do registro na CTPS somente por opção escrita do trabalhador rural.
10	Dep. Rodrigo Rollemberg	Suprimir o § 8º, do art. 1º da MP.
11	Dep. Paulo Pereira da Silva	Suprimir o § 8º, do art. 1º da MP.
12	Dep. Rodrigo Rollemberg	Suprimir o § 5º, do art. 1º da MP.
13	Dep. Carlos Zarattini	Altera o art. 14 da Lei nº 5.889/73, que trata do contrato safrista.
14	Sen. Kátia Abreu	Altera o caput do art. 14-A, criado pelo art. 1º da MP. Possibilita a pessoa jurídica e empresas agropecuárias e agroindústrias a também fazer os contratos de pequeno prazo com trabalhadores rurais.
15	Sen. Kátia Abreu	Altera o caput do art. 14-A, criado pelo art. 1º da MP. Possibilita a pessoa jurídica e empresas agropecuárias a também fazer os contratos de pequeno prazo com trabalhadores rurais.
16	Sen. Kátia Abreu	Altera o caput do art. 14-A, criado pelo art. 1º da MP. Possibilita a pessoa jurídica a também fazer os contratos de pequeno prazo com trabalhadores rurais.
17	Dep. Dr. Ubiali	Altera o § 1º, do art. 1º da MP, passando o prazo da contratação a ser de 2 a 4 meses.
18	Dep. Onyx Lorenzoni	Altera o § 1º, do art. 1º da MP, passando o prazo da contratação para até 90 dias.
19	Dep. Zonta	Altera o § 1º, do art. 1º da MP, passando o prazo da contratação para até 4 meses.
20	Sen. Kátia Abreu	Altera o § 1º, do art. 1º da MP, passando o prazo da contratação para até 3 meses.
21	Dep. Alex Canziani	Altera o § 1º, do art. 1º da MP, possibilitando a prorrogação do contrato de pequeno prazo, desde que não ultrapasse a 3 meses.

22	Dep. Cláudio Diaz	Altera a redação do § 1º, do art. 1º da MP.
23	Dep. Daniel Almeida	Acresce § ao art. 1º da MP. Determinando a entrega de comprovante da GFIP ao trabalhador no final do contrato.
24	Dep. Alice Portugal	Acresce § ao art. 1º da MP. Determinando a entrega de comprovante da GFIP ao trabalhador no final do contrato.
25	Dep. Dr. Ubiali	Acresce a expressão "nos termos desta Lei" ao § 7º do art. 1º da MP.
26	Dep. João Almeida	Altera a redação do § 8º do art. 1º da MP.
27	Dep. Chico Lopes	Acresce § ao art. 1º da MP. Determinando a entrega de comprovante da GFIP ao trabalhador no final do contrato e comprovantes de outros recolhimentos.
28	Dep. Augusto Carvalho	Altera § 3º do art. 1º da MP. Torna obrigatória a anotação do contrato de pequeno prazo na CTPS.
29	Dep. Paulo Pereira da Silva	Altera § 3º do art. 1º da MP. Torna obrigatória a anotação do contrato de pequeno prazo na CTPS.
30	Sen. José Nery	Altera § 3º do art. 1º da MP. Torna obrigatória a anotação do contrato de pequeno prazo na CTPS.
31	Dep. Rodrigo Rollemberg	Altera § 3º do art. 1º da MP. Torna obrigatória a anotação do contrato de pequeno prazo na CTPS.
32	Dep. Onyx Lorenzoni	Altera § 3º do art. 1º da MP. Torna obrigatória a anotação do contrato de pequeno prazo na CTPS.
33	Dep. Andreia Zito	Altera a redação dos §§ 3º e 5º do art. 1º da MP. Dispensa a anotação no Livro ou Ficha de Registro de Empregados, mas obriga a anotação na CTPS. Deixa de punir a não-inclusão do segurado trabalhador na GFIP, passando esta a ser condição bastante para consubstanciar a contratação na forma deste artigo.
34	Dep. Augusto Carvalho	Suprime o § 8º do art. 1º da MP.
35	Dep. Onyx Lorenzoni	Acresce o § 10 ao art. 1º da MP. Estende as garantias de estabilidade provisória ao trabalhador contratado na forma desta Lei: da gestante, dirigente sindical, do empregado acidentado.
36	Dep. Duarte Nogueira	Acresce § 10 ao art. 1º da MP, possibilitando a liberação do FGTS ao final do contrato.
37	Sen. Kátia Abreu	Acresce § 10 ao art. 1º da MP. Estabelece que o exame médico admissional seja custeado pelo SUS.
38	Dep. João Almeida	Acresce § ao art. 1º da MP. Não descaracteriza a condição de segurado especial a utilização por produtor rural a contratação de trabalhador na forma do art. 1º da MP.
39	Dep. Cláudio Diaz	Acresce a expressão "limitado a doze meses" ao inciso II do art. 3º da MP.

40	Dep. Alex Canziani	Acresce artigo à MP estendendo aos sericultores o benefício do seguro-desemprego.
41	Dep. Luis Carlos Heinze	Acresce artigo à MP, alterando o art. 106 da Lei nº 8.213/91.
42	Dep. Duarte Nogueira	Acresce artigo à MP alterando a redação do art. 4º da Lei 11.196/2005.
43	Dep. Dr. Rosinha	Acresce artigos à MP que alteram a Lei nº 8.212/91 e a Lei nº 8.213/91.
44	Dep. Adão Pretto	Acresce artigo à MP estabelecendo que nas aquisições de produtos agropecuários pela CONAB, a agricultores familiares, estarão livres dos custos referentes ao CPMF e INSS.
45	Dep. Waldir Neves	Acresce artigos à MP, alterando a Lei nº 11.524/2007.

Cabe esclarecer que parte do texto da Medida Provisória n.º 410, de 2007, possui conteúdo idêntico à Medida Provisória n.º 385, de 2007. Esta havia sido revogada pela Medida Provisória n.º 397, de 2007 (aprovada na Câmara dos Deputados em 13 de fevereiro de 2008). Entretanto, o Senado rejeitou a Medida Provisória n.º 397, de 2007, tendo como efeito o retorno da tramitação da Medida Provisória n.º 385, de 2007.

A respeito dos efeitos da restauração da vigência da Medida Provisória n.º 385, de 2007, em relação à Medida Provisória n.º 410, de 2007, foi formulada questão de ordem à Presidência desta Casa cuja decisão foi a seguinte:

“Decisão do Presidente em questão de ordem em sessão do dia 18 de março de 2008. Questiona-se acerca dos efeitos da restauração de vigência da Medida Provisória n.º 385, de 2007, em relação à de n.º 410, também de 2007. De fato, desde a rejeição da Medida Provisória n.º 397, coexistem vigorando no ordenamento jurídico as Medidas Provisórias n.ºs 385 e 410 que têm conteúdo parcialmente idêntico. No que diz respeito à tramitação legislativa, tem precedência a Medida Provisória n.º 385, por ter sido editada anteriormente.

Assim, cabe, neste momento, à Câmara dos Deputados, examinar a Medida Provisória n.º 385, de 2007. Sua eventual conversão em lei significará a edição de norma posterior à Medida Provisória n.º 410, produzindo-se, a depender do conteúdo finalmente aprovado pelo Congresso Nacional, a revogação parcial desta, cujos efeitos em sua tramitação legislativa serão

oportunamente considerados, se for o caso. Não há, pois, como a Câmara dos Deputados antecipar um efeito que só se produzirá após a apreciação definitiva da Medida Provisória n.º 385, de 2007, nas 2 Casas do Congresso Nacional. Ademais, a Medida Provisória n.º 410, de 2007, é norma jurídica em vigor, que não está em apreciação, nesta oportunidade, não sendo, portanto, passível de declaração de prejudicialidade”.

Desta forma, a Medida Provisória n.º 410, de 2007, será analisada sem considerar o efeito decorrente da apreciação definitiva, pelas duas Casas do Congresso Nacional, da Medida Provisória de n.º 385, de 2007, visto que isso ainda não ocorreu.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Da Admissibilidade

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, em caso de relevância e urgência, é admissível a adoção de medida provisória pelo Presidente da República, que deverá submetê-la de imediato ao Congresso Nacional.

A admissibilidade da medida provisória restringe-se, assim, aos pressupostos de relevância e urgência. Entendemos que estes pressupostos fazem-se presentes no caso sob exame, uma vez que, dada a preeminência e a necessidade de implementar tempestivamente as providências adotadas pela Medida Provisória n.º 410, de 2007, tornaram-se exíguos os prazos para a tramitação de projetos de lei, ainda que em regime de urgência.

Cumprir observar que após a edição das Leis n.º 8.212 e n.º 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, os trabalhadores rurais foram incorporados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em cumprimento a disposição constitucional que assegurou a estes os mesmos direitos até então dispensados aos trabalhadores urbanos. Para tanto, foi necessário estabelecer regra de

transição que permitisse a concessão de aposentadoria por idade aos novos segurados que completassem a idade mínima antes da fruição dos 15 anos de carência exigidos. Essa regra foi estabelecida pelo art. 143 da Lei nº 8.213, de 1991. Em 24 de julho de 2006 terminou o período de transição sem, contudo, ter mudado a situação de informalidade que caracteriza o setor.

Por esse motivo, esse prazo foi estendido para o trabalhador rural empregado por mais dois anos, por intermédio da MP nº 312, de 19 de julho de 2006, convertida na Lei nº 11.368, de 9 de novembro de 2006.

Entretanto, o trabalhador autônomo foi excluído da incidência do art. 143 da Lei n.º 8.213, de 1991, desde a aprovação da Lei n.º 9.876, de 1999, que revogou o inciso do art. 11 daquela Lei e criou a figura do contribuinte individual.

Fato que tem sido alvo de reclamações por todas as representações desses trabalhadores, pois se verifica que, principalmente, com relação ao trabalhador que presta serviços rurais em caráter eventual, e que se enquadra na Previdência Social como segurado contribuinte individual, são inúmeras as dificuldades para atender aos critérios e requisitos exigidos para a obtenção dos benefícios previdenciários.

Para suprir essa falta, e prorrogar o prazo previsto no art. 143, da Lei n.º 8.213/1991, a Medida Provisória n.º 410, de 2007 prevê a prorrogação do referido prazo até 31 de dezembro de 2010 e o aplica também "*ao trabalhador rural enquadrado na categoria de segurado contribuinte individual, que presta serviço de natureza rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego*".

Portanto, a prorrogação do prazo do citado art. 143 até 31 de dezembro de 2010 se faz urgente e relevante, pois é essencial para a garantia dos direitos à obtenção da aposentadoria por idade a todo o segmento envolvido.

Além do já exposto, também é proposto na MP 410/07 a prorrogação, para 30 de abril de 2008, do prazo para a contratação de

financiamento de dívidas contraídas por produtores rurais e suas cooperativas junto a empresas fornecedoras de insumos, justificada nos seguintes termos constantes da Exposição de Motivos Interministerial EMI 00040 MF – MPS – MTE: *“a urgência e relevância dessa prorrogação decorrem do fato de que o prazo anteriormente concedido para formalização das operações expira em 28 de dezembro de 2007 e muitas operações enquadráveis nessa linha de crédito ainda não foram contratadas, deixando de atender centenas de agricultores”*.

Ante ao exposto, **manifesto-me pela admissibilidade da Medida Provisória nº 410, de 2007.**

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

Atendidos os pressupostos de urgência e relevância e constatando que as matérias tratadas no diploma legal sob análise não se enquadram no rol das vedações impeditivas à edição de medidas provisórias, listadas nos incisos I a IV do art. 62 e no art. 246 da Constituição Federal, e nem se inserem entre aquelas cuja competência é exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer uma de suas Casas, tampouco ferem qualquer princípio ou preceito da Lei Maior, **voto pela constitucionalidade e pela juridicidade da Medida Provisória nº 410, de 2007. Quanto à técnica legislativa, entendo atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 06 de fevereiro de 1998.**

Da Adequação Financeira e Orçamentária

Cabe, preliminarmente ao exame de mérito, apreciar a matéria quanto à sua adequação orçamentária e financeira que, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, consiste em analisar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e a implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

Da análise da medida Provisória n.º 410, de 2007, pode-se observar que sua aplicação irá ocasionar impactos tanto sobre a despesa quanto sobre a receita da União.

O art. 1º da MP, ao instituir o contrato temporário de pequeno prazo para o trabalhador rural, irá incentivar a formalização dos contratos de trabalho desta espécie, com o conseqüente incremento de

contribuições previdenciárias daí decorrentes. Não obstante, surgirá para a União a obrigação futura de custear a aposentadoria deste mesmo trabalhador rural.

Já as regras de transição, contidas nos arts. 2º e 3º da MP 410, de 2007, apresentam impacto sobre a despesa futura da União, pois permitem que trabalhadores rurais possam solicitar aposentadoria sem que tenham contribuído para a previdência social pelo tempo mínimo exigido. Entretanto, a Medida Provisória n.º 410, de 2007, apenas prorroga um prazo procedimental já existente na legislação em vigor. Portanto, nos exercícios futuros, os impactos decorrentes dos benefícios concedidos deverão ser considerados pelo Poder Executivo quando da programação financeira do cronograma mensal de desembolso prevista nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Com relação à prorrogação, para 30 de abril de 2008, do prazo para contratação de financiamento de dívidas contraídas por produtores rurais e suas cooperativas junto a empresas fornecedoras de insumos, conforme afirma a própria Exposição de Motivos, os custos decorrentes da implementação da linha de crédito denominada de Financiamento de Recebíveis do Agronegócio – FRA, já foram considerados quando da sua instituição, por meio da Medida Provisória nº 312, de 22 de maio de 2007, convertida na Lei nº 11.524, de 2007. Portanto, a dilatação do prazo ora proposto não acarretará custos adicionais às contas públicas.

Foram apresentadas 45 emendas à MP n.º 410, de 2007, das quais se verifica que as emendas de nº 001 a 034, 041 e 043 promovem ajustes no texto, sem implicação financeira ou orçamentária, e que as emendas nº 035 a 039, e 044 promovem alterações no que concerne a prazos e condições cujos impactos são acomodáveis na programação financeira e orçamentária do Governo Federal. Quanto às emendas 040, 042 e 045, entendemos que as alterações propostas implicam na necessidade de mobilizar recursos orçamentários para a equalização.

Diante do exposto, **voto pela compatibilidade e pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 410, de 2007, e do respectivo projeto de lei de conversão, assim como das emendas de nº 035 a 039, e 044; pela não implicação em aumento ou diminuição de receita ou despesa orçamentária das emendas de nº 001 a 034, 041 e 043; e pela inadequação orçamentária e financeira das emendas 040, 042 e 045.**

Do Mérito da MP nº 410, de 2007.

A Medida Provisória nº 410, de 2007, é o resultado de exaustivas negociações estabelecidas entre representantes dos trabalhadores rurais e o Governo Federal, e traz importantes mudanças nas regras trabalhistas e previdenciárias aplicadas aos assalariados rurais. Representa um esforço no sentido de reduzir a informalidade dos trabalhadores rurais, em especial, daqueles que desempenham trabalhos temporários de curta duração, contratados por empregador rural pessoa física.

Sabe-se que atualmente existe mais de três milhões de trabalhadores e trabalhadoras rurais sem carteira de trabalho assinada, o que corresponde a 70% desse público. Esse quadro retrata a angústia e as dificuldades que os trabalhadores e trabalhadoras rurais enfrentam para ter acesso aos direitos previdenciários e trabalhistas, tornando-os cada vez mais vulneráveis e desprotegidos socialmente.

Conforme foi informado na Exposição de Motivos Interministerial nº 00040, e já informado anteriormente neste relatório, até junho de 1991, os trabalhadores rurais eram amparados pelo Programa de Assistência ao Trabalhador Rural – PRO-RURAL, para cujo acesso bastava a comprovação do exercício de atividade rural, além dos requisitos próprios do tipo de benefício – idade mínima ou incapacidade laborativa.

Com a edição das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, os trabalhadores rurais foram incorporados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em cumprimento a disposição constitucional que assegurou a estes os mesmos direitos até então dispensados aos trabalhadores urbanos. Para tanto, foi necessário estabelecer regra de transição que permitisse a concessão de aposentadoria por idade aos novos segurados que completassem a idade mínima antes da fruição dos 15 anos de carência exigidos. Essa regra foi estabelecida pelo art. 143 da Lei nº 8.213, de 1991.

O prazo da regra de transição terminou em 24 de junho de 2006, e a situação de normalidade quanto à formalização das relações do trabalho no meio rural, lamentavelmente, não ocorreu como se esperava.

Vários fatores podem ter contribuído para manter o alto percentual de informalidade no campo. O Ministério da Previdência Social, em

Nota Técnica aponta como prováveis causas: a falta de clareza das regras de transição que permitiram a continuidade do acesso ao benefício previdenciário mediante a simples comprovação do exercício da atividade rural; o impedimento legal do segurado especial manter essa qualidade na hipótese de utilizar-se de empregado, ainda por tempo limitado; a falta de estrutura administrativa mínima a maioria dos produtores rurais, especialmente dos pequenos produtores, que lhes permita atender aos imperativos legais e regulamentares estabelecidos pelas legislações trabalhistas e previdenciárias; o fato de as contratações serem, em sua maioria, para serviços de curta duração; etc.

A questão foi equacionada, em parte, mediante a prorrogação daquele prazo por mais dois anos, por intermédio da MP nº 312, de 2006, convertida na Lei nº 11.368, de 09 de novembro de 2006. Entretanto, o trabalhador autônomo foi excluído da incidência do art. 143 da Lei n.º 8.213, de 1991, desde a aprovação da Lei n.º 9.876, de 1999, que revogou o inciso do art. 11 daquela Lei e criou a figura do contribuinte individual.

Para suprir essa falta, e prorrogar o prazo previsto no art. 143, da Lei n.º 8.213/1991, a Medida Provisória n.º 410, de 2007 prevê a prorrogação do referido prazo até 31 de dezembro de 2010 e o aplica também *“ao trabalhador rural enquadrado na categoria de segurado contribuinte individual, que presta serviço de natureza rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego”*.

Entretanto, sabe-se que para mudar a situação de informalidade do trabalhador rural não basta a simples prorrogação da regra de transição. Fato mais do que comprovado nestes quase dezessete anos em que vigora a regra de transição.

Nesse sentido, acreditamos que a Medida Provisória nº 410, de 2007, representa um importante instrumento para mudar esse quadro, pois, **não tem por fim somente estabelecer regras especiais que assegurem a proteção previdenciária aos trabalhadores rurais, mas, também, adotar medidas complementares para estimular a formalização das relações de trabalho entre os empregadores rurais pessoas físicas e os trabalhadores assalariados que trabalham em atividades de curta duração.**

Entendemos que a criação do contrato de trabalhador rural por pequeno prazo simplificará a relação empregado/empregador, pois permitirá a

todos os empregadores rurais pessoas físicas, inclusive os pequenos, cumprir a legislação com o mínimo de burocracia. Além disso, a medida assegura: **aos trabalhadores rurais** - todos os direitos de natureza trabalhista, bem como os de natureza previdenciária; **aos empregadores** – meios mais simples para o cumprimento das imposições legais e redução dos custos administrativos; e, **ao fisco** – meios de fiscalizar e coibir eventuais abusos.

Quanto às regras de transição expressas nos arts. 2º e 3º da MP, concordo com o Poder Executivo quando afirma, na Exposição de Motivos, que o prazo até 31 de dezembro de 2010 é exíguo para que haja uma mudança no comportamento dos empregadores e empregados da área rural quanto à formalização das relações de trabalho. Portanto, julgo de grande importância o mecanismo contido no art. 3º, que assegura uma transição na forma de contagem de tempo de contribuição desses trabalhadores até dezembro de 2020.

Com relação à prorrogação do prazo para contratação de financiamento de dívidas rurais junto a fornecedores de insumos, para 30 de abril de 2008 (art. 4º da MP), não resta dúvida que essa medida é necessária e urgente, pois centenas de agricultores com operações enquadráveis nessa linha de crédito especial ainda não contrataram o financiamento.

Ante o exposto, voto pela aprovação, no mérito, da Medida Provisória nº 410, de 2007, nos termos do projeto de lei de conversão que ora submeto à consideração desta Casa. Em seu texto, além de acolher algumas emendas oferecidas pelos Senhores Parlamentares, conforme indicado mais adiante neste voto, foram promovidas algumas alterações de iniciativa deste Relator, bem como a inclusão de temas considerados pertinentes ao aprimoramento da Medida Provisória.

Uma das alterações que propusemos foi na redação do § 3º do art. 14-A. Com a nova redação apresentada, a assinatura da CTPS e o registro no Livro ou Ficha de Registro de Empregados deixam de ser obrigatórios somente se: houver autorização expressa em acordo ou convenção coletiva de trabalho; o produtor rural pessoa física incluir o trabalhador rural na GFIP; e, houver contrato escrito com, no mínimo, a identificação do produtor rural, do imóvel rural onde o trabalho será prestado, com indicação da respectiva matrícula, e do trabalhador rural com seu respectivo Número de inscrição do trabalhador – NIT.

No Projeto de Lei de Conversão incluímos, ainda, um artigo que altera o art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991. A proposta visa, dentro do crédito rural, consolidar a geração de renda e a melhor ocupação da mão-de-obra nas unidades familiares de produção, por meio do financiamento, aos agricultores familiares, de atividades agropecuárias e não-agrícolas desenvolvidas pela família no seu estabelecimento. Da mesma forma, objetiva incluir dentro do crédito rural a possibilidade de financiar a construção e/ou reforma de moradias no imóvel rural ou em pequenas comunidades rurais.

Esses objetivos foram incorporados às diretrizes das políticas governamentais desde a criação do Pronaf, tendo por base o reconhecimento dos diversos papéis desempenhados pela agricultura familiar no desenvolvimento rural, em particular, e no desenvolvimento social e econômico do país. Essa compreensão, consolidada a partir de estudos acadêmicos e de proposições das organizações do setor ao longo da década de 1990, destacou a importância estratégica das atividades e serviços não-agrícolas desenvolvidos pela família no seu estabelecimento, para além das atividades agrícolas e pecuárias tradicionais. Também evidenciou as dificuldades que tem o trabalhador rural em conseguir financiamento para a sua moradia. Solução que virá da aplicação de parte dos recursos do crédito rural, como por exemplo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), em habitação rural, contribuindo para o fortalecimento da inclusão social e desenvolvimento de uma agricultura sustentável.

A despeito de se tratar de diretrizes já incorporadas a diversas políticas do Governo Federal, constata-se a necessidade de incorporá-las à Lei 8.171, de 1991, consolidando a nova visão e os novos papéis da política agrícola e do crédito rural no Brasil.

A alteração proposta não implicará em despesas adicionais para a União, devendo ser contemplada nos montantes alocados para o financiamento e equalização de juros das operações de crédito ao amparo do Pronaf.

Outro artigo acrescentado ao texto da MP visa autorizar a reclassificação das operações contratadas ao abrigo da Linha Especial de Crédito FAT Integrar. Essa linha de crédito foi criada por meio da Lei nº 11.011, de 20 de dezembro de 2004, motivada pela necessidade de atender à demanda de financiamento de atividades rurais existente naquele período, a qual não pôde ser

atendida pelo Fundo Constitucional de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste – FCO, em função de uma situação transitória de insuficiência de recursos. A alteração proposta visa permitir que essas operações contratadas ao amparo da Linha Especial sejam reclassificadas, o que permitiria desonerar o FAT dessas operações, liberando recursos para outras finalidades. Adicionalmente, ao permitir que essas operações fiquem ao amparo do FCO, a medida permitirá que os *mutuários sejam contemplados com as recentes reduções de encargos* financeiros incidentes sobre as operações dos Fundos Constitucionais, o que garantirá a estes isonomia de condições em relação aos demais produtores financiados por esses Fundos, e criará melhores condições para quitação das suas dívidas.

Acrescentamos, ainda, parágrafo ao art. 14-A enfatizando que o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo só poderá ser realizado por produtor rural pessoa física, proprietário ou não, que explore diretamente atividade agro-econômica. Com isso, espera-se impedir a utilização do contrato de trabalho rural de pequeno prazo por quem não é produtor rural.

Incluimos também artigos sobre Plano de Segurança para Cooperativas de Crédito. Levamos em consideração o entendimento dos Tribunais Superiores, segundo o qual as cooperativas de crédito estariam sujeitas às regras que disciplinam as instituições financeiras, dentre elas, as Leis nº 7.102/83 e nº 9.017/95, propõe-se, com a presente emenda, incluir tais entidades *entre as instituições fiscalizadas*, dispondo competência para que o Executivo regule a matéria, respeitadas as peculiaridades das cooperativas.

Com a alteração do anexo da Lei nº 9.017/95, também se adequará as taxas de vistoria às características peculiares das cooperativas, estimulando-se assim, a política de incentivo ao cooperativismo, tendo em vista que o que se procura é viabilizar a operacionalidade das cooperativas singulares de crédito.

Dessa forma, considerando a reduzida circulação financeira das cooperativas de crédito, uniformiza-se a questão, proporcionando segurança jurídica às cooperativas de crédito, que respondem por 2% (dois por cento) da *circulação de recursos financeiros no País* e prestam relevantes serviços nas

comunidades em que estão inseridas, razão pela qual pede-se o endosso dos nobres Pares à presente iniciativa.

Das Emendas

No decorrer do prazo regimental foram apresentadas, perante a Comissão Mista, quarenta e cinco emendas à Medida Provisória nº 410, de 2007, as quais passo a examinar, agrupando-as, quando possível, de acordo com o tema por elas tratado.

Do ponto de vista da admissibilidade das emendas, não vislumbro qualquer óbice quanto à admissibilidade do ponto de vista dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Quanto à adequação orçamentária e financeira somente consideramos inadmissível as emendas n.º 040, 042 e 045, por implicar na necessidade de mobilizar recursos orçamentários para a equalização.

Quanto ao mérito, somos pela rejeição das Emendas de nº 001 a 007, 010 a 012 e 034, todas supressivas de parágrafos do art. 1º da MP nº 410, de 2007.

No que se refere ao § 3º do art. 14-A, acrescentado pelo art. 1º da MP, sua supressão representará a quebra da espinha-dorsal da proposta, vez que a inserção do dispositivo teve por objetivo instituir mecanismo simplificado para a contratação de trabalhadores rurais, por parte de empregador rural pessoa física, para trabalhos de curta duração, constituindo-se a possibilidade de dispensa do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e em Livro ou Ficha de Registro de Empregado – RE a fórmula encontrada para reduzir a burocracia envolvida, sem prejuízo de quaisquer conquistas do trabalhador, e um incentivo à formalização e registro da atividade dos que laboram no campo em empreendimentos de caráter sazonal.

Entretanto, como anteriormente dito, apresentei nova redação ao § 3º, incluindo a necessidade de autorização expressa em acordo ou convenção coletiva para haver a possibilidade de dispensa da assinatura da CTPS e do registro no Livro ou Ficha de Registro de Empregados, mas com a obrigatoriedade da inclusão na GFIP e do contrato escrito.

Entendo que a Medida Provisória visa ampliar os registros de empregados e não precarizar as relações de trabalho. Em momento algum a MP abre mão de direitos trabalhistas. O fato de apresentar uma opção quanto à obrigatoriedade da assinatura da CTPS e do registro em Livro ou Ficha de Registro de Empregado não inviabiliza a fiscalização trabalhista e previdenciária, já que é obrigatório o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo e a inclusão do trabalhador na GFIP.

Quanto à supressão do § 5º, lembramos que a inexistência de contratação ali pressuposta se refere, apenas, ao contrato de trabalho na modalidade instituída pelo art. 14-A, o que vale dizer que, no caso de não inclusão do trabalhador na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, não mais se admitirá a caracterização da contratação como sendo por pequeno prazo, impondo-se, na hipótese, ao empregador inadimplente as obrigações trabalhistas e previdenciárias do contrato de emprego em quaisquer de suas outras espécies, especialmente o por tempo indeterminado.

A pretendida supressão do § 8º do art. 14-A tem como justificativa o argumento de que *“o cálculo diário do salário dificultará o necessário confronto entre os ganhos do trabalhador e as dívidas que lhe são atribuídas, ao mesmo tempo em que prejudicará a correta caracterização da relação trabalhista”*.

Sobre o assunto, importa destacar que a natureza sazonal e esporádica do contrato por curto prazo resulta em contratações por períodos irregulares, fato que não atende à sistemática de prestação e contraprestação de direitos e obrigações existente nas relações de emprego dos demais trabalhadores, que é, em regra, mensal, impondo, assim, fórmula distinta de apuração das parcelas devidas ao trabalhador, considerando-se, na espécie, a fração mínima de tempo em que poderá ficar à disposição de empregador, ou seja, um dia. Ressalte-se, também, que o que se impõe como diário é o cálculo das parcelas, ou seja, o seu registro e controle, e não o pagamento da remuneração devida ao trabalhador, que obedecerá às normas da legislação trabalhista aplicáveis tanto em relação aos valores devidos e as formas de pagamento, como aos prazos-limite para disponibilização do salário ao trabalhador.

Pelas mesmas razões apresentadas com relação à supressão dos §§ 3º e 5º, somos contrários às propostas de alteração do § 3º do art. 14-A, constante das Emendas nºs 009, 028 a 033, destacando que a opção sugerida na Emenda nº 009 na prática se tornará inócua, já que o empregado não teria força para impor ao empregador a sua opção, além de que, para a modalidade de trabalho por pequeno prazo, é a inclusão na GFIP (e não a realizada na CTPS ou no RE) que garantirá ao trabalhador os seus direitos, inclusive de natureza trabalhista, já que é registro legal e idôneo para atestar a existência de relação de emprego no período a que se refere.

Quanto à Emenda nº 026, que propõe nova redação para o § 8º do art. 14-A, a proposta apresenta-se dispensável em face do disposto no § 7º, que confere ao trabalhador rural por pequeno prazo todos os direitos trabalhistas assegurados aos demais trabalhadores, sendo essa a razão porque somos contrários a ela.

Também somos pela rejeição da Emenda nº 008, que sugere nova redação ao § 1º do art. 14-A de forma a estender o período máximo de contratação por pequeno prazo para até quatro meses quando em período de colheita.

Entendemos que, se aprovada a proposta, ocasionará uma autêntica confusão entre o trabalhador safrista, previsto no art. 14 da Lei nº 5.889, de 1973, e o trabalhador rural contratado por pequeno prazo, desvirtuando, assim, a finalidade da MP, que é garantir, também fora de períodos de safra, a formalização dos trabalhadores aplicados em atividades rurais de curta duração, por meio da redução da burocracia envolvida no seu registro. Acreditamos que o objetivo da MP é trazer para a legalidade e a inclusão previdenciária o trabalhador que hoje está na informalidade, e não alterar os institutos trabalhistas existentes e que estão cumprindo sua finalidade. Ao se elevar para até quatro meses o limite máximo de contratação prevista na modalidade de contrato instituída pelo art. 14-A, estar-se-á concorrendo com o contrato safrista, pois aquele poderá se tornar mais vantajoso para o empregador contratar, nos períodos de colheita, trabalhadores rurais por pequeno prazo.

Além dos argumentos já apresentados, no sentido contrário à extensão do tempo limite para a contratação de trabalhadores rurais por pequeno prazo, lembramos que, em se tratando de regra excepcional, cuja finalidade é única e exclusivamente facilitar a formalização do trabalhador rural

temporário, não é conveniente que suas disposições sejam generalizadas, quer quanto aos sujeitos da relação jurídico-trabalhista ali prevista, quer quanto ao período máximo anual fixado para essa contratação, sob pena de se desvirtuar o instrumento, banalizando sua prática, em prejuízo dos efeitos que dele se espera. Assim sendo, somos também pela rejeição das Emendas de n^{os} 017 a 021.

Outra alteração sugerida para o § 1^o do art. 14-A, foi a da Emenda n^o 022. Essa proposta visa, segundo seu autor, aperfeiçoar a redação do dispositivo de forma a explicitar que o limite de contratação de dois meses por ano refere-se a um mesmo empregador. Concordamos que a proposta do nobre parlamentar melhora o entendimento do § 1^o. Entretanto, além do sugerido na emenda, entendo que deve ser melhorada a redação para não pairar qualquer dúvida quanto à utilização do contrato de trabalhador rural por pequeno prazo. Nesse sentido, somos pela aprovação da emenda, mas com a redação proposta na Lei de Conversão, anexa.

Somos, também, pela rejeição da Emenda n^o 013, que altera o art. 14 da Lei n^o 5.889, de 1973, modificando as regras aplicáveis ao trabalhador rural safrista. Entendemos que a matéria peca por incorrer no risco de generalizar exceções, transformando em regra o instrumento que se queria destinar a tratamento de situação específica.

É de se observar, também, que, seja contratado na condição de empregado, seja como trabalhador autônomo, a inclusão do safrista na GFIP pelo contratante dos serviços já é exigida pela legislação atual, nos termos do inciso IV do art. 32 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

Quanto às Emendas de n^{os} 014, 015 e 016, as quais estendem às empresas agropecuárias e agroindústrias a possibilidade de contratação de trabalhador rural por pequeno prazo, voto pela sua rejeição.

A facilitação que se instituiu para o registro dos trabalhadores rurais temporários, na forma proposta pela inserção do art. 14-A na Lei n^o 5.889, de 1973, leva em conta as dificuldades e custos envolvidos na formalização de trabalhadores rurais temporários por empregadores pessoas físicas, os quais não dispõem da estrutura organizacional e da solidez econômica própria das empresas. Sendo bastante onerosas as providências relacionadas ao registro e manutenção de dados de empregados, os registros de trabalhadores que realizam atividades por pequeno prazo não são, com freqüência, realizados.

Assim, a extensão proposta por estas ementas não se justifica, por fugir à finalidade pretendida pela MP.

Opinamos pela rejeição, também, da Emenda nº 025, uma vez que, acrescentando a expressão “*nos termos desta lei*” à parte final do § 7º do art. 14-A, poder-se-ia interpretar que os direitos trabalhistas, do trabalhador rural contratado para prestação de serviços por pequeno prazo, estariam restritos àqueles especificados na Lei nº 5.889, de 1973, os direitos trabalhistas, o que não é o caso.

Quanto às Emendas de nºs 023, 024 e 027, lembramos que a GFIP é documento declaratório de dívida tributária, portanto coberto pelo sigilo fiscal, não sendo legal a imposição de envio de sua cópia a terceiros pelo contribuinte na forma proposta nas Emendas. Ademais, a possibilidade de permanência do trabalhador por apenas alguns dias em cada emprego, torna, na prática, inexecutável a proposta contida nas Emendas sob comento, razões pelas quais somos contrários a elas.

Ressalto, ainda, que o inciso V do art. 225 do Regulamento da Previdência Social – RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, determina que cópia dos comprovantes de recolhimento das contribuições seja entregue ao sindicato (e não ao trabalhador que, normalmente, não dispõe de força de pressão para fazer cumprir a determinação perante seu empregador).

Opinamos pela rejeição, ainda, da Emenda nº 035, vez que os direitos ali elencados, possuindo estatura constitucional, abrangem todos os trabalhadores, inclusive os rurais, nos termos do *caput* do art. 7º da Lei Maior, devendo ser aplicados na forma e nas condições estabelecidas pela legislação própria, sendo, pois, dispensável sua inclusão, conforme pretende a emenda.

Já quanto à Emenda nº 036, somos favoráveis a sua inclusão no texto da MP, pois se trata de norma que reforça a necessidade de observação das atuais regras relativas à liberação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, constante da legislação aplicável, relativamente ao trabalhador contratado por pequeno prazo.

Relativamente à Emenda nº 037, entendemos como meritória a preocupação da nobre Senadora quando aborda a questão dos exames médicos no âmbito do contrato de pequeno prazo. Entretanto, somos da

opinião de que o art. 168 e §§ da CLT possibilita a adequação da exigência legal às condições particulares deste novo contrato de trabalhador rural, por meio de regulamentação do Ministério do Trabalho e Emprego. Portanto, somos pela rejeição da emenda.

Relativamente à Emenda n.º 038, concordamos que a questão do segurado especial frente à utilização de trabalhador rural em contrato de pequeno prazo precisa ser equacionada. Entretanto, entendemos que a matéria está inserida no texto da Emenda n.º 43, que é mais abrangente, motivo pelo qual somos pela aprovação da proposta no mérito, porém, com o texto do Projeto de Lei de Conversão, anexo.

Somos favoráveis à Emenda n.º 039, que ajusta a redação do inciso II do art. 3º da MP n.º 410, de 2007, de modo a constar a expressão "*limitado a doze meses*", da mesma forma como foi utilizado no inciso III do mesmo artigo.

Com relação à emenda n.º 040, apesar de a considerarmos meritória, entendemos que a matéria deve ser melhor discutida e aprofundada. Para tanto, informamos que há pelo menos dois Projetos de Lei que versam sobre o tema, o PL n.º 1198/2007 e o PL n.º 7435/2006, em tramitação nesta Casa. Por outro lado, a aprovação desta emenda implicaria em aumento de despesas, razão pela qual somos pela não inclusão da proposta no texto da MP n.º 410/2007.

A Emenda n.º 042, propôs alterar o inciso II do art. 4º. da Lei 11.196/2005, ampliando para os bens necessário à produção de biocombustíveis a suspensão da exigência da contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da Cofins - Importação. Entretanto, ao suspender a exigência das contribuições citadas, a medida prevê renúncia de receita, o que exigiria que a proposta viesse acompanhada da avaliação dos seus impactos fiscais, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000). Por esse motivo somos pela sua rejeição.

A Emenda n.º 044 tem por objetivo garantir ao agricultor familiar, beneficiário do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, o recebimento do valor líquido correspondente ao preço de referência praticado na aquisição. Para tanto determina que a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB providencie o recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes

Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, exceto nas UF's onde há isenção, e do recolhimento da contribuição ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ambos às expensas do PAA.

A indefinição quanto a esses dois aspectos tem sido motivo de preocupação quanto à continuidade desse Programa, que se constituiu em importante mecanismo, pois atende simultaneamente à necessidade de garantir renda aos agricultores familiares e à necessidade de atender às populações em situação de insegurança alimentar. Seus recursos estão sob a gestão do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, que tem manifestado a compreensão de que estes recursos não poderiam ser destinados aos recolhimentos acima referidos. A Conab, por seu turno, não dispõe de dotação orçamentária para essa finalidade.

Como a medida não implica em custos adicionais, uma vez que o recolhimento se dará às expensas das dotações já previstas para o Programa, considero necessário, assim, garantir tais definições em lei, de forma a permitir a continuidade e expansão do PAA, somos pela aprovação da emenda nº 44, observando-se as alterações de redação incluídas no Projeto de Lei de Conversão, referentes à vinculação do preço pago ao preço de referência, conforme normativos do Programa; restrição da obrigação do recolhimento dos referidos tributos às aquisições no âmbito do PAA; contemplar as situações de isenção tributária do ICMS, em algumas Unidades da Federação, para produtos passíveis de aquisição pelo Programa; e, fazer referência precisa à denominação do referido imposto e às categorias de contribuição ao ICMS aplicáveis.

Relativamente à Emenda nº 041, concordamos com a argumentação apresentada, entretanto, entendemos que a matéria está inserida no texto da Emenda nº 43, que é mais abrangente. Acreditamos que a proposta apresentada na emenda nº 43 ao inciso III do art. 106 da Lei nº 8.212/91, quando inclui a expressão “**sindicato que represente o trabalhador rural**”, contempla os sindicatos que realmente representam os trabalhadores rurais, aí incluídos aqueles que laboram em regime de economia familiar, motivo pelo qual somos pela aprovação da proposta, mas com o texto contido no Projeto de Lei de Conversão, anexo.

Relativamente à Emenda nº 043, entendemos que a matéria é pertinente à tratada na MP, se completam e é bastante oportuno que seja

incluída na MP nº 410, de 2007. Portanto, somos pela aprovação da emenda nº 043, com a redação apresentada no Projeto de Lei de Conversão.

A matéria de que trata a emenda nº 43 já foi amplamente discutida e aprovada, por unanimidade, na forma do PL nº 6.852/2006, na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, tendo como Relator o nobre Deputado Leonardo Vilela, e como projeto apenas ao PL nº 1.154, de 1995, na Comissão de Seguridade Social e Família e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com relatoria dos nobres Deputados Dr. Pinotti e José Genoíno, respectivamente.

Ressalvamos, quanto ao conteúdo da Emenda, que a redação dada ao inciso VI do § 9º do art. 12 da Lei nº 8.212 (“a exploração de atividade agroindustrial pelo grupo familiar, na forma do § 11 do art. 25 desta Lei”) pode gerar entendimentos divergentes e confundir o interprete e pode ser substituída, sem prejuízo do mérito, por: **“a utilização, pelo próprio grupo familiar, na exploração da atividade, de processo de beneficiamento ou industrialização artesanal, na forma do § 11 do art. 25”**. O mesmo deve ser feito em relação ao seu correspondente na Lei 8.213 (inciso VI do § 8º do art. 11), onde a redação substitutiva deve ser: **“a utilização, pelo próprio grupo familiar, na exploração da atividade, de processo de beneficiamento ou industrialização artesanal, na forma do § 11 do art. 25 da Lei 8.212, de 1991”**.

Propomos, ainda, a retirada do inciso III do § 9º, do art. 12, da Lei nº 8.212/91, e do inciso III do § 8º, do art. 11 da Lei nº 8.213/91, por entendermos desnecessária sua redação.

Para evitar problemas de interpretação da norma, retiramos da expressão “ou o agricultor familiar” do inciso III, do art. 106, da Lei nº 8.312/91, por entendermos que a expressão **“sindicato que represente o trabalhador rural”**, contempla os sindicatos que realmente representam os trabalhadores rurais, aí incluídos aqueles que laboram em regime de economia familiar.

Também trocamos no inciso XIII, do art. 30, a expressão “a alínea a” pela expressão “a alínea b” para melhor adequação à Lei. Assim como alteramos a redação do § 9º do referido artigo.

Alteramos, ainda, a redação do § 3º do art. 48 para dar melhor clareza a proposição.

A Emenda n.º 45, propõe alterar a Lei 11.524, de 24 de setembro de 2007, no sentido de reduzir encargos (taxas de juros) aplicáveis aos financiamentos voltados à liquidação de dívidas de produtores rurais ou cooperativas junto a fornecedores de insumos agropecuários durante as safras 2004/2005 e 2005/2006. Adicionalmente, a Emenda visa autorizar a União a conceder garantia de até 15% do total dos financiamentos contratados, mais a atualização pela TR, a qual seria utilizada para reembolso dos financiamentos, caso a inadimplência superasse essa proporção.

No entanto, os financiamentos a que se refere a Emenda foram concedidos com recursos dos bancos (oriundos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista), sem contar com subvenção da União, tratando a Lei 11.524, de 2007, de regular a relação entre esses agentes e os produtores. A alteração proposta, ao reduzir as taxas efetivas de juros, implicaria na necessidade de mobilizar recursos orçamentários na forma de equalização, implicando em despesa para a qual não há previsão.

Conclusão do Voto

Em decorrência do exposto, voto:

- pela admissibilidade da medida Provisória n.º 410, de 2007, encaminhada ao congresso nacional nos termos previstos pelo art. 2º, § 1º, da Resolução n.º 1, de 2002-CN, por estarem devidamente configurados os pressupostos de relevância e urgência e por não incidir em qualquer das vedações temáticas constantes do ar. 62, § 1º, da Constituição;

- pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da MP n.º 410, de 2007, assim como pela sua adequação orçamentária e financeira;

- no mérito, pela sua aprovação, nos termos do projeto de lei de conversão, anexo, que inclui as alterações antes referidas;

- pela aceitação das emendas n.º 022, 036, 038, 039, 041, 043 e 044, nos termos do projeto de lei de conversão, pela inadequação orçamentária e financeira das emendas 040, 042 e 045 e pela rejeição de todas as demais, em decorrência das razões anteriormente apresentadas.

Sala da Comissão, em _____ de abril de 2008.



Deputado ASSIS DO COUTO
Relator

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2008

Acrescenta artigo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo, estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural, prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007, e altera as leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 14-A. O produtor rural pessoa física poderá realizar contratação de trabalhador rural por pequeno prazo para o exercício de atividades de natureza temporária.

§ 1º A contratação de trabalhador rural por pequeno prazo que, dentro do período de um ano, superar dois meses fica convertido em contrato de trabalho por prazo indeterminado, observando-se os termos da legislação aplicável.

§ 2º A filiação e a inscrição do trabalhador de que trata este artigo na Previdência Social decorre, automaticamente, da sua inclusão, pelo empregador, na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, cabendo à Previdência Social instituir mecanismo que permita a sua identificação.

§ 3º O contrato de trabalho por pequeno prazo deverá ser formalizado mediante a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social e

em Livro ou Ficha de Registro de Empregados, ou, em caso de expressa autorização em acordo coletivo ou convenção coletiva, mediante a inclusão do trabalhador na GFIP, na forma do disposto no § 2º, e contrato escrito onde conste, no mínimo, a identificação do produtor rural e do imóvel rural onde o trabalho será realizado, com indicação da respectiva matrícula, e do trabalhador, com indicação do respectivo Número de Inscrição do trabalhador – NIT.

§ 4º A contratação de trabalhador rural por pequeno prazo só poderá ser realizada por produtor rural pessoa física, proprietário ou não, que explore diretamente atividade agro-econômica.

§ 5º A contribuição do segurado trabalhador rural contratado para prestar serviço na forma deste artigo é de oito por cento sobre o respectivo salário-de-contribuição definido no inciso I do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 6º A não-inclusão do trabalhador na GFIP pressupõe a inexistência de contratação na forma deste artigo, sem prejuízo de comprovação, por qualquer meio admitido em direito, da existência de relação jurídica diversa.

§ 7º Compete ao empregador fazer o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da legislação vigente, cabendo à Previdência Social e à Receita Federal do Brasil instituir mecanismos que facilitem o acesso do trabalhador e da entidade sindical que o representa às informações sobre as contribuições recolhidas.

§ 8º São assegurados ao trabalhador rural contratado por pequeno prazo, além de remuneração equivalente à do trabalhador rural permanente, os demais direitos de natureza trabalhista.

§ 9º Todas as parcelas devidas ao trabalhador de que trata este artigo serão calculadas dia-a-dia e pagas diretamente a ele mediante recibo.

§ 10. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverá ser recolhido e poderá ser levantado nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.” (NR)

Art. 2º Para o trabalhador rural empregado, o prazo previsto no art. 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput ao trabalhador rural enquadrado na categoria de segurado contribuinte individual, que presta serviços de natureza rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego.

Art. 3º Na concessão de aposentadoria por idade do empregado rural, em valor equivalente ao salário mínimo, será contado para efeito de carência:

I - até 31 de dezembro de 2010, a atividade comprovada na forma do art. 143 da Lei nº 8.213, de 1991;

II - de janeiro de 2011 a dezembro de 2015, cada mês comprovado de emprego multiplicado por três, limitado a doze meses, dentro do respectivo ano civil; e

III - de janeiro de 2016 a dezembro de 2020, cada mês comprovado de emprego multiplicado por dois, limitado a doze meses dentro do respectivo ano civil.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput e respectivo inciso I ao trabalhador rural enquadrado na categoria de segurado contribuinte individual, que comprovar a prestação de serviço de natureza rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego.

Art. 4º O § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º O prazo para contratação das operações encerra-se em 30 de abril de 2008.” (NR)

Art. 5º O art. 48 da lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 48.....

.....

§ 1º Quando destinado a agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, nos termos do art. 3º da Lei 11.326, de 24 de julho

de 2006, o crédito rural terá por objetivo estimular a geração de renda e o melhor uso da mão-de-obra familiar, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais, agropecuários e não agropecuários, desde que desenvolvidos em estabelecimento rural ou áreas comunitárias próximas, inclusive o turismo rural, a produção de artesanato e assemelhados.

§ 2º Quando destinado a agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006, o crédito rural poderá ser destinado à construção ou reforma de moradias, no imóvel rural e em pequenas comunidades rurais” (NR)

Art. 6º Fica autorizada a reclassificação das operações contratadas ao abrigo da Linha Especial de Crédito FAT Integrar, de que trata a Lei nº 11.011, de 20 de dezembro de 2004, para o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, observadas as seguintes condições:

I – a reclassificação será realizada mediante a celebração de termo aditivo ao instrumento de crédito;

II – a partir da data da reclassificação, as operações ficarão sujeitas às normas do FCO; e

III – as operações reclassificadas deverão manter as mesmas condições de prazo e de classificação de porte dos mutuários originalmente pactuadas.

Art. 7º A lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

§ 1º Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupanças, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas dependências.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá, considerando a reduzida circulação financeira, requisitos próprios de segurança para as cooperativas singulares de crédito e suas dependências, que contemplem, entre outros, os seguintes procedimentos:

I – dispensa de sistema de segurança para o estabelecimento de cooperativa singular de crédito que se situe dentro de qualquer edificação que possua estrutura de segurança instalada em conformidade com art. 2º desta Lei;

II – necessidade de elaboração e aprovação de apenas um único plano de segurança por cooperativa singular de crédito, desde que detalhadas todas as suas dependências;

III – dispensa de contratação de vigilantes caso isso inviabilize economicamente a existência do estabelecimento.

§ 3º Os processos administrativos em curso no âmbito do Departamento de Polícia Federal observarão os requisitos próprios de segurança para as cooperativas singulares de crédito e suas dependências. (NR)”

Art. 8º O Anexo da Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração no Item 13 e inclusão do Item 15, com as seguintes redações:

SITUAÇÃO	UFIR
13 – Vistoria de estabelecimentos financeiros, exceto cooperativas singulares de crédito, por agência ou posto.	1.000
15 – Vistoria de cooperativas singulares de crédito	300

Art. 9º A Lei nº 8.212, de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.....

.....

V -.....

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, em área superior a quatro módulos fiscais, ou, quando em área igual ou inferior a quatro

módulos fiscais, ou atividade pesqueira, com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos, ou ainda nas hipóteses dos §§ 10 e 11 deste artigo;

.....

VII - como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração, na condição de:

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

1. agropecuária em área de até quatro módulos fiscais; ou

2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;

b) pescador artesanal ou a este assemelhado, faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de dezesseis anos de idade, ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas *a* e *b* deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento sócio-econômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes.

.....

§ 7º Para serem considerados segurados especiais, o cônjuge ou companheiro e os filhos maiores de dezesseis anos ou os a estes equiparados deverão ter participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar.

§ 8º O grupo familiar poderá utilizar-se de empregados contratados por prazo determinado ou trabalhador de que trata a alínea *g* do

inciso V do *caput* deste artigo, em épocas de safra, à razão de no máximo cento e vinte pessoas-dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados, ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho.

§ 9º Não descaracteriza a condição de segurado especial:

I - a outorga, por meio de contrato escrito de parceria, meação ou comodato, de até cinqüenta por cento de imóvel rural cuja área total não seja superior a quatro módulos fiscais, desde que outorgante e outorgado continuem a exercer a respectiva atividade, individualmente ou em regime de economia familiar;

II - a exploração da atividade turística da propriedade rural, inclusive com hospedagem, por não mais de cento e vinte dias ao ano;

III - a participação em plano de previdência complementar instituído por entidade classista a que seja associado em razão da condição de trabalhador rural ou de produtor rural em regime de economia familiar;

IV - ser beneficiário ou fazer parte de grupo familiar que tem algum componente que seja beneficiário de programa assistencial oficial de governo;

V - a utilização, pelo próprio grupo familiar, na exploração da atividade, de processo de beneficiamento ou industrialização artesanal, na forma do § 11 do art. 25 desta Lei; e

VI - a associação em cooperativa agropecuária.

§ 10. Não é segurado especial o membro de grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento, exceto se decorrente de:

I - benefício de pensão por morte, auxílio-acidente ou auxílio-reclusão, cujo valor não supere o do menor benefício de prestação continuada da previdência social;

II - benefício previdenciário pela participação em plano de previdência complementar instituído nos termos do inciso IV do § 9º deste artigo;

III - exercício de atividade remunerada em período de entressafra ou do defeso, não superior a cento e vinte dias, corridos ou intercalados, no ano civil, observado o disposto no § 13 deste artigo;

IV - exercício de mandato eletivo de dirigente sindical de organização da categoria de trabalhadores rurais;

V - exercício de mandato de vereador do município onde desenvolve a atividade rural, ou de dirigente de cooperativa rural constituída exclusivamente por segurados especiais, observado o disposto no § 13 deste artigo;

VI - parceria ou meação outorgada na forma e condições estabelecidas no inciso I do § 9º deste artigo;

VII - atividade artesanal desenvolvida com matéria-prima produzida pelo respectivo grupo familiar, podendo ser utilizada matéria-prima de outra origem, desde que a renda mensal obtida na atividade não exceda ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social; e

VIII - atividade artística, desde que em valor mensal inferior ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social.

§ 11. O segurado especial fica excluído dessa categoria:

I - a contar do primeiro dia do mês em que:

a) deixar de satisfazer as condições estabelecidas no inciso VII do *caput* deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 15 da Lei nº 8.213, de 1991, ou exceder qualquer dos limites estabelecidos no inciso I do § 9º deste artigo;

b) se enquadrar em qualquer outra categoria de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto nos incisos III, V, VII e VIII do § 10 deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 15 da Lei nº 8.213, de 1991; e

c) se tornar segurado obrigatório de outro regime previdenciário;

II - a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da ocorrência, quando o grupo familiar a que pertence exceder o limite de:

a) utilização de trabalhadores nos termos do § 8º deste artigo;

b) dias em atividade remunerada estabelecidos no inciso III do § 10 deste artigo; e

c) dias de hospedagem a que se refere o inciso II do § 9º deste artigo.

§ 12. Aplica-se o disposto na alínea a do inciso V do *caput* deste artigo ao cônjuge ou companheiro do produtor que participe da atividade rural por este explorada.

§ 13. O disposto nos incisos III e V do § 10 deste artigo não dispensa o recolhimento da contribuição devida em relação ao exercício das atividades de que tratam os referidos incisos.” (NR)

“Art. 25.....

.....

§ 10. Integram a receita bruta de que trata este artigo, além dos valores decorrentes da comercialização da produção relativa aos produtos a que se refere o § 3º deste artigo, a receita proveniente:

I - da comercialização da produção obtida em razão de contrato de parceria ou meação de parte do imóvel rural;

II - da comercialização de artigos de artesanato de que trata o inciso VII do § 10 do art. 12 desta Lei;

III - de serviços prestados, de equipamentos utilizados e de produtos comercializados no imóvel rural, desde que em atividades turística e de entretenimento desenvolvidas no próprio imóvel, inclusive hospedagem, alimentação, recepção, recreação e atividades pedagógicas, bem como taxa de visitação e serviços especiais;

IV - do valor de mercado da produção rural dada em pagamento ou que tiver sido trocada por outra, qualquer que seja o motivo ou finalidade; e

V - de atividade artística de que trata o inciso VIII do § 10 do art. 12 desta Lei.

§ 11. Considera-se processo de beneficiamento ou industrialização artesanal aquele realizado diretamente pelo próprio produtor rural pessoa física, desde que não esteja sujeito à incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI.” (NR)

“Art. 30.

.....

XII - sem prejuízo do disposto no inciso X deste artigo, o produtor rural pessoa física e o segurado especial são obrigados a recolher, diretamente, a contribuição incidente sobre a receita bruta proveniente:

a) da comercialização de artigos de artesanato elaborados com matéria prima produzida pelo respectivo grupo familiar;

b) de comercialização de artesanato ou do exercício de atividade artística, observado o disposto nos incisos VII e VIII do § 10 do art. 12 desta Lei; e

c) de serviços prestados, de equipamentos utilizados e de produtos comercializados no imóvel rural, desde que em atividades turística e de entretenimento desenvolvidas no próprio imóvel, inclusive hospedagem, alimentação, recepção, recreação e atividades pedagógicas, bem como taxa de visitação e serviços especiais;

XIII - o segurado especial é obrigado a arrecadar a contribuição de trabalhadores a seu serviço e a recolhê-la no prazo referido na alínea *b* do inciso I deste artigo.

.....

§ 7º A empresa ou cooperativa adquirente, consumidora ou consignatária da produção, fica obrigada a fornecer ao segurado especial cópia do documento fiscal de entrada da mercadoria, para fins de comprovação da operação e da respectiva contribuição previdenciária.

§ 8º Quando o grupo familiar a que o segurado especial estiver vinculado não tiver obtido, no ano, por qualquer motivo, receita proveniente de comercialização de produção deverá comunicar a ocorrência à Previdência Social, na forma do regulamento.

§ 9º Quando o segurado especial tiver comercializado sua produção do ano anterior exclusivamente com empresa adquirente, consignatária ou cooperativa, tal fato deverá ser comunicado à Previdência Social pelo respectivo grupo familiar. (NR)”

“Art. 49.....
.....

§ 5º A matrícula atribuída pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ao produtor rural pessoa física ou segurado especial é o documento de inscrição do contribuinte, em substituição à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, a ser apresentado em suas relações com o Poder Público, inclusive para licenciamento sanitário de produtos de origem animal ou vegetal submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização artesanal, com as instituições financeiras, para fins de contratação de operações de crédito e com os adquirentes de sua produção ou fornecedores de sementes, insumos, ferramentas e demais implementos agrícolas.

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo não se aplica ao licenciamento sanitário de produtos sujeitos à incidência de imposto sobre produtos industrializados ou ao contribuinte cuja inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ seja obrigatória.” (NR)

Art. 10. A Lei nº 8.213, de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.....
.....

V -.....

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, em área superior a quatro módulos fiscais, ou, quando em área igual ou inferior a quatro módulos fiscais, ou atividade pesqueira, com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos, ou ainda nas hipóteses dos §§ 9º e 10 deste artigo;

.....

VII - como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de:

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

1. agropecuária em área de até quatro módulos fiscais;

2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do art. 2º da Lei nº 9.985, de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;

b) pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de dezesseis anos de idade, ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento sócio-econômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes.

.....

§ 6º Para serem considerados segurados especiais, o cônjuge ou companheiro e os filhos maiores de dezesseis anos ou os a estes equiparados deverão ter participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar.

§ 7º O grupo familiar poderá utilizar-se de empregados contratados por prazo determinado ou de trabalhador de que trata a alínea g do inciso V do *caput* deste artigo, em épocas de safra, à razão de, no máximo, cento e vinte pessoas-dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados, ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho.

§ 8º Não descaracteriza a condição de segurado especial:

I - a outorga, por meio de contrato escrito de parceria, meação ou comodato, de até cinquenta por cento de imóvel rural cuja área total não seja superior a quatro módulos fiscais, desde que outorgante e outorgado continuem a exercer a respectiva atividade, individualmente ou em regime de economia familiar;

II - a exploração da atividade turística da propriedade rural, inclusive com hospedagem, por não mais de cento e vinte dias ao ano;

III - a participação em plano de previdência complementar instituído por entidade classista a que seja associado em razão da condição de trabalhador rural ou de produtor rural em regime de economia familiar; e

IV - ser beneficiário ou fazer parte de grupo familiar que tem algum componente que seja beneficiário de programa assistencial oficial de governo;

V - a utilização, pelo próprio grupo familiar, na exploração da atividade, de processo de beneficiamento ou industrialização artesanal, na forma do § 11 do art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991; e

VI - a associação em cooperativa agropecuária.

§ 9º Não é segurado especial o membro de grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento, exceto se decorrente de:

I - benefício de pensão por morte, auxílio-acidente ou auxílio-reclusão, cujo valor não supere o do menor benefício de prestação continuada da previdência social;

II - benefício previdenciário pela participação em plano de previdência complementar instituído nos termos do inciso IV do § 8º deste artigo;

III - exercício de atividade remunerada em período de entressafra ou do defeso, não superior a cento e vinte dias, corridos ou intercalados, no ano civil, observado o disposto no § 13 do art. 12 da Lei nº 8.212, de 1991;

IV - exercício de mandato eletivo de dirigente sindical de organização da categoria de trabalhadores rurais;

V - exercício de mandato de vereador do Município em que desenvolve a atividade rural ou de dirigente de cooperativa rural constituída, exclusivamente, por segurados especiais, observado o disposto no § 13 do art. 12 da Lei nº 8.212, de 1991;

VI – parceria ou meação outorgada na forma e condições estabelecidas no inciso I do § 8º deste artigo;

VII - atividade artesanal desenvolvida com matéria-prima produzida pelo respectivo grupo familiar, podendo ser utilizada matéria-prima de outra origem, desde que a renda mensal obtida na atividade não exceda ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social; e

VIII - atividade artística, desde que em valor mensal inferior ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social.

§ 10. O segurado especial fica excluído dessa categoria:

I - a contar do primeiro dia do mês em que:

a) deixar de satisfazer as condições estabelecidas no inciso VII do *caput* deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 15 desta Lei, ou exceder qualquer dos limites estabelecidos no inciso I do § 8º deste artigo;

b) se enquadrar em qualquer outra categoria de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto nos incisos III, V, VII e VIII do § 9º deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 15 desta Lei; e

c) tornar-se segurado obrigatório de outro regime previdenciário;

II - a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da ocorrência, quando o grupo familiar a que pertence exceder o limite de:

a) utilização de terceiros na exploração da atividade a que se refere o § 7º deste artigo;

b) dias em atividade remunerada estabelecidos no inciso III do § 9º deste artigo; e

c) dias de hospedagem a que se refere o inciso II do § 8º deste artigo.

§ 11. Aplica-se o disposto na alínea a do inciso V do *caput* deste artigo ao cônjuge ou companheiro do produtor que participe da atividade rural por este explorada.” (NR)

“Art. 17.....

.....

§ 4º A inscrição do segurado especial será feita de forma a vinculá-lo ao seu respectivo grupo familiar e conterà, além das informações pessoais, a identificação da propriedade em que desenvolve a atividade, e a que título, se nela reside ou o Município onde reside e, quando for o caso, a identificação e inscrição da pessoa responsável pela unidade familiar.

§ 5º O segurado especial integrante de grupo familiar que não seja proprietário ou dono do imóvel rural em que desenvolve sua atividade deverá informar, no ato da inscrição, conforme o caso, o nome do parceiro ou meeiro outorgante, arrendador, comodante ou assemelhado.

§ 6º Simultaneamente com a inscrição do segurado especial, será atribuído ao grupo familiar número de Cadastro Específico do INSS - CEI, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias.” (NR)

“Art. 29.....

.....

§ 6º O salário-de-benefício do segurado especial consiste no valor equivalente ao salário-mínimo, ressalvado o disposto no inciso II do art. 39 e nos §§ 3º e 4º do art. 48 desta Lei.

.....”(NR)

“Art. 38-A O Ministério da Previdência Social desenvolverá programa de cadastramento dos segurados especiais, observado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 17, podendo para tanto firmar convênio com órgãos federais, estaduais ou do Distrito Federal e dos Municípios, bem como com entidades de classe, em especial as respectivas confederações ou federações.

§ 1º O programa de que trata o *caput* deverá prever a manutenção e a atualização anual do cadastro, e as informações nele contidas não dispensam a apresentação dos documentos previstos no art. 106 desta Lei.

§ 2º Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar nenhum ônus para os segurados, sejam eles filiados ou não às entidades conveniadas.”

“Art. 48.....

.....

§ 3º Os trabalhadores rurais de que trata o § 1º que não comprovem o efetivo exercício de atividade rural por período correspondente à carência do benefício, mas que satisfaça a condição de carência se forem considerados períodos de contribuição sob outras categorias de segurado, fará jus ao benefício ao completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher.

§ 4º Para efeito do § 3º, o cálculo da renda mensal do benefício será apurado de acordo com o disposto no inciso II do art. 29, considerando-se como salário-de-contribuição mensal do período como segurado especial o limite mínimo de salário-de-contribuição da Previdência Social.” (NR)

“Art. 106. A comprovação do exercício de atividade rural será feita, alternativamente, por meio de:

I - contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural;

III - declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social;

IV - comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária - INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar;

V - bloco de notas do produtor rural;

VI - notas fiscais de entrada de mercadorias, de que trata o § 7º do art. 30 da Lei nº 8.212, de 1991, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor;

VII - documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante;

VIII - comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção;

IX - cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; ou

X - licença de ocupação ou permissão outorgada pelo INCRA." (NR)

Art. 11. Na aquisição de produtos agropecuários pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, os preços de referências serão assegurados aos agricultores familiares, associações e cooperativas livres dos valores referentes às incidências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e da contribuição do produtor rural pessoa física ou produtor rural pessoa jurídica ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, cujo recolhimento, quando houver, será efetuado pela CONAB, à conta do PAA.

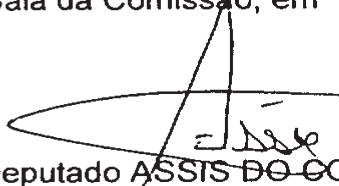
Art. 12. Ficam revogados:

I – o § 3º do art. 12 e o § 4º do art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

II - o § 3º do art. 17 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de abril de 2008.



Deputado ASSIS DO COUTO
Relator

Proposição: [MPV-410/2007](#)

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 28/12/2007

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Acrescenta artigo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo, estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural e prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007.

Indexação: Alteração, Lei do Trabalho Rural, autorização, produtor rural, pessoa física, contratação, trabalhador rural, curto prazo, atividade rural, trabalhador temporário, trabalho assalariado, inscrição, filiação, simplificação, formalização, contrato de trabalho, dispensa, anotação, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Livro de Registro, fixação, alíquota, recolhimento, contribuição previdenciária, (FGTS), direitos trabalhistas. - Prorrogação, prazo, empregado rural, trabalhador rural, atividade rural, requerimento, aposentadoria por idade, salário mínimo, inclusão, segurado, contribuinte individual, Previdência Social, benefício previdenciário, trabalhador temporário, safra, normas, transição. _Prorrogação, prazo, contratação, crédito rural, financiamento, dívida, produtor rural, cooperativa rural, empresa, fornecedor, insumo, produto agropecuário.

Despacho:

20/2/2008 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- PLEN (PLEN)

[MSC 1040/2007 \(Mensagem\) - Poder Executivo](#)

Legislação Citada

Emendas

- MPV41007 (MPV41007)

[EMC 1/2008 MPV41007 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Pereira da Silva](#)

[EMC 2/2008 MPV41007 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Nery](#)

[EMC 3/2008 MPV41007 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Daniel Almeida](#)

[EMC 4/2008 MPV41007 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Pereira da Silva](#)

[EMC 5/2008 MPV41007 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Nery](#)

[EMC 6/2008 MPV41007 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Augusto Carvalho](#)

[EMC 7/2008 MPV41007 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Nery](#)

[EMC 8/2008 MPV41007 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Odair Cunha](#)

[EMC 9/2008 MPV41007 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Alex Canziani](#)

[EMC 10/2008 MPV41007 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Rodrigo Rollemberg](#)

[EMC 11/2008 MPV41007 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Pereira da Silva](#)

[EMC 12/2008 MPV41007 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Rodrigo Rollemberg](#)

[EMC 13/2008 MPV41007 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Zarattini](#)

[EMC 14/2008 MPV41007 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Kátia Abreu](#)

[EMC 15/2008 MPV41007 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Kátia Abreu](#)

[EMC 16/2008 MPV41007 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Kátia Abreu](#)

[EMC 17/2008 MPV41007 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Dr. Ubiali](#)

[EMC 18/2008 MPV41007 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Onyx Lorenzoni](#)

[EMC 19/2008 MPV41007 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Zonta](#)

[EMC 20/2008 MPV41007 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Kátia Abreu](#)

[EMC 21/2008 MPV41007 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Alex Canziani](#)

[EMC 22/2008 MPV41007 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Claudio Diaz](#)

[EMC 23/2008 MPV41007 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Daniel Almeida](#)

[EMC 24/2008 MPV41007 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Alice Portugal](#)

[EMC 25/2008 MPV41007 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Dr. Ubiali](#)

[EMC 26/2008 MPV41007 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Almeida](#)

[EMC 27/2008 MPV41007 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Chico Lopes](#)

[EMC 28/2008 MPV41007 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Augusto Carvalho](#)

EMC 29/2008 MPV41007 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Pereira da Silva

EMC 30/2008 MPV41007 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Nery

EMC 31/2008 MPV41007 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg

EMC 32/2008 MPV41007 (Emenda Apresentada na Comissão) - Onyx Lorenzoni

EMC 33/2008 MPV41007 (Emenda Apresentada na Comissão) - Andreia Zito

EMC 34/2008 MPV41007 (Emenda Apresentada na Comissão) - Augusto Carvalho

EMC 35/2008 MPV41007 (Emenda Apresentada na Comissão) - Onyx Lorenzoni

EMC 36/2008 MPV41007 (Emenda Apresentada na Comissão) - Duarte Nogueira

EMC 37/2008 MPV41007 (Emenda Apresentada na Comissão) - Kátia Abreu

EMC 38/2008 MPV41007 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Almeida

EMC 39/2008 MPV41007 (Emenda Apresentada na Comissão) - Claudio Diaz

EMC 40/2008 MPV41007 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alex Canziani

EMC 41/2008 MPV41007 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luis Carlos Heinze

EMC 42/2008 MPV41007 (Emenda Apresentada na Comissão) - Duarte Nogueira

EMC 43/2008 MPV41007 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Rosinha

EMC 44/2008 MPV41007 (Emenda Apresentada na Comissão) - Adão Pretto

EMC 45/2008 MPV41007 (Emenda Apresentada na Comissão) - Waldir Neves

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV41007 (MPV41007)

PPP 1 MPV41007 (Parecer Proferido em Plenário) - Assis do Couto

Originadas

- PLEN (PLEN)

PLV 8/2008 (Projeto de Lei de Conversão) - Assis do Couto

Requerimentos, Recursos e Ofícios

- PLEN (PLEN)

REC 155/2008 (Recurso contra decisão do Presidente da CD em Questão de Ordem (Art. 95, § 8º, RICD)) - Felipe Maia

Última Ação:

25/2/2008 - Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) - Designado Relator, Dep. Assis do Couto (PT-PR), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 45 emendas apresentadas.

9/4/2008 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 410-A/07) (PLV 8/08).

Obs.: O andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
28/12/2007	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
28/12/2007	CONGRESSO NACIONAL (CN) Prazo para Emendas: 06/02/2008 a 11/02/2008. Comissão Mista: 06/02/2008 a 19/02/2008. Câmara dos Deputados: 20/02/2008 a 04/03/2008. Senado Federal: 05/03/2008 a 18/03/2008. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 19/03/2008 a 21/03/2008. Sobrestar Pauta: a partir de 22/03/2008. Congresso Nacional: 06/02/2008 a 05/04/2008. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 06/04/2008 a 04/06/2008.
20/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da MSC 1040/2008, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 410, de 28 de dezembro de 2007, que " acresce artigo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural e prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007".
20/2/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebimento do Ofício nº 49 de 2008, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 410 de 2007. Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 45 emendas.
20/2/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

20/2/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
21/2/2008	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 22/2/2008.
25/2/2008	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Assis do Couto (PT-PR), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 45 emendas apresentadas.
25/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de "quorum". (Sessão Ordinária - 14:00).
26/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
26/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
27/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
27/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 400/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
28/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
28/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 401/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
4/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
4/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a discussão em face da não-conclusão da apreciação da MPV 402/07, item 2 da pauta, com prazo encerrado.
11/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
11/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 404/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
11/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:02)
11/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação do PL 1.179/07, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
13/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
13/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação do PL 1.650/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
17/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, por falta de "quorum".
18/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
18/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 385/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
19/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)

19/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 385-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
25/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
25/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 405/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
26/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
26/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 405-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
26/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:05)
26/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 406/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
27/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo.
1/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
1/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 407/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
2/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
2/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 409/07, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
8/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
8/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Roberto Magalhães, na qualidade de Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. José Genoíno (PT-SP) e Dep. Felipe Maia (DEM-RN).
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Retirado o Requerimento.
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Retirados pelos Autores: o Requerimento do Dep. José Aníbal, Líder do PSDB, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões; o Requerimento do Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, Líder do DEM, que solicita o adiamento da discussão por uma sessão; o Requerimento do Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, Líder do DEM, que solicita discussão por grupo de artigos; o Requerimento do Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, Líder do DEM, que solicita o adiamento da votação por duas sessões; o Requerimento do Dep. José Aníbal, Líder do PSDB, que solicita o adiamento da votação por uma sessão; e o Requerimento do Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, Líder do DEM, que solicita votação artigo por artigo.
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Questão de Ordem nº 270/2008, do Dep. Felipe Maia (DEM-RN), solicitando a prejudicialidade de partes do Projeto de Lei de Conversão oferecido à MPV 410/07, por conter matéria já discutida e aprovada nesta Casa quando da apreciação do Projeto de Lei de Conversão à MPV 385/07, em tramitação no Senado Federal. O Presidente indefere, informando que não cabe à Presidência declarar prejudicialidade de partes de um PLV que está sendo submetido à apreciação do Plenário, até porque a MPV 385/07 ainda tramita no Congresso Nacional sob a forma do respectivo PLV, não se operando, ainda, efeitos de diploma legal. O Dep. Felipe Maia

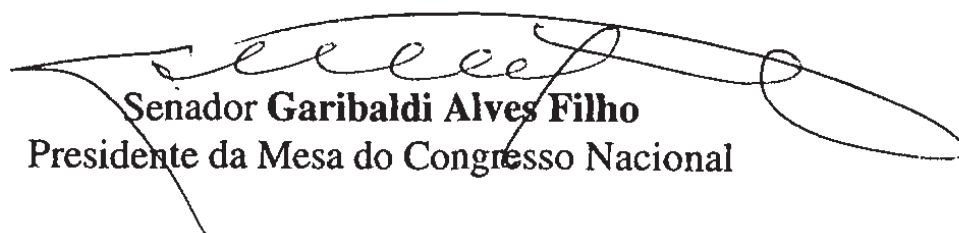
	recorre à CCJC (Recurso nº 155/2008).
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do REC 155/2008, pelo Dep. Felipe Maia, que "recorre, nos termos do art. 95, § 8º, da decisão da Presidência na Questão de Ordem nº 270, de 2008, a respeito do pedido de prejudicialidade de parte do Projeto de Lei de Conversão oferecido à Medida Provisória nº 410, de 2008."
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Assis do Couto (PT-PR), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de nºs 35 a 39 e 44; pela não implicação em aumento ou diminuição de receita ou despesa orçamentária das Emendas de nºs 1 a 34, 41 e 43; pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 40, 42 e 45 e, no mérito, pela aprovação desta MPV e das Emendas de nºs 22, 36, 38, 39, 41, 43 e 44, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 21, 23 a 35 e 37.
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do PLV 8/2008, pelo Dep. Assis do Couto, que "acrescenta artigo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo, estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural, prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007, e altera as leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991."
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Leonardo Vilela (PSDB-GO), Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP), Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP), Dep. Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM), Dep. Ayrtton Xerez (DEM-RJ) e Dep. Mauricio Quintella Lessa (PR-AL).
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Vanderlei Macris (PSDB-SP) e Dep. José Genoíno (PT-SP).
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Arnaldo Jardim (PPS-SP), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO) e Dep. Leonardo Vilela (PSDB-GO).
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Ivan Valente (PSOL-SP) e Dep. Eduardo Valverde (PT-RO).
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 40, 42 e 45, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, as Emendas de nºs 40, 42 e 45 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Retirados os Destaques de Bancada do DEM, para votação em separado das Emendas de nºs 16, 18 e 35.
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Retirado o Destaque de Bancada do Bloco PSB,PDT,PCdoB,PMN,PRB, para votação em separado da Emenda nº 29.
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Retirado o Destaque de Bancada do PT, para votação em separado da expressão "desde que não esteja sujeito à incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI", do § 11 do art. 25 da Lei 8.221, constante do art.

	9º do PLV.
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Retirado o Destaque de Bancada do PT, para votação em separado do inciso III do art. 106 da Lei nº 8.212/91, constante da Emenda nº 43, apresentada à MPV 410/07, para substituir o inciso III do art. 106, constante do art. 10 do PLV.
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Retirados pelo Autor, Dep. Paulo Pereira da Silva (PDT-SP) os Requerimentos de Destaque Simples para votação em separado das Emendas nºs 1, 4 e 11.
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento do Dep. José Genoíno, na qualidade de Líder do PT, que solicita votação em globo dos destaques simples.
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 410, de 2007, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2008.
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Assis do Couto (PT-PR).
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 410-A/07) (PLV 8/08).

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 12 , DE 2008

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 410, de 28 de dezembro de 2007**, que “Acrescenta artigo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo, estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural e prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 6 de abril de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de março de 2008.



Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**LEI Nº 5.889, DE 8 DE JUNHO DE 1973.**

Estatui normas reguladoras do trabalho rural.

Art. 14. Expirado normalmente o contrato, a empresa pagará ao safrista, a título de indenização do tempo de serviço, importância correspondente a 1/12 (um doze avos) do salário mensal, por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. Considera-se contrato de safra o que tenha sua duração dependente de variações estacionais da atividade agrária.

LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983.

Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

Art. 1º É vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário, que não possua sistema de segurança com parecer favorável à sua aprovação, elaborado pelo Ministério da Justiça, na forma desta lei. (Redação dada pela Lei 9.017, de 1995) (Vide art. 16 da Lei 9.017, de 1995)

Parágrafo único - Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupanças, suas agências, subagências e seções.

Art. 2º - O sistema de segurança referido no artigo anterior inclui pessoas adequadamente preparadas, assim chamadas vigilantes; alarme capaz de permitir, com segurança, comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo; e, pelo menos, mais um dos seguintes dispositivos:

I - equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens que possibilitem a identificação dos assaltantes;

II - artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura; e

III - cabina blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento.

Parágrafo único. (Revogado pela Lei 9.017, de 1995)

.....
LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990.

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

.....
LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991.

Dispõe sobre a política agrícola.

.....
CAPÍTULO XIII
Do Crédito Rural

Art. 48. O crédito rural, instrumento de financiamento da atividade rural, será suprido por todos os agentes financeiros sem discriminação entre eles, mediante aplicação compulsória, recursos próprios livres, dotações das operações oficiais de crédito, fundos e quaisquer outros recursos, com os seguintes objetivos:

I - estimular os investimentos rurais para produção, extrativismo não predatório, armazenamento, beneficiamento e instalação de agroindústria, sendo esta quando realizada por produtor rural ou suas formas associativas;

II - favorecer o custeio oportuno e adequado da produção, do extrativismo não predatório e da comercialização de produtos agropecuários;

III - incentivar a introdução de métodos racionais no sistema de produção, visando ao aumento da produtividade, à melhoria do padrão de vida das populações rurais e à adequada conservação do solo e preservação do meio ambiente;

IV - (Vetado).

V - propiciar, através de modalidade de crédito fundiário, a aquisição e regularização de terras pelos pequenos produtores, posseiros e arrendatários e trabalhadores rurais;

VI - desenvolver atividades florestais e pesqueiras.

.....
LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

.....
Capítulo I
DOS CONTRIBUINTES
Seção I
Dos Segurados

Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

- a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;
- b) aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, definida em legislação específica, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços de outras empresas;
- c) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em sucursal ou agência de empresa nacional no exterior;
- d) aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou a repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a ela subordinados, ou a membros dessas missões e repartições, excluídos o não-brasileiro sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular;
- e) o brasileiro civil que trabalha para a União, no exterior, em organismos oficiais brasileiros ou internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se segurado na forma da legislação vigente do país do domicílio;
- f) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior, cuja maioria do capital votante pertença a empresa brasileira de capital nacional;
- g) o servidor público ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, Autarquias, inclusive em regime especial, e Fundações Públicas Federais; (Incluída pela Lei nº 8.647, de 13.4.93)
- i) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social; (Incluída pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)
- j) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social; (Incluído pela Lei nº 10.887, de 2004)

II - como empregado doméstico: aquele que presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividades sem fins lucrativos;

V - como contribuinte individual: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

b) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral - garimpo, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa; (Redação dada pela Lei nº 10.403, de 8.1.2002)

d) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

e) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

f) o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado e o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria, o sócio gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural, e o associado eleito para cargo de direção em cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

g) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

h) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

VI - como trabalhador avulso: quem presta, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, serviços de natureza urbana ou rural definidos no regulamento;

VII - como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam essas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de quatorze anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo. (Redação dada pela Lei nº 8.398, de 7.1.92)

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados.

§ 2º Todo aquele que exercer, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma delas.

§ 3º O INSS instituirá Carteira de Identificação e Contribuição, sujeita a renovação anual, nos termos do Regulamento desta Lei, que será exigida: (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)

I - da pessoa física, referida no inciso V alínea "a" deste artigo, para fins de sua inscrição como segurado e habilitação aos benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; (Incluído pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)

II - do segurado especial, referido no inciso VII deste artigo, para sua inscrição, comprovação da qualidade de segurado e do exercício de atividade rural e habilitação aos benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (Incluído pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)

§ 4º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é

segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social. (Incluído pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

§ 5º O dirigente sindical mantém, durante o exercício do mandato eletivo, o mesmo enquadramento no Regime Geral de Previdência Social-RGPS de antes da investidura. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997)

§ 6º Aplica-se o disposto na alínea *g* do inciso I do *caput* ao ocupante de cargo de Ministro de Estado, de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, sem vínculo efetivo com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, ainda que em regime especial, e fundações. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

.....
Art. 25. A contribuição do empregador rural pessoa física, em substituição à contribuição de que tratam os incisos I e II do art. 22, e a do segurado especial, referidos, respectivamente, na alínea *a* do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta Lei, destinada à Seguridade Social, é de: (Redação dada pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001)

I - 2% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

II - 0,1% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção para financiamento das prestações por acidente do trabalho. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 1º O segurado especial de que trata este artigo, além da contribuição obrigatória referida no *caput*, poderá contribuir, facultativamente, na forma do art. 21 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.540, de 22.12.1992)

§ 2º A pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 contribui, também, obrigatoriamente, na forma do art. 21 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.540, de 22.12.1992)

§ 3º Integram a produção, para os efeitos deste artigo, os produtos de origem animal ou vegetal, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar, assim compreendidos, entre outros, os processos de lavagem, limpeza, descaroçamento, pilagem, descascamento, lenhamento, pasteurização, resfriamento, secagem, fermentação, embalagem, cristalização, fundição, carvoejamento, cozimento, destilação, moagem, torrefação, bem como os subprodutos e os resíduos obtidos através desses processos. (Incluído pela Lei nº 8.540, de 22.12.1992)

§ 4º Não integra a base de cálculo dessa contribuição a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, nem sobre o produto animal destinado a reprodução ou criação pecuária ou granjeira e a utilização como cobaias para fins de pesquisas científicas, quando vendido pelo próprio produtor e quem a utilize diretamente com essas finalidades, e no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade que, registrada no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, se dedique ao comércio de sementes e mudas no País. (Incluído pela Lei nº 8.540, de 22.12.1992)

§ 5º (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.540, de 22.12.1992)

.....

Capítulo IX DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO

Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:

I - para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

II - para o empregado doméstico: a remuneração registrada na Carteira de Trabalho e Previdência Social, observadas as normas a serem estabelecidas em regulamento para comprovação do vínculo empregatício e do valor da remuneração;

III - para o contribuinte individual: a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observado o limite máximo a que se refere o § 5º. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

IV - para o segurado facultativo: o valor por ele declarado, observado o limite máximo a que se refere o § 5º. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

§ 1º Quando a admissão, a dispensa, o afastamento ou a falta do empregado ocorrer no curso do mês, o salário-de-contribuição será proporcional ao número de dias de trabalho efetivo, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º O salário-maternidade é considerado salário-de-contribuição.

§ 3º O limite mínimo do salário-de-contribuição corresponde ao piso salarial, legal ou normativo, da categoria ou, inexistindo este, ao salário mínimo, tomado no seu valor mensal, diário ou horário, conforme o ajustado e o tempo de trabalho efetivo durante o mês. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 4º O limite mínimo do salário-de-contribuição do menor aprendiz corresponde à sua remuneração mínima definida em lei.

§ 5º O limite máximo do salário-de-contribuição é de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), reajustado a partir da data da entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. (Atualizações decorrentes de normas de hierarquia inferior)

§ 6º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei estabelecendo a previdência complementar, pública e privada, em especial para os que possam contribuir acima do limite máximo estipulado no parágrafo anterior deste artigo.

§ 7º O décimo-terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício, na forma estabelecida em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)

§ 8º Integram o salário-de-contribuição pelo seu valor total: (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

- a) o total das diárias pagas, quando excedente a cinqüenta por cento da remuneração mensal; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)
- b) (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)
- § 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente: (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)
- a) os benefícios da previdência social, nos termos e limites legais, salvo o salário-maternidade; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)
- b) as ajudas de custo e o adicional mensal recebidos pelo aeronauta nos termos da Lei nº 5.929, de 30 de outubro de 1973;
- c) a parcela "*in natura*" recebida de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976;
- d) as importâncias recebidas a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)
- e) as importâncias: (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)
1. previstas no inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)
 2. relativas à indenização por tempo de serviço, anterior a 5 de outubro de 1988, do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)
 3. recebidas a título da indenização de que trata o art. 479 da CLT; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)
 4. recebidas a título da indenização de que trata o art. 14 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)
 5. recebidas a título de incentivo à demissão; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)
 6. recebidas a título de abono de férias na forma dos arts. 143 e 144 da CLT; (Incluído pela Lei nº 9.711, de 20.11.98)
 7. recebidas a título de ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário; (Incluído pela Lei nº 9.711, de 20.11.98)
 8. recebidas a título de licença-prêmio indenizada; (Incluído pela Lei nº 9.711, de 20.11.98)
 9. recebidas a título da indenização de que trata o art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984; (Incluído pela Lei nº 9.711, de 20.11.98)
- f) a parcela recebida a título de vale-transporte, na forma da legislação própria;
- g) a ajuda de custo, em parcela única, recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado, na forma do art. 470 da CLT; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)
- h) as diárias para viagens, desde que não excedam a 50% (cinqüenta por cento) da remuneração mensal;
- i) a importância recebida a título de bolsa de complementação educacional de estagiário, quando paga nos termos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977;
- j) a participação nos lucros ou resultados da empresa, quando paga ou creditada de acordo com lei específica;

- l) o abono do Programa de Integração Social-PIS e do Programa de Assistência ao Servidor Público-PASEP; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)
- m) os valores correspondentes a transporte, alimentação e habitação fornecidos pela empresa ao empregado contratado para trabalhar em localidade distante da de sua residência, em canteiro de obras ou local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada, observadas as normas de proteção estabelecidas pelo Ministério do Trabalho; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)
- n) a importância paga ao empregado a título de complementação ao valor do auxílio-doença, desde que este direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)
- o) as parcelas destinadas à assistência ao trabalhador da agroindústria canavieira, de que trata o art. 36 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)
- p) o valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo a programa de previdência complementar, aberto ou fechado, desde que disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os arts. 9º e 468 da CLT; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)
- q) o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares, desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)
- r) o valor correspondente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local do trabalho para prestação dos respectivos serviços; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)
- s) o ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado e o reembolso creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade, quando devidamente comprovadas as despesas realizadas; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)
- t) o valor relativo a plano educacional que vise à educação básica, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a cursos de capacitação e qualificação profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, desde que não seja utilizado em substituição de parcela salarial e que todos os empregados e dirigentes tenham acesso ao mesmo; (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98)
- u) a importância recebida a título de bolsa de aprendizagem garantida ao adolescente até quatorze anos de idade, de acordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)
- v) os valores recebidos em decorrência da cessão de direitos autorais; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)
- x) o valor da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)
- § 10. Considera-se salário-de-contribuição, para o segurado empregado e trabalhador avulso, na condição prevista no § 5º do art. 12, a remuneração efetivamente auferida na entidade sindical ou empresa de origem. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)
-

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 8.620, de 5.1.93)

I - a empresa é obrigada a: (Vide Medida Provisória nº 351, de 2007)

a) arrecadar as contribuições dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço, descontando-as da respectiva remuneração;

b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea a deste inciso, a contribuição a que se refere o inciso IV do caput do art. 22 desta Lei, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência; (Redação dada pela lei nº 11.488, de 2007)

c) recolher as contribuições de que tratam os incisos I e II do art. 23, na forma e prazos definidos pela legislação tributária federal vigente;

II - os segurados contribuinte individual e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte ao da competência; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

III - a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa são obrigadas a recolher a contribuição de que trata o art. 25 desta Lei até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da operação de venda ou consignação da produção, independentemente de essas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, na forma estabelecida em regulamento; (Redação dada pela lei nº 11.488, de 2007)

IV - a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa ficam sub-rogadas nas obrigações da pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 e do segurado especial pelo cumprimento das obrigações do art. 25 desta Lei, independentemente de as operações de venda ou consignação terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, exceto no caso do inciso X deste artigo, na forma estabelecida em regulamento; (Redação dada pela Lei 9.528, de 10.12.97)

V - o empregador doméstico está obrigado a arrecadar a contribuição do segurado empregado a seu serviço e a recolhê-la, assim como a parcela a seu cargo, no prazo referido no inciso II deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 8.444, de 1992)

VI - o proprietário, o incorporador definido na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, o dono da obra ou condômino da unidade imobiliária, qualquer que seja a forma de contratação da construção, reforma ou acréscimo, são solidários com o construtor, e estes com a subempreiteira, pelo cumprimento das obrigações para com a Seguridade Social, ressalvado o seu direito regressivo contra o executor ou contratante da obra e admitida a retenção de importância a este devida para garantia do cumprimento dessas obrigações, não se aplicando, em qualquer hipótese, o benefício de ordem; (Redação dada pela Lei 9.528, de 10.12.97)

VII - exclui-se da responsabilidade solidária perante a Seguridade Social o adquirente de prédio ou unidade imobiliária que realizar a operação com empresa de comercialização ou incorporador de imóveis, ficando estes solidariamente responsáveis com o construtor;

VIII - nenhuma contribuição à Seguridade Social é devida se a construção residencial unifamiliar, destinada ao uso próprio, de tipo econômico, for executada sem mão-de-obra assalariada, observadas as exigências do regulamento;

IX - as empresas que integram grupo econômico de qualquer natureza respondem entre si, solidariamente, pelas obrigações decorrentes desta Lei;

X - a pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 e o segurado especial são obrigados a recolher a contribuição de que trata o art. 25 desta Lei no prazo estabelecido no inciso III deste artigo, caso comercializem a sua produção: (Redação dada pela Lei 9.528, de 10.12.97)

a) no exterior; (Incluída pela Lei 9.528, de 10.12.97)

b) diretamente, no varejo, ao consumidor pessoa física; (Incluída pela Lei 9.528, de 10.12.97)

c) à pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12; (Incluída pela Lei 9.528, de 10.12.97)

d) ao segurado especial; (Incluída pela Lei 9.528, de 10.12.97)

XI - aplica-se o disposto nos incisos III e IV deste artigo à pessoa física não produtor rural que adquire produção para venda no varejo a consumidor pessoa física. (Incluída pela Lei 9.528, de 10.12.97)

~~§ 1º~~ (Revogado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

§ 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas, o recolhimento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente posterior. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99).

§ 3º Aplica-se à entidade sindical e à empresa de origem o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I, relativamente à remuneração do segurado referido no § 5º do art. 12. (Incluído pela Lei 9.528, de 10.12.97)

§ 4º Na hipótese de o contribuinte individual prestar serviço a uma ou mais empresas, poderá deduzir, da sua contribuição mensal, quarenta e cinco por cento da contribuição da empresa, efetivamente recolhida ou declarada, incidente sobre a remuneração que esta lhe tenha pago ou creditado, limitada a dedução a nove por cento do respectivo salário-de-contribuição. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

§ 5º Aplica-se o disposto no § 4º ao cooperado que prestar serviço a empresa por intermédio de cooperativa de trabalho." (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

§ 6º - O empregador doméstico poderá recolher a contribuição do segurado empregado a seu serviço e a parcela a seu cargo relativas à competência novembro até o dia 20 de dezembro, juntamente com a contribuição referente ao 13º (décimo terceiro) salário, utilizando-se de um único documento de arrecadação. (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006)

.....
Art. 49. A matrícula da empresa será feita:

I - simultaneamente com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98)

II - perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no prazo de 30 (trinta) dias contados do início de suas atividades, quando não sujeita a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98)

§ 1º Independentemente do disposto neste artigo, o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS procederá à matrícula:

- a) de ofício, quando ocorrer omissão;
- b) de obra de construção civil, mediante comunicação obrigatória do responsável por sua execução, no prazo do inciso II.

§ 2º A unidade matriculada na forma do inciso II e do § 1º deste artigo receberá "Certificado de Matrícula" com número cadastral básico, de caráter permanente.

§ 3º O não cumprimento do disposto no inciso II e na alínea "b" do § 1º deste artigo, sujeita o responsável a multa na forma estabelecida no art. 92 desta Lei.

§ 4º O Departamento Nacional de Registro do Comércio-DNRC, através das Juntas Comerciais, bem como os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, prestarão, obrigatoriamente, ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS todas as informações referentes aos atos constitutivos e alterações posteriores relativos a empresas e entidades neles registradas, conforme o disposto em regulamento.

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

.....
Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: (Redação dada pela Lei nº 8.647, de 1993)

I - como empregado: (Redação dada pela Lei nº 8.647, de 1993)

- a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;
- b) aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, definida em legislação específica, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços de outras empresas;
- c) o brasileiro ou o estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em sucursal ou agência de empresa nacional no exterior;
- d) aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou a repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a elas subordinados, ou a membros

dessas missões e repartições, excluídos o não-brasileiro sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular;

e) o brasileiro civil que trabalha para a União, no exterior, em organismos oficiais brasileiros ou internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se segurado na forma da legislação vigente do país do domicílio;

f) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior, cuja maioria do capital votante pertença a empresa brasileira de capital nacional;

g) o servidor público ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, Autarquias, inclusive em regime especial, e Fundações Públicas Federais. (Incluída pela Lei nº 8.647, de 1993)

h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social; (Incluída pela Lei nº 9.506, de 1997)

i) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social; (Incluída pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

j) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social; (Incluído pela Lei nº 10.887, de 2004)

II - como empregado doméstico: aquele que presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividades sem fins lucrativos;

III - (Revogado pela Lei nº 9.876, de 26.11.1999)

~~IV - (Revogado pela Lei nº 9.876, de 26.11.1999)~~

V - como contribuinte individual: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

b) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral - garimpo, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa; (Redação dada pela Lei nº 10.403, de 8.1.2002)

e) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

f) o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado e o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o

sócio de indústria, o sócio gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural, e o associado eleito para cargo de direção em cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

g) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

h) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

VI - como trabalhador avulso: quem presta, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, serviço de natureza urbana ou rural definidos no Regulamento;

VII - como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo. *(O garimpeiro está excluído por força da Lei nº 8.398, de 7.1.92, que alterou a redação do inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.212 de 24.7.91).*

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados.

§ 2º Todo aquele que exercer, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma delas.

§ 3º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para fins de custeio da Seguridade Social. (Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 4º O dirigente sindical mantém, durante o exercício do mandato eletivo, o mesmo enquadramento no Regime Geral de Previdência Social-RGPS de antes da investidura. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 5º Aplica-se o disposto na alínea *g* do inciso I do *caput* ao ocupante de cargo de Ministro de Estado, de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, sem vínculo efetivo com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, ainda que em regime especial, e fundações. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

.....
Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:
I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;

IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso;

V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;

VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

§ 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

§ 2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.

§ 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos.

..... Seção III

Das Inscrições

Art. 17. O Regulamento disciplinará a forma de inscrição do segurado e dos dependentes.

§ 1º Incumbe ao dependente promover a sua inscrição quando do requerimento do benefício a que estiver habilitado. (Redação dada pela Lei nº 10.403, de 8.1.2002)

§ 2º O cancelamento da inscrição do cônjuge se processa em face de separação judicial ou divórcio sem direito a alimentos, certidão de anulação de casamento, certidão de óbito ou sentença judicial, transitada em julgado.

§ 3º A Previdência Social poderá emitir identificação específica, para os segurados referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 11 e no art. 13 desta Lei, para produzir efeitos exclusivamente perante ela, inclusive com a finalidade de provar a filiação.

.....
Art. 29. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

I - para os benefícios de que tratam as alíneas *b* e *c* do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas *a*, *d*, *e* e *h* do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

§ 1º (Parágrafo revogado pela Lei nº 9.876, de 26.11.1999)

§ 2º O valor do salário-de-benefício não será inferior ao de um salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data de início do benefício.

§ 3º Serão considerados para cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuições previdenciárias, exceto o décimo-terceiro salário (gratificação natalina). (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 1994)

§ 4º Não será considerado, para o cálculo do salário-de-benefício, o aumento dos salários-de-contribuição que exceder o limite legal, inclusive o voluntariamente concedido nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores ao início do benefício, salvo se homologado pela Justiça do Trabalho, resultante de promoção regulada por normas gerais da empresa, admitida pela legislação do trabalho, de sentença normativa ou de reajustamento salarial obtido pela categoria respectiva.

§ 5º Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.

§ 6º No caso de segurado especial, o salário-de-benefício, que não será inferior ao salário mínimo, consiste: (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

I - para os benefícios de que tratam as alíneas *b* e *c* do inciso I do art. 18, em um treze avos da média aritmética simples dos maiores valores sobre os quais incidiu a sua contribuição anual, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas *a*, *d*, *e* e *h* do inciso I do art. 18, em um treze avos da média aritmética simples dos maiores valores sobre os quais incidiu a sua contribuição anual, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

§ 7º O fator previdenciário será calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, segundo a fórmula constante do Anexo desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

§ 8º Para efeito do disposto no § 7º, a expectativa de sobrevida do segurado na idade da aposentadoria será obtida a partir da tábua completa de mortalidade construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

§ 9º Para efeito da aplicação do fator previdenciário, ao tempo de contribuição do segurado serão adicionados: (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

I - cinco anos, quando se tratar de mulher; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

II - cinco anos, quando se tratar de professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

III - dez anos, quando se tratar de professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

.....
Art. 38. Sem prejuízo do disposto nos arts. 35 e 36, cabe à Previdência Social manter cadastro dos segurados com todos os informes necessários para o cálculo da renda mensal dos benefícios.

Art. 39. Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, fica garantida a concessão:

I - de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido; ou

II - dos benefícios especificados nesta Lei, observados os critérios e a forma de cálculo estabelecidos, desde que contribuam facultativamente para a Previdência Social, na forma estipulada no Plano de Custeio da Seguridade Social.

Parágrafo único. Para a segurada especial fica garantida a concessão do salário-maternidade no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do início do benefício. (Incluído pela Lei nº 8.861, de 1994)

.....
Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 1º Os limites fixados no *caput* são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea *a* do inciso I, na alínea *g* do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999)

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido. (Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995)

.....
Art. 106. Para comprovação do exercício de atividade rural será obrigatória, a partir 16 de abril de 1994, a apresentação da Carteira de Identificação e Contribuição-CIC referida no § 3º do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Redação dada pela Lei nº 9.063, de 1995)

Parágrafo único. A comprovação do exercício de atividade rural referente a período anterior a 16 de abril de 1994, observado o disposto no § 3º do art. 55

desta Lei, far-se-á alternativamente através de: (Redação dada pela Lei nº. 9.063, de 1995)

I - contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 1994)

II - contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 1994)

III - declaração do sindicato de trabalhadores rurais, desde que homologada pelo INSS; (Redação dada pela Lei nº. 9.063, de 1995)

IV - comprovante de cadastro do INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; (Redação dada pela Lei nº. 9.063, de 1995)

V - bloco de notas do produtor rural. (Redação dada pela Lei nº. 9.063, de 1995)

.....
Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea "a" do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício. (Redação dada pela Lei nº. 9.063, de 1995) (Vide Medida Provisória nº 410, de 2007).

.....
LEI Nº 9.017, DE 30 DE MARÇO DE 1995.

Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos e insumos químicos que possam ser destinados à elaboração da cocaína em suas diversas formas e de outras substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e altera dispositivos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento de empresas particulares que explorem serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

.....

ANEXO
(Art. 17 do Projeto de Lei de Conversão nº , de 1995)

TABELA DE TAXAS

SITUAÇÃO	UFIR
01 - Vistoria das instalações de empresa de segurança privada ou de empresa que mantenha segurança própria	1.000
02 - Vistoria de veículos especiais de transporte de valores	600
03 - Renovação de Certificados de Segurança das instalações de empresa de segurança privada ou de empresa que mantenha segurança própria	440
04 - Renovação de Certificado de Vistoria de veículos especiais de transporte de valores	150
05 - Autorização para compra de armas, munições, explosivos e apetrechos de recarga	176
06 - Autorização para transporte de armas, munições, explosivos e apetrechos de recarga	100
07 - Alteração de Atos Constitutivos	176
08 - Autorização para mudança de modelo de uniforme	176
09 - Registro de Certificado de Formação de Vigilantes	05
10 - Expedição de alvara de funcionamento de empresa de segurança privada ou de empresa que mantenha segurança própria	835
11 - Expedição de alvará de funcionamento de escola de formação de vigilantes	500
12 - Expedição de Carteira de Vigilante	10
13 - Vistoria de estabelecimentos financeiros, por agência ou posto	1.000
14 - Recadastramento Nacional de Armas	17

.....

LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000.

Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

.....

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

II - conservação da natureza: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

III - diversidade biológica: a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas;

IV - recurso ambiental: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

V - preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

VI - proteção integral: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais;

VII - conservação *in situ*: conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características;

VIII - manejo: todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas;

IX - uso indireto: aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais;

X - uso direto: aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais;

XI - uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

XII - extrativismo: sistema de exploração baseado na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis;

XIII - recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

XIV - restauração: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;

XV - (VETADO)

XVI - zoneamento: definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz;

XVII - plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

XVIII - zona de amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade; e

XIX - corredores ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.

.....
LEI Nº 10.696, DE 2 DE JULHO DE 2003.

Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências.

.....
Art. 19. Fica instituído o Programa de Aquisição de Alimentos com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações vinculadas à distribuição de produtos agropecuários para pessoas em situação de insegurança alimentar e à formação de estoques estratégicos. (Regulamento)

§ 1º Os recursos arrecadados com a venda de estoques estratégicos formados nos termos deste artigo serão destinados integralmente às ações de combate à fome e à promoção da segurança alimentar.

§ 2º O Programa de que trata o **caput** será destinado à aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF,

ficando dispensada a licitação para essa aquisição desde que os preços não sejam superiores aos praticados nos mercados regionais.

§ 3º O Poder Executivo constituirá Grupo Gestor, formado por representantes dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Fazenda; do Planejamento, Orçamento e Gestão; do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e da Educação, para a operacionalização do Programa de que trata o caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.524, de 2007)

§ 4º A aquisição de produtos na forma do **caput** somente poderá ser feita nos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

.....
LEI Nº 11.011, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre a concessão de subvenção para equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito para investimentos na Região Centro-Oeste, a serem contratadas até 31 de dezembro de 2005; acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e altera a redação do § 2º do art. 7º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.

.....
LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006.

Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

.....
Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º São também beneficiários desta Lei:

I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II - aqüicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscaidores;

IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

.....
LEI Nº 11.524, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos a vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006; altera as Leis nºs 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e 11.322, de 13 de julho de 2006, 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, 10.696, de 2 de julho de 2003, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 8.427, de 27 de maio de 1992, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 11.488, de 15 de junho de 2007, 11.491, de 20 de junho de 2007, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

.....
Art. 1º Fica autorizada a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos a vista de que trata o art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para a instituição de linha de crédito destinada à concessão de financiamentos com vistas na liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos agropecuários, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005.

§ 1º Os financiamentos serão liquidados em no máximo 4 (quatro) prestações, com vencimento, respectivamente, até o dia 31 de maio de 2009, 2010, 2011 e 2012.

§ 2º O montante de recursos fica limitado a R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais).

§ 3º Os encargos financeiros das operações a serem pagos pelos devedores serão compostos pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP acrescida de 5% (cinco por cento) ao ano.

§ 4º Os recursos da poupança rural e dos depósitos a vista utilizados nos financiamentos de que trata o caput deste artigo poderão ser computados no cumprimento das respectivas exigibilidades rurais, nos termos a serem definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 5º As operações realizadas com recursos das fontes de que trata o caput deste artigo poderão ter as suas fontes reclassificadas entre si, desde que haja autorização do Ministério da Fazenda.

~~§ 6º O prazo para a contratação dos financiamentos encerra-se em 28 de dezembro de 2007.~~

§ 6º O prazo para contratação das operações encerra-se em 30 de abril de 2008. (Redação dada pela Medida Provisória nº 410, de 2007).

§ 7º É autorizada a contratação de penhor das safras 2008/2009 a 2011/2012.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 9, DE 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 411, de 2007)

Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005; altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; revoga dispositivos das Leis nºs 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, 10.748, de 22 de outubro de 2003, 10.940, de 27 de agosto de 2004, 11.129, de 30 de junho de 2005, e 11.180, de 23 de setembro de 2005; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, passa a reger-se, a partir de 1º de janeiro de 2008, pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O Projovem, destinado a jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos, com o objetivo de promover sua reintegração ao processo educacional, sua qualificação profissional e seu desenvolvimento humano, será desenvolvido por meio das seguintes modalidades:

I - Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo;

II - Projovem Urbano;

III - Projovem Campo - Saberes da Terra; e

IV - Projovem Trabalhador.

Art. 3º A execução e a gestão do Projovem dar-se-ão por meio da conjugação de esforços da Secretaria-Geral da Presidência da República e dos Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, observada a intersetorialidade, sem prejuízo da

participação de outros órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 1º Fica instituído o Conselho Gestor do Projovem, coordenado pela Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República e composto pelos Secretários-Executivos dos Ministérios referidos no caput deste artigo e por 1 (um) Secretário Nacional representante de cada um desses Ministérios, a ser indicado pelo respectivo Ministro de Estado.

§ 2º O Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo será coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; o Projovem Urbano, pela Secretaria-Geral da Presidência da República; o Projovem Campo - Saberes da Terra, pelo Ministério da Educação; e o Projovem Trabalhador, pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º Cada modalidade do Projovem contará com 1 (um) comitê gestor, a ser instituído pelo órgão responsável por sua coordenação, assegurada nele a participação de representantes dos 3 (três) outros órgãos a que se refere o caput deste artigo.

Art. 4º Para a execução das modalidades tratadas no art. 2º desta Lei, a União fica autorizada a transferir recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem a necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante depósito em conta corrente específica, sem prejuízo da devida prestação de contas da aplicação dos recursos.

§ 1º O montante dos recursos financeiros a que se refere esta Lei será repassado em parcelas e calculado com base no número de jovens atendidos, conforme disposto em regulamentação, e destina-se à promoção de ações de eleva-

ção da escolaridade e qualificação profissional dos jovens, bem como à contratação, remuneração e formação de profissionais.

§ 2º Os profissionais de que trata o § 1º deste artigo deverão ser contratados em âmbito local.

§ 3º Os órgãos responsáveis pela coordenação das modalidades do Projovem definirão, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o número e o valor das parcelas a serem repassadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como as orientações e instruções necessárias à sua execução, observado o montante de recursos disponíveis para este fim, constante da Lei Orçamentária Anual.

§ 4º Nas modalidades previstas nos incisos II e III do caput do art. 2º desta Lei, a transferência de recursos financeiros será executada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, vinculado ao Ministério da Educação, observada a necessária descentralização dos recursos orçamentários pelos órgãos de que trata o caput do art. 3º desta Lei.

§ 5º A modalidade de que trata o inciso I do caput do art. 2º desta Lei será ofertada pelo Município que a ela aderir, nos termos do regulamento, e co-financiada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios por intermédio dos respectivos Fundos de Assistência Social, respeitado o limite orçamentário da União e os critérios de partilha estabelecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o inciso IX do caput do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 6º Os saldos dos recursos financeiros recebidos pelos órgãos e entidades da administração pública federal,

estadual, municipal e do Distrito Federal à conta do Projovem existentes na conta corrente específica a que se refere o caput deste artigo em 31 de dezembro de cada ano deverão ser aplicados no exercício subsequente, com estrita observância do objeto de sua transferência, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades de direito público e privado sem fins lucrativos prestarão conta dos recursos recebidos do Projovem, na forma e prazo definidos em regulamento e nas demais disposições aplicáveis.

Art. 6º Fica a União autorizada a conceder auxílio financeiro, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, aos beneficiários do Projovem, nas modalidades previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 2º desta Lei, a partir do exercício de 2008.

§ 1º Na modalidade Projovem Urbano, poderão ser pagos até 20 (vinte) auxílios financeiros.

§ 2º Na modalidade Projovem Campo - Saberes da Terra, poderão ser pagos até 12 (doze) auxílios financeiros.

§ 3º Na modalidade Projovem Trabalhador, poderão ser pagos até 6 (seis) auxílios financeiros.

§ 4º É vedada a cumulatividade da percepção do auxílio financeiro a que se refere o caput deste artigo com benefícios de natureza semelhante recebidos em decorrência de outros programas federais, permitida a opção por um deles.

Art. 7º O órgão responsável pelas modalidades do Projovem definirá o agente pagador entre uma instituição financeira oficial.

Art. 8º As despesas com a execução do Projovem observarão os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários de cada modalidade do Projovem com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 9º O Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, compreendido entre os serviços de que trata o art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tem como objetivos:

I - complementar a proteção social básica à família, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária; e

II - criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

Art. 10. O Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo destina-se aos jovens de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos:

I - pertencentes a família beneficiária do Programa Bolsa Família - PBF;

II - egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IV - egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; ou

V - egressos ou vinculados a programas de combate ao abuso e à exploração sexual.

Parágrafo único. Os jovens a que se referem os incisos II a V do caput deste artigo devem ser encaminhados ao Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo pelos programas e serviços especializados de assistência social do Município ou do Distrito Federal ou pelo gestor de assistência social, quando demandado oficialmente pelo Conselho Tutelar, pela Defensoria Pública, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário.

Art. 11. O Projovem Urbano tem como objetivo elevar a escolaridade visando à conclusão do ensino fundamental, à qualificação profissional e ao desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania, na forma de curso, conforme previsto no art. 81 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 12. O Projovem Urbano atenderá a jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos que saibam ler e escrever e não tenham concluído o ensino fundamental.

Art. 13. Poderão ser realizadas parcerias com o Ministério da Justiça e com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República para implantação do Projovem Urbano nas unidades prisionais e nas unidades socioeducativas de privação de liberdade, respectivamente.

§ 1° O disposto no art. 4° desta Lei não será aplicado no caso das parcerias citadas no caput deste artigo, podendo ser realizados convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere.

§ 2° No caso das unidades socioeducativas de privação de liberdade, poderão participar do Projovem Urbano adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de

privação de liberdade que tenham idade mínima de 15 (quinze) anos.

§ 3º É assegurada aos jovens que iniciaram o Projovem Urbano nas unidades do sistema prisional ou nas unidades socioeducativas de privação de liberdade a continuidade do curso nas localidades onde existir o Programa.

Art. 14. O Projovem Campo - Saberes da Terra tem como objetivo elevar a escolaridade dos jovens da agricultura familiar, integrando a qualificação social e formação profissional, na forma do art. 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estimulando a conclusão do ensino fundamental e proporcionando a formação integral do jovem, na modalidade educação de jovens e adultos, em regime de alternância, nos termos do regulamento.

Art. 15. O Projovem Campo - Saberes da Terra atenderá a jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, residentes no campo, que saibam ler e escrever, que não tenham concluído o ensino fundamental e que cumpram os requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 16. O Projovem Trabalhador tem como objetivo preparar o jovem para o mercado de trabalho e ocupações alternativas geradoras de renda, por meio da qualificação social e profissional e do estímulo à sua inserção.

Art. 17. O Projovem Trabalhador atenderá a jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos em situação de desemprego e que sejam membros de famílias com renda mensal per capita de até 1 (um) salário mínimo, nos termos do regulamento.

Art. 18. Nas unidades da Federação e nos Municípios onde existirem programas similares e congêneres ao

previsto no Projovem Trabalhador, o Ministério do Trabalho e Emprego buscará promover a articulação e a integração das ações dos respectivos programas.

Art. 19. Na execução do Projovem Trabalhador, o Ministério do Trabalho e Emprego fica autorizado, mediante convênio, a efetuar transferência de contribuições corrente e de capital aos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, bem como a entidades de direito público e privado sem fins lucrativos, observada a legislação pertinente.

§ 1º O regulamento disporá sobre critérios objetivos de habilitação e seleção de entidades privadas sem fins lucrativos para serem executoras do Projovem.

§ 2º A habilitação e seleção das entidades referidas no § 1º deste artigo serão processadas em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e do julgamento objetivo.

Art. 20. Os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

II - o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos, sendo pago até o limite de 3 (três) benefícios por família;

III - o benefício variável, vinculado ao adolescente, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade entre 16 (dezesesseis) e 17 (dezesete) anos, sendo pago até o limite de 2 (dois) benefícios por família.

.....
§ 2º O valor do benefício básico será de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) por mês, concedido a famílias com renda familiar mensal per capita de até R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 3º Serão concedidos a famílias com renda familiar mensal per capita de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais), dependendo de sua composição:

I - o benefício variável no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais); e

II - o benefício variável, vinculado ao adolescente, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 4º Os benefícios financeiros previstos nos incisos I, II e III do caput deste artigo poderão ser pagos cumulativamente às famílias beneficiárias, observados os limites fixados nos citados incisos II e III.

§ 5º A família cuja renda familiar mensal per capita esteja compreendida entre os valores estabelecidos no § 2º e no § 3º deste artigo receberá exclusivamente os benefícios a que se referem os incisos II e III do caput deste arti-

go, respeitados os limites fixados nesses incisos.

.....

§ 11. Os benefícios a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo serão pagos, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário fornecido pela Caixa Econômica Federal, com a respectiva identificação do responsável, mediante o Número de Identificação Social - NIS, de uso do Governo Federal.

§ 12. Os benefícios poderão ser pagos por meio das seguintes modalidades de contas, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco Central do Brasil:

- I - contas correntes de depósito a vista;
- II - contas especiais de depósito a vista;
- III - contas contábeis; e
- IV - outras espécies de contas que venham a ser criadas.

..... " (NR)

"Art. 3º

Parágrafo único. O acompanhamento da frequência escolar relacionada ao benefício previsto no inciso III do caput do art. 2º desta Lei considerará 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, em conformidade com o previsto no inciso VI do caput do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996." (NR)

Art. 21. Ato do Poder Executivo disporá sobre as demais regras de funcionamento de cada modalidade do Projovem, inclusive no que se refere ao estabelecimento de metas, à avaliação, ao monitoramento e ao controle social, e sobre os critérios adicionais a serem observados para o ingresso no Programa, bem como para a concessão, a manutenção e a suspensão do auxílio a que se refere o art. 6º desta Lei.

§ 1º Cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Lei e na sua regulamentação, ficam asseguradas aos jovens com deficiência as condições que lhes possibilitem a efetiva participação no Projovem.

§ 2º Nos currículos dos cursos oferecidos nas modalidades de que trata o art. 2º desta Lei deverão ser incluídas noções básicas de comunicação oral e escrita em língua portuguesa, de matemática, de informática, de cidadania e de língua estrangeira.

Art. 22. O Poder Executivo deverá veicular dados e informações detalhados sobre a execução orçamentária e financeira dos Programas Projovem e Bolsa Família, tratados nesta Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Aos beneficiários e executores dos Programas disciplinados nas Leis nºs 10.748, de 22 de outubro de 2003, 11.129, de 30 de junho de 2005, e 11.180, de 23 de setembro de 2005, ficam assegurados, no âmbito do Projovem, os seus direitos, bem como o cumprimento dos seus deveres, nos termos dos convênios, acordos ou instrumentos congêneres firmados até 31 de dezembro de 2007.

Art. 24. Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2008:

I - o art. 3º-A da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

II - a Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003;

III - os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.940, de 27 de agosto de 2004;

IV - os arts. 1º a 8º da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005; e

V - os arts. 1º a 10 da Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL N.º 411, DE 2007

Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, passa a reger-se, a partir de 1º de janeiro de 2008, pelo disposto nesta Medida Provisória.

Art. 2º O ProJovem, destinado a jovens de quinze a vinte e nove anos, com o objetivo de promover sua reintegração ao processo educacional, sua qualificação profissional e seu desenvolvimento humano, será desenvolvido por meio das seguintes modalidades:

- I - ProJovem Adolescente - Serviço Socioeducativo;
- II - ProJovem Urbano;
- III - ProJovem Campo - Saberes da Terra; e
- IV - ProJovem Trabalhador.

Art. 3º A execução e a gestão do ProJovem dar-se-ão por meio da conjugação de esforços da Secretaria-Geral da Presidência da República e dos Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, observada a intersetorialidade, sem prejuízo da participação de outros órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 1º Fica instituído o Conselho Gestor do ProJovem, coordenado pela Secretaria-Geral da Presidência da República e composto pelos Secretários-Executivos dos Ministérios referidos no caput e por um Secretário Nacional representante de cada um desses Ministérios, a ser indicado pelo respectivo Ministro de Estado.

§ 2º O ProJovem Adolescente - Serviço Socioeducativo será coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o ProJovem Urbano pela Secretaria-Geral da Presidência da República, o ProJovem Campo - Saberes da Terra pelo Ministério da Educação e o ProJovem Trabalhador pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º Cada modalidade do ProJovem contará com um comitê gestor, a ser instituído pelo órgão responsável por sua coordenação, assegurada neles a participação de representantes dos três outros órgãos a que se refere o caput.

Art. 4º Para a execução das modalidades tratadas nos incisos II e III do art. 2º, a União fica autorizada a transferir recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante depósito em conta-corrente específica, sem prejuízo da devida prestação de contas da aplicação dos recursos.

§ 1º O montante dos recursos financeiros a que se refere esta Medida Provisória será repassado em parcelas e calculado com base no número de jovens atendidos, conforme disposto em regulamentação, e destina-se à promoção de ações de elevação da escolaridade e qualificação profissional dos jovens, bem como para a contratação, remuneração e formação de profissionais.

§ 2º Os profissionais de que trata o § 1º deverão ser contratados em âmbito local.

§ 3º Os órgãos responsáveis pela coordenação das modalidades do ProJovem definirão, a cada exercício financeiro, forma de cálculo, o número e o valor das parcelas a serem repassadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como as orientações e instruções necessárias à sua execução, observado o montante de recursos disponíveis para este fim, constante da Lei Orçamentária Anual.

§ 4º A transferência de recursos financeiros será executada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, observada a necessária descentralização dos recursos orçamentários pelos órgãos de que trata o caput do art. 3º.

§ 5º Os saldos dos recursos financeiros já recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à conta do ProJovem, nas modalidades a que se referem os incisos II e III do art. 2º, e existentes na conta-corrente específica a que se refere o caput, em 31 de dezembro de cada ano, deverão ser aplicados no exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades de direito público e privado sem fins lucrativos prestarão conta dos recursos recebidos do ProJovem, na forma e prazo definidos em regulamento e nas demais disposições aplicáveis.

Art. 6º Fica a União autorizada a conceder auxílio financeiro, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, aos beneficiários do ProJovem, nas modalidades II, III e IV do art. 2º, a partir do exercício de 2008.

§ 1º Na modalidade ProJovem Urbano, poderão ser pagos até vinte auxílios financeiros.

§ 2º Na modalidade ProJovem Campo - Saberes da Terra, poderão ser pagos até doze auxílios financeiros.

§ 3º Na modalidade ProJovem Trabalhador, poderão ser pagos até seis auxílios financeiros.

§ 4º É vedada a cumulatividade da percepção do auxílio financeiro a que se refere o caput com benefícios de natureza semelhante recebidos em decorrência de outros programas federais, permitida a opção por um deles.

Art. 7º O órgão responsável pelas modalidades do ProJovem definirá o agente pagador, entre uma instituição financeira oficial.

Art. 8º As despesas com a execução do ProJovem observarão os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários de cada modalidade do ProJovem às dotações orçamentárias existentes.

Art. 9º O ProJovem Adolescente, serviço socioeducativo compreendido entre os serviços de que trata o art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tem como objetivos:

I - complementar a proteção social básica à família, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária; e

II - criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

Art. 10. O ProJovem Adolescente - Serviço Socioeducativo destina-se aos jovens de quinze a dezessete anos:

I - pertencentes a família beneficiária do Programa Bolsa Família - PBF;

II - egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 1990;

IV - egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; ou

V - egressos ou vinculados a programas de combate ao abuso e à exploração sexual.

Parágrafo único. Os jovens a que se referem os incisos II a V devem ser encaminhados ao ProJovem Adolescente - Serviço Socioeducativo pelos programas e serviços especializados de assistência social do Município ou do Distrito Federal, ou pelo gestor de assistência social, quando demandado oficialmente pelo Conselho Tutelar, pela Defensoria Pública, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário.

Art. 11. O ProJovem Adolescente - Serviço Socioeducativo será ofertado pelo Município que a ele aderir, nos termos do regulamento, e co-financiado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios por intermédio dos respectivos Fundos de Assistência Social.

Parágrafo único. Respeitado o limite orçamentário, o co-financiamento da União dar-se-á de acordo com os critérios de partilha estabelecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, observado o disposto no inciso IX do art. 18 da Lei nº 8.742, de 1993.

Art. 12. O ProJovem Urbano tem como objetivo elevar a escolaridade visando a conclusão do ensino fundamental, qualificação profissional e o desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania, na forma de curso, conforme previsto no art. 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 13. O ProJovem Urbano atenderá a jovens com idade entre dezoito e vinte e nove anos, que saibam ler e escrever e não tenham concluído o ensino fundamental.

Art. 14. Poderão ser realizadas parcerias com o Ministério da Justiça e com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República para implantação do ProJovem Urbano nas unidades prisionais e nas unidades socioeducativas de privação de liberdade, respectivamente Nacional

§ 1º O disposto no art. 4º não será aplicado no caso das parcerias citadas no caput, podendo ser realizado convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere.

§ 2º No caso das unidades socioeducativas de privação de liberdade, poderão participar do ProJovem Urbano adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação de liberdade que tenham idade mínima de quinze anos.

§ 3º É assegurada aos jovens que iniciaram o ProJovem Urbano nas unidades do sistema prisional ou nas unidades socioeducativas de privação de liberdade a continuidade do curso nas localidades onde existir o Programa.

Art. 15. O ProJovem Campo - Saberes da Terra tem como objetivo elevar a escolaridade dos jovens da agricultura familiar, integrando a qualificação social e formação profissional, na forma do art. 81 da Lei nº 9.394, de 1996, estimulando a conclusão do ensino fundamental e proporcionando a formação integral do jovem, na modalidade educação de jovens e adultos, em regime de alternância, nos termos do regulamento.

Art. 16. O ProJovem Campo - Saberes da Terra atenderá a jovens com idade entre dezoito e vinte e nove anos, residentes no campo, que saibam ler e escrever, que não tenham concluído o ensino fundamental e que cumpram os requisitos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 17. O ProJovem Trabalhador tem como objetivo preparar o jovem para o mercado de trabalho e ocupações alternativas geradoras de renda, por meio da qualificação social e profissional e do estímulo à sua inserção.

Art. 18. O ProJovem Trabalhador atenderá a jovens com idade entre dezoito e vinte e nove anos, em situação de desemprego e que sejam membros de famílias com renda mensal per capita de até meio salário mínimo.

Art. 19. Nas unidades da Federação e nos Municípios onde existirem programas similares e congêneres ao previsto no ProJovem Trabalhador, o Ministério do Trabalho e Emprego buscará promover a articulação e a integração das ações dos respectivos Programas.

Art. 20. Para a execução do ProJovem Trabalhador, o Ministério do Trabalho e Emprego fica autorizado a celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como com entidades de direito público e privado sem fins lucrativos, observada a legislação pertinente.

Art. 21. Os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

II - o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição crianças entre zero e doze anos ou adolescentes até quinze anos, sendo pago até o limite de três benefícios por família;

III - o benefício variável, vinculado ao adolescente destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição

adolescentes com idade entre dezesseis e dezessete anos, sendo pago até o limite de dois benefícios por família.

.....

§ 2º O valor do benefício básico será de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) por mês, concedido a famílias com renda familiar mensal per capita de até R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 3º Serão concedidos a famílias com renda familiar mensal per capita de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais), dependendo de sua composição:

I - o benefício variável no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais); e

II - o benefício variável vinculado ao adolescente no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 4º Os benefícios financeiros previstos nos incisos I, II e III do caput deste artigo poderão ser pagos cumulativamente às famílias beneficiárias, observados os limites fixados nos citados incisos II e III.

§ 5º A família cuja renda familiar mensal per capita esteja compreendida entre os valores estabelecidos no § 2º e no § 3º receberá exclusivamente os benefícios a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo, respeitados os limites fixados nesses incisos.

.....

§ 11. Os benefícios a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo serão pagos, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário fornecido pela Caixa Econômica Federal, com a respectiva identificação do responsável mediante o Número de Identificação Social - NIS, de uso do Governo Federal.

§ 12. Os benefícios poderão ser pagos por meio das seguintes modalidades de contas, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco Central do Brasil:

I - contas-correntes de depósito à vista;

II - contas especiais de depósito à vista;

III - contas contábeis; e

IV - outras espécies de contas que venham a ser criadas.

.....” (NR)

“Art. 3º

Parágrafo único. O acompanhamento da frequência escolar relacionada ao benefício previsto no inciso III do art. 2º considerará setenta e cinco por cento de frequência, em conformidade com o previsto no inciso VI do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.” (NR)

Art. 22. Ato do Poder Executivo disporá sobre as demais regras de funcionamento de cada modalidade do ProJovem, inclusive no que se refere à avaliação, ao monitoramento e ao controle social, e critérios adicionais a serem observados para o ingresso no Programa, bem como para a concessão, a manutenção e a suspensão do auxílio a que se refere o art. 6º desta Medida Provisória.

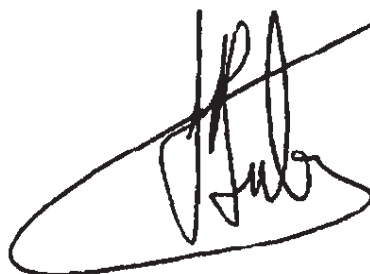
Art. 23. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, resguardados os efeitos dos atos jurídicos firmados até aquela data, com base nas Leis nºs 10.748, de 22 de outubro de 2003, e 11.129, de 30 de junho de 2005.

Art. 24. Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2008:

I - o art. 3º-A da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

- II - a Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003;
- III - o inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;
- IV - os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.940, de 27 de agosto de 2004; e
- V - os arts. 1º a 8º da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005.

Brasília, 28 de dezembro 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.



Referenda: Luiz Soares Dulci, Patrus Ananias, Fernando Haddad, Carlos Lupi, Guido Mantega, Paulo Bernardo, Tarso Genro, Paulo Vannuchi

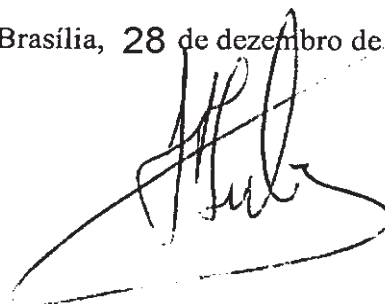
MP-PROJOVEM(LA)

Mensagem nº 1.041, de 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 411, de 28 de dezembro de 2007, que “Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovem – ProJovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dá outras providências”.

Brasília, 28 de dezembro de 2007.



E.M.I. nº 74 /2007/ MEC/ SG-PR/ MTE/MDS/MF/MP/MJ/SEDH-PR

Brasília, 28 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submete-se à apreciação de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória, que visa a execução de forma integrada das ações de Governo que tenham como público-alvo os jovens brasileiros com idade entre 15 e 29 anos, que se denomina **ProJovem**, o qual tem por objetivo promover a reintegração do Jovem ao processo educacional, sua qualificação profissional e seu desenvolvimento humano.
2. O novo “ProJovem”, que integra os diversos programas para a juventude, será dividido em quatro modalidades: ProJovem Urbano, ProJovem Campo – Saberes da Terra, ProJovem Trabalhador e ProJovem Adolescente - Serviço Socioeducativo.
3. Uma demonstração clara dessa integração, pode ser vista na padronização do valor da Bolsa a ser paga aos beneficiários de três das quatro modalidades do Programa, destinadas a jovens com mais de 18 anos, que passa a ter um valor único de R\$100,00. Isto evitará uma concorrência desnecessária entre os programas e possibilitará ao Jovem seguir uma seqüência lógica na possível transição entre as modalidades do ProJovem. Ressalta-se, que esta bolsa não será paga no ProJovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, devido sua associação ao “benefício variável” que passa a ser pago pelo Programa Bolsa Família – PBF para famílias com adolescentes de 15 a 17 anos.
4. Essa integração de programas será materializada por meio de um esforço conjunto de diversos ministérios, em especial, da Secretaria-Geral da Presidência da República, e dos Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, os quais constituirão um Conselho Gestor do ProJovem a ser coordenado pela referida Secretaria-Geral. Também participaram desse processo os Ministérios do Esporte, da Cultura, do Desenvolvimento Agrário e da Justiça, e as Secretarias Especiais de Direitos Humanos, Promoção da Igualdade Racial e das Mulheres.
5. Cabe ressaltar que um ponto relevante desta proposição é a ampliação da faixa etária beneficiária dos principais programas voltados para a Juventude, a qual anteriormente era apenas de 15 a 24 anos.
6. Essa ampliação vem a introduzir no Brasil um padrão internacional de conceituação de Juventude, no qual podemos detectar três grandes grupos: os Adolescentes-Jovens (15 a 17 anos), os Jovens-Jovens (18 a 24 anos) e os Jovens-Adultos (25 a 29 anos). Apesar de saber que qualquer definição seria arbitrária e questionável, opta-se, desta forma, por atender um extrato maior da sociedade, buscando propiciar oportunidades para um contingente cada vez maior de cidadãos.
7. A primeira modalidade a ser instituída é o ProJovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, de Proteção Básica de Assistência Social consistiria em uma evolução do atual Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, destinando-se aos jovens de 15 a 17 anos em situação de vulnerabilidade social, ou seja, pertencentes a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF; ou em situação de risco social, independentemente de renda familiar.
8. Será a única destinada, exclusivamente, a jovens com idade entre 15 e 17 anos. Não há auxílio financeiro nesta modalidade, uma vez que o benefício para esta faixa etária será pago diretamente às famílias, preferencialmente à mulher, por meio de alteração nas regras de concessão do “benefício variável” do Programa Bolsa Família - PBF. Opta-se, portanto, pela integração entre o Bolsa Família e políticas de apoio aos jovens, com o fortalecimento das famílias dos jovens adolescentes como uma das condições para que estes permaneçam na escola e, ainda, para fortalecer as estratégias de combate à pobreza e à desigualdade em curso no País.

9. Assim sendo, esta proposição visa também alterar a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que instituiu o Programa Bolsa-Família, no intuito de possibilitar a criação de uma nova modalidade de “benefício variável”, que permite o seu pagamento às famílias com jovens com idade de 15 a 17 anos.

10. O ProJovem Adolescente realizar-se-á sob a supervisão dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, com atendimento extensivo às famílias dos jovens. Será regido pela universalidade e gratuidade de atendimento e se destinará a complementar a proteção social básica à família, na pessoa do jovem, criando mecanismos para garantir o direito à convivência familiar e comunitária, valorização de sua participação social, desenvolvimento da auto-estima, ao tempo em que busca alternativas de reinserção ou permanência dos jovens no sistema de ensino, e desenvolve noções gerais sobre o mundo do trabalho.

11. Cabe esclarecer que o objetivo do Serviço Socioeducativo é promover o desenvolvimento humano dos jovens, favorecendo sua integração sociofamiliar, sua inclusão sociocomunitária, sua participação na vida pública e a superação das situações de vulnerabilidade e risco social e ainda:

a. afiançar as seguranças de proteção social de Assistência Social, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

b. gerar oportunidades para o desenvolvimento de criatividade, novos interesses e novas atitudes entre os jovens, valorizando a reflexão sobre valores éticos, estéticos e de cidadania, com foco no protagonismo juvenil.

c. propiciar vivências solidárias e cooperativas e a aprendizagem de práticas democráticas.

12. O Projovem Urbano, a segunda modalidade, constitui-se na reformulação do atual “Projovem”, não só no que tange à faixa etária, pois passará a atender jovens de 18 a 29 anos, como também nos seus critérios de admissibilidade, pois se passa a admitir os jovens que sabem ler e escrever e não somente aqueles que já tenham completado a quarta série do ensino fundamental. Além disso, deixa de existir a obrigatoriedade do jovem não possuir vínculo empregatício.

13. Já quanto à forma de execução do Projovem Urbano, mudar-se-á tão-somente a forma de repasse para os Municípios, Estados e o Distrito Federal, pois passará a não mais ser exigido o repasse por meio de convênio ou instrumento congênere, que será realizado por transferência automática nos moldes dos Programas Brasil Alfabetizado, Dinheiro Direto na Escola, Alimentação Escolar, dentre outros ligados à educação.

14. Outra alteração proposta refere-se à possibilidade de se firmar acordos com o Ministério da Justiça e a Secretaria Especial de Direitos Humanos, a fim de propiciar a execução do Projovem Urbano dentro de unidades prisionais ou nas unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei.

15. Estudos revelam que a maioria dos apenados brasileiros são jovens sem o ensino fundamental completo, sem qualificação técnica para buscar empregos, isto é, com poucas perspectivas de reingressar na sociedade ao concluir o cumprimento de sua pena. Dessa forma, o Projovem serviria, como estabelece uma de suas metas, para dar qualificação educacional e técnica ao apenado, facilitando o seu retorno ao convívio em sociedade, ao ampliar as possibilidades do egresso do sistema penitenciário. Isso também seria aplicável no caso dos adolescentes em conflito com a lei que estivessem nas unidades de internação.

16. Outra modalidade proposta para o Projovem é o Projovem Campo, o qual funcionará como um Programa Nacional de Educação de Jovens e Adultos para Agricultores/as Familiares, residentes no campo. O atual Programa Saberes da Terra em sua integração ao Programa Nacional de Juventude passa a se ater ao atendimento dos Jovens de 18 a 29 anos. A forma de funcionamento e de execução deve ocorrer nos mesmos formatos do Projovem Urbano, tendo inclusive os mesmo critérios de admissibilidade quanto ao grau de instrução, somados ao fato de ser agricultor/a familiar.

17. Essa modalidade visa a atender uma antiga reivindicação das populações do campo, como também avançar no combate a um dos desafios da Política Nacional de Juventude, que seria: melhorar a qualidade de vida dos jovens no meio rural e nas comunidades tradicionais.

18. A quarta modalidade que se cria com a presente proposição é o ProJovem Trabalhador, o qual diferentemente das outras duas modalidades já citadas, será realizado por meio de convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres a serem firmados com órgãos e entidades da administração pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como com entidades de direito público e privado sem fins lucrativos. O ProJovem Trabalhador tem como objetivo preparar o jovem para o mercado de trabalho e ocupações alternativas geradoras de renda, por meio da qualificação social e profissional e estimular a sua inserção.

19. O Público-alvo desta modalidade é o segmento dos jovens com idade entre 18 e 29 anos, em situação de desemprego involuntário e que sejam membros de famílias com renda mensal *per capita* de até meio salário mínimo.

20. Para fins de cumprimento do que dispõe o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, cumpre ressaltar que as despesas decorrentes desta proposta de Medida Provisória serão atendidas dentro da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008, Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, bem como estão consignadas nos projetos de lei do Plano Plurianual 2008 – 2011 e de Lei Orçamentária Anual de 2008. As estimativas físico-financeiras do Programa constam do anexo desta exposição de motivos.

21. Por fim, Senhor Presidente, considerando a relevância do tema Juventude, bem como a necessidade de amparo legal para se realizar, ainda este ano, as adequações administrativas que se tornam indispensáveis para iniciar a execução do programa de forma integrada no início de 2008, entende-se, que esta proposição deva ser encaminhada ao Congresso Nacional na forma de Medida Provisória. Cabe destacar, que esta proposição foi encaminhada àquela Casa Legislativa como Projeto de Lei em outubro próximo passado, por meio da Mensagem nº 660. Considerando o recesso parlamentar e a proximidade do final do exercício, entende-se que a melhor alternativa para se evitar solução de continuidade na execução do ProJovem seria a retirada do atual Projeto de Lei nº 2.204, de 2007 e a sua apresentação nos moldes da anexa proposta de Medida Provisória.

22. Ademais, a presente proposta de Medida Provisória já foi aprimorada ao contemplar duas das catorze emendas parlamentares apresentadas na Câmara de Deputados.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento da Medida Provisória em questão.

Respeitosamente,

Assinado por: Fernando Haddad, Luiz Soares Dulci, Carlos Lupi, Patrus Ananias, Paulo Bernardo Silva, Tarso Genro, Guido Mantega, Paulo Vannuchi

Anexo

Custos

Recursos e Metas Previstos								
	2008		2009		2010		2011	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
Urbano	250.000	494.700.000	300.000	509.021.810	350.000	530.817.998	350.000	572.558.923
Campo	35.000	95.300.000	70.000	284.950.000	85.000	420.100.000	85.000	447.661.428
Trabalhador	320.000	556.000.000	334.400	580.961.090	349.448	607.043.073	365.173	634.103.896
Adolescente	498.175	290.000.000	670.200	303.050.000	1.000.400	316.687.250	1.150.400	330.938.175
Total	1.103.175	1.436.000.000	1.374.600	1.677.982.900	1.784.848	1.874.648.321	1.950.573	1.985.262.422

OF. n. 99/08/PS-GSE

Brasília, 23 de abril de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 09, de 2008 (Medida Provisória nº 411, de 2007, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 15.04.08, que "Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005; altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; revoga dispositivos das Leis nºs 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, 10.748, de 22 de outubro de 2003, 10.940, de 27 de agosto de 2004, 11.129, de 30 de junho de 2005, e 11.180, de 23 de setembro de 2005; e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,



Deputado MANATO

1º Suplente de Secretário

Recebi em, 23/04/08



Myriam Ribeiro
SSC/Lei/SGM 15.634

MPV Nº 411	
Publicação no DO	28-12-2007 (Ed Extra)
Designação da Comissão	7-2-2008 (SF)
Instalação da Comissão	8-2-2008
Emendas	até 11-2-2008
Prazo na Comissão	6-2-2008 a 19-2-2008 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	19-2-2008
Prazo na CD	20-2-2008 a 4-3-2008 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	4-3-2008
Prazo no SF	5-3-2008 a 18-3-2008 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	18-3-2008
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	19-3-2008 a 21-3-2008 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	22-3-2008 (46º dia)
Prazo final no Congresso	5-4-2008 (60 dias)
Prazo Final Prorrogado	4-6-2008(*)
(*)Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 13, de 2008 – DOU (Seção I) de 28-3-2008.	

MPV Nº 411	
Votação na Câmara dos Deputados	15-4-2008
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

Nota Técnica nº 3/2008

Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 411, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

I – INTRODUÇÃO

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 411, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

A presente Nota Técnica atende a determinação contida no art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória.

II – SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES.

A Medida Provisória nº 411, de 2007, dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que instituiu o Programa Bolsa-Família.

Segundo a Exposição de Motivos E.M.I. no 74 /2007/ MEC/ SG-PR/ MTE/MDS/MF/MP/MJ/SEDH-PR, de 28 de dezembro de 2007, a Medida Provisória visa a execução de forma integrada das ações de Governo que tenham como público-alvo os jovens brasileiros com idade entre 15 e 29 anos, que se denomina ProJovem, o qual tem por objetivo promover a reintegração do Jovem ao processo educacional, sua qualificação profissional e seu desenvolvimento humano. O novo "ProJovem", que integra os diversos programas para a juventude, será dividido em quatro modalidades: ProJovem Urbano, ProJovem Campo – Saberes da Terra, ProJovem Trabalhador e ProJovem Adolescente - Serviço Socioeducativo.

A Medida Provisória padroniza o valor da Bolsa paga aos beneficiários de três das quatro modalidades do Programa, destinadas a jovens com mais de 18 anos,

que passa a ter um valor único de R\$100,00. Isto evitará uma concorrência desnecessária entre os programas e possibilitará ao Jovem seguir uma seqüência lógica na possível transição entre as modalidades do Projovem. Ressalta-se, que esta bolsa não será paga no Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, devido sua associação ao "benefício variável" que passa a ser pago pelo Programa Bolsa Família - PBF para famílias com adolescentes de 15 a 17 anos.

Cabe ressaltar que um ponto relevante desta proposição é a ampliação da faixa etária beneficiária dos principais programas voltados para a Juventude, a qual anteriormente era apenas de 15 a 24 anos.

A primeira modalidade a ser instituída é o Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, de Proteção Básica de Assistência Social consistirá em uma evolução do atual Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, destinando-se aos jovens de 15 a 17 anos em situação de vulnerabilidade social, ou seja, pertencentes a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF; ou em situação de risco social, independentemente de renda familiar. Não há auxílio financeiro nesta modalidade, uma vez que o benefício para esta faixa etária será pago diretamente às famílias, preferencialmente à mulher, por meio de alteração nas regras de concessão do "benefício variável" do Programa Bolsa Família - PBF.

O Projovem Urbano, a segunda modalidade, constitui-se na reformulação do atual "Projovem", não só no que tange à faixa etária, pois passará a atender jovens de 18 a 29 anos, como também nos seus critérios de admissibilidade, pois se passa a admitir os jovens que sabem ler e escrever e não somente aqueles que já tenham completado a quarta série do ensino fundamental. Além disso, deixa de existir a obrigatoriedade do jovem não possuir vínculo empregatício.

Outra modalidade proposta para o Projovem é o Projovem Campo, o qual funcionará como um Programa Nacional de Educação de Jovens e Adultos para Agricultores/as Familiares, residentes no campo. O atual Programa Saberes da Terra em sua integração ao Programa Nacional de Juventude passa a se ater ao atendimento dos Jovens de 18 a 29 anos. A forma de funcionamento e de execução deve ocorrer nos mesmos formatos do Projovem Urbano, tendo inclusive os mesmos critérios de admissibilidade quanto ao grau de instrução, somados ao fato de ser agricultor/a familiar.

A quarta modalidade que se cria com a presente proposição é o Projovem Trabalhador, o qual diferentemente das outras duas modalidades já citadas, será realizado por meio de convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres a serem firmados com órgãos e entidades da administração pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como com entidades de direito público e privado sem fins lucrativos. O Projovem Trabalhador tem como objetivo preparar o jovem para o mercado de trabalho e ocupações alternativas geradoras de renda, por meio da qualificação social e profissional e estimular a sua inserção. O público-alvo desta modalidade é o segmento dos jovens com idade entre 18 e 29 anos, em situação de desemprego involuntário e que sejam membros de famílias com renda mensal per capita de até meio salário mínimo.

III – COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000), no seu art. 16, §1º, conceituou da seguinte forma a adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

"§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições."

Consta no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2008-2011 o programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem (8034), que tem por objetivo promover a Reintegração do jovem ao processo educacional, sua qualificação profissional e seu desenvolvimento. Os recursos alocados no programa para o citado quadriênio, conforme substitutivo do referido projeto votado no Plenário do Congresso Nacional, totalizam R\$ 7,7 bilhões.

No Projeto da Lei Orçamentária Anual para 2008, o programa encontra-se previsto nos seguintes órgãos orçamentários: Presidência da República com R\$ 495 milhões, Ministério da Educação com R\$ 95 milhões, Ministério do Trabalho e Emprego com R\$ 556 milhões e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome com R\$ 290 milhões.

Segundo o item 20 da Exposição de Motivos, as despesas decorrentes desta Medida Provisória serão atendidas dentro da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008, Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, bem como estão consignadas nos projetos de lei do Plano Plurianual 2008 – 2011 e de Lei Orçamentária Anual de 2008. As estimativas físico-financeiras do Programa constam do anexo à exposição de motivos.

A apresentação de tal informação deve-se ao fato de que o art. 17¹ da Lei de Responsabilidade Fiscal exige que seja demonstrada a origem dos recursos

¹ Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

necessários ao custeio de despesas obrigatórias de caráter continuado criadas por lei, medida provisória ou ato normativo administrativo. Segundo a LRF os efeitos financeiros dos atos poderão ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

O art. 19, § 3º, da LDO 2008 prevê que, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, poderá ser aproveitada a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para a realização da compensação prevista na LRF, desde que observados os limites das respectivas dotações e de seus créditos adicionais, os limites de pagamento de despesas com pessoal (previstos na LRF) e os montantes, quantidades e limites previstos em anexo específico da Lei Orçamentária de 2008, referente a despesa com pessoal.

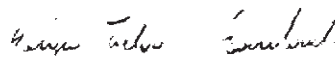
Observa-se que o art. 19, § 3º² faz referência apenas aos Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público da União, não prevendo a hipótese de utilização da margem por parte do Poder Executivo.

No entanto, o Poder Executivo tem se utilizado da margem em medidas provisórias e projetos de leis que pretendem criar despesas obrigatórias.

O saldo da margem de expansão contido na LDO 2008 é de R\$ 7,5 bilhões, superior ao valor do impacto de R\$ 1,4 bilhão decorrente da edição da MP. Tal saldo, porém, foi estimado em abril de 2007, quando do encaminhamento da proposta de LDO ao Congresso Nacional. Não foram apresentadas pelo Poder Executivo estimativas quanto ao nível de comprometimento da margem com outros gastos, desde a sua primeira avaliação.

São esses os subsídios.

Brasília, 13 de fevereiro de 2008.



SERGIO TADAO SAMBOSUKE
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

§ 2º Para efeito do atendimento do parágrafo anterior, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do parágrafo anterior, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

² Art. 19. (...)

(...)

3º A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º, inciso V, da mesma Lei Complementar, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2008 e seus créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da citada Lei Complementar; e

III - o anexo previsto no art. 89 desta Lei.

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 411,
DE 2007, E EMENDAS (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO).**

O SR. ANDRÉ VARGAS (PT-PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, primeiro quero agradecer a confiança de V.Exa. no nosso trabalho, pela relevância da oportunidade de relatar aquele que está sendo considerado — e que terá a contribuição desta Casa — o programa social mais relevante do Governo do Presidente Lula no segundo mandato.

O programa, Sr. Presidente, Srs. Deputados, bem como o relatório conciso que faremos, foi amplamente debatido por esta Casa, seja na audiência pública promovida pela Frente Nacional da Juventude, coordenada pelo Deputado Reginaldo Lopes, a quem parablenizo, assim como aos demais Deputados, seja em audiências públicas em alguns Estados, como São Paulo e Paraná. Também houve ampla cooperação de todos os Parlamentares nas 88 emendas, o que superou a dicotomia Oposição e Governo no que concerne ao projeto. É claro que nominar todos os Deputados seria impossível, Sr. Presidente, mas é relevante dizer que dos Deputados Fernando Coruja, Lobbe Neto, Efraim Filho e Onyx Lorenzoni recebemos colaborações importantes para o projeto. Ressalto também Parlamentares da base do Governo: o Deputado Reginaldo Lopes, coordenador da Frente; o Deputado Vicentinho, que fez sugestões em relação aos Consórcios Sociais da Juventude, contemplando, portanto, no relatório, o trabalho das ONGs — com critérios, é claro — dentro do trabalho em rede que é feito por parte das entidades; o Deputado Carlos Zarattini; o Deputado Geraldo Resende, que fez sugestões

na área dos portadores de necessidades especiais, e tantos outros Deputados e Deputadas que colaboraram.

Sr. Presidente, essa é a medida provisória do ProJovem, que unifica programas sociais, estabelece a idade da 14 a 29 anos, faz com que haja uma unificação das bolsas e, também, uma exigência em relação a essas bolsas em termos de resultados, que necessariamente haverão de aparecer nos indicadores sociais do nosso querido Brasil, porque foca. É claro que não estamos discutindo aqui toda a Política Nacional de Juventude, é claro que não estamos discutindo aqui as demandas dos 50 milhões de brasileiros que estão na faixa etária de 14 a 29 anos, mas estamos tratando da face mais cruel, mais dura da nossa sociedade, que são as jovens e os jovens pobres, excluídos do nosso País. Esse é o programa de inclusão social de jovens, através dos 4 programas: ProJovem Adolescente, ProJovem Urbano, ProJovem Campo e ProJovem Trabalhador.

Além da extensão da idade, unificação das bolsas, existem também características de continuidade do programa social Bolsa-Família, estendendo até o ProJovem Adolescente, indo até os jovens, através da iniciação profissional, grande demanda da nossa sociedade. Hoje qualquer pai, qualquer mãe nos pede, Parlamentares que somos, que façamos algo para facilitar a inclusão dos jovens e das jovens no trabalho: na formação e qualificação profissional e encaminhamento ao trabalho.

Sr. Presidente, o nosso voto, por sintético que possa ser, é pela admissibilidade, pela adequação financeira do projeto e, no mérito, pela sua aprovação. Acolhemos inúmeras emendas das Sras. e dos Srs. Deputados.

De toda sorte, agradeço a todos os Parlamentares pela forma tranqüila e serena com que debatemos, volto a dizer, com forte participação de todos, independentemente de serem da Oposição ou da base do Governo.

Ao final, somos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 411 e, no mérito, pela sua aprovação, nos termos do projeto de lei de conversão, que leremos, o qual contém acréscimos propostos por este Relator e que incorpora as alterações decorrentes integralmente ou em parte das Emendas nºs 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 29, 30, 31, 32, 33, 52, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 66, 67, 69, 70, 72, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86 e 88, às quais oferecemos parecer favorável. Manifestamo-nos pela rejeição de todas as demais, segundo o compromisso da Secretaria Nacional de Juventude, que passará, a partir da sugestão de inúmeros Parlamentares, a ser a coordenadora do órgão gestor. Inúmeras emendas não acolhidas neste parecer poderão ser acolhidas no decreto de regulamentação dos 4 tipos de modalidade do ProJovem, por serem emendas que desceriam a um nível de detalhes que não caberia na lei mas cabem como sugestões importantes para esse importante programa social, que não é do Governo do Presidente Lula, mas do Brasil, porque passa a encarar os problemas da exclusão social da juventude com foco, com avaliação, com método e, acima de tudo, com generosidade orçamentária, que haverá de ser multiplicada nos próximos anos, que hoje soma um bilhão e meio de reais, mas que precisaremos, sem dúvida alguma, ampliar.

Sr. Presidente, o projeto de lei de conversão ficará da seguinte forma:

Art. 1º O Programa Nacional de Inclusão de Jovens — ProJovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, passa a reger-se, a partir de 1º de janeiro de 2008, pelo disposto nesta lei.

Art. 2º O ProJovem, destinado a jovens de quinze a vinte e nove anos, com o objetivo de promover sua reintegração ao processo educacional, sua qualificação profissional e seu desenvolvimento humano, será desenvolvido por meio das seguintes modalidades:

I - ProJovem Adolescente — Serviço Socioeducativo;

II - ProJovem Urbano;

III - ProJovem Campo - Saberes da Terra; e

IV - ProJovem Trabalhador.

Ar. 3º A execução e a gestão do ProJovem dar-se-ão por meio da conjugação de esforços da Secretaria-Geral da Presidência da República e dos Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, observada a intersetorialidade, sem prejuízo da participação de outros órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 1º Fica instituído o Conselho Gestor do ProJovem, coordenado pela Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República e composto pelos Secretários-Executivos dos Ministérios referidos no *caput* deste artigo e por um Secretário Nacional representante de cada um desses Ministérios, a ser indicado pelo respectivo Ministro de Estado.

§ 2º O ProJovem Adolescente — Serviço Socioeducativo será coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o ProJovem Urbano pela Secretaria-Geral da Presidência da República, o ProJovem Campo — Saberes da Terra pelo Ministério da Educação e o ProJovem Trabalhador pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º Cada modalidade do ProJovem contará com um comitê gestor, a ser instituído pelo órgão responsável por sua coordenação, assegurada neles a participação de representantes dos três outros órgãos a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 4º Para a execução das modalidades tratadas no art. 2º desta lei, a União fica autorizada a transferir recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem a necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante depósito em conta-corrente específica, sem prejuízo da devida prestação de contas da aplicação dos recursos.

§ 1º O montante dos recursos financeiros a que se refere esta lei será repassado em parcelas e calculado com base no número de jovens atendidos, conforme disposto em regulamentação, e destina-se à promoção de ações de elevação da escolaridade e qualificação profissional dos jovens, bem como para a contratação, remuneração e formação de profissionais.

§ 2º Os profissionais de que trata o § 1º deste artigo deverão ser contratados em âmbito local.

§ 3º Os órgãos responsáveis pela coordenação das modalidades do ProJovem definirão, a cada exercício financeiro, forma de cálculo, o número e o valor das parcelas a serem repassadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como as orientações e instruções necessárias à sua execução, observado o montante de recursos disponíveis para este fim, constante da Lei Orçamentária Anual.

§ 4º Nas modalidades II e III do art. 2º desta lei, a transferência de recursos financeiros será executada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, vinculado ao Ministério da Educação, observada a necessária descentralização dos recursos orçamentários pelos órgãos de que trata o *caput* do art. 3º desta lei.

§ 5º A modalidade de que trata o inciso I do art. 2º desta lei será ofertada pelo Município que a ela aderir, nos termos do regulamento, e co-financiado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios por intermédio dos respectivos Fundos de Assistência Social, respeitados o limite orçamentário da União e os critérios de partilha estabelecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o inciso IX do art. 18 da Lei nº 8.742, de 1993.

§ 6º Os saldos dos recursos financeiros recebidos pelos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal à conta do ProJovem, existentes na conta-corrente específica a que se refere o *caput* deste artigo, em 31 de dezembro de cada ano, deverão ser aplicados no exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades de direito público e privado sem fins lucrativos prestarão conta dos recursos recebidos do ProJovem, na forma e prazo definidos em regulamento e nas demais disposições aplicáveis.

Art. 6º Fica a União autorizada a conceder auxílio financeiro, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, aos beneficiários do ProJovem, nas modalidades II, III e IV do art. 2º desta lei, a partir do exercício de 2008.

§ 1º Na modalidade ProJovem Urbano, poderão ser pagos até vinte auxílios financeiros.

§ 2º Na modalidade ProJovem Campo - Saberes da Terra, poderão ser pagos até doze auxílios financeiros.

§ 3º Na modalidade ProJovem Trabalhador, poderão ser pagos até seis auxílios financeiros.

§ 4º É vedada a cumulatividade da percepção do auxílio financeiro a que se refere o *caput* deste artigo, com benefícios de natureza semelhante recebidos em decorrência de outros programas federais, permitida a opção por um deles.

Art. 7º O órgão responsável pelas modalidades do ProJovem definirá o agente pagador, entre uma instituição financeira oficial.

Art. 8º As despesas com a execução do ProJovem observarão os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários de cada modalidade do ProJovem às dotações orçamentárias existentes.

Art. 9º O ProJovem Adolescente, serviço sócioeducativo compreendido entre os serviços de que trata o art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tem como objetivos:

I - complementar a proteção social básica à família, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária; e

II – criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

Sr. Presidente, como foi distribuído o parecer e há um acordo de Lideranças bastante avançado, poderíamos partir para a votação.

Sr. Presidente, distribuído o relatório e o projeto de lei de conversão, seriam estas as nossas palavras, naturalmente dizendo que aprovamos, na forma do projeto de conversão, a referida Medida Provisória nº 411, a qual esperamos seja transformada em lei para que o programa seja devidamente implementado em todo o âmbito nacional.

É o parecer, Sr. Presidente.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 411, DE 2007 (MENSAGEM Nº 193, de 2007 - CN)

Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ANDRÉ VARGAS

I – RELATÓRIO

A Medida Provisória em exame apresenta uma nova proposta do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005 e altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que *cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências*.

A partir de 1º de janeiro de 2008, o novo ProJovem passa a reger-se por esta proposta que integra os seis programas governamentais voltados para a juventude e que estão em pleno funcionamento: Agente Jovem, Saberes da Terra, ProJovem, Consórcio Social da Juventude, Juventude Cidadã e Escola de Fábrica, agora dividido em quatro novas modalidades: ProJovem Urbano, ProJovem Campo – Saberes da Terra, ProJovem Trabalhador e ProJovem Adolescente – Serviço Socioeducativo.

O ProJovem com o novo formato pretende:

- Ampliar a faixa etária de atendimento do ProJovem, incluindo os jovens de 15 a 29 anos, promovendo sua reintegração ao processo educacional, sua qualificação

profissional e seu desenvolvimento humano por meio de ações de cidadania, esporte, cultura e lazer;

- Unificar o valor da bolsa a ser paga aos beneficiários de três das quatro modalidades do Programa, no valor de R\$ 100,00, excepcionalizando-se o ProJovem Adolescente – Serviço Socioeducativo, que passa a ser concedida pelo Programa Bolsa Família – PBF para famílias com adolescentes de 15 a 17 anos;
- Criar um Conselho Gestor do ProJovem, coordenado pela Secretaria-Geral da Presidência da República, composto por representantes dos Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, sendo que cada órgão ficará responsável por uma das modalidades do ProJovem que também terá o seu comitê gestor no âmbito do órgão responsável;
- Construir uma alternativa de continuidade entre os programas do Governo Federal, integrando-os desde o início da alfabetização até o ingresso e permanência na universidade.

Na exposição de motivos da referida Medida Provisória, tem-se que o novo Programa, ao ampliar a faixa etária de 15 a 24 anos para 15 a 29 anos, fica em consonância com o padrão internacional de conceituação de juventude que considera adolescentes-jovens (15 a 17 anos), jovens-jovens (18 a 24 anos) e jovens-adultos (25 a 29 anos).

A primeira modalidade a ser instituída é o ProJovem Adolescente – Serviço Socioeducativo, de Proteção Básica de Assistência Social, criado a partir do atual Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, destinado aos jovens de 15 a 17 anos em situação de vulnerabilidade social, pertencentes a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF ou, em situação de risco social, independentemente de renda familiar. Não há auxílio financeiro nessa modalidade, uma vez que o benefício para esta faixa etária será pago diretamente às famílias, especialmente à mulher, como é feito no Programa Bolsa Família, a partir de uma alteração nas regras desse programa.

A segunda modalidade, o ProJovem Urbano é uma

reformulação do atual ProJovem e tem por objetivo promover a reintegração dos jovens ao processo educacional, a elevação da escolaridade com a conclusão do ensino fundamental, a qualificação profissional e o desenvolvimento de ações comunitárias. Atenderá jovens de 18 a 29 anos, inclusive os que sabem ler e escrever e que não tenham concluído a 4ª série do ensino fundamental. Inova ao permitir que o jovem tenha vínculo empregatício e ao introduzir Programa nas unidades prisionais ou de internação de adolescentes em conflito com a lei. A transferência de recursos para os Municípios, os Estados e o Distrito Federal será automática como nos demais programas já consagrados, a exemplo do Brasil Alfabetizado, do Dinheiro Direto na Escola, e do programa Alimentação Escolar.

A terceira modalidade, ProJovem Campo – Saberes da Terra, atenderá jovens de 18 a 29 anos, alfabetizados e que estejam fora da escola. O programa objetiva elevar a escolaridade dos jovens da agricultura familiar, oportunizando a conclusão do ensino fundamental, em regime de alternância dos ciclos agrícolas, qualificação e formação profissional. Deverá funcionar como um programa nacional de educação de jovens e adultos para os agricultores e os familiares residentes no campo.

A quarta modalidade, ProJovem Trabalhador, é a unificação dos Programas Consórcio Social da Juventude, Juventude Cidadã e Escola de Fábrica e visa à qualificação profissional, ao desenvolvimento humano e à inserção no mundo do trabalho por meio de convênios e acordos com os órgãos da administração pública ou entidades de direito público e privado sem fins lucrativos. O programa é dirigido aos jovens entre 18 e 29 anos, desempregados, matriculados no ensino fundamental, médio ou em cursos de educação de jovens e adultos, pertencentes a famílias com renda per capita de até meio salário mínimo.

Eis o que dispõem os dispositivos da Medida Provisória nº 411, de 2007:

O art. 1º propõe um novo ProJovem, a partir de 1º de janeiro de 2008.

O art. 2º define a faixa etária de abrangência do Programa, jovens entre 15 a 29 anos, e estabelece os objetivos: promover a reintegração do jovem ao processo educacional, qualificá-lo profissionalmente e assegurar seu desenvolvimento humano. Propõe quatro novas modalidades do Programa: ProJovem Adolescente – Serviço Socioeducativo; ProJovem Urbano; ProJovem Campo – Saberes da Terra e ProJovem Trabalhador.

O art. 3º estabelece que a execução e a gestão do Programa dar-se-ão, no âmbito federal, por meio da conjugação de esforços entre a Secretaria-Geral da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, observada a intersetorialidade, sem prejuízo da participação de outros órgãos e entidades da administração pública federal. Os seus três parágrafos dispõem sobre a coordenação do Programa e de suas modalidades. Fica instituído um Conselho Gestor, coordenado pela Secretaria-Geral da Presidência da República e composto pelos Secretários-Executivos dos Ministérios que integram o Programa e por um Secretário Nacional representante de cada um dos Ministérios, que será indicado pelo respectivo Ministro de Estado.

O ProJovem Adolescente – Serviço Socioeducativo será coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; o ProJovem Urbano, pela Secretaria-Geral da Presidência da República; o ProJovem Campo – Saberes da Terra, pelo Ministério da Educação e o ProJovem Trabalhador, pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Cada modalidade terá um comitê gestor que contará com um representante das outras modalidades que integram o Programa.

Para fins de execução do ProJovem Urbano e do ProJovem do Campo, o art. 4º dispõe que a União fica autorizada a transferir recursos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento afim, mediante depósito em conta-corrente específica, sem prejuízo da devida prestação de contas em relação a aplicação dos recursos. Regulamentação posterior definirá o montante a ser repassado, em parcelas, aos entes federados, de acordo com a previsão constante na Lei Orçamentária Anual, tendo como base o número de jovens que serão atendidos e a necessidade de contratação, remuneração e formação dos profissionais, que deverão ser contratados em âmbito local. O art. 5º enfatiza a prestação de contas dos recursos recebidos pelo ProJovem, na forma e no prazo definidos pela legislação regulamentadora.

Aos beneficiários do ProJovem, de acordo com o art. 6º, será concedido auxílio financeiro a cargo da União no valor de R\$ 100,00 mensais, à exceção dos beneficiários do ProJovem Adolescente. Na modalidade do ProJovem Urbano poderão ser pagos até 20 auxílios financeiros, na modalidade ProJovem Campo, até 12 auxílios financeiros e na modalidade ProJovem Trabalhador, até 6 auxílios financeiros. É vedada a cumulatividade de percepção de auxílio financeiro

com benefícios de natureza semelhante recebidos em decorrência de outros programas federais, permitida a opção por apenas um deles.

O art. 7º prevê que o órgão responsável pelas modalidades definirá o agente pagador dentre as instituições financeiras oficiais.

As despesas com a execução do ProJovem, segundo o art. 8º, correrão à conta das dotações orçamentárias e financeiras consignadas anualmente no orçamento do Poder Executivo, observados os limites de movimentação, empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do programa às dotações orçamentárias existentes.

Os arts. 9º, 10 e 11 tratam da modalidade ProJovem Adolescente que tem como objetivos complementar a proteção social básica à família, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária e criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional. Destina-se aos jovens de 15 a 17 anos pertencentes a família beneficiária do Programa Bolsa Família; egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme o disposto na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme o disposto no ECA, egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, ou egressos ou vinculados a programas de combate ao abuso e à exploração sexual.

Os Fundos de Assistência Social intermediarão o Programa para os Municípios que a ele aderirem.

Os arts. 12, 13 e 14 dispõem sobre a modalidade ProJovem Urbano, que tem como objetivos elevar a escolaridade visando à conclusão do ensino fundamental, qualificação profissional e desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania, na forma de cursos, como prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em seu art. 81. Destina-se aos jovens entre 18 e 29 anos. Prevê a realização de parcerias com o Ministério da Justiça e com a Secretaria Nacional de Direitos Humanos para implantação do ProJovem Urbano nas unidades prisionais e nas unidades socioeducativas de privação de liberdade.

Os arts. 15 e 16 referem-se à modalidade ProJovem Campo – Saberes da Terra, destinado aos jovens entre 18 e 29 anos, residentes no campo,

que saibam ler e escrever, que não tenham concluído o ensino fundamental e que cumpram os requisitos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que considera agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural e que atende simultaneamente a quatro requisitos: I – não detenha, a qualquer título, área maior do que quatro módulos fiscais; II – utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu empreendimento; III – tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento e IV – dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

O objetivo desse Programa é elevar a escolaridade dos jovens da agricultura familiar, integrando a qualificação social e a formação profissional, na forma do art. 81 da LDB, que permite a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais desde que obedecidas as disposições da referida lei; estimulando a conclusão do ensino fundamental e proporcionando a formação integral do jovem na modalidade de jovens e adultos, em regime de alternância.

Os arts. 17, 18, 19 e 20 tratam da modalidade ProJovem Trabalhador, destinado aos jovens entre 18 e 29 anos e tem por objetivos preparar o jovem para o mercado de trabalho e ocupações alternativas geradoras de renda, por meio da qualificação social e profissional. Serão beneficiados os jovens desempregados, matriculados no ensino fundamental, médio ou em cursos de educação de jovens e adultos e que pertençam a famílias com renda *per capita* de até meio salário mínimo. O Ministério do Trabalho e Emprego procurará articular e integrar ações dos programas afins e poderá celebrar convênios, acordos e outros congêneres com órgãos e entidades da administração pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a execução do ProJovem Trabalhador.

O art. 21 altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 que *cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências*.

Segundo a redação original do art. 2º da referida lei, o Programa Bolsa Família apresentava somente dois tipos de benefício: um fixo, para as famílias consideradas extremamente pobres, e outro variável, para as famílias consideradas pobres ou extremamente pobres e que tivessem em sua composição gestantes, nutrizes, crianças até 12 anos ou adolescentes até 15 anos, respeitado o limite de 3 benefícios variáveis por família.

A primeira alteração dá-se a fim de suprimir do inciso II do art. 2º os termos *gestantes e nutrizes*, no tocante ao benefício variável vinculado a

crianças e adolescentes até 15 anos, preservando o limite de 3 benefícios por família. Acrescenta um inciso III para incluir, como auxílio financeiro do Programa, o benefício variável vinculado ao adolescente, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou de extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade entre 16 e 17 anos, sendo pago até o limite de 2 benefícios por família.

Os chamados valores referenciais de caracterização de extrema pobreza ou pobreza – antes correspondentes a, respectivamente, R\$ 50,00 e R\$ 100,00 mensais *per capita* – podem ser majorados pelo Poder Executivo, em razão da dinâmica socioeconômica do País e de estudos técnicos sobre o tema, atendida a compatibilização com as dotações orçamentárias existentes, conforme art. 2º, § 6º, da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Por esse motivo, o Decreto nº 5.749, de 11 de abril de 2006, já havia alterado os respectivos valores referenciais para R\$ 60,00 e R\$ 120,00 *per capita* em cada família, mantidos pela Medida Provisória em comento.

Contudo, fica alterado, no § 2º, o valor do benefício mensal básico, de R\$ 50,00 para R\$ 58,00, concedido a famílias com renda familiar mensal *per capita* de até R\$ 60,00. Os §§ 3º e 4º apresentam uma nova redação. No § 3º fica definido que o benefício variável será concedido a famílias com renda familiar mensal *per capita* de até R\$ 120,00, dependendo de sua composição: I – o benefício variável vinculado a crianças entre 0 e 12 anos ou adolescentes até 15 anos, no valor de R\$ 18,00 e II – o benefício variável vinculado ao adolescente, no valor de R\$ 30,00. No § 4º a redação prevê a possibilidade de acumulação dos benefícios financeiros por parte das famílias beneficiadas, já previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 2º desta MP, ou seja, as unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza e que tenham em sua composição crianças entre 0 e 12 anos ou adolescentes até 15 anos ou que tenham, como prevê o inciso III, adolescentes com idade entre 16 e 17 anos, observados os limites previstos nos incisos II e III: até o limite de 3 benefícios por família, ou até o limite de 2 benefícios por família, respectivamente.

O § 5º recebeu nova redação adequando-se aos §§ e incisos alterados por esta Medida Provisória. Assim a família cuja renda familiar mensal *per capita* esteja compreendida entre os valores estabelecidos no § 2º, R\$ 60,00, e no § 3º, R\$ 120,00, receberá exclusivamente os benefícios a que se referem os incisos II e III do *caput* desse artigo, respeitados os limites fixados nesses incisos. Lembrando

que os incisos II e III, tratam do benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição crianças entre 0 e 12 anos ou adolescentes até quinze anos, e que receberão até o limite de três benefícios por família, ou aquelas famílias que tenham em sua composição adolescentes com idade entre 16 e 17 anos, e que receberão até o limite de dois benefícios por família. O § 11 inclui além dos incisos I e II, o inciso III, inserido por esta MP, que tratam dos benefícios oferecidos às famílias para incluir a nova modalidade de famílias que tenham em sua composição adolescentes entre 16 e 17 anos. O § 12 amplia a forma de pagamento dos benefícios, antes previsto somente por meio de contas especiais de depósito à vista, e agora também por contas-correntes de depósito à vista, contas contábeis e outras espécies de contas que venham a ser criadas.

O art. 3º da Lei 10.836, de 2004, fica acrescido de um parágrafo único para compatibilizar a frequência escolar dos jovens adolescentes com idade entre 16 e 17 anos, de que trata o inciso III, do art. 2º desta MP, com o dispositivo do art. 24, VI da LDB, Lei nº 9.394, de 1996 que estabelece como regra comum da educação básica a exigência da frequência de 75% do total de horas letivas para a aprovação do aluno.

O art. 22 da Medida Provisória determina que ato do Poder Executivo disporá sobre as demais regras de funcionamento da cada modalidade do ProJovem, inclusive no que se refere à avaliação, ao monitoramento e ao controle social, e critérios adicionais a serem observados para o ingresso no Programa, bem como para a concessão, a manutenção e a suspensão do auxílio a que se refere o art. 6º.

O art. 23 dispõe sobre a vigência imediata dos dispositivos nela propostos, resguardados os efeitos dos atos jurídicos firmados até aquela data, com base na Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003 que “cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, acrescenta dispositivos à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências” e 11.129, de 30 de junho de 2005 que, “institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem; cria o Conselho Nacional de Juventude – CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.429, de 24 de abril de 2002; e dá outras providências”.

No decorrer do prazo regimental, foram apresentadas 88 emendas perante a Comissão Mista, a saber:

A **Emenda nº 1**, de autoria do Deputado Fernando Coruja, substitui o termo “2008” por “2009”, no art. 1º e nos *caputs* dos arts. 6º e 24 para atender os requisitos da Lei nº 11.300/06, que altera a Lei nº 9.504/97, que *estabelece normas para as eleições* proibindo no ano que se realiza eleições, distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios por parte da administração pública.

A **Emenda nº 2**, de autoria do Deputado Filipe Pereira, a **Emenda nº 3**, de autoria da Deputada Perpétua Almeida, a **Emenda nº 6**, de autoria do Deputado Alex Canziani, a **Emenda nº 7**, de autoria do Deputado Paulo Rocha, a **Emenda nº 9**, de autoria do Deputado Brizola Neto, a **Emenda nº 10**, de autoria do Deputado Reginaldo Lopes, a **Emenda nº 11**, de autoria da Deputada Lidice da Mata e a **Emenda nº 12**, de autoria do Deputado Praciano acrescentam a expressão “Consórcios Sociais da Juventude e Juventude Cidadã” ao inciso IV do art. 2º, ao lado do ProJovem Trabalhador. O objetivo desta emenda é facilitar o reconhecimento dos programas perante o público que já vem sendo atendido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

A **Emenda nº 4**, de autoria do Deputado Carlos Zaratini, propõe a antecipação do atendimento do ProJovem para os 14 anos. A emenda pretende que a nova legislação fique em sintonia com o que determina a Constituição Brasileira em seu art. 7º , XXXIII, que proíbe qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos e de acordo com o que determina o Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005 que *regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências*, que afirma em seu art. 2º, *aprendiz é o maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos que celebra contrato de aprendizagem, nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do trabalho – CLT.*

A **Emenda nº 5**, de autoria da Deputada Manuela d’Ávila, acrescenta a expressão “Juventude Cidadã” ao inciso IV do art. 2º, ao lado do ProJovem Trabalhador. O objetivo desta emenda é facilitar o reconhecimento do programa perante o público que já vem sendo atendido desde 2006. Este Programa é realizado em parceria com governos estaduais e municipais, os quais buscam entidades sociais para fazer a qualificação e inserção de pelo mínimo 30% dos jovens atendidos pelo programa “Juventude Cidadã” no mercado de trabalho.

A **Emenda nº 8**, de autoria do Senador Arthur Virgílio, altera o art. 2º, III, da Lei nº 10.836/04, que *cria o Programa Bolsa Família e dá outras*

providências, para estender o benefício variável à família com adolescente com idade até 21 anos, e não como está na MP 411/07 que beneficia as famílias com adolescentes com idade entre dezesseis e dezessete anos.

A **Emenda nº 13**, de autoria do Deputado Geraldo Resende e a **Emenda nº 14**, de autoria do Deputado Fernando Coruja, propõem a inclusão de um parágrafo único no art. 2º e a **Emenda nº 77**, de autoria do Deputado Mário Heringer propõe a inclusão de um § único no art. 22, para garantir a participação do jovem com deficiência em todas as modalidades do ProJovem.

A **Emenda nº 15**, de autoria do Deputado Lobbe Neto e a **Emenda nº 16**, de autoria do Deputado Fernando Coruja, propõem a inclusão da Secretaria Nacional de Juventude como o órgão da Secretaria-Geral da Presidência da República responsável, junto com os demais Ministérios, pela execução e gestão do ProJovem.

A **Emenda nº 17**, de autoria da Deputada Manuela d'Ávila, propõe a inclusão da Secretaria Nacional de Juventude como o órgão da Secretaria-Geral da Presidência da República coordenador do Conselho Gestor do ProJovem.

A **Emenda nº 18**, de autoria do Deputado Fernando Coruja, inclui no § 3º do art. 3º um representante do Conselho Nacional de Juventude no comitê gestor de cada modalidade do ProJovem.

A **Emenda nº 19**, de autoria do Senador Arthur Virgílio, propõe suprimir o art. 4º e seus §§. Este artigo trata da transferência voluntária de recursos da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios, sem qualquer necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere.

A **Emenda nº 20**, de autoria do Deputado Brizola Neto, altera o art. 4º, *caput* para incluir todas as modalidades do ProJovem e não somente o ProJovem Urbano e o ProJovem Campo, na transferência de recursos sem necessidade de convênios, acordos, etc. Ainda propõe alterar o seu § 4º para que só as modalidades ProJovem Urbano e ProJovem Campo tenham sua transferência de recursos executadas pelo FNDE, vinculado ao Ministério da Educação.

A **Emenda nº 21**, de autoria do Deputado Onyx Lorenzoni e a **Emenda nº 22**, de autoria do Deputado Lobbe Neto, propõem a substituição da expressão "*sem* necessidade de convênio" por "*com* necessidade de convênio", no *caput* do art. 4º. O objetivo é viabilizar o acompanhamento dos recursos transferidos pela União ao ProJovem.

A **Emenda nº 23**, de autoria do Deputado Carlos Zarattini, substitui no *caput* do art. 4º, a expressão “sem necessidade de convênio” por “por meio de convênio” e acrescenta “avaliação de resultados” junto à prestação de contas da aplicação de recursos com o objetivo de uma correta avaliação dos resultados dos recursos repassados pela União aos entes federados e aplicados no ProJovem nas modalidades Urbano e Campo.

A **Emenda nº 24**, de autoria da Deputada Lídice da Mata, altera a redação do *caput* do art. 4º para incluir todas as modalidades do ProJovem e não somente o ProJovem Urbano e o ProJovem Campo, na transferência de recursos sem necessidade de convênios, acordos, etc. e acrescenta que os órgãos responsáveis pelas diferentes modalidades ficam autorizados a transferir recursos aos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal. A alteração do § 4º propõe que só as modalidades ProJovem Urbano e ProJovem Campo tenham sua transferência de recursos executadas pelo FNDE, vinculado ao Ministério da Educação.

A **Emenda nº 25**, de autoria do Deputado Dr. Ubiali, substitui no *caput* do art. 4º a expressão “sem necessidade de convênio” por “mediante convênio” e a expressão “mediante depósito” por “através de depósito”.

A **Emenda nº 26**, de autoria do Deputado Carlos Zarattini, limita em 30% os gastos com contratação, remuneração e formação de profissionais, do montante de recursos previstos no art. 4º § 1º.

A **Emenda nº 27**, de autoria do Deputado Flávio Dino e a **Emenda nº 28**, de autoria da Deputada Manuela D'Ávila, propõem acrescentar a expressão “mediante processo seletivo revestido de publicidade e impessoalidade” a contratação dos profissionais previsto no art. 4º, § 2º. A emenda segundo seus Autores visa adequar o projeto ao princípio da publicidade, imposto pela Constituição Federal a toda a administração, nos termos do art. 37.

A **Emenda nº 29**, de autoria do Deputado Alex Canziani, a **Emenda nº 30**, de autoria do Deputado Filipe Pereira, a **Emenda nº 31**, de autoria do Deputado Praciano, a **Emenda nº 32**, de autoria do Deputado Reginaldo Lopes e a **Emenda nº 33**, de autoria da Deputada Perpétua Almeida, alteram a redação do *caput* do art. 4º para incluir todas as modalidades do ProJovem e não somente o ProJovem Urbano e o ProJovem Campo, na transferência de recursos sem necessidade de convênios, acordos, etc. e acrescenta que os órgãos responsáveis pelas diferentes modalidades ficam autorizados a transferir recursos aos órgãos e

entidades da administração pública federal, estadual e municipal. A alteração do § 4º propõe que só as modalidades ProJovem Urbano e ProJovem Campo tenham sua transferência de recursos executadas pelo FNDE, vinculado ao Ministério da Educação.

A **Emenda nº 34**, de autoria do Deputado Carlos Zarattini, acrescenta §§ ao art. 5º para fixar na lei que o FNDE será responsável pelo monitoramento dos recursos aplicados no ProJovem Urbano e no ProJovem Campo, bem como pela avaliação dos resultados e das metas estabelecidas nos convênios principalmente em relação à frequência escolar e à qualidade do ensino.

A **Emenda nº 35**, de autoria do Deputado Dr. Ubiali, altera o *caput* do art. 6º para elevar o valor do auxílio financeiro das modalidades ProJovem Urbano, ProJovem Campo e ProJovem Trabalhador para R\$ 360,00.

A **Emenda nº 36**, de autoria do Deputado Fernando Coruja, reúne os três primeiros §§ do art. 6º em uma única proposição para uniformizar a duração e o valor do auxílio financeiro das modalidades ProJovem Urbano, ProJovem Campo e ProJovem Trabalhador em 20 auxílios financeiros. Mantém o § 2º com a mesma redação dada ao § 4º do art. 6º da MP.

A **Emenda nº 37**, de autoria do Deputado Lobbe Neto, acrescenta § ao art. 8º para garantir que os critérios básicos a serem adotados para a identificação e seleção dos jovens beneficiários de cada modalidade serão definidos por regulamento.

A **Emenda nº 38**, de autoria da Deputada Andreia Zito, propõe a inclusão de um novo artigo, renumerando-se os demais, que introduz a realização de sorteio público sempre que houver maior número de inscrições que o número de vagas ou menor previsão orçamentária que o necessário nas modalidades do ProJovem.

A **Emenda nº 39**, de autoria da Deputada Andreia Zito, acrescenta novo § ao art. 10 para garantir que os jovens que não concluíram o ensino fundamental sejam encaminhados para os cursos experimentais previstos no art. 81 da LDB.

A **Emenda nº 40**, de autoria da Deputada Andreia Zito, acrescenta novo § ao art. 10 para assegurar aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, com idade mínima de 15 anos, a participação em cursos profissionalizantes ou atividades similares.

A **Emenda nº 41**, de autoria do Senador Expedito Júnior, acrescenta inciso ao art. 10 para incluir o jovem morador de rua dentre os beneficiários do ProJovem Adolescente.

A **Emenda nº 42**, de autoria da Deputada Andreia Zito, acrescenta parágrafo ao art.11 para vincular o auxílio financeiro à matrícula do aluno pertencente à modalidade ProJovem Adolescente em cursos da educação básica, a depender do grau de escolaridade de cada adolescente que fizer jus ao benefício.

A **Emenda nº 43**, de autoria do Deputado Eduardo Barbosa, propõe um novo artigo renumerando-se os demais, que autoriza a concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 65,00 mensais aos beneficiários do ProJovem Adolescente, mediante a comprovação de matrícula e frequência à escola. Suprime o benefício variável vinculado ao adolescente no valor de R\$ 30,00.

A **Emenda nº 44**, de autoria do Deputado Fernando Coruja, altera o art. 13 para ampliar a faixa de atendimento do ProJovem Urbano que na MP é de 18 a 29 anos para 15 a 29 anos nos termos previstos tanto no Plano Nacional da Juventude como no Estatuto da Juventude.

A **Emenda nº 45**, de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame e a **Emenda nº 46**, de autoria do Deputado Dr. Ubiali, alteram o termo “poderão” para “deverão” realizar parcerias com o Ministério da Justiça e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, previstas no art. 14.

A **Emenda nº 47**, de autoria do deputado Dr. Ubiali, suprime o § 1º do art. 14.

A **Emenda nº 48**, de autoria do Deputado Onyx Lorenzoni, altera no art. 14, § 2º, a idade mínima de 15 para 18 anos para participação no ProJovem Urbano daqueles que cumprem medidas socioeducativas de privação de liberdade.

A **Emenda nº 49**, de autoria do Deputado William Woo, acrescenta no § 3º do art. 14 o texto: “assegurando-lhes também a fixação de moradia em locais apropriados, sob a fiscalização e orientação do Conselho Nacional de Assistência Social.

A **Emenda nº 50**, de autoria do Deputado Flávio Dino e a **Emenda nº 51**, de autoria do Deputado Fernando Coruja, alteram a faixa de

atendimento do ProJovem Campo de “dezoito a vinte e nove anos” para “quinze a vinte e nove anos”.

A **Emenda nº 52**, de autoria do Deputado Carlos Zarattini, altera a redação do art. 17 para incluir o termo “inserir” junto a “preparar” o jovem em relação ao mercado de trabalho, acrescenta “em” ocupações alternativas e complementa incluindo o seguinte texto “conteúdo de ensino que lhe garanta noções básicas de comunicação oral e escrita, matemática e informática”.

A **Emenda nº 53**, de autoria do Deputado Carlos Zarattini, altera no art. 18 a faixa de atendimento do ProJovem Trabalhador de “dezoito a vinte e nove anos” para “quatorze a vinte e quatro anos”, e condiciona o benefício aqueles que sejam membros de famílias com renda mensal de até três salários mínimos, incluindo os aprendizes.

A **Emenda nº 54**, de autoria do Deputado Onyx Lorenzoni, altera a redação do art. 18 para conceder o benefício da modalidade ProJovem Trabalhador para aqueles que sejam membros de famílias com renda mensal per capita de até um salário mínimo, e não como está na MP “de até meio salário mínimo”.

A **Emenda nº 55**, de autoria do Deputado Fernando Coruja, altera no art. 18 a faixa de atendimento do ProJovem Trabalhador de “dezoito a vinte e nove anos” para “quinze a vinte e nove anos”.

A **Emenda nº 56**, de autoria do Deputado Filipe Pereira, altera a redação do art. 20 para incluir a expressão “sem prejuízo do disposto no art. 4º” e para incluir as entidades religiosas que desenvolvam trabalho na área social ligada à educação do jovem.

A **Emenda nº 57**, de autoria do Deputado Reginaldo Lopes, a **Emenda nº 58**, de autoria da Deputada Lídice da Mata, a **Emenda nº 59**, de autoria do Deputado Alex Canziani, a **Emenda nº 60**, de autoria do Deputado Brizola Neto e a **Emenda nº 61**, de autoria do Deputado Pracianno, alteram o art. 20 para incluir a expressão “sem prejuízo do disposto no art. 4º” e prevendo a possibilidade de despesas de transferência corrente e de capital, na classificação de contribuição.

A **Emenda nº 62**, de autoria do Deputado Carlos Zarattini, inclui § único no art. 20 com redação idêntica ao § 1º do art. 4º da MP acrescido da ressalva de não ultrapassar 30% do total do montante dos recursos financeiros destinados ao Programa.

A **Emenda nº 63**, de autoria do Deputado Carlos Zarattini, inclui dispositivo para destinar 20% do total dos recursos do ProJovem Trabalhador para inclusão digital e ensino de idiomas. Os cursos terão exame nacional e serão certificados pelo MEC.

A **Emenda nº 64**, de autoria do Deputado Carlos Zarattini, acrescenta §§ para fixar na lei que o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio de seu órgão competente, será responsável pelo monitoramento dos recursos aplicados no ProJovem Trabalhador, bem como pela avaliação dos resultados e das metas estabelecidas nos convênios, principalmente, em relação à frequência escolar e à qualidade do ensino.

A **Emenda nº 65**, de autoria do Deputado Vicentinho, acrescenta §§ para garantir que as entidades conveniadas possam mediante processo licitatório contratar outras entidades; que o MTE garanta as entidades conveniadas recursos tanto a título de contribuição corrente como de capital para cumprir gastos com recursos materiais, humanos e técnicos; bem como estabelece percentual de contrapartida quando da transferência de recursos como um percentual de contrapartida quando da transferência de recursos como um percentual mínimo de 30% de inserção dos jovens no mercado de trabalho.

A **Emenda nº 66**, de autoria do Deputado Geraldo Resende e a **Emenda nº 67**, de autoria do Deputado Onyx Lorenzoni, recuperam do texto da Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, lei que criou o Bolsa Família, os termos “gestantes e nutrizes” para reincluí-los no rol de beneficiários do Programa.

A **Emenda nº 68**, de autoria do Deputado Onyx Lorenzoni, propõe a supressão no art. 21, inciso II do art. 2º da Lei nº 10.836, de 2004, da expressão “sendo pago até o limite de três benefícios por família”.

As **Emendas nºs 69 e 70**, de autoria do Deputado Mário Heringer, propõem alterar o art. 21 para recuperar do texto da Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, Lei que criou o Bolsa Família, os termos “gestantes e nutrizes” para reincluí-los no rol de beneficiários do Programa; no § 2º alterar a renda mensal “de até a quarta parte do salário mínimo” em vez de “renda familiar mensal *per capita* de até R\$ 60,00” constante da MP. No § 3º substitui “a renda familiar mensal *per capita* de até R\$ 120,00” por “renda *per capita* mensal de até meio salário mínimo”. No § 5º propõe um aperfeiçoamento da linguagem invertendo a expressão para “a família cuja renda *per capita* mensal” em vez de “a família cuja renda familiar mensal *per capita*”.

A **Emenda nº 71**, de autoria do Deputado Lobbe Neto, amplia no inciso II do art. 2º da Lei nº 10.836/04 de que trata o art. 21 da MP a faixa etária dos adolescentes de “até quinze anos” para “até dezessete anos” e suprime o inciso III.

A **Emenda nº 72**, de autoria do Deputado Fernando Coruja, altera o inciso II do art. 2º da Lei nº 10.836/04 de que trata o art. 21 da MP para reinserir os termos “gestantes e nutrizes” no texto da lei reincluindo-os no rol de beneficiários do Programa que passam a ser apresentados individualizados.

A **Emenda nº 73**, de autoria do Deputado Onyx Lorenzoni, propõe a supressão do § único, do art. 3º da Lei nº 10.836/04 a que se refere o art. 21 da MP.

A **Emenda nº 74**, de autoria do Deputado Onyx Lorenzoni, propõe a supressão do art. 22 da MP.

As **Emendas nºs 75 e 76**, de autoria do Deputado Flávio Dino, acrescentam §§ ao art. 22 para, respectivamente, condicionar a transferência de recursos por parte da União à implantação pelos entes federados de sistemas de avaliação, monitoramento e controle social do ProJovem e ao fornecimento pelos entes federados de auxílio-transporte aos participantes do ProJovem.

A **Emenda nº 78**, de autoria da Deputada Lídice da Mata, a **Emenda nº 79**, de autoria do Deputado Praciانو, a **Emenda nº 80**, de autoria do Deputado Alex Canziani, a **Emenda nº 81**, de autoria do Deputado Brizola Neto, a **Emenda nº 82**, de autoria do Deputado Filipe Pereira e a **Emenda nº 83**, de autoria da Deputada Perpétua Almeida, alteram a redação do art. 23 para garantir a execução dos convênios que precederam esta MP. Separa em um único art. a vigência da MP e renumera o atual art. 24 para 25.

A **Emenda nº 84**, de autoria do Deputado Brizola Neto, acrescenta art. 25 para dispor sobre a vigência da MP “na data de sua publicação”.

As **Emendas nº 85 e 86**, de autoria do Deputado Fernando Coruja, acrescentam novos dispositivos para garantir a publicação, por meio eletrônico, dos recursos destinados ao ProJovem e ao Bolsa Família, respectivamente, possibilitando seu acompanhamento.

A **Emenda nº 87**, de autoria do Deputado Sandro Mabel, propõe artigos que tratam da criação, composição e implantação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Aparecida de Goiânia.

Por fim a **Emenda nº 88**, de autoria do Deputado Reginaldo Lopes, inclui artigo para garantir a possibilidade de execução dos convênios já firmados, independentemente da extinção dos instrumentos legais que os regiam.

Nesta oportunidade, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre a matéria.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

DA ADMISSIBILIDADE

A Constituição Federal dispõe *como fundamentos do Estado democrático de direito, dentre outros, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa* (art. 1º, incisos II, III e IV). *Proclama como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – construir uma sociedade, livre, justa e solidária; II – garantir o desenvolvimento nacional; III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação* (art. 3º). No capítulo dedicado aos *Direitos Sociais* dispõe sobre a educação, a saúde, o trabalho e a assistência aos desamparados (art. 6º) como direitos sociais, sendo que a educação reaparece no art. 205 ao declarar que *a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*. Esse dever do Estado com a educação será efetivado mediante a *garantia de ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria* (art. 208, I).

O ProJovem é um programa educacional integrado que se apoia *na competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proporcionando os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência (art 23, V). Compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino e desporto (art. 24, IX) e sobre a proteção à infância e à juventude (art.24, XV).*

O art. 211 da Constituição Federal explicita o regime de colaboração entre a *União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios*, sendo que à União cabe a função de coordenação da política educacional nacional. Aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, compete a educação fundamental, prioritariamente.

O Programa Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza. Nesse sentido, o art. 203 da Carta Magna afirma que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social e tem por objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

Considerando que os dois programas já existem e retornam ao Poder Legislativo para que sejam validadas as alterações propostas;

Considerando que a faixa etária da juventude proposta no Plano Nacional de Juventude e no Estatuto da Juventude, ambos projetos de iniciativa da Câmara dos Deputados, é dos 15 aos 29 anos, as propostas de ampliação da faixa etária do ProJovem contemplam esse entendimento, em consonância com as modernas políticas de juventude, tanto interna quanto internacionalmente;

Considerando que a inclusão das famílias com jovens de 15 a 17 anos, no Programa Bolsa Família, atinge justamente aqueles que estão em extrema vulnerabilidade social;

Considerando que a integração dos seis programas existentes objetiva construir uma trajetória para o jovem de inclusão e inserção continuada na sociedade, materializando-se por meio de um esforço conjunto de diversos ministérios, que visam à implantação de uma política de Estado para a juventude;

Considerando que a integração dos programas ProJovem e Bolsa Família permitirão o atendimento de 4 milhões de jovens até o ano de 2010, oferecendo um salto de qualidade para os jovens que enfrentam dificuldades

econômicas, garantindo-lhes acesso à educação com a conclusão do ensino fundamental, ao mercado de trabalho e a ocupações geradoras de renda, por meio de cursos de qualificação profissional e social;

Considerando que em outubro de 2007, o Governo enviou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.204, com o mesmo teor da Medida Provisória ora em análise: aglutinação de alguns programas, em execução, voltados para jovens no novo ProJovem e modificação na Lei do Bolsa Família para aproximar os dois programas;

Considerando que o referido projeto de lei não chegou a ser apreciado, embora já houvesse a indicação de constituição de uma Comissão Especial para sua apreciação e abertura e encerramento do prazo de emendas, sendo-lhes apresentadas 14 emendas;

Considerando que, em 13/12/2007, esse PL foi apensado ao PL nº 1.130, de 2007, de autoria da Deputada Sueli Vidigal, que *altera o inciso II, do art. 2º da Lei nº 10.836, de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências*. Em 28/01/2008, o Poder Executivo solicitou a retirada do PL 2.204/07, uma vez que não tinha sido apreciado e enviou a Medida Provisória nº 411, acompanhada da Mensagem nº 660, de 2007;

Considerando, enfim, que aquele PL ao qual tinha sido apensado o enviado pelo Poder Executivo, seguiu sua tramitação e a ele foram apensados os PLs 1.579/07, 1.685/07, 1.839/07 e 2.192/07. Encontram-se desde o dia 13/02/2008, na Comissão de Educação e Cultura aguardando distribuição. Se o PL 2.204/07 não tivesse sido retirado e, se a MP 411/07 não tivesse sido enviada ao Congresso Nacional, a matéria estaria hoje, na Comissão de Educação e Cultura, pendente de apreciação e precisaria ainda tramitar nas Comissões de Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania. A menos, que fosse requerido urgência na tramitação do projeto, então todos estariam, por ordem de chegada aguardando a inclusão na Ordem do Dia, após as Medidas Provisórias e os outros projetos para os quais a urgência já tinha sido requerida. Ora, se trata de matéria altamente relevante, de imediata aplicação, que exige continuidade na sua execução e a conseqüente aprovação pelo Poder Legislativo é urgente e necessária, caso contrário, os danos aos jovens brasileiros podem ser de ordem social e educacional, com repercussões morais e psicológicas.

Configura-se o atendimento dos pressupostos constitucionais de urgência e relevância da Medida Provisória sob análise.

DA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

A Medida Provisória nº 411, de 2007, não fere quaisquer princípios constitucionais, pois não incidem as restrições mencionadas no art. 62, § 1º, incisos II e III da Constituição Federal.

Quanto ao conteúdo legal, verifica-se que a criação de programas, órgãos e cargos públicos não se insere entre as matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional (CF, art. 49) ou de qualquer de suas Casas (CF, arts 51 e 52). As matérias contidas na MP nº 411, de 2007 estão enquadradas no caso geral do art. 48 da Constituição Federal.

No que tange à juridicidade, a Medida Provisória está em consonância com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento a sua aprovação integral. Não há igualmente qualquer restrição à técnica legislativa empregada na Medida Provisória em comento.

Pelo exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 411, de 2007.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve analisar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e o atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira, elaborada pela Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados, em atendimento ao disposto no art. 19 da Resolução nº 1, de 2002/CN, argumenta no sentido de que a Medida Provisória nº 411, de 2007, ao criar quatro novas modalidades para o ProJovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005 e alterar a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, compatibilizou o Programa Bolsa Família com a modalidade proposta ProJovem Adolescente.

Consta no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2008-2011, recentemente aprovado pelo Congresso Nacional, o programa Nacional de Inclusão

de Jovens - Projovem (8034), que tem por objetivo promover a Reintegração do jovem ao processo educacional, sua qualificação profissional e seu desenvolvimento. Os recursos alocados no programa para o citado quadriênio, conforme substitutivo do referido projeto votado no Plenário do Congresso Nacional, totalizam R\$ 7,7 bilhões.

Na Lei Orçamentária Anual para 2008, Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, o programa encontra-se previsto nos seguintes órgãos orçamentários: Presidência da República com R\$ 392 milhões, Ministério da Educação com R\$ 95 milhões, Ministério do Trabalho e Emprego com R\$ 473 milhões e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome com R\$ 263 milhões.

Segundo o item 20 da Exposição de Motivos, as despesas decorrentes desta Medida Provisória serão atendidas dentro da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008, Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, bem como estão consignadas nos projetos de lei do Plano Plurianual 2008 – 2011 e de Lei Orçamentária Anual de 2008. As estimativas físico-financeiras do Programa constam do anexo à exposição de motivos.

A apresentação de tal informação deve-se ao fato de que o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal exige que seja demonstrada a origem dos recursos necessários ao custeio de despesas obrigatórias de caráter continuado criadas por lei, medida provisória ou ato normativo administrativo. Segundo a LRF os efeitos financeiros dos atos poderão ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

O saldo da margem de expansão contido na LDO 2008 é de R\$ 7,5 bilhões, superior ao valor do impacto de R\$ 1,4 bilhão decorrente da edição da MP. Tal saldo, porém, foi estimado em abril de 2007, quando do encaminhamento da proposta de LDO ao Congresso Nacional.

Em face do exposto, opinamos pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 411, de 2007.

DO MÉRITO

Nos últimos cinco anos, as políticas públicas de juventude têm se consolidado. Certamente o número significativo de jovens, de 15 a 29 anos, que

somam mais de cinquenta milhões de pessoas, provocaram e provocam atitudes conseqüentes dos governos das diferentes esferas e dos Poderes constituídos.

O Poder Legislativo inovou ao constituir uma Frente Parlamentar em Defesa de Políticas Públicas para a Juventude, no dia 23 de abril de 2003, com a participação de 150 Parlamentares, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. O debate se ampliou e a juventude passou a ser estudada, acompanhada e o mais importante, a ser ouvida por diferentes segmentos sociais.

A Frente Parlamentar ainda hoje atua como interlocutora entre a sociedade civil e o Governo Federal, entre os Poderes e os órgãos de representação, e desempenha a função de guardião permanente da temática juvenil. A partir desta Frente foi criada a *Comissão Especial destinada a Acompanhar e Estudar Propostas de Políticas Públicas para a Juventude*, que esteve em atividade durante vinte meses, nos anos de 2003 e 2004. Composta por vinte e três deputados, mais os respectivos suplentes, de todos os partidos políticos, ao final dos seus trabalhos recomendou ao Poder Executivo a criação do Conselho Nacional de Juventude, da Secretaria Nacional de Políticas Públicas de Juventude, do Instituto Brasileiro de Juventude e da Conferência Nacional de Juventude. Apresentou dois projetos de lei, um que trata do Plano Nacional de Juventude, e outro, que trata do Estatuto da Juventude, diplomas legais fundamentais, cujos projetos estão tramitando nesta Casa, para que se materializem os programas e projetos em andamento. O Poder Executivo implementou a maioria das sugestões e tanto o Conselho Nacional de Juventude como a Secretaria Nacional de Juventude cumprem as funções de articuladores, propagadores e coordenadores das políticas públicas de juventude.

Por ocasião da discussão desta MP, a Frente Parlamentar viabilizou o espaço para a realização de uma audiência pública, no dia 26 de fevereiro de 2008, com o Sr. Beto Cury, Secretário Nacional de Juventude, o qual explanou sobre a importância do novo ProJovem e das alterações na Lei que instituiu o Programa Bolsa Família; da integração dos seis programas existentes: Agente Jovem, Saberes da Terra, ProJovem, Consórcio Social da Juventude, Juventude Cidadã e Escola de Fábrica, agora em um único ProJovem; do atendimento que vem sendo realizado aos 467 mil jovens e a previsão até 2010; de novas ofertas, nas quatro modalidades do ProJovem de 4,2 milhões vagas. A participação de representantes de diferentes Consórcios de Juventude, nesta ocasião, evidenciou a importância da rede integrada de apoio aos jovens e sua conseqüente absorção pelo mercado de trabalho.

O principal objetivo do novo ProJovem integrado ao Programa Bolsa Família é construir uma trajetória sem descontinuidade, para o jovem na faixa de 15 a 29 anos, com extrema vulnerabilidade social, que lhe permita reintegração ao processo educacional e qualificação profissional. O novo ProJovem é um conjunto de políticas específicas para a juventude, articulando iniciativas de vários ministérios.

A redefinição do ProJovem corrige o que tinha sido proposto na Medida Provisória nº 238, de 2005 que instituiu o ProJovem original. Naquela ocasião o Relator Deputado André Figueiredo alertava para a necessidade de ampliação da faixa etária de atendimento ao ProJovem, o que agora se efetiva.

As novas modalidades, em número de quatro, são o **ProJovem Adolescente**, **ProJovem Urbano**, **ProJovem Campo** e **ProJovem Trabalhador**.

O ProJovem Adolescente é o único que tem o foco no jovem de 15 a 17 anos. É uma reformulação do Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano que atende jovens em situação de risco social, que estão fora da escola. Hoje, segundo o Ministério de Educação, 18% dos adolescentes entre 16 e 17 anos estão fora da escola. O público-alvo dessa modalidade é o adolescente que vive em família com renda *per capita* de até meio salário mínimo ou em família beneficiada pelo Programa Bolsa Família, também, os egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou vinculados aos programas de combate ao abuso e a exploração sexual. O período de atendimento do jovem, pelo Programa, era de 12 meses, agora passará para 24 meses. Está presente em 1.711 municípios, e poderá, em 2008, atender até 4.265 municípios brasileiros. Hoje, são beneficiados 112.478 adolescentes, até 2.010, a previsão é de que sejam atendidos 2.168.775 jovens adolescentes. Esse projeto baseia-se na metodologia de capacitação teórico-prática, sendo que a capacitação teórica é composta por dois núcleos complementares: o núcleo básico, que trabalha conteúdos que despertem a auto-estima e o protagonismo juvenil e o núcleo específico, que trabalha conteúdos nas áreas de saúde, cidadania e meio ambiente. A prática se dá na atuação do jovem junto à comunidade.

É a única das quatro modalidades em que o jovem não recebe diretamente o valor do benefício, pois ele é pago diretamente às famílias, preferencialmente à mulher, agregado ao valor recebido pelo Programa Bolsa Família. A concessão, por adolescente, só será dada após a verificação de que ele

estão sendo beneficiados 5.000 jovens, a previsão é de abrir 190.000 vagas até o ano de 2010. O período de duração é de 24 meses.

A proposta pedagógica está fundamentada no eixo curricular articulador *Agricultura Familiar e Sustentabilidade* com quatro eixos temáticos: agricultura familiar: etnia, cultura e identidade; desenvolvimento sustentável e solidário com enfoque territorial; sistemas de produção e processos de trabalho no campo; economia solidária e cidadania, organização social e políticas públicas.

O **ProJovem Trabalhador** é a unificação dos programas Consórcio Social da Juventude, Juventude Cidadã e Escola de Fábrica. É dirigido aos jovens, de 18 a 29 anos, que estão desempregados, que estão matriculados na educação básica, e que pertencem a famílias com renda *per capita* de até meio salário mínimo.

Os três programas beneficiam, hoje, 174.000 jovens, a partir da unificação deverão, até o ano de 2010, atender a mais de um milhão de jovens. Os participantes recebem um auxílio mensal de R\$ 100,00, durante 6 meses, mediante comprovação de frequência nos cursos de qualificação profissional e nas ações de desenvolvimento humano. O período de duração do curso é de 600 horas, sendo 350 de qualificação profissional, 100 de desenvolvimento humano, 100 de reforço escolar e 50 de inserção no mercado.

Esse programa consiste em mais uma tentativa de política pública de inserção do jovem no mercado de trabalho, que começou com a instituição do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego, PNPE, criado pela Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003.

O PNPE visava promover a criação de postos de trabalho para jovens ou prepará-los para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda, bem como a qualificação profissional e inclusão social.

Infelizmente, o PNPE não logrou êxito, na medida em que, mesmo o auxílio financeiro concedido aos empregadores, não foi suficiente para a contratação de trabalhadores jovens. Argumentava-se que os jovens não interessavam às empresas pela falta de qualificação profissional, pois muitos sequer possuíam a escolaridade mínima exigida.

Essas situação motivou a instituição de programa e projetos que visaram sanar essas necessidades dos jovens trabalhadores.

Para tanto, foram instituídos o ProJovem pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005 e o Projeto Escola de Fábrica, pela Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005.

O Projeto Escola de Fábrica tinha a finalidade de prover formação profissional inicial e continuada a jovens de baixa renda, mediante cursos ministrados em espaços educativos específicos, instalados no âmbito de estabelecimentos produtivos urbanos e rurais.

Os jovens participantes do Projeto escola de Fábrica deveriam ter idade entre 16 e 24 anos, renda familiar mensal *per capita* de até um salário mínimo e meio e estar matriculados na educação básica regular da rede pública ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos prioritariamente no ensino de nível médio, observadas as restrições fixadas em regulamento.

O § 1º do art. 2º da Lei nº 11.180, de 2005, autorizava a concessão de bolsa-auxílio aos jovens admitidos no Projeto Escola de Fábrica no valor de até R\$ 150,00 mensais, durante o período do curso.

Esses programas agora estão incluídos no ProJovem Trabalhador, embora, a Medida Provisória somente tenha revogado expressamente a Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, que criou o PNPE, nada se referindo à revogação dos artigos da Lei nº 11.180, relativos ao Programa Escola de Fábrica, incorreção que será sanada no nosso projeto de lei de conversão.

Em relação às emendas apresentadas pelos Parlamentares, quanto ao mérito, justificamos, a seguir a acolhida, ou a rejeição de cada uma delas.

Quanto à **Emenda nº 1**, de autoria do Deputado Fernando Coruja, que substitui o termo “2008” por “2009”, no art. 1º e nos *caputs* dos arts. 6º e 24 para atender os requisitos da Lei nº 11.300/06, rejeitamos. O ProJovem em todas as suas modalidades, já estava em execução nos seis programas que foram a ele integrados, e que estavam autorizados em lei e constavam da execução orçamentária do ano de 2007.

Em relação à **Emenda nº 2**, de autoria do Deputado Filipe Pereira, à **Emenda nº 3**, de autoria da Deputada Perpétua Almeida, à **Emenda nº 5**, de autoria da Deputada Manuela d’Ávila, à **Emenda nº 6**, de autoria do Deputado Alex Canziani, à **Emenda nº 7**, de autoria do Deputado Paulo Rocha, à **Emenda nº 9**, de autoria do Deputado Brizola Neto, à **Emenda nº 10**, de autoria do Deputado Reginaldo Lopes, à **Emenda nº 11**, de autoria da Deputada Lídice da Mata e à

Emenda nº 12, de autoria do Deputado Praciano que acrescentam às modalidades as denominações dos programas originários, rejeitamos. A origem das modalidades com os respectivos programas inspiradores constarão no regulamento.

Quanto à **Emenda nº 4**, de autoria do Deputado Carlos Zaratini, que propõe a antecipação do atendimento do ProJovem para os quatorze anos, rejeitamos. Não concordamos com a alteração na definição da faixa etária da juventude prevista na Lei nº 11.129/05, na qual em seu art. 11 define como jovens os da faixa etária entre 15 e 29 anos.

Quanto à **Emenda nº 8**, de autoria do Senador Arthur Virgílio, altera o art. 2º, III, da Lei nº 10.836/04, que *cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências*, para estender o benefício variável à família com adolescente com idade até 21 anos, rejeitamos. Não há previsão de receita orçamentária para esse fim no Programa Bolsa Família, e o ProJovem já prevê auxílios, em três de suas modalidades, para jovens de 18 a 29 anos, portanto os até 21 anos, já estão contemplados.

Quanto à **Emenda nº 13**, de autoria do Deputado Geraldo Resende, à **Emenda nº 14**, de autoria do Deputado Fernando Coruja e a à **Emenda nº 77**, de autoria do Deputado Mário Heringer que propõem a inclusão de artigo que garanta a participação do jovem com deficiência em todas as modalidades do ProJovem, aprovamos. Essas emendas asseguram ao jovem com deficiência o que já estava previsto na lei que criou o ProJovem, no ano de 2005. Se a Constituição Federal prevê a importância da criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos, torna-se de extrema importância não retirar o que já tinha sido conquistado. Incluímos um § único no art. 22, renumerado para art. 21 no nosso projeto de lei de conversão, no qual fica assegurado aos jovens com deficiência as condições que lhes possibilitem a efetiva participação no ProJovem.

Quanto à **Emenda nº 15**, de autoria do Deputado Lobbe Neto, à **Emenda nº 16**, de autoria do Deputado Fernando Coruja e à **Emenda nº 17**, de autoria da Deputada Manuela d'Ávila, que propõem a inclusão da Secretaria Nacional de Juventude como o órgão da Secretaria-Geral da Presidência da República responsável, junto com os demais Ministérios, pela execução e gestão do

ProJovem, aprovamos. A Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, é responsável pela coordenação da política de juventude e esta atribuição é exercida pela Secretaria Nacional de Juventude.

Quanto à **Emenda nº 18**, de autoria do Deputado Fernando Coruja, inclui no § 3º do art. 3º um representante do Conselho Nacional de Juventude no comitê gestor de cada modalidade do ProJovem, rejeitamos. O Conselho Nacional de Juventude já anunciou que criará uma câmara específica para o acompanhamento do ProJovem.

Quanto à **Emenda nº 19**, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que propõe suprimir o art. 4º e seus §§, rejeitamos. Não se trata de transferência voluntária de recursos, mas sim de transferência legal de recursos, visto que será aprovada por lei. A União fará o repasse dos recursos aos Estados e Municípios nos termos nela previstos. Existem diversos programas que utilizam o repasse automático via FNDE como o PROEJA, Dinheiro direto na escola, Brasil Alfabetizado, sem questionamento do Tribunal de Contas da União.

Quanto à **Emenda nº 20**, de autoria do Deputado Brizola Neto, à **Emenda nº 24**, de autoria da Deputada Lídice da Mata, à **Emenda nº 29**, de autoria do Deputado Alex Canziani, à **Emenda nº 30**, de autoria do Deputado Filipe Pereira, à **Emenda nº 31**, de autoria do Deputado Praciano, à **Emenda nº 32**, de autoria do Deputado Reginaldo Lopes e à **Emenda nº 33**, de autoria da Deputada Perpétua Almeida, que alteram o art. 4º e seu § 4º para permitir a transferência automática em todas as modalidades reduzindo rotinas no processo administrativo, aprovamos. É possível reduzir as rotinas administrativas para a realização das descentralizações das modalidades I e IV, cuja transferência dos recursos será executada pelos órgãos de que trata o *caput* do art. 3º, permanecendo a transferência dos recursos das modalidades II e III, pelo FNDE. Não se trata de transferência com o caráter de “basta pedir que receberá”. Permanecerá a necessidade de aprovação de plano de trabalho e apresentação de outros documentos que habilitem para executor do Programa. O objetivo é agilizar o processo administrativo, possibilitando a dispensa da celebração do termo de Convênio tradicional, vez que todas as demais condições e normas para execução do Programa poderão ser objeto de atos do Poder Executivo, como decretos, portarias, resoluções, instruções normativas, dentre outras. A sistemática de transferência de recursos para Estados, Distrito Federal e Municípios já vem sendo adotada pelo Governo Federal em outros programas. Por exemplo, as transferências

de recursos efetuadas no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, de que trata a Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, afirma em seu art. 12 que o disposto nos artigos que tratam do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE também se aplica ao PDDE. E dentre as disposições aplicadas ao PNAE, e que também se aplicam ao PDDE, inclusive às entidades privadas sem fins lucrativos responsáveis pelas escolas de educação especial, está a disposição que autoriza a transferência de recursos financeiros na sistemática ora proposta. Portanto, o que está sendo proposto não é inovador, mas uma sistemática que tem obtido resultados positivos de gestão nos demais programas do Governo Federal.

Quanto à **Emenda nº 21**, de autoria do Deputado Onyx Lorenzoni, à **Emenda nº 22**, de autoria do Deputado Lobbe Neto, à **Emenda nº 23**, de autoria do Deputado Carlos Zarattini e à **Emenda nº 25**, de autoria do Deputado Dr. Ubiali, que propõem a alteração do art. 4º para exigir o repasse via convênio, aprovamos, parcialmente, nos termos do art. 19 do Projeto de Lei de Conversão.

Quanto à **Emenda nº 26**, de autoria do Deputado Carlos Zarattini, que limita em 30% os gastos com contratação, remuneração e formação de profissionais, do montante de recursos previstos no art. 4º § 1º, rejeitamos. Os recursos são para atendimento prioritário dos jovens e só secundariamente para os gastos com os profissionais que lhes darão atendimento. É indireto, portanto, não deve ter percentual fixado em lei pois imobiliza a execução do programa.

Quanto à **Emenda nº 27**, de autoria do Deputado Flávio Dino e à **Emenda nº 28**, de autoria da Deputada Manuela D'Ávila, que propõem acrescentar a expressão “mediante processo seletivo revestido de publicidade e impessoalidade”, rejeitadas. As propostas, embora pertinentes, tratam de objeto que deverá integrar a regulamentação.

Quanto à **Emenda nº 34**, de autoria do Deputado Carlos Zarattini, que acresce § ao art. 5º definindo o FNDE como responsável pelo monitoramento e avaliação dos recursos aplicados, rejeitamos. O Poder Executivo regulamentará a matéria, atribuindo as competências para cada um dos seus órgãos, dentro da sua área de atuação

Em relação à **Emenda nº 35**, de autoria do Deputado Dr. Ubiali, que altera o *caput* do art. 6º para elevar o valor do auxílio financeiro das modalidades ProJovem Urbano, ProJovem Campo e ProJovem Trabalhador para R\$ 360,00, rejeitamos. Não há previsão orçamentária para o impacto que tais propostas causariam.

Quanto à **Emenda nº 36**, de autoria do Deputado Fernando Coruja, que reúne os três primeiros §§ do art. 6º em uma única proposição para uniformizar a duração e o valor do auxílio financeiro das modalidades ProJovem Urbano, ProJovem Campo e ProJovem Trabalhador em vinte auxílios financeiros, rejeitamos. As quatro modalidades têm duração diferenciada, pois atendem objetivos e públicos jovens diferentes.

Em relação à **Emenda nº 37**, de autoria do Deputado Lobbe Neto, que acrescenta um § ao art. 8º para garantir que os critérios básicos a serem adotados para a identificação e seleção dos jovens beneficiários de cada modalidade sejam definidos por regulamento, rejeitamos. O art. 22 da MP já prevê a regulamentação que disporá sobre as regras de funcionamento de cada modalidade do ProJovem.

Quanto à **Emenda nº 38**, de autoria da Deputada Andreia Zito, que propõe a inclusão de um novo artigo que introduz a realização de sorteio público sempre que houver maior número de inscrições que o número de vagas ou menor previsão orçamentária que o necessário nas modalidades do ProJovem, rejeitamos. A proposta deverá integrar a regulamentação da matéria.

Quanto à **Emenda nº 39**, de autoria da Deputada Andreia Zito, que acrescenta parágrafo ao art. 10 para garantir que os jovens que não concluíram o ensino fundamental sejam encaminhados para os cursos experimentais previstos no art. 81 da LDB, rejeitamos. Os jovens que cumprem medidas socioeducativas, na faixa de 15 a 17 anos estão incluídos no ProJovem Adolescente, participando de todas as atividades socioeducativas, incluindo conteúdos relativos à formação técnica geral e cumprimento de práticas comunitárias. Além disso, os egressos do ProJovem Adolescente são público prioritário das outras modalidades do ProJovem, consolidando sua inclusão social, sua formação educacional e profissional.

Em relação à **Emenda nº 40**, de autoria da Deputada Andreia Zito, que acrescenta parágrafo ao art. 10 para assegurar aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, com idade mínima de quinze anos, a participação em cursos profissionalizantes ou atividades similares, rejeitamos. A modalidade ProJovem Adolescente não é uma medida socioeducativa prevista na Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, e, não se propõe a realizar qualificação profissional a exemplo das outras modalidades do ProJovem, mas sim desenvolver uma formação técnica geral para o mundo do trabalho.

Quanto à **Emenda nº 41**, de autoria do Senador Expedito Júnior, que acrescenta inciso ao art. 10 para incluir o jovem morador de rua dentre os beneficiários do ProJovem Adolescente, rejeitamos. Não é preciso especificar na lei a sua condição, já que o jovem morador de rua, pela situação de pobreza de sua família, já é atendido pelo Programa Bolsa Família, conseqüentemente, incluído no ProJovem Adolescente. A população de rua é público de ação específica vinculada à proteção social especial e desenvolvida em parceria com outros órgãos ministeriais.

Quanto à **Emenda nº 42**, de autoria da Deputada Andreia Zito, que acrescenta § ao art.11 para vincular o auxílio financeiro à matrícula do aluno pertencente à modalidade ProJovem Adolescente em cursos da educação básica, rejeitamos. A frequência escolar já é uma exigência prevista na Lei nº 10.836/04, que criou o Programa Bolsa Família e é matéria que deverá constar da regulamentação do ProJovem.

Quanto à **Emenda nº 43**, de autoria do Deputado Eduardo Barbosa, que propõe um novo artigo que autoriza a concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 65,00 mensais aos beneficiários do ProJovem Adolescente, rejeitamos. O principal público do ProJovem Adolescente são os jovens de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família cujas famílias recebem benefício variável de R\$ 30,00 por jovem de 16 a 17 anos, observado o limite de dois benefícios por família. Além disso, a emenda gera gastos adicionais, não previstos na Medida Provisória.

Quanto à **Emenda nº 44**, de autoria do Deputado Fernando Coruja, que altera o art. 13 para ampliar a faixa de atendimento do ProJovem Urbano que na MP é de 18 a 29 para 15 a 29 anos, rejeitamos. A proposta gera concorrência com o ProJovem Adolescente, além de não estar de acordo com a filosofia do Programa e sua previsão orçamentária.

Quanto à **Emenda nº 45**, de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame e à **Emenda nº 46**, de autoria do Deputado Dr. Ubiali, que alteram a expressão “poderão” para “deverão” realizar parcerias com o Ministério da Justiça e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, previstas no art. 14, rejeitamos. As parcerias dependem da celebração de acordo com os Estados, portanto não poderá haver imposição legal.

Quanto à **Emenda nº 47**, de autoria do deputado Dr. Ubiali, que suprime o § 1º do art. 14, rejeitamos. Existem diversos programas que utilizam o

repassa automático via FNDE como o PROEJA, Dinheiro direto na escola, Brasil Alfabetizado, sem questionamento do Tribunal de Contas da União.

Quanto à **Emenda nº 48**, de autoria do Deputado Onyx Lorenzoni, que altera no art. 14 § 2º a idade mínima de 15 para 18 anos para participação do jovem no ProJovem Urbano daqueles que cumprem medidas socioeducativas de privação de liberdade, rejeitamos. Dificulta a realização do ProJovem urbano em unidades de internação.

Quanto à **Emenda nº 49**, de autoria do Deputado William Woo, que acrescenta no § 3º do art. 14 o texto: “assegurando-lhes também a fixação de moradia em locais apropriados, sob a fiscalização e orientação do Conselho Nacional de Assistência Social, rejeitamos. A medida gera despesas não previstas no projeto original e cria competência para o Conselho Nacional de Assistência Social.

Quanto à **Emenda nº 50**, de autoria do Deputado Flávio Dino e à **Emenda nº 51**, de autoria do Deputado Fernando Coruja, que alteram a faixa de atendimento do ProJovem Campo de “dezoito a vinte e nove anos” para “quinze a vinte e nove anos”, rejeitamos. Gera conflito com a modalidade do ProJovem Adolescente que atende a faixa dos 15 aos 17 anos e não há previsão orçamentária para esta ampliação.

Quanto à **Emenda nº 52**, de autoria do Deputado Carlos Zarattini, que altera a redação do art. 17 para incluir o termo “inserir” junto a “preparar” o jovem em relação ao mercado de trabalho, acrescenta “em” ocupações alternativas e complementa incluindo o seguinte texto “conteúdo de ensino que lhe garanta noções básicas de comunicação oral e escrita, matemática e informática”, aprovamos, nos termos do § 2º do art. 21 do Projeto de Lei de Conversão.

Quanto à **Emenda nº 53**, de autoria do Deputado Carlos Zarattini, que altera no art. 18 a faixa de atendimento do ProJovem Trabalhador de “dezoito a vinte e nove anos” para “quatorze a vinte e quatro anos”, e condiciona o benefício aqueles que sejam membros de famílias com renda mensal de até três salários mínimos, incluindo os aprendizes, rejeitamos. A medida conflitua e concorre com a modalidade ProJovem Adolescente.

Quanto à **Emenda nº 54**, de autoria do Deputado Onyx Lorenzoni, que altera a redação do art. 18 para conceder o benefício da modalidade ProJovem Trabalhador para aqueles que sejam membros de famílias com renda

mensal per capita de até um salário mínimo, e não como está na MP “de até meio salário mínimo”, aprovamos. A demanda pelo aumento da renda mensal per capita para obter a inclusão no ProJovem Trabalhador está sendo recorrente, sendo que diferentes segmentos da sociedade estão se manifestando favoravelmente. Incluímos na nova redação desse artigo a expressão *nos termos do regulamento*, em virtude da necessidade de manutenção da possibilidade de estabelecimento de gradação de renda entre as diferentes regiões, unidades federadas e municípios, mantendo-se o limite inferior para alguns e adotando o novo limite para outros lugares conforme as especificidades.

Quanto à **Emenda nº 55**, de autoria do Deputado Fernando Coruja, que altera no art. 18 a faixa de atendimento do ProJovem Trabalhador de “dezoito a vinte e nove anos” para “quinze a vinte nove anos”, rejeitamos. A medida conflitua e concorre com a modalidade ProJovem Adolescente.

Quanto à **Emenda nº 56**, de autoria do Deputado Filipe Pereira, à **Emenda nº 57**, de autoria do Deputado Reginaldo Lopes, à **Emenda nº 58**, de autoria da Deputada Lídice da Mata, à **Emenda nº 59**, de autoria do Deputado Alex Canziani, à **Emenda nº 60**, de autoria do Deputado Brizola Neto e à **Emenda nº 61**, de autoria do Deputado Praciano, que alteram o art. 20 para autorizar a celebração de convênios podendo ocorrer despesas de transferência corrente e de capital, na classificação de contribuição, aprovamos. Com essa autorização, haverá lei específica autorizando a transferência de contribuições de capital atendendo-se ao estabelecido na lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO quanto a esta autorização. Na LDO para 2008, de que trata a Lei nº 11.514, de 2007, o art. 38 estabelece que a alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964 que afirma que *são transferências de capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública*. Da combinação desses dois dispositivos resulta que a simples previsão de dotação para transferência de contribuições de capital na Lei Orçamentária não será suficiente, pois o art. 38 da LDO estabelece que tal transferência fica condicionada à autorização em lei especial anterior. Assim, para

suprir a exigência constante do art. 38 da LDO é que propomos a alteração da redação do art. 20 da MP 411/07.

Quanto à **Emenda nº 62**, de autoria do Deputado Carlos Zarattini, que inclui § único no art. 20 com redação idêntica ao § 1º do art. 4º da MP acrescido da ressalva de não ultrapassar 30% do total do montante dos recursos financeiros destinados ao Programa, rejeitamos. Consideramos a alteração desnecessária, pois os gastos com a contratação, remuneração e formação de professores, não são considerados gastos meio, uma vez que integram o atendimento ao jovem.

Quanto à **Emenda nº 63**, de autoria do Deputado Carlos Zarattini, que inclui dispositivo para destinar 20% do total dos recursos do ProJovem Trabalhador para inclusão digital e ensino de idiomas e propõe exame nacional e certificação pelo MEC, rejeitamos. Esse detalhamento é matéria de regulamentação não devendo constar no corpo da lei.

Quanto à **Emenda nº 64**, de autoria do Deputado Carlos Zarattini, que acrescenta dois §§ para fixar na lei que o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio de seu órgão competente, será responsável pelo monitoramento dos recursos aplicados no ProJovem Trabalhador, bem como pela avaliação dos resultados e das metas estabelecidas nos convênios, principalmente, em relação à frequência escolar e à qualidade do ensino, rejeitamos. O detalhamento fica para a regulamentação, bem como a definição das competências do órgão do Poder Executivo.

Quanto à **Emenda nº 65**, de autoria do Deputado Vicentinho, que acrescenta §§ ao art. 20 para garantir que as entidades conveniadas possam mediante processo licitatório contratar outras entidades; que o MTE garanta as entidades conveniadas recursos tanto a título de contribuição corrente como de capital para cumprir gastos com recursos materiais, humanos e técnicos; e que estabelece percentual de contrapartida quando da transferência de recursos como um percentual de contrapartida quando da transferência de recursos como um percentual mínimo de 30% de inserção dos jovens no mercado de trabalho, rejeitamos. A emenda é impositiva, dificultando a execução da modalidade ProJovem Trabalhador, pois aumenta os gastos com custeio.

Quanto à **Emenda nº 66**, de autoria do Deputado Geraldo Resende, à **Emenda nº 67**, de autoria do Deputado Onyx Lorenzoni e à **Emenda nº 69**, de autoria do Deputado Mário Heringer, que recuperam do texto da Lei nº

10.836, de 09 de janeiro de 2004, que criou o Bolsa Família, os termos “gestantes e nutrizes” para reincluí-los no rol de beneficiários do Programa, aprovamos.

Quanto à **Emenda nº 68**, de autoria do Deputado Onyx Lorenzoni, que propõe a supressão no art. 21, inciso II do art. 2º da Lei nº 10.836, de 2004, da expressão “sendo pago até o limite de três benefícios por família”, rejeitamos. Não há previsão orçamentária para a ampliação do benefício e das famílias que passariam a ser atendidas.

Quanto à **Emenda nº 70**, de autoria do Deputado Mário Heringer, que propõe alterar o art. 21 para recuperar do texto da Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que criou o Bolsa Família, os termos “gestantes e nutrizes” para reincluí-los no rol de beneficiários do Programa; no § 2º alterar a renda mensal “de até a quarta parte do salário mínimo” em vez de “renda familiar mensal *per capita* de até R\$ 60,00” constante da MP. No § 3º substitui “a renda familiar mensal *per capita* de até R\$ 120,00” por “renda *per capita* mensal de até meio salário mínimo”. No § 5º propõe um aperfeiçoamento da linguagem invertendo a expressão para “a família cuja renda *per capita* mensal” em vez de “a família cuja renda familiar mensal *per capita*”, aprovamos a inclusão de gestantes e nutrizes e quanto as demais proposições, rejeitamos, pois não há previsão orçamentária para atender essa demanda.

Quanto à **Emenda nº 71**, de autoria do Deputado Lobbe Neto, que amplia no inciso II do art. 2º da Lei nº 10.836/04 de que trata o art. 21 da MP a faixa etária dos adolescentes de “até quinze anos” para “até dezessete anos” e suprime o inciso III, rejeitamos. A simples ampliação da faixa etária não consideraria a especificidade do público adolescente, razão pela qual o novo modelo do ProJovem prevê valores diferenciados e benefícios variáveis adicionais.

Quanto à **Emenda nº 72**, de autoria do Deputado Fernando Coruja, que altera inciso II do art. 2º da Lei nº 10.836/04 de que trata o art. 21 da MP para reinserir os termos “gestantes e nutrizes” no texto da lei reincluindo-os no rol de beneficiários do Programa que passam a ser apresentados individualizados, aprovamos parcialmente, pois incluímos gestantes e nutrizes e rejeitamos as demais propostas, pois quanto à questão do leite materno, é impossível o Governo Federal fazer acompanhamento mensal como condição para pagamento do benefício. Há estratégias do Sistema Único de Saúde e de outras políticas públicas que incentivam o aleitamento materno e que podem estar articuladas ao pagamento do benefício.

Essa previsão não precisa constar da lei e não pode ser considerada como condição para o pagamento do benefício.

Quanto à **Emenda nº 73**, de autoria do Deputado Onyx Lorenzoni, que propõe a supressão do § único, do art. 3º da Lei nº 10.836/04 a que se refere o art. 21 da MP, rejeitamos. A proposta de frequência está superior ao que prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que define 75% de presença como norma para aprovação escolar. Ao incorporar adolescentes no Programa Bolsa Família é preciso levar em conta suas especificidades, a defasagem idade-série e o grande número de adolescentes fora da sala de aula. Uma meta mais ousada poderia comprometer o próprio Programa.

Quanto à **Emenda nº 74**, de autoria do Deputado Onyx Lorenzoni, que propõe a supressão do art. 22 da MP, rejeitamos. Esse artigo trata da regulamentação e portanto precisa ser mantido. A ele incorporamos um parágrafo único no qual fica assegurado aos jovens com deficiência as condições que lhes possibilitem a efetiva participação no ProJovem.

Quanto às **Emendas nºs 75 e 76**, de autoria do Deputado Flávio Dino que acrescentam §§ ao art. 22 para, respectivamente, condicionar a transferência de recursos por parte da União à implantação pelos entes federados de sistemas de avaliação, monitoramento e controle social do ProJovem e ao fornecimento pelos entes federados de auxílio-transporte aos participantes do ProJovem, rejeitamos. A matéria deverá ser tratada na regulamentação, mas o fornecimento de auxílio-transporte imporá aos estados e municípios custos adicionais, além de criar gastos não previstos no orçamento.

Quanto à **Emenda nº 78**, de autoria da Deputada Lídice da Mata, à **Emenda nº 79**, de autoria do Deputado Pracião, à **Emenda nº 80**, de autoria do Deputado Alex Canziani, à **Emenda nº 81**, de autoria do Deputado Brizola Neto, à **Emenda nº 82**, de autoria do Deputado Filipe Pereira, à **Emenda nº 83**, de autoria da Deputada Perpétua Almeida e à **Emenda nº 88**, de autoria do Deputado Reginaldo Lopes, que alteram a redação do art. 23 ou inclui novo artigo, para garantir a execução dos convênios que precederam esta MP. Separa em um único artigo a vigência da MP e renumera o atual art. 24 para 25, aprovamos. A nova redação dada ao art. 23 e ao seu parágrafo único trata da vigência imediata da Medida Provisória e assegura a todos os jovens, que são beneficiados por outros programas cujas leis estão sendo parcialmente revogadas, todos os seus direitos.

Quanto à **Emenda nº 84**, de autoria do Deputado Brizola Neto, que acrescenta art. 25 para dispor sobre a vigência da MP “na data de sua publicação”, aprovamos, parcialmente, pois a idéia de um único dispositivo que trate da vigência da lei foi incorporada no art. 23 do Projeto de Lei de Conversão, entretanto, não foi aproveitado o número do artigo, nem a expressão “medida provisória”.

Quanto às **Emendas nº 85 e 86**, de autoria do Deputado Fernando Coruja, que acrescentam novos dispositivos para garantir a publicação, por meio eletrônico, dos recursos destinados ao ProJovem e ao Bolsa Família, respectivamente, possibilitando seu acompanhamento, aprovamos nos termos da alteração proposta no art. 22 do Projeto de Lei de Conversão.

Quanto à **Emenda nº 87**, de autoria do Deputado Sandro Mabel, que propõe artigos que tratam da criação, composição e implantação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Aparecida de Goiânia, rejeitamos. Trata de assunto alheio a essa Medida Provisória.

Queremos esclarecer que renumeramos os artigos da MP a partir do art. 11, pois ele passou a integrar o art. 4º, como § 5º, do Projeto de Lei de Conversão.

Assim, somos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 411, de 2007, e, no mérito, pela sua aprovação, nos termos do Projeto de Lei de Conversão anexo, contendo acréscimos propostos por este relator e que incorpora também as alterações decorrentes, integralmente ou em partes, das Emendas nºs 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 29, 30, 31, 32, 33, 52, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 66, 67, 69, 70, 72, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86 e 88 às quais ofereço parecer favorável; manifestando-nos, ainda, pela rejeição de todas as demais.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado **ANDRÉ VARGAS**
Relator

COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº _____, DE 2008 (Medida Provisória nº 411, de 2007)

Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ANDRÉ VARGAS

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, passa a reger-se, a partir de 1º de janeiro de 2008, pelo disposto nesta lei.

Art. 2º O ProJovem, destinado a jovens de quinze a vinte e nove anos, com o objetivo de promover sua reintegração ao processo educacional, sua qualificação profissional e seu desenvolvimento humano, será desenvolvido por meio das seguintes modalidades:

I - ProJovem Adolescente - Serviço Socioeducativo;

II - ProJovem Urbano;

III - ProJovem Campo - Saberes da Terra; e

IV - ProJovem Trabalhador.

Art. 3º A execução e a gestão do ProJovem dar-se-ão por meio da conjugação de esforços da Secretaria-Geral da Presidência da República e dos Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, observada a intersetorialidade, sem prejuízo da participação de outros órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 1º Fica instituído o Conselho Gestor do ProJovem, coordenado pela Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República e composto pelos Secretários-Executivos dos Ministérios referidos, no *caput* deste artigo, e por um Secretário Nacional representante de cada um desses Ministérios, a ser indicado pelo respectivo Ministro de Estado.

§ 2º O ProJovem Adolescente - Serviço Socioeducativo será coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o ProJovem Urbano pela Secretaria-Geral da Presidência da República, o ProJovem Campo - Saberes da Terra pelo Ministério da Educação e o ProJovem Trabalhador pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º Cada modalidade do ProJovem contará com um comitê gestor, a ser instituído pelo órgão responsável por sua coordenação, assegurada neles a participação de representantes dos três outros órgãos a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 4º Para a execução das modalidades tratadas no art. 2º desta lei, a União fica autorizada a transferir recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem a necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante depósito em conta-corrente específica, sem prejuízo da devida prestação de contas da aplicação dos recursos.

§ 1º O montante dos recursos financeiros a que se refere esta lei será repassado em parcelas e calculado com base no número de jovens atendidos, conforme disposto em regulamentação, e destina-se à promoção de ações de elevação da escolaridade e qualificação profissional dos jovens, bem como para a contratação, remuneração e formação de profissionais.

§ 2º Os profissionais de que trata o § 1º deste artigo, deverão ser contratados em âmbito local.

§ 3º Os órgãos responsáveis pela coordenação das modalidades do ProJovem definirão, a cada exercício financeiro, forma de cálculo, o número e o valor das parcelas a serem repassadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos

Municípios, bem como as orientações e instruções necessárias à sua execução, observado o montante de recursos disponíveis para este fim, constante da Lei Orçamentária Anual.

§ 4º Nas modalidades II e III do art. 2º desta lei, a transferência de recursos financeiros será executada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, vinculado ao Ministério da Educação, observada a necessária descentralização dos recursos orçamentários pelos órgãos de que trata o *caput* do art. 3º desta lei.

§ 5º A modalidade de que trata o inciso I do art. 2º desta lei será ofertada pelo Município que a ela aderir, nos termos do regulamento, e co-financiado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios por intermédio dos respectivos Fundos de Assistência Social, respeitado o limite orçamentário da União e os critérios de partilha estabelecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social de acordo com o inciso IX do art. 18 da Lei nº 8.742, de 1993.

§ 6º Os saldos dos recursos financeiros recebidos pelos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal à conta do ProJovem, existentes na conta-corrente específica a que se refere o *caput* deste artigo, em 31 de dezembro de cada ano, deverão ser aplicados no exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades de direito público e privado sem fins lucrativos prestarão conta dos recursos recebidos do ProJovem, na forma e prazo definidos em regulamento e nas demais disposições aplicáveis.

Art. 6º Fica a União autorizada a conceder auxílio financeiro, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, aos beneficiários do ProJovem, nas modalidades II, III e IV do art. 2º desta lei, a partir do exercício de 2008.

§ 1º Na modalidade ProJovem Urbano, poderão ser pagos até vinte auxílios financeiros.

§ 2º Na modalidade ProJovem Campo - Saberes da Terra, poderão ser pagos até doze auxílios financeiros.

§ 3º Na modalidade ProJovem Trabalhador, poderão ser pagos até seis auxílios financeiros.

§ 4º É vedada a cumulatividade da percepção do auxílio financeiro a que se refere o *caput* deste artigo, com benefícios de natureza semelhante recebidos em decorrência de outros programas federais, permitida a opção por um deles.

Art. 7º O órgão responsável pelas modalidades do Projovem definirá o agente pagador, entre uma instituição financeira oficial.

Art. 8º As despesas com a execução do Projovem observarão os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários de cada modalidade do Projovem às dotações orçamentárias existentes.

Art. 9º O Projovem Adolescente, serviço socioeducativo compreendido entre os serviços de que trata o art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tem como objetivos:

I - complementar a proteção social básica à família, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária; e

II - criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

Art. 10. O Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo destina-se aos jovens de quinze a dezessete anos:

I - pertencentes a família beneficiária do Programa Bolsa Família - PBF;

II - egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 1990;

IV - egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; ou

V - egressos ou vinculados a programas de combate ao abuso e à exploração sexual.

Parágrafo único. Os jovens a que se referem os incisos II a V deste artigo, devem ser encaminhados ao ProJovem Adolescente – Serviço Socioeducativo pelos programas e serviços especializados de assistência social do Município ou do Distrito Federal, ou pelo gestor de assistência social, quando demandado oficialmente pelo Conselho Tutelar, pela Defensoria Pública, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário.

Art. 11. O ProJovem Urbano tem como objetivo elevar a escolaridade visando a conclusão do ensino fundamental, qualificação profissional e o desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania, na forma de curso, conforme previsto no art. 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

Art. 12. O ProJovem Urbano atenderá a jovens com idade entre dezoito e vinte e nove anos, que saibam ler e escrever e não tenham concluído o ensino fundamental.

Art. 13. Poderão ser realizadas parcerias com o Ministério da Justiça e com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República para implantação do ProJovem Urbano nas unidades prisionais e nas unidades socioeducativas de privação de liberdade, respectivamente.

§ 1º O disposto no art. 4º desta lei, não será aplicado no caso das parcerias citadas no *caput* deste artigo, podendo ser realizado convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congêneres.

§ 2º No caso das unidades socioeducativas de privação de liberdade, poderão participar do ProJovem Urbano adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação de liberdade que tenham idade mínima de quinze anos.

§ 3º É assegurada aos jovens que iniciaram o ProJovem Urbano nas unidades do sistema prisional ou nas unidades socioeducativas de privação de liberdade a continuidade do curso nas localidades onde existir o Programa.

Art. 14. O ProJovem Campo - Saberes da Terra tem como objetivo elevar a escolaridade dos jovens da agricultura familiar, integrando a qualificação social e formação profissional, na forma do art. 81 da Lei nº 9.394, de 1996, estimulando a conclusão do ensino fundamental e proporcionando a formação

integral do jovem, na modalidade educação de jovens e adultos, em regime de alternância, nos termos do regulamento.

Art. 15. O ProJovem Campo - Saberes da Terra atenderá a jovens com idade entre dezoito e vinte e nove anos, residentes no campo, que saibam ler e escrever, que não tenham concluído o ensino fundamental e que cumpram os requisitos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 16. O ProJovem Trabalhador tem como objetivo preparar o jovem para o mercado de trabalho e ocupações alternativas geradoras de renda, por meio da qualificação social e profissional e do estímulo à sua inserção.

Art. 17. O ProJovem Trabalhador atenderá a jovens com idade entre dezoito e vinte e nove anos, em situação de desemprego e que sejam membros de famílias com renda mensal *per capita* de até um salário mínimo, nos termos do regulamento.

Art. 18. Nas unidades da Federação e nos Municípios onde existirem programas similares e congêneres ao previsto no ProJovem Trabalhador, o Ministério do Trabalho e Emprego buscará promover a articulação e a integração das ações dos respectivos Programas.

Art. 19. Na execução do ProJovem Trabalhador, o Ministério do Trabalho e Emprego fica autorizado, mediante convênio, a efetuar transferência de contribuições corrente e de capital aos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, bem como a entidades de direito público e privado sem fins lucrativos, observada a legislação pertinente.

§ 1º O regulamento disporá sobre critérios objetivos de habilitação e seleção de entidades privadas sem fins lucrativos para serem executoras do ProJovem.

§ 2º A habilitação e seleção das entidades referidas no parágrafo anterior será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e do julgamento objetivo.

Art. 20. Os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

II - o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre zero e doze anos ou adolescentes até quinze anos, sendo pago até o limite de três benefícios por família;

III - o benefício variável, vinculado ao adolescente destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade entre dezesseis e dezessete anos, sendo pago até o limite de dois benefícios por família.

.....
§ 2º O valor do benefício básico será de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) por mês, concedido a famílias com renda familiar mensal *per capita* de até R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 3º Serão concedidos a famílias com renda familiar mensal *per capita* de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais), dependendo de sua composição:

I - o benefício variável no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais); e

II - o benefício variável vinculado ao adolescente no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 4º Os benefícios financeiros previstos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo poderão ser pagos cumulativamente às famílias beneficiárias, observados os limites fixados nos citados incisos II e III.

§ 5º A família cuja renda familiar mensal *per capita* esteja compreendida entre os valores estabelecidos no § 2º e no § 3º receberá exclusivamente os benefícios a que se referem os incisos II e III do *caput* deste artigo, respeitados os limites fixados nesses incisos.

.....
§ 11 Os benefícios a que se referem os incisos I, II e III do *caput* deste artigo serão pagos, mensalmente, por meio de cartão

magnético bancário fornecido pela Caixa Econômica Federal, com a respectiva identificação do responsável mediante o Número de Identificação Social - NIS, de uso do Governo Federal.

§ 12. Os benefícios poderão ser pagos por meio das seguintes modalidades de contas, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco Central do Brasil:

I - contas-correntes de depósito à vista;

II - contas especiais de depósito à vista;

III - contas contábeis; e

IV - outras espécies de contas que venham a ser criadas.

....." (NR)

"Art. 3º"

Parágrafo único. O acompanhamento da frequência escolar relacionada ao benefício previsto no inciso III do art. 2º considerará setenta e cinco por cento de frequência, em conformidade com o previsto no inciso VI do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996." (NR)

Art. 21. Ato do Poder Executivo disporá sobre as demais regras de funcionamento de cada modalidade do ProJovem, inclusive no que se refere ao estabelecimento de metas, à avaliação, ao monitoramento e ao controle social, e critérios adicionais a serem observados para o ingresso no Programa, bem como para a concessão, a manutenção e a suspensão do auxílio a que se refere o art. 6º desta lei.

§ 1º Cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Lei e na sua regulamentação, ficam assegurados aos jovens com deficiência as condições que lhes possibilitem a efetiva participação no ProJovem.

§ 2º Nos currículos dos cursos oferecidos, nas modalidades de que trata o art. 2º desta lei, deverão ser incluídas noções básicas de comunicação oral e escrita em língua portuguesa, de matemática, de informática, de cidadania e de língua estrangeira.

Art. 22 O Poder Executivo deverá veicular dados e informações detalhados sobre a execução orçamentária e financeira dos Programas ProJovem e Bolsa Família, tratados nessa lei.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Aos beneficiários e executores dos Programas disciplinados nas Leis nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, nº 11.129, de 30 de junho de 2005 e nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, ficam assegurados, no âmbito do ProJovem, os seus direitos, bem como o cumprimento dos seus deveres, nos termos dos convênios, acordos ou instrumentos congêneres firmados até 31 de dezembro de 2007.

Art. 24. Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2008:

I – o art. 3º-A da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

II – a Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003;

III – os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.940, de 27 de agosto de 2004;

IV - os arts. 1º a 8º da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005; e

V – os arts. 1º a 10 da Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado **ANDRÉ VARGAS**

Relator

Consulta Tramitação das Proposições

Cadastrar para Acompanhamento

NovaPesquisa

Proposição: [MPV-411/2007](#)

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 28/12/2007

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

Explicação da Ementa: Destina o novo ProJovem aos jovens entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, que será dividido em quatro modalidades: ProJovem Adolescente - Serviço Socioeducativo; ProJovem Urbano; ProJovem Campo - Saberes da Terra e ProJovem Trabalhador; autoriza a concessão de auxílio financeiro aos beneficiários no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Revoga a Lei nº 10.748, de 2003, e dispositivos das Leis nºs 9.608, de 1998; 10.748, de 2003 e 10.940, de 2004.

Indexação: Funcionamento, (ProJovem), criação, Conselho Gestor, coordenação, Secretaria-Geral, Presidência da República, União Federal, (FNDE), repasse, recursos financeiros, Estados, (DF), Municípios, entidade sem fins lucrativos, prestação de contas, autorização, concessão, auxílio financeiro, beneficiário, requisitos, participação, programa social, aumento, faixa etária, juventude, inclusão, jovem, adolescente, internação, estabelecimento penal, medida socioeducativa, agricultor familiar, residência, campo, zona rural, preparação, mercado de trabalho, escolaridade, qualificação profissional, desempregado, ação comunitária. _ Alteração, Lei do Programa Bolsa Família, limitação, quantidade, benefício, aumento, valor, Bolsa Família, renda familiar per capita, beneficiário, critérios, concessão, modalidade, conta bancária, pagamento, exclusão, gestante, nutriz. _ Revogação, lei federal, Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens.

Despacho:

20/2/2008 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- PLEN (PLEN)

[MSC 1041/2007 \(Mensagem\) - Poder Executivo](#)

Legislação Citada

Emendas

- MPV41107 (MPV41107)

[EMC 1/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Coruja](#)

[EMC 2/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Filipe Pereira](#)

[EMC 3/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Perpétua Almeida](#)

[EMC 4/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Zarattini](#)

[EMC 5/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Manuela D'Ávila](#)

[EMC 6/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Alex Canziani](#)

[EMC 7/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Rocha](#)

[EMC 8/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arthur Virgílio](#)

[EMC 9/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Brizola Neto](#)

[EMC 10/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Reginaldo Lopes](#)

[EMC 11/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Lídice da Mata](#)

[EMC 12/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pracião](#)

[EMC 13/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Geraldo Resende](#)

[EMC 14/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Coruja](#)

[EMC 15/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Lobbe Neto](#)

[EMC 16/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Coruja](#)

[EMC 17/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Manuela D'Ávila](#)

[EMC 18/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Coruja](#)

[EMC 19/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arthur Virgílio](#)

[EMC 20/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Brizola Neto](#)

[EMC 21/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Onyx Lorenzoni](#)

[EMC 22/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Lobbe Neto](#)

[EMC 23/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Zarattini](#)

[EMC 24/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Lídice da Mata](#)

[EMC 25/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Dr. Ubiali](#)

- [EMC 26/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Zarattini](#)
- [EMC 27/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Flávio Dino](#)
- [EMC 28/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Manucla D'ávila](#)
- [EMC 29/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Alex Canziani](#)
- [EMC 30/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Filipe Pereira](#)
- [EMC 31/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Praciano](#)
- [EMC 32/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Reginaldo Lopes](#)
- [EMC 33/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Perpétua Almeida](#)
- [EMC 34/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Zarattini](#)
- [EMC 35/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Dr. Ubiali](#)
- [EMC 36/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Coruja](#)
- [EMC 37/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Lobbe Neto](#)
- [EMC 38/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Andreia Zito](#)
- [EMC 39/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Andreia Zito](#)
- [EMC 40/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Andreia Zito](#)
- [EMC 41/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Expedito Júnior](#)
- [EMC 42/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Andreia Zito](#)
- [EMC 43/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Eduardo Barbosa](#)
- [EMC 44/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Coruja](#)
- [EMC 45/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Mendes Thame](#)
- [EMC 46/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Dr. Ubiali](#)
- [EMC 47/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Dr. Ubiali](#)
- [EMC 48/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Onyx Lorenzoni](#)
- [EMC 49/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - William Woo](#)
- [EMC 50/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Flávio Dino](#)
- [EMC 51/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Coruja](#)
- [EMC 52/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Zarattini](#)
- [EMC 53/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Zarattini](#)
- [EMC 54/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Onyx Lorenzoni](#)
- [EMC 55/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Coruja](#)
- [EMC 56/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Filipe Pereira](#)
- [EMC 57/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Reginaldo Lopes](#)
- [EMC 58/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Lídice da Mata](#)
- [EMC 59/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Alex Canziani](#)
- [EMC 60/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Brizola Neto](#)
- [EMC 61/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Praciano](#)
- [EMC 62/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Zarattini](#)
- [EMC 63/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Zarattini](#)
- [EMC 64/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Zarattini](#)
- [EMC 65/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Vicentinho](#)
- [EMC 66/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Geraldo Resende](#)
- [EMC 67/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Onyx Lorenzoni](#)
- [EMC 68/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Onyx Lorenzoni](#)
- [EMC 69/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Mário Heringer](#)
- [EMC 70/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Mário Heringer](#)
- [EMC 71/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Lobbe Neto](#)
- [EMC 72/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Coruja](#)
- [EMC 73/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Onyx Lorenzoni](#)
- [EMC 74/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Onyx Lorenzoni](#)
- [EMC 75/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Flávio Dino](#)
- [EMC 76/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Flávio Dino](#)
- [EMC 77/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Mário Heringer](#)
- [EMC 78/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Lídice da Mata](#)
- [EMC 79/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Praciano](#)

[EMC 80/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Alex Canziani](#)

[EMC 81/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Brizola Neto](#)

[EMC 82/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Filipe Pereira](#)

[EMC 83/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Perpétua Almeida](#)

[EMC 84/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Brizola Neto](#)

[EMC 85/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Coruja](#)

[EMC 86/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Coruja](#)

[EMC 87/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)

[EMC 88/2008 MPV41107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Reginaldo Lopes](#)

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV41107 (MPV41107)

[PPP 1 MPV41107 \(Parecer Proferido em Plenário\) - Andre Vargas](#)

Originadas

- PLEN (PLEN)

[PLV 9/2008 \(Projeto de Lei de Conversão\) - Andre Vargas](#)

Última Ação:

15/4/2008 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 411-A/07) (PLV 9/08)

Obs.: O andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
28/12/2007	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
28/12/2007	CONGRESSO NACIONAL (CN) Prazo para Emendas: 06/02/2008 a 11/02/2008. Comissão Mista: 06/02/2008 a 19/02/2008. Câmara dos Deputados: 20/02/2008 a 04/03/2008. Senado Federal: 05/03/2008 a 18/03/2008. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 19/03/2008 a 21/03/2008. Sobrestar Pauta: a partir de 22/03/2008. Congresso Nacional: 06/02/2008 a 05/04/2008. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 06/04/2008 a 04/06/2008.
17/1/2008	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Andre Vargas (PT-PR), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória.
20/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da MSC 1041/2007, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 411, de 28 de dezembro de 2007, que "Dispõe sobre o programa Nacional de Inclusão de Jovem - ProJovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dá outras providências".
20/2/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebido o Ofício nº 50/2008, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 41/2007 que "Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dá outras providências. Informa ainda, que à Medida foram apresentadas 88 (oitenta e oito) emendas.
20/2/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
20/2/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
21/2/2008	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 22/2/2008.
25/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de "quorum". (Sessão Ordinária - 14:00).
26/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.

26/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
27/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
27/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 400/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
28/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
28/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 401/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
4/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
4/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a discussão em face da não-conclusão da apreciação da MPV 402/07, item 2 da pauta, com prazo encerrado.
11/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
11/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 404/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
11/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:02)
11/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação do PL 1.179/07, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
13/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
13/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação do PL 1.650/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
17/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, por falta de "quorum".
18/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
18/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 385/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
19/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
19/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 385-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
25/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
25/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 405/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
26/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
26/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 405-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

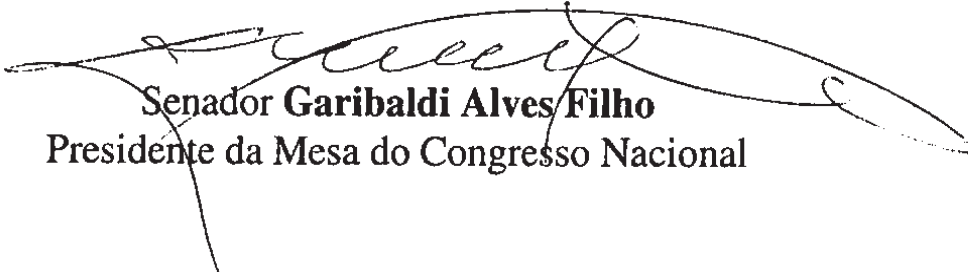
26/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:05)
26/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 406/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
27/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo.
1/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
1/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 407/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
2/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
2/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 409/07, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
8/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
8/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 410/2007, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
10/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
10/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Ayrton Xerez, na qualidade de Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
10/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Roberto Magalhães (DEM-PE) e Dep. Eudes Xavier (PT-CE).
10/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Wandenkolk Gonçalves, na qualidade de Líder do PSDB, e pelo Dep. Miro Teixeira, na qualidade de Líder do Bloco PSB, PDT, PCdoB, PMN, PRB, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
10/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicada a verificação de votação por falta de "quorum" (OBSTRUÇÃO).
10/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a discussão por falta de "quorum" (OBSTRUÇÃO).
15/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
15/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Retirados pelos Autores: o Requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, na qualidade de Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta desta MPV; o Requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, na qualidade de Líder do DEM, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões; o Requerimento do Dep. José Aníbal, Líder do PSDB, que solicita o adiamento da discussão por uma sessão; o Requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, na qualidade de Líder do DEM, que solicita discussão por grupo de artigos; o Requerimento do Dep. José Aníbal, Líder do PSDB, que solicita o adiamento da votação por duas sessões; o Requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, na qualidade de Líder do DEM, que solicita o adiamento da votação por uma sessão; o Requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, na qualidade de Líder do DEM, que solicita votação artigo por artigo.
15/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. André Vargas (PT-PR), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 49 e 51 a 88; pela inadequação financeira e orçamentária da Emenda de nº 50; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e das Emendas de nºs 13 a 17, 20 a 25, 29 a 33, 52, 54, 56 a 61, 66, 67, 69, 70, 72, 77 a

	86 e 88, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 12, 18, 19, 26 a 28, 34 a 49, 51, 53, 55, 62 a 65, 68, 71, 73 a 76 e 87.
15/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Efraim Filho (DEM-PB), Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP), Dep. Lobbe Neto (PSDB-SP) e Dep. Fernando Coruja (PPS-SC).
15/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
15/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
15/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
15/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadequação financeira e orçamentária da Emenda nº 50, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
15/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, a Emenda de nº 50 deixa de ser submetida a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
15/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
15/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 411, de 2007, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2008.
15/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
15/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. André Vargas (PT-PR).
15/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 411-A/07) (PLV 9/08)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 13 , DE 2008

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 411, de 28 de dezembro de 2007**, que “Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 6 de abril de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de março de 2008.



Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.**

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Art. 18. Compete ao Conselho Nacional de Assistência Social:

- I - aprovar a Política Nacional de Assistência Social;
 - II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
 - III - observado o disposto em regulamento, estabelecer procedimentos para concessão de registro e certificado de entidade beneficente de assistência social às instituições privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social que prestem serviços relacionados com seus objetivos institucionais; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)
 - IV - conceder registro e certificado de entidade beneficente de assistência social; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)
 - V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
 - VI - a partir da realização da II Conferência Nacional de Assistência Social em 1997, convocar ordinariamente a cada quatro anos a Conferência Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema; (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 26.4.1991)
 - VII - (Vetado.)
 - VIII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social;
 - IX - aprovar critérios de transferência de recursos para os Estados, Municípios e Distrito Federal, considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização mais equitativa, tais como: população, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - X - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
 - XI - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);
 - XII - indicar o representante do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) junto ao Conselho Nacional da Seguridade Social;
 - XIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;
 - XIV - divulgar, no Diário Oficial da União, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e os respectivos pareceres emitidos.
- Parágrafo único. Das decisões finais do Conselho Nacional de Assistência Social, vinculado ao Ministério da Assistência e Promoção Social, relativas à concessão ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, caberá recurso ao Ministro de Estado da Previdência Social, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do ato no Diário Oficial da União, por parte da entidade interessada, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

SEÇÃO III
Dos Serviços

Art. 23. Entendem-se por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. Na organização dos serviços da Assistência Social serão criados programas de amparo: (Redação dada pela Lei nº 11.258, de 2005)

I – às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; (Incluído pela Lei nº 11.258, de 2005)

II – às pessoas que vivem em situação de rua. (Incluído pela Lei nº 11.258, de 2005)

.....
LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....
Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

VI - o controle de freqüência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a freqüência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

VII - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

.....
Art. 81. É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta Lei.

LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

.....
 Art. 3º-A. Fica a União autorizada a conceder auxílio financeiro ao prestador de serviço voluntário com idade de dezesseis a vinte e quatro anos integrante de família com renda mensal per capita de até meio salário mínimo. ~~(Incluído pela Lei nº 10.748, de 22.10.2003) (Regulamento) (Revogado pela Medida Provisória nº 411, de 2007).~~

— § 1º O auxílio financeiro a que se refere o caput terá valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e será custeado com recursos da União por um período máximo de seis meses, sendo destinado preferencialmente: ~~(Incluído pela Lei nº 10.748, de 22.10.2003) (Revogado pela Medida Provisória nº 411, de 2007).~~

— I — aos jovens egressos de unidades prisionais ou que estejam cumprindo medidas sócio-educativas; e ~~(Incluído pela Lei nº 10.748, de 22.10.2003) (Revogado pela Medida Provisória nº 411, de 2007).~~

— II — a grupos específicos de jovens trabalhadores submetidos a maiores taxas de desemprego. ~~(Incluído pela Lei nº 10.748, de 22.10.2003) (Revogado pela Medida Provisória nº 411, de 2007).~~

§ 2º O auxílio financeiro será pago pelo órgão ou entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos previamente cadastrados no Ministério do Trabalho e Emprego, utilizando recursos da União, mediante convênio, ou com recursos próprios. ~~(Incluído pela Lei nº 10.748, de 22.10.2003)~~

— § 3º É vedada a concessão do auxílio financeiro a que se refere este artigo ao voluntário que preste serviço a entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos, na qual trabalhe qualquer parente, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como ao beneficiado pelo Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens — PNPE. ~~(Incluído pela Lei nº 10.748, de 22.10.2003)~~

§ 2º O auxílio financeiro poderá ser pago por órgão ou entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos previamente cadastrados no Ministério do Trabalho e Emprego, utilizando recursos da União, mediante convênio, ou com recursos próprios. ~~(Redação dada pela Lei nº 10.940, de 2004) (Revogado pela Medida Provisória nº 411, de 2007).~~

— § 3º É vedada a concessão do auxílio financeiro a que se refere este artigo ao voluntário que preste serviço a entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos, na qual trabalhe qualquer parente, ainda que por afinidade, até o 2º (segundo) grau. ~~(Redação dada pela Lei nº 10.940, de 2004) (Revogado pela Medida Provisória nº 411, de 2007).~~

— § 4º Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros. ~~(Incluído pela Lei nº 10.748, de 22.10.2003) (Revogado pela Medida Provisória nº 411, de 2007).~~

LEI Nº 10.748, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003.

Revogado pela Medida Provisória nº 411, de 2007

Cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens — PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

LEI Nº 10.836, DE 9 DE JANEIRO DE 2004.

Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.

.....
 Art. 2º Constituem benefícios financeiros do Programa, observado o disposto em regulamento:

I - o benefício básico, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;

~~II - o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos.~~

II - o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição crianças entre zero e doze anos ou adolescentes até quinze anos, sendo pago até o limite de três benefícios por família; (Redação dada pela Medida Provisória nº 411, de 2007)

III - o benefício variável, vinculado ao adolescente destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade entre dezesseis e dezessete anos, sendo pago até o limite de dois benefícios por família. (Incluído pela Medida Provisória nº 411, de 2007)

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

~~II - nutriz, a mãe que esteja amamentando seu filho com até 6 (seis) meses de idade para o qual o leite materno seja o principal alimento; (Revogado pela Medida Provisória nº 411, de 2007).~~

III - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento.

~~§ 2º O valor do benefício mensal a que se refere o inciso I do caput será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e será concedido a famílias com renda per capita de até R\$ 50,00 (cinquenta reais).~~

~~§ 3º O valor do benefício mensal a que se refere o inciso II do caput será de R\$ 15,00 (quinze reais) por beneficiário, até o limite de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por família beneficiada e será concedido a famílias com renda per capita de até R\$ 100,00 (cem reais).~~

~~§ 4º A família beneficiária da transferência a que se refere o inciso I do caput poderá receber, cumulativamente, o benefício a que se refere o inciso II do caput, observado o limite estabelecido no § 3º.~~

~~§ 5º A família cuja renda per capita mensal seja superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o limite de R\$ 100,00 (cem reais), receberá exclusivamente o benefício a que se refere o inciso II do caput, de acordo com sua composição, até o limite estabelecido no § 3º.~~

§ 2º O valor do benefício básico será de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) por mês, concedido a famílias com renda familiar mensal **per capita** de até R\$ 60,00 (sessenta reais). (Redação dada pela Medida Provisória nº 411, de 2007)

§ 3º Serão concedidos a famílias com renda familiar mensal **per capita** de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais), dependendo de sua composição: (Redação dada pela Medida Provisória nº 411, de 2007)

I - o benefício variável no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais); e (Incluído pela Medida Provisória nº 411, de 2007)

II - o benefício variável vinculado ao adolescente no valor de R\$ 30,00 (trinta reais). (Incluído pela Medida Provisória nº 411, de 2007)

§ 4º Os benefícios financeiros previstos nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo poderão ser pagos cumulativamente às famílias beneficiárias, observados os limites fixados nos citados incisos II e III. (Redação dada pela Medida Provisória nº 411, de 2007)

§ 5º A família cuja renda familiar mensal **per capita** esteja compreendida entre os valores estabelecidos no § 2º e no § 3º receberá exclusivamente os benefícios a que se referem os incisos II e III do **caput** deste artigo, respeitados os limites fixados nesses incisos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 411, de 2007)

§ 6º Os valores dos benefícios e os valores referenciais para caracterização de situação de pobreza ou extrema pobreza de que tratam os §§ 2º e 3º poderão ser majorados pelo Poder Executivo, em razão da dinâmica socioeconômica do País e de estudos técnicos sobre o tema, atendido o disposto no parágrafo único do art. 6º.

§ 7º Os atuais beneficiários dos programas a que se refere o parágrafo único do art. 1º, à medida que passarem a receber os benefícios do Programa Bolsa Família, deixarão de receber os benefícios daqueles programas.

§ 8º Considera-se benefício variável de caráter extraordinário a parcela do valor dos benefícios em manutenção das famílias beneficiárias dos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, PNAA e Auxílio-Gás que, na data de ingresso dessas famílias no Programa Bolsa Família, exceda o limite máximo fixado neste artigo.

§ 9º O benefício a que se refere o § 8º será mantido até a cessação das condições de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem.

§ 10. O Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família poderá excepcionalizar o cumprimento dos critérios de que trata o § 2º, nos casos de calamidade pública ou de situação de emergência reconhecidos pelo Governo Federal, para fins de concessão do benefício básico em caráter temporário, respeitados os limites orçamentários e financeiros.

~~§ 11. Os benefícios a que se referem os incisos I e II do caput serão pagos, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com a respectiva identificação do responsável mediante o Número de Identificação Social - NIS, de uso do Governo Federal.~~

~~§ 12. Os benefícios poderão, também, ser pagos por meio de contas especiais de depósito a vista, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco Central do Brasil.~~

§ 11. Os benefícios a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo serão pagos, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário fornecido pela Caixa Econômica Federal, com a respectiva identificação do responsável mediante o Número de Identificação Social - NIS, de uso do Governo Federal. (Redação dada pela Medida Provisória nº 411, de 2007)

§ 12. Os benefícios poderão ser pagos por meio das seguintes modalidades de contas, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco Central do Brasil: (Redação dada pela Medida Provisória nº 411, de 2007)

I - contas correntes de depósito à vista; (Incluído pela Medida Provisória nº 411, de 2007)

II - contas especiais de depósito à vista; (Incluído pela Medida Provisória nº 411, de 2007)

III - contas contábeis; e (Incluído pela Medida Provisória nº 411, de 2007)

IV - outras espécies de contas que venham a ser criadas. (Incluído pela Medida Provisória nº 411, de 2007)

§ 13. No caso de créditos de benefícios disponibilizados indevidamente ou com prescrição do prazo de movimentação definido em regulamento, os créditos reverterão automaticamente ao Programa Bolsa Família.

§ 14. O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será feito preferencialmente à mulher, na forma do regulamento.

Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.

Parágrafo único. O acompanhamento da frequência escolar relacionada ao benefício previsto no inciso III do art. 2º considerará setenta e cinco por cento de frequência, em conformidade com o previsto no inciso VI do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (Incluído pela Medida Provisória nº 411, de 2007)

LEI Nº 10.940, DE 27 DE AGOSTO DE 2004.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE e à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o Serviço Voluntário, e dá outras providências.

~~Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º e 9º da Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações: (Revogado pela Medida Provisória nº 411, de 2007).~~

~~"Art. 2º....."~~

~~II — sejam membros de famílias com renda mensal per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo, incluídas nesta média eventuais subvenções econômicas de programas congêneros e similares, nos termos do disposto no art. 11 desta Lei;~~

~~III — estejam matriculados e freqüentando regularmente estabelecimento de ensino fundamental ou médio, ou cursos de educação de jovens e adultos, nos termos dos arts. 37 e 38 da Lei n.º 0.394, de 20 de dezembro de 1996, ou que tenham concluído o ensino médio; e~~

~~IV — estejam cadastrados nas unidades executoras do Programa, nos termos desta Lei;~~

~~V — (revogado).~~

~~§ 1.º No mínimo 70% (setenta por cento) dos empregos criados no âmbito do PNPE serão preenchidos por jovens que ainda não tenham concluído o ensino fundamental ou médio.~~

~~§ 2.º O encaminhamento dos jovens cadastrados no PNPE às empresas contratantes, atendidas as habilidades específicas por elas exigidas e a proximidade entre a residência do jovem e o posto de trabalho oferecido, observará o percentual de que trata o § 1.º deste artigo, a ordem cronológica das inscrições e o disposto no § 4.º do art. 5.º desta Lei.~~

~~§ 3.º O PNPE divulgará bimestralmente, inclusive via internet, a quantidade de postos de trabalho gerada pelo PNPE, por ramo de atividade e município, distinguindo os contratos por prazo indeterminado dos por prazo determinado, o quantitativo de empregados mantidos pelas empresas contratantes e a relação de jovens inscritos e colocados pelo Programa.~~

~~§ 6.º O PNPE não abrange o trabalho doméstico nem o contrato de experiência previsto na alínea c do § 2.º de art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.~~

~~§ 7.º Os jovens que receberem o auxílio financeiro por meio de convênio, nos termos do § 2.º de art. 3.º A da Lei n.º 0.608, de 18 de fevereiro de 1998, terão prioridade de atendimento no âmbito do PNPE." (NR)~~

~~"Art. 3.º O PNPE será coordenado, executado e supervisionado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e contará com um Conselho Consultivo, ao qual caberá debater e sugerir medidas para o aperfeiçoamento do PNPE.~~

~~....." (NR)~~

~~"Art. 4.º O cadastramento do jovem no PNPE será efetuado nas unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego — SINE, ou em órgãos ou entidades conveniados.~~

~~Parágrafo único. (revogado)" (NR)~~

~~"Art. 5.º"~~

~~§ 1.º Os empregadores que atenderem ao disposto no art. 4.º A desta Lei terão acesso à subvenção econômica de que trata este artigo, no valor de 6 (seis) parcelas bimestrais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por emprego gerado.~~

~~I — (revogado);~~

~~II — (revogado).~~

~~§ 3.º (revogado).~~

~~....." (NR)~~

~~"Art. 6.º O Ministério do Trabalho e Emprego será responsável pelo monitoramento da movimentação do quadro de empregados da empresa que aderir ao PNPE, de modo a evitar a substituição de trabalhadores ativos por jovens dele participantes.~~

~~§ 3.º O monitoramento de que trata o caput deste artigo será efetuado com base nas informações do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados — CAGED e levará em consideração a taxa de rotatividade de setor declarado pela empresa e a região em que ela se situa.~~

~~§ 4.º A empresa que apresentar taxa de rotatividade em seu quadro de pessoal superior à taxa de rotatividade de setor, na respectiva região, terá cancelada sua adesão ao PNPE, não fazendo jus, a partir da data do cancelamento, à subvenção de que trata o art. 5.º desta Lei.~~

~~§ 5.º O Poder Executivo disporá, em regulamento, sobre os critérios a serem adotados para a aplicação do disposto no § 4.º deste artigo." (NR)~~

~~"Art. 8.º O empregador deverá manter à disposição da fiscalização do trabalho o comprovante de matrícula e os atestados de freqüência mensais, emitidos pelo estabelecimento de ensino,~~

relativamente a cada jovem contratado no âmbito do PNPE ou cópia de certificado de conclusão de ensino médio." (NR)

"Art. 9º É vedada a contratação, no âmbito do PNPE, de jovens que sejam parentes, ainda que por afinidade, até o 2º (segundo) grau, dos empregadores e sócios das empresas ou entidade contratante." (NR)

Art. 2º A Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos: (Revogado pela Medida Provisória nº 411, de 2007).

"Art. 2º A. Os contratos de trabalho celebrados no âmbito do PNPE poderão ser por tempo indeterminado ou determinado, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT. Parágrafo único. Os contratos de trabalho por tempo determinado deverão ter duração mínima de 12 (doze) meses."

"Art. 4º A. A inscrição do empregador no PNPE será efetuada:

I — via internet;

II — nas unidades dos Correios; ou

III — em órgãos ou entidades conveniados.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Mediante termo de adesão ao PNPE, poderá inscrever-se como empregador qualquer pessoa jurídica ou física a ela equiparada que firme compromisso de gerar novos empregos na forma dos arts. 5º ao 9º desta Lei e que comprove a regularidade do recolhimento de tributos e de contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, ao Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e à Dívida Ativa da União."

Art. 3º Os §§ 2º e 3º do art. 3º A da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação: (Revogado pela Medida Provisória nº 411, de 2007).

"Art. 3º A.

§ 2º O auxílio financeiro poderá ser pago por órgão ou entidade pública ou instituição privada com fins lucrativos previamente cadastrados no Ministério do Trabalho e Emprego, utilizando recursos da União, mediante convênio, ou com recursos próprios.

§ 3º É vedada a concessão do auxílio financeiro a que se refere este artigo ao voluntário que preste serviço a entidade pública ou instituição privada com fins lucrativos, na qual trabalhe qualquer parente, ainda que por afinidade, até o 2º (segundo) grau.

....." (NR)

LEI Nº- 11.129, DE 30 DE JUNHO DE 2005

Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem; cria o Conselho Nacional da Juventude - CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude; altera as Leis nos 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.429, de 24 de abril de 2002; e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens- ProJovem, programa emergencial e experimental, destinado a executar ações integradas que propiciem aos jovens brasileiros, na forma de curso previsto no art. 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, elevação do grau de escolaridade visando a conclusão do ensino fundamental, qualificação profissional voltada a estimular a inserção produtiva cidadã e o desenvolvimento de ações comunitárias com práticas de solidariedade, exercício da cidadania e intervenção na realidade local.

§ 1º O ProJovem terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos, devendo ser avaliado ao término do 2º (segundo) ano, com o objetivo de assegurar a qualidade do Programa.

§ 2º O Programa poderá ser prorrogado pelo prazo previsto no § 1º deste artigo, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras da União.

§ 3º A certificação da formação dos alunos, no âmbito do ProJovem, obedecerá à legislação educacional em vigor.

§ 4º As organizações juvenis participarão do desenvolvimento das ações comunitárias referidas no **caput** deste artigo, conforme disposto em Ato do Poder Executivo.

Art. 2º O ProJovem destina-se a jovens com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - tenham concluído a 4ª (quarta) série e não tenham concluído a 8ª (oitava) série do ensino fundamental;

II - não tenham vínculo empregatício.

§ 1º Quando o número de inscrições superar o de vagas oferecidas pelo programa, será realizado sorteio público para preenchê-las, com ampla divulgação do resultado.

§ 2º Fica assegurada ao jovem portador de deficiência a participação no ProJovem e o atendimento de sua necessidade especial, desde que atendidas as condições previstas neste artigo.

Art. 3º A execução e a gestão do ProJovem dar-se-ão, no âmbito federal, por meio da conjugação de esforços entre a Secretaria-Geral da Presidência da República, que o coordenará, e os Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, observada a intersetorialidade, e sem prejuízo da participação de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. No âmbito local, a execução e a gestão do ProJovem dar-se-ão por meio da conjugação de esforços entre os órgãos públicos das áreas de educação, de trabalho, de assistência social e de juventude, observada a intersetorialidade, sem prejuízo da participação das secretarias estaduais de juventude, onde houver, e de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e Municipal, do Poder Legislativo e da sociedade civil.

Art. 4º Para fins de execução do ProJovem, a União fica autorizada a realizar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como com entidades de direito público e privado sem fins lucrativos, observada a legislação pertinente.

Art. 5º Fica a União autorizada a conceder auxílio financeiro aos beneficiários do ProJovem.

§ 1º O auxílio financeiro a que se refere o **caput** deste artigo será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais por jovem beneficiário, por um período máximo de 12 (doze) meses ininterruptos, enquanto estiver matriculado no curso previsto no art. 1º desta Lei.

§ 2º É vedada a cumulatividade da percepção do auxílio financeiro a que se refere o **caput** deste artigo com benefícios de natureza semelhante recebidos em decorrência de outros programas federais, permitida a opção por apenas 1 (um) deles, nos termos do Ato do Poder Executivo previsto no art. 8º desta Lei.

Art. 6º Instituição financeira oficial será o Agente Operador do ProJovem, nas condições a serem pactuadas com o Governo Federal, obedecidas as formalidades legais.

Art. 7º As despesas com a execução do ProJovem correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento da Presidência da República, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do ProJovem às dotações orçamentárias existentes.

Art. 8º Ato do Poder Executivo disporá sobre as demais regras de funcionamento do ProJovem, inclusive no que se refere à avaliação, ao monitoramento e ao controle social, e critérios adicionais a serem observados para o ingresso no Programa, bem como para a concessão, a manutenção e a suspensão do auxílio a que se refere o art. 5º desta Lei.

.....

LEI Nº 11.180, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.

Institui o Projeto Escola de Fábrica, autoriza a concessão de bolsas de permanência a estudantes beneficiários do Programa Universidade para Todos – PROUNI, institui o Programa de Educação Tutorial – PET, altera a Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT,

Conversão da MPv nº 251, de 2005

aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

.....

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Educação, como parte integrante da política nacional para a juventude, o Projeto Escola de Fábrica, com a finalidade de prover formação profissional inicial e continuada a jovens de baixa renda que atendam aos requisitos previstos no art. 2º desta Lei, mediante cursos ministrados em espaços educativos específicos, instalados no âmbito de estabelecimentos produtivos urbanos ou rurais.

Art. 2º Os jovens participantes do Projeto Escola de Fábrica deverão ter idade entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) anos, renda familiar mensal **per capita** de até um salário mínimo e meio e estar matriculados na educação básica regular da rede pública ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, prioritariamente no ensino de nível médio, observadas as restrições fixadas em regulamento.

§ 1º Fica autorizada a concessão de bolsa-auxílio aos jovens admitidos no Projeto Escola de Fábrica no valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, durante o período do curso, mediante comprovação da renda prevista no **caput** deste artigo, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º Os portadores de deficiência, assim definidos em lei, terão tratamento adequado às suas necessidades em todo o Projeto Escola de Fábrica.

Art. 3º Os cursos de formação profissional de que trata o art. 1º desta Lei deverão se enquadrar em uma das áreas profissionais definidas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação para a educação profissional, nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

§ 1º Os cursos serão orientados por projetos pedagógicos e planos de trabalho focados na articulação entre as necessidades educativas e produtivas da educação profissional, definidas a partir da identificação de necessidades locais e regionais de trabalho, de acordo com a legislação vigente para a educação profissional.

§ 2º A organização curricular dos cursos conjugará necessariamente atividades teóricas e práticas em módulos que contemplem a formação profissional inicial e o apoio à educação básica.

§ 3º As horas-aula de atividades teóricas e práticas de módulos de formação profissional inicial poderão ser computadas no itinerário formativo pertinente, nos termos da legislação aplicável à educação profissional, de forma a incentivar e favorecer a obtenção de diploma de técnico de nível médio.

§ 4º Os cursos serão ministrados em espaços educativos específicos, observando as seguintes diretrizes:

I - limitação das atividades práticas, dentro da carga horária dos cursos, de acordo com regulamento;

II - limitação da duração das aulas a 5 (cinco) horas diárias;

III - duração mínima de 6 (seis) e máxima de 12 (doze) meses.

§ 5º Observado o disposto neste artigo, os demais parâmetros de elaboração dos projetos pedagógicos e dos cursos serão definidos pelo Ministério da Educação, com preponderância do caráter socioeducacional sobre o caráter profissional, observado o disposto no § 1º do art. 68 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, no que couber.

Art. 4º A avaliação dos alunos e a expedição de certificados de formação inicial serão de responsabilidade das instituições oficiais de educação profissional e tecnológica ou de unidades gestoras credenciadas perante as autoridades educacionais competentes.

Art. 5º O Projeto Escola de Fábrica será executado mediante:

I - transferência de recursos financeiros às unidades gestoras selecionadas e credenciadas pelo Ministério da Educação por meio de convênio;

II - pagamento de bolsas-auxílio.

§ 1º O pagamento das bolsas-auxílio aos jovens poderá ser executado pela Caixa Econômica Federal, mediante remuneração e condições a serem pactuadas, obedecidas as formalidades legais.

§ 2º Fica autorizada a suspensão da transferência de recursos financeiros à unidade gestora que:

I - não cumprir, no todo ou em parte, o plano de trabalho apresentado ao Ministério da Educação; ou

II - utilizar os recursos recebidos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Projeto Escola de Fábrica, conforme constatado por análise documental ou auditoria.

§ 3º Os critérios e condições adicionais para concessão, distribuição, manutenção e cancelamento das bolsas, inclusive quanto à frequência escolar mínima a ser exigida do jovem participante do Projeto Escola de Fábrica, bem como os critérios para a transferência de recursos às unidades gestoras, serão definidos em regulamento.

Art. 6º Poderá ser unidade gestora qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, inclusive instituição oficial de educação profissional e tecnológica, ou entidade privada sem fins lucrativos, que possua comprovada experiência em gestão de projetos educacionais ou em gestão de projetos sociais.

Parágrafo único. Os recursos financeiros recebidos pelas unidades gestoras deverão ser aplicados em despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com os arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 7º Para a fiel execução do Projeto Escola de Fábrica, compete:

I - à unidade gestora: formular o projeto pedagógico e o plano de trabalho para preparação e instalação dos cursos, elaborar o material didático, pré-selecionar os estabelecimentos produtivos interessados, prestar contas dos recursos recebidos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e acompanhar o andamento dos cursos, zelando por seu regular desenvolvimento;

II - ao estabelecimento produtivo: prover infra-estrutura física adequada para a instalação de espaços educativos específicos, disponibilizar pessoal para atuar como instrutores, indicar a necessidade de cursos e arcar com as despesas de implantação dos espaços educativos, transporte, alimentação e uniforme dos alunos;

III - ao FNDE: efetuar os repasses dos recursos financeiros, analisar as prestações de contas e apoiar tecnicamente a execução dos planos de trabalho;

IV - ao Ministério da Educação: selecionar e credenciar as unidades gestoras considerando o projeto pedagógico e o plano de trabalho formulados para os cursos e os estabelecimentos produtivos pré-selecionados.

§ 1º O responsável legal pelo estabelecimento produtivo vinculado ao Projeto Escola de Fábrica deve providenciar seguro de vida e seguro contra acidentes pessoais em favor dos jovens participantes do Projeto.

§ 2º As atividades práticas do Projeto Escola de Fábrica sujeitam-se às normas de saúde e segurança no trabalho e às restrições do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que couber.

Art. 8º A execução e a gestão do Projeto Escola de Fábrica são de responsabilidade do Ministério da Educação.

§ 1º À Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República compete a articulação do Projeto Escola de Fábrica com os demais programas e projetos destinados, em âmbito federal, aos jovens na faixa etária entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

§ 2º Fica assegurada a participação da Secretaria Nacional de Juventude no controle e acompanhamento do Projeto Escola de Fábrica, observadas as diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude propostas pelo Conselho Nacional de Juventude - CNJ.

Art. 9º A supervisão do Projeto Escola de Fábrica será efetuada:

I - pelo Ministério da Educação e por instituições oficiais de educação profissional e tecnológica, quanto ao conteúdo, à orientação pedagógica e aos aspectos administrativos dos cursos;

II - pelo FNDE, quanto aos aspectos operacionais das transferências.

§ 1º O Ministério da Educação designará, por indicação de instituições oficiais de educação profissional e tecnológica, supervisores pertencentes aos quadros docentes destas últimas responsáveis pela supervisão e pela inspeção *in loco* do Projeto Escola de Fábrica.

§ 2º Os estabelecimentos produtivos vinculados ao Projeto Escola de Fábrica deverão providenciar cadernos-diários individuais para registro das atividades realizadas, bem como manter

quadro afixado em local visível com a relação nominal dos participantes, para fins de monitoramento e avaliação do Projeto.

Art. 10. A vinculação de estabelecimento produtivo ao Projeto Escola de Fábrica não o exime do cumprimento da porcentagem mínima de contratação de aprendizes, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

.....

LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006.

Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

.....

Art. 3o Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1o O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2o São também beneficiários desta Lei:

I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II - aquícultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscaidores;

IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

.....

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 10, DE 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 412, de 2007)

Dispõe sobre a prorrogação do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTE, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O caput do art. 14 e o art. 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As vendas de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens, no mercado interno ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do Reporto e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, na execução dos serviços de dragagem, e nos Centros de Treinamento Profissional, na execução do treinamento e formação de trabalhadores, serão efetuadas com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e, quando for o caso, do Imposto de Importação.

..... “(NR)

“Art. 16. Os beneficiários do Reporto, descritos no art. 15 desta Lei, ficam acrescidos das empresas de dragagem, definidas na Lei nº 11.610, de 12 de dezembro de 2007, dos recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional, conceituados no art. 32 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e terão o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO para aquisições e importações efetuadas até 31 de dezembro de 2011.”(NR)

Art. 2º O § 4º do art. 14 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

§ 4º A suspensão do Imposto de Importação somente será aplicada a máquinas, equipamentos e outros bens que não possuam similar nacional, mediante critérios, gerais ou específicos, definidos pela Secretaria Especial de Portos, aplicados exclusivamente ao Reporto, para julgamento da similaridade, à vista das condições de oferta do produto nacional e observadas as seguintes normas básicas:

I - preço não superior em moeda brasileira corrente do similar estrangeiro, calculado com base no preço normal do bem, bem como dos tributos que incidem sobre a importação e de outros encargos de efetivo equivalente;

II - pronta entrega do equipamento ou em prazo equivalente ao tempo médio de importação a ser definido pela Secretaria Especial de Portos, no caso do Reporto, de que trata esta Lei;

III - qualidade equivalente e especificações adequadas;

IV - quando o fornecedor nacional não dispuser do produto para pronta entrega, deverá apresentar à Secretaria Especial de Portos, no caso do Reporto, de que trata esta Lei, comprovação de que tem capacidade econômico-financeira de produzir o bem em questão, bem como comprovar condições técnicas atestadas pela Secretaria Especial de Portos e pela Secretaria de Comércio Exterior - SECEX de capacidade de fabricação do similar nacional no prazo médio de importação;

V - na hipótese de descumprimento do prazo de entrega referido no inciso IV deste parágrafo, ficam os compradores autorizados a importar o mesmo produto com os benefícios fiscais do Reporto.

..... "(NR)

Art. 3º O art. 14 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 14.

.....

§ 8º As peças de reposição citadas no caput deste artigo deverão ter seu valor aduaneiro igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor aduaneiro da máquina ou equipamento ao qual

se destinam, de acordo com a Declaração de Importação - DI respectiva.

§ 9º Os veículos adquiridos com o benefício do Reporto deverão receber identificação visual externa a ser definida pela Secretaria Especial de Portos.

§ 10. Na hipótese de utilização do bem em finalidade diversa da que motivou a suspensão de que trata o caput deste artigo, a sua não incorporação ao ativo imobilizado ou a ausência da identificação citada no § 9º deste artigo, o beneficiário fica sujeito à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de aquisição do bem no mercado interno ou do respectivo valor aduaneiro.

§ 11. A aplicação da multa prevista no § 10 deste artigo não prejudica a exigência dos tributos suspensos, de outras penalidades cabíveis, bem como dos acréscimos legais.”(NR)

Art. 4º O Presidente do Conselho de Autoridade Portuária, como referido na alínea a do inciso I do caput do art. 31 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, será indicado pela Secretaria Especial de Portos e representá-la-á em cada porto organizado.

Art. 5º O inciso II do caput do art. 2º da Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas a e b:

“Art. 2º
.....

II -

a) é obrigatória a previsão do projeto executivo de eclusas ou dispositivos equivalentes

de transposição, no momento da aprovação de projetos de construção de barragens destinadas a quaisquer finalidades em cursos de água navegáveis ou parcialmente navegáveis;

b) as empresas de construção de eclusas são consideradas beneficiárias do Reporto, de que trata a Lei n° 11.033, de 21 de dezembro de 2004;

..... "(NR)

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 412, DE 2007

Dispõe sobre a prorrogação do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, instituído pela Lei n° 11.033, de 21 de dezembro de 2004 .

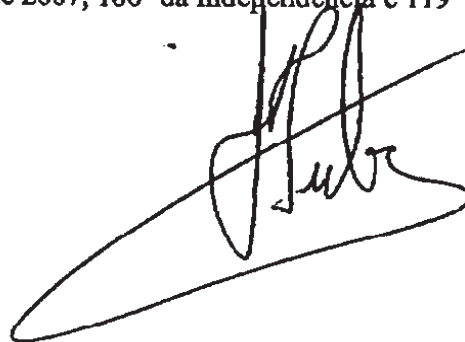
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 16 da Lei n° 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O REPORTO aplica-se às aquisições e importações efetuadas até 31 de dezembro de 2010." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de dezembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

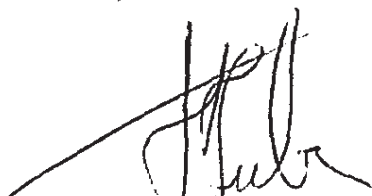


Mensagem nº 1.046, de 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº **412**, de **31** de dezembro de 2007, que “Dispõe sobre a prorrogação do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004”.

Brasília, **31** de dezembro de 2007.



EM nº 198/2007 - MF

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória que dispõe sobre medidas tributárias destinadas a dar continuidade aos investimentos de infra-estrutura portuária brasileira.

2. Tendo em vista que o prazo de vigência do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, expira em 31 de dezembro de 2007, o art. 1º contempla proposta de prorrogação para até 31 de dezembro de 2010, como forma de dar continuidade aos investimentos que estão sendo implementados no âmbito da infra-estrutura portuária brasileira.

3. Em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe esclarecer que a renúncia de receitas em cada exercício financeiro resultante da proposta de prorrogação do REPORTO corresponderá a R\$ 150 milhões, para 2008, em R\$ 150 milhões, para 2009, e em R\$ 150 milhões, para 2010, sendo que o efeito destas medidas sobre a arrecadação será considerado quando da elaboração do projeto de lei orçamentária anual de 2009 e 2010. Para 2008, a renúncia será considerada de forma a não afetar o cumprimento da meta fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, mediante ajustes na programação orçamentária e financeira.

4. A relevância da medida ora proposta, Senhor Presidente, está configurada na necessidade de manutenção do Regime Tributário do REPORTO como forma de dar continuidade à melhoria da infra-estrutura portuária brasileira, objetivando atribuir modernidade a setor fundamental para o crescimento do comércio exterior nacional, inclusive com reduções de custos operacionais para aqueles que atuam nesse comércio, tendo em vista a premente e constante necessidade de se instituir mecanismos que contribuam para o desenvolvimento econômico do País.

5. A urgência da medida se justifica tendo em vista que o prazo de vigência do Regime Tributário do REPORTO expira em 31 de dezembro de 2007.

6. Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam a elaboração da Medida Provisória que ora submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

OF. n. 100/08/PS-GSE

Brasília, 23 de abril de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2008 (Medida Provisória nº 412, de 2007, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 16.04.08, que "Dispõe sobre a prorrogação do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e 9.433, de 8 de janeiro de 1997. ", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,



Deputado MANATO

1º Suplente de Secretário

MPV Nº 412	
Publicação no DO	31-12-2007 (Ed. Extra)
	Retificada em 3/01/2008
Designação da Comissão	7-2-2008 (SF)
Instalação da Comissão	8-2-2008
Emendas	até 11-2-2008
Prazo na Comissão	6-2-2008 a 19-2-2008 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	19-2-2008
Prazo na CD	20-2-2008 a 4-3-2008 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	4-3-2008
Prazo no SF	5-3-2008 a 18-3-2008 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	18-3-2008
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	19-3-2008 a 21-3-2008 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	22-3-2008 (46º dia)
Prazo final no Congresso	5-4-2008 (60 dias)
Prazo Final Prorrogado	4-6-2008(*)
(*)Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 14, de 2008 – DOU (Seção I) de 28-3-2008.	

MPV Nº 412	
Votação na Câmara dos Deputados	16-4-2008
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

Nota Técnica nº /2008

Brasília, 29 de janeiro de 2008.

Assunto: Subsídios para o exame da adequação orçamentária e financeira da MP nº 412, de 31.12.2007, que “ dispõe sobre a prorrogação do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004”.

Interessado:**1. Da Medida Provisória**

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº...../200x – CN, de..... (nº, de0x, na origem), enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória (MP) nº 412, de 31.12.2007, que “ dispõe sobre a prorrogação do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004”.

Segundo a Exposição de Motivos EM Interministerial nº 198/2007 – MF, de 28.12.2007, que encaminhou a proposta de medida provisória ao Presidente da República, tendo em vista que o prazo previsto naquela Lei expiraria em 31.12.07 e considerando necessidade de dar continuidade aos investimentos que estão sendo implementados na infra-estrutura portuária nacional, foi editada a mencionada MP com o objetivo de prorrogar até 31.12.2010 os benefícios para as aquisições e importações efetuadas até essa data.

Ressalta a EM que a manutenção do benefício tributário é fundamental para dar continuidade à melhoria da infra-estrutura, criando condições de eficiência operacional ao ao comércio exterior, com reflexos no desenvolvimento econômico do País.

Relativamente à observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, a EM citada aponta que a renúncia de receita em cada exercício financeiro, resultante da prorrogação do referido Regime Tributário, será de: R\$ 150,0 milhões para 2008; R\$ 150,0 milhões para 2009 e R\$ 150,0 milhões para 2010, sendo que o efeito na arrecadação será

considerado quando da elaboração das propostas orçamentárias para 2009 e 2010. Para 2008, visando não comprometer a meta fiscal estabelecida na LDO, o respectivo valor será compensado por ajustes na programação orçamentária e financeira.

2. Das Disposições Legais sobre a Adequação Orçamentária e Financeira

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), relativamente à criação de benefícios tributários, dispõe em seu art. 14 que a sua concessão deverá estar acompanhada do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a, pelo menos, uma das seguintes condições:

- I- o proponente deve demonstrar que a renúncia de receita foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas em anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- II- a renúncia deve ser acompanhada de medida de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

E mais, de acordo com o § 2º, do mesmo artigo:

“Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer de condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.”

3. Do Impacto Fiscal Decorrente da MP

A despeito da compensação da perda de receita para 2008 ser efetuada por meio de promessa de ajuste na programação orçamentária e financeira, e não na fase elaboração do Substitutivo ao Projeto de Lei Orçamentária para 2008, o que seria mais transparente sob a ótica orçamentária, entendo que a referida MP está de acordo com os objetivos da LRF, e, por isso, pode ser considerada como adequada do ponto de vista orçamentário-financeiro.



José Rui Gonçalves Rosa
Consultor de Orçamentos

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 412,
DE 2007, E EMENDAS (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO).**

O SR. MÁRCIO FRANÇA (Bloco/PSB-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Deputado Arlindo Chinaglia, V.Exa. me incumbiu de relatar a Medida Provisória nº 412. Em breves palavras, o REPORTO foi criado há 3 anos para beneficiar as empresas portuárias e retroportuárias, que têm como principal tarefa exportações e importações. Imaginando que fosse acontecer, como de fato aconteceu, um crescimento maior do que o normal, coube ao Governo editar medida provisória que permitiria a essas empresas adquirir bens com isenção tributária tanto nas importações quanto em compras no próprio País.

Durante 3 anos de vigência desta Medida Provisória, até dezembro do ano passado, mais de 300 milhões de dólares foram comprados em mercadorias com o REPORTO. A medida provisória se extinguiu no dia 31 de dezembro do ano passado e o Governo editou nova medida provisória, a de nº 412, estendendo o benefício por mais 3 anos.

Após análise das emendas apresentadas pelo Deputado Onyx Lorenzoni e pela Senadora Kátia Abreu, e das nossas, modificamos a redação final para inserir algumas alterações que imagino importantes. E aceitamos emendas acordadas tanto com os Deputados da Oposição quanto da Situação.

Sr. Presidente, o texto final ficou da seguinte maneira:

Projeto de Lei de Conversão.

Dispõe sobre a prorrogação do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária — REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O *caput* do art. 14 e o art. 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 14. As vendas de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens, no mercado interno ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, na execução dos serviços de dragagem, e nos Centros de Treinamento Profissional, na execução de treinamento e formação de treinadores, serão efetuadas com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social — COFINS e, quando for o caso, do Imposto de Importação.

Art. 16. Os beneficiários do Reporto, descritos no art. 15, ficam acrescidos das empresas de dragagem, definidas na Lei nº 11.610/07, dos recintos alfandegados de zona secundária e os Centros de Treinamento Profissional, conceituados no art. 32 da Lei nº 8.630/93, e terão o Regime Tributário para Incentivo

*à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária —
REPORTO para aquisições e importações efetuadas até 31 de
dezembro de 2011”. (NR)*

Art. 2º. O § 4º do art. 14 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

.....

.....

.....

§ 4º. A suspensão do Imposto de Importação somente será aplicada a máquinas, equipamentos e outros bens que não possuam similar nacional, mediante critérios gerais, ou específicos, definidos pela Secretaria Especial de Portos, aplicados exclusivamente ao REPORTO, para julgamento da similaridade, à vista das condições de oferta do produto nacional e observadas as seguintes normas básicas:

I – preço não superior em moeda brasileira corrente do similar estrangeiro, calculado com base no preço normal do bem como dos tributos que incidem sobre a importação e de outros encargos de efetivo equivalente;

II – pronta entrega do equipamento ou em prazo equivalente ao tempo médio de importação a ser definido pela Secretaria Especial de Portos, no caso do REPORTO, de que trata a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004;

III – qualidade equivalente e especificações adequadas;

IV – quando o fornecedor nacional não dispuser do produto para pronta entrega, deverá apresentar à Secretaria Especial de Portos, no caso do REPORTE, de que trata a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, comprovação de que tem capacidade econômico-financeira de produzir o bem em questão, bem como comprovar condições técnicas atestadas pela Secretaria Especial de Portos e pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), de capacidade de fabricação do similar nacional no prazo médio de importação;

V – na hipótese de descumprimento do prazo da entrega, referido no inciso IV, ficam os compradores autorizados a importar o mesmo produto com os benefícios fiscais do REPORTE.” (NR)

Art. 3º Acrescentem-se os §§ 8º, 9º e 10 ao art. 14 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, com as seguintes redações:

“Art. 14.....

§ 8º - As peças de reposição citadas no caput deste artigo deverão ter seu valor aduaneiro igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor aduaneiro da máquina ou equipamento ao qual se destina, de acordo com a Declaração de Importação (DI) respectiva.

§ 9º Os veículos adquiridos com o benefício do REPORTE deverão receber identificação visual externa a ser definida pela Secretaria Especial de Portos.

§ 10 Na hipótese de utilização do bem em finalidade diversa da que motivou a suspensão de que trata o caput, a sua não-incorporação ao ativo imobilizado ou a ausência da identificação citada no § 9º deste artigo, o beneficiário fica sujeito à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de aquisição do bem no mercado interno ou do respectivo valor aduaneiro.

§ 11 A aplicação da multa prevista no § 10 não prejudica a exigência dos tributos suspensos, de outras penalidades cabíveis, bem como dos acréscimos legais.” (NR)

Art. 4º O Presidente do Conselho de Autoridade Portuária, como referido na alínea a do inciso I do art. 31 da Lei nº 8.630, de 1993, será indicado pela Secretaria Especial de Portos e a representará em cada porto organizado.

Art. 5º Inclua-se as seguintes alíneas a e b ao inciso II do artigo 2º da Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997:

“Art. 2º (...)

II (...)

a) (Ver texto à parte.)

b) As empresas de construção de eclusas são consideradas beneficiárias do REPORTE de que trata a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.” (NR).

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Revogadas as disposições em contrário.

Sr. Presidente, Deputados Ciro Gomes, Ribamar Alves, Dr. Ubiali, em relação ao REPORTO, foi estendido o benefício para as empresas da área secundária do porto, que hoje só privilegia as empresas da área primária. São estendidos às empresas da área secundária, aos chamados portos secos, que têm atividade aduaneira e que até então não tinham o benefício do REPORTO.

Foi estendido para as empresas que vão ter como atividade a dragagem, porque estamos lançando um grande programa de dragagem no Brasil inteiro, mercê do PAC e da orientação do Governo Federal. Essa dragagem é feita com dinheiro público. A medida que as máquinas importadas são compradas pelo valor pleno e total, é evidente que o custo final da dragagem acaba sendo maior. A idéia era ampliar o REPORTO para também as empresas de dragagem, bem como para as escolas que foram implantadas pela Secretaria Nacional de Portos, escolas técnicas, para criar uma reciclagem dos próprios trabalhadores portuários. Essas escolas também ficam incluídas dentro do REPORTO e podem adquirir especialmente simuladores, que vão facilitar o aperfeiçoamento desses profissionais.

Além disso, por sugestão dos Deputados da Oposição, foi incluída a importante proposta de que as empresas de concessão de eclusas seriam incluídas também no REPORTO, porque a eclusa tem uma sintonia com todo o sistema de importação e exportação.

Para completar, Sr. Presidente, nós tratamos de um assunto que hoje causa grande embaraço em todas as importações, que são as similaridades, empresas brasileiras que dizem fazer ou produzir um produto similar àquele importado, mas que não têm capacidade de produzir em quantidade, atrapalham e atravancam o processo de importação.

Aqui foi disciplinado de maneira que ou eles têm para pronta entrega aquele produto ou eles têm o produto no prazo da importação. Do contrário, liberam para que possam ser feitas as compras. Mais de 100 máquinas estão esperando exatamente essa opção.

Ao mesmo tempo, por sugestão do Deputado Eduardo Sciarra, nós estamos incluindo a ampliação acordada com o Governo do REPORTE, que ia até 2010, para 2011, um ano a mais, dentro do prazo legal, que é o prazo do Governo do Presidente Lula, já que não seria correto fazer uma legislação sobre isenção tributária para o próximo Presidente da República, que, embora muitos possam imaginar quem vai ser, na verdade, não há certeza de que vai ser. Isso é necessário. Portanto o novo Presidente, lá na frente, é quem vai decidir se amplia ou não o REPORTE. Assim, a isenção ficou só até 2011, conforme acordo com as bancadas da Situação e da Oposição.

No mais, Sr. Presidente, os transportadores do Brasil, as empresas de transporte reclamavam muito que os veículos adquiridos com a isenção do REPORTE serviam para fazer transporte, eventualmente transporte local, abrindo, portanto, uma concorrência desleal, porque esses veículos são adquiridos com isenção tributária, portanto são mais baratos.

Dessa forma, nós inserimos um texto que estabelece que esses veículos terão que ser identificados. Se a Receita identificar, no meio da rua, um veículo adquirido com a isenção de reporte transportando carga, poderá apreender esse veículo, porque não é justo que empresas que são portuárias tentem fazer o serviço que é das empresas de transporte, os transportadores.

Parece-nos, Sr. Presidente, que isso tudo foi acordado com a Receita, com o Governo, com a Secretaria Nacional de Portos e com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, bem como com os Deputados da Situação e da Oposição.

É o parecer, Sr. Presidente, que encaminho à Mesa e à apreciação dos companheiros.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

**REFORMULAÇÃO DO PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 412, DE 2007, E EMENDAS (PROJETO DE LEI DE
CONVERSÃO).**

O SR. MÁRCIO FRANÇA (Bloco/PSB-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, no art. 3º havíamos feito o acréscimo dos §§ 8º, 9º e 10 ao art. 14 da Lei nº 11.033. Faltou a referência ao § 11. São os §§ 8º, 9º, 10 e 11. Só para não haja esse equívoco no texto.

PARECER DE PLENÁRIO À MP Nº 412, DE 2007.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 412, DE 2007 (MENSAGEM Nº 198/2007 MF)

Dispõe sobre a prorrogação do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, instituído pela Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado Márcio França

I - RELATÓRIO

A Medida Provisória (MP) nº 412, de 31 de dezembro de 2007, em seu art. 1º, altera o art. 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, prorrogando os benefícios fiscais do REPORTO que originalmente se esgotavam em 31 de dezembro de 2007, por mais três anos, fixando o novo prazo de validade em 31 de dezembro de 2010.

Nos termos do art. 2º da referida MP, a prorrogação em tela entra em vigor na data da sua publicação, portanto, em 31 de dezembro de 2007.

O feito vem a este Plenário, na forma do Regimento Interno, para verificação dos pressupostos de urgência e relevância, adequação financeira e orçamentária, e também para o exame da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e apreciação do mérito, tendo recebido 11 (onze) emendas no prazo regimental, tendo sido retiradas pelo proponente as de nº 10 e nº 11, contendo as seguintes proposições:

- a) emenda nº 1 – altera o parágrafo 4º do art. 14 da Lei nº 11.033, de 2007, para a suspensão fiscal do Imposto de Importação (II) também para máquinas, equipamentos e outros bens nos casos em que o similar nacional seja mais caro do que o importado;
- b) emenda nº 2 – altera o art. 16 da Lei nº 11.033, de 2007, para ampliar a prorrogação do REPORTE até o ano de 2015;
- c) emenda nº 3 – altera o art. 1º da Lei nº 9.445, de 1997, para ampliar os subsídios ao óleo diesel concedidos às embarcações pesqueiras nacionais também para as empresas nacionais de navegação de cabotagem e interior;
- d) emenda nº 4 – supostamente altera o parágrafo 2º do art. 4º da Lei nº 8.630, de 1993, que trata das modalidades de exploração de instalação portuária;
- e) emenda nº 5 - acrescenta as alíneas “a” e “b” ao Inciso II do art. 2º, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, tornando obrigatória a implantação de eclusas ou dispositivos equivalentes de transposição, simultaneamente à construção de barragens destinadas a quaisquer finalidades em cursos de água navegáveis ou parcialmente navegáveis e concedendo os benefícios da Lei nº 11.033, de 2004, às empresas de construção de eclusas;
- f) emenda nº 6 – acrescenta a alínea g no Inciso I, do art. 19 da Lei nº 10.893, de 2004, permitindo o depósito do produto da arrecadação do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) diretamente no Banco do Brasil S/A, em conta vinculada em nome da empresa, no caso de

importação de embarcações para transporte de cargas com capacidade de transporte superior a 20.000 toneladas de carga útil;

- g) emenda nº 7 – acrescenta a alínea “m” no Inciso V do art. 14 da Lei nº 10.893, de 2004, contemplando os produtos classificados nos Códigos 0401.10, 0901, 1001, 1005, 1006, 1201.00, 1207.20, 1207.99.99, 3824.90.29, 2207.10.00, 2207.20.10, com a isenção de pagamento do AFRMM;
- h) emenda nº 8 – altera a redação do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 11.518, de 2007, ampliando as competências da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República;
- i) emenda nº 9 – acrescenta o art. 7º, renumerando os demais, na Medida Provisória nº 412, de 2007, ampliando os benefícios fiscais do REPORTE para a Estrutura Aeroportuária e de navegação aérea;

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpra a este Relator manifestar-se sobre os pressupostos de urgência e relevância, sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, além da compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da matéria. Superados esses aspectos, devemos apreciar o mérito da Medida Provisória nº 412/2007, e das emendas a ela apresentadas, caso não rejeitadas preliminarmente.

DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA

Devemos inicialmente verificar se a Medida Provisória atende os pressupostos fixados no art. 62 da Constituição Federal de 1988 para a edição desse tipo de diploma legal, quais sejam: a relevância e a urgência.

Entendemos que ambos os pressupostos constitucionais estão presentes na MP 412/2007.

Justifica-se a relevância da MP pela necessidade de manutenção do Regime Tributário do REPORTO para dar continuidade à melhoria da infra-estrutura portuária brasileira e, conseqüentemente, dar competitividade ao comércio exterior nacional, que precisa reduzir custos para ampliar sua participação no comércio internacional.

Quanto à urgência, observe-se que o prazo de vigência do Regime Tributário do REPORTO expirou em 31 de dezembro de 2007, trazendo insegurança jurídica para os beneficiários do regime. Portanto, a não edição desta MP inviabilizaria a continuidade de uma série de investimentos que dependem destes incentivos fiscais para se concretizarem.

DA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

Os aspectos da constitucionalidade e da juridicidade também estão atendidos. Não se verificam máculas na Medida Provisória nem nas emendas quanto aos princípios da legalidade, da anterioridade, do não confisco, da isonomia e demais princípios constitucionais e legais normalmente aplicáveis à questão tributária. Assim, a MP nº 412/2007 e todas as emendas apresentadas, não ferem a Constituição Federal de 1988 (CF-88), nem tampouco caracterizam-se como injurídica, enquadrando-se sem problemas no ordenamento jurídico pátrio, com fundamento nos arts. 24, inciso I e 48, inciso I da CF-88. Em relação à técnica legislativa, os dispositivos da MP e de todas as emendas estão conformes aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Nos termos do Regimento Interno desta Casa e da Norma Interna desta Comissão, cabe ainda apreciar a proposição e as emendas

quanto à sua compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária. Superados estes aspectos, devemos apreciar também o mérito das referidas proposições.

O exame de adequação e compatibilidade orçamentária baseia-se no que determina o art. 101 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007 (Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006), o qual condiciona a aprovação de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ao cumprimento do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 14 da LRF, por sua vez, assim dispõe:

“ Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.”

Neste contexto, observa-se que a prorrogação do REPORTE implicará em uma renúncia fiscal de R\$ 150 milhões, para 2008, R\$ 150 milhões, para 2009, e em R\$ 150 milhões, para 2010, e que o impacto

orçamentário será levado em consideração na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de cada um destes anos, de forma a não afetar o cumprimento da meta fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), mediante ajustes na programação orçamentária e financeira.

Desta forma, consideramos que apesar do aumento das renúncias fiscais, a MP nº 412, de 2007 atende os quesitos de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira.

Já no que se refere às emendas, todas elas, com exceção da nº 05 padecem do vício de inadequação financeira e orçamentária, devendo ser rejeitadas preliminarmente.

DO MÉRITO

O objetivo desta Medida Provisória é viabilizar a continuidade dos investimentos na infra-estrutura portuária brasileira, por conseguinte, tendo em vista o sucateamento dos portos e o imenso dinamismo do comércio internacional, consideramos esta medida da maior relevância para dar competitividade ao comércio exterior brasileiro que precisa reduzir custos para ampliar sua participação na economia globalizada.

Em relação às emendas, no mérito, não vemos como acolher as de nº 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9, por estarem em desacordo com os objetivos visados pela MP nº 412, de 2007.

No que respeita à Emenda nº4, pretende-se com ela conceituar os terminais privativos de uso misto como aqueles destinados a movimentar carga própria e/ou de terceiros. Trata-se, portanto, de alteração substancial à Lei nº 8.630/93, uma vez que esta exige, hoje, que tais terminais movimentem cargas próprias e de terceiros.

A mudança abre caminho a que terminais privativos de uso misto movimentem cargas de terceiros sem qualquer restrição, independentemente de possuírem carga própria. Com isso, altera-se a função precípua de tais terminais que é a de movimentar carga própria de seus titulares, de modo a tornar suas mercadorias mais competitivas, movimentando

carga de terceiros em caráter meramente acessório, como forma de aproveitar sua capacidade ociosa e reduzir custos.

Trata-se, portanto, de emenda que possibilita aos terminais privativos exercer a mesma função dos terminais públicos. Na medida em que atuarem precipuamente com a movimentação e armazenagem de carga de terceiros, tais terminais estarão, na verdade, prestando serviço público.

Ocorre que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 175, que a delegação de serviço público depende de concessão ou permissão, sempre precedida de licitação, ao passo que a exploração de terminais privativos de uso misto se dá por autorização, sem prévia licitação.

Por esta razão, não é possível aos terminais privativos movimentar carga de terceiros na forma pretendida, como se tratassem de terminais públicos, na medida em que tal previsão importaria em delegação de serviço público, sem prévia licitação, em desrespeito à Constituição. A forma constitucionalmente adequada para incentivar a participação do capital privado nos investimentos a serem realizados no setor portuário é a realização de licitação, com a delegação de serviço a empresas privadas, após procedimento concorrencial que garanta isonomia entre os participantes e a melhor contratação para a administração pública.

Necessário, também, considerar que a atividade portuária é um importante elo da cadeia logística, pois é a porta de entrada e saída para o desenvolvimento do comércio exterior, e, portanto, é indispensável à segurança nacional o efetivo controle das atividades ali realizadas; afinal são consideradas áreas de fronteira, na definição do artigo 20, III, da CF.

Neste sentido, foram criados os Portos Organizados, nos termos da Lei 8.630/93, que têm suas áreas e operações controladas direta ou indiretamente pela União Federal. Por outro lado, é facultado aos terminais de uso privativo, consoante as disposições do artigo 4º, II, da Lei 8.630/93, instalarem-se fora do Porto Organizado em áreas que não possuem os rígidos controles do estado, que garantem a segurança nacional.

É esta mais uma razão para não se admitir a consecução de serviço público – carga de terceiros – sem licitação.

Em relação à emenda de nº 05, esta contribui para o aperfeiçoamento do REPORTO e, por isso, deve ser acolhida, para melhor atender aos anseios da sociedade brasileira. Ao acatarmos a emenda de nº 05 pretendemos contribuir para a efetiva implantação do uso múltiplo das águas, assegurando o desenvolvimento do transporte hidroviário por meio da construção de eclusas que possibilitem a transposição de barragens hidrelétricas.

Na elaboração do nosso Projeto de Lei de Conversão, fizemos algumas alterações no texto normativo, inseridas nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º, com o intuito de corrigir uma distorção na norma originária assim como de aprimorá-la. No art. 1º, contemplamos as peças de reposição com os benefícios fiscais do REPORTO e acrescentamos as empresas de dragagem, definidas nos termos da Lei nº 11.610, de 2007, os Centros de Treinamento Profissional, definidos no art. 32 da Lei nº 8.630, de 1993, e os recintos alfandegados de zona secundária no rol de beneficiários do regime, por se tratarem de atividades essenciais no processo de modernização e reestruturação dos portos. Ainda neste artigo alteramos a data de vigência proposta no texto original apresentado nesta Medida Provisória estendendo até 2011 o benefício do REPORTO, a fim de garantir um maior período de ampliação e modernização do sistema portuário nacional, pois tal medida faz-se necessária para alavancar as exportações e a manutenção do Brasil competitivo em um mercado externo.

No art. 2º, definimos um novo regime de apuração de similaridade, aplicável exclusivamente às máquinas, equipamentos e outros bens adquiridos ao amparo do REPORTO.

No art. 3º, acrescentamos os §§ 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 14 da Lei nº 11.033, de 2004, dispondo, no caso do § 8º, que somente fará jus à suspensão fiscal na importação de que trata esta lei, as peças de reposição cujo valor seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor original do equipamento beneficiado pelo REPORTO, de acordo com o documento fiscal de importação do bem. O objetivo deste dispositivo é restringir o benefício fiscal às peças de alto valor agregado, ou seja, àquelas mais significativas no custo de manutenção do equipamento. No caso do § 9º, que dispõe sobre os

veículos adquiridos com os benefícios do REPORTO, o objetivo é tornar obrigatória a identificação visual externa, a ser definida pela Secretaria Especial de Portos, para garantir uma correta fiscalização da sua utilização em concordância com a destinação estabelecida pela lei do REPORTO. Já no caso dos §§ 10 e 11, que tratam do uso indevido de máquinas, equipamentos e outros bens adquiridos com os benefícios fiscais do REPORTO, o objetivo é definir sanções capazes de inibir tais irregularidades.

O art. 4º foi criado de forma a acatar a emenda nº 05, apresentada pela Senadora Kátia Abreu, que estende aos construtores de eclusas os benefícios concedidos pelo REPORTO. Tal emenda tem a intenção de estimular a construção de eclusas nos rios a fim de estabelecer uma malha de transporte hidroviário criando uma extensa teia de escoamento da produção agrícola e barateando o seu transporte.

O art 5º foi acrescentado para dispor que o Presidente do Conselho de Autoridade Portuária deverá ser indicado pela Secretaria Especial de Portos.

VOTO

Assim, tendo em vista os argumentos acima elencados, concluímos pela admissibilidade dos pressupostos de urgência e relevância, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação da MP nº 412, de 2007, e da emenda nº 05, na forma do Projeto de Lei de Conversão (PLV) em anexo, e pela rejeição de todas as outras emendas, por inadequação financeira e orçamentária.

Sala das Sessões, em de abril de 2008.

Deputado Márcio França
Relator

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO (PLV) nº , DE 2008

Dispõe sobre a prorrogação do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O caput do art. 14 e o art. 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 14. As vendas de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens, no mercado interno ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, na execução dos serviços de dragagem, e nos Centros de Treinamento Profissional, na execução do treinamento e formação de trabalhadores, serão efetuadas com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e, quando for o caso, do Imposto de Importação.

Art. 16. Os beneficiários do REPORTO, descritos no art.15, ficam acrescidos das empresas de dragagem, definidas na Lei 11.610/2007, dos recintos alfandegados de zona secundária e os Centros de Treinamento Profissional, conceituados no artigo 32 da Lei 8.630/93, e terão o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO para aquisições e importações efetuadas até 31 de dezembro de 2011”. (NR)

Art. 2º. O § 4º do art. 14 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14.....

 § 4º A suspensão do Imposto de Importação somente será aplicada a máquinas, equipamentos e outros bens que não possuam similar nacional, mediante critérios, gerais ou específicos, definidos pela

Secretaria Especial de Portos, aplicados exclusivamente ao REPÓRTO, para julgamento da similaridade, à vista das condições de oferta do produto nacional e observadas as seguintes normas básicas:

I – preço não superior em moeda brasileira corrente do similar estrangeiro, calculado com base no preço normal do bem como dos tributos que incidem sobre a importação e de outros encargos de efetivo equivalente;

II – pronta entrega do equipamento ou em prazo equivalente ao tempo médio de importação a ser definido pela Secretaria Especial de Portos, no caso do REPÓRTO, de que trata a lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004;

III – qualidade equivalente e especificações adequadas;

IV - Quando o fornecedor nacional não dispuser do produto para pronta entrega, deverá apresentar à Secretaria Especial de Portos, no caso do REPÓRTO, de que trata a lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, comprovação de que tem capacidade econômico-financeira de produzir o bem em questão, bem como comprovar condições técnicas atestadas pela Secretaria Especial de Portos e pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex), de capacidade de fabricação do similar nacional no prazo médio de importação;

V - Na hipótese de descumprimento do prazo de entrega, referidø no Inciso IV, ficam os compradores autorizados a importar o mesmo produto com os benefícios fiscais do REPÓRTO.” (NR)

Art. 3º Acrescente-se os §§ 8º, 9º 10º e 11º ao art. 14 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, com as seguintes redações

“Art.14.....
.....

§ 8º As peças de reposição citadas no caput deste artigo deverão ter seu valor aduaneiro igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor aduaneiro da máquina ou equipamento ao qual se destina, de acordo com a Declaração de Importação (DI) respectiva.

§ 9º Os veículos adquiridos com o benefício do REPORTO deverão receber identificação visual externa a ser definida pela Secretaria Especial de Portos.

§ 10 Na hipótese de utilização do bem em finalidade diversa da que motivou a suspensão de que trata o caput, a sua não incorporação ao ativo imobilizado ou a ausência da identificação citada no § 9º deste artigo, o beneficiário fica sujeito à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de aquisição do bem no mercado interno ou do respectivo valor aduaneiro.

§ 11 A aplicação da multa prevista no § 10 não prejudica a exigência dos tributos suspensos, de outras penalidades cabíveis, bem como dos acréscimos legais.” (NR)

Art. 4º. O Presidente do Conselho de Autoridade Portuária, como referido na alínea a do Inciso I do art. 31 da Lei nº 8.630, de 1993, será indicado pela Secretaria Especial de Portos e a representará em cada porto organizado.

Art. 5º. Inclua-se as seguintes alíneas “a” e “b” ao inciso II do artigo 2º da Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997:

“Art.2º.....

.....

I -

II -

b) As empresas de construção de eclusas são consideradas beneficiárias do REPORTO de que trata a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.”(NR)

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Proposição: [MPV-412/2007](#)

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 31/12/2007

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Pronta para Pauta.

Ementa: Dispõe sobre a prorrogação do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 .

Explicação da Ementa: Prorroga o REPORTO até 31 de dezembro de 2010.

Indexação: Alteração, legislação tributária federal, prorrogação, prazo, (REPORTO), investimento, infra-estrutura, atividade portuária, porto.

Despacho:

20/2/2008 - Publique-sc. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- MESA (Mesa Diretora)

[MSC 1046/2007 MESA \(Mensagem\) - Poder Executivo](#)

Legislação Citada

Emendas

- [MPV41207 \(MPV41207\)](#)

[EMC 1/2008 MPV41207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Onyx Lorenzoni](#)

[EMC 2/2008 MPV41207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Kátia Abreu](#)

[EMC 3/2008 MPV41207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Kátia Abreu](#)

[EMC 4/2008 MPV41207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Kátia Abreu](#)

[EMC 5/2008 MPV41207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Kátia Abreu](#)

[EMC 6/2008 MPV41207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Kátia Abreu](#)

[EMC 7/2008 MPV41207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Kátia Abreu](#)

[EMC 8/2008 MPV41207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Kátia Abreu](#)

[EMC 9/2008 MPV41207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Kátia Abreu](#)

[EMC 10/2008 MPV41207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Márcio França](#)

[EMC 11/2008 MPV41207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Márcio França](#)

Pareceres, Votos e Redação Final

- [MPV41207 \(MPV41207\)](#)

[PPP 1 MPV41207 \(Parecer Proferido em Plenário\) - Márcio França](#)

[PPR 1 MPV41207 \(Parecer Reformulado de Plenário\) - Márcio França](#)

Originadas

- PLEN (PLEN)

[PLV 10/2008 \(Projeto de Lei de Conversão\) - Márcio França](#)

Requerimentos, Recursos e Ofícios

- PLEN (PLEN)

[REQ 2325/2008 \(Requerimento de Retirada de proposição de iniciativa individual\) - Márcio França](#)

Última Ação:

16/4/2008 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 412-A/07) (PLV 10/08).

Clique no andamento de uma proposição para obter o texto legislativo original e para a lista de proposições de onde se originou cada uma delas, respectivamente.

Andamento:	
31/12/2007	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.

31/12/2007	CONGRESSO NACIONAL (CN) Prazo para Emendas: 06/02/2008 a 11/02/2008. Comissão Mista: 06/02/2008 a 19/02/2008. Câmara dos Deputados: 20/02/2008 a 04/03/2008. Senado Federal: 05/03/2008 a 18/03/2008. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 19/03/2008 a 21/03/2008. Sobrestar Pauta: a partir de 22/03/2008. Congresso Nacional: 06/02/2008 a 05/04/2008. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 06/04/2008 a 04/06/2008.
20/2/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apresentação da MSC 1046/2007 MESA, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 412, de 31 de dezembro de 2007, que "Dispõe sobre a prorrogação do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTE, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004." ↘
20/2/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebido Ofício nº 51/2008 (CN) que encaminha o processado da MPV 412, de 2007, que "Dispõe sobre a prorrogação do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTE, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004." ↘
20/2/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência ↘
20/2/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
21/2/2008	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 22/2/2008.
25/2/2008	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Márcio França (PSB-SP), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 11 emendas apresentadas.
25/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de "quorum". (Sessão Ordinária - 14:00).
26/2/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apresentação do Requerimento nº 2325 de 2008, pelo Deputado Márcio França (PSB-SP) que requer a retirada de emendas apresentadas à Medida Provisória n.º 412, de 2007.
26/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
26/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
27/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
27/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 400/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
28/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
28/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 401/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
29/2/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Retiradas as Emendas 10 e 11/08, em face do deferimento do REQ 2325/08.
4/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
4/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a discussão em face da não-conclusão da apreciação da MPV 402/07, item 2 da pauta, com prazo encerrado.
11/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
11/3/2008	PLENÁRIO (PLEN)

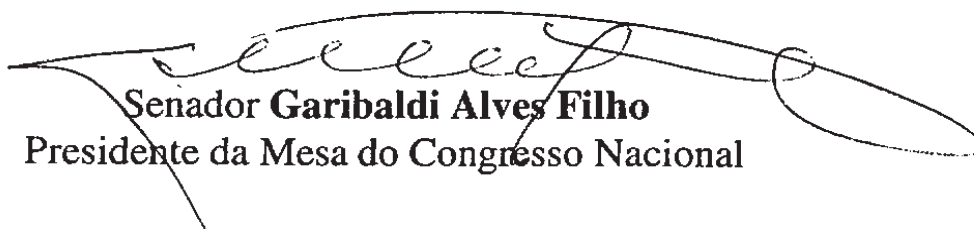
	Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 404/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
11/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:02)
11/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação do PL 1.179/07, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
13/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
13/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação do PL 1.650/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
17/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, por falta de "quorum".
18/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
18/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 385/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
19/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
19/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 385-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
25/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
25/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 405/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
26/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
26/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 405-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
26/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:05)
26/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 406/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
27/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo.
1/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
1/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 407/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
2/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
2/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 409/07, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
8/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
8/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 410/2007, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.

9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 411/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
10/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
10/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 411/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
15/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
15/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Márcio França (PSB-SP), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV e da Emenda nº 5; pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 1 a 4 e 6 a 9, e, no mérito, pela aprovação desta MPV e da Emenda de nº 5, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discutiu a Matéria o Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP).
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadequação financeira e orçamentária da Emenda de nº 1 a 4 e 6 a 9, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, as Emendas de nºs 1 a 4 e 6 a 9 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Parecer Reformulado de Plenário pelo Relator, Dep. Márcio França (PSB-SP), pela Comissão Mista, que conclui por alterações no PLV apresentado.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 412, de 2007, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2008, com as alterações propostas pelo Relator.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Márcio França (PSB-SP).
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 412-A/07) (PLV 10/08).
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Retirados pelos Autores: o Requerimento do Dep. José Aníbal, Líder do PSDB, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões; o Requerimento do Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, Líder do DEM, que solicita o adiamento da discussão por uma sessão; o Requerimento do Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, Líder do DEM, que solicita o adiamento da votação por duas sessões; e o Requerimento do Dep. José Aníbal, Líder do PSDB, que solicita o adiamento da votação por uma sessão.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do PLV 10/2008, pelo Dep. Márcio França, que "dispõe sobre a prorrogação do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTE, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004."

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 12 , DE 2008

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 410, de 28 de dezembro de 2007**, que “Acrescenta artigo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo, estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural e prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 6 de abril de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de março de 2008.



Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**LEI Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.**Conversão da MPv nº 206, de 2004

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais; institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.850, de 28 de janeiro de 1994, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 10.522, de 19 de julho de 2002, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 10.925, de 23 de julho de 2004; e dá outras providências.

.....
Art. 14. As vendas de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, serão efetuadas com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e, quando for o caso, do Imposto de Importação.

§ 1º A suspensão do Imposto de Importação e do IPI converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

§ 2º A suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS converte-se em operação, inclusive de importação, sujeita a alíquota 0 (zero) após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

§ 3º A aplicação dos benefícios fiscais, relativos ao IPI e ao Imposto de Importação, fica condicionada à comprovação, pelo beneficiário, da quitação de tributos e contribuições federais e, no caso do IPI vinculado à importação e do Imposto de Importação, à formalização de termo de responsabilidade em relação ao crédito tributário suspenso.

§ 4º A suspensão do Imposto de Importação somente será aplicada a máquinas, equipamentos e outros bens que não possuam similar nacional.

§ 5º A transferência, a qualquer título, de propriedade dos bens adquiridos no mercado interno ou importados mediante aplicação do REPORTO, dentro do prazo fixado nos §§ 1º e 2º deste artigo, deverá ser precedida de autorização da Secretaria da Receita Federal e do recolhimento dos tributos suspensos, acrescidos de juros e de multa de mora estabelecidos na legislação aplicável.

§ 6º A transferência a que se refere o § 5º deste artigo, previamente autorizada pela Secretaria da Receita Federal, a adquirente também enquadrado no REPORTO será efetivada com dispensa da cobrança dos tributos suspensos desde que, cumulativamente:

I - o adquirente formalize novo termo de responsabilidade a que se refere o § 3º deste artigo;

II - assuma perante a Secretaria da Receita Federal a responsabilidade pelos tributos e contribuições suspensos, desde o momento de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 7º O Poder Executivo relacionará as máquinas, equipamentos e bens objetos da suspensão referida no **caput** deste artigo.

Art. 15. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal estabelecerá os requisitos e os procedimentos para habilitação dos beneficiários ao REPORTO.

Art. 16. O REPORTO aplica-se às aquisições e importações efetuadas até 31 de dezembro de 2010. (Redação dada pela Medida Provisória nº 412, de 2007).

.....

LEI Nº 11.610, DE 12 DEZEMBRO DE 2007.

Conversão da MPv nº 393, de 2007

Institui o Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 8.630, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993.

Regulamento

Dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências. (LEI DOS PORTOS)

Mensagem de veto

.....

Art. 31. O Conselho de Autoridade Portuária será constituído pelos seguintes blocos de membros titulares e respectivos suplentes:

I - bloco do poder público, sendo:

- a) um representante do Governo Federal, que será o Presidente do Conselho;
- b) um representante do Estado onde se localiza o porto;
- c) um representante dos Municípios onde se localiza o porto ou os portos organizados abrangidos pela concessão;

II - bloco dos operadores portuários, sendo:

- a) um representante da Administração do Porto;
- b) um representante dos armadores;
- c) um representante dos titulares de instalações portuárias privadas localizadas dentro dos limites da área do porto;
- d) um representante dos demais operadores portuários;

III - bloco da classe dos trabalhadores portuários, sendo:

- a) dois representantes dos trabalhadores portuários avulsos;
- b) dois representantes dos demais trabalhadores portuários;

IV - bloco dos usuários dos serviços portuários e afins, sendo:

- a) dois representantes dos exportadores e importadores de mercadorias;
- b) dois representantes dos proprietários e consignatários de mercadorias;
- c) um representante dos terminais retroportuários.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, os membros do Conselho serão indicados:

I - pelo ministério competente, Governadores de Estado e Prefeitos Municipais, no caso do inciso I do caput deste artigo;

II - pelas entidades de classe das respectivas categorias profissionais e econômicas, nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo;

III - pela Associação de Comércio Exterior (AEB), no caso do inciso IV, alínea a do caput deste artigo;

IV - pelas associações comerciais locais, no caso do inciso IV, alínea b do caput deste artigo.

§ 2º Os membros do conselho serão designados pelo ministério competente para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual ou iguais períodos.

§ 3º Os membros do conselho não serão remunerados, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados.

§ 4º As deliberações do conselho serão tomadas de acordo com as seguintes regras:

I - cada bloco terá direito a um voto;

II - o presidente do conselho terá voto de qualidade.

§ 5º As deliberações do conselho serão baixadas em ato do seu presidente

Art. 32. Os Conselhos de Autoridade Portuária (CAPs) instituirão Centros de Treinamento Profissional destinados à formação e aperfeiçoamento de pessoal para o desempenho de cargos e o exercício de funções e ocupações peculiares às operações portuárias e suas atividades correlatas.

.....

LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997.

Mensagem de veto

Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

.....

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

.....

SENADO FEDERAL**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 11, DE 2008
(Proveniente da Medida Provisória nº 416, de 2008)**

Altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 4º, 6º e 9º da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Pronasci destina-se a articular ações de segurança pública para a prevenção, controle e repressão da criminalidade, estabelecendo políticas sociais e ações de proteção às vítimas.”(NR)

“Art. 3º

I - promoção dos direitos humanos, intensificando uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos de gênero, étnico, racial, geracional, de orientação sexual e de diversidade cultural;

II - criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias;

III - fortalecimento dos conselhos tutelares;

IV - promoção da segurança e da convivência pacífica;

V - modernização das instituições de segurança pública e do sistema prisional;

VI - valorização dos profissionais de segurança pública e dos agentes penitenciários;

VII - participação de jovens e adolescentes, de egressos do sistema prisional, de famílias expostas à violência urbana e de mulheres em situação de violência;

VIII - ressocialização dos indivíduos que cumprem penas privativas de liberdade e egressos do sistema prisional, mediante implementação de projetos educativos, esportivos e profissionalizantes;

IX - intensificação e ampliação das medidas de enfrentamento do crime organizado e da corrupção policial;

X - garantia do acesso à justiça, especialmente nos territórios vulneráveis;

XI - garantia, por meio de medidas de urbanização, da recuperação dos espaços públicos;

XII - observância dos princípios e diretrizes dos sistemas de gestão descentralizados e participativos das políticas sociais e das resoluções dos conselhos de políticas sociais e de defesa de direitos afetos ao Pronasci;

XIII - participação e inclusão em programas capazes de responder, de modo consistente e permanente, às demandas das vítimas da criminalidade por intermédio de apoio psicológico, jurídico e social;

XIV - participação de jovens e adolescentes em situação de moradores de rua em programas educativos e profissionalizantes com vistas na ressocialização e reintegração à família;

XV - promoção de estudos, pesquisas e indicadores sobre a violência que considerem as dimensões de gênero, étnicas, raciais, geracionais e de orientação sexual;

XVI - transparência de sua execução, inclusive por meios eletrônicos de acesso público; e

XVII - garantia da participação da sociedade civil." (NR)

"Art. 4º

I - foco etário: população juvenil de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos;

II - foco social: jovens e adolescentes egressos do sistema prisional ou em situação de moradores de rua, famílias expostas à violência urbana, vítimas da criminalidade e mulheres em situação de violência;

III - foco territorial: regiões metropolitanas e aglomerados urbanos que apresentem altos índices de homicídios e de crimes violentos; e

IV - foco repressivo: combate ao crime organizado." (NR)

"Art. 6º

I - criação de Gabinete de Gestão Integrada - GGI;

II - garantia da participação da sociedade civil e dos conselhos tutelares nos fóruns de segurança pública que acompanharão e fiscalizarão os projetos do Pronasci;

III - participação na gestão e compromisso com as diretrizes do Pronasci;

IV - compartilhamento das ações e das políticas de segurança, sociais e de urbanização;

V - comprometimento de efetivo policial nas ações para pacificação territorial, no caso dos Estados e do Distrito Federal;

VI - disponibilização de mecanismos de comunicação e informação para mobilização social e divulgação das ações e projetos do Pronasci;

VII - apresentação de plano diretor do sistema penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal;

VIII - compromisso de implementar programas continuados de formação em direitos humanos para os policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e servidores do sistema penitenciário;

IX - compromisso de criação de centros de referência e apoio psicológico, jurídico e social às vítimas da criminalidade; e

X - criação e instalação das Defensorias Públicas Federais, obrigatoriamente com núcleos específicos para efetivo acompanhamento da execução penal."(NR)

"Art. 9º As despesas com a execução dos projetos correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. Observadas as dotações orçamentárias, o Poder Executivo deverá, até o ano de 2012, progressivamente estender os projetos referidos no art. 8º-A desta Lei para as regiões metropolitanas de todos os Estados federados."(NR)

Art. 2º A Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 8º-A, 8º-B, 8º-C, 8º-D, 8º-E, 8º-F, 8º-G e 8º-H:

"Art. 8º-A Sem prejuízo de outros programas, projetos e ações integrantes do Pronasci, ficam instituídos os seguintes projetos:

- I - Reservista-Cidadão;
- II - Proteção de Jovens em Território Vulnerável - PROTEJO;
- III - Mulheres da Paz; e
- IV - Bolsa-Formação.

Parágrafo único. A escolha dos participantes dos projetos previstos nos incisos I a III do caput deste artigo dar-se-á por meio de seleção pública, pautada por critérios a serem estabelecidos conjuntamente pelos entes federativos

conveniados, considerando, obrigatoriamente, os aspectos socioeconômicos dos pleiteantes.”

“Art. 8º-B O projeto Reservista-Cidadão é destinado à capacitação de jovens recém-licenciados do serviço militar obrigatório, para atuar como agentes comunitários nas áreas geográficas abrangidas pelo Pronasci.

§ 1º O trabalho desenvolvido pelo Reservista-Cidadão, que terá duração de 12 (doze) meses, tem como foco a articulação com jovens e adolescentes para sua inclusão e participação em ações de promoção da cidadania.

§ 2º Os participantes do projeto de que trata este artigo receberão formação sociojurídica e terão atuação direta na comunidade.”

“Art. 8º-C O projeto de Proteção de Jovens em Território Vulnerável - PROTEJO é destinado à formação e inclusão social de jovens e adolescentes expostos à violência doméstica ou urbana ou em situações de moradores de rua, nas áreas geográficas abrangidas pelo Pronasci.

§ 1º O trabalho desenvolvido pelo Protejo terá duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e tem como foco a formação cidadã dos jovens e adolescentes a partir de práticas esportivas, culturais e educacionais que visem a resgatar a auto-estima, a convivência pacífica e o incentivo à reestruturação do seu percurso socioformativo para sua inclusão em uma vida saudável.

§ 2º A implementação do Protejo dar-se-á por meio da identificação dos jovens e adolescentes participantes, sua inclusão em práticas esportivas, culturais e educacionais e formação sociojurídica realizada por meio de cursos de capacitação legal com foco em direitos humanos, no combate à violência e à criminalidade, na temática juvenil, bem como em atividades de emancipação e socialização que possibilitem a sua reinserção nas comunidades em que vivem.

§ 3º A União bem como os entes federativos que se vincularem ao Pronasci poderão autorizar a utilização dos espaços ociosos de suas instituições de ensino (salas de aula, quadras de esporte, piscinas, auditórios e bibliotecas) pelos jovens beneficiários do Protejo, durante os finais de semana e feriados.”

“Art. 8º-D O projeto Mulheres da Paz é destinado à capacitação de mulheres socialmente atuantes nas áreas geográficas abrangidas pelo Pronasci.

§ 1º O trabalho desenvolvido pelas Mulheres da Paz tem como foco:

I - a mobilização social para afirmação da cidadania, tendo em vista a emancipação das mulheres e prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres; e

II - a articulação com jovens e adolescentes, com vistas na sua participação e inclusão em programas sociais de promoção da cidadania e na rede de organizações parceiras capazes de res-

ponder de modo consistente e permanente às suas demandas por apoio psicológico, jurídico e social.

§ 2º A implementação do projeto Mulheres da Paz dar-se-á por meio de:

I - identificação das participantes;

II - formação sociojurídica realizada mediante cursos de capacitação legal, com foco em direitos humanos, gênero e mediação pacífica de conflitos;

III - desenvolvimento de atividades de emancipação da mulher e de reeducação e valorização dos jovens e adolescentes; e

IV - colaboração com as ações desenvolvidas pelo Protejo, em articulação com os Conselhos Tutelares.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos limites orçamentários previstos para o projeto de que trata este artigo, incentivos financeiros a mulheres socialmente atuantes nas áreas geográficas abrangidas pelo Pronasci, para a capacitação e exercício de ações de justiça comunitária relacionadas à mediação e à educação para direitos, conforme regulamento."

"Art. 8º-E O projeto Bolsa-Formação é destinado à qualificação profissional dos integrantes das Carreiras já existentes das polícias militar e civil, do corpo de bombeiros, dos agentes penitenciários, dos agentes carcerários e dos peritos, contribuindo com a valorização desses

profissionais e conseqüente benefício da sociedade brasileira.

§ 1º Para aderir ao projeto Bolsa-Formação, o ente federativo deverá aceitar as seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 6º desta Lei, na legislação aplicável e do pactuado no respectivo instrumento de cooperação:

I - viabilização de amplo acesso a todos os policiais militares e civis, bombeiros, agentes penitenciários, agentes carcerários e peritos que demonstrarem interesse nos cursos de qualificação;

II - instituição e manutenção de programas de polícia comunitária; e

III - garantia de remuneração mensal pessoal não inferior a R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) aos membros das corporações indicadas no inciso I deste parágrafo, até 2012.

§ 2º Os instrumentos de cooperação não poderão ter prazo de duração superior a 5 (cinco) anos.

§ 3º O beneficiário policial civil ou militar, bombeiro, agente penitenciário, agente carcerário e perito dos Estados-membros que tiver aderido ao instrumento de cooperação receberá um valor referente à Bolsa-Formação, de acordo com o previsto em regulamento, desde que:

I - freqüente, a cada 12 (doze) meses, ao menos um dos cursos oferecidos ou reconhecidos pelos órgãos do Ministério da Justiça, nos termos dos §§ 4º a 7º deste artigo;

II - não tenha cometido nem sido condenado pela prática de infração administrativa grave ou não possua condenação penal nos últimos 5 (cinco) anos; e

III - não perceba remuneração mensal superior ao limite estabelecido em regulamento.

§ 4º A Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça será responsável pelo oferecimento e reconhecimento dos cursos destinados aos peritos e aos policiais militares e civis, bem como aos bombeiros.

§ 5º O Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça será responsável pelo oferecimento e reconhecimento dos cursos destinados aos agentes penitenciários e agentes carcerários.

§ 6º Serão dispensados do cumprimento do requisito indicado no inciso I do § 3º deste artigo os beneficiários que tiverem obtido aprovação em curso de especialização reconhecido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

§ 7º O pagamento do valor referente à Bolsa-Formação será devido a partir do mês subsequente ao da homologação do requerimento pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou pelo Departamento Penitenciário Nacional, de acordo com a natureza do cargo exercido pelo requerente.

§ 8º Os requisitos previstos nos incisos I a III do § 3º deste artigo deverão ser verificados conforme o estabelecido em regulamento.

§ 9º Observadas as dotações orçamentárias do programa, fica autorizada a inclusão de guardas civis municipais como beneficiários do programa, mediante o instrumento de cooperação federativa de que trata o art. 5º desta Lei, observadas as condições previstas em regulamento.”

“Art. 8º-F O Poder Executivo concederá auxílio financeiro aos participantes a que se referem os arts. 8º-B, 8º-C e 8º-D desta Lei, a partir do exercício de 2008, nos seguintes valores:

- I - R\$ 100,00 (cem reais) mensais, no caso dos projetos Reservista-Cidadão e Protejo; e
- II - R\$ 190,00 (cento e noventa reais) mensais, no caso do projeto Mulheres da Paz.

Parágrafo único. A concessão do auxílio financeiro dependerá da comprovação da assiduidade e do comprometimento com as atividades estabelecidas no âmbito dos projetos de que tratam os arts. 8º-B, 8º-C e 8º-D desta Lei, além de outras condições previstas em regulamento, sob pena de exclusão do participante.”

“Art. 8º-G A percepção dos auxílios financeiros previstos por esta Lei não implica filiação do beneficiário ao Regime Geral de Previdência Social de que tratam as Leis n.ºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.”

“Art. 8º-H A Caixa Econômica Federal será o agente operador dos projetos instituídos nesta Lei, nas condições a serem estabelecidas com o Ministério da Justiça, obedecidas as formalidades legais.”

Art. 3º Fica revogado o art. 10 da Lei n.º 11.530, de 24 de outubro de 2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 416, DE 2008

Altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 4º, 6º e 9º da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O PRONASCI destina-se a articular ações de segurança pública para a prevenção, controle e repressão da criminalidade, estabelecendo políticas sociais e ações de proteção às vítimas.” (NR)

“Art. 3º

I - promoção dos direitos humanos, intensificando uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos de gênero, étnico, racial, geracional, de orientação sexual e de diversidade cultural;

II - criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias;

III - fortalecimento dos conselhos tutelares;

IV - promoção da segurança e da convivência pacífica;

V - modernização das instituições de segurança pública e do sistema prisional;

VI - valorização dos profissionais de segurança pública e dos agentes penitenciários;

VII - participação de jovens e adolescentes, de egressos do sistema prisional, de famílias expostas à violência urbana e de mulheres em situação de violência;

VIII - ressocialização dos indivíduos que cumprem penas privativas de liberdade e egressos do sistema prisional, mediante implementação de projetos educativos e profissionalizantes;

IX - intensificação e ampliação das medidas de enfrentamento do crime organizado e da corrupção policial;

X - garantia do acesso à justiça, especialmente nos territórios vulneráveis;

XI - garantia, por meio de medidas de urbanização, da recuperação dos espaços públicos;

XII - observância dos princípios e diretrizes dos sistemas de gestão descentralizados e participativos das políticas sociais e resoluções dos conselhos de políticas sociais e de defesa de direitos afetos ao PRONASCI;

XIII - participação e inclusão em programas capazes de responder, de modo consistente e permanente, às demandas das vítimas da criminalidade por intermédio de apoio psicológico, jurídico e social;

XIV - participação de jovens e adolescentes, em situação de moradores de rua, em programas educativos e profissionalizantes com vistas à ressocialização e reintegração à família;

XV - promoção de estudos, pesquisas e indicadores sobre a violência, que considerem as dimensões de gênero, étnicas, raciais, geracionais e de orientação sexual;

XVI - transparência de sua execução; e

XVII - garantia da participação da sociedade civil.” (NR)

“Art. 4º

I - foco etário: população juvenil de quinze a vinte e quatro anos;

II - foco social: jovens e adolescentes, egressos do sistema prisional, famílias expostas à violência urbana, vítimas da criminalidade e mulheres em situação de violência;

III - foco territorial: regiões metropolitanas e aglomerados urbanos que apresentem altos índices de homicídios e de crimes violentos; e

IV - foco repressivo: combate ao crime organizado.” (NR)

“Art. 6º

I - criação de Gabinete de Gestão Integrada - GGI;

II - garantia da participação da sociedade civil e dos conselhos tutelares nos fóruns de segurança pública que acompanharão e fiscalizarão os projetos do PRONASCI;

III - participação na gestão e compromisso com as diretrizes do PRONASCI;

IV - compartilhamento das ações e das políticas de segurança, sociais e de urbanização;

V - comprometimento de efetivo policial nas ações para pacificação territorial, no caso dos Estados e do Distrito Federal;

VI - disponibilização de mecanismos de comunicação e informação para mobilização social e divulgação das ações e projetos do PRONASCI;

VII - apresentação de plano diretor do sistema penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal;

VIII - compromisso de implementar programas continuados de formação em direitos humanos para os policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e servidores do sistema penitenciário; e

IX - compromisso de criação de centros de referência e apoio psicológico, jurídico e social às vítimas da criminalidade.” (NR)

“Art. 9º As despesas com a execução dos projetos correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Ministério da Justiça.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.530, de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 8º-A. Sem prejuízo de outros programas, projetos e ações integrantes do PRONASCI, ficam instituídos os seguintes projetos:

I - Reservista-Cidadão;

II - Proteção de Jovens em Território Vulnerável - PROTEJO;

III - Mulheres da Paz;

IV - Comunicação Cidadã Preventiva; e

V - Bolsa-Formação.

Parágrafo único. A escolha dos participantes dos Projetos previstos nos incisos I a III dar-se-á por meio de seleção pública, pautada por critérios a serem estabelecidos conjuntamente pelos entes federativos conveniados, considerando, obrigatoriamente, os aspectos socioeconômicos dos pleiteantes.

Art. 8º-B. O Projeto Reservista-Cidadão é destinado à capacitação de jovens recém-licenciados do serviço militar obrigatório, para atuar como agentes comunitários nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI.

§ 1º O trabalho desenvolvido pelo reservista-cidadão, que terá duração de doze meses, tem como foco a articulação com jovens e adolescentes, para sua inclusão e participação em ações de promoção da cidadania.

§ 2º Os participantes do projeto receberão formação sociojurídica e terão atuação direta na comunidade.

Art. 8º-C. O Projeto de Proteção de Jovens em Território Vulnerável - PROTEJO é destinado à formação e inclusão social de jovens e adolescentes expostos à violência doméstica ou urbana, nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI.

§ 1º O trabalho desenvolvido pelo PROTEJO terá duração de um ano, podendo ser prorrogável por igual período, e tem como foco a formação cidadã dos jovens e adolescentes a partir de práticas esportivas, culturais e educacionais que visem a resgatar a auto-estima, a convivência pacífica e o incentivo à reestruturação do seu percurso socioformativo para sua inclusão em uma vida saudável.

§ 2º A implementação do PROTEJO dar-se-á por meio da identificação dos jovens e adolescentes participantes, sua inclusão em práticas esportivas, culturais e educacionais e formação sociojurídica realizada por meio de cursos de capacitação legal com foco em direitos humanos, combate à violência e à criminalidade, temática juvenil, bem como em atividades de emancipação e socialização que possibilitem a sua reinserção nas comunidade em que vivem.

Art. 8º-D. O Projeto Mulheres da Paz é destinado à capacitação de mulheres socialmente atuantes nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI.

§ 1º O trabalho desenvolvido pelas Mulheres da Paz tem como foco:

I - a mobilização social para afirmação da cidadania, tendo em vista a emancipação das mulheres e prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres; e

II - a articulação com jovens e adolescentes, com vistas a sua participação e inclusão em programas sociais de promoção da cidadania e na rede de organizações parceiras capazes de responder de modo consistente e permanente às suas demandas por apoio psicológico, jurídico e social.

§ 2º A implementação do Projeto Mulheres da Paz dar-se-á por meio de:

- I - identificação das participantes;
- II - formação sociojurídica realizada mediante cursos de capacitação legal, com foco em direitos humanos, gênero, combate à violência e à criminalidade;
- III - desenvolvimento de atividades de emancipação da mulher e de reeducação e valorização dos jovens e adolescentes; e
- IV - colaboração com as ações desenvolvidas pelo PROTEJO, em articulação com os Conselhos Tutelares.

Art. 8º-E. O Projeto Comunicação Cidadã Preventiva é destinado a promover a divulgação de ações educativas e motivadoras para a cidadania, direcionadas à redução de risco de atos infracionais ou contrários à convivência social, e para a propagação dos programas, projetos e ações de formação, inclusão social, mudança de atitude e promoção da cidadania, no âmbito do PRONASCI.

Parágrafo único. A difusão e a propagação de que trata o caput poderão ser promovidas por intermédio do Serviço de Radiodifusão Comunitária, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 8º-F. O Projeto Bolsa-Formação é destinado à qualificação profissional dos integrantes das carreiras já existentes das polícias militar e civil, do corpo de bombeiros, dos agentes penitenciários, dos agentes carcerários e dos peritos, contribuindo com a valorização desses profissionais e conseqüente benefício da sociedade brasileira.

§ 1º Para aderir ao Projeto Bolsa-Formação, o ente federativo deverá aceitar as seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 6º, na legislação aplicável e do pactuado no respectivo instrumento de cooperação:

- I - viabilização de amplo acesso a todos os policias militares e civis, bombeiros, agentes penitenciários, agentes carcerários e peritos que demonstrarem interesse nos cursos de qualificação;
- II - instituição e manutenção de programas de polícia comunitária; e
- III - garantia de remuneração mensal pessoal não inferior a R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) aos membros das corporações indicadas no inciso I, até 2012.

§ 2º Os instrumentos de cooperação não poderão ter prazo de duração superior a cinco anos.

§ 3º O beneficiário, policial civil ou militar, bombeiro, agente penitenciário, agente carcerário e perito dos estados-membros que tiverem aderido ao instrumento de cooperação, receberá um valor referente à Bolsa-Formação, de acordo com o limite indicado no Anexo, desde que:

- I - freqüente, a cada doze meses, ao menos um dos cursos oferecidos ou reconhecidos pelos órgãos do Ministério da Justiça, nos termos dos §§ 4º a 7º;
- II - não tenha cometido e nem sido condenado pela prática de infração administrativa grave ou não possua condenação penal nos últimos cinco anos; e

III - não perceba remuneração pessoal superior a R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por mês.

§ 4º A Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça será responsável pelo oferecimento e reconhecimento dos cursos destinados aos peritos e aos policiais militares e civis, bem como aos bombeiros.

§ 5º O Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça será responsável pelo oferecimento e reconhecimento dos cursos destinados aos agentes penitenciários e agentes carcerários.

§ 6º Serão dispensados do cumprimento do requisito indicado no inciso I do § 3º os beneficiários que tiverem obtido aprovação em curso de especialização reconhecidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

§ 7º O pagamento do valor referente à Bolsa-Formação será devido a partir do mês subsequente ao da homologação do requerimento pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou pelo Departamento Penitenciário Nacional, de acordo com a natureza do cargo exercido pelo requerente.

§ 8º Serão excluídos do Projeto Bolsa-Formação os beneficiários que, a qualquer tempo, deixarem de preencher os requisitos previstos nos incisos I a III do § 3º, ressalvado o disposto no § 6º.

Art. 8º-G. O Poder Executivo concederá auxílio financeiro aos participantes a que se referem os arts. 8º-B, 8º-C e 8º-D, a partir do exercício de 2008, nos seguintes valores:

- I - R\$ 100,00 (cem reais) mensais, no caso dos Projetos Reservista-Cidadão e PROTEJO; e
- II - R\$ 190,00 (cento e noventa reais) mensais, no caso do Projeto Mulheres da Paz.

Parágrafo único. A concessão do auxílio financeiro dependerá da comprovação da assiduidade e comprometimento com as atividades estabelecidas no âmbito dos Projetos de que tratam os arts. 8º-B, 8º-C e 8º-D, além de outras condições previstas em regulamento, sob pena de exclusão do participante.

Art. 8º-H. A percepção dos auxílios financeiros previstos por esta lei não implica filiação do beneficiário ao Regime Geral de Previdência Social de que tratam as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991.

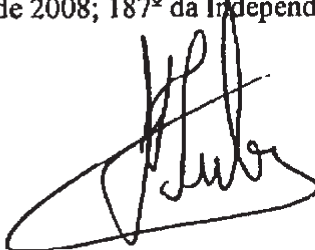
Art. 8º-I. A Caixa Econômica Federal será o agente operador dos projetos instituídos nesta Lei, nas condições a serem estabelecidas com o Ministério da Justiça, obedecidas as formalidades legais." (NR)

Art. 3º A Lei nº 11.530, de 2007, passa a vigorar acrescida do Anexo a esta Medida Provisória.

Art. 4º Fica revogado o art. 10 da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de Janeiro de 2008; 187º da Independência e 120ª da República.



ANEXO

Descrição da remuneração pelo Projeto Bolsa-Formação

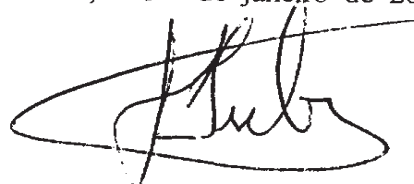
Remuneração	Valor da Bolsa		
	Soldado	Cabo	Demais Beneficiários
Até R\$ 1.000,00	R\$ 300,00	R\$ 350,00	R\$ 400,00
Acima de R\$ 1.000,00 até R\$ 1.200,00	R\$ 240,00	R\$ 280,00	R\$ 320,00
Acima R\$ 1.200,00 até R\$ 1.400,00	R\$ 180,00	R\$ 210,00	R\$ 240,00

Mensagem nº 23 ,de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 416 , de 23 de janeiro de 2008, que “Altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, e dá outras providências”.

Brasília, 23 de janeiro de 2008.



EM nº 00007 - MJ/MP/MDS/SG-PR

Em 23 de janeiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Medida Provisória que altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, para criação dos Programas Reservista-Cidadão, Mulheres da Paz, Proteção de Jovens em Território Vulnerável (PROTEJO), Comunicação Cidadã Preventiva e Bolsa-Formação, em consonância com o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI.

2. O encaminhamento dos projetos acima mencionados verificou-se através de projeto de lei, fruto de acordo realizado pela Liderança do Governo na Câmara dos Deputados, pois constavam na versão original da Medida Provisória nº 384, de 2007, que instituiu o PRONASCI. Entretanto, apesar do pedido de urgência constitucional requerido, até o presente momento não houve apreciação pelo Parlamento, cuja sessão legislativa encerrou em 22 de dezembro, dos PL's nº 1935/07 e 2313/07. Entrementes, além de o Orçamento para o ano de 2008 prever a destinação de verbas para estes programas, a questão é de importância significativa, pois a não apreciação dos referidos PL's prejudica, de maneira considerável, toda a política governamental direcionada ao PRONASCI e, conseqüentemente, à Segurança Pública nacional.

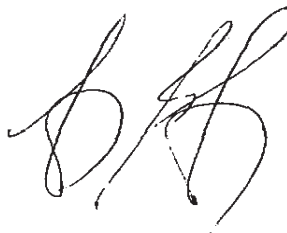
3. Destarte, entendemos ser pertinente, ao menos, um breve relato dos projetos, a fim de demonstrar a estrita ligação entre eles e o sucesso do PRONASCI.

4. O Projeto Reservista-Cidadão destina-se à capacitação de jovens recém-licenciados do serviço militar obrigatório para atuar como líderes comunitários nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI. Seu objetivo primordial é potencializar o aprendizado adquirido pelos jovens em serviço nas Forças Armadas, reconhecidas escolas de cidadania, e capacitá-los para atuar como agentes comunitários, pois além do conhecimento conquistado durante o período de serviço militar, também exercem influência sobre os outros jovens da comunidade em que vivem. Dessa forma, pretende-se evitar o aliciamento desses recém-licenciados pelo crime organizado e incentivá-los a seguir um caminho no qual as perspectivas de progressos significativos em suas vidas sejam reais.

5. O Projeto Mulheres da Paz objetiva capacitar mulheres líderes comunitárias para qualificar sua atuação nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI. O projeto possibilitará, por exemplo, a capacitação das mulheres participantes do Programa em temas como ética, direitos humanos e cidadania e terão a incumbência de identificar os jovens com os quais o PRONASCI vai trabalhar. Importante destacar que, originariamente, o Projeto se denominava “Mães da Paz”, porém em atendimento às considerações apresentadas por parlamentares ligadas à bancada feminina na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, entendeu-se pertinente a mudança a fim de uma melhor compreensão do instituto pretendido.
6. Essas mulheres serão responsáveis por construir e articular uma rede social que atuará junto aos jovens de 15 a 24 anos em situação de risco social ou em conflito com a lei, para sua inclusão e participação em programas sociais de promoção da cidadania.
7. A formação destes grupos tem papel decisivo no processo da prevenção criminal e da reintegração na sociedade destes jovens, visto que estas mulheres, importantes lideranças locais, atuam como defensoras de direitos e promotoras da cidadania.
8. Por sua vez, o Projeto de Proteção dos Jovens em Território Vulnerável - PROTEJO é destinado à formação e inclusão social de jovens e adolescentes expostos à violência doméstica ou urbana, ou em situação de moradores de rua, nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI. Estes jovens encontram-se em situação de elevado risco, pois, uma vez que contam com baixa escolaridade e conseqüente acesso limitado ao mercado de trabalho, são facilmente cooptados pela criminalidade, servindo como repositório de “soldados” ao crime.
9. A formação destes grupos de jovens tem papel decisivo no processo da prevenção criminal e da reintegração do jovem na sociedade, já que tem foco na formação cidadã dos jovens a partir de práticas esportivas, culturais e educacionais que visem resgatar a auto-estima, sentimento de pertencimento, convivência pacífica e incentivo à reestruturação do seu percurso social-formativo para sua inclusão em uma vida saudável.
10. Já o Projeto Comunicação Cidadã Preventiva é destinado a promover a divulgação de ações educativas e motivadoras para a cidadania, principalmente por meio de serviços concedidos de radiodifusão comunitária, direcionadas à redução de risco de atos infracionais ou contrários à convivência social, e para a propagação dos programas, projetos e ações de formação, inclusão social, mudança de atitude e promoção da cidadania, no âmbito do PRONASCI.
11. Por seu turno, o Projeto Bolsa-Formação visa a contribuir para a valorização profissional dos integrantes das carreiras já existentes das polícias militar e civil, dos corpos de bombeiros, dos agentes penitenciários, dos agentes carcerários e dos peritos. O Projeto será adotado nos estados-membros que, ao assinarem os instrumentos jurídicos de cooperação, comprometerem-se, dentre outros requisitos, a instituir um piso salarial de R\$ 1.300,00 até 2012. A junção desses projetos, aliado às demais ações que constituem o PRONASCI, são as medidas mais pertinentes para enfrentarmos a questão da segurança pública de forma mais eficiente.
12. Para fins de cumprimento do que dispõe o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), cumpre ressaltar que as despesas decorrentes dos auxílios financeiros serão atendidas dentro da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008, Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007.
13. Por fim, Senhor Presidente, considerando a relevância do tema segurança pública, bem como a urgência para que o PRONASCI seja instituído de maneira integral, entendemos ser pertinente a edição de Medida Provisória, nos moldes do art. 62 da Constituição da República.

14. São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a anexa proposta de Medida Provisória ao elevado descortino de Vossa Excelência, acreditando que, se aceita, contribuirá sobremaneira à melhoria da segurança pública e das condições sociais no Brasil.

Respeitosamente,



Assinado por: Tarso Fernando Herz Genro, Paulo Bernardo Silva, Patrus Ananias de Sousa e Luiz Soares Dulci

OF. n. 101/08/PS-GSE

Brasília, 23 de abril de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2008 (Medida Provisória nº 416, de 2008, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 16.04.08, que "Altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,



Deputado MANATO

1º Suplente de Secretário

MPV N° 416	
Publicação no DO	24-1-2008
Designação da Comissão	7-2-2008 (SF)
Instalação da Comissão	8-2-2008
Emendas	até 11-2-2008
Prazo na Comissão	6-2-2008 a 19-2-2008 (14° dia)
Remessa do Processo à CD	19-2-2008
Prazo na CD	20-2-2008 a 4-3-2008 (15° ao 28° dia)
Recebimento previsto no SF	4-3-2008
Prazo no SF	5-3-2008 a 18-3-2008 (42° dia)
Se modificado, devolução à CD	18-3-2008
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	19-3-2008 a 21-3-2008 (43° ao 45° dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	22-3-2008 (46° dia)
Prazo final no Congresso	5-4-2008 (60 dias)
Prazo Final Prorrogado	4-6-2008(*)
(*)Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 18, de 2008 – DOU (Seção I) de 28-3-2008.	

MPV N° 416	
Votação na Câmara dos Deputados	16-4-2008
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

Nota Técnica de Adequação Financeira e Orçamentária da MP 416/2008

Brasília, 31 de janeiro de 2008.

Assunto: Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 416, de 23 de janeiro de 2008, que “Altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, e dá outras providências”.

Interessado: Comissão Mista de Medidas Provisórias

1. INTRODUÇÃO

Esta nota técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002-CN, que estabelece: “*O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da medida provisória” [grifo nosso].*

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 416, de 23 de janeiro de 2008, que “Altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, e dá outras providências”.

Recebida no Congresso Nacional, a MP 416/08 teve fixado o seu cronograma de tramitação – inclusive com a definição do prazo para a apresentação de emendas – e remetida à Comissão, nos termos do que estabelecem as normas regimentais pertinentes à matéria.

2. SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

Segundo os elementos contidos na Exposição de Motivos nº 00007/2008-MJ/MP/MDS/SG-PR, de 23 de janeiro de 2008, formalizada pelos Ministros da Justiça, do Planejamento, do Desenvolvimento Social e Casa Civil, que instruem a proposição, o objetivo da Medida Provisória é a atualização da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI.

A Medida Provisória traz alterações importantes no Pronasci, dentre elas, mudança de foco do Programa, ampliação de exigências para os entes federados participarem do Programa e redefinição de ações e critérios para os cidadãos serem atendidos, dentre os quais, destacamos:

“Art. 4º São focos prioritários dos programas, projetos e ações que compõem o Pronasci:

.....
I - foco etário: **população juvenil de quinze a vinte e quatro anos;**
IV - foco repressivo: **combate ao crime organizado.**
(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

.....
Art. 6º Para aderir ao Pronasci, o ente federativo deverá aceitar as seguintes condições, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e do pactuado no respectivo instrumento de cooperação:

- I - criação de Gabinete de Gestão Integrada - GGI;
- II - garantia da participação da sociedade civil e dos conselhos tutelares nos fóruns de segurança pública que acompanharão e fiscalizarão os projetos do PRONASCI;
- III - participação na gestão e compromisso com as diretrizes do PRONASCI;
- IV - compartilhamento das ações e das políticas de segurança, sociais e de urbanização;
- V - comprometimento de efetivo policial nas ações para pacificação territorial, no caso dos Estados e do Distrito Federal;
- VI - disponibilização de mecanismos de comunicação e informação para mobilização social e divulgação das ações e projetos do PRONASCI;
- VII - apresentação de plano diretor do sistema penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal;**
- VIII - compromisso de implementar programas continuados de formação em direitos humanos para os policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e servidores do sistema penitenciário; e**

IX - compromisso de criação de centros de referência e apoio psicológico, jurídico e social às vítimas da criminalidade.
(Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)- grifo nosso
Art. 8º-A. Sem prejuízo de outros programas, projetos e ações integrantes do PRONASCI, ficam instituídos os seguintes projetos:
(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

- I - Reservista-Cidadão;
- II - Proteção de Jovens em Território Vulnerável - PROTEJO;
- III - Mulheres da Paz; (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008);
- IV - Comunicação Cidadã Preventiva; e

V - Bolsa-Formação. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008).

Parágrafo único. A escolha dos participantes dos Projetos previstos nos incisos I a III dar-se-á por meio de seleção pública, pautada por critérios a serem estabelecidos conjuntamente pelos entes federativos conveniados, considerando, obrigatoriamente, os aspectos socioeconômicos dos pleiteantes. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008). grifo nosso

Art. 8º-G. O Poder Executivo concederá auxílio financeiro aos participantes a que se referem os arts. 8º-B, 8º-C e 8º-D, a partir do exercício de 2008, nos seguintes valores: (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

I - R\$ 100,00 (cem reais) mensais, no caso dos Projetos Reservista-Cidadão e PROTEJO; (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

II - R\$ 190,00 (cento e noventa reais) mensais, no caso do Projeto Mulheres da Paz. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Parágrafo único. A concessão do auxílio financeiro dependerá da comprovação da assiduidade e comprometimento com as atividades estabelecidas no âmbito dos Projetos de que tratam os arts. 8º-B, 8º-C e 8º-D, além de outras condições previstas em regulamento, sob pena de exclusão do participante. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

É importante consignar uma mudança razoável de configuração e foco do programa de segurança pública, que passa a contemplar do apoio às pessoas em situação de risco à reestruturação dos estabelecimentos penais, passando pela melhoria de formação das polícias.

3. COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, estabelece, em seu art. 5º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das MPs “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 [LRF], a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), no seu art. 16, §1º, estabeleceu os seguintes conceitos sobre adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

“§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições."

A Medida Provisória, da forma que está proposta, indica fontes de recursos dos orçamentos correntes para a execução das despesas no exercício de 2008, *in verbis*:

"Art. 9º As despesas com a execução dos projetos correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Ministério da Justiça."

A MP deixa claro que os valores a serem pagos pelo programa não são incorporados à proventos ou vencimento e não tem impacto previdenciário, o que poderia gerar um impacto e desequilíbrio orçamentário em médio prazo:

"Art. 8º-H. A percepção dos auxílios financeiros previstos por esta lei não implica filiação do beneficiário ao Regime Geral de Previdência Social de que tratam as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991".

Ressalte-se, também, a melhoria nos aspectos operacionais e de controle, ao estabelecer a Caixa Econômica Federal como agente financeiro do programa, responsável pela capilaridade da operação e fiscalização:

"Art. 8º-I. A Caixa Econômica Federal será o agente operador dos projetos instituídos nesta Lei, nas condições a serem estabelecidas com o Ministério da Justiça, obedecidas as formalidades legais."

O PLOA 2008 propôs dotação para o Programa de Segurança Pública com Cidadania-PRONASCI, na forma e limites abaixo consignados, perfazendo um montante de R\$ 1.406.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e seis milhões de reais):

Programática	Programa/Ação/Produto/Locização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Re	Valor		
1453	Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI								1.406.000.000		
	Atividades								1.406.000.000		
1453 2086	Concessão de Bolsa-Formação a Policiais Militares e Civis, Agentes Penitenciários, Bombeiros e Peritos Criminais, de baixa renda, pertencentes aos Estados-Membros.	05 128							600.000.000		
1453 2086 0001	Concessão de Bolsa-Formação a Policiais Militares e Civis, Agentes Penitenciários, Bombeiros e Peritos Criminais, de baixa renda, pertencentes aos Estados-Membros. - Nacional ... (Seq:002097)								600.000.000		
	- Profissional capacitado (unidade) 225000		F	3-ODC	2		90	0 100	300.000.000		
			F	3-ODC	2		90	0 500	300.000.000		
Quadro dos Créditos Orçamentários											
Programática		Programa/Ação/Produto/Locização		Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Re	Valor
1453 8375	Campanha do Desarmamento	05 422									40.000.000
1453 8375 0001	Campanha do Desarmamento - Nacional(Seq:002098)										40.000.000
	- Inovação paga (unidade) 133000		F	3-ODC	2		90	0 100			20.000.000
			F	3-ODC	2		90	0 500			20.000.000
1453 8853	Apoio à Implementação de Políticas Sociais	05 422									175.329.800
1453 8853 0001	Apoio à Implementação de Políticas Sociais - Nacional ... (Seq:002099)										175.329.800
	- Pessoa beneficiada (unidade) 300000		F	3-ODC	2		30	0 100			41.203.500
			F	3-ODC	2		30	0 500			41.203.500
			F	3-ODC	2		40	0 100			15.816.665
			F	3-ODC	2		40	0 500			15.816.665
			F	3-ODC	2		90	0 100			8.800.450
			F	3-ODC	2		90	0 500			8.800.450
			F	4-INV	2		30	0 100			10.624.000
			F	4-INV	2		30	0 500			10.624.000
			F	4-INV	2		40	0 100			7.620.285
			F	4-INV	2		40	0 500			7.620.285
			F	4-INV	2		90	0 100			3.600.000
			F	4-INV	2		90	0 500			3.600.000
1453 8854	Gestão e Comunicação do PRONASCI	06 122									37.585.500
1453 8854 0001	Gestão e Comunicação do PRONASCI - Nacional ... (Seq:002100)										37.585.500
			F	3-ODC	2		90	0 100			16.795.500
			F	3-ODC	2		90	0 500			19.000.000
			F	4-INV	2		90	0 100			2.800.000

1453 8855	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública	06 181								190.741.537
1453 8855 0001	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - Nacional(Seq:002101)									190.741.537
	- Projeto apoiado (unidade) 30		F	3-ODC	2	30	0	100		3.309.189
			F	3-ODC	2	30	0	900		5.000.000
			F	3-ODC	2	90	0	100		6.643.224
			F	4-INV	2	30	0	100		81.041.039
			F	4-INV	2	30	0	900		80.000.000
			F	4-INV	2	90	0	100		4.748.025
			F	4-INV	2	90	0	900		10.000.000
1453 8856	Modernização de Estabelecimentos Penais	06 421								20.085.793
1453 8856 0001	Modernização de Estabelecimentos Penais - Nacional ... (Seq:002102)									20.085.793
	- Projeto apoiado (unidade) 51		F	3-ODC	2	90	0	100		80.000
			F	4-INV	2	30	0	100		10.005.793
			F	4-INV	2	30	0	900		10.000.000
1453 8857	Apoio à Implementação de Políticas de Segurança Cidadã	06 422								172.701.510
1453 8857 0001	Apoio à Implementação de Políticas de Segurança Cidadã - Nacional(Seq:002103)									172.701.510
	- Pessoa beneficiada (unidade) 55000		F	3-ODC	2	30	0	100		19.191.010
			F	3-ODC	2	30	0	900		18.000.000
			F	3-ODC	2	40	0	100		19.036.000
			F	3-ODC	2	40	0	900		17.000.000
			F	3-ODC	2	80	0	100		440.000
			F	3-ODC	2	90	0	100		41.780.500
			F	3-ODC	2	90	0	900		30.000.000
			F	4-INV	2	30	0	100		7.889.900
			F	4-INV	2	30	0	900		18.335.100

Quadro dos Créditos Orçamentários

Recursos de Outras Fontes

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Est	GND	RP	Mod	IV	Fte	Valor
			F	4-INV	2	40	0	100	1.000.000
			F	4-INV	2	80	0	100	70.000
1453 8858	Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública	06 181							52.045.860
1453 8858 0001	Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública - Nacional(Seq:002104)								52.045.860
	- Profissional capacitado (unidade) 125156		F	3-ODC	2	30	0	100	4.000.000
			F	3-ODC	2	30	0	900	4.000.000
			F	3-ODC	2	90	0	100	17.478.360
			F	3-ODC	2	90	0	900	22.000.000
			F	4-INV	2	30	0	100	2.000.000
			F	4-INV	2	90	0	100	2.587.500
1453 8860	Apoio à Construção de Estabelecimentos Penais Especiais	14 421							117.500.000
1453 8860 0001	Apoio à Construção de Estabelecimentos Penais Especiais - Nacional(Seq:002105)								117.500.000
	- Vaga contratada (unidade) 4630		F	3-ODC	2	90	0	100	1.500.000
			F	4-INV	2	30	0	100	66.750.000
			F	4-INV	2	30	0	900	59.000.000
			F	4-INV	2	90	0	100	1.250.000

Da forma de como está sendo estruturado o Programa, a sua execução fica condicionada à existência de créditos orçamentários. Nessa situação, o que pode gerar direitos e, por conseguinte, algum desequilíbrio seria a má execução do Programa.

Ressaltamos, ainda, que pode haver uma reestruturação orçamentária do Programa com o objetivo de dar melhor cumprimento às ações previstas no Art. 8º-A.

Isto posto, com os elementos fornecidos e aqui avaliados, não vemos indícios de incompatibilidade financeira e orçamentária pela fiel execução do Pronasci, respeitadas as dotações orçamentárias anuais a ele destinadas.

4. CONCLUSÃO

São esses os elementos objetivos que entendemos pertinentes para subsidiar os trabalhos e as decisões da Relatoria e da Comissão.

Brasília, 31 de janeiro de 2008.



Renato Jorge Brown Ribeiro
Consultor

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 416,
DE 2008, E EMENDAS (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO).**

O SR. REGIS DE OLIVEIRA (Bloco/PSC-SP. Para emitir parecer. Sem Revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 416 traça normas de complementação à Lei nº 11.530, instituindo os planos que deverão ser atendidos através dessa MP.

Na primeira análise que fiz — o relatório é extenso, não vou lê-lo para poupar o Plenário —, analiso longamente a presença dos requisitos de relevância e urgência, de acordo com o que exige o art. 62 da Constituição Federal. Terminei por entender presentes os requisitos. Depois faço uma análise de cada projeto. Essa medida provisória cuida de 4 projetos: o Projeto Reservista Cidadão, o Projeto de Jovens em Território Vulnerável, o chamado PROTEJO, o Projeto Mulheres da Paz e, por último, o Projeto Bolsa Informação. Havia ainda um outro texto, o do Projeto Comunicação Cidadã Preventiva, que envolvia recursos para a divulgação do PRONASCI. Esse texto, atendendo às emendas, nós retiramos. Portanto, exatamente para evitar que se pudesse entender como eleitoreiro o projeto, nós retiramos toda a propaganda, atendendo à intervenção do PSDB. Portanto, sobram 4 projetos, todos eles devidamente estruturados em torno da necessidade de previsão orçamentária. O orçamento está absolutamente adequado.

Foram apresentadas, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, 23 emendas, das quais acolhi cerca de 8 ou 9, algumas interpostas pelos Deputados Flávio Dino, Fernando

Coruja, Raul Jungmann e William Woo. Uma das que acolhi é exatamente a que prevê a utilização da mídia para publicação e divulgação dos temas desses projetos.

Além disso, tive oportunidade de encaminhar o texto para todas as Lideranças, com as quais dialoguei amplamente. Tivemos reunião com as respectivas assessorias e elaboramos um texto final no qual acrescentamos algumas medidas absolutamente necessárias para complementar o texto. Como disse, o texto outra coisa não significa senão a complementação do já existente projeto PRONASCI.

Esse texto, Sr. Presidente, passa a ter, portanto, no art. 8º, apenas os 4 planos: Reservista Cidadão, Proteção de Jovens em Território Vulnerável — o PROTEJO, Mulheres da Paz e o Bolsa-Formação.

Tenho uma objeção em relação ao Projeto Reservista Cidadão. Entretanto, analisando como ficou a redação, o texto não colocará realmente esses jovens que saem do serviço militar obrigatório em situação de risco. Ao contrário, irá ampará-los, protegê-los, dar-lhes um caminho na vida. E o Estado, então, que nunca teve um projeto que ingressasse na intimidade, onde há realmente centros de violência social, para poder ali dar solução a esses dados.

Segundo, o Projeto de Formação e Proteção de Jovens em Território Vulnerável — PROTEJO, é destinado à formação e à inclusão social de jovens e adolescentes expostos à violência doméstica ou urbana ou em situações de moradores de rua. Esse texto também não existia. Foi acolhido das emendas apresentadas.

Outro texto que foi complementado acolhendo emenda apresentada é dirigir o projeto para as práticas esportivas.

Um outro item diz respeito ao Projeto Mulheres da Paz, que é destinado à capacitação de mulheres socialmente atuantes nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI.

Atendendo a solicitação do Líder Zenaldo Coutinho, retiramos um item que falava da mulher como repressora da violência social, dos centros mais agudos, onde há realmente as piores crises de violência.

Foi retirado esse texto para preservação da integridade da participação das mulheres.

Como foi dito, suprimimos a mídia como interventora na divulgação desse texto e colocamos, no final, o projeto Bolsa-Formação, que é destinado à qualificação profissional dos integrantes das carreiras já existentes das Polícias Militar e Civil, do Corpo de Bombeiros, dos agentes penitenciários, dos agentes carcerários e dos peritos. E, acolhendo propostas de inserção, colocamos a Guarda Civil como beneficiária, como participante destes planos.

O Município, portanto, pode fazer, a partir de agora, parte do projeto, desde que atenda aos requisitos estabelecidos, como proteção à Guarda. Será um estímulo financeiro que se dá às Polícias Civil e Militar para que possam realmente participar, para que possam ter um estímulo a mais no combate à criminalidade.

Sr. Presidente, pode-se dizer que esse projeto teria exclusivamente cunho eleitoreiro, o que não é verdade. Ele exige a contrapartida dos interessados e, mais do que isso, submetendo-se a uma prova seletiva.

Não é possível, portanto, que o Governo, ou algum partido, ou quem queira adulterar o projeto, possa ir à comunidade, selecionar jovens e trazer para dentro do projeto. Isso não é possível. Faz-se uma prova seletiva. E mais: todos eles serão

submetidos a preparo, a cursos, de tal forma que possam se reciclar, que possam se preparar, não só para a repressão à criminalidade, como também à sua prevenção.

Então, Sr. Presidente, em relação à análise da constitucionalidade, nós não temos nenhuma dúvida em afirmar que a medida provisória atende aos requisitos de urgência e relevância, uma vez que essa efetiva situação de fato existe em nossa sociedade. Está presente em todos os nossos rincões a situação de violência.

A partir daí, a relevância da medida e também a sua urgência, que impõem uma forte intervenção na sociedade brasileira. Por fim, a Caixa Econômica é quem vai gerenciar todo o programa.

Atendendo agora, aqui, ao vivo, ao PSDB, nós estamos acolhendo sugestões do partido e, não só retirando do § 3º do art. 8º a expressão “e homens” — portanto os recursos financeiros serão destinados exclusivamente às mulheres — como, de outro lado, estabelecendo que a Defensoria Pública é apenas a federal, uma vez que a observação feita pelo PSDB tem seu fundamento, tem sua razão.

Não poderíamos determinar a Estados e Municípios que criassem as respectivas defensorias. Isso não prejudica o plano, porque como a atuação é basicamente no centro e nas Capitais dos Estados, não há nenhum prejuízo que isso se limite às defensorias federais, uma vez que estão prontas e ágeis a dar esse anteparo à organização e consumação do plano.

Os policiais civis e militares também terão uma vantagem pecuniária pequena, é verdade, mas que vai envolvê-los nesse grande programa de combate à cidadania.

Sr. Presidente, terminando meu discurso, peço escusas pela voz, que teima em subsistir apenas para que eu possa consumir esse trabalho, que foi de união de todos os partidos. Dialoguei com todos os representantes de partidos. Apresentei relatório a todos eles para que pudesse receber críticas. Felizmente recebi apoio, compreensão de todos os partidos da Situação e da Oposição, para que pudesse elaborar esse texto, que suponho ser um grande avanço da sociedade brasileira.

É o parecer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 416, DE 2008.

Altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, e dá outras providências.

Autor: Governo Federal

Relator: Deputado Regis de Oliveira

A Medida Provisória nº 416, de 2008, visa à alteração da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que instituiu o Programa Nacional de Segurança Pública – PRONASCI. O objeto da Medida Provisória engloba a criação dos Projetos Reservista-Cidadão, Mulheres da Paz, Proteção de Jovens em Território Vulnerável (PROTEJO), Comunicação Cidadã Preventiva e Bolsa-Formação.

Durante o prazo regimental, à MP 416 foram oferecidas vinte e quatro emendas, vinte e duas destas apresentadas por Deputados tanto da oposição e quanto da base do governo.

Abaixo, destaco, resumidamente, o objeto de cada uma das emendas:

Emenda 1 – modifica o art. 1º da presente medida provisória, alterando os incisos VIII e XIV do art. 3º da Lei 11.530/07, que trata das diretrizes do Pronasci, ao acrescentar a implementação de projetos esportivos.

Emenda 2 e 24 – modificam o art. 1º da presente medida provisória, alterando o inciso I do art. 4º da Lei 11.530/07, que trata do foco etário

do Pronasci.

Emenda 3 – modifica o art. 1º da presente medida provisória, alterando o inciso II do art. 4º da Lei 11.530/07, que trata do foco social do Pronasci, incluindo jovens egressos de medidas sócio-educativas .

Emenda 4 – modifica o art. 1º da presente medida provisória, acrescentando o inciso XVIII ao art. 3º e o inciso X ao art. 6º, ambos da Lei 11.530/07 para prever a implementação e o apoio ao registro único de identificação civil no país.

Emendas 5 e 21 – modifica o art. 2º da presente medida provisória, alterando o inciso I do art. 8º-F da Lei 11.530/07 para incluir os guardas municipais no rol dos agentes que podem aderir ao projeto bolsa-formação.

Emenda 6 – modifica o art. 1º da presente medida provisória, alterando o inciso XVI do art. 3º, da Lei 11.530/07 dispondo sobre o meio através do qual se dará a transparência da execução do Pronasci.

Emenda 7 – modifica o art. 1º da presente medida provisória, alterando o inciso II do art. 4º da Lei 11.530/07, que trata do foco social do Pronasci acrescentando jovens e adolescentes moradores de rua.

Emenda 8 – modifica o art. 1º da presente medida provisória, acrescentando o inciso X ao art. 6º da Lei 11.530/07, para exigir revisão anual de remuneração para os policiais civis e militares, peritos, bombeiros e servidores do sistema penitenciário, como condição para o Estado-membro aderir ao projeto bolsa-formação.

Emenda 9 – modifica o art. 1º da presente medida provisória, acrescentando o inciso XI ao art. 6º da Lei 11.530/07, determinando a criação e instalação de Defensorias Públicas, com núcleo específicos para acompanhamento da execução penal, como condição para o Estado-membro aderir ao projeto bolsa-formação.

Emenda 10 – modifica o art. 1º da presente medida provisória para suprimir o inciso I do art. 8º-A e o art. 8º-B da Lei 11.530/07 que trata do projeto reservista-cidadão.

Emenda 11 – modifica o art. 2º da presente medida provisória para suprimir o inciso IV do art. 8º-A e o art. 8º-E da lei 11.530/07 que tratam do projeto Comunicação Cidadã Preventiva.

Emenda 12 – modifica o art. 2º da presente medida provisória alterando o art. 8º-A da lei 11.530/07 para que os projetos tenham início somente em 2009.

Emenda 13 – modifica o art. 2º da presente medida provisória acrescentando, ao parágrafo único do art. 8º-A da lei 11.530/07, os critérios para participação dos projetos de que tratam os incisos I a III do caput do art 8º-A.

Emenda 14 – modifica o art. 2º da presente medida provisória alterando o art. 8º-C da lei 11.530/07 para incluir os jovens e adolescentes em situação de moradores de rua entre os aptos a participar do o do projeto de proteção de jovens em território vulnerável- PROTEJO.

Emenda 15 e 17 – modificam o art. 2º da presente medida provisória alterando o art. 8º-C da lei 11.530/07, estabelecendo condições para a participar do o do projeto de proteção de jovens em território vulnerável-PROTEJO.

Emenda 16 – modifica o art. 2º da presente medida provisória, acrescentando §3º ao art. 8º-C da lei 11.530/07, determinando a utilização dos estabelecimentos de ensino dos entes conveniados em prol dos jovens do PROTEJO aos finais de semana e feriados.

Emenda 18 – modifica o art. 2º da presente medida provisória, acrescentando inciso II ao §2º do art. 8º-D da lei 11.530/07, implementando cursos seqüências às participantes do projeto Mulheres da Paz.

Emenda 19 – modifica o art. 2º da presente medida provisória, alterando inciso III do §1º do art. 8º-F da lei 11.530/07, reduzindo para 2010 o prazo para implementação do piso salarial dos agentes de segurança pública.

Emenda 20 – modifica o art. 2º da presente medida provisória, acrescentando parágrafo único ao art. 9º da lei 11.530/07, determinando a ampliação dos projetos do art. 8º-A para as regiões metropolitanas.

Emenda 22 – suprime o art. 2º da MP 416.

Emenda 23 – suprime os incisos I e III do art. 4º da Lei 11.530/07.

VOTO

Impõe-se, antes de mais nada, analisar os requisitos constitucionais previstos no art. 62 da Constituição Federal para se indagar de sua presença. Dispõe referido dispositivo que “em caso de *relevância* e *urgência*, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional”. Tais requisitos condicionam a edição de medidas provisórias, ato unilateral do Presidente da República que, posteriormente, é apreciado pelas Casas do Congresso, para aprová-las ou não.

A edição de tais medidas há de atender a pressupostos formais e materiais. Os formais são a *relevância* e *urgência* e a competência é exclusiva do Chefe do Executivo nacional. Os materiais cuidam da *matéria* que pode ser por ela disciplinada. Em relação ao requisito material, dúvida não há de que possa sobre ela dispor o Chefe do Executivo. Em relação às exigências formais, a competência está sendo exercida pelo titular da atribuição. Resta

analisar os pressupostos formais de urgência e relevância.

É possível tanto ao Legislativo quanto ao Judiciário a análise da presente objetiva do atendimento dos pressupostos constitucionais. Segundo decidiu o Supremo Tribunal Federal: "A edição de medidas provisórias, pelo Presidente da República, para legitimar-se juridicamente, depende, dentre outros requisitos, da estrita observância dos pressupostos constitucionais da urgência e da relevância (CF, art. 62, *caput*). Os pressupostos da urgência e da relevância, embora conceitos jurídicos relativamente indeterminados e fluidos, mesmo expondo-se, inicialmente, à avaliação discricionária do Presidente da República, estão sujeitos, ainda que excepcionalmente, ao controle do Poder Judiciário, porque compõem a própria estrutura constitucional que disciplina as medidas provisórias, qualificando-se como requisitos legitimadores e juridicamente condicionais do exercício, pelo Chefe do Poder Executivo, da competência normativa primária que lhe foi outorgada, extraordinariamente, pela Constituição da República" STF, ADI 2.213-0-DF, rel. Min. Celso de Mello, j. 4.4.2002).

Acrescenta referido julgado que "a possibilidade de controle jurisdicional, mesmo sendo excepcional, apóia-se na necessidade de impedir que o Presidente da República, ao editar medidas provisórias, incida em excesso de poder ou sem situação de manifesto abuso institucional, pois o sistema de limitação de poderes não permite que práticas governamentais venham a prevalecer sobre os postulados constitucionais que informam a concepção democrática de Poder e de Estado, especialmente naquelas hipóteses em que se registrar o exercício anômalo e arbitrário das funções estatais" (*idem, ibidem*).

A jurisprudência, em verdade, consolidou-se no sentido de estabelecer que não cabe ao Judiciário aquilatar a presença ou não dos critérios de relevância e urgência exigidos pela Constituição para edição da medida provisória (STF, Pleno, Adin, 1667-9, rel. Min. Ilmar Galvão; Adin 162/DF, rel. Min. Moreira Alves, 1997; Adin MC 1516, rel. Min. Sydney Sanches). Em algumas decisões, reconhece-se que é possível ao Judiciário adentrar na análise da presença dos pressupostos constitucionais (Adin. 1647/PA, rel. Min. Carlos Velloso). Em outra decisão, a Corte firmou o "entendimento de que é excepcional o controle judicial dos requisitos da urgência e relevância de medida provisória, só sendo esse controle admitido quando a falta de um deles se apresente objetivamente, o que, no caso, não ocorre" (Adin 2332/DF, rel. Min. Moreira Alves). No mesmo sentido, o entendimento da Corte é "no sentido de que o exame dos requisitos de urgência e relevância somente pode ser submetido ao Judiciário quando se configurar abuso da discricionariedade pelo chefe do Poder

Executivo" (Agr 489108, rel. Min. Joaquim Barbosa).

Mais recentemente, a digna Ministra Ellen Gracie decidiu, com aprovação do Plenário, que a "Suprema Corte somente admite o exame jurisdicional do mérito dos requisitos da relevância e urgência na edição de medida provisória em casos excepcionalíssimos, em que a ausência desses pressupostos seja evidente" (Adin 2527/DF – 2007).

Pacificou-se, pois, o entendimento de que descabe por parte do Judiciário a aferição dos pressupostos, salvo no caso de sua evidente inexistência fática. No mais, ao Judiciário não é dado aferir sua presença.

A possibilidade de o Legislativo igualmente poder apreciar a presença empírica dos pressupostos formais da relevância e da urgência decorre do disposto no parágrafo 5º do art. 62 do texto constitucional que estabelece que a deliberação de cada uma das Casas do Congresso "dependerá de juízo prévio sobre atendimento de seus *pressupostos constitucionais*".

Em sendo assim, afigura-se legítimo para evitar qualquer arbítrio no exercício das atribuições constitucionais, que haja o controle sobre a presença efetiva dos pressupostos constitucionais, quando da edição da medida.

Impende, agora, estabelecidas as premissas teóricas de análise, fazê-las incidir sobre o caso concreto e analisar se estão eles presentes.

Ora, Medida Provisória anterior que se transformou na lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, continha em seu bojo os projetos que agora se objetiva aprovação. A Medida Provisória 384/07 que chegou a ser discutida pela Câmara dos Deputados continha versão aproximada do ora postulado e também inserida nos projetos de lei ns. 1935/07 e 2.313/07 com pedido de urgência constitucional.

Entendo presentes os pressupostos constitucionais de relevância e urgência, uma vez que, criado o PRONASCI através da lei nº 11.530/07, ficou-se apenas na previsão dos planos a serem implantados. Firmados ficaram, é verdade, as diretrizes do Programa (art. 3º), os focos de ação

(art. 4º), a forma de pactuação com os demais entes federativos que aderirem ao Programa (arts. 6º e 7º) e se disciplinou a estrutura da gestão (art. 8º), ficando estabelecida a programação financeira das dotações orçamentárias (9º).

Como se verifica, o Programa ficou em sua parte programática, sem que houvesse sido estabelecida a efetividade da programação a ser desenvolvida.

O país, como se sabe, atravessa fase economicamente importante, com reservas para o enfrentamento de crises que possam afetar o país. De outro lado, ressaente-se da efetivas políticas públicas destinadas a áreas prioritárias, tais como a criminalidade, a segurança pública, a recuperação de egressos, a promoção da cultura da paz, etc.

Como já escrevi a respeito, as "receitas obtidas pelo Estado destinam-se ao atendimento das finalidades traçadas na Constituição da República. O federalismo impõe o fracionamento do exercício do poder. As três entidades políticas repartem, nos exatos termos da partilha constitucional, não apenas os objetivos, mas os recursos" (REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA, "Curso de Direito Financeiro", ed. RT, 2ª. Ed., 2008, pág. 259). Por ser assim em Estado Federal, a Constituição "não se restringe à declaração de direitos. Contém imperativos de sua realização. Se é assim, nascem obrigações que podem ser extraídas de seus ditames, ao que correspondem ações para exigir seu cumprimento" (ob. cit., pág. 260).

Posteriormente, assinalo que se assenta a "discussão em como efetuar o gasto público e como dar preferência a determinadas finalidades encampadas no ordenamento normativo. Tomar providências para que os direitos se realizem para que as satisfações sejam atendidas, para que as determinações constitucionais e legais saiam do papel e se transformem em utilidades aos governados é o que rotula de *políticas públicas*" (ob. cit., pág. 260). Em última análise, cabe ao Executivo implementar os direitos formalmente previstos na constituição. Dar realidade aos preceitos asseguradores dos direitos é, basicamente, a finalidade do ente político. Transformar em proveito social e

individual os direitos traçados como essenciais à vida em sociedade. Dar educação, saúde, habitação, saneamento básico, transporte, iluminação, segurança pública, etc., é propiciar a todos os que se rotula de política pública.

Ora, no caso em tela, quando se busca implementar política de segurança pública, de garantia de acesso à justiça, de intensificação de medidas de enfrentamento do crime organizado e da corrupção policial, da utilização de medidas de urbanização e dos espaços públicos, tal como se vê no art. 3º da lei nº 11.530/07 é, com certeza analisar o aspecto da *relevância* da medida provisória editada.

Como afirmei, em outro tópico do texto citado, “o desafio da democracia, hoje, é fazer com que ela funcione para as pessoas comuns” (ob. cit., pág. 261).

Por fim, em razão de toda análise da realidade brasileira, “renasce a

noção de *discriminação positiva*, ou seja, a realização de políticas públicas que visam fazer mais pelos que têm menos. Os investimentos, pois, devem ocorrer para igualar homens e mulheres, para inserir deficientes, para realizar políticas de inclusão de negros, árabes, homossexuais, etc. Sem fazer em grande contingente de imigrantes de diversas nacionalidades que ficam segregados em países tidos de primeiro mundo. O Estado deve ser o vetor da promoção social em todos os setores” (ob. cit., pág. 262).

Acrescento que “políticas de discriminação positiva podem ser adotadas, pagando mais a quem se credencia a servir em situações difíceis, bairros longínquos e de alto índice de criminalidade: remunerando melhor os professores que aí possam servir ou de policiais que possam ter maior dedicação, etc.” (idem, *ibidem*).

Em suma, diante da análise elaborada em texto jurídico, mas de forte conteúdo social, verifica-se que o contido na Medida Provisória em análise atende aos requisitos constitucionais e se impõe no atendimento dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, como vem estabelecido nos incisos 1º e 3º da Constituição. Por ali se vê que dois dos fundamentos do

Brasil são a cidadania (inciso II do art. 1º) e a dignidade da pessoa humana (inciso III do art. 1º). De seu turno, é objetivo fundamental do país “construir uma sociedade livre, justa e solidária” (inciso I do art. 3º) e “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” (inciso III do art. 3º).

O disposto na Medida Provisória em análise atende, em sua essência, aos princípios republicanos. Por conseqüência, não há negar que presente está o requisito da *sua relevância*.

De outro lado, igualmente se encontra a *urgência* para sua edição. É que, com o advento da lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, o todo do texto não encontra aplicação se não houver a complementação por outra providência da mesma força jurídica que caracteriza a urgência da matéria.

Sabidamente, o Brasil passa por período tumultuado de sua vida social. Ainda que a economia vá bem, padece o país de uma política efetiva e interventiva na sociedade, de forma a propiciar aos que deixam o serviço militar obrigatório uma ponta de esperança. Ao sair, a partir de tal providência, contará com u'a mão estendida e solidária para que se evite o aliciamento para o crime organizado.

De seu turno, o Projeto Mulheres da Paz objetiva qualificação de lideranças comunitárias em determinadas áreas em que a participação da cidadania se faz mais forte. Não são os grandes centros ou as ilhas de prosperidade que necessitam a intervenção do Estado, mas determinadas regiões carentes e que exigem forte participação do Estado.

O incentivo pecuniário reflete na ação da sociedade que, em seu conjunto, procura dar mais expectativa de vida saudável junto à comunidade.

A proteção a jovens em território vulnerável tem o mais profundo alcance social. Desnecessário salientar a *urgência* da providência para que se dê expectativa de vida aos jovens. Com as providências que forem adotadas, não mais constituir-se-ão em presas fáceis do tráfico ou de tentações criminais que lhes batem à porte.

O Projeto Bolsa-formação dirige-se aos policiais militares e civis. É essencial que haja ajuda efetiva a tais policiais que cuidam de nossa segurança. Vêm-se abandonados pelos Estados-membros. É, pois, imprescindível que haja efetiva participação da União na formação de tais pessoas.

Ninguém duvidará, de bom senso, da *urgência* de tais providências, o que justifica a edição da medida provisória em questão.

Poder-se-á criticá-la sob outros ângulos ou simplesmente exercer a oposição para destruir seu caráter social. Pode-se dizer que faz parte de política menos nobre do Governo Federal. Mas, não se pode encontrar argumentos razoáveis em detrimento de projeto de tal ordem e de tal alcance social.

Cabe indagar se pode haver a renovação da presença dos pressupostos, de forma a envolver nova edição de medida, superado o momento da primeira edição. Ora, a relevância fática e a presença do desequilíbrio social prosseguem. É um dado constante na realidade brasileira que a desigualdade social, ainda que tenha apresentado sinais de melhoria, ainda é dolorosamente flagrante.

De outro lado, a urgência da medida se impõe, uma vez que cabe ao governo tomar rápidas providências no sentido de melhorar a vida do povo brasileiro. Já não é sem tempo que o Brasil necessita de urgentes intervenções na realidade brasileira, propiciando a melhoria do nível de vida de todos. Aliás, não é problema de mera gestão governamental. É cumprimento de preceito constitucional que não se constitui mera norma de recomendação (teoria já superada no direito). As antigamente rotuladas normas programáticas não mais subsistem na moderna teoria do direito constitucional. Todas têm eficácia e produzem seus efeitos imediatos, e forma ou a restringir comportamentos legislativos ou a incitar a tomada de providências por parte do Executivo. Até envolve o Judiciário como princípios de hermenêutica.

O ordenamento jurídico é um todo, fechado. No entanto, tem sentido semântico, no aspecto de voltar-se a uma sociedade, ou seja, é sistema inter-relacional a outro, de forma a corresponder-se permanentemente, em termos de significações jurídicas.

Em suma, presentes estão os pressupostos de relevância e urgência no corpo da medida provisória editada, verificando-se a possibilidade de reiteração da presença dos pressupostos, diante da realidade fática presente em determinadas circunstâncias invocadas, tal como consta do ofício de encaminhamento do pedido.

Superada a fase preliminar, passa-se ao exame de *mérito*.

A presente medida provisória merece aprovação integral. Em relação às diretrizes, há algumas alterações, tais como a constante do inciso I do art. 3º de forma acrescentar a intensificação de uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos de gênero. Tal acréscimo vem reforçar o conteúdo da proposta, o mesmo sucedendo com a inclusão do inciso III que objetiva o fortalecimento dos conselhos tutelares. Tal providência é oportuna e importante.

Outros acréscimos são importantes, tais como os incisos XIII a XVII do art. 3º. Todos são importantes para evidenciar, de forma translúcida, os objetivos essenciais do projeto.

Impõe-se a aprovação das alterações e acréscimos, todos de forma a encorpar o texto.

Propõe, de outro lado, alteração do inciso I do art. 4º, de forma a reduzir a idade de alcance dos projetos para vinte e quatro anos (24) ao invés dos vinte e nove (29) previstos no texto originário. A providência se impõe, em face do próprio objetivo do que se busca.

O centro de gravidade da intenção governamental é estabelecer estruturas internas em locais de grande risco social para que possa haver um efetivo combate ao crime organizado. Não apenas a repressão policial, mas intervenções sociais que permitam a referidos ambientes fazer sua auto-rejeição ao ambiente propício a que manifestações anti-sociais tenham curso. O combate a tais práticas não pode ser, na situação atual, apenas decorrência de recursos policiais de repressão. Deve entrar não apenas a inteligência policial,

como fazer, exatamente, o que fazem os criminosos, qual seja, inserir-se na intimidade da população mais carente e propiciar-lhe a mão estendida. A facilidade com que o traficante acena com vantagens às pessoas carentes, em especial, àquelas que não têm ainda a formação ética desenvolvida, é ampla e total. A sinalização do ganho fácil, da caricatura do herói, do "guri" da música de Chico Buarque, tudo faz com os adolescentes sejam presas fáceis das tentações de vida feliz e inserida na riqueza.

Os projetos em análise vão ao centro da controvérsia e enfrentam problemas sérios que, até então, ficaram em análise periférica das graves moléstias sociais que agredem a população brasileira.

Ao lado da disciplina normativa e das diretrizes estatuídas, impõe-se notar que todos os projetos, nos exatos termos do art. 8-A, sujeitar-se-ão a *provas de seleção*. Tal providência impedirá que haja protecionismo ou que os planos sejam utilizados como manobra para privilegiar eventuais eleitores de qualquer partido. Obviamente, não inibe desvirtuamentos em sua aplicação. No entanto, a cautela é providencial. Haverá, com certeza, inibição para taumaturgos e manipuladores da aplicação dos projetos.

A prova seletiva é essencial para que os planos atinjam seus objetivos básicos, quais sejam, de incluir pessoas que, realmente, possam prestar-se ao cumprimento dos objetivos básicos traçados.

Projeto reservista-cidadão. O projeto em tela busca capacitar jovens recém-licenciados do serviço militar obrigatório, para atuar como agentes comunitários. Ainda que inexistam dados sobre eventual cooptação pelas entidades criminosas de tais jovens, ao deixarem o serviço militar, salvo se provenientes de famílias bem constituídas e de estrutura sócio-econômica, ficam eles perdidos, "sem lenço e sem documento", na gostosa música de Caetano Veloso. Em sendo assim, impõe-se que haja uma providência inicial que é o de receberem formação sóciojurídica, com atuação direta na comunidade.

Acrescente-se que terá o projeto duração de doze (12) meses, com o objetivo de incluí-los em ação de promoção de cidadania (parágrafo 1º do art. 8-B).

Entendo, assim, que o projeto deva ser aprovado, porque tem forte apelo social e de inclusão dos jovens na vida social útil, evitando sua cooptação por bandos criminosos.

Projeto de jovens em território vulnerável – PROTEJO. O objetivo do projeto é de formação e inclusão social de jovens e adolescentes expostos à violência doméstica ou urbana, nas áreas abrangidas pelo PRONASCI (art. 8-C, *caput*).

O tempo de duração é de um ano, prorrogável por igual período e busca a formação por práticas esportivas, culturais e educacionais que visem a resgatar a auto-estima, a convivência pacífica e o incentivo à reestruturação do seu percurso sócio informativo para sua inclusão em vida saudável (parágrafo 1º do art. 8-C).

Em tal projeto, haverá cursos de capacitação legal com foco em direitos humanos, combate à violência e à criminalidade temática juvenil.

Chama a atenção o possível amparo ao jovem egresso do sistema penitenciário. Sai apenas com o nome que será objeto de desconfiança. Há alta possibilidade de reincidir e inicia cumprimento de pena psicológica superior à que lhe foi imposta pelo Estado. No retorno à casa, emanam ressentimentos e sentimentos como vergonha, apatia, indiferença e ódio. Daí ser óbvio que a sociedade deve não destruir o homem que já cumpriu pena, mas possibilitar sua recuperação através de políticas claras e objetivas, que lhe devolvam a dignidade perdida. Como salienta Leila Viga Yurtsever "de pouco ou nenhuma valia serão os avanços na legislação penal se forem repelidos aqueles que um dia feriram regras de conduta com seu comportamento delituoso e que, após o cumprimento da pena, retornam ao meio social" ("Revista Jurídica Consulex", ano XII, n. 268, de 15 de março de 2008, pág. 63).

A mesma autora menciona o texto de Michel Foucault, que escreve sobre o interior da prisão, afirmando que a "arbitrariedade que um preso experimenta é uma das causas que mais podem fazer indomável seu caráter. Quando se vê assim exposto a sofrimentos que a lei não ordenou nem sequer previu, cai em um estado de cólera contra tudo o que o rodeia; não se senão verdugos em todos os agentes da autoridade; não crê já ter sido culpado; acusa a própria justiça" ("Vigiar e punir: nascimento da prisão", Petrópolis, Rio, Vozes,

1987, pág. 47).

Daí ser imprescindível que, ao lado da segregação que se opera sobre o condenado, quando de seu egresso, possa receber da mesma sociedade que o condenou, acenos de socialização com amparo e cuidados que não recebeu enquanto preso. A política ora proposta é complementação da humanização das penas. O objetivo é a recuperação do egresso, que deve ser devolvido à sociedade em condições de readaptação.

Projeto mulheres da paz. O foco, aqui é a capacitação de mulheres que possam ser aproveitadas e que receberão capacitação em direitos humanos e em desenvolvimento de atividades de emancipação da mulher e de reeducação e valorização dos jovens e adolescentes.

Os projetos estarão interligados entre si, todos os com os mesmos objetivos traçados nas diretrizes.

Projeto comunicação cidadã preventiva. Ainda que a denominação não seja apropriada, o objetivo de promover e divulgar ações educativas e motivadores para a cidadania.

Neste caso, não haverá recrutamento de pessoas. O objetivo é a divulgação de ações de cidadania, direcionadas à redução de risco de atos infracionais ou contrários à convivência social e para a propagação dos projetos e programas.

A divulgação ocorrerá pelo Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Projeto bolsa-formação. Neste caso, o amparo incide aos policiais militares e civis, do corpo de bombeiros, dos agentes penitenciários, dos agentes carcerários e dos peritos, o que contribuirá para a valorização de tais profissionais.

Os que se manifestarem dispostos a participarem do projeto,

receberão auxílio e a duração do plano não será superior a cinco anos.

De seu turno, há contrapartida por parte dos participantes, que deverão estar freqüentes a cursos e não tenham cometido qualquer infração no período de participação.

Os cursos deverão ter reconhecimento do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

A medida provisória sobre detalhes do oferecimento do curso e de seu desenvolvimento.

Do auxílio financeiro. Aos participantes do plano reservista-cidadão, proteção de jovens em território vulnerável e mulheres para a paz farão jus a um suporte econômico, que dependerá, nos exatos termos do parágrafo único do art. 8-G de "comprovação da assiduidade e comprometimento com as atividades estabelecidas no âmbito dos projetos de que tratam os arts. 8B, 8C e 8D, além de outras condições previstas em regulamento, sob pena de exclusão do participante".

Dos entes federativos de participação. A atuação da União pressupõe a integração de órgãos e entidades federais, celebrando termo de cooperação federativa, nos exatos termos do art. 6º da lei nº 11.530/07.

As exigências estão consignadas nos diversos incisos do art. 6º da lei mencionada, podendo haver a cooperação de entidades da sociedade civil (organizações sociais e Oscips).

A gestão será pública e em franca cooperação com os demais entes federativos.

Das despesas orçamentário-financeiras. Os recursos existem e estão previstos no orçamento da União e correção à conta de recursos próprios do Ministério da Justiça (da ordem de um bilhão, quatrocentos e seis milhões de reais).

A medida provisória guarda fina sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que atende às exigências do parágrafo 1º do art. 16 da lei complementar nº 101/00 e indica a fonte pagadora como sendo o Ministério da Justiça.

De outro lado, não serão incorporados os pagamentos efetuados a proventos ou vencimentos e não terão impacto previdenciário.

Além do mais, a gestão dos programas serão de responsabilidade da Caixa Econômica Federal.

Considerações finais. Em suma, os projetos são de notável inspiração e de forte intervenção social. Envolve o que nunca se fez, qual seja, a inclusão social de determinados segmentos da sociedade, sempre voltado para os estamentos de menor poder aquisitivo.

Com tal providência, cumprem-se ditames constitucionais, todos previstos nos arts. 1º e 3º da Constituição de República.

Aliás, a matéria já havia sido prevista na medida provisória n. 384/07. Durante as negociações, o ilustre relator retirou os programas que sofreram críticas da oposição. Chegaram a ser inseridas no Senado da República e a Câmara rejeitou sua criação, por força de negociação destinada a liberar a pauta para votação de PECS da CPMF e da DRU.

Passa-se à análise individual das emendas apresentadas pelos dignos parlamentares.

A emenda nº 1, apresentada pela ilustre deputada Manuela D'Ávila modifica o art. 1º da presente medida provisória, alterando os incisos VIII e XIV do art. 3º da Lei nº 11.530/07, que trata das diretrizes do PRONASCI, ao acrescentar a implementação de projetos esportivos.

Não restam dúvidas de que a prática esportiva contribui substancialmente para a ressocialização de indivíduos cumpridores de pena ou egressos de sistemas prisionais; assim, parece extremamente positiva sua inclusão como meio para se atingir tal fim.

Vale registrar que a Constituição da República, em seu artigo 217, determina ser dever do Estado fomentar as práticas desportivas formais e não formais, como direito de todos. Como bem salienta Alexandre de Moraes, a propósito¹: “O direito constitucional às práticas desportivas conjuga-se com o direito à vida, à saúde, ao lazer, em busca da efetivação do bem de todos, objetivo fundamental da República (CF, art. 3º, IV), devendo, portanto, ser interpretado de forma razoável e educativa, proibindo-se o incentivo a pseudo-esportes de feitos perniciosos e atentatórios ao princípio da dignidade da pessoa humana”.

Ademais, importante trazer à baila que o próprio Projeto de Proteção de Jovens em Território Vulnerável – PROTEJO, integrante do PRONASCI, prevê como forma de capacitação dos jovens e adolescentes a prática esportiva, conforme o § 1º do art. 8º-C da Lei 11.530/07.

Daí o acolhimento da emenda nº 1.

As emendas n.s 2, da deputada Manuela D’Ávila e 24 do deputado Fernando de Fabinho modificam o art. 1º da presente medida provisória, alterando o inciso I do art. 4º da Lei 11.530/07, que trata do foco etário do PRONASCI.

¹ “Constituição do Brasil Interpretada”. Atlas. 2º edição. São Paulo. 2003. p. 217.

O texto originário da instituição do PRONASCI, proveniente da Medida Provisória nº 384 de 2007, estipulava como foco etário os jovens com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos. Posteriormente, quando da conversão da aludida MP na Lei 11.530/07, o próprio Parlamento entendeu por limitar o alcance do projeto para jovens com idade até 24 (vinte e quatro) anos.

É de se adiantar, apenas, que a lei nº 11.129/05, instituidora do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem –, estipula como alvo os jovens com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos; daí o fundamento utilizado para se estabelecer, originalmente, o foco etário do programa em análise.

Com relação à alteração proposta pela emenda nº 24, qual seja, o alcance do PRONASCI a jovens a partir de 12 (doze), entendemos que tal ampliação seria impertinente, em razão, principalmente, da fonte normativa supracitada, instituidora da Secretaria Nacional da Juventude, que deve servir como norte para todos os programas que se destinam a este segmento social.

Assim, em virtude do objeto das presentes emendas envolver questão decorrente de exauriente debate legislativo prévio, considero a discussão superada, motivo pelo qual as rejeito.

A emenda nº 3 da deputada Manoela D'Ávila modifica o art. 1º da presente medida provisória, alterando o inciso II do art. 4º da Lei nº 11.530/07, que trata do foco social do PRONASCI, incluindo jovens egressos de medidas sócio-educativas.

Com efeito, louvável é a preocupação da parlamentar com os

adolescentes egressos de medidas sócio-educativas ou ainda em fase de cumprimento. Entretanto, de se notar que existem hoje, no âmbito do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo –, inúmeros projetos e ações voltados exclusivamente para esse público, abarcando de forma extremamente robusta todos os temas a ele pertinentes. Parece-nos, por isso, desnecessária e redundante sua inclusão no âmbito do PRONASCI.

A emenda nº 4 do digno deputado William Woo, embora louvável, traz matéria estranha à medida provisória em causa, acarretando contrariedade ao que dispõe a Resolução do Congresso Nacional que disciplina a matéria (art. 4º, § 4º da Resolução nº 1/2002-CN). Trata-se de matéria estranha à que cuida de ações que, embora importantes, não estão sob a égide da mesma política pública. Há apoio à idéia da implementação do registro civil único no Brasil, mas por sua relevância não deve a mesma estar intrinsecamente ligada ao Programa de Segurança Pública com Cidadania.

As emendas 5 do ilustre deputado William Woo e 21 do não menos ilustre deputado Arnaldo Faria de Sá modificam o art. 2º da presente medida provisória, buscando alterar o inciso I do art. 8º-F da Lei nº 11.530/2007 para incluir os guardas municipais no rol dos agentes que podem aderir ao Projeto Bolsa-Formação.

A previsão constitucional para que os Municípios possam constituir guardas municipais encontra-se no § 8º do art. 144 da Constituição Federal. A natureza da atividade desenvolvida por tais profissionais é, teoricamente, de policiamento administrativo da cidade, com vistas à proteção do patrimônio público contra a depredação.

Segundo José Afonso da Silva²: "Aí certamente está uma

² "Curso de Direito Constitucional Positivo". Malheiros. 19ª edição. São Paulo. 2001. p. 760.

área que é de segurança: assegurar a incolumidade do patrimônio municipal, que envolve bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens patrimoniais, mas não é de polícia ostensiva, que é função exclusiva da Polícia Militar”.

Apesar de não estar inserida nos incisos do *caput* do aludido dispositivo, que traz expressamente quais são os órgãos responsáveis pela segurança pública, a previsão de sua instituição pelos Municípios encontra-se no bojo do Capítulo destinado a tratar do tema, qual seja, o Capítulo III do Título V de nossa Constituição da República, o que permite a interpretação de que sua função imiscui-se deste conceito.

Ademais, é de conhecimento geral de que na prática esses profissionais atuam em prol da segurança pública de seus Municípios, arriscando-se para tal fim e exercendo, muitas vezes, o papel de canal imediato entre o governo e a sociedade.

Por isso, e em específico ao se considerar que o Pronasci tem como eixo básico o reforço dos laços federativos no âmbito da segurança, realmente não parece crível deixar de contemplá-los como possíveis beneficiários do Projeto Bolsa-Formação.

A corroborar com o presente entendimento, vale colacionar parte de acórdão do STF que não estabeleceu distinção entre os profissionais pertencentes à Guarda Municipal e Polícia Militar ao classificar ambos como zelosos da Segurança Pública:

“Processo-crime que apura suposta quadrilha de guardas municipais e policiais militares. Fundada a necessidade de proteger aqueles que podem ajudar a esclarecer os graves fatos increpados aos que deveriam zelar pela segurança pública, por ser esse o seu próprio dever de ofício (artigo 144 da Constituição Federal). Recurso improvido”. (RHC 89137/SP,

recurso em habeas corpus. Rel. Min. Carlos Brito, j. 20/03/2007)

De extrema relevância, pois, a inclusão das guardas municipais como integrantes de serviços integrados de segurança pública. A propósito, recebi ofício do digno deputado João Paulo (nº 035/008) que encaminhou proposta de idêntico teor que lhe foram encaminhadas pelo Dr. Benedito Mariano, pessoa que tem bastante experiência no ramo.

Daí o acolhimento das emendas 5 e 21, passando o § 9º do art. 8º F a vigor com a seguinte redação:

“§ 9º Observadas as dotações orçamentárias do programa, fica autorizada a inclusão de guardas civis municipais como beneficiários do programa, mediante instrumento de cooperação federativa de que trata o art. 5º, observadas as condições prevista em regulamento. (NR)”

Desta forma, caberá à União, juntamente com os Estados aderentes, mediante o instrumento de convênio, dispor sobre a eventual contemplação de suas guardas municipais no projeto Bolsa-Formação, de acordo com a provisão orçamentária destinada a tal.

A emenda nº 6 do eminente deputado Fernando Coruja modifica o art. 1º da presente medida provisória, alterando o inciso XVI do art. 3º da Lei nº 11.530/07 e dispõe sobre o meio através do qual se dará a transparência da execução do PRONASCI.

Primeiramente, cabe aqui tecer uma consideração a respeito de erro material verificado no corpo da emenda que ora se analisa. Isto porque o autor da mesma indicou como objeto da pretendida alteração o artigo 2º quando, na verdade, direciona-se para o art. 3º.

Superada essa questão, pretende o brilhante líder, no âmbito

das diretrizes do PRONASCI, estipular que a transparência de sua execução se dê através de meios eletrônicos de acesso público.

Com efeito, essa é uma tendência que vem sendo muito bem aceita pela sociedade em geral, principalmente em virtude do Portal da Transparência, vinculado à Controladoria Geral da União – CGU, e que, por isso, merece ser prestigiada.

A Internet hoje é fonte rápida, eficiente e direta de informações, tornando-se, por isso, canal imediato de comunicação entre pessoas, sob os mais diversos aspectos. Assim, garantir a transparência da execução dos projetos do PRONASCI via páginas eletrônicas é estar em consonância com o mundo moderno e demonstra, via de consequência, grande zelo pelos princípios da publicidade e da eficiência inerentes à Administração Pública, conforme o art. 37 da Constituição.

Como única sugestão pertinente, todavia, cremos ser importante adicionar à emenda o termo "inclusive", na forma do texto substitutivo que segue, para evitar interpretação equívoca no sentido de se limitar a transparência do programa aos instrumentos indicados.

As emendas ns. 7 e 14, ambos da lavra do ilustre senador Expedito Júnior buscam, primeira modificar o art. 1º da medida provisória, alterando o inciso II do art. 4º da Lei nº 11.530/07, que trata do foco social do

PRONASCI, acrescentando jovens e adolescentes moradores de rua; a segunda modifica o art. 2º do mesmo diploma legal, e pretende alterar o art. 8º-C para também incluir os jovens e adolescentes em situação de moradores de rua entre os aptos a participar do Projeto de Proteção de Jovens em Território Vulnerável – Protejo.

Louvável é a preocupação do douto parlamentar com os jovens e adolescentes moradores de rua do nosso país que merecem, indubitavelmente, especial atenção por parte do governo e da sociedade como um todo.

Apesar de existirem robustos programas governamentais dedicados ao público em questão, com composições interministeriais e sob a coordenação do Ministério do Desenvolvimento Social – como o Comitê Interministerial de Inclusão Social dos Catadores de Lixo, instituído por decreto pelo atual da Presidente da República –, não vislumbro qualquer óbice para que esse segmento social conste no Programa que ora se analisa, adequando, ainda mais, o escopo mesmo à nossa realidade social vigente.

A emenda nº 8 do deputado e ex-magistrado Flávio Dino propõe compromisso de revisão anual da remuneração dos policiais civis, militares, peritos, bombeiros militares e servidores do sistema penitenciário.

Embora louvável a iniciativa parlamentar, no mérito é importante notar que o objetivo da emenda em causa, qual seja, induzir os Estados a ampliar gradativamente a remuneração de seus agentes de segurança pública, já está contemplado na medida provisória em debate em seu art. 8º-F, III – embora de maneira indireta, a respeitar o quadro orçamentário de cada ente federado, razão pela qual não se faz necessária a nova previsão.

A emenda nº 9 do mesmo digno deputado Flávio Dino modifica o art. 1º da presente Medida Provisória, acrescentando o inciso XI ao art. 6º da Lei 11.530/07, determinando a criação e a instalação de Defensorias Públicas com núcleo específico para acompanhamento da execução penal como condição para o Estado-Membro aderir ao Projeto Bolsa-Formação.

Com efeito, meritória é a preocupação do autor da presente emenda com a situação atual das atividades da Defensoria Pública. É certo que aí está uma instituição que carece imensamente de aprimoramento, em razão da sua precária estrutura na grande maioria dos Estados federados.

Assim, parece positiva a inserção de sua criação e instalação, com enfoque nos núcleos específicos para acompanhamento de execução penal, como condição para aderir ao PRONASCI. A presente alteração terá o condão de fomentar a estruturação do referido órgão, cuja devida atuação é essencial para a eficaz implementação de políticas com vistas à Segurança Pública.

A emenda nº 10 do brilhante parlamentar Mendes Thame modifica o art. 1º da presente medida provisória para suprimir o inciso I do art. 8º-A e o art. 8º-B da Lei 11.530/07 que tratam do projeto Reservista-Cidadão.

Pondera o autor da presente emenda que os potenciais beneficiários do projeto em tela devem ser encaminhados aos programas Primeiro Emprego e Projovem para que recebam formação adequada que vise a seu ingresso no mercado de trabalho.

É certo que ambos programas possuem como foco jovens de

até 24 (vinte e quatro) anos. Entretanto, cada um possui suas peculiaridades e, apesar de despoite de conterem pontos de interseção, por certo não se confundem, já que almejam objetivos muito distintos. O objetivo do programa Reservista-cidadão é inequivocamente, evitar o potencial ingresso do jovem da criminalidade e torná-lo referência em sua comunidade.

Ademais, a pluralidade de projetos e ações oferecidas pelo governo deve ser encarada de forma extremamente positiva, não devendo ser um excludente do outro.

Insta observar, por último, que o foco do PRONASCI é a segurança pública e o resgate de jovens com potencial de marginalização. Daí a importância de inclusão daqueles recém-licenciados do serviço militar obrigatório.

A emenda nº 11 do ilustre deputado Raul Jungmann modifica o art. 2º da presente Medida Provisória para suprimir o inciso IV do art. 8º-A e a íntegra do artigo 8º-E da Lei nº 11.530/07 que tratam do projeto Comunicação Cidadã Preventiva.

Pondera o digno autor da presente emenda, que o projeto Comunicação Cidadã afronta o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição da República por implicar em promoção pessoal de determinado segmento político.

O intuito do projeto em questão é a divulgação e a promoção de ações educativas a fim de que toda a comunidade passível de ser beneficiada as conheça

e possa engajar-se em uma delas.

A princípio não vislumbro qualquer aspecto inconstitucional no presente projeto, eis que o mesmo não redundaria necessariamente na veiculação de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, possuindo, teoricamente, como erigido pelo dispositivo evocado, caráter educativo.

A pura e simples publicidade dos atos estatais, além de não ser proibida, é indispensável para imprimir e dar um aspecto de moralidade à Administração Pública ou à atuação administrativa³.

Entretanto, com o fito de não macular um Programa que já possui como características básicas a transparência, a obediência a requisitos previamente estabelecidos e a participação da sociedade como um todo, é possível considerar como adequada a supressão do referido projeto, em virtude, principalmente, da possibilidade de eventuais desvirtuamentos frente ao seu real objetivo, essencialmente ao considerarmos as dimensões do PRONASCI e a quantidade de entes federados envolvidos.

A emenda nº 12 do digno deputado do notável deputado Fernando Coruja modifica o art. 2º da medida provisória alterando o art. 8º-A da Lei 11.530/07 para que os projetos somente tenham início em 2009.

A presente emenda possui como fundamento a Lei nº 11.300, de 2006, que alterou a Lei 9.504, de 1997, e que dispõe sobre as normas para eleições.

³ Alexandre de Moraes. ob. citada. p. 893.

Com efeito, o § 10º do artigo 73 do referido diploma proíbe que em ano eleitoral a administração pública distribua gratuitamente bens, valores ou benefícios:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as

seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

.....

§ 10º. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”
(Grifo nosso)

Em que pese a preocupação do parlamentar, sua proposta não merece prosperar. Ao analisarmos o objeto da medida provisória em questão, verificamos que não há qualquer benefício decorrente da implementação dos projetos componentes do PRONASCI para o qual não se exija uma contra-partida por parte do beneficiário, ou seja, não há a distribuição gratuita prevista no dispositivo invocado.

O tema, inclusive, é objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN nº 4011-1) ajuizada pelo Partido da Social

Democracia Brasileira, e que, sob a análise da Procuradoria Geral da República, foi rechaçada. O parecer salienta:

“19. No caso dos autos, as alterações impostas pela Medida Provisória à Lei nº 11.530/2007 não tem o condão de atingir, de qualquer modo, o processo eleitoral, eis que destinadas a assegurar a efetiva implantação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI”.

“25. Por derradeiro, é preciso consignar não estar caracterizada, na hipótese dos autos, a distribuição gratuita de valores por parte da Administração, vetada pelo artigo 73, § 10, da Lei 9.504/97. Ao contrário do sustentado pelo PSDB, os pretensos beneficiários da remuneração e do auxílio previstos na Medida Provisória, somente farão jus à percepção dos respectivos valores, caso cumpram as obrigações expressamente determinadas, o que corrobora a ponderação aventada pelo requerido e ratificada pelo Advogado-Geral da União, no sentido de que o diploma prevê uma retribuição aos

membros da sociedade civil e aos servidores responsáveis pela segurança pública que venham a se comprometer com a participação em cursos de capacitação voltados à habilitação para o desempenho de atividades voltadas ao incremento da segurança pública”.

Assim, não há que se falar em distribuição gratuita de benefícios por parte da Administração Pública como dispõe o artigo supracitado, não merecendo acolhimento a presente emenda.

Em verdade, o que se visa coibir com o dispositivo é a atuação meramente eleitoreira e *gratuita* de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública. A gratuidade envolve a liberdade com a coisa pública. Não é o caso da medida provisória que ora se analisa, uma vez que haverá, em

Paralelamente, cumpre ainda observar que as demais especificidades que versam sobre as condições de adesão ao Programa deverão ser discutidas conjuntamente pelos entes federativos conveniados, como bem dispõe o texto do parágrafo único do art. 8º-A, de modo a ser reforçado o pacto federativo em prol da segurança pública.

As emendas 15 do digno deputado Fernando Coruja e a 17 do ilustre deputado Raul Jungmann retiram do público-alvo do PROTEJO os jovens que estejam sob investigação criminal ou que apresentem alguma condenação penal.

Deparamo-nos aqui com afronta ao princípio constitucional da presunção de inocência e da igualdade, previsto no artigo 5º de nossa Constituição, já que se pretende retirar do foco do Pronasci o investigado (tecnicamente inocente) bem como aquele que já cumpriu a pena ditada pelo próprio Estado, que deve ser re-inserido com cidadania e oportunidades na sociedade.

A emenda nº 16 do eminente deputado Praciano objetiva que União e entes federados permitam a utilização dos espaços físicos ociosos de suas instituições de ensino pelos jovens beneficiários do Pronasci.

É extremamente salutar a medida. Chama a atenção, no entanto, um vício de constitucionalidade passível de ser sanado. Ao instituir o § 3º ao art. 8º-C da presente MP, deve-se substituir o termo "permitirão" por "poderão autorizar". Caso contrário estar-se-ia afrontando o princípio da autonomia dos entes federativos em razão da imposição da referida obrigação.

A emenda nº 18 do digno deputado Fernando Coruja modifica o art. 2º da presente Medida Provisória, alterando o inciso II do § 2º do art. 8º-D da Lei 11.530/07 para implementar a necessidade de cursos seqüenciais às participantes do projeto Mulheres da Paz.

A presente emenda tem o condão de restringir o alcance do Projeto em tela na medida em que, ao alterar a expressão “cursos de capacitação legal” para “cursos seqüenciais de capacitação”, estar-se-á, automaticamente, exigindo que a eventual beneficiária seja portadora de certificado de nível médio, de acordo com o que dispõe a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Como o foco do Projeto é a capacitação de mulheres socialmente atuantes, não parece razoável nem desejável que haja esse tipo de requisito à implementação do mesmo, sob pena da restrição de sua amplitude e de tratamento discriminatório, fugindo de maneira inequívoca dos interesses do Pronasci.

A emenda nº 19 do douto deputado Flávio Dino modifica o art. 2º da presente medida provisória, alterando o inciso III do § 1º do art. 8º-F da Lei 11.530/07, reduzindo para 2010 o prazo para implementação do piso salarial dos agentes de segurança pública.

Sem dúvida a preocupação do brilhante parlamentar em acelerar o estabelecimento de aumento do piso salarial dos profissionais de segurança pública é louvável e, certamente, compartilhada por todos. Entretanto, quando passamos à análise da realidade prática, constatamos que tal medida é impraticável em virtude, principalmente, da amplitude do presente Programa e da atual capacidade financeiro-orçamentária dos entes federados.

O limite em questão (2012) já foi pactuado com os Estados aderentes, pelo que se conclui, em suma, pela inviabilidade da proposta em tela.

A emenda nº. 20 do ilustre deputado Flávio Dino modifica o art. 2º da presente Medida Provisória, acrescentando o parágrafo único ao art. 9º da Lei 11.530/07, determinado a ampliação dos projetos do art. 8º-A para as demais regiões metropolitanas até o ano de 2010.

Não há dúvida de que o ideal seria que o programa em voga pudesse atender a todas as regiões metropolitanas dos Estados Federados, como pretende o autor da presente emenda. Entretanto, em virtude da limitação orçamentária inerente à atividade pública, é necessário que se estabeleçam, ao menos na primeira fase de implementação, prioridades.

Contudo, em razão da ressalva feita pelo parlamentar que afasta a proposta da pecha da inconstitucionalidade, qual seja, "observadas as dotações orçamentárias", nada impede que o Poder Executivo estenda o alcance do Programa de forma progressiva, de modo a ampliar de forma sustentada os benefícios esperados com a implementação do programa.

Por último, vale fazer uma pequena alteração na presente emenda no que tange ao ano por ela indicado, qual seja, a troca da previsão do ano de 2010 para o ano de 2012, com o fim de que o mesmo se coadune com a sistemática dos demais dispositivos da medida provisória.

A emenda nº 22 do digno deputado Fernando de Fabinho suprime o art. 2º da presente medida provisória.

Pretende o douto parlamentar suprimir o artigo supracitado para que a implementação dos Projetos derivados do PRONASCI sejam apresentados através de projeto de lei.

É certo, como já adiantado em nosso relatório, que a possibilidade de o Poder Legislativo apreciar a presença dos pressupostos formais da relevância e urgência decorre do disposto no §5º do art. 62 da Constituição da República. Não é desejável, aliás, que o Poder Legislativo se furte a esse debate.

Ocorre que, ao contrário do que aqui se pretende fazer valer, o próprio histórico da presente MP demonstra que a mesma preenche, integralmente, os requisitos em causa.

Os projetos supracitados constavam na medida provisória nº 384 de 2007, convertida, posteriormente, na referida Lei nº 11.530, de 2007, instituidora do PRONASCI. Entretanto, segundo o que demonstra exposição de motivos que acompanha a medida provisória em estudo, apesar do pedido de urgência constitucional requerido, não houve a devida apreciação por este Parlamento na última legislatura, finda em 22 de dezembro de 2007.

Diante disso, de acordo com o exposto pelos aludidos representantes do Poder Executivo na exposição de motivos da presente medida provisória, impôs-se à edição da presente instrumento, inclusive, em razão do orçamento destinado para o ano de 2008, que prevê o encaminhamento de verbas para tais projetos; ademais, é alegado que a não implementação dos mesmos "prejudica, de maneira considerável, toda a política governamental direcionada ao PRONASCI e, conseqüentemente, à Segurança Pública nacional".

Assim, declinar tal discussão para o âmbito do processo legislativo ordinário e manter o aludido programa sem a devida previsão de meios para sua efetividade é o mesmo que torná-lo inócuo.

Ademais, tendo em vista a atual conjuntura nacional, não há dúvidas de que a busca pela implementação de políticas de segurança pública contida na medida provisória que ora se analisa é medida dotada de extrema relevância para todo o país e que, logo, certamente atende aos requisitos do art. 62 da Constituição.

Aliás, a fundamentação da urgência e relevância da presente medida foi exaustivamente realizada na primeira parte do presente parecer.

A emenda nº 23 do mesmo ilustre parlamentar Fernando de Fabinho suprime os incisos I e II do art. 4º da Lei 11.530/07.

Não há dúvida de que o ideal seria que o programa em voga pudesse atender a todos os jovens brasileiros como pretende o parlamentar, autor da presente emenda. Entretanto, em virtude da realidade social que é pungente aliada à limitação orçamentária, é necessário que se estabeleçam, ao menos na primeira fase de implementação, prioridades, ou seja, o foco nas áreas mais delicadas e que clamam por providências urgentes.

É certo que, havendo resultados positivos, todas as demais áreas que não foram abarcadas pelo Programa em seus passos iniciais sentirão, ainda que indiretamente, seus reflexos positivos. Ademais, o Pronasci não se volta exclusivamente às onze regiões metropolitanas inicialmente identificadas, havendo inúmeras possibilidades de ação em outras áreas com altos índices de violência.

Ao lado do acolhimento de algumas das emendas apresentadas que, sem dúvida alguma, envolveram a melhoria do texto, impõe-se que se façam outras alterações em seu merecimento, para que se possa aprimorá-lo.

Para aprimorar o texto, deve-se acrescentar o parágrafo 3º ao art. 8º-D que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos limites da bolsa prevista para o Projeto de que trata este artigo, incentivos financeiros a mulheres e homens socialmente atuantes nas áreas geográficas abrangidas pelo Pronasci para capacitação e exercício de ações de justiça comunitária, relacionadas a atividades de mediação comunitária, educação para os direitos e animação de redes sociais locais, conforme o disposto em regulamento”.

O PRONASCI alterou o arcaico quando da política de segurança pública nacional ao criar programas como o Reservista-cidadão, a Proteção de Jovens em Território Vulnerável – PROTEJO, o mulheres para a paz e o bolsa-formação.

A emenda visa a incluir a Justiça comunitária no rol desses projetos, a fim de suprir uma lacuna ainda existente na mediação comunitária, na educação para os direitos e na animação de redes sociais locais.

Propõe-se também a inclusão do inciso III do § 3º do artigo 8º-F que passará a vigor com a seguinte redação:

“III – não perceba remuneração mensal superior ao limite estabelecido em regulamento”. (NR)

Tal alteração mostra-se imperiosa na medida em que vislumbro potenciais percalços quando do início da implementação fática do projeto. Em virtude da discrepância remuneratória existente entre os profissionais nos diversos Estados da Federação, e considerando ainda a possibilidade de aumentos salariais diferenciados, a previsão fixa de um valor nominal em lei poderia restringir a eficácia e o alcance do projeto, comprometendo, inclusive, a real utilização de sua dotação orçamentária.

Diante disso, entendo escapar ao alcance da presente MP a previsão de um valor nominal fixo para o piso salarial do profissional de segurança pública, deixando tal tarefa para ser tratada quando da edição do

regulamento pertinente, ocasião em que haverá melhor condição de análise panorâmica da questão aqui suscitada. Saliento que devem ser observadas, por óbvio, as dotações orçamentárias já previstas.

Em razão da presente emenda, faz-se ainda necessária a revogação do anexo que discriminava os valores das bolsas, em consonância com o valor da remuneração de cada profissional.

Busca-se alterar o § 8º ao artigo 8º-F que passará a vigor com a seguinte redação:

"§ 8º. Os requisitos previstos nos incisos I a III do § 3º deverão ser verificados conforme o estabelecido em regulamento". (NR)

Justificativa:

É certo que se faz necessário o controle efetivo para a renovação da bolsa, sendo imperativo o levantamento freqüente do cumprimento das condicionalidades previstas nos incisos I a III do § 3º - sob pena de se abrir caminho para eventuais fraudes e desvios de finalidade do projeto.

Entretanto, esta regra precisa estar em consonância com a realidade de cada Estado aderente, cada qual com suas peculiaridades, que por muitas vezes acarretam impactos na forma do gerenciamento de suas informações.

Assim, entende-se, pelo nível de detalhamento que a matéria exige e por abarcar o controle de dados fornecidos pelos profissionais beneficiários do projeto, que a presente norma deverá ser esmiuçada quando da edição do regulamento pertinente, eis que versa sobre a operacionalização das regras para a concessão e renovação da bolsa.

Acrescenta-se o § 3º ao artigo 8º-D que passará a vigor com a seguinte redação:

"§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos limites orçamentários previstos para o Projeto de que trata este artigo, incentivos financeiros a mulheres e homens socialmente atuantes nas áreas geográficas abrangidas pelo Pronasci, para capacitação e exercício de ações de justiça comunitária, relacionadas a mediação e à educação para os direitos, conforme o regulamento."

Justificativa:

O Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI diferenciou o quadro da política de ordem e segurança pública nacional ao criar o Reservista-Cidadão, a Proteção de Jovens em Território Vulnerável - PROTEJO, o Mulheres da Paz, o Comunicação Cidadã Preventiva e o Bolsa-Formação.

Esta emenda visa incluir a justiça comunitária no rol desses projetos, a fim de suprimir uma lacuna, ainda existente, na mediação comunitária, na educação para os direitos e na animação de redes sociais locais.

Como não seria possível, considerada a vedação de ampliação de orçamentários, a criação de novo programa, impôs-se tal implementação no corpo do programa "Mulheres da Paz".

Por fim, alteramos o art. 8º-D, II, para evitar a exposição das mulheres aos olhos da criminalidade, não desconfigurando, todavia, os objetivos do Programa Mulheres da Paz, nos seguintes termos:

Art. 8º-D, §2º, II - formação sociojurídica realizada mediante cursos de capacitação legal, com foco em direitos humanos, gênero e mediação pacífica de conflitos; (NR)

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2008.



Deputado Regis de Oliveira
Relator

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 416, DE 23 DE JANEIRO DE 2008.**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA**

Altera a Lei no 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania -PRONASCI, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º. Os arts. 2º, 3º, 4º, 6º e 9º da Lei no 11.530, de 24 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O PRONASCI destina-se a articular ações de segurança pública para a prevenção, controle e repressão da criminalidade, estabelecendo políticas sociais e ações de proteção às vítimas.” (NR)

“Art. 3º

- I - promoção dos direitos humanos, intensificando uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos de gênero, étnico, racial, geracional, de orientação sexual e de diversidade cultural;
- II - criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias;
- III - fortalecimento dos conselhos tutelares;
- IV - promoção da segurança e da convivência pacífica;
- V - modernização das instituições de segurança pública e do sistema prisional;
- VI - valorização dos profissionais de segurança pública e dos agentes penitenciários;
- VII - participação de jovens e adolescentes, de egressos do sistema prisional, de famílias expostas à violência urbana e de mulheres em situação de violência;
- VIII - ressocialização dos indivíduos que cumprem penas privativas de liberdade e egressos do sistema prisional, mediante implementação de projetos educativos, esportivos e profissionalizantes;
- IX - intensificação e ampliação das medidas de enfrentamento do crime organizado e da corrupção policial;
- X - garantia do acesso à justiça, especialmente nos territórios vulneráveis;
- XI - garantia, por meio de medidas de urbanização, da recuperação dos espaços públicos;
- XII - observância dos princípios e diretrizes dos sistemas de gestão descentralizados e participativos das políticas sociais e resoluções dos conselhos de políticas sociais e de defesa de direitos afetos ao PRONASCI;

XIII - participação e inclusão em programas capazes de responder, de modo consistente e permanente, às demandas das vítimas da criminalidade por intermédio de apoio psicológico, jurídico e social;

XIV - participação de jovens e adolescentes, em situação de moradores de rua, em programas educativos e profissionalizantes com vistas à ressocialização e reintegração à família;

XV - promoção de estudos, pesquisas e indicadores sobre a violência, que considerem as dimensões de gênero, étnicas, raciais, geracionais e de orientação sexual;

XVI - transparência de sua execução, inclusive através de meios eletrônicos de acesso público, e

XVII - garantia da participação da sociedade civil." (NR)

"Art. 4º

I - foco etário: população juvenil de quinze a vinte e quatro anos;

II - foco social: jovens e adolescentes, egressos do sistema Prisional ou em situação de moradores de rua, famílias expostas à violência urbana, vítimas da criminalidade e mulheres em situação de violência;

III - foco territorial: regiões metropolitanas e aglomerados urbanos que apresentem altos índices de homicídios e de crimes violentos; e

IV - foco repressivo: combate ao crime organizado." (NR)

"Art. 6º

I - criação de Gabinete de Gestão Integrada - GGI;

II - garantia da participação da sociedade civil e dos conselhos tutelares nos fóruns de segurança pública que acompanharão e fiscalizarão os projetos do PRONASCI;

III - participação na gestão e compromisso com as diretrizes do PRONASCI;

IV - compartilhamento das ações e das políticas de segurança, sociais e de urbanização;

V - comprometimento de efetivo policial nas ações para pacificação territorial, no caso dos Estados e do Distrito Federal;

VI - disponibilização de mecanismos de comunicação e informação para mobilização social e divulgação das ações e projetos do PRONASCI;

VII - apresentação de plano diretor do sistema penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal;

VIII - compromisso de implementar programas continuados de formação em direitos humanos para os policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e servidores do sistema penitenciário; e

IX - compromisso de criação de centros de referência e apoio psicológico, jurídico e social às vítimas da criminalidade." (NR)

x – criação e instalação das Defensorias Públicas federais obrigatoriamente com núcleos

específicos para efetivo acompanhamento da execução penal.

“Art. 9º As despesas com a execução dos projetos correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Ministério da Justiça.”
(NR)

Parágrafo único. Observadas as dotações orçamentárias, o Poder Executivo deverá, até o ano de 2012, progressivamente estender os projetos referidos no art. 8º-A para as regiões metropolitanas de todos os Estados Federados.

Art. 2º A Lei no 11.530, de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 8º-A. Sem prejuízo de outros programas, projetos e ações integrantes do PRONASCI, ficam instituídos os seguintes projetos:

I - Reservista-Cidadão;

II - Proteção de Jovens em Território Vulnerável - PROTEJO;

III - Mulheres da Paz;

IV - Suprimido; e

V - Bolsa-Formação.

Parágrafo único. A escolha dos participantes dos Projetos previstos nos incisos I a III dar-se-á por meio de seleção pública, pautada por critérios a serem estabelecidos conjuntamente pelos entes federativos conveniados, considerando, obrigatoriamente, os aspectos socioeconômicos dos pleiteantes.

Art. 8º-B. O Projeto Reservista-Cidadão é destinado à capacitação de jovens recém-licenciados do serviço militar obrigatório, para atuar como agentes comunitários nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI.

§ 1º O trabalho desenvolvido pelo reservista-cidadão, que terá duração de doze meses, tem como foco a articulação com jovens e adolescentes, para sua inclusão e participação em ações de promoção da cidadania.

§ 2º Os participantes do projeto receberão formação sociojurídica e terão atuação direta na comunidade.

Art. 8º-C. O Projeto de Proteção de Jovens em Território Vulnerável - PROTEJO é destinado à formação e inclusão social de jovens e adolescentes expostos à violência doméstica ou urbana, ou em situações de moradores de rua, nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI.

§ 1º O trabalho desenvolvido pelo PROTEJO terá duração de um ano, podendo ser prorrogável por igual período, e tem como foco a formação cidadã dos jovens e adolescentes a partir de práticas esportivas, culturais e educacionais que visem a resgatar a auto-estima, a convivência pacífica e o incentivo à reestruturação do seu percurso socioformativo para sua inclusão em uma vida saudável.

§ 2º A implementação do PROTEJO dar-se-á por meio da identificação dos jovens e adolescentes participantes, sua inclusão em práticas esportivas, culturais e educacionais e formação sociojurídica realizada por meio de cursos de capacitação legal com foco em direitos humanos, combate à violência e à criminalidade, temática juvenil, bem como em atividades de emancipação e socialização que possibilitem a sua reinserção nas comunidade em que vivem.

§ 3º. A União, bem como os entes federativos que se vincularem ao PRONASCI, poderão autorizar a utilização dos espaços ociosos de suas instituições de ensino (salas de aula, quadras de esportes, piscinas, auditórios e bibliotecas), pelos jovens beneficiários do PROTEJO, durante os finais de semana e feriados.

Art. 8º-D. O Projeto Mulheres da Paz é destinado à capacitação de mulheres socialmente atuantes nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI.

§ 1º O trabalho desenvolvido pelas Mulheres da Paz tem como foco:

I - a mobilização social para afirmação da cidadania, tendo em vista a emancipação das mulheres e prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres; e

II - a articulação com jovens e adolescentes, com vistas a sua participação e inclusão em programas sociais de promoção da cidadania e na rede de organizações parceiras capazes de responder de modo consistente e permanente às suas demandas por apoio psicológico, jurídico e social.

§ 2º A implementação do Projeto Mulheres da Paz dar-se-á por meio de:

I - identificação das participantes;

II - formação sociojurídica realizada mediante cursos de capacitação legal, com foco em direitos humanos, gênero e mediação pacífica de conflitos; (NR)

III - desenvolvimento de atividades de emancipação da mulher e de reeducação e valorização dos jovens e adolescentes; e

IV - colaboração com as ações desenvolvidas pelo PROTEJO, em articulação com os Conselhos Tutelares.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos limites orçamentários previstos para o Projeto de que trata este artigo, incentivos financeiros a mulheres ~~e homens~~ socialmente atuantes nas áreas geográficas abrangidas pelo Pronasci, para a capacitação e exercício de ações de justiça comunitária relacionadas à mediação e à educação para direitos, conforme regulamento.

Art. 8º-E. Suprimido

Parágrafo único. Suprimido

Art. 8º-F. O Projeto Bolsa-Formação é destinado à qualificação profissional dos integrantes das carreiras já existentes das polícias militar e civil, do corpo de bombeiros, dos agentes penitenciários, dos agentes carcerários e dos peritos, contribuindo com a valorização desses profissionais e conseqüente benefício da sociedade brasileira.

§ 1º Para aderir ao Projeto Bolsa-Formação, o ente federativo deverá aceitar as seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 6º, na legislação aplicável e do pactuado no respectivo instrumento de cooperação:

I - viabilização de amplo acesso a todos os policias militares e civis, bombeiros, agentes penitenciários, agentes carcerários e peritos que demonstrarem interesse nos cursos de qualificação;

II - instituição e manutenção de programas de polícia comunitária; e

III - garantia de remuneração mensal pessoal não inferior a R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) aos membros das corporações indicadas no inciso I, até 2012.

§ 2º Os instrumentos de cooperação não poderão ter prazo de duração superior a cinco anos.

§ 3º O beneficiário, policial civil ou militar, bombeiro, agente penitenciário, agente carcerário e perito dos estados-membros que tiverem aderido ao instrumento de cooperação, receberá um valor referente à Bolsa-Formação, de acordo com o previsto em regulamento, desde que:

I - freqüente, a cada doze meses, ao menos um dos cursos oferecidos ou reconhecidos pelos órgãos do Ministério da Justiça, nos termos dos §§ 4º a 7º;

II - não tenha cometido e nem sido condenado pela prática de infração administrativa grave ou não possua condenação penal nos últimos cinco anos; e

III - não perceba remuneração mensal superior ao limite estabelecido em regulamento.

§ 4ºA Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça será responsável pelo oferecimento e reconhecimento dos cursos destinados aos peritos e aos policiais militares e civis, bem como aos bombeiros.

§ 5º O Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça será responsável pelo oferecimento e reconhecimento dos cursos destinados aos agentes penitenciários e agentes carcerários.

§ 6º Serão dispensados do cumprimento do requisito indicado no inciso I do § 3º os beneficiários que tiverem obtido aprovação em curso de especialização reconhecidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

§ 7º O pagamento do valor referente à Bolsa-Formação será devido a partir do mês subsequente ao da homologação do requerimento pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou pelo Departamento Penitenciário Nacional, de acordo com a natureza do cargo exercido pelo requerente.

§ 8º Os requisitos previstos nos incisos I a III do § 3º deverão ser verificados conforme o estabelecido em regulamento.

§ 9º Observadas as dotações orçamentárias do programa, fica autorizada a inclusão de guardas civis municipais como beneficiários do programa, mediante instrumento de cooperação federativa de que trata o art. 5º, observadas as condições previstas em regulamento. (NR)"

Art. 8º-G. O Poder Executivo concederá auxílio financeiro aos participantes a que se referem os arts. 8º-B, 8º-C e 8º-D, a partir do exercício de 2008, nos seguintes valores:

I - R\$ 100,00 (cem reais) mensais, no caso dos Projetos

Reservista-Cidadão e PROTEJO; e

II - R\$ 190,00 (cento e noventa reais) mensais, no caso do Projeto Mulheres da Paz.

Parágrafo único. A concessão do auxílio financeiro dependerá da comprovação da assiduidade e comprometimento com as atividades estabelecidas no âmbito dos Projetos de que tratam os arts. 8o-B, 8o-C e 8o-D, além de outras condições previstas em regulamento, sob pena de exclusão do participante.

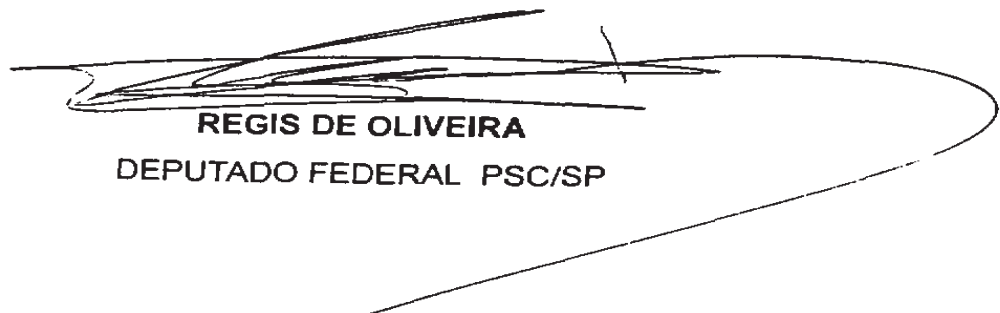
Art. 8o-H. A percepção dos auxílios financeiros previstos por esta lei não implica filiação do beneficiário ao Regime Geral de Previdência Social de que tratam as Leis nos 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 8º-I. A Caixa Econômica Federal será o agente operador/dos/projetos instituídos nesta Lei, nas condições a serem estabelecidas com o Ministério da Justiça, obedecidas as formalidades legais.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o art. 10 da Lei no 11.530, de 24 de outubro de 2007.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2008.



REGIS DE OLIVEIRA
DEPUTADO FEDERAL PSC/SP

Consulta Tramitação das Proposições

Cadastrar para Acompanhamento

NovaPesquisa

Proposição: [MPV-416/2008](#)

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 24/01/2008

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento; MESA: Aguardando Recebimento.

Ementa: Altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, e dá outras providências.

Explicação da Ementa: Reduz o limite de idade do jovem atendido pelo Pronasci para 24 (vinte e quatro anos). Institui os Projetos: Reservista-Cidadão, Proteção de Jovens e Adolescentes em Território Vulnerável (PROTEJO), Mulheres da Paz e Comunicação Cidadã Preventiva, Bolsa-Formação, concedendo auxílio financeiro aos participantes. (PAC da Segurança)

Indexação: Alteração, Lei do Pronasci, diretrizes, segurança pública, controle, criminalidade, combate, crime organizado, política social, proteção, vítima, assistência psicológica, assistência judiciária gratuita, ressocialização, jovem, adolescente, reintegração social, família, morador, rua, redução, limite de idade, jovem, participação, sociedade civil, conselho tutelar, criação, Gabinete, Gestão, formação, policial, direitos humanos, implementação, auxílio financeiro, participante, Projeto Reservista-Cidadão, Projeto Proteção de Jovens em Território Vulnerável, Projeto Mulheres da Paz, Projeto Comunicação Cidadã Preventiva, comunicação, campanha educativa, cidadania, inclusão social, juventude, Projeto Bolsa-Formação, capacitação profissional, policial militar, policial civil, bombeiro militar, agente penitenciário, perito.

Despacho:

28/2/2008 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- MESA (Mesa Diretora)

[MSC 23/2008 MESA \(Mensagem\) - Poder Executivo](#)

Legislação Citada

Emendas

- MPV41608 (MPV41608)

[EMC 1/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Manuela D'Ávila](#)

[EMC 2/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Manuela D'Ávila](#)

[EMC 3/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Manuela D'Ávila](#)

[EMC 4/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - William Woo](#)

[EMC 5/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - William Woo](#)

[EMC 6/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Coruja](#)

[EMC 7/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Expedito Júnior](#)

[EMC 8/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Flávio Dino](#)

[EMC 9/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Flávio Dino](#)

[EMC 10/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Mendes Thame](#)

[EMC 11/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Raul Jungmann](#)

[EMC 12/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Coruja](#)

[EMC 13/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Raul Jungmann](#)

[EMC 14/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Expedito Júnior](#)

[EMC 15/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Coruja](#)

[EMC 16/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Praciato](#)

[EMC 17/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Raul Jungmann](#)

[EMC 18/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Coruja](#)

[EMC 19/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Flávio Dino](#)

[EMC 20/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Flávio Dino](#)

[EMC 21/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Faria de Sá](#)

[EMC 22/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando de Fabinho](#)

[EMC 23/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando de Fabinho](#)

[EMC 24/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando de Fabinho](#)

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV41608 (MPV41608)

PPP 1 MPV41608 (Parcecer Proferido em Plenário) - Regis de Oliveira**Originadas****- PLEN (PLEN)****PLV 11/2008 (Projeto de Lei de Conversão) - Regis de Oliveira****Última Ação:****16/4/2008 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 416-A/08) (PLV 11/08).**

Obs.: O andamento de parapolítica fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
24/1/2008	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
24/1/2008	CONGRESSO NACIONAL (CN) Prazo para Emendas: 06/02/2008 a 11/02/2008. Comissão Mista: 06/02/2008 a 19/02/2008. Câmara dos Deputados: 20/02/2008 a 04/03/2008. Senado Federal: 05/03/2008 a 18/03/2008. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 19/03/2008 a 21/03/2008. Sobrestar Pauta: a partir de 22/03/2008. Congresso Nacional: 06/02/2008 a 05/04/2008. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 06/04/2008 a 04/06/2008.
27/2/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apresentação da MSC 23/2008 MESA, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 416, de 23 de janeiro de 2008, que "Altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, e dá outras providências."
27/2/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Ofício nº 67/2008 (CN) que encaminha o processado da Medida Provisória nº 416, de 2008, que "Altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, e dá outras providências. Informa, ainda, à Medida foram oferecidas 24 (vinte e quatro) emendas.
28/2/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
28/2/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
28/2/2008	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 29/2/2008.
4/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
4/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a discussão em face da não conclusão da apreciação da MPV 402/07, item 2 da pauta, com prazo encerrado.
11/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
11/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 404/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
11/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:02)
11/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação do PL 1.179/07, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
13/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
13/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação do PL 1.650/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.

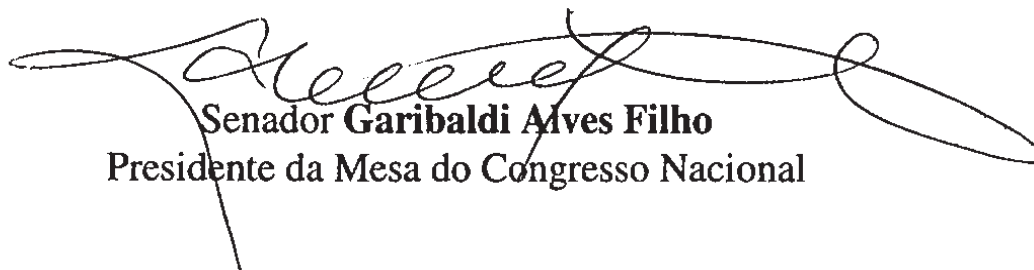
17/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, por falta de "quorum".
18/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
18/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 385/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
19/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
19/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 385-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
19/3/2008	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Regis de Oliveira (PSC-SP), para proferir parecer em Plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 24 emendas apresentadas.
25/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
25/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 405/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
26/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
26/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 405-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
26/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:05)
26/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 406/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
27/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo.
1/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
1/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 407/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
2/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
2/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 409/07, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
8/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
8/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 410/2007, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 411/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
10/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
10/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 411/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

15/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
15/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 412/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria sobre a mesa.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Fernando Coruja, Líder do PPS, que solicita preferência para a apreciação da MPV 416/08 sobre a MPV 413/08.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo Autor, o Requerimento do Dep. Bruno Araújo, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Regis de Oliveira (PSC-SP), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 14, 16 e 18 a 24; pela inconstitucionalidade das Emendas de nºs 13, 15 e 17; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 18 e 20 a 24; pela inadequação financeira e orçamentária da Emenda de nºs 19, e, no mérito, pela aprovação desta MPV e das Emendas de nº 1, 5 a 7, 9 a 11, 14, 16, 20 e 21, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das Emendas de nºs 2 a 4, 8, 12, 18 e 22 a 24.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Rita Camata (PMDB-ES), Dep. Raul Jungmann (PPS-PE) e Dep. Moreira Mendes (PPS-RO).
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inconstitucionalidade das Emendas de nºs 13, 15 e 17, e pela inadequação financeira e orçamentária da Emenda de nº 19, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, as Emendas de nºs 13, 15, 17 e 19 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 416, de 2008, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2008, ressalvado o destaque.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Retirado o Destaque de bancada do PTB para votação em separado da Emenda nº 21.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Régis de Oliveira (PSC-SP).
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 416-A/08) (PLV 11/08).
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do PLV 11/2008, pelo Dep. Regis de Oliveira, que "altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, e dá outras providências."

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 18 , DE 2008

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 416, de 23 de janeiro de 2008**, que “Altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 6 de abril de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de março de 2008.



Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**LEI Nº 11.530, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.**

Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI e dá outras providências.

~~Art. 2º O Pronasci destina-se à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, articulando ações de segurança pública e das políticas sociais.~~

Art. 2º O PRONASCI destina-se a articular ações de segurança pública para a prevenção, controle e repressão da criminalidade, estabelecendo políticas sociais e ações de proteção às vítimas. (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Art. 3º São diretrizes do Pronasci:

~~I - promoção dos direitos humanos, considerando as questões de gênero, étnicas, raciais, geracionais, de orientação sexual e de diversidade cultural;~~
~~— II - criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias;~~
~~— III - promoção da segurança e da convivência pacífica;~~
~~— IV - modernização das instituições de segurança pública e do sistema prisional;~~
~~— V - valorização dos profissionais de segurança pública e dos agentes penitenciários;~~
~~— VI - participação do jovem e do adolescente em situação de risco social ou em conflito com a lei, do egresso do sistema prisional e famílias;~~
~~— VII - promoção e intensificação de uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos;~~
~~— VIII - ressocialização dos indivíduos que cumprem penas privativas de liberdade e egressos do sistema prisional, mediante a implementação de projetos educativos e profissionalizantes;~~
~~— IX - intensificação e ampliação das medidas de enfrentamento do crime organizado e da corrupção policial;~~
~~— X - garantia de acesso à justiça, especialmente nos territórios vulneráveis;~~
~~— XI - garantia, por meio de medidas de urbanização, da recuperação dos espaços públicos; e~~
~~— XII - observância dos princípios e diretrizes dos sistemas de gestão descentralizados e participativos das políticas sociais e resoluções dos conselhos de políticas sociais e de defesa de direitos afetos ao Pronasci.~~

I - promoção dos direitos humanos, intensificando uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos de gênero, étnico, racial, geracional, de orientação sexual e de diversidade cultural; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

II - criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

III - fortalecimento dos conselhos tutelares; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

IV - promoção da segurança e da convivência pacífica; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

V - modernização das instituições de segurança pública e do sistema prisional; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

VI - valorização dos profissionais de segurança pública e dos agentes penitenciários; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

VII - participação de jovens e adolescentes, de egressos do sistema prisional, de famílias expostas à violência urbana e de mulheres em situação de violência; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

VIII - ressocialização dos indivíduos que cumprem penas privativas de liberdade e egressos do sistema prisional, mediante implementação de projetos educativos e profissionalizantes; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

IX - intensificação e ampliação das medidas de enfrentamento do crime organizado e da corrupção policial; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

X - garantia do acesso à justiça, especialmente nos territórios vulneráveis; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

XI - garantia, por meio de medidas de urbanização, da recuperação dos espaços públicos; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

XII - observância dos princípios e diretrizes dos sistemas de gestão descentralizados e participativos das políticas sociais e resoluções dos conselhos de políticas sociais e de defesa de direitos afetos ao PRONASCI; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

XIII - participação e inclusão em programas capazes de responder, de modo consistente e permanente, às demandas das vítimas da criminalidade por intermédio de apoio psicológico, jurídico e social; (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

XIV - participação de jovens e adolescentes, em situação de moradores de rua, em programas educativos e profissionalizantes com vistas à ressocialização e reintegração à família; (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

XV - promoção de estudos, pesquisas e indicadores sobre a violência, que considerem as dimensões de gênero, étnicas, raciais, geracionais e de orientação sexual; (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

XVI - transparência de sua execução; e (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

XVII - garantia da participação da sociedade civil. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Art. 4º São focos prioritários dos programas, projetos e ações que compõem o Pronasci:

- I — foco etário: população juvenil de 16 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos;
- II — foco social: jovens e adolescentes, em situação de risco social, e egressos do sistema prisional e famílias expostas à violência urbana; e
- III — foco territorial: regiões metropolitanas e aglomerados urbanos que apresentem altos índices de homicídios e de crimes violentos.

I - foco etário: população juvenil de quinze a vinte e quatro anos; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

II - foco social: jovens e adolescentes, egressos do sistema prisional, famílias expostas à violência urbana, vítimas da criminalidade e mulheres em situação de violência; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

III - foco territorial: regiões metropolitanas e aglomerados urbanos que apresentem altos índices de homicídios e de crimes violentos; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

IV - foco repressivo: combate ao crime organizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

.....
Art. 6º Para aderir ao Pronasci, o ente federativo deverá aceitar as seguintes condições, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e do pactuado no respectivo instrumento de cooperação:
~~I - participação na gestão e compromisso com as diretrizes do programa;~~
~~II - compartilhamento das ações e das políticas de segurança, sociais e de urbanização;~~
~~III - comprometimento de efetivo policial nas ações para pacificação territorial, no caso dos Estados e do Distrito Federal;~~
~~IV - disponibilização de mecanismos de comunicação e informação para mobilização social e divulgação das ações e projetos do programa;~~
~~V - apresentação de plano diretor do sistema penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal; e~~
~~VI - compromisso de implementar programas continuados de formação em direitos humanos para os policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e servidores do sistema penitenciário.~~

I - criação de Gabinete de Gestão Integrada - GGI; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

II - garantia da participação da sociedade civil e dos conselhos tutelares nos fóruns de segurança pública que acompanharão e fiscalizarão os projetos do PRONASCI; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

III - participação na gestão e compromisso com as diretrizes do PRONASCI; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

IV - compartilhamento das ações e das políticas de segurança, sociais e de urbanização; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

V - comprometimento de efetivo policial nas ações para pacificação territorial, no caso dos Estados e do Distrito Federal; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

VI - disponibilização de mecanismos de comunicação e informação para mobilização social e divulgação das ações e projetos do PRONASCI; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

VII - apresentação de plano diretor do sistema penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

VIII - compromisso de implementar programas continuados de formação em direitos humanos para os policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e servidores do sistema penitenciário; e (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

IX - compromisso de criação de centros de referência e apoio psicológico, jurídico e social às vítimas da criminalidade. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

.....
Art. 8º A gestão do Pronasci será exercida pelos Ministérios, pelos órgãos e demais entidades federais nele envolvidos, bem como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios participantes, sob a coordenação do Ministério da Justiça, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 8º-A. Sem prejuízo de outros programas, projetos e ações integrantes do PRONASCI, ficam instituídos os seguintes projetos: (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

I - Reservista-Cidadão; (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

II - Proteção de Jovens em Território Vulnerável - PROTEJO; (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

III - Mulheres da Paz; (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

IV - Comunicação Cidadã Preventiva; e (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

V - Bolsa-Formação. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Parágrafo único. A escolha dos participantes dos Projetos previstos nos incisos I a III dar-se-á por meio de seleção pública, pautada por critérios a serem estabelecidos conjuntamente pelos entes federativos conveniados, considerando, obrigatoriamente, os aspectos socioeconômicos dos pleiteantes. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Art. 8º-B. O Projeto Reservista-Cidadão é destinado à capacitação de jovens recém-licenciados do serviço militar obrigatório, para atuar como agentes comunitários nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

§ 1º O trabalho desenvolvido pelo reservista-cidadão, que terá duração de doze meses, tem como foco a articulação com jovens e adolescentes, para sua inclusão e participação em ações de promoção da cidadania. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

§ 2º Os participantes do projeto receberão formação sociojurídica e terão atuação direta na comunidade. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Art. 8º-C. O Projeto de Proteção de Jovens em Território Vulnerável - PROTEJO é destinado à formação e inclusão social de jovens e adolescentes expostos à violência doméstica ou urbana, nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

§ 1º O trabalho desenvolvido pelo PROTEJO terá duração de um ano, podendo ser prorrogável por igual período, e tem como foco a formação cidadã dos jovens e adolescentes a partir de práticas esportivas, culturais e educacionais que visem a resgatar a auto-estima, a convivência pacífica e o incentivo à reestruturação do seu percurso socioformativo para sua inclusão em uma vida saudável. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

§ 2º A implementação do PROTEJO dar-se-á por meio da identificação dos jovens e adolescentes participantes, sua inclusão em práticas esportivas, culturais e educacionais e formação sociojurídica

realizada por meio de cursos de capacitação legal com foco em direitos humanos, combate à violência e à criminalidade, temática juvenil, bem como em atividades de emancipação e socialização que possibilitem a sua reinserção nas comunidade em que vivem. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Art. 8º-D. O Projeto Mulheres da Paz é destinado à capacitação de mulheres socialmente atuantes nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

§ 1º O trabalho desenvolvido pelas Mulheres da Paz tem como foco: (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

I - a mobilização social para afirmação da cidadania, tendo em vista a emancipação das mulheres e prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres; e (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

II - a articulação com jovens e adolescentes, com vistas a sua participação e inclusão em programas sociais de promoção da cidadania e na rede de organizações parceiras capazes de responder de modo consistente e permanente às suas demandas por apoio psicológico, jurídico e social. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

§ 2º A implementação do Projeto Mulheres da Paz dar-se-á por meio de: (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

I - identificação das participantes; (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

II - formação sociojurídica realizada mediante cursos de capacitação legal, com foco em direitos humanos, gênero, combate à violência e à criminalidade; (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

III - desenvolvimento de atividades de emancipação da mulher e de reeducação e valorização dos jovens e adolescentes; e (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

IV - colaboração com as ações desenvolvidas pelo PROTEJO, em articulação com os Conselhos Tutelares. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Art. 8º-E. O Projeto Comunicação Cidadã Preventiva é destinado a promover a divulgação de ações educativas e motivadoras para a cidadania, direcionadas à redução de risco de atos infracionais ou contrários à convivência social, e para a propagação dos programas, projetos e ações de formação, inclusão social, mudança de atitude e promoção da cidadania, no âmbito do PRONASCI. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Parágrafo único. A difusão e a propagação de que trata o **caput** poderão ser promovidas por intermédio do Serviço de Radiodifusão Comunitária, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Art. 8º-F. O Projeto Bolsa-Formação é destinado à qualificação profissional dos integrantes das carreiras já existentes das polícias militar e civil, do corpo de bombeiros, dos agentes penitenciários, dos agentes carcerários e dos peritos, contribuindo com a valorização desses

profissionais e conseqüente benefício da sociedade brasileira. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008) (Regulamento)

§ 1º Para aderir ao Projeto Bolsa-Formação, o ente federativo deverá aceitar as seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 6º, na legislação aplicável e do pactuado no respectivo instrumento de cooperação: (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

I - viabilização de amplo acesso a todos os policiais militares e civis, bombeiros, agentes penitenciários, agentes carcerários e peritos que demonstrarem interesse nos cursos de qualificação; (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

II - instituição e manutenção de programas de polícia comunitária; e (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

III - garantia de remuneração mensal pessoal não inferior a R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) aos membros das corporações indicadas no inciso I, até 2012. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

§ 2º Os instrumentos de cooperação não poderão ter prazo de duração superior a cinco anos. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

§ 3º O beneficiário, policial civil ou militar, bombeiro, agente penitenciário, agente carcerário e perito dos estados-membros que tiverem aderido ao instrumento de cooperação, receberá um valor referente à Bolsa-Formação, de acordo com o limite indicado no Anexo, desde que: (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

I - freqüente, a cada doze meses, ao menos um dos cursos oferecidos ou reconhecidos pelos órgãos do Ministério da Justiça, nos termos dos §§ 4º a 7º; (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

II - não tenha cometido e nem sido condenado pela prática de infração administrativa grave ou não possua condenação penal nos últimos cinco anos; e (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

III - não perceba remuneração pessoal superior a R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por mês. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

§ 4º A Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça será responsável pelo oferecimento e reconhecimento dos cursos destinados aos peritos e aos policiais militares e civis, bem como aos bombeiros. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

§ 5º O Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça será responsável pelo oferecimento e reconhecimento dos cursos destinados aos agentes penitenciários e agentes carcerários. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

§ 6º Serão dispensados do cumprimento do requisito indicado no inciso I do § 3º os beneficiários que tiverem obtido aprovação em curso de especialização reconhecidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

§ 7º O pagamento do valor referente à Bolsa-Formação será devido a partir do mês subsequente ao da homologação do requerimento pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou pelo Departamento Penitenciário Nacional, de acordo com a natureza do cargo exercido pelo requerente. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

§ 8º Serão excluídos do Projeto Bolsa-Formação os beneficiários que, a qualquer tempo, deixarem de preencher os requisitos previstos nos incisos I a III do § 3º, ressalvado o disposto no § 6º. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Art. 8º-G. O Poder Executivo concederá auxílio financeiro aos participantes a que se referem os arts. 8º-B, 8º-C e 8º-D, a partir do exercício de 2008, nos seguintes valores: (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

I - R\$ 100,00 (cem reais) mensais, no caso dos Projetos Reservista-Cidadão e PROTEJO; e (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

II - R\$ 190,00 (cento e noventa reais) mensais, no caso do Projeto Mulheres da Paz. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Parágrafo único. A concessão do auxílio financeiro dependerá da comprovação da assiduidade e comprometimento com as atividades estabelecidas no âmbito dos Projetos de que tratam os arts. 8º-B, 8º-C e 8º-D, além de outras condições previstas em regulamento, sob pena de exclusão do participante. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Art. 8º-H. A percepção dos auxílios financeiros previstos por esta lei não implica filiação do beneficiário ao Regime Geral de Previdência Social de que tratam as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Art. 8º-I. A Caixa Econômica Federal será o agente operador dos projetos instituídos nesta Lei, nas condições a serem estabelecidas com o Ministério da Justiça, obedecidas as formalidades legais. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

~~Art. 9º - As despesas com a execução dos projetos correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Ministério da Justiça, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.~~

Art. 9º As despesas com a execução dos projetos correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Ministério da Justiça. (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

~~Art. 10. Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, inclusive no que se refere à avaliação, monitoramento, controle social e critérios adicionais de execução e gestão. (Revogado pela Medida Provisória nº 416, de 2008)~~

.....

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

.....

Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2008
(Proveniente da Medida Provisória nº 117, de 2008)

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição e sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 4º, 5º, 6º, 11, 23, 25, 28, 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;

.....

§ 2º A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento desta Lei.

.....

§ 8º Estará dispensado das exigências constantes do inciso III do caput deste artigo, na forma do regulamento, o interessado em adquirir arma de fogo de uso permitido que comprove

estar autorizado a portar arma com as mesmas características daquela a ser adquirida.”(NR)

“Art. 5º

.....

§ 3º O proprietário de arma de fogo com certificados de registro de propriedade expedido por órgão estadual ou do Distrito Federal até a data da publicação desta Lei que não optar pela entrega espontânea prevista no art. 32 desta Lei deverá renová-lo mediante o pertinente registro federal, até o dia 31 de dezembro de 2008, ante a apresentação de documento de identificação pessoal e comprovante de residência fixa, ficando dispensado do pagamento de taxas e do cumprimento das demais exigências constantes dos incisos I a III do caput do art. 4º desta Lei.

§ 4º Para fins do cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, o proprietário de arma de fogo poderá obter, no Departamento de Polícia Federal, certificado de registro provisório, expedido na rede mundial de computadores - *internet*, na forma do regulamento e obedecidos os procedimentos a seguir:

I - emissão de certificado de registro provisório pela *internet*, com validade inicial de 90 (noventa) dias; e

II - revalidação pela unidade do Departamento de Polícia Federal do certificado de registro provisório pelo prazo que estimar como necessário para a emissão definitiva do certificado de registro de propriedade.”(NR)

"Art. 6º

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI do caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V e VI.

§ 1º-A (Revogado)

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII e X do caput deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

.....

§ 5º Aos residentes em áreas rurais, maiores de 25 (vinte e cinco) anos que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar será concedido pela Polícia Federal o porte de arma de fogo, na categoria *caçador para subsistência*, de uma arma de uso permitido, de tiro simples, com 1 (um) ou 2 (dois) canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior a 16 (dezesseis), desde que o interessado comprove a efetiva necessidade em requerimento ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - documento de identificação pessoal;

II - comprovante de residência em área rural; e

III - atestado de bons antecedentes.

§ 6º O caçador para subsistência que der outro uso a sua arma de fogo, independentemente de outras tipificações penais, responderá, conforme o caso, por porte ilegal ou por disparo de arma de fogo de uso permitido.

§ 7º Aos integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram regiões metropolitanas será autorizado porte de arma de fogo, quando em serviço.”(NR)

“Art. 11.

.....

§ 2º São isentas do pagamento das taxas previstas neste artigo as pessoas e as instituições a que se referem os incisos I a VII e X e o § 5º do art. 6º desta Lei.”(NR)

“Art. 23. A classificação legal, técnica e geral bem como a definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos, permitidos ou obsoletos e de valor histórico serão disciplinadas em ato do chefe do Poder Executivo federal, mediante proposta do Comando do Exército.

.....

§ 4º As instituições de ensino policial e as guardas municipais referidas nos incisos III e IV do caput do art. 6º desta Lei e no seu § 7º poderão adquirir insumos e máquinas de recarga de munição para o fim exclusivo de supri-

mento de suas atividades, mediante autorização concedida nos termos definidos em regulamento." (NR)

"Art. 25. As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei.

§ 1º As armas de fogo encaminhadas ao Comando do Exército que receberem parecer favorável à doação, obedecidos o padrão e a dotação de cada Força Armada ou órgão de segurança pública, atendidos os critérios de prioridade estabelecidos pelo Ministério da Justiça e ouvido o Comando do Exército, serão arroladas em relatório reservado trimestral a ser encaminhado àquelas instituições, abrindo-se-lhes prazo para manifestação de interesse.

§ 2º O Comando do Exército encaminhará a relação das armas a serem doadas ao juiz competente, que determinará o seu perdimento em favor da instituição beneficiada.

§ 3º O transporte das armas de fogo doadas será de responsabilidade da instituição beneficiada, que procederá ao seu cadastramento no Sinarm ou no Sigma.

§ 4º O Poder Judiciário deverá encaminhar ao Sinarm ou ao Sigma, conforme se trate de

arma de uso permitido ou de uso restrito, semestralmente, a relação de armas acauteladas em juízo, mencionando suas características e o local onde se encontram.

§ 5º O Poder Judiciário instituirá instrumentos para o encaminhamento ao Sinarm ou ao Sigma, conforme se trate de arma de uso permitido ou de uso restrito, semestralmente, da relação de armas acauteladas em juízo, mencionando suas características e o local onde se encontram.”(NR)

“Art. 28. É vedado ao menor de 25 (vinte e cinco) anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, V, VI, VII e X do caput do art. 6º desta Lei.”(NR)

“Art. 30. Os possuidores e proprietários de arma de fogo de uso permitido ainda não registrada deverão solicitar seu registro até o dia 31 de dezembro de 2008, mediante apresentação de documento de identificação pessoal e comprovante de residência fixa, acompanhados de nota fiscal de compra ou comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova admitidos em direito, ou declaração firmada na qual constem as características da arma e a sua condição de proprietário, ficando este dispensado do pagamento de taxas e do cumprimento das demais exigências constantes dos incisos I a III do caput do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Para fins do cumprimento do disposto no caput deste artigo, o pro-

prietário de arma de fogo poderá obter, no Departamento de Polícia Federal, certificado de registro provisório, expedido na forma do § 4º do art. 5º desta Lei.”(NR)

“Art. 32. Os possuidores e proprietários de arma de fogo poderão entregá-la, espontaneamente, mediante recibo, e, presumindo-se de boa-fé, serão indenizados, na forma do regulamento, ficando extinta a punibilidade de eventual posse irregular da referida arma.

Parágrafo único. (Revogado).”(NR)

Art. 2º A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A. O Ministério da Justiça disciplinará a forma e as condições do credenciamento de profissionais pela Polícia Federal para comprovação da aptidão psicológica e da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo.

§ 1º Na comprovação da aptidão psicológica, o valor cobrado pelo psicólogo não poderá exceder ao valor médio dos honorários profissionais para realização de avaliação psicológica constante do item 1.16 da tabela do Conselho Federal de Psicologia.

§ 2º Na comprovação da capacidade técnica, o valor cobrado pelo instrutor de armamento e tiro não poderá exceder R\$ 80,00 (oitenta reais), acrescido do custo da munição.

§ 3º A cobrança de valores superiores aos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo impli-

cará o descredenciamento do profissional pela Polícia Federal.”

Art. 3º O Anexo da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
TABELA DE TAXAS

“	ATO ADMINISTRATIVO	R\$
I - Registro de arma de fogo:		
- até 31 de dezembro de 2008		Gratuito (art. 30)
- a partir de 1º de janeiro de 2009		60,00
II - Renovação do certificado de registro de arma de fogo:		
- até 31 de dezembro de 2008		Gratuito (art. 5º, § 3º)
- a partir de 1º de janeiro de 2009		60,00
III - Registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores		60,00
IV - Renovação do certificado de registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores		
- até 30 de junho de 2008		30,00
- de 1º de julho de 2008 a 31 de outubro de 2008		45,00
- a partir de 1º de novembro de 2008		60,00
V - Expedição de porte de arma de fogo		1.000,00
VI - Renovação de porte de arma de fogo		1.000,00
VII - Expedição de segunda via de certificado de registro de arma de fogo		60,00
VIII - Expedição de segunda via de porte de arma de fogo		60,00

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL N.º 417, DE 2008

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 5º, 6º, 11, 23, 28, 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º
.....

§ 3º Os registros de propriedade expedidos pelos órgãos estaduais, realizados até a data da publicação desta Lei, deverão ser renovados mediante o pertinente registro federal até 31 de dezembro de 2008.” (NR)

“Art. 6º
.....

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo dos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII e X está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do art. 4º, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.
..... ” (NR)

“Art. 11.
.....

§ 2º São isentas do pagamento das taxas previstas neste artigo as pessoas e as instituições a que se referem os incisos I a VII e X e o § 5º do art. 6º desta Lei.” (NR)

“Art. 23.
.....

§ 4º As instituições de ensino policial e as guardas municipais referidas nos incisos III e IV do art. 6º e no seu § 6º poderão adquirir insumos e máquinas de recarga de munição para o fim exclusivo de suprimento de suas atividades, mediante autorização concedida nos termos definidos em regulamento.” (NR)

“Art. 28. É vedado ao menor de vinte e cinco anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, V, VI, VII e X do art. 6º desta Lei.” (NR)

“Art. 30. Os possuidores e proprietários de armas de fogo de fabricação nacional, de uso permitido e não registradas, deverão solicitar o seu registro até o dia 31 de dezembro de 2008, apresentando nota fiscal de compra ou comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova em direito admitidos, ou declaração firmada na qual constem as características da arma e a sua condição de proprietário.

Parágrafo único. Os possuidores e proprietários de armas de fogo de procedência estrangeira, de uso permitido, fabricadas anteriormente ao ano de 1997, poderão solicitar o seu registro no prazo e condições estabelecidos no caput.” (NR)

“Art. 32. Os possuidores e proprietários de armas de fogo poderão entregá-las, espontaneamente, mediante recibo e, presumindo-se de boa fé, poderão ser indenizados.

Parágrafo único. O procedimento de entrega de arma de fogo de que trata o caput será definido em regulamento.” (NR)

Art. 2º O Capítulo III da Lei nº 10.826, de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 11-A. O Ministério da Justiça disciplinará a forma e condições do credenciamento de profissionais, pela Polícia Federal, para comprovação da aptidão psicológica e da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo.

§ 1º Na comprovação da aptidão psicológica, o valor cobrado pelo psicólogo não poderá exceder ao valor médio dos honorários profissionais para avaliação psicológica estabelecido na tabela do Conselho Federal de Psicologia.

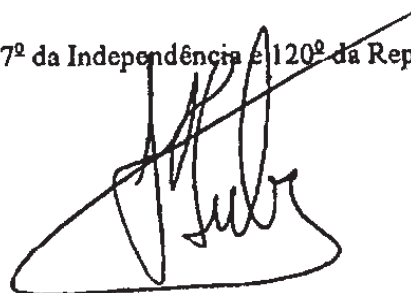
§ 2º Na comprovação da capacidade técnica, o valor cobrado pelo instrutor de armamento e tiro não poderá exceder R\$ 80,00 (oitenta reais), acrescido do custo da munição.

§ 3º A cobrança de valores superiores aos previstos nos §§ 1º e 2º implicará o descredenciamento do profissional pela Polícia Federal.” (NR)

Art. 3º O Anexo à Lei nº 10.826, de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Medida Provisória.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de janeiro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.



ANEXO
TABELA DE TAXAS

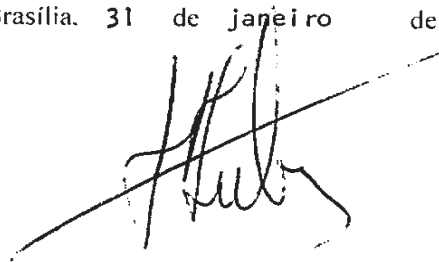
SITUAÇÃO	R\$
I - Registro de arma de fogo	60,00
II - Renovação do certificado de registro de arma de fogo:	
até 30 de junho de 2008	30,00
de 1º de julho de 2008 a 31 de outubro de 2008	45,00
a partir de 1º de novembro de 2008	60,00
III - Registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	60,00
IV - Renovação do certificado de registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores:	
até 30 de junho de 2008	30,00
de 1º de julho de 2008 a 31 de outubro de 2008	45,00
a partir de 1º de novembro de 2008	60,00
V - Expedição de porte de arma de fogo	1.000,00
VI - Renovação de porte de arma de fogo	1.000,00
VII - Expedição de segunda via de certificado de registro de arma de fogo	60,00
VIII - Expedição de segunda via de porte de arma de fogo	1.000,00

Mensagem nº 35 , de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 417 , de 31 de janeiro de 2008, que “Altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm e define crimes”.

Brasília, 31 de janeiro de 2008.



E.M. nº 09 - MJ

Em 30 de janeiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de medida provisória que altera dispositivos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, nacionalmente conhecida como “Estatuto do Desarmamento”.
2. A adoção da presente medida provisória pelo Poder Executivo, como medida extrema, está albergada nas hipóteses declinadas no art. 62 da Constituição, que estabelece os requisitos de relevância e urgência e as limitações materiais à sua edição.
3. A urgência da matéria prende-se ao fato de terem sido insuficientes os prazos estabelecidos pelo § 3º do art. 5º e pelo art. 30 do Estatuto do Desarmamento, como demonstrado pelas estatísticas que indicam haver 14 (quatorze) milhões de armas em circulação no país pendentes de regularização. Revela-se, portanto, urgente a prorrogação dos referidos prazos para 31 de dezembro de 2008, assim como a definição do escalonamento dos valores das taxas de acordo com a data de realização do ato de regularização, para que sejam exercidos os mecanismos de controle sobre os proprietários e possuidores de armamento que ainda não tenham providenciado ou renovado o citado registro.

4. A urgência da medida também se manifesta por meio da alteração que se pretende ao artigo 32 do Estatuto do Desarmamento, que a partir da edição desta medida provisória não mais definirá um prazo final para a entrega, mediante indenização, de armas não registradas. Essa alteração viabilizará a retomada das campanhas de entrega de armas que, por meio da conscientização e mobilização da sociedade retirará milhares de armas de fogo das mãos dos cidadãos. Segundo o Mapa da Violência dos Municípios Brasileiros 2008, a campanha de desarmamento promovida em 2004 foi diretamente responsável pela redução do número de homicídios em 5,5% em relação a 2003. Por estarmos tratando de salvar a vida de milhares de pessoas, não há como afastarmos a urgência e relevância desta medida provisória.
5. A presente medida promove, ainda, ajustes no texto do Estatuto do Desarmamento que se mostraram imprescindíveis durante seu processo de implementação. O que se pretende, por exemplo, com a modificação proposta ao § 2º do art. 6º do Estatuto do Desarmamento é, simplesmente, submeter os integrantes das carreiras de auditoria da Receita Federal do Brasil e de auditoria-fiscal do trabalho às mesmas exigências para aquisição do porte impostas aos outros integrantes de carreiras com porte admitido.
6. Por sua vez, o ajuste proposto à redação do § 2º do art. 11 busca tornar claro que as próprias instituições, e não apenas seus integrantes, são isentas das taxas de registro e expedição de porte das armas de sua propriedade.
7. Outro dispositivo da presente medida busca solucionar um grave problema material enfrentado pelas instituições de ensino policial e pelas guardas municipais, que passarão a ter permissão para adquirir insumos e máquinas de recarga de munição, para o fim exclusivo de suprimento de suas atividades.
8. A medida propõe, ainda, a inclusão dos integrantes da Agência Brasileira de Inteligência, do Gabinete de Segurança Institucional, das polícias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, além dos guardas prisionais e auditores, no dispositivo que autoriza a aquisição de armas por menores de vinte e cinco anos, o que se justifica pelo fato do ingresso nessas carreiras se dar a partir dos 18 anos.
9. Por fim, a medida atribui competência ao Ministério da Justiça para credenciar os profissionais que conferirão os certificados de aptidão, além de limitar os honorários cobrados para o fornecimento dos mesmos.
10. Essas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Medida Provisória.

Respeitosamente,

Assinado por: Tarso Fernando Herz Genro

OF. n. 103/08/PS-GSE

Brasília, 25 de abril de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de PLv para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2008 (Medida Provisória nº 417, de 2008, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 22.04.08, que "Altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição e sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,



Deputado MANATO

Primeiro Suplente de Secretário

MPV Nº 417

Publicação no DO	1º -2-2008
Designação da Comissão	7-2-2008 (SF)
Instalação da Comissão	8-2-2008
Emendas	até 11-2-2008
Prazo na Comissão	6-2-2008 a 19-2-2008 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	19-2-2008
Prazo na CD	20-2-2008 a 4-3-2008 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	4-3-2008
Prazo no SF	5-3-2008 a 18-3-2008 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	18-3-2008
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	19-3-2008 a 21-3-2008 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	22-3-2008 (46º dia)
Prazo final no Congresso	5-4-2008 (60 dias)
Prazo final Prorrogado	4-6-2008(*)

(*)Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 19, de 2008 – DOU (Seção I) de 28-3-2008.

MPV Nº 417

Votação na Câmara dos Deputados	22-4-2008
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

Nota Técnica nº 6/2008

Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 417, de 31 de janeiro de 2008.

I – INTRODUÇÃO

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 8, de 2008-CN (n.º 35, de 2008, na origem), a Medida Provisória nº 417, de 31 de janeiro de 2008, que *“altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm e define crimes.”*

A presente Nota Técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: *“o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória”*.

II – SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES

A Medida Provisória nº 417, de 2008, altera dispositivos da Lei nº 10.826, de 2003, a qual tornou-se conhecida nacionalmente como Estatuto do Desarmamento. O objetivo essencial da proposição é o de prorrogar os prazos estabelecidos naquela lei para a regularização de registros de propriedade de armas de fogo, bem como autorizar a instituição de um programa permanente de entrega de armas mediante indenização.

A iniciativa promove alterações na tabela de taxas incidentes sobre o registro de arma de fogo ou sua renovação, contida em anexo à Lei nº 10.826, de 2003. Segundo informa a Exposição de Motivos que acompanha a MP, as alterações têm o objetivo de estabelecer um escalonamento nos valores das taxas de acordo com a data da realização do ato de registro ou sua renovação. Assim, quanto mais tarde efetivada a regularização maior o valor da taxa a ser cobrada.

Por essa nova tabela, serão assegurados escalonamentos que variam de R\$ 30,00 a R\$ 60,00, a depender da data da regularização, aplicadas apenas aos atos de renovação do certificado de registro. Adicionalmente, é prevista a cobrança de taxas fixas de R\$ 60,00 sobre o ato de registro inicial da arma e sobre a expedição de

segunda via do certificado de registro. Esses valores representam uma redução substancial em relação aos valores das taxas originalmente constantes na tabela, onde se previa a cobrança de R\$ 300,00 para essas mesmas operações.

Outros ajustes ao texto do Estatuto do Desarmamento são definidos pela MP, cumprindo destacar: a) o que estende para os integrantes das carreiras de Auditor da Receita Federal do Brasil e Auditor-Fiscal do Trabalho as mesmas exigências para aquisição do porte de armas impostas aos integrantes das outras carreiras com porte admitido, além de assegurar-lhes o mesmo direito à fruição de isenção no pagamento de taxas; b) o que inclui os integrantes da Agência Brasileira de Inteligência, do Gabinete de Segurança Institucional, das polícias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, dos guardas prisionais e dos auditores, no dispositivo que autoriza a aquisição de armas por menores de 25 anos; e c) o que atribui competência ao Ministério da Justiça para disciplinar a forma e condições de credenciamento dos profissionais responsáveis pela avaliação de aptidão psicológica e capacidade técnica para o manuseio de armas de fogo.

III – COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O § 1º, do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira:

“Art. 5º.....

§ 1º *O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.*”

Na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os artigos 14 e 16 são emblemáticos na análise da adequação orçamentária e financeira de qualquer proposição legal.

O *caput* art. 14, determina:

“Art. 14. *A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art.

12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

Já o art. 16, estabelece que:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

A Medida Provisória nº 417, de 2008, altera e acresce dispositivos ao Estatuto do Desarmamento, tendo como objetivos primordiais a criação de um programa permanente de desarmamento da população, bem como a promoção de estímulos à regularização das armas de fogo em circulação no país, cuja contrapartida mais palpável será a redução no valor das taxas cobradas dos possuidores e proprietários de armas de fogo.

Conforme mencionado acima, a MP sob exame prevê o escalonamento dos valores das taxas de acordo com a data de realização do ato de regularização.

Cumpra esclarecer que tal escalonamento já havia sido introduzido pela Medida Provisória nº 379, de 28 de junho de 2007, a qual, por sua vez, foi revogada pela Medida Provisória nº 390, de 18 de setembro de 2007, posteriormente transformada na Lei nº 11.579, de 2007. As razões que levaram a tal revogação decorreram de estratégia, então traçada pelo governo federal, de liberar a pauta do Congresso para a aprovação da emenda constitucional de prorrogação da CPME.

Imediatamente após esses fatos, e com o intuito de restabelecer a tabela revogada, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 394, de 20 de setembro de 2007, cuja eficácia e tramitação encontra-se suspensa, em razão de liminar deferida pelo Supremo Tribunal Federal.

Neste contexto, e salvo melhor juízo, esposamos o entendimento de que os valores da tabela fixados originalmente pela Lei nº 10.826, de 2003, voltaram a produzir efeitos, em face da revogação e suspensão de eficácia das medidas provisórias mencionadas.

Portanto, a partir da edição da Medida Provisória 417, de 2008, deverá ocorrer uma redução da receita auferida com a cobrança de taxas cobradas dos possuidores e proprietários de armas de fogo, trazendo repercussões negativas sobre a receita tributária da União, sem que tenham sido atendidos os requisitos exigidos pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por outro lado, o art. 32 da Lei nº 10.826, de 2003, na redação dada pela presente MP, ao autorizar o pagamento de indenização aos possuidores e proprietários de armas de fogo que efetuarem sua entrega voluntária, evidencia a possibilidade de ocorrência de uma despesa, que não se acha devidamente albergada pela lei orçamentária em vigor. O fato de representar uma mera autorização, que pode ou não ser exercida pelo Poder Executivo, não exime a matéria de subordinar-se a exigências da legislação orçamentária, conforme indica o art. 126 da LDO – 2008, onde se lê:

“Art. 126. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2008 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2008 a 2010, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.”

Assim, em relação àquele dispositivo, verifica-se que não foram devidamente atendidas as disposições do art. 16 da LRF e do art. 126 da LDO-2008.

Esses são os subsídios.

Brasília, 12 de fevereiro de 2008



MARIA EMILIA MIRANDA PUREZA
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 417,
DE 2008, E EMENDAS (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO).**

O SR. TADEU FILIPPELLI (Bloco/PMDB-DF. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, passo à leitura do relatório da Comissão Mista destinada a examinar e a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 417, de 31 de janeiro de 2008, que altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.826, de 22 de setembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas — SINARM, e define crimes.

Autor: Executivo.

Com base no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 35, de 31 de janeiro de 2008, a Medida Provisória nº 417, da mesma data, que altera e acresce dispositivos da Lei nº 10.826.

Sr. Presidente, considerando a complexidade do voto, em virtude da grande quantidade de emendas apresentadas, optamos por desdobrar as considerações que se seguem em duas partes. A primeira, analisando a Medida Provisória nº 417, em si mesma, quanto à constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação financeira. A segunda, efetuando a consolidação das emendas em torno da medida provisória tendo em vista a redação do projeto de lei de conversão.

Análise da medida provisória quanto à admissibilidade.

Conforme determina o § 5º do art. 62 da Constituição Federal e o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõem sobre a apreciação das

medidas provisórias, cabe ao Congresso Nacional, no que toca às medidas provisórias, deliberar sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais, nos quais se incluem a relevância e a urgência, bem como sobre a adequação orçamentária e financeira e o mérito.

O art. 62 da Constituição Federal dispõe que “em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional”.

O § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional determina que “na data de publicação da medida provisória no Diário Oficial da União será enviado ao Congresso Nacional o seu texto, acompanhado da respectiva mensagem, e documentos que relevem a motivação do ato”.

A admissibilidade depende, dessa forma, da obediência aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, bem como do atendimento ao mencionado dispositivo do Regimento comum do Congresso Nacional.

A Exposição de Motivos nº 09, do Ministério da Justiça, de 30 de janeiro de 2008, alinhou consistentemente as razões de justificativa para a adoção da Medida Provisória nº 417/2008.

Da urgência e relevância.

Sobre a urgência e a relevância, essas se encontram configuradas conforme exposição de motivos citada anteriormente, por terem sido insuficientes os prazos estabelecidos pelo § 3º do art. 5º e pelo art. 30 do Estatuto do Desarmamento, como demonstrado pelas estatísticas que indicam haver 14 milhões de armas em circulação no País pendentes de regularização; e porque, “por meio da alteração que se pretende ao art. 32 do Estatuto do Desarmamento, que a partir da edição desta medida provisória não

mais definirá um prazo final para a entrega, mediante indenização, de armas não registradas, será viabilizada a retomada das campanhas de entrega de armas que, por meio de conscientização e mobilização da sociedade, retirará milhares de armas de fogo das mãos do cidadão”.

Portanto, sob esse viés, e nos termos do que preceitua o art. 62 da Constituição Federal, e porque satisfeito o § 1º do art. 2º da Resolução nº 01, de 2002, do Congresso Nacional, que manda que o texto da medida provisória no dia da sua publicação no Diário Oficial seja enviado ao Congresso Nacional acompanhado da respectiva mensagem e de documentos quanto à motivação do ato, somos pela admissibilidade da medida provisória no que tange à urgência e relevância.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No que tange a esses aspectos, a matéria contida na medida provisória não se insere entre aquelas de competência exclusiva do Congresso Nacional, ou seja, art. 49 da Constituição Federal, ou de qualquer de suas Casas (arts. 51 e 52 da Constituição Federal), da mesma forma que não se contrapõe aos temas cujo tratamento é vedado por intermédio desse instrumento normativo.

Dessa forma, a medida provisória em tela se coaduna com o ordenamento jurídico vigente e foi redigida atendendo a todas as normas relativas à boa técnica legislativa, possuindo clareza, precisão e ordem lógica, em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei nº 107, de 2001.

Diante disso, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 417, de 2008.

Da Adequação Financeira e Orçamentária.

Em relação à adequação financeira e orçamentária, a matéria de que trata a medida provisória em consideração não traz repercussões sob esses aspectos, não cabendo, em consequência, análise quanto ao atendimento ou não das normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Do mérito.

É perceptível que, aprovada a Medida Provisória nº 417, de 2008, a Lei nº 10.826 estará mais adequada aos reclamos da sociedade brasileira, possibilitando que se amplie o controle sobre as armas em circulação e racionalizando uma série de procedimentos regulados pelo Estatuto do Desarmamento.

Portanto, enxergamos a medida provisória como uma solução adequada para problemas que ora se apresentam no que tange à aplicação da Lei nº 10.826.

Análise das emendas à MP nº 417.

Após análise da MP em si mesma, passamos à apreciação das emendas apresentadas, efetuando a consolidação das mesmas em torno dos dispositivos da Medida Provisória, buscando a redação do Projeto de Lei de Conversão.

Há de ser ressaltado que para a análise que se segue, que resultou no Projeto de Lei de Conversão ora submetido aos nobres colegas, foram ouvidos vários segmentos da sociedade, destacando-se, particularmente, a troca de idéias e informações, atiradores e clube de tiros, com autoridades especialistas no âmbito do Ministério da Justiça, representantes da Rede Desarma Brasil, formada por 46 organizações não-governamentais e mais a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e o Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil, representando, dessa forma, o grupo católico e o grupo evangélico.

O nosso pensamento é contrário à flexibilização da Lei nº 10.826. O Projeto de Lei de Conversão que apresentamos mantém o espírito do Estatuto do Desarmamento e da MP nº 417, e as modificações propostas apenas buscam o seu aperfeiçoamento. Não há negar o acentuado decréscimo dos índices de homicídio em todo o País a partir da vigência do Estatuto, de modo que cada vida que foi poupada significa um tento a favor da manutenção do espírito da lei em vigor.

Nesse sentido, queremos deixar claro que a regularização das armas de fogo hoje informalmente espalhadas pelo Brasil inteiro é uma questão de Estado e interessa a toda a sociedade.

Deve ser percebido que a MP nº 417, de 2008, prevê a taxa de R\$ 80,00 para a realização do exame de capacidade técnica, e não para que se ministrem aulas-horas para o examinado, sendo improcedente o estabelecido de hora-aula particular.

Sobre essa gratuidade para os residentes em áreas rurais, não é o caso dela tratar, pois esses exames não constam das exigências para a concessão do porte de arma de fogo na categoria "caçador para subsistência".

Pelo exposto, passamos a falar sobre a forma a ser apresentada no projeto de lei de conversão.

"Art. 11-A O Ministério da Justiça disciplinará a forma e as condições do credenciamento de profissionais, pela Polícia Federal para comprovação da aptidão psicológica e da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo.

§1º Na comprovação da aptidão psicológica, o valor cobrado pelo psicólogo não poderá exceder ao valor médio dos honorários profissionais para realização da avaliação

psicológica estabelecido na tabela do Conselho Federal de Psicologia.

§ 2º Na comprovação da capacidade técnica, o valor cobrado pelo instrutor de armamento e tiro não poderá exceder R\$80,00 (oitenta reais), acrescido do custo da munição.

§ 3º A cobrança de valores superiores aos previstos nos §§ 1º e 2º implicará o descredenciamento do profissional pela Polícia Federal.”

Inclusão do art. 34-A.

O autor da Emenda nº 3 (um dispositivo) entende que houve baixo índice de recadastramento das armas porque faltaram campanhas que orientassem a população sobre a necessidade e a importância de realizar o recadastramento, tendo havido um grande esforço na campanha do desarmamento, que visava ao recolhimento do maior número possível de armas em circulação, mas que faltou igual intensidade em uma campanha de recadastramento.

Em que pese o inegável mérito, esses atos procedimentais devem ser preocupação da alçada da administração pública e não do legislador. Além do mais, uma previsão em lei de campanhas na mídia implicará a imposição de obrigações com despesas para o Poder Executivo; o que, evidentemente, nos é vedado.

Pelo exposto, votamos pela rejeição desse dispositivo nas Emendas nºs 003, 106, 107, 109, 110 e das Emendas nºs 113, 114 e 115.

Inclusão do art. 35-A.

No entendimento do autor da Emenda nº 3, esse dispositivo visa a atender os integrantes das categorias encarregadas pela segurança pública do País, que muitas

vezes operam sem as mínimas condições de trabalho, faltando armas, munições e coletes. As Emendas nºs 116, 117, 118, 119 e 120 seguem pela mesma percepção.

Concordamos com os argumentos dos autores das emendas, mas a arma e o porte funcional já são inerentes ao exercício funcional dessas categorias. Não será a inserção desse dispositivo na Lei nº 10. 826 que reverterá essa situação. Mesmo com a obrigatoriedade legal, a efetiva implementação de medidas nesse sentido passa pela vontade política das administrações públicas a que se vincula cada instituição de segurança pública.

Não bastasse, essa provisão de meios para as instituições de segurança pública, mesmo quando se trata de armas, parece-nos matéria estranha ao Estatuto do Desarmamento.

Em conseqüência, votamos pela rejeição desse dispositivo da Emenda nº 003 e das Emendas 116, 117, 118, 119 e 120.

Inclusão do art. 35-B.

Também o autor da Emenda 3 toma como referência os Estados Unidos da América, onde lei federal proíbe a venda de armas de fogo para quem for considerado deficiente mental por um tribunal ou tiver sido involuntariamente internado em uma instituição psiquiátrica, com essa informação constando de um sistema de pesquisas de antecedentes utilizado na venda de armas. O dispositivo proposto pretende algo similar por parte do SINARM. A Emenda 121 tem o mesmo teor.

Ainda que razoável a argumentação do autor, entendemos que nossa realidade jurídica é outra, com regras próprias. De imediato, queremos crer que uma medida dessa violará o dever de sigilo profissional do médico, além de outros arranhões a dispositivos constitucionais e legais que dizem respeito aos direitos e garantias individuais.

Em conseqüência, votamos pela rejeição desse dispositivo na Emenda 003 e na Emenda 121 por inconstitucionalidade.

Alteração da tabela de taxas que é o anexo à Lei 10.826.

As Emendas nº 001 e 005 acrescentam parágrafos ao artigo visando a reembolsar aqueles que tenham feito pagamento de taxas por valores que eram maiores na tabela anterior.

Rejeitamos essa hipótese pelas evidentes dificuldades que existiriam para a implementação dessas medidas. Depois, porque taxas são cobradas em função do exercício do poder de polícia ou da prestação de serviços públicos e, sendo assim, essas taxas podem variar ao longo do tempo. Em tese, o custo da prestação desse serviço, àquele tempo, poderia ter sido maior do que o custo atual.

A Emenda nº 003 (um dos dispositivos) e as Emendas nº 122, 124 e 127 trazem diferentes valores, em geral menores do que o estabelecido na Medida Provisória nº 417.

Os argumentos em favor da redução das taxas passam pela idéia de que taxas com valores menores facilitariam a legalização por incentivar o cidadão a fazer o registro e cadastramento da sua arma, o mais rápido possível; porque visariam a adaptar o dispositivo legal à realidade brasileira, em particular da região amazônica, pois os altos valores cobrados estão distantes da realidade econômico-financeira dos habitantes, se configurando um verdadeiro confisco, haja vista que, não poucas vezes, superiores ao valor da própria arma; e porque visariam a compatibilizar os valores das taxas com a prestação do serviço da Lei nº 10.826, devendo existir compatibilidade entre o valor de uma taxa e a complexidade do serviço público prestado.

Todavia, temos o particular entendimento de que, ao mesmo tempo em que o Estado deve incentivar a regularização ou recolhimento das armas que já estão em

circulação, há de dispor de mecanismos inibitórios ao ingresso de novas armas no mercado. Como um desses mecanismos, há de serem cobradas taxas mais elevadas pelo registro de armas adquiridas e pela renovação de certificado de registro efetuados a partir de 1º de janeiro de 2009. Paralelamente, em consonância com a argumentação desenvolvida anteriormente, baseada nas próprias emendas apresentadas, deverão ser gratuitos os registros, as renovações efetuadas até o dia 31 de janeiro de 2008.

Na tabela constante da MP nº 417, só nos causou espécie o valor de mil reais para expedição de segunda via de porte de arma de fogo. Percebamos que o porte já foi emitido e o interessado pagou esse valor quando da sua emissão. Agora, será a simples emissão da segunda via de um documento informando de uma situação constituída anteriormente.

Em conseqüência, votamos pela rejeição das Emendas nºs 1 e 5 e acatamos, parcialmente, esse dispositivo na Emenda nº 3 e, parcialmente, as Emendas nºs 122, 124 e 127, incluindo contribuição também da Relatoria, de modo a manter a tabela proposta pela MP nº 417, exceto quanto aos itens nºs I, II e VIII, na forma substitutiva que se apresenta.

Emendas rejeitadas por tratarem de matéria estranha à MP nº 417.

Emendas nºs 11 e 23, contrariando o art. 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece que *“a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão”*.

Emenda rejeitada por conter referências extemporâneas à Medida Provisória nº 417.

Emenda nº 6. A justificativa e as emendas estão com datas e outras referências extemporâneas, com o conteúdo da emenda todo referido à MP nº 394, inclusive com a indicação de prazos estabelecidos ao ano de 2007.

Emendas rejeitadas por conterem referências sem conexão lógica com a MP nº 417.

Emendas nºs 83 e 98.

Emenda nº 83. O seu § 2º está fora do contexto, pois o atual art. 6º da Lei 10.826 só vai até o inciso X, e a MP não introduz nele nenhum inciso a mais, enquanto as referências da emenda vão até o inciso XIV.

Emenda nº 98. Inclui os incisos XI a XIV, mas esses incisos não existem na lei e tampouco a própria MP faz a criação deles.

Emendas rejeitadas por inconstitucionalidade.

Emendas nºs 88 e 121.

Conclusão.

Em função do exposto, votamos:

Pela admissibilidade da Medida Provisória nº 417/08, uma vez que atendidos os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e por não incidirem em qualquer das vedações temáticas constantes do art. 62, § 1º, da Constituição Federal; pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 417/08;

No mérito, pela sua aprovação, nos termos do Projeto de Lei de Conversão anexo, contendo acréscimos e alterações propostos por este Relator e pelas emendas referidas anteriormente.

Votamos pela admissibilidade de praticamente todas as 127 emendas apresentadas, pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira das mesmas, salvo as relacionadas anteriormente, nos tópicos 40 e 43, com as respectivas razões pela não-admissibilidade.

No mérito, votamos pela aprovação total ou parcial das Emendas de nºs 3, 8, 9, 10, 12, 13, 15 a 29, 33, 50 a 53, 55, 56, 65 a 67, 70, 79, 89 a 92, 93, 94, 98 a 104, 122, 124, 125 e 127, nos termos do Projeto de Lei de Conversão anexo, e pela rejeição de todas as demais emendas pelas razões anteriormente apresentadas.

Passo agora à leitura do Projeto de Lei de Conversão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 4º, 5º, 6º, 11, 23, 25, 28, 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.

I - comprovação de idoneidade, com apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos.

§ 2º A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade de munição estabelecida no regulamento desta Lei.

.....

§ 8º Na forma do regulamento desta Lei, o interessado em adquirir uma arma de fogo de uso permitido e que

comprove ter autorização para o porte de arma de fogo, dentro do seu prazo de validade, com as mesmas características da arma a ser adquirida, estará dispensado automaticamente das exigências constantes no inciso III deste artigo.” (NR)

Art. 5º.....

§ 3º Os proprietários de armas de fogo com certificados de registro de propriedade expedidos pelos órgãos estaduais, realizados até a data da publicação desta Lei, que não optarem pela devolução na forma do art. 32, deverão renová-los mediante o pertinente registro federal até o dia 31 de dezembro de 2008, sem a cobrança de taxas ou necessidade de adequação aos incisos I, II e III do art. 4º, salvo a apresentação de documento comprobatório de residência fixa e da carteira de identidade.

§ 4º Para fins de cumprimento do disposto no § 3º, o proprietário de arma de fogo poderá obter, junto ao Departamento de Polícia Federal, certificado de registro provisório emitido pela Internet, na forma do regulamento e obedecidos os procedimentos a seguir:

I - emissão de certificado do registro provisório, pela Internet, com validade inicial de 90 dias;

II - apresentação da arma, para inspeção, à unidade do Departamento da Polícia Federal, no prazo do inciso anterior;

III - revalidação, pela unidade do Departamento de Polícia Federal, do certificado de registro provisório pelo prazo que estimar como necessário para a emissão definitiva do certificado de registro de propriedade.

Art. 6º.....

§1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI deste artigo terão direito a portar arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, aplicando-se nos casos de armas de fogo de propriedade particular os dispositivos do regulamento desta Lei, mas com validade em qualquer caso, em âmbito nacional para as constantes dos incisos I, II, V e VI.

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII e X está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do art. 4º, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

.....

§ 5º Aos residentes em áreas rurais, maiores de 25 (vinte e cinco) anos, que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar, será concedido pela Polícia Federal o Porte de Arma de Fogo, na categoria "caçador para subsistência", de uma arma de uso permitido, de tiro simples, com 1 ou 2 canos, de alma lisa e de

calibre igual ou inferior a 16, desde que o interessado comprove a efetiva necessidade em requerimento ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - certidão comprobatória de residência em área rural;

II - cópia de documentos de identificação pessoal; e

III - atestado de bons antecedentes.

§6º O "caçador, para subsistência" que der outro uso a sua arma de fogo, independentemente de outras tipificações penais, responderá, conforme o caso, por porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e por disparo de arma de fogo.

§7º Aos integrantes das guardas municipais dos municípios que integram regiões metropolitanas será autorizado porte de arma de fogo, quando em serviço.

.....
Art. 11.....
.....

§2º São isentas de pagamento das taxas previstas neste artigo as pessoas e as instituições a que se referem os Incisos I a VII e X, e o §5º do art. 6º desta lei

.....
Art. 23. A classificação legal, técnica e geral, bem como a definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos, permitidos ou obsoletos e de valores histórico, serão disciplinados, em ato do Chefe do

Poder Executivo Federal, mediante proposta do Comando do Exército.

.....

§4º As instituições de ensino policial, as guardas municipais referidas nos Incisos III e IV do §6º e no §7º poderão adquirir insumos e máquinas de recarga de munição para o fim exclusivo de suprimento de suas atividades, mediante autorização concedida nos termos definidos em regulamento.

.....

Art. 25 - As armas de fogo apreendidas, após elaboração do laudo policial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal, serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação a órgãos de segurança pública ou Forças Armadas, na forma do regulamento desta lei.

§1º As armas de fogo encaminhadas ao Comando do Exército que receberem parecer favorável a doação, obedecidos o padrão e a dotação de cada Força Armada ou órgão de segurança pública e atendidos os critérios de prioridades estabelecidos pelo Ministério da Justiça, ouvido o Comando do Exército, serão arroladas em relatório reservado

trimestral a ser encaminhado àquelas instituições, abrindo-se-lhes prazo para manifestação de interesse.

§2º O Comando do Exército encaminhará a relação das armas a serem doadas ao juiz competente, que determinará o seu perdimento em favor da instituição beneficiada.

§3º O transporte das armas de fogo doadas será de responsabilidade da instituição beneficiada, que procederá ao seu cadastramento no SINARM ou no SIGMA.

§4º O Poder Judiciário deverá encaminhar ao SINARM ou ao SIGMA, conforme se trate de arma de uso permitido ou de uso restrito, semestralmente, a relação de armas acauteladas em Juízo, mencionando suas características e o local onde se encontram.

.....

Art. 28 É vedado ao menor de vinte e cinco anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes nos Incisos I, II, III, V, VI, VII e X do caput do art. 6º desta lei.

.....

Art. 30 Os possuidores e proprietários de armas de fogo de uso permitido não registradas deverão solicitar, até o dia 31 de dezembro de 2008, o seu registro, apresentando nota fiscal de compra ou a comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova admitidos em direito, ou declaração firmada, na

qual constem as características da arma e a sua condição de proprietário da mesma, sem a cobrança de taxas ou necessidades de adequação aos incisos I, II e III do art. 4º desta lei, salvo a apresentação de documento comprobatório de residência fixa e da carteira de identidade.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no caput, o proprietário de arma de fogo poderá obter, junto ao Departamento de Polícia Federal, certificado de registro provisório expedido na forma do §4º do art. 5º desta lei

.....

Art. 32. Os possuidores e proprietários de armas de fogo poderão entregá-las espontaneamente, mediante recibo, e, presumindo-se de boa fé, serão indenizados na forma do regulamento, ficando extinta a punibilidade pela posse regular de arma de fogo.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 11-A. O Ministério da Justiça disciplinará a forma e as condições do credenciamento de profissionais pela Polícia Federal para comprovação da aptidão psicológica e da capacidade técnica para o manuseio da arma de fogo.

§1º Na comprovação da aptidão psicológica, o valor cobrado pelo psicólogo não poderá exceder ao valor médio dos

honorários profissionais para a realização de avaliação psicológica estabelecido na tabela no Conselho Federal de Psicologia.

§2º Na comprovação da capacidade técnica, o valor cobrado pelo instrutor de armamento e tiro não poderá exceder R\$80,00 (oitenta reais), acrescido do custo de munição.

§3º A cobrança de valores superiores ao previsto nos §§1º e 2º implicará o descredenciamento do profissional pela Polícia Federal.

Art. 3º. O anexo à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar na forma do anexo a este Projeto de Lei de Conversão.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sr. Presidente, também farei uma breve leitura da tabela anexa, porque contém um fato importante e, acredito, uma construção interessante, com a participação de Deputados desta Casa, com o objetivo de ampliar o registro e a busca da legalidade de todas as armas.

Tabela de taxas.

Ato administrativo.

I. Registro de arma de fogo.

Até 31 de dezembro de 2008: gratuito, conforme art. 30. A partir de 1º de janeiro de 2009: R\$60,00.

II - Renovação do certificado de registro de arma de fogo.

Até 31 de dezembro de 2008: gratuito. A partir de 1º de janeiro de 2009: R\$60,00.

III - Registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores: R\$60,00.

IV - Renovação do certificado de registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e transporte de valores.

Até 30 de junho de 2008: R\$30,00. De 1º de julho de 2008 até 31 de outubro de 2008: R\$45,00. A partir de 1º novembro de 2008: R\$60,00.

V - Expedição de porte de arma de fogo: R\$1.000,00.

VI - Renovação de porte de arma de fogo: R\$1.000,00.

VII - Expedição de segunda via de certificado de registro de arma de fogo: R\$60,00.

VIII - Expedição de segunda via de porte de arma de porte de fogo: R\$60,00.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, esses são o relatório, o voto e o projeto de lei de conversão relativos à MP nº417/08.

Quero desde já, apesar dos debates que deverão se abrir e de haver, posteriormente, momento próprio para isso, agradecer a cada um dos autores das 127 emendas; a todos aqueles que participaram dos debates; aos senhores assessores; ao assessor Fernando Rocha; aos membros do Ministério da Justiça e da Polícia Federal; a todos aqueles que nos ajudaram e a todas as entidades que nos deram a honra de nos visitar aqui na Câmara dos Deputados e nos ajudaram a elaborar uma proposta que eu tenho convicção de que ajudará profundamente o País.

É importante notar que neste projeto de lei de conversão, em momento nenhum, busca-se desvirtuar o Estatuto do Desarmamento. Ao contrário, mantém-se o mesmo rigor nele contido e, por outro lado, os mesmos fatos por ele reconhecidos, como o art.

10, que permite o porte de arma ao cidadão brasileiro, desde que atendidos os requisitos da lei.

Ouro fato importante é a decisão de baratear as taxas e de conceder a verdadeira anistia proposta, Sr. Presidente. Dessa forma, pretendemos fazer com que, acerca das 14 milhões de armas que estão espalhadas em todo o País — eram 15 milhões de armas, um número grande. Dessas, apenas 500 mil estão registradas e 500 mil foram devolvidas até hoje —, possamos criar um banco de dados, traçar um perfil, identificar com quem e onde elas estão, e a cada 3 anos, na renovação do certificado, estabelecer os requisitos que se faziam e se fazem presentes, no caso de aquisição de nova arma. Portanto, tenho convicção.

E quero agradecer aqui a diversos Deputados, dentre os quais os Deputados Laerte Bessa, William Woo, Pompeo de Mattos, Sandro Mabel e tantos outros — talvez faça injustiça neste momento —, que estiveram de forma mais próxima do debate e da formatação deste relatório.

É o parecer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR
PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 417, DE 31 DE
JANEIRO DE 2008**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 417, DE 2008
(MENSAGEM Nº 35/2008)**

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado TADEU FILIPPELLI

I – RELATÓRIO

Com base no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição Federal, o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 35, de 31 de janeiro de 2008, a Medida Provisória nº 417, de mesma data, que “altera e acresce dispositivos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes”.

O art. 1º da MP 417/08 altera os arts. 5º, 6º, 11, 23, 28, 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, conforme discriminação nos quadros a seguir.

Redação anterior na Lei 10.026/03	Redação dada pela MP 417/08
Art. 5º § 3º Os registros de propriedade, expedidos pelos órgãos estaduais, realizados até a data da publicação desta Lei, deverão ser renovados mediante o pertinente registro federal no prazo máximo de 3 (três) anos.	Art. 5º § 3º Os registros de propriedade expedidos pelos órgãos estaduais, realizados até a data da publicação desta Lei, deverão ser renovados mediante o pertinente registro federal até 31 de dezembro de 2008.

Comentário: O prazo para a renovação de registro de propriedade de arma de fogo será prorrogado até 31 de dezembro do corrente ano.

Redação anterior na Lei 10.026/03	Redação dada pela MP 417/08
Art. 6º § 2º A autorização para o porte de arma de fogo dos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI e VII está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do art. 4º, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.	Art. 6º § 2º A autorização para o porte de arma de fogo dos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII e X está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do art. 4º, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

Comentário: Nos termos da Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Justiça, a modificação do § 2º do art. 6º do Estatuto do Desarmamento, submeterá os integrantes das carreiras de auditoria da Receita Federal do Brasil e de auditoria-fiscal do trabalho às mesmas exigências para aquisição do porte impostas aos outros integrantes de carreiras com porte admitido. Cabe acrescentar que o inciso X do art. 6º autoriza o porte de arma para os integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário.

Redação anterior na Lei 10.026/03	Redação dada pela MP 417/08
Art. 11 § 2º As taxas previstas neste artigo serão isentas para os proprietários de que trata o § 5º do art. 6º e para os integrantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 6º, nos limites do	Art. 11 § 2º São isentas do pagamento das taxas previstas neste artigo as pessoas e as instituições a que se referem os incisos I a VII e X e o § 5º do art. 6º desta Lei.

regulamento desta Lei.	
------------------------	--

Comentário: Nos termos da Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Justiça, o ajuste na redação do § 2º do art. 11, torna claro que as próprias instituições, e não apenas seus integrantes, são isentas das taxas de registro e expedição de porte das armas de sua propriedade.

Redação anterior na Lei 10.026/03	Redação dada pela MP 417/08
Art. 23 [Não havia esse parágrafo 4º, agora incluído pela MP 417/08.]	Art. 23 § 4º As instituições de ensino policial e as guardas municipais referidas nos incisos III e IV do art. 6º e no seu § 6º poderão adquirir insumos e máquinas de recarga de munição para o fim exclusivo de suprimento de suas atividades, mediante autorização concedida nos termos definidos em regulamento.

Comentário: Nos termos da Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Justiça, esse dispositivo permitirá que as instituições de ensino policial e as guardas municipais possam adquirir insumos e máquinas de recarga de munição, para o fim exclusivo de suprimento de suas atividades.

Redação anterior na Lei 10.026/03	Redação dada pela MP 417/08
Art. 28. É vedado ao menor de 25 (vinte e cinco) anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II e III do art. 6º desta Lei.	Art. 28. É vedado ao menor de vinte e cinco anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, V, VI, VII e X do art. 6º desta Lei.

Comentário: Nos termos da Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Justiça, essa alteração na redação permitirá a inclusão dos integrantes da Agência Brasileira de Inteligência, do Gabinete de Segurança Institucional, das polícias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, além dos guardas prisionais e auditores, no dispositivo que autoriza a aquisição de armas por menores de vinte e cinco anos; o que se justifica pelo fato do ingresso nessas carreiras se dar a partir dos 18 anos.

Redação anterior na Lei 10.026/03	Redação dada pela MP 417/08
Art. 30. Os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas deverão, sob pena de	Art. 30. Os possuidores e proprietários de armas de fogo de fabricação nacional, de uso permitido e não

<p>responsabilidade penal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, solicitar o seu registro apresentando nota fiscal de compra ou a comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova em direito admitidos.</p> <p>[O art. 30 não continha parágrafos.]</p>	<p>registradas, deverão solicitar o seu registro até o dia 31 de dezembro de 2008, apresentando nota fiscal de compra ou comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova em direito admitidos, ou declaração firmada na qual constem as características da arma e a sua condição de proprietário.</p> <p>Parágrafo único. Os possuidores e proprietários de armas de fogo de procedência estrangeira, de uso permitido, fabricadas anteriormente ao ano de 1997, poderão solicitar o seu registro no prazo e condições estabelecidos no caput.</p>
---	---

Comentário: A nova redação retira a expressão “sob a pena de responsabilidade penal”, estende o prazo para o registro até o dia 31 de dezembro de 2008, acrescenta a possibilidade de registro da arma somente mediante declaração firmada na qual constem as características da arma e a condição de proprietário do declarante e, por último, restringe o registro das armas de fogo de procedência estrangeira de uso permitido fabricadas a partir de 1997.

Redação anterior na Lei 10.026/03	Redação dada pela MP 417/08
<p>Art. 32. Os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas poderão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, entregá-las à Polícia Federal, mediante recibo e, presumindo-se a boa-fé, poderão ser indenizados, nos termos do regulamento desta Lei.</p> <p>Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo e no art. 31, as armas recebidas constarão de cadastro específico e, após a elaboração de laudo pericial, serão encaminhadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Comando do Exército para destruição, sendo vedada sua utilização ou reaproveitamento para qualquer fim.</p>	<p>Art. 32. Os possuidores e proprietários de armas de fogo poderão entregá-las, espontaneamente, mediante recibo e, presumindo-se de boa fé, poderão ser indenizados.</p> <p>Parágrafo único. O procedimento de entrega de arma de fogo de que trata o caput será definido em regulamento</p>

Comentário: Nos termos da Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Justiça, por meio dessa alteração não mais definirá um prazo final para a

entrega, mediante indenização, de armas não registradas e será viabilizada a retomada das campanhas de entrega de armas por meio da conscientização e mobilização da sociedade. O procedimento de entrega da arma foi deixado para ser regulamentado depois.

Além das modificações na redação dos dispositivos anteriormente indicados, o art. 2º da MP em consideração acrescenta o seguinte art. 11-A ao Estatuto do Desarmamento, que, nos termos da Exposição do Senhor Ministro da Justiça, atribuirá competência ao Ministério da Justiça para credenciar os profissionais que conferirão os certificados de aptidão, além de limitar os honorários cobrados para o fornecimento dos mesmos:

Art. 11-A. O Ministério da Justiça disciplinará a forma e condições do credenciamento de profissionais, pela Polícia Federal, para comprovação da aptidão psicológica e da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo.

§ 1º Na comprovação da aptidão psicológica, o valor cobrado pelo psicólogo não poderá exceder ao valor médio dos honorários profissionais para avaliação psicológica estabelecido na tabela do Conselho Federal de Psicologia.

§ 2º Na comprovação da capacidade técnica, o valor cobrado pelo instrutor de armamento e tiro não poderá exceder R\$ 80,00 (oitenta reais), acrescido do custo da munição.

§ 3º A cobrança de valores superiores aos previstos nos §§ 1º e 2º implicará o descredenciamento do profissional pela Polícia Federal.

Finalmente, o art. 3º da MP 417/08 altera a tabela de taxas constante do Anexo ao Estatuto do Desarmamento.

Tratando de forma minudente as alterações havidas na tabela, são transcritos os oito itens que nela ocorrem, com a 1ª linha de cada item sendo a redação anterior, enquanto a 2ª linha, a redação dada pela MP 417/08.

I - Registro de arma de fogo	300,00
I - Registro de arma de fogo	60,00

II - Renovação do registro de arma de fogo:	300,00
II - Renovação do certificado de registro de arma de fogo:	
- até 30 de junho de 2008	30,00
- de 1º de julho de 2008 a 31 de outubro de 2008	45,00
- a partir de 1º de novembro de 2008	60,00

Comentário: Nos termos da Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Justiça, a definição do escalonamento dos valores das taxas de acordo com a data de realização do ato de regularização é necessária para que sejam exercidos os mecanismos de controle sobre os proprietários e possuidores de armamento que ainda não tenham providenciado ou renovado o citado registro.

III - Registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	60,00
---	-------

Comentário: Houve a inserção deste item na tabela, com o deslocamento do item III original para item V.

IV - Renovação do certificado de registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores:	
- até 30 de junho de 2008	30,00
- de 1º de julho de 2008 a 31 de outubro de 2008	45,00
- a partir de 1º de novembro de 2008	60,00

Comentário: Houve a inserção deste item na tabela, com o deslocamento do item IV original para item VI, cabendo, ainda, o mesmo comentário feito para o item II.

III - Expedição de porte de arma de fogo	4.000,00
V - Expedição de porte de arma de fogo	1.000,00

IV - Renovação de porte de arma de fogo	4.000,00
VI - Renovação de porte de arma de fogo	1.000,00

V - Expedição de segunda via de registro de arma de fogo	300,00
VII - Expedição de Segunda via de certificado de registro de arma de fogo	60,00

VI - Expedição de segunda via de porte de arma de fogo	4.000,00
VIII - Expedição de segunda via de porte de arma de fogo	1.000,00

Conforme a Exposição de Motivos E.M. nº 09-MJ, de 30 de janeiro de 2008, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, que acompanha a Mensagem Presidencial enviada ao Congresso Nacional, a urgência e a relevância da Medida Provisória em tela são justificadas:

- por "terem sido insuficientes os prazos estabelecidos pelo § 3º do art. 5º e pelo art. 30 do Estatuto do Desarmamento, como demonstrado pelas estatísticas que indicam haver 14 (quatorze) milhões de armas em circulação no país pendentes de regularização"; e

- porque, "por meio da alteração que se pretende ao artigo 32 do Estatuto do Desarmamento, que a partir da edição desta medida provisória não mais definirá um prazo final para a entrega, mediante indenização, de armas não registradas, será viabilizada a retomada das campanhas de entrega de armas que, por meio da conscientização e mobilização da sociedade, retirará milhares de armas de fogo das mãos dos cidadãos".

O Senhor Ministro de Estado da Justiça, tratando ainda da relevância e da urgência da MP em tela, diz, também, revelar-se "urgente a prorrogação dos referidos prazos para 31 de dezembro de 2008", acrescentando que, nos termos do "Mapa da Violência dos Municípios Brasileiros 2008, a campanha de desarmamento promovida em 2004 foi diretamente responsável pela redução do número de homicídios em 5,5% em relação a 2003".

Finalmente, o Senhor Ministro de Justiça, na sua Exposição de Motivos, argumenta que a MP em pauta "promove, ainda, ajustes no texto do Estatuto do Desarmamento que se mostraram imprescindíveis durante seu processo de implementação", justificando, de modo geral, as alterações anteriormente indicadas.

No decorrer do prazo regimental, foram apresentadas 127 (cento e vinte e sete) emendas, conforme discriminação a seguir, a maioria delas derivadas da Emenda Substitutiva Global, de autoria do Deputado

Pompeo de Mattos, que recebeu a numeração EMC 003, e da própria Medida Provisória nº 417/2008, pelo que delas se fez o arcabouço central da análise conduzida neste relatório:

Nº	AUTOR	Resumo da Emenda	Resumo da Justificativa
0001	William Woo-	Acresce ao art. 3º da MP o seguinte parágrafo único: Parágrafo único. Aquele que tiver efetuado pagamento pela tabela sob o regime da tabela de preços anterior fará jus a crédito posterior para qualquer pagamento a ser feito ao SINARM, no valor da eventual pagamento realizado em valor maior ao vigente.	Aqueles que efetuaram pagamento pela tabela anteriormente despenderam valor 5 vezes maior do que os que deixaram para tomar providências posteriormente.
0002	Pompeo de Mattos	No art. 3º da Lei 10.826 de 2003, seu atual parágrafo único e transformado em § 1º e é acrescido o § 2º: § 1º As armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento desta Lei.	O controle da armas de uso restrito hoje é exclusivo do Exército, que permanecerá com o controle apenas das que pertencem às Polícias Militares e a outras instituições, deixando para PF o controle das que pertencem à PF, PRF, PFF e às Polícias Civis.
0004	Guilherme Campos	§ 2º Serão registradas na Polícia Federal as armas de fogo de uso restrito de propriedade das Polícias Federal, Rodoviária Federal e Ferroviária Federal e das Polícias Civis dos Estados.	Obs.: As 2 emendas são iguais e estão integralmente contidas na EMC 003.
0003	Pompeo de Mattos	Art. 1º Os arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 11, 12, 15, 23, 25, 28, 30, 32 e 33 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º § 1º As armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento desta Lei. § 2º Serão registradas na Polícia Federal as armas de fogo de uso restrito de propriedade das Polícias Federal, Rodoviária Federal e Ferroviária Federal e das Polícias Civis dos Estados." (NR) "Art. 4º I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual e Militar, e de não estar respondendo a processo criminal, todas obtidas por meio eletrônico; § 2º A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada, podendo o proprietário manter em estoque a quantidade de munição estabelecida no regulamento desta lei. § 8º O interessado em adquirir uma arma de fogo de cano longo de uso permitido, de alma raiada de calibre inferior ou igual a .22, e de alma lisa de calibre inferior ou igual a .16, e que comprove ser proprietário de arma de fogo registrada com essas características, está dispensado automaticamente das exigências constantes do inciso III deste artigo." (NR)	O texto apresentado é o resultado de vários meses de trabalho auscultando diversos segmentos da sociedade e reunindo com membros do Governo federal e líderes de partidos políticos e parlamentares do Congresso Nacional.

Nº	AUTOR	Resumo da Emenda	Resumo da Justificativa
		<p>"Art. 5º.....</p> <p>§ 2º Os registros de armas de fogo deverão ser atualizados em período não inferior a 3 (três) anos, sendo que os requisitos de que tratam o inciso III do art. 4º deverão ser comprovados periodicamente em período não inferior a 5 (cinco) anos, na conformidade do estabelecido no regulamento desta Lei, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.</p> <p>§ 3º Os registros de propriedade expedidos pelos órgãos estaduais, realizados até a data da publicação desta Lei, deverão ser renovados mediante o pertinente registro federal até o dia 31 de dezembro de 2008, observando-se os seguintes procedimentos:</p> <p>I - o cidadão deverá realizar o recadastramento prévio de arma de fogo via internet, no site da Polícia Federal;</p> <p>II - o comprovante emitido no site da Polícia Federal, no ato do recadastramento da arma de fogo, consistirá em registro precário de regularidade válido até a decisão final do processo administrativo;</p> <p>III - o recadastramento prévio somente será processado mediante o fornecimento, via Internet, das informações cadastrais relativas ao cidadão, à arma e ao pagamento das devidas taxas;</p> <p>IV - a documentação de que trata os incisos I, II e III do artigo 4º, acompanhado do comprovante do pagamento da taxa poderá ser encaminhada através dos Correios para a Polícia Federal;</p> <p>V - após a regularização do recadastramento prévio, o órgão competente convocará o interessado para a realização dos exames de que trata o inciso III do artigo 4º desta Lei;</p> <p>VI - quando convocadas, as pessoas submetidas ao que prevê o inciso III do artigo 4º que não lograrem aprovação por três vezes consecutivas deverão ter suas armas apreendidas pela Polícia Federal.</p> <p>§ 4º Para a renovação do certificado de registro de arma de fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22, e de alma lisa de calibre igual ou inferior 16, deverão ser cumpridos, apenas, os requisitos dos incisos I e II do caput do art. 4º.</p> <p>§ 5º as pessoas proprietárias de armas de fogo devidamente registradas, poderão transportá-las, desde que autorizados pelo Departamento de Polícia Federal, acompanhadas de respectivo registro e com a munição, se houver, armazenada separadamente em embalagem própria, de tal modo que não seja possível o uso imediato desta.</p> <p>§ 6º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o proprietário deverá comunicar a Polícia Federal, via internet, que disponibilizará sistema compatível para atendimento, que conforme regulamentação emitirá guia virtual de transporte." (NR)</p>	
		<p>"Art. 6º.....</p> <p>§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo dos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII e X do caput está condicionada à comprovação do</p>	

Nº	AUTOR	Resumo da Emenda	Resumo da Justificativa
		<p>requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º, nas condições estabelecidas no regulamento.</p> <p>*Art. 7º.....</p> <p>§ 4º No caso do cancelamento do Registro de Funcionamento das empresas de segurança privada, as armas e munições, equipamentos e materiais para recarga, Certificados de Segurança, de Vistoria e de Propriedade de Veículos, se for o caso, serão recolhidos à Polícia Federal da Unidade Federada, sob custódia, por um prazo de até 90 (noventa) dias.</p> <p>§ 5º Dentro do prazo de que trata o § 4º deste artigo, as empresas deverão adotar as medidas necessárias à transferência da propriedade dos bens.</p> <p>§ 6º A transferência de propriedade de que trata o parágrafo 5º somente poderá ocorrer para outra empresa de segurança privada ou estabelecimento financeiro, e depende de autorização do Departamento de Polícia Federal - DPF.</p> <p>§ 7º Decorrido o prazo previsto no § 4º deste artigo, as armas, munições, equipamentos e petrechos para recarga serão encaminhados ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados - SFPC do Comando do Exército da localidade." (NR)</p> <p>*Art. 11.....</p> <p>§ 2º São isentas do pagamento das taxas previstas neste artigo as pessoas e as instituições a que se referem o caput e os incisos I a VII e X e o § 5º do art. 6º desta Lei</p> <p>§ 3º São isentos de taxas o registro e a renovação do certificado de registro de arma de fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22, e de alma lisa de calibre igual ou inferior a .16." (NR)</p> <p>*Art. 12.....</p> <p>Parágrafo único. Não configura crime a posse ou manutenção de munição inerte." (NR)</p> <p>*Art. 15.....</p> <p>Parágrafo único. Não configura crime o disparo de alerta, assim definido o tiro dado para o alto, em legítima defesa e em local que não ofereça risco à vida, integridade ou patrimônio de outrem." (NR)</p> <p>*Art. 23 A classificação legal, técnica e geral, bem como a definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos, permitidos ou obsoletos e de valor histórico, serão disciplinadas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do Comando do Exército.</p> <p>.....</p> <p>§ 4º Os clubes de tiros e atiradores regularmente registrados junto ao Comando do Exército poderão, mediante autorização deste, adquirir insumos e máquinas de recarga de munição, exclusivamente para suprimento da atividade desportiva nos termos previstos em portaria do Comando do Exército.</p>	

Nº	AUTOR	Resumo da Emenda	Resumo da Justificativa
		<p>§ 5º Terão direito a adquirir insumos e máquinas de recarga de munição as categorias previstas no § 5º do Art. 6º desta Lei. " (NR)</p> <p>"Art. 25 Armas de fogo apreendidas serão, após elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando não mais interessarem à persecução penal, para destruição ou doação para uma das instituições do art. 142 e 144 da Constituição Federal, respeitando-se, em todo o caso, a dotação de armamento estabelecida para a instituição.</p> <p>§ 1º As munições não se aplica a possibilidade de doação devendo ser encaminhadas à destruição.</p> <p>§ 2º As armas de fogo apreendidas ou encontradas e que não constituam prova em inquérito policial ou criminal, além daquelas entregues à Polícia Federal, na forma dos arts. 31 e 32 desta Lei, após laudo pericial, também poderão ser doadas para os órgãos de que trata o caput, se consideradas em boas condições de uso.</p> <p>§ 3º As armas de fogo recolhidas ao Exército que receberem laudo favorável à doação serão arroladas em relatório trimestral que deverá ser encaminhado ao juiz que determinará o perdimento destas em favor da União.</p> <p>§ 4º A relação das armas recolhidas ao Exército, após cumpridas as exigências previstas neste artigo, será disponibilizada por meio eletrônico aos órgãos de segurança pública, abrindo-lhes prazo para manifestação de interesse, dando-lhes publicidade das doações efetivadas que atenderão a critérios de prioridade estabelecidos pelo Ministério da Justiça ouvindo o Comando do Exército.</p> <p>§ 5º O transporte de armas doadas, cadastradas no SINARM ou no SIGMA de acordo com o previsto nesta Lei, serão de responsabilidade do órgão beneficiado." (NR)</p> <p>"Art. 28 É vedado ao menor de vinte e cinco anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, V, VI, VII e X, do caput do Art. 6º desta Lei e os atiradores com mais de 18 (dezoito) anos regularmente registrados no Exército há mais de dois anos.</p> <p>Parágrafo único. A aquisição de armas de fogo por atiradores nas condições previstas no caput limita-se àquelas utilizáveis nas modalidades por eles praticadas e exclusivamente para cadastro no acervo do atirador, vedada sua utilização em qualquer caso para defesa pessoal." (NR)</p> <p>"Art. 30 Os possuidores e proprietários de armas de fogo de fabricação nacional, de uso permitido, e não registradas deverão, sob pena de responsabilidade penal, solicitar o seu registro apresentando nota fiscal de compra ou a comprovação da origem lícita da</p>	

Nº	AUTOR	Resumo da Emenda	Resumo da Justificativa
		<p>posse, pelos meios de prova em direito admitidos, ou declaração firmada na qual constem as características da arma e a sua condição de proprietário da mesma.</p> <p>Parágrafo único. Os possuidores e proprietários de armas de fogo de procedência estrangeira, de uso permitido, fabricadas anteriormente ao ano de 1997, na forma do caput, poderão solicitar o seu registro." (NR)</p> <p>"Art. 32. Os possuidores e proprietários de armas de fogo poderão entregá-las espontaneamente mediante recibo, e, presumindo-se de boa fé, poderão ser indenizados, ficando extinta a punibilidade do crime previsto no artigo 12º desta Lei.</p> <p>Parágrafo único. O procedimento de entrega de arma de fogo de que trata o caput será definido no regulamento desta Lei" (NR)</p> <p>"Art. 33.....</p> <p>I - pelo Comando do Exército ou pelo Departamento de Polícia Federal à empresa de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial ou lacustre que deliberadamente, por qualquer meio, faça, promova, facilite ou permita o transporte de arma ou munição sem a devida autorização ou com inobservância das normas de segurança;</p> <p>II - pelo Comando do Exército à empresa de produção ou comércio de armamentos que realize publicidade para venda, estimulando o uso indiscriminado de armas de fogo, exceto nas publicações especializadas ou em sítios de comércio eletrônico autorizados, conforme regulamentação desta Lei." (NR)</p> <p>Art. 2º A Lei nº 10.826, de 2003, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:</p> <p>"Art. 11-A O Ministério da Justiça disciplinará a forma e as condições do credenciamento de profissionais pela Polícia Federal para comprovação da aptidão psicológica e da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo.</p> <p>§ 1º Na comprovação da aptidão psicológica, o valor cobrado pelo psicólogo não poderá exceder ao valor médio dos honorários profissionais para realização de avaliação psicológica estabelecido na tabela do Conselho Federal de Psicologia.</p> <p>§ 2º Na comprovação da capacidade técnica, o valor cobrado pelo instrutor de armamento e tiro não poderá exceder R\$ 80,00 (oitenta reais), acrescido do custo da munição.</p> <p>§ 3º A cobrança de valores superiores aos previstos nos §§ 1º e 2º implicará o descredenciamento do profissional pela Polícia Federal.</p> <p>"Art. 34-A Durante o período de recadastramento serão veiculadas na mídia nacional inserções diárias gratuitas com informações sobre os direitos e deveres das pessoas quanto à obrigação e à importância do recadastramento do registro e do controle de armas de</p>	

Nº	AUTOR	Resumo da Emenda	Resumo da Justificativa
		<p>fogo."</p> <p>"Art. 35-A Os integrantes dos incisos II, V e VII do caput do art. 6º farão jus, quando do ingresso nas respectivas instituições, a uma arma de fogo e colete à prova de balas, que deverão ser devolvidos no caso de aposentadoria, exoneração ou demissão.</p> <p>§ 1º Será de responsabilidade dos órgãos referidos no caput o provimento de carga contínua para arma de seus integrantes.</p> <p>§ 2º As instituições referidas no caput deverão fornecer aos seus atuais integrantes os mesmos itens, no prazo de até 4 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei,</p> <p>§ 3º O colete entregue às pessoas mencionadas no inciso VII do caput do art. 6º, ou agentes no exercício da mesma função, além de proteção balística, deverá proteger o policial contra objetos perfurantes e pontiagudos."</p> <p>"Art. 35-B O Ministério da Justiça, em conjunto com o Ministério da Saúde, poderá editar normas com objetivo de obter informações em caráter reservado das pessoas que, em tratamento psiquiátrico, apresentarem desvio de personalidade ou de conduta que as torne incapazes à posse e porte de armas de fogo.</p> <p>Parágrafo único. As informações referidas no caput serão avaliadas pelo SINARM quando do exame das solicitações de registro e porte de arma de fogo.</p> <p>Art. 3º O Anexo à Lei nº 10.826, de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo a este Projeto de Lei de Conversão.</p> <p>I - Registro de arma de fogo-R\$30,00</p> <p>II - Renovação do certificado de registro de arma de fogo</p> <p>- até 30 de abril de 2008-R\$30,00</p> <p>- de 1º de maio de 2008 a 31 de outubro de 2008-R\$45,00</p> <p>- de 1º de novembro de 2008 a 31 de dezembro de 2008-R\$60,00</p> <p>III - Registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores-R\$30,00</p> <p>IV - Renovação do certificado de registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores-R\$30,00</p> <p>V - Expedição de porte de arma de fogo – R\$500,00</p> <p>VI - Renovação de porte de arma de fogo – R\$500,00</p> <p>VII - Expedição de segunda via de certificado de registro de arma de fogo-R\$30,00</p> <p>VIII - Expedição de segunda via de porte de arma de fogo-R\$30,00</p>	
0005	William Woo-	<p>Acresce ao art. 3º da MP os seguintes parágrafos:</p> <p>§ 1º Aquele que tiver efetuado pagamento sob o regime pagamento pela tabela da tabela de preços anterior fará jus a reembolso do valor pago a maior, sem direito da correção monetária despenderam valor 5 vezes maior do que os que referido no § 1º deverá requerê-lo no prazo de 90 dias da publicação da presente Medida Provisória.</p>	<p>Aqueles que efetuaram pagamento anteriormente despenderam valor 5 vezes maior do que os que deixaram para tomar providências</p>

Nº	AUTOR	Resumo da Emenda	Resumo da Justificativa posteriormente.
0006	Valdir Colatto	<p>- Altera os valores da tabela constante do Anexo de que trata a MP.</p> <p>I - Registro de arma de fogo - até 31 de dezembro de 2007-R\$30,00 - de 1º de janeiro de 2008 a 30 de abril de 2008-R\$45,00 - a partir de 1º de abril de 2008-R\$60,00</p> <p>II - Renovação do certificado de registro de arma de fogo: - até 31 de dezembro de 2007-R\$30,00 - de 1º de janeiro de 2008 a 30 de abril de 2008-R\$45,00 - a partir de 1º de abril de 2008-R\$60,00</p> <p>III - Registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores - até 31 de dezembro de 2007-R\$30,00 - de 1º de janeiro de 2008 a 30 de abril de 2008-R\$45,00 - a partir de 1º de abril de 2008-R\$60,00</p> <p>IV - Renovação do certificado de registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores - até 31 de dezembro de 2007-R\$30,00 - de 1º de janeiro de 2008 a 30 de abril de 2008-R\$45,00 - a partir de 1º de abril de 2008-R\$60,00</p> <p>V - Expedição de porte de arma de fogo-R\$100,00</p> <p>VI - Renovação de porte de arma de fogo-R\$100,00</p> <p>VII - Expedição de segunda via de certificado de registro de arma de fogo-R\$300,00</p> <p>VIII - Expedição de segunda via de porte de arma de fogo-R\$100,00</p>	<p>A justificativa e as emendas estão com datas e outras referências extemporâneas, com o conteúdo da Emenda todo referido à MP 394/2007, inclusive com a indicação de prazos relativos ao ano de 2007.</p>
0007	Pompeo de Mattos	<p>- Altera o caput do art. 4º da Lei 10.826/03 para: Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá atender os seguintes requisitos:</p>	<p>Aprovado no testes psicotécnicos e de proficiência, o Poder Público será obrigado a conceder o porte de arma, não tendo mais poder discricionário para negar, uma vez que quem sente melhor a necessidade é o próprio cidadão e não a interpretação subjetiva do agente estatal.</p>
0008	Fernando de Fabinho	<p>- Altera o inciso I do art. 4º da Lei 10.826/03 para: Art. 4º.....</p>	<p>Há que se reduzir a quantidade de certidões</p>
0009	Sandro Mabel	<p>I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminaisdificuldades de natureza fornecidas pela Justiça Federal, Estadual e Militar, burocrática, particularmente obtidas por meio eletrônico;</p>	<p>em áreas mais remotas.</p>
0010	Pompeo de Mattos	<p>- Acresce incisos I a VI ao § 3º (introduzido pela MP) do art. 5º da Lei 10.826/03:</p>	<p>O recadastramento via Internet permitirá que se</p>
0013	Jorginho Maluly	<p>I - o cidadão deverá realizar o recadastramento prévio de arma de fogo via internet, no site da Polícia Federal; antes mesmo da realização II - o comprovante emitido no site da Polícia Federal, nos atos do recadastramento da arma de fogo, consistirá em registro precário de regularidade válido até a decisão</p>	<p>tenha o registro das armas antes mesmo da realização dos testes. Obs.: Emenda praticamente</p>

Nº	AUTOR	Resumo da Emenda	Resumo da Justificativa
		final do processo administrativo; III - o recadastramento prévio somente será processado mediante o fornecimento, via Internet, das informações cadastrais relativas ao cidadão, à arma e ao pagamento das devidas taxas; IV - a documentação de que trata os incisos I, II e III do artigo 4º, acompanhado do comprovante do pagamento da taxa poderá ser encaminhada através dos Correios ou entregues em órgãos públicos conveniados com a Polícia Federal; V - após a regularização do recadastramento prévio, o órgão competente convocará o interessado para a realização dos exames de que trata o inciso III do artigo 4º desta Lei; VI - as pessoas submetidas ao que prevê o inciso III do artigo 4º que não lograrem aprovação por três vezes consecutivas deverão ter suas armas acauteladas pela Polícia Federal.	toda contida na EMC 0003, com pequenas diferenças apenas na redação do inciso VI.
0011	Pompeo de Mattos	- Acresce à MP artigo revogando o inciso VI do art. 2º da Lei 6.634/79, que veda a participação, a qualquer título, de estrangeiro, pessoa natural ou jurídica, em pessoa jurídica que seja titular de direito real sobre imóvel rural, salvo com assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional.	As restrições aos estrangeiros têm entravado o desenvolvimento dessas regiões.
0012	Pompeo de Mattos	- Altera o inciso I do art. 4º da Lei 10.826/03 para: I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual e Militar, obtidas por meio eletrônico;	Há que se reduzir a quantidade de certidões exigidas, pois há enormes dificuldades de natureza burocrática, particularmente em áreas mais remotas.
0021	Pompeo de Mattos	- Altera o § 2º do art. 4º da Lei 10.826/03 para: § 2º Os registros de armas de fogo deverão ser atualizados em período não inferior a 3 (três) anos, sendo que os requisitos de que tratam os incisos II e III do art. 4º deverão ser comprovado periodicamente em período não inferior a 6 (seis) anos, na conformidade do estabelecido no regulamento desta Lei, para renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo;	Obs.: As 2 emendas são iguais. Estão contidas pelas EMC 0008, 0009, 0010 e 0013.
0014	Pompeo de Mattos	- Altera o § 2º do art. 4º da Lei 10.826/03 para: § 2º Os registros de armas de fogo deverão ser atualizados em período não inferior a 3 (três) anos, sendo que os requisitos de que tratam os incisos II e III do art. 4º deverão ser comprovado periodicamente em período não inferior a 6 (seis) anos, na conformidade do estabelecido no regulamento desta Lei, para renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo;	A PF não tem logística nem infra-estrutura para atender a renovação do registro a cada três anos. Daí a necessidade de emenda atualizadora dos prazos atuais. Obs.: Emenda parecida com a dispositivo contido na EMC 0003, salvo pequenas diferenças. O art. 4º citado aqui deve ser entendido como art. 4º.
0015	Guilherme Campos	- Altera o § 2º do art. 4º da Lei 10.826/03 para: § 2º A aquisição de munição somente poderá ser feita pelo proprietário manter em estoque a quantidade de munição estabelecida no regulamento desta lei.	As limitações atuais impedem que o dono da arma realize os treinamentos na medida em que julgar necessária, que pode variar conforme vários fatores.
0016	Pompeo de Mattos	- Altera o parágrafo único do art. 15 da Lei 10.826/03 para: Parágrafo único. Não configura crime o disparo de arma de fogo em direção ao alto, em situação de emergência ou legítima defesa e em local que não ofereça risco à vida, os meios disponíveis para a sua legítima defesa.	Não se pode privar o cidadão de empregar todos os meios disponíveis para a sua legítima defesa.
0017	Neucimar Fraga	- Acresce § 4º ao art. 5º da Lei 10.826/03: § 4º as pessoas proprietárias de armas de fogo que criminalizar o cidadão que	Não há razão para
0019	Jorginho Maluly	- Acresce § 4º ao art. 5º da Lei 10.826/03: § 4º as pessoas proprietárias de armas de fogo que criminalizar o cidadão que	Não há razão para
0020	Sandro	- Acresce § 4º ao art. 5º da Lei 10.826/03: § 4º as pessoas proprietárias de armas de fogo que criminalizar o cidadão que	Não há razão para

Nº	AUTOR	Resumo da Emenda	Resumo da Justificativa
	Mabel	devidamente registradas, mesmo sem porte, poderão transportá-las, desde que estejam acompanhadas de respectivo registro, e que a munição esteja armazenada separadamente em embalagem própria de tal modo que não seja possível o uso imediato desta. - Acrescenta parágrafo único ao art. 12 da Lei 10.826/03: Parágrafo único. Não configura crime a posse ou manutenção de munição inerte.	transportar sua arma sem condições de uso imediato que tenha a posse ou manutenção de munição inerte. Obs.: As 4 emendas são iguais. As duas primeiras e a última partes estão contidas na EMC 0003. A 3ª parte tem o teor do § 4º acrescido ao art. 5º parecido com um dos dispositivos da EMC 0003, mas com a inclusão, aqui, da expressão "mesmo sem porte".
0018	Pompeo de Mattos	- Altera o § 2º do art. 4º da Lei 10.826/03 para: § 2º A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada, podendo o proprietário manter em estoque a quantidade de munição estabelecida no regulamento desta lei.	As limitações atuais impedem que o dono da arma realize os treinamentos na medida em que julgar necessária, que pode variar conforme vários fatores. Obs.: Emenda contida na EMC 0003.
0022	Pompeo de Mattos	- Acresce ao art. 4º da Lei 10.826/03 o seguinte parágrafo: § 8º O interessado em adquirir uma arma de fogo de cano longo de uso permitido, de alma raiada de calibre inferior ou igual ao .22 e de alma lisa, e que comprove já ser proprietário de arma de fogo registrada com essas características, está automaticamente dispensado das exigências constantes do inciso III deste artigo.	Visa a evitar a duplicidade de procedimentos (certidões, exames etc.) pelo cidadão que já atendeu essas exigências em outra arma anteriormente.
0023	Sandro Mabel		Obs.: As 3 emendas são iguais e estão contidas na EMC 003.
0024	Fernando de Fabinho		
0025	Pompeo de Mattos	- Acresce ao art. 4º da Lei 10.826/03 o seguinte parágrafo: § 8º O interessado em adquirir uma arma de fogo de cano longo de uso permitido, de alma lisa e de alma raiada de calibre inferior ou igual ao .22, e que comprove já ser proprietário de arma de fogo registrada com essas características, está automaticamente dispensado das exigências constantes do inciso III deste artigo.	Visa a evitar a duplicidade de procedimentos (certidões, exames etc.) pelo cidadão que já atendeu essas exigências em outra arma anteriormente.
0026	Neucimar Fraga		Obs.: As 3 emendas são iguais entre si e são parecidas com dispositivo contido na EMC 0003, salvo pequenas diferenças pelo deslocamento da expressão "de alma lisa"; o que mudou em parte o sentido do dispositivo.
0027	Jorginho Maluly		
0028	Amaldo Faria de Sá	- Acresce o seguinte artigo à Lei 10.826/03: Art. 5º-A. Poderão ser registradas as armas de fogo sem necessidade de comprovação da origem, desde que tenham sido fabricadas há mais de 5 (cinco) anos. nacional.	Tornar o Estatuto do Desarmamento mais justo e condizente com a realidade nacional.
0029	Pompeo de Mattos	- Acresce incisos I a VI ao § 3º (introduzido pela MP) do art. 5º da Lei 10.826/03, I - o cidadão deverá realizar o cadastramento prévio	do recadastramento via Internet permitirá que se tenha o registro das armas

Nº	AUTOR	Resumo da Emenda	Resumo da Justificativa
			<p>permaneçam na ilegalidade.</p> <p>Obs.: As 5 emendas são iguais entre si.</p> <p>Na sua primeira parte são parecidas com dispositivo contido na EMC 0003, com a alteração significativa tendo se dado:</p> <ul style="list-style-type: none"> - pela substituição da expressão "Para a renovação do certificado de registro de arma de fogo "Para o registro e a renovação do certificado de registro de arma de fogo"; - pela substituição da expressão "arma de fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22, e de alma lisa de calibre igual ou inferior 16" por "arma de fogo de cano longo de alma lisa e de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22"; - pela inclusão da expressão "em período não inferior a seis anos, em conformidade com o estabelecimento no regulamento". <p>Na sua segunda parte as emendas aqui são parecidas com outro dispositivo contido na EMC 0003, com a alteração significativa tendo se dado:</p> <ul style="list-style-type: none"> - pela substituição da expressão "de arma de fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22, e de alma lisa de calibre igual ou inferior a .16." por "arma de fogo de cano longo de alma lisa e de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22".
0033	Perpétua Almeida	<p>- Acresce ao art. 5º da Lei 10.826/03 o seguinte parágrafo:</p> <p>§ 4º São gratuitos os exames de comprovação de capacidade técnica e aptidão psicológica para o registro e a renovação do certificado de registro de arma de fogo aos residentes em áreas rurais, de acordo com o § 5º, artigo 6º desta lei.</p>	<p>A gratuidade se deve aos altos custos desses exames para os cidadãos residentes em áreas rurais.</p> <p>Obs.: A emenda está redigida de forma defeituosa, pois também diz do acréscimo de um § 3º ao art. 11 da Lei 10.826/03, mas não concretiza isso.</p>
0034	Raul	- Acresce ao art. 5º da Lei 10.826/03 o seguinte	Convertida em lei esta MP.

Nº	AUTOR	Resumo da Emenda	Resumo da Justificativa
	Jungmann	parágrafo: § 4º os proprietários de armas de fogo que não renovaram seus registros na data prevista no parágrafo anterior perderão o direito de propriedade da arma devendo entregá-las à Polícia Federal em prazo estipulado no regulamento desta Lei, aplicando-se a pena em dobro.	o cidadão terá, desde a edição da lei, 5 anos para o cadastramento de armas, tempo suficiente para uma pessoa de boa fé. Não o fazendo, a arma passará à ilegalidade e deverá ser entregue à PF.
0035	Pompeo de Mattos	- Acresce ao art. 5º da Lei 10.826/03 o seguinte parágrafo: § 4º Para a renovação do certificado de registro de arma de fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22, e de alma lisa, deverão ser cumpridos, apenas os requisitos dos incisos I e II do caput do art. 4º, em período não inferior a seis anos, em conformidade com o estabelecido no regulamento.	O texto da Lei 10.826/03, equivocadamente, equiparou armas curtas e armas longas; estas, muito populares e de largo uso entre a população rural brasileira, que vive em áreas em que o grau de instrução, os meios de locomoção e de informação são bastante escassos. São armas que, independentemente do calibre, não podem ser portadas dissimuladamente e, a persistir o equívoco, a legislação não alcançará o fim desejado, contribuindo para que cerca de 10 milhões de brasileiros permaneçam na ilegalidade. Obs.: Emenda parecida com dispositivo contido na EMC 0003, com a alteração significativa tendo se dado: - pela substituição da expressão "arma de fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22, e de alma lisa de calibre igual ou inferior 16" por "arma de fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22, e de alma lisa"; - pela inclusão da expressão "em período não inferior a seis anos, em conformidade com o estabelecimento no regulamento".
0038	Fernando de Fabinho	- Acresce ao art. 5º da Lei 10.826/03 o seguinte parágrafo: §4º Havendo interesse do ente federativo, poderá a Polícia Federal celebrar convênio com as Secretarias de Segurança dos Estados e do Distrito Federal para expedição do certificado de registro e cadastramento de armas de fogo.	Para o sucesso do recadastramento, ainda que com o controle nas mãos da PF, é indispensável a realização de convênios entre o Governo Federal e as Secretarias de Segurança Pública, evitando, inclusive, o deslocamento do cidadão do seu município até uma
0039	Fernando de Fabinho		
0042	Pompeo de Mattos		

Nº	AUTOR	Resumo da Emenda	Resumo da Justificativa
			distante delegacia da PF. Obs.: As 3 emendas são iguais.
0040	Onyx Lorenzoni	- Acresce ao art. 5º da Lei 10.826/03 o seguinte parágrafo: § 4º As pessoas proprietárias de armas de fogo	Não há razão para criminalizar o cidadão que transporta sua arma sem condições de uso imediato.
0043	Pompeo de Mattos	devidamente registradas, mesmo sem porte, poderão transportá-las, desde que estejam acompanhadas de respectivo registro, e que a munição esteja armazenada separadamente em embalagem própria, de tal modo que não seja possível o uso imediato desta.	Obs.: Teor parecido com um dos dispositivos da EMC 0003, mas com a inclusão aqui, da expressão "mesmo sem porte". Obs.: As 2 emendas são iguais entre si e estão contidas nas EMC 0015, 0016, 0017, 0019 e 0020.
0045	Arnaldo Faria de Sá	- Dá a seguinte redação ao § 1º do art. 6º da Lei 10.826/03: § 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e X do caput terão direito de portar armas de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora do mesmo fora de serviço, na forma do regulamento, aplicando-se nos casos de armas de fogo de propriedade particular os dispositivos do regulamento desta lei.	Corrige um equívoco e uma injustiça, garantindo o porte de armas de fogo fornecidas pela corporação ou instituição, mesmo fora do serviço, aos agentes públicos alcançados pelos incisos IV, VII e X.: guardas municipais; agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias; e os integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário.
0046	Onyx Lorenzoni	- Dá a seguinte redação ao § 1º do art. 6º da Lei 10.826/03: § 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V, VI e VIII deste artigo terão direito de portar arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, na forma do regulamento, aplicando-se nos casos de armas de fogo de propriedade particular os dispositivos do regulamento desta lei.	Permitir que os vigilantes possam portar arma de fogo fora da hora do serviço, não como direito profissional, mas como instrumento de defesa.
0047	Onyx Lorenzoni	- Dá a seguinte redação ao § 1º do art. 6º da Lei 10.826/03: § 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VIII deste artigo terão direito de portar arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, na forma do regulamento, aplicando-se nos casos de armas de fogo de propriedade particular os dispositivos do regulamento desta lei.	Permitir que os guardas municipais e os agentes prisionais possam portar arma de fogo fora da hora do serviço. Deve-se permitir que esses profissionais possam portar arma de fogo fora da hora do serviço, não como direito profissional, mas como instrumento de defesa. Obs.: A proposição está em descompasso com a justificativa, pois não alcança os agentes

Nº	AUTOR	Resumo da Emenda	Resumo da Justificativa
			prisionais, tratados que são pelo inciso VII, não incluído na nova redação.
0048	Onyx Lorenzoni	- Dá a seguinte redação ao § 1º do art. 6º da Lei 10.826/03: § 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII deste artigo terão direito de portar arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, na forma do regulamento, aplicando-se nos casos de armas de fogo de propriedade particular os dispositivos do regulamento desta lei.	Permitir que os guardas municipais e os agentes prisionais possam portar arma de fogo fora da hora do serviço. Deve-se permitir que esses profissionais possam portar arma de fogo fora da hora do serviço, não como direito profissional, mas como instrumento de defesa.
0049	João Dado	- Dá a seguinte nova redação ao § 1º do art. 6º da Lei 10.826/03: § 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V, VI e X deste artigo terão direito de portar arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, na forma do regulamento, aplicando-se nos casos de armas de fogo de propriedade particular os dispositivos do regulamento desta lei.	Restabelece os termos da MP 379/07 que assegurava aos integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil o mesmo tratamento dado às demais instituições essenciais ao Estado; o que é indispensável para que possam exercer a vigilância e a repressão ao contrabando e ao descaminho nas fronteiras.
0050	João Campos	- Dá a seguinte redação ao § 1º do art. 6º da Lei 10.826/03: § 1º As pessoas descritas nos incisos I, II, III, V, VI, VII e X do caput terão direito de portar arma de fogo fornecida pela respectiva instituição em todo o território nacional, mesmo fora de serviço, bem como armas de fogo de propriedade particular, na forma do regulamento.	Desarmar o policial aposentado é impor-lhe uma vida acuada e com medo diante dos marginais que enfrentou ao longo da vida e que permanecem atuantes.
0052	Alexandre Silveira		O disciplinamento do porte para as pessoas descritas no § 1º do art. 6º da Lei 10.826/03 advém da necessidade de um texto legal mais claro e objetivo, evitando que sub-regramentos distorcidos e contrários à vontade do legislador, garantindo a segurança pública quando deverão ingressar e permanecer desarmados. esses profissionais, por lei, são transferidos para a reserva remunerada ou para a reserva de arma de sua propriedade, em todo o território nacional, salvo se a inatividade decorrer de doença psicológica que afete a sua capacidade volitiva.
0053	Arnaldo Faria de Sá	- Acresce os seguintes parágrafos ao art. 6º da Lei 10.826/03: § 1º-B É livre o porte de arma das pessoas descritas nos incisos I, II, V e VI, inclusive em interior de qualquer prédio ou de transporte público ou privado, salvo em recinto em que estejam submetidos a procedimentos judiciais, policiais ou administrativos, quando deverão ingressar e permanecer desarmados. esses profissionais, por lei, são transferidos para a reserva remunerada ou para a reserva de arma de sua propriedade, em todo o território nacional, salvo se a inatividade decorrer de doença psicológica que afete a sua capacidade volitiva.	O disciplinamento do porte para as pessoas descritas no § 1º do art. 6º da Lei 10.826/03 advém da necessidade de um texto legal mais claro e objetivo, evitando que sub-regramentos distorcidos e contrários à vontade do legislador, garantindo a segurança pública quando deverão ingressar e permanecer desarmados. esses profissionais, por lei, são transferidos para a reserva remunerada ou para a reserva de arma de sua propriedade, em todo o território nacional, salvo se a inatividade decorrer de doença psicológica que afete a sua capacidade volitiva.
		§ 7º As pessoas referidas no § 1º deste artigo, quando transferidas para a reserva remunerada ou para a reserva de arma de sua propriedade, em todo o território nacional, salvo se a inatividade decorrer de doença psicológica que afete a sua capacidade volitiva, diante da carência e desigualdade de força assim recomendado por junta oficial do organismo areativa dos operadores da segurança pública gente ao imediato promover o recolhimento da arma de fogo que estiver acautelada. § 9º Os integrantes de órgãos referidos nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, ainda que cedidos, requisitados, licenciados ou afastados daiguais e parecidas com as	Esses profissionais, por lei, são transferidos para a reserva remunerada ou para a reserva de arma de sua propriedade, em todo o território nacional, salvo se a inatividade decorrer de doença psicológica que afete a sua capacidade volitiva. organizações criminosas. Obs.: As 3 emendas são cedidos, requisitados, licenciados ou afastados daiguais e parecidas com as

Nº	AUTOR	Resumo da Emenda	Resumo da Justificativa
		<p>atividade policial, não se eximirão do dever de agir quando presenciarem ou tiverem conhecimento de fato delituoso.</p> <p>- Dá a seguinte redação ao caput do art. 25 da Lei 10.826/03:</p> <p>Art. 25 As armas de fogo, munições ou acessórios apreendidos poderão, após elaboração do laudo pericial e a sua juntada aos autos, quando não interessarem à persecução penal e com a decretação de seus respectivos perdimentos pelo juiz competente ser reaproveitados no combate ao crime mediante doação às polícias civil, federal e militar, às guardas municipais, bem como às forças armadas.</p> <p>- Revoga, tacitamente, o atual parágrafo único acresce os seguintes parágrafos ao art. 7º da Lei 10.826/03:</p> <p>§ 1º Não serão objeto de doação as armas de fogo que não possuem numeração original que as identifique.</p> <p>§ 2º O juiz competente, após decretar o perdimento previsto no caput do art. 25 desta lei, oficiará aos dirigentes das instituições de que trata o art. 25, informando a relação das armas de fogo, acessórios ou munições disponíveis, abrindo prazo de 10 (dez) dias úteis para que se manifestem acerca do interesse na utilização daqueles objetos.</p> <p>§ 3º Ofertadas as pretensões pelas instituições interessadas, o juiz competente as analisará e lhes fará as adequadas destinações por meio de doação, para que, tratando-se de armas de fogo ou acessórios, sejam incorporadas ao respectivo patrimônio, ouvido o Ministério da Defesa quando ultrapassada a dotação de armamento estabelecida para a instituição donatária.</p> <p>§ 4º Recebida a doação e incorporado o armamento ou acessório ao patrimônio da instituição beneficiada, incumbir-lhe-á informar o número do respectivo tombamento patrimonial ao juiz doador.</p> <p>§ 5º Os armamentos que não se prestarem à reutilização e que não forem doados, consoante o disposto nesta lei, serão encaminhados, pelo juiz competente, ao Comando do Exército para destruição, que deverá ser efetivada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ou para sua redistribuição, conforme regulamento.</p> <p>§ 6º As armas de fogo de que tratam os artigos 31 e 32 desta Lei, após periciadas, poderão ser doadas para os órgãos de que trata o art. 25, se considerada em boas condições de uso e possuírem numeração original que as identifique.</p> <p>§ 7º O Ministério da Justiça, ouvido o Comando do Exército, estabelecerá critérios para doação das armas de que tratam os artigos 31 e 32 desta Lei.</p>	<p>EMC 00051 e 0070; porque</p> <p>- no § 1º do art. 6º, incluem inciso XI;</p> <p>- incorporam o inciso XI ao art. 6º da Lei 10.826/03 (agentes de trânsito).</p> <p>No restante, são iguais, podendo ser entendido que as EMC 0050, 0052 e 0053 estão contidas nas EMC 0051 e 0070, até porque são iguais as redações de todos os parágrafos acrescidos aos arts. 6º e 25 em todas essas emendas.</p>
0051	Laerte Bessa	- Acresce o seguinte inciso ao art. 6º da Lei 10.826/03: XI – os agentes de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.	Desarmar o policial aposentado é impor-lhe um vida acuada e com medo
0070	Marina Magessi	- Dá a seguinte redação ao § 1º do art. 6º da Lei 10.826/03:	enfrentou ao longo da vida e
		§ 1º As pessoas descritas nos incisos I, II, III, V, VI, VII, X e XI do caput terão direito de portar arma de fogo	que permanecem atuantes. O disciplinamento do porte

Nº	AUTOR	Resumo da Emenda	Resumo da Justificativa
		<p>fornecida pela respectiva instituição em todo o território nacional, mesmo fora de serviço, bem como armas de fogo de propriedade particular, na forma do regulamento.</p> <p>- Acresce os seguintes parágrafos ao art. 6º da Lei 10.826/03:</p> <p>§ 1º-B É livre o porte de arma das pessoas descritas nos incisos I, II, V e VI, inclusive em interior de qualquer prédio ou de transporte público ou privado, salvo em recinto em que estejam submetidos a procedimentos judiciais, policiais ou administrativos, quando deverão ingressar e permanecer desarmados.</p> <p>§ 7º As pessoas referidas no § 1º deste artigo, quando transferidos para a reserva remunerada ou aposentados, conservam a autorização de livre porte de arma de fogo de sua propriedade, em todo o território nacional, salvo se a doença psicológica que afete a sua capacidade de exercer atividades de fiscalização e controle, inclusive os agentes cedidos, requisitados, licenciados ou afastados de atividade policial, não se eximirão do dever de agir quando presenciarem ou tiverem conhecimento de fato delituoso.</p> <p>- Dá a seguinte redação ao caput do art. 25 da Lei 10.826/03:</p> <p>Art. 25 As armas de fogo, munições ou acessórios apreendidos poderão, após elaboração do laudo pericial e a sua junta aos autos, quando não interessarem à persecução penal e com a decretação de seus respectivos perdimentos pelo juiz competente, ser reaproveitados no combate ao crime mediante doação às polícias civil, federal e militar, às guardas municipais, bem como às forças armadas.</p> <p>- Revoga, tacitamente, o atual parágrafo único e acresce os seguintes parágrafos ao art. 25 da Lei 10.826/03:</p> <p>§ 1º Não serão objeto de doação as armas de fogo que não possuírem numeração original que as identifique.</p> <p>§ 2º O juiz competente, após decretar o perdimento previsto no caput do art. 25 desta lei, oficiará aos dirigentes das instituições de que trata o art. 25, informando a relação das armas de fogo, acessórios ou munições disponíveis, abrindo prazo de 10 (dez) dias úteis para que se manifestem acerca do interesse na utilização daqueles objetos.</p> <p>§ 3º Ofertadas as pretensões pelas instituições interessadas, o juiz competente as analisará e lhes fará as adequadas destinações por meio de doação, para que, tratando-se de armas de fogo ou acessórios, sejam incorporadas ao respectivo patrimônio, ouvido o Ministério da Defesa quando ultrapassada a dotação de</p>	<p>para as pessoas descritas no § 1º do art. 6º da Lei 10.826/03 advém da necessidade de um texto legal mais claro e objetivo, evitando que sub-regramentos distorcidos e contrários à vontade do legislador, garantindo a efetividade das disposições, por lei, instrumento de sua defesa e da sociedade.</p> <p>É desperdício a destruição de armamentos apreendidos em decorrência da carência e desigualdade de força de trabalho, em todo o território nacional, segurança pública e organização criminosas.</p> <p>Também estão expostos os servidores públicos que exercem atividades de fiscalização e controle, inclusive os agentes de trânsito, que têm real necessidade do porte de arma de fogo, por lidarem com o policiamento do tráfego e a ser exigida a abordagem de veículos, na maioria das vezes sem nenhuma proteção, cabendo analogia com a concessão do porte de arma para os integrantes da Carreira da Auditoria de Receita e Auditores-Fiscais e Técnicos da Receita Federal.</p> <p>Obs.: As 2 emendas são iguais. Teor de todos os parágrafos acrescidos aos arts. 6º e 25 da Lei 10.826/03 é igual a correspondentes nas EMC 0050, 0052 e 0053. Idem quanto ao teor do caput do art. 25.</p>

Nº	AUTOR	Resumo da Emenda	Resumo da Justificativa
		<p>armamento estabelecida para a instituição donatária.</p> <p>§ 4º Recebida a doação e incorporado o armamento ou acessório ao patrimônio da instituição beneficiada, incumbir-lhe-á informar o número do respectivo tombamento patrimonial ao juiz doador.</p> <p>§ 5º Os armamentos que não se prestarem à reutilização e que não forem doados, consoante o disposto nesta lei, serão encaminhados, pelo juiz competente, ao Comando do Exército para destruição, que deverá ser efetivada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ou para sua redistribuição, conforme regulamento.</p> <p>§ 6º As armas de fogo de que tratam os artigos 31 e 32 desta Lei, após periciadas, poderão ser doadas para os órgãos de que trata o art. 25, se considerada e, boas condições de uso e possuírem numeração original que as identifique.</p> <p>§ 7º O Ministério da Justiça, ouvido o Comando do Exército, estabelecerá critérios para doação das armas de que tratam os artigos 31 e 32 desta Lei.</p>	
0054	Valdir Colatto	<p>- Dá a seguinte redação aos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei 10.826/03:</p> <p>§ 1º As pessoas descritas nos incisos I, II, III, V e VI do caput terão direito de portar arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, bem como armas de fogo de propriedade particular, na forma do regulamento, em ambos os casos.</p> <p>§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo dos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII e X do caput está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do art. 4º, nas condições estabelecidas no regulamento.</p> <p>- Acresce o seguinte parágrafo ao art. 6º da Lei 10.826/03:</p> <p>§ 1º-B. O porte de arma de fogo dos servidores descritos no inciso XI do caput deste artigo constará da carteira funcional expedida pelo órgão a que estiverem subordinados.</p>	<p>Desarmar o policial fora de serviço é impor-lhe um vício de vida.</p> <p>Os marginais que enfrentou permanecem atuantes.</p> <p>Obs.: O § 2º da primeira parte da emenda está contida na EMC 0003. A segunda parte faz referência ao inciso XI sem que este exista ainda na Lei 10.826/03 ou na própria emenda.</p>
0055	Moreira Mendes	<p>- Dá a seguinte redação ao § 5º do art. 6º da Lei 10.826/03:</p> <p>§ 5º Aos residentes rurais e ou florestais, que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência, será autorizado, na forma prevista no regulamento desta lei, o porte de arma de fogo longa.</p>	<p>Adaptar o dispositivo legal à realidade da Amazônia.</p>
0056	Onyx Lorenzoni	<p>- Dá a seguinte redação ao § 5º do art. 6º da Lei 10.826/03:</p> <p>§ 5º Aos residentes em áreas rurais será autorizado, na forma prevista no regulamento desta lei, o porte de arma de fogo longa de uso permitido nas áreas rurais.</p>	<p>Nas áreas rurais há situações que exigem o uso de arma além da caça de subsistência,</p>
0065	Valdir Colatto		<p>particularmente na defesa contra animais selvagens e contra bandidos, sabendo-se da dificuldade de buscar socorro imediato das autoridades policiais.</p> <p>Obs.: As 2 emendas são</p>

Nº	AUTOR	Resumo da Emenda	Resumo da Justificativa
0057	Pompeo de Mattos	- Acresce os seguintes parágrafos e incisos ao art. 6º da Lei 10.826/03:	Regula o porte de armas para militares na reserva e
0076	Pompeo de Mattos	<p>§ 7º As pessoas citadas nos incisos I e II do caput serão transferidas para reserva remunerada e aposentadas, receberão respectivamente, documento de porte de arma de fogo e carteira funcional certificando a nova condição que lhes dará direito a porte permanente de arma de fogo, nas seguintes condições:</p> <p>I – mediante submissão à avaliação médica do estado geral de saúde, em periodicidade não superior a três anos, para verificação da higidez motora e plena capacidade dos membros, sentidos ou funções, indispensáveis à utilização da arma de fogo;</p> <p>II – a avaliação do estado geral de saúde tratado no inciso I será atestada pelas instituições de vinculação do interessado, mediante critérios por elas definidos;</p> <p>III – o documento de porte de arma de fogo e a carteira funcional terão a validade condicionada, para efeitos de permitir o porte de arma de fogo, à apresentação do respectivo certificado de registro.</p> <p>§ 8º Em conformidade com o § 7º deste artigo, será recolhido o documento de porte de arma de fogo ou a carteira funcional nas seguintes hipóteses:</p> <p>I – morte do portador;</p> <p>II – quando militar, por reforma, por alienação mental, perda do posto e patente;</p> <p>III – quando civil, por alienação mental ou cassação de aposentadoria;</p> <p>IV - uso indevido da arma, nos termos do regulamento desta Lei;</p> <p>V - conduta incompatível com a honra e pundonor militar ou com a condição de policial aposentado, a critério do comandante ou chefe da instituição de vinculação, garantindo-se ao interessado o contraditório e a ampla defesa.</p>	apoliciais aposentados mediante avaliação médica periódica. Obs.: As 2 emendas são iguais.
0058	Pompeo de Mattos	- Dá a seguinte redação ao inciso IV do art. 6º da Lei 10.826/03: IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 40.000 (quarenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes em serviço.	negável o papel que as guardas municipais do exercem, tanto de caráter preventivo como ostensivo em situações de extremo perigo, não podendo ter sua integridade comprometida por uma legislação mal elaborada.
0059	Pompeo de Mattos	- Acresce o seguinte inciso ao art. 6º da Lei 10.826/03: XIII – Os integrantes da administração pública direta, indireta e fundacional, que exerçam função de segurança, fiscalização ou auditoria.	As atividades do Estado relacionadas com segurança, fiscalização ou auditoria expõem o agente estatal a riscos e fragilizam uma vez que o agressor tem a certeza de que não encontrará resistência.
0060	Pompeo de Mattos	- Acresce o seguinte inciso ao art. 6º da Lei 10.826/03: XIV – os oficiais de Justiça	Os oficiais de justiça, não raro, estão sujeitos à violência por parte de quem é compelido a obedecer so
0061	Onyx		

Nº	AUTOR	Resumo da Emenda	Resumo da Justificativa
	Lorenzoni		mandamento judicial, pouco valendo o argumento que o cumprimento de mandado que provoque risco já determina às polícias que o garantam, pois a violência, via de regra, acontece de forma inopinada. Eles passam por situações de risco, sofrem agressões e, até mesmo, perdem a vida, sendo extremamente necessário que possam portar arma de fogo. Obs.: As 2 emendas são iguais.
0062	Onyx Lorenzoni	- Acresce o seguinte inciso ao art. 6º da Lei 10.826/03: XI - Advogados	A defesa é uma necessidade para muitos advogados que, a exemplos dos magistrados e membros do Ministério Público, exercem atividades de risco à própria vida e a sua integridade física.
0063	Pompeo de Mattos	- Acresce o seguinte parágrafo ao art. 11 da Lei 10.826/03: § 3º São isentos de taxas o registro e a renovação do certificado de registro de arma de fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22, e de arma lisa.	O texto da Lei 10.826/03, equivocadamente, equiparou armas curtas e armas longas; estas, muito populares e de largo uso entre a população rural brasileira, que vive em áreas em que o grau de instrução, os meios de locomoção e de informação são bastante escassos. São armas que, independentemente do calibre, não podem ser portadas dissimuladamente e, a persistir o equívoco, a legislação não alcançará o fim desejado, contribuindo para que cerca de 10 milhões de brasileiros permaneçam na ilegalidade. Obs.: Teor igual a dispositivo incluído nas EMC 0064 e 0083. Teor parecido com dispositivo da EMC 0041, mas com deslocamento da expressão "de alma lisa"; o que muda o sentido.
0064	Valdir Colatto	- Acresce o seguinte parágrafo ao art. 5º da Lei 10.826/03: § 4º Para a renovação do certificado de registro de arma de fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22, e de alma lisa, deverão ser	Visa a garantir que os trabalhadores rurais, particularmente ribeirinhos e seringueiros da região Amazônica, possam

Nº	AUTOR	Resumo da Emenda	Resumo da Justificativa
		<p>cumpridos, apenas, os requisitos dos incisos I e II do regularizar suas armas, instrumentos de trabalho e de segurança.</p> <p>caput do art. 4º, em período não inferior a seis anos, em conformidade com o estabelecido no regulamento.</p> <p>- Acresce o seguinte parágrafo ao art. 11 da Lei 10.826/03:</p> <p>10.826/03:</p> <p>§ 3º São isentos de taxas o registro e a renovação do certificado de registro de arma de fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22, e de arma lisa.</p> <p>- Acresce ao art. 30 da Lei 10.826/03 o seguinte parágrafo:</p> <p>Parágrafo único – O termo final previsto neste artigo fica prorrogado, por um ano, para os residentes em áreas rurais que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência familiar, de acordo do o disposto no § 5º do art. 6º desta Lei.</p>	<p>O texto da Lei 10.826/03, equivocadamente, equiparou armas curtas e armas longas; estas, muito populares e de largo uso entre a população rural brasileira, que vive em áreas em que o grau de instrução, meios de locomoção e de informação são bastante escassos. São armas que, independentemente do calibre, não podem ser portadas dissimuladamente, e, a persistir o equívoco, a legislação não alcançará o fim desejado, contribuindo para que cerca de 10 milhões de brasileiros permaneçam na ilegalidade.</p> <p>Obs.: a primeira parte está contida na EMC 035; a segunda parte, na EMC 063.</p>
0066	Pompeo de Mattos	<p>- Dá a seguinte redação ao § 5º do art. 6º da Lei 10.826/03, acrescido do inciso I:</p> <p>§ 5º Aos residentes, trabalhadores e pesquisadores em áreas rurais e ou florestais, que comprovem depender de arma de fogo para sua subsistência alimentar, particularmente na defesa familiar ou a própria integridade física, será autorizado, na forma prevista no regulamento desta lei, o porte de arma de fogo de cano longo.</p> <p>I - as pessoas descritas no caput do § 5º, mesmo sem porte, poderão transportar arma de fogo de cano longo, desde que estejam acompanhadas de respectivo registro, e que a munição esteja armazenada separadamente em embalagem própria, não sendo possível o uso imediato desta.</p>	<p>Nas áreas rurais há situações que exigem o uso de arma além da caça de subsistência, particularmente na defesa contra animais selvagens e contra bandidos, sabendo-se da dificuldade de buscar socorro imediato das autoridades policiais.</p>
0067	Valdir Colatto	<p>- Dá a seguinte redação ao § 5º do art. 6º da Lei 10.826/03:</p> <p>§ 5º Aos residentes rurais e (ou) florestais será autorizado, na forma prevista no regulamento desta Lei, o porte de arma de fogo longa, de uso permitido, nas áreas rurais.</p>	<p>Há que se ampliar o porte de arma de fogo nas áreas rurais para pesquisadores, biólogos, geólogos, engenheiros, topógrafos, guias turísticos de selva, pescadores profissionais e amadores, pecuaristas e agricultores, entre outros que habitam ou estudam no interior da Amazônia, com o Estado não podendo negar ou dificultar o acesso das armas longas para essas pessoas, até porque não dispõe de meios para prover a segurança.</p>

Nº	AUTOR	Resumo da Emenda	Resumo da Justificativa
0068	Arnaldo Faria de Sá	- Dá a seguinte redação ao inciso IV do art. 6º da Lei 10.826/03: IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 20.000 (vinte mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes em serviço.	Valorizar as guardas municipais dos pequenos municípios e proteger a população local.
0069	Arnaldo Faria de Sá	- Dá a seguinte redação ao inciso X do art. 6º da Lei 10.826/03: X - Os Oficiais de Justiça, Auditores Fiscais do Trabalho, Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, Auditores Fiscais das Receitas Estaduais, Fiscais do IBAMA, Advogados e Agentes dos Departamentos Estaduais de Trânsito - DETRAN's, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário.	Corrigir um equívoco e uma injustiça com as mencionadas categorias, cujas atribuições e responsabilidades são de extremo perigo.
0071	Arnaldo Faria de Sá	- Acresce o seguinte inciso ao art. 6º da Lei 10.826/03: XI - todos os profissionais devidamente comprovados que atuem na área de segurança privada.	Os profissionais de segurança privada estão sujeitos aos mesmos riscos dos que atuam em segurança pública.
0072	Valdir Colatto		Obs.: As 2 emendas são iguais.
0073	Pompeo de Mattos	- Acresce o seguinte inciso ao art. 6º da Lei 10.826/03: XI - os integrantes do quadro efetivo do Poder Judiciário que exerçam funções de segurança dos magistrados, servidores e visitantes.	Tratar com isonomia os Agentes e Inspetores de Segurança Judiciária, que desempenham atividades de segurança interna e externa no âmbito do Poder Judiciário e, quase sempre, sem apoio policial.
0074	Valdir Colatto	- Acresce o seguinte inciso ao art. 6º da Lei 10.826/03: XI - Os caminhoneiros que realizam transporte de cargas variadas nos termos desta lei.	Os caminhoneiros estão sujeitos a ataques de organizações criminosas para o roubo de cargas e veículos, devendo dispor de meios para sua legítima defesa.
0075	Pompeo de Mattos	- Acresce o seguinte inciso ao art. 6º da Lei 10.826/03: XII - os integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 27 § 3º da CF	Assegurar às polícias das assembleias legislativas as mesmas prerrogativas das polícias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal quanto ao porte de arma.
0077	Arnaldo Faria de Sá	- Acresce os §§ 7º e 8º ao art. 6º da Lei 10.826/03: § 7º os servidores ativos e inativos da Polícia Federal não integrantes da carreira Policial Federal, pelas peculiaridades das atividades de desempenho e dos riscos e dos desgastes físicos e emocional a que estão sujeitos, próprios do servidor Policial, constará na sua Carteira de Identificação Funcional as seguintes palavras: "Confere ao seu portador livre porte arma de fogo e têm fé pública em todo Território Nacional". § 8º A prerrogativa portar arma de fogo ocorrerá na forma e nas condições fixadas pelo Departamento de Polícia Federal.	Os servidores não-policiais do DPF estão sujeitos aos mesmos riscos e desgastes pelos policiais por desempenharem e pertencerem a um órgão de segurança pública, pois para o público externo são tidos como policiais.
0078	Moreira Mendes	- Dá a seguinte redação ao art. 10 da Lei 10.826/03: Art. 10 A autorização para o porte federal de arma de realidade da Amazônia,	Adapta a Lei 10.826/03 à realidade da Amazônia,

Nº	AUTOR	Resumo da Emenda	Resumo da Justificativa
		<p>fogo de uso permitido com validade em todo o território onde a distância e a falta de nacional, é de competência da Polícia Federal, e a transporte ágil e barato autorização para o porte estadual de arma de fogo detornam inviável apenas o uso permitido, com validade restrita à respectiva DPF dispor de competência Unidade Federada, é de competência da Polícia Civil para o cadastramento de armas de fogo. mediante comunicação obrigatório ao SINARM.</p>	<p>onde a distância e a falta de nacional, é de competência da Polícia Federal, e a transporte ágil e barato autorização para o porte estadual de arma de fogo detornam inviável apenas o uso permitido, com validade restrita à respectiva DPF dispor de competência Unidade Federada, é de competência da Polícia Civil para o cadastramento de armas de fogo.</p>
0079	Pompeo de Mattos	<p>- Acresce o seguinte artigo à Lei 10.826/03: Art. 11-A. O Ministério da Justiça disciplinará a forma e condições do credenciamento de profissionais, pela Polícia Federal, para comprovação da aptidão psicológica e da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo. § 1º Na comprovação da aptidão psicológica, o valor cobrado pelo psicólogo não poderá exceder ao valor médio dos honorários profissionais para avaliação psicológica estabelecido na tabela do Conselho Federal de Psicologia. § 2º Na comprovação da capacidade técnica, o pagamento ao instrutor de armamento e tiro terá por base a hora-aula particular, em valor não superior a R\$ 80,00 (oitenta reais), acrescido do custo da munição. § 3º A cobrança de valores superiores aos previstos nos §§ 1º e 2º implicará o descredenciamento do profissional pela Polícia Federal.</p>	<p>Padroniza procedimentos de credenciamento de profissionais habilitados para realizar os exames e estabelece limites para a cobrança de honorários. Obs.: Mantém texto da MP, incluindo somente o termo "hora aula" para o instrutor de armamento e tiro no seu § 2º.</p>
0080	Marina Maggesi	<p>- Acresce o seguinte artigo à Lei 10.826/03: Art. 27-A. Os policiais civis e militares dos Estados e do Distrito Federal e os policiais federais e rodoviários</p>	<p>A insuficiência de recursos para equipar as polícias em nosso País tem como paliativo facultar aos policiais que comprem</p>
0095	João Campos	<p>federais poderão adquirir 2 (duas) armas de fogo curtas de uso restrito, de qualquer modelo dentre os calibres .357 Magnum, 9x19mm, .40 S&W e .45 ACP e uma arma de longa de uso permitido, de alma lisa ou raiada, de qualquer modelo, no mercado nacional, com isenção de todo e qualquer imposto ou taxa sobre a aquisição</p>	<p>facultar aos policiais que comprem uma arma de longa de uso permitido, de alma lisa ou raiada, de qualquer modelo, no mercado nacional, com isenção de todo e qualquer imposto ou taxa sobre a aquisição</p>
0096	Laerte Bessa	<p>ou respectivo registro, permitida a transferência do bem após 24 (vinte e quatro) meses, somente aos integrantes das respectivas instituições.</p>	<p>de defesa dos cidadãos.</p>
0097	Alexandre Silveira	<p>ou respectivo registro, permitida a transferência do bem após 24 (vinte e quatro) meses, somente aos integrantes das respectivas instituições.</p>	<p>Obs.: As 5 emendas são siguais.</p>
0126	Arnaldo Faria de Sá		

Nº	AUTOR	Resumo da Emenda	Resumo da Justificativa
0081	Pompeo de Mattos	- Acresce os §§ 4º e 7º ao art. 7º da Lei 10.826/03: § 4º No caso do cancelamento do Registro de Funcionamento das empresas de segurança privada, as armas e munições, equipamentos e materiais paramunições, equipamentos e recarga, Certificados de Segurança, de Vistoria e de Propriedade de Veículos, se for o caso, serão recolhidos à Polícia Federal da Unidade Federada, sob custódia, por um prazo de até 90 (noventa) dias.	Busca preencher uma lacuna da lei, que não prevê a destinação das armas, munições, equipamentos e materiais de recarga no caso do cancelamento do Registro de Funcionamento das empresas de segurança privada.
0082	Guilherme Campos	§ 5º Dentro do prazo de que trata o § 4º deste artigo, as empresas deverão adotar as medidas necessárias à transferência da propriedade dos bens. § 6º A transferência de propriedade de que trata o parágrafo 5º somente poderá ocorrer para outra empresa de segurança privada ou estabelecimento financeiro, e depende de autorização do Departamento de Polícia Federal - DPF. § 7º Decorrido o prazo previsto no § 4º deste artigo, as armas, munições, equipamentos e petrechos para recarga serão encaminhados ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados - SFPC do Comando do Exército da localidade.	Obs.: As 2 emendas são iguais e estão integralmente contidas na EMC 0003.
0083	Pompeo de Mattos	- Dá a seguinte redação aos §§ 2º e 3º do art. 11 da Lei 10.826/03: § 2º - São isentas do pagamento das taxas previstas neste artigo as pessoas e as instituições a que se referem o caput e os artigos I a VII e X, XI, XII, XIII e XIV e o § 5º do art. 6º desta Lei § 3º São isentos de taxas o registro e a renovação do certificado de registro de arma de fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22, e de alma lisa.	Medida de justiça por tratar-se de carreiras semelhantes com as de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário. As armas de cano longo de alma lisa calibre 12 e a maioria das armas de cano longo são muito populares e de largo uso entre a população rural brasileira, que deixará de recadastrar suas armas se não for estimulada com a isenção. Obs.: O § 2º está descontextualizado, pois o atual art. 6º da Lei 10.826/03 só vai até o inciso X e a MP não introduz nele nenhum inciso a mais. O § 3º está contido na EMC 063.
0084	Pompeo de Mattos	- Acresce o seguinte parágrafo ao art. 12 da Lei 10.826/03: Parágrafo único. Não configura crime a posse ou manutenção de munição inerte.	Há necessidade que isente de crime quem possuir ou manter sob sua guarda munição inerte.
0085	Onyx Lorenzoni		Obs.: As 2 emendas são iguais e estão integralmente contidas na EMC 0003.
0086	Pompeo de Mattos	- Dá a seguinte redação ao parágrafo único do art. 150 da Lei 10.826/03: Parágrafo único. Não configura crime o disparo de arma de fogo em alerta, assim definido o tiro dado para o alto, em legítima defesa e em local que não ofereça risco à vida	cidadão não pode ser privado de usar os meios disponíveis para a sua legítima defesa.
0087	Guilherme Campos		Obs.: As 2 emendas são iguais e estão integralmente contidas na EMC 0003.

Nº	AUTOR	Resumo da Emenda	Resumo da Justificativa
		integridade ou patrimônio de outrem.	iguais e estão contidas na EMC 0003.
0088	Raul Jungmann	<p>- Acresce o seguinte parágrafo ao art. 22 da Lei 10.826/03:</p> <p>Parágrafo único – Após a elaboração do convênio, os Estados e o Distrito Federal serão responsáveis pelo envio mensal de dados ao SINARM, para o controle de armas, sob a pena de não receber o percentual previsto na alínea "a" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.</p>	<p>Se os Estados e o DF não encaminharem mensalmente ao SINARM a relação das armas de fogo controladas sob as suas jurisdições, não receberão o produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, na parte referente à alínea "a", que trata do repasse de 21,5% ao Fundo de Participação dos Estados e do DF.</p> <p>Obs.: A emenda manda acrescentar ao art. 22 da MP, mas esta só tem 4 artigos, ficando claro que é ao art. 22 da Lei 10.826/03.</p>
0089	Pompeo de Mattos	<p>- Dá a seguinte redação ao caput do art. 23 da Lei 10.826/03:</p> <p>Art. 23 A classificação legal, técnica e geral, bem como a definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos, permitidos ou obsoletos e de valor histórico, serão disciplinadas em ato do Chefe do Poder Executivo mediante proposta do Comando do Exército.</p>	<p>A LEI 10.826/03 foi omissa em relação às armas de fogo obsoletas e de valor histórico. Também não deixa clara a competência do Comando do Exército quanto ao controle dos clubes de tiro e atiradores que adquirem insumos e máquinas de recarga de munição.</p> <p>Obs.: As 2 emendas são iguais e estão integralmente contidas na EMC 0003.</p>
0090	Fernando de Fabinho	<p>- Acresce o seguinte parágrafo ao art. 23 da Lei 10.826/03:</p> <p>§ 4º Os clubes de tiros e atiradores regularmente registrados junto ao Comando do Exército poderão, mediante autorização deste, adquirir insumos e máquinas de recarga de munição, exclusivamente para o suprimento da atividade desportiva nos termos previstos em portaria do Comando do Exército.</p>	<p>Obs.: As 2 emendas são iguais e estão integralmente contidas na EMC 0003.</p>
0091	Perpétua Almeida	<p>- Dá a seguinte redação ao § 4º do art. 23 da Lei 10.826/03, mandado ser incluído na Lei pela MP:</p> <p>§ 4º As instituições de ensino policial, aos residentes em áreas rurais de acordo com § 5º art. 6º e as municipais referidas nos incisos III e IV do art. 6º e seu § 6º poderão adquirir insumos e máquinas de recarga de munição para o fim exclusivo de suprimento de suas atividades, mediante autorização concedida nos termos definidos em regulamento.</p>	<p>A venda dos insumos para os seringueiros, ribeirinhos e trabalhadores rurais em toda a Amazônia sempre foi algo justificável economicamente de parte da tradição. O custo de um cartucho pronto de fabricação inviabiliza a sobrevivência dessas pessoas.</p>
0092	Ilderlei Cordeiro	<p>- Acresce o seguinte parágrafo ao art. 23 da Lei 10.826/03:</p> <p>§ 5º. Os residentes em áreas rurais que comprovadamente dependem do uso de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar nos termos do art. 11, § 2º, poderão adquirir insumos e equipamentos para recarga de munição para o fim exclusivo de suprimento de suas atividades.</p>	<p>A lei 10.826/03 deixa de fora um número significativo de cidadãos que, autorizados a apoiar armas, não podem comprar cartuchos industrializados porque os preços são altos e isolados em áreas rurais e pelo alto custo.</p>
0093	Pompeo de	<p>- Dá a seguinte redação ao art. 25 da Lei 10.826/03:</p>	<p>A carência de recursos da</p>

Nº	AUTOR	Resumo da Emenda	Resumo da Justificativa
0094	Mattos Fernando de Fabinho	<p>Art. 25 Armas de fogo apreendidas serão, após maioria das instituições elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, policiais significa mau encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do aproveitamento dos meios Exército, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) quando há a destruição das horas, quando não mais interessarem à persecução armas apreendidas e penal, para destruição ou doação para uma das desrespeito aos policiais instituições do art. 142 e 144 da Constituição Federal, que arriscaram suas vidas ou às Guardas Municipais, respeitando-se, em todo o enfrentamento de caso, a dotação de armamento estabelecida para acriminosos bem armados, instituição. não devendo haver</p> <p>§ 1º As munições não se aplica a possibilidade de aproveitamento da munição doação devendo ser encaminhadas à destruição. pela dificuldade em avaliar</p> <p>§ 2º As armas de fogo apreendidas ou encontradas e suas condições de uso. que não constituam prova em inquérito policial ou Obs.: Emendas quase que criminal, além daquelas entregues à Polícia Federal, na integralmente contidas na forma dos arts. 31 e 32 desta Lei, após laudo pericial, EMC 0003, com alteração também poderão ser doadas para os órgãos de que apenas no caput e no § 4º trata o caput, se consideradas em boas condições de uso do art. 25 pela inclusão das Guardas Municipais.</p> <p>§ 3º As armas de fogo recolhidas ao Exército que receberem laudo favorável à doação serão arroladas em relatório trimestral que deverá ser encaminhado ao juiz que determinará o perdimento destas em favor da União.</p> <p>§ 4º A relação das armas recolhidas ao Exército, após cumpridas as exigências previstas neste artigo, será disponibilizada por meio eletrônico aos órgãos de segurança pública e guardas municipais, abrindo-lhes prazo para manifestação de interesse, dando-lhes publicidade das doações efetivadas que atenderão a critérios de prioridade estabelecidos pelo Ministério da Justiça ouvindo o Comando do Exército.</p>	
0098	Pompeo de Mattos	<p>- Dá a seguinte redação ao caput do art. 28 da Lei 10.826/03, que é ainda acrescido de parágrafo único: o direito ao esportista de tiro</p> <p>Art. 28 É vedado ao menor de vinte e cinco anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, V, VI, VII, X, XI, XII, XIII e XIV do caput do Art. 6º desta Lei e os excecções, as novas atiradores com mais de 18 (dezoito) anos regularmente registrados no Exército há mais de dois anos. beneficiadas com o porte de Parágrafo único. A aquisição de armas de fogo por arma.</p> <p>atiradores nas condições previstas no caput limita-se Obs.: Emendas quase que àquelas utilizáveis nas modalidades por eles praticadas integralmente contida na e exclusivamente para cadastro no acervo do atirador, EMC 0003, com alteração vedada sua utilização em qualquer caso para defesa apenas no caput pela pessoal. inclusão dos incisos XI, XII, X III e XIV. O caput está descontextualizado, pois o atual art. 6º da Lei 10.826/03 só vai até o inciso X e a MP não introduz nele nenhum inciso a mais.</p>	<p>Garantir de forma expressa o direito ao esportista de tiro</p> <p>Obs.: Emendas quase que integralmente contida na EMC 0003, com alteração apenas no caput pela inclusão dos incisos XI, XII, X III e XIV. O caput está descontextualizado, pois o atual art. 6º da Lei 10.826/03 só vai até o inciso X e a MP não introduz nele nenhum inciso a mais.</p>
0099	Moreira Mendes	<p>- Dá a seguinte redação ao caput do art. 28 da Lei 10.826/03:</p> <p>Art. 28 É vedado ao menor de vinte e cinco anos de tiro com menos de 25 adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, V, VI, VII, IX e de fogo para suas atividades X do Art. 6º desta Lei.</p>	<p>Permitir que os integrantes das entidades desportivas de tiro com menos de 25 anos possam adquirir armas para suas atividades desportivas.</p>

Nº	AUTOR	Resumo da Emenda	Resumo da Justificativa
			Obs.: Esta emenda, menos abrangente que a EMC 0098, inclui o inciso IX, alcançando os integrantes das entidades desportivas de tiro.
0100	Pompeo de Mattos	- Dá a seguinte redação ao caput do art. 30 da Lei 10.826/03, que é ainda acrescido de parágrafo único: Art. 30 Os possuidores e proprietários de armas de fogo de fabricação nacional e não registradas deverão, sob pena de responsabilidade penal, solicitar o seu registro apresentando nota fiscal de compra ou apreensão, agora, com essa comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova em direito admitidos, ou declaração firmada na qual constem as características da arma e a condição de proprietário da mesma. Parágrafo único. Os possuidores e proprietários de armas de fogo de procedência estrangeira, de uso permitido, fabricadas anteriormente ao ano de 1997, na forma do caput, poderão solicitar o seu registro.	A ênfase dada pelo Governo Federal para que os proprietários entregassem suas armas inibiu muitos de suas registrarem; o que se pretende, agora, com essa comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova em direito admitidos, ou declaração firmada na qual constem as características da arma e a sua condição de proprietário da mesma. Obs.: Emendas quase que suá integralmente contidas na EMC 0003, com alteração do caput e no parágrafo único. Os possuidores e proprietários de armas de fogo de procedência estrangeira, de uso apenas porque lá há, ainda, uma restrição pelo uso da expressão "de uso permitido" para as armas que poderão ser registradas.
0101	Arnaldo Faria de Sá	- Dá a seguinte redação ao caput do art. 32 da Lei 10.826/03: Art. 32 - Os possuidores e proprietários de armas de qualquer tempo, sem a atual entrega, poderão a qualquer tempo entregá-las à Polícia Federal, mediante recibo e, presumindo-se a boa fé, poderão ser indenizados, nos termos do regulamento desta lei.	Fomentar a entrega da arma de fogo não registrada, a qualquer tempo, sem a atual limitação temporal.
0102	Raul Jungmann	- Dá a seguinte redação ao art. 32 (caput e §§) da Lei 10.826/03: Art. 32 - Os possuidores e proprietários de armas de fogo poderão entregá-las espontaneamente, mediante recibo e, presumindo-se a boa fé, poderão ser indenizados, sem que o referido ato seja considerado crime. § 1º - Os proprietários de armas, sem o devido registro, serão enquadrados no Art. 12 da Lei 10.826 de 2003. § 2º - O procedimento de entrega de arma de fogo de que trata o caput será definido em regulamento.	Beneficiar pessoas de boa fé que resolverem entregar suas armas, não criminalizando-as, mas penalizando as refratárias.
0103	Moreira Mendes	- Dá a seguinte redação ao caput do art. 32 da Lei 10.826/03: Art. 32 - Os possuidores e proprietários de armas de fogo poderão entregá-las espontaneamente mediante recibo, e, presumindo-se a boa fé, deverão ser indenizados.	Incluir o termo "deverão" para que as pessoas que entregarem suas armas espontaneamente e de boa fé sejam indenizadas do valor do objeto entregue.
0104	Pompeo de Mattos	- Dá a seguinte redação ao caput e parágrafo único do art. 32 da Lei 10.826/03: Art. 32 - Os possuidores e proprietários de armas de fogo poderão entregá-las espontaneamente mediante recibo e, presumindo-se a boa fé, poderão ser indenizados, ficando extinta a punibilidade do crime previsto no art. 12 desta Lei. Parágrafo único. O procedimento de entrega de arma de fogo de que trata o caput será definido em regulamento desta Lei.	A Campanha do Desarmamento demonstrou a necessidade manter aberto o prazo para a entrega de armas.
0105	Pompeo de Mattos	- Dá a seguinte redação aos incisos I e II do art. 32 da Lei 10.826/03:	Sanar lacuna da Lei 10.826/03 que não

Nº	AUTOR	Resumo da Emenda	Resumo da Justificativa
0108	Fernando de Fabinho	I - pelo Comando do Exército ou pelo Departamento de Polícia Federal à empresa de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial ou lacustre que deliberadamente, por qualquer meio, faça, promova ou facilite o transporte de arma ou munição sem a devida autorização ou com inobservância das normas de segurança;	especifica a competência para aplicação da multa, detalhar o conceito de publicação especializada e
0111	Pompeo de Mattos	II - pelo Comando do Exército à empresa de produção ou comércio de armamentos que realize publicidade para venda, estimulando o uso indiscriminado de armas de fogo, exceto nas publicações especializadas ou em sítios de comércio eletrônico autorizados, conforme regulamentação desta Lei.	propagandas em sítios especializados da Internet. Obs.: As 3 emendas são iguais e estão integralmente contidas na EMC 0003
0106	Fernando de Fabinho	- Dá a seguinte redação aos incisos I e II do art. 33 da Lei 10.826/03:	Sanar lacuna da Lei 10.826/03 que não
0107	Sandro Mabel	I - pelo Comando do Exército ou pelo Departamento de Polícia Federal à empresa de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial ou lacustre que deliberadamente, por qualquer meio, faça, promova ou facilite o transporte de arma ou munição sem a devida autorização ou com inobservância das normas de segurança;	propagandas em sítios especializados da Internet.
0109	Pompeo de Mattos	II - pelo Comando do Exército à empresa de produção ou comércio de armamentos que realize publicidade para venda, estimulando o uso indiscriminado de armas de fogo, exceto nas publicações especializadas ou em sítios de comércio eletrônico autorizados, conforme regulamentação desta Lei.	O art. 34-A se justifica porque a única campanha do Governo foi a do Desarmamento, faltando a Campanha do Recadastramento, a exigir intenso esclarecimento sobre o assunto nos meios de comunicação social.
0110	Jorginho Maluly	- Acresce o seguinte artigo à Lei 10.826/03:	Art. 34-A Durante o período de recadastramento serão veiculadas na mídia nacional inserções diárias com informações sobre os direitos e deveres das pessoas quanto à obrigação e a importância do recadastramento do registro e do controle de armas de fogo.
0112	Neucimar Fraga	Art. 34-A Durante o período de recadastramento serão veiculadas na mídia nacional inserções diárias com informações sobre os direitos e deveres das pessoas quanto à obrigação e a importância do recadastramento do registro e do controle de armas de fogo.	Obs.: As 5 emendas são iguais e estão integralmente contidas na EMC 0003.
0113	Pompeo de Mattos	- Acresce o seguinte artigo à Lei 10.826/03:	A única campanha pelo Governo foi a do Desarmamento, faltando a Campanha do Recadastramento, a exigir intenso esclarecimento sobre o assunto nos meios de comunicação social.
0114	Guilherme Campos	Art. 34-A Durante o período de recadastramento serão veiculadas na mídia nacional inserções diárias com informações sobre os direitos e deveres das pessoas quanto à obrigação e a importância do recadastramento do registro e do controle de armas de fogo.	Obs.: As 3 emendas são iguais e estão integralmente contidas na EMC 0003.
0115	Guilherme Campos	Art. 34-A Durante o período de recadastramento serão veiculadas na mídia nacional inserções diárias com informações sobre os direitos e deveres das pessoas quanto à obrigação e a importância do recadastramento do registro e do controle de armas de fogo.	Obs.: As 3 emendas são iguais e estão integralmente contidas na EMC 0003.
0116	Jorginho Maluly	- Acresce o seguinte artigo à Lei 10.826/03:	Há necessidade de os agentes de segurança pública receberem coletes à prova de balas devido ao alto grau de periculosidade enfrentado diariamente por esses profissionais. Os seus integrantes e os integrantes das guardas portuárias (inciso de até 3 (três) anos, a partir da publicação desta Lei, VII) deverão contar com
0117	Sandro Mabel	Art. 35-A Os integrantes dos incisos II, III, V e VII do caput do art. 6º farão jus, quando do ingresso nas respectivas instituições, a uma arma de fogo e colete à prova de balas, que deverão ser devolvidos no caso de alta aposentadoria, exoneração ou demissão.	de armas de fogo, exceto nas publicações especializadas ou em sítios de comércio eletrônico autorizados, conforme regulamentação desta Lei.
0118	Pompeo de Mattos	§ 1º Será de responsabilidade dos órgãos referidos no caput o provimento de carga contínua para arma de seus integrantes.	de armas de fogo, exceto nas publicações especializadas ou em sítios de comércio eletrônico autorizados, conforme regulamentação desta Lei.
0119	Neucimar Fraga	§ 2º As instituições referidas no caput deverão fornecer aos seus atuais integrantes os mesmos itens, no prazo de até 3 (três) anos, a partir da publicação desta Lei, VII) deverão contar com	de armas de fogo, exceto nas publicações especializadas ou em sítios de comércio eletrônico autorizados, conforme regulamentação desta Lei.

Nº	AUTOR	Resumo da Emenda	Resumo da Justificativa
0120	Fernando de Fabinho	<p>§ 3º O colete entregue às pessoas mencionadas no inciso VII do caput do art. 6º, ou agentes da mesma função, além de proteger o policial contra objetos pontiagudos.</p>	<p>colete que também protege contra objetos perfurantes e pontiagudos.</p> <p>Obs.: As 5 emendas são iguais e muito parecidas com parte da EMC 0003, dela diferenciando-se porque no caput do art. 35-A fazem referência aos incisos II, III, V e VII do caput do art. 6º da Lei 10.826/03, enquanto a EMC 0003 alcança os incisos II, V e VII do caput do art. 6º; e no § 3º faz a indicação de 3 anos no lugar de 4 anos.</p>
0121	Pompeo de Mattos	<p>- Acresce o seguinte artigo à Lei 10.826/03: Art. 36-A O Ministério da Justiça, em conjunto com o Ministério da Saúde, poderá editar normas com o objetivo de obter informações em caráter reservado das pessoas, em tratamento psiquiátrico, apresentando desvio de personalidade ou de conduta que as tornem incapazes à posse e porte de armas de fogo. Parágrafo único - Essas informações serão avaliadas pelo SINARM quando do exame das solicitações de registro e porte de arma de* fogo.</p>	<p>Tomando-se os EUA como referência, naquele país, lei federal proíbe a venda de armas de fogo para quem for considerado deficiente mental por um tribunal ou internado em uma instituição psiquiátrica, com essa informação constando de um sistema de pesquisas de antecedentes utilizado na venda de armas. O dispositivo proposto pretende algo similar por parte do SINARM.</p> <p>Obs.: A emenda é igual à contida na EMC 0003 como art. 35-B.</p>
0122	João Campos	<p>- Acresce o seguinte artigo à Lei 10.826/03: Altere-se de R\$1.000,00 para R\$60,00, o valor do item VIII da Tabela de Taxas, constante do anexo à MP 417 de 2008.</p>	<p>Desonerar o cidadão que já pagou a taxa exigida para a obtenção do porte de sua arma de fogo</p>
0123	Sérgio Zambiasi	<p>- Acrescenta o seguinte artigo à MP 417: Art. 5º Fica revogado o inciso VI, do Art. 2º da Lei 6.634 de 1979.</p>	<p>A Lei 6634/79, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, está em descompasso com a realidade internacional, sendo necessária a revogação desse inciso, que veda, na faixa de fronteira, participação, a qualquer título, de estrangeiro, pessoa natural ou jurídica, em pessoa jurídica que seja titular de direito real sobre imóvel rural, salvo assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional,</p>
0124	Moreira Mendes	<p>- Dá à tabela constante do anexo à Lei 10.826/03 os seguintes valores: I - Registro de arma de fogo</p>	<p>Adaptar o dispositivo legal à realidade brasileira, em particular, da região</p>

Nº	AUTOR	Resumo da Emenda	Resumo da Justificativa
		Até 30 de junho de 2008-R\$30,00 De 1º de julho de 2008 a 31 de outubro de 2008-R\$45,00 A partir de 1º de novembro de 2008-R\$60,00 V - Expedição de porte de arma de fogo – R\$100,00 VI - Renovação de porte de arma de fogo – R\$100,00	Amazônica, pois os altos valores cobrados estão distantes da realidade econômico-financeira dos habitantes, se configurando um verdadeiro confisco, haja vista que, não poucas vezes, superiores ao valor da própria arma.
0125	Raul Jugmann	- Acrescenta o seguinte artigo à MP 417: Art. O Poder Judiciário deverá encaminhar, mensalmente ao SINARM a relação de armas acauteladas, incluindo descrição e local onde encontram.	O SINARM tem como uma das suas finalidades o cadastramento, inclusive de armas vinculadas a procedimentos policiais e judiciais. Esse dispositivo agilizará informações e permitirá melhor controle e transparência.
0127	Eduardo Sciarra	- Dá à tabela constante do anexo à Lei 10.826/03 os seguintes valores: I - Registro de arma de fogo-R\$15,00 II - Renovação de registro de arma de fogo-R\$15,00 III - Expedição de porte de arma de fogo – R\$100,00 IV - Renovação de porte de arma de fogo – R\$100,00 V - Expedição de segunda de registro de arma de fogo-R\$15,00 VI - Expedição de segunda de porte de arma de fogo-R\$100,00	Compatibilizar os valores das taxas com a prestação de serviços da Lei 10.826/03. Há de existir compatibilidade entre o valor de uma taxa e a complexidade do serviço público prestado.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando a complexidade do voto em virtude da grande quantidade de emendas apresentadas, optamos por desdobrar as considerações que se seguem em duas partes: a primeira, analisando a MP 417/08 em si mesma quanto à constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação financeira; a segunda, efetuando a consolidação das emendas em torno da MP, tendo em vista a redação do Projeto de Lei de Conversão.

II.1 – ANÁLISE DA MP 417/08

DA ADMISSIBILIDADE

Conforme determina o § 5º do art. 62 da Constituição Federal e o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação das Medidas Provisórias, cabe a Congresso Nacional, no que toca a Medidas Provisórias, deliberar sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais, nos quais se incluem a relevância e a urgência, bem como sobre a adequação orçamentária e financeira e o mérito.

O art. 62 da Constituição Federal dispõe que, em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar Medidas Provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. O § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, determina que, na data da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, será enviado ao Congresso Nacional o seu texto, acompanhado da respectiva mensagem e documentos que revelem a motivação do ato.

A admissibilidade depende, dessa forma, da obediência aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, bem como do atendimento ao mencionado dispositivo do Regimento Comum do Congresso Nacional.

A Exposição de Motivos E.M. nº 09-MJ, de 30 de janeiro de 2008, alinhou, consistentemente, as razões de justificativa para a adoção da Medida Provisória nº 417/2008.

- Da urgência e relevância

Sobre a **urgência** e **relevância**, estas se encontram configuradas, conforme a Exposição de Motivos citada anteriormente, por “terem sido insuficientes os prazos estabelecidos pelo § 3º do art. 5º e pelo art. 30 do Estatuto do Desarmamento, como demonstrado pelas estatísticas que indicam haver 14 (quatorze) milhões de armas em circulação no país pendentes de regularização”; e porque, “por meio da alteração que se pretende ao artigo 32 do Estatuto do Desarmamento, que a partir da edição desta medida provisória não mais definirá um prazo final para a entrega, mediante

indenização, de armas não registradas, será viabilizada a retomada das campanhas de entrega de armas que, por meio da conscientização e mobilização da sociedade, retirará milhares de armas de fogo das mãos dos cidadãos”.

Portanto, sob esse viés e nos termos do que preceitua o art. 62 da Constituição Federal e porque satisfeito o § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que manda que o texto da Medida Provisória, no dia da sua publicação no Diário Oficial da União, seja enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato, somos pela admissibilidade da Medida Provisória, no que tange à urgência e relevância.

- **Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa**

No que tange aos aspectos ligados à **constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa**, a matéria contida na Medida Provisória não se insere entre aquelas de competência exclusiva do Congresso Nacional (art. 49 da Constituição Federal), ou de qualquer de suas Casas (arts. 51 e 52 da Constituição Federal), da mesma forma que não se contrapõe aos temas cujo tratamento é vedado por intermédio desse instrumento normativo (art. 62, § 1º, da Constituição Federal).

Dessa forma, a Medida Provisória em tela se coaduna com o ordenamento jurídico vigente e foi redigida atendendo a todas as normas relativas à boa técnica legislativa, possuindo clareza, precisão e ordem lógica, em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei nº 107, de 2001.

Diante disso, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 417, de 2008.

- **Da adequação financeira e orçamentária**

Em relação à **adequação financeira e orçamentária**, a matéria de que trata a Medida Provisória em consideração não traz repercussões sob esses aspectos, não cabendo, em consequência, análise quanto ao atendimento ou não das normas orçamentárias e financeiras vigentes.

DO MÉRITO

É perceptível que, aprovada a Medida Provisória nº 417/2008, a Lei nº 10.826/03 estará mais adequada aos reclamos da sociedade brasileira, possibilitando que se amplie o controle sobre as armas em circulação e racionalizando uma série de procedimentos regulados pelo Estatuto do Desarmamento.

Portanto, enxergamos a Medida Provisória como uma solução adequada para problemas que ora se apresentam no que tange à aplicação a Lei nº 10.826/03.

II.2 – ANÁLISE DAS EMENDAS À MP 417/08

Após a análise da MP 417/08 em si mesma, passamos à apreciação das emendas apresentadas, efetuando a consolidação das mesmas em torno dos dispositivos da medida provisória, buscando a redação do Projeto de Lei de Conversão.

Há de ser ressaltado que para a análise que se segue, que resultou no Projeto de Lei de Conversão ora submetido aos nobres colegas, foram ouvidos vários segmentos da sociedade, destacando-se, particularmente, a troca de idéias e informações atiradores e clubes de tiro, com autoridades e especialistas no âmbito do Ministério da Justiça e com representantes da Rede Desarma Brasil, formada por 46 organizações não-governamentais e mais a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (católicos) e o Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil (evangélicos).

O nosso pensamento é contrário à flexibilização da Lei 10.816/03. O Projeto de Lei de Conversão que apresentamos mantém o espírito do Estatuto do Desarmamento e da MP 417/03 e as modificações propostas apenas buscam o seu aperfeiçoamento. Não há negar o acentuado decréscimo dos índices de homicídio em todo o País a partir da vigência do Estatuto, de modo que cada vida que foi poupada significa um tento a favor da manutenção do espírito da Lei em vigor.

Nesse sentido, queremos deixar claro que a regularização das armas de fogo hoje informalmente espalhadas pelo Brasil inteiro é uma questão de Estado e que, no interesse dele e da sociedade, todas as

facilidades que possam ser adotadas para o registro das armas ou para sua entrega ao Poder Público deve ser dadas, de modo a ampliar o controle e diminuir a quantidade de armas em circulação. Em contrapartida, que sejam mantidas as restrições quanto à concessão do porte e a novas aquisições.

01. Alteração do art. 3º (pela transformação do parágrafo único em § 1º e inclusão do § 2º)

- As EMC 002 e 004 e a EMC 003 (um dos dispositivos da emenda) pretendem dividir a competência para registro de armas de uso restrito entre o Comando do Exército e a Polícia Federal.

Entendemos que essa divisão acarretará problemas seriíssimos, pois haverá duas bases de dados para o mesmo tipo de material, sob o controle de duas instituições diferentes. Os especialistas em bancos de dados conhecem disso e sabem perfeitamente os problemas que advêm daí.

Não bastasse, o espírito original do Estatuto do Desarmamento foi no sentido de que as armas de uso restrito, que envolvem calibres de guerra, ficassem sob o controle do Comando do Exército, enquanto as de uso permitido, com a Polícia Federal.

Portanto, votamos pela rejeição das emendas 002 e 004 e desse dispositivo (§§ 1º e 2º do art. 3º) na emenda 003.

02. Alteração do art. 4º (pela modificação da redação do seu caput)

- A EMC 007 pretende retirar a obrigatoriedade de declaração da efetiva necessidade para obtenção do porte de arma. Entende o autor que, para o cidadão aprovado no testes psicotécnico e de proficiência, o Poder Público será obrigado a conceder o porte de arma, não tendo mais poder discricionário para negá-lo, uma vez que quem sente melhor a necessidade é o próprio cidadão e não a interpretação subjetiva do agente estatal.

A simples retirada dessa obrigatoriedade da declaração não significa que o Poder Público perderá o poder discricionário para conceder ou não o porte de arma e, mesmo que assim fosse, somos pela manutenção desse poder discricionário, pois, diante de cada caso concreto, o agente público avaliará subjetivamente se é o caso deixar ou não que o cidadão, mesmo atendendo a todos os requisitos, porte arma. Se perdido o poder discricionário do Poder Público, o que hoje é uma autorização tornar-se-á uma licença, que é de concessão obrigatória, desde que atendidas as exigências legais.

Portanto, votamos pela rejeição da emenda 007.

03. Alteração do art. 4º (pela modificação da redação do inciso I)

- O art. 4º trata da aquisição de armas de fogo. Por esse viés, para a aquisição de arma de fogo de uso permitido, todas as emendas apresentadas mudam a palavra "certidões" para a expressão "certidões negativas" e retiram a exigência da certidão emitida pela Justiça Eleitoral. A EMC 003 (um dos dispositivos da emenda) elimina a exigência de "não estar respondendo a inquérito policial", mantém a de não estar respondendo a processo criminal; enquanto as EMC 012 e 021 e as EMC 008, 009, 010 e 013 (um dos dispositivos dessas emendas) eliminam a exigência de "não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal". Todas as emendas passam a obrigar que as certidões sejam emitidas por meio eletrônico.

Discordamos parcialmente do entendimento dos autores, pois, sendo o espírito da Lei a restrição, há de serem mantidas determinadas exigências para a aquisição de armas de fogo; o que é feito por este art. 4º. As discordâncias são enumeradas a seguir:

- se a Administração Pública, pelo seu poder discricionário, ainda que atendidos todos os requisitos, pode ou não autorizar a compra de arma de fogo de uso permitido, melhor ainda que sua discricionariedade seja diminuída, por

lei, quando alguns indícios, ainda que não conclusivos, contra-indiquem a aquisição dessas armas por quem responde a inquérito ou a processo criminal;

- não se deve diminuir a quantidade de certidões exigidas, deixando que permaneça a exigência da certidão emitida pela Justiça Eleitoral – na qual também podem ser cometidos crimes que desabonem o cidadão a portar armas –; tudo em consonância com a idéia que não se deve flexibilizar no que diz respeito à aquisição de novas armas.

- entendemos que da Lei deva constar a obrigação de a Administração Pública a acatar as certidões emitidas por meio eletrônico, mas não exclusivamente, pois haverá ocasiões e lugares que a emissão desse modo não será possível.

Concordamos com mudança da palavra “certidões” para a expressão “certidões negativas”, melhor definindo a espécie de certidão a ser exigida.

Portanto, acatamos esses dispositivos (inciso I do art. 4º) na emenda 003 e nas emendas 008, 009, 010 e 013 e as emendas 012 e 021, na forma substitutiva que se apresenta.

- Forma a ser apresentada no Projeto de Lei de Conversão:

Art. 4º

I – comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões **negativas** de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, **que poderão ser obtidas por meios eletrônicos.**

04. Alteração do art. 4º (pela modificação da redação do § 2º)

- A EMC 003 (um dos dispositivos), as EMC 015, 016, 017, 019 e 020 (um dos dispositivos dessas emendas) e a EMC 018 mudam a expressão “arma adquirida” para “arma registrada” e substituem a parte final do dispositivo pela

expressão “podendo o proprietário manter em estoque a quantidade de munição estabelecida no regulamento desta lei”.

Da forma como se encontra a redação vigente, está a permitir a interpretação que só será possível a aquisição de munição para as armas adquiridas nos termos do art. 4º. Para diminuir a confusão, em que pese o art. 4º tratar da aquisição de armas de fogo, esse § 2º é o que melhor se presta para permitir a aquisição de munição para todas as armas legalmente registradas, e não apenas para as adquiridas.

Sobre a aquisição de munição e sua manutenção em estoque, argumentam, particularmente os atiradores, que, hoje, há um limite quantitativo para a aquisição de munição, sem levar em conta que o tiro exige constante treinamento; o que penalizaria aqueles que mais treinam. Por isso, a mudança removerá a limitação quanto à aquisição, com o limite quantitativo passando a ser apenas para a quantidade de munição em estoque.

No que diz respeito à aquisição de munição, o § 2º do art. 4º do Estatuto do Desarmamento determina que “aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma adquirida e na quantidade estabelecida no regulamento desta Lei”. Quando se vai ao § 2º do art. 21 do Regulamento do Estatuto do Desarmamento (Decreto 5.123, de 1º de julho de 2004), este reza que “Os acessórios e a quantidade de munição que cada proprietário de arma de fogo poderá adquirir serão fixados em Portaria do Ministério da Defesa, ouvido o Ministério da Justiça.”

Em outros termos, todas as hipóteses de quantidade de munição que poderá ser adquirida estão reguladas pelo Poder Executivo.

Sobre as condições de armazenamento, o art. 12 e 14 do Estatuto do Desarmamento tipificam como delitos “Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa” e também “Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito,

transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar”, com o art. 16 tornando-os mais grave quando se tratar de “arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito”.

Da leitura, percebe-se que o **Estatuto do Desarmamento mais uma vez remete para o seu regulamento**. Ocorre que, quando se vai ao regulamento, este deixa uma lacuna regulamentar quanto às quantidades de munição que podem estar em depósito.

DE qualquer modo, a substituição da parte final do dispositivo pela expressão “podendo o proprietário manter em estoque a quantidade de munição estabelecida no regulamento desta lei” só terá o efeito prático de eliminar a restrição quando à quantidade de munição que pode ser adquirida por todas as pessoas, e não apenas pelos atiradores. A modificação pretendida será inócua na parte que remete ao regulamento no que tange à quantidade de munição que pode ser mantida em estoque, uma vez que a Lei já faz isso nos seus artigos 12, 14 e 16.

Na verdade, ter-se-ia a liberação geral da quantidade de munição que poderia ser adquirida, por quem quer que seja; justamente onde o controle do Estado é mais eficientemente realizado.

Por isso, há que se alterar apenas a expressão “arma adquirida” para “arma registrada”.

Portanto, acatamos esse dispositivo (§ 2º do art. 4º) na emenda 003 e nas emendas 015, 016, 017, 019 e 020 e a emenda 018 na forma substitutiva que se apresenta.

- Forma a ser apresentada no Projeto de Lei de Conversão:

Art. 4º

§ 2º A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à **arma registrada** e na quantidade de munição estabelecida no regulamento desta Lei.

05. Alteração do art. 4º (pela inclusão do § 8º)

- Há emendas dispensando a comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo de cano longo de uso permitido para a aquisição de nova arma com as mesmas características de armas anteriormente adquiridas:

. a EMC 003 (um dos dispositivos) especificando as armas de fogo de cano longo:

- de alma raiada, calibre inferior ou igual a .22; e
- de alma lisa de calibre inferior ou igual 16.

. as EMC 022, 023 e 024, 025, 026 e 027 especificando as armas de fogo de cano longo:

- de alma raiada, calibre inferior ou igual a .22; e
- de alma lisa (todas, independentemente do calibre).

Acompanhamos o entendimento dos autores de que se deva evitar a duplicidade de procedimentos (comprovações, certidões e exames) por aquele que já atendeu a essas exigências em aquisição anterior de arma de fogo. E vamos mais além, de modo que nos parece mais racional estender esse raciocínio para todas as armas de fogo de uso permitido, independentemente do calibre, pois, a título de exemplo, o manejo de um revólver .22 é igual ao manejo de um revólver .38, assim como há riscos no manejo e uso em revólveres de todos os calibres.

Mas fazemos uma ressalva. O fato de alguém ser proprietário de uma arma não significa que esteja atendendo às condições feitas para a aquisição de outra de iguais características. Pode ter perdido algum dos requisitos de que dispunha quando da aquisição da primeira arma ou pode ter a propriedade de um primeira arma anteriormente às exigências hoje vigentes para a aquisição.

Então, esse não deve ser o parâmetro para a pretendida desburocratização, mas a autorização para o porte de arma de fogo dentro do seu prazo de validade.



Portanto, acatamos esse dispositivo (§ 8º do art. 4º) na emenda 003 e as emendas 022, 023 e 024, 025, 026 e 027, na forma substitutiva que se apresenta.

- Forma a ser apresentada no Projeto de Lei de Conversão:

Art. 4º

§ 8º Na forma do regulamento desta Lei, o interessado em adquirir uma arma de fogo de uso permitido e que comprove ter autorização para o porte de arma de fogo, dentro do seu prazo de validade, com as mesmas características de arma a ser adquirida, estará dispensado automaticamente das exigências constantes do inciso III deste artigo.

06. Alteração do art. 5º (pela modificação da redação do § 2º)

- Para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo, a EMC 003 (um dos dispositivos) retira a exigência das comprovações de idoneidade, pela apresentação de certidões, e de ocupação lícita e de residência certa, passando a exigir apenas a comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, enquanto a EMC 014 elimina apenas a exigência da comprovação de idoneidade. A EMC 003 mantém o prazo de atualização do registro em período não inferior a três anos e estabelece que a comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica se dará em períodos não inferiores a cinco anos; enquanto a EMC 014 unifica tudo em período não inferior a seis anos.

Entendemos que essas emendas, em que pese o mérito de buscarem desburocratizar a aplicação do Estatuto do Desarmamento, representam um alto grau de flexibilização; o que vai contra o espírito da lei vigente.

Portanto, votamos pela rejeição desse dispositivo (§ 2º do art. 5º) na emenda 003 e da emenda 014.

07. Alteração do art. 5º (pela modificação da redação do § 3º e inclusão do § 4º)

(MP 417/08 traz dispositivo com esse conteúdo)

- A MP 471/08 estabelece que a renovação dos registros de propriedade expedidos pelos órgãos estaduais, realizados até a data da publicação da Lei, deverão ser renovados pela Polícia Federal até o dia 31 de dezembro de 2008. A EMC 003 (um dos dispositivos) copia a MP 471/08, mas acresce seis incisos, estabelecendo minudentes procedimentos, que só poderão se dar pela Internet, com a emissão de um registro precário. As EMC 008, 009, 010 e 013 (um dos dispositivos dessas emendas) e a EMC 029 acompanham o autor da emenda anterior, mas abrem a possibilidade de os documentos pertinentes a essa renovação serem entregues em órgãos públicos conveniados com a Polícia Federal, além do encaminhamento pelos Correios. Também tratam do acautelamento pela Polícia Federal das armas daqueles que, por três vezes, não conseguirem comprovar capacidade técnica e aptidão psicológica, enquanto a EMC 003 fala em apreensão.

Acompanhamos a MP e discordamos dos inúmeros incisos procedimentais trazidos pela EMC 003. Primeiro, por determinar que a renovação só possa ocorrer via Internet, esquecendo-se de que, em pleno século XXI, ainda há aqueles que não têm acesso ou nem sabem fazer uso de um computador. Segundo, pensamos que cabe ao legislador tratar das matérias no seu mais elevado nível de abstração e generalidade; o que, em regra, caracteriza as leis. O detalhamento da aplicação da lei ao caso concreto deve ser deixado ao poder discricionário da Administração Pública, que melhor conhece as condições para a sua execução. Em outros termos, o legislador deve ditar "o que fazer", deixando para o administrador "o como fazer".

Por isso, considerando excelentes as proposições que tratam do uso da Internet, mantivemos essa idéia, mas como uma possibilidade, entre outras, para o fornecimento do certificado, ainda que provisório, do registro de propriedade de armas de fogo.

Observamos que a redação vigente diz que os registros de propriedade expedidos pelos órgãos estaduais deverão ser renovados, mas não estabelece de quem será essa iniciativa, se dos proprietários ou dos órgãos estaduais. Optamos por definir essa responsabilidade como sendo dos proprietários.

Por outro lado, colocamos de forma expressa que ao proprietário será dada a opção de entregar a arma no lugar de registrá-la.

Também trazemos aqui o que consideramos a maior de todas as inovações, depois de discutida com as autoridades do Ministério da Justiça e com os representantes da Rede Desarma Brasil: o registro, gratuito e sem qualquer exigência, até o dia 31 de dezembro de 2008, de todas as armas, registradas ou não, existentes no País.

É uma questão de Estado ter esse registro no SINARM e no SIGMA o mais completo possível e é dever do Poder Público conceder todas as facilidades possíveis para que se possa alcançar esse intento, inclusive pela gratuidade das taxas.

Pelo exposto, acatamos parcialmente esses dispositivos (incisos I a VI do § 3º) nas emendas 003, 008, 009, 010 e 013 e a EMC 029 na forma substitutiva que se apresenta, incluindo contribuição deste Relator.

- Forma a ser apresentada no Projeto de Lei de Conversão:

Art. 5º

§ 3º Os proprietários de armas de fogo com certificados de registro de propriedade expedidos pelos órgãos estaduais, realizados até a data da publicação desta Lei, que não optarem pela devolução na forma do art. 32, deverão renová-los mediante o pertinente registro federal até o dia 31 de dezembro de 2008, sem a cobrança de taxas ou necessidade de adequação aos incisos I, II e III do art. 4º, salvo apresentação de documento comprobatório de residência fixa e da carteira de identidade.

§ 4º Para fins do cumprimento do disposto no § 3º, o proprietário de arma

de fogo poderá obter, junto ao Departamento de Polícia Federal, certificado de registro provisório emitido pela Internet, na forma do regulamento e obedecidos os procedimentos a seguir:

I – emissão de certificado de registro provisório, pela Internet, com validade inicial de 90 (noventa) dias;

II – apresentação da arma, para inspeção, à unidade do Departamento de Polícia Federal, no prazo do inciso anterior;

III – revalidação, pela unidade do Departamento de Polícia Federal, do certificado de registro provisório pelo prazo que estimar como necessário para a emissão definitiva do certificado de registro de propriedade.

08. Alteração do art. 5º (pela inclusão do § 4º - sem conexão com o § 4º incluído no item 07)

- As EMC 003 (um dos dispositivos), 030 e 044; 031, 032, 036, 037, 041 e 064 (um dos dispositivos dessas emendas) e 035 dizem respeito à renovação do certificado de registro de arma de fogo de cano longo com determinadas características, dispensando algumas exigências hoje vigentes, conforme as seguintes variações entre essas emendas:

a. Algumas tratam apenas da renovação do certificado de registro; outras, do registro e a renovação do certificado de registro.

b. Entre elas, há diferenças de especificação quanto às características das armas alcançadas:

- arma de fogo de cano longo:

- de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22; e

- de alma lisa de calibre igual ou inferior 16.

- arma de fogo de cano longo:

- de alma lisa (todas as armas de alma lisa); e

- de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22.

c. Os períodos indicados são de três ou de seis anos para essa renovação.

Ora, se nos termos do § 2º deste art. 4º, foi dispensada a

exigência das comprovações de idoneidade, pela apresentação de certidões, e de ocupação lícita e de residência certa, restando apenas a exigência da comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo, não há sentido lógico fazer aquelas exigências para a renovação das armas com as características aqui tratadas.

Portanto, votamos pela rejeição desse dispositivo (§ 4º do art. 5º) nas emendas 003 e 031, 032, 036, 037, 041 e 064 e das emendas 030, 035 e 044.

09. Alteração do art. 5º (pela inclusão do § 4º - sem conexão com os §§ 4º dos itens 07 e 08)

- As EMC 003 (um dos dispositivos) e 015, 016, 017, 019 e 020 (um dos dispositivos dessas emendas) e as EMC 040 e 043 permitem o transporte de armas de fogo devidamente registradas, pelos seus proprietários, acompanhadas pelo respectivo registro, com munição, se houver, armazenada separadamente em embalagem própria, de tal modo que não seja possível o uso imediato desta. A primeira emenda exige autorização do Departamento de Polícia Federal, mediante guia virtual de transporte, solicitada via Internet; a segunda emenda, dispensa o contato prévio com a Polícia Federal e permite o transporte nas condições aqui tratadas, mesmo sem o porte.

Há que se ter em mente que o Estado pretende o efetivo controle das armas, estejam elas com ou sem munição. Essa a tutela desejada. Por isso, não procede a pretensão dos autores dessas emendas.

Podemos fazer analogia com um veículo automotor. O proprietário de um veículo devidamente licenciado não está automaticamente autorizado a circular com ele, pois precisa da CNH. Semelhantemente, o proprietário de uma arma devidamente registrada não está automaticamente autorizado a transportá-la, pois precisa do porte.

Portanto, votamos pela rejeição desse dispositivo (§ 5º do

art. 5º) na emenda 003 e (§ 4º do art. 5º) nas emendas 015, 016, 017, 019 e 020 e das emendas 040 e 043.

10. Alteração do art. 5º (pela inclusão de um parágrafo)

- A EMC 034 pretende a perda do direito de propriedade das armas de fogo daqueles que não renovaram seus registros na data prevista como limite, que deverão entregá-las à Polícia Federal em prazo estipulado no regulamento desta Lei, aplicando-se a pena em dobro.

Em que pese o inegável mérito da emenda, não podemos perder de vista que o direito à propriedade, apesar de não ser absolutamente perpétuo, podendo haver a perda do bem para o Estado por interesse relevante, é um direito sagrado. Por outro lado, em nome do princípio da legalidade e em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório, haverá a exigência do devido processo legal, em uma escala burocrática que tornará a medida de difícil execução. Não bastasse, a Lei 10.826/03 já comina sanções para os delitos tipificados como posse irregular de arma de fogo.

Pelo exposto, rejeitamos a emenda 034.

11. Alteração do art. 5º (pela inclusão de parágrafo)

- As EMC 038, 0039 e 0042 tratam da celebração de convênio entre a Polícia Federal e as Secretarias de Segurança dos Estados e do Distrito Federal para expedição do certificado de registro e recadastramento de armas de fogo.

Em que pese o inegável mérito da emenda, vivemos, ainda, um momento de amadurecimento do Estatuto do Desarmamento, julgando, por isso, ser temerária a descentralização por convênios; sob o risco de comprometer a operação e credibilidade do SINARM. Além disso, os convênios, técnica e juridicamente, devem ser celebrados pelos entes que têm personalidade jurídica: o ente político central, a União, com os entes políticos descentralizados, os Estados e o Distrito Federal; e não entre a Polícia Federal

e as Secretarias de Segurança dos Estados e do Distrito Federal, sabendo-se, ainda, que em muitas unidades da Federação os órgãos competentes para tratar de segurança pública são as Secretarias de Defesa Social. Por outro lado, de forma mais abrangente, o art. 22 da Lei 10.826/03, para o cumprimento do nela disposto, já trata da celebração de convênios entre o Ministério da Justiça – deveria ser entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça – e os Estados e o Distrito Federal.

Pelo exposto, rejeitamos as emendas 038, 0039 e 0042.

12. Alteração do art. 6º (pela modificação da redação do inciso IV, pela inclusão de outros incisos ou pela inclusão dos §§ 7º e 8º)

- Com argumentos que giram em torno dos riscos porque passam determinadas categorias profissionais não contempladas com o porte de arma pela Lei em vigor, diversas emendas pretendem ampliar para elas essa prerrogativa, como se verifica a seguir:

- . EMC 058 – para os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 40 mil habitantes.
- . EMC 059 – para todos os integrantes da administração pública direta, indireta e fundacional, que exerçam função de segurança, fiscalização ou auditoria.
- . EMC 060 e 061 – para os oficiais de justiça.
- . EMC 062 – para os advogados.
- . EMC 068 – para os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 20 mil habitantes.
- . EMC 069 – para Oficiais de Justiça, Auditores Fiscais do Trabalho, Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, Auditores Fiscais das Receitas Estaduais, Fiscais do IBAMA, Advogados e Agentes dos Departamentos Estaduais de Trânsito - DETRAN's, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário (algumas dessas categorias já têm o porte de arma pela Lei em vigor).
- . EMC 071 e 072 – para todos os profissionais que comprovadamente atuem na área de segurança privada.
- . EMC 073 – para todos os integrantes do quadro efetivo do Poder Judiciário que exerçam funções de segurança dos magistrados, servidores e visitantes.

- . EMC 074 – para os caminhoneiros que realizam transporte de cargas variadas nos termos desta lei.
- . EMC 075 - para os integrantes das Polícias das Assembléias Legislativas.
- . EMC 077 – para os servidores ativos e inativos da Polícia Federal não-integrantes da carreira Policial Federal.

Percebemos as razões que levam aos pleitos representados por essas emendas, mas todas vão frontalmente contra o espírito do Estatuto do Desarmamento, não cabendo prosperar.

Portanto, votamos pela rejeição das emendas 058, 059, 060, 061, 062, 068, 069, 071, 073, 072, 074, 075 e 077.

13. Alteração do art. 6º (pela inclusão do inciso XI)

- A EMC 051 (um dos dispositivos) pretende estender aos agentes de trânsito as prerrogativas do porte de arma já concedidas a outros agentes estatais.

De imediato, há aqui de serem estabelecidas as diferenças entre “fiscalização de trânsito” e “policciamento de trânsito” à luz do Código de Trânsito Brasileiro.

O Anexo I do CTB define a fiscalização de trânsito como o “ato de controlar o cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa de trânsito, no âmbito de circunscrição dos órgãos e entidades executivos de trânsito e de acordo com as competências definidas neste Código”.

A fiscalização de trânsito, portanto, implica a atuação do agente da autoridade de trânsito competente – aquele que foi designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência – no exercício do poder de polícia administrativa, para lavrar o auto de infração, podendo esse agente ser:

- servidor civil estatutário;
- servidor civil celetista; ou

k

- policial militar (mediante convênio firmado entre a PM e órgão ou entidade pertencente ao Sistema Nacional de trânsito).

O Anexo I do CTB define policciamento ostensivo de trânsito como a “função exercida pelas Polícias Militares com o objetivo de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando acidentes”.

O policciamento de trânsito, em conseqüência, diz respeito à polícia de segurança pública e, no âmbito das vias urbanas e das rodovias estaduais, é privativa da polícia militar.

Disso se pode concluir que os servidores civis (estatutários ou celetistas) só podem exercer atividades de fiscalização de trânsito, mas não de policiamento de trânsito. Por sua vez, o policial militar, a quem cabe o policiamento de trânsito, só poderá efetuar a fiscalização de trânsito se receber designação específica para isso.

Isso posto, não bastasse o repúdio que temos ao exercício de polícia administrativa – que implica aplicação do poder coercitivo tipicamente estatal sobre particulares – por servidores celetistas, abrir a possibilidade de porte de arma para os agentes de trânsito significaria conceder a alguns deles mais um privilégio que só deve caber aos agentes do Estado.

Por outro lado, inúmeras são as atividades do Estado em que se dá o exercício do poder de polícia administrativa. Se concedido esse privilégio a uma categoria que exerce esse poder, às outras, igualmente, teria de ser concedido essa prerrogativa; o que vai frontalmente contra o espírito do Estatuto do Desarmamento.

Portanto, votamos pela rejeição desse dispositivo (inciso XI do art. 6º) na emenda 051.

14. Alteração do art. 6º (pela modificação da redação do § 1º)

- Com argumentos que giram em torno de corrigir um equívoco da Lei e que o porte de armas funcionais fora do serviço deve ser visto como instrumento de defesa, e não como direito profissional, as seguintes emendas pretendem estender a prerrogativa de portar arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, para as seguintes categorias:
 - . EMC 045 - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes; os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias; os integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário.
 - . EMC 046 - as empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas.
 - . EMC 047 - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes.
 - . EMC 048 - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes; os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias.
 - . EMC 049 - integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário.
 - . EMC 050, 052 e 053 (parte dessas emendas) - os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias; integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário.
 - . EMC 051 e 070 (parte dessas emendas) - os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias; integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário; os agentes de trânsito.

. EMC 054 (parte da emenda) – repete os mesmos incisos do dispositivo hoje vigente na Lei 10.826/03, não inovando.

Nosso entendimento é que essas emendas vão frontalmente contra o espírito do Estatuto do Desarmamento.

Todavia, reconhecemos a necessidade de que os integrantes das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública, os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e os integrantes das Polícias Legislativas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, mesmo fora de serviço, portando arma funcional ou de propriedade particular, tenham esse porte com validade nacional.

Pelo exposto, votamos pela rejeição das emendas 045, 046, 047, 048, 049 e pela rejeição desse dispositivo (§ 1º do art. 6º) nas emendas 050, 051, 052 e 053, 054 e 070 e incluímos contribuição deste Relator na forma que se apresenta.

- Forma a ser apresentada no Projeto de Lei de Conversão:

Art. 6º

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI deste artigo terão direito de portar arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, aplicando-se nos casos de armas de fogo de propriedade particular os dispositivos do regulamento desta Lei, **mas com validade, em qualquer caso, em âmbito nacional, para as constantes dos incisos I, II, V e VI.**

15. Alteração do art. 6º (pela modificação da redação do § 2º)
(MP 417/08 traz dispositivo com esse conteúdo)

- A EMC 003 (um dos dispositivos), pela inclusão do inciso X do art. 6º – que alcança os integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil

e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário – a autorização para o porte de arma de fogo para essas categorias funcionais, à semelhança de outras, passa a estar condicionada à comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

Acompanhamos o pensamento do autor, mas esse parágrafo, na MP 417/08, já teve sua redação modificada para atender o que a EMC 003 propõe aqui, pelo que rejeitamos esse dispositivo da emenda.

Portanto, acatamos esse dispositivo da EMC 003 na forma da redação dada pela MP 417/08.

- Forma a ser apresentada no Projeto de Lei de Conversão:

Art. 6º

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo dos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII e X está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do art. 4º, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 417, de 2008)

16. Alteração do art. 6º (pela inclusão do § 1º-B)

- As EMC 050, 051, 052, 053 e 070 contêm dispositivo que pretende que seja livre o porte de arma dos integrantes das Forças Armadas, dos integrantes de órgãos de segurança pública; dos agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e dos agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; dos integrantes das Polícias Legislativas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, inclusive em interior de qualquer prédio ou de transporte público ou privado, salvo em recinto em que estejam submetidos à oitiva na qualidade de réu, indiciado, suspeito ou autor, em procedimentos judiciais, policiais ou administrativos, quando deverão ingressar e permanecer desarmados.

O caput do art. 6º da Lei 10.826/03 assegurou o porte funcional aos integrantes de todas essas categorias e, no seu § 1º, estendeu o referido porte, permitindo-o mesmo fora de serviço. Todavia, para o porte de armas particulares por esses integrantes, remete para dispositivos do regulamento da Lei, ou seja, submete ao poder discricionário do Chefe do Poder Executivo regulamentado a Lei; o que consideramos perfeitamente adequado, pois as armas particulares desses agentes públicos não estarão, evidentemente, submetidas aos rígidos mecanismos de controle a que se submetem as arma funcionais.

Por outro lado, as restrições ao porte de armas em determinados locais e veículos devem permanecer atendendo às regras peculiares a cada caso particular desse. Por exemplo: o transporte e o porte de armas em aviões seguem normas que se coadunam com a legislação internacional; porte de armas no interior dos tribunais e das próprias Casas do Congresso, obedece a regras dessas instituições.

Portanto, votamos pela rejeição desse dispositivo (§ 1º-B do art. 6º) das emendas 050, 051, 052, 053 e 070.

17. Alteração do art. 6º (pela modificação da redação do § 5º, inclusão de novo § 6º e renumeração do atual § 6º para § 7º)

- Considerando que a Lei autoriza o porte de arma de fogo para aqueles residentes em áreas rurais que comprovem depender do seu emprego para prover sua subsistência, as EMC 055, 0066 e 067 pretendem introduzir a palavra “florestais”, de modo a alcançar os habitantes das florestas. Especificamente sobre o tipo de arma, as EMC 055, 056, 065, 066 e 067, tornam-se mais restritivas ao especificarem “porte de arma de fogo longa”, “porte de arma de fogo longa de uso permitido nas áreas rurais”, “arma de fogo de cano longo”, “porte de arma de fogo longa, de uso permitido, nas áreas rurais”. Sobre as pessoas alcançadas pelo que chamamos aqui de porte de arma de fogo rural, a EMC 056 estende o porte a todos os residentes dessas áreas, sem a comprovação de qualquer necessidade; a EMC 066, para todos

os residentes, trabalhadores e pesquisadores em áreas rurais e ou florestais que comprovem depender de arma de fogo para sua subsistência alimentar, familiar ou a própria integridade física; enquanto a EMC 067, aos residentes rurais e pesquisadores em áreas rurais e(ou) florestais, sem a comprovação de qualquer necessidade.

Inicialmente, parece-nos um preciosismo desnecessário o acréscimo da palavra “florestais”, pois a palavra “rural”, no senso comum, é notoriamente utilizada em oposição à palavra “urbano”. Sendo assim, o sentido de “rural” contém, implicitamente, o sentido de “floresta”. De outra forma, o ambiente “rural” se caracteriza por menor densidade demográfica, menor diferenciação social, menor mobilidade social e espacial; índices mais baixos de mudança social e de desenvolvimento; agricultura como ocupação principal (mas não apenas essa), posse da terra como o centro convergente do sistema político-econômico; o que, de certa forma, diz respeito também ao ambiente floresta. Também entendemos que o porte de arma de fogo na categoria “caçador” inclui as especificações sobre o tipo de arma que pretendem as emendas.

Por fim, porque vai contra o espírito do Estatuto do Desarmamento, não se deve ampliar as categorias rurais beneficiadas com a concessão do porte de arma de fogo nem se ampliar as circunstâncias que levam a sua concessão. O inciso I ao § 5º trazido pela EMC 066, sobre o transporte dessas armas, desmuniçadas e acompanhadas do respectivo porte, também vai contra o espírito do Estatuto do Desarmamento.

Todavia, entendemos que as regras contidas, hoje, no regulamento, sobre a concessão do porte de arma para os residentes em áreas rurais devem ser trazidas para a Lei, à semelhança de outras categorias que têm as exigências dispostas diretamente no Estatuto do Desarmamento. Ao mesmo tempo, há que se estender a esses residentes, até em nome do princípio da isonomia, a mesma faixa etária que é exigida dos demais particulares para o porte de arma de fogo: 25 anos. Ao lado disso, como esse porte é concedido em função de uma condição especial desses residentes, há

que se colocar dispositivo expresse apenando aqueles que, se utilizando do benefício, venham a dar uso diverso do previsto à sua arma.

Pequenas modificações houve a partir da importação do regulamento: a expressão "caçador de subsistência" foi trocada para "caçador para subsistência"; a expressão "arma portátil, de uso permitido" foi trocada para "arma de uso permitido"; foi retirada a indicação do órgão municipal para a expedição da certidão comprobatória de residência em área rural; e mudada exigência de cópia autenticada da carteira de identidade para cópia de documento de identificação pessoal. Tudo em nome de melhorar a redação ou, mantendo a rigidez do Estatuto, melhor adequá-lo à realidade nacional.

Portanto, acatamos parcialmente as emendas 055, 056, 065, 066 e 067 e incluímos contribuição deste Relator, na forma que se apresenta.

- Forma a ser apresentada no Projeto de Lei de Conversão:

Art. 6º

§ 5º Aos residentes em áreas rurais, maiores de 25 (vinte e cinco) anos, que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar, será concedido pela Polícia Federal, o Porte de Arma de Fogo, na categoria "caçador para subsistência", de uma arma de uso permitido, de tiro simples, com um ou dois canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior a 16, desde que o interessado comprove a efetiva necessidade em requerimento ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos:

- I - certidão comprobatória de residência em área rural;
- II - cópia de documento de identificação pessoal; e
- III - atestado de bons antecedentes.

§ 6º O "caçador para subsistência" que der outro uso a sua arma de fogo, independentemente de outras tipificações penais, responderá, conforme o caso, por porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e por disparo de arma de fogo.

§ 7º Aos integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram

regiões metropolitanas será autorizado porte de arma de fogo, quando em serviço.” (NR)

18. Alteração do art. 6º (pela inclusão do § 1º-B)

- As EMC 050, 051, 052, 053 e 070 (um dos dispositivos dessas emendas) pretendem que os integrantes das Forças Armadas; os integrantes dos órgãos de segurança pública; os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de quinhentos mil habitantes; os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; os integrantes das Polícias Legislativas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias; e os integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário, quando transferidos para a reserva remunerada ou aposentados, conservem a autorização de livre porte de arma de fogo de sua propriedade, em todo o território nacional, salvo se a inatividade decorrer de doença psicológica que afete a sua capacidade volitiva. As EMC 057 e 076, mais restritas, beneficiariam apenas os integrantes das Forças Armadas e os integrantes dos órgãos de segurança pública.

Os oficiais das Forças Armadas e Auxiliares, por legislação própria, já têm esse direito assegurado, com rígidas normas internas para a concessão do porte de arma para o seu pessoal, mesmo na reserva. As praças, mesmo na ativa, estão sujeitas à autorização específica no âmbito de cada Força. Mas qualquer que seja o posto ou graduação, o porte de arma, na inatividade, está sujeito a um rígido controle, obedecendo, inclusive, a prescrições do Estatuto do Desarmamento. E há aqui uma diferença em relação às outras categorias, a reserva remunerada não é exatamente uma aposentadoria. O militar, nessa forma de inatividade, e mesmo quando

reformado, continua sujeito a rigoroso regime estatutário e disciplinar, além de se ver compelido a se apresentar, uma vez por ano, na unidade a que passou a ficar vinculado na inatividade; o que não ocorre com as outras categorias.

Portanto, votamos pela rejeição desse dispositivo (§ 7º do art. 6º) nas EMC 050, 051, 052, 053 e 070 e pela rejeição das emendas 057 e 076.

19. Alteração do art. 7º (pela inclusão dos §§ 4º a 7º)

- A EMC 003 (um dos dispositivos) e as EMC 080 e 081 procuram suprir a lacuna legal quanto à destinação dos materiais controlados das empresas de segurança privada e de transporte de valores que encerram suas atividades.

As emendas geram certa confusão porque na redação do § 4º, falta a expressão "e de transporte de valores", e na do § 6º aparece, sem propósito, a expressão "estabelecimento financeiro", tornando esses dispositivos incoerentes com o restante da redação do art. 7º da Lei 10.826/03.

Não bastasse, as emendas trazem dispositivos absolutamente estranhos ao conteúdo e espírito da medida provisória. Dispositivos esses que merecem melhor amadurecimento antes de serem inseridos no sistema jurídico pátrio.

Portanto, votamos pela rejeição desse dispositivo (§§ 4º a 7º do art. 7º) na EMC 003 e das emendas 081 e 082.

20. Alteração do art. 10 (pela modificação da redação do caput)

- A EMC 078 pretende a concessão do porte estadual de arma de fogo de uso permitido, com validade restrita à respectiva Unidade Federada, pela Polícia Civil mediante comunicação obrigatório ao SINARM, justificando adaptar a Lei à realidade da Amazônia, onde a distância e a falta de transporte ágil e barato tornam inviável apenas a Polícia Federal dispor de competência para o

cadastramento de armas de fogo.

Em que pese o inegável mérito da emenda, entendemos ser uma medida temerária a descentralização para as Polícias Cíveis estaduais; sob o risco de comprometer a operação e credibilidade do SINARM. Significaria, também, um retorno à situação próxima da vivida anteriormente à edição do Estatuto do Desarmamento.

Pelo exposto, rejeitamos a emenda 078.

**21. Alteração do art. 11 (pela modificação da redação do § 2º)
(MP 417/08 traz dispositivo com esse conteúdo)**

- Esse dispositivo, até a edição da MP em análise, isentava do pagamento das taxas de registro, renovação de registro, de expedição de porte federal, renovação de porte e de expedição de segunda via de registro apenas as pessoas e as instituições a que se referem o caput e os incisos I a VII. Com a edição dessa MP, passaram a estar incluídas neste dispositivo de isenção também as categorias do inciso X do art. 6º – que alcança os integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário; já contempladas com o porte de arma de fogo, mas sem a isenção das taxas e, ainda, os residentes em áreas rurais que dependem do emprego de arma de fogo para sua subsistência alimentar familiar.

A EMC 003 (§ 2º do art. 11) repete o dispositivo da MP. A EMC 083 (§ 2º do art. 11) inclui as categorias dos incisos XI a XIV, mas esses incisos não existem na Lei e tampouco a própria MP faz a criação deles, ficando sem nexos. Em virtude do exposto, acompanhamos o pensamento do autor da EMC 003, mas esse parágrafo, na MP 417/08, já teve sua redação modificada para atender o que esta emenda propõe aqui.

Portanto, rejeitamos a EMC 083, acatamos esse dispositivo da EMC 003 na forma da redação dada pela MP 417/08.

- Forma a ser apresentada no Projeto de Lei de Conversão:

Art. 11

§ 2º São isentas do pagamento das taxas previstas neste artigo as pessoas e as instituições a que se referem os incisos I a VII e X e o § 5º do art. 6º desta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 417, de 2008)

22. Alteração do art. 11 (pela inclusão do § 3º)

- Este dispositivo, que isenta do pagamento de taxas armas de cano longo de determinados calibres e tipo de alma, já fora proposto pela MP 379/07 (revogada), e não foi reinserido nesta MP em análise, sendo apresentado, agora, na forma da EMC 003 (um dos dispositivos) e, com pequenas variações, pelas EMC 031, 032, 036, 037, 041, 064 e 083 (um dos dispositivos dessas emendas) e 063.

Antes de considerações mais profundas, salvo melhor juízo, o dispositivo mereceria algum reparo porque, ao fazer referência a armas de fogo de cano longo de alma lisa, calibre igual ou inferior a 16, deixa margem a dúvidas, pois, nas armas de caça de alma lisa, quanto maior o calibre (o diâmetro do cano), menor o número que indica esse calibre, isto é, o calibre é inversamente proporcional ao número que o indica.

A manter a citação ao calibre das armas de fogo de cano longo de alma lisa, entendemos ser preferível a indicação 16 a 36, que são os calibres conhecidos que se encaixam no espírito do dispositivo.

Entre as emendas há diferenças de especificação quanto às características das armas alcançadas, em que pesem serem muito parecidas:

a. EMC 003 alcança as armas de fogo de cano longo:

- de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22; e
- de alma lisa de calibre igual ou inferior 16.

b. EMC 031e 063 alcançam as armas de fogo de cano longo:

- de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22; e
- de alma lisa (portanto todas de alma lisa).

Os autores das emendas que apresentaram justificção argumentaram que esse dispositivo viria a beneficiar, particularmente, a ~~população rural brasileira, que vive em áreas em que o grau de instrução, os meios de locomoção e de informação são bastante escassos.~~

Ora, de certa forma esse objetivo foi alcançado pela nova redação do § 2º do art. 11, que, ao fazer referência ao § 5º do art. 6º desta Lei, inclui na isenção de todas as taxas os residentes em áreas rurais que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar.

Também, toda arma de fogo, independentemente do calibre, oferece riscos contra a vida ou contra a integridade física das pessoas.

No mais, o próprio Chefe do Poder Executivo não repetiu na MP 417/08 esse dispositivo que constava equivocadamente da MP anteriormente editada.

Pelo exposto, votamos pela rejeição desse dispositivo (§ 3º do art. 11) nas emendas 003, 031, 032, 036, 037, 041, 064 e 083 e pela rejeição da emenda 063.

23. Alteração do art. 12 (pela inclusão do parágrafo único)

- Esse dispositivo visa a não incriminar aquele que possui ou mantém sob sua guarda munição inerte, ou seja, munição sem possibilidade de uso.

Munição inerte não deixa de ser munição, muitas vezes apenas o cartucho sem carga, mas passível de ser recarregada. Não bastasse, mesmo sendo inerte, a munição com essa característica, por vezes, poderá ser vista de forma análoga às réplicas e simulacros de armas de fogo que se confundem com armas verdadeiras, isto é, munições inertes poderão se confundir com munições verdadeiras.

Pelo exposto, votamos pela rejeição desse dispositivo (parágrafo único do art. 12) nas emendas 003, 015, 016, 017, 019 e 020 e das emendas 084 e 085.

24. Alteração do art. 15 (pela modificação da redação do parágrafo único)

- A EMC 003 (um dos dispositivos), as EMC 015, 016, 017, 019 e 020 (um dos dispositivos dessas emendas) e as EMC 086 e 087 visam a não incriminar aquele que, em legítima defesa, efetua o disparo de arma de fogo.

Não se deve descaracterizar nem se flexibilizar o Estatuto do Desarmamento por dispositivo desse naipe, abrindo, de forma expressa, para que tantos quanto venham a fazer uso de arma de fogo nessa situação, possam fazer alegações nesse sentido.

Não bastasse, o art. 23 do Código Penal já determina que não há crime quando o agente pratica o fato em estado de necessidade ou em legítima defesa; o que nos parece suficiente.

Portanto, votamos pela rejeição desse dispositivo (parágrafo único do art. 15) nas emendas 003, 015, 016, 017, 019 e 020 e das emendas 086 e 087.

25. Alteração do art. 22 (pela inclusão do parágrafo único)

- A EMC 088 pretende que após a elaboração do convênio com os Estados e o Distrito Federal estes sejam responsáveis pelo envio mensal de dados ao SINARM, para o controle de armas, sob a pena de não receberem o produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, na parte referente à alínea "a", que trata do repasse de 21,5% ao Fundo de Participação dos Estados e do DF.

A emenda em pauta já aponta para qual convênio será celebrado, quando o caput do art. 22 é bem amplo, permitindo os mais diversos

convênios para o cumprimento do Estatuto do Desarmamento. Depois, deve ser deixado ao poder discricionário da Administração Pública indicar as cláusulas que deverão constar do convênio.

Finalmente, entendemos ser inconstitucional a União bloquear o repasse aos entes descentralizados das parcelas que lhes competem na repartição das receitas tributárias ou de impor condições para isso, pois a Lei não pode criar obrigações além ou contra a norma constitucional.

Em face do exposto, votamos pela rejeição da emenda 088 por inconstitucionalidade.

26. Alteração do art. 23 (pela modificação da redação do seu caput)

- A EMC 003 (um dos dispositivos) e as EMC 089 e 090 (um dos dispositivos dessa emendas) pretendem, pela inclusão da expressão "ou obsoletos e de valor histórico", preencher a lacuna legal quanto ao tratamento a ser dispensado às armas com essas características.

Acompanhamos o pensamento dos autores das emendas, acatando a modificação sugerida.

Portanto, acatamos esse dispositivo (art. 23) na emenda 003 e nas emendas 089 e 090.

- Forma a ser apresentada no Projeto de Lei de Conversão:

Art. 23. A classificação legal, técnica e geral, bem como a definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos, permitidos **ou obsoletos e de valor histórico**, serão disciplinadas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do Comando do Exército.

27. Alteração do art. 23 (pela inclusão do § 4º)

(MP 417/08 traz dispositivo com esse conteúdo)

- A MP 417/08 introduziu dispositivo permitindo que as instituições de ensino policial e as guardas municipais possam adquirir insumos e máquinas de recarga de munição para o fim exclusivo de suprimento das atividades; o que barateia sensivelmente o custo da munição. Na esteira dessa MP, as seguintes emendas buscam ampliar o seu alcance:
- a EMC 003 (dois de seus dispositivos) e as EMC 089 e 090 (um dos dispositivos dessas emendas), para os clubes de tiro e atiradores regularmente registrados junto ao Comando do Exército;
- as EMC 091 e 092, para os residentes em áreas rurais de acordo com § 5º do art. 6º.

Considerando o custo proibitivo da munição, é bastante razoável que essas instituições e categorias de pessoas possam fazer uso de munição recarregada. Para o homem rural, além do custo elevado, que pode comprometer a sua sobrevivência, há a dificuldade de acesso aos grandes centros onde encontrará munição pronta para venda, além de ser tradição do caçador a recarga da sua munição.

Todavia, não desfigurando a MP 417/08, entendemos que as instituições e categoria a serem beneficiadas pelo referido dispositivo devem ficar restritas às trazidas pela medida provisória em questão, não incluindo os clubes de tiro e atiradores nem os residentes rurais, evitando flexibilizar a legislação vigente.

Optamos por manter a redação original desse dispositivo da MP 417/08, apenas alterando a remissão ao “§ 6º do art. 6º” para “§ 7º do art. 6º” em função de termos efetuado, anteriormente, a renumeração daquele parágrafo.

Pelo exposto, acatamos parcialmente esses dispositivos (§§ 4º e 5º do art. 13) na emenda 003 e (§ 4º do art. 13) nas emendas 089 e 090 e as emendas 091 e 092 e incluímos, na forma que se apresenta, alteração deste Relator na redação dada ao dispositivo pela Medida Provisória.

- Forma a ser apresentada no Projeto de Lei de Conversão:

Art. 23

§ 4º As instituições de ensino policial, as guardas municipais referidas nos incisos III e IV do art. 6º e no seu § 7º poderão adquirir insumos e máquinas de recarga de munição para o fim exclusivo de suprimento de suas atividades, mediante autorização concedida nos termos definidos em regulamento.

28. Alteração do art. 25 (pela modificação da redação do seu caput, revogação tácita do seu parágrafo único e inclusão dos §§ 1º a 5º)

- A EMC 003 (um dos dispositivos) e as EMC 093 e 094 pretendem, pelas alterações indicadas, que as armas apreendidas sejam aproveitadas pelos órgãos de segurança pública e pela Forças Armadas, rejeitando expressamente a doação de munições, com as duas últimas incluindo, ainda, as guardas municipais entre as instituições ou corporações que poderão receber a doação de material apreendido. As EMC 050, 051, 052, 053 e 070 mantêm a doação para as guardas municipais e vão além, acrescentando as munições e os acessórios entre os itens passíveis de aproveitamento e as guardas municipais entre as instituições ou corporações que poderão receber a doação de material apreendido. A EMC 125 pretende que o Poder Judiciário, mensalmente, informe ao SINARM a relação das armas acauteladas, incluindo a descrição e local onde se encontram.

Acompanhamos, parcialmente, o entendimento dos autores das emendas, pois as forças de segurança pública, que deveriam estar em vantagem frente aos armamentos dos criminosos, nem sempre têm essa situação assegurada, diante de todo tipo de carência com que se defrontam, enquanto o Estado destrói milhares de armas que poderiam perfeitamente ser usadas, negando aos seus próprios agentes melhores condições para enfrentar a criminalidade. Não bastasse, há armas de singularidade ímpar que, depois de apreendidas, deveriam servir de material de estudo pelas instituições de

segurança pública e de defesa nacional, além, daquelas que, pelo seu valor histórico, deveriam ser preservadas em museus.

Discordamos dos autores das EMC 050, 051, 052, 053 e 070, pois haverá riscos no aproveitamento de acessórios e munições, tanto sob o aspecto de segurança, uma vez que nem sempre poderá ser feito o controle de qualidade desses materiais – o que colocará em risco a segurança física dos agentes públicos que deles fizerem uso –, como tanto no controle, pois haverá uma inevitável pulverização desses itens – o que poderá acarretar desvios com maior facilidade.

Seguimos a restrição das EMC 003, 093 e 094 que manda respeitar o padrão e a dotação estabelecidas para a instituição, de modo a assegurar melhor controle do armamento doado.

Há, na discussão que se estabelece sobre a destruição ou aproveitamento de armas apreendidas, aspectos de ordem constitucional a serem considerados. A destruição de qualquer material apreendido, inclusive armas, em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, deve, à luz do parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal, ser confiscado e reverter “em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias”.

Colocando de outra forma, a redação atual do art. 25 da Lei 10.826/03 é inconstitucional quando manda destruir todas as armas apreendidas sem considerar, de forma particular, aquelas que o foram em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.

Pela pulverização que existe das guardas municipais por todas as unidades da Federação, dificultando o controle e, mesmo, o processamento das doações para essas entidades, optamos por manter as doações restritas às Forças Armadas e aos órgãos de segurança pública.

Finalmente, o autor da EMC 125 teve a brilhante

percepção que faltava ao SINARM, para sua maior eficiência, o controle das armas sob a guarda do Poder Judiciário. Propomos modificar a emenda para que a informação seja fornecida semestralmente, diminuindo a carga burocrática do Poder Judiciário e daqueles que operam o SINARM, e, também, *que a informação seja prestada igualmente ao SIGMA, conforme se trate de arma de uso permitido ou de uso restrito.*

Pelo exposto, acatamos esses dispositivos (caput e parágrafos do art. 25) nas emendas 003, 050, 051, 052, 053, 070, 093 e 094 e a emenda 125, na forma substitutiva que se apresenta.

- Forma a ser apresentada no Projeto de Lei de Conversão:

Art. 25. As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal, serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação a órgãos de segurança pública ou Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei.

§ 1º As armas de fogo encaminhadas ao Comando do Exército que receberem parecer favorável à doação, obedecido o padrão e a dotação de cada Força Armada ou órgão de segurança pública e atendidos os critérios de prioridade estabelecidos pelo Ministério da Justiça, ouvido o Comando do Exército, serão arroladas em relatório reservado trimestral a ser encaminhado àquelas instituições, abrindo-se-lhes prazo para manifestação de interesse.

§ 2º O Comando do Exército encaminhará a relação das armas a serem doadas ao juiz competente, que determinará o seu perdimento em favor da instituição beneficiada.

§ 3º O transporte das armas de fogo doadas será de responsabilidade da instituição beneficiada, que procederá ao seu cadastramento no SINARM ou no SIGMA.

§ 4º O Poder Judiciário deverá encaminhar ao SINARM ou ao SIGMA, conforme se trate de arma de uso permitido ou de uso restrito, semestralmente,

a relação de armas acauteladas em Juízo, mencionando suas características e o local onde se encontram.

29. Inclusão do art. 27-A

- Sob o argumento de que a insuficiência de recursos para equipar as polícias em nosso País teria como paliativo facultar aos policiais a compra de armamento eficaz o bastante para proteger a sua integridade física e a defesa dos cidadãos, as EMC 080, 095, 096, 097 e 126 pretendem permitir que os policiais civis e militares dos Estados e do Distrito Federal e os policiais federais e rodoviários federais adquiram até 2 (duas) armas de fogo curtas de uso restrito, de qualquer modelo dentre os calibres .357 Magnum, 9x19mm, .40 S&W e .45 ACP e uma longa de uso permitido, de alma lisa ou raiada, de qualquer modelo, no mercado nacional, com isenção de todo e qualquer imposto ou taxa sobre a aquisição ou respectivo registro, permitida a transferência do bem após 24 (vinte e quatro) meses, somente aos integrantes das respectivas instituições.

Esses calibres são de uso restrito e entendemos que essas categorias profissionais devam, no exercício funcional, usar apenas armas funcionais, que estão incluídas no patrimônio de cada instituição ou corporação.

A emenda cria uma situação que levará a desdobramentos para os quais não apresenta solução. Por exemplo: o que acontecerá com essas armas quando do falecimento do seu proprietário? Ainda que se pudesse cogitar da admissão dessa emenda, o que rejeitamos por entendermos que afronta o espírito do Estatuto do Desarmamento – a proposição deveria ser mais completa, de modo a tratar todas as conseqüências da sua adoção.

Portanto, votamos pela rejeição das emendas 080, 095, 096, 097 e 126.

**30. Alteração do art. 28 (pela modificação da redação do seu caput)
(MP 417/08 traz dispositivo com esse conteúdo)**

- Esse dispositivo veda, como regra, ao menor de 25 anos, a aquisição de arma de fogo. Ao mesmo tempo, elencam as exceções, originalmente: os integrantes das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública e das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de quinhentos mil habitantes. As mudanças introduzidas pela MP 417/08 ampliam as carreiras do Estado em que seus integrantes, mesmo tendo menos de 25 anos, poderão adquirir armas de fogo, de modo a alcançar: os agentes operacionais da ABIN e do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; os integrantes das Polícias Legislativas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais e os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias; e os integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário. A EMC 003 (um dos dispositivos), acompanhando a MP, ainda acrescenta às exceções os atiradores com mais de 18 anos regularmente registrados no Exército há mais de dois anos. A EMC 098 repete o dispositivo da MP, mas inclui as categorias dos incisos XI a XIV, mas esses incisos não existem na Lei e tampouco a própria MP faz a criação deles, ficando sem nexos. A EMC 099 é igual à norma publicada na MP 417/08.

Endossamos o posicionamento da MP e rejeitamos a hipótese de incluir os atiradores menores de 25 anos entre as exceções, pois aquelas que foram admitidas dizem respeito exclusivamente aos agentes do Estado, sobre os quais o Poder Público exerce maior controle em todos os sentidos.

Portanto, rejeitamos a EMC 098, acatamos esse dispositivo na EMC 003 e as EMC 098 e 099 na forma da redação dada pela MP 417/08.

- Forma a ser apresentada no Projeto de Lei de Conversão:

Art. 28 É vedado ao menor de vinte e cinco anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, V, VI, VII e X, do caput do Art. 6º desta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 417, de 2008)

31. Alteração do art. 30 (pela modificação da redação do seu caput, revogação tácita do seu atual parágrafo único e inclusão de novo parágrafo único com teor absolutamente diverso)
(MP 417/08 traz dispositivo com esse conteúdo)

- Esse dispositivo da MP 417/08, talvez o mais importante em discussão, prorroga, até 31 de dezembro de 2008, o prazo para que possuidores e proprietários de armas de fogo solicitem o correspondente registro, havendo a exigência de que as de procedência estrangeira tenham sido fabricadas anteriormente ao ano de 1997 para poderem ser legalizadas. A EMC 003 (um dos dispositivos) adota a redação desse dispositivo da MP 417/03, incluindo a expressão "sob pena de responsabilidade penal". A EMC 100 também adota o dispositivo da MP em pauta, mas retira a expressão "de uso permitido". A EMC 028 pretende o registro das armas de fogo sem necessidade de comprovação da origem, desde que tenham sido fabricadas há mais de 5 anos.

Para uma Lei que tem, entre seus objetivos, controlar o maior número possível de armas pelo registro das mesmas, parece-nos um contra-senso a restrição cronológica às armas de procedência estrangeira. Por outro lado, é inócua a inclusão da expressão "sob pena de responsabilidade penal" porque aquele que for encontrado com arma não registrada incorrerá, automaticamente, em penas cominadas na própria Lei nº 10.826/03. Mas optamos pela manutenção da expressão "de uso permitido", pois retirá-la poderá significar a possibilidade de regularizar armas de calibre restrito na posse de particulares. Finalmente, quanto ao registro sem a comprovação de origem, entendemos que a declaração firmada na qual constem as características da arma e a condição de proprietário da mesma atenderão a essa hipótese.

Repetimos aqui argumentação já utilizada sobre o que que consideramos a maior de todas as inovações, depois de discutida com as autoridades do Ministério da Justiça e com os representantes da Rede Desarma Brasil: o registro, gratuito e sem qualquer exigência, até o dia 31 de dezembro de 2008, de todas as armas, na legalidade ou não, existentes no País.

É uma questão de Estado ter esse registro no SINARM e no SIGMA o mais completo possível e é dever do Poder Público conceder todas as facilidades possíveis para que se possa alcançar esse intento, inclusive pela gratuidade das taxas e pelo uso dos recursos de teleinformática, que deverão ser disponibilizados pelo Departamento de Polícia Federal como uma das alternativas para o registro.

Pelo exposto, acatamos esse dispositivo (art. 30) na emenda 003 e as emendas 028 e 100, na forma substitutiva que se apresenta, incluindo contribuição deste Relator.

- Forma a ser apresentada no Projeto de Lei de Conversão:

Art. 30. Os possuidores e proprietários de armas de fogo de uso permitido, não registradas, deverão solicitar, até o dia 31 de dezembro de 2008, o seu registro, apresentando nota fiscal de compra ou a comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova admitidos em direito, ou declaração firmada na qual constem as características da arma e a sua condição de proprietário da mesma, sem a cobrança de taxas ou necessidade de adequação aos incisos I, II e III do art. 4º desta Lei, salvo apresentação de documento comprobatório de residência fixa e da carteira de identidade.

Parágrafo único. Para fins do cumprimento do disposto no caput, o proprietário de arma de fogo poderá obter, junto ao Departamento de Polícia Federal, certificado de registro provisório, expedido na forma do § 4º do art. 5º desta Lei.” (NR)

32. Alteração do art. 30 (pela inclusão do parágrafo único)

- A EMC 064 pretende, além de 31 de dezembro de 2008, a concessão de mais um ano para que os residentes em áreas rurais registrem suas armas de fogo, pois vivem em áreas em que o grau de instrução, os meios de locomoção e de informação são bastante escassos.

Diante da velocidade que se pretende para ter o maior número possível de armas de fogo registradas no País, qualquer exceção à regra geral poderá comprometer o objetivo a ser alcançado. Há que ser mantido o prazo de 31 de dezembro de 2008, mesmo para os residentes em áreas rurais, sob pena de estes continuarem procrastinando a regularização de suas armas.

Portanto, votamos pela rejeição desse dispositivo (parágrafo único do art. 30) na emenda 064.

33. Alteração do art. 32 (pela modificação da redação do seu caput) (MP 417/08 traz dispositivo com esse conteúdo)

- Esse dispositivo, na forma como foi redigido pela MP 417/08, passou a permitir a entrega das armas de fogo a qualquer tempo, e, por presunção de boa fé dos possuidores e proprietários, que estes sejam indenizados. A EMC 003 (um dos dispositivos) inclui a expressão "ficando extinta a punibilidade do crime previsto no artigo 12 desta Lei". A EMC 101 inclui as expressões "não registradas", "a qualquer tempo", "à Polícia Federal" e "nos termos do regulamento desta lei". A EMC 102 inclui a expressão "sem que o referido ato seja considerado crime" e inclui dois parágrafos: um, dizendo que os proprietários sem o devido registro serão enquadrados no art. 12 da Lei 10.826/03 e, o outro, que o procedimento de entrega de arma de fogo será definido em regulamento. A EMC 101 repete o dispositivo da MP, mas alterando a palavra "poderão" por "deverão". A EMC 103 destaca-se por retirar a expressão "não registradas". A EMC 104, com ligeiras variações, aproxima-se da redação da EMC 102.

Acompanhamos os autores das emendas, mas fazendo pequenas adaptações a partir das redações apresentadas:

- inspirados nas EMC 003 e 102, incluímos a expressão “ficando extinta a punibilidade pela posse irregular de arma de fogo”; o que permitirá a entrega não só de armas de uso permitido, mas também as de uso restrito que estejam irregularmente em mãos de particulares;
- inspirados na EMC 103, retiramos a expressão “não-registradas”, de modo que mesmo as armas registradas poderão ser entregues;
- inspirados na EMC 101, permutamos a palavra “poderão” trazida pela MP por “serão”; e
- o mandamento contido na proposta de parágrafo único da EMC 003, definindo que o procedimento de entrega de arma de fogo será definido no regulamento desta Lei, ficou resumido na expressão “na forma do regulamento” incluída diretamente no caput.

Pelo exposto, acatamos esse dispositivo (art. 32) na emenda 003 e as emendas 101, 102, 103 e 104, na forma substitutiva que se apresenta.

- Forma a ser apresentada no Projeto de Lei de Conversão:

Art. 32. Os possuidores e proprietários de armas de fogo poderão entregá-las, espontaneamente, mediante recibo, e, presumindo-se de boa fé, serão indenizados, na forma do regulamento, ficando extinta a punibilidade pela posse irregular de arma de fogo.

34. Alteração do art. 33 (pela modificação da redação dos incisos I e II)

- Os incisos I e II do art. 32 da Lei 10.826/03 trazem a imposição de multas para circunstâncias neles elencadas, mas não definem de quem é a competência para aplicá-las. O seu regulamento fala apenas em “órgão competente pela fiscalização”. As EMC 003, 106, 107, 109, 110 e 112 (art. 33) e as EMC 105, 108 e 111 sanam essa lacuna, dizendo ser do Comando do

Exército ou do Departamento de Polícia Federal a aplicação de multas às empresas de transporte que facilitem ou permitam o transporte de arma ou munição sem a devida autorização ou com inobservância das normas de segurança; e ser apenas do Comando do Exército a aplicação de multas às empresas de produção ou comércio de armamentos que realizem publicidade para venda, estimulando o uso indiscriminado de armas de fogo, exceto nas publicações especializadas em armas de fogo, equiparando os sítios de comércio eletrônico autorizados às publicações especializadas.

Ainda que o conteúdo dessas emendas diga respeito a aspectos ligados à aplicação do Estatuto do Desarmamento, justamente essa aplicação, nos termos do próprio Estatuto, está disciplinada pelo regulamento.

Assim, esses dispositivos propostos pelas emendas, além de serem absolutamente estranhos ao conteúdo da MP 417/08, estão melhor se permanecerem regulados pelo decreto de execução da lei, sendo melhor deixar ao Chefe do Poder Executivo o aperfeiçoamento desse regulamento, se for o caso.

Pelo exposto, votamos pela rejeição desse dispositivo (art. 33) nas emendas 003, 106, 107, 109, 110 e 112 e das emendas 105, 108 e 111.

35. Inclusão do art. 11-A

(MP 417/08 traz dispositivo com esse conteúdo)

- A inclusão desse dispositivo na Lei 10.826/03 visa a padronizar os procedimentos de credenciamento de profissionais habilitados para realizar os exames e estabelece limites para a cobrança de honorários. A EMC 003 (um dos dispositivos) e a EMC 079 repetem o texto da MP 417/08, mas substituem a expressão "não poderá exceder R\$ 80,00 (oitenta reais)" por "terá por base a hora-aula particular, em valor não superior a R\$ 80,00 (oitenta reais)". A EMC 033 pretende que sejam gratuitos os exames de comprovação de capacidade técnica e aptidão psicológica para o registro e a renovação do certificado de registro de arma de fogo aos residentes em áreas rurais, de acordo com o § 5º,

artigo 6º desta Lei.

Deve ser percebido que a MP 417/08 prevê a taxa de R\$80,000 para a realização do exame de capacidade técnica, e não para que se ministrem aulas-horas para o examinando, sendo improcedente o estabelecimento de hora-aula particular.

Sobre a gratuidade para os residentes em áreas rurais, não é o caso dela tratar, pois esses exames não constam das exigências para a concessão do porte de arma de fogo na categoria "caçador para subsistência".

Pelo exposto, acatamos parcialmente esse dispositivo (art. 11-A) na emenda 003 e as emendas 033 e 079 na forma da redação dada pela MP 417/08.

- Forma a ser apresentada no Projeto de Lei de Conversão:

Art. 11-A O Ministério da Justiça disciplinará a forma e as condições do credenciamento de profissionais pela Polícia Federal para comprovação da aptidão psicológica e da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo.

§ 1º Na comprovação da aptidão psicológica, o valor cobrado pelo psicólogo não poderá exceder ao valor médio dos honorários profissionais para realização de avaliação psicológica estabelecido na tabela do Conselho Federal de Psicologia.

§ 2º Na comprovação da capacidade técnica, o valor cobrado pelo instrutor de armamento e tiro não poderá exceder R\$ 80,00 (oitenta reais), acrescido do custo da munição.

§ 3º A cobrança de valores superiores aos previstos nos §§ 1º e 2º implicará o desc credenciamento do profissional pela Polícia Federal. (Redação dada pela Medida Provisória nº 417, de 2008)

36. Inclusão do art. 34-A

- O autor da EMC 003 (um dispositivo) entende que houve baixo índice de recadastramento das armas porque faltaram campanhas que orientassem a população sobre a necessidade e a importância de realizar o recadastramento, tendo havido um grande esforço na Campanha do Desarmamento, que visava ao recolhimento do maior número possível de armas em circulação, mas que faltou igual intensidade em uma Campanha do Recadastramento. As EMC 106, 107, 109, 110 e 112 (dispositivo dessas emendas) e as EMC 113, 114 e 115 acompanham a EMC 003.

Em que pese o inegável mérito, esses atos procedimentais devem ser preocupação da alçada da Administração Pública, e não do legislador. Além do mais, uma previsão em lei de campanhas na mídia implicará na imposição de obrigações com despesas para o Poder Executivo; o que, evidentemente, nos é vedado.

Pelo exposto, votamos pela rejeição desse dispositivo (art. 34-A) nas emendas 003, 106, 107, 109, 110 e das emendas 113, 114 e 115.

37. Inclusão do art. 35-A

- No entendimento do autor da EMC 003, esse dispositivo visa a atender os integrantes das categorias encarregadas pela segurança pública do país, que muitas vezes operam sem as mínimas condições de trabalho, faltando armas, munições e coletes. As EMC 116, 117, 118, 119 e 120 seguem pela mesma percepção.

Concordamos com os argumentos dos autores das emendas, mas a arma e o porte funcional já são inerentes ao exercício funcional dessas categorias. Não será a inserção desse dispositivo na Lei 10.826/03 que reverterá essa situação. Mesmo com a obrigatoriedade legal, a efetiva implementação de medidas nesse sentido passa pela vontade política das Administrações Públicas a que se vincula cada instituição de segurança pública.

Não bastasse, essa provisão de meios para as instituições de segurança pública, mesmo quando se tratando de armas, parece-nos matéria estranha ao Estatuto do Desarmamento.

Em conseqüência, votamos pela rejeição desse dispositivo (art. 35-A) da emenda 003 e das emendas 116, 117, 118, 119 e 120.

38. Inclusão do art. 35-B

- O autor da EMC 003 toma como referência os EUA, onde lei federal proíbe a venda de armas de fogo para quem for considerado deficiente mental por um tribunal ou tiver sido involuntariamente internado em uma instituição psiquiátrica, com essa informação constando de um sistema de pesquisas de antecedentes utilizado na venda de armas. O dispositivo proposto pretende algo similar por parte do SINARM. A EMC 121 tem o mesmo teor.

Ainda que razoável a argumentação do autor, entendemos que a nossa realidade jurídica é outra, com regras próprias. De imediato, queremos crer que uma medida dessa violará o dever de sigilo profissional do médico, além de outros arranhões a dispositivos constitucionais e legais que dizem respeito aos direitos e garantias individuais.

Em conseqüência, votamos pela rejeição desse dispositivo (art. 35-B) na emenda 003 e da emenda 121 por inconstitucionalidade.

39. Alteração da tabela de taxas que é o Anexo a Lei 10.826/03 (MP 417/08 traz dispositivo com esse conteúdo)

- As EMC 001 e 005 acrescentam parágrafos ao artigo, visando a reembolsar aqueles que tenham feito o pagamento de taxas por valores que eram maiores na tabela anterior.

Rejeitamos essa hipótese pelas evidentes dificuldades que existiriam para a implementação dessas medidas. Depois, porque taxas são cobradas em função do exercício do poder de polícia ou da prestação de serviços públicos e, sendo assim, essas taxas podem variar ao longo do tempo. Em tese, o custo da prestação desse serviço, àquele tempo, poderia ter sido maior do que o custo atual.

As EMC 003 (um dos dispositivos) e as EMC 122, 124 e 127 trazem diferentes valores, em geral menores do que os estabelecido na MP 417/08.

Os argumentos em favor da redução das taxas passam pela idéia de que taxas com valores menores facilitariam a legalização por incentivar o cidadão a fazer o registro e recadastramento de sua arma, o mais rápido possível; porque visariam a adaptar o dispositivo legal à realidade brasileira, em particular, da região Amazônica, pois os altos valores cobrados estão distantes da realidade econômico-financeira dos habitantes, se configurando um verdadeiro confisco, haja vista que, não poucas vezes, superiores ao valor da própria arma; e porque visariam a compatibilizar os valores das taxas com a prestação de serviços da Lei 10.826/03, devendo existir compatibilidade entre o valor de uma taxa e a complexidade do serviço público prestado.

Todavia, temos o particular entendimento que, ao mesmo tempo em que o Estado deve incentivar a regularização ou o recolhimento das armas que já estão em circulação, há de dispor de mecanismos inibitórios ao ingresso de novas armas no mercado. Como um desses mecanismos, há de serem cobradas taxas mais elevadas pelo registro de armas adquiridas e pela renovação do certificado de registro efetuados a partir de 1º de janeiro de 2009. Paralelamente, em consonância com argumentação desenvolvida anteriormente, deverão ser gratuitos os registros e renovações efetuados até o dia 31 de dezembro de 2008.

Na tabela constante da MP 417/03 só nos causou espécie o valor de mil reais para a expedição de segunda via de porte de arma de fogo.

Percebamos que o porte já foi emitido e o interessado pagou esse valor quando da sua emissão. Agora, será a simples emissão da segunda via de um documento, informando de uma situação constituída anteriormente.

Em consequência, votamos pela rejeição das emendas 001 e 005 e acatamos parcialmente esse dispositivo (art. 3º) na emenda 003 e parcialmente as EMC 122, 124 e 127, incluindo contribuição deste Relator, de modo a manter a tabela proposta pela MP 417/08, exceto quanto aos itens I, II e VIII, na forma substitutiva que se apresenta.

- Forma a ser apresentada no Projeto de Lei de Conversão:

ANEXO
TABELA DE TAXAS

ATO ADMINISTRATIVO	R\$
I - Registro de arma de fogo	
- até 31 de dezembro de 2008	Gratuito (art. 30)
- a partir de 1º de janeiro de 2009	1.000,00
II - Renovação do certificado de registro de arma de fogo:	
- até 31 de dezembro de 2008	Gratuito (art. 5º, § 3º)
- a partir de 1º de janeiro de 2009	1.000,00
III - Registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	60,00
IV - Renovação do certificado de registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	
- até 30 de junho de 2008	30,00
- de 1º de julho de 2008 a 31 de outubro de 2008	45,00
- a partir de 1º de novembro de 2008	60,00
V - Expedição de porte de arma de fogo	1.000,00
VI - Renovação de porte de arma de fogo	1.000,00
VII - Expedição de segunda via de certificado de registro de arma de fogo	60,00
VIII - Expedição de segunda via de porte de arma de fogo	60,00

40. Emendas rejeitadas por tratarem de matéria estranha à MP 417/08

- Emendas 011 e 123, contrariando o art. 7º inciso II, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece que “a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão”.

41. Emenda rejeitada por conter referências extemporâneas à MP 417/08

- Emenda 006 (a justificativa e as emendas estão com datas e outras referências extemporâneas, com o conteúdo da Emenda todo referido à MP 394/2007, inclusive com a indicação de prazos relativos ao ano de 2007).

42. Emendas rejeitadas por conterem referências sem conexão lógica com MP 417/08

- Emenda 083 (o seu § 2º está descontextualizado, pois o atual art. 6º da Lei 10.826/03 só vai até o inciso X e a MP não introduz nele nenhum inciso a mais, enquanto as referências da emenda vão até o inciso XIV).

- Emenda 098 (inclui os incisos XI a XIV, mas esses incisos não existem na Lei e tampouco a própria MP faz a criação deles).

43. Emendas rejeitadas por inconstitucionalidade

- Emendas 088 e 121.

III.3 – CONCLUSÃO

Por conseguinte, em função do exposto, votamos:

1. **pela admissibilidade da Medida Provisória nº 417/08, uma vez que atendidos os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e por não incidir em qualquer das vedações temáticas constantes do art. 62, § 1º, da Constituição Federal;**
2. **pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 417/08;**
3. **no mérito, pela sua aprovação, nos termos do Projeto de Lei de Conversão anexo, contendo acréscimos e alterações propostos por este Relator e pelas emendas referidas anteriormente;**
4. **pela admissibilidade de praticamente de praticamente todas as 127 emendas apresentadas pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira das mesmas, salvo as relacionadas anteriormente, nos tópicos 40 a 43, com as respectivas razões pela não-admissibilidade:**
5. **no mérito, pela aprovação, total ou parcial, das emendas 003, 008, 009, 010, 012, 013, 015 a 029, 033, 050 a 053, 055, 056, 065, 066, 067, 070, 079, 089 a 092, 093 e 094, 098 a 104, 122, 124, 125 e 127, nos termos do Projeto de Lei de Conversão anexo, e pela rejeição de todas as demais emendas pelas razões anteriormente apresentadas.**

Sala das Sessões, em de de 2008.


Deputado **TADEU FILIPPELLI**
Relator

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR
PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 417, DE 31 DE
JANEIRO DE 2008**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 417, DE 2008
(MENSAGEM Nº 35/2008)**

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2008

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 4º, 5º, 6º, 11, 23, 25, 28, 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I – comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos.

.....

§ 2º A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade de munição estabelecida no regulamento desta Lei.

.....

§ 8º Na forma do regulamento desta Lei, o interessado em adquirir uma arma de fogo de uso permitido e que comprove ter autorização para o porte de arma de fogo, dentro do seu prazo de validade, com as mesmas características da arma a ser adquirida, estará dispensado automaticamente das exigências constantes do inciso III deste artigo.” (NR)

“Art. 5º

.....

§ 3º Os proprietários de armas de fogo com certificados de registro de propriedade expedidos pelos órgãos estaduais, realizados até a data da publicação desta Lei, que não optarem pela devolução na forma do art. 32, deverão renová-los mediante o pertinente registro federal até o dia 31 de dezembro de 2008, sem a cobrança de taxas ou necessidade de adequação aos incisos I, II e III do art. 4º, salvo apresentação de documento comprobatório de residência fixa e da carteira de identidade.

§ 4º Para fins do cumprimento do disposto no § 3º, o proprietário de arma de fogo poderá obter, junto ao Departamento de Polícia Federal, certificado de registro provisório emitido pela Internet, na forma do regulamento e obedecidos os procedimentos a seguir:

I – emissão de certificado de registro provisório, pela Internet, com validade inicial de 90 (noventa) dias;

II – apresentação da arma, para inspeção, à unidade do Departamento de Polícia Federal, no prazo do inciso anterior;

III – revalidação, pela unidade do Departamento de Polícia Federal, do certificado de registro provisório pelo prazo que estimar como necessário para a emissão definitiva do certificado de registro de propriedade.” (NR)

“Art. 6º

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI deste artigo terão direito de portar arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, aplicando-se nos casos de armas de fogo de propriedade particular os dispositivos do regulamento desta Lei, **mas com validade, em qualquer caso, em âmbito nacional, para as constantes dos incisos I, II , V e VI.**

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII e X está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do art. 4º, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

§ 5º Aos residentes em áreas rurais, maiores de 25 (vinte e cinco) anos, que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar, será concedido pela Polícia Federal, o Porte de Arma de Fogo, na categoria "caçador **para** subsistência", de **uma arma de uso permitido**, de tiro simples, com um ou dois canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior a 16, desde que o interessado comprove a efetiva necessidade em requerimento ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - certidão comprobatória de residência em área rural;

II – cópia de documento de identificação pessoal; e

III - atestado de bons antecedentes.

§ 6º O “caçador **para** subsistência” que der outro uso a sua arma de fogo, independentemente de outras tipificações penais, responderá, conforme o caso, por porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e por disparo de arma de fogo.

§ 7º Aos integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram regiões metropolitanas será autorizado porte de arma de fogo, quando em serviço.” (NR)

“Art. 11

.....

§ 2º São isentas do pagamento das taxas previstas neste artigo as pessoas e as instituições a que se referem os incisos I a VII e X e o § 5º do art. 6º desta Lei.” (NR)

“Art. 23. A classificação legal, técnica e geral, bem como a definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos, permitidos ou obsoletos e de valor histórico, serão disciplinadas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do Comando do Exército.

.....

.....

§ 4º As instituições de ensino policial, as guardas municipais referidas nos incisos III e IV do art. 6º e no seu § 7º poderão adquirir insumos e máquinas de recarga de munição para o fim exclusivo de suprimento de suas atividades, mediante autorização concedida nos termos definidos em regulamento.” (NR)

“Art. 25. As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal, serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo

máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação a órgãos de segurança pública ou Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei.

§ 1º As armas de fogo encaminhadas ao Comando do Exército que receberem parecer favorável à doação, obedecido o padrão e a dotação de cada Força Armada ou órgão de segurança pública e atendidos os critérios de prioridade estabelecidos pelo Ministério da Justiça, ouvido o Comando do Exército, serão arroladas em relatório reservado trimestral a ser encaminhado àquelas instituições, abrindo-se-lhes prazo para manifestação de interesse.

§ 2º O Comando do Exército encaminhará a relação das armas a serem doadas ao juiz competente, que determinará o seu perdimento em favor da instituição beneficiada.

§ 3º O transporte das armas de fogo doadas será de responsabilidade da instituição beneficiada, que procederá ao seu cadastramento no SINARM ou no SIGMA.

§ 4º O Poder Judiciário deverá encaminhar ao SINARM ou ao SIGMA, conforme se trate de arma de uso permitido ou de uso restrito, semestralmente, a relação de armas acauteladas em Juízo, mencionando suas características e o local onde se encontram.” (NR)

“Art. 28 É vedado ao menor de vinte e cinco anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, V, VI, VII e X, do caput do art. 6º desta Lei.” (NR)

“Art. 30. Os possuidores e proprietários de armas de fogo de uso permitido, não registradas, deverão solicitar, até o dia 31 de dezembro de 2008, o seu registro, apresentando nota fiscal de compra ou a comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova admitidos em direito, ou declaração firmada na qual constem as características da arma e a sua condição de proprietário da mesma, sem a cobrança de taxas ou necessidade de adequação aos incisos I,

II e III do art. 4º desta Lei, salvo apresentação de documento comprobatório de residência fixa e da carteira de identidade.

Parágrafo único. Para fins do cumprimento do disposto no **caput**, o proprietário de arma de fogo poderá obter, junto ao Departamento de Polícia Federal, certificado de registro provisório, expedido **na forma do § 4º do art. 5º desta Lei.**" (NR)

"Art. 32. Os possuidores e proprietários de armas de fogo poderão entregá-las, espontaneamente, mediante recibo, e, presumindo-se de boa fé, serão indenizados, na forma do regulamento, ficando extinta a punibilidade pela posse irregular de arma de fogo." (NR)

Art. 2º A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 11-A. O Ministério da Justiça disciplinará a forma e as condições do credenciamento de profissionais pela Polícia Federal para comprovação da aptidão psicológica e da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo.

§ 1º Na comprovação da aptidão psicológica, o valor cobrado pelo psicólogo não poderá exceder ao valor médio dos honorários profissionais para realização de avaliação psicológica estabelecido na tabela do Conselho Federal de Psicologia.

§ 2º Na comprovação da capacidade técnica, o valor cobrado pelo instrutor de armamento e tiro não poderá exceder R\$ 80,00 (oitenta reais), acrescido do custo da munição.

§ 3º A cobrança de valores superiores aos previstos nos §§ 1º e 2º implicará o desc credenciamento do profissional pela Polícia Federal.

Art. 3º O Anexo à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar

na forma do Anexo a este Projeto de Lei de Conversão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**ANEXO
TABELA DE TAXAS**

ATO ADMINISTRATIVO	R\$
I - Registro de arma de fogo	
- até 31 de dezembro de 2008	Gratuito (art. 30)
- a partir de 1º de janeiro de 2009	60,00
II - Renovação do certificado de registro de arma de fogo:	
- até 31 de dezembro de 2008	Gratuito (art. 5º, § 3º)
- a partir de 1º de janeiro de 2009	60,00
III - Registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	60,00
IV - Renovação do certificado de registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	
- até 30 de junho de 2008	30,00
- de 1º de julho de 2008 a 31 de outubro de 2008	45,00
- a partir de 1º de novembro de 2008	60,00
V - Expedição de porte de arma de fogo	1.000,00
VI - Renovação de porte de arma de fogo	1.000,00
VII - Expedição de segunda via de certificado de registro de arma de fogo	60,00
VIII - Expedição de segunda via de porte de arma de fogo	60,00

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2008.


Deputado TADEU FILIPPELLI
Relator

**REFORMULAÇÃO DO PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 417, DE 2008, E EMENDAS (PROJETO DE LEI DE
CONVERSÃO).**

O SR. TADEU FILIPPELLI (Bloco/PMDB-DF. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Líderes, Srs. Deputados, ocupo a tribuna, na verdade, não para introduzir qualquer modificação que altere a essência do projeto de conversão, mas para corrigir alguns enganos ocorridos entre o texto do relatório aqui lido e o projeto de conversão, conforme observado pela Assessoria do Democratas na documentação disponibilizada ao plenário.

Uma correção que se faz necessária é na pág. 83 do relatório, nos itens 1 e 2 da tabela. O registro de armas de fogo e renovação do certificado de registro a partir de 1º de janeiro de 2009 saiu com o mesmo preço de porte de armas, ou seja, no lugar de 60 reais, saiu como 1.000 reais. Portanto, é lógico, patente que há um equívoco. No projeto de conversão está correto.

O outro fato é com relação ao § 4º do art. 5º. No § 4º eram previstos 3 incisos. Agora, na verdade, estão previstos 2 incisos. Foi eliminado o inciso II, que previa a apresentação da arma para inspeção à unidade do Departamento de Polícia Federal no prazo estipulado no inciso I, que é de 90 dias do registro provisório, ou seja, existe o registro provisório, existe o prazo de 90 dias para converter o registro provisório em definitivo, isso estipulado aqui neste projeto de lei. Agora, não tem sentido haver o deslocamento da arma de uma cidade para outra apenas para apresentação à Polícia

Federal, uma vez que para o próprio registro que é feito em visita à própria delegacia da Polícia Federal não necessita apresentação da arma.

Portanto, tratou-se de um equívoco.

O outro fato corrigido é com relação à preocupação do Executivo, que na medida provisória original fixava limite de honorários a ser cobrado pelo profissional. Aí especificamos que a avaliação psicológica deve ser de acordo com o item 1.6 da tabela do Conselho Federal de Psicologia, ou seja, semelhante àquele exame psicotécnico feito para habilitação de motorista, porque já estava sendo criado um outro patamar de valores, o que penalizaria sobremodo todos aqueles que são proprietários já há muito tempo.

Portanto, Sr. Presidente, faço essas retificações que, na verdade, apenas eliminam pequenos equívocos havidos no relatório anterior, sem mudar de forma alguma a essência, tanto do relatório quanto do projeto de conversão.

Obrigado.

Consulta Tramitação das Proposições

[Cadastrar para Acompanhamento](#)[NovaPesquisa](#)**Proposição:** [MPV-417/2008](#)**Autor:** Poder Executivo**Data de Apresentação:** 01/02/2008**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário**Regime de tramitação:** Urgência**Situação:** MESA: Aguardando Recebimento; PLEN: Pronta para Pauta.**Ementa:** Altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes**Explicação da Ementa:** Prorroga até 31 de dezembro de 2008 o prazo para renovação de registro de propriedade de arma de fogo.**Indexação:** Alteração, Estatuto do Desarmamento, prorrogação, prazo, renovação, registro, propriedade, requisitos, avaliação psicológica, capacidade técnica, manuseio, autorização, porte de arma, Auditor-Fiscal, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Auditor-Fiscal do Trabalho, isenção, taxas, instituição pública, registro, renovação, Certificado de Registro de Arma de Fogo. _Autorização, estabelecimento de ensino, policial, aquisição, insumos, máquinas, munição, exclusividade, utilização, atividade, redução, limite de idade, aquisição, arma de fogo, servidor público, agente, (ABIN), Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, polícia legislativa, Câmara dos Deputados, Senado, guarda prisional, guarda portuária, membros, escolta, preso, Auditor-Fiscal, Receita Federal do Brasil. _Prazo, obrigatoriedade, proprietário, arma de fogo, solicitação, registro, apresentação, declaração, característica, propriedade, autorização, entrega, armas, indenização. _ Competência, Ministério da Justiça, fixação, critérios, credenciamento, pessoal, Polícia Federal, comprovação, avaliação psicológica, capacidade técnica, manuseio, arma de fogo, normas, cobrança, honorários, redução, valor, taxas, registro, expedição, renovação, porte de arma, Certificado de Registro de Arma de Fogo.**Despacho:**

28/2/2008 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência - MESA (Mesa Diretora)

[MSC 35/2008 MESA \(Mensagem\) - Poder Executivo](#)**Legislação Citada****Emendas**

- MPV41708 (MPV41708)

[EMC 1/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - William Woo](#)[EMC 2/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pompeo de Mattos](#)[EMC 3/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pompeo de Mattos](#)[EMC 4/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Guilherme Campos](#)[EMC 5/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - William Woo](#)[EMC 6/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Valdir Colatto](#)[EMC 7/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pompeo de Mattos](#)[EMC 8/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando de Fabinho](#)[EMC 9/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)[EMC 10/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pompeo de Mattos](#)[EMC 11/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pompeo de Mattos](#)[EMC 12/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pompeo de Mattos](#)[EMC 13/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Jorginho Maluly](#)[EMC 14/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pompeo de Mattos](#)[EMC 15/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Guilherme Campos](#)[EMC 16/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pompeo de Mattos](#)[EMC 17/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Neucimar Fraga](#)[EMC 18/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pompeo de Mattos](#)[EMC 19/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Jorginho Maluly](#)[EMC 20/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)[EMC 21/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pompeo de Mattos](#)[EMC 22/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pompeo de Mattos](#)[EMC 23/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)[EMC 24/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando de Fabinho](#)[EMC 25/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pompeo de Mattos](#)

- [EMC 26/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Neucimar Fraga](#)
- [EMC 27/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Jorginho Maluly](#)
- [EMC 28/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Faria de Sá](#)
- [EMC 29/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pompeo de Mattos](#)
- [EMC 30/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Valdir Colatto](#)
- [EMC 31/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)
- [EMC 32/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Jorginho Maluly](#)
- [EMC 33/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Perpétua Almeida](#)
- [EMC 34/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Raul Jungmann](#)
- [EMC 35/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pompeo de Mattos](#)
- [EMC 36/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Guilherme Campos](#)
- [EMC 37/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Neucimar Fraga](#)
- [EMC 38/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando de Fabinho](#)
- [EMC 39/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando de Fabinho](#)
- [EMC 40/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Onyx Lorenzoni](#)
- [EMC 41/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pompeo de Mattos](#)
- [EMC 42/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pompeo de Mattos](#)
- [EMC 43/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pompeo de Mattos](#)
- [EMC 44/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Faria de Sá](#)
- [EMC 45/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Faria de Sá](#)
- [EMC 46/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Onyx Lorenzoni](#)
- [EMC 47/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Onyx Lorenzoni](#)
- [EMC 48/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Onyx Lorenzoni](#)
- [EMC 49/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Dado](#)
- [EMC 50/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Campos](#)
- [EMC 51/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Laerte Bessa](#)
- [EMC 52/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Alexandre Silveira](#)
- [EMC 53/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Faria de Sá](#)
- [EMC 54/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Valdir Colatto](#)
- [EMC 55/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Moreira Mendes](#)
- [EMC 56/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Onyx Lorenzoni](#)
- [EMC 57/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pompeo de Mattos](#)
- [EMC 58/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pompeo de Mattos](#)
- [EMC 59/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pompeo de Mattos](#)
- [EMC 60/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pompeo de Mattos](#)
- [EMC 61/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Onyx Lorenzoni](#)
- [EMC 62/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Onyx Lorenzoni](#)
- [EMC 63/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pompeo de Mattos](#)
- [EMC 64/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Valdir Colatto](#)
- [EMC 65/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Valdir Colatto](#)
- [EMC 66/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pompeo de Mattos](#)
- [EMC 67/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Valdir Colatto](#)
- [EMC 68/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Faria de Sá](#)
- [EMC 69/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Faria de Sá](#)
- [EMC 70/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Marina Maggesi](#)
- [EMC 71/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Faria de Sá](#)
- [EMC 72/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Valdir Colatto](#)
- [EMC 73/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pompeo de Mattos](#)
- [EMC 74/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Valdir Colatto](#)
- [EMC 75/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pompeo de Mattos](#)
- [EMC 76/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pompeo de Mattos](#)
- [EMC 77/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Faria de Sá](#)
- [EMC 78/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Moreira Mendes](#)
- [EMC 79/2008 MPV41708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pompeo de Mattos](#)

EMC 80/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marina Maggesi 

EMC 81/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pompeo de Mattos 

EMC 82/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Guilherme Campos 

EMC 83/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pompeo de Mattos 

EMC 84/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pompeo de Mattos 

EMC 85/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Onyx Lorenzoni 

EMC 86/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pompeo de Mattos 

EMC 87/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Guilherme Campos 

EMC 88/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Raul Jungmann 

EMC 89/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pompeo de Mattos 

EMC 90/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando de Fabinho 

EMC 91/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Perpétua Almeida 

EMC 92/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ilderlei Cordeiro 

EMC 93/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pompeo de Mattos 

EMC 94/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando de Fabinho 

EMC 95/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Campos 

EMC 96/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Laerte Bessa 

EMC 97/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alexandre Silveira 

EMC 98/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pompeo de Mattos 

EMC 99/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moreira Mendes 

EMC 100/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pompeo de Mattos 

EMC 101/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá 

EMC 102/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Raul Jungmann 

EMC 103/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moreira Mendes 

EMC 104/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pompeo de Mattos 

EMC 105/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pompeo de Mattos 

EMC 106/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando de Fabinho 

EMC 107/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sandro Mabel 

EMC 108/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando de Fabinho 

EMC 109/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pompeo de Mattos 

EMC 110/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorginho Maluly 

EMC 111/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pompeo de Mattos 

EMC 112/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Neucimar Fraga 

EMC 113/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pompeo de Mattos 

EMC 114/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Guilherme Campos 

EMC 115/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Guilherme Campos 

EMC 116/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorginho Maluly 

EMC 117/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sandro Mabel 

EMC 118/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pompeo de Mattos 

EMC 119/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Neucimar Fraga 

EMC 120/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando de Fabinho 

EMC 121/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pompeo de Mattos 

EMC 122/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Campos 

EMC 123/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sérgio Zambiasi 

EMC 124/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moreira Mendes 

EMC 125/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Raul Jungmann 

EMC 126/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá 

EMC 127/2008 MPV41708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Sciarra 

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV41708 (MPV41708)

PPP 1 MPV41708 (Parecer Proferido em Plenário) - Tadeu Filippelli 

PPR 1 MPV41708 (Parecer Reformulado de Plenário) - Tadeu Filippelli 

- PLEN (PLEN)
PLV 12/2008 (Projeto de Lei de Conversão) - Tadeu Filippelli

Última Ação:

22/4/2008 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 417-B/08) (PLV 12/08)

Obs: Andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
1/2/2008	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
1/2/2008	CONGRESSO NACIONAL (CN) Prazo para Emendas: 06/02/2008 a 11/02/2008. Comissão Mista: 06/02/2008 a 19/02/2008. Câmara dos Deputados: 20/02/2008 a 04/03/2008. Senado Federal: 05/03/2008 a 18/03/2008. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 19/03/2008 a 21/03/2008. Sobrestar Pauta: a partir de 22/03/2008. Congresso Nacional: 06/02/2008 a 05/04/2008. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 06/04/2008 a 04/06/2008.
12/2/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebido OF nº 39/2008, do Congresso Nacional, solicitando seja remetido o processado do PL 2674/07, tendo em vista requerimento do autor para que o PL tramite sob forma de emenda à MPV 417/08, conforme disposto no § 2º, do art. 4º da Resolução nº 1, de 2002-CN.
13/2/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) O PL 2674/07 foi encaminhado ao Congresso Nacional, conforme seguinte despacho exarado ao OF. 39/2008-CN: "Desapense-se o Projeto de Lei n. 2674/07 do Projeto de Lei n. 113/07, haja vista requerimento do Autor solicitando que a proposição tramite sob a forma de emenda à Medida Provisória n. 417/08. Encaminhe-se o processado do Projeto de Lei n. 2674/07 ao Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 4º da resolução n. 1, de 2002-CN. Publique-se. Oficie-se."
13/2/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) OF. 36/08/SGM/P ao Congresso Nacional encaminhando o processado do PL 2674/07, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução nº 1, de 2002-CN.
27/2/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apresentação da MSC 35/2008 MESA, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 417, de 31 de janeiro de 2008, que "Altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes".
27/2/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebido Ofício nº 68/2008 (CN) que encaminha processado da Medida Provisória nº 417, de 31 de janeiro de 2008, que "Altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes". Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 127 (cento e vinte e sete) emendas.
28/2/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
28/2/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
28/2/2008	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 29/2/2008.
4/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
4/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a discussão em face da não-conclusão da apreciação da MPV 402/07, item 2 da pauta, com prazo encerrado.
11/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
11/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 404/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

11/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:02)
11/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação do PL 1.179/07, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
13/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
13/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação do PL 1.650/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
13/3/2008	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Tadeu Filippelli (PMDB-DF), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 127 emendas apresentadas.
17/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, por falta de "quorum".
18/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
18/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 385/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
19/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
19/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 385-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
25/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
25/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 405/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
26/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
26/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 405-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
26/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:05)
26/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 406/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
27/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo.
1/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
1/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 407/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
2/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
2/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 409/07, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
8/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.

8/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 410/2007, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 411/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
10/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
10/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 411/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
15/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
15/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 412/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 413/08, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
17/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria sobre a mesa. (Sessão Extraordinária - 9:00)
17/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Fernando Ferro, na qualidade de Líder do PT, solicitando que a MPV 417/08, item 4, seja apreciada como primeiro item da pauta.
17/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
17/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
17/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Tadeu Filippelli (PMDB-DF), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; pela admissibilidade das Emendas de nºs 1 a 10, 12 a 87, 89 a 120, 122 e 124 a 127; pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 11, 88, 121 e 123; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e das Emendas de nº 3, 8 a 10, 12, 13, 15 a 29, 33, 50 a 53, 55, 56, 65 a 67, 70, 79, 89 a 94, 98 a 104, 122, 124, 125 e 127, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das Emendas de nºs 1, 2, 4 a 7, 14, 30 a 32, 34 a 49, 54, 57, 59 a 64, 68, 69, 71 a 78 80 a 87, 95 a 97, 105 a 120 e 126.
17/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do PLV 12/2008, pelo Dep. Tadeu Filippelli, que "altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes."
17/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a discussão por acordo dos Srs. Líderes. (MPV 417-A/08) (PLV 12/08)
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria sobre a mesa.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Fernando Coruja, Líder do PPS, solicitando que a pauta seja apreciada na seguinte ordem: 1) MPV 417/08 (item 4); 2) MPV 414/08 (item 2); 3) MPV 415/08 (item 3), com preferência sobre a MPV 413/08 (item 1).
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Pompeo de Mattos (PDT-RS), Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) e Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento do Dep. Henrique Fontana, Líder do Governo, solicitando que a pauta seja


	apreciada na seguinte ordem: 1) MPV 417/08 (item 4), 2) MPV 414/08 (item 2), 3) MPV 415/08 (item 3); 4) MPV 413/07 (item 1), mantendo-se a numeração dos demais itens.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Parecer Reformulado de Plenário, pelo Relator, Dep. Tadeu Filippelli (PMDB-DF), pela Comissão Mista, que conclui por alterações.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo Autor o Requerimento do Dep. Guilherme Campos, na qualidade de Líder do DEM, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Vicentinho (PT-SP), Dep. Raul Jungmann (PPS-PE), Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), Dep. José Genoíno (PT-SP), Dep. Antonio Carlos Biscaia (PT-RJ) e Dep. Luiz Couto (PT-PB).
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Raul Jungmann (PPS-PE) e Dep. Antonio Carlos Biscaia (PT-RJ).
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 11, 88, 121 e 123, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, as Emendas de nºs 11, 88, 121 e 123 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 417, de 2008, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2008, ressalvados os destaques.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Retirado o Destaque da bancada do PV para votação em separado do parágrafo 5º do artigo 6º da Lei nº 10.826/03, alterado pelo artigo 1º da PLV.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação do parágrafo 2º do artigo 4º da Emenda nº 20, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PR.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o dispositivo.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Retirado o Destaque da bancada do PR para votação em separado da Emenda nº 31.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação do parágrafo 4º do artigo 5º, constante da Emenda nº 36, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Onyx Lorenzoni (DEM-RS), Dep. Raul Jungmann (PPS-PE) e Dep. Guilherme Campos (DEM-SP).

22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo Autor o Requerimento de Destaque.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. João Dado (PDT-SP), que solicita votação nominal para o Destaque da bancada do Bloco PSB,PDT,PCdoB, PMN, PRB, para votação em separado da Emenda nº 49.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. João Dado (PDT-SP).
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 49, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do Bloco PSB,PDT,PCdoB, PMN, PRB.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. João Dado (PDT-SP).
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 49.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 48, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Onyx Lorenzoni (DEM-RS).
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação da Emenda, solicitada pelo Dep. Onyx Lorenzoni (DEM-RS) e pela Dep. Iriny Lopes, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitada a Emenda", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 48. Sim: 177; Não: 213; Abstenção: 3; Total: 393.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação da expressão "quando em serviço", constante do parágrafo 7º do artigo 6º, contido no artigo 1º do PLV, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PTB.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Dep. Marcelo Itagiba (PMDB-RJ).
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Mantida a expressão.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo Autor o Requerimento de Destaque do Dep. Raul Jungmann (PPS-PE) para votação do parágrafo único do artigo 30, constante do artigo 1º do PLV.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação do inciso IV da Tabela de Taxas, constante do artigo 1º da Emenda nº 127, em substituição ao inciso VI da Tabela de Taxas constante do Anexo do PLV, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Onyx Lorenzoni (DEM-RS).
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o dispositivo.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Tadeu Filippelli (PMDB-DF).
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 417-B/08) (PLV 12/08)

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 19, DE 2008**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 417, de 31 de janeiro de 2008**, que “Altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm e define crimes”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 6 de abril de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de março de 2008.


Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.**

Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

.....

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I – comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal;

II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

§ 1º O Sinarm expedirá autorização de compra de arma de fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo intransferível esta autorização.

§ 2º A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma adquirida e na quantidade estabelecida no regulamento desta Lei.

§ 3º A empresa que comercializar arma de fogo em território nacional é obrigada a comunicar a venda à autoridade competente, como também a manter banco de dados com todas as características da arma e cópia dos documentos previstos neste artigo.

§ 4º A empresa que comercializa armas de fogo, acessórios e munições responde legalmente por essas mercadorias, ficando registradas como de sua propriedade enquanto não forem vendidas.

§ 5º A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas somente será efetivada mediante autorização do Sinarm.

§ 6º A expedição da autorização a que se refere o § 1º será concedida, ou recusada com a devida fundamentação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do requerimento do interessado.

§ 7º O registro precário a que se refere o § 4º prescinde do cumprimento dos requisitos dos incisos I, II e III deste artigo.

~~Art. 5º O Certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, desde que seja ele o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa.~~

Art. 5º O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa. (Redação dada pela Lei nº 10.884, de 2004)

§ 1º O certificado de registro de arma de fogo será expedido pela Polícia Federal e será precedido de autorização do Sinarm.

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º deverão ser comprovados periodicamente, em período não inferior a 3 (três) anos, na conformidade do estabelecido no regulamento desta Lei, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

~~§ 3º Os registros de propriedade, expedidos pelos órgãos estaduais, realizados até a data da publicação desta Lei, deverão ser renovados mediante o pertinente registro federal no prazo máximo de 3 (três) anos.~~

~~§ 3º Os registros de propriedade expedidos pelos órgãos estaduais, realizados até a data da publicação desta Lei, deverão ser renovados mediante o pertinente registro federal até o dia 31 de dezembro de 2007. (Redação dada pela Medida Provisória nº 379, de 2007).~~

~~§ 3º Os registros de propriedade, expedidos pelos órgãos estaduais, realizados até a data da publicação desta Lei, deverão ser renovados mediante o pertinente registro federal no prazo máximo de 3 (três) anos. (Vide Medida Provisória nº 390, de 2007)~~

~~§ 4º Para a renovação do certificado de registro de arma de fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22, e de alma lisa, calibre igual ou inferior a 16, deverão ser cumpridos, apenas, os requisitos dos incisos I e II do **caput** do art. 4º, em período não inferior a três anos, em conformidade com o estabelecido no regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 379, de 2007). (Vide Medida Provisória nº 390, de 2007)~~

~~§ 3º Os registros de propriedade expedidos pelos órgãos estaduais, realizados até a data da publicação desta Lei, deverão ser renovados mediante o pertinente registro federal até o dia 2 de julho de 2008. (Redação dada pela Medida Provisória nº 394, de 2007).~~

§ 3º Os registros de propriedade expedidos pelos órgãos estaduais, realizados até a data da publicação desta Lei, deverão ser renovados mediante o pertinente registro federal até 31 de dezembro de 2008. (Redação dada pela Medida Provisória nº 417, de 2008)

CAPÍTULO III

DO PORTE

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

- I – os integrantes das Forças Armadas;
- II – os integrantes de órgãos referidos nos incisos do **caput** do art. 144 da Constituição Federal;
- III – os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;
- ~~IV – os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço;~~
- IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço; (Redação dada pela Lei nº 10.867, de 2004)

V – os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VI – os integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, da Constituição Federal;

VII – os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;

VIII – as empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta Lei;

IX – para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.

~~X – os integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal, Auditores Fiscais e Técnicos da Receita Federal. (Incluído pela Lei nº 11.118, de 2005)~~

X - integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário. (Redação dada pela Lei nº 11.501, de 2007)

~~§ 1º As pessoas descritas nos incisos I, II, III, V, VI, VII e X de caput terão direito de portar arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, bem como armas de fogo de propriedade particular, na forma do regulamento, em ambos os casos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 379, de 2007). (Medida Provisória nº 379, revogada pela nº 390, de 2007)~~

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI deste artigo terão direito de portar arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, na forma do regulamento, aplicando-se nos casos de armas de fogo de propriedade particular os dispositivos do regulamento desta Lei.

§ 1º-A Os servidores a que se refere o inciso X do caput deste artigo terão direito de portar armas de fogo para sua defesa pessoal, o que constará da carteira funcional que for expedida pela repartição a que estiverem subordinados. (Incluído pela Lei nº 11.118, de 2005)

~~§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo dos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII e X de caput está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º, nas condições estabelecidas no regulamento. (Redação dada pela Medida Provisória nº 379, de 2007).~~

~~§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo dos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI e VII está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do art. 4º, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei. (Vide Medida Provisória nº 390, de 2007)~~

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo dos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII e X está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do art. 4º, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 417, de 2008)

~~§ 3º A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.~~

~~§ 3º A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial e à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão do Comando do Exército. (Redação dada pela Lei nº 10.867, de 2004)~~

§ 3º A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão do Ministério da Justiça. (Redação dada pela Lei nº 10.884, de 2004)

§ 4º Os integrantes das Forças Armadas, das polícias federais e estaduais e do Distrito Federal, bem como os militares dos Estados e do Distrito Federal, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, na forma do regulamento desta Lei.

§ 5º Aos residentes em áreas rurais, que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar, será autorizado, na forma prevista no regulamento desta Lei, o porte de arma de fogo na categoria "caçador". (Vide Lei nº 11.191, de 2005)

§ 6º Aos integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram regiões metropolitanas será autorizado porte de arma de fogo, quando em serviço. (Incluído pela Lei nº 10.867, de 2004)

.....

Art. 11. Fica instituída a cobrança de taxas, nos valores constantes do Anexo desta Lei, pela prestação de serviços relativos:

- I – ao registro de arma de fogo;
- II – à renovação de registro de arma de fogo;
- III – à expedição de segunda via de registro de arma de fogo;
- IV – à expedição de porte federal de arma de fogo;
- V – à renovação de porte de arma de fogo;
- VI – à expedição de segunda via de porte federal de arma de fogo.

§ 1º Os valores arrecadados destinam-se ao custeio e à manutenção das atividades do Sinarm, da Polícia Federal e do Comando do Exército, no âmbito de suas respectivas responsabilidades.

~~§ 2º As taxas previstas neste artigo serão isentas para os proprietários de que trata o § 5º do art. 6º e para os integrantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 6º, nos limites do regulamento desta Lei.~~

~~§ 2º São isentas do pagamento das taxas previstas neste artigo as pessoas e as instituições a que se referem o caput e os incisos I a VII e X e o § 5º do art. 6º desta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 379, de 2007).~~

~~§ 2º São isentas do pagamento das taxas previstas neste artigo as pessoas e as instituições a que se referem os incisos I a VII e X e o § 5º do art. 6º desta Lei. (Vide Medida Provisória nº 390, de 2007)~~

§ 2º São isentas do pagamento das taxas previstas neste artigo as pessoas e as instituições a que se referem os incisos I a VII e X e o § 5º do art. 6º desta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 417, de 2008)

~~§ 3º São isentas de taxas o registro e a renovação do certificado de registro de arma de fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22, e de alma lisa, calibre igual ou inferior a 16. (Incluído pela Medida Provisória nº 379, de 2007). (Vide Medida Provisória nº 390, de 2007)~~

~~Art. 11-A. O Ministério da Justiça disciplinará a forma e condições do credenciamento de profissionais pela Polícia Federal para comprovação da aptidão psicológica e da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo. (Incluído pela Medida Provisória nº 379, de 2007). (Vide Medida Provisória nº 390, de 2007)~~

~~§ 1º Na comprovação da aptidão psicológica, o valor cobrado pelo psicólogo não poderá exceder ao valor médio dos honorários profissionais estabelecidos na tabela do Conselho Federal de Psicologia. (Incluído pela Medida Provisória nº 379, de 2007). (Vide Medida Provisória nº 390, de 2007)~~

~~§ 2º Na comprovação da capacidade técnica, o pagamento ao instrutor de armamento e tiro terá como base a hora-aula particular, em valor não superior a R\$ 80,00 (oitenta reais), acrescido do custo da munição. (Incluído pela Medida Provisória nº 379, de 2007). (Vide Medida Provisória nº 390, de 2007)~~

~~§ 3º A cobrança de valores superiores aos previstos nos §§ 1º e 2º implicará o descredenciamento do profissional pela Polícia Federal. (Incluído pela Medida Provisória nº 379, de 2007). (Vide Medida Provisória nº 390, de 2007)~~

Art. 11-A. O Ministério da Justiça disciplinará a forma e condições do credenciamento de profissionais, pela Polícia Federal, para comprovação da aptidão psicológica e da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo. (Incluído pela Medida Provisória nº 417, de 2008)

§ 1º Na comprovação da aptidão psicológica, o valor cobrado pelo psicólogo não poderá exceder ao valor médio dos honorários profissionais para avaliação psicológica estabelecido na tabela do Conselho Federal de Psicologia. (Incluído pela Medida Provisória nº 417, de 2008)

§ 2º Na comprovação da capacidade técnica, o valor cobrado pelo instrutor de armamento e tiro não poderá exceder R\$ 80,00 (oitenta reais), acrescido do custo da munição. (Incluído pela Medida Provisória nº 417, de 2008)

§ 3º A cobrança de valores superiores aos previstos nos §§ 1º e 2º implicará o descredenciamento do profissional pela Polícia Federal. (Incluído pela Medida Provisória nº 417, de 2008)

.....

Art. 23. A classificação legal, técnica e geral, bem como a definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos ou permitidos será disciplinada em ato do Chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do Comando do Exército.

§ 1º Todas as munições comercializadas no País deverão estar acondicionadas em embalagens com sistema de código de barras, gravado na caixa, visando possibilitar a identificação do fabricante e do adquirente, entre outras informações definidas pelo regulamento desta Lei.

§ 2º Para os órgãos referidos no art. 6º, somente serão expedidas autorizações de compra de munição com identificação do lote e do adquirente no culote dos projéteis, na forma do regulamento desta Lei.

§ 3º As armas de fogo fabricadas a partir de 1 (um) ano da data de publicação desta Lei conterão dispositivo intrínseco de segurança e de identificação, gravado no corpo da arma, definido pelo regulamento desta Lei, exclusive para os órgãos previstos no art. 6º.

§ 4º As instituições de ensino policial e as guardas municipais referidas nos incisos III e IV do art. 6º e no seu § 6º poderão adquirir insumos e máquinas de recarga de munição para o fim exclusivo de suprimento de suas atividades, mediante autorização concedida nos termos definidos em regulamento. Art. 23. A classificação legal, técnica e geral, bem como a definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos ou permitidos será disciplinada em ato do Chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do Comando do Exército.

§ 1º Todas as munições comercializadas no País deverão estar acondicionadas em embalagens com sistema de código de barras, gravado na caixa, visando possibilitar a identificação do fabricante e do adquirente, entre outras informações definidas pelo regulamento desta Lei.

§ 2º Para os órgãos referidos no art. 6º, somente serão expedidas autorizações de compra de munição com identificação do lote e do adquirente no culote dos projéteis, na forma do regulamento desta Lei.

§ 3º As armas de fogo fabricadas a partir de 1 (um) ano da data de publicação desta Lei conterão dispositivo intrínseco de segurança e de identificação, gravado no corpo da arma, definido pelo regulamento desta Lei, exclusive para os órgãos previstos no art. 6º.

§ 4º As instituições de ensino policial e as guardas municipais referidas nos incisos III e IV do art. 6º e no seu § 6º poderão adquirir insumos e máquinas de recarga de munição para o fim exclusivo de suprimento de suas atividades, mediante autorização concedida nos termos definidos em regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 417, de 2008)

.....

Art. 25. Armas de fogo, acessórios ou munições apreendidos serão, após elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, encaminhados pelo juiz competente, quando não mais interessarem à persecução penal, ao Comando do Exército, para destruição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. As armas de fogo apreendidas ou encontradas e que não constituam prova em inquérito policial ou criminal deverão ser encaminhadas, no mesmo prazo, sob pena de responsabilidade, pela autoridade competente para destruição, vedada a cessão para qualquer pessoa ou instituição.

~~Art. 28. É vedado ao menor de 25 (vinte e cinco) anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II e III do art. 6º desta Lei.~~

~~Art. 28. É vedado ao menor de vinte e cinco anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e X do caput do art. 6º desta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 379, de 2007).~~

~~Art. 28. É vedado ao menor de 25 (vinte e cinco) anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II e III do art. 6º desta Lei. (Vide Medida Provisória nº 390, de 2007)~~

Art. 28. É vedado ao menor de vinte e cinco anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, V, VI, VII e X do art. 6º desta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 417, de 2008)

~~Art. 30. Os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas deverão, sob pena de responsabilidade penal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, solicitar o seu registro apresentando nota fiscal de compra ou a comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova em direito admitidos. (Vide Lei nº 10.884, de 2004) (Vide Lei nº 11.118, de 2005) (Vide Lei nº 11.191, de 2005)~~

Art. 30. Os possuidores e proprietários de armas de fogo de fabricação nacional, de uso permitido e não registradas, deverão solicitar o seu registro até o dia 31 de dezembro de 2008, apresentando nota fiscal de compra ou comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova em direito admitidos, ou declaração firmada na qual constem as características da arma e a sua condição de proprietário. (Redação dada pela Medida Provisória nº 417, de 2008)

Parágrafo único. Os possuidores e proprietários de armas de fogo de procedência estrangeira, de uso permitido, fabricadas anteriormente ao ano de 1997, poderão solicitar o seu registro no prazo e condições estabelecidos no caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 417, de 2008)

Art. 32. Os possuidores e proprietários de armas de fogo poderão entregá-las, espontaneamente, mediante recibo e, presumindo-se de boa fé, poderão ser indenizados. (Redação dada pela Medida Provisória nº 417, de 2008)

Parágrafo único. O procedimento de entrega de arma de fogo de que trata o caput será definido em regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 417, de 2008)

ANEXO
TABELA DE TAXAS

SITUAÇÃO	R\$
Registro de arma de fogo	300,00

SF-428-522

II—Renovação de registro de arma de fogo	300,00
III—Expedição de porte de arma de fogo	1.000,00
IV—Renovação de porte de arma de fogo	1.000,00
V—Expedição de segunda via de registro de arma de fogo	300,00
VI—Expedição de segunda via de porte de arma de fogo	1.000,00

ANEXO

(Redação dada pela Medida Provisória nº 379, de 2007);

(Vide Medida Provisória nº 390, de 2007)

TABELA DE TAXAS

SITUAÇÃO	R\$
I—Registro de arma de fogo	60,00
II—Renovação do certificado de registro de arma de fogo	60,00
III—Registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	60,00
IV—Renovação do certificado de registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	60,00
V—Expedição de porte de arma de fogo	1.000,00
VI—Renovação de porte de arma de fogo	1.000,00
VII—Expedição de segunda via de certificado de registro de arma de fogo	60,00
VIII—Expedição de segunda via de porte de arma de fogo	60,00

ANEXO

(Redação dada pela Medida Provisória nº 394, de 2007);

TABELA DE TAXAS

SITUAÇÃO	R\$
I—Registro de arma de fogo	-
-	-
até 31 de dezembro de 2007	30,00
de 1º de janeiro de 2008 a 30 de abril de 2008	45,00
de 1º de maio de 2008 a 2 de julho de 2008	60,00
II—Renovação de certificado de registro de arma de fogo	-
-	-
até 31 de dezembro de 2007	30,00
de 1º de janeiro de 2008 a 30 de abril de 2008	45,00
de 1º de maio de 2008 a 2 de julho de 2008	60,00
III—Registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	-
-	-
até 31 de dezembro de 2007	30,00
de 1º de janeiro de 2008 a 30 de abril de 2008	45,00
de 1º de maio de 2008 a 2 de julho de 2008	60,00
IV—Renovação de certificado de registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	-
-	-
até 31 de dezembro de 2007	30,00
de 1º de janeiro de 2008 a 30 de abril de 2008	45,00
de 1º de maio de 2008 a 2 de julho de 2008	60,00
V—Expedição de porte de arma de fogo	1.000,00
VI—Renovação de porte de arma de fogo	1.000,00

VII - Expedição de segunda via de certificado de registro de arma de fogo	300,00
VIII - Expedição de segunda via de porte de arma de fogo	1000,00

ANEXO

(Redação dada pela Medida Provisória nº 417, de 2008)

TABELA DE TAXAS

SITUAÇÃO	R\$
I - Registro de arma de fogo	60,00
II - Renovação do certificado de registro de arma de fogo:	
até 30 de junho de 2008	30,00
de 1º de julho de 2008 a 31 de outubro de 2008	45,00
a partir de 1º de novembro de 2008	60,00
III - Registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	60,00
IV - Renovação do certificado de registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores:	
até 30 de junho de 2008	30,00
de 1º de julho de 2008 a 31 de outubro de 2008	45,00
a partir de 1º de novembro de 2008	60,00
V - Expedição de porte de arma de fogo	1.000,00
VI - Renovação de porte de arma de fogo	1.000,00
VII - Expedição de segunda via de certificado de registro de arma de fogo	60,00
VIII - Expedição de segunda via de porte de arma de fogo	1.000,00

OF Nº 104, DE 2008

Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2008.

(Proviniente da Medida Provisória nº 415 de 2008)

Proíbe a venda de bebidas alcoólicas às margens de trecho rural de rodovia federal; modifica as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para proibir que a pessoa que possua qualquer concentração de álcool no sangue conduza veículo automotor, e 9.294, de 15 de julho de 1996; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias federais, fora de áreas urbanas; obriga os estabelecimentos comerciais em que se vendem ou oferecem bebidas alcoólicas a estampar, no recinto, aviso de que constitui crime dirigir sob a influência de álcool; e modifica as Lei nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de estabelecer alcoolemia 0 (zero) e de impor penalidades mais severas para o condutor que dirige sob a influência do álcool, e 9.294, de 15 de julho de 1996.

Art. 2º São vedados, na faixa de domínio de rodovia federal ou em terrenos contíguos à faixa de domínio com acesso direto à rodovia, a venda varejista ou o oferecimento de bebidas alcoólicas para consumo no local.

§ 1º A violação do disposto no caput deste artigo implica multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 2º Em caso de reincidência, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a multa será aplicada em dobro, e suspensa a autorização de acesso à rodovia, pelo prazo de até 1 (um) ano.

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo em área urbana, de acordo com a delimitação dada pela legislação de cada município ou do Distrito Federal.

Art. 3º Ressalvado o disposto no § 3º do art. 2º desta Lei, o estabelecimento comercial situado na faixa de domínio de rodovia federal ou em terreno contíguo à faixa de domínio com acesso direto à rodovia, que inclua entre suas atividades a venda varejista ou o fornecimento de bebidas ou alimentos, deverá afixar, em local de ampla visibilidade, aviso da vedação de que trata o art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo implica multa de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 4º Competem à Polícia Rodoviária Federal a fiscalização e a aplicação das multas previstas nos arts. 2º e 3º desta Lei.

§ 1º A União poderá firmar convênios com Estados, Municípios e com o Distrito Federal, a fim de que estes também possam exercer a fiscalização e aplicar as multas de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei.

§ 2º Configurada a reincidência, a Polícia Rodoviária Federal ou ente conveniado comunicará o fato ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT ou, quando se tratar de rodovia concedida, à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, para a aplicação da penalidade de suspensão da autorização de acesso à rodovia.

Art. 5º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - o art. 10 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIII:

"Art. 10.

.....
 XXIII - 1 (um) representante do Ministério da Justiça.

..... "(NR)

II - o caput do art. 165 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses;

Medida Administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação.

..... "(NR)

III - o art. 276 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 276. Qualquer concentração de álcool por litro de sangue sujeita o condutor às penalidades previstas no art. 165 deste Código.

Parágrafo único. Órgão do Poder Executivo federal disciplinará as margens de tolerância para casos específicos."(NR)

IV - o art. 277 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 277.

.....

§ 2º A infração prevista no art. 165 deste Código poderá ser caracterizada pelo agente de trânsito mediante a obtenção de outras provas em direito admitidas, acerca dos notórios sinais de embriaguez, excitação ou torpor apresentados pelo condutor.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no *caput* deste artigo."(NR)

V - o art. 291 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 291.

§ 1º Aplica-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa o disposto nos arts. 74, 76 e 88 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, exceto se o agente estiver:

I - sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;

II - participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente;

III - transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora).

§ 2º Nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo, deverá ser instaurado inquérito po-

licial para a investigação da infração penal."(NR)

VI - o art. 296 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 296. Se o réu for reincidente na prática de crime previsto neste Código, o juiz aplicará a penalidade de suspensão da permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis."(NR)

VII - o art. 301 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 301.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo se o agente:

I - conduzia veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;

II - participava, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística ou, ainda, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente;

III - conduzia veículo automotor em acostamento ou na contramão ou, ainda, em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora)."(NR)

VIII - o art. 306 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 306. Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

.....

Parágrafo único. O Poder Executivo federal estipulará a equivalência entre distintos testes de alcoolemia, para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo."(NR)

Art. 6º Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeitos desta Lei, as bebidas potáveis que contenham álcool em sua composição, com grau de concentração igual ou superior a meio grau Gay-Lussac.

Art. 7º A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

"Art. 4º-A Na parte interna dos locais em que se vende bebida alcoólica, deverá ser afixado advertência escrita de forma legível e ostensiva de que é crime dirigir sob a influência de álcool, punível com detenção."

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL N.º 415, DE 2008

Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias federais e acresce dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º São vedados, na faixa de domínio de rodovia federal ou em local contíguo à faixa de domínio com acesso direto a rodovia, a venda varejista e o oferecimento para consumo de bebidas alcoólicas.

§ 1º A violação do disposto no caput implica multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e suspensa a autorização para acesso a rodovia pelo prazo de dois anos.

Art. 2º O estabelecimento comercial situado na faixa de domínio de rodovia federal ou em local contíguo à faixa de domínio com acesso direto a rodovia que inclua entre sua atividade a venda ou o fornecimento de bebidas ou alimentos deverá fixar, em local de ampla visibilidade, aviso indicativo da vedação de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput implica multa de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º Compete à Polícia Rodoviária Federal a fiscalização e a aplicação das multas previstas nos arts. 1º e 2º.

Parágrafo único. Configurada a reincidência, a Polícia Rodoviária Federal comunicará o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT para aplicação da penalidade de suspensão da autorização para acesso a rodovia.

Art. 4º Para os efeitos desta Medida Provisória, entende-se por bebidas alcoólicas as bebidas potáveis que contenham álcool em sua composição, com grau de concentração igual ou acima de meio grau Gay-Lussac.

Art. 5º O art. 10 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“XXIII - um representante do Ministério da Justiça.” (NR)

Art. 6º As pessoas físicas e jurídicas terão até 31 de janeiro de 2008 para se adequar ao disposto nos arts. 1º e 2º.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de janeiro de 2008; 187º da Independência e 126º da República.

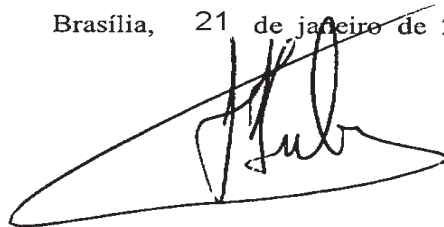
MP-BEBIDAS - BEBIDAS GSMJ/MSC/MCIDADES/MBC/MT(L2)

Mensagem nº 20, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 415, de 21 de janeiro de 2008, que “Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias federais e acresce dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro”.

Brasília, 21 de janeiro de 2008.



EMI Nº 13 - GSI/MJ/MS/MCIDADES/MEC/MT

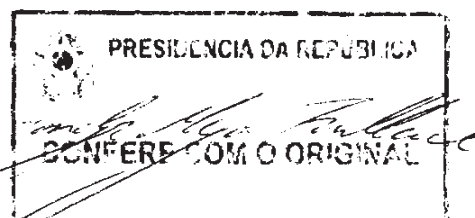
Brasília, 21 de janeiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à elevada consideração da Vossa Excelência a anexa proposta de projeto de medida provisória, que tem como objetivo dispor sobre a proibição à comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias federais e alterar a Lei nº 9.503, 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.
2. A Organização Mundial de Saúde - OMS estima em aproximadamente 2 bilhões o número de consumidores de bebidas alcoólicas no mundo. Do ponto de vista da Saúde Pública, 76,3 milhões de pessoas apresentam problemas diagnosticáveis associados ao consumo de bebidas alcoólicas. O álcool causa anualmente 1,8 milhão de mortes, 3,2% do total, e é responsável por 4% dos “anos perdidos de vida útil” no mundo. Entre as décadas de 70 e 90 o consumo de álcool cresceu mais de 70% entre os brasileiros.
3. A Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, realizou em parceria com a Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, pesquisa sobre os Padrões de Consumo de Álcool na População Brasileira. Este estudo de abrangência nacional, detectou que 52% dos brasileiros acima de 18 anos consome bebida alcoólica pelo menos uma vez ao ano. O estudo apontou também que dois terços dos motoristas já dirigiu depois de ter ingerido bebidas alcoólicas em quantidade superior ao limite legal permitido. Segundo o levantamento, 74,6% dos brasileiros entre 12 e 65 anos já consumiu bebida alcoólica pelo menos uma vez na vida.
4. Em outra pesquisa realizada pela SENAD em parceria com a UNIFESP nas 27 capitais do Brasil, observou-se que 76% das crianças e adolescentes em situação de rua já havia consumido bebidas alcoólicas. Outro estudo inédito realizado também pela SENAD e UNIFESP em parceria com a FUNAI, em 2007, investigou os Padrões de Consumo de Álcool na População Indígena em 11 comunidades de sete diferentes etnias, distribuídas pelas cinco regiões geográficas do Brasil. Os resultados apontam que 38,4% dos índios entrevistados, com idade entre 18 e 64 anos, consomem bebidas alcoólicas, sendo que 67,6% dos índios que bebem têm a cerveja como a bebida de primeira escolha, seguida pela cachaça com 41,9%.
5. Vale frisar que os problemas relacionados ao consumo excessivo de bebidas alcoólicas não se limitam às populações vulneráveis e indicam associação com os índices de morbidade e mortalidade da população geral. Em 2004, 35.674 pessoas morreram em decorrência de acidentes de trânsito no Brasil (Ministério da Saúde, 2006).

6. Outro ponto importante é a Pesquisa realizada em 1998 por iniciativa da Associação Brasileira de Departamentos de Trânsito - Abdetran em quatro capitais brasileiras - Salvador, Recife, Brasília e Curitiba - a qual apontou que entre as 865 vítimas de acidentes, quase um terço (27,2%), apresentou taxa de alcoolemia superior a de 0,6 g/l, índice limite definido pelo Código de Trânsito Brasileiro.
7. São de extrema relevância, também, os dados do Ministério da Saúde apontando que no Brasil, triênio 1995-97, o alcoolismo ocupava o quarto lugar no grupo das doenças incapacitantes. Em 1996, a cirrose hepática de etiologia alcoólica foi a sétima maior causa de óbito na população acima de 15 anos. Os gastos públicos do Sistema Único de Saúde - SUS, com tratamento de dependentes de álcool e outras drogas em unidades extra-hospitalares, como os Centros de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas (CAPSad), atingiram, entre 2002 e junho de 2006, a cifra de R\$ 36.887.442,95. Além disso, outros R\$ 4.317.251,59 foram gastos em procedimentos hospitalares de internações relacionadas ao uso de álcool e outras drogas no mesmo período.
8. O Conselho Nacional Antidrogas - Conad, órgão superior do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas- Sisnad instalou a Câmara Especial de Políticas Públicas sobre o Álcool - CEPPA, composta por diferentes órgãos governamentais e representantes da sociedade civil com o objetivo de discutir e propor alternativas de diminuição do impacto negativo do consumo excessivo do álcool na população. Em decorrência, o Governo Brasileiro aprovou a Política Nacional sobre o Álcool, de acordo com Decreto nº 6.117, de 22 de maio de 2007, que reflete a preocupação governamental e define as diretrizes norteadoras das ações de governo para tão importante questão. Referido Decreto vai além, e estipula um conjunto de medidas de caráter imediato para reduzir e prevenir os danos à saúde e à vida, bem como as situações de violência e criminalidade associadas ao uso prejudicial de bebidas alcoólicas na população brasileira.
9. A urgência desse projeto se dá em razão do alto índice de consumo do álcool, que causa anualmente 1,8 milhão de mortes no mundo. Além disso, os gastos em procedimentos hospitalares de internações relacionadas ao uso de álcool e outras drogas, bem como de acidentes automobilísticos decorrentes do uso de álcool, vêm aumentando sobremaneira, trazendo graves consequências para elaboração e implantação de políticas públicas nessa área.
10. Além disso, a proximidade do feriado do Carnaval torna prudente que as restrições ao consumo e comercialização de bebidas alcoólicas entrem em vigor imediatamente.
11. São essas, Senhor Presidente, as razões pelas quais viemos pleitear a decisão de Vossa Excelência pelo envio da proposta de projeto de lei anexa, preferencialmente na forma de Medida Provisória, nos termos do art. 62 da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado por: Jorge Armando Felix, Tarso Genro, José Gomes Temporão, Márcio Fortes, Fernando Haddad e Alfredo Pereira do Nascimento

OF. n. 116/08/PS-GSE

Brasília, 29 de abril de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2008 (Medida Provisória nº 415, de 2008, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 23.04.08, que "Proíbe a venda de bebidas alcoólicas às margens de trecho rural de rodovia federal; modifica as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para proibir que a pessoa que possua qualquer concentração de álcool no sangue conduza veículo automotor, e 9.294, de 15 de julho de 1996; e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,



Deputado MANATO

Primeiro Suplente de Secretário

MPV N° 415

Publicação no DO	22-1-2008
Designação da Comissão	7-2-2008 (SF)
Instalação da Comissão	8-2-2008
Emendas	até 11-2-2008
Prazo na Comissão	6-2-2008 a 19-2-2008 (14° dia)
Remessa do Processo à CD	19-2-2008
Prazo na CD	20-2-2008 a 4-3-2008 (15° ao 28° dia)
Recebimento previsto no SF	4-3-2008
Prazo no SF	5-3-2008 a 18-3-2008 (42° dia)
Se modificado, devolução à CD	18-3-2008
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	19-3-2008 a 21-3-2008 (43° ao 45° dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	22-3-2008 (46° dia)
Prazo final no Congresso	5-4-2008 (60 dias)
Prazo final Prorrogado	4-6-2008(*)

(*)Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 17, de 2008 – DOU (Seção I) de 28-3-2008.

MPV N° 415

Votação na Câmara dos Deputados	23-4-2008
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

Nota Técnica nº 5/2008

Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 415, de 21 de janeiro de 2008.

I – INTRODUÇÃO

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 6, de 2008-CN (n.º 20, de 2008, na origem), a Medida Provisória nº 415, de 21 de janeiro de 2008, que “proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias federais e acresce dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.”

A presente Nota Técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: “o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória”.

II – SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES

A Medida Provisória nº 415, de 2008, visa proibir a comercialização de bebidas alcoólicas em faixa de domínio de rodovia federal ou em local contíguo à faixa de domínio com acesso direto à rodovia. Caberá ao estabelecimento comercial assim localizado, que realize venda ou fornecimento de bebidas ou alimentos, fixar aviso indicativo da mencionada proibição em local de ampla visibilidade.

O descumprimento da proibição de venda ou oferecimento de bebidas alcoólicas implicará a cobrança de multa de R\$ 1.500,00, a qual, em caso de reincidência, será aplicada em dobro, juntamente com a suspensão de autorização para acesso à rodovia pelo prazo de dois anos. Da mesma forma, será aplicada multa de R\$ 300,00 nos casos em que o estabelecimento varejista deixar de afixar o aviso indicativo da vedação.

A fiscalização e aplicação das multas será realizada pela Polícia Rodoviária Federal, sendo concedido o prazo até 31 de janeiro de 2008 para que as pessoas físicas e jurídicas venham a se adequar às disposições da medida provisória.

Adicionalmente, a MP passa a incluir entre os membros integrantes do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, um representante do Ministério da Justiça.

III – COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: *“O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”*

A Medida Provisória nº 415, de 2008, caracteriza-se por introduzir restrições efetivas ao consumo de álcool ao longo de rodovias federais, com o intuito de reduzir no número de acidentes em nossas estradas.

No que tange aos seus efeitos orçamentários e financeiros, conclui-se que a proposição não enseja aumento de despesa pública, devendo, na verdade, repercutir positivamente sobre a receita da União, em razão da previsão de cobrança de multa por descumprimento das disposições ali contidas.

Esses são os subsídios.

Brasília, 12 de fevereiro de 2008



MARIA EMILIA MIRANDA PUREZA
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 415,
DE 2008, E EMENDAS (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO).**

O SR. HUGO LEAL (Bloco/PSC-RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, funcionários desta Casa, assessores, visitantes, vamos fazer a leitura do relatório e voto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 415, de 2008, que proíbe a venda de bebidas alcoólicas às margens das rodovias, medida essa editada pelo Governo Federal em janeiro de 2008.

Sr. Presidente, antes de fazer a leitura do voto, gostaria de agradecer pela confiança depositada pela Presidência da Casa em mim, Deputado Hugo Leal, em vista da relevância, da polêmica e da importância do tema. Foram pelo menos 30 dias de debates intensos, 2 audiências públicas e um sem-número de reuniões com vários setores da sociedade civil organizada, vários setores da nossa atividade parlamentar, para que pudéssemos trazer à Casa este projeto de lei de conversão.

Quero, antes de mais nada, destacar o trabalho e a colaboração de servidores desta Casa, dos Consultores Legislativos Sandro e João Luiz, do Assessor da Liderança do PSC, José Carlos, e também a contribuição trazida pelos representantes da Secretaria Nacional Antidrogas, Dra. Paulina; Dr. Jadir, representante da Casa Civil; e Dr. Otávio Augusto, representante do Ministério da Justiça.

O tema é deveras polêmico, e coube a esta Relatoria trazer o seguinte voto.

Voto.

Da admissibilidade — requisitos de urgência e relevância e atendimento ao art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN.

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, em caso de urgência e relevância, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

Acolhemos os termos da Exposição de Motivos que acompanha a medida provisória. Com efeito, o requisito constitucional da relevância é atendido pelo fato de o combate ao uso de álcool pelos condutores de veículos ser um dos principais focos de atenção de governos e instituições que lidam com a segurança de trânsito. Em diversos países, nos últimos 10 anos, vêm sendo adotadas medidas severas contra o consumo de bebidas alcoólicas pelos motoristas, prova de que o tema é palpitante e ainda objeto de bastante pesquisa.

A matéria é também urgente, uma vez que o Brasil é uma das nações com piores indicadores de acidentes de trânsito, quaisquer que sejam os parâmetros adotados. Apenas no ano de 2006, segundo dados do DENATRAN, morreram no País, vítimas de acidentes de trânsito, quase 20 mil pessoas. Pode-se discutir, enfim, se a Medida Provisória nº 415/08, nos termos originalmente propostos, é capaz de produzir resultados e, ainda mais, a curto prazo. Deve-se reconhecer, contudo, que iniciativas de Estado que visem estancar as mortes decorrentes de acidentes de trânsito provocados pela embriaguez ao volante são, em vista do quadro atual, inadiáveis.

Consideramos, por esses motivos, que a Medida Provisória nº 415/08 satisfaz os pressupostos de relevância e urgência exigidos para sua edição, tendo sido também observados os requisitos formais para seu envio ao Congresso Nacional, nos termos previstos no art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Dos demais requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Medida Provisória nº 415/08 trata de matéria que se insere na competência legislativa do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 da Carta Magna, e não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição. Inexistem também objeções a levantar quanto aos requisitos de juridicidade e de técnica legislativa.

Da adequação orçamentária e financeira.

O § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece que o exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou sobre a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Não vislumbramos entraves em relação à adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 415/08, considerando atendidas as exigências legais pertinentes.

Do Mérito.

O álcool está presente na vida do homem desde o começo das civilizações, atuando como um elemento capaz de causar alterações no comportamento e nas relações sociais. Lícito e culturalmente aceito, desde sempre faz parte de vários eventos humanos, seja para celebrar conquistas ou aliviar desconforto.

Não obstante sua condição de produto lícito, com importante participação na economia do país, o álcool não pode ser considerado uma mercadoria comum. Seu uso acompanha a sociedade contemporânea nas suas contradições, impactando sobremaneira a saúde pública, a força produtiva, a segurança pública, a previdência social, dentre outros.

Embora nem todo o consumo de bebidas alcoólicas tenha relação direta com problemas, as características de substância psicoativa tornam sua ingestão

potencialmente perigosa e elevam os riscos para acidentes, violência, criminalidade e agravos à saúde, requerendo medidas de controle que contemplem amplamente a responsabilidade dos 3 Poderes e da sociedade civil.

Entretanto, por interferirem em práticas e hábitos que acompanham homens e mulheres há tanto tempo, tais medidas precisam ser adotadas com parcimônia, superando resistências que são, amiúde, não apenas de fundo cultural mas também irracional. Nesse diapasão, é compreensível que a medida provisória encaminhada a esta Casa cuide de providência específica, evitando englobar toda a sorte de medidas que, poder-se-ia argumentar, contribuem para a redução da ingestão do álcool pelos motoristas. Propostas nessa linha não faltariam: basta fazer um estudo comparado de legislação. Há países que proíbem a venda de bebidas alcoólicas em estradas; outros proíbem a venda de bebidas alcoólicas a condutores jovens; há os que restringem o horário para a venda de bebidas; e os que impõem obrigações sobre aquele que oferece o álcool, embora a venda não seja propriamente proibida.

A Medida Provisória nº 415, de 2008, tem o mérito de trazer à baila uma das diversas opções de ação. Sem dúvida, a iniciativa toma em mais alta conta a legislação exemplar de alguns países que conseguiram reduzir os atos violentos associados ao consumo do álcool, com a restrição de pontos de venda de bebidas. Mesmo no Brasil, experiência idêntica e bem-sucedida já foi levada a cabo, no Estado de São Paulo, onde desde a década de 80 proíbe-se a comercialização de bebidas alcoólicas nas rodovias estaduais, com o insuspeito aval jurídico, lembre-se, do Supremo Tribunal Federal.

A propósito, a discussão da citada lei paulista na Corte Maior ensejou uma das manifestações mais vigorosas a favor da proibição da venda de bebidas alcoólicas às margens das rodovias, feita pelo então Ministro Maurício Corrêa. S. Exa., referindo-se ao

grave princípio constitucional do direito à vida, pôs por terra quaisquer alegações que pretendessem colocá-lo em pé de igualdade com o princípio da liberdade de iniciativa, alegações que hoje retornam, diga-se, esvaídas de todo fundamento.

Não é de comércio ou trânsito que a medida provisória cuida. Ela cuida é da vida de cada brasileiro!

Sabe-se dos elevados índices de acidentes de trânsito no País e de sua relação com a embriaguez ao volante. De fato, em todo o mundo — não apenas no Brasil — se reconhece que essa é uma conduta que atenta contra a segurança de passageiros e pedestres, contra o patrimônio público e o privado, e que causa danos irreparáveis. Nada mais acertado, então, do que buscar uma legislação rigorosa com vistas a combater qualquer elemento ou condição que possa facilitar o consumo de bebidas alcoólicas pelos motoristas.

Sim, porque, em primeiro lugar, cientificamente, não mais existem dúvidas quanto à influência negativa do álcool na capacidade dos indivíduos de conduzir veículos. Há diversos estudos, nacionais e estrangeiros, que atestam a perda de acuidade dos motoristas após a ingestão de bebida alcoólica. Em segundo lugar, porque pesquisas e estatísticas confirmam haver um percentual considerável de indivíduos alcoolizados no universo das vítimas dos acidentes de trânsito.

A razão de ser desta medida provisória, é importante que fique bastante claro, não está apenas limitada à forma em que ela foi expressa, que não deixa de ser relevante, como já acentuado, mas no seu grande potencial para desencadear mudanças necessárias nas relações dos condutores de veículos automotores com as bebidas alcoólicas e, assim, promover uma grande redução da violência no trânsito. O veio aberto por essa iniciativa nos conduz, necessariamente, a um reposicionamento do Código de

Trânsito Brasileiro naquilo que toca à relação dos condutores com as bebidas alcoólicas, desde um ponto de vista tanto administrativo como criminal. Seria uma grave omissão do Parlamento — em face da discussão travada no seio do governo e da própria sociedade civil sobre os limites do álcool no trânsito — ater-se à aprovação de uma norma legal que se limitasse a proibir a venda de bebidas alcoólicas em trechos de rodovias federais.

Dessa forma, sugere-se que sejam incorporadas ao projeto de lei de conversão da medida provisória as seguintes propostas:

1 – Aspecto fundamental do projeto de lei de conversão é a redefinição do âmbito de aplicação da proibição da venda de bebidas alcoólicas em rodovias. Em atendimento às inúmeras sugestões recebidas da sociedade civil e às emendas dos Senadores Fátima Cleide e Adelmir Santana e dos Deputados Luciano Castro, Moreira Mendes, Odair Cunha, João Maia, Leandro Sampaio, Pepe Vargas, Rita Camata, Sandro Mabel, Valdir Raupp, Eduardo Valverde e Germano Bonow, assim como, em consideração às ponderações das Lideranças de muitos partidos, decidiu-se excluir os trechos de rodovia federal inseridos em área urbana do espaço de incidência da lei.

Passa a ser possível, portanto, que estabelecimentos localizados às margens de rodovia federal, desde que no interior de perímetro urbano, vendam ou ofereçam aos consumidores bebidas alcoólicas, reduzindo o campo de contestação social e de embate jurídico em torno da medida proibitiva. Com esse mesmo objetivo, decidiu-se fixar que a proibição da venda varejista e do oferecimento de bebidas alcoólicas seja aplicável apenas quando o consumo desses produtos ocorra no próprio local. Dessa maneira, mercados, supermercados ou vinícolas localizados às margens de trecho rural de rodovia federal ficam autorizados a retomar o comércio de bebidas alcoólicas.

Uma ressalva apenas precisa ser feita com respeito ao disciplinamento dado à matéria no projeto de lei de conversão. No intuito de não desfigurar completamente a intenção da medida provisória — reduzir acidentes rodoviários, especialmente nas imediações de feriados nacionais —, optou-se por conceder ao Poder Executivo a faculdade de estabelecer restrições provisórias e pontuais à venda de bebidas alcoólicas em trechos de rodovias federais que atravessassem área urbana. Ressalte-se que a medida proposta tem caráter excepcional, e depende da existência de estudos e indicadores que a recomendem, de sorte a não constituir mera expressão de vontade da Administração.

2 – Quanto às disposições originais da medida provisória, 2 aspectos merecem ainda ser comentados, por terem merecido nova redação no projeto de lei de conversão.

O primeiro é o prazo de suspensão da autorização de acesso à rodovia, no caso de o estabelecimento ser reincidente na infração de vender bebida alcoólica. Dois anos, como está hoje em vigor, é prazo que efetivamente impede a continuidade dos negócios, causando prejuízo não apenas para o proprietário, mas para toda a comunidade de usuários da rodovia, notadamente em trechos pouco servidos por estabelecimentos de apoio. Indo ao encontro da preocupação manifestada pelo Deputado Raul Jungmann, na justificativa de sua Emenda, de nº 32, resolveu-se diminuir o mencionado prazo, de 2 para 1 ano e, além disso, não lhe atribui caráter fixo, mas o institui como referência “teto”, podendo a autoridade administrativa impor período menor de penalidade.

O segundo é a atribuição de competência para fiscalizar o cumprimento da lei. Originalmente, incumbiu-se especificamente a Polícia Rodoviária Federal de reprimir a venda de bebidas alcoólicas nas estradas federais, o que gerou justificadas preocupações com relação à capacidade de atuação do órgão, já sobrecarregado em face de seu pequeno efetivo. Dessa forma, o projeto de lei de conversão, em

conformidade com sugestões das Lideranças dos partidos e com a emenda apresentada pelo Deputado Arnaldo Faria de Sá, passa a permitir a realização de convênios com Estados, municípios e com o Distrito Federal a fim de distribuir os encargos da fiscalização da lei.

3 - A medida de maior impacto que está sendo incorporada ao projeto de lei de conversão é a adoção da alcoolemia zero, isto é, a proibição de que o condutor que esteja com qualquer teor de álcool em seu organismo dirija veículo automotor. Trata-se de proposta já adotada em 2 países – Japão e Suécia – e reclamada por importantes grupos de especialistas em medicina e segurança de trânsito, entre os quais cabe destacar a Associação Nacional dos Departamentos de Trânsito e o Comitê Nacional de Mobilização pela Saúde, Segurança e Paz no Trânsito, coordenado pelo Ministério das Cidades. A par disso, há que se acentuar o fato de que a proposta de alcoolemia zero não chega ao projeto de lei de conversão envolto em mistério. Desde o início dos trabalhos desta Relatoria, a proposta foi colocada claramente à sociedade, para que todos tivessem a oportunidade de discuti-la e de oferecer sugestões. Na Frente Parlamentar em Defesa do Trânsito Seguro, presidida pelo Deputado Beto Albuquerque, por 2 ocasiões a matéria foi discutida em reunião de audiência pública. Outro pequeno exemplo da transparência que se deu ao tema foi a realização de um bate-papo virtual (*chat*), organizado pelo órgão de imprensa da Câmara dos Deputados, no qual este Relator teve a chance de expor sua posição sobre o assunto e, paralelamente, de ouvir a opinião de diversos internautas acerca da questão.

À primeira vista, pode parecer que a proposta de alcoolemia zero constitui excesso de zelo e, em alguma medida, uma desconsideração do uso da bebida alcoólica como ato socialmente aceito. Todavia, é justamente pelo enorme consumo de álcool pela

população que se tende a ser mais condescendente com comportamentos que, vistos com o necessário distanciamento, se revelam extremamente perigosos para a segurança das pessoas. Não há mais dúvida científica sobre se a ingestão de bebida alcoólica, mesmo quando em pequenas doses, é capaz de produzir efeitos que reduzem a acuidade da direção veicular. O que sempre se coloca em dúvida é se pequenas alterações de comportamento ou na resposta a estímulos externos, provocados por baixas concentrações de álcool no sangue, seriam motivo bastante para exigir abstermia de todos os condutores. Esse dilema, sob o ponto de vista deste Relator, é completamente estéril. Ninguém é capaz de avaliar objetivamente — a menos que seja examinado — se, após beber, possui essa ou aquela concentração de álcool no sangue e, portanto, se está apto a dirigir ou não.

4 - Em auxílio à nova prescrição de alcoolemia zero, o projeto de lei de conversão pune severamente o condutor que se nega a realizar teste ou exame capaz de detectar a presença de álcool no sangue. O argumento segundo o qual não se é obrigado a constituir prova contra si mesmo, pacífico na esfera penal, é insustentável no âmbito administrativo, segundo atesta a mais ampla doutrina. Em verdade, a exigência de alcoolemia zero nasceria como letra morta se não fosse dado ao corpo de fiscalização um instrumento legal para agir mesmo nos casos de desobediência do cidadão. As penalidades que se impõem, bem como as medidas administrativas, para tal hipótese, são as mesmas cabíveis para aquele que dirige sob a influência do álcool, de sorte que não reste qualquer estímulo à propagação da cultura de se recusar à determinação legal, como, inseqüentemente, alguns ainda advogam.

A previsão, no projeto de lei de conversão, da punição de que acima se falou induz a que se promova um pequeno ajuste na redação do § 2º do art. 277 do CTB. Hoje, o

dispositivo afirma que, no caso de recusa do condutor a se submeter ao teste de alcoolemia, pode o agente de trânsito se valer de outras provas, admitidas em direito, para caracterizar a embriaguez. Como já se pretende punir o condutor no momento mesmo da recusa, faz-se desnecessário o trabalho adicional de caracterizar a embriaguez por outros meios. Assim, decidiu-se retirar do início do parágrafo a expressão “no caso de recusa do condutor”, o que, a um só tempo, evitará conflito com o novo § 3º, e permitirá que o agente de trânsito, em casos de indubitosa embriaguez, possa atestá-la sem a obrigação prévia de oferecer ao condutor os testes ou exames a que se refere a lei. Imaginem-se situações de iminente perigo ou de pouco acesso a recursos tecnológicos e ter-se-á uma noção da importância da mudança que está sendo sugerida.

5 – Deseja-se também, conforme o sentido expresso da emenda nº 39, de autoria do Deputado Augusto Carvalho, que não seja mais permitido o transporte de bebidas alcoólicas nos veículos, exceto se acondicionadas no compartimento de bagagem ou de carga, de acordo com especificações do CONTRAN. A proposta pode parecer excessivamente rigorosa e, talvez, de difícil fiscalização, mas o fato é que ela pode constituir um instrumento útil de repressão à ingestão do álcool pelos motoristas. Primeiro, pela tendência da maioria de evitar desrespeitar a lei, ao menos enquanto seu cumprimento for fiscalizado; segundo, porque o agente de trânsito pode agir nos casos em que constate o uso de bebida alcoólica pelos ocupantes do veículo, mesmo que não fique caracterizado o uso da bebida pelo condutor. A simples evidência de que o motorista tem à sua inteira disposição bebida alcoólica enquanto dirige é o bastante para configurar uma situação de perigo. Devemos reconhecer que, especialmente no caso dos jovens, é difícil para o condutor se esquivar da influência dos amigos, à medida que o

ambiente no interior do veículo torna-se mais e mais descontraído, por decorrência do uso generalizado de bebida alcoólica.

6 – Relacionado à Lei nº 9.294, de 1996, que trata do uso e da publicidade de fumígenos e bebidas alcoólicas, entre outros, está um importante dispositivo do projeto de lei de conversão: ele obriga os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas a afixar aviso de que é crime dirigir sob a influência do álcool, punível com detenção. Imagina-se que tal proposta possa receber críticas de determinados segmentos produtivos, embora se considere que seja absolutamente coerente com uma linha de conduta que se apóia no poder da informação na sociedade moderna.

De fato, muito se avançou no Brasil em termos de controle social no que se refere ao estímulo ao uso de bebidas alcoólicas. O cidadão brasileiro já acompanha a opinião pública mundial e rejeita a banalização e o *glamour* do consumo de álcool como símbolo de sucesso e bem viver. Nesse sentido, é meritória a atuação do Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária — CONAR, que vem empreendendo esforços para regulamentar a publicidade de modo a evitar a exposição da população ao apelo para o consumo. No entanto, as peculiaridades dessa substância e o recorrente clamor da sociedade por medidas de controle exigem legislação e política pública que efetivamente protejam aqueles segmentos populacionais mais vulneráveis ao consumo, em especial os jovens.

O esclarecimento de que é crime dirigir com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 decigramas, na forma como se está propondo no projeto de lei de conversão, é o mínimo que se pode exigir de contribuição de uma classe de empreendedores que, vivendo do comércio de substâncias lícitas, mas potencialmente perigosas, mostra-se arredia ante a discussão de qualquer proposta que possa ferir seus

interesses mais imediatos. Que se esclareça, desde já, que não se está impondo obrigação por capricho, na intenção de sujeitar aqueles que vendem bebidas alcoólicas a um vago conceito de responsabilidade social. Não. Como demonstraram as seguidas campanhas antitabagistas, a disseminação ostensiva da informação acerca dos malefícios do consumo de determinado produto podem surtir efeito considerável no comportamento do público usuário. Nada melhor, nesse sentido, do que expor o condutor, no exato momento da compra de uma bebida alcoólica, à advertência de que um passo a mais pode colocá-lo no banco dos réus.

7 – Vai-se, agora, à matéria criminal tratada no projeto de lei de conversão.

Na iniciativa de imprimir maior severidade no julgamento dos condutores que cometem crimes de trânsito ao dirigirem sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa, contou-se com a destacada colaboração da Frente Parlamentar pela Segurança de Trânsito, do Comitê Nacional de Mobilização pela Saúde, Segurança e Paz no Trânsito e, em especial, do Deputado Beto Albuquerque, incansável defensor de um trânsito mais seguro neste País.

As propostas visando atender tal propósito passam necessariamente pela intransigência máxima quanto a qualquer possibilidade de tolerância ou condescendência com condutas criminosas no trânsito. Isso porque pesa demasiado a todos ter de conviver, como já foi dito repetidas vezes, com tantos sinistros decorrentes da violência de trânsito, que ceifam milhares de vidas e deixam feridos ou incapazes milhares de brasileiros, anualmente, causando traumas incomensuráveis para as famílias vitimadas e prejuízos gigantescos para o País.

Assim, para o art. 291 do Código de Trânsito Brasileiro, onde se estabelece que aos crimes de lesão corporal culposa, de embriaguez ao volante, e de participação em

competição não autorizada, aplica-se o disposto na Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, propõe-se a adoção de medidas mais rigorosas como a de se instaurar inquérito policial para a investigação da ação penal quando o condutor, autor da lesão corporal, estiver, no momento do crime, sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência; estiver participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente; ou estiver transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via, em 50 quilômetros por hora. Essa proposta, acredita-se, é irrecusável.

Com semelhante postura de indignação para com os crimes de trânsito, propõe-se a alteração da redação do art. 296 do CTB, com relação à penalidade a ser aplicada ao reincidente na prática de crime ao volante. Na opinião deste Relator, para tais condutores, o Juiz não deve ter alternativas quanto à aplicação da penalidade de suspensão da permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor. Por isso, sugere-se, na redação do artigo, que o Juiz fique obrigado a aplicar tal penalidade.

No que se refere ao artigo 301 do CTB, considera-se que, da forma como está, é demasiado condescendente com os criminosos, pois esses gozam do benefício estabelecido no dispositivo o qual determina não se impor a prisão em flagrante, nem exigir fiança ao condutor que, tendo cometido lesão corporal enquanto dirigia, prestou pronto e integral socorro à vítima. No espírito da tolerância zero que se propagou para os infratores, propõe-se que se excetuem dessa condição os condutores que, no momento do crime, estavam alcoolizados ou drogados, ou fazendo "racha", ou conduzindo o veículo em acostamento ou na contramão, ou, ainda, em velocidade superior à do limite permitido para a via, em 50 quilômetros por hora. Para tais condutores criminosos não se

deve dar qualquer chance de desculpa, uma vez que eles assumiram o risco de fazer vítimas.

Dando seqüência à abordagem da questão de dirigir sob a influência do álcool, resolveu-se propor a inclusão, no Código, do art. 301-A, para determinar que o Poder Executivo federal estipule a equivalência entre os distintos testes de alcoolemia, para efeito de caracterização do crime tipificado no art. 306 do CTB.

Para esse art. 306 do CTB, conforme emenda da Senadora Lúcia Vânia, recomenda-se a alteração da sua redação para evitar dar margem a qualquer interpretação favorável ao condutor que dirigir sob a influência do álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

A atual redação quase estabelece uma ressalva quando coloca a condição de o condutor estar expondo a dano potencial a incolumidade de outrem. Para este Relator, essa condição deve ser suprimida, porque desnecessária. Dirigir em tal estado físico e psíquico é crime, sem atenuantes.

Conclusão.

Em face de todo o exposto, voto pela admissibilidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 415, de 2008. Voto, ainda, pela adequação financeira e orçamentária da iniciativa. Voto, por fim, pela aprovação, no mérito, da referida proposição, na forma do projeto de lei de conversão em anexo. Com relação às emendas, voto pela aprovação das Emendas nºs 3, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 15, 18, 26, 29, 30, 33, 44 e 46 e pela aprovação parcial das Emendas nºs 4, 14, 16, 19, 20, 21, 22, 25, 32, 39 e 47, na forma do projeto de conversão anexo; voto, ainda, pela rejeição, no mérito, das Emendas nºs 1, 2, 8, 9, 13, 23, 24, 35, 36, 37, 38, 40 e 43; pela inconstitucionalidade da Emenda nº 45 e por inadequação à boa técnica legislativa das Emendas nºs 27, 28, 34, 41 e 42. As Emendas nºs 17 e 31 foram retiradas pelo autor, consideradas, assim, prejudicadas.

É o parecer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

**PARECER APRESENTADO EM PLENÁRIO PELO RELATOR
DESIGNADO PARA MANIFESTAR-SE PELA COMISSÃO MISTA
INCUMBIDA DA APRECIÇÃO DA MATÉRIA**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 415, DE 2008

Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias federais e acresce dispositivo à Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado HUGO LEAL

I - RELATÓRIO

A Medida Provisória nº 415, de 2008, veda a pessoas físicas ou jurídicas a comercialização e o oferecimento, para consumo, de bebidas alcoólicas em faixa de domínio de rodovia federal ou em local a ela contíguo, desde que tal local possua acesso direto à rodovia. É fixada multa de mil e quinhentos reais pelo descumprimento da citada vedação, valor cobrado em dobro no caso de reincidência, a qual também acarreta ao infrator a suspensão da autorização de acesso à rodovia, pelo prazo de dois anos. Àqueles atingidos pela medida, é exigido, ainda, que fixem em seu estabelecimento aviso indicativo da vedação que a medida provisória lhes passou a impor, sob pena de se submeterem a multa de trezentos reais. A fiscalização da observância da medida provisória e a aplicação de multas são atribuições conferidas à Polícia Rodoviária Federal. Por sua vez, a aplicação da penalidade de suspensão da autorização para acesso à rodovia é deixada a cargo do Departamento Nacional de Infra-

Estrutura de Transportes – DNIT. Para os efeitos da medida provisória, bebida alcoólica é definida como sendo aquela que, em sua composição, contenha álcool em grau de concentração igual ou superior a meio grau Gay-Lussac. Por fim, é fixado o dia 31 de janeiro de 2008 como limite do prazo para que os alcançados pela medida provisória tomem as providências necessárias para adequação às novas regras. A par da matéria em questão, a Medida Provisória nº 415/08 ainda altera o art. 10 da Lei nº 9.503, de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para acrescentar à composição do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN um representante do Ministério da Justiça.

Assinam a Medida Provisória nº 415/08 o Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva e os Ministros de Estado Tarso Genro (Justiça), Alfredo Nascimento (Transportes), Fernando Haddad (Educação), José Gomes Temporão (Saúde), Márcio Fortes de Almeida (Cidades) e Jorge Armando Felix (Gabinete de Segurança Institucional).

A Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória nº 415/08 acentua, inicialmente, a grande difusão das bebidas alcoólicas no mundo, assim como os problemas de saúde relacionados ao seu consumo. Destaca que a maior parte dos motoristas já dirigiu depois de ter ingerido bebida alcoólica em quantidade superior à legalmente permitida, o que explicaria parte das 35 mil mortes no trânsito, verificadas em 2004. Para reiterar a influência da ingestão de bebida alcoólica nos acidentes de trânsito, lança mão de dados divulgados pela Associação Brasileira de Departamentos de Trânsito – ABDETRAN, segundo os quais quase um terço das vítimas de acidentes automobilísticos, em quatro capitais pesquisadas, apresentava taxa de alcoolemia superior a zero vírgula seis decigramas por litro de sangue, índice-limite definido pelo Código de Trânsito Brasileiro. A Exposição de Motivos prossegue apresentado cifras que dariam uma noção dos custos relacionados a tratamentos de saúde, devidos ao uso reiterado de bebida alcoólica. Lembra que o Conselho Nacional Antidrogas – CONAD - instalou a Câmara Especial de Políticas Públicas sobre Álcool – CEPPA - com o propósito de desenvolver políticas voltadas para a redução do impacto negativo provocado pelo consumo excessivo de bebidas

alcoólicas. Desse esforço, continua a E. M., teve origem a Política Nacional sobre o Álcool, com a qual o governo definiu diretrizes para a tomada de providências a fim de mitigar a influência danosa do consumo de álcool na sociedade. Um de seus efeitos, diz-se, seria a redução de acidentes automobilísticos. De acordo com a E. M., a urgência da medida provisória decorria do alto índice de consumo de álcool e do aumento das despesas relacionadas a esse problema, além do fato de se estar, então, aproximando o feriado de Carnaval.

Decorrido o prazo regimental, apurou-se a apresentação de quarenta e sete emendas, a seguir relacionadas, de acordo com seu teor. Note-se que uma tabela contendo o conteúdo de cada emenda, seu autor e o voto do relator encontra-se anexada a este parecer.

- Suprimindo os arts. 1º a 4º e 6º da MP – emenda de nº 1;
- Restringindo as medidas aos locais sob concessão – emendas de nº 2 e 23;
- Excetuando das medidas os estabelecimentos comerciais localizados nos perímetros urbanos – emendas de nº 3, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 33, 46 e 47;
- Estabelecendo que a penalidade de suspensão não se aplica aos estabelecimentos localizados em Shopping Centers – emendas de nº 4 e 25;
- Restringindo as medidas aos estabelecimentos situados a uma distância de até 500 metros das rodovias – emenda de nº 8;
- Restringindo as medidas aos estabelecimentos que oferecem e vendem bebidas alcoólicas para consumo nas suas dependências – emendas de nº 9 e 22
- Estabelecendo valor para a multa – Emendas de nº 13, 16 e 24;

- Vedando o transporte de bebidas fora dos compartimentos de bagagens do veículo – emendas de nº 16 e 39;
- Dispondo sobre competências da Polícia Rodoviária Federal, DNIT e ANTT e sobre a realização de convênios entre órgãos federais com entidades estaduais ou municipais – emendas de nº 26, 29, 30 e 31;
- Criando Fundo em benefício da Polícia Rodoviária Federal – emendas de nº 27 e 28;
- Reduzindo, para dez dias, o prazo de duração da suspensão da autorização para acesso à rodovia – emenda nº 32;
- Alterando dispositivos da Lei nº 9.503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro – emendas de nº 34, 35, 36, 37, 38, 44 e 45;
- Estabelecendo prazo para as pessoas físicas e jurídicas se adequarem ao disposto nos arts. 1º e 2º da MP – emenda de nº 40;
- Acrescentando dispositivo à Lei nº 8.078/90, que “Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências” – emenda de nº 41;
- Acrescentando dispositivo à Lei nº 9.294/96, que “Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas nos termos do § 4º do art. 220, da Constituição Federal” - emenda de nº 42;
- Alterando a redação do art. 4º, para definir bebidas alcoólicas, com base na concentração de álcool, em graus Gay-Lussac – emenda de nº 43.

II - VOTO DO RELATOR

Da admissibilidade - requisitos de urgência e relevância e atendimento ao art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002- CN

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, em caso de urgência e relevância, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

Acolhemos os termos da Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória. Com efeito, o requisito constitucional da relevância é atendido pelo fato de o combate ao uso de álcool pelos condutores de veículos ser um dos principais focos de atenção de governos e instituições que lidam com a segurança de trânsito. Em diversos países, nos últimos dez anos, vêm sendo adotadas medidas severas contra o consumo de bebidas alcoólicas pelos motoristas, prova de que o tema é palpitante e ainda objeto de bastante pesquisa.

A matéria é também urgente, uma vez que o Brasil é uma das nações com piores indicadores de acidentes de trânsito, quaisquer que sejam os parâmetros adotados. Apenas no ano de 2006, segundo dados do DENATRAN, morreram no País, vítimas de acidentes de trânsito, quase vinte mil pessoas. Pode-se discutir, enfim, se a Medida Provisória nº 415/08, nos termos originalmente propostos, é capaz de produzir resultados e, ainda mais, a curto prazo. Deve-se reconhecer, contudo, que iniciativas de Estado que visem a estancar as mortes decorrentes de acidentes de trânsito provocados pela embriaguez ao volante são, em vista do quadro atual, inadiáveis.

Consideramos, por esses motivos, que a Medida Provisória nº 415/08 satisfaz os pressupostos de relevância e urgência exigidos para sua edição, tendo sido também observados os requisitos formais para seu envio ao Congresso Nacional, nos termos previstos no art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Dos demais requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

A Medida Provisória nº 415/08 trata de matéria que se insere na competência legislativa do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 da Carta Magna, e não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição. Inexistem também objeções a levantar quanto aos requisitos de juridicidade e de técnica legislativa.

Da adequação orçamentária e financeira

O § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece que o exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou sobre a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Não vislumbramos entraves em relação à adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 415/08, considerando atendidas as exigências legais pertinentes.

Do Mérito

O álcool está presente na vida do homem desde o começo das civilizações, atuando como um elemento capaz de causar alterações no comportamento e nas relações sociais. Lícito e culturalmente aceito, desde sempre faz parte de vários eventos humanos, seja para celebrar conquistas ou aliviar desconforto.

Não obstante sua condição de produto lícito, com importante participação na economia do país, o álcool não pode ser considerado uma mercadoria comum. Seu uso acompanha a sociedade contemporânea nas suas contradições, impactando sobremaneira a saúde pública, a força produtiva, a segurança pública, a previdência social, dentre outros.

Embora nem todo o consumo de bebidas alcoólicas tenha relação direta com problemas, as características de substância psicoativa tornam sua ingestão potencialmente perigosa e elevam os riscos para acidentes, violência, criminalidade e agravos à saúde, requerendo medidas de controle que

contemplem amplamente a responsabilidade dos Três Poderes e da Sociedade Civil.

Entretanto, por interferirem em práticas e hábitos que acompanham homens e mulheres há tanto tempo, tais medidas precisam ser adotadas com parcimônia, superando resistências que são, amiúde, não apenas de fundo cultural mas também irracional. Nesse diapasão, é compreensível que a medida provisória encaminhada a esta Casa cuide de providência específica, evitando englobar toda a sorte de medidas que, poder-se-ia argumentar, contribuem para a redução da ingestão do álcool pelos motoristas. Propostas nessa linha não faltariam: basta fazer um estudo comparado de legislação. Há países que proíbem a venda de bebidas alcoólicas em estradas; outros proíbem a venda de bebidas a condutores jovens; há os que restringem o horário para a venda das bebidas; há os que impõem obrigações sobre aquele que oferece o álcool, embora a venda não seja propriamente proibida, etc.

A Medida Provisória nº 415, de 2008, tem o mérito de trazer à baila uma dessas diversas opções de ação. Sem dúvida, a iniciativa toma em mais alta conta a legislação exemplar de alguns países que conseguiram reduzir os atos violentos associados ao consumo do álcool, com a restrição de pontos de venda de bebidas¹. Mesmo no Brasil, experiência idêntica e bem-sucedida já foi levada a cabo, no Estado de São Paulo, onde desde a década de 1980 proíbe-se a comercialização de bebidas alcoólicas nas rodovias estaduais, com o insuspeito aval jurídico, lembre-se, do Supremo Tribunal Federal.

A propósito, a discussão da citada lei paulista na Corte Maior ensejou uma das manifestações mais vigorosas a favor da proibição da venda de bebidas alcoólicas às margens das rodovias, feita pelo então Ministro Maurício Corrêa. S.Ex^a, referindo-se ao grave princípio constitucional do direito à vida, pôs por terra quaisquer alegações que pretendessem coloca-lo em pé de igualdade com o princípio da liberdade de iniciativa, alegações que hoje retornam, diga-se, esvaidas de todo fundamento.

Não é de comércio ou trânsito que a medida provisória cuida. Ela cuida é da vida de cada brasileiro!

Sabe-se dos elevados índices de acidentes de trânsito no País e de sua relação com a embriaguez ao volante. De fato, em todo o mundo - não apenas no Brasil - se reconhece que essa é uma conduta que atenta contra a segurança de passageiros e pedestres, contra o patrimônio público e o privado, e que causa danos irreparáveis. Nada mais acertado, então, do que buscar uma legislação rigorosa com vistas a combater qualquer elemento ou condição que possa facilitar o consumo de bebidas alcoólicas pelos motoristas.

Sim, porque, em primeiro lugar, cientificamente, não mais existem dúvidas quanto à influência negativa do álcool na capacidade dos indivíduos de conduzir veículos. Há diversos estudos, nacionais e estrangeiros, que atestam a perda de acuidade dos motoristas após a ingestão de bebida alcoólica. Em segundo lugar, porque pesquisas e estatísticas confirmam haver um percentual considerável de indivíduos alcoolizados no universo das vítimas dos acidentes de trânsito².

A razão de ser dessa MP, é importante que fique bastante claro, não está apenas limitada à forma em que ela foi expressa, que não deixa de ser relevante, como já acentuado, mas no seu grande potencial para desencadear mudanças necessárias nas relações dos condutores de veículos automotores com as bebidas alcoólicas e, assim, promover uma grande redução da violência no trânsito. O veio aberto por essa iniciativa nos conduz, necessariamente, a um reposicionamento do Código de Trânsito Brasileiro naquilo que toca à relação dos condutores com as bebidas alcoólicas, desde um ponto de vista tanto administrativo como criminal. Seria uma grave omissão do Parlamento - em face da discussão travada no seio do governo e da própria sociedade civil sobre os limites do álcool no trânsito - ater-se à aprovação de uma

¹ Ver LARANJEIRA e ROMANO, Consenso brasileiro sobre políticas públicas do álcool. Revista Brasileira de Psiquiatria, 2004.

² Ver LEYTON, V. e J. M. D. GREVE (1999a). Álcool em Vítimas Fatais de Acidentes de Trânsito no Estado de São Paulo, 1999.

norma legal que se limitasse a proibir a venda de bebidas alcoólicas em trechos de rodovias federais.

Dessa forma, sugere-se que sejam incorporadas ao projeto de lei de conversão da MP 415, de 2008, as seguintes propostas:

1 – Aspecto fundamental do projeto de lei de conversão é a redefinição do âmbito de aplicação da proibição da venda de bebidas alcoólicas em rodovias. Em atendimento às inúmeras sugestões recebidas da sociedade civil e às emendas dos Senadores Fátima Cleide e Adelmir Santana e dos Deputados Luciano Castro, Moreira Mendes, Odair Cunha, João Maia, Lenadro Sampaio, Pepe Vargas, Rita Camata, Sandro Mabel, Valdir Raupp, Eduardo Valverde e Germano Bonow, assim como, em consideração às ponderações das lideranças de muitos partidos, decidiu-se excluir os trechos de rodovia federal inseridos em área urbana do espaço de incidência da lei.

Passa a ser possível, portanto, que estabelecimentos localizados às margens de rodovia federal, desde que no interior de perímetro urbano, vendam ou ofereçam aos consumidores bebidas alcoólicas, reduzindo o campo de constestação social e de embate jurídico em torno da medida proibitiva. Com esse mesmo objetivo, decidiu-se fixar que a proibição da venda varejista e do oferecimento de bebidas alcoólicas seja aplicável apenas quando o consumo desses produtos ocorra no próprio local. Dessa maneira, mercados, supermercados ou vinícolas localizados às margens de trecho rural de rodovia federal ficam autorizados a retomar o comércio de bebidas alcoólicas.

Uma ressalva, apenas, precisa ser feita com respeito ao disciplinamento dado à matéria no projeto de lei de conversão. No intuito de não desfigurar completamente a intenção da medida provisória – reduzir acidentes rodoviários, especialmente nas imediações de feriados nacionais – optou-se por conceder ao poder executivo a faculdade de estabelecer restrições provisórias e pontuais à venda de bebidas alcoólicas em trechos de rodovias federais que atravessem área urbana. Ressalte-se que a medida proposta tem caráter excepcional, e depende da existência de estudos e indicadores que a

recomendem, de sorte a não constituir mera expressão de vontade da Administração.

2 – Quanto às disposições originais da medida provisória, dois aspectos merecem ainda ser comentados, por terem merecido nova redação no projeto de lei de conversão.

O primeiro é o prazo de suspensão da autorização de acesso à rodovia, no caso de o estabelecimento ser reincidente na infração de vender bebida alcoólica. Dois anos, como está hoje em vigor, é prazo que efetivamente impede a continuidade dos negócios, causando prejuízo não apenas para o proprietário mas para toda a comunidade de usuários da rodovia, notadamente em trechos pouco servidos por estabelecimentos de apoio. Indo ao encontro da preocupação manifestada pelo Deputado Raul Jungmann, na justificativa de sua emenda, de nº 32, resolveu-se diminuir o mencionado prazo, de dois para um ano e, além disso, não atribui-lhe caráter fixo, mas instituí-lo como referência “teto”, podendo a autoridade administrativa impor período menor de penalidade.

O segundo é a atribuição de competência para fiscalizar o cumprimento da lei. Originalmente, incumbiu-se especificamente a Polícia Rodoviária Federal de reprimir a venda de bebidas alcoólicas nas estradas federais, o que gerou justificadas preocupações com relação à capacidade de atuação do órgão, já sobrecarregado em face de seu pequeno efetivo. Dessa forma, o projeto de lei de conversão, em conformidade com sugestões das lideranças dos partidos e com a emenda apresentada pelo deputado Arnaldo Faria de Sá, passa a permitir a realização de convênios com estados, municípios e com o Distrito Federal, a fim de distribuir os encargos da fiscalização da lei.

3 – A medida de maior impacto que está sendo incorporada ao projeto de lei de conversão é a adoção da alcoolemia zero, isto é, a proibição de que o condutor que esteja com qualquer teor de álcool em seu organismo dirija veículo automotor. Trata-se de proposta já adotada em dois países – Japão e Suécia – e reclamada por importantes grupos de especialistas em medicina e

segurança de trânsito, entre os quais cabe destacar a Associação Nacional dos Departamentos de Trânsito e o Cômite Nacional de Mobilização pela Saúde, Segurança e Paz no Trânsito, coordenado pelo Ministério das Cidades. A par disso, há que se acentuar o fato de que a proposta de alcoolemia zero não chega ao projeto de lei de conversão envolto em mistério. Desde o início dos trabalhos desta relatoria, a proposta foi colocada claramente à sociedade, para que todos tivessem a oportunidade de discuti-la e de oferecer sugestões. Na Frente Parlamentar em Defesa do Trânsito Seguro, por duas ocasiões a matéria foi discutida em reunião de audiência pública. Outro pequeno exemplo da transparência que se deu ao tema foi a realização de um bate-papo virtual (*chat*), organizado pelo órgão de imprensa da Câmara dos Deputados, no qual este relator teve a chance de expor sua posição sobre o assunto e, paralelamente, de ouvir a opinião de diversos “internautas” acerca da questão.

À primeira vista, pode parecer que a proposta de alcoolemia zero constitui excesso de zelo e, em alguma medida, uma desconsideração do uso da bebida alcoólica como ato socialmente aceito. Todavia, é justamente pelo enorme consumo de álcool pela população que se tende a ser mais condescendente com comportamentos que, vistos com o necessário distanciamento, se revelam extremamente perigosos para a segurança das pessoas. Não há mais dúvida científica sobre se a ingestão de bebida alcoólica, mesmo quando em pequenas doses, é capaz de produzir efeitos que reduzem a acuidade da direção veicular. O que sempre se coloca em dúvida é se pequenas alterações de comportamento ou na resposta a estímulos externos, provocados por baixas concentrações de álcool no sangue, seriam motivo bastante para exigir abstermia de todos os condutores. Esse dilema, sob o ponto de vista deste relator, é completamente estéril. Ninguém é capaz de avaliar objetivamente – a menos que seja examinado – se, após beber, possui essa ou aquela concentração de álcool no sangue e, portanto, se está apto a dirigir ou não. Com efeito, há diversos fatores que influenciam o nível de alcoolemia, impedindo mesmo aqueles que se dizem mais experientes de fazer um diagnóstico confiável de seu estado. O melhor, portanto, é que não se apele à capacidade de autoconhecimento das

pessoas, mas que a cada um seja dada uma referência bastante clara e simples de como agir: se beber, não dirija!

4 – Em auxílio à nova prescrição de “alcoolemia zero”, o projeto de lei de conversão pune severamente o condutor que se nega a realizar teste ou exame capaz de detectar a presença de álcool no sangue. O argumento segundo o qual não se é obrigado a constituir prova contra si mesmo, pacífico na esfera penal, é insustentável no âmbito administrativo, segundo atesta a mais ampla doutrina. Em verdade, a exigência de alcoolemia zero nasceria como letra morta se não fosse dado ao corpo de fiscalização um instrumento legal para agir mesmo nos casos de desobediência do cidadão. As penalidades que se impõem, bem como as medidas administrativas, para tal hipótese, são as mesmas cabíveis para aquele que dirige sob a influência do álcool, de sorte que não reste qualquer estímulo à propagação da cultura de se recusar à determinação legal, como, inconsequentemente, alguns ainda advogam.

A previsão, no projeto de lei de conversão, da punição de que acima se falou, induz a que se promova um pequeno ajuste na redação do § 2º do art. 277 do CTB. Hoje, o dispositivo afirma que, no caso de recusa do condutor a se submeter ao teste de alcoolemia, pode o agente de trânsito se valer de outras provas, admitidas em direito, para caracterizar a embriaguez. Como já se pretende punir o condutor no momento mesmo da recusa, faz-se desnecessário o trabalho adicional de caracterizar a embriaguez, por outros meios. Assim, decidiu-se retirar do início do parágrafo a expressão “no caso de recusa do condutor”, o que, a um só tempo, evitará conflito com o novo § 3º, e permitirá que o agente de trânsito, em casos de indubitosa embriaguez, possa atestá-la sem a obrigação prévia de oferecer ao condutor os testes ou exames a que se refere a lei. Imaginem-se situações de iminente perigo ou de pouco acesso a recursos tecnológicos e ter-se-á uma noção da importância da mudança que está sendo sugerida.

5 – Deseja-se também, conforme o sentido expresso da emenda nº 39, de autoria do Deputado Augusto Carvalho, que não seja mais permitido o transporte de bebidas alcoólicas nos veículos, exceto se

acondiçoadas no compartimento de bagagem ou de carga, de acordo com especificações do CONTRAN. A proposta pode parecer excessivamente rigorosa e, talvez, de difícil fiscalização, mas o fato é que ela pode constituir um instrumento útil de repressão à ingestão do álcool pelos motoristas. Primeiro, pela tendência da maioria de evitar desrespeitar a lei, ao menos enquanto seu cumprimento for fiscalizado; segundo, porque o agente de trânsito pode agir nos casos em que constate o uso de bebida alcoólica pelos ocupantes do veículo, mesmo que não fique caracterizado o uso da bebida pelo condutor. A simples evidência de que o motorista tem à sua inteira disposição bebida alcoólica enquanto dirige é o bastante para configurar uma situação de perigo. Devemos reconhecer que, especialmente no caso dos jovens, é difícil para o condutor se esquivar da influência dos amigos, à medida que o ambiente no interior do veículo torna-se mais e mais descontraído, por decorrência do uso generalizado de bebida alcoólica.

6 – Relacionado à Lei nº 9.294, de 1996, que trata do uso e da publicidade de fumígenos e bebidas alcoólicas, entre outros, está um importante dispositivo do projeto de lei de conversão: ele obriga os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas a afixar aviso de que é crime dirigir sob a influência do álcool, punível com detenção. Imagina-se que tal proposta possa receber críticas de determinados segmentos produtivos, embora se considere que seja absolutamente coerente com uma linha de conduta que se apoia no poder da informação na sociedade moderna.

De fato, muito se avançou no Brasil em termos de controle social no que se refere ao estímulo ao uso de bebidas alcoólicas. O cidadão brasileiro já acompanha a opinião pública mundial e rejeita a banalização e o “glamour” do consumo de álcool como símbolo de sucesso e bem viver. Nesse sentido, é meritória a atuação do Conselho Nacional de Auto - Regulamentação Publicitária – CONAR que vem empreendendo esforços para regulamentar a publicidade de modo a evitar a exposição da população ao apelo para o consumo. No entanto, as peculiaridades desta substância e o recorrente clamor da sociedade por medidas de controle, exigem legislação e política pública que

efetivamente protejam aqueles segmentos populacionais mais vulneráveis ao consumo, em especial os jovens.

O esclarecimento de que é crime dirigir com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a seis decigramas, na forma como se está propondo no projeto de lei de conversão, é o mínimo que se pode exigir de contribuição de uma classe de empreendedores que, vivendo do comércio de substâncias lícitas, mas potencialmente perigosas, mostra-se arredia ante a discussão de qualquer proposta que possa ferir seus interesses mais imediatos. Que se esclareça, desde já, que não se está impondo obrigação por capricho, na intenção de sujeitar aqueles que vendem bebidas alcoólicas a um vago conceito de responsabilidade social. Não. Como demonstraram as seguidas campanhas antitabagistas, a disseminação ostensiva da informação acerca dos malefícios do consumo de determinado produto podem surtir efeito considerável no comportamento do público usuário. Nada melhor, nesse sentido, do que expor o condutor, no exato momento da compra de uma bebida alcoólica, à advertência de que um passo a mais pode colocá-lo no banco dos réus.

7 – Vai-se, agora, à matéria criminal tratada no projeto de lei de conversão.

Na iniciativa de imprimir maior severidade no julgamento dos condutores que cometem crimes de trânsito ao dirigirem sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa, contou-se com a destacada colaboração da Frente Parlamentar pela Segurança de Trânsito, do Cômite Nacional de Mobilização pela Saúde, Segurança e Paz no Trânsito e, em especial, do Deputado Beto Albuquerque, incansável defensor de um trânsito mais seguro no País.

As propostas visando a atender tal propósito passam necessariamente pela intransigência máxima quanto a qualquer possibilidade de tolerância ou condescendência com condutas criminosas no trânsito. Isso, porque pesa demasiado a todos ter de conviver, como já foi dito repetidas vezes, com tantos sinistros decorrentes da violência de trânsito que ceifam milhares de vidas

e deixam feridos ou incapazes milhares de brasileiros, anualmente, causando traumas incomensuráveis para as famílias vitimadas e prejuízos gigantescos para o País.

Assim, para o art. 291 do Código de Trânsito Brasileiro, onde se estabelece que aos crimes de lesão corporal culposa, de embriaguez ao volante, e de participação em competição não autorizada, se aplica o disposto na Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, propõe-se a adoção de medidas mais rigorosas como a de se instaurar inquérito policial para a investigação da ação penal, quando o condutor, autor da lesão corporal, estiver, no momento do crime, sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência; estiver participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente; ou estiver transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via, em cinquenta quilômetros por hora. Essa proposta, acredita-se, é irrecusável.

Com semelhante postura de indignação para com os crimes de trânsito, propõe-se a alteração da redação do art. 296 do CTB, com relação à penalidade a ser aplicada ao reincidente na prática de crime ao volante. Na opinião deste relator, para tais condutores, o Juiz não deve ter alternativas quanto à aplicação da penalidade de suspensão da permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor. Por isso, sugere-se, na redação do artigo, que o Juiz fique obrigado a aplicar tal penalidade.

No que se refere ao artigo 301 do CTB, considera-se que, da forma como está, é demasiado condescendente com os criminosos, pois esses gozam do benefício estabelecido no dispositivo o qual determina não se impor a prisão em flagrante, nem exigir fiança, ao condutor que, tendo cometido lesão corporal enquanto dirigia, prestou pronto e integral socorro à vítima. No espírito da tolerância zero que se propagou para os infratores, propõe-se que se excetue dessa condição os condutores que, no momento do crime, estavam alcoolizados ou drogados, ou fazendo “racha”, ou conduzindo o veículo em acostamento ou na contra-mão, ou, ainda, com velocidade superior à do limite permitido para a via,

em cinquenta quilômetros por hora. Para tais condutores criminosos, não se deve dar qualquer chance de desculpa, uma vez que eles assumiram o risco de fazer vítimas.

Dando seqüência à abordagem da questão de dirigir sob a influência do álcool, resolveu-se propor a inclusão, no Código, de um artigo 301-A, para determinar que o Poder Executivo Federal estipule a equivalência entre os distintos testes de alcoolemia, para efeito de caracterização do crime tipificado no art. 306 do CTB.

Para esse art. 306, conforme emenda da Senadora Lúcia Vânia, recomenda-se a alteração da sua redação para evitar dar margem a qualquer interpretação favorável ao condutor que dirigir sob a influência do álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

A atual redação quase que estabelece uma ressalva quando coloca a condição do condutor estar expondo a dano potencial a incolumidade de outrem. Para este relator, essa condição deve ser suprimida, porque desnecessária. Dirigir em tal estado físico e psíquico é crime, sem atenuantes.

Conclusão

Em face de todo o exposto, voto pela admissibilidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 415, de 2008. Voto, ainda, pela adequação financeira e orçamentária da iniciativa. Voto, por fim, pela aprovação, no mérito, da referida proposição, na forma do projeto de lei de conversão em anexo. Com relação às emendas, voto pela aprovação das de nº 3, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 15, 18, 26, 29, 30, 33, 44 e 46, e pela aprovação parcial das de nº 4, 14, 16, 19, 20, 21, 22, 25, 32, 39 e 47, na forma do projeto de conversão anexo; voto, ainda, pela rejeição, no mérito, das emendas nº 1, 2, 8, 9, 13, 23, 24, 35, 36, 37, 38, 40 e 43; por inconstitucionalidade, da emenda nº 45, e, por inadequação à boa técnica legislativa, das emendas nº 27, 28, 34, 41 e 42. As

emendas de nº 17 e 31 foram retiradas pelo autor, consideradas, assim, prejudicadas.

É o voto.

Sala das Sessões, em de de 2008 .

Deputado HUGO LEAL

Relator

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 415, DE 2008**

Proíbe a venda de bebidas alcoólicas às margens de trecho rural de rodovia federal, modifica a Lei nº 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para proibir que a pessoa que possua qualquer concentração de álcool no sangue conduza veículo automotor, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias federais, fora de áreas urbanas, obriga os estabelecimentos comerciais em que se vende ou oferece bebidas alcoólicas a estampar, no recinto, aviso de que constitui crime dirigir sob a influência de álcool, e modifica a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "Institui o Código de Trânsito Brasileiro", com a finalidade de estabelecer alcoolemia zero e de impor penalidades mais severas para o condutor que dirige sob a influência do álcool.

Art. 2º São vedados, na faixa de domínio de rodovia federal ou em terrenos contíguos à faixa de domínio com acesso direto à rodovia, a venda varejista ou o oferecimento de bebidas alcoólicas, para consumo no local.

§ 1º A violação do disposto no caput deste artigo implica multa de um mil e quinhentos reais.

§ 2º Em caso de reincidência, dentro do prazo de doze meses, a multa será aplicada em dobro e suspensa a autorização de acesso à rodovia, pelo prazo de até um ano.

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo em área urbana, de acordo com a delimitação dada pela legislação de cada município ou do Distrito Federal.

§ 4º A exceção prevista no § 3º não se aplicará nos feriados nacionais, em localidades que apresentem elevada incidência de acidentes de trânsito, conforme estabelecido em ato do Poder Executivo Federal.

§ 5º O ato a que se refere o § 4º deste artigo será publicado, anualmente, até o dia trinta e um de outubro, surtirá efeitos a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte e será fundamentado na avaliação dos órgãos competentes do Poder Executivo Federal sobre a incidência de acidentes de trânsito no ano precedente ao de sua publicação.

Art. 3º Ressalvado o disposto no § 3º do art 2º desta Lei, o estabelecimento comercial situado na faixa de domínio de rodovia federal ou em terreno contíguo à faixa de domínio com acesso direto à rodovia, que inclua entre suas atividades a venda varejista ou o fornecimento de bebidas ou alimentos, deverá fixar, em local de ampla visibilidade, aviso da vedação de que trata o art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo implica multa de trezentos reais.

Art. 4º Compete à Polícia Rodoviária Federal a fiscalização e a aplicação das multas previstas nos arts. 2º e 3º desta Lei.

§ 1º A União poderá firmar convênios com Estados, Municípios e com o Distrito Federal, a fim de que estes também possam exercer a fiscalização e aplicar as multas de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei.

§ 2º Configurada a reincidência, a Polícia Rodoviária Federal, ou ente conveniado, comunicará o fato ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, ou, quando se tratar de rodovia concedida, à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, para a aplicação da penalidade de suspensão da autorização de acesso à rodovia.

Art. 5º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I – o art. 10 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIII:

“Art. 10.....

XXIII – um representante do Ministério da Justiça.(NR)”

II – acrescenta-se o seguinte artigo 164-A:

“Art. 164-A. Transportar bebida alcoólica em veículo automotor, exceto se acondicionada em compartimento de bagagem ou de carga, conforme especificação do CONTRAN:

Infração - grave

Penalidade – multa

Medida administrativa – retenção do veículo até que se acondicione a bebida alcoólica no compartimento de bagagem ou de carga do veículo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao transporte coletivo urbano.”

III – o *caput* do art. 165 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir, por doze meses;

Medida Administrativa – retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação.

.....(NR)”

IV – o art. 276 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 276. Qualquer concentração de álcool por litro de sangue sujeita o condutor às penalidades previstas no art. 165 deste Código.

Parágrafo único. Órgão do Poder Executivo Federal disciplinará as margens de tolerância para casos específicos. (NR)”

V – o art. 277 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 277.....

.....

§ 2º A infração prevista no art. 165 deste Código poderá ser caracterizada, pelo agente de trânsito, mediante a obtenção de outras provas em direito admitidas, acerca dos notórios sinais de embriaguez, excitação ou torpor, apresentados pelo condutor.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo.(NR)”

VI – o art. 291 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 291.

§ 1º Aplica-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa o disposto nos arts. 74, 76 e 88 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, exceto se o agente estiver:

I - sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;

II - participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente;

III - transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via, em cinquenta quilômetros por hora.

§ 2º Nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo, deverá ser instaurado inquérito policial para a investigação da infração penal.(NR)”

VII – o art. 296 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 296. Se o réu for reincidente na prática de crime previsto neste Código, o Juiz aplicará a penalidade de suspensão da permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.(NR)”

VIII – o art. 301 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 301.....

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo se o agente:

I – conduzia veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;

II – participava, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística ou, ainda, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente;

III – conduzia veículo automotor em acostamento ou na contra-mão ou, ainda, em velocidade superior à máxima permitida para a via, em cinquenta quilômetros por hora.(NR)”

IX – o art. 306 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 306. Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a seis decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

Parágrafo único. O Poder Executivo Federal estipulará a equivalência entre distintos testes de alcoolemia, para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo. (NR)”

Art. 6º Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeitos desta lei, as bebidas potáveis que contenham álcool em sua composição, com grau de concentração igual ou superior a meio grau Gay-Lussac.

Art. 7º A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A. Na parte interna dos locais em que se vende bebida alcoólica deverá ser afixada advertência, escrita de forma legível e ostensiva, de que é crime dirigir sob a influência de álcool, punível com detenção.”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado HUGO LEAL

Relator

ANEXO
EMENDAS À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 415, DE 2008

Nº	Autor	Alteração	Voto	Razões do Voto
01	Dep. Renato Molling	Suprime todos os dispositivos da MP, com exceção do art. 5º, que modifica a composição do CONTRAN.	Rejeitada	É importante manter a proibição da venda de bebidas alcoólicas nas rodovias, ao menos fora das áreas urbanas, com vistas à redução de acidentes.
02	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Modifica o art. 1º da MP, substituindo o termo "local contíguo à faixa de domínio" por "locais sob concessão, com acesso direto à rodovia", no intuito de restringir o número de estabelecimentos atingidos pela proibição da venda de bebidas alcoólicas.	Rejeitada	Não existem estabelecimentos, muito menos locais, aos quais se outorgue concessão para funcionar às margens de rodovia. Existe, isto sim, a previsão de uma autorização para acesso direto à rodovia, concedida, a critério do órgão rodoviário, ao estabelecimento que fizer tal solicitação.
03	Sem. Fátima Cleide	Modifica o art. 1º da MP, excepcionando da proibição da venda de bebidas alcoólicas os estabelecimentos situados em perímetro urbano.	Aprovada	A vedação da venda de bebidas alcoólicas em trechos urbanos das rodovias federais causaria injustiças e nocivas consequências econômicas e sociais, e não surtiria o efeito desejado, de controle da venda de bebidas, uma vez que, nas proximidades, esse comércio poderia ser realizado.
04	Dep. Guilherme Camos	Acrescenta parágrafo ao art. 1º da MP, para excepcionar os estabelecimentos localizados em <i>shopping centers</i> e similares da regra que prevê suspensão de autorização para acesso à rodovia, no caso de reincidência de venda de bebida alcoólica.	Aprovada parcialmente	Os estabelecimentos citados costumam localizar-se em área urbana, onde não mais prevalecerá a proibição da venda de bebida alcoólicas.
05	Dep. Luciano Castro	Modifica o art. 1º da MP, excepcionando da proibição da venda de bebidas alcoólicas os estabelecimentos situados em perímetro urbano.	Aprovada	A vedação da venda de bebidas alcoólicas em trechos urbanos das rodovias federais causaria injustiças e nocivas consequências econômicas e sociais, e não surtiria o efeito desejado, de controle da venda de bebidas, uma vez que, nas proximidades, esse comércio poderia ser realizado.
06	Dep. Moreira Mendes	Modifica o art. 1º da MP, excepcionando da proibição da	Aprovada	A vedação da venda de bebidas alcoólicas

Nº	Autor	Alteração	Voto	Razões do Voto
		venda de bebidas alcoólicas os estabelecimentos situados em perímetro urbano.		em trechos urbanos das rodovias federais causaria injustiças e nocivas consequências econômicas e sociais, e não surtiria o efeito desejado, de controle da venda de bebidas, uma vez que, nas proximidades, esse comércio poderia ser realizado.
07	Dep. Odair Cunha	Acrescenta § 3º ao art. 1º da MP, excepcionando da proibição da venda de bebidas alcoólicas os estabelecimentos situados em perímetro urbano.	Aprovada	A vedação da venda de bebidas alcoólicas em trechos urbanos das rodovias federais causaria injustiças e nocivas consequências econômicas e sociais, e não surtiria o efeito desejado, de controle da venda de bebidas, uma vez que, nas proximidades, esse comércio poderia ser realizado.
08	Dep. Onyx Lorenzoni	Modifica o art. 1º da MP, fixando a distância de 500m da faixa de domínio da rodovia como limite para a imposição da proibição de venda de bebida alcoólica.	Rejeitada	O importante é manter o critério de acesso direto à rodovia, deixando certa discricionariedade ao agente.
09	Dep. Paulo Piau	Modifica o art. 1º da MP, para proibir a venda ou o oferecimento de bebida alcoólica nas rodovias apenas quando o consumo ocorrer no próprio estabelecimento comercial.	Rejeitada	Trata-se de proposta que dificulta o trabalho da fiscalização.
10	Dep. João Maia	Acrescenta § 1º ao art. 1º da MP, excepcionando da proibição da venda de bebidas alcoólicas os estabelecimentos situados em perímetro urbano.	Aprovada	A vedação da venda de bebidas alcoólicas em trechos urbanos das rodovias federais causaria injustiças e nocivas consequências econômicas e sociais, e não surtiria o efeito desejado, de controle da venda de bebidas, uma vez que, nas proximidades, esse comércio poderia ser realizado.
11	Dep. Luciano Castro	Acrescenta § 1º ao art. 1º da MP, excepcionando da proibição da venda de bebidas alcoólicas os estabelecimentos situados em perímetro urbano.	Aprovada	A vedação da venda de bebidas alcoólicas em trechos urbanos das rodovias federais causaria injustiças e nocivas consequências econômicas e sociais, e não surtiria o efeito desejado, de controle da venda de bebidas, uma vez que, nas proximidades, esse comércio poderia ser realizado.
12	Dep. Luciano Castro	Acrescenta § 1º ao art. 1º da MP, excepcionando da proibição da venda de bebidas alcoólicas os estabelecimentos situados em perímetro urbano.	Aprovada	A vedação da venda de bebidas alcoólicas em trechos urbanos das rodovias federais causaria injustiças e nocivas consequências

Nº	Autor	Alteração	Voto	Razões do Voto
13	Dep. Onyx Lorenzoni	Modifica o § 1º do art. 1º da MP, elevando de R\$ 1.500,00 para R\$ 3.000,00 o valor da multa pelo descumprimento da proibição de vender bebida alcoólica nas rodovias federais.	Rejeitada	econômicas e sociais, e não surtiria o efeito desejado, de controle da venda de bebidas, uma vez que, nas proximidades, esse comércio poderia ser realizado. Entende-se que o valor estipulado na medida provisória, para a multa, é adequado.
14	Sen. Adelmir Santana	Acrescenta § 3º ao art. 1º da MP, excepcionando da proibição da venda de bebidas alcoólicas os estabelecimentos comerciais situados em perímetro urbano e aqueles que servem a localidades rurais que não dispõem de fácil acesso a outros estabelecimentos.	Aprovada parcialmente	A vedação da venda de bebidas alcoólicas em trechos urbanos das rodovias federais causaria injustiças e nocivas consequências econômicas e sociais, e não surtiria o efeito desejado, de controle da venda de bebidas, uma vez que, nas proximidades, esse comércio poderia ser realizado.
15	Dep. Leandro Sampaio	Acrescenta § 3º ao art. 1º da MP, excepcionando da proibição da venda de bebidas alcoólicas os estabelecimentos comerciais situados em perímetro urbano.	Aprovada	A vedação da venda de bebidas alcoólicas em trechos urbanos das rodovias federais causaria injustiças e nocivas consequências econômicas e sociais, e não surtiria o efeito desejado, de controle da venda de bebidas, uma vez que, nas proximidades, esse comércio poderia ser realizado.
16	Dep. Neucimar Fraga	Acrescenta parágrafos ao art. 1º da MP, para proibir o transporte de bebida alcoólica no interior dos veículos, exceto se no compartimento de bagagem. Impõe multa de R\$ 1.500,00 pelo descumprimento da proibição.	Aprovada parcialmente	Aprovou-se a proibição de transporte da bebida no interior dos veículos, mas entendeu-se inadequado o valor sugerido para a multa, que seria superior ao daquela aplicada ao motorista embriagado.
17	Dep. Hugo Leal	Acrescenta § 1º ao art. 1º da MP, excepcionando da proibição da venda de bebidas alcoólicas os estabelecimentos situados em perímetro urbano.	Prejudicada	Retirada pelo autor.
18	Dep. Pepe Vargas	Acrescenta § 3º ao art. 1º da MP, excepcionando da proibição da venda de bebidas alcoólicas os estabelecimentos comerciais situados em perímetro urbano.	Aprovada	A vedação da venda de bebidas alcoólicas em trechos urbanos das rodovias federais causaria injustiças e nocivas consequências econômicas e sociais, e não surtiria o efeito desejado, de controle da venda de bebidas, uma vez que, nas proximidades, esse comércio poderia ser realizado.

Nº	Autor	Alteração	Voto	Razões do Voto
19	Dep. Rita Camata	Acrescenta § 3º ao art. 1º da MP, excepcionando da proibição da venda de bebidas alcóolicas os estabelecimentos comerciais situados em perímetro urbano, desde que o acesso a eles não se dê pela mesma via de alcance a postos de gasolina.	Aprovada parcialmente	A vedação da venda de bebidas alcóolicas em trechos urbanos das rodovias federais causaria injustiças e nocivas consequências econômicas e sociais, e não surtiria o efeito desejado, de controle da venda de bebidas, uma vez que, nas proximidades, esse comércio poderia ser realizado.
20	Dep. Sandro Mabel	Acrescenta § 3º ao art. 1º da MP, excepcionando da proibição da venda de bebidas alcóolicas estabelecimentos como supermercados, casas de show, hotéis, atacadistas, entre outros.	Aprovada parcialmente	A vedação da venda de bebidas alcóolicas em trechos urbanos das rodovias federais causaria injustiças e nocivas consequências econômicas e sociais, e não surtiria o efeito desejado, de controle da venda de bebidas, uma vez que, nas proximidades, esse comércio poderia ser realizado.
21	Dep. Sandro Mabel	Acrescenta § 3º ao art. 1º da MP, excepcionando da proibição da venda de bebidas alcóolicas estabelecimentos como supermercados, casas de show, hotéis, atacadistas, entre outros que não tenham como objeto a venda varejista e o oferecimento de bebida alcóolica para consumo imediato.	Aprovada parcialmente	A vedação da venda de bebidas alcóolicas em trechos urbanos das rodovias federais causaria injustiças e nocivas consequências econômicas e sociais, e não surtiria o efeito desejado, de controle da venda de bebidas, uma vez que, nas proximidades, esse comércio poderia ser realizado.
22	Dep. Sandro Mabel	Modifica os arts. 1º e 2º da MP, para proibir a venda ou o oferecimento de bebidas alcóolicas em estabelecimentos localizados em rodovias federais, desde que o consumo seja imediato ou ocorra no próprio local.	Aprovada parcialmente	Faz-se restrição, apenas, ao termo "imediato", que pode trazer dificuldades para a atuação da fiscalização.
23	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Modifica o art. 2º da MP, para limitar a obrigação de dar publicidade do disposto na MP aos estabelecimentos que possuam concessão para atuar às margens das rodovias federais.	Rejeitado	Não existem estabelecimentos, muito menos locais, aos quais se outorgue concessão para funcionar às margens de rodovia. Existe, isto sim, a previsão de uma autorização para acesso direto à rodovia, concedida, a critério do órgão rodoviário, ao estabelecimento que fizer tal solicitação.
24	Dep. Dr. Ubiali	Modifica o parágrafo único do art. 2º da MP, elevando de R\$ 300,00 para R\$ 1.000,00 o valor da multa aplicada ao estabelecimento que descumprir a determinação de dar publicidade ao conteúdo da MP.	Rejeitado	Entende-se que o valor estipulado na medida provisória, para a multa, é adequado.
25	Dep. Onyx Lorenzoni	Acrescenta § 3º ao art. 1º da MP, excepcionando	Aprovada	Os estabelecimentos citados costumam

Nº	Autor	Alteração	Voto	Razões do Voto
		estabelecimentos comerciais localizados no interior de shopping centers.	parcialmente	localizar-se em área urbana, onde não mais prevalecerá a proibição da venda de bebida alcóolicas.
26	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Modifica o art. 3º da MP, para permitir que se firme convênio com os municípios para a fiscalização do cumprimento do disposto na MP.	Aprovada	A realização de convênios com outros entes possibilitará uma melhor fiscalização do disposto na lei.
27	Dep. Dr. Ubiali	Acrescenta § 2º ao art. 3º da MP, criando fundo remuneratório para os agentes da Polícia Rodoviária Federal.	Rejeitada	A matéria não guarda nenhuma relação com os temas tratados na Medida Provisória, estando em desacordo com o art. 7º, II, da Lei Complementar nº 95, de 1998.
28	Dep. Dr. Ubiali	Acrescenta § 2º ao art. 3º da MP, criando fundo remuneratório para os agentes da Polícia Rodoviária Federal.	Rejeitada	A matéria não guarda nenhuma relação com os temas tratados na Medida Provisória, estando em desacordo com o art. 7º, II, da Lei Complementar nº 95, de 1998.
29	Dep. Eduardo Sciarra	Modifica o art. 3º da MP, habilitando o DNIT e a ANTT à função de fiscalização do cumprimento do disposto na MP.	Aprovada	Embora a ANTT não possua, como o DNIT, meios para efetivar o bloqueio do acesso à rodovia, previsto no art. 3º da MP, é ela quem tem competência, no âmbito das outorgas estabelecidas, para autorizar projetos que alterem qualquer acesso à rodovia.
30	Dep. Eduardo Sciarra	Modifica o parágrafo único do art. 3º da MP, determinando que, no caso de rodovias postas à concessão, a comunicação sobre reincidência de venda de bebida alcóolica seja feita à ANTT.	Aprovada	Embora a ANTT não possua, como o DNIT, meios para efetivar o bloqueio do acesso à rodovia, previsto no art. 3º da MP, é ela quem tem competência, no âmbito das outorgas estabelecidas, para autorizar projetos que alterem qualquer acesso à rodovia.
31	Dep. Hugo Leal	Modifica o art. 3º da MP, permitindo que se firme convênio com estados, municípios e com o Distrito Federal, para cumprimento do disposto na MP.	Prejudicada	Retirada pelo autor.
32	Dep. Raul Jungmann	Modifica o parágrafo único do art. 3º da MP, fixando o prazo de 10 dias para suspensão da autorização de acesso a rodovia, no caso de reincidência de venda de bebida alcóolica por estabelecimento localizado às	Aprovada parcialmente	A suspensão do acesso à rodovia pelo prazo extenso de dois anos, conforme estabelecido pela MP, pode trazer nocivas consequências socioeconômicas. A redução

Nº	Autor	Alteração	Voto	Razões do Voto
33	Dep. Valdir Raupp	<p>marginas de rodovia federal.</p> <p>Acrescenta art. 3º à MP, excepcionando da proibição da venda de bebidas alcoólicas os estabelecimentos comerciais situados em perímetro urbano.</p>	Aprovada	<p>dese prazo é recomendável.</p> <p>A vedação da venda de bebidas alcoólicas em trechos urbanos das rodovias federais causaria injustiças e nocivas consequências econômicas e sociais, e não surtiria o efeito desejado, de controle da venda de bebidas, uma vez que, nas proximidades, esse comércio poderia ser realizado.</p>
34	Dep. Carlos Zarattini	<p>Apresenta emenda substitutiva global, alterando o conteúdo da MP e promovendo diversas alterações no Código de Trânsito Brasileiro.</p>	Rejeitada	<p>A matéria da emenda foge do escopo da presente medida provisória.</p>
35	Dep. Tarcísio Zimmermann	<p>Acrescenta inciso ao art. 263 do Código de Trânsito Brasileiro, para determinar a cassação do documento de habilitação no caso de configurada a infração de dirigir sob a influência do álcool.</p>	Rejeitada	<p>A cassação da habilitação deve se dar após a aplicação da pena de suspensão da habilitação.</p>
36	Dep. Tarcísio Zimmermann	<p>Acrescenta § 5º ao art. 269 do Código de Trânsito Brasileiro, para determinar a realização de exame de dosagem de alcoolemia no caso de acidentes de trânsito que acarretem lesões corporais.</p>	Rejeitada	<p>O art. 277 do CTB já determina que o condutor envolvido em acidente de trânsito seja submetido a teste de alcoolemia.</p>
37	Dep. Tarcísio Zimmermann	<p>Acrescenta parágrafo ao art. 265 do Código de Trânsito Brasileiro, para determinar o recolhimento do documento de habilitação do condutor flagrado dirigindo sob a influência do álcool.</p>	Rejeitada	<p>O recolhimento da habilitação já é medida administrativa prevista no art. 165, que considera infração de trânsito dirigir sob influência do álcool.</p>
38	Dep. Tarcísio Zimmermann	<p>Modifica o inciso II do art. 263 do Código de Trânsito Brasileiro, excluindo a reincidência do flagrante de embriaguez ao volante das situações que dão causa ao recolhimento da habilitação.</p>	Rejeitada	<p>A cassação da habilitação deve ocorrer em caso de reincidência. A suspensão é medida suficientemente rigorosa para punir aquele que comete a infração pela primeira vez.</p>
39	Dep. Augusto Carvalho	<p>Acrescenta artigo ao Código de Trânsito Brasileiro, para caracterizar como infração o transporte de bebida alcoólica na cabine de passageiros dos veículos ou o transporte de bebida alcoólica sem lacre no compartimento de bagagem dos veículos.</p>	Aprovada parcialmente	<p>O teor da emenda é correto, embora não se deva abordar detalhes acerca das condições sob as quais o transporte da bebida é permitido.</p>
40	Sen. Adelmir Santana	<p>Modifica o art. 6º da MP, concedendo prazo até 31 de dezembro de 2008 para que os estabelecimentos se adequem ao disposto na MP.</p>	Rejeitada	<p>A medida provisória já produziu efeitos, não fazendo sentido, a esta altura, conceder prazo para que os estabelecimentos se adaptem às novas regras.</p>
41	Dep. Luiz Carlos Hauly	<p>Acrescenta parágrafo ao art. 37 da Lei nº 8.078/90, para</p>	Rejeitada	<p>A matéria não guarda nenhuma relação com</p>

Nº	Autor	Alteração	Voto	Razões do Voto
42	Dep. Luiz Carlos Hauly	<p>proibir a publicidade destinada a promover a venda de produtos infantis.</p> <p>Modifica o inciso VIII do art. 3º da Lei nº 9.294/96, para proibir a venda de produto fumigero em estações de embarque e desembarque de passageiros.</p>	Rejeitada	<p>os temas tratados na Medida Provisória, estando em desacordo com o art. 7º, II, da Lei Complementar nº 95, de 1998.</p> <p>A matéria não guarda nenhuma relação com os temas tratados na Medida Provisória, estando em desacordo com o art. 7º, II, da Lei Complementar nº 95, de 1998.</p>
43	Dep. Luiz Carlos Hauly	<p>Acrescenta artigo à MP, para alterar a Lei nº 9.294/96 e caracterizar como bebida alcoólica, para todos os efeitos legais, aqueles que contêm álcool em sua composição com grau de concentração de meio grau Gay-Lussac ou mais.</p>	Rejeitada	<p>Já existe projeto de lei em regime de urgência tratando da matéria.</p>
44	Sen. Lúcia Vânia	<p>Modifica o art. 306 do do Código de Trânsito Brasileiro, para caracterizar como crime de trânsito a condução de veículo sob a influência do álcool, esteja ou não expondo outros a risco.</p>	Aprovada	<p>Trata-se de interpretação já adotada por muitos tribunais, cabendo à lei consolidá-la, para o bem da segurança no trânsito.</p>
45	Dep. Luiz Carlos Hauly	<p>Acrescenta artigo à MP, para determinar o perdimento do veículo daquele flagrado dirigindo sob a influência do álcool, em grau de concentração superior a seis decigramas por litro de sangue.</p>	Rejeitada	<p>A ninguém pode ser imposta a pena de perdimento de bens senão por meio do devido processo legal.</p>
46	Dep. Eduardo Valverde	<p>Acrescenta artigo à MP, excepcionando da proibição da venda de bebidas alcólicas os estabelecimentos comerciais situados em perímetro urbano.</p>	Aprovada	<p>A vedação da venda de bebidas alcólicas em trechos urbanos das rodovias federais causaria injustiças e nocivas consequências econômicas e sociais, e não surtiria o efeito desejado, de controle da venda de bebidas, uma vez que, nas proximidades, esse comércio poderia ser realizado.</p>
47	Dep. Germano Bonow	<p>Acrescenta artigo à MP, determinando que em áreas urbanas a regulamentação da venda de bebida alcoólica é competência municipal.</p>	Aprovada parcialmente	<p>A vedação da venda de bebidas alcólicas em trechos urbanos das rodovias federais causaria injustiças e nocivas consequências econômicas e sociais, e não surtiria o efeito desejado, de controle da venda de bebidas, uma vez que, nas proximidades, esse comércio poderia ser realizado.</p>

**REFORMULAÇÃO DO PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 415, DE 2008, E EMENDAS (PROJETO DE LEI DE
CONVERSÃO).**

O SR. HUGO LEAL (Bloco/PSC-RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, ouvindo os discursos nesta noite, sempre enriquecedores, esta Relatoria entendeu que há possibilidade, neste projeto de lei de conversão, da retirada dos §§ 4º e 5º do art. 2º, as excepcionalidades que foram trazidas. Apesar da sua importância, para que possa haver a continuidade da discussão e a admissibilidade da matéria, será retirado do art. 2º o § 4º, que diz:

“Art. 2º.....

§ 4º A exceção prevista no § 3º não se aplicará nos feriados nacionais, em localidades que apresentem elevada incidência de acidentes de trânsito, conforme estabelecido em ato do Poder Executivo Federal.”

E, uma vez que esse parágrafo seja retirado por esta Relatoria, imediatamente o § 5º também será retirado. Assim, poderemos avançar no texto, que, como foi dito pelos que me antecederam, tem muito a contribuir para a redução dos acidentes, exatamente porque foca a questão do motorista, a questão do motorista que conduz embriagado, traz novos e importantes conceitos ao Código de Trânsito, que nesta Casa já foram debatidos longamente.

Então, este Relator, a exemplo do que fez durante 30 dias de discussão da matéria nesta Casa, para que haja desdobramento e desenvolvimento, retira os §§ 4º e o 5º do art. 2º do projeto de lei de conversão.

Proposição: [MPV-415/2008](#)

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 22/01/2008

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias federais e acresce dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Explicação da Ementa: Proíbe a venda de bebida alcoólica nas BRs. Define como bebida alcoólica a que tem em sua composição álcool com teor de concentração igual ou acima de meio grau Gay-Lussac (GL). Inclui no CONTRAN um representante do Ministério da Justiça.

Indexação: Proibição, venda a varejo, comercialização, bebida alcoólica, estabelecimento comercial, faixa de domínio, rodovia federal, exigência, fixação, aviso, fiscalização, Polícia Rodoviária Federal, multa, infrator. _ Alteração, Código de Trânsito Brasileiro, inclusão, representante, Ministério da Justiça, membros, (CONTRAN).

Despacho:

20/2/2008 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- PLEN (PLEN)

[MSC 20/2008 \(Mensagem\) - Poder Executivo](#)

Legislação Citada

Emendas

- PLEN (PLEN)

[EMA 1/2008 \(Emenda Aglutinativa de Plenário\) - Nelson Marquezelli](#)

[EMA 2/2008 \(Emenda Aglutinativa de Plenário\) - Nelson Marquezelli](#)

- MPV41508 (MPV41508)

[EMC 1/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Renato Molling](#)

[EMC 2/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Faria de Sá](#)

[EMC 3/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fátima Cleide](#)

[EMC 4/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Guilherme Campos](#)

[EMC 5/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luciano Castro](#)

[EMC 6/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Moreira Mendes](#)

[EMC 7/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Odair Cunha](#)

[EMC 8/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Onyx Lorenzoni](#)

[EMC 9/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Piau](#)

[EMC 10/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Maia](#)

[EMC 11/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luciano Castro](#)

[EMC 12/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luciano Castro](#)

[EMC 13/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Onyx Lorenzoni](#)

[EMC 14/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Adelmir Santana](#)

[EMC 15/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Leandro Sampaio](#)

[EMC 16/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Neucimar Fraga](#)

[EMC 17/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Hugo Leal](#)

[EMC 18/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pepe Vargas](#)

[EMC 19/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Rita Camata](#)

[EMC 20/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)

[EMC 21/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)

[EMC 22/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)

[EMC 23/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Faria de Sá](#)

[EMC 24/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Dr. Ubiali](#)

[EMC 25/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Onyx Lorenzoni](#)

[EMC 26/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Faria de Sá](#)

- [EMC 27/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Dr. Ubiali](#)
- [EMC 28/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Dr. Ubiali](#)
- [EMC 29/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Eduardo Sciarra](#)
- [EMC 30/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Eduardo Sciarra](#)
- [EMC 31/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Hugo Leal](#)
- [EMC 32/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Raul Jungmann](#)
- [EMC 33/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Valdir Raupp](#)
- [EMC 34/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Zarattini](#)
- [EMC 35/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Tarcísio Zimmermann](#)
- [EMC 36/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Tarcísio Zimmermann](#)
- [EMC 37/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Tarcísio Zimmermann](#)
- [EMC 38/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Tarcísio Zimmermann](#)
- [EMC 39/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Augusto Carvalho](#)
- [EMC 40/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Adelmir Santana](#)
- [EMC 41/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haully](#)
- [EMC 42/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haully](#)
- [EMC 43/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haully](#)
- [EMC 44/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Lúcia Vânia](#)
- [EMC 45/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haully](#)
- [EMC 46/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Eduardo Valverde](#)
- [EMC 47/2008 MPV41508 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Germano Bonow](#)

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV41508 (MPV41508)
- [PPP 1 MPV41508 \(Parecer Proferido em Plenário\) - Hugo Leal](#)
- [PPR 1 MPV41508 \(Parecer Reformulado de Plenário\) - Hugo Leal](#)

Originadas

- PLEN (PLEN)
- [PLV 13/2008 \(Projeto de Lei de Conversão\) - Hugo Leal](#)

Requerimentos, Recursos e Ofícios


- PLEN (PLEN)
- [REQ 2519/2008 \(Requerimento de Retirada de proposição de iniciativa individual\) - Hugo Leal](#)


Última Ação:



23/4/2008 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 415-B/08) (PLV 13/08)


Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
22/1/2008	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
22/1/2008	CONGRESSO NACIONAL (CN) Prazo para Emendas: 06/02/2008 a 11/02/2008. Comissão Mista: 06/02/2008 a 19/02/2008. Câmara dos Deputados: 20/02/2008 a 04/03/2008. Senado Federal: 05/03/2008 a 18/03/2008. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 19/03/2008 a 21/03/2008. Sobrestar Pauta: a partir de 22/03/2008. Congresso Nacional: 06/02/2008 a 05/04/2008. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 06/04/2008 a 04/06/2008.
20/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da MSC 20/2008, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 415 de 2008, que "Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias federais e acresce dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro".
20/2/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebimento do Ofício nº 54 de 2008, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 415 de 2008. Informa ainda, que à Medida foram oferecidas 47 emendas.
20/2/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação:

	Urgência 
20/2/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
21/2/2008	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 22/2/2008.
25/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de "quorum". (Sessão Ordinária - 14:00).
26/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
26/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
27/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
27/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 400/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
28/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
28/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 401/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
4/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
4/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a discussão em face da não-conclusão da apreciação da MPV 402/07, item 2 da pauta, com prazo encerrado.
11/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
11/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 404/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
11/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:02)
11/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação do PL 1.179/07, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
13/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
13/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação do PL 1.650/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
13/3/2008	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Hugo Leal (PSC-RJ), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 47 emendas apresentadas.
17/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, por falta de "quorum".
18/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
18/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 385/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

19/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
19/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 385-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
25/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
25/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 405/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
26/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
26/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 405-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
26/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:05)
26/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 406/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
27/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo.
1/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
1/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 407/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
2/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
2/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 409/07, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
3/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Requerimento nº 2519/2008, pelo Deputado Hugo Leal, que "Requer a retirada das Emendas nºs 17 e 31/2008 apresentadas à Medida Provisória nº 415, de 22 de fevereiro de 2008". 
8/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
8/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 410/2007, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 411/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
9/4/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Deferido o requerimento REQ 2519/2008, no sentido de retirar as emendas nºs 17/08 e 31/08 à MPV 415/08.
10/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
10/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 411/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
15/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
15/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 412/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.

16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria sobre a mesa.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Fernando Coruja, Líder do PPS, que solicita preferência para apreciação da MPV 416/08 sobre a MPV 413/08.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 413/08, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
17/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria sobre a mesa. (Sessão Extraordinária - 9:00)
17/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Fernando Ferro, na qualidade de Líder do PT, solicitando que a MPV 417/08, item 4, seja apreciada como primeiro item da pauta.
17/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
17/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
17/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria sobre a mesa.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Fernando Coruja, Líder do PPS, solicitando que a pauta seja apreciada na seguinte ordem: 1) MPV 417/08 (item 4); 2) MPV 414/08 (item 2); 3) MPV 415/08 (item 3), com preferência sobre a MPV 413/08 (item 1).
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Pompeo de Mattos (PDT-RS), Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) e Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 414/08, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Hugo Leal (PSC-RJ), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 16, 18 a 26, 29, 30, 32, 33, 35 a 40, 43, 44, 46 e 47; pela inconstitucionalidade da Emenda nº 45; pela inadequação à boa técnica legislativa das Emendas de nºs 27, 28, 34, 41 e 42; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e das Emendas de nºs 3, 5 a 7, 10 a 12, 15, 18, 26, 29, 30, 33, 44 e 46; pela aprovação parcial das Emendas de nºs 4, 14, 16, 19 a 22, 25, 32, 39 e 47, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado; e pela rejeição das Emendas de nºs 1, 2, 8, 9, 13, 23, 24, 35 a 38, 40 e 43. 
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do PLV 13/2008, pelo Dep. Hugo Leal, que "proíbe a venda de bebidas alcoólicas às margens de trecho rural de rodovia federal, modifica a Lei nº 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para proibir que a pessoa que possua qualquer concentração de álcool no sangue conduza veículo automotor e dá outras providências." 
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. José Carlos Aleluia, na qualidade de Líder do DEM, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN)


	Encaminharam a Votação: Dep. Wilson Santiago (PMDB-PB) e Dep. José Carlos Aleluia (DEM-BA).
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo Autor o Requerimento.
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo Autor o Requerimento do Dep. Raimundo Gomes de Matos, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita o adiamento da discussão por uma sessão.
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Professor Ruy Pauletti (PSDB-RS), Dep. Moreira Mendes (PPS-RO), Dep. Efraim Filho (DEM-PB), Dep. Hugo Leal (PSC-RJ), Dep. Ayrton Xerez (DEM-RJ) e Dep. Lincoln Portela (PR-MG).
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão.
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), Dep. Beto Albuquerque (PSB-RS) e Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA).
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único.
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP), Dep. Henrique Fontana (PT-RS), Dep. Efraim Filho (DEM-PB) e Dep. Eduardo Valverde (PT-RO).
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Parecer Reformulado de Plenário pelo Relator, Dep. Hugo Leal (PSC-RJ), pela Comissão Mista, que conclui por alterações no PLV apresentado (retirada dos parágrafos 4º e 5º do artigo 2º). 
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Leonardo Vilela (PSDB-GO) e Dep. Beto Albuquerque (PSB-RS).
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN. Sim: 222; Não: 205; Abstenção: 1; Total: 428.
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Esclarecimentos do Relator, Dep. Hugo Leal (PSC-RJ), acerca da técnica legislativa referente ao inciso IX do art. 5º do PLV.
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) e Dep. Eduardo Valverde (PT-RO).
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a continuação da votação em face do encerramento da Sessão. (MPV 415-A/08) (PLV 13/08).
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Continuação da votação em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:15)
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Dep. Beto Albuquerque (PSB-RS).
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inconstitucionalidade da Emenda de nº 45 e pela inadequação à boa técnica legislativa das Emendas de nºs 27, 28, 34, 41 e 42, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, as Emendas de nºs 27, 28, 34, 41, 42 e 45 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.

23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Destaque da bancada do PR para votação em separado do parágrafo 4º do artigo 2º do PLV.
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Retirado o Destaque da bancada do PSDB para votação em separado da expressão "ou em terrenos contíguos à faixa de domínio com acesso direto à rodovia", constante do artigo 2º do PLV.
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento do Dep. Luciano Castro, Líder do PR, solicitando que a votação do § 4º do artigo 2º do PLV seja feita pelo processo nominal.
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Destaque da bancada do PSDB para votação em separado do parágrafo 4º do artigo 2º do PLV.
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Destaque da bancada do PMDB para votação em separado do parágrafo 4º do artigo 2º do PLV.
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Destaque da bancada do DEM para votação em separado do parágrafo 4º do artigo 2º do PLV.
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Retirado o Destaque da bancada do PSDB para votação em separado do artigo 164-A, constante do artigo 5º do PLV.
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Jovair Arantes, Líder do PTB, que solicita destaque de preferência para votação da Emenda Aglutinativa nº 2.
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Nelson Marquezelli (PTB-SP).
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 415, de 2008, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2008, ressalvados os destaques.
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicadas as Emendas Aglutinativas de Plenário de nºs 1 e 2.
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento do Dep. Vicentinho, na qualidade de Líder do PT, que solicita a votação em globo dos requerimentos de destaques simples.
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitados os Requerimentos de Destaques Simples.
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação do inciso II do artigo 5º do PLV, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. José Carlos Aleluia (DEM-BA), Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA) e Dep. Hugo Leal (PSC-RJ).
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Suprimido o inciso. Sim: 166; Não: 223; Abstenção: 5; Total: 394.
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Hugo Leal (PSC-RJ).
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 415-B/08) (PLV 13/08)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 17 , DE 2008

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 415, de 21 de janeiro de 2008**, que “Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias federais e acresce dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 6 de abril de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de março de 2008.



Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2008
(Proveniente da Medida provisória nº 413, de 2008)

Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na produção e comercialização de álcool; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.488, de 15 de junho de 2007, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 7.070, de 20 de dezembro de 1982, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, 8.213, de 24 de julho de 1991, 7.856, de 24 de outubro de 1989, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Para efeito de apuração da base de cálculo do imposto de renda, a pessoa jurídica que explore a atividade de hotelaria poderá utilizar depreciação acelerada incentivada de bens móveis integrantes do ativo imobilizado, adquiridos a partir da data da publicação da Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008, até 31 de dezembro de 2010, calculada pela aplicação da taxa de depreciação admitida pela legislação tributária, sem prejuízo da depreciação contábil.

§ 1º A quota de depreciação acelerada incentivada de que trata o caput deste artigo constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e será controlada no livro fiscal de apuração do lucro real.

§ 2º O total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada incentivada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.

§ 3º A partir do período de apuração em que for atingido o limite de que trata o § 2º deste artigo, o valor da depreciação, registrado na contabilidade, deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

Art. 2º O Poder Executivo poderá definir alíquotas específicas (*ad rem*) para o imposto de importação, por quilograma líquido ou unidade de medida estatística da mercadoria, estabelecer e alterar a relação de mercadorias sujeitas à incidência do Imposto de Importação sob essa forma, bem como diferenciar as alíquotas específicas por tipo de mercadoria.

Parágrafo único. A alíquota de que trata este artigo fica fixada em R\$ 15,00 (quinze reais) por quilograma líquido ou unidade de medida estatística da mercadoria, podendo ser reduzida por ato do Poder Executivo nos termos do caput deste artigo.

Art. 3º O art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 17 e 18:

"Art. 8º

.....

§ 17. O disposto no § 14 deste artigo não se aplica aos valores pagos, creditados, en-

tregues, empregados ou remetidos, por fonte situada no País, à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, em decorrência da prestação de serviços de frete, afretamento, arrendamento ou aluguel de embarcações marítimas ou fluviais destinadas ao transporte de pessoas para fins turísticos.

§ 18. O disposto no § 17 deste artigo aplicar-se-á também à hipótese de contratação ou utilização da embarcação em atividade mista de transporte de cargas e de pessoas para fins turísticos, independentemente da preponderância da atividade.”(NR)

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte § 2º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 4º
.....

§ 2º O disposto no inciso I do caput deste artigo aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do Reidi.”(NR)

Art. 5º Os valores retidos na fonte a título da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, quando não for possível sua dedução dos valores a pagar das respectivas contribuições no mês de apuração, poderão ser restituídos ou compensados com débitos relativos a outros tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Fe-

deral do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 1º Fica configurada a impossibilidade da dedução de que trata o caput deste artigo quando o montante retido no mês exceder o valor da respectiva contribuição a pagar no mesmo mês.

§ 2º Para efeito da determinação do excesso de que trata o § 1º deste artigo, considera-se contribuição a pagar no mês da retenção o valor da contribuição devida descontada dos créditos apurados naquele mês.

§ 3º A partir da publicação da Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008, o saldo dos valores retidos na fonte a título da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apurados em períodos anteriores poderá também ser restituído ou compensado com débitos relativos a outros tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28.

.....
 VIII - veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para 23 (vinte e três) a 44 (quarenta e quatro) pessoas, classificados nos códigos 8702.10.00 Ex 02 e 8702.90.90 Ex 02 da Tipi, destinados ao transporte escolar para a educação básica das redes estadual e municipal, que atendam aos dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, quando adquiridos pela União, Estados,

Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo;

IX - embarcações novas, com capacidade para 20 (vinte) a 35 (trinta e cinco) pessoas, classificadas no código 8901.90.00 da Tipi, destinadas ao transporte escolar para a educação básica das redes estadual e municipal, quando adquiridas pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo.

..... " (NR)

Art. 7º O art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida na venda de álcool, inclusive para fins carburantes, serão calculadas com base nas alíquotas, respectivamente, de:

I - 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) e 6,9% (seis inteiros e nove décimos por cento), no caso de produtor ou importador; e

II - 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) e 17,25% (dezessete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), no caso de distribuidor.

§ 1º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda de álcool, inclusive para fins carburantes, quando auferida:

I - por distribuidor, no caso de venda de álcool anidro adicionado à gasolina;

II - por comerciante varejista, em qualquer caso;

III - nas operações realizadas em bolsa de mercadorias e futuros.

§ 2º A redução a 0 (zero) das alíquotas previstas no inciso III do § 1º deste artigo não se aplica às operações em que ocorra liquidação física do contrato.

§ 3º As demais pessoas jurídicas que comerciem álcool não enquadradas como produtor, importador, distribuidor ou varejista ficam sujeitas às disposições da legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins aplicáveis à pessoa jurídica distribuidora.

§ 4º O produtor, o importador e o distribuidor de que trata o *caput* deste artigo poderão optar por regime especial de apuração e pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, no qual as alíquotas específicas das contribuições são fixadas, respectivamente, em:

I - R\$ 23,38 (vinte e três reais e trinta e oito centavos) e R\$ 107,52 (cento e sete reais e cinquenta e dois centavos) por metro cúbico de álcool, no caso de venda realizada por produtor ou importador;

II - R\$ 58,45 (cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) e R\$ 268,80 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) por

metro cúbico de álcool, no caso de venda realizada por distribuidor.

§ 5º A opção prevista no § 4º deste artigo será exercida, segundo normas e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano-calendário, produzindo efeitos, de forma irretroatável, durante todo o ano-calendário subsequente ao da opção.

§ 6º No caso da opção efetuada nos termos dos §§ 4º e 5º deste artigo, a Secretaria da Receita Federal do Brasil divulgará o nome da pessoa jurídica optante e a data de início da opção.

§ 7º A opção a que se refere este artigo será automaticamente prorrogada para o ano-calendário seguinte, salvo se a pessoa jurídica dela desistir, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês de novembro do ano-calendário, hipótese em que a produção de efeitos se dará a partir do dia 1º de janeiro do ano-calendário subsequente.

§ 8º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas no caput e no § 4º deste artigo, as quais poderão ser alteradas, para mais ou para menos, em relação a classe de produtores, produtos ou sua utilização.

§ 9º Na hipótese do § 8º deste artigo, os coeficientes estabelecidos para o produtor e o

importador poderão ser diferentes daqueles estabelecidos para o distribuidor.

§ 10. A aplicação dos coeficientes de que tratam os §§ 8º e 9º deste artigo não poderá resultar em alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins superiores a, respectivamente, 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento) do preço médio de venda no varejo.

§ 11. O preço médio a que se refere o § 10 deste artigo será determinado a partir de dados colhidos por instituição idônea, de forma ponderada com base nos volumes de álcool comercializados nos Estados e no Distrito Federal nos 12 (doze) meses anteriores ao da fixação dos coeficientes de que tratam os §§ 8º e 9º deste artigo.

§ 12. No ano-calendário em que a pessoa jurídica iniciar atividades de produção, importação ou distribuição de álcool, a opção pelo regime especial poderá ser exercida em qualquer data, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês em que for exercida.

§ 13. O produtor, importador ou distribuidor de álcool, inclusive para fins carburantes, sujeito ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, pode descontar créditos relativos à aquisição do produto para revenda de outro produtor, importador ou distribuidor.

§ 14. Os créditos de que trata o § 13 deste artigo correspondem aos valores da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidos pelo vendedor em decorrência da operação.

§ 15. O disposto no § 14 deste artigo não se aplica às aquisições de álcool anidro para adição à gasolina, hipótese em que os valores dos créditos serão estabelecidos por ato do Poder Executivo.

§ 16. Observado o disposto nos §§ 14 e 15 deste artigo, não se aplica às aquisições de que trata o § 13 deste artigo o disposto na alínea b do inciso I do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e na alínea b do inciso I do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 17. Na hipótese de o produtor ou importador efetuar a venda de álcool, inclusive para fins carburantes, para pessoa jurídica com a qual mantenha relação de interdependência, o valor tributável não poderá ser inferior a 32,43% (trinta e dois inteiros e quarenta e três centésimos por cento) do preço corrente de venda desse produto aos consumidores na praça desse produtor ou importador.

§ 18. Para os efeitos do § 17 deste artigo, na verificação da existência de interdependência entre 2 (duas) pessoas jurídicas, aplicar-se-ão as disposições do art. 42 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.”(NR)

Art. 8º Excepcionalmente, para o ano-calendário de 2008, a opção de que trata o § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, será exercida até o último dia útil do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei, produzindo efeitos, de forma irretroatável, a partir do primeiro dia desse mês.

Art. 9º O art. 64 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64. Na venda de álcool, inclusive para fins carburantes, destinado ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM, efetuada por produtor, importador ou distribuidor estabelecido fora da ZFM, aplica-se o disposto no art. 2º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004.

§ 1º A Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins incidirão nas vendas efetuadas pela pessoa jurídica adquirente na forma do caput deste artigo, às alíquotas referidas no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, observado o disposto nos §§ 8º e 9º do mesmo artigo.

§ 2º O produtor, importador ou distribuidor fica obrigado a cobrar e recolher, na condição de contribuinte-substituto, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins devidas pela pessoa jurídica de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Para os efeitos do § 2º deste artigo, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins serão apuradas mediante a aplicação das alíquotas de que trata o § 1º deste artigo sobre o volume

vendido pelo produtor, importador ou distribuidor.

§ 4º A pessoa jurídica domiciliada na ZFM que utilizar como insumo álcool adquirido com substituição tributária, na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo, poderá abater da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre seu faturamento o valor dessas contribuições recolhidas pelo substituto tributário.

§ 5º Para fins deste artigo, não se aplica o disposto na alínea b do inciso VII do caput do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e na alínea b do inciso VII do caput do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.”(NR)

Art. 10. A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, produtora ou importadora de álcool, inclusive para fins carburantes, poderá descontar créditos presumidos relativos ao estoque deste produto existente no último dia do terceiro mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 1º Os créditos de que trata o caput deste artigo corresponderão a:

I - R\$ 7,14 (sete reais e quatorze centavos) por metro cúbico de álcool, no caso da Contribuição para o PIS/Pasep; e

II - R\$ 32,86 (trinta e dois reais e oitenta e seis centavos) por metro cúbico de álcool, no caso da Cofins.

§ 2º Os créditos de que trata o caput deste artigo:

I - serão apropriados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei, observado o disposto no § 1º deste artigo; e

II - somente poderão ser utilizados para compensação com débitos relativos à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins apurados no regime não cumulativo.

§ 3º A pessoa jurídica distribuidora apurará a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins incidentes sobre a venda do estoque de álcool, inclusive para fins carburantes, existente no último dia do terceiro mês subsequente ao da publicação desta Lei, com base no regime legal anterior à publicação da Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008, independentemente da data em que a operação de venda se realizar.

Art. 11. Fica suspensa a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na venda de cana-de-açúcar, classificada na posição 12.12 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, efetuada para pessoa jurídica produtora de álcool, inclusive para fins carburantes.

§ 1º É vedado à pessoa jurídica vendedora de cana-de-açúcar o aproveitamento de créditos vinculados à receita de venda efetuada com suspensão na forma do caput deste artigo.

§ 2º Não se aplicam as disposições deste artigo no caso de venda de cana-de-açúcar para pessoa jurídica que apura as contribuições no regime de cumulatividade.

Art. 12. No caso de produção por encomenda de álcool, inclusive para fins carburantes:

I - a pessoa jurídica encomendante fica sujeita às alíquotas previstas no caput do art. 5º da Lei nº 9.718,

de 27 de novembro de 1998, observado o disposto em seus §§ 4º, 8º e 9º;

II - a pessoa jurídica executora da encomenda deverá apurar a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins mediante a aplicação das alíquotas de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), respectivamente; e

III - aplicam-se os conceitos de industrialização por encomenda da legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

Art. 13. Os produtores de álcool, inclusive para fins carburantes, ficam obrigados à instalação de equipamentos de controle de produção nos termos, condições e prazos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá dispensar a instalação dos equipamentos previstos no caput deste artigo, em função de limites de produção ou faturamento que fixar.

§ 2º No caso de inoperância de qualquer dos equipamentos previstos no caput deste artigo, o produtor deverá comunicar a ocorrência à unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre seu domicílio fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo manter controle do volume de produção enquanto perdurar a interrupção.

§ 3º O descumprimento das disposições deste artigo ensejará a aplicação de multa:

I - correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor comercial da mercadoria produzida no período de inoperância, não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), se,

a partir do décimo dia subsequente ao prazo fixado para a entrada em operação do sistema, os equipamentos referidos no caput deste artigo não tiverem sido instalados em virtude de impedimento criado pelo produtor; e

II - no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo do disposto no inciso I deste parágrafo, no caso de falta da comunicação da inoperância do medidor na forma do § 2º deste artigo.

§ 4º Para fins do disposto no inciso I do § 3º deste artigo, considera-se impedimento qualquer ação ou omissão praticada pelo fabricante tendente a impedir ou retardar a instalação dos equipamentos ou, mesmo após a sua instalação, prejudicar o seu normal funcionamento.

Art. 14. Os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

§ 1º-A Excetua-se do disposto no caput deste artigo a receita bruta auferida pelos produtores, importadores ou distribuidores com a venda de álcool, inclusive para fins carburantes, à qual se aplicam as alíquotas previstas no caput e no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

..... “(NR)

“Art. 3º

I -

a) no inciso III do § 3º do art. 1º desta Lei; e

..... “(NR)

Art. 15. Os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....
 § 1º -A Excetua-se do disposto no caput deste artigo a receita bruta auferida pelos produtores, importadores ou distribuidores com a venda de álcool, inclusive para fins carburantes, à qual se aplicam as alíquotas previstas no caput e no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

..... ”(NR)

“Art. 3º

I -

a) no inciso III do § 3º do art. 1º desta Lei; e

.....
 § 18. No caso de devolução de vendas efetuadas em períodos anteriores, o crédito calculado mediante a aplicação da alíquota incidente na venda será apropriado no mês do recebimento da devolução.

..... ”(NR)

Art. 16. Os arts. 8º, 15 e 17 da Lei nº 10.865, de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

.....
 § 19. A importação de álcool, inclusive para fins carburantes, fica sujeita à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da

Cofins-Importação, fixadas por unidade de volume do produto, às alíquotas de que trata o § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento ali referido.”(NR)

“Art. 15.

.....

§ 8º

.....

V - produtos referidos no § 19 do art. 8º desta Lei, quando destinados à revenda.

..... ”(NR)

“Art. 17.

.....

V - do § 19 do art. 8º desta Lei, quando destinados à revenda.

..... ”(NR)

Art. 17. O art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A alíquota da contribuição é de:

I - 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e

II - 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas.”(NR)

Art. 18. Ficam prorrogados até 30 de abril de 2012, os prazos previstos nos incisos III e IV do § 12 do

art. 8º e nos incisos I e II do caput do art. 28, ambos da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

Art. 19. O parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34.

Parágrafo único. A retenção a que se refere o caput deste artigo não se aplica na hipótese de pagamentos relativos à aquisição de:

I - petróleo, gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação e demais derivados de petróleo e gás natural;

II - álcool, biodiesel e demais biocombustíveis." (NR)

Art. 20. A Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

"Art. 4º-A Ficam isentos do imposto de renda a pensão especial e outros valores recebidos em decorrência da deficiência física de que trata o caput do art. 1º desta Lei, observado o disposto no art. 2º desta Lei, quando pagos ao seu portador.

Parágrafo único. A documentação comprobatória da natureza dos valores de que trata o caput deste artigo, quando recebidos de fonte situada no exterior, deve ser traduzida por tradutor juramentado."

Art. 21. O inciso II do caput do art. 4º e a alínea *f* do inciso II do caput e o § 3º do art. 8º da Lei nº

9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º
.....

II - as importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil - CPC;

..... "(NR)

"Art. 8º
.....

II -
.....

f) às importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, - Código de Processo Civil;

.....
§ 3º As despesas médicas e de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A

da Lei n° 5.869, de 11 de janeiro de 1973, - Código de Processo Civil, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto de renda na declaração, observado, no caso de despesas de educação, o limite previsto na alínea b do inciso II do *caput* deste artigo." (NR)

Art. 22. O art. 24 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4°:

"Art. 24.

.....

§ 4° Considera-se também país ou dependência com tributação favorecida aquele cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes." (NR)

Art. 23. A Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 24-A e 24-B:

"Art. 24-A. Aplicam-se às operações realizadas em regime fiscal privilegiado as disposições relativas a preços, custos e taxas de juros constantes dos arts. 18 a 22 desta Lei, nas transações entre pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no País com qualquer pessoa física ou jurídica, ainda que não vinculada, residente ou domiciliada no exterior.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, considera-se regime fiscal privilegiado aquele que:

I - não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento);

II - conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente:

a) sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência;

b) condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência;

III - não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), os rendimentos auferidos fora de seu território;

IV - não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas."

"Art. 24-B. O Poder Executivo poderá reduzir ou restabelecer os percentuais de que tratam o caput do art. 24 e os incisos I e III do parágrafo único do art. 24-A, ambos desta Lei.

Parágrafo único. O uso da faculdade prevista no caput deste artigo poderá também ser aplicado, de forma excepcional e restrita, a países que componham blocos econômicos dos quais o País participe."

Art. 24. A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e

da Cofins, produtora ou fabricante dos produtos relacionados no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, pode descontar créditos relativos à aquisição desses produtos de outra pessoa jurídica importadora, produtora ou fabricante, para revenda no mercado interno ou para exportação.

§ 1º Os créditos de que trata o caput deste artigo correspondem aos valores da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidos pelo vendedor em decorrência da operação.

§ 2º Não se aplica às aquisições de que trata o caput deste artigo o disposto na alínea b do inciso I do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e na alínea b do inciso I do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 25. No caso de venda ou importação de acetona classificada no código 2914.11.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, fica suspensa a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.

§ 1º O disposto no caput deste artigo alcança exclusivamente a acetona destinada a produção de monoisopropilamina (MIPA) utilizada na elaboração de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da Tipi.

§ 2º No caso de importação, a suspensão de que trata o caput deste artigo aplica-se apenas quando a acetona for importada diretamente pela pessoa jurídica fabricante da MIPA.

§ 3º A pessoa jurídica que der à acetona destinação diversa daquela prevista no § 1º deste artigo fica obrigada ao recolhimento das contribuições não pagas, acrescidas de juros e multa de mora, na forma da lei, contados da data da aquisição no mercado interno ou do registro da Declaração de Importação, conforme o caso, na condição de:

I - Responsável, em relação à acetona adquirida no mercado interno;

II - Contribuinte, em relação à acetona importada.

§ 4º Na hipótese de não ser efetuado o recolhimento na forma do § 3º deste artigo, caberá lançamento de ofício, com aplicação de juros e da multa de que trata o caput do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 5º Nas hipóteses de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo, a pessoa jurídica produtora de defensivos agropecuários será responsável solidária com a pessoa jurídica fabricante da MIPA pelo pagamento das contribuições devidas e respectivos acréscimos legais.

Art. 26. Os arts. 8º e 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

.....

§ 12.

.....

VII - partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, lubrificantes, tintas, anticorrosivos, equipamentos,

serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, reparo, revisão, conservação, modernização, conversão e industrialização das aeronaves de que trata o inciso VI deste parágrafo, de seus motores, suas partes, peças, componentes, ferramentais e equipamentos;

.....

XIV - material de emprego militar classificado nas posições 87.10.00.00 e 89.06.10.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI;

XV - partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na industrialização, manutenção, modernização e conversão do material de emprego militar de que trata o inciso XIV deste parágrafo;

XVI - gás natural liquefeito - GNL.

..... " (NR)

"Art. 28.

.....

IV - aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos;

.....

X - veículos e carros blindados de combate, novos, armados ou não, e suas partes, produzidos no Brasil, com peso bruto total até 30 (trinta) toneladas, classificados na posição 8710.00.00 da Tipi, destinados ao uso das Forças Armadas ou órgãos de segurança pública brasileiros, quando adquiridos por órgãos e entidades da administração pública direta, na forma a ser estabelecida em regulamento;

XI - material de defesa, classificado nas posições 87.10.00.00 e 89.06.10.00 da Tipi, além de partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na sua industrialização, montagem, manutenção, modernização e conversão.

..... " (NR)

Art. 27. A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 40-A:

"Art. 40-A. A suspensão de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que trata o art. 40 desta Lei aplica-se também à venda de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem destinados a pessoa jurídica fabricante dos produtos referidos no inciso X do caput do art. 28 desta Lei, quando destinados a órgãos e entidades da administração pública direta.

§ 1º A pessoa jurídica que, após adquirir matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com o benefício da suspensão de que trata este artigo, lhes der destinação

diversa de venda a órgãos e entidades da administração pública direta fica obrigada a recolher as contribuições não pagas, acrescidas de juros e multa de mora ou de ofício, conforme o caso, contados a partir da data da aquisição.

§ 2º Da nota fiscal constará a indicação de que o produto transportado destina-se à venda a órgãos e entidades da administração pública direta, no caso de produtos referidos no inciso X do caput do art. 28 desta Lei.

§ 3º Aplicam-se ainda ao disposto neste artigo os §§ 3º, 4º e 6º do art. 40 desta Lei.”

Art. 28. Fica suspenso o pagamento do imposto de importação incidente sobre as partes, as peças e os componentes destinados a emprego na industrialização, revisão e manutenção dos bens de uso militar classificados nos códigos 8710.00.00, 8906.10.00, 88.02, 88.03 e 88.05 da Nomenclatura Comum do Mercosul.

§ 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo converte-se em isenção com a utilização do bem na forma deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 29. A alínea a do inciso III do § 1º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

§ 1º

.....

III -

a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, image-nologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

..... "(NR)

Art. 30. Até 31 de dezembro de 2008, a multa a que se refere o § 3º do art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, quando aplicada a associação sem fins lucrativos que tenha observado o disposto em um dos incisos do § 2º do mesmo artigo, será reduzida a 10% (dez por cento).

Art. 31. A pessoa jurídica que tenha por objeto exclusivamente a gestão de participações societárias (*holding*) poderá diferir o reconhecimento das despesas com juros e encargos financeiros pagos ou incorridos relativos a empréstimos contraídos para financiamento de investimentos em sociedades controladas.

§ 1º A despesa de que trata o caput deste artigo constituirá adição ao lucro líquido para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido e será controlada em livro fiscal de apuração do lucro real.

§ 2º As despesas financeiras de que trata este artigo devem ser contabilizadas individualizadamente por controlada, de modo a permitir a identificação e verificação em separado dos valores diferidos por investimento.

§ 3º O valor registrado na forma do § 2º deste artigo integrará o custo do investimento para efeito de apuração de ganho ou perda de capital na alienação ou liquidação do investimento.

Art. 32. A Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 58-A a 58-U:

"Art. 58-A. A Contribuição para o PIS/Pasep, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação, a COFINS-Importação e o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI devidos pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, serão exigidos na forma dos arts. 58-B a 58-U desta Lei e nos demais dispositivos pertinentes da legislação em vigor.

Parágrafo único. A pessoa jurídica encomendante e a executora da industrialização por encomenda dos produtos de que trata este artigo são responsáveis solidários pelo pagamento dos tributos devidos na forma estabelecida nesta Lei."

"Art. 58-B. Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins em relação às receitas de-

correntes da venda dos produtos de que trata o art. 58-A desta Lei auferidas por comerciantes atacadistas e varejistas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à venda a consumidor final pelo estabelecimento industrial, de produtos por ele produzidos."

"Art. 58-C. A Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e a Cofins-Importação devidas pelos importadores dos produtos de que trata o art. 58-A desta Lei serão apuradas:

I - sobre a base de cálculo do inciso I do caput do art. 7º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

II - mediante a aplicação das alíquotas previstas no inciso II do caput do art. 58-M desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo independentemente de o importador haver optado pelo regime especial previsto nesta Lei."

"Art. 58-D. As alíquotas do IPI dos produtos de que trata o art. 58-A desta Lei são as constantes da Tipi."

"Art. 58-E. Para efeitos da apuração do IPI, fica equiparado a industrial o estabelecimento:

I - comercial atacadista dos produtos a que se refere o art. 58-A desta Lei;

II - varejista que adquirir os produtos de que trata o art. 58-A desta Lei, diretamente

de estabelecimento industrial, de importador ou diretamente de encomendante equiparado na forma do inciso III do caput deste artigo;

III - comercial de produtos de que trata o art. 58-A desta Lei cuja industrialização tenha sido encomendada a estabelecimento industrial, sob marca ou nome de fantasia de propriedade do encomendante, de terceiro ou do próprio executor da encomenda."

"Art. 58-F. O IPI será apurado e recolhido pelo importador ou industrial, na qualidade de:

I - contribuinte, relativamente ao desembaraço ou às suas saídas; e

II - responsável, relativamente à parcela do imposto devida pelo estabelecimento equiparado na forma dos incisos I e II do caput do art. 58-E desta Lei, quanto aos produtos a este fornecidos, ressalvada a hipótese do art. 58-G desta Lei.

§ 1º O IPI será calculado mediante aplicação das alíquotas referidas no art. 58-D desta Lei pelo importador sobre:

I - o valor de que trata a alínea b do inciso I do caput do art. 14 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, apurado na qualidade de contribuinte;

II - o valor da operação de que decorrer a saída do produto, apurado na qualidade de contribuinte equiparado na importação; e

III - 140% (cento e quarenta por cento) do valor referido no inciso II deste parágrafo, apurado na qualidade de responsável.

§ 2º O IPI será calculado mediante aplicação das alíquotas referidas no art. 58-D desta Lei pelo industrial sobre:

I - o valor da operação de que decorrer a saída do produto, apurado na qualidade de contribuinte; e

II - 140% (cento e quarenta por cento) do valor referido no inciso I deste parágrafo, apurado na qualidade de responsável."

"Art. 58-G. Quando a industrialização se der por encomenda, o IPI será apurado e recolhido pelo encomendante, calculado mediante aplicação das alíquotas referidas no art. 58-D desta Lei sobre:

I - o valor da operação de que decorrer a saída do produto de seu estabelecimento, apurado na qualidade de contribuinte equiparado na forma do inciso III do caput do art. 58-E desta Lei;

II - 140% (cento e quarenta por cento) do valor referido no inciso I do caput deste artigo, relativamente ao imposto devido pelo estabelecimento equiparado na forma dos incisos I e II do art. 58-E desta Lei, apurado na qualidade de responsável."

"Art. 58-H. Fica suspenso o IPI devido na saída do importador ou estabelecimento indus-

trial para o estabelecimento equiparado de que trata o art. 58-E desta Lei.

§ 1º Fica suspenso o IPI devido na saída do encomendante para o estabelecimento equiparado de que trata os incisos I e II do caput do art. 58-E desta Lei.

§ 2º A suspensão de que trata este artigo não prejudica o direito de crédito do estabelecimento industrial e do importador relativamente às operações ali referidas."

"Art. 58-I. A Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos de que trata o art. 58-A desta Lei serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda desses produtos, mediante a aplicação das alíquotas de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) e 16,65% (dezesseis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), respectivamente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo:

I - alcança a venda a consumidor final pelo estabelecimento industrial, de produtos por ele produzidos; e

II - aplica-se às pessoas jurídicas industriais referidas no art. 58-A desta Lei nas operações de revenda dos produtos nele mencionados, admitido, neste caso, o crédito dos valores da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins pagos na respectiva aquisição."

"Art. 58-J. A pessoa jurídica que industrializa ou importa os produtos de que trata o art. 58-A desta Lei poderá optar por regime especial de tributação, no qual a Contribuição para o PIS/Pasep, a Cofins e o IPI serão apurados em função do Valor Base, que será expresso em reais ou em reais por litro, discriminado por tipo de produto e por marca comercial e definido a partir do Preço de Referência.

§ 1º A opção pelo regime especial de que trata este artigo aplica-se conjuntamente às contribuições e ao imposto referidos no *caput* deste artigo, alcançando todos os estabelecimentos da pessoa jurídica optante e abrangendo todos os produtos por ela fabricados ou importados.

§ 2º O disposto neste artigo alcança a venda a consumidor final pelo estabelecimento industrial de produtos por ele produzidos.

§ 3º Quando a industrialização se der por encomenda, o direito à opção de que trata o *caput* deste artigo será exercido pelo encomendante.

§ 4º O Preço de Referência de que trata o *caput* deste artigo será apurado com base no preço médio de venda:

I - a varejo, obtido em pesquisa de preços realizada por instituição de notória especialização;

II - a varejo, divulgado pelas administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal, para efeito de cobrança do Imposto sobre

Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; ou

III - praticado pelo importador ou pela pessoa jurídica industrial ou, quando a industrialização se der por encomenda, pelo encomendante.

§ 5º A pesquisa de preços referida no inciso I do § 4º deste artigo, quando encomendada por pessoa jurídica optante pelo regime especial de tributação ou por entidade que a represente, poderá ser utilizada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante termo de compromisso firmado pela encomendante com a anuência da contratada.

§ 6º Para fins do inciso II do § 4º deste artigo, sempre que possível, o Preço de Referência será apurado tomando-se por base, no mínimo, uma unidade federada por Região geográfica do País.

§ 7º Para fins do disposto no inciso III do § 4º deste artigo, os preços praticados devem ser informados à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma a ser definida em ato específico, pela própria pessoa jurídica industrial ou importadora ou, quando a industrialização se der por encomenda, pelo encomendante.

§ 8º O disposto neste artigo não exclui a competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil de requerer à pessoa jurídica optante, a

qualquer tempo, outras informações, inclusive para a apuração do Valor Base.

§ 9º Para efeito da distinção entre tipos de produtos, poderão ser considerados a capacidade, o tipo de recipiente, as características e a classificação fiscal do produto.

§ 10. A opção de que trata este artigo não prejudica o disposto no caput do art. 58-B desta Lei.

§ 11. No caso de omissão de receitas, sem prejuízo do disposto no art. 58-S desta Lei quando não for possível identificar:

I - a saída do produto, o IPI incidirá na forma dos arts. 58-D a 58-H desta Lei, aplicando-se, sobre a base omitida, a maior alíquota prevista para os produtos abrangidos por esta Lei;

II - o produto vendido, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins incidirão sobre as receitas omitidas na forma do art. 58-I desta Lei.

§ 12. As pessoas jurídicas obrigadas a instalarem medidores de vazão, nos termos do art. 36 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 21 de agosto de 2001, somente poderão optar pelo regime de que trata este artigo quando concluída a instalação deles.

§ 13. A propositura pela pessoa jurídica optante de ação judicial questionando os termos deste regime especial implica desistência da opção."

“Art. 58-L. O Poder Executivo fixará qual Valor Base será utilizado, podendo ser adotados os seguintes critérios:

I - até 70% (setenta por cento) do Preço de Referência do produto, apurado na forma dos incisos I ou II do § 4º do art. 58-J desta Lei, adotando-se como residual, para cada tipo de produto, o menor Valor Base dentre os listados;

II - o preço de venda da marca comercial do produto referido no inciso III do § 4º do art. 58-J desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo poderá adotar critérios, conforme os incisos I e II do caput deste artigo, por tipo de produto, por marca comercial e por tipo de produto e marca comercial.

§ 2º O Valor Base será divulgado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil por meio do seu sítio na internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, vigorando a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

§ 3º O Poder Executivo poderá reduzir e restabelecer o percentual de que trata o inciso I do caput deste artigo por classificação fiscal do produto.”

“Art. 58-M. Para os efeitos do regime especial:

I - o Poder Executivo estabelecerá as alíquotas do IPI, por classificação fiscal;

II - as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins serão de 2,5% (dois in-

teiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento), respectivamente; e

III - o imposto e as contribuições serão apurados mediante a aplicação das alíquotas previstas neste artigo sobre o Valor Base, determinado na forma do art. 58-L desta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às pessoas jurídicas referidas no art. 58-A desta Lei nas operações de revenda dos produtos nele mencionados, admitido, neste caso, o crédito dos valores da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins pagos na respectiva aquisição."

"Art. 58-N. No regime especial, o IPI incidirá:

I - uma única vez sobre os produtos nacionais na saída do estabelecimento industrial, observado o disposto no parágrafo único; e

II - sobre os produtos de procedência estrangeira no desembaraço aduaneiro e na saída do estabelecimento importador equiparado a industrial.

Parágrafo único. Quando a industrialização se der por encomenda, o imposto será devido na saída do estabelecimento que industrializar os produtos, observado o disposto no parágrafo único do art. 58-A desta Lei."

"Art. 58-O. A opção pelo regime especial previsto no art. 58-J desta Lei poderá ser exercida até o último dia útil do mês de novembro

de cada ano-calendário, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente ao da opção.

§ 1º A opção a que se refere este artigo será automaticamente prorrogada para o ano calendário seguinte, salvo se a pessoa jurídica dela desistir, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º A pessoa jurídica poderá desistir da opção a que se refere este artigo até o último dia útil do mês:

I - de novembro de cada ano-calendário, hipótese em que a produção de efeitos dar-se-á a partir do dia primeiro de janeiro do ano-calendário subsequente; ou

II - anterior ao de início de vigência da alteração do Valor Base, divulgado na forma do disposto no § 2º do art. 58-L desta Lei, hipótese em que a produção de efeitos dar-se-á a partir do primeiro dia do mês de início de vigência da citada alteração.

§ 3º No ano-calendário em que a pessoa jurídica iniciar atividades de produção ou importação dos produtos elencados no art. 58-A desta Lei, a opção pelo regime especial poderá ser exercida em qualquer data, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da opção.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil divulgará, pela internet, o nome das pes-

soas jurídicas optantes na forma deste artigo, bem como a data de início da respectiva opção."

"Art. 58-P. Ao formalizar a opção, nos termos do art. 58-O desta Lei, a pessoa jurídica optante apresentará demonstrativo informando os preços praticados, de acordo com o disposto no § 7º do art. 58-J desta Lei."

"Art. 58-Q. A pessoa jurídica que prestar de forma incorreta ou incompleta as informações previstas no § 7º do art. 58-J desta Lei ficará sujeita à multa de ofício no valor de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do tributo que deixou de ser lançado ou recolhido.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se inclusive nos casos em que o contribuinte se omitir de prestar as informações de que trata o § 7º do art. 58-J desta Lei."

"Art. 58-R. As pessoas jurídicas que adquirirem no mercado interno, para incorporação ao seu ativo imobilizado, os equipamentos de que trata o inciso X do caput do art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, poderão deduzir da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apuradas em cada período créditos presumidos relativos ao ressarcimento do custo de sua aquisição, nos termos e condições fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto às especificações técnicas desses equipamentos.

§ 1º Os créditos presumidos de que trata o caput deste artigo serão apropriados no prazo de 1 (um) ano e calculados na proporção de

1/12 (um doze avos) do valor de aquisição do bem, a cada mês, multiplicado, no caso do crédito da:

I - Contribuição para o PIS/Pasep, pelo fator de 0,177 (cento e setenta e sete milésimos); e

II - Cofins, pelo fator de 0,823 (oitocentos e vinte e três milésimos).

§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se somente no caso de aquisições de equipamentos novos, efetuadas em cumprimento de determinações legais.

§ 3º No caso de revenda dos equipamentos de que trata o caput deste artigo antes de transcorrido 1 (um) ano da aquisição, o direito de apropriação de crédito cessará no mês da revenda.

§ 4º Os créditos de que trata este artigo somente poderão ser utilizados no desconto do valor da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apurados no regime de incidência não-cumulativa.

§ 5º As disposições deste artigo aplicam-se às aquisições efetuadas a partir de primeiro de abril de 2006.

§ 6º Nas aquisições efetuadas anteriormente à publicação desta Lei serão excluídos do custo de aquisição os valores já descontados da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins a pagar, na forma do inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, 30 de dezembro de 2002, do inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de

dezembro de 2003, ou do art. 2º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004.

§ 7º Os créditos de que trata este artigo:

I - serão apropriados no prazo mínimo de 1 (um) ano, contado da data da publicação desta Lei ; e

II - não poderão ser utilizados concomitantemente com os créditos calculados na forma do inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, do inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, ou do art. 2º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004."

"Art. 58-S. Nas hipóteses de infração à legislação do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, a exigência de multas e juros de mora dar-se-á em conformidade com as normas gerais desses tributos."

"Art. 58-T. O disposto nos arts. 58-A a 58-S desta Lei não se aplica às pessoas jurídicas optantes pelo regime de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

"Art. 58-U. O disposto nos arts. 58-A a 58-T desta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo."

Art. 33. Os produtos referidos no art. 58-A da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, enquadrados no regime tributário do IPI previsto na Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, e a pessoa jurídica optante pelo regime especial de tributação da Contribuição para o PIS/Pasep e da

Cofins de que trata o art. 52 da Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003, serão excluídos dos respectivos regimes no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 1° Os produtos e as pessoas jurídicas enquadrados na hipótese de que trata o caput, a partir da data nele referida, ficarão sujeitos ao regime geral previsto nos arts. 58-D a 58-I da Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada por esta Lei.

§ 2° Às pessoas jurídicas excluídas, na forma deste artigo, do regime especial de tributação das contribuições de que trata o art. 52 da Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003, não se aplica o disposto:

I - nos arts. 49, 50, 52, 55, 57 e 58 da Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e

II - no § 7° do art. 8° e nos §§ 9° e 10 do art. 15 da Lei n° 10.865, de 30 de abril de 2004.

Art. 34. O art. 28 da Lei n° 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

"Art. 28.

.....

X - equipamentos de controle de produção, inclusive medidores de vazão condutivímetros, aparelhos para controle, registro, gravação e transmissão dos quantitativos medidos, quando adquiridos por pessoas jurídicas legalmente obrigadas à sua utilização, nos termos e condições fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto às suas especificações técnicas.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o disposto nos incisos IV e X do caput deste artigo."(NR)

Art. 35. O art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
§ 1º

VIII - no art. 58-I da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no caso de venda das bebidas mencionadas no art. 58-A da mesma Lei;

IX - no inciso II do art. 58-M da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no caso de venda das bebidas mencionadas no art. 58-A da mesma Lei, quando efetuada por pessoa jurídica optante pelo regime especial instituído pelo art. 58-J da mencionada Lei;

..... "(NR)

Art. 36. Os arts. 2º, 3º, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
§ 1º

VIII - no art. 58-I desta Lei, no caso de venda das bebidas mencionadas no art. 58-A desta Lei;

IX - no inciso II do art. 58-M desta Lei, no caso de venda das bebidas mencionadas no art. 58-A desta Lei, quando efetuada por pessoa

jurídica optante pelo regime especial instituído pelo art. 58-J desta Lei;

..... "(NR)

"Art. 3º

§ 1º Observado o disposto no § 15 deste artigo, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no caput do art. 2º desta Lei sobre o valor:

.....

§ 16. Opcionalmente, o contribuinte poderá calcular o crédito de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, relativo à aquisição de embalagens de vidro retornáveis, classificadas no código 7010.90.21 da Tipi, destinadas ao ativo imobilizado, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

I - no prazo de 12 (doze) meses, à razão de 1/12 (um doze avos); ou

II - na hipótese de opção pelo regime especial instituído pelo art. 58-J desta Lei, no prazo de 6 (seis) meses, à razão de 1/6 (um sexto) do valor da contribuição incidente, mediante alíquota específica, na aquisição dos vasilhames, ficando o Poder Executivo autorizado a alterar o prazo e a razão estabelecidos para o cálculo dos referidos créditos.

..... "(NR)

"Art. 51. As receitas decorrentes da venda e da produção sob encomenda de embalagens pelas pessoas jurídicas industriais ou comerciais e pelos importadores destinadas ao envasamento

dos produtos classificados nas posições 22.01, 22.02 e 22.03 da Tipi, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

..... "(NR)

"Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas no art. 51 desta Lei, os quais poderão ser alterados, a qualquer tempo, para mais ou para menos, em relação aos produtos, sua utilização ou sua destinação a pessoa jurídica enquadrada no regime especial instituído pelo art. 58-J desta Lei."(NR)

Art. 37. Os arts. 8º, 15, 16, 17 e 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º
.....

§ 12.
.....

XIII - preparações compostas não-alcoólicas, classificadas no código 2106.90.10 Ex 01 da Tipi, destinadas à elaboração de bebidas pelas pessoas jurídicas industriais dos produtos referidos no art. 58-A da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003."(NR)

"Art. 15.
.....

§ 8º
.....

VI - produtos mencionados no art. 58-A da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, quando destinados à revenda.

..... " (NR)

"Art. 17. As pessoas jurídicas importadoras dos produtos referidos nos §§ 1º a 3º, 5º a 10, 17 e 19 do art. 8º desta Lei e no art. 58-A da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, poderão descontar crédito, para fins de determinação da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, em relação à importação desses produtos, nas hipóteses:

.....

VI - do art. 58-A da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, quando destinados à revenda.

.....

§ 3º Na hipótese do § 6º do art. 8º desta Lei, os créditos serão determinados, conforme o caso, com base nas alíquotas de que trata o art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 3º-A Os créditos de que trata o inciso VI deste artigo serão determinados conforme os incisos do art. 58-C da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

.....

§ 6º Opcionalmente, o contribuinte poderá calcular o crédito de que trata o § 4º do art. 15 desta Lei, relativo à aquisição de embalagens de vidro retornáveis, classificadas no có-

digo 7010.90.21 da Tipi, destinadas ao ativo imobilizado, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

I - no prazo de 12 (doze) meses, à razão de 1/12 (um doze avos); ou

II - na hipótese de opção pelo regime especial instituído pelo art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no prazo de 6 (seis) meses, à razão de 1/6 (um sexto) do valor da contribuição incidente, mediante alíquota específica, na aquisição dos vasilhames, ficando o Poder Executivo autorizado a alterar o prazo e a razão estabelecidos para o cálculo dos referidos créditos.

..... "(NR)

"Art. 28.

.....

VII - preparações compostas não-alcoólicas, classificadas no código 2106.90.10 Ex 01 da Tipi, destinadas à elaboração de bebidas pelas pessoas jurídicas industriais dos produtos referidos no art. 58-A da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

..... "(NR)

Art. 38. O art. 10 da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.

.....

VI - no art. 58-I da Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no caso de venda das bebidas mencionadas no art. 58-A da mesma Lei.

§ 1° Na hipótese dos produtos de que tratam os incisos I, V e VI do caput deste artigo, aplica-se à pessoa jurídica encomendante, conforme o caso, o direito à opção pelo regime especial de que tratam o art. 23 da Lei n° 10.865, de 30 de abril de 2004, e o art. 58-J da Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

.....”(NR)

Art. 39. O art. 65 da Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 65.

§ 1°

.....

VI - no inciso II do art. 58-M da Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

.....

VIII - no art. 58-I da Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

.....

§ 4° Para os efeitos do § 2° deste artigo, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins serão apuradas mediante a aplicação das alíquotas de que trata o § 1° deste artigo sobre:

I - o Valor Base de que trata o art. 58-L da Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no caso do inciso VI do § 1° deste artigo;

II - a quantidade de unidades de produtos vendidos pelo produtor, fabricante ou importador, no caso dos incisos I e VII do § 1º deste artigo;

III - o preço de venda do produtor, fabricante ou importador, no caso dos demais incisos do § 1º deste artigo.

.....”(NR)

Art. 40. O inciso II do § 1º do art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 10.

.....

§ 1º

.....

II -

.....

f) alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo poder público.

.....”(NR)

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação:

I - ao art. 2º, a partir da regulamentação;

II - aos arts. 3º, 13 e 17, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação da Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008;

III - ao art. 18, a partir de 1º de maio de 2008;

IV - aos arts. 7º, 9º a 12, 14 a 16 e 32 a 39, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei;

V - ao art. 21, a partir da data da publicação da Lei n° 11.441, de 4 de janeiro de 2007;

VI - aos arts. 22, 23, 29 e 31, a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Enquanto não produzirem efeitos os arts. 7°, 9° a 12 e 14 a 16 desta Lei, nos termos do inciso IV deste artigo, fica mantido o regime anterior à publicação da Medida Provisória n° 413, de 3 de janeiro de 2008, de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre a importação de álcool, inclusive para fins carburantes, e sobre a receita bruta auferida por produtor, importador ou distribuidor com a venda desse produto.

Art. 42. Ficam revogados:

I - a partir da data da publicação da Medida Provisória n° 413, de 3 de janeiro de 2008, os §§ 1° e 2° do art. 126 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991;

II - a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação da Medida Provisória n° 413, de 3 de janeiro de 2008:

a) o art. 37 da Lei n° 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

b) o art. 2° da Lei n° 7.856, de 24 de outubro de 1989;

III - a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei:

a) o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998;

b) os incisos II e III do caput do art. 42 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;

c) o inciso IV do § 3º do art. 1º e a alínea a do inciso VII do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

d) o inciso IV do § 3º do art. 1º e a alínea a do inciso VII do caput do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

e) os arts. 49, 50, 52, 55, 57 e 58 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, não havendo, após essa data, outra forma de tributação além dos 2 (dois) regimes previstos nos arts 58-A a 58-U da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e demais dispositivos contidos nesta Lei a eles relacionados;

f) o § 7º do art. 8º e os §§ 9º e 10 do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL

N.º 413, DE 2008

Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na produção e comercialização de álcool, altera o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Para efeito de apuração da base de cálculo do imposto de renda, a pessoa jurídica que explore a atividade de hotelaria poderá utilizar depreciação acelerada incentivada de bens móveis integrantes do ativo imobilizado, adquiridos a partir da data da publicação desta Medida Provisória até 31 de dezembro de 2010, calculada pela aplicação da taxa de depreciação admitida pela legislação tributária, sem prejuízo da depreciação contábil.

§ 1º A quota de depreciação acelerada incentivada de que trata o caput constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e será controlada no livro fiscal de apuração do lucro real.

§ 2º O total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada incentivada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.

§ 3º A partir do período de apuração em que for atingido o limite de que trata o § 2º, o valor da depreciação, registrado na contabilidade, deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

Art. 2º Aplica-se a alíquota específica de R\$ 10,00 (dez reais) por quilograma líquido, ou por unidade de medida estatística da mercadoria, para o cálculo do Imposto de Importação incidente sobre mercadorias classificadas nos Capítulos 22, 39, 40, 51 a 64, 82, 83, 90, 91 e 94 a 96 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, em substituição à alíquota ad valorem correspondente.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - estabelecer e alterar a relação de mercadorias sujeita à incidência do Imposto de Importação na forma do caput; e

II - alterar as alíquotas ad rem aplicáveis, observado como limite o valor de que trata o caput, bem como diferenciá-las por tipo de mercadoria.

Art. 3º O art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 17. O disposto no § 14 não se aplica aos rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, por fonte situada no País, à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, em decorrência da prestação de serviços de frete, afretamento, arrendamento ou aluguel de embarcações marítimas ou fluviais destinadas ao transporte de pessoas, para fins turísticos.

§ 18. O disposto no § 17 aplicar-se-á também à hipótese de contratação ou utilização da embarcação em atividade mista de transporte de cargas e de pessoas para fins turísticos, independentemente da preponderância da atividade.” (NR)

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte § 2º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

“§ 2º O disposto no inciso I do caput aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do REIDI.” (NR)

Art. 5º Os valores retidos na fonte a título da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, quando não for possível sua dedução dos valores a pagar das respectivas contribuições no mês de apuração, poderão ser restituídos ou compensados com débitos relativos a outros tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 1º Fica configurada a impossibilidade da dedução de que trata o caput quando o montante retido no mês exceder o valor da respectiva contribuição a pagar no mesmo mês.

§ 2º Para efeito da determinação do excesso de que trata o § 1º, considera-se contribuição a pagar no mês da retenção o valor da contribuição devida descontada dos créditos apurados naquele mês.

§ 3º A partir da publicação desta Medida Provisória, o saldo dos valores retidos na fonte a título da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, apurados em períodos anteriores, poderá também ser restituído ou compensado com débitos relativos a outros tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal Brasil, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º O art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.

.....

VIII - veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para 23 (vinte e três) a 44 (quarenta e quatro) pessoas, classificados nos códigos 8702.10.00 Ex 02 e 8702.90.90 Ex 02, da TIPI, destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual e municipal, que atendam aos dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de

Trânsito Brasileiro, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo;

IX - embarcações novas, com capacidade para 20 (vinte) a 35 (trinta e cinco) pessoas, classificadas no código 8901.90.00 da TIPI, destinadas ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual e municipal, quando adquiridas pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo.

..... ” (NR)

Art. 7º O art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS, incidentes sobre a receita bruta, auferida por produtor e por importador na venda de álcool, inclusive para fins carburantes, serão calculadas com base nas alíquotas de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) e 17,25% (dezesete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), respectivamente.

§ 1º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda de álcool, inclusive para fins carburantes, quando auferida por distribuidor ou comerciante varejista.

§ 2º O produtor e o importador de que trata o caput poderão optar por regime especial de apuração e pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, no qual as alíquotas específicas das contribuições são fixadas, respectivamente, em R\$ 58,45 (cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) e R\$ 268,80 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) por metro cúbico de álcool.

§ 3º A opção prevista no § 2º será exercida, segundo normas e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano-calendário, produzindo efeitos, de forma irretroatável, durante todo o ano-calendário subsequente ao da opção.

§ 4º No caso da opção efetuada nos termos dos §§ 2º e 3º, a Secretaria da Receita Federal do Brasil divulgará o nome da pessoa jurídica optante e a data de início da opção.

§ 5º A opção a que se refere este artigo será automaticamente prorrogada para o ano-calendário seguinte, salvo se a pessoa jurídica dela desistir, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês de novembro do ano-calendário, hipótese em que a produção de efeitos se dará a partir do dia 1º de janeiro do ano-calendário subsequente.

§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas no § 2º, os quais poderão ser alterados, para mais ou para menos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo.

§ 7º No ano-calendário em que a pessoa jurídica iniciar atividades de produção ou importação de álcool, a opção pelo regime especial poderá ser exercida em qualquer data, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês da opção.

§ 8º Em relação à receita bruta auferida com a venda de álcool, inclusive para fins carburantes, não se aplicam as disposições do art. 15 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

§ 9º Na hipótese de o produtor ou importador efetuar a venda de álcool, inclusive para fins carburantes, para pessoa jurídica com a qual mantenha relação de interdependência, o valor tributável não poderá ser inferior a 32,43% (trinta e dois inteiros e quarenta e três centésimos por cento) do preço corrente de venda desse produto aos consumidores na praça desse produtor ou importador.

§ 10. Para os efeitos do § 9º, na verificação da existência de interdependência entre duas pessoas jurídicas aplicar-se-ão as disposições do art. 42 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.

§ 11. As disposições dos §§ 9º e 10 não se aplicam ao produtor ou importador que seja optante pelo regime especial de apuração e pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS instituído pelo § 2º deste artigo.” (NR)

Art. 8º Excepcionalmente, entre a data de publicação desta Medida Provisória e o primeiro dia do quarto mês subsequente, a opção de que trata o § 2º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, poderá ser exercida antecipadamente até o último dia útil do terceiro mês subsequente à referida data, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês da opção.

Art. 9º O art. 64 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. Na venda de álcool, inclusive para fins carburantes, destinado ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM, efetuada por produtor ou importador estabelecido fora da ZFM, aplica-se o disposto no art. 2º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004.

§ 1º A Contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS incidirão nas vendas efetuadas pela pessoa jurídica adquirente na forma do caput deste artigo, às alíquotas referidas no § 2º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, observado o disposto no § 6º do mesmo artigo.

§ 2º O produtor ou importador fica obrigado a cobrar e recolher, na condição de contribuinte-substituto, a Contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pela pessoa jurídica de que trata o § 1º.

§ 3º Para os efeitos do § 2º, a Contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS serão apuradas mediante a aplicação das alíquotas de que trata o § 1º sobre o volume vendido pelo produtor ou importador.

§ 4º A pessoa jurídica domiciliada na ZFM que utilizar como insumo álcool adquirido com substituição tributária, na forma dos §§ 2º e 3º, poderá abater da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, incidentes sobre seu faturamento, o valor dessas contribuições recolhidas pelo substituto tributário.

§ 5º Para fins deste artigo, não se aplicam o disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e na alínea “b” do inciso VII do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.” (NR)

Art. 10. É vedada ao distribuidor de combustíveis a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS decorrentes da aquisição de álcool para fins carburantes, mesmo que para adicioná-lo à gasolina.

Art. 11. Fica suspensa a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS na venda de cana-de-açúcar, classificada na posição 12.12 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, efetuada para pessoa jurídica produtora de álcool, inclusive para fins carburantes.

§ 1º É vedado à pessoa jurídica vendedora de cana-de-açúcar o aproveitamento de créditos vinculados à receita de venda efetuada com suspensão na forma do caput.

§ 2º Não se aplicam as disposições deste artigo no caso de venda de cana-de-açúcar para pessoa jurídica que apura as contribuições no regime de cumulatividade.

Art. 12. No caso de produção por encomenda de álcool, inclusive para fins carburantes:

I - a pessoa jurídica encomendante fica sujeita às alíquotas previstas no caput do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, observado o disposto em seus §§ 2º e 6º;

II - a pessoa jurídica executora da encomenda deverá apurar a Contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS mediante a aplicação das alíquotas de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), respectivamente; e

III - aplicam-se os conceitos de industrialização por encomenda da legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

Art. 13. Os produtores de álcool, inclusive para fins carburantes, ficam obrigados à instalação de equipamentos de controle de produção nos termos, condições e prazos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá dispensar a instalação dos equipamentos previstos no caput, em função de limites de produção ou faturamento que fixar.

§ 2º No caso de inoperância de qualquer dos equipamentos previstos no caput, o produtor deverá comunicar a ocorrência à unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre seu domicílio fiscal, no prazo de vinte e quatro horas, devendo manter controle do volume de produção enquanto perdurar a interrupção.

§ 3º O descumprimento das disposições deste artigo ensejará a aplicação de multa:

I - correspondente a cinquenta por cento do valor comercial da mercadoria produzida no período de inoperância, não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), se, a partir do décimo dia subsequente ao prazo fixado para a entrada em operação do sistema, os equipamentos referidos no caput não tiverem sido instalados em virtude de impedimento criado pelo produtor; e

II - no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo do disposto no inciso I, no caso de falta da comunicação da inoperância do medidor na forma do § 2º.

§ 4º Para fins do disposto no inciso I do § 3º, considera-se impedimento qualquer ação ou omissão praticada pelo fabricante tendente a impedir ou retardar a instalação dos equipamentos ou, mesmo após a sua instalação, prejudicar o seu normal funcionamento.

Art. 14. Os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º

XI - no caput do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, no caso de venda de álcool, inclusive para fins carburantes; e

XII - no § 2º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, no caso de venda de álcool, inclusive para fins carburantes.

.....” (NR)

“Art. 3º

I -

a) no inciso III do § 3º do art. 1º; e

.....

§ 14. Excetuam-se do disposto neste artigo os distribuidores e os comerciantes atacadistas e varejistas das mercadorias e produtos referidos no § 1º do art. 2º desta Lei, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas, não se aplicando a manutenção de créditos de que trata o art. 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.” (NR)

Art. 15. Os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º

XI - no caput do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, no caso de venda de álcool, inclusive para fins carburantes; e

XII - no § 2º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, no caso de venda de álcool, inclusive para fins carburantes.

.....” (NR)

“Art. 3º

I -

a) no inciso III do § 3º do art. 1º; e

§ 18. No caso de devolução de vendas efetuadas em períodos anteriores, o crédito calculado mediante a aplicação da alíquota incidente na venda será apropriado no mês do recebimento da devolução.

§ 22. Excetuam-se do disposto neste artigo os distribuidores e os comerciantes atacadistas e varejistas das mercadorias e produtos referidos no § 1º do art. 2º desta Lei, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas, não se aplicando a manutenção de créditos de que trata o art. 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.” (NR)

Art. 16. Os arts. 8º, 15 e 17 da Lei nº 10.865, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 19. A importação de álcool, inclusive para fins carburantes, fica sujeita à incidência da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, fixadas por unidade de volume do produto, às alíquotas de que trata o § 2º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento ali referido.” (NR)

“Art. 15.

§ 8º

V - produtos do § 17 do art. 8º, quando destinados à revenda.” (NR)

“Art. 17.

V - do § 17 do art. 8º, quando destinados à revenda.” (NR)

Art. 17. O art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 3º A alíquota da contribuição é de:

I - quinze por cento, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, as de capitalização e as referidas nos incisos I a XII do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e

II - nove por cento, no caso das demais pessoas jurídicas.” (NR)

Art. 18. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação:

I - ao art. 2º, a partir da regulamentação; e

II - aos arts. 3º, 7º e 9º a 17, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de publicação desta Medida Provisória.

Art. 19. Ficam revogados:

I - a partir da data da publicação desta Medida Provisória, os §§ 1º e 2º do art. 126 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e

II - a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Medida Provisória:

a) o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998;

b) o inciso IV do § 3º do art. 1º, a alínea “a” do inciso VII do art. 8º e o art. 37 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

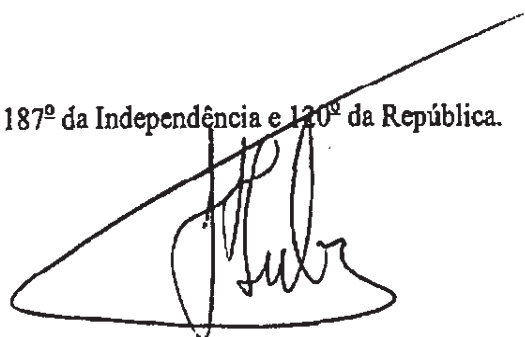
c) o inciso IV do § 3º do art. 1º e a alínea “a” do inciso VII do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

d) os incisos II e III do art. 42 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;

e

e) o art. 2º da Lei nº 7.856, de 24 de outubro de 1989.

Brasília, 3 de janeiro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

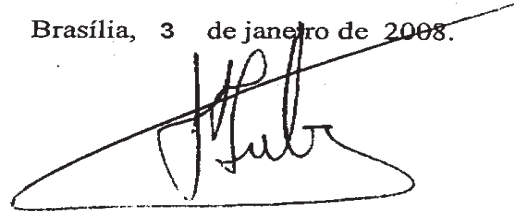


Mensagem nº 1, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008, que “Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na produção e comercialização de álcool, altera o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências”.

Brasília, 3 de janeiro de 2008.



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória que dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro e estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na produção e comercialização de álcool.

2. As medidas propostas nos arts. 1º, 3º e 4º tratam do setor hoteleiro nacional e do setor de transporte marítimo internacional para fins turísticos. O art. 1º visa permitir que as empresas do setor de hotelaria possam utilizar-se de depreciação acelerada incentivada de bens móveis integrantes do ativo imobilizado, adquiridos entre a data da publicação desta Medida Provisória e 31 de dezembro de 2010, possibilitando, assim, o reconhecimento do custo de depreciação de referidos bens em um período de tempo mais curto, possibilitando uma melhor capitalização dos empreendimentos.

2.1 A proposta pretende atenuar problemas enfrentados pelo setor hoteleiro no Brasil, como o da sazonalidade em função da alta ou baixa estação e da inversão do fluxo turístico em razão da maior apreciação ou depreciação da moeda nacional, com impacto negativo no nível da atividade, o que vem obrigando o setor a arcar com custos fixos durante referidos períodos, com reflexos no fluxo de caixa das empresas.

3. Por sua vez, os arts. 3º e 4º da proposta visam propiciar condições de mercado mais equitativas no que diz respeito à concorrência entre o setor hoteleiro nacional e o setor de transporte marítimo internacional para fins turísticos, atribuindo-lhes tratamento tributário idêntico. Dessa forma, passa a incidir o Imposto de Renda na Fonte, a Contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS, nas remessas para o exterior para pagamentos relativos ao afretamento, arrendamento ou aluguel de embarcações marítimas ou fluviais destinadas ao transporte de pessoas para fins turísticos.

4. O art. 2º vem reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro mediante a instituição de alíquota **ad rem** para o Imposto de Importação, instrumento utilizado amplamente em outros países. Esse instrumento elimina o efeito da prática do subfaturamento, permitindo um ambiente concorrencial adequado aos produtos nacionais e àqueles importados de diferentes países.

4.1 Contudo, tendo em vista a necessidade de dar flexibilidade à política tarifária, a proposta fixa uma alíquota teto, atribuindo ao Poder Executivo, como ocorre com as alíquotas **ad**

EM Nº 00003/2008 - MF

Brasília, 2 de janeiro de 2008.

valorem, a fixação da alíquota adequada a cada caso e situação de preços praticados no mercado internacional.

5. O art. 5º contempla proposta de alteração do art. 4º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, visando conceder a suspensão da exigibilidade da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS também para as receitas decorrentes de aluguéis de máquinas e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura por pessoas jurídicas beneficiárias do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, complementando as medidas em vigor para redução do custo das obras de infra-estrutura.

6. A alteração proposta no art. 6º possibilita que os valores retidos na fonte a título da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, que não puderam ser deduzidos dessas contribuições no mês de apuração, possam ser restituídos ou compensados com débitos relativos a outros tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7. O art. 7º corrige os códigos dos veículos referidos no inciso VIII do art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004. Os veículos referidos no inciso VIII não correspondem ao código 8702.90.10, o qual não existe na TIPI. O código correspondente à descrição trazida pelo referido inciso VIII é o 8702.10.00 Ex. 02. O dispositivo inclui, ainda, a União entre os entes beneficiados com a redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS nas aquisições de veículos destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural (Programa Caminhos da Escola).

8. A proposta contida nos arts. 8º a 17 decorre da necessidade de estabelecer nova sistemática de incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS na produção e comercialização de álcool.

8.1 Atualmente, no caso de álcool, a Contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS incidem sobre a receita auferida pelo produtor ou pelo importador e sobre as receitas auferidas pelo comerciante atacadista (distribuidor), sendo que as alíquotas estão reduzidas a 0 (zero) com relação às receitas auferidas pelos comerciantes varejistas.

8.2 Os arts. 8º a 17 estabelecem a incidência de forma concentrada das contribuições no produtor ou no importador, ficando reduzida a 0 (zero) as alíquotas nas etapas subseqüentes de comercialização no atacado e no varejo. O produtor ou importador poderá optar por regime especial de apuração das contribuições por alíquotas **ad rem** fixadas por m³ (metro cúbico) de álcool. O Poder Executivo poderá fixar coeficientes de redução das alíquotas máximas estabelecidas.

8.3 As medidas estabelecem ainda a suspensão da incidência das contribuições nas vendas de cana-de-açúcar destinadas à produção de álcool e disciplinam a industrialização de álcool por encomenda.

8.4 As alterações propostas, ao transferir a incidência das contribuições do distribuidor para o produtor ou importador e, ainda, determinar a instalação de medidores de vazão, possibilitará melhor controle fiscal sobre o setor, favorecendo a concorrência entre as empresas.

8.5 Já as alterações no art. 64 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, objetivam adequar a incidência das contribuições na hipótese do álcool, sujeito à incidência monofásica das contribuições, se comercializado para a Zona Franca de Manaus.

9. A seu turno, o art. 18 estabelece as alíquotas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, fixando-as de forma diferenciada para as pessoas jurídicas em geral e aquelas de que tratam os §§ 6º e 8º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, conforme faculta o § 9º do art. 195 da Constituição Federal.

10. A medida proposta no art. 18 visa estabelecer incidência tributária compatível com a capacidade contributiva dos setores econômicos abrangidos. Esses setores vêm apresentando forte dinamismo, expansão e lucratividade, proporcionados pelo crescimento econômico do País, fruto das medidas macroeconômicas adotadas.

11. Em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe esclarecer que a renúncia de receitas em cada exercício financeiro resultante das medidas propostas serão consideradas de forma a não afetar o cumprimento da meta fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, mediante ajustes na programação orçamentária e financeira. Para 2008, 2009 e 2010, o efeito destas medidas sobre a arrecadação será considerado quando da elaboração do projeto de lei orçamentária anual, nos seguintes valores:

a) a depreciação acelerada de que trata o art. 1º ensejará renúncia temporária do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL estimada em R\$ 12,32 milhões em 2008, R\$ 24,64 milhões em 2009 e R\$ 36,96 milhões em 2010;

b) o disposto no art. 5º, embora gere renúncia temporária, não possibilita mensuração adequada, uma vez que se desconhece antecipadamente a quantidade de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura que será alocada pelos agentes econômicos;

c) a aplicação das alíquotas *ad rem* do Imposto de Importação previstas no art. 2º, tem caráter regulatório, o que impossibilita a quantificação de arrecadação adicional de sua instituição.

12. Por fim, as revogações objetivam adequar os textos legais às alterações introduzidas por esta Medida Provisória. A revogação de que trata o inciso I do art. 19 deve-se ao fato de os §§ 1º e 2º do art. 126 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que tratam do depósito recursal obrigatório das contribuições previdenciárias, alcançados por declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, bem como para dar tratamento isonômico em âmbito de tributos atualmente administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os quais inexistia exigência de depósito para garantia de instância administrativa.

13. A relevância das medidas ora propostas, Senhor Presidente, está configurada na necessidade de preservação do equilíbrio fiscal levado a efeito pelo Governo Federal, na proteção tarifária dos produtos nacionais e desonerações de investimentos beneficiando, em consequência, os setores abrangidos.

14. A urgência da medida se justifica pela necessidade de as medidas tributárias adotadas entrarem em vigor o mais rapidamente possível, observado o princípio nonagesimal.

15. Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam a elaboração da Medida Provisória que ora submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente, *Guido Mantega*

OF. n. 128 /08/PS-GSE

Brasília, 7 de maio de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
 Senador EFRAIM MORAIS
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2008 (Medida Provisória nº 413, de 2008, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 29.04.08, que "Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na produção e comercialização de álcool; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.488, de 15 de junho de 2007, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 7.070, de 20 de dezembro de 1982, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, 8.213, de 24 de julho de 1991, 7.856, de 24 de outubro de 1989, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,


 Deputado OSMAR SERRAGLIO
 Primeiro-Secretário

MPV Nº 413	
Publicação no DO	3-1-2008 - (Ed. Extra)
Designação da Comissão	7-2-2008 (SF)
Instalação da Comissão	8-2-2008
Emendas	até 11-2-2008
Prazo na Comissão	6-2-2008 a 19-2-2008 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	19-2-2008
Prazo na CD	20-2-2008 a 4-3-2008 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	4-3-2008
Prazo no SF	5-3-2008 a 18-3-2008 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	18-3-2008
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	19-3-2008 a 21-3-2008 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	22-3-2008 (46º dia)
Prazo final no Congresso	5-4-2008 (60 dias)
Pazo final Prorrogado	4-6-2008(*)
(*)Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 15, de 2008 – DOU (Seção I) de 28-3-2008.	

MPV Nº 413	
Votação na Câmara dos Deputados	29-4-2008
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

Nota Técnica nº 4/2008

Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008.

I – INTRODUÇÃO

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 1, de 2008-CN (n.º 1/2008, na origem), a Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008, que *“Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na produção e comercialização de álcool, altera o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências.”*

A presente Nota Técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: *“o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória”.*

II – SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES

A MP nº 413, de 2008, institui um variado cardápio de medidas de cunho tributário, que, conforme registra a Exposição de Motivos encaminhada pelo Poder Executivo, buscam *“estimular investimentos e a modernização do setor de turismo, reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro e estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS na produção e comercialização do álcool”.* Caberia, ainda, acrescentar que a iniciativa introduz importante alteração no regime de incidência da contribuição social sobre o lucro líquido sobre instituições financeiras, elevando de 9% para 15% a alíquota aplicável.

No que tange às medidas de estímulo à atividade econômica por meio de desoneração tributária, destaca-se a possibilidade de as empresas ~~do~~

setor hoteleiro realizarem a depreciação acelerada de bens móveis integrantes do seu ativo imobilizado que vierem a ser adquiridos a partir da data da publicação da medida provisória até 31 de dezembro de 2010.

Além disso, a MP altera o art. 4º da Lei nº 11.488, de 2007, com o intuito de suspender a exigibilidade do PIS e da COFINS sobre as receitas decorrentes da prestação de serviços de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura por empresas que já eram beneficiadas pelo Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Outras duas vantagens concedidas ao contribuinte foram, no âmbito do PIS e COFINS, a possibilidade de compensar, com débitos relativos a outros tributos administrados pela Receita Federal, os valores retidos na fonte que não puderam ser deduzidos dessas contribuições no mês de apuração, e, no âmbito da Previdência Social, o fim da exigência de depósito de 30% para ingresso de recurso contra decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social. Vale mencionar que ambas as iniciativas, apesar de favorecerem o contribuinte, a rigor não acarretam impacto sobre as contas orçamentárias, pois representam valores que não compõem a receita da União.

Como medida destinada a reforçar o sistema de proteção tarifária, a proposição institui a cobrança de alíquota específica sobre uma variada gama de produtos, desde tecidos e confecções até móveis, instrumentos óticos e brinquedos. Segundo dispõe a MP, será aplicada uma alíquota máxima de R\$ 10,00 por quilograma líquido ou por unidade estatística da mercadoria para o cálculo do imposto de importação, atribuindo-se amplos poderes ao Poder Executivo para alterar a lista de produtos e alíquotas aplicáveis.

A maior parte da MP dedica-se a definir uma nova sistemática de tributação do PIS/COFINS sobre o setor alcooleiro, o qual prevê a incidência monofásica nas etapas de produção e importação e a exigência de instalação de medidores de vazão. Com isso, as alíquotas das contribuições aplicáveis ao produtor passarão, respectivamente, dos atuais 1,46% e 6,64% para 3,75% e 17,25%.

No caso do importador prevalecerá a cobrança por meio de alíquota específica incidente sobre o metro cúbico de álcool, no valor de R\$ 58,45 para o PIS e de R\$ 268,80 para a COFINS, passíveis de alteração por decreto presidencial. Adicionalmente, ao produtor, é conferida a possibilidade de optar pelo regime de tributação por meio de alíquota específica.

Ressalte-se que o direito à compensação de créditos ao setor alcooleiro será assegurado exclusivamente ao produtor e ao importador, não alcançando a cadeia de distribuição pelo atacadista e varejista.

Com a edição da MP, a União Federal passou a ser desonerada do recolhimento de PIS/PASEP e COFINS nas aquisições de veículos destinados ao transporte escolar para educação básica na zona rural, passando, assim

auferir o mesmo tratamento atribuído aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Além disso, foi determinado o fim da alíquota zero do PIS/COFINS sobre as remessas para o exterior à título de pagamento de serviços de afretamento ou aluguel de embarcações marítimas ou fluviais destinadas ao transporte de passageiros ou de passageiros e de carga.

Por fim, vale destacar que a Medida Provisória nº 413/08, tem como principal motivação gerar recursos da ordem de R\$ 2 bilhões, que permitirão, ainda que parcialmente, compensar a forte perda de receita orçamentária advinda com a rejeição da cobrança da CPMF pelo Senado Federal. Assim, a partir de 1º de maio de 2008, as instituições financeiras passarão a recolher a contribuição social sobre o líquido à alíquota de 15%, representando um aumento de 6 pontos percentuais em relação à alíquota anterior.

III – COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

A LDO – 2008 por sua vez, regulamenta a matéria em seu art. 98, nos seguintes termos:

“Art. 98. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias editadas no exercício de 2007, que concedam renúncia de receitas da União ou vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter termo final de vigência de no máximo cinco anos.”

Já o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), determina:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

No caso em análise, verifica-se a concessão de dois tipos de incentivos fiscais passíveis de gerar renúncia de receita tributária. Inicialmente, cumpriria citar o dispositivo que autoriza a depreciação acelerada de bens móveis adquiridos por empresas do setor hoteleiro, o qual, segundo informa a Exposição de Motivos nº 3/2008, elaborada pelo Ministério da Fazenda, acarretará uma renúncia de receita de R\$ 12,32 milhões em 2008, R\$ 24,64 milhões em 2009 e de R\$ 36,96 milhões em 2010.

Um segundo benefício é o que prevê a suspensão da cobrança do PIS/COFINS incidentes sobre a prestação de serviços de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infraestrutura realizadas por empresa integrante do REIDI (Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura). Neste caso, o Poder Executivo eximiu-se de oferecer estimativa da renúncia de receita envolvida, dada a alegada impossibilidade de apurar antecipadamente a quantidade de máquinas a serem utilizadas nas obras de infra-estrutura.

Em que pese esta omissão, não nos parece que a medida provisória apresente qualquer vício capaz de comprometer a sua compatibilidade e adequação do ponto de vista orçamentário.

Em verdade, a proposição incorpora à legislação algumas regras de forte cunho arrecadatório, cumprindo destacar aquelas que permitirão aprimorar o controle alfandegário e coibir a prática do subfaturamento na importação de determinados produtos, o que deverá alargar um pouco mais a base de cálculo do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados vinculado à importação.

Aliado a isso, a medida provisória prevê medidas voltadas para inibir a prática da sonegação nas vendas de álcool, ao transferir a incidência das contribuições do PIS e COFINS do distribuidor para o produtor ou importador, harmonizando-as com a sistemática já adotada para os combustíveis derivados do petróleo. Inegavelmente, esta medida deverá propiciar ganhos de receita nada desprezíveis, apesar de não terem sido identificados na exposição de motivos que acompanha a MP.

Cumpra ainda registrar que a MP determinou o fim da cobrança de alíquota zero do PIS/COFINS sobre remessas ao exterior relativas ao pagamento de frete ou aluguel de embarcações destinadas ao transporte de passageiros para fins turísticos. Movida pelo objetivo de tornar mais eqüitativas as condições de mercado entre o setor hoteleiro nacional e o setor de transporte marítimo internacional de passageiros, a iniciativa deverá gerar um aumento de arrecadação, que não chegou a ser informado pelo Poder Executivo.

Nesse contexto, em que pese algumas deficiências e omissões encontradas nas informações fornecidas pelo Ministério da Fazenda, através da Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória nº 413/08, somos levados a concluir que a mesma deverá produzir um saldo positivo sobre os níveis de arrecadação federal.

Esses são os subsídios.

Brasília, 11 de fevereiro 2008.



MARIA EMILIA MIRANDA PUREZA

Consultora de Orçamento e Fiscalização Financeira

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413,
DE 2008, E EMENDAS (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO).**

O SR. ODAIR CUNHA (PT-MG. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 3, de 2008, submete à análise do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008, que trata das seguintes matérias:

- 1) Possibilidade de depreciação acelerada de bens móveis do ativo imobilizado, adquiridos entre a data da sua publicação e 31 de dezembro de 2010, para efeito da apuração da base de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica que explore atividade de hotelaria;
- 2) Utilização de alíquota específica, no valor de 10 reais por quilograma líquido ou por unidade de medida estatística da mercadoria, para o cálculo do Imposto de Importação incidente sobre mercadorias classificadas em vários capítulos da Nomenclatura Comum do Mercosul — NCM;
- 3) Importação sobre as remessas de valores ao exterior para o pagamento de serviços de frete, afretamento, arrendamento ou aluguel de embarcações marítimas ou fluviais para fins turísticos;
- 4) Extensão da suspensão da exigência da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS às hipóteses de receitas de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos pelas pessoas jurídicas beneficiárias do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura — REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 2007;

5) Ampliação das possibilidades de restituição ou compensação de valores retidos na fonte a título de contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, quando não for possível a sua dedução do montante a pagar no mês da apuração;

6) Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS nas vendas para a União, Estados, Distrito Federal e municípios de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar;

7) Alteração de dispositivos da legislação referente à incidência da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre as vendas de álcool carburante;

8) Elevação da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido incidente sobre as pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização e as instituições financeiras em geral;

9) Revogação da exigência de depósito a título de garantia de instância, nos termos do art. 126 da Lei nº 8.213, de 1991.

À proposta foram apresentadas 185 emendas pelas Sras. e Srs. Parlamentares, suficientemente descritas em suas respectivas justificativas.

É o relatório.

II - Voto do Relator.

Cumpre-me, antes de apreciar o mérito, manifestar-me sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 413, de 2008, e das emendas a ela apresentadas.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na exposição de motivos que acompanhou a matéria, o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda informa os aspectos de relevância e urgência que justificam a adoção do

instrumento da medida provisória: Entende S.Exa. configurada a relevância pelas necessidades de *“preservação do equilíbrio fiscal levado a efeito pelo Governo Federal”*, de *“proteção tarifária dos produtos nacionais”* e de desoneração de investimentos. Quanto à urgência, alude-se à *“necessidade de as medidas tributárias adotadas entrarem em vigor o mais rapidamente possível, observado o princípio nonagesimal”*.

Verifico presentes, nesse passo, a embasar a edição da Medida Provisória nº 413, de 2008, os pressupostos de relevância e urgência impostos pelo art. 62 do texto constitucional.

A Medida Provisória nº 413, de 2008, não contém vícios de inconstitucionalidade e injuridicidade.

No que se refere às emendas, temos que as Emendas nºs 83, 105, 112, 113, 158, 159, 167, 168 e 169 apresentam incompatibilidades com o texto de nossa Lei Maior, motivo por que não foram acolhidas.

As emendas de nº 112, 120 e 158 apresentam vícios de injuridicidade, por contrariarem dispositivos do Código Tributário Nacional, de maneira que também não podem ser acolhidas.

As Emendas nºs 4, 9, 12, 13, 15, 41 a 47, 52, 53, 56, 67 a 70, 72, 74 a 77, 79 a 92, 96, 98 a 107, 109, 111 a 114, 117, 118, 120, 122 a 126, 128, 129, 131, 133 a 142, 148 a 151, 153, 154, 156 a 159, 161 a 163, 165 a 170, 172 a 176, 179, 181 a 184 veiculam matéria alheia ao tema da medida provisória, o que fere a técnica legislativa. Nesse passo, não podemos também acolhê-las.

No essencial, com as ressalvas acima expostas, observou-se adequadamente a técnica legislativa, conformando-se os aspectos formais do texto da medida provisória e

das emendas a ela apresentadas aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assim, voto pela constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa da Medida Provisória nº 413, de 2008, e das Emendas nºs 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 14, 16 a 40, 48 a 51, 54, 55, 57 a 66, 71, 73, 78, 93 a 95, 97, 108, 110, 115, 116, 119, 121, 127, 130, 132, 143 a 146, 152, 155, 160, 164, 171, 177, 178, 180 e 185.

Da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

Com respeito à análise de compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, esclarece a exposição de motivos que *“a renúncia de receitas em cada exercício financeiro resultante das medidas propostas”* será considerada *“de forma a não afetar o cumprimento da meta fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, mediante ajustes na programação orçamentária e financeira”*.

O Ministério da Fazenda estima que haja possibilidade de redução de receitas em 2008, 2009 e 2010 decorrente de 3 dos dispositivos da Medida Provisória nº 413, de 2008: a) na depreciação acelerada dos bens móveis do ativo das empresas de hotelaria (art. 1º); b) na restituição de créditos do PIS/PASEP e da COFINS ou seu aproveitamento para compensar outros débitos (art. 5º); e c) na aplicação de alíquotas *ad rem* no Imposto de Importação.

Somente no primeiro caso, no entanto, considerou-se possível estimar o montante dessa renúncia: R\$ 12,3 milhões; R\$ 24,6 milhões e R\$ 37 milhões, respectivamente, nos anos de 2008, 2009 e 2010.

No que tange aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às exigências relacionadas à proposição de medidas legislativas que impliquem renúncia de receitas orçamentárias, o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, em sua exposição de motivos,

compromete-se a tomar os cuidados necessários para evitar sejam afetadas as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), mediante ajustes na programação orçamentária e financeira dos anos de 2008 a 2010.

As emendas nº 50, 51, 67 a 70, 74, 106 e 154 não têm implicação com aumento ou diminuição da receita e da despesa pública federal. Não cabe, portanto, quanto a elas, pronunciamento a respeito da sua adequação financeira e orçamentária.

As Emendas de nºs 4, 9, 13, 15, 25, 41 a 47, 52, 56, 75 a 77, 79, 81, 82, 84, 85, 87 a 91, 96, 98 a 105, 107, 109, 111, 112, 114, 117, 118, 120, 122 a 126, 128, 129, 131, 133, 134, 137, 148 a 151, 153, 155 a 159, 161 a 163, 165, 166, 170, 172, 173, 175, 176, 178, 179, 181, 182 e 184 trazem renúncia de receitas adicional, em relação ao estabelecido na medida provisória, sem no entanto cumprir os requisitos especificados no já mencionado art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF, motivo por que o parecer, no particular, é pela sua inadequação.

Portanto, as disposições da medida provisória, bem como das emendas a ela apresentadas, com exceção das acima relacionadas, estão de acordo com a legislação que rege o controle das finanças públicas e, dessa forma, voto pela não implicação com aumento da despesa ou diminuição da receita pública da União das Emendas de nºs 50, 51, 67 a 70, 74, 106 e 154, não cabendo portanto manifestação quanto à sua adequação financeira e orçamentária, e pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 413, de 2008, e das Emendas de nºs 1 a 3, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 16 a 24, 26 a 40, 48, 49, 53 a 55, 57 a 66, 71 a 73, 78, 80, 83, 86, 92 a 95, 97, 108, 110, 113, 115, 116, 119, 121, 127, 130, 132, 135, 136, 138 a 147, 152, 160, 164, 167 a 169, 171, 174, 177, 180, 183 e 185.

Do Mérito.

A Medida Provisória nº 413, de 2008, reúne um amplo conjunto de providências destinadas a aperfeiçoar a legislação tributária nacional, seja no que diz respeito à sua neutralidade, seja para no que tange à exploração mais eficaz e eficiente da real capacidade contributiva de certas classes de agentes econômicos. Traz também uma alteração significativa no regime de tributação do álcool, aproximando-o dos conceitos já em vigor para os outros combustíveis.

Nesse passo, ao lado de medidas que trazem verdadeiros benefícios para algumas categorias econômicas, figuram outras que promovem, ao contrário, aumento de carga fiscal, incidindo sobre setores que têm demonstrado, ao longo dos anos, capacidade econômica suficiente para contribuir de forma mais substancial para o custeio dos gastos públicos.

Entre os vários temas abrangidos pela MP, destacam-se em primeiro lugar as alterações promovidas no regime de tributação do álcool (arts. 7º a 16), com a concentração da incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS relativa a toda a cadeia de produção e comercialização exclusivamente sobre o produtor, desonerando-se a etapa anterior (produção da cana-de-açúcar) e posteriores (distribuição e comercialização no varejo) e a criação de um regime especial de apuração e pagamento baseado em alíquotas específicas.

Após exaustivos debates, em que se reuniram representantes dos produtores, dos distribuidores, do Governo e de Lideranças partidárias, conseguiu-se obter uma redação alternativa, capaz de aglutinar o apoio de todos os setores envolvidos, e que está refletida nos artigos 7º a 16 do PLV.

O novo regramento, em resumo: mantém a divisão atualmente em vigor da incidência das contribuições sobre o produtor ou o importador e o distribuidor, alterando

apenas a sua proporção, pela fixação de novos parâmetros para a definição das respectivas alíquotas; uniformiza as alíquotas *ad valorem* da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre o álcool anidro e o álcool hidratado, permitindo a apropriação de créditos, pelo distribuidor, correspondentes à contribuição recolhida pelo produtor ou importador; faculta a opção pela tributação por alíquota específica, em substituição à alíquota *ad valorem* e fixa valor máximo para essas alíquotas, a fim de evitar aumento de carga tributária total, em relação à carga praticada atualmente; autoriza o Poder Executivo a alterar o valor das alíquotas *ad rem*, respeitados os limites fixados pela própria lei.

A Medida Provisória nº 413/08 contempla também medidas voltadas para minorar a questão do acúmulo de créditos da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins. Trata-se de decorrência do regime de incidência não cumulativa dessas contribuições, instituído a partir de 2002, com a Lei nº 10.637/02. Com a criação do regime não cumulativo, passou-se a creditar o contribuinte no valor das contribuições inseridas nos preços dos bens e insumos adquiridos. Ocorre que, em muitos casos — especialmente naqueles de cadeia curta de produção, ou na área de exportação — o contribuinte não consegue acumular débitos das referidas contribuições em montante suficiente para compensar os seus créditos.

Na prática, o processo administrativo de restituição em dinheiro desses créditos não tem sido suficientemente eficiente e célere, o que tem levado à descapitalização das empresas.

O art. 5º da medida provisória facilita a recuperação, pelo contribuinte, dos créditos acumulados a título de contribuição para o PIS/PASEP e COFINS retidas na fonte. Quando não for possível a dedução desses créditos dos valores a pagar, no mês de

apuração, poderão ser restituídos ou compensados com débitos relativos a outros tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil.

A fim de incentivar o setor hoteleiro, o art. 1º da Medida Provisória faculta às pessoas jurídicas que explorem atividade de hotelaria a depreciação acelerada incentivada de bens móveis integrantes do ativo imobilizado adquiridos no período compreendido entre a data da sua publicação e 31 de dezembro de 2010.

O art. 3º extingue o benefício da alíquota zero da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS para as atividades de frete, afretamento, arrendamento ou aluguel de embarcações estrangeiras, com objetivo de transporte de turistas, fazendo sobre elas incidir as mesmas alíquotas já em vigor para o mercado interno de hotelaria e equilibrando, dessa forma, os custos fiscais desses empreendimentos.

O art. 2º da Medida Provisória recebeu nova redação no PLV, resultado de consenso obtido entre os vários ministérios envolvidos, e que atende adequadamente às necessidades de combate à prática de *dumping*, por parte de alguns produtos estrangeiros, que tem prejudicado setores importantes da economia nacional com uma concorrência desleal e irregular.

O art. 17 da Medida Provisória eleva a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), de 9%, para 15%, quando incidente sobre o lucro das pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização e das instituições financeiras, conforme definido pela Lei Complementar nº 105, de 2001.

Além desses dispositivos, a medida provisória promove também faz:

a) uma ampliação do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura, para beneficiar também as *receitas de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura* (art. 4º);

b) a desoneração da aquisição da União de veículos destinados ao transporte escolar para a educação básica das redes estadual e municipal, assim como de embarcações com a mesma finalidade (art. 6º);

c) a revogação dos §§ 1º e 2º do art. 126 da Lei nº 8.213, de 1991, que tratam do depósito de 30% do valor em litígio, como condição para o prosseguimento do recurso administrativo contra as decisões do INSS nos processos de interesse dos beneficiários e contribuintes (art. 19, I).

As emendas de nºs 1, 2, 5, 6, 16 a 24, 54, 57 a 63 e 185 na prática revogam dispositivos da Medida Provisória nº 413/2008, retornando a ordem jurídica à situação anterior.

Apesar de compreender o elevado interesse público que subjaz a essas proposições, não se mostra viável o seu acolhimento, tendo em vista os relevantes motivos que levaram à adoção da medida provisória em questão.

A Emenda nº 10 deixa de ser acolhida, em vista dos inconvenientes técnicos que apresenta, primeiro ao eliminar a possibilidade de regulamentação da matéria referente ao art. 3º da MP nº 413 pelo Poder Executivo, depois por aplicar retroagir a janeiro de 2003.

As Emendas de nº 26, 28 a 40, 48, 49, 73, 93 a 95, 97, 110, 116, 119, 127, 130, 152, 160, 164, 171 e 177 não foram acolhidas porque promovem diversas alterações no regime de tributação proposto para o álcool, chegando mesmo a alterar a Lei nº 9.478, de 1997, redefinindo conceitos ali estabelecidos e redimensionando as competências e o âmbito de atuação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP. Apesar de se reconhecer que o problema está mesmo a merecer atenção por parte do Congresso Nacional, há necessidade de uma discussão mais ampla e aprofundada, a

fim de decantar, entre as diversas opiniões contrapostas, a posição que melhor atenda os interesses do País, motivo por que não se mostra conveniente tratar do tema neste momento.

As Emendas de nºs 50 e 51 deixam de merecer acolhida porque apresentam inconvenientes técnicos. Caso aprovada a primeira, seriam todos os produtores de álcool obrigados a instalar medidores em seus equipamentos, independentemente do volume da sua produção e faturamento, o que, a par de não trazer maiores benefícios à fiscalização — tendo em vista o volume reduzido da produção individual nesses casos —, pode significar ônus proibitivo para as pequenas indústrias.

A Emenda de nº 180 faz referência a dispositivo legal inexistente; contém, portanto, erro de técnica que impede a sua aprovação.

A Emenda de nº 3 foi acolhida parcialmente, uma vez que dá maior flexibilidade ao novo regime instituído pelo art. 2º da Medida Provisória para o Imposto de Importação, permitindo ajustes futuros para adaptar a tributação à evolução do mercado internacional.

As Emendas de nºs 7, 8, 14, 55, 71, 78, 115 e 132 foram acolhidas, total ou parcialmente, na forma de artigo inserido no texto do PLV com a finalidade de prorrogar, até 30 de abril de 2012, o benefício fiscal da alíquota zero da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS na importação e na venda interna de papel de imprensa. Atendeu-se o relevante valor social da atividade, que promove a divulgação de informações e de conhecimento, em consonância inclusive com o princípio constitucional da imunidade a impostos que também a favorece.

A Emenda nº 11, do ilustre Deputado Carlos Zarattini, pretende ampliar o benefício concedido pelo art. 6º da Medida Provisória, que se refere apenas às aquisições de veículos de transporte escolar para a zona rural, de maneira a que possa ser utilizado

também para o transporte escolar em zona urbana. Considerando que o transporte dos estudantes integra, claramente, o conjunto de medidas necessárias à concretização do direito à educação, entendemos que a proposta deveria ser parcialmente acolhida, o que está também contemplado no texto do PLV.

A Emenda nº 12, do Deputado Carlos Zarattini, propõe aplicar tratamento fiscal diferenciado aos veículos blindados, aeronaves e material de uso militar com alíquota zero da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS na importação de peças e componentes e suspensão da incidência dessas contribuições nas vendas para a Administração Direta. A emenda foi parcialmente acatada, tendo em vista os elevados interesses estratégicos que contempla, com respeito à redução dos custos do reaparelhamento das Forças Armadas. Ainda na mesma linha de pensamento, inseriu-se no PLV a isenção do imposto de importação para esses mesmos itens.

As emendas de nº 64, 65 e 66 foram acolhidas, para excluir as bolsas de valores e de mercadorias e futuros, as entidades de liquidação e compensação e as administradoras de mercado de balcão organizado do universo dos atingidos pela elevação da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, CSLL, considerando que não se trata propriamente de instituições financeiras e que têm papel estratégico no barateamento da captação de recursos para financiamento de empresas produtivas.

A emenda n.º 108, do ilustre Deputado Sandro Mabel, propõe estender ao *biodiesel* a exceção já estabelecida para os combustíveis fósseis quanto ao recolhimento na fonte de impostos e contribuições federais, quando adquiridas pela União ou por sua administração indireta, incluindo empresas públicas ou de economia mista. Foi acatada. As alterações promovidas pela MP nº 413 no regime de incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre o álcool recomendam seja também a esse combustível

estendida a exceção em tela, o que foi providenciado no texto do PLV, junto com a extensão desse benefício também às aquisições de petróleo e de outros biocombustíveis.

A emenda nº 121, do nobre Deputado Luiz Carlos Hauly, propõe a redução a zero das alíquotas das contribuições sobre insumos destinados à fabricação da monoisopropilamina (MIPA), que, por sua vez, é insumo para a produção de defensivos agropecuários. Justifica-se a medida, tendo em vista que os defensivos agropecuários encontram-se também com a tributação reduzida a zero, ocasionando o acúmulo de créditos das mencionadas contribuições. A Emenda foi, portanto, parcialmente acatada, com ajustes de redação necessários para evitar o surgimento de desvios do produto para outras finalidades.

A Emenda nº 147, também do Deputado Luiz Carlos Hauly, mereceu acatamento parcial, com alterações técnicas de redação para ampliar-lhe o alcance e permitir ao Fisco um controle mais eficaz sobre a regularidade da sua aplicação prática. O dispositivo contempla a mudança da base de cálculo do Imposto de Renda sobre o lucro presumido, no caso de serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, quando prestados por sociedade empresária e atendidas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA, que passa a ser calculada com base no percentual de 8% do faturamento, à semelhança dos serviços hospitalares, em lugar dos 32% atualmente em vigor, aplicáveis à prestação de serviços em geral.

Foram acolhidas ainda no texto do PLV sugestões oriundas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para formular ajustes na legislação tributária. Atendendo a necessidade surgida com a aprovação da Lei nº 11.441, de 2007, amplia-se o conjunto de deduções do Imposto de Renda da Pessoa Física, para acolher também as despesas

decorrentes de pensão alimentícia firmada em escritura pública, nos termos dos novos dispositivos inseridos no Código de Processo Civil, pelos quais se passou a acolher essa forma de estipulação, e que ainda não foi contemplada na legislação tributária. Concede-se também isenção do Imposto de Renda sobre rendimentos decorrentes da pensão especial de que trata a Lei nº 7.070, de 1982, destinada às vítimas da talidomida.

Além disso, foram inseridos 2 artigos no texto do PLV para ajustar a legislação sobre o tratamento dado aos países com regimes tributários favorecidos, os chamados paraísos fiscais. O primeiro dispositivo permite a aplicação do conceito de regime fiscal privilegiado para alcançar exclusivamente as operações favorecidas ou as dependências em que se pratique regime fiscal privilegiado, sem a necessidade de se classificar todo o País no conceito de paraíso fiscal. O outro dispositivo delega ao Poder Executivo a atribuição de reduzir ou restabelecer o percentual de 20% hoje empregado como parâmetro para classificar os regimes fiscais na categoria de privilegiado. Dessa forma, o País ganha agilidade para adequar a sua legislação à rápida evolução que se tem observado na legislação fiscal de nossos parceiros comerciais internacionais.

A fim de que operações de revenda entre produtores e importadores, nos casos de incidência concentrada da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, não acarretem dupla incidência, institui-se crédito dessas contribuições, no valor devido pelo vendedor na operação, em favor do adquirente.

Outra sugestão da Receita Federal do Brasil, contemplada no texto do PLV, diz respeito à alteração do tratamento contábil dado às despesas financeiras de empresas que tenham por objeto exclusivo a gestão de participações societárias, as chamadas *holdings*. Nos termos da proposta daquele órgão da Fazenda, a mudança se destina a *“diminuir a diferença de tributação incidente sobre o ganho de capital devido pelas*

holdings sediadas no Brasil em relação àquelas domiciliadas no exterior, com investimentos em empresas brasileiras, inibindo a transferência das sedes das holdings brasileiras para outros países". O mecanismo adotado para alcançar esse objetivo é a autorização para que essas empresas difiram "o reconhecimento das despesas com juros ou encargos financeiros (...) relativos a empréstimos contraídos para financiamento de investimentos em sociedades controladas", passando a despesa diferida a integrar o "custo do investimento (...) para efeito de apuração de ganho ou perda de capital", quando da sua liquidação ou alienação.

O PLV contempla também uma redução, temporária – até dezembro de 2008 –, no valor das multas aplicadas sobre associações sem fins lucrativos, pelo descumprimento de obrigações acessórias perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil. Abre-se, assim, uma oportunidade para a regularização da situação fiscal dessas entidades, antes dificultada pelo elevado valor das multas, em face da ausência de capacidade econômica dessas associações.

Além dessas modificações, incluiu-se também no texto do PLV uma alteração mais profunda na tributação sobre bebidas frias: refrigerantes, cervejas e água mineral.

O sistema atualmente em vigor, baseado em alíquota específica, calculada pela multiplicação de um valor fixo em reais pelo volume do produto, prejudica os pequenos produtores regionais, tendo em conta que, por serem seus produtos mais baratos, sofrem ônus proporcionalmente maior com esse mecanismo. A solução ora proposta estabelece uma alíquota proporcional ao preço de referência de cada produto, a ser apurado em pesquisa de preços realizada por instituições idôneas e de notória especialização, diferenciado por produto, tipo de vasilhame e de marca, trazendo para o IPI, para a Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS um modelo bastante próximo do

atualmente adotado para a tributação pelo ICMS. A tributação pelo IPI será monofásica, concentrada sobre o industrial ou importador. Instituiu-se, também, um crédito presumido para compensar os produtores pela instalação dos medidores de vazão por meio de desconto no valor do tributo a pagar.

Com essas medidas, espera-se solucionar o problema dos pequenos produtores regionais, que estão atualmente sofrendo grave perda de competitividade. Como se percebe, o PLV, ora submetido ao Plenário, aproveitou-se, total ou parcialmente, das emendas apresentadas à Medida Provisória nº 413, de 2008, acima mencionadas, acolhendo também sugestões da Receita Federal do Brasil que não chegaram a constar de emendas.

Não obstante a meritória iniciativa constante das demais emendas, propõe-se a sua rejeição, pelas razões já expostas neste parecer.

Enfim, Sr. Presidente, fiz extenso trabalho de diálogo com diversas Lideranças partidárias nesta Casa, com diversos Parlamentares, acerca das emendas e de propostas outras que sequer estavam contempladas em emendas, no sentido de analisá-las e fazer o possível — o possível, penso, que está contido neste PLV, fruto do diálogo constante com os eminentes Pares.

No que diz respeito à alienação dos direitos creditórios, texto que originalmente havíamos colocado no PLV e sobre o qual havíamos debatido com as Lideranças partidárias desta Casa, o Governo, por intermédio do Ministro da Fazenda, Guido Mantega, assumiu, com este Relator e com as Lideranças partidárias, o compromisso de enviar a esta Casa, no máximo em 15 dias, texto — medida provisória ou projeto de lei — para tratar precisamente desse tema. Aliás, o Ministro falou conosco em medida

provisória. Esperamos que o texto chegue a esta Casa e tenhamos condições de nos debruçar sobre o tema da alienação dos direitos creditórios.

Concluo, portanto, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 413, de 2008, pela aprovação, total ou parcial, das Emendas nºs 3, 7, 8, 11, 12, 14, 55, 64 a 66, 71, 78, 108, 115, 121, 132 e 147, na forma do projeto de lei de conversão em anexo, e pela rejeição das demais emendas.

É o parecer, Sr. Presidente.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 413-A, DE 2008

(Do Poder Executivo)

PARECER DE PLENÁRIO

(Parte Integrante do Avulso da Matéria)

MENSAGEM Nº 1/2008
AVISO Nº 5/2008 – C.Civil

Parecer reformulado do relator da Comissão Mista, proferido em Plenário, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 3, 5 a 8, 10, 11, 14, 16 a 40, 48 a 51, 54, 55, 57 a 66, 71, 73, 78, 93 a 95, 97, 108, 110, 115, 116, 119, 121, 127, 130, 132, 143 a 146, 152, 155, 160, 164, 171, 177, 178, 180 e 185; pela inconstitucionalidade das Emendas de nºs 83, 105, 112, 113, 158, 159, 167, 168 e 169; pela injuridicidade das Emendas de nºs 112, 120 e 158; pela má técnica legislativa das Emendas de nºs 4, 9, 12, 13, 15, 41 a 47, 52, 53, 56, 67 a 70, 72, 74 a 77, 79 a 92, 96, 98 a 107, 109, 111 a 114, 117, 118, 120, 122 a 126, 128, 129, 131, 133 a 142, 148 a 151, 153, 154, 156 a 159, 161 a 163, 165 a 170, 172 a 176, 179, 181 e 184; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 3, 7, 8, 10 a 12, 14, 16 a 24, 26 a 40, 48, 49, 53 a 55, 57 a 66, 71 a 73, 78, 80, 83, 86, 92 a 95, 97, 108, 110, 113, 115, 116, 119, 121, 127, 130, 132, 135, 136, 138 a 147, 152, 160, 164, 167 a 169, 171, 174, 177, 180, 183 e 185; pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 50, 51, 67 a 70, 74, 106 e 154; pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 4, 9, 13, 15, 25, 41 a 47, 52, 56, 75 a 77, 79, 81, 82, 84, 85, 87 a 91, 96, 98 a 105, 107, 109, 111, 112, 114, 117, 118, 120, 122 a 126, 128, 129, 131, 133, 134, 137, 148 a 151, 153, 155 a 159, 161 a 163, 165, 166, 170, 172, 173, 175, 176, 178, 179, 181, 182 e 184; e, no mérito, pela aprovação desta mpv e pela aprovação parcial ou total das emendas de nºs 3, 7, 8, 11, 12, 14, 55, 64 a 66, 71, 78, 108, 115, 121, 132 e 147, na forma do projeto de lei de conversão apresentado, com alterações; e pela rejeição das demais emendas apresentadas (Relator: Dep. Odair Cunha).

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413, DE 3 DE JANEIRO DE 2008
(MENSAGEM Nº 3, DE 2008, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)**

Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na produção e comercialização de álcool, altera o art. 3º da Lei no 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado Odair Cunha.

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 3, de 2008, submete à análise do Congresso Nacional a Medida Provisória – MP nº 413, de 3 de janeiro de 2008, que trata das seguintes matérias:

1) Possibilidade de depreciação acelerada de bens móveis do ativo imobilizado, adquiridos entre a data da sua publicação e 31 de dezembro de 2010, para efeito da apuração da base de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica que explore atividade de hotelaria;

2) Utilização de alíquota específica (no valor de R\$ 10,00 por quilograma líquido ou por unidade de medida estatística da mercadoria), para o cálculo do Imposto de Importação incidente sobre mercadorias classificadas em vários capítulos da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM;

3) Incidência da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da Cofins-importação sobre as remessas de valores ao exterior para

pagamento de serviços de frete, afretamento, arrendamento ou aluguel de embarcações marítimas ou fluviais para fins turísticos;

4) Extensão da suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins às hipóteses de receitas de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos pelas pessoas jurídicas beneficiárias do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura – REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 2007;

5) Ampliação das possibilidades de restituição ou compensação de valores retidos na fonte a título de Contribuição para o PIS/PASEP e Cofins, quando não for possível a sua dedução do montante a pagar no mês de apuração;

6) Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins nas vendas para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar;

7) Alteração de dispositivos da legislação referente à incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre as vendas de álcool carburante;

8) Elevação da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido incidente sobre as pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização e as instituições financeiras em geral;

9) Revogação da exigência de depósito a título de garantia de instância, nos termos do art. 126 da Lei nº 8.213, de 1991.

À proposta foram apresentadas 185 emendas pelas Sras. e Srs. Parlamentares, suficientemente descritas em suas respectivas justificativas.

É o relatório do essencial.

II - VOTO DO RELATOR

Cumprido-me, antes de apreciar o mérito, manifestar-me sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, compatibilidade e

adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 413, de 2008, e das emendas a ela apresentadas.

DA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

Na Exposição de Motivos que acompanhou a matéria, o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda informa os aspectos de relevância e urgência que justificam a adoção do instrumento da medida provisória: entende S.Exa. configurada a relevância pelas necessidades de *“preservação do equilíbrio fiscal levado a efeito pelo Governo Federal”*, de *“proteção tarifária dos produtos nacionais”* e de desoneração de investimentos. Quanto à urgência, alude-se à *“necessidade de as medidas tributárias adotadas entrarem em vigor o mais rapidamente possível, observado o princípio nonagesimal”*.

Verifico presentes, nesse passo, a embasar a edição da Medida Provisória nº 413, de 2008, os pressupostos de relevância e urgência impostos no art. 62 do texto constitucional.

A Medida Provisória nº 413, de 2008, não contém vícios de inconstitucionalidade e injuridicidade.

No que se refere às emendas, temos que as de nº 83, 105, 112, 113, 158, 159, 167, 168 e 169 apresentam incompatibilidades com o texto de nossa Lei Maior, motivo por que não podem ser acolhidas.

As emendas de nº 112, 120 e 158 apresentam vícios de injuridicidade, por contrariarem dispositivos do Código Tributário Nacional (CTN), de maneira que também não podem ser acolhidas.

As emendas de nº 4, 9, 12, 13, 15, 41 a 47, 52, 53, 56, 67 a 70, 72, 74 a 77, 79 a 92, 96, 98 a 107, 109, 111 a 114, 117, 118, 120, 122 a 126, 128, 129, 131, 133 a 142, 148 a 151, 153, 154, 156 a 159, 161 a 163, 165 a 170, 172 a 176, 179, 181 a 184 veiculam matéria alheia ao tema da medida provisória, o que fere a técnica legislativa. Nesse passo, não podem também ser acolhidas.

No essencial, com as ressalvas acima expostas, observou-se adequadamente a técnica legislativa, conformando-se os aspectos formais do texto da MP e das emendas a ela apresentadas aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assim, voto pela constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa da Medida Provisória nº 413, de 2008, e das emendas de nº 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 14, 16 a 40, 48 a 51, 54, 55, 57 a 66, 71, 73, 78, 93 a 95, 97, 108, 110, 115, 116, 119, 121, 127, 130, 132, 143 a 146, 152, 155, 160, 164, 171, 177, 178, 180 e 185.

DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Com respeito à análise de compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, esclarece a Exposição de Motivos que *“a renúncia de receitas em cada exercício financeiro resultante das medidas propostas”* será considerada *“de forma a não afetar o cumprimento da meta fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, mediante ajustes na programação orçamentária e financeira.”*

O Ministério da Fazenda estima que haja possibilidade de redução de receitas em 2008, 2009 e 2010 decorrente de três dos dispositivos da MP nº 413, de 2008: (a) na depreciação acelerada dos bens móveis do ativo das empresas de hotelaria (art. 1º); (b) na restituição de créditos do PIS/PASEP e da Cofins ou seu aproveitamento para compensar outros débitos (art. 5º); e (c) na aplicação de alíquotas *ad rem* no Imposto de Importação. Somente no primeiro caso, no entanto, considerou-se possível estimar o montante dessa renúncia: R\$ 12,3 milhões; R\$ 24,6 milhões e R\$ 37 milhões de reais, respectivamente, nos anos de 2008, 2009 e 2010.

No que tange aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), quanto às exigências relacionadas à proposição de medidas legislativas que impliquem renúncia de receitas orçamentárias (art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF), o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, em sua Exposição de Motivos, compromete-se a tomar os cuidados necessários para evitar sejam afetadas as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), mediante ajustes na programação orçamentária e financeira dos anos de 2008 a 2010.

As emendas nº 50, 51, 67 a 70, 74, 106 e 154 não têm implicação com aumento ou diminuição da receita e da despesa pública federal.

Não cabe, portanto, quanto a elas, pronunciamento a respeito da sua adequação financeira e orçamentária.

As emendas de nº 4, 9, 13, 15, 25, 41 a 47, 52, 56, 75 a 77, 79, 81, 82, 84, 85, 87 a 91, 96, 98 a 105, 107, 109, 111, 112, 114, 117, 118, 120, 122 a 126, 128, 129, 131, 133, 134, 137, 148 a 151, 153, 155 a 159, 161 a 163, 165, 166, 170, 172, 173, 175, 176, 178, 179, 181, 182 e 184 trazem renúncia de receitas adicional, em relação ao estabelecido na Medida Provisória, sem no entanto cumprir os requisitos especificados no já mencionado art. 14 da LRF, motivo por que o parecer, no particular, é pela sua inadequação.

Portanto, as disposições da Medida Provisória, bem como das emendas a ela apresentadas, com exceção das acima relacionadas, estão de acordo com a legislação que rege o controle das finanças públicas e, dessa forma, voto pela não implicação com aumento da despesa ou diminuição da receita pública da União das emendas de nº 50, 51, 67 a 70, 74, 106 e 154, não cabendo portanto manifestação quanto à sua adequação financeira e orçamentária, e pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da MP nº 413, de 2008, e das emendas de nº 1 a 3, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 16 a 24, 26 a 40, 48, 49, 53 a 55, 57 a 66, 71 a 73, 78, 80, 83, 86, 92 a 95, 97, 108, 110, 113, 115, 116, 119, 121, 127, 130, 132, 135, 136, 138 a 147, 152, 160, 164, 167 a 169, 171, 174, 177, 180, 183 e 185.

DO MÉRITO

A Medida Provisória nº 413, de 2008, reúne um amplo conjunto de providências destinadas a aperfeiçoar a legislação tributária nacional, seja no que diz respeito à sua neutralidade, seja para no que tange à exploração mais eficaz e eficiente da real capacidade contributiva de certas classes de agentes econômicos. Traz também uma alteração significativa no regime de tributação do álcool, aproximando-o dos conceitos já em vigor para os outros combustíveis.

Nesse passo, ao lado de medidas que trazem verdadeiros benefícios para algumas categorias econômicas, figuram outras que promovem, ao contrário, aumento de carga fiscal, incidindo sobre setores que têm

demonstrado, ao longo dos anos, capacidade econômica suficiente para contribuir de forma mais substancial para o custeio dos gastos públicos.

Entre os vários temas abrangidos pela MP, destacam-se em primeiro lugar as alterações promovidas no regime de tributação do álcool (arts. 7º a 16), com a concentração da incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins relativa a toda a cadeia de produção e comercialização exclusivamente sobre o produtor, desonerando-se a etapa anterior (produção da cana-de-açúcar) e posteriores (distribuição e comercialização no varejo) e a criação de um regime especial de apuração e pagamento baseado em alíquotas específicas.

Após exaustivos debates, em que se reuniram representantes dos produtores, dos distribuidores e do Governo, conseguiu-se obter uma redação alternativa capaz de aglutinar o apoio de todos os setores envolvidos, e que está refletida nos artigos 7º a 16 do PLV.

O novo regramento, em resumo:

a) mantém a divisão atualmente em vigor da incidência das contribuições sobre o produtor, ou o importador, e o distribuidor, alterando apenas a sua proporção, pela fixação de novos parâmetros para a definição das respectivas alíquotas;

b) uniformiza as alíquotas *ad valorem* da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre o álcool anidro e o álcool hidratado, permitindo a apropriação de créditos, pelo distribuidor, correspondentes à contribuição recolhida pelo produtor ou importador;

c) faculta a opção pela tributação por alíquota específica, em substituição à alíquota *ad valorem* e fixa valor máximo para essas alíquotas, a fim de evitar aumento de carga tributária total, em relação à carga praticada atualmente;

d) autoriza o Poder Executivo a alterar o valor das alíquotas *ad rem*, respeitados os limites fixados pela própria lei.

A MP nº 413/08 contempla também medidas voltadas para minorar a questão do acúmulo de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins. Trata-se de decorrência do regime de incidência não cumulativa dessas contribuições, instituído a partir de 2002, com a Lei nº 10.637/02. Com a criação do regime não cumulativo, passou-se a creditar o contribuinte no valor das

contribuições inseridas nos preços dos bens e insumos adquiridos. Ocorre que, em muitos casos – especialmente naqueles de cadeia curta de produção, ou na área de exportação – o contribuinte não consegue acumular débitos das referidas contribuições em montante suficiente para compensar os seus créditos.

Na prática, o processo administrativo de restituição em dinheiro desses créditos não tem sido suficientemente eficiente e célere, o que tem levado à descapitalização das empresas.

O art. 5º da Medida Provisória facilita a recuperação, pelo contribuinte, dos créditos acumulados a título de Contribuição para o PIS/PASEP e Cofins retidas na fonte. Quando não for possível a dedução desses créditos dos valores a pagar, no mês de apuração, poderão ser restituídos ou compensados com débitos relativos a outros tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil.

A fim de incentivar o setor hoteleiro, o art. 1º da Medida Provisória faculta às pessoas jurídicas que explorem atividade de hotelaria a depreciação acelerada incentivada de bens móveis integrantes do ativo imobilizado adquiridos no período compreendido entre a data da sua publicação e 31 de dezembro de 2010.

O art. 3º extingue o benefício da alíquota zero da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins para as atividades de frete, afretamento, arrendamento ou aluguel de embarcações estrangeiras, com objetivo de transporte de turistas, fazendo sobre elas incidir as mesmas alíquotas já em vigor para o mercado interno de hotelaria e equilibrando, dessa forma, os custos fiscais desses empreendimentos.

O art. 2º da Medida Provisória recebeu nova redação no PLV, resultado de consenso obtido entre os vários ministérios envolvidos, e que atende adequadamente as necessidades de combate à prática de *dumping*, por parte de alguns produtos estrangeiros, que tem prejudicado setores importantes da economia nacional com uma concorrência desleal e irregular.

O art. 17 da Medida Provisória eleva a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), de 9% para 15%, quando incidente sobre o lucro das pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização e das instituições financeiras, conforme definido pela Lei Complementar nº 105, de 2001.

Além desses dispositivos, a MP promove também:

a) uma ampliação do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura – REIDI, para beneficiar também as “*receitas de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura*” (art. 4º);

b) a desoneração das aquisição da União de veículos destinados ao transporte escolar para a educação básica das redes estadual e municipal, assim como de embarcações com a mesma finalidade (art. 6º);

c) a revogação dos §§ 1º e 2º do art. 126 da Lei nº 8.213, de 1991, que tratam do depósito de 30% do valor em litígio, como condição para o prosseguimento do recurso administrativo contra as decisões do INSS nos processos de interesse dos beneficiários e dos contribuintes (art. 19, I).

As emendas de nº 1, 2, 5, 6, 16 a 24, 54, 57 a 63 e 185 na prática revogam dispositivos da MP nº 413/2008, retornando a ordem jurídica à situação anterior. Apesar de compreender o elevado interesse público que subjaz a essas proposições, **não se mostra viável o seu acolhimento**, tendo em vista os relevantes motivos que levaram à adoção da medida provisória em questão.

A Emenda nº 10 deixa de ser acolhida, em vista dos inconvenientes técnicos que apresenta, primeiro ao eliminar a possibilidade de regulamentação da matéria referente ao art. 3º da MP nº 413 pelo Poder Executivo, depois por aplicar retroagir a janeiro de 2003.

As Emendas de nº 26, 28 a 40, 48, 49, 73, 93 a 95, 97, 110, 116, 119, 127, 130, 152, 160, 164, 171 e 177 não foram acolhidas porque promovem diversas alterações no regime de tributação proposto para o álcool, chegando mesmo a alterar a Lei nº 9.478, de 1997, redefinindo conceitos ali estabelecidos e redimensionando as competências e o âmbito de atuação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Apesar de se reconhecer que o problema está mesmo a merecer atenção por parte do Congresso Nacional, há necessidade de uma discussão mais ampla e aprofundada, a fim de decantar, entre as diversas opiniões contrapostas, a posição que melhor atenda os interesses do País, motivo por que não se mostra conveniente tratar do tema neste momento.

As Emendas de nº 50 e 51 deixam de merecer acolhida porque apresentam inconvenientes técnicos. Caso aprovada a primeira, seriam todos os produtores de álcool obrigados a instalar medidores em seus equipamentos, independentemente do volume da sua produção e faturamento, o que, a par de não trazer maiores benefícios à fiscalização – tendo em vista o volume reduzido da produção individual nesses casos –, pode significar ônus proibitivo para as pequenas indústrias.

A Emenda de nº 180 faz referência a dispositivo legal inexistente, contém, portanto, **erro de técnica que impede a sua aprovação.**

A emenda de nº 3 foi acolhida parcialmente, uma vez que dá maior flexibilidade ao novo regime instituído pelo art. 2º da MP para o Imposto de Importação, permitindo ajustes futuros para adaptar a tributação à evolução do mercado internacional.

As emendas de nº 7, 8, 14, 55, 71, 78, 115 e 132 foram acolhidas, total ou parcialmente, na forma de artigo inserido no texto do PLV com a finalidade de prorrogar, até 30 de abril de 2012, o benefício fiscal da alíquota zero da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins na importação e na venda interna de papel de imprensa. Atendeu-se o relevante valor social da atividade, que promove a divulgação de informações e de conhecimento, em consonância inclusive com o princípio constitucional da imunidade a impostos que também a favorece.

A Emenda de nº 11, do ilustre Deputado Carlos Zarattini, pretende ampliar o benefício concedido pelo art. 6º da MP, que se refere apenas às aquisições de veículos de transporte escolar para a zona rural, de maneira que possa ser utilizado também para o transporte escolar em zona urbana. Considerando que o transporte dos estudantes integra, claramente, o conjunto de medidas necessárias à concretização do direito à Educação, entendemos que a proposta deveria ser **parcialmente acolhida,** o que está também contemplado no texto do PLV.

A Emenda nº 12, do Deputado Carlos Zarattini, propõe aplicar-se tratamento fiscal diferenciado aos veículos blindados, aeronaves e material de uso militar, com alíquota zero da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins na importação de peças e componentes e suspensão da incidência dessas contribuições, nas vendas para a administração direta. **Foi parcialmente acatada,**

tendo em vista os elevados interesses estratégicos que contempla, com respeito à redução dos custos do reaparelhamento das Forças Armadas. Ainda na mesma linha de pensamento, inseriu-se no PLV a isenção do imposto de importação para esses mesmos itens.

As emendas de nº 64, 65 e 66 foram acolhidas, para excluir as bolsas de valores e de mercadorias e futuros, entidades de liquidação e compensação e administradoras de mercado de balcão organizado do universo dos atingidos pela elevação da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, considerando que não se trata propriamente de instituições financeiras e que têm papel estratégico no barateamento da captação de recursos para financiamento de empresas produtivas.

A Emenda nº 108, do ilustre Deputado Sandro Mabel, propõe estender ao biodiesel a exceção já estabelecida para os combustíveis fósseis quanto ao recolhimento na fonte de impostos e contribuições federais, quando adquiridas pela União ou por sua administração indireta, incluindo empresas públicas ou de economia mista. Foi acatada. As alterações promovidas pela MP nº 413 no regime de incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre o álcool recomendam seja também a esse combustível estendida a exceção em tela, o que foi providenciado no texto do PLV, junto com a extensão desse benefício também às aquisições de petróleo e de outros biocombustíveis.

A Emenda nº 121, do nobre Deputado Luiz Carlos Hauly, propõe a redução a zero das alíquotas das Contribuições sobre insumos destinados à fabricação da monoisopropilamina (MIPA), que por sua vez é insumo para a produção de defensivos agropecuários. Justifica-se a medida, tendo em vista que os defensivos agropecuários encontram-se também com a tributação reduzida a zero, ocasionando o acúmulo de créditos das mencionadas contribuições. A Emenda foi, portanto, parcialmente acatada, com ajustes de redação necessários para evitar o surgimento de desvios do produto para outras finalidades.

A Emenda nº 147, também do Deputado Luiz Carlos Hauly, mereceu também acatamento parcial, com alterações técnicas de redação para ampliar-lhe o alcance e permitir ao Fisco um controle mais eficaz sobre a regularidade da sua aplicação prática. O dispositivo contempla a mudança da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido, no caso de serviços

de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, quando prestados por sociedade empresária e atendidas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, que passa a ser calculada com base no percentual de 8% do faturamento, à semelhança dos serviços hospitalares, em lugar dos 32% atualmente em vigor, aplicáveis à prestação de serviços em geral.

Foram acolhidas ainda no texto do PLV **sugestões oriundas da Secretaria da Receita Federal do Brasil**, para formular ajustes na legislação tributária. Atendendo a necessidade surgida com a aprovação da Lei nº 11.441, de 2007, amplia-se o conjunto de deduções do imposto de renda da pessoa física, para acolher também as despesas decorrentes de pensão alimentícia firmada em escritura pública, nos termos dos novos dispositivos inseridos no Código de Processo Civil, pelos quais se passou a acolher essa forma de estipulação, e que ainda não foi contemplada na legislação tributária. Concede-se também isenção do imposto de renda sobre rendimentos decorrentes da pensão especial de que trata a Lei nº 7.070, de 1982, destinada às vítimas da Talidomida.

Além disso, foram inseridos dois artigos no texto do PLV, para ajustar a legislação sobre o tratamento dado aos países com regimes tributários favorecidos, os chamados “paraísos fiscais”. O primeiro dispositivo permite a aplicação do conceito de “regime fiscal privilegiado” para alcançar exclusivamente as operações favorecidas, ou as dependências em que se pratique regime fiscal privilegiado, sem a necessidade de se classificar todo o país no conceito de paraíso fiscal. O outro dispositivo delega ao Poder Executivo a atribuição de reduzir ou restabelecer o percentual de 20% hoje empregado como parâmetro para classificar os regimes fiscais na categoria de privilegiado. Dessa forma, o País ganha agilidade para adequar a sua legislação à rápida evolução que se tem observado na legislação fiscal de nossos parceiros comerciais internacionais.

A fim de que operações de revenda entre produtores e importadores, nos casos de incidência concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins, não acarretem dupla incidência, institui-se crédito dessas contribuições, no valor devido pelo vendedor na operação, em favor do adquirente.

Outra sugestão da Receita Federal do Brasil, contemplada no texto do PLV, diz respeito à alteração do tratamento contábil dado às despesas financeiras de empresas que tenham por objeto exclusivo a gestão de participações societárias, as chamadas *holdings*. Nos termos da proposta daquele órgão da Fazenda, a mudança se destina a *“diminuir a diferença de tributação incidente sobre o ganho de capital devido pelas holdings sediadas no Brasil em relação àquelas domiciliadas no exterior, com investimentos em empresas brasileiras, inibindo a transferência das sedes das holdings brasileiras para outros países”*. O mecanismo adotado para alcançar esse objetivo é a autorização para que essas empresas difiram *“o reconhecimento das despesas com juros ou encargos financeiros (...) relativos a empréstimos contraídos para financiamento de investimentos em sociedades controladas”*, passando a despesa diferida a integrar o *“custo do investimento (...) para efeito de apuração de ganho ou perda de capital”*, quando da sua liquidação ou alienação.

O PLV contempla também uma redução, temporária – até dezembro de 2008 –, no valor das multas aplicadas sobre associações sem fins lucrativos, pelo descumprimento de obrigações acessórias perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil. Abre-se assim uma oportunidade para a regularização da situação fiscal dessas entidades, antes dificultada pelo elevado valor das multas, em face da ausência de capacidade econômica dessas associações.

Além dessas modificações, incluiu-se também no texto do PLV uma alteração mais profunda na tributação sobre bebidas frias: refrigerantes, cervejas e água mineral.

O sistema atualmente em vigor, baseado em alíquota específica, calculada pela multiplicação de um valor fixo em reais pelo volume do produto, prejudica os pequenos produtores regionais, tendo em conta que, por serem seus produtos mais baratos, sofrem ônus proporcionalmente maior com esse mecanismo. A solução ora proposta estabelece uma alíquota proporcional ao preço de referência de cada produto, a ser apurado em pesquisa de preços realizada por instituições idôneas e de notória especialização, diferenciado por produto, tipo de vasilhame e de marca, trazendo para o IPI, para a Contribuição para o PIS/PASEP e para a Cofins um modelo bastante próximo do atualmente adotado para a tributação pelo ICMS. A tributação pelo IPI será monofásica, concentrada sobre o industrial ou importador. Institui-se, também, um crédito

presumido para compensar os produtores pela instalação dos medidores de vazão por meio de desconto no valor do tributo a pagar.

Com essas medidas espera-se solucionar o problema dos pequenos produtores regionais, que estão atualmente sofrendo uma grave perda de competitividade.

Como se percebe, o PLV ora submetido ao Plenário aproveitou-se, total ou parcialmente, das emendas apresentadas à Medida Provisória nº 413, de 2008, acima mencionadas, acolhendo também sugestões da Receita Federal do Brasil que não chegaram a constar de emendas. Não obstante a meritória iniciativa constante nas demais emendas, propõe-se a sua rejeição, pelas razões já expostas neste parecer.

CONCLUSÃO

Concluo, portanto, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 413, de 2008, pela aprovação, total ou parcial, das Emendas nº 3, 7, 8, 11, 12, 14, 55, 64 a 66, 71, 78, 108, 115, 121, 132 e 147, na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo, e pela rejeição das demais emendas.

Sala das Sessões, em de de 2008.

DEPUTADO ODAIR CUNHA

Relator

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2008

(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413, DE 2008)

Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na produção e comercialização de álcool, altera o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para efeito de apuração da base de cálculo do imposto de renda, a pessoa jurídica que explore a atividade de hotelaria poderá utilizar depreciação acelerada incentivada de bens móveis integrantes do ativo imobilizado, adquiridos a partir da data da publicação da Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008, até 31 de dezembro de 2010, calculada pela aplicação da

taxa de depreciação admitida pela legislação tributária, sem prejuízo da depreciação contábil.

§ 1º A quota de depreciação acelerada incentivada de que trata o *caput* constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e será controlada no livro fiscal de apuração do lucro real.

§ 2º O total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada incentivada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.

§ 3º A partir do período de apuração em que for atingido o limite de que trata o § 2º, o valor da depreciação, registrado na contabilidade, deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

Art. 2º O Poder Executivo poderá definir alíquotas específicas (*ad rem*) para o Imposto de Importação, por quilograma líquido ou unidade de medida estatística habitual da mercadoria, estabelecer e alterar a relação de mercadorias sujeitas à incidência do Imposto de Importação sob essa forma, bem como diferenciar as alíquotas específicas por tipo de mercadoria.

Art. 3º O art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 17. O disposto no § 14 não se aplica aos valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, por fonte situada no País, à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, em decorrência da prestação de serviços de frete, afretamento, arrendamento ou aluguel de embarcações marítimas ou fluviais destinadas ao transporte de pessoas, para fins turísticos.

§ 18. O disposto no § 17 aplicar-se-á também à hipótese de contratação ou utilização da embarcação em atividade mista de transporte de cargas e de pessoas para fins turísticos, independentemente da preponderância da atividade.” (NR)

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte § 2º, passando o parágrafo único a vigorar como §1º:

“§ 2º O disposto no inciso I do *caput* aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do REIDI.” (NR)

Art. 5º Os valores retidos na fonte a título da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, quando não for possível sua dedução dos valores a pagar das respectivas contribuições no mês de apuração, poderão ser restituídos ou compensados com débitos relativos a outros tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 1º Fica configurada a impossibilidade da dedução de que trata o *caput* quando o montante retido no mês exceder o valor da respectiva contribuição a pagar no mesmo mês.

§ 2º Para efeito da determinação do excesso de que trata o § 1º, considera-se contribuição a pagar no mês da retenção o valor da contribuição devida descontada dos créditos apurados naquele mês.

§ 3º A partir da publicação da Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008, o saldo dos valores retidos na fonte a título da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, apurados em períodos anteriores, poderá também ser restituído ou compensado com débitos relativos a outros tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal Brasil, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º O art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.

.....

VIII - veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para 23 (vinte e três) a 44 (quarenta e quatro) pessoas, classificados nos códigos 8702.10.00

Ex 02 e 8702.90.90 Ex 02, da TIPI, destinados ao transporte escolar para a educação básica das redes estadual e municipal, que atendam aos dispositivos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo;

IX - embarcações novas, com capacidade para 20 (vinte) a 35 (trinta e cinco) pessoas, classificadas no código 8901.90.00 da TIPI, destinadas ao transporte escolar para a educação básica das redes estadual e municipal, quando adquiridas pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo.

....." (NR)

Art. 7º O art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A Contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS, incidentes sobre a receita bruta auferida na venda de álcool, inclusive para fins carburantes, serão calculadas com base nas alíquotas, respectivamente, de:

I – 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) e 6,9% (seis inteiros e nove décimos por cento), no caso de produtor ou importador; e

II – 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) e 17,25% (dezessete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), no caso de distribuidor.

§ 1º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da

COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda de álcool, inclusive para fins carburantes, quando auferida:

I – por distribuidor, no caso de venda de álcool anidro adicionado à gasolina;

II – por comerciante varejista, em qualquer caso;

III – nas operações realizadas em bolsa de mercadorias e futuros.

§ 2º A redução a zero das alíquotas previstas no inciso III do § 1º não se aplica às operações em que ocorra liquidação física do contrato.

§ 3º As demais pessoas jurídicas que comerciarem álcool, não enquadradas como produtor, importador, distribuidor ou varejista, ficam sujeitas às disposições da legislação da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS aplicáveis à pessoa jurídica distribuidora.

§ 4º O produtor, o importador e o distribuidor de que trata o *caput* poderão optar por regime especial de apuração e pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, no qual as alíquotas específicas das contribuições são fixadas, respectivamente, em:

I – R\$ 23,38 (vinte e três reais e trinta e oito centavos) e R\$ 107,52 (cento e sete reais e cinquenta e dois centavos) por metro cúbico de álcool, no caso de venda realizada por produtor ou importador;

II – R\$ 58,45 (cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) e R\$ 268,80 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) por metro cúbico de álcool, no caso de venda realizada por distribuidor.

§ 5º A opção prevista no § 4º será exercida, segundo normas e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano-calendário, produzindo efeitos, de forma irretroatável, durante todo o ano-calendário subsequente ao da opção.

§ 6º No caso da opção efetuada nos termos dos §§4º e 5º, a Secretaria da Receita Federal do Brasil divulgará o nome da pessoa jurídica optante e a data de início da opção.

§ 7º A opção a que se refere este artigo será automaticamente prorrogada para o ano-calendário seguinte, salvo se a pessoa jurídica dela desistir, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês de novembro do ano-calendário, hipótese em que a produção de efeitos se dará a partir do dia 1º de janeiro do ano-calendário subsequente.

§ 8º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas no § 4º, os quais poderão ser alterados, para mais ou para menos, em relação aos produtos ou sua utilização.

§ 9º Na hipótese do § 8º, os coeficientes estabelecidos para o produtor e o importador poderão ser diferentes daqueles estabelecidos para o distribuidor.

§ 10. A aplicação dos coeficientes de que tratam os §§ 8º e 9º não poderá resultar em alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS superiores a, respectivamente, 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e 7,6% (sete

inteiros e seis décimos por cento) do preço médio de venda no varejo;

§ 11. O preço médio a que se refere o § 10 será determinado a partir de dados colhidos por instituição idônea, de forma ponderada com base nos volumes de álcool comercializados nos Estados e no Distrito Federal nos 12 (doze) meses anteriores ao da fixação dos coeficientes de que tratam os §§8º e 9º.

§ 12. No ano-calendário em que a pessoa jurídica iniciar atividades de produção, importação ou distribuição de álcool, a opção pelo regime especial poderá ser exercida em qualquer data, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês em que for exercida.

§ 13. O produtor, importador ou distribuidor de álcool, inclusive para fins carburantes, sujeito ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, pode descontar créditos relativos à aquisição do produto para revenda, de outro produtor, importador ou distribuidor.

§ 14. Os créditos de que trata o § 13 correspondem aos valores da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS devidos pelo vendedor em decorrência da operação.

§ 15. O disposto no § 14 não se aplica às aquisições de álcool anidro para adição à gasolina, hipótese em que os valores dos créditos serão estabelecidos por ato do Poder Executivo.

§ 16. Observado o disposto nos §§ 14 e 15, não se aplica às aquisições de que trata o § 13 o disposto na

alínea “b” do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e na alínea “b” do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 17. Na hipótese de o produtor ou importador efetuar a venda de álcool, inclusive para fins carburantes, para pessoa jurídica com a qual mantenha relação de interdependência, o valor tributável não poderá ser inferior a 32,43% (trinta e dois inteiros e quarenta e três centésimos por cento) do preço corrente de venda desse produto aos consumidores na praça desse produtor ou importador.

§ 18. Para os efeitos do § 17, na verificação da existência de interdependência entre duas pessoas jurídicas aplicar-se-ão as disposições do art. 42 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.” (NR)

Art. 8º Excepcionalmente, para o ano-calendário de 2008, a opção de que trata o § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, será exercida até o último dia útil do quarto mês subsequente ao da publicação desta lei, produzindo efeitos, de forma irrevogável, a partir do primeiro dia desse mês.

Art. 9º O art. 64 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. Na venda de álcool, inclusive para fins carburantes, destinado ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM, efetuada por produtor, importador ou distribuidor estabelecido fora da ZFM, aplica-se o disposto no art. 2º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004.

§ 1º A Contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS incidirão nas vendas efetuadas pela pessoa jurídica adquirente na forma do *caput* deste artigo, às alíquotas

referidas no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, observado o disposto nos §§ 8º e 9º do mesmo artigo.

§ 2º O produtor, importador ou distribuidor fica obrigado a cobrar e recolher, na condição de contribuinte-substituto, a Contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pela pessoa jurídica de que trata o § 1º.

§ 3º Para os efeitos do § 2º, a Contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS serão apuradas mediante a aplicação das alíquotas de que trata o § 1º sobre o volume vendido pelo produtor, importador ou distribuidor.

§ 4º A pessoa jurídica domiciliada na ZFM que utilizar como insumo álcool adquirido com substituição tributária, na forma dos §§ 2º e 3º, poderá abater da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, incidentes sobre seu faturamento, o valor dessas contribuições recolhidas pelo substituto tributário.

§ 5º Para fins deste artigo, não se aplicam o disposto na alínea "b" do inciso VII do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e na alínea "b" do inciso VII do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003." (NR)

Art. 10. A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, produtora ou importadora de álcool, inclusive para fins carburantes, poderá descontar créditos presumidos relativos ao estoque deste produto existente no último dia do terceiro mês subsequente ao da publicação desta lei.

§ 1º Os créditos de que trata o *caput* corresponderão a:

I - R\$ 7,14 (sete reais e quatorze centavos) por metro cúbico de álcool, no caso da Contribuição para o PIS/PASEP; e

II - R\$ 32,86 (trinta e dois reais e oitenta e seis centavos) por metro cúbico de álcool, no caso da COFINS.

§ 2º Os créditos de que trata o *caput*:

I – serão apropriados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do quarto mês subsequente ao da publicação desta lei, observado o disposto no § 1º; e

II – somente poderão ser utilizados para compensação com débitos relativos à Contribuição para o PIS/PASEP e à COFINS apurados no regime não cumulativo.

§ 3º A pessoa jurídica distribuidora apurará a Contribuição para o PIS/PASEP e a Cofins incidentes sobre a venda do estoque de álcool, inclusive para fins carburantes, existente no último dia do terceiro mês subsequente ao da publicação desta lei, com base no regime legal anterior à publicação da Medida Provisória nº 413, de 2008, independentemente da data em que a operação de venda se realizar.

Art. 11. Fica suspensa a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS na venda de cana-de-açúcar, classificada na posição 12.12 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, efetuada para pessoa jurídica produtora de álcool, inclusive para fins carburantes.

§ 1º É vedado à pessoa jurídica vendedora de cana-de-açúcar o aproveitamento de créditos vinculados à receita de venda efetuada com suspensão na forma do *caput*.

§ 2º Não se aplicam as disposições deste artigo no caso de venda de cana-de-açúcar para pessoa jurídica que apura as contribuições no regime de cumulatividade.

Art. 12. No caso de produção por encomenda de álcool, inclusive para fins carburantes:

I - a pessoa jurídica encomendante fica sujeita às alíquotas previstas no *caput* do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, observado o disposto em seus §§ 4º, 8º e 9º;

II - a pessoa jurídica executora da encomenda deverá apurar a Contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS mediante a aplicação das alíquotas de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), respectivamente; e

III - aplicam-se os conceitos de industrialização por encomenda da legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

Art. 13. Os produtores de álcool, inclusive para fins carburantes, ficam obrigados à instalação de equipamentos de controle de produção nos termos, condições e prazos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá dispensar a instalação dos equipamentos previstos no *caput*, em função de limites de produção ou faturamento que fixar.

§ 2º No caso de inoperância de qualquer dos equipamentos previstos no *caput*, o produtor deverá comunicar a ocorrência à unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre seu domicílio fiscal, no prazo de vinte e quatro horas, devendo manter controle do volume de produção enquanto perdurar a interrupção.

§ 3º O descumprimento das disposições deste artigo ensejará a aplicação de multa:

I - correspondente a cinquenta por cento do valor comercial da mercadoria produzida no período de inoperância, não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), se, a partir do décimo dia subsequente ao prazo fixado para a entrada em operação do sistema, os equipamentos referidos no *caput* não tiverem sido instalados em virtude de impedimento criado pelo produtor; e

II - no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo do disposto no inciso I, no caso de falta da comunicação da inoperância do medidor na forma do § 2º.

§ 4º Para fins do disposto no inciso I do § 3º, considera-se impedimento qualquer ação ou omissão praticada pelo fabricante tendente a impedir ou retardar a instalação dos equipamentos ou, mesmo após a sua instalação, prejudicar o seu normal funcionamento.

Art. 14. Os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

§ 1º-A Excetua-se do disposto no *caput* a receita bruta auferida pelos produtores, importadores ou distribuidores com a venda de álcool, inclusive para fins carburantes, à qual se aplicam as alíquotas previstas no *caput* e no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

.....” (NR)

“Art. 3º

I -

a) no inciso III do § 3º do art. 1º; e

.....” (NR)

Art. 15. Os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

§ 1º-A Excetua-se do disposto no *caput* a receita bruta auferida pelos produtores, importadores ou distribuidores com a venda de álcool, inclusive para fins carburantes, à qual se aplicam as alíquotas previstas no *caput* e no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

.....” (NR)

“Art. 3º

I -

a) no inciso III do § 3º do art. 1º; e

.....

§ 18. No caso de devolução de vendas efetuadas em períodos anteriores, o crédito calculado mediante a aplicação da alíquota incidente na venda será apropriado no mês do recebimento da devolução.

.....” (NR)

Art. 16. Os arts. 8º, 15 e 17 da Lei nº 10.865, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

§ 19. A importação de álcool, inclusive para fins carburantes, fica sujeita à incidência da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, fixadas por unidade de volume do produto, às alíquotas de que trata o § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento ali referido.” (NR)

“Art. 15

.....

§ 8º

.....

V - produtos do § 19 do art. 8º, quando destinados à revenda.

....." (NR)

"Art. 17.

.....

V - do § 19 do art. 8º, quando destinados à revenda.

....." (NR)

Art. 17. O art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 3º A alíquota da contribuição é de:

I - quinze por cento, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, as de capitalização e as referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e

II - nove por cento, no caso das demais pessoas jurídicas." (NR)

Art. 18. Ficam prorrogados até 30 de abril de 2012, os prazos previstos nos incisos III e IV do § 12 do artigo 8º e nos incisos I e II do artigo 28, ambos da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

Art. 19. O parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34

Parágrafo único. A retenção a que se refere o *caput* não se aplica na hipótese de pagamentos relativos à aquisição de:

I – petróleo, gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação e demais derivados de petróleo e gás natural;

II – álcool, biodiesel e demais biocombustíveis." (NR)

Art. 20. Fica incluído o art. 4º-A na Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. Ficam isentos do imposto de renda a pensão especial e outros valores recebidos em decorrência da deficiência física de que trata o *caput* do art. 1º, observado o disposto no art. 2º, quando pagos ao seu portador.

Parágrafo único. A documentação comprobatória da natureza dos valores de que trata o *caput*, quando recebidos de fonte situada no exterior, deve ser traduzida por tradutor juramentado." (NR)

Art. 21. O inciso II do *caput* do art. 4º, a alínea "f" do inciso II do *caput* e o § 3º do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º
.....

II - as importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC);

....." (NR)

"Art. 8º
.....

II -
.....

f) às importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A do CPC;

.....

§ 3º As despesas médicas e de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A do CPC, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto de renda na declaração, observado, no caso de despesas de educação, o limite previsto na alínea "b" do inciso II do *caput*." (NR)

Art. 22. O art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 24.

.....

§ 4º Considera-se também país ou dependência com tributação favorecida aquele cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes." (NR)

Art. 23. A Lei nº 9.430, de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 24-A. Aplicam-se às operações realizadas em regime fiscal privilegiado as disposições relativas a preços, custos e taxas de juros constantes dos arts. 18 a 22, nas transações entre pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no País com qualquer pessoa física ou jurídica, ainda que não vinculada, residente ou domiciliada no exterior.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, considera-se regime fiscal privilegiado aquele que:

I - não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento);

II - conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente:

a) sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência;

b) condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência;

III - não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), os rendimentos auferidos fora de seu território;

IV - não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas.”

“Art. 24-B. O Poder Executivo poderá reduzir ou restabelecer os percentuais de que trata o *caput* do art. 24 e os incisos I e III do parágrafo único do art. 24-A.

Parágrafo único. O uso da faculdade prevista no *caput* poderá também ser aplicado, de forma excepcional e

restrita, a países que componham blocos econômicos dos quais o País participe.”

Art. 24. A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins, produtora ou fabricante dos produtos relacionados no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, pode descontar créditos relativos à aquisição desses produtos de outra pessoa jurídica importadora, produtora ou fabricante, para revenda no mercado interno ou para exportação.

§ 1º Os créditos de que trata o *caput* correspondem aos valores da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins devidos pelo vendedor em decorrência da operação.

§ 2º Não se aplica às aquisições de que trata o *caput* o disposto na alínea “b” do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e na alínea “b” do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

Art. 25. No caso de venda ou importação de acetona classificada no código 2914.11.00 da Tabela de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, fica suspensa a exigência da Contribuição para o PIS/PASEP, da Cofins, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da Cofins-Importação.

§ 1º O disposto no *caput* alcança exclusivamente a acetona destinada a produção de monoisopropilamina (MIPA) utilizada na elaboração de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI.

§ 2º No caso de importação, a suspensão de que trata o *caput* aplica-se apenas quando a acetona for importada diretamente pela pessoa jurídica fabricante da MIPA.

§ 3º A pessoa jurídica que der à acetona destinação diversa daquela prevista no § 1º fica obrigada ao recolhimento das contribuições não pagas, acrescidas de juros e multa de mora, na forma da lei, contados da data da aquisição no mercado interno ou do registro da Declaração de Importação, conforme o caso, na condição de:

I – Responsável, em relação à acetona adquirida no mercado interno;

II – Contribuinte, em relação à acetona importada.

§ 4º Na hipótese de não ser efetuado o recolhimento na forma do § 3º, caberá lançamento de ofício, com aplicação de juros e da multa de que trata o *caput* do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 5º Nas hipóteses de que tratam os §§ 3º e 4º, a pessoa jurídica produtora de defensivos agropecuários será responsável solidária com a pessoa jurídica fabricante da MIPA pelo pagamento das contribuições devidas e respectivos acréscimos legais.

Art. 26. Os arts. 8º e 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

.....

§ 12

.....

VII – partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, lubrificantes, tintas, anticorrosivos, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, reparo, revisão, conservação, modernização, conversão e industrialização das aeronaves de que trata o inciso VI deste parágrafo, de seus motores, suas partes, peças, componentes, ferramentais e equipamentos.

.....

XIV – Material de emprego militar classificado nas posições 87.10.00.00 e 89.06.10.00 da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.

XV – Partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na industrialização, manutenção,

modernização e conversão do material de emprego militar de que trata o inciso XIV deste parágrafo.

XVI – gás natural liquefeito - GNL.

.....” (NR)

“Art. 28

.....

IV – aeronaves, classificadas na posição 88.02 da TIPI, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.

.....

X – veículos e carros blindados de combate, novos, armados ou não, e suas partes, produzidos no Brasil, com peso bruto total até trinta toneladas, classificados na posição 8710.00.00 da TIPI, destinados ao uso das Forças Armadas ou órgãos de segurança pública brasileiros, quando adquiridas por órgãos e entidades da administração pública direta, na forma a ser estabelecida em regulamento.

XI – Material de defesa, classificado nas posições 87.10.00.00 e 89.06.10.00 da TIPI, além de partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na sua industrialização, montagem, manutenção, modernização e conversão.

.....” (NR)

Art. 27. Acrescente-se o seguinte art. 40-A à Lei nº 10.865, de 2004:

“Art. 40-A. A suspensão de incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins de que trata o art. 40 aplica-se também à venda de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem destinados a pessoa jurídica fabricante dos produtos referidos no inciso X do art. 28 desta lei, quando destinados a órgãos e entidades da administração pública direta.

§ 1º A pessoa jurídica que, após adquirir matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com o benefício da suspensão de que trata este artigo, der-lhes destinação diversa de venda a órgãos e entidades da administração pública direta, fica obrigada a recolher as contribuições não pagas, acrescidas de juros e multa de mora, ou de ofício, conforme o caso, contados a partir da data da aquisição.

§ 2º Da nota fiscal constará a indicação de que o produto transportado destina-se à venda a órgãos e entidades da administração pública direta, no caso de produtos referidos no inciso X do art. 28 desta lei.

§ 3º Aplicam-se ainda ao disposto neste artigo os §§3º, 4º e 6º do art. 40.” (NR)

Art. 28. O art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

II –

.....

j) partes, peças e componentes destinados à industrialização, revisão e manutenção de aeronaves e embarcações;

.....

o) partes, peças e componentes destinados à industrialização, revisão e manutenção do material de emprego militar das posições 87.10.00.00 e 89.06.20.00 da TIPI.”

..... (NR)

Art. 29. A alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15

§ 1º

.....

III –

a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;

.....” (NR)

Art. 30. Até 31 de dezembro de 2008, a multa a que se refere o § 3º do art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, quando aplicada a associação sem fins lucrativos que tenha observado o disposto em um dos incisos do § 2º do mesmo artigo, será reduzida a 10% (dez por cento).

Art. 31. A pessoa jurídica que tenha por objeto exclusivamente a gestão de participações societárias (*holding*) poderá diferir o reconhecimento das despesas com juros e encargos financeiros pagos ou incorridos relativos a empréstimos contraídos para financiamento de investimentos em sociedades controladas.

§ 1º A despesa de que trata o *caput* constituirá adição ao lucro líquido para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido e será controlada em livro fiscal de apuração do lucro real.

§ 2º As despesas financeiras de que trata este artigo devem ser contabilizadas individualizadamente por controlada, de modo a permitir a identificação e verificação em separado dos valores diferidos por investimento.

§ 3º O valor registrado na forma do § 2º integrará o custo do investimento para efeito de apuração de ganho ou perda de capital na alienação ou liquidação do investimento.

Art. 32. A Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 58-A a 58-U:

“Art. 58-A. A Contribuição para o PIS/PASEP, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação, a COFINS-Importação e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) devidos pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006 de 28 de

dezembro de 2006, serão exigidos na forma dos arts. 58-B a 58-U desta lei e nos demais dispositivos pertinentes da legislação em vigor.

Parágrafo único. A pessoa jurídica encomendante e a executora da industrialização por encomenda dos produtos de que trata este artigo são responsáveis solidários pelo pagamento dos tributos devidos na forma estabelecida nesta lei.”

“Art. 58-B. Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS em relação às receitas decorrentes da venda dos produtos de que trata o art. 58-A auferidas por comerciantes atacadistas e varejistas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à venda a consumidor final pelo estabelecimento industrial, de produtos por ele produzidos.”

“Art. 58-C. A Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e a COFINS-Importação, devidas pelos importadores dos produtos de que trata o art. 58-A, serão apuradas:

I – sobre a base de cálculo do inciso I do art. 7º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

II - mediante a aplicação das alíquotas previstas no inciso II do art. 58-M.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesse artigo independentemente de o importador haver optado pelo regime especial previsto nessa lei.”

“Art. 58-D. As alíquotas do IPI dos produtos de que trata o art. 58-A são as constantes da TIPI.”

“Art. 58-E. Para efeitos da apuração do IPI, fica equiparado a industrial o estabelecimento:

I - comercial atacadista dos produtos a que se refere o art. 58-A;

II - varejista que adquirir os produtos de que trata o art. 58-A, diretamente de estabelecimento industrial, de importador, ou diretamente de encomendante equiparado na forma do inciso III;

III - comercial de produtos de que trata o art. 58-A, cuja industrialização tenha sido encomendada a estabelecimento industrial, sob marca ou nome de fantasia de propriedade do encomendante, de terceiro ou do próprio executor da encomenda.”

“Art. 58-F. O IPI será apurado e recolhido pelo importador ou industrial, na qualidade de:

I - contribuinte, relativamente ao desembaraço ou às suas saídas; e

II - responsável, relativamente à parcela do imposto devida pelo estabelecimento equiparado na forma dos incisos I e II do art. 58-E, quanto aos produtos a este fornecidos, ressalvada a hipótese do art. 58-G.

§ 1º O IPI será calculado mediante aplicação das alíquotas referidas no art. 58-D, pelo importador, sobre:

I - o valor de que trata a alínea “b” do inciso I do art. 14 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, apurado na qualidade de contribuinte;

II - o valor da operação de que decorrer a saída do produto, apurado na qualidade de contribuinte equiparado na importação; e

III - 140% (cento e quarenta por cento) do valor referido no inciso II, apurado na qualidade de responsável.

§ 2º O IPI será calculado mediante aplicação das alíquotas referidas no art. 58-D, pelo industrial, sobre:

I - o valor da operação de que decorrer a saída do produto, apurado na qualidade de contribuinte; e

II - 140% (cento e quarenta por cento) do valor referido no inciso I, apurado na qualidade de responsável.”

“Art. 58-G. Quando a industrialização se der por encomenda, o IPI será apurado e recolhido pelo encomendante, calculado mediante aplicação das alíquotas referidas no art. 58-D sobre:

I - o valor da operação de que decorrer a saída do produto de seu estabelecimento, apurado na qualidade de contribuinte equiparado na forma do inciso III do art. 58-E;

II - 140% (cento e quarenta por cento) do valor referido no inciso I, relativamente ao imposto devido pelo estabelecimento equiparado na forma dos incisos I e II do art. 58-E, apurado na qualidade de responsável.”

“Art. 58-H. Fica suspenso o IPI devido na saída do importador ou estabelecimento industrial para o estabelecimento equiparado de que trata o art. 58-E.

§ 1º Fica suspenso o IPI devido na saída do encomendante para o estabelecimento equiparado de que trata o art. 58-E, incisos I e II.

§ 2º A suspensão de que trata este artigo não prejudica o direito de crédito do estabelecimento

industrial e do importador relativamente às operações ali referidas.”

“Art. 58-I. A Contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos de que trata o art. 58-A, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda desses produtos, mediante a aplicação das alíquotas de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) e 16,65% (dezesseis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), respectivamente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo:

I - alcança a venda a consumidor final pelo estabelecimento industrial, de produtos por ele produzidos; e

II - aplica-se às pessoas jurídicas industriais referidas no art. 58-A nas operações de revenda dos produtos nele mencionados, admitido, neste caso, o crédito dos valores da Contribuição para o PIS/PASEP da COFINS pagos na respectiva aquisição.”

“Art. 58-J. A pessoa jurídica que industrializa ou importa os produtos de que trata o art. 58-A poderá optar por regime especial de tributação, no qual a Contribuição para o PIS/PASEP, a COFINS e o IPI serão apurados em função do Valor Base, que será expresso em reais ou em reais por litro, discriminado por tipo de produto e por marca comercial e definido a partir do Preço de Referência.

§ 1º A opção pelo regime especial de que trata este artigo aplica-se conjuntamente às contribuições e ao

imposto referidos no *caput*, alcançando todos os estabelecimentos da pessoa jurídica optante e abrangendo todos os produtos por ela fabricados ou importados.

§ 2º O disposto neste artigo alcança a venda a consumidor final pelo estabelecimento industrial, de produtos por ele produzidos.

§ 3º Quando a industrialização se der por encomenda, o direito à opção de que trata o *caput* será exercido pelo encomendante.

§ 4º O Preço de Referência de que trata o *caput* será apurado com base no preço médio de venda:

I - a varejo, obtido em pesquisa de preços realizada por instituição de notória especialização;

II - a varejo, divulgado pelas administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal, para efeito de cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS; ou

III - praticado pelo importador ou pela pessoa jurídica industrial ou, quando a industrialização se der por encomenda, pelo encomendante.

§ 5º A pesquisa de preços referida no inciso I do §4º, quando encomendada por pessoa jurídica optante pelo regime especial de tributação ou por entidade que a represente, poderá ser utilizada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante termo de

compromisso firmado pela encomendante com a anuência da contratada.

§ 6º Para fins do inciso II do § 4º, sempre que possível o Preço de Referência será apurado tomando-se por base, no mínimo, uma unidade federada por Região geográfica do País.

§ 7º Para fins do inciso III do § 4º, os preços praticados devem ser informados à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma a ser definida em ato específico, pela própria pessoa jurídica industrial ou importadora ou, quando a industrialização se der por encomenda, pelo encomendante.

§ 8º O disposto neste artigo não exclui a competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil de requerer à pessoa jurídica optante, a qualquer tempo, outras informações, inclusive para a apuração do Valor Base.

§ 9º Para efeito da distinção entre tipos de produtos, poderão ser considerados a capacidade, o tipo de recipiente, as características e a classificação fiscal do produto.

§ 10. A opção de que trata este artigo não prejudica o disposto no *caput* do art. 58-B.

§ 11. No caso de omissão de receitas, sem prejuízo do disposto no art. 58-S, quando não for possível identificar:

I - a saída do produto, o IPI incidirá na forma dos arts. 58-D a 58-H; aplicando-se, sobre a base omitida, a maior alíquota prevista para os produtos abrangidos por esta lei;

II - o produto vendido, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins incidirão sobre as receitas omitidas na forma do art. 58-I.

§ 12. As pessoas jurídicas obrigadas a instalarem medidores de vazão, nos termos do art. 36 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 21 de agosto de 2001, somente poderão optar pelo regime de que trata este artigo quando concluída a instalação dos mesmos.

§ 13. A propositura, pela pessoa jurídica optante, de ação judicial questionando os termos deste regime especial implica desistência da opção.”

“Art. 58-L. O Poder Executivo fixará qual Valor Base será utilizado, podendo ser adotados os seguintes critérios:

I - até 70% (setenta por cento) do Preço de Referência do produto, apurado na forma dos incisos I ou II do § 4º do art. 58-J, adotando-se como residual, para cada tipo de produto, o menor Valor Base dentre os listados;

II - o preço de venda da marca comercial do produto referido no inciso III do § 4º do art. 58-J.

§ 1º O Poder Executivo poderá adotar critérios, conforme os incisos I e II, por tipo de produto, por marca comercial, e por tipo de produto e marca comercial.

§ 2º O Valor Base será divulgado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil por meio do seu sítio na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, vigorando a partir do

primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

§ 3º O Poder Executivo poderá reduzir e restabelecer o percentual de que trata o inciso I do *caput*, por classificação fiscal do produto.”

“Art. 58-M. Para os efeitos do regime especial:

I - o Poder Executivo estabelecerá as alíquotas do IPI, por classificação fiscal;

II - as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e a da COFINS serão de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento), respectivamente; e

III - o imposto e as contribuições serão apurados mediante a aplicação das alíquotas previstas neste artigo sobre o Valor Base, determinado na forma do art. 58-L.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às pessoas jurídicas referidas no art. 58-A nas operações de revenda dos produtos nele mencionados, admitido, neste caso, o crédito dos valores da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS pagos na respectiva aquisição.”

“Art. 58-N. No regime especial, o IPI incidirá:

I - uma única vez sobre os produtos nacionais, na saída do estabelecimento industrial, observado o disposto no parágrafo único; e

II - sobre os produtos de procedência estrangeira, no desembaraço aduaneiro, e na saída do estabelecimento importador equiparado a industrial.

Parágrafo Único. Quando a industrialização se der por encomenda, o imposto será devido na saída do estabelecimento que industrializar os produtos, observado o disposto no parágrafo único do art. 58-A.”

“Art. 58-O. A opção pelo regime especial previsto no art. 58-J poderá ser exercida até o último dia útil do mês de novembro de cada ano-calendário, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente ao da opção.

§ 1º A opção a que se refere este artigo será automaticamente prorrogada para o ano calendário seguinte, salvo se a pessoa jurídica dela desistir, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º A pessoa jurídica poderá desistir da opção a que se refere este artigo até o último dia útil do mês:

I - de novembro de cada ano-calendário, hipótese em que a produção de efeitos dar-se-á a partir do dia primeiro de janeiro do ano-calendário subsequente; ou

II - anterior ao de início de vigência da alteração do Valor Base, divulgado na forma do disposto no § 2º do art. 58-L, hipótese em que a produção de efeitos dar-se-á a partir do primeiro dia do mês de início de vigência da citada alteração.

§ 3º No ano-calendário em que a pessoa jurídica iniciar atividades de produção ou importação dos produtos elencados no art. 58-A, a opção pelo regime especial poderá ser exercida em qualquer data, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da opção.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil divulgará, pela Internet, o nome das pessoas jurídicas optantes na forma deste artigo, bem como a data de início da respectiva opção.”

“Art. 58-P. Ao formalizar a opção, nos termos do art. 58-O, a pessoa jurídica optante apresentará demonstrativo informando os preços praticados, de acordo com o disposto no § 7º do art. 58-J.”

“Art. 58-Q. A pessoa jurídica que prestar de forma incorreta ou incompleta as informações previstas no § 7º do art. 58-J ficará sujeita à multa de ofício no valor de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do tributo que deixou de ser lançado ou recolhido.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se inclusive nos casos em que o contribuinte se omitir de prestar as informações de que trata o § 7º do art. 58-J.”

“Art. 58-R. As pessoas jurídicas que adquirirem no mercado interno, para incorporação ao seu ativo imobilizado, os equipamentos de que trata o inciso X do art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004, poderão deduzir da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS apuradas em cada período, créditos presumidos relativos ao ressarcimento do custo de sua aquisição, nos termos e condições fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto às especificações técnicas desses equipamentos.

§ 1º Os créditos presumidos de que trata o *caput* serão apropriados no prazo de 1 (um) ano e calculados na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor de

aquisição do bem, a cada mês, multiplicado, no caso do crédito da:

I - Contribuição para o PIS/PASEP, pelo fator de 0,177 (cento e setenta e sete milésimos); e

II - COFINS, pelo fator de 0,823 (oitocentos e vinte e três milésimos).

§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se somente no caso de aquisições de equipamentos novos, efetuadas em cumprimento de determinações legais.

§ 3º No caso de revenda dos equipamentos de que trata o *caput* antes de transcorrido 1 (um) ano da aquisição, o direito de apropriação de crédito cessará no mês da revenda.

§ 4º Os créditos de que trata este artigo somente poderão ser utilizados no desconto do valor da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS apurados no regime de incidência não-cumulativa.

§ 5º As disposições deste artigo aplicam-se às aquisições efetuadas a partir de primeiro de abril de 2006.

§ 6º Nas aquisições efetuadas anteriormente à publicação desta lei serão excluídos do custo de aquisição os valores já descontados da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS a pagar, na forma do inciso VI do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, do inciso VI do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, ou do art. 2º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004.

§ 7º Os créditos de que trata este artigo:

I - serão apropriados no prazo mínimo de 1 (um) ano, contado da data da publicação desta lei ; e

II - não poderão ser utilizados concomitantemente com os créditos calculados na forma do inciso VI do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, do inciso VI do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, ou do art. 2º da Lei nº 11.051, de 2004.”

“Art. 58-S. Nas hipóteses de infração à legislação do IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, a exigência de multas e juros de mora dar-se-á em conformidade com as normas gerais desses tributos.”

“Art. 58-T. O disposto nos arts. 58-A a 58-S não se aplica às pessoas jurídicas optantes pelo regime de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

“Art. 58-U. O disposto nos arts. 58-A a 58-T será regulamentado pelo Poder Executivo.”

Art. 33. Os produtos referidos no art. 58-A da Lei nº 10.833, de 2003, enquadrados no regime tributário do IPI previsto na Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, e a pessoa jurídica optante pelo regime especial de tributação da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS de que trata o art. 52 da Lei nº 10.833, de 2003, serão excluídos dos respectivos regimes no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta lei.

§ 1º Os produtos e as pessoas jurídicas enquadrados na hipótese de que trata o *caput*, a partir da data nele referida, ficarão sujeitos ao regime geral previsto nos arts. 58-D a 58-I da Lei nº 10.833, de 2003, com a redação dada por esta lei.

§ 2º Às pessoas jurídicas excluídas, na forma deste artigo, do regime especial de tributação das contribuições de que trata o art. 52 da Lei nº 10.833, de 2003, não se aplica o disposto:

I - nos arts. 49, 50, 52, 55, 57 e 58 da Lei nº 10.833, de 2003; e

II - no § 7º do art. 8º, e nos §§ 9º e 10 do art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004.”

Art. 34. O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.

.....

X – equipamentos de controle de produção, inclusive medidores de vazão condutivímetros, aparelhos para controle, registro, gravação e transmissão dos quantitativos medidos, quando adquiridos por pessoas jurídicas legalmente obrigadas à sua utilização, nos termos e condições fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto às suas especificações técnicas.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o disposto nos incisos IV e X do *caput* deste artigo.” (NR)

Art. 35. O art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º

.....

VIII - no art. 58-I da Lei nº 10.833, de 2003, no caso de venda das bebidas mencionadas no art. 58-A da mesma lei ;

IX - no inciso II do art. 58-M da Lei nº 10.833, de 2003, no caso de venda das bebidas mencionadas no art. 58-A da mesma lei, quando efetuada por pessoa jurídica

optante pelo regime especial instituído pelo art. 58-J da mencionada lei;

.....” (NR)

Art. 36. Os arts. 2º, 3º, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º

VIII - no art. 58-I desta lei, no caso de venda das bebidas mencionadas no art. 58-A;

IX - no inciso II do art. 58-M desta lei, no caso de venda das bebidas mencionadas no art. 58-A, quando efetuada por pessoa jurídica optante pelo regime especial instituído pelo art. 58-J;

.....” (NR)

“Art. 3º

§ 1º Observado o disposto no § 15 deste artigo, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no *caput* do art. 2º desta lei sobre o valor:

.....

§ 16. Opcionalmente, o contribuinte poderá calcular o crédito de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, relativo à aquisição de embalagens de vidro retornáveis, classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, destinadas ao ativo imobilizado, de acordo com

regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

I - no prazo de 12 (doze) meses, à razão de 1/12 (um doze avos); ou

II - na hipótese de opção pelo regime especial instituído pelo art. 58-J desta lei, no prazo de 6 (seis) meses, à razão de 1/6 (um sexto) do valor da contribuição incidente, mediante alíquota específica, na aquisição dos vasilhames, ficando o Poder Executivo autorizado a alterar o prazo e a razão estabelecidos para o cálculo dos referidos créditos.

.....” (NR)

“Art. 51. As receitas decorrentes da venda e da produção sob encomenda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais ou comerciais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos classificados nas posições 22.01, 22.02 e 22.03 da TIPI, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

.....” (NR)

“Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas no art. 51 desta Lei, os quais poderão ser alterados, a qualquer tempo, para mais ou para menos, em relação aos produtos, sua utilização ou sua destinação a pessoa jurídica enquadrada no regime especial instituído pelo art. 58-J desta lei.” (NR)

Art. 37. Os arts. 8º, 15, 16, 17 e 28 da Lei nº 10.865, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

§ 12

.....

XIII - preparações compostas não-alcoólicas, classificadas no código 2106.90.10 Ex 01 da TIPI, destinadas à elaboração de bebidas pelas pessoas jurídicas industriais dos produtos referidos no art. 58-A da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

.....” (NR)

“Art. 15.

.....

§ 8º

.....

VI - produtos mencionados no art. 58-A da Lei nº 10.833, de 2003, quando destinados à revenda.

.....” (NR)

“Art. 17. As pessoas jurídicas importadoras dos produtos referidos nos §§ 1º a 3º, 5º a 10, 17 e 19 do art. 8º desta Lei e no art. 58-A da Lei nº 10.833, de 2003, poderão descontar crédito, para fins de determinação da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, em relação à importação desses produtos, nas hipóteses:

.....

VI - do art. 58-A da Lei nº 10.833, de 2003, quando destinados à revenda.

.....

§ 3º Na hipótese do § 6º do art. 8º desta lei, os créditos serão determinados, conforme o caso, com base nas alíquotas de que trata o art. 51 da Lei nº 10.833, de 2003.

§ 3º-A. Os créditos de que trata o inciso VI deste artigo serão determinados conforme os incisos do art. 58-C da Lei nº 10.833, de 2003.

.....

§ 6º Opcionalmente, o contribuinte poderá calcular o crédito de que trata o § 4º do art. 15 desta lei, relativo à aquisição de embalagens de vidro retornáveis, classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, destinadas ao ativo imobilizado, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

I - no prazo de 12 (doze) meses, à razão de 1/12 (um doze avos); ou

II - na hipótese de opção pelo regime especial instituído pelo art. 58-J da Lei nº 10.833, de 2003, no prazo de 6 (seis) meses, à razão de 1/6 (um sexto) do valor da contribuição incidente, mediante alíquota específica, na aquisição dos vasilhames, ficando o Poder Executivo autorizado a alterar o prazo e a razão estabelecidos para o cálculo dos referidos créditos.

.....” (NR)

“Art. 28.”

.....

VII - preparações compostas não-alcoólicas, classificadas no código 2106.90.10 Ex 01 da TIPI, destinadas à elaboração de bebidas pelas pessoas jurídicas industriais dos produtos referidos no art. 58-A da Lei nº 10.833, de 2003;

....." (NR)

Art. 38. O art. 10 da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10

.....

VI - no art. 58-I da Lei nº 10.833, de 2003, no caso de venda das bebidas mencionadas no art. 58-A da mesma lei .

§ 1º Na hipótese dos produtos de que tratam os incisos I, V e VI do *caput* deste artigo, aplica-se à pessoa jurídica encomendante, conforme o caso, o direito à opção pelo regime especial de que tratam o art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e o art. 58-J da Lei nº 10.833, de 2003.

....." (NR)

Art. 39. O art. 65 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65

.....

§ 1º

.....

VI - no inciso II do art. 58-M da Lei nº 10.833, de 2003;

.....

VIII - no art. 58-I da Lei nº 10.833, de 2003.

.....

§ 4º Para os efeitos do § 2º deste artigo, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins serão apuradas mediante a aplicação das alíquotas de que trata o § 1º deste artigo sobre:

I - o Valor Base de que trata o art. 58-L da Lei nº 10.833, de 2003, no caso do inciso VI do § 1º deste artigo;

II - a quantidade de unidades de produtos vendidos pelo produtor, fabricante ou importador, no caso dos incisos I e VII do § 1º deste artigo;

III - o preço de venda do produtor, fabricante ou importador, no caso dos demais incisos do § 1º deste artigo.

.....”

(NR)

Art. 40. O inciso V do § 1º do art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 10.

§ 1º

.....

V –

.....

f) alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo Poder Público.

.....” (NR)

Art. 41. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação:

I - ao art. 2º, a partir da regulamentação;

II - aos arts. 3º, 13 e 17, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de publicação da Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008;

III – ao art. 18, a partir de primeiro de maio de 2008;

IV – aos arts. 7º, 9º a 12, 14 a 16 e 32 a 39, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de publicação desta lei;

V – ao art. 21, a partir da data da publicação da Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007;

VI – aos arts. 22, 23, 29 e 31, a partir do primeiro dia do ano seguinte ao de publicação desta lei.

Parágrafo único. Enquanto não produzirem efeitos os arts. 7º, 9º a 12 e 14 a 16 desta lei, nos termos do inciso IV deste artigo, fica mantido o regime anterior à publicação da Medida Provisória nº 413, de 2008, de incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre a importação de álcool, inclusive para fins carburantes, e sobre a receita bruta auferida por produtor, importador ou distribuidor com a venda desse produto.

Art. 42. Ficam revogados:

I - a partir da data da publicação da Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008, os §§ 1º e 2º do art. 126 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

II - a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação da Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008:

a) o art. 37 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

b) o art. 2º da Lei nº 7.856, de 24 de outubro de 1989;

III – a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta lei:

a) o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998;

b) os incisos II e III do art. 42 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;

c) o inciso IV do § 3º do art. 1º, a alínea “a” do inciso VII do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

d) o inciso IV do § 3º do art. 1º e a alínea “a” do inciso VII do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

e) os arts. 49, 50, 52, 55, 57 e 58, da Lei nº 10.833, de 2003, não havendo, após essa data, outra forma de tributação além dos dois regimes previstos nos arts. 58-A a 58-U da Lei nº 10.833, de 2003, e demais dispositivos contidos nesta lei a eles relacionados;

f) o § 7º do art. 8º, e os §§ 9º e 10 do art. 15, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado Odair Cunha
Relator

**REFORMULAÇÃO DO PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413, DE 2008, E EMENDAS (PROJETO DE LEI DE
CONVERSÃO).**

O SR. ODAIR CUNHA (PT-MG. Para emitir parecer. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, no diálogo com os pares e com os nossos consultores, aos quais agradeço neste momento, para não correremos o risco de inconstitucionalidade, vamos fixar a alíquota do imposto de importação no caso do art. 2º. Estávamos estabelecendo que o Governo Federal iria estabelecer essa alíquota. Vamos estabelecê-la no texto da medida provisória para não correremos o risco de inconstitucionalidade.

Então, eu altero o art. 2º com o seguinte texto:

“O Poder Executivo poderá definir alíquotas específicas (*ad rem*) para o Imposto de Importação, por quilograma líquido ou unidade de medida estatística da mercadoria, estabelecer e alterar a relação de mercadorias sujeitas à incidência do Imposto de Importação sob essa forma, bem como diferenciar as alíquotas específicas por tipo de mercadoria.

Parágrafo único. A alíquota de que trata este artigo fica fixada em 15 reais por quilograma líquido ou unidade de medida estatística da mercadoria, podendo ser reduzida por ato do Poder Executivo, nos termos do *caput*.”

Estamos fixando a alíquota. Acho razoável.

Outra proposta de alteração está no art. 7º. Nós vamos manter todo o art. 5º — o art. 7º altera o art. 5º —, com exceção do § 8º, para autorizar o Poder Executivo a

diminuir a alíquota do *ad valorem*, porque só estava autorizado a diminuir a alíquota do *ad rem*.

Portanto, estamos alterando no PLV o art. 7º para modificar o § 8º, que passará a ter a seguinte redação::

“§ 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas no *caput* e no § 4º — aí está a inovação—, os quais poderão ser alterados, para mais ou para menos, em relação à classe de produtores/produtos ou sua utilização.”

Essa a alteração do art. 7º.

Agora vamos à alteração do art. 28, também por questão de técnica legislativa. Entendemos por bem criar um artigo autônomo, em vez de fazer uma modificação em lei já existente.

Fica assim:

“Fica suspenso o pagamento do Imposto de Importação incidente sobre as partes, peças e componentes destinados a emprego na industrialização, revisão e manutenção dos bens de uso militar classificados nos Códigos nºs 8710.00.00, 8906.10.00, 8802, 8803 e 8805 da nomenclatura comum do MERCOSUL.

§ 1º. A suspensão de que trata o *caput* converte-se em isenção com utilização do bem na forma deste artigo;

§ 2º. O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.”

Aqui estamos falando da indústria de defesa, do Imposto de Importação, no caso da industrialização desses produtos no Brasil.

São essas as alterações, Sr. Presidente.

**REFORMULAÇÃO DO PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413, DE 2008, E EMENDAS (PROJETO DE LEI DE
CONVERSÃO).**

O SR. ODAIR CUNHA (PT-MG. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, em entendimento com o PSDB, vou acolher a sugestão do ilustre Deputado Duarte Nogueira de alterar o PLV. Na pág. 54, onde se lê "inciso V", leia-se "inciso II". O objetivo é o mesmo, de que não haja incidência de ITR sobre as áreas alagadas.

Compreendemos que a proposta que o ilustre Deputado Duarte Nogueira traz, em nome de sua bancada, deixa o texto mais claro. Esse é o nosso objetivo.

Então, onde se lê "inciso V", leia-se "inciso II". O texto fica assim:

"Art. 40. O inciso II do § 1º do art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"Art. 10.

*§ 1º
.....*

*II -
.....*

f) alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas autorizadas pelo Poder Público."

Proposição: [MPV-413/2008](#) 

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 03/01/2008

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Pronta para Pauta.

Ementa: Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na produção e comercialização de álcool, altera o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

Explicação da Ementa: Aumenta para 15% (quinze por cento) a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das pessoas jurídicas de seguros privados, capitalização e instituições financeiras e para 9% (nove por cento) das demais pessoas jurídicas. Altera as Leis nºs 10.865, de 2004; 11.488, de 2007; 9.718, de 1998; 11.196, de 2005; 10.637, de 2002 e 10.833, de 2003.

Indexação: Autorização, pessoa jurídica, atividade turística, empresa de hotelaria, hotel, utilização, depreciação acelerada, bens móveis, ativo imobilizado, apuração, Imposto de Renda, fixação, pagamento, alíquota ad rem, tarifas, Imposto de Importação, inclusão, mercadoria, produto têxtil, confecção, bebida, material plástico, borracha, ferramenta, material hospitalar, instrumento óptico, fotografia, Nomenclatura Comum do Mercosul, equiparação, tratamento tributário, incidência, Imposto de Renda na Fonte, (PIS-Pasep), (Cofins), remessa, exterior, pagamento, afretamento, arrendamento, aluguel, embarcação, navio, transporte fluvial, transporte marítimo, pessoas, turismo, serviços turísticos, âmbito internacional, correção, código, tabela, (TIPI), veículo automotor, transporte escolar, inclusão, educação básica, zona rural. _ Suspensão, exigibilidade, (PIS-Pasep), (Cofins), receita, aluguel, máquinas, equipamentos, obra, infra-estrutura, beneficiário, (Reidi). _ Autorização, restituição, compensação, débito fiscal, valor, retenção na fonte, contribuição social, (PIS-Pasep), (Cofins). _ Alteração, legislação tributária federal, concentração, incidência, (PIS-Pasep), (Cofins), fixação, alíquota, produção, produtor, importador, álcool, redução, alíquota zero, comercialização, venda a atacado, venda a varejo, opção, regime especial, alíquota ad rem. _ Suspensão, incidência, (PIS - Pasep), (Cofins), venda, cana-de-açúcar, fixação, alíquota, produção, industrialização, álcool, encomenda, obrigatoriedade, instalação, medidor de vazão, controle, fiscalização, Secretaria da Receita Federal do Brasil, critérios, cobrança, contribuição social, comercialização, Zona Franca de Manaus, substituição tributária. _ Alteração, legislação tributária federal, aumento, alíquota, (CSLL), pessoa jurídica, seguro privado, capitalização, instituição financeira, bancos. _ Revogação, dispositivos, Lei de Benefícios da Previdência Social, depósito recursal, caráter obrigatório, contribuição previdenciária, tributos.

Despacho:

20/2/2008 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
- PLEN (PLEN)

[MSC 1/2008 \(Mensagem\) - Poder Executivo](#) 

[Legislação Citada](#)

Emendas

- [MPV41308 \(MPV41308\)](#)

[EMC 1/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Jardim](#) 

[EMC 2/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haully](#) 

[EMC 3/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Rocha Loures](#) 

[EMC 4/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Kátia Abreu](#) 


[EMC 5/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Tadeu Filippelli](#) 

[EMC 6/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Jardim](#) 

[EMC 7/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Cezar Silvestri](#) 


[EMC 8/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haully](#) 

[EMC 9/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Jardim](#) 

[EMC 10/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Jardim](#) 

[EMC 11/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Zarattini](#) 

[EMC 12/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Zarattini](#) 

[EMC 13/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Pannunzio](#) 

[EMC 14/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haully](#) 

[EMC 15/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Jardim](#) 

[EMC 16/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Abelardo Lupion](#) 

[EMC 17/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Jardim](#) 

[EMC 18/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Bruno Araújo](#) 

- [EMC 19/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haully](#)
- [EMC 20/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Eduardo da Fonte](#)
- [EMC 21/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Rômulo Gouveia](#)
- [EMC 22/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Wilson Santiago](#)
- [EMC 23/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Rocha Loures](#)
- [EMC 24/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Mário Negromonte](#)
- [EMC 25/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Zonta](#)
- [EMC 26/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Jardim](#)
- [EMC 27/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Jardim](#)
- [EMC 28/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Marco Maciel](#)
- [EMC 29/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haully](#)
- [EMC 30/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haully](#)
- [EMC 31/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Rômulo Gouveia](#)
- [EMC 32/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Rômulo Gouveia](#)
- [EMC 33/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Duarte Nogueira](#)
- [EMC 34/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Wilson Santiago](#)
- [EMC 35/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Rocha Loures](#)
- [EMC 36/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Mendes Thame](#)
- [EMC 37/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Mário Negromonte](#)
- [EMC 38/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Rocha Loures](#)
- [EMC 39/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Mário Negromonte](#)
- [EMC 40/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Teixeira](#)
- [EMC 41/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - André de Paula](#)
- [EMC 42/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Mário Negromonte](#)
- [EMC 43/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Eduardo da Fonte](#)
- [EMC 44/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haully](#)
- [EMC 45/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Vanderlei Macris](#)
- [EMC 46/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Duarte Nogueira](#)
- [EMC 47/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haully](#)
- [EMC 48/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haully](#)
- [EMC 49/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Wilson Santiago](#)
- [EMC 50/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Dr. Ubiali](#)
- [EMC 51/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Dr. Ubiali](#)
- [EMC 52/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haully](#)
- [EMC 53/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)
- [EMC 54/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Jardim](#)
- [EMC 55/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Eduardo Cardozo](#)
- [EMC 56/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Tenório](#)
- [EMC 57/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Jardim](#)
- [EMC 58/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Mozarildo Cavalcanti](#)
- [EMC 59/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haully](#)
- [EMC 60/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paes Landim](#)
- [EMC 61/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arthur Virgílio](#)
- [EMC 62/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Júlio Delgado](#)
- [EMC 63/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Darcísio Perondi](#)
- [EMC 64/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haully](#)
- [EMC 65/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Henrique Lustosa](#)
- [EMC 66/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Marco Maciel](#)
- [EMC 67/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Perpétua Almeida](#)
- [EMC 68/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Daniel Alcmeida](#)
- [EMC 69/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Chico Lopes](#)
- [EMC 70/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Alice Portugal](#)
- [EMC 71/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Eduardo Sciarra](#)
- [EMC 72/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Adão Pretto](#)

- [EMC 73/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Mendes Thame](#)
- [EMC 74/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Zarattini](#)
- [EMC 75/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Zarattini](#)
- [EMC 76/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#)
- [EMC 77/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#)
- [EMC 78/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#)
- [EMC 79/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#)
- [EMC 80/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#)
- [EMC 81/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#)
- [EMC 82/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#)
- [EMC 83/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#)
- [EMC 84/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#)
- [EMC 85/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#)
- [EMC 86/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Kátia Abreu](#)
- [EMC 87/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - JONAS PINHEIRO](#)
- [EMC 88/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - JONAS PINHEIRO](#)
- [EMC 89/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Kátia Abreu](#)
- [EMC 90/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Kátia Abreu](#)
- [EMC 91/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Kátia Abreu](#)
- [EMC 92/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Jardim](#)
- [EMC 93/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Jardim](#)
- [EMC 94/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Jardim](#)
- [EMC 95/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Jardim](#)
- [EMC 96/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Jardim](#)
- [EMC 97/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Abelardo Lupion](#)
- [EMC 98/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Kátia Abreu](#)
- [EMC 99/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Kátia Abreu](#)
- [EMC 100/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Kátia Abreu](#)
- [EMC 101/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Kátia Abreu](#)
- [EMC 102/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - JONAS PINHEIRO](#)
- [EMC 103/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - JONAS PINHEIRO](#)
- [EMC 104/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - JONAS PINHEIRO](#)
- [EMC 105/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#)
- [EMC 106/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)
- [EMC 107/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)
- [EMC 108/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)
- [EMC 109/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)
- [EMC 110/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Andre Vargas](#)
- [EMC 111/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Mendes Thame](#)
- [EMC 112/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)
- [EMC 113/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)
- [EMC 114/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - William Woo](#)
- [EMC 115/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Andre Vargas](#)
- [EMC 116/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Mendes Thame](#)
- [EMC 117/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Pannunzio](#)
- [EMC 118/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Leonardo Vilela](#)
- [EMC 119/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#)
- [EMC 120/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#)
- [EMC 121/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#)
- [EMC 122/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#)
- [EMC 123/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#)
- [EMC 124/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Mendes Thame](#)
- [EMC 125/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Jutahy Junior](#)
- [EMC 126/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Mendes Thame](#)

EMC 127/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame

EMC 128/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rômulo Gouveia

EMC 129/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rômulo Gouveia

EMC 130/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rômulo Gouveia

EMC 131/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rômulo Gouveia

EMC 132/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiza Erundina

EMC 133/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rômulo Gouveia

EMC 134/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rômulo Gouveia

EMC 135/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rômulo Gouveia

EMC 136/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rômulo Gouveia

EMC 137/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arthur Virgílio

EMC 138/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Santiago

EMC 139/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Eduardo Cardozo

EMC 140/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Santiago

EMC 141/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Haully

EMC 142/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Haully

EMC 143/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Haully

EMC 144/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Haully

EMC 145/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mário Negromonte

EMC 146/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Zarattini

EMC 147/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Haully

EMC 148/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Haully

EMC 149/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Waldir Neves

EMC 150/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Haully

EMC 151/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Haully

EMC 152/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Maluf

EMC 153/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Vilela

EMC 154/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Vilela

EMC 155/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zonta

EMC 156/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Sciarra

EMC 157/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Santiago

EMC 158/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Melles

EMC 159/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Melles

EMC 160/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Santiago

EMC 161/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Santiago

EMC 162/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Duarte Nogueira

EMC 163/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Santiago

EMC 164/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Santiago

EMC 165/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Santiago

EMC 166/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Santiago

EMC 167/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Piau

EMC 168/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Piau

EMC 169/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Piau

EMC 170/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rocha Loures

EMC 171/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rocha Loures

EMC 172/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rocha Loures

EMC 173/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rocha Loures

EMC 174/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rocha Loures

EMC 175/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rocha Loures

EMC 176/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Renato Casagrande

EMC 177/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rocha Loures

EMC 178/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rocha Loures

EMC 179/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rocha Loures

EMC 180/2008 MPV41308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Haully

- [EMC 181/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Mário Negromonte](#)
- [EMC 182/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Mário Negromonte](#)
- [EMC 183/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Mário Negromonte](#)
- [EMC 184/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Mário Negromonte](#)
- [EMC 185/2008 MPV41308 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Jardim](#)

Pareceres, Votos e Redação Final

- PLEN (PLEN)
- [PPR 1 \(Parecer Reformulado de Plenário\) - Odair Cunha](#)
- [PPR 2 \(Parecer Reformulado de Plenário\) - Odair Cunha](#)
- MPV41308 (MPV41308)
- [PPP 1 MPV41308 \(Parecer Proferido em Plenário\) - Odair Cunha](#)

Originadas

- PLEN (PLEN)
- [PLV 14/2008 \(Projeto de Lei de Conversão\) - Odair Cunha](#)

Requerimentos, Recursos e Ofícios

- PLEN (PLEN)
- [REQ 2601/2008 \(Requerimento de Apensação\) - Luiz Carlos Haulv](#)
- CME (MINAS E ENERGIA)
- [REQ 211/2008 CME \(Requerimento\) - José Otávio Germano](#)

Última Ação:


2/4/2008 - Comissão de Minas e Energia (CME) - Aprovado requerimento do Sr. José Otávio Germano que requer realização de audiência Pública no âmbito desta Comissão, para discutir o impacto da Medida Provisória (MPV) 413/2008 no mercado de álcool e outros combustíveis.

29/4/2008 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 413-A/08) (PLV 14/08)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
3/1/2008	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
3/1/2008	CONGRESSO NACIONAL (CN) Prazo para Emendas: 06/02/2008 a 11/02/2008. Comissão Mista: 06/02/2008 a 19/02/2008. Câmara dos Deputados: 20/02/2008 a 04/03/2008. Senado Federal: 05/03/2008 a 18/03/2008. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 19/03/2008 a 21/03/2008. Sobrestar Pauta: a partir de 22/03/2008. Congresso Nacional: 06/02/2008 a 05/04/2008. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 06/04/2008 a 04/06/2008.
20/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da MSC 1/2008, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008, que "Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social -COFINS na produção e comercialização de álcool, altera o art. 3º da Lei nº 7.869, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências".
20/2/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Ofício nº 52, de 2008, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 413, de 2008. Informa ainda, que à Medida foram oferecidas 185(cento e oitenta e cinco emendas)e a Comissão Mista referida no Captut do art. 2º da resolução nº 1, de 2002-CN não se instalou.
20/2/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
20/2/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
21/2/2008	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 22/2/2008.
25/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de "quorum". (Sessão Ordinária -

	14:00).
26/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
26/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
27/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
27/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 400/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
28/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
28/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 401/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
4/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
4/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a discussão em face da não-conclusão da apreciação da MPV 402/07, item 2 da pauta, com prazo encerrado.
11/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
11/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 404/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
11/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:02)
11/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação do PL 1.179/07, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
13/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
13/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação do PL 1.650/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
13/3/2008	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Odair Cunha (PT-MG), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 185 emendas.
17/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, por falta de "quorum".
18/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
18/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 385/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
19/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
19/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 385-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
25/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.

25/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 405/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
26/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
26/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 405-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
26/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:05)
26/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 406/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
27/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo.
1/4/2008	Comissão de Minas e Energia (CME) Apresentação do REQ 211/2008 CME, pelo Dep. José Otávio Germano e outros, que "requer realização de audiência Pública no âmbito desta Comissão, para discutir o impacto da Medida Provisória (MPV) 413/2008 no mercado de álcool e outros combustíveis." 
1/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
1/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 407/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
2/4/2008	Comissão de Minas e Energia (CME) Aprovado requerimento do Sr. José Otávio Germano que requer realização de audiência Pública no âmbito desta Comissão, para discutir o impacto da Medida Provisória (MPV) 413/2008 no mercado de álcool e outros combustíveis.
2/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
2/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 409/07, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
8/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
8/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 410/2007, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 411/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
10/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
10/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 411/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
15/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
15/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 412/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria sobre a mesa.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Fernando Coruja, Líder do PPS, que solicita preferência para apreciação da MPV 416/08 sobre a MPV 413/08.

16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
17/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria sobre a mesa. (Sessão Extraordinária - 9:00)
17/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Fernando Ferro, na qualidade de Líder do PT, solicitando que a MPV 417/08, item 4, seja apreciada como primeiro item da pauta.
17/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
17/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
17/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
17/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Requerimento n. 2601/2008, pelo Deputado Luiz Carlos Hauuly, que Requer apensação do Projeto de Lei n 3.219, de 2008.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria sobre a mesa.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Fernando Coruja, Líder do PPS, solicitando que a pauta seja apreciada na seguinte ordem: 1) MPV 417/08 (item 4); 2) MPV 414/08 (item 2); 3) MPV 415/08 (item 3), com preferência sobre a MPV 413/08 (item 1).
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Pompeo de Mattos (PDT-RS), Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) e Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 414/08, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 415/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
24/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
24/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Fernando Coruja, Líder do PPS, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
24/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Dep. Leandro Sampaio (PPS-RJ).
24/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
24/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta a Requerimento de Deputado.
28/4/2008	PLENÁRIO (PLEN)

	Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, por falta de "quorum".
28/4/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Indeferido o Requerimento de Apensação, REQ 2601/08, conforme seguinte despacho: "INDEFIRO, tendo em vista a apensação ser intempestiva (prazo de emendamento esgotado). Oficie-se e, após, Publique-se."
28/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 18:00)
28/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Deferida pela Presidência a solicitação de prazo até a sessão ordinária seguinte feita pelo Relator, Dep. Odair Cunha (PT-MG), para proferir seu parecer, nos termos do artigo 6º, § 2º, da Resolução nº 01, de 2002-CN.
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo Autor o Requerimento do Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo Autor o Requerimento do Dep. Jovair Arantes, Líder do PTB, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Odair Cunha (PT-MG), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 3, 5 a 8, 10, 11, 14, 16 a 40, 48 a 51, 54, 55, 57 a 66, 71, 73, 78, 93 a 95, 97, 108, 110, 115, 116, 119, 121, 127, 130, 132, 143 a 146, 152, 155, 160, 164, 171, 177, 178, 180 e 185; pela inconstitucionalidade das Emendas de nºs 83, 105, 112, 113, 158, 159, 167, 168 e 169; pela injuridicidade das Emendas de nºs 112, 120 e 158; pela má técnica legislativa das Emendas de nºs 4, 9, 12, 13, 15, 41 a 47, 52, 53, 56, 67 a 70, 72, 74 a 77, 79 a 92, 96, 98 a 107, 109, 111 a 114, 117, 118, 120, 122 a 126, 128, 129, 131, 133 a 142, 148 a 151, 153, 154, 156 a 159, 161 a 163, 165 a 170, 172 a 176, 179, 181 e 184; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 3, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 16 a 24, 26 a 40, 48, 49, 53 a 55, 57 a 66, 71 a 73, 78, 80, 83, 86, 92 a 95, 97, 108, 110, 113, 115, 116, 119, 121, 127, 130, 132, 135, 136, 138 a 147, 152, 160, 164, 167 a 169, 171, 174, 177, 180, 183 e 185; pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 50, 51, 67 a 70, 74, 106 e 154; pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 4, 9, 13, 15, 25, 41 a 47, 52, 56, 75 a 77, 79, 81, 82, 84, 85, 87 a 91, 96, 98 a 105, 107, 109, 111, 112, 114, 117, 118, 120, 122 a 126, 128, 129, 131, 133, 134, 137, 148 a 151, 153, 155 a 159, 161 a 163, 165, 166, 170, 172, 173, 175, 176, 178, 179, 181, 182 e 184; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e pela aprovação parcial ou total das Emendas de nºs 3, 7, 8, 11, 12, 14, 55, 64 a 66, 71, 78, 108, 115, 121, 132 e 147, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado; e pela rejeição das demais emendas apresentadas.
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do PLV 14/2008, pelo Dep. Odair Cunha, que "dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na produção e comercialização de álcool, altera o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências."
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, Líder do DEM, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Eduardo Valverde (PT-RO) e Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA).
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo Autor o Requerimento.
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Jovair Arantes, Líder do PTB, que solicita o adiamento da discussão por uma sessão.
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Jovair Arantes, Líder do PTB, e pelo Dep. Mauricio Rands, Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento. Sim: 21; Não: 277; Abstenção: 1; Total: 299.
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Lira Maia, na qualidade de Líder do DEM, que solicita discussão por grupo

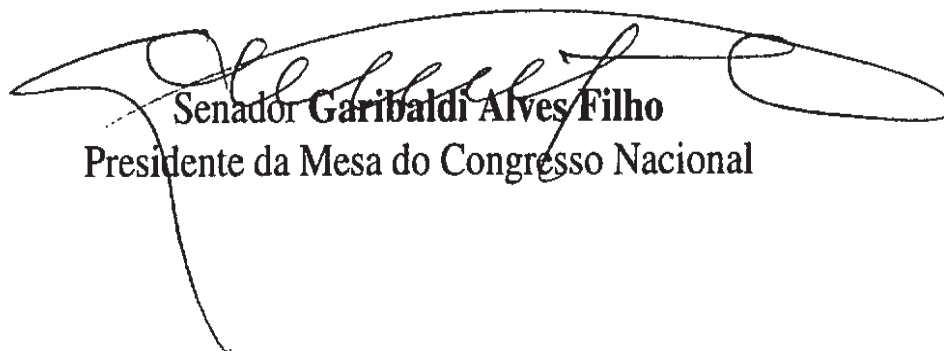
	de artigos.
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Lira Maia (DEM-PA).
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Retirado o Requerimento.
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP), Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP), Dep. Leonardo Vilela (PSDB-GO), Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Dep. João Oliveira (DEM-TO), Dep. Jorginho Maluly (DEM-SP) e Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA).
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão.
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Parecer reformulado de Plenário pelo Relator, Dep. Odair Cunha (PT-MG), pela Comissão Mista, que conclui pela alteração dos artigos 2º, 7º e 28 do PLV apresentado.
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo Autor o Requerimento do Dep. Lira Maia, na qualidade de Líder do DEM, que solicita o adiamento da votação por duas sessões.
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo Autor o Requerimento do Dep. Lira Maia, na qualidade de Líder do DEM, que solicita votação artigo por artigo.
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único.
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO) e Dep. Paulo Renato Souza (PSDB-SP).
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Parecer reformulado de Plenário pelo Relator, Dep. Odair Cunha (PT-MG), pela Comissão Mista, que conclui pela alteração do artigo 40 do PLV apresentado.
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Retirado o Destaque de bancada do PV para votação em separado do artigo 7º do PLV.
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Retirado o Destaque de bancada do PSDB para votação em separado do artigo 40 do PLV.
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Retirado o Destaque de bancada do PSDB para votação em separado do artigo 2º da MPV 413/08 em substituição ao artigo 2º do PLV.
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Leonardo Vilela (PSDB-GO) e Dep. Alice Portugal (PCdoB-BA).
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a continuação da votação em face do encerramento da Sessão. (MPV 413-A/08) (PLV 14/08)
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Continuação da votação em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:03)
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Jovair Arantes, Líder do PTB, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Silvio Costa (PMN-PE) e Dep. Nelson Marquezelli (PTB-SP).
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN)

	Votação preliminar em turno único.
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN. Sim: 258; Não: 93; Abstenção: 3; Total: 354.
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Ricardo Barros (PP-PR), Dep. Leonardo Vilela (PSDB-GO) e Dep. Tadeu Filippelli (PMDB-DF).
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inconstitucionalidade das Emendas de nºs 83, 105, 112, 113, 158, 159, 167, 168 e 169; pela injuridicidade das Emendas de nºs 112, 120 e 158; e pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 4, 9, 13, 15, 25, 41 a 47, 52, 56, 75 a 77, 79, 81, 82, 84, 85, 87 a 91, 96, 98 a 105, 107, 109, 111, 112, 114, 117, 118, 120, 122 a 126, 128, 129, 131, 133, 134, 137, 148 a 151, 153, 155 a 159, 161 a 163, 165, 166, 170, 172, 173, 175, 176, 178, 179, 181, 182 e 184, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, as Emendas de nºs 4, 9, 13, 15, 25, 41 a 47, 52, 56, 75 a 77, 79, 81, 82 a 85, 87 a 91, 96, 98 a 105, 107, 109, 111 a 114, 117, 118, 120, 122 a 126, 128, 129, 131, 133, 134, 137, 148 a 151, 153, 155 a 159, 161 a 163, 165 a 170, 172, 173, 175, 176, 178, 179, 181, 182 e 184 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 413, de 2008, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2008, com as alterações propostas pelo Relator, ressalvados os destaques.
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação do artigo 32 do PLV, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Cezar Silvestri (PPS-PR), Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA), Dep. Carlos Zarattini (PT-SP) e Dep. Silvio Costa (PMN-PE).
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Mantido o artigo 32. Sim: 277; Não: 73; Abstenção: 5; Total: 355.
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Destaque da bancada do DEM para votação em separado do artigo 32 do PLV.
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Mantido o parágrafo 17, constante do artigo 3º do PLV, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Mantido o artigo 3º da Lei nº 7.689/88, alterado pelo artigo 17 da MPV 413/08, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Mantida a expressão "seguros privados, as de capitalização e as", constante do inciso I do artigo 3º da Lei nº 7.689/88, alterado pelo artigo 17 do PLV, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PTB.
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Retirado o Destaque de bancada do PPS para votação em separado da Emenda nº 17.
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Odair Cunha (PT-MG).
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 413-A/08) (PLV 14/08)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 15 , DE 2008

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008**, que “Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na produção e comercialização de álcool, altera o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 6 de abril de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de março de 2008.



Senador **Garibaldi Alves Filho**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**LEI Nº 4.502, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964.**

Vide Lei nº 4.863, de 1965

Dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a
Diretoria de Rendas Internas

Texto compilado

.....
Art. 14. Salvo disposição em contrário, constitui valor tributável: (Redação dada pela Lei nº 7.798, de 1989)

I - quanto aos produtos de procedência estrangeira, para o cálculo efetuado na ocasião do despacho;

a) o preço da arrematação, no caso de produto vendido em leilão;

b) o valor que servir de base, ou que serviria se o produto tributado fôsse para o cálculo dos tributos aduaneiros, acrescido de valor dêste e dos ágios e sobretaxas cambiais pagos pelo importador;

II - quanto aos produtos nacionais, o valor total da operação de que decorrer a saída do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial. (Redação dada pela Lei nº 7.798, de 1989)

§ 1º. O valor da operação compreende o preço do produto, acrescido do valor do frete e das demais despesas acessórias, cobradas ou debitadas pelo contribuinte ao comprador ou destinatário. (Redação dada pela Lei nº 7.798, de 1989)

§ 2º. Não podem ser deduzidos do valor da operação os descontos, diferenças ou abatimentos, concedidos a qualquer título, ainda que incondicionalmente. (Redação dada pela Lei nº 7.798, de 1989)

§ 3º. Será também considerado como cobrado ou debitado pelo contribuinte, ao comprador ou destinatário, para efeitos do disposto no § 1º, o valor do frete, quando o transporte for realizado ou cobrado por firma coligada, controlada ou controladora (Lei nº. 6.404) ou interligada (Decreto-Lei nº. 1.950) do estabelecimento contribuinte ou por firma com a qual este tenha relação de interdependência, mesmo quando o frete seja subcontratado. (Incluído pela Lei nº 7.798, de 1989)

§ 4º. Será acrescido ao valor da operação o valor das matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, nos casos de remessa de produtos industrializados por encomenda, desde que não se destinem a comércio, a emprego na industrialização ou no acondicionamento de produtos tributados, quando esses insumos tenham sido fornecidos pelo próprio encomendante, salvo se se tratar de insumos usados. (Incluído pela Lei nº 7.798, de 1989)

.....
Art. 42. Para os efeitos desta lei, considera-se existir relação de interdependência entre duas firmas:

I - quando uma delas tiver participação na outra de quinze por cento ou mais do capital social, por si, seus sócios ou acionistas, bem assim por intermédio de parentes destes até o segundo grau e respectivos cônjuges, se a participação societária for de pessoa física. (Redação dada pela Lei nº 7.798, de 1989)

II - quando, de ambas, uma mesma pessoa fizer parte, na qualidade de diretor ou de sócio que exerçam funções de gerência, ainda que essas funções sejam exercidas sob outra denominação;

III - Quando uma delas tiver vendido ou consignado à outra, no ano anterior, mais de 20% (vinte por cento) no caso de distribuição com exclusividade em determinada área do território nacional, e mais de 50% (cinquenta por cento), nos demais casos, do volume das vendas dos produtos tributados de sua fabricação, importação ou arrematação.

Parágrafo único. Considera-se ainda haver interdependência entre duas firmas, com relação a determinado produto:

I - quando uma delas fôr a única adquirente, por qualquer forma ou título inclusive por padronagem, marca ou tipo de um ou de mais de um dos produtos, industrializados, importados ou arrematados pela outra;

II - quando uma delas vender à outra produto tributado de sua fabricação, importação, ou arrematação, mediante contrato de comissão, participação e ajustes semelhantes.

.....
LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973.

Vide texto compilado

Institui o Código de Processo Civil.

.....
Art. 1.124-A. A separação consensual e o divórcio consensual, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento. (Incluído pela Lei nº 11.441, de 2007).

§ 1º A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para o registro civil e o registro de imóveis. (Incluído pela Lei nº 11.441, de 2007).

§ 2º O tabelião somente lavrará a escritura se os contratantes estiverem assistidos por advogado comum ou advogados de cada um deles, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial. (Incluído pela Lei nº 11.441, de 2007).

§ 3º A escritura e demais atos notariais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da lei. (Incluído pela Lei nº 11.441, de 2007).

.....
LEI Nº 7.070, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1982.

Vide Lei nº 8.686, de 1993

Dispõe sobre pensão especial para os deficientes físicos que especifica e dá outras providências.

.....
Art 4º - A pensão especial será mantida e paga pelo Instituto Nacional de Previdência Social, por conta do Tesouro Nacional.

Parágrafo único - O Tesouro Nacional porá à disposição da Previdência Social, à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da União, os recursos necessários ao pagamento da pensão especial, em cotas trimestrais, de acordo com a programação financeira da União.

.....
LEI Nº 7.689, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988.

Vide Lei 9.249, de 1995

Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências.

.....
Art.3º A alíquota da contribuição é de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 413, de 2008).

I - quinze por cento, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, as de capitalização e as referidas nos incisos I a XII do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e (Incluído pela Medida Provisória nº 413, de 2008).

II - nove por cento, no caso das demais pessoas jurídicas. (Incluído pela Medida Provisória nº 413, de 2008).

LEI Nº 7.798, DE 10 DE JULHO DE 1989.

Altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e dá outras providências.

LEI Nº 7.856, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989.

Altera a tributação de fundos de aplicação de curto prazo e dispõe sobre contribuições sociais, contribuições para o Finsocial e a destinação da renda de concursos de prognósticos.

~~Art. 2º A partir do exercício financeiro de 1990, correspondente ao período base de 1989, a alíquota da contribuição social de que se trata o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passará a ser de dez por cento. (Revogado pela Medida Provisória nº 413, de 2008)~~

~~Parágrafo único. No exercício financeiro de 1990, as instituições referidas no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.426, de 7 de abril de 1988, pagarão a contribuição à alíquota de quatorze por cento.~~

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Regulamento

Vide texto compilado

Normas de hierarquia inferior

Mensagem de veto

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Art. 126. Das decisões do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS nos processos de interesse dos beneficiários e dos contribuintes da Seguridade Social caberá recurso para o Conselho de Recursos da Previdência Social, conforme dispuser o Regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

~~§ 1º Em se tratando de processo que tenha por objeto a discussão de crédito previdenciário, o recurso de que trata este artigo somente terá seguimento se o recorrente, pessoa jurídica, instruí-lo com prova de depósito, em favor do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, de valor correspondente a 30% (trinta por cento) da exigência fiscal definida na decisão. (Incluído pela Lei nº 9.639, de 25.5.98)~~

~~§ 1º Em se tratando de processo que tenha por objeto a discussão de crédito previdenciário, o recurso de que trata este artigo somente terá seguimento se o recorrente, pessoa jurídica ou sócio desta, instruí-lo com prova de depósito, em favor do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, de valor correspondente a trinta por cento da exigência fiscal definida na decisão. (Redação dada pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003) (Revogado pela Medida Provisória nº 413, de 2008)~~

~~§ 2º Após a decisão final no processo administrativo fiscal, o valor depositado para fins de seguimento do recurso voluntário será: (Incluído pela Lei nº 9.639, de 25.5.98) (Revogado pela Medida Provisória nº 413, de 2008)~~

~~— devolvido ao depositante, se aquela lhe for favorável; (Incluído pela Lei nº 9.639, de 25.5.98) (Revogado pela Medida Provisória nº 413, de 2008)~~

~~II — convertido em pagamento, devidamente deduzido do valor da exigência, se a decisão for contrária ao sujeito passivo. (Incluído pela Lei nº 9.639, de 25.5.98) (Revogado pela Medida Provisória nº 413, de 2008)~~

§ 3º A propositura, pelo beneficiário ou contribuinte, de ação que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual versa o processo administrativo importa renúncia ao direito de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso interposto. (Incluído pela Lei nº 9.711, de 20.11.98)

LEI Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

Mensagem de veto

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.

Art. 15. A base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual de oito por cento sobre a receita bruta auferida mensalmente, observado o disposto nos arts. 30 a 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995. (Vide Lei nº 11.119, de 2005)

§ 1º Nas seguintes atividades, o percentual de que trata este artigo será de:

I - um inteiro e seis décimos por cento, para a atividade de revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;

II - dezesseis por cento:

a) para a atividade de prestação de serviços de transporte, exceto o de carga, para o qual se aplicará o percentual previsto no caput deste artigo;

b) para as pessoas jurídicas a que se refere o inciso III do art. 36 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 29 da referida Lei;

III - trinta e dois por cento, para as atividades de: (Vide Medida Provisória nº 232, de 2004)

a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares;

b) intermediação de negócios;

c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;

d) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

§ 2º No caso de atividades diversificadas será aplicado o percentual correspondente a cada atividade.

§ 3º As receitas provenientes de atividade incentivada não comporão a base de cálculo do imposto, na proporção do benefício a que a pessoa jurídica, submetida ao regime de tributação com base no lucro real, fizer jus.

§ 4º O percentual de que trata este artigo também será aplicado sobre a receita financeira da pessoa jurídica que explore atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda, quando decorrente da comercialização de imóveis e for apurada por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

Mensagem de veto

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

.....
Art. 4º. Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda poderão ser deduzidas: (Vide Lei nº 11.311, de 2006)

I - a soma dos valores referidos no art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990;

II - as importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão ou acordo judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

III - a quantia, por dependente, de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) R\$ 132,05 (cento e trinta e dois reais e cinco centavos), para o ano-calendário de 2007; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

b) R\$ 137,99 (cento e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), para o ano-calendário de 2008; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) R\$ 144,20 (cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos), para o ano-calendário de 2009; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

d) R\$ 150,69 (cento e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), a partir do ano-calendário de 2010; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

IV - as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

VI - a quantia, correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) R\$ 1.313,69 (mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2007; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

b) R\$ 1.372,81 (mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2008; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) R\$ 1.434,59 (mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

d) R\$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2010. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Parágrafo único. A dedução permitida pelo inciso V aplica-se exclusivamente à base de cálculo relativa a rendimentos do trabalho com vínculo empregatício ou de administradores, assegurada, nos demais casos, a dedução dos valores pagos a esse título, por ocasião da apuração da base de cálculo do imposto devido no ano-calendário, conforme disposto na alínea e do inciso II do art. 8º desta Lei.
.....

Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

I - de todos os rendimentos percebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, os não-tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva;

II - das deduções relativas:

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico, até o limite anual individual de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007) (Vide Medida Provisória nº 2.159-70, de 2001)

1. R\$ 2.480,66 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2007; (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

2. R\$ 2.592,29 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos) para o ano-calendário de 2008; (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

3. R\$ 2.708,94 (dois mil, setecentos e oito reais e noventa e quatro centavos) para o ano-calendário de 2009; (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

4. R\$ 2.830,84 (dois mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) a partir do ano-calendário de 2010; (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

5. (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) à quantia, por dependente, de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

1. R\$ 1.584,60 (mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) para o ano-calendário de 2007; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

2. R\$ 1.655,88 (mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) para o ano-calendário de 2008; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

3. R\$ 1.730,40 (mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos) para o ano-calendário de 2009; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

4. R\$ 1.808,28 (mil, oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos) a partir do ano-calendário de 2010; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

d) às contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

e) às contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

f) às importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

g) às despesas escrituradas no Livro Caixa, previstas nos incisos I a III do art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, no caso de trabalho não-assalariado, inclusive dos leiloeiros e dos titulares de serviços notariais e de registro.

§ 1º A quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, representada pela soma dos valores mensais computados a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, não integrará a soma de que trata o inciso I.

§ 2º O disposto na alínea a do inciso II:

I - aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza;

II - restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes;

III - limita-se a pagamentos especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC de quem os recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento;

IV - não se aplica às despesas ressarcidas por entidade de qualquer espécie ou cobertas por contrato de seguro;

V - no caso de despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.

§ 3º As despesas médicas e de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial ou de acordo homologado judicialmente, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto de renda na declaração, observado, no caso de despesas de educação, o limite previsto na alínea b do inciso II deste artigo.

.....

LEI Nº 9.393, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996.

Conversão da MPv nº 1.528, de 1996

Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências.

.....

Art. 10. A apuração e o pagamento do ITR serão efetuados pelo contribuinte, independentemente de prévio procedimento da administração tributária, nos prazos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, sujeitando-se a homologação posterior.

§ 1º Para os efeitos de apuração do ITR, considerar-se-á:

I - VTN, o valor do imóvel, excluídos os valores relativos a:

- a) construções, instalações e benfeitorias;
- b) culturas permanentes e temporárias;
- c) pastagens cultivadas e melhoradas;
- d) florestas plantadas;

II - área tributável, a área total do imóvel, menos as áreas:

a) de preservação permanente e de reserva legal, previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com a redação dada pela Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989;

b) de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas, assim declaradas mediante ato do órgão competente, federal ou estadual, e que ampliem as restrições de uso previstas na alínea anterior;

c) comprovadamente imprestáveis para qualquer exploração agrícola, pecuária, granjeira, aquícola ou florestal, declaradas de interesse ecológico mediante ato do órgão competente, federal ou estadual;

d) sob regime de servidão florestal ou ambiental; (Redação dada pela Lei nº 11.428, de 2006)

e) cobertas por florestas nativas, primárias ou secundárias em estágio médio ou avançado de regeneração; (Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006)

III - VTNT, o valor da terra nua tributável, obtido pela multiplicação do VTN pelo quociente entre a área tributável e a área total;

IV - área aproveitável, a que for passível de exploração agrícola, pecuária, granjeira, aquícola ou florestal, excluídas as áreas:

a) ocupadas por benfeitorias úteis e necessárias;

b) de que tratam as alíneas do inciso II deste parágrafo; (Redação dada pela Lei nº 11.428, de 2006)

V - área efetivamente utilizada, a porção do imóvel que no ano anterior tenha:

a) sido plantada com produtos vegetais;

b) servido de pastagem, nativa ou plantada, observados índices de lotação por zona de pecuária;

c) sido objeto de exploração extrativa, observados os índices de rendimento por produto e a legislação ambiental;

d) servido para exploração de atividades granjeira e aquícola;

e) sido o objeto de implantação de projeto técnico, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;

VI - Grau de Utilização - GU, a relação percentual entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável.

§ 2º As informações que permitam determinar o GU deverão constar do DIAT.

§ 3º Os índices a que se referem as alíneas "b" e "c" do inciso V do § 1º serão fixados, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola, pela Secretaria da Receita Federal, que dispensará da sua aplicação os imóveis com área inferior a:

a) 1.000 ha, se localizados em municípios compreendidos na Amazônia Ocidental ou no Pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense;

b) 500 ha, se localizados em municípios compreendidos no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental;

c) 200 ha, se localizados em qualquer outro município.

§ 4º Para os fins do inciso V do § 1º, o contribuinte poderá valer-se dos dados sobre a área utilizada e respectiva produção, fornecidos pelo arrendatário ou parceiro, quando o imóvel, ou parte dele, estiver sendo explorado em regime de arrendamento ou parceria.

§ 5º Na hipótese de que trata a alínea "c" do inciso V do § 1º, será considerada a área total objeto de plano de manejo sustentado, desde que aprovado pelo órgão competente, e cujo cronograma esteja sendo cumprido pelo contribuinte.

§ 6º Será considerada como efetivamente utilizada a área dos imóveis rurais que, no ano anterior, estejam:

I - comprovadamente situados em área de ocorrência de calamidade pública decretada pelo Poder Público, de que resulte frustração de safras ou destruição de pastagens;

II - oficialmente destinados à execução de atividades de pesquisa e experimentação que objetivem o avanço tecnológico da agricultura.

§ 7º A declaração para fim de isenção do ITR relativa às áreas de que tratam as alíneas "a" e "d" do inciso II, § 1º, deste artigo, não está sujeita à prévia comprovação por parte do declarante, ficando o mesmo responsável pelo pagamento do imposto correspondente, com juros e multa

previstos nesta Lei, caso fique comprovado que a sua declaração não é verdadeira, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Texto compilado

Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

Art. 24. As disposições relativas a preços, custos e taxas de juros, constantes dos arts. 18 a 22, aplicam-se, também, às operações efetuadas por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil, com qualquer pessoa física ou jurídica, ainda que não vinculada, residente ou domiciliada em país que não tribute a renda ou que a tribute a alíquota máxima inferior a vinte por cento.

§ 1º Para efeito do disposto na parte final deste artigo, será considerada a legislação tributária do referido país, aplicável às pessoas físicas ou às pessoas jurídicas, conforme a natureza do ente com o qual houver sido praticada a operação.

§ 2º No caso de pessoa física residente no Brasil:

I - o valor apurado segundo os métodos de que trata o art. 18 será considerado como custo de aquisição para efeito de apuração de ganho de capital na alienação do bem ou direito;

II - o preço relativo ao bem ou direito alienado, para efeito de apuração de ganho de capital, será o apurado de conformidade com o disposto no art. 19;

III - será considerado como rendimento tributável o preço dos serviços prestados apurado de conformidade com o disposto no art. 19;

IV - serão considerados como rendimento tributável os juros determinados de conformidade com o art. 22.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, considerar-se-á separadamente a tributação do trabalho e do capital, bem como as dependências do país de residência ou domicílio. (Incluído pela Lei nº 10.451, de 2002)

Art. 44. Nos casos de lançamento de ofício, serão aplicadas as seguintes multas: (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

I - de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração e nos de declaração inexata; (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

II - de 50% (cinquenta por cento), exigida isoladamente, sobre o valor do pagamento mensal: (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

a) na forma do art. 8º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que deixar de ser efetuado, ainda que não tenha sido apurado imposto a pagar na declaração de ajuste, no caso de pessoa física; (Incluída pela Lei nº 11.488, de 2007)

b) na forma do art. 2º desta Lei, que deixar de ser efetuado, ainda que tenha sido apurado prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para a contribuição social sobre o lucro líquido, no ano-calendário correspondente, no caso de pessoa jurídica. (Incluída pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 1º O percentual de multa de que trata o inciso I do caput deste artigo será duplicado nos casos previstos nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis. (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

III - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

V - (revogado pela Lei no 9.716, de 26 de novembro de 1998). (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 2º Os percentuais de multa a que se referem o inciso I do caput e o § 1º deste artigo serão aumentados de metade, nos casos de não atendimento pelo sujeito passivo, no prazo marcado, de intimação para: (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

I - prestar esclarecimentos; (Renumerado da alínea "a", pela Lei nº 11.488, de 2007)

II - apresentar os arquivos ou sistemas de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei no 8.218, de 29 de agosto de 1991; (Renumerado da alínea "b", com nova redação pela Lei nº 11.488, de 2007)

III - apresentar a documentação técnica de que trata o art. 38 desta Lei. (Renumerado da alínea "c", com nova redação pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 3º Aplicam-se às multas de que trata este artigo as reduções previstas no art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, e no art. 60 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, aos contribuintes que derem causa a ressarcimento indevido de tributo ou contribuição decorrente de qualquer incentivo ou benefício fiscal.

LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Vide texto compilado

Altera a Legislação Tributária Federal.

Conversão da MPv nº 1.724, de 1998

Art. 5º As contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins devidas pelas distribuidoras de álcool para fins carburantes serão calculadas, respectivamente, com base nas seguintes alíquotas: (Redação dada pela Lei nº 9.990, de 2000) (Vide Medida Provisória nº 2158-35, de 2001) (Vide Medida provisória nº 413, de 2008)

I – um inteiro e quarenta e seis centésimos por cento e seis inteiros e setenta e quatro centésimos por cento, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de álcool para fins carburantes, exceto quando adicionado à gasolina; (Incluído pela Lei nº 9.990, de 2000)

II – sessenta e cinco centésimos por cento e três por cento incidentes sobre a receita bruta decorrente das demais atividades. (Incluído pela Lei nº 9.990, de 2000)

Parágrafo único. Revogado. (Redação dada pela Lei nº 9.990, de 2000)

Art. 6º O disposto no art. 4º desta Lei aplica-se, também, aos demais produtores e importadores dos produtos ali referidos. (Redação dada pela Lei nº 9.990, de 2000) (Vide arts. 42, parágrafo único e 92, da Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

Parágrafo único. Na hipótese de importação de álcool carburante, a incidência referida no art. 5º dar-se-á na forma de seu: (Redação dada pela Lei nº 9.990, de 2000) (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008)

I – inciso I, quando realizada por distribuidora do produto; (Redação dada pela Lei nº 9.990, de 2000)

II – inciso II, nos demais casos. (Redação dada pela Lei nº 9.990, de 2000)

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social - COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências.

.....

Art. 36. Os estabelecimentos industriais dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da TIPI ficam sujeitos à instalação de equipamentos medidores de vazão e condutivímetros, bem assim de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, na forma, condições e prazos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal. (Vide Lei nº 11.051, de 2004)

§ 1º A Secretaria da Receita Federal poderá:

I - credenciar, mediante convênio, órgãos oficiais especializados e entidades de âmbito nacional representativas dos fabricantes de bebidas, que ficarão responsáveis pela contratação, supervisão e homologação dos serviços de instalação, aferição, manutenção e reparação dos equipamentos;

II - dispensar a instalação dos equipamentos previstos neste artigo, em função de limites de produção ou faturamento que fixar.

§ 2º No caso de inoperância de qualquer dos equipamentos previstos neste artigo, o contribuinte deverá comunicar a ocorrência à unidade da Secretaria da Receita Federal com jurisdição sobre seu domicílio fiscal, no prazo de vinte e quatro horas, devendo manter controle do volume de produção enquanto perdurar a interrupção.

.....

Art. 42. Ficam reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de:

I - gasolinas, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e GLP, auferida por distribuidores e comerciantes varejistas;

II - álcool para fins carburantes, quando adicionado à gasolina, auferida por distribuidores; (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008)

III - álcool para fins carburantes, auferida pelos comerciantes varejistas. (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de venda de produtos importados, que se sujeita ao disposto no art. 6º da Lei nº 9.718, de 1998.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 10 DE JANEIRO DE 2001.

Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

§ 1º São consideradas instituições financeiras, para os efeitos desta Lei Complementar:

- I – os bancos de qualquer espécie;
- II – distribuidoras de valores mobiliários;
- III – corretoras de câmbio e de valores mobiliários;
- IV – sociedades de crédito, financiamento e investimentos;
- V – sociedades de crédito imobiliário;
- VI – administradoras de cartões de crédito;
- VII – sociedades de arrendamento mercantil;
- VIII – administradoras de mercado de balcão organizado;
- IX – cooperativas de crédito;
- X – associações de poupança e empréstimo;
- XI – bolsas de valores e de mercadorias e futuros;
- XII – entidades de liquidação e compensação;
- XIII – outras sociedades que, em razão da natureza de suas operações, assim venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º As empresas de fomento comercial ou factoring, para os efeitos desta Lei Complementar, obedecerão às normas aplicáveis às instituições financeiras previstas no § 1º.

§ 3º Não constitui violação do dever de sigilo:

I – a troca de informações entre instituições financeiras, para fins cadastrais, inclusive por intermédio de centrais de risco, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

II - o fornecimento de informações constantes de cadastro de emitentes de cheques sem provisão de fundos e de devedores inadimplentes, a entidades de proteção ao crédito, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

III – o fornecimento das informações de que trata o § 2º do art. 11 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996;

IV – a comunicação, às autoridades competentes, da prática de ilícitos penais ou administrativos, abrangendo o fornecimento de informações sobre operações que envolvam recursos provenientes de qualquer prática criminosa;

V – a revelação de informações sigilosas com o consentimento expresso dos interessados;

VI – a prestação de informações nos termos e condições estabelecidos nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9 desta Lei Complementar.

§ 4º A quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial, e especialmente nos seguintes crimes:

- I – de terrorismo;
- II – de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;
- III – de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado a sua produção;
- IV – de extorsão mediante seqüestro;
- V – contra o sistema financeiro nacional;
- VI – contra a Administração Pública;
- VII – contra a ordem tributária e a previdência social;

VIII – lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;

IX – praticado por organização criminosa.

.....

LEI Nº 10.426, DE 24 DE ABRIL DE 2002.

Vide texto compilado

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

Conversão da MPv nº 16, de 2001

.....

Art. 7º O sujeito passivo que deixar de apresentar Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ, Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica, Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF e Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais - Dacon, nos prazos fixados, ou que as apresentar com incorreções ou omissões, será intimado a apresentar declaração original, no caso de não-apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela Secretaria da Receita Federal - SRF, e sujeitar-se-á às seguintes multas: (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)

I - de dois por cento ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante do imposto de renda da pessoa jurídica informado na DIPJ, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega desta Declaração ou entrega após o prazo, limitada a vinte por cento, observado o disposto no § 3º;

II - de dois por cento ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante dos tributos e contribuições informados na DCTF, na Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica ou na Dirf, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega destas Declarações ou entrega após o prazo, limitada a vinte por cento, observado o disposto no § 3º;

III - de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante da Cofins, ou, na sua falta, da contribuição para o PIS/Pasep, informado no Dacon, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega desta Declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 3º deste artigo; e (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)

IV - de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 1º Para efeito de aplicação das multas previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, da lavratura do auto de infração. (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 2º Observado o disposto no § 3º, as multas serão reduzidas:

I - à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;

II - a setenta e cinco por cento, se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

§ 3º A multa mínima a ser aplicada será de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de pessoa física, pessoa jurídica inativa e pessoa jurídica optante pelo regime de tributação previsto na Lei nº 9.317, de 1996;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

§ 4º Considerar-se-á não entregue a declaração que não atender às especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria Receita Federal.

§ 5º Na hipótese do § 4º, o sujeito passivo será intimado a apresentar nova declaração, no prazo de dez dias, contados da ciência à intimação, e sujeitar-se-á à multa prevista no inciso I do caput, observado o disposto nos §§ 1º a 3º.

.....

LEI Nº 10.637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

Mensagem de veto

Vide texto compilado

Conversão da MPv nº 66, de 2002

Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que específica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA COBRANÇA NÃO-CUMULATIVA DO PIS E DO PASEP

Art. 1º A contribuição para o PIS/Pasep tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica.

§ 2º A base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep é o valor do faturamento, conforme definido no caput.

§ 3º Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo, as receitas:

I - decorrentes de saídas isentas da contribuição ou sujeitas à alíquota zero;

II - (VETADO)

III - auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;

IV - de venda de álcool para fins carburantes; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)
(Vide Medida Provisória nº 413, de 2008)

V - referentes a:

a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;

b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita.

VI - não operacionais, decorrentes da venda de ativo imobilizado. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

Art. 2º Para determinação do valor da contribuição para o PIS/Pasep aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).

§ 1º Excetua-se do disposto no **caput** a receita bruta auferida pelos produtores ou importadores, que devem aplicar as alíquotas previstas: (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

I - nos incisos I a III do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e alterações posteriores, no caso de venda de gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e suas correntes e gás liquefeito de petróleo - GLP derivado de petróleo e de gás natural; (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

II - no inciso I do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, e alterações posteriores, no caso de venda de produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal nele relacionados; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

III - no art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda de máquinas e veículos classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 84.32.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06, da TIPI; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

IV - no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, no caso de vendas para comerciante atacadista ou varejista ou para consumidores, de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da mesma Lei; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

V - no **caput** do art. 5º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras-de-ar de borracha), da TIPI; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

VI - no art. 2º da Lei nº 10.560, de 13 de novembro de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda de querosene de aviação; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

VII - no art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores, no caso de venda das embalagens nele previstas, destinadas ao envasamento de água, refrigerante e cerveja classificados nos códigos 22.01, 22.02 e 22.03, todos da TIPI; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

VIII - no art. 49 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores, no caso de venda de água, refrigerante, cerveja e preparações compostas classificados nos códigos 22.01, 22.02, 22.03 e 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI; (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

IX - no art. 52 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores, no caso de venda de água, refrigerante, cerveja e preparações compostas classificados nos códigos 22.01, 22.02, 22.03 e 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI; (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

X - no art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no caso de venda de gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e suas correntes, querosene de aviação, gás liquefeito de petróleo - GLP derivado de petróleo e de gás natural. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

XI - (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008).

XII - (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008).

§ 2º Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo a receita bruta decorrente da venda de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal, quando destinado à impressão de periódicos, que fica sujeita à alíquota de 0,8% (oito décimos por cento). (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a 0 (zero) e a restabelecer a alíquota incidente sobre receita bruta decorrente da venda de produtos químicos e farmacêuticos, classificados nos Capítulos 29 e 30 da TIPI, sobre produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas

posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, e sobre semens e embriões da posição 05.11, todos da TIPI. (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 4º Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, que fica sujeita, ressalvado o disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo, às alíquotas de: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

I - 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

a) na Zona Franca de Manaus; e (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

b) fora da Zona Franca de Manaus, que apure a Contribuição para o PIS/PASEP no regime de não-cumulatividade; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

II - 1,3% (um inteiro e três décimos por cento), no caso de venda efetuada a: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e que seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES; e (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

a) nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º desta Lei; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)
(Vide Medida Provisória nº 413, de 2008)

b) no § 1º do art. 2º desta Lei; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

III - (VETADO)

IV – aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V - valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

VI - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

VII - edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo, inclusive de mão-de-obra, tenha sido suportado pela locatária;

VIII - bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei.

IX - energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

IX - energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica. (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 1º O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no **caput** do art. 2º desta Lei sobre o valor: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

I - dos itens mencionados nos incisos I e II do **caput**, adquiridos no mês;

II - dos itens mencionados nos incisos IV, V e IX do **caput**, incorridos no mês; (Redação dada pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

III - dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e VII do **caput**, incorridos no mês;

IV - dos bens mencionados no inciso VIII do **caput**, devolvidos no mês.

§ 2º Não dará direito a crédito o valor: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

I - de mão-de-obra paga a pessoa física; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

II - da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive no caso de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 3º O direito ao crédito aplica-se, exclusivamente, em relação:

I - aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País;

II - aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País;

III - aos bens e serviços adquiridos e aos custos e despesas incorridos a partir do mês em que se iniciar a aplicação do disposto nesta Lei.

§ 4º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subseqüentes.

§ 5º (VETADO)

§ 6º (VETADO)

§ 7º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se à incidência não-cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep, em relação apenas a parte de suas receitas, o crédito será apurado, exclusivamente, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas. (Vide Lei nº 10.865, de 2004)

§ 8º Observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal, no caso de custos, despesas e encargos vinculados às receitas referidas no § 7º e àquelas submetidas ao regime de incidência cumulativa dessa contribuição, o crédito será determinado, a critério da pessoa jurídica, pelo método de:

I – apropriação direta, inclusive em relação aos custos, por meio de sistema de contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração; ou

II – rateio proporcional, aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não-cumulativa e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 9º O método eleito pela pessoa jurídica será aplicado consistentemente por todo o ano-calendário, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal.

~~§ 10. Sem prejuízo de aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos capítulos 2 a 4, 8 a 12 e 23, e nos códigos 01.03, 01.05, 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14, 15.07 a 15.14, 1515.2, 1516.20.00, 15.17, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinados à alimentação humana ou animal poderão deduzir da contribuição para o PIS/Pasep, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no inciso II do caput deste artigo, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003) (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

~~§ 11. Relativamente ao crédito presumido referido no § 10: (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003) (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

~~I – seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a setenta por cento daquela constante do art. 2º; (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003) (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

~~II – o valor das aquisições não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de bem ou serviço, pela Secretaria da Receita Federal. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003) Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

§ 12. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e nos §§ 1º a 3º do art. 2º desta Lei, na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na Zona Franca de Manaus, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% (um por cento) e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 4º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento). (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)

§ 13. Não integram o valor das máquinas, equipamentos e outros bens fabricados para incorporação ao ativo imobilizado na forma do inciso VI do caput deste artigo os custos de que tratam os incisos do § 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 14. (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008).

Art. 8º Permanecem sujeitas às normas da legislação da contribuição para o PIS/Pasep, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 6º:

I – as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998 (parágrafos introduzidos pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001), e Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;

II – as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado;

III – as pessoas jurídicas optantes pelo Simples;

IV – as pessoas jurídicas imunes a impostos;

V – os órgãos públicos, as autarquias e fundações públicas federais, estaduais e municipais, e as fundações cuja criação tenha sido autorizada por lei, referidas no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988;

VI - (VETADO)

VII – as receitas decorrentes das operações:

a) referidas no inciso IV do § 3º do art. 1º; (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008)

b) sujeitas à substituição tributária da contribuição para o PIS/Pasep;

c) referidas no art. 5º da Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998;

VIII - as receitas decorrentes de prestação de serviços de telecomunicações;

IX - (VETADO)

X - as sociedades cooperativas; (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

XI - as receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

.....

Art. 37. Relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2003, a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), instituída pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, será de 9% (nove por cento). (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008)

.....

LEI Nº 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Mensagem de veto

Vide texto compilado

Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

Conversão da MPv nº 135, de 2003

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA COBRANÇA NÃO-CUMULATIVA DA COFINS

Art. 1º A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, com a incidência não-cumulativa, tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica.

§ 2º A base de cálculo da contribuição é o valor do faturamento, conforme definido no **caput**.

§ 3º Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo as receitas:

I - isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota 0 (zero);

II - não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente;

III - auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;

~~IV - de venda dos produtos de que tratam as Leis nºs 9.990, de 21 de julho de 2000, 10.147, de 24 de dezembro de 2000, 10.485, de 3 de julho de 2002, e 10.560, de 13 de novembro de 2002, ou quaisquer outras submetidas à incidência monofásica da contribuição;~~

IV - de venda de álcool para fins carburantes; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008)

V - referentes a:

a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;

b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do

patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição que tenham sido computados como receita.

Art. 2º Para determinação do valor da COFINS aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento).

§ 1º Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo a receita bruta auferida pelos produtores ou importadores, que devem aplicar as alíquotas previstas: (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

I - nos incisos I a III do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e alterações posteriores, no caso de venda de gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e suas correntes e gás liquefeito de petróleo - GLP derivado de petróleo e de gás natural; (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 11.196, de 2005)

II - no inciso I do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, e alterações posteriores, no caso de venda de produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, nele relacionados; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.196, de 2005)

III - no art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda de máquinas e veículos classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 84.32.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06, da TIPI; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.196, de 2005)

IV - no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, no caso de vendas, para comerciante atacadista ou varejista ou para consumidores, das autopeças relacionadas nos Anexos I e II da mesma Lei; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.196, de 2005)

V - no **caput** do art. 5º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras-de-ar de borracha), da TIPI; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.196, de 2005)

VI - no art. 2º da Lei nº 10.560, de 13 de novembro de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda de querosene de aviação; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

VII - no art. 51 desta Lei, e alterações posteriores, no caso de venda das embalagens nele previstas, destinadas ao envasamento de água, refrigerante e cerveja, classificados nos códigos 22.01, 22.02 e 22.03, todos da TIPI; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

VIII - no art. 49 desta Lei, e alterações posteriores, no caso de venda de água, refrigerante, cerveja e preparações compostas classificados nos códigos 22.01, 22.02, 22.03 e 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

IX - no art. 52 desta Lei, e alterações posteriores, no caso de venda de água, refrigerante, cerveja e preparações compostas classificados nos códigos 22.01, 22.02, 22.03 e 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI; (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)

X - no art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no caso de venda de gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e suas correntes, querosene de aviação, gás liquefeito de petróleo - GLP derivado de petróleo e de gás natural. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)

XI - (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008).

XII - (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008).

§ 2º Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo a receita bruta decorrente da venda de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal, quando destinado à impressão de periódicos, que fica sujeita à alíquota de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento). (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a 0 (zero) e a restabelecer a alíquota incidente sobre receita bruta decorrente da venda de produtos químicos e farmacêuticos, classificados nos

Capítulos 29 e 30, sobre produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo Poder Público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, e sobre sêmens e embriões da posição 05.11, todos da Tipi. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 4º Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da COFINS incidente sobre a receita de venda de livros técnicos e científicos, na forma estabelecida em ato conjunto do Ministério da Educação e da Secretaria da Receita Federal. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

§ 5º Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, que fica sujeita, ressalvado o disposto nos §§ 1º a 4º deste artigo, às alíquotas de: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

I - 3% (três por cento), no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

a) na Zona Franca de Manaus; e (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

b) fora da Zona Franca de Manaus, que apure a COFINS no regime de não-cumulatividade; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

II - 6% (seis por cento), no caso de venda efetuada a: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa da COFINS; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e que seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES; e (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

a) nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º desta Lei; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008)

b) no § 1º do art. 2º desta Lei; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da Tipi; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

III - energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica; (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

IV - aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V - valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

VI - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros, ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços; (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

VII - edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa;

VIII - bens recebidos em devolução cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei;

IX - armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, nos casos dos incisos I e II, quando o ônus for suportado pelo vendedor.

§ 1º Observado o disposto no § 15 deste artigo e no § 1º do art. 52 desta Lei, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no **caput** do art. 2º desta Lei sobre o valor: (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

I - dos itens mencionados nos incisos I e II do **caput**, adquiridos no mês;

II - dos itens mencionados nos incisos III a V e IX do **caput**, incorridos no mês;

III - dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e VII do **caput**, incorridos no mês;

IV - dos bens mencionados no inciso VIII do **caput**, devolvidos no mês.

§ 2º Não dará direito a crédito o valor: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

I - de mão-de-obra paga a pessoa física; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

II - da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive no caso de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 3º O direito ao crédito aplica-se, exclusivamente, em relação:

I - aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País;

II - aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País;

III - aos bens e serviços adquiridos e aos custos e despesas incorridos a partir do mês em que se iniciar a aplicação do disposto nesta Lei.

§ 4º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subseqüentes.

~~§ 5º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos capítulos 2 a 4, 8 a 12 e 23, e nos códigos 01.03, 01.05, 0504.00, 0701.00.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14, 15.07 a 15.14, 15.15.2, 15.16.20.00, 15.17, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, destinados à alimentação humana ou animal, poderão deduzir da Cofins, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no inciso II do **caput** deste artigo, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País. (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

~~§ 6º Relativamente ao crédito presumido referido no § 5º: (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

~~I - seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a 80% (oitenta por cento) daquela constante do art. 2º;~~

~~I - seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a 80% (oitenta por cento) daquela constante do caput do art. 2º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004) (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

~~II - o valor das aquisições não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de bem ou serviço, pela Secretaria da Receita Federal - SRF, do Ministério da Fazenda. (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

§ 7º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se à incidência não-cumulativa da COFINS, em relação apenas à parte de suas receitas, o crédito será apurado, exclusivamente, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas.

§ 8º Observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal, no caso de custos, despesas e encargos vinculados às receitas referidas no § 7º e àquelas submetidas ao regime de incidência cumulativa dessa contribuição, o crédito será determinado, a critério da pessoa jurídica, pelo método de:

I - apropriação direta, inclusive em relação aos custos, por meio de sistema de contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração; ou

II - rateio proporcional, aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não-cumulativa e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 9º O método eleito pela pessoa jurídica para determinação do crédito, na forma do § 8º, será aplicado consistentemente por todo o ano-calendário e, igualmente, adotado na apuração do crédito relativo à contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativa, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal.

§ 10. O valor dos créditos apurados de acordo com este artigo não constitui receita bruta da pessoa jurídica, servindo somente para dedução do valor devido da contribuição.

~~§ 11. Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que adquiram diretamente de pessoas físicas residentes no País produtos in natura de origem vegetal, classificados nas posições 10.01 a 10.08 e 12.01, todos da NCM, que exerçam cumulativamente as atividades de secar, limpar, padronizar, armazenar e comercializar tais produtos, poderão deduzir da COFINS devida, relativamente às vendas realizadas às pessoas jurídicas a que se refere o § 5º, em cada período de apuração, crédito presumido calculado à alíquota correspondente a 80% (oitenta por cento) daquela prevista no art. 2º sobre o valor de aquisição dos referidos produtos in natura. (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

~~§ 12. Relativamente ao crédito presumido referido no § 11: (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

~~I - o valor das aquisições que servir de base para cálculo do crédito presumido não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de produto, pela Secretaria da Receita Federal - SRF; e (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

~~II - a Secretaria da Receita Federal expedirá os atos necessários para regulamentá-lo. (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

§ 13. Deverá ser estornado o crédito da COFINS relativo a bens adquiridos para revenda ou utilizados como insumos na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, que tenham sido furtados ou roubados, inutilizados ou deteriorados, destruídos em sinistro ou, ainda, empregados em outros produtos que tenham tido a mesma destinação. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 14. Opcionalmente, o contribuinte poderá calcular o crédito de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, relativo à aquisição de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado, no prazo de 4 (quatro) anos, mediante a aplicação, a cada mês, das alíquotas referidas no caput do art. 2º desta Lei sobre o valor correspondente a 1/48 (um quarenta e oito avos) do valor de aquisição do bem, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 15. O crédito, na hipótese de aquisição, para revenda, de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d da Constituição Federal, quando destinado à impressão de periódicos, será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no § 2º do art. 2º desta Lei (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 16. Opcionalmente, o contribuinte poderá calcular o crédito de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, relativo à aquisição de vasilhames referidos no inciso IV do art. 51 desta Lei, destinados ao ativo imobilizado, no prazo de 12 meses, à razão de 1/12 (um doze avos), ou, na hipótese de opção pelo regime de tributação previsto no art. 52 desta Lei, poderá creditar-se de 1/12 (um doze avos) do valor da contribuição incidente, mediante alíquota específica, na aquisição dos vasilhames, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)

§ 17. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e nos §§ 1º a 3º do art. 2º desta Lei, na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na Zona Franca de Manaus, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento) e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento). (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)

§ 18. O crédito, na hipótese de devolução dos produtos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei, será determinado mediante a aplicação das alíquotas incidentes na venda sobre o valor ou unidade de medida, conforme o caso, dos produtos recebidos em devolução no mês. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) (Vigência) (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008)

§ 19. A empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que subcontratar serviço de transporte de carga prestado por: (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

I – pessoa física, transportador autônomo, poderá descontar, da Cofins devida em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre o valor dos pagamentos efetuados por esses serviços; (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

II - pessoa jurídica transportadora, optante pelo SIMPLES, poderá descontar, da Cofins devida em cada período de apuração, crédito calculado sobre o valor dos pagamentos efetuados por esses serviços. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) (Vigência)

§ 20. Relativamente aos créditos referidos no § 19 deste artigo, seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor dos mencionados pagamentos, de alíquota correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) daquela constante do art. 2º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) (Vigência)

§ 21. Não integram o valor das máquinas, equipamentos e outros bens fabricados para incorporação ao ativo imobilizado na forma do inciso VI do caput deste artigo os custos de que tratam os incisos do § 2º deste artigo. (Incluído dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 22. (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008).

.....
Art. 10. Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:

I - as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998, e na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;

II - as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado;

III - as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES;

IV - as pessoas jurídicas imunes a impostos;

V - os órgãos públicos, as autarquias e fundações públicas federais, estaduais e municipais, e as fundações cuja criação tenha sido autorizada por lei, referidas no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição;

VI - sociedades cooperativas, exceto as de produção agropecuária, sem prejuízo das deduções de que trata o art. 15 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e o art. 17 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, não lhes aplicando as disposições do § 7º do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e as de consumo; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

VII - as receitas decorrentes das operações:

a) referidas no inciso IV do § 3º do art. 1º; (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008)

b) sujeitas à substituição tributária da COFINS;

c) referidas no art. 5º da Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998;

VIII - as receitas decorrentes de prestação de serviços de telecomunicações;

IX - as receitas decorrentes de venda de jornais e periódicos e de prestação de serviços das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

X - as receitas submetidas ao regime especial de tributação previsto no art. 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

XI - as receitas relativas a contratos firmados anteriormente a 31 de outubro de 2003:

a) com prazo superior a 1 (um) ano, de administradoras de planos de consórcios de bens móveis e imóveis, regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

b) com prazo superior a 1 (um) ano, de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços;

c) de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços contratados com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, bem como os contratos posteriormente firmados decorrentes de propostas apresentadas, em processo licitatório, até aquela data;

XII - as receitas decorrentes de prestação de serviços de transporte coletivo rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros;

XIII - as receitas decorrentes de serviços: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

a) prestados por hospital, pronto-socorro, clínica médica, odontológica, de fisioterapia e de fonoaudiologia, e laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

b) de diálise, raios X, radiodiagnóstico e radioterapia, quimioterapia e de banco de sangue; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

XIV - as receitas decorrentes de prestação de serviços de educação infantil, ensinos fundamental e médio e educação superior.

XV - as receitas decorrentes de vendas de mercadorias realizadas pelas pessoas jurídicas referidas no art. 15 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

XVI - as receitas decorrentes de prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, efetuado por empresas regulares de linhas aéreas domésticas, e as decorrentes da prestação de serviço de transporte de pessoas por empresas de táxi aéreo; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

XVII - as receitas auferidas por pessoas jurídicas, decorrentes da edição de periódicos e de informações neles contidas, que sejam relativas aos assinantes dos serviços públicos de telefonia; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

XVIII – as receitas decorrentes de prestação de serviços com aeronaves de uso agrícola inscritas no Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB); (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

XIX – as receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas de **call center**, **telemarketing**, telecobrança e de teleatendimento em geral; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

XX – as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2008; (Redação dada pela Lei nº 11.434, de 2006)

XXI – as receitas auferidas por parques temáticos, e as decorrentes de serviços de hotelaria e de organização de feiras e eventos, conforme definido em ato conjunto dos Ministérios da Fazenda e do Turismo. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

XXII - as receitas decorrentes da prestação de serviços postais e telegráficos prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

XXIII - as receitas decorrentes de prestação de serviços públicos de concessionárias operadoras de rodovias; (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)

XXIV - as receitas decorrentes da prestação de serviços das agências de viagem e de viagens e turismo. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)

XXV - as receitas auferidas por empresas de serviços de informática, decorrentes das atividades de desenvolvimento de software e o seu licenciamento ou cessão de direito de uso, bem como de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de software, compreendidas ainda como softwares as páginas eletrônicas. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

XXVI - as receitas relativas às atividades de revenda de imóveis, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e construção de prédio destinado à venda, quando decorrentes de contratos de longo prazo firmados antes de 31 de outubro de 2003; (Incluído dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

XXVII – (VETADO) (Incluído dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 1º Ficam convalidados os recolhimentos efetuados de acordo com a atual redação do inciso IX deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 2º O disposto no inciso XXV do caput deste artigo não alcança a comercialização, licenciamento ou cessão de direito de uso de software importado. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

.....
Art. 34. Ficam obrigadas a efetuar as retenções na fonte do imposto de renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, as seguintes entidades da administração pública federal:

I - empresas públicas;

II - sociedades de economia mista; e

III - demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Parágrafo único. A retenção a que se refere o **caput** não se aplica na hipótese de pagamentos relativos à aquisição de gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação e demais derivados de petróleo e gás natural. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

Art. 49. A contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.01, 22.02, 22.03 (cerveja de malte) e no código 2106.90.10 Ex 02 (preparações compostas, não alcoólicas, para elaboração de bebida refrigerante), todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda desses produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento). (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 1º O disposto neste artigo, relativamente aos produtos classificados nos códigos 22.01 e 22.02 da TIPI, alcança, exclusivamente, água, refrigerante e cerveja sem álcool. (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 2º A pessoa jurídica produtora por encomenda dos produtos mencionados neste artigo será responsável solidária com a encomendante no pagamento das contribuições devidas conforme o estabelecido neste artigo.

Art. 50. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS em relação às receitas auferidas na venda: (Vide Lei nº 10.865, de 2004)

I - dos produtos relacionados no art. 49, por comerciantes atacadistas e varejistas, exceto as pessoas jurídicas a que se refere o art. 2º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996;

~~II - pela pessoa jurídica industrial, das matérias-primas e materiais de embalagem relacionados no Anexo Único, destinados exclusivamente a emprego na fabricação dos produtos de que trata o art. 49, às pessoas jurídicas industriais nele referidas, ressalvado o disposto no art. 51; (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

~~III - verniz, tipo pasta de alumínio e folha de alumínio trequelada gravada, classificados respectivamente nos códigos 3208.90.29 e 7607.19.10, quando adquiridos por pessoa jurídica fabricante de latas de alumínio, classificadas no código 7612.90.19 da TIPI, e destinada à produção desse produto. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

Art. 51. As receitas decorrentes da venda e da produção sob encomenda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais ou comerciais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49 desta Lei, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Decreto nº 5.062, de 2004)

I - lata de alumínio, classificada no código 7612.90.19 da TIPI e lata de aço, classificada no código 7310.21.10 da TIPI, por litro de capacidade nominal de envasamento:

a) para água e refrigerantes classificados nos códigos 22.01 e 22.02 da TIPI, R\$ 0,0170 (dezessete milésimos do real) e R\$ 0,0784 (setecentos e oitenta e quatro décimos de milésimo do real); e (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

b) para bebidas classificadas no código 2203 da TIPI, R\$ 0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real);

II - embalagens para água e refrigerantes classificados nos códigos 22.01 e 22.02 da TIPI: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

a) classificadas no código TIPI 3923.30.00: R\$ 0,0170 (dezessete milésimos do real) e R\$ 0,0784 (setecentos e oitenta e quatro décimos de milésimo do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Decreto nº 5.162, de 2004)

b) pré-formas classificadas no Ex 01 do código de que trata a alínea a deste inciso, com faixa de gramatura: (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

1 - até 30g (trinta gramas): R\$ 0,0102 (cento e dois décimos de milésimo do real) e R\$ 0,0470 (quarenta e sete milésimos do real); (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

2 - acima de 30g (trinta gramas) até 42g (quarenta e dois gramas): R\$ 0,0255 (duzentos e cinquenta e cinco décimos de milésimo do real) e R\$ 0,1176 (um mil e cento e setenta e seis décimos de milésimo do real); e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

3 - acima de 42g (quarenta e dois gramas): R\$ 0,0425 (quatrocentos e vinte e cinco décimos de milésimo do real) e R\$ 0,1960 (cento e noventa e seis milésimos do real); (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

III - embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$ 0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

IV - embalagens de vidro retornáveis, classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$ 0,294 (duzentos e noventa e quatro milésimos do real) e R\$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 1º. A pessoa jurídica produtora por encomenda das embalagens referidas neste artigo será responsável solidária com a encomendante no pagamento das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS estabelecidas neste artigo. (Transformado em § 1º pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 2º As receitas decorrentes da venda a pessoas jurídicas comerciais das embalagens referidas neste artigo ficam sujeitas ao recolhimento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na forma aqui disciplinada, independentemente da destinação das embalagens. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 3º A pessoa jurídica comercial que adquirir para revenda as embalagens referidas no § 2º deste artigo poderá se creditar dos valores das contribuições estabelecidas neste artigo referentes às embalagens que adquirir, no período de apuração em que registrar o respectivo documento fiscal de aquisição. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 4º Na hipótese de a pessoa jurídica comercial não conseguir utilizar o crédito referido no § 3º deste artigo até o final de cada trimestre do ano civil, poderá compensá-lo com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal - SRF, observada a legislação específica aplicável à matéria. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

Art. 52. A pessoa jurídica industrial dos produtos referidos no art. 49 poderá optar por regime especial de apuração e pagamento das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, no qual os valores das contribuições são fixados por unidade de litro do produto, respectivamente, em: (Vide Decreto nº 5.062, de 2004)

I - água e refrigerantes classificados nos códigos 22.01 e 22.02 da TIPI, R\$ 0,0212 (duzentos e doze décimos de milésimo do real) e R\$ 0,0980 (noventa e oito milésimos do real); (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Decreto nº 5.162, de 2004)

II - bebidas classificadas no código 2203 da TIPI, R\$ 0,0368 (trezentos e sessenta e oito décimos de milésimos do real) e R\$ 0,1700 (dezessete centésimos do real);

III - preparações compostas classificadas no código 2106.90.10, ex 02, da TIPI, para elaboração de bebida refrigerante do capítulo 22, R\$ 0,1144 (um mil, cento e quarenta e quatro décimos de milésimo do real) e R\$ 0,5280 (quinhentos e vinte e oito milésimos do real).

§ 1º A pessoa jurídica industrial que optar pelo regime de apuração previsto neste artigo poderá creditar-se dos valores das contribuições estabelecidos nos incisos I a III do art. 51, referentes às embalagens que adquirir, no período de apuração em que registrar o respectivo documento fiscal de aquisição. (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

~~§ 2º Fica vedada qualquer outra utilização de crédito, além daquele de que trata o § 1º.
(Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

§ 3º A opção prevista neste artigo será exercida, segundo normas e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano-calendário, produzindo efeitos, de forma irrevogável, durante todo o ano-calendário subsequente ao da opção.

§ 4º Excepcionalmente para o ano-calendário de 2004, a opção poderá ser exercida até o último dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei, produzindo efeitos, de forma irrevogável, a partir do mês subsequente ao da opção, até 31 de dezembro de 2004.

§ 5º No caso da opção efetuada nos termos dos §§ 3º e 4º, a Secretaria da Receita Federal divulgará o nome da pessoa jurídica optante e a data de início da opção.

§ 6º Até o último dia do 3º (terceiro) mês subsequente ao da publicação desta Lei:

I - os comerciantes atacadistas e varejistas referidos no inciso I do art. 50 somente poderão excluir da base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS o valor das notas fiscais de aquisição dos produtos de que trata o art. 49 emitidas por pessoa jurídica optante;

II - o disposto no inciso II do art. 50 se aplica apenas em relação a receitas decorrentes de operações com pessoa jurídica optante.

§ 7º A opção a que se refere este artigo será automaticamente prorrogada para o ano-calendário seguinte, salvo se a pessoa jurídica dela desistir, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, até o último dia útil do mês de outubro do ano-calendário, hipótese em que a produção de efeitos se dará a partir do dia 1º de janeiro do ano-calendário subsequente.

Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52 desta Lei, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo. (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

Art. 55. O disposto nos arts. 49 e 52 aplica-se às pessoas jurídicas neles referidas, inclusive em operações de revenda dos produtos ali mencionados, admitido, neste caso, o crédito dos valores da contribuição para o PIS/PASEP e o da COFINS pagos na respectiva aquisição. (Vide Lei nº 10.865, de 2004)

Art. 57. O prazo de pagamento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, apuradas mensalmente de conformidade com os arts. 49, 51 e 52, será o previsto no art. 11 desta Lei. (Vide Lei nº 10.865, de 2004)

Art. 58. As pessoas jurídicas referidas no art. 52 poderão, para fins de determinação do valor devido da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS apuradas segundo as normas ali referidas, creditar-se, em relação à: (Vide Lei nº 10.865, de 2004)

~~I - contribuição para o PIS/PASEP, de saldo dos créditos apurados de conformidade com a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, não aproveitados pela modalidade de tributação não-cumulativa;~~

~~II - COFINS, de valor equivalente a 3% (três por cento) do valor de aquisição do estoque de abertura de matérias primas e materiais de embalagem, relacionados no Anexo Único, existente no primeiro dia de vigência de regime de apuração estabelecido no art. 52 desta Lei.~~

§ 1º As pessoas jurídicas referidas no art. 51 desta Lei poderão, a partir da data em que submetidas às normas de apuração ali referidas, creditar-se, em relação à: (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)

I - Contribuição para o PIS/Pasep, do saldo dos créditos apurados de conformidade com a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, não aproveitados pela modalidade de tributação não cumulativa; e (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

II - Cofins, do saldo dos créditos apurados de conformidade com esta Lei, não aproveitados pela modalidade de tributação não cumulativa. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 2º O estoque referido no inciso II compreenderá também os materiais empregados em produtos em elaboração e em produtos finais, existentes em estoque na data do levantamento.

LEI Nº 10.865, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

Mensagem de Veto

Vide texto compilado

Conversão da MPv nº 164, de 2004

Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências.

Art. 7º A base de cálculo será:

I - o valor aduaneiro, assim entendido, para os efeitos desta Lei, o valor que servir ou que serviria de base para o cálculo do imposto de importação, acrescido do valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente no desembaraço aduaneiro e do valor das próprias contribuições, na hipótese do inciso I do **caput** do art. 3º desta Lei; ou

II - o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido para o exterior, antes da retenção do imposto de renda, acrescido do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza - ISS e do valor das próprias contribuições, na hipótese do inciso II do **caput** do art. 3º desta Lei.

§ 1º A base de cálculo das contribuições incidentes sobre prêmios de resseguro cedidos ao exterior é de 8% (oito por cento) do valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se aos prêmios de seguros não enquadrados no disposto no inciso X do art. 2º desta Lei.

§ 3º A base de cálculo fica reduzida:

I - em 30,2% (trinta inteiros e dois décimos por cento), no caso de importação, para revenda, de caminhões chassi com carga útil igual ou superior a 1.800 kg (mil e oitocentos quilogramas) e caminhão monobloco com carga útil igual ou superior a 1.500 kg (mil e quinhentos quilogramas), classificados na posição 87.04 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, observadas as especificações estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal; e

II - em 48,1% (quarenta e oito inteiros e um décimo por cento), no caso de importação, para revenda, de máquinas e veículos classificados nos seguintes códigos e posições da TIPI: 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 8702.10.00 Ex 02, 8702.90.90 Ex 02, 8704.10.00, 87.05 e 8706.00.10 Ex 01 (somente os destinados aos produtos classificados nos Ex 02 dos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90).

§ 4º O ICMS incidente comporá a base de cálculo das contribuições, mesmo que tenha seu recolhimento diferido.

§ 5º Para efeito do disposto no § 4º deste artigo, não se inclui a parcela a que se refere a alínea e do inciso V do art. 13 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

CAPÍTULO V

DAS ALÍQUOTAS

Art. 8º As contribuições serão calculadas mediante aplicação, sobre a base de cálculo de que trata o art. 7º desta Lei, das alíquotas de:

I - 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), para o PIS/PASEP-Importação; e

II - 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 1º As alíquotas, no caso de importação de produtos farmacêuticos, classificados nas posições 30.01, 30.03, exceto no código 3003.90.56, 30.04, exceto no código 3004.90.46, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2 e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10, 3006.60.00, são de:

I - 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento), para o PIS/PASEP-Importação; e

II - 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 2º As alíquotas, no caso de importação de produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, classificados nas posições 3303.00 a 33.07 e nos códigos 3401.11.90, 3401.20.10 e 96.03.21.00, são de:

I - 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), para o PIS/PASEP-Importação; e

II - 10,3% (dez inteiros e três décimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 3º Na importação de máquinas e veículos, classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06, da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, as alíquotas são de:

I - 2% (dois por cento), para o PIS/PASEP-Importação; e

II - 9,6% (nove inteiros e seis décimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo, relativamente aos produtos classificados no Capítulo 84 da NCM, aplica-se, exclusivamente, aos produtos autopropulsados.

§ 5º Na importação dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras-de-ar de borracha), da NCM, as alíquotas são de:

I - 2% (dois por cento), para o PIS/PASEP-Importação; e

II - 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 6º A importação de embalagens para refrigerante e cerveja, referidas no art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e de embalagem para água fica sujeita à incidência do PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, fixada por unidade de produto, às alíquotas previstas naquele artigo, com a alteração inserida pelo art. 21 desta Lei.

§ 6º-A A importação das embalagens referidas no art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, fica sujeita à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep – Importação e da Cofins – Importação nos termos do § 6º deste artigo, quando realizada por pessoa jurídica comercial, independentemente da destinação das embalagens. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 7º A importação de água, refrigerante, cerveja e preparações compostas, referidos no art. 49 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, fica sujeita à incidência das contribuições de que trata esta Lei, fixada por unidade de produto, às alíquotas previstas no art. 52 da mencionada Lei, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento ali referido. (Redação dada pela Lei nº 10.925, 2004) (Vigência)

§ 8º A importação de gasolinas e suas correntes, exceto de aviação e óleo diesel e suas correntes, gás liquefeito de petróleo (GLP) derivado de petróleo e gás natural e querosene de aviação fica sujeita à incidência da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, fixadas por

unidade de volume do produto, às alíquotas previstas no art. 23 desta Lei, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento ali referido.

§ 9º Na importação de autopeças, relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, exceto quando efetuada pela pessoa jurídica fabricante de máquinas e veículos relacionados no art. 1º da referida Lei, as alíquotas são de:

- I - 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), para o PIS/PASEP-Importação; e
- II - 10,8% (dez inteiros e oito décimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 10. Na importação de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal, ressalvados os referidos no inciso IV do § 12 deste artigo, quando destinado à impressão de periódicos, as alíquotas são de: (Regulamento)

- I - 0,8% (oito décimos por cento), para a contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e
- II - 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 11. Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a 0 (zero) e a restabelecer as alíquotas do PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, incidentes sobre:

- I - produtos químicos e farmacêuticos classificados nos Capítulos 29 e 30 da NCM;
- II - produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo Poder Público e laboratórios de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18 da NCM. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 12. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas das contribuições, nas hipóteses de importação de: (Regulamento)

I - partes, peças e componentes, destinados ao emprego na conservação, modernização e conversão de embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro;

II - embarcações construídas no Brasil e transferidas por matriz de empresa brasileira de navegação para subsidiária integral no exterior, que retornem ao registro brasileiro como propriedade da mesma empresa nacional de origem;

III - papel destinado à impressão de jornais, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta Lei, ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do consumo interno;

IV - papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta Lei ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do consumo interno;

V - máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão;

VI - aeronaves, classificadas na posição 88.02 da NCM; (Redação dada pela Lei nº 10.925, 2004) (Vigência)

VII - partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, lubrificantes, tintas, anticorrosivos, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, reparo, revisão, conservação, modernização, conversão e montagem das aeronaves de que trata o inciso VI deste parágrafo, de seus motores, suas partes, peças, componentes, ferramentais e equipamentos; (Redação dada pela Lei nº 10.925, 2004) (Vigência)

~~VIII - nafta petroquímica, código 2710.11.41 da NCM; (Revogado pela Lei nº 11.196, de 2005)~~

IX - gás natural destinado ao consumo em unidades termelétricas integrantes do Programa Prioritário de Termelétricas - PPT;

X - produtos hortícolas e frutas, classificados nos Capítulos 7 e 8, e ovos, classificados na posição 04.07, todos da TIPI; e

XI - sementes e embriões da posição 05.11, da NCM.

XII - livros, conforme definido no art. 2º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003. (Redação dada pela Lei nº 11.033, 2004)

XIII - preparações compostas não alcoólicas, classificadas no código 2106.90.10 Ex 01 da Tipi, destinadas à elaboração de bebidas pelas pessoas jurídicas industriais dos produtos referidos no art. 49 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 13. O Poder Executivo regulamentará:

I – o disposto no § 10 deste artigo; e

II - a utilização do benefício da alíquota 0 (zero) de que tratam os incisos I a VII do § 12 deste artigo.

§ 14. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas das contribuições incidentes sobre o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, referente a aluguéis e contraprestações de arrendamento mercantil de máquinas e equipamentos, embarcações e aeronaves utilizados na atividade da empresa. (Incluído pela Lei nº 10.925, 2004) (Vigência)

§ 15. Na importação de etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propeno, e de nafta petroquímica, quando efetuada por centrais petroquímicas, as alíquotas são de: (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

I - 1,0% (um por cento), para a Contribuição para o Pis/Pasep-Importação; e (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento), para a Cofins-Importação." (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 16. Na hipótese da importação de etano, propano e butano de que trata o § 15 deste artigo, não se aplica o disposto no § 8º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 17. O disposto no § 14 não se aplica aos valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, por fonte situada no País, à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, em decorrência da prestação de serviços de frete, afretamento, arrendamento ou aluguel de embarcações marítimas ou fluviais destinadas ao transporte de pessoas, para fins turísticos. (Incluído pela Medida Provisória nº 413, de 2008).

§ 18. O disposto no § 17 aplicar-se-á também à hipótese de contratação ou utilização da embarcação em atividade mista de transporte de cargas e de pessoas para fins turísticos, independentemente da preponderância da atividade. (Incluído pela Medida Provisória nº 413, de 2008).

§ 19. (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008).

.....
Art. 15. As pessoas jurídicas sujeitas à apuração da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, nos termos dos arts. 2º e 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, poderão descontar crédito, para fins de determinação dessas contribuições, em relação às importações sujeitas ao pagamento das contribuições de que trata o art. 1º desta Lei, nas seguintes hipóteses:

I - bens adquiridos para revenda;

II – bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustível e lubrificantes;

III - energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

IV - aluguéis e contraprestações de arrendamento mercantil de prédios, máquinas e equipamentos, embarcações e aeronaves, utilizados na atividade da empresa;

V - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 1º O direito ao crédito de que trata este artigo e o art. 17 desta Lei aplica-se em relação às contribuições efetivamente pagas na importação de bens e serviços a partir da produção dos efeitos desta Lei.

§ 2º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subseqüentes.

§ 3º O crédito de que trata o **caput** deste artigo será apurado mediante a aplicação das alíquotas previstas no **caput** do art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sobre o valor que serviu de base de cálculo das contribuições, na forma do art. 7º desta Lei, acrescido do valor do IPI vinculado à importação, quando integrante do custo de aquisição.

§ 4º Na hipótese do inciso V do **caput** deste artigo, o crédito será determinado mediante a aplicação das alíquotas referidas no § 3º deste artigo sobre o valor da depreciação ou amortização contabilizada a cada mês.

§ 5º Para os efeitos deste artigo, aplicam-se, no que couber, as disposições dos §§ 7º e 9º do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 6º O disposto no inciso II do **caput** deste artigo alcança os direitos autorais pagos pela indústria fonográfica desde que esses direitos tenham se sujeitado ao pagamento das contribuições de que trata esta Lei.

§ 7º Opcionalmente, o contribuinte poderá descontar o crédito de que trata o § 4º deste artigo, relativo à importação de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado, no prazo de 4 (quatro) anos, mediante a aplicação, a cada mês, das alíquotas referidas no § 3º deste artigo sobre o valor correspondente a 1/48 (um quarenta e oito avos) do valor de aquisição do bem, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal.

§ 8º As pessoas jurídicas importadoras, nas hipóteses de importação de que tratam os incisos a seguir, devem observar as disposições do art. 17 desta Lei:

I – produtos dos §§ 1º a 3º e 5º a 7º do art. 8º desta Lei, quando destinados à revenda;

II – produtos do § 8º do art. 8º desta Lei, quando destinados à revenda, ainda que ocorra fase intermediária de mistura;

III – produtos do § 9º do art. 8º desta Lei, quando destinados à revenda ou à utilização como insumo na produção de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002;

IV – produto do § 10 do art. 8º desta Lei.

V - (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008).

§ 9º As pessoas jurídicas de que trata o art. 49 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, poderão descontar créditos, para fins de determinação da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, em relação à importação dos produtos referidos nos §§ 6º e 7º do art. 8º desta Lei, utilizados no processo de industrialização dos produtos de que trata o § 7º do mesmo artigo, apurados mediante a aplicação das alíquotas respectivas, previstas no **caput** do art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003. (Incluído pela Lei nº 10.925, 2004) (Vigência)

§ 10. As pessoas jurídicas submetidas ao regime especial de que trata o art. 52 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, poderão descontar créditos, para fins de determinação da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, em relação à importação dos produtos referidos nos §§ 6º e 7º do art. 8º desta Lei, utilizados no processo de industrialização dos produtos de que trata

o § 7º do mesmo artigo, determinados com base nas alíquotas específicas referidas nos arts. 51 e 52 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, respectivamente. (Incluído pela Lei nº 10.925, 2004) (Vigência)

Art. 16. É vedada a utilização do crédito de que trata o art. 15 desta Lei nas hipóteses referidas nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º e no art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. Gera direito aos créditos de que tratam os arts. 15 e 17 a importação efetuada com isenção, exceto na hipótese de os produtos serem revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição.

Art. 17. As pessoas jurídicas importadoras dos produtos referidos nos §§ 1º a 3º e 5º a 10 do art. 8º desta Lei poderão descontar crédito, para fins de determinação da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, em relação à importação desses produtos, nas hipóteses:

I - dos §§ 1º a 3º, 5º a 7º e 10 do art. 8º desta Lei, quando destinados à revenda; (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)

II - do § 8º do art. 8º desta Lei, quando destinados à revenda, ainda que ocorra fase intermediária de mistura;

III - do § 9º do art. 8º desta Lei, quando destinados à revenda ou à utilização como insumo na produção de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002;

IV - do § 10 do art. 8º desta Lei, quando destinados à revenda ou à impressão de periódicos. (Revogado pela Lei nº 11.051, de 2004)

V - (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008).

§ 1º As pessoas jurídicas submetidas ao regime especial de que trata o art. 52 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, poderão descontar créditos, para fins de determinação da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, em relação à importação dos produtos referidos no § 6º do art. 8º desta Lei, utilizados no processo de industrialização dos produtos de que trata o § 7º do mesmo artigo, bem como em relação à importação desses produtos e demais produtos constantes do Anexo Único da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. (Vigência) (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)

§ 2º Os créditos de que trata este artigo serão apurados mediante a aplicação das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda, no mercado interno, dos respectivos produtos, na forma da legislação específica, sobre o valor de que trata o § 3º do art. 15 desta Lei.

§ 3º Nas hipóteses dos §§ 6º e 7º do art. 8º desta Lei, os créditos serão determinados com base nas alíquotas específicas referidas nos arts. 51 e 52 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, os créditos dos demais produtos constantes do Anexo Único da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, serão determinados com base nas alíquotas de que tratam os incisos I e II do caput do art. 8º desta Lei. (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)

§ 5º Na hipótese do § 8º do art. 8º desta Lei, os créditos serão determinados com base nas alíquotas específicas referidas no art. 23 desta Lei.

§ 6º Opcionalmente, o contribuinte poderá calcular o crédito de que trata o § 4º do art. 15 desta Lei relativo à aquisição de vasilhames referidos no inciso IV do art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, destinados ao ativo imobilizado, no prazo de 12 meses, à razão de 1/12 (um doze avos), ou, na hipótese de opção pelo regime de tributação previsto no art. 52 da referida Lei, poderá creditar-se de 1/12 (um doze avos) do valor da contribuição incidente, mediante alíquota específica, na aquisição dos vasilhames, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal. (Incluído pela Lei nº 10.925, 2004) (Vigência)

§ 7º O disposto no inciso III deste artigo não se aplica no caso de importação efetuada por montadora de máquinas ou veículos relacionados no art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 8º O disposto neste artigo alcança somente as pessoas jurídicas de que trata o art. 15 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

.....
Art. 23. O importador ou fabricante dos produtos referidos nos incisos I a III do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e no art. 2º da Lei nº 10.560, de 13 de novembro de 2002, poderá optar por regime especial de apuração e pagamento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, no qual os valores das contribuições são fixados, respectivamente, em:

I - R\$ 141,10 (cento e quarenta e um reais e dez centavos) e R\$ 651,40 (seiscentos e cinqüenta e um reais e quarenta centavos), por metro cúbico de gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação;

II - R\$ 82,20 (oitenta e dois reais e vinte centavos) e R\$ 379,30 (trezentos e setenta e nove reais e trinta centavos), por metro cúbico de óleo diesel e suas correntes;

III - R\$ 119,40 (cento e dezenove reais e quarenta centavos) e R\$ 551,40 (quinhentos e cinqüenta e um reais e quarenta centavos), por tonelada de gás liquefeito de petróleo - GLP, derivado de petróleo e de gás natural;(Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)

IV - R\$ 48,90 (quarenta e oito reais e noventa centavos) e R\$ 225,50 (duzentos e vinte e cinco reais e cinqüenta centavos), por metro cúbico de querosene de aviação.

§ 1º A opção prevista neste artigo será exercida, segundo normas e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano-calendário, produzindo efeitos, de forma irrevogável, durante todo o ano-calendário subsequente ao da opção.

§ 2º Excepcionalmente para o ano-calendário de 2004, a opção poderá ser exercida até o último dia útil do mês de maio, produzindo efeitos, de forma irrevogável, a partir do dia 1º de maio.

§ 3º No caso da opção efetuada nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, a Secretaria da Receita Federal divulgará o nome da pessoa jurídica optante e a data de início da opção.

§ 4º A opção a que se refere este artigo será automaticamente prorrogada para o ano-calendário seguinte, salvo se a pessoa jurídica dela desistir, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, até o último dia útil do mês de outubro do ano-calendário, hipótese em que a produção de efeitos se dará a partir do dia 1º de janeiro do ano-calendário subsequente.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas neste artigo, os quais poderão ser alterados, para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo.

.....
Art. 28. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de:

I - papel destinado à impressão de jornais, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta Lei ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do consumo interno, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo;

II - papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta Lei ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do consumo interno;

III - produtos hortícolas e frutas, classificados nos Capítulos 7 e 8, e ovos, classificados na posição 04.07, todos da TIPI; e

IV - aeronaves, classificadas na posição 88.02 da TIPI, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e montagem das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos; (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vigência) (Regulamento)

V - sementes e embriões da posição 05.11 da NCM. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)

VI - livros, conforme definido no art. 2º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003; (Incluído pela Lei nº 11.033, de 2004)

VII - preparações compostas não alcoólicas, classificadas no código 2106.90.10 Ex 01 da Tipi, destinadas à elaboração de bebidas pelas pessoas jurídicas industriais dos produtos referidos no art. 49 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

VIII - veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para 23 (vinte e três) a 44 (quarenta e quatro) pessoas, classificados nos códigos 8702.10.00 Ex 02 e 8702.90.90 Ex 02, da TIPI, destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual e municipal, que atendam aos dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo; (Redação dada pela Medida Provisória nº 413, de 2008)

IX - embarcações novas, com capacidade para 20 (vinte) a 35 (trinta e cinco) pessoas, classificadas no código 8901.90.00 da TIPI, destinadas ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual e municipal, quando adquiridas pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo. (Redação dada pela Medida Provisória nº 413, de 2008)

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o disposto no inciso IV do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)

Art. 40. A incidência da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS ficará suspensa no caso de venda de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem destinados a pessoa jurídica preponderantemente exportadora. (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vigência)

~~§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta total no mesmo período.~~

~~§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido igual ou superior a 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no mesmo período, após excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)~~

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido igual ou superior a 70% (setenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no mesmo período, após excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda. (Redação dada pela Lei nº 11.529, de 2007)

§ 2º Nas notas fiscais relativas à venda de que trata o caput deste artigo, deverá constar a expressão "Saída com suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", com a especificação do dispositivo legal correspondente.

§ 3º A suspensão das contribuições não impede a manutenção e a utilização dos créditos pelo respectivo estabelecimento industrial, fabricante das referidas matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.

§ 4º Para os fins do disposto neste artigo, as empresas adquirentes deverão:

- I - atender aos termos e às condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal; e
- II - declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos.

§ 5º A pessoa jurídica que, após adquirir matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com o benefício da suspensão de que trata este artigo, der-lhes destinação diversa de exportação, fica obrigada a recolher as contribuições não pagas pelo fornecedor, acrescidas de juros e multa de mora, ou de ofício, conforme o caso, contados a partir da data da aquisição. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 6º As disposições deste artigo aplicam-se à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e à Cofins-Importação incidentes sobre os produtos de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 6º-A A suspensão de que trata este artigo alcança as receitas relativas ao frete contratado no mercado interno para o transporte rodoviário dentro do território nacional de: (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

I - matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos na forma deste artigo; e (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

II - produtos destinados à exportação pela pessoa jurídica preponderantemente exportadora. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 7º Para fins do disposto no inciso II do § 6º-A deste artigo, o frete deverá referir-se ao transporte dos produtos até o ponto de saída do território nacional. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 8º O disposto no inciso II do § 6º-A deste artigo aplica-se também na hipótese de vendas a empresa comercial exportadora, com fim específico de exportação. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 9º Deverá constar da nota fiscal a indicação de que o produto transportado destina-se à exportação ou à formação de lote com a finalidade de exportação, condição a ser comprovada mediante o Registro de Exportação - RE. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

~~§ 10. O percentual de que trata o § 1º deste artigo fica reduzido a sessenta por cento no caso de pessoa jurídica cuja receita de exportação dos produtos relacionados nos incisos do caput do art. 1º da Medida Provisória nº 382, de 24 de julho de 2007, for igual ou superior a noventa por cento do total das receitas de exportação. (Incluído pela Medida Provisória nº 382, 2007) (Revogado pela Medida Provisória nº 392)~~

§ 10. O percentual de que trata o § 1º deste artigo fica reduzido a 60% (sessenta por cento) no caso de pessoa jurídica em que 90% (noventa por cento) ou mais de suas receitas de exportação houverem sido decorrentes da exportação dos produtos: (Redação dada pela Lei nº 11.529, de 2007)

I - classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006: (Incluído pela Lei nº 11.529, de 2007)

a) nos códigos 0801.3, 25.15, 42.02, 50.04 a 50.07, 51.05 a 51.13, 52.03 a 52.12, 53.06 a 53.11; (Incluída pela Lei nº 11.529, de 2007)

b) nos Capítulos 54 a 64; (Incluída pela Lei nº 11.529, de 2007)

c) nos códigos 84.29, 84.32, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06; e (Incluída pela Lei nº 11.529, de 2007)

d) nos códigos 94.01 e 94.03; e (Incluída pela Lei nº 11.529, de 2007)

II - relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002. (Incluído pela Lei nº 11.529, de 2007)

LEI Nº 10.966, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2004.

Conversão da MPv nº 193, de 2004

Autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

Art. 2º O montante citado no art. 1º será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na razão de um doze avos a cada mês, observado o atendimento ao disposto no art. 9º.

Parágrafo único. A parcela pertencente a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, e ao Distrito Federal será proporcional aos coeficientes individuais de participação discriminados no Anexo a esta Lei.

LEI Nº 11.051, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

Mensagem de veto

Texto compilado

Conversão da MPv nº 219, de 2004

Dispõe sobre o desconto de crédito na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins não cumulativas e dá outras providências.

Art. 2º As pessoas jurídicas poderão optar pelo desconto, no prazo de 2 (dois) anos, dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que tratam o inciso III do § 1º do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o § 4º do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, na hipótese de aquisição dos bens de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 1º Os créditos de que trata este artigo serão apurados mediante a aplicação, a cada mês, das alíquotas referidas no caput do art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sobre o valor correspondente a 1/24 (um vinte e quatro avos) do custo de aquisição do bem.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às aquisições efetuadas após 1º de outubro de 2004. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2006)

Art. 10. Na determinação do valor da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida pela pessoa jurídica encomendante, no caso de industrialização por encomenda, aplicam-se, conforme o caso, as alíquotas previstas: (Vigência)

I - nos incisos I a III do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e alterações posteriores, no caso de venda de gasolinas, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e gás liquefeito de petróleo - GLP derivado de petróleo e de gás natural;

II - no art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda de máquinas e veículos classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 84.32.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06, da TIPI;

III - para autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

a) no inciso I do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, no caso de venda para as pessoas jurídicas nele relacionadas; ou (Incluída pela Lei nº 11.196, de 2005)

b) no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, no caso de venda para as pessoas jurídicas nele relacionadas; (Incluída pela Lei nº 11.196, de 2005)

IV - no caput do art. 5º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras-de-ar de borracha), da TIPI;

V - no art. 2º da Lei nº 10.560, de 13 de novembro de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda de querosene de aviação; e

VI - no art. 49 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores, no caso de venda de água, refrigerante, cerveja e preparações compostas classificados nos códigos 22.01, 22.02, 22.03 e 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI.

§ 1º Na hipótese dos produtos de que tratam os incisos I, V e VI do caput deste artigo, aplica-se à pessoa jurídica encomendante, conforme o caso, o direito à opção pelo regime especial de que tratam o art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e o art. 52 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 2º A Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins incidirão sobre a receita bruta auferida pela pessoa jurídica executora da encomenda às alíquotas de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), respectivamente. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 3º Para os efeitos deste artigo, aplicam-se os conceitos de industrialização por encomenda do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

LEI Nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de

Mensagem de veto

(Regulamento)

Conversão da MPv nº 255, de 2005

novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das Leis nºs 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Art. 64. Nas vendas efetuadas por distribuidor estabelecido fora da Zona Franca de Manaus - ZFM de álcool para fins carburantes destinado ao consumo ou à industrialização na ZFM, aplica-se o disposto no art. 2º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004. (Vigência) (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008)

§ 1º No caso deste artigo, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins incidirão nas vendas efetuadas pela pessoa jurídica adquirente na forma do caput deste artigo, às alíquotas de 1,46% (um inteiro e quarenta e seis centésimos por cento) e 6,74% (seis inteiros e setenta e quatro centésimos por cento).

§ 2º O distribuidor, no caso deste artigo, fica obrigado a cobrar e recolher, na condição de contribuinte substituto, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins devidas pela pessoa jurídica de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Para os efeitos do § 2º deste artigo, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins serão apuradas mediante a aplicação das alíquotas de que trata o § 1º deste artigo sobre o preço de venda do distribuidor.

§ 4º A pessoa jurídica domiciliada na ZFM que utilizar como insumo álcool para fins carburantes adquirido com substituição tributária, na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo, poderá abater da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, incidentes sobre seu faturamento, o valor dessas contribuições recolhidas pelo substituto tributário.

Art. 65. Nas vendas efetuadas por produtor, fabricante ou importador estabelecido fora da ZFM dos produtos relacionados nos incisos I a VIII do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, destinadas ao consumo ou industrialização na ZFM, aplica-se o disposto no art. 2º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004. (Vigência)

§ 1º No caso deste artigo, nas vendas efetuadas pela pessoa jurídica adquirente na forma do caput deste artigo a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins incidirão às alíquotas previstas:

I - no art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

II - na alínea b do inciso I do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

III - no art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, com a redação dada pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

IV - no caput do art. 5º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, com a redação dada pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

V - nos incisos I e II do caput do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, com a redação dada pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

VI - no art. 52 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores;

VII - no art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

§ 2º O produtor, fabricante ou importador, no caso deste artigo, fica obrigado a cobrar e recolher, na condição de contribuinte substituto, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins devidas pela pessoa jurídica de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica aos produtos farmacêuticos classificados nas posições 30.01, 30.03, 30.04, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2 e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10, 3006.60.00, todos da Tipi.

§ 4º Para os efeitos do § 2º deste artigo, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins serão apuradas mediante a aplicação das alíquotas de que trata o § 1º deste artigo sobre o preço de venda do produtor, fabricante ou importador.

§ 5º A pessoa jurídica domiciliada na ZFM que utilizar como insumo ou incorporar ao seu ativo permanente produtos adquiridos com substituição tributária, na forma dos §§ 2º e 4º deste artigo, poderá abater da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre seu faturamento o valor dessas contribuições recolhidas pelo substituto tributário.

§ 6º Não se aplicam as disposições dos §§ 2º, 4º e 5º deste artigo no caso de venda dos produtos referidos nos incisos IV e V do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para montadoras de veículos.

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Mensagem de veto

Vide LCP nº 127, de 2007

Vide texto compilado

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

DECRETO Nº 6.006, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

LEI Nº 11.441, DE 4 DE JANEIRO DE 2007.

Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa.

LEI Nº 11.488, DE 15 DE JUNHO DE 2007.

Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI; reduz para 24 (vinte e quatro) meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações; amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições; altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e as Leis nºs 9.779, de 19 de janeiro de 1999, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.666, de 8 de maio de 2003, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.892, de 13 de julho de 2004, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga dispositivos das Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977; e dá outras providências.

Mensagem de vetoConversão da MPv nº 351, de 2007

Art. 4º No caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado, fica suspensa a exigência: (Regulamento)

I - da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do Reidi; ou

II - da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre serviços quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do Reidi.

§ 1º Nas vendas ou importação de serviços de que trata o caput deste artigo aplica-se o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 3º desta Lei. (Renumerado do parágrafo único, pela Medida Provisória nº 413, de 2008)

§ 2º O disposto no inciso I do caput aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do REIDI. (Incluído pela Medida Provisória nº 413, de 2008)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.Vigência

Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na produção e comercialização de álcool, altera o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 414, DE 2008

Constitui fonte de recursos adicional para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de até R\$ 12.500.000.000,00 (doze bilhões e quinhentos milhões de reais) em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. O crédito será concedido, assegurada a equivalência econômica da operação em relação ao custo de captação de longo prazo do Tesouro Nacional, na data de sua efetivação.

Art. 2º Sem prejuízo do atendimento das finalidades específicas previstas em lei, o superávit financeiro existente no Tesouro Nacional no encerramento dos exercícios financeiros poderá ser destinado à cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei.

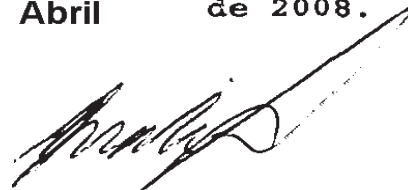
Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo:

- I - os valores comprometidos com restos a pagar;
- II - as fontes decorrentes de vinculações constitucionais; e
- III - os fundos especificados nas alíneas a, b e c do inciso II do caput e no § 2º do art. 1º da Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 3º O BNDES poderá recomprar da União, a qualquer tempo, respeitada a equivalência econômica, os créditos decorrentes de contratos firmados originalmente com base na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, que envolveram cessão de crédito de sua propriedade, admitindo-se, em contrapartida, a dação em pagamento de bens e direitos de sua propriedade, a critério do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 24 de Abril de 2008.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. A. A.', is written over the date '24 de Abril de 2008'.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL N.º 414, DE 2008

Aviso nº 8/2008 – C. Civil

Constitui fonte de recursos adicional para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de até R\$ 12.500.000.000,00 (doze bilhões e quinhentos milhões de reais) em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. O crédito será concedido assegurada a equivalência econômica da operação em relação ao custo de captação de longo prazo do Tesouro Nacional, na data de sua efetivação.

Art. 2º Sem prejuízo do atendimento das finalidades específicas previstas em lei, o superávit financeiro existente no Tesouro Nacional no encerramento dos exercícios financeiros poderá ser destinado à cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo:

I - os valores comprometidos com restos a pagar;

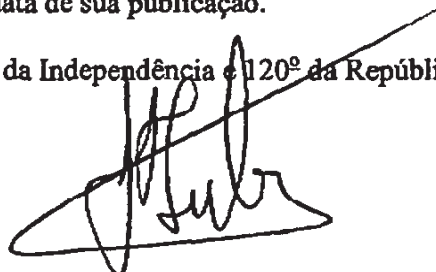
II - as fontes decorrentes de vinculações constitucionais; e

III - os fundos especificados nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do caput e no § 2º do art. 1º da Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 3º O BNDES poderá recomprar da União, a qualquer tempo, respeitada a equivalência econômica, os créditos decorrentes de contratos firmados originalmente com base na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, que envolveram cessão de crédito de sua propriedade, admitindo-se, em contrapartida, a dação em pagamento de bens e direitos de sua propriedade, a critério do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de janeiro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

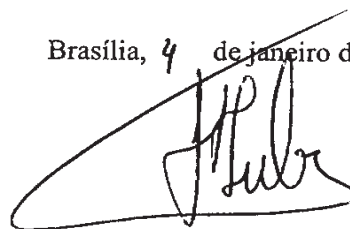


Mensagem nº 2, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 414, de 4 de janeiro de 2008, que “Constitui fonte de recursos adicional para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES”.

Brasília, 4 de janeiro de 2008.



EM Interministerial nº 194/2007 - MF/MDIC

Brasília, 20 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de edição de medida provisória, constituindo fonte de recursos adicional para permitir o financiamento de projetos de investimento por parte do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, principal agente financeiro federal de investimento de longo prazo, com o objetivo de solucionar dificuldades de caixa decorrentes do aumento da demanda por crédito.
2. Hoje, verifica-se insuficiência de caixa no BNDES para amparar contratações de financiamento em volume suficiente para atender às demandas por investimento, que apresentaram crescimento significativo em função do crescimento da economia brasileira e aos projetos relacionados ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Assim, a medida ora proposta procura sanar tal dificuldade, ao dispor o montante de até R\$ 12.500.000.000,00 (doze bilhões e quinhentos milhões de reais), mediante a concessão de crédito do Tesouro Nacional àquele Banco, para aumentar sua capacidade operacional.
3. Vale esclarecer que a necessidade de ampliar o citado limite nada tem a ver com a situação econômico-financeira do BNDES, que é considerada satisfatória em virtude de elevados índices de eficiência, da boa estrutura de capital e de lucros líquidos crescentes. Ademais, a operação não irá gerar impactos no resultado fiscal do Governo Central, por se tratar de concessão de empréstimo a agente financeiro, registrado como ativo financeiro da União.
4. Ainda no contexto de viabilizar recursos ao BNDES, está sendo proposta a possibilidade de recompra de créditos cedidos ao Tesouro Nacional pelo BNDES, ao amparo da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, admitindo-se, em contrapartida, a dação em pagamento de bens e direitos de sua propriedade, a critério do Ministro de Estado da Fazenda e mantida a equivalência econômica dos créditos recíprocos.
5. Tendo em vista a indisponibilidade de recursos ordinários do Tesouro Nacional para a finalidade sem comprometer fontes orçamentárias para outras despesas de caráter obrigatório, que não contam com receitas vinculadas, a concessão de crédito ao BNDES será realizada com recursos do superávit financeiro existente no Tesouro Nacional no encerramento dos exercícios financeiros.
6. Nessas condições, considerando a urgência e relevância e o interesse econômico e social na implantação dos referidos projetos para o país, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a presente proposta de medida provisória.

Respeitosamente, *Guido Mantega*

OF. n. 104/08/PS-GSE

Brasília, 25 de abril de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de MPv para apreciação**
Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 414, de 2008, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 22.04.08, que "Constitui fonte de recursos adicional para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,



Deputado MANATO

Primeiro Suplente de Secretário

MPV Nº 414	
Publicação no DO	7-1-2008
Designação da Comissão	7 -2-2008 (SF)
Instalação da Comissão	8- 2-2008
Emendas	até 11-2-2008
Prazo na Comissão	6-2-2008 a 19-2-2008 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	19-2-2008
Prazo na CD	20-2-2008 a 4-3-2008 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	4-3-2008
Prazo no SF	5-3-2008 a 18-3-2008 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	18-3-2008
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	19-3-2008 a 21-3-2008 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	22-3-2008 (46º dia)
Prazo final no Congresso	5-4-2008 (60 dias)
Pazo final Prorrogado	4-6-2008(*)
(*)Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 16, de 2008 – DOU (Seção I) de 28-3-2008.	
MPV Nº 414	
Votação na Câmara dos Deputados	22-4-2008
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

Nota Técnica S/N, de 2008.**Brasília, 01-02-2008.**

Assunto: Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 414, de 4 de janeiro de 2008, que “Constitui fonte de recursos adicional para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES”.

Interessado: Comissão Mista Encarregada de Emitir Parecer sobre a Referida Medida Provisória

1. INTRODUÇÃO

Esta nota técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002-CN, que estabelece: “O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da medida provisória” [grifo nosso].

Com base no art. 62 da Constituição Federal o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, a Medida Provisória nº 414, de 4 de janeiro de 2008, que “Constitui fonte de recursos adicional para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES”.

Recebida no Congresso Nacional, a Medida Provisória teve fixado o seu cronograma de tramitação – inclusive com a definição do prazo para a apresentação de emendas – e foi remetida à Comissão, nos termos do que estabelecem as normas regimentais pertinentes à matéria.

2. SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

Segundo os elementos contidos na Exposição de Motivos Interministerial nº 194/2007 – MF/MDIC, de 20 de dezembro de 2007, formalizada pelos Ministros da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a Medida Provisória constitui fonte de recursos adicional ao BNDES para solucionar dificuldades de caixa decorrentes do aumento da demanda por crédito.

Ainda de acordo com a EM, a insuficiência de caixa no BNDES para amparar contratações de financiamento em volume suficiente para atender às demandas por investimento decorre do crescimento da economia brasileira e em razão dos projetos relacionados ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Dessa forma, a medida proposta procura sanar tal dificuldade, ao dispor o montante de até R\$ 12.500.000.000,00 (doze bilhões e quinhentos milhões de reais), mediante a concessão de crédito do Tesouro Nacional àquele Banco, para aumentar sua capacidade operacional.

3. COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Resolução nº 1, de 2002 – CN, que *“Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”*, estabelece, em seu art. 5º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das MPs *“abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 [LRF], a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”*

Embora tal operação não se destine à formal elevação do capital do BNDES, ela representa uma saída de recursos do caixa do Tesouro, devendo, portanto, tramitar pelo Orçamento da União quando da efetiva implementação da medida. Por ora, segundo os termos da MP, o ato se limita a autorizar a União a *“conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de até R\$ 12.500.000.000,00 (doze bilhões e quinhentos milhões de reais)...”*, o qual *“será concedido assegurada a equivalência econômica da operação em relação ao custo de captação de longo prazo do Tesouro Nacional...”*. Tanto isso é verdade que a MP, embora não promova os ajustes necessários na programação da Unidade Orçamentária 74101 – Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro, teve o cuidado de indicar que o *“superávit financeiro existente no Tesouro Nacional no encerramento dos exercícios financeiros poderá ser destinado à cobertura do crédito...”* Note-se que o texto legal dá caráter optativo no uso dessa fonte para a cobertura da operação.

A Unidade Orçamentária 74101 não possui dotação com saldo suficiente para dar suporte à operação pretendida, dada a magnitude dessa (R\$ 12,5 bilhões). Naturalmente, a implementação de tal autorização – que dá suporte à inversão financeira pretendida –, se ocorrer, deverá dar-se por meio do instrumento adequado, ou seja, pela inclusão da dotação respectiva na Lei Orçamentária ou por intermédio de crédito adicional, com clara especificação da fonte, até mesmo em respeito às normas fixadas pela LDO vigente.

Em se tratando de operação pendente de providências complementares, como apontado, a MP não representa, em si, gastos ou perdas de receitas para o Erário. Não obstante, causa estranheza que tal ato legal não tenha promovido, desde logo, o ajuste no orçamento.

4. CONCLUSÃO

São esses os elementos objetivos que entendemos pertinentes propiciar para subsidiar os trabalhos e as decisões da Relatoria e da Comissão.

Brasília, 1 de fevereiro de 2008.



Joaquim Ornelas Neto
Consultor

Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

O SR. JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, com a permissão de V.Exa., não vou prender-me à leitura formal do relatório, até para poder responder aos argumentos do Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto no que diz respeito à juridicidade da matéria a ser votada, a Medida Provisória nº 414.

Devo dizer inicialmente, Sr. Presidente, que a medida provisória editada pelo Governo do Presidente Lula trata exatamente de crédito adicional ao BNDES para atender às suas demandas, projetos que já estão aprovados em sua carteira, principalmente, e — é importante dizer à base aliada, ao Congresso Nacional e à opinião pública — projetos do PAC, principalmente projetos de infra-estrutura.

Cito as hidrelétricas do rio Madeira, Deputado Nilson Mourão, do Estado do Acre; as hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio, no rio Madeira; obras importantes como a construção do Aeroporto Internacional do Rio Grande do Norte, que consta no PAC; a refinaria em Pernambuco, que tem o BNDES como parceiro; a siderúrgica do Ceará; o METROFOR, principalmente o metrô de Fortaleza — o BNDES está entrando com a contrapartida do Governo do Estado Ceará — e vários outros projetos que fazem parte da infra-estrutura logística necessária a garantir a implementação dos projetos do PAC. Portanto, trata-se de crédito adicional da ordem de 12,5 bilhões de reais para o BNDES.

É importante destacar e começar a debater o mérito da questão. O crédito não é recurso orçamentário. Repito: não é recurso orçamentário. É, portanto, um crédito

adicional dado pelo superávit financeiro do Governo Federal calculado no último período. É fundamentalmente um empréstimo que o Governo Federal está fazendo ao BNDES em condições de mercado, quando o Banco tiver de pagar esse empréstimo à União.

Não é, portanto, esse recurso, necessário do ponto de vista jurídico.

Evidentemente que a medida provisória à qual o Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto fez referência, a de nº 420, trata de outra matéria, ainda que abra crédito extraordinário para vários Ministérios, inclusive para acobertar esse crédito adicional do BNDES.

Trata-se, portanto, de medida provisória que abre crédito de 12,5 bilhões de reais para emprestar ao BNDES para serem aplicados em projetos de infra-estrutura logística do Programa de Aceleração do Crescimento — inclusive, Deputado Inocêncio Oliveira, vários projetos do Nordeste brasileiro, região que tanto pede ao Governo investimentos em infra-estrutura logística —, para dar sustentabilidade ao crescimento a que o Brasil tem assistido nos últimos anos.

Em terceiro lugar, Sr. Presidente, a cobertura desse crédito poderá ser feita mediante, como já disse, o excesso do superávit financeiro do Governo Federal, deixando-se de fora os valores comprometidos com “restos a pagar”. Portanto, o Governo está respeitando a Constituição e, principalmente, o Plano Plurianual, “os restos a pagar”, as vinculações constitucionais, inclusive FPE e FPM, os recursos destinados às Regiões Norte e Nordeste, que são definidos nos fundos constitucionais, e vários outros mecanismos de que o Governo Federal dispõe. Esse crédito não afetará, em nenhum momento, as contas do Governo Federal, por conta do superávit que o Governo vem tendo, que servirá, fundamentalmente, para bancar os projetos de infra-estrutura do PAC.

O BNDES necessita desse crédito para financiar, como eu dizia, os projetos que já estão aprovados em carteira, projetos esses que visam atender às Regiões Norte e Nordeste e que visam inclusive atender à pequena e à média empresa, demanda recorrente, que também está em carteira. Portanto, o BNDES precisa atender e atenderá, através dessa medida provisória, a todas essas demandas, que hoje já totalizam mais de 100 bilhões de reais.

Feitas essas considerações, vamos avançar.

Da admissibilidade da medida provisória.

A urgência e a relevância, que são requisitos de avaliação discricionária, de apreciação estritamente política, permeada pelos critérios de oportunidade e conveniência, podem ser inicialmente justificadas dada a peculiar situação criada com a extinção da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira — CPMF, cuja estimativa de arrecadação para 2008 girava em torno de 40 bilhões de reais. A não-aprovação dos créditos terminou comprometendo fundamentalmente o Governo no que diz respeito à readequação de seu orçamento para atender às demandas, inclusive no caso do BNDES, que financia os projetos de infra-estrutura no Programa de Aceleração do Crescimento.

O limite, portanto, do crédito autorizado possibilita um incremento dos investimentos em cerca de 0,5% do PIB, que virá a se agregar aos 17,6% do PIB registrados em 2007. Esse incremento representa um acréscimo da ordem de 19,3% aos 64,9 bilhões de reais desembolsados pelo Banco no ano passado, propiciando ao BNDES chegar a um patamar de aplicação da ordem de 2,5% do PIB este ano, consolidando a posição do Banco como o principal agente financeiro do Governo em relação aos projetos de investimentos de longo prazo.

Considere-se ainda, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o efeito virtuoso sobre a economia nacional, gerado a partir dos investimentos estruturantes, como já me referi anteriormente, a que serão direcionados exclusivamente os recursos emprestados ao BNDES.

Por estas e tantas outras razões, e tendo em vista o cumprimento do que estabelece o art. 62 da Constituição Federal e o que dispõe o § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, somos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 414, de 2008.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Saliente-se que a autorização para contratação da operação de crédito não tem natureza orçamentária, mas sim financeira, não se aplicando a ela o princípio da universalidade orçamentária. Aliás, a contratação das operações de crédito é uma das exceções ao princípio da exclusividade, consagrado no § 8º do art. 165 da Constituição Federal. De toda maneira, a União é a credora da operação, pelo que não carece de autorização orçamentária para a captação dos recursos. Tampouco se aplicam ao BNDES as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por não se tratar de empresa estatal dependente. A LRF, a bem da verdade, ao tratar das operações de crédito, em seu art. 32, estabelece expressamente que podem ser autorizadas por meio de lei específica, sem necessidade de constar na lei orçamentária ou em créditos adicionais.

No tocante à competência do Ministro da Fazenda, não se está ferindo a competência do Senado Federal, conforme estatuído no inciso VII do art. 52 da Constituição Federal, pois ao Senado Federal cabe definir os limites globais e as condições para as operações de crédito externas e internas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder

Público Federal. Ademais, a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, somente se aplica — a regra, o contrário do que estou dizendo aqui — às empresas estatais dependentes.

Portanto, não haveria necessidade de — neste caso de crédito adicional, que não é crédito extraordinário — termos que autorizar, do ponto de vista da lei orçamentária, porque é um empréstimo que o Governo Federal está fazendo ao BNDES para atender a demandas do ponto de vista do crescimento da economia brasileira.

Da adequação Orçamentária e Financeira.

Em termos gerais, verifica-se que a MP em comento atende às normas orçamentárias e financeiras estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o presente exercício financeiro, bem como às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

O mesmo se aplica às emendas, exceto em relação à Emenda n.º 03, que propõe substituir a utilização do superávit financeiro pela emissão de títulos da dívida pública, pelo impacto provocado nos indicadores de composição da dívida estabelecidos no Plano Anual de Financiamento — PAF e na gestão da dívida pública, com o aumento, evidentemente, da dívida bruta federal.

Ressalte-se que o superávit financeiro resulta da diferença entre o ativo e o passivo financeiros no balanço patrimonial, sem prejuízo das parcelas comprometidas com “restos a pagar”, vinculações constitucionais e vários fundos. Portanto, o montante de 12,5 bilhões corresponde a um teto e está condicionado à obtenção e disponibilização do superávit financeiro não comprometido.

Pela sistemática adotada, não se afeta a apuração do superávit primário, mantendo-se, assim, a meta constante do PPA. A despesa decorrente do crédito será classificada como financeira, com retorno e remuneração para o Tesouro Nacional.

Além do mais, a possibilidade aberta com a recompra de créditos cedidos ao Tesouro Nacional pelo BNDES, ao amparo da MP nº 2.181-45/2001, admitindo-se, em contrapartida, a dação em pagamento de bens e direitos de sua propriedade, viabiliza a apropriação de mais recursos para investimento, no âmbito da instituição

Em resumo, nosso voto é pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 414, de 2008, bem como das emendas apresentadas, à exceção da Emenda nº 3.

Do mérito.

Conforme a Exposição de Motivos Interministerial nº 194, de 2007, a alocação dos recursos previstos na MP nº 414, destinados ao BNDES, permitirão o financiamento de projetos de investimento a longo prazo — onde se destacam os do PAC —, que vêm reforçar o caixa do principal agente financeiro federal num momento de forte expansão do crédito e de demanda crescente por parte dos investidores privados. São precisamente os investimentos que vêm puxando o crescimento do PIB, o que é muito bom para a sustentabilidade do processo e para a estabilidade monetária, haja vista o incremento do consumo interno, também a taxas superiores às de crescimento do próprio PIB.

Nas condições previstas, a operação não compromete as metas de superávit primário; trata-se de concessão de empréstimo — é importante repetir isso aqui — a agente financeiro, registrado como ativo da União, e não constitui medida de socorro, pois a situação econômico-financeira do BNDES é considerada satisfatória, se levados em conta os índices de eficiência, a estrutura de capital e os lucros líquidos (crescentes).

Além disso, a possibilidade de recompra de créditos cedidos ao Tesouro Nacional pelo BNDES, mediante dação em pagamento de bens e direitos de sua propriedade, viabiliza recursos adicionais para o Banco.

Deve-se ressaltar também o fato de que a fonte de recursos provém do superávit financeiro, que, sem comprometimento dos "restos a pagar", das vinculações constitucionais e de vários fundos, representa uma sobra de recursos, que se constitui no próprio limite dentro do qual o crédito poderá ser concedido.

É também oportuno lembrar que o mecanismo adotado por esta medida provisória já foi utilizado sucessivas vezes, em várias medidas provisórias baixadas em 2002 e 2003, exatamente em momentos de excepcional superávit apurado pelo Governo Federal.

Referentemente às demais emendas, destacamos o que se segue, Sr. Presidente:

a Emenda n.º 1, ao fixar uma taxa real de juros, desconsidera o custo de oportunidade do Tesouro Nacional, que deve estar associado, a cada momento, à taxa de captação de recursos pelo Tesouro;

a Emenda n.º 2, que pretende retirar do Ministro da Fazenda a prerrogativa de definir as condições da operação, confunde a competência específica daquela autoridade com as competências privativas para o estabelecimento de limites e condições gerais, de responsabilidade do Senado Federal;

a Emenda n.º 4, que revela a preocupação com a eventualidade de perdas decorrentes de operações de compra, recompra ou permuta de ativos, está contemplada pelo art. 3.º da medida provisória, ao garantir a equivalência econômica de operações como a que estamos desenvolvendo;

a Emenda n.º 7, que pretende universalizar a oferta de financiamento, mediante a prévia publicação de edital convocando interessados a apresentarem projetos, está contemplada pelos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública de um modo geral, e especificamente no próprio Estatuto do BNDES, em seu art. 8º.

Quanto às Emendas n.ºs 05 e 06, embora revelem uma justa preocupação de seus autores quanto ao aumento da participação das pequenas e microempresas e da Região Norte na repartição do bolo de recursos disponibilizados pelo BNDES, é forçoso reconhecer que esse tipo de discriminação, *a priori* incondicional, retira flexibilidade às decisões e operações do BNDES, comprometendo a maior eficiência na alocação desses recursos. No caso da Emenda n.º 05, é bom notar que os programas da instituição não fazem restrição ao financiamento de pequenas e microempresas, mas, dadas as condições de remuneração dos créditos do Tesouro, o Banco seria obrigado a arcar com o prejuízo resultante do diferencial de taxas de juros, porque o empréstimo para as pequenas e médias empresas, as condições de financiamento são diferentes daquelas previstas para os projetos das grandes iniciativas privadas.

Por outro lado, a eventual insuficiência de demanda, que é o caso, congelaria parte do crédito disponível. Além do mais, as pequenas e microempresas foram contempladas, em 2007, com desembolsos da ordem de 6,049 milhões de reais, com valor médio de 87,3 mil reais por empresa. A remuneração básica do BNDES nas operações indiretas com médias, pequenas e microempresas é de 1% ao ano, contra 3% nos demais casos. Essas empresas são também isentas da taxa de intermediação financeira, que, nos demais casos, é de 0,8% ao ano. Por isso que, evidentemente, não podemos fixar um percentual para as pequenas e médias empresas.

Mas é importante registrar que, em 2007, num balanço apurado do BNDES, as pequenas e médias empresas do País inteiro levaram, do total investido pelo BNDES, em torno de 25%, alcançando percentual importante do ponto de vista da distribuição dos recursos e dos investimentos do BNDES.

Especificamente em relação à Emenda nº 06, além dos demais argumentos de ordem geral já mencionados, convém assinalar que a Região Norte já conta com seu banco estatal de desenvolvimento regional, o BASA, a Região Nordeste tem o BNB e o próprio BNDES já dispõe de programas que financiam os setores contemplados pela emenda — no caso os produtores rurais e empresas agropecuárias, empresas de reflorestamento e de turismo ecológico.

Vários são os projetos em carteira no BNDES que estão exatamente nessa linha de financiamento dos projetos do próprio BNDES.

Deve ser lembrado, portanto, que enquanto a Região Norte foi contemplada com 5% dos desembolsos do BNDES em 2007, em relação à minha Região Nordeste há um compromisso explícito da direção do BNDES de aumentar a participação da Região nos financiamentos do Banco até o fim do atual mandato, de modo que possa corresponder, pelo menos, à proporção que o PIB da região representa: em torno de 14% do PIB nacional.

Em suma, com base em todo o exposto, votamos, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 414, de 2008, e pela rejeição das Emendas nºs 01, 02, 04, 05, 06 e 07, prejudicado o exame da Emenda nº 03, previamente rejeitada por incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira.

Devo, finalmente, Sr. Presidente, dizer que foi feito todo o esforço junto ao BNDES para que as 2 Regiões que reclamam de investimentos, Norte e Nordeste, tenham o compromisso de aumentar esses investimentos, por conta das disparidades regionais e de renda que essas Regiões ainda experimentam, particularmente a minha Região, o Nordeste.

É o parecer, Sr. Presidente.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº , DE 2008

Constitui fonte de recursos adicional para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: JOSÉ GUIMARÃES

I – RELATÓRIO

A Medida Provisória nº 414, de 4 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 7 do mesmo mês, objetiva a constituição de fonte de recursos adicional para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

O mecanismo adotado é a autorização para a concessão de um crédito de R\$ 12.500.000.000,00 (doze bilhões e quinhentos milhões de reais), cujas condições financeiras e contratuais serão definidas pelo Ministro da Fazenda (art. 1º, *caput*). A condição é assegurar a equivalência econômica da operação em relação ao custo de captação de longo prazo do Tesouro Nacional, na data de sua efetivação (parágrafo único).

A cobertura do crédito poderá ser feita mediante utilização do superávit financeiro do Tesouro Nacional, ao final de cada exercício (art. 2º, *caput*). Ficam preservados: os valores comprometidos com Restos a Pagar; as vinculações constitucionais (inclusive FPE, FPM e os recursos destinados aos setores produtivos das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste); o superávit dos Fundos Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Nacional de Desenvolvimento – FND, de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, de Amparo ao Trabalhador – FAT, Nacional de Saúde – FNS, Nacional de Cultura - FNC, de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ, de

Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo – FDEPM, de Garantia para a Promoção da Competitividade – FGPC, de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra, de Estabilidade do Seguro Rural, da Marinha Mercante – FMM, além dos fundos que interessam à defesa nacional (parágrafo único).

O BNDES poderá, ademais, recomprar da União, respeitada a equivalência econômica, os créditos cedidos ao Tesouro Nacional, decorrentes de contratos firmados originalmente com base na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, mediante contrapartida de dação em pagamento de bens e direitos de sua propriedade, a critério do Ministro da Fazenda (art. 3º).

Foram apresentadas sete emendas à MP nº 414/2008.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

II.1 – Da admissibilidade

A urgência e relevância – que são requisitos de avaliação discricionária, de apreciação estritamente política, permeada pelos critérios de oportunidade e conveniência – podem ser inicialmente justificadas dada a peculiar situação criada com a extinção da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, cuja estimativa de arrecadação para 2008 girava em torno de R\$ 40 bilhões, comprometendo a destinação de recursos orçamentários anteriormente previstos, essencial para a realização de investimentos que assegurem a sustentabilidade do processo de crescimento e à execução do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

O limite do crédito autorizado possibilita um incremento dos investimentos em cerca de 0,5% do PIB, que virá a se agregar aos 17,6% do PIB registrados em 2007. Esse incremento representa um acréscimo da ordem de 19,3% aos R\$ 64,9 bilhões desembolsados pelo Banco no ano passado, propiciando que o BNDES chegue a um patamar de aplicação da ordem de 2,5% do PIB esse ano, consolidando a posição do banco como o principal agente financeiro do governo em relação aos projetos de investimentos de longo prazo.

Considere-se, ainda, o efeito virtuoso sobre a economia nacional, gerado a partir dos investimentos estruturantes a que serão direcionados esses recursos adicionais, em termos da expansão e melhoria da infra-estrutura, e do aumento da capacidade instalada da indústria, respondendo ao crescimento da demanda interna e a eventuais constrangimentos no comércio exterior.

Por estas razões, e tendo em vista o cumprimento do que estabelece o art. 62 da Constituição Federal e o que dispõe o § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, somos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 414, de 2008.

II.2 – Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

No que se refere à constitucionalidade e juridicidade, não se constata violações ao ordenamento vigente.

Saliente-se que a autorização para contratação da operação de crédito não tem natureza orçamentária, mas sim financeira, não se aplicando a ela o princípio da universalidade orçamentária. Aliás, a contratação das operações de crédito é uma das exceções ao princípio da exclusividade, consagrado no § 8º do art. 165 da Constituição. De toda a maneira, a União é que é a credora da operação, pelo que não carece de autorização orçamentária para a captação dos recursos. Tampouco se podem aplicar ao BNDES as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por não se tratar de empresa estatal dependente. A LRF, a bem da verdade, ao tratar das operações de crédito – art. 32 -, estabelece, expressamente, que podem ser autorizadas através de lei específica, sem necessidade de constar na lei orçamentária ou em créditos adicionais.

No tocante à competência atribuída ao Ministro da Fazenda, não se está ferindo a competência do Senado Federal, conforme estatuído no inc. VII do art. 52 da Constituição, pois a este cabe definir os limites e as condições, em termos gerais, aplicáveis a todos os Entes, e não as condições financeiras e contratuais específicas a cada operação. Ademais, a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, somente se aplica às empresas estatais dependentes.

Também não há reparos à técnica legislativa, bem como, no caso das emendas apresentadas, à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Diante disso, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 414, de 2008, e das emendas que lhe foram apresentadas.

II.3 – Da adequação orçamentária e financeira

Em termos gerais, verifica-se que a MP em comento atende, em termos gerais, as normas orçamentárias e financeiras estabelecidas no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária para o presente exercício financeiro, bem como às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF.

O mesmo se aplica às emendas, exceto em relação à de nº 03, que propõe substituir a utilização do superávit financeiro pela emissão de títulos da dívida pública, pelo impacto provocado nos indicadores de composição da dívida estabelecidos no Plano Anual de Financiamento – PAF e na gestão da dívida pública, com o aumento da dívida bruta federal.

Ressalte-se que o superávit financeiro resulta da diferença entre o ativo e o passivo financeiros no balanço patrimonial, sem prejuízo das parcelas comprometidas com Restos a Pagar, vinculações constitucionais e vários Fundos. Portanto, o montante de R\$ 12,5 bilhões corresponde a um teto, e está condicionado à obtenção e disponibilização do superávit financeiro não comprometido.

Pela sistemática adotada, não se afeta a apuração do superávit primário, mantendo-se, assim, a meta constante do PPA. A despesa decorrente do crédito será classificada como financeira, com retorno e remuneração para o Tesouro.

Além do mais, a possibilidade aberta com a recompra de créditos cedidos ao Tesouro Nacional pelo BNDES, ao amparo da MP nº 2.181-45/2001, admitindo-se, em contrapartida, a dação em pagamento de bens e

direitos de sua propriedade, viabiliza a apropriação de mais recursos para investimento, no âmbito da Instituição.

Em resumo, nosso voto é pela adequação orçamentária e financeira da MP nº 414, de 2008, bem como das emendas apresentadas, à exceção da Emenda nº 03.

II.4 – Do mérito

Como já esclarece a Exposição de Motivos Interministerial nº 194, de 2007 – MF/MDIC, a alocação dos recursos previstos na MP nº 414, destinados ao BNDES, permitirão o financiamento de projetos de investimento a longo prazo – onde se destacam os do PAC –, que vêm reforçar o caixa do principal agente financeiro federal num momento de forte expansão do crédito e de demanda crescente por parte dos investidores privados. São precisamente os investimentos que vêm puxando o crescimento do PIB, o que é muito bom para a sustentabilidade do processo e para a estabilidade monetária, haja visto o incremento do consumo interno, também a taxas superiores às de crescimento do próprio PIB.

Nas condições previstas, a operação não compromete as metas de superávit primário; trata-se de concessão de empréstimo a agente financeiro, registrado como ativo da União, e não constitui medida de socorro, pois a situação econômico-financeira do BNDES é considerada satisfatória, se levados em conta os índices de eficiência, a estrutura de capital e os lucros líquidos (crescentes).

Além disso, a possibilidade de recompra de créditos cedidos ao Tesouro Nacional pelo BNDES, mediante dação em pagamento de bens e direitos de sua propriedade, viabiliza recursos adicionais para o Banco.

Deve-se ressaltar também o fato de que a fonte de recursos provém do superávit financeiro, que, sem comprometimento dos Restos a Pagar, das vinculações constitucionais e de vários Fundos, representa uma sobra de recursos, que se constitui no próprio limite dentro do qual o crédito poderá ser concedido.

É também oportuno lembrar que o mecanismo adotado por esta MP já foi utilizado sucessivas vezes, quais sejam na MP nº 59, de 15 de agosto de 2002, convertida na Lei nº 10.595, de 11 de dezembro de 2002 (para enfrentar os efeitos do chamado “apagão”), na MP nº 127, de 4 de agosto de 2003, convertida na Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003 (Programa Emergencial e Excepcional de Apoio às Concessionárias de Serviços Públicos de distribuição de energia elétrica) e na MP nº 347, de 22 de janeiro de 2007, convertida na Lei nº 11.485, de 13 de junho de 2007 (Caixa Econômica Federal).

Referentemente às demais emendas, destacamos o que seguinte.

- A Emenda nº 01, ao fixar uma taxa real de juros, desconsidera o custo de oportunidade do Tesouro Nacional, que deve estar associado, a cada momento, à taxa de captação de recursos pelo Tesouro.
- A Emenda nº 02, que pretende retirar do Ministro da Fazenda a prerrogativa de definir as condições da operação, confunde a competência específica daquela autoridade com as competências privativas para o estabelecimento de limites e condições gerais, de responsabilidade do Senado Federal.
- A Emenda nº 04, que revela a preocupação com a eventualidade de perdas decorrentes de operações de compra, recompra ou permuta de ativos, está contemplada pelo art. 3º da MP, ao garantir a equivalência econômica de tais operações.
- A Emenda nº 07, que pretende universalizar a oferta de financiamento, mediante a prévia publicação de edital convocando interessados a apresentarem projetos, está contemplada pelos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública de um modo geral, e especificamente no próprio estatuto do BNDES, art. 8º.

Quanto às Emendas nºs 05 e 06, embora revelem uma justa preocupação de seus Autores quanto ao aumento da participação das micro e pequenas empresas e da Região Norte na repartição do bolo de recursos disponibilizados pelo BNDES, é forçoso reconhecer que esse tipo de discriminação *a priori*, incondicional, retira flexibilidade às decisões e operações do BNDES, comprometendo a maior eficiência na alocação desses recursos. No caso da Emenda nº 05, é bom notar que os programas da Instituição não fazem restrição ao financiamento de micro e pequenas empresas, mas, dadas as condições de remuneração dos créditos do Tesouro, o Banco seria obrigado a


arcar com o prejuízo resultante do diferencial de taxas de juros. Por outro lado, a eventual insuficiência de demanda *congelaria* parte do crédito disponível. Além do mais, as micro e pequenas empresas foram contempladas, em 2007, com desembolsos de R\$ 6.049 milhões, com valor médio de R\$ 87,3 mil. A remuneração básica do BNDES nas operações indiretas com micro, pequenas e médias empresas é de 1% ao ano, contra 3% nos demais casos. Essas empresas são também isentas da taxa de intermediação financeira, que, nos demais casos, é de 0,8% ao ano.

Especificamente em relação à Emenda nº 06, além dos demais argumentos de ordem geral, já mencionados, convém assinalar que a Região Norte já conta com seu banco estatal de desenvolvimento regional, o BASA, e o próprio BNDES já dispõe de programas que financiam os setores contemplados pela Emenda (produtores rurais e empresas agropecuárias, empresas de reflorestamento e de turismo ecológico).

Deve ser lembrado, ainda, que enquanto a Região Norte foi contemplada com 5% dos desembolsos do BNDES em 2007, em relação ao Nordeste há um compromisso do BNDES de aumentar a participação da Região nos financiamentos do Banco, até o fim do atual mandato, de modo que possa corresponder à proporção que o PIB da Região representa no total do Brasil. Isto equivale a dizer que a atual participação, de pouco mais de 8% no total dos desembolsos do BNDES, chegaria a algo próximo do dobro, mais de 14%.

Em suma com base em todo o exposto, votamos, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 414, de 2008, e pela rejeição das Emendas nºs 01, 02, 04, 05, 06 e 07, prejudicado o exame da Emenda nº 03, previamente rejeitada por incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2008, às 20h15 min


Deputado JOSÉ GUIMARÃES
Relator

Data de Apresentação: 07/01/2008

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Pronta para Pauta.

Ementa: Constitui fonte de recursos adicional para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Indexação: Autorização, União Federal, Tesouro Nacional, concessão, créditos, (BNDES), ampliação, limites operacionais, investimento, banco oficial.

Despacho:

20/2/2008 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência - MESA (Mesa Diretora)

MSC 2/2008 MESA (Mensagem) - Poder Executivo 

Legislação Citada 

Emendas

- MPV41408 (MPV41408)

EMC 1/2008 MPV41408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Onyx Lorenzoni 

EMC 2/2008 MPV41408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Jardim 

EMC 3/2008 MPV41408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Onyx Lorenzoni 

EMC 4/2008 MPV41408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Onyx Lorenzoni 

EMC 5/2008 MPV41408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coruja 

EMC 6/2008 MPV41408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moreira Mendes 

EMC 7/2008 MPV41408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Jardim 

Pareceres, Votos e Redação Final




- MPV41408 (MPV41408)


PPP 1 MPV41408 (Parecer Proferido em Plenário) - José Guimarães 

Última Ação:

22/4/2008 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 414-A/08)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
7/1/2008	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União. 
7/1/2008	CONGRESSO NACIONAL (CN) Prazo para Emendas: 06/02/2008 a 11/02/2008. Comissão Mista: 06/02/2008 a 19/02/2008. Câmara dos Deputados: 20/02/2008 a 04/03/2008. Senado Federal: 05/03/2008 a 18/03/2008. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 19/03/2008 a 21/03/2008. Sobrestar Pauta: a partir de 22/03/2008. Congresso Nacional: 06/02/2008 a 05/04/2008. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 06/04/2008 a 04/06/2008.
20/2/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apresentação da MSC 2/2008 MESA, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 414, de 4 de janeiro de 2008, que "Constitui fonte de recursos adicional para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES." 
20/2/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebido Ofício nº 53 de 2008, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 414, de 2008, que "Constitui fonte de recursos adicional para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 7 (sete) emendas. 

20/2/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência 
20/2/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
21/2/2008	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 22/2/2008.
25/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de "quorum". (Sessão Ordinária - 14:00).
26/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
26/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
27/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
27/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 400/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
28/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
28/2/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 401/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
4/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
4/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a discussão em face da não-conclusão da apreciação da MPV 402/07, item 2 da pauta, com prazo encerrado.
7/3/2008	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. José Guimarães (PT-CE), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida Provisória e às 7 emendas apresentadas.
11/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
11/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 404/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
11/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:02)
11/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação do PL 1.179/07, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
13/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
13/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação do PL 1.650/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
17/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, por falta de "quorum".
18/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
18/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 385/07, item 01 da pauta, com prazo

	encerrado.
19/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
19/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 385-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
25/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
25/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 405/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
26/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
26/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 405-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
26/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:05)
26/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 406/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
27/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo.
1/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
1/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 407/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
2/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
2/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 409/07, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
8/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
8/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 410/2007, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 411/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
10/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
10/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 411/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
15/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
15/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 412/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria sobre a mesa.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Fernando Coruja, Líder do PPS, que solicita preferência para apreciação da

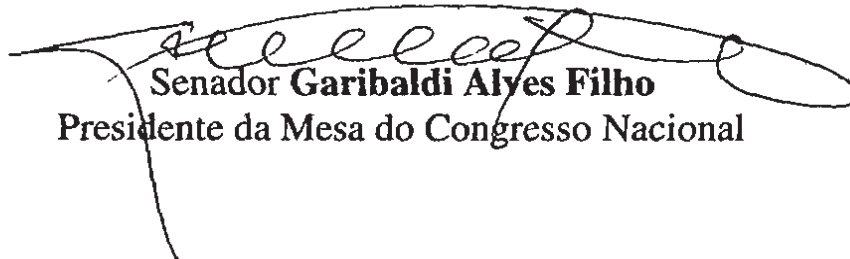
	MPV 416/08 sobre a MPV 413/08.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 413/08, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
17/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria sobre a mesa. (Sessão Extraordinária - 9:00)
17/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Fernando Ferro, na qualidade de Líder do PT, solicitando que a MPV 417/08, item 4, seja apreciada como primeiro item da pauta.
17/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
17/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
17/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria sobre a mesa.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Fernando Coruja, Líder do PPS, solicitando que a pauta seja apreciada na seguinte ordem: 1) MPV 417/08 (item 4); 2) MPV 414/08 (item 2); 3) MPV 415/08 (item 3), com preferência sobre a MPV 413/08 (item 1).
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Pompeo de Mattos (PDT-RS), Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) e Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Início da leitura do Parecer em Plenário pelo Relator, Dep. José Guimarães (PT-CE), pela Comissão Mista.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a discussão em face do encerramento da Sessão.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:03)
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Prosseguimento da Leitura do Parecer em Plenário pelo Relator, Dep. José Guimarães (PT-CE), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de nºs 1, 2 e 4 a 7; pela inadequação financeira e orçamentária da Emenda de nº 3; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, e pela rejeição das Emendas de nºs 1, 2 e 4 a 7.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Paulo Renato Souza (PSDB-SP), Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP), Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP), Dep. Tarcísio Zimmermann (PT-RS), Dep. Ivan Valente (PSOL-SP) e Dep. Eduardo Valverde (PT-RO).
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Sérgio Barradas Carneiro (PT-BA).
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.

22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Paulo Renato Souza (PSDB-SP) e Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP).
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Paulo Renato Souza (PSDB-SP), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO) e Dep. Onyx Lorenzoni (DEM-RS).
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação preliminar do Parecer, solicitada pelo Dep. Onyx Lorenzoni (DEM-RS); pelo Dep. Dr. Ubiali, na qualidade de Líder do Bloco PSB, PDT, PCdoB, PMN, PRB; e pelo Dep. Colbert Martins, na qualidade de Líder do Bloco PMDB, PSC, PTC, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado o Parecer", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN. Sim: 264; Não: 82; Abstenção: 1; Total: 347.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadequação financeira e orçamentária da Emenda de nº 3, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, a Emenda de nº 3 deixa de ser submetida a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitadas as Emendas de nºs 1, 2 e 4 a 7, com parecer contrário, ressalvados os destaques.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 414, de 2008, ressalvado o destaque.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Retirado o Destaque da bancada do PPS para votação em separado da Emenda nº 5.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação da expressão "em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda", objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. José Guimarães (PT-CE), Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP) e Dep. Paulo Renato Souza (PSDB-SP).
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Mantida a expressão.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. José Guimarães (PT-CE).
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 414-A/08)

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 16 , DE 2008**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 414, de 4 de janeiro de 2008**, que “Constitui fonte de recursos adicional para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 6 de abril de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de março de 2008.


Senador Garibaldi Ayles Filho
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Legislação Citada anexada pela Secretaria-Geral de Mesa

LEI Nº 9.530, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

Conversão da MPv nº 1.600, de 1997

Dispõe sobre a utilização dos dividendos e do superávit financeiro de fundos e de entidades da Administração Pública Federal indireta, e dá outras providências.

Art. 1º Serão destinados à amortização da dívida pública federal:

II - o superávit financeiro dos fundos, das autarquias e das fundações, integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1997, 1998 e 1999, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ressalvados: (Redação dada pela Lei nº 10.148, de 21.12.2000)

a. o superávit financeiro do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, do Fundo Nacional da Cultura - FNC, e do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira – FUNCAFÉ, além dos recursos provenientes de contribuições diretas dos servidores públicos com finalidade específica; (Alínea incluída pela Lei nº 10.148, de 21.12.2000)

b. o superávit financeiro do Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND, do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo – FDEPM e do Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC a partir do exercício financeiro de 1998; (Alínea incluída pela Lei nº 10.148, de 21.12.2000)

c. o superávit financeiro do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra, do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural e o do Fundo da Marinha Mercante - FMM, a partir do exercício financeiro de 1999. (Alínea incluída pela Lei nº 10.148, de 21.12.2000)

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos fundos constitucionais administrados pelas instituições financeiras de que trata o art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição, e aos que interessam a defesa nacional, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, ao Fundo Nacional de Saúde – FNS.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.181-45, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Dispõe sobre operações financeiras entre o Tesouro Nacional e as entidades que menciona, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Ô, Líder Romero, está satisfeito? V. Ex^a se lembra do que disse Cícero: “Até quando, ó Catilina, abusarás da nossa paciência?” Leve a nossa mensagem ao Governo de V. Ex^a: “Até quando, Presidente Luiz Inácio, vai inundar o Senado da República com um mar de medidas provisórias?”

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Flexa Ribeiro.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 563, DE 2008

Requer voto de aplauso para o presidente do tropical hotels e resorts, Adenias Gonçalves Filho, pela iniciativa de revitalizar a organização e, a partir daí, divulgar a capital amazonense e suas belezas naturais.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado Federal, voto de aplauso para o presidente do Tropical Hotel e Resorts, Adenias Gonçalves Filho, pela iniciativa de revitalizar a organização e, a partir daí, divulgar a capital amazonense e suas belezas naturais.

Justificação

O voto de aplauso que ora apresento justifica-se pela estratégia adotada pelo presidente do Tropical Hotel, Adenias Gonçalves Filho, de revitalizar a organização e, com isso, passar a divulgar e promover a capital amazonense, Manaus, e suas belezas naturais, colocando o Estado do Amazonas em todos os grandes eventos de turismo, tanto nacional quanto internacionalmente.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2008. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 564, DE 2008

Requer voto de pesar pelo falecimento do Secretário-Geral da Câmara de Vereadores de Manaus, José Antonio Fiúza Filgueira.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata, de voto de pesar pelo falecimento ocorrido no dia 14 de abril de 2008, do Secretário-Geral da Câmara de Vereadores de Manaus, Senhor José Antonio Fiúza Filgueira.

Requeiro, ademais, que esse voto de pesar seja levado ao conhecimento dos familiares desse ilustre servidor da Câmara Municipal de Manaus, em espe-

cial a esposa, Senhora Neila Maria Lacerda Filgueira e aos filhos Laura, Luiza, Leonardo e Lívia.

Justificação

Registro, com tristeza, o falecimento, ocorrido no dia 14 de abril de 2008, do Secretário-Geral da Câmara de Vereadores de Manaus, Senhor José Antonio Fiúza Filgueira. Também Médico do Trabalho, Filgueira optou pelo Serviço Público e, ao falecer, exercia o importante cargo na Câmara Municipal. Correto e benquisto no meio político da Capital amazonense, Filgueira deixa como legado uma trajetória invejável, pelo que estou requerendo este voto de pesar ao Senado da República.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2008. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 565, DE 2008

Requer voto de pesar pelo falecimento do exGovernador do Estado do Amazonas – 1971 a 1975 – Coronel João Walter, ocorrido no dia 26 de abril de 2008, em Aracaju, SE.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata, de voto de pesar pelo falecimento ocorrido em Aracaju/SE, no dia 26 de abril de 2008, do ex-Governador do Estado do Amazonas, Coronel João Walter.

Requeiro, ademais, que esse voto de pesar seja levado ao conhecimento dos familiares do ex-Governador.

Justificação

O Coronel João Walter foi Governador do Amazonas entre 1971 e 1975, tendo exercido, além disso, outros cargos importantes no Estado, como a Superintendência do Porto de Manaus e a Superintendência da extinta SUDAM. Ele deixou boa imagem entre a população amazonense, pela retidão de caráter e o zelo com que conduzia o Estado. Como Governador, João Walter construiu diversos hospitais no interior, dotando, também, os portos de infra-estrutura.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2008. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos que acabam de ser lidos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Flexa Ribeiro

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 566, DE 2008

Requer voto de aplauso ao Ministro Carlos Ayres Brito, pela sua posse no cargo de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, voto de aplauso pela posse do Ministro Carlos Ayres Brito no cargo de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, ocorrida no dia 6 de maio de 2008.

Requeiro, ainda, que o voto de aplauso seja levado ao conhecimento do novo Presidente da mais alta Corte de Justiça do País.

Justificação

O voto de aplauso que requeiro ao Senado da República é justa homenagem ao ilustre Ministro Carlos Ayres Brito, pela sua posse no cargo de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral – TSE. Natural de Propriá, Sergipe, Estado em que se graduou em Direito, pela Universidade Federal, obteve posteriormente o grau de Mestre em Direito Constitucional na Universidade Católica de São Paulo, Ayres Brito sustenta ponto de vista a favor da renovação dos quadros dirigentes, salientando que, ao contrário, renovar mandatos significa golpear a República. Sua Excelência é merecedor do voto de aplauso que proponho ao Senado da República.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2008. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O requerimento que acaba de ser lido será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Flexa Ribeiro.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 567, DE 2008

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, lei, voto de aplauso para a empresa Petrobrás, por ter sido premiada como a empresa de óleo e gás com maior nível de transparência como relação a seus rendimentos, segundo relatório da Transparência Internacional, organização da sociedade civil que atua no combate à corrupção.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2008. – Senadora **Ideli Salvatti**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O requerimento que acaba de ser lido será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Flexa Ribeiro.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 568, DE 2008

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, voto de aplauso a Loja Maçônica Piauiense Caridade II pelos seus 150 anos.

Justificação

Esta é uma justa e merecida homenagem a uma instituição centenária, iniciática, progressista e discreta, que muito tern servido ao desenvolvimento moral, social e intelectual do Brasil e em especial ao meu estado, o Piauí.

Por estas razões, a Loja Maçônica Piauiense Caridade II é rnerecedora desta homenagem por esta Casa.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2008. – Senador **João Vicente Claudino**, PTB/PI.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O requerimento que acaba de ser lido será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Flexa Ribeiro.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 569, DE 2008

Requeiro, nos termos do inciso II, art. 218, do Regimento Interno, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do ex-Prefeito de Juiz de Fora e empresário Agostinho Pestana, em 3 de maio de 2008.

Justificação

Mineiro de Juiz de Fora, que em breve faria 80 anos, o engenheiro e industrial do setor moveleiro, Agostinho Pestana da Silva Netto, foi prefeito da sua cidade natal de 31 de janeiro de 1971 a 31 de janeiro de 1973.

Na época foi o escolhido como candidato pelo MDB à prefeitura de Juiz de Fora para um mandato chamado “tampão” por ser de apenas dois anos e determinado pelo Congresso Nacional para possibilitar a coincidência de mandatos. Unindo a aceitação da administração do MDB ao seu prestígio como empresário de sucesso, obteve urna vitória esmagadora com mais de 50 por cento dos votos.

Apesar do pouco tempo de mandato, Agostinho marcou sua administração pela sobriedade e decisões importantes, como a desapropriação do terreno onde viria a se instalar a Siderúrgica Mendes Júnior.

Abriu ao tráfego a Garganta do Dilermando, antigo e reclamado pleito da população, e construiu o passeio central da Avenida Rio Branco para disciplinar o trânsito. Organizou o Festival de Música de Juiz de Fora, transmitido pela TV Globo para todo o Brasil e que teve a música vencedora apresentada no Festival Nacional da Canção no Rio de Janeiro.

Homem de espírito público corajoso, sua decisão mais polêmica foi a venda da Telemusa – Telefônica Municipal S.A. para a Telemig, atitude que lhe valeu muitas críticas e rompimento até de companheiros, mas que a história mostraria como acertada, fazendo com que a Prefeitura focasse no desenvolvimento econômico e social do município. Em Juiz de Fora, levava-se até 24 horas para conseguir uma ligação interurbana, e Agostinho alegou que a prefeitura não tinha como investir em melhorias. A Telemig melhorou rapidamente o serviço telefônico na cidade, mas o juizforano passou a pagar as chamadas locais, o que não era feito antes.

Foi eleito personalidade juizforana em 1967 e Presidente do Clube D. Pedro II.

São seus filhos, Márcio Augusto Pestana, Valéria Pestana e Marcus Pestana, que elegeu-se Deputado Estadual pelo PSDB em 2002 e é Secretário de Estado da Saúde de Minas Gerais desde 2003, nos dois mandatos do Governador Aécio Neves.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2008. – Senador **Eduardo Azeredo**.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Flexa Ribeiro.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 570, DE 2008

Em aditamento ao Requerimento nº 321, de 2008, de autoria do Senador Jarbas Vasconcelos e ao Requerimento nº 470, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque, requeremos em conjunto que a Sessão Especial destinada a homenagear a memória do médico e geógrafo Josué de Castro, pelo transcurso do centenário de seu nascimento, anteriormente prevista para o dia 15 de maio e 4 de setembro, seja remarçada para o dia 7 de agosto de 2008.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2008. – Senador **Jarbas Vasconcelos**, Senador **Cristovam Buarque**, Senador **Mário Couto**, Senador **Romero Jucá**, Senador **Flexa Ribeiro**, Senador **Sérgio Guerra**.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª poderá usar do tempo que achar conveniente, com o nosso pedido de desculpas, porque V. Exª estava aí quando assumi a Presidência. Nosso respeito e nossas desculpas.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Serei breve, Sr. Presidente.

Gostaria de, em primeiro lugar, cumprimentar todos os Senadores, mas, em especial, o Senador Romero Jucá, Líder do Governo, mas obviamente há uma responsabilidade de todos os líderes para o avanço que aconteceu no Senado Federal nesta semana.

Tivemos dias de enorme relevância, como ontem, em que houve o depoimento da Ministra Dilma Rousseff, que aqui esteve dialogando com cerca de quarenta Senadores, ao longo de dez horas. Ao cumprimentar o Senador Mário Couto pela designação a líder da Minoria, gostaria de registrar que avaliei como muito respeitosa a maneira como V. Exª se dirigiu e arguiu a Ministra Dilma Rousseff, com assertividade, mas com todo respeito.

Cito isso como um exemplo do procedimento de praticamente todos os Senadores. Houve uma relação a mais alta entre o Executivo e o Legislativo, na vinda da Ministra aqui para ser argüida sobre temas como o PAC e os cartões corporativos. Acho que foi um passo tão relevante na história das nossas relações entre oposição e situação, entre Legislativo e Executivo. Em paralelo e em consonância com o que de positivo houve, o Senado Federal apreciou, aprovou e tomou decisões de extraordinária relevância nas sessões deliberativas, tanto de terça-feira quanto de hoje. Felizmente, estamos avançando, e isso para o bem do povo brasileiro.

Eu gostaria de assinalar, hoje, o grande aumento da produção agrícola, pois as estimativas da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), divulgadas ao final de abril, indicam que a produção agrícola brasileira quebrará um novo recorde. A safra de 2007/2008, segundo a Conab, será da ordem de 140,8 milhões de toneladas, o que significa um crescimento de 6,8% em relação à safra de 2006/2007 – praticamente o dobro daquela verificada na safra de 1997/1998, quando o País produziu 76,5 milhões de toneladas. A produtividade também aumentou e passou de 2,1 quilos por hectares, há dez anos, para três quilos nesta safra. Ou

seja, felizmente, as diversas políticas do Governo do Presidente Lula, o empreendedorismo, a capacidade de trabalho dos produtores rurais, desde os grandes até os agricultores familiares, que vêm sendo beneficiados pelo Pronaf... Ainda agora V. Ex^a acaba de ler mais uma medida relativa ao crédito agrícola, que nós examinaremos, mas certamente será um aperfeiçoamento.

Então, avalio que esta simbiose entre as ações de governo, dos governos estaduais também, dos agricultores, das entidades relativas a todos aqueles que trabalham no campo é muito importante. E esse recorde na produção deve ser ainda mais comemorado, porque o mundo está preocupado com o desabastecimento alimentar, em função da produção dos biocombustíveis. Ainda recentemente, o Secretário-Geral da ONU, Ban Ki-Moon, e o relator da ONU para o Direito Humano e Alimentação, Jean Ziegler, expressaram suas preocupações com a crise mundial de alimentos. Os preços dos alimentos estão subindo e isso pode gerar um grande problema para todos os países, especialmente para os mais pobres.

É bom que se diga que essas críticas não tem sido dirigidas ao Brasil. Tanto é assim que, mesmo tendo recomendado a suspensão temporária da produção de biocombustíveis, Jean Ziegler, que esteve algumas vezes no Brasil, é um amigo do Brasil, elogiou o programa brasileiro de etanol e biodiesel.

Ainda há poucos dias, a Senadora Kátia Abreu fez uma observação um tanto desalegre ao Sr. Jean Ziegler, mas eu acredito que ela não tenha lido a carta encaminhada ao Itamaraty no último dia 21 de abril, na qual Jean Ziegler reconheceu que o caso do Brasil é diferente e, por isso, o País não pode ser acusado de usar alimentos para produzir essa fonte de energia. Em verdade, o Brasil está dando sua contribuição para melhorar o Planeta, pois está procurando conciliar a produção de biocombustíveis com o aumento da produção de alimentos.

Eu quero ressaltar que, ainda ontem, na abertura da Conferência Nacional do Meio Ambiente, a Ministra Marina Silva falou a milhares de pessoas que se encontravam no Centro de Convenções Ulysses Guimarães. Havia umas três mil ou cinco mil pessoas, mais de oito Ministros, autoridades e o grande poeta Thiago de Mello, do Amazonas, que foi devidamente homenageado por todos os presentes, Ministro Luís Dulci, pela própria Ministra Marina Silva. Thiago de Mello disse que o importante não é propriamente se seguir um outro caminho, mas, sim, se saber percorrer aquele caminho que está sendo percorrido, mas de outra forma. Quero ressaltar que a Ministra Marina Silva, no seu pronunciamento, de forma muito enfática,

ressaltou que o Brasil não estará produzindo cana-de-açúcar ou biocombustíveis ali onde estão as florestas brasileiras, pois ela deseja preservar, sim, e, na medida do possível, aumentar as áreas de florestas no Brasil e, em especial, a floresta amazônica, a mata atlântica e assim por diante.

O Governo do Presidente Lula investe pesado para fazer deslanchar o programa de biodiesel e de etanol, oferecendo ao Brasil e ao mundo a possibilidade de migrar da matriz energética baseada no petróleo para os biocombustíveis, que representam uma energia limpa, renovável, mas, ao tempo em que se procura tomar cuidado com o meio ambiente, daí a importância do trabalho da Ministra Marina Silva.

A gestão do Presidente fomenta incentivo ao agronegócio, à agricultura familiar, de maneira a ampliar a produção de alimentos, mas é preciso também avançar, e muito, na reforma agrária. É importante que esteja o Governo do Presidente Lula sempre dialogando com os movimentos sociais no campo, como o MST, a Contag e todos os movimentos que hoje procuram fazer com que haja uma estrutura fundiária mais justa em nosso País.

Mesmo com o aumento da produção, os Ministérios da Fazenda, da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário estão estudando uma série de medidas para estimular, para incentivar um crescimento ainda maior da safra de alimentos, como a melhoria do sistema de garantia de preço para a produção agrícola e ampliação do volume de crédito, como a medida que acaba de ser lida e que nós iremos examinar.

Certamente esses dados relativos à agricultura, à safra agrícola de 2007/2008 mostram que o Brasil está caminhando na direção correta.

Sr. Presidente, ao concluir, gostaria de saudar algo muito importante para a democracia no mundo. Acredito que todos nós, Senador Jarbas Vasconcelos, estejamos olhando com muita atenção o processo de escolha, por meio das primárias, nos Estados Unidos da América. A disputa entre o Senador Barack Obama e a Senadora Hillary Clinton constitui um exemplo de prática da democracia para o mundo. Claro, o Senador McCain já foi escolhido pelo Partido Republicano na forma de prévias que eles ali têm. E nós podemos prever uma disputa muito equilibrada. É interessante a maneira como têm-se realizado os debates entre esses dois candidatos do Partido Democrata, o que constitui uma lição para todos nós.

Quem sabe possamos nós, no Brasil, também ter debates entre os pré-candidatos a Presidente, nos mais diversos partidos. Eu próprio, em 17 de março de 2002, fui pré-candidato que perdeu a indicação para a Presidência da República para o Presidente Lula.

De pronto, então, passei a apoiá-lo com todo o meu empenho. Tenho procurado apoiar o seu Governo da forma mais adequada possível.

Gostaria de registrar que, felizmente, temos no Partido dos Trabalhadores um número de pré-candidatos potenciais à Presidência da República, como a própria Dilma Rousseff, que ontem tão bem honrou o Governo do Presidente Lula, como outros.

É possível que aconteçam, na escolha de 2009 e 2010, prévias democráticas dentro do Partido dos Trabalhadores, mas o que eu posso registrar é que feliz é o partido que tem hoje valores com tamanha capacidade, experiência e contribuição ao longo de suas respectivas histórias e que poderão fazer com que o Presidente Lula consiga o que deseja: contribuir para que o Partido dos Trabalhadores tenha um candidato muito forte nas próximas eleições, com a possibilidade de levar adiante as diversas metas de seu Governo.

É importante também ressaltar que, nas inúmeras vezes em que tem sido instado a refletir a respeito, o Presidente Lula tem dito que, para o aperfeiçoamento da democracia, será saudável que não se pense em um novo direito de reeleição.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após o pronunciamento brilhante do Senador Eduardo Suplicy, solicitou a palavra, pela ordem, o Senador Flexa Ribeiro, do Pará.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Solicito a V. Ex^a minha inscrição, pela Liderança do PSDB, após a Ordem do Dia. O documento já foi encaminhado à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a será atendido.

Convidamos, para usar da palavra, o Senador pelo Piauí, do Partido Trabalhista Brasileiro, João Vicente Claudino.

V. Ex^a poderá usar da tribuna pelo tempo que achar conveniente.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Mão Santa, vou cumprir o Regimento.

Senadores, venho hoje a esta tribuna prestar, com este pronunciamento, uma justa e merecida homenagem a uma instituição centenária que muito tem servido ao desenvolvimento moral, social e intelectual do meu querido Estado do Piauí.

Srs. Senadores, presto aqui o meu mais respeitoso preito ao Sesquicentenário da Maçonaria Piauiense.

Sou conhecedor da existência, neste Senado Federal, de ilustres membros da Ordem Maçônica. Senadores que militam na instituição, e Senadoras esposas e filhas de maçons. Assim sendo, deles me socorro para que, com os seus conhecimentos da maçonaria, eu possa ser ainda operoso nesta minha homenagem.

No último dia 29 de fevereiro, o Sr. Laelso Rodrigues, Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, esteve em Teresina e, juntamente com centenas de maçons e seus familiares, tendo à frente o Sr. Francisco José de Souza, Grão-Mestre Estadual do Grande Oriente do Piauí, fez o lançamento da programação alusiva ao Sesquicentenário da Maçonaria Piauiense, que será comemorado no próximo dia 29 de outubro.

Seis anos após a transferência da capital do Piauí de Oeiras para Teresina, no distante ano de 1858, três membros da Loja Humanidade e Concórdia, de São Luís do Maranhão, Antonio Moreira do Carmo, José de Araújo Costa e Alexandre de Araújo Costa, após percorrerem longas léguas de barco pelo rio Itapecuru, chegaram a cavalo em Teresina, para, junto com dezoito maçons residentes no Piauí, fundarem a 135^a loja maçônica brasileira: a Caridade II.

Esta loja, a Caridade II, mãe da maçonaria piauiense, estendeu-se por diversas cidades do Estado, dando origem a hoje filhas centenárias, como a Loja Igualdade Florianense, da cidade de Florianópolis, e a Loja Fraternidade Parnaibana, na sua querida Parnaíba, Presidente Mão Santa.

A Loja Caridade II está localizada no centro de Teresina, próximo à Praça da Bandeira, ponto onde foram erguidos os primeiros edifícios para abrigar a administração da nova capital nos meados do século XIX. Seu templo, patrimônio histórico de nossa capital, foi tombado pelo Patrimônio Histórico Nacional, por sua beleza arquitetônica e por fatos históricos nele acontecidos.

A Maçonaria piauiense, assim como a brasileira, foi feita por homens que engrandecem o Piauí e também o Brasil, tanto na política, quanto nas letras, nas artes, na imprensa, na cultura e em outras tantas áreas do conhecimento.

Destacando somente alguns que foram veneráveis da loja Caridade II, nominamos os seguintes vultos da história piauiense: Álvaro Mendes, que governou, ao mesmo tempo, o Estado do Piauí e a Loja; Antonino Freire, Governador e Deputado Federal; Miguel Rosa, Governador do Piauí; Matias Olímpio, Senador da República em duas legislaturas e Governador do Estado; Abdias Neves, Senador da República; Clodoaldo Freitas, Augusto Nogueira Paranguá e Homero Castelo Branco Neto, Deputados Estaduais.

Na imprensa, destacaram-se Higino Cunha, Miguel Rosa, Abdias Neves, Clodoaldo Freitas, Matias Olímpio e tantos outros. Esses maçons criaram os jornais *O Reator* e *A Luz* em 1904, tribunas propagadoras das virtudes maçônicas.

As idéias anticlericais de Silvio Homero, Tobias Barreto e Clóvis Bevilacqua, na cidade do Recife, tornaram-se paradigma desses intelectuais maçônicos do Piauí. Dessa forma, a maçonaria piauiense, por intermédio de seus membros, escritores e jornalistas, liderou a defesa da ordem em face da questão religiosa à época.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao homenagear, com este breve pronunciamento, a maçonaria piauiense, que, neste ano, celebra seu sesquicentenário, quero associar-me aos maçons por tão significativo acontecimento, e o faço por intermédio do Grão-Mestre Estadual do Piauí, Sr. Francisco José de Sousa, e do atual venerável da Loja maçônica Caridade II, Fernando Ferreira Pontes de Morais.

Com este sintético histórico da maçonaria do meu Estado, encerro este meu pronunciamento em homenagem a essa instituição iniciática, progressista e discreta que tantos serviços tem prestado ao Brasil e, em especial, ao Estado do Piauí, mas não sem antes apresentar um requerimento de votos de louvor, com os mais efusivos cumprimentos, pelo transcurso do sesquicentenário da maçonaria piauiense.

Mas, Presidente Senador Mão Santa, eu queria aproveitar esta oportunidade de homenagem aos 150 anos da maçonaria piauiense para também registrar, com felicidade, a visita do Presidente Lula, na segunda-feira, a Teresina, com a inauguração de três obras.

Uma obra específica para Teresina, que faz parte do PAC da Habitação, é o Conjunto Manoel Evangelista, que atende a quase trezentas famílias. A segunda obra, importante para o Estado, é o Centro Integrado de Referência, o CI, para atendimento aos portadores de necessidades especiais. É uma obra concebida pela primeira-dama do Estado, Dona Regiane Dias, e pelo Governador Wellington Dias. A terceira obra – V. Ex^a, como médico, sabe da referência médica que tem o Estado do Piauí e a sua influência no Maranhão, na Bahia, no Tocantins, no Pará, que acorrem à cidade de Teresina para tratamento médico –, de que precisávamos muito, é uma obra iniciada pelo Senador Heráclito Fortes há dezessete anos e que teve a sua conclusão agora: o nosso Hospital de Urgência de Teresina. V. Ex^a sabe da importância da obra para o nosso Estado, pois é uma obra regional, para os Estados que necessitam do atendimento.

E hoje parabenizo esta Casa por ter sido votado um requerimento assinado pela Bancada dos Sena-

dores do Piauí. Iniciamos – fui conselheiro do Banco Estado –, quando V. Ex^a era o Governador do Estado, a reestruturação do Banco do Estado, que havia sido fechado e reaberto pelo ex-Senador e Governador Freitas Neto. Iniciou-se a revitalização daquela instituição depois do processo de federalização, e hoje foi aprovada pelo Senado a incorporação do BEP ao Banco do Brasil.

Acho que isso é importante para o Estado do Piauí, para os funcionários, para todos, todos que entendem que aquela instituição tem um papel importante para o desenvolvimento do Estado.

Era só isso que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Associamo-nos às palavras do Senador do Piauí, enaltecendo a maçonaria, essa instituição secular e importante. Foi Gonçalves Ledo que fez a cabeça dos que fizeram a Independência do Brasil, do próprio Pedro I, de José Bonifácio, o líder maçônico. Foram todos atuantes na libertação dos escravos e atuantes na República.

E me emociona, Senador João Vicente, porque, na cidade de Parnaíba, há uma loja maçônica, cujo nome é Francisco de Moraes Correia, meu tio. Ele é o patrono.

Quanto à ida do Presidente da República, realmente, foi bom. Mas o nosso Governo, do qual V. Ex^a foi Secretário de Indústria e Comércio eficiente, entregou ao Piauí 40 mil casas populares. Então, acho muito pouco que o Presidente da República, do Partido dos Trabalhadores, e o Governador do Estado inaugurem 200 casas e mais um hospital, o que mostra a debilidade dos governos do Brasil. Ele foi iniciado em 1991, quando Heráclito Fortes era Prefeito municipal, quando o Presidente era Fernando Collor de Mello. Agora, concluiu-se e ainda não está funcionando. Vai funcionar daqui a três, quatro meses. Vai funcionar.

Então, V. Ex^a merece todo o apoio do povo do Piauí. V. Ex^a enriqueceu o nosso Governo e serve de símbolo para o próprio Partido dos Trabalhadores, que está lá. Juntos, entregamos 40 mil casas populares ao povo do Piauí.

Convidamos para usar da palavra, pela Liderança do PSDB, o Senador Flexa Ribeiro.

O povo do Pará está emocionado com a indicação do Líder da Minoria. Pesa sobre ele a responsabilidade de manter a democracia no Brasil. Eu acabei de receber em *e-mail* já um currículo de V. Ex^a. Permita-me ler, porque é um respeito ao Estado do Pará.

Mário Couto, Líder da Minoria, esse bravo Senador paraense, nasceu em 14 de janeiro de 1946. Foi o caçula de cinco filhos de seu Mário

e de Dona Georgete, pequenos comerciantes que trabalharam duro para realizar o grande sonho de ver os filhos formados e com futuro garantido. Foi por isso que, ainda menino, Mário Couto deixou a tranqüila Salvaterra e se mudou para Belém. À saudade dos pais juntou a dedicação aos estudos. Completou o primário na escola Rui Barbosa e cursou o ginásio e o clássico no colégio Paes de Carvalho.

Mário Couto formou-se em administração, entrou para a Rodobras e, logo depois, assumiu cargo de direção no DNER, hoje DNIT, ganhando experiência administrativa e amplo conhecimento do Pará. Sempre ligado à cultura popular, presidiu a escola de samba – ah, eu não sabia; agora, há a Ideli, e nós temos a Minoria. A Ideli também já tem sambado aqui – Arco-Íris, campeã na época de ouro do carnaval de Belém.

Ouviu, Senador Jarbas Vasconcellos? Convide para passar um Carnaval em Olinda o nosso Líder da Minoria.

Então, eu recebi um *e-mail* do povo. Não tenho esperança, não. Tenho certeza de que V. Ex^a se destacará no Brasil como Líder da Minoria, que vai salvar a democracia no Brasil.

Com a palavra, homenageando o Pará, o Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela Liderança do PSDB. Sem revisão do orador.) – Presidente Mão Santa, Srs. Senadores, nosso Líder Senador Mário Couto, venho à tribuna hoje, Senador Cristovam Buarque, para repor a verdade a respeito de um projeto por mim apresentado no ano de 2005 e aprovado, por unanimidade, no Senado Federal e nas Comissões por onde tramitou, que está sendo desvirtuado pelas organizações ambientalistas e que está tendo uma cobertura – eu diria – equivocada da mídia. Hoje, fui surpreendido com uma nota que saiu no Panorama Político do jornal *O Globo*, que diz o seguinte:

O MST se aliou ao Greenpeace e ao Fórum de ONGs em defesa do meio ambiente. Ontem, no Congresso, iniciaram campanha contra projeto do Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA), que chamam de “Floresta Zero”, porque reduz a área de reserva legal florestal da Amazônia para viabilizar o plantio de eucalipto e outras espécies.

Fui surpreendido, também, Senador Jarbas Vasconcelos, por uma carta aberta que foi entregue ao Presidente da República, ao Presidente da Câmara dos Deputados, ao Presidente do Senado Federal, Sena-

dor Garibaldi Alves Filho, e aos Líderes partidários da Câmara e do Senado, assinada por entidades, movimentos sociais, pastorais, ONGs, cidadãos e cidadãs, em que se mostram preocupados com alguns projetos em tramitação no Congresso Nacional. Entre eles vejo, novamente, o Projeto de Lei nº 6.424, de 2005, de minha autoria. Colocam-me, Senador Mário Couto, como sendo da bancada ruralista do Estado do Pará.

Eu tenho o maior respeito e admiração por todos os empresários do setor rural, por todos aqueles que trabalham para que o Brasil possa se desenvolver, possa produzir alimentos, possa levar o nosso País para um patamar mais digno, mas não tenho nenhuma atividade rural. Então, são essas inverdades que estão sendo divulgadas que eu busco esclarecer neste pronunciamento de hoje.

Participei, ainda há pouco, Senador Jayme Campos, de uma audiência pública na Câmara dos Deputados, requerida pelo Deputado Ricardo Tripoli, na Comissão de Meio Ambiente daquela Casa, audiência pública essa que teve como objetivo discutir exatamente o PL nº 6.424, de 2005. Estiveram presentes a essa audiência, evidentemente, vários Deputados, de vários Estados brasileiros, de todas as correntes. Quero saudar a todos em nome do Deputado Nilson Pinto, do meu Estado do Pará, ex-Presidente dessa Comissão de Meio Ambiente da Câmara Federal.

E, como expositores, tivemos lá o Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Antônio Herman de Vasconcellos e Benjamin; o secretário em exercício da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso, Senador Jayme Campos, Salatiel Alves de Araújo; os professores da USP/Esalq, Escola Superior de Agricultura, Luiz de Queiroz e Flávio Gandara; o Presidente da Comissão Nacional de Meio Ambiente da CNA, Confederação de Agricultura e Pecuária do Brasil, Assuero Doca Veronez, e o Diretor do Greenpeace, Sérgio Leitão.

Todos esses palestrantes e expositores, Senador Mão Santa, foram à audiência pública para debater o Projeto de Lei, de minha autoria, nº 6.424, de 2005, como já disse, aprovado por unanimidade no Senado Federal.

Esse projeto – quero dizer de uma vez por todas para a Nação brasileira – não altera a reserva legal hoje em vigor na Amazônia brasileira.

Então, é a primeira inverdade que está sendo alimentada por aqueles que se colocam contra o projeto e acho que isso é natural. Apresenta-se um projeto; há aqueles que são a favor e os que são contrários. Discutimos esse projeto, Senador Jayme Campos, em diversas audiências públicas. Ele foi aprovado aqui, em 2005, e encaminhado à Câmara Federal. Está lá, 2006,

2007 e, ao longo desses anos todos, temos feito audiências públicas com todas essas organizações, tanto os ambientalistas quanto os produtores, o Ministério de Meio Ambiente, todos os segmentos da sociedade que têm interesse em resolver um problema que é comum a todos nós, que é a preservação da nossa floresta, que é a exploração ecologicamente correta das riquezas da Floresta Amazônica.

O projeto que apresentei, Sr^{as} e Srs. Senadores, que foi aprovado no Senado, tem uma página somente e três artigos, sendo que o terceiro artigo diz apenas isto: “Esta lei entra em vigor na data da sua publicação”. O que é que o projeto prevê?

Todos nós sabemos que a Amazônia brasileira possui hoje em torno de dezessete – há algumas divergências em termos desse percentual –, dezoito, dezenove por cento da sua área de floresta aberta. O meu projeto apenas autoriza a utilização dessas áreas já antropizadas para reflorestamento.

O meu projeto apenas autoriza a utilização dessas áreas já antropizadas para reflorestamento com espécies nativas ou exóticas. Por quê? Porque o Código Florestal não autorizava, para efeito de reposição florestal, a utilização de espécies exóticas. O meu projeto acrescenta a possibilidade de fazer a recomposição da cobertura florestal com espécies exóticas.

Então, Senador Jayme Campos, V. Ex^a, que já foi Governador, participa conosco e é autor de um requerimento que criou uma comissão exatamente para que possamos propor ações positivas no sentido de preservar a Amazônia, mas desenvolvê-la de forma ecologicamente correta, e V. Ex^a tem conhecimento do que está sendo proposto aqui. Não queremos e não precisamos derrubar uma única árvore a mais na Amazônia. Não queremos e não propusemos mexer na reserva legal da Amazônia. Tão-somente fizemos uma proposta para – proposta inteligente que foi enriquecida ao tramitar na Câmara Federal e pelo próprio Ministério do Meio Ambiente –, além de possibilitar o reflorestamento nas áreas alteradas, dentro da reserva legal de 80%, possibilitar também a compensação dessa área já alterada em áreas preservadas, sejam elas áreas privadas ou públicas, por comodato, por locação.

Então, isso vai propiciar que nós possamos avançar no desenvolvimento da Amazônia sem devastar a floresta, porque é isso que todos queremos.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Um aparte, Senador.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Com toda honra, Senador Mário Couto.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Senador Flexa, eu não consigo entender. Está escrito, fácil de enten-

der. V. Ex^a confeccionou o projeto. Veio a esta Casa, foi debatido, foi à Câmara. E eu não consigo entender por que dão outra versão ao seu projeto. Não consigo entender. V. Ex^a está de parabéns pela postura. V. Ex^a não está ofendendo ninguém; até poderia, porque foi ofendido. V. Ex^a foi ofendido. A partir do momento em que dizem que o cidadão fez uma coisa e ele prova que não fez há uma ofensa, e uma ofensa grave. Quando V. Ex^a começou a falar, logo me lembrei dos pronunciamentos de V. Ex^a nessa tribuna com relação à Floresta Amazônica. A primeira coisa que V. Ex^a diz é que é contra a devastação irregular da floresta. Quantas vezes já fizemos isso? Eu já fui pedir às autoridades que combatessem, já mostrei o desmatamento irregular da Amazônia, já mostrei as estradas irregulares da Amazônia que devastam desnecessariamente a floresta. Como V. Ex^a poderia estar a favor do desmatamento da nossa querida Floresta Amazônica? Não entendo. Eu não consigo entender. O que é isso? Será que querem denegrir a imagem de V. Ex^a? Será que isso é ciúme político, porque V. Ex^a, daqui a dois anos e meio, será candidato ao Senado? Eu não sei. Eu não consigo entender, Senador! Se é claro em seu projeto, como V. Ex^a falou que deseja pegar as áreas degradadas e reflorestar, V. Ex^a está fazendo um bem! Não está fazendo um mal! Aí, eu não consigo entender. V. Ex^a está de parabéns, porque está repondo a verdade, até mesmo para que não seja julgado incorretamente pelo povo paraense e brasileiro, pela sua postura que sempre foi digna neste Senado. E V. Ex^a fez um projeto para beneficiar e não para prejudicar a floresta. Parabéns e conte comigo na reposição dos fatos, porque V. Ex^a não merece ser acusado dessa maneira.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Agradeço, Senador Mário Couto, o seu aparte, que incorporo e que enriquece e esclarece a dúvida suscitada a respeito do projeto por mim apresentado.

Quero dizer que, na audiência pública, hoje, na Câmara, Senadora Ideli, eu tive a oportunidade de me pronunciar, dizendo que o Governo Federal deveria fazer um PAC também para a questão ambiental da Amazônia, Senador Jayme Campos. Da mesma forma que divulga com ufanismo as suas ações nos diversos segmentos, ele deveria também se preocupar com a questão ambiental da Amazônia, mas não com a preocupação de impedir o desenvolvimento da região, mas com a preocupação de para lá levar tecnologia, recursos, meios para que possamos explorar, ecológica e corretamente, as riquezas das nossas florestas.

Eu disse, naquela ocasião, que esse PAC deveria suprir a ausência do Estado, em todos os seus níveis, das ações necessárias para que possam diminuir ou acabar com a derrubada da floresta. E não são as ações

de comando e controle feitas pelo Ministério do Meio Ambiente, como está sendo feito agora, que mostram que são ineficazes. É necessário que o Governo Federal, através do Incra, auxilie os Estados Brasileiros, em especial os da Amazônia, para que possam fazer a sua regularização fundiária, para que possam instrumentalizar o Incra nas áreas federais, e os institutos de terras nas áreas estaduais possam fazer a legalização fundiária, que é, sem sombra de dúvida, o maior vetor de ataque à floresta; que o Governo Federal possa, através de um programa especial, dar recursos aos Estados para que todos os entes federados façam o seu zoneamento econômico-ecológico, principalmente os Estados da Amazônia. Que definam, dentro do seu território, qual a área de floresta que deve ser preservada, qual a área de floresta que deve ter uma utilização por meio de manejo sustentável e qual a área de utilização intensiva, que, ao meu ver, seriam as áreas antropizadas, áreas já alteradas, que, como dizem, chegam a quase 18% do território da Amazônia brasileira.

Retorno ao projeto que apresentei e reafirmo o que está lá escrito. Ele prevê apenas a utilização, dentro da reserva legal de 80%, para reflorestamento com espécies nativas ou exóticas. Inclusive, esse projeto foi enriquecido aqui no Senado Federal por uma emenda do Senador Gerson Camata, para atender aos Estados do Paraná, do Espírito Santo e de Santa Catarina com a plantação de eucaliptos.

Quero também afirmar aqui que os 20% que podem ser usados para plantio de grãos, para plantio de cana, para a pecuária, esses não foram mexidos, não foram aumentados, como diz a inverdade da carta encaminhada ao Presidente Garibaldi Alves, entre outros, de que houve alteração da reserva legal da Amazônia e que o meu projeto propõe a redução de 80% para 50% dessa reserva legal.

Não é verdade! O projeto mantém os 80% e não permite que essa área seja utilizada para a produção de grãos ou de alimentos; só para reflorestamento.

Quero, ao concluir, Presidente Mão Santa, dizer que lamento muito, porque o Projeto de Lei nº 6.424, de 2005, como eu disse hoje na Câmara dos Deputados, vai ao encontro do que todos os brasileiros querem, que é a preservação da nossa Floresta Amazônica. Mas vai também, Senador Flávio Arns, ao encontro da necessidade de desenvolver, de forma correta, ecologicamente sustentável, aquela região do nosso País,...

(Interrupção do som.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Já concluo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Conclusão brilhante, como foi o pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – ... corrigindo tudo aquilo que já vem sendo dito sobre a questão da soberania brasileira na Região Amazônica. A Amazônia é Brasil, a Amazônia é dos brasileiros.

Então, esse projeto também preserva a floresta, mas preserva o homem; dá condição para que, de forma ecologicamente correta, possamos melhorar a qualidade de vida, dar uma vida digna a todos os brasileiros que defendem e mantêm a Amazônia para o Brasil.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Agradecemos.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a está inscrita aqui como Líder, e eu tinha combinado que o Senador Flávio Arns falaria antes. Ele está inscrito para uma comunicação inadiável. E a senhora chegou agora, mas está inscrita aqui.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Então, se V. Ex^a me permite, como vou aguardar o Senador Flávio Arns, quero fazer o registro do voto de aplauso, que apresentamos e encaminhamos à Mesa, para a empresa, a nossa querida Petrobras, por ter sido premiada como a empresa de óleo e gás com maior nível de transparência com relação a seus rendimentos, segundo Relatório da Transparência Internacional, uma organização da sociedade civil que atua no combate à corrupção.

Então, a Petrobras, dentre tantas outras empresas que atuam no cenário internacional, foi escolhida como a que apresenta o maior nível de transparência na questão dos seus gastos e dos seus rendimentos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a será atendida. Está inscrita aqui. É que estávamos combinados com o Senador Flávio Arns.

Então, Senador Flávio Arns, V. Ex^a pode usar da palavra para uma comunicação inadiável. Esteja à vontade. Não quer falar da tribuna, Flávio?

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – Aqui está ótimo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a fica tão bem na tribuna, defendendo os deficientes do Brasil!

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Aqui da bancada também está bem, Sr. Presidente.

Eu, de fato, havia me inscrito, hoje cedo, conforme permite o Regimento, para uma comunicação. O

Senador Tião Viana, ao presidir a sessão, até comentou, ao microfone, que seria assegurado, na seqüência, o uso da palavra. E é o que V. Ex^a está fazendo neste momento.

Quero registrar, nesta comunicação, a apresentação ao Senado Federal do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2008, de minha autoria, que autoriza o Poder Público a disponibilizar pela Internet os arquivos digitais dos livros adquiridos pelos programas governamentais.

O objetivo da proposta é o de viabilizar a conversão desses arquivos em áudio, por meio de sintetizador de voz, ou a sua impressão no Sistema Braille. O que se pretende com essa iniciativa é ampliar o acesso das pessoas cegas aos acervos disponíveis.

Atualmente, os livros disponíveis em Braille se concentram em títulos didáticos de referência, não se estendendo às obras técnicas e literárias acessíveis aos leitores com visão normal.

Essa restrição é claramente um obstáculo à acessibilidade, uma barreira de comunicação para o acesso à informação imposta às pessoas cegas e que contraria o que diz a Lei nº 10.098, de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência.

No projeto, procurou-se ampliar as possibilidades, tanto na forma de acesso quanto na variedade de obras a serem disponibilizadas. Nesse sentido, a proposta de lei estabelece que as obras serão disponibilizadas em arquivos digitais que poderão ser convertidos em áudio, mediante a utilização de sintetizador de voz, ou impressos no Sistema Braille.

Com relação à ampliação do acervo, a proposta assegura que o Poder Público deverá disponibilizar via Internet arquivos digitais dos livros adquiridos pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), pelo Programa Nacional do Livro do Ensino Médio (PNLEM), pelo Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), assim como pelo Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL) e por outros que forem criados com propósitos idênticos.

Deverão ser disponibilizadas, obrigatoriamente, obras didáticas e científicas consideradas de referência nas disciplinas escolares dos níveis de Ensino Fundamental, Médio e Superior; obras clássicas universais de natureza filosófica, científica, técnica ou tecnológica, disponíveis em Língua Portuguesa; obras da Literatura Brasileira e da literatura universal disponíveis em Língua Portuguesa. Também deverão ser disponibilizadas as obras autorizadas pelos detentores dos respectivos direitos autorais e as de domínio público.

O universo de pessoas com deficiência visual no País é significativo. Hoje, no Brasil, existem cerca de

2,5 milhões de pessoas com deficiência visual. Contudo, há que se mencionar que a grande maioria dessa população ainda não tem acesso aos avanços que a tecnologia da informação oferece para sua qualificação profissional e cultura.

Avanços como os sintetizadores de vozes que lêem textos e *sites* da Internet, além de processadores eletrônicos de texto, planilhas, correio eletrônico e todo o conteúdo disponível na tela do computador.

Para ter acesso a essas ferramentas, pode-se utilizar qualquer tipo de computador, sem equipamento especial, bastando que este disponha de recursos multimídia com placa de som e determinado sistema operacional que possibilite a conversão. Vale destacar que essas tecnologias podem ser facilmente incorporadas aos telecentros comunitários do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Pensando nas questões de direito autoral ou da livre iniciativa, buscou-se a restrição das obras às que já são de domínio público, às autorizadas e àquelas com direitos adquiridos pelos diversos programas didáticos e de incentivo à leitura.

Também como forma de resguardar as editoras contras as cópias não autorizadas, a proposta determina que os arquivos eletrônicos não serão transferidos, mas apenas consultados. No caso de reprodução em Braille, apenas uma cópia poderia ser feita por usuário.

O que se pretende com a propositura em questão, Sr. Presidente e nobres Colegas, é determinar em lei a ampliação de um direito fundamental para esses cidadãos.

Considero ser essa uma caminhada muito importante para o desenvolvimento humano do nosso País e para a construção de um Brasil igualitário e justo na oferta de oportunidades.

Portanto, Sr. Presidente, essa é a justificação para apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2008, de minha autoria, que naturalmente será analisado e discutido nas Comissões do Senado e, posteriormente, enviado à Câmara dos Deputados, mas que, sem dúvida, se aprovado, trará benefícios importantes para uma população grande do nosso País que é portadora do que se chama de deficiência visual, e na deficiência visual está incluída a cegueira e visão subnormal.

Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a, agradeço aos colegas Senadores, e acho que este é um momento importante, também, na construção da cidadania.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – É com muita honra que anunciamos na nossa galeria a mocidade estudiosa do Centro de Ensino Fundamental

do Gama, Distrito Federal. Vocês acabaram de ouvir o Senador Flávio Arns, símbolo da solidariedade. Essa é a qualidade mais bonita. Recordo aqui palavras de Niemeyer, esse brasileiro secular que construiu Brasília. Ele disse que a qualidade mais bela é a solidariedade. Então, a mocidade estudiosa conhece o Senador solidariedade do Brasil, Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – Sr. Presidente, V. Ex^a me permite, ainda, pela ordem?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria que o texto fosse dado como lido na sua inteireza, porque alguns parágrafos não foram lidos. Peço que os mesmos constem dos Anais da Casa.

Obrigado a V. Ex^a.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR FLÁVIO ARNS.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a esta tribuna registrar a apresentação no Senado Federal do Projeto de Lei nº 111/2008, de minha autoria, que autoriza o poder público a disponibilizar pela Internet os arquivos digitais dos livros adquiridos pelos programas governamentais. O objetivo da proposta é o de viabilizar a conversão destes arquivos em áudio, por meio de sintetizador de voz, ou a sua impressão no sistema Braille. O que se pretende com esta iniciativa é ampliar o acesso das pessoas cegas aos acervos disponíveis.

Atualmente, os livros disponíveis em Braille se concentram em títulos didáticos de referência, não se estendendo às obras técnicas e literárias acessíveis aos leitores com visão normal.

Esta restrição é claramente um obstáculo à acessibilidade, uma barreira de comunicação para o acesso à informação imposta às pessoas cegas e que contraria o que diz a Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência.

Em seu artigo 2º, inciso II, alínea d, a Lei da Acessibilidade define como barreira na comunicação “qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa”.

A Lei 10.098 também determina que o Poder Público promova a eliminação dessas barreiras e estabeleça mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência sensorial e com dificuldade

de comunicação, garantindo a essas pessoas o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, à cultura e ao lazer.

No entanto, o que se observa hoje é acesso reduzido apenas aos livros que estão disponíveis em Braille, mais especificamente aos livros didáticos.

No projeto, procurou-se ampliar esta possibilidade de tanto na forma de acesso quanto na variedade de obras a serem disponibilizadas. Neste sentido, a proposta estabelece que as obras serão disponibilizadas em arquivos digitais que poderão ser convertidos em áudio, mediante a utilização de sintetizador de voz, ou impressos no sistema Braille.

Com relação à ampliação do acervo, a proposta assegura que o Poder Público deverá disponibilizar via internet arquivos digitais dos livros adquiridos pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), pelo Programa Nacional do Livro para o Ensino Médio (PNLEM), pelo Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), pelo Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL) e por outros que forem criados com propósitos idênticos.

Deverão ser disponibilizadas, obrigatoriamente, obras didáticas e científicas consideradas de referência nas disciplinas escolares dos níveis de ensino Fundamental, Médio e Superior; obras clássicas universais de natureza filosófica, científica, técnica ou tecnológica, disponíveis em língua portuguesa; obras da literatura brasileira e da literatura universal, disponíveis em língua portuguesa. Também deverão ser disponibilizadas as obras autorizadas pelos detentores dos respectivos direitos autorais e as de domínio público.

O que se pretende com esta iniciativa é promover a utilização das tecnologias de informação hoje disponíveis no mercado a favor da eliminação de barreiras históricas, que limitam o acesso das pessoas cegas à formação educacional e à cultura.

O universo de pessoas com deficiência visual no país é significativo. Hoje, no Brasil, existe cerca de 2,5 milhões de pessoas com deficiência visual. Contudo, há que se mencionar que a grande maioria dessa população ainda não tem acesso aos avanços que a tecnologia da informação oferece para sua qualificação profissional e cultura.

Avanços como os sintetizadores de vozes que lêem textos e sites da Internet, além de processadores eletrônicos de texto, planilhas, correio eletrônico e todo o conteúdo disponível na tela do computador.

Para ter acesso a essas ferramentas, pode-se utilizar qualquer tipo de computador, sem equipamento especial, bastando que este disponha de recursos multimídia com placa de som e determinado sistema operacional que possibilite a conversão. Vale destacar que estas tecnologias podem ser facilmente incorpo-

radas aos telecentros comunitários do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Pensando nas questões de direito autoral ou da livre iniciativa, buscou-se a restrição das obras às que já são de domínio público, às autorizadas e àquelas com direitos adquiridos pelos diversos programas didáticos e de incentivo à leitura.

Também como forma de resguardar as editoras contra as cópias não autorizadas, a proposta determina que os arquivos eletrônicos não serão transferidos, mas apenas consultados. No caso de reprodução em Braille, apenas uma cópia poderia ser feita por usuário.

O que se pretende com a propositura em questão, nobres colegas, é determinar em lei a ampliação de um direito fundamental para esses cidadãos. Por isso, peço que todos abracem a proposta e também encampem a luta pela integração social das pessoas com deficiência.

Esta é uma caminhada muito importante para o desenvolvimento humano de nosso País e para a construção de um Brasil igualitário e justo na oferta de oportunidades.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Senador Jayme Campos, a Senadora Ideli Salvatti está inscrita como Líder. Então, tem prioridade. Em seguida, darei a palavra a V. Ex^a.

Senadora Ideli Salvatti, V. Ex^a pode usar o tempo que achar conveniente.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o que me traz à tribuna, em nome da Liderança do PT nesta tarde, é uma reflexão sobre o julgamento dos acusados pelo assassinato da Irmã Dorothy Stang, com a absolvição do fazendeiro Vitalmiro Bastos de Moura, julgamento este que teve grande repercussão não só no nosso País, mas também uma grande repercussão internacional.

... Eu sei que o Senador Sibá também irá se referir a este assunto. Ontem não tivemos oportunidade de tratar do tema porque estivemos envolvidos por praticamente durante dez horas na Comissão de Serviços de Infra-estrutura.

Essa absolvição, num segundo julgamento, obviamente, causa uma grande perplexidade. A decisão adotada na noite de terça-feira, dia 6 de maio, é uma espécie de repetição de outros episódios, nos quais, infelizmente, a ação judicial, o julgamento, acaba se transformando num sinônimo de impunidade e trazendo uma insegurança muito grande a uma série de pessoas que continuam ameaçadas de morte nos embates pela questão da terra no nosso País, que ainda continua

sendo um dos centros de disputas que levam a mortes, levam a conflitos e levam a situações extremas.

É inconcebível, porque condena o matador de aluguel no primeiro e no segundo julgamento. Agora, ao matador de aluguel alguém pagou, alguém mandou; enfim, alguém determinou a morte. Portanto, não se consegue entender que se condene o matador de aluguel e que se absolva o já anteriormente condenado mandante do crime.

Por isso, essa situação foi relatada em páginas e páginas de todos os jornais, de ontem e de hoje, com manifestações muito contundentes. E vejam que, neste caso, as manifestações contundentes não são apenas das instituições, das personalidades envolvidas com a disputa e com os conflitos fundiários que enfrentamos, infelizmente, há muitas e muitas décadas, há séculos no Brasil. Não é à-toa que somos um dos últimos países a buscar concluir o processo de reforma agrária. Há países que já fizeram o processo de reforma agrária há mais de dois séculos, e o Brasil ainda continua tendo o Movimento dos Sem Terra; continua fazendo uma série de reivindicações que se baseia na disputa pela terra, num país continental como o nosso. É absurdo haver disputas que levam à morte de pessoas na questão da terra num país com dimensão continental, mas temos.

Agora, não houve somente manifestações de indignação pela impunidade, pela insegurança das pessoas ligadas, das pessoas que atuam, das instituições que reivindicam uma distribuição mais justa da terra no nosso País; não. Nós tivemos manifestações inclusive de ministros do Supremo Tribunal Federal. Nada mais nada menos do que o Ministro Celso de Mello e o Ministro Marco Aurélio Mello se pronunciaram sobre o absurdo que foi essa absolvição.

O que permitiu absolver alguém que já havia sido condenado à pena máxima? Aliás, é algo que por si só é para deixar qualquer um perplexo. O primeiro julgamento, feito pela mesma instituição, pelo mesmo nível judicial, condena à pena máxima o Sr. Vitalmiro Bastos de Moura, o fazendeiro conhecido como Bida; e a mesma Corte que dá a pena máxima em um julgamento, no seguinte, absolve.

Não tem cabimento isso, porque ou está errada a condenação, ou está errada a absolvição! Isso é óbvio. Mas volto a dizer: como pode haver a absolvição do mandante, mantendo-se a condenação do executor? Ou seja, o matador de aluguel foi condenado nos dois julgamentos, mas o mandante é condenado em um e no outro é absolvido.

E isso se dá por algo cuja mudança nós, aqui no Senado, inclusive já aprovamos, que é o tal do protesto por novo júri, que está no Código de Processo

Penal, no art. 607. O que diz esse art. 607 do Código de Processo Penal? Que quando alguém é condenado à pena máxima, ou seja, a mais de vinte anos, ele automaticamente tem direito a um novo júri. Frise-se, automaticamente, mesmo que ninguém recorra, mesmo que ninguém requeira, mesmo que não haja nada levando à discussão, ao debate sobre um novo julgamento. É automático!

Já aprovamos, inclusive com muito orgulho coordenei aquele grupo de trabalho, cinco matérias para modificar o Código de Processo Penal e o Código de Processo Civil. Esse projeto – inclusive, o Relator foi o Senador Demóstenes Torres – modificou profundamente a questão do Tribunal do Júri. E, entre as medidas aprovadas aqui no Senado, estava exatamente a revogação do art. 607, não impedindo que um novo júri pudesse acontecer, mas não obrigatoriamente, não automaticamente. Um novo júri, um novo julgamento poderia acontecer, sim, por meio de um recurso muito bem fundamentado, levando em consideração a situação que exigiria a abertura de um novo julgamento. Infelizmente, aprovamos, mas ainda não tivemos a deliberação da Câmara. Está inclusive entre os projetos que pedimos que a Câmara, naquele esforço concentrado das duas Casas, aprovasse. Pedimos a aprovação não só do PLC nº 20, de 2007, mas também de outros projetos que estão tramitando há muito tempo no Congresso Nacional para agilizar, para modificar o Código de Processo Civil e o Código de Processo Penal, tornando a Justiça mais justa, mais ágil e mais rápida.

Por isso, as manifestações que ouvimos ontem dos Ministros da mais alta Corte foram todas no sentido de exigir que façamos o mais rapidamente possível a mudança do art. 607 do Código de processo Penal.

Ouçó, com muito prazer, o Senador Cristovam Buarque.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senador Ideli Salvatti, fico feliz que a senhora tenha trazido aqui este assunto, que é tão trágico para todos nós. Melhor que não precisássemos discutir isso nem passar essa vergonha. Mas, já que passamos, fico feliz que a senhora traga esse assunto aqui. Pergunto-me hoje o que estão pensando os candidatos a mandante de assassinato neste País. Quantos não estão hoje pensando: “Eu posso fazer isso sem nenhum problema; depois quem paga o pato é o assassino, não o mandante”. Além disso, há o agravante de ter sido uma freira, que tinha uma postura combativa, que fazia uma defesa intransigente dos direitos dos trabalhadores rurais. Eu creio que, das tantas vergonhas que a gente tem passado ultimamente por causa da violência, talvez nenhuma tenha sido tão grande, entre as que foram até o fim do

problema, quanto essa. Porque não é a vergonha só do crime, é a vergonha de uma Justiça que, como a senhora bem disse, ou condenou errado, ou absolveu errado. Ou seja, uma Justiça em que a gente perde a confiança. Essa é a verdade. Sei que devemos nos concentrar nos que fizeram diretamente o julgamento, mas isso termina se espalhando para todos. Parabênizos a senhora por ter trazido esse assunto. E é com muita tristeza que vejo que uma coisa como essa acontece na Justiça brasileira.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Agradeço, Senador Cristovam Buarque.

Senador Sibá Machado, por favor.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Somente para complementar, pois iria também abordar este assunto; porém, como V. Ex^a já o fez, falo por meio de aparte. Conhecia a irmã Dorothy desde 1984 e posso ser uma testemunha da sua simplicidade. E, já em 1984, participei de uma tentativa de reintegração de 22 famílias que foram despejadas por um fazendeiro, que tinha cerca de vinte pistoleiros. Naquele momento, houve um conflito muito forte, com dez pessoas baleadas, um verdadeiro escarcéu. Houve uma tentativa de matar a Irmã Dorothy naquele instante, porque havia um ódio cego contra ela, que sempre tentava fazer justiça no campo, naquele setor do Estado. Em todos esses anos, a relação da Irmã Dorothy sempre foi a mesma, nunca se preocupou em se encontrar com qualquer pessoa, tanto que os dois pistoleiros que atiraram contra ela a viram tirando de dentro da bolsa uma Bíblia, segundo informação do próprio pistoleiro. Ela dizia que iria ler um versículo da Bíblia, porque não acreditava que ele pudesse fazer mal a qualquer pessoa. Esse julgamento que faz essa absolvição é muito preocupante, porque, em seu depoimento, o pistoleiro disse que acertou, que combinou e que recebeu para fazer aquele trabalho, e assim por diante. A Justiça não considerar uma coisa dessas é muito preocupante! Penso que ali só faltou ele ser réu confesso. À época da CPMI da Terra, estivemos lá e pudemos colher os depoimentos. Naquele momento, saímos da CPMI convencidos da culpabilidade de Vitalmiro...

(Interrupção do som)

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – (...) conhecido lá como Bida. Com relação a essa decisão da Justiça, rogo, mais uma vez, ao Ministério Público que cumpra a sua função de pedir uma revisão do julgamento, para que possamos ouvir, quem sabe, outras pessoas que tenham conhecimento dos fatos para demovermos essa situação, que passa a imagem, sim, de impunidade, de que vale a pena fazer qualquer coisa, de que vale a pena ficar rico a qualquer custo.

Na verdade, o que há lá é grilagem mesmo. Ele é um grileiro de terra e não pode, no meu entendimento, ficar livre da forma como ficou. Então, quero parabenizar V. Ex^a pelo pronunciamento que faz sobre esse assunto, mesmo sem conhecer, digamos assim, o fato como eu conheço. Mas agradeço muito a indignação que V. Ex^a aqui apresenta a todos nós, a insatisfação de V. Ex^a com essa decisão tomada no Pará.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Agradeço, Senador Sibá. Aqui só podemos lamentar, porque a Justiça no Pará é useira e vezeira nesse tipo de procedimento. Do contrário, já teríamos tido a punição de massacres que aconteceram naquele Estado. Infelizmente, ainda continuamos tendo a impunidade.

Por isso, nós só podemos esperar, como o Senador Sibá Machado disse, que o Ministério Público recorra, que haja agilidade no recurso, que efetivamente se dê a derrubada dessa decisão absurda de absolvição do fazendeiro no segundo julgamento.

Para completar, quero registrar as palavras do Ministro Celso de Melo, do Supremo Tribunal Federal, que afirmou: “A decisão pode transmitir a sensação de que o júri não teria cumprido o seu dever e não teria agido de acordo com a alta responsabilidade que se espera de seus integrantes”. E o Ministro Marco Aurélio Mello foi além, foi mais contundente e disse: “Esse duplo julgamento pelo mesmo órgão é inconcebível. Isso gera uma certa perplexidade. Por que o mesmo órgão condenou anteriormente e depois chegou à absolvição? De duas uma: ou a culpa não estava formada e a decisão se mostrou errada ou a segunda decisão é que estava errada”.

Agora, não posso deixar de registrar, inclusive, o viés de classe que existe, porque o pequeno, o matador de aluguel, esse que provavelmente é um pobre coitado, uma pessoa talvez muito humilde, esse foi condenado nas duas vezes; mas o fazendeiro, grileiro, como bem observou o Senador Sibá Machado, esse não: condenado no primeiro, é absolvido no segundo júri.

Então, só posso esperar que o Ministério Público recorra, que a justiça seja feita, que consigamos eliminar essa sensação de impunidade e insegurança de uma vez por todas em nosso País, e, principalmente, que a Câmara vote rapidamente a modificação do art. 607, que permite esse absurdo de haver automaticamente um novo julgamento se a pessoa foi condenada à pena máxima. Ora, se ela foi condenada à pena máxima, realmente é muito grave a causa de sua acusação. Então, acho que ela não mereceria essa condescendência de ter uma revisão automática. Se houvesse motivo, sim, haveria um recurso e poderíamos ter um novo julgamento. Mas fazer isso de forma automática

é algo absurdo que infelizmente está no Código de Processo Penal.

Era isso, Sr. Presidente. Agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Isto é a democracia.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Contrapoderes se equilibram; um fiscaliza o outro. O Poder Legislativo fiscaliza agora o Poder Judiciário, neste instante, pela manifestação dos Senadores.

A justiça é uma missão divina. Senador Sibá Machado, o próprio Deus entregou as leis a Moisés. O próprio filho de Deus subiu as montanhas e bradou: “Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça”. Mas ela é feita por homens, é passível de erros. Então, eu lembraria Montaigne, que disse: “A justiça é o pão de que mais a humanidade necessita”. E me valeria ainda de Aristóteles, que disse: “Que a coroa da justiça esteja mais alta do que a dos santos, brilhe mais do que o rei”. E ficaria com o nosso Rui Barbosa, Senador Jayme Campos, que disse: “Justiça tardia é injustiça qualificada”.

Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Magno Malta, considerando que já está escalado para falar o Senador Jayme Campos, devidamente inscrito.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Pediria que o nosso grande Governador Jayme Campos ficasse ao meu lado aqui, porque recebi uma carta com as proposições legislativas de um juiz lá do seu Mato Grosso – não o conheço, mas imagino que seja um juiz competente e sensível.

Juiz da Infância, ele faz uma sugestão interessantíssima, partindo do fato de que um Juiz da Infância recebe um caso de pedofilia que, depois, vira caso criminal e cai na mão de outro juiz que não tem o sentimento daquele que o recebeu e fez a primeira instrução. Ele me disse que, dos quase quatrocentos casos de abuso contra crianças que tem, 70% são de pedofilia. Pretendo ouvir e conversar com esse juiz, que se mostrou disponível e tem competência para cooperar com o Brasil neste momento em que se mutilam crianças.

Senador Mão Santa, ontem estive com cinco Deputadas Federais da Frente Parlamentar contra a Exploração Sexual de Crianças – entre elas, a Deputada Perpétua Almeida, representante do PCdoB do Acre, e a Deputada Alice Portugal, da Bahia – e tomei a liberdade de pedir a elas que fizessem, a partir dessa frente de mulheres, uma frente de mães.

Na terça-feira próxima, elas estarão comigo às 9 horas da manhã – já convidei para participarem desse encontro a Senadora Ideli e a Senadora Patrícia. Às 9 horas da terça-feira, as 46 Deputadas Federais estarão comigo na CPI. Vou mostrar a essa frente feminina parlamentar algumas imagens colhidas no Orkut.

Senador Mão Santa, ontem à noite, eu lhes mostrei quatro imagens, mas me arrependi, porque elas iam começar um jantar, e a Deputada Perpétua Almeida, do Acre, simplesmente se desestabilizou, não teve como jantar, porque uma das imagens mostrava uma mãe estuprando um bebê de trinta dias de nascido.

Isso vai ficar impune, Senador Mão Santa? Será que nós não vamos reagir quando 27 milhões de brasileiros navegam no Orkut, que é proibido até os dezoito anos de idade? Nós não vamos fazer nenhum trabalho de prevenção?

Senador Mão Santa, o Conselho Gestor da Internet, que tem mais de oito anos, foi gestado para, entre tantas outras coisas, produzir prevenção. Eu ouvi um homem de bem – é preciso que ele volte para nos explicar melhor –, e eu lhe perguntei qual o tipo de prevenção que se faz. Ele disse: “Nós fazemos cartilhas”. Eu perguntei: “Quantos milhões se faz?” E ele disse: “Nós fizemos cinco mil”. E eu perguntei: “Por semana, para o Brasil?” Foram feitas cinco mil cartilhas oito anos atrás! Nós temos quase duzentos milhões de pessoas, e sabem quanto eles têm acumulados em caixa? Quase duzentos milhões. Eu digo a V. Ex^a: se esses duzentos milhões fossem gastos em prevenção, milhares de crianças não teriam sido abusadas por esses desgraçados.

É duro saber que um pai está estuprando um filho, é duro saber que um médico está estuprando uma criança, mas é duro ver uma menina de oito anos fazendo sexo com quatro homens, e gostando! Ela foi cooptada na frente do computador, Senador Jayme, no Orkut: trabalharam a mente da menina, tiraram ela de dentro de casa e a levaram para a orgia, para a imoralidade; suas imagens são captadas, e eles acham que estão no paraíso.

Senador Mão Santa, na próxima terça-feira, no máximo quinta, Senador Jayme, nós vamos quebrar o sigilo telefônico do pessoal do Orkut. Nós quebramos o sigilo do Orkut e agora, de posse dos IPs, com tudo aberto, nós quebraremos o sigilo telefônico classifica por Estados.

Eu encerro, Sr. Presidente, dizendo que amanhã eu estou indo a Montanha, especificamente ao Município de Mucurici, no norte do meu Estado. Lá foi preso um homem de 69 anos de idade, um aposentado, abusando de criança de dez anos de idade, com muitas fotos dentro de casa, com máquinas dentro de casa,

fotografando as crianças, criando lesões emocionais, lesões familiares, lesões espirituais, lesões psicológicas nessas crianças. Eu vou lá ver esse galã de setenta anos de idade, esse lobo mau, estuprando crianças de dez anos de idade. A Dr^a Karla Sandoval, que é do Ministério Público do meu Estado, me acompanhará, a Dr^a Catarina também, assim como o promotor local e a delegada local. Amanhã nós estaremos lá, e eu quero fazer esse levantamento.

Registro também que acabei de receber uma família em meu gabinete. Uma mãe de família, cujo nome não revelo, nem o caso em si, veio trazer para mim o computador do marido, que não é um bêbado, não é um analfabeto, não é um desempregado, é gente importante. É tanta desgraça, que é difícil até de falar!

Sr. Presidente, por isso, nós estaremos, na segunda-feira, em Niquelândia, no interior de Goiás – eu, o Senador Demóstenes e a Assessoria –, para ouvir as duas menores que foram abusadas pelos vereadores e pelo prefeito. Dizemos isso porque se trata de denúncia do Ministério Público e porque há mais de 250 telefonemas de dentro do gabinete da prefeitura, de madrugada, para essa menina de apenas treze anos de idade. Nós estaremos lá para ouvir e tomar as providências em nome da CPI.

Eu agradeço ao Senador Jayme Campos por essa benevolência, até porque, quando S. Ex^a foi Governador – alguém que foi prefeito em sua época me disse –, incentivava os prefeitos a criarem e a fortalecerem os conselhos tutelares. É importante que os prefeitos façam isso. Que os conselhos tutelares sejam fortes para poder absorver as denúncias municipais que não chegam ao âmbito nacional.

Então, em homenagem àquelas crianças que estão ali com suas famílias, com suas mães, Sr. Presidente, é que nós devemos colocar as nossas energias nessa luta, porque aquelas crianças simbolizam os nossos filhos e os filhos de todos aqueles brasileiros que trabalham para formar uma nação feliz.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nós queremos nos associar a essa campanha de V. Ex^a contra uma das mais vergonhosas nódoas da nossa sociedade: a pedofilia. Temos certeza de que V. Ex^a terá êxito, assim como teve êxito quando combateu o crime organizado no Brasil.

Convidamos, para usar da palavra, este extraordinário Líder do DEM do Estado do Mato Grosso: Senador Jayme Campos.

V. Ex^a pode usar a tribuna pelo tempo que achar conveniente.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Senador Presidente Mão Santa.

Eu quero, antes de mais nada, cumprimentar o Senador Magno Malta.

Tenho acompanhado de perto o trabalho de V. Ex^a. Realmente, é um trabalho que nós temos que respeitar, até pela gravidade que representa, não só para o momento, mas sobretudo para o futuro. Tenho acompanhado aqui a trajetória de V. Ex^a como Senador. Nós temos que aplaudi-lo, sobretudo quando trata da pedofilia. V. Ex^a falou apenas sobre o caso de Mato Grosso: somente um juiz aprecia quatrocentas denúncias – deve ser juiz da Comarca de Cuiabá. E temos ainda outras tantas comarcas lá! Portanto, solidarizo-me com V. Ex^a.

Quero dizer a V. Ex^a que conte com todo o nosso apoio, até porque é um assunto que não é somente da responsabilidade de V. Ex^a, mas de todo o Congresso Nacional e da sociedade brasileira. V. Ex^a tem a nossa solidariedade, o nosso apoio e o nosso respeito nessa grande cruzada que trava em relação a esse assunto. Parabéns, Senador Magno Malta.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, no início da década de 1980, em sua peregrinação eleitoral pelos vastos territórios mato-grossenses, o Embaixador Roberto Campos intuiu que a maior crise pela qual passaria a humanidade ainda estava por vir. Ele dizia que a escassez de alimentos deveria impor dolorosa conjuntura à comunidade internacional. Mas, de forma messiânica, enxergava as planícies mato-grossenses como uma reserva agrícola capaz de saciar a fome do mundo.

Pouco mais de duas décadas se passaram daquela expedição cívica que remeteu Roberto Campos ao Senado Federal, e suas profecias se confirmaram de maneira contundente e assustadora.

O planeta vive hoje o ciclo da fome. A falta de controle na expansão demográfica aliada à premente necessidade de conter a degradação da natureza, reduzindo o avanço da agricultura sobre as matas primárias, estabelece um novo dilema para a nossa geração: como produzir alimentos sem gerar impactos ambientais?

Se, por um lado, a miséria se apresenta como um fantasma que ronda as nossas portas, por outro, a questão ecológica é o pano de fundo para qualquer projeção socioeconômica da comunidade internacional. A fome não espera planos mirabolantes ou plataformas miraculosas. Ela existe. Ela é nossa vizinha. E não tem misericórdia: mata velhos e jovens, e anula a dignidade de nações inteiras.

Segundo fontes do Banco Mundial, o preço da comida subiu em 2007, em escala mundial, 57% na média. Produtos como o trigo, por exemplo, tiveram reajuste de 130% nesse período, enquanto o custo do arroz cresceu 74%. Para a Organização das Nações Unidas, essa elevação progressiva no preço dos alimentos pode empurrar 100 milhões de seres humanos para a linha da subnutrição e da miséria.

Então, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, quando os grandes líderes mundiais festejam a inclusão de novos contingentes populacionais ao consumo de comida, principalmente nos continentes asiático e africano, paradoxalmente estamos caminhando para a tenebrosa escassez de alimentos de que já falava o economista britânico Thomas Malthus há mais de 200 anos. Ou seja, este pode ser o “Século da Fome”.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, Malthus previu que o descompasso entre crescimento demográfico e produção agrícola resultaria no desabastecimento mundial de gêneros alimentícios. Senador Augusto Botelho, Senador Mão Santa, dois séculos depois, o diplomata e economista Roberto Campos formulou pensamento semelhante, porém menos fatalista, pois pressagiu, venturosamente, a fertilidade do solo mato-grossense. Anteviu que, de nossa terra, brotariam grãos e proteínas que alimentariam o mundo.

Pois bem, meu amigo Senador Heráclito Fortes, Mato Grosso figura hoje como o maior produtor de soja do País, com a colheita de 15,5 milhões de toneladas desses grãos; também lidera o *ranking* nacional na plantação de algodão, com a retirada de 1,5 milhão de toneladas desse produto de nosso solo. Ainda somos o segundo maior cultivador de arroz e de sorgo, segundo dados compilados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Mato Grosso também detém hoje o maior rebanho bovino do País, com mais de 26 milhões de cabeças. E se prepara para se tornar, nos próximos cinco anos, o maior abatedor de suínos e galináceos entre os Estados da Federação. Portanto, não é exagero afirmar que nossa região já se transformou no maior e mais diversificado celeiro agrícola do Brasil.

Isso porque, Sr^s e Srs. Senadores, menos de 30% da nossa área agricultável está ocupada com lavouras e pastos. Ou seja, dos 25 milhões de hectares disponíveis para a agricultura em Mato Grosso, apenas oito milhões deles estão arados. Vale lembrar que, desse total, foram subtraídas as regiões de reservas indígenas, as florestas remanescentes e os mananciais biológicos.

Ainda vivemos, caro Senador Heráclito Fortes, sob a controvérsia instalada pelo Presidente do Banco Mundial, Sr. Robert Zoellick, que fez insinuações

quanto à impropriedade da produção de etanol em plena vigência de alerta sobre o desabastecimento mundial de alimentos. Ora, cabe a uma organização do porte do Banco Mundial buscar novas tecnologias para conciliar a crescente demanda por biocombustíveis ao incremento do plantio de comida.

O que o mundo precisa é de investimentos e não de lamentos ou previsões dramáticas. Os combustíveis renováveis, por exemplo, trabalham no sentido de reduzir a emissão de gases poluentes na atmosfera, beneficiando a luta contra o aquecimento global.

Concedo um aparte ao Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Senador Jayme Campos, V. Ex^a faz um pronunciamento com informações e, acima de tudo, com a autoridade de quem colaborou para a transformação do Estado do Mato Grosso. V. Ex^a tem o privilégio de não ter trabalhado sozinho, mas juntamente com seu irmão: teve a felicidade de ambos governarem o Estado. Lembrome, logo que cheguei a esta Casa, com a inexperiência própria da juventude, de que participei de discussões sobre a divisão do Estado do Mato Grosso. Todas as alegações que faziam eram de que a região que ficou com o nome original, a região pioneira, era um peso pesado naquele Estado que tinha as fronteiras com São Paulo, o grande *boom*, a grande possibilidade de progresso e de desenvolvimento. E que a divisão seria necessária exatamente para tirar um peso da estrutura rica daquela grande área territorial. Lembro-me disso, Senador, como se fosse hoje. Feita a incorporação, nomeado o primeiro Governador – na época não se chamou nem Governador, era um técnico...

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Um interventor.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Um interventor. Mas não se deu o nome de interventor – não importa; era um técnico do Governo Federal.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Era Amorim.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Amorim, não é isso?

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Exato.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Foi depois Deputado Federal.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Isso.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Hoje, alguns anos depois, estamos vendo que, para o bem do Brasil, os que pensaram daquela maneira estavam redondamente enganados. O Estado de V. Ex^a ficou enxuto. O Estado de V. Ex^a soube aproveitar muito bem as condições climáticas e, acima de tudo, um solo fantástico que só precisava ser descoberto. O que precisava Mato

Grosso? Infra-estrutura. E isso foi feito. Infelizmente, muitos governadores não seguiram esse exemplo de investir na infra-estrutura, porque o resto é consequência. Portanto, fico muito feliz em ver o seu pronunciamento. Até porque V. Ex^a fala de cadeira, de cátedra, fala com a autoridade de quem tem participação ativa nisso. E me lembro, quero recordar, da luta que desenvolvia o nosso saudoso colega Jonas Pinheiro, que era um homem do campo. De forma que parabenezo V. Ex^a e tenho certeza de que os mato-grossenses que lhe estão ouvindo nesta tarde sabem muito bem que, se tudo isso está acontecendo, a sua digital está cravada nessa história. Muito obrigado.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Obrigada pela sua bondade, Senador Heráclito Fortes. Realmente, demos a nossa contribuição, juntamente com o ex-Senador e ex-Governador Júlio Campos. É pena que, nestes últimos anos, o Governo Federal tenha feito muito pouco pelo Mato Grosso.

Fazendo apenas um parêntese aqui, Senador Jarbas Vasconcelos, ontem eu assistia à Ministra Dilma Rousseff na Comissão de Infra-Estrutura, e, quando ela estava finalizando a sua participação naquela Comissão, eles entregaram um *folder* mostrando as ações do Governo Federal em todos os Estados da Federação. Lamentavelmente, Senador Mão Santa, recebi um *folder* do Estado do Mato Grosso. Quando abri – primeira página, segunda página, mostrando as obras previstas para o Estado -, em primeiro lugar, vi que são muito poucas; em segundo, é a maior mentira deslavada que vi nos últimos 100 anos. De tudo o que está previsto, não existe nada. Chega ao cúmulo do absurdo, Senador Heráclito Fortes, de dizer o seguinte: “prevista a BR-242”. Falei então à Ministra: “Ministra, não existe BR-242. Isso aqui é uma mentira, uma falácia, porque está tramitando na Comissão de Infra-Estrutura um projeto para que possamos federalizá-la e, então, ser inserido no PNV, depois encaminhado para a Câmara, feito o projeto executivo, cálculo do impacto ambiental, a ordem de serviço, concorrência, etc”.

Então, se tivesse um mínimo de margem de infraestrutura e de logística, sobretudo intermodal, imagine quanto a nossa produção não iria aumentar, sem aumentar um palmo de terra, sem derrubar um pé da floresta, ou seja, de mato. Nós íamos aumentar muito mais a nossa produção. Colaboraríamos não com 15 milhões, mas com 20 milhões ou 30 milhões de toneladas, até porque eu ouvi ontem o Senador Delcídio Amaral fazer um pronunciamento em relação à nossa agricultura e a agricultura dos países de primeiro mundo...

(Interrupção do som.)

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – ... ou seja, da Europa. Lá, subsidia-se tudo. Aqui, não; aqui, o produtor está pagando para produzir. Contudo, estamos dando a nossa contribuição extraordinária para a produção agrícola.

Concluindo, Sr. Presidente, de qualquer forma, organismos como a ONU e o Banco Mundial precisam agir em duas frentes. A primeira é fomentando a produção de alimentos. A segunda é construindo alternativas para que a crescente demanda por comida não signifique um novo avanço sobre as reservas naturais do Planeta, porque, se a preservação se impõe como uma premissa ética da humanidade, o combate à fome é igualmente uma questão moral de nossa geração.

Portanto, produzir alimentos não representa riscos para o futuro; ao contrário, produzir alimentos significa garantir paz e justiça social. Mais do que nunca, o mundo precisa encontrar o ponto de equilíbrio entre preservação do bioma e prosperidade. Porque não existe ética na fome.

De forma, Sr. Presidente, que essas eram as minhas palavras na tarde de hoje.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Jayme Campos, quero cumprimentá-lo e parabenizá-lo porque V. Ex^a trouxe a esta Casa a memória de Roberto Campos, uma das melhores inteligências deste País.

Roberto Campos foi Senador da República. Antonio Carlos Magalhães teve o privilégio de compilar os melhores pronunciamentos e um deles, sobre economia do país e perspectivas futuras, é de Roberto Campos. Foi um pronunciamento longo, que ouvi e estudei. E li também o livro *A Lanterna na Popa*, uma das melhores obras sobre as perspectivas do País, analisando suas épocas. Ele reconhecia que não iria galgar a presidência porque não tinha o dom da oratória como V. Ex^a.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – E quanto ao Estado de V. Ex^a, quero lhe dizer que, em 24 de janeiro de 2001, eu outorgava a Dante de Oliveira, o parlamentar das Diretas Já, a maior comenda do Piauí. E ele fazia um pronunciamento, como V. Ex^a, relatando as riquezas do Estado que V. Ex^a representa com grandeza.

Concedemos a palavra ao Senador do Estado de Roraima, que é médico, um benfeitor da humanidade, que faz da ciência médica a mais humana das ciências. Filho de médico, o Dr. Augusto Botelho é Senador pelo Partido dos Trabalhadores.

V. Ex^a poderá usar da tribuna pelo tempo que achar conveniente.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Senador Mão Santa.

Eu iria fazer este pronunciamento na sessão de homenagem ao Proantar, mas como eu estava numa audiência e não podia sair, vou fazê-lo agora.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Congresso Nacional realizou hoje uma sessão solene destinada a marcar a primeira participação brasileira no 4º Ano Polar Internacional. Trata-se de um evento do mais alto significado científico, organizado pelo Conselho Internacional para a Ciência e pela Organização Meteorológica Mundial, que envolve mais de 200 projetos, com milhares de cientistas de mais de 60 países. Embora esta seja a quarta edição do Ano Polar Internacional, é a primeira vez que o Brasil dele participa. Os primeiros eventos ocorreram nos biênios de 1882/83, 1932/33 e 1957/58.

Com o objetivo de acompanhar e de apoiar as ações que estão sendo desenvolvidas durante o Ano Polar Internacional, o Ministério de Ciência e Tecnologia já disponibilizou R\$9,2 milhões e está implantando o Comitê Nacional de Pesquisas Antárticas – Conapa. De acordo com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – Inpe, pesquisadores brasileiros já apresentaram cerca de 40 projetos de pesquisa, nas mais diversas áreas, a serem analisados pelo Conselho de Pesquisas Antárticas.

Gostaria de destacar, Presidente Mão Santa, Senador João Pedro, que nossa participação, desta vez, só se tornou possível graças às pesquisas que vimos desenvolvendo na Antártica, nos últimos 25 anos, por intermédio do Proantar, o Programa Antártico Brasileiro.

Sempre que leio sobre o Proantar e vejo fotografias ou filmes do Continente Gelado, aumenta o meu orgulho de ser brasileiro! Afinal, são gigantescas as dificuldades para explorar aquela região do globo!

O Brasil assinou sua adesão ao Tratado da Antártica em 1975, mas, para ser considerado membro consultivo, isto é, ter direito a voto, o Brasil precisaria desenvolver pesquisas substanciais na região. Por esse motivo, em 1982, foi criado o Programa Antártico Brasileiro, que começou a funcionar no verão austral de 1983, por intermédio da Operação Antártica I, realizada a bordo do navio de pesquisa oceanográfica Barão de Teffé, da Marinha do Brasil, e do navio oceanográfico Professor W. Besnard, da Universidade de São Paulo. Logo a seguir, foi implantada a Estação Antártica Comandante Ferraz. Como resultado, em 1993, portanto

dez anos depois, o Brasil foi admitido como membro consultivo do Tratado da Antártica.

Gostaria de destacar, Sr^{as} e Srs. Senadores, que, do ponto de vista científico, manter uma base na Antártica significa ter a chance de desenvolver pesquisas de ponta em ambiente polar, algo que existe naturalmente nos Estados Unidos e em diversos países da Europa, por apresentarem terras continentais em altas latitudes, fato que não ocorre no Brasil, um País tropical.

Sem dúvida alguma, o Proantar representa uma grande vitória para o Brasil e para a ciência brasileira! Conseguimos nos firmar no cenário internacional como uma das poucas nações do mundo que desenvolvem pesquisas na região antártica. É um feito de enorme relevância estratégica, se considerarmos, sobretudo, o imenso potencial de riquezas naturais que ali se encontram. No momento, sabemos que a exploração desses recursos está proibida, por força do Protocolo de Madri, que entrou em vigor em 1998 e que preserva a Antártica exclusivamente para pesquisas científicas com fins pacíficos até o ano de 2048. Porém, isso não invalida os esforços que vimos realizando; ao contrário, os fortalece!

Nesses 25 anos de existência, o Proantar financiou mais de 600 projetos de pesquisa! Foram cerca de 140 equipes de pesquisadores que se sucederam, ao longo desse período, em diversas expedições científicas. Como resultado, cerca de 1.400 trabalhos científicos foram registrados, aí incluídos textos publicados em periódicos nacionais e internacionais, livros ou capítulos de livros e também trabalhos apresentados em encontros científicos. Dos projetos financiados pelo Programa, 48% foram dedicados às Ciências da Vida, 28% às Ciências Físicas, 22% às Ciências da Terra e 2% às pesquisas na área da Logística e outras. Além disso, quero ressaltar que, efetuadas as devidas conversões das diversas moedas brasileiras no período, o Programa representou um investimento equivalente a R\$25 milhões apenas na produção científica.

Certamente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há aqueles que pensam que as pesquisas realizadas na Antártica possuem apenas finalidades acadêmicas ou científicas, sem nenhum resultado prático para o cidadão comum. Ledo engano!

Graças às pesquisas na Antártica, é possível, por exemplo, melhorar a previsão de tempo no Brasil, essencial se quisermos aumentar nossa produtividade agrícola e diminuir o custo social de desastres climáticos. Houve um desastre climático há poucos dias no qual morreram cerca de 100 mil pessoas. Não é no Brasil. Sabemos que as massas de ar frio que afetam o Brasil são formadas naquela região do globo. Se não

conhecermos o comportamento do clima de lá, não saberemos o que ocorre aqui, em nosso País.

No momento em que o mundo todo discute a crise na produção de alimentos e a conseqüente elevação de seus preços nos mercados internacionais, nada mais oportuno do que enfatizar a importância da compreensão do clima antártico e de sua influência em território brasileiro.

Há também o problema da destruição da camada de ozônio, que só chegou ao nosso conhecimento graças às pesquisas realizadas na Antártica. Não fossem elas, hoje, talvez, já tivéssemos destruído por completo esse fabuloso escudo natural contra os raios ultravioleta, comprometendo irremediavelmente o futuro da vida na Terra.

Esses são apenas dois bons exemplos que justificam plenamente a existência do Proantar. Nunca é demais recordar, Sr. Presidente, que a Antártica é um laboratório vivo para pesquisas nas mais diversas áreas do conhecimento e oferece inúmeras oportunidades para que realizemos projetos multidisciplinares, particularmente no que diz respeito às mudanças climáticas globais, um tema tão caro para todos nós.

Por isso, devo confessar que fiquei muito feliz pelo fato de Sua Excelência o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, ter efetuado uma visita ao Continente Antártico no início deste ano. A ida do Presidente Lula à Antártica possui um inegável significado político, e bem demonstra o interesse inafastável do nosso País em desempenhar um papel relevante na determinação do futuro da exploração do Continente Gelado. Aliás, essa foi a razão inicial de ser do Proantar, a de permitir que o Brasil fosse alçado à condição de Membro Consultivo do Tratado da Antártica, justamente para que pudesse influir nos destinos daquela região. A visita do Presidente Lula foi ainda mais significativa se lembrarmos que, neste ano, celebramos os 25 anos do início das operações brasileiras na Antártica!

Dirão os críticos de sempre que o Brasil tem investido muito pouco no Proantar ao longo desses 25 anos. Embora isso, em grande parte, seja verdade, não posso concordar com essa afirmação em sua totalidade. Primeiro, porque investimos nesse período cerca de R\$25 milhões – quantia nada desprezível! Segundo, porque passamos por diversas turbulências econômicas e tivemos de conviver durante anos com uma hiperinflação que não dava trégua e não permitia o planejamento de longo prazo. Terceiro, porque é sempre muito difícil para qualquer governante ter de optar entre fazer pesquisa e promover programas de inclusão social de médio e longo prazo, sobretudo no Brasil, um País com tantas carências e tantas mazelas sociais!

(Interrupção do som.)

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR) – Já estou encerrando, Sr. Presidente.

Contudo, é lógico que o investimento que realizamos no Proantar está aquém de nossas capacidades econômicas. Poderíamos ter feito mais, é verdade; mas também é verdade que realizamos muito. Agora, é tempo de avançar, de incrementar ainda mais nossos investimentos em pesquisa no Continente Antártico, para que o Brasil possa estar no mesmo nível de outras nações que lá se encontram.

Encerro este meu breve pronunciamento, Sr. Presidente Mão Santa, saudando o Ministro da Defesa, Nelson Jobim; o Comandante da Marinha, Almirante-de-Esquadra Júlio Soares de Moura Neto; todos aqueles que compõem a equipe do Programa Antártico Brasileiro e as equipes que vão lá dar apoio ao Programa da Marinha Brasileira, que têm de conviver com as intempéries daquela região e com a distância dos seus familiares.

A todos, os meus mais sinceros parabéns.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Esta sessão iniciou-se às 11h. Houve várias votações de interesse do Governo e do povo brasileiro. O término da sessão estava previsto para as 15h30min. Prorrogou-se a sessão, e eu a prorrogo por mais uma hora, desde 16h30min, para os oradores inscritos usarem da palavra.

Convidamos para falar o orador inscrito Heráclito Fortes, que representa o DEM e o Estado do Piauí.

Queremos cumprimentá-lo e orgulhosos somos, como piauienses, por termos um representante como V. Ex^a, que, ontem, com bravura, evitou que um governista desse um mimo à Ministra, tirando de foco a tradição e a legislação brasileira.

V. Ex^a também recordou e apontou que o anunciado são palavras, palavras e palavras. A realidade é que nosso Piauí tem dezenas e dezenas de obras inacabadas, inclusive o porto de Luís Correia, que foi iniciado por Eptácio Pessoa, quando Presidente da República.

V. Ex^a pode usar a tribuna pelo tempo que achar conveniente.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, em primeiro lugar, quero me solidarizar com o Senador Sibá Machado, que se encontra nesta Casa com o braço engessado – naturalmente travando suas lutas lá no Estado do Acre –, no sentido de que ele tenha pronta recupera-

ção, para que possamos continuar travando essa luta – se bem que S. Ex^a tem apenas o braço engessado, e não a língua, de forma que poderemos manter nosso diálogo aqui, tenho certeza.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, 24 horas passadas do depoimento da Ministra Dilma Rousseff nesta Casa, quero, por legítimo direito de representante do meu Estado, voltar a falar sobre o PAC e o Piauí. Aliás, antecedeu-me aqui o Senador Jayme Campos, que se mostrou desapontado e decepcionado com relação ao PAC em Mato Grosso, entre o que está anunciado e o que naturalmente está feito.

Temos aqui o Senador Jarbas Vasconcelos, que deve ter informações sobre o PAC no seu Estado, o Senador Botelho. O Senador Dornelles, ao que parece, ontem, demonstrou extrema satisfação com o que o Governo tem feito no Rio de Janeiro no que diz respeito ao PAC. Devemos parabenizá-lo, Senador Dornelles, e parabenizar o povo do Rio de Janeiro, que merece.

Mas quero mostrar que, mais uma vez, o Governo Federal é desatencioso para com o Nordeste. Fico profundamente feliz quando vejo Estados irmãos receberem essas atenções do Governo Federal, mas aumenta meu inconformismo ver meu Estado, o Estado do Piauí, ser levado com a barriga em programas dessa natureza.

Senador Mão Santa, é triste a realidade de se abrir as páginas da Internet, no Programa de Aceleração do Crescimento, e observar, Senador Jarbas, o PAC do Piauí. “Irrigação, ação preparatória; licitação de obra, ação preparatória [...]” Esses dados estão à disposição de quem quiser através da Internet.

Quero me centrar em questões que todos vão entender: ontem, foi mencionado aqui, Senador Mão Santa, o Luz para Todos, antigo Luz no Campo. O Luz para Todos, na realidade, é o Luz do Campo do Governo Fernando Henrique, Senador Sibá Machado, que recebeu maquiagem ou botox. Só que, com relação ao Piauí, ele retrocedeu, porque ficou paralisado durante toda a administração do Governo Lula. Houve uma paralisação por conta da Operação Navalha, em que uma falcatura foi montada de maneira bem articulada e antes do lançamento do próprio PAC. Tecncratas de alguns ministérios já estavam com suas ações prontas para burlarem concorrências do PAC, que ia nascer. O Piauí, ainda hoje, não se safou e não se livrou das acusações sobre o escândalo.

Pois bem, logo em seguida, na calada a noite, Senador Sibá, fizeram outra licitação envolvendo as obras do PAC.

Pois bem, habilitaram a empresa de Pernambuco, Senador Jarbas, mas, na realidade, ela não tinha nenhuma vinculação com energia ou derivados. Era uma

empresa de cosméticos, e o mérito que possuía era ter, entre seus sócios, militante dessa extraordinária agremiação política, o Partido dos Trabalhadores. Foi preciso o Tribunal de Contas acatar denúncias feitas e o Ministro interino de Minas e Energia, por cautela, mandar suspender o processo licitatório. O Piauí, em termos de Luz para Todos, está completamente às escuras.

Se nós formos falar das famosas barragens prometidas pelo Governador do Estado, que chega ao Piauí marcando a data da sua inauguração, o que nós ouvimos, ontem, foi uma ducha de água fria. O Governador diz que está tudo pronto, mas a Ministra, que é a mãe do PAC, anuncia que apenas em 2009 essas barragens entrarão em processo licitatório, o que é uma pena.

E as estradas, cantadas em prosa e verso como obras do PAC no Piauí? Senador Mão Santa, o que nós diríamos das estradas? As estradas são verdadeiras tábuas de pirulito. Agora mesmo, no período das enchentes, por serem malfeitas, por serem produto de constantes tapa-buracos, inviabilizam completamente o transporte da produção de soja na rica região do cerrado.

Voltando à questão da luz, é bom lembrar que, quanto àquela obra, Senador Mão Santa, de iluminação e de energização da Serra do Quilombo, V. Ex^a, inclusive, participou dela ainda como Governador e eu, como Deputado Federal. Fizemos a primeira etapa de 70 quilômetros e a segunda etapa ficou para ser feita. Sete ou oito anos depois, está na mesma.

Os produtores na Serra do Quilombo, Senador Sibá, estão a esperar aquele benefício fundamental para o apoio e a estrutura necessária ao desenvolvimento daquela região.

Nós ficamos, aqui, procurando de maneira desesperada, Senador Sibá Machado, alguma coisa para comemorar.

O Senador Inácio Arruda, nosso vizinho do Ceará, numa tentativa, ontem, de colocar alguma coisa no PAC, repetiu Iracema, aquela do José de Alencar, que, na geografia imaginária do escritor cearense, atravessava a Serra do Ibiapaba para secar os seus cabelos do outro lado, que é o Piauí. Repetiu-a querendo fazer, conjuntamente, uma obra de infra-estrutura energética unindo o Piauí e o Ceará ao Rio Poti.

Essa obra não existe. O que existe lá é uma barragem projetada há mais de vinte anos, que tem a possibilidade de, além de ser uma região de abastecimento de água, gerar energia e, acima de tudo, servir para o plantio de culturas de sobrevivência e, também, de culturas fundamentais para o aumento da produção agrícola no Estado.

Tudo sonho. O projeto encontra-se na mão de uma empreiteira que o mantém em uma prateleira, aguardando os bons tempos e os bons ventos para dar execução a esse trabalho.

Senador Sibá Machado, é triste, mas é verdade.

Ao falar do Porto de Luís Correia, a assessoria da Ministra pisou a bola, porque anunciou, Senador Mão Santa, que era uma obra iniciada em 1974, num desrespeito à memória de Epitácio Pessoa. A obra continua paralisada. Embora o Ministro dos Portos tenha anunciado a sua inauguração para o próximo ano,...

(Interrupção do som.)

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – (...) o que temos lá são escombros de uma obra paralisada desde a década de setenta, que, para ser retomada, algumas providências imediatas devem ser adotadas. Primeiro, o distrato com a empresa que, hoje, detém a concessão, que é uma empresa privada.

Os assessores do Governador dizem que, por decreto, o Governador tomou a providência.

Senador Sibá Machado, nem no autoritarismo decreto cessava contrato. Contrato feito dentro de um regime jurídico só tem duas possibilidades de ter o seu fim: ou através de demanda na Justiça, que demora muito tempo, ou através de acordo, que já deveria ter sido feito e não sei por que não o foi.

Por outro lado, quanto à estrada de ferro prometida como componente da obra, os que anunciaram o seu uso para o ano que vem esqueceram-se de que, com o abandono da linha férrea, casas foram construídas sobre o antigo leito da estrada e que não é uma tarefa fácil a sua retomada.

Na tentativa de responder ao questionamento, a assessoria sempre ávida da Ministra lembrou a liberação de R\$12 milhões e uma emenda de origem do Senador Mão Santa, no valor de R\$15 milhões, o que não é suficiente sequer para obras de drenagem, para desassoreamento e para o projeto de readaptação do porto, uma vez que o porto tinha uma dimensão e o novo projeto do Governo reduz em muito os seus objetivos e as suas atividades.

Senador Sibá Machado, resta-nos a esperança da Transnordestina, que, acho eu – posso estar errado, o futuro dirá –, é a grande redenção do meu Estado e do Estado de V. Ex^a, já que V. Ex^a não é daqueles que esquecem as origens. Só que esse projeto, além de ter a sua obra, a sua execução...

(Interrupção do som.)

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – (...) a cargo de uma empresa privada, está padecendo os horrores da burocracia do Ibama, que a quase santa

Ministra Marina administra e não sabe o que ocorre nos seus subterrâneos.

O Ibama, pelo menos no Piauí, tem sido um desastre, já não diria só de incompetência, mas também de má-fé. Empresários ali instalados queixam-se das ações sempre duvidosas originadas de decisões daquele órgão.

Senador Sibá Machado, eu vi – a V. Ex^a, como homem ligado à Ministra Marina, vou passar a documentação – um dos fatos mais graves que pode acontecer na Administração Pública: um dirigente do Ibama entregou a uma empresa, a uma ONG dirigida por sua mulher, a tarefa de emitir parecer sobre um assunto em relação ao qual ele se manifestou contrariamente. Coisas dessas natureza nos parecem estranhas. Rogo a Deus isso não ser verdade, porque não adianta, Senador Sibá Machado, a nossa Ministra Marina querer purificar as nossas selvas, querer purificar os céus do Brasil, protegendo-os contra as invasões e deixar um mar de lama e a corrupção nos seus gabinetes.

Daí por que, como confio na seriedade e na boa intenção da Ministra, gostaria de lhe entregar essas informações, porque tenho certeza de que não só devem ser apuradas como vistas pela própria Ministra.

Temos lá outro caso. A empresa Bunge, que atua no mundo inteiro, no Piauí, está proibida, por decisões do Ibama. Uma outra empresa que mudou sua planta de atividade por orientação de um funcionário graduado do Ibama, agora está sendo punida por ter seguido a orientação. São coisas estarrecedoras. Pois bem: a nossa Transnordestina depende de licença ambiental, da boa vontade, da agilidade e da determinação desse órgão para poder se habilitar, para ter início o processo licitatório.

Senador Mão Santa, ontem, falei *en passant*, mas, hoje, já com algumas fotografias, quero mostrar o Presidente Lula, que esteve em Teresina, Senador Dornelles, usando um chapéu de couro, de um lado, umas estrelas, e do outro, aquela estrela, que conhecíamos com mais intensidade no passado, mas que hoje continua.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) (Fora do microfone) – Brilhando!

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Em algumas peças publicitárias diz: “Ponte de Luzilândia. Obrigado, Presidente Lula!” Que Assessoria fraca a do Presidente da República. Deveria ter mandado arrancar aquela faixa e puxar as orelhas de quem a colocou. Essa ponte, Senador, está paralisada, porque os recursos não foram liberados. Está paralisada há oito meses aproximadamente, apesar de ser uma ponte fundamental para o desenvolvimento do norte do Estado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – E nós injetamos recursos nela. Nós dois.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – É verdade.

“Aduutora do Garrincho. Obrigado, Presidente Lula!” Ô Assessoria vagabunda! A Aduutora do Garrincho foi começada no Governo passado. Teve a obra suspensa por superfaturamento, por escândalos. A única curiosidade que resta é saber se este “obrigado” tem a ver com alguns aloprados que fizeram uma “boquinha” nessa obra?! É o único agradecimento que se poderia fazer, porque, de obra com participação do Governo, zero.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre essa daí, o Tribunal de Contas da União disse que só nos canos foram superfaturados R\$4 milhões.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Tem mais.

“Linhão Elizeu Martins/Bom Jesus. Obrigado, Presidente Lula!” Ô Assessoria desinformada! Tudo, em matéria de energia, no Piauí, está parado: Luz para Todos; a Cepisa paralisada. O Presidente Lula anuncia, agora, inclusive, uma administração federalizada.

Mas, deixei por último, Senador João Pedro, a peça de todos, a fina flor, Senador Paulo Paim: “Obrigado, Presidente Lula! Barragem do Algodão III”.

No Piauí, temos: a barragem do Algodão I, a barragem do Algodão II,...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Feita totalmente no meu Governo.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – ...mas a barragem do Algodão III é obra do além. Ela não existe. Não há licitação, não há projeto, não há absolutamente nada. Agradecer o quê?

Senador Francisco Dornelles, a assessoria de vereador tem mais cuidado com isso. Senador Sibá, eu mostro isso com muita tristeza, porque é a imagem de um Presidente que fica exposta aos aloprados que, para prestarem serviço, fazem palhaçadas dessa natureza.

Senador Botelho, o que me informam é que o PAC, lá em Roraima, está uma beleza, fez tudo, inclusive aquele linhão famoso: toda a energia prometida, todas as estradas... V. Ex^a deve estar feliz. Mas, infelizmente, com o Piauí, não é a mesma coisa. Esse Piauí que sofre, esse Piauí que tem um Governador do mesmo Partido do Presidente da República.

Senador João Pedro, a maior frustração que eu tive, aliás, tive dois sentimentos: o de alegria, em vê-lo na minha terra, acompanhando o Presidente da Re-

pública, e a frustração de ver aquela intimidade que o Governador faz questão de demonstrar com o Presidente em público e o desprestígio dele em privado: pega na barriga, toca no umbigo, é um negócio, é uma intimidade fantástica de velhos militantes! Mas essa intimidade, Senador Dornelles, para o Piauí, não resulta em absolutamente nada! As obras do Piauí, os recursos do Piauí estão limitados aos esforços da bancada Federal através das emendas Parlamentares.

Senador João Pedro, concedo o aparte a V. Ex^a com o maior prazer.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Como fui citado por V. Ex^a, e por não querer usar o art. 14, peço o aparte, apenas para dizer que V. Ex^a falou das faixas, agora fala do Governador Wellington, mas ainda não falou do Hospital Zenon Rocha. V. Ex^a irá abordar e registrar esse feito importante?

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Com o maior prazer. Mas esperava, inclusive...

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Então, é isso. Estou aguardando esse registro por parte de V. Ex^a. Aliás, foi V. Ex^a quem deu início à obra daquele grande Hospital Zenon Rocha, só agora inaugurado. Quero, inclusive, parabenizar V. Ex^a por ter dado início àquela grande obra pública. Chamou-me muito a atenção, não só a presença do Governador, do Prefeito e de V. Ex^a no ato da inauguração do Hospital, mas a presença de outros Secretários Municipais e Estaduais, inclusive a do ex-Ministro da Saúde, hoje Governador de São Paulo, José Serra. Estou aguardando V. Ex^a se referir à obra, já que conhece bem a história dos 17 anos sem um hospital referência. Tive a oportunidade de participar desse evento, ao lado de V. Ex^a. Quero parabenizá-lo pelas primeiras pedras, pelos primeiros tijolos dessa obra grandiosa, de longos corredores, um hospital com 278 leitos, algo parecido. Eu gostaria que V. Ex^a falasse desse feito, e não só das faixas que, ali, saudavam o nosso querido Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – V. Ex^a me deu uma oportunidade de falar sobre o pronto-socorro, que seria o meu desfecho, de uma maneira mais legítima ainda. Veja V. Ex^a que eu não tenho compromisso com o erro. Foi o único momento em que a assessoria do Presidente da República não errou. Foi consciente. O pronto-socorro de Teresina, a que V. Ex^a se refere, teve de 40% a 50% das suas obras feitas na minha gestão. Toda a parte estrutural foi deixada por mim. O Ministro Serra fez, aproximadamente, mais 30%, e o Presidente Lula, através de repasses do Governo Federal, originados de emendas de Bancada, aplicou os 20%. Participou da obra. Com toda a legitimidade

poderia inaugurá-la. Onde é que eu digo que a assessoria foi incompetente, Senador Dornelles?

Na antevéspera, nas proximidades do pronto-socorro, algumas faixas fazendo alusão à obra do PAC. Havia uma faixa imensa como pano de fundo, como se a obra fosse do PAC. Envergonhado e de bom senso, alguém, que não sei quem, mas merece mérito, mandou retirar todas as faixas, porque o Presidente seria fotografado ao lado de uma mentira. Essa assessoria teve a eficiência que lhe faltou com relação às outras faixas.

Eu compreendo, meu caro Senador. Existem aloprados demais para...

(Interrupção do som.)

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Se há algo que se alastra nesta terra são os aloprados, por um motivo muito simples: não são punidos, são sim promovidos e crescem. É como a dengue. Epidemia, quando não é curada a tempo, se alastra. E depois, os que se omitem pagam o preço.

Senador João Pedro, V. Ex^a testemunhou, como visitante, a própria vergonha que o Presidente passou ali, que nem sequer discursou. V. Ex^a estava presente. Então, me dê uma oportunidade de falar o que eu, como hospedeiro, não gostaria. Mas veja o constrangimento do Presidente da República. Não falou. E ganhou ponto comigo. Ele foi correto. Participou da obra, deixou os responsáveis falarem – na realidade, o Prefeito da capital – e se deslocou para uma segunda obra, que é um centro de reabilitação fantástica, mas que também não tem nada de PAC. É uma obra em que eu, da oposição, por meio de emenda, coloquei R\$1 milhão, atendendo a uma solicitação da primeira-dama do Estado, mulher do atual Governador.

A inauguração que o Presidente fez: 250 casas. Também não eram de recursos do PAC. Até porque, Senador Dornelles, neste Brasil, é preciso dizer o que é PAC e o que não é PAC; se existe o Orçamento da Nação ou se só existe o PAC.

Daí, meu caro amigo João Pedro, minha frustração foi porque vi a pobreza dos lançamentos em Teresina. Nada de novo, nada de impactante. O Porto de Luís Correia, pensei que ele fosse incluir no PAC, naquela solenidade. Não fez. Decisões sobre a Transnordestina? Não aconteceram. Enquanto isso, a Ministra Dilma, em Santa Catarina, anuncia R\$12 bilhões em obras para aquele Estado. E com prestígio de V. Ex^a, logo à noite, na mesma data, em Manaus, o Presidente anuncia recursos numerosos para o Estado do Amazonas.

Ora, quer V. Ex^a que eu, como piauiense, representante daquele Estado, fique satisfeito e feliz com a cena de miséria e de pobreza de recursos do Governo

para o meu Estado? De pobreza já basta a seca, de pobreza já basta a miséria...

(Interrupção do som.)

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Finalizando, Senador Mão Santa, a grande esperança era de que o Presidente da República fosse ao meu Estado, Senador Paim, anunciar recursos estruturantes, e não apenas promessas que começaram no primeiro ano de governo.

Senador Paim, não tenho memória boa, mas acredito até que V. Ex^a foi ao Piauí na primeira viagem que o Presidente Lula fez, que foi à Vila Irmã Dulce. Foi aquela, Senador Mão Santa, em que V. Ex^a foi o grande vitorioso da aliança que deu a Wellington Dias o Governo do Estado, mas não lhe permitiram sequer subir no palanque. O Senador Mão Santa lembra desse episódio na Vila Irmã Dulce, com promessas que até hoje a população aguarda. Três meses depois, eu, um novinho Senador, sou surpreendido com a notícia bombástica que seria a redenção do Piauí: a construção de uma cadeia de segurança máxima para que meu Estado abrigasse presos de periculosidade, simbolizados então por Fernandinho Beira-Mar. Grande ajuda, grande obra. Se aquilo fosse feito, o Piauí receberia do Presidente Lula toda a atenção possível. Na época, acusaram-me até de estar contra o Piauí.

Pois bem, Fernandinho foi para Alagoas. Foi hospedado em Alagoas, e nada Alagoas recebeu em troca. E já rodou, Senador Dornelles, em um avião especial, conhecido no jargão aeronáutico como o “avião do Beira-Mar”. Já rodou os Estados do Brasil todo, daqui para acolá, mudando de prisão para dar depoimento, mudando inclusive de presídios, para Mato Grosso, Alagoas, São Paulo, Rio de Janeiro. E o Piauí continua a esperar.

É lamentável, Senador Mão Santa, mas este é o único discurso que nós, piauienses, temos, e temos que lamentar muito. O Governador vive em um clube de falsa felicidade. Comemora tudo, anuncia tudo. Foi à Europa há dois meses, anunciou vôos internacionais, hotéis cinco estrelas, com capital europeu, e não se vê nada. Tal qual Carolina...

(Interrupção do som.)

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Tal qual Carolina, o tempo passando na janela e só o pobre do Wellington não vê.

Coitado do meu Piauí.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Temos a honra de informar que estão presentes na

nossa galeria os jovens estudantes do Centro de Ensino Fundamental nº 16, de Ceilândia, Distrito Federal.

O orador que acabou de se pronunciar é o extraordinário representante do Estado do Piauí, Senador Heráclito Fortes, que manifestou que, no Piauí, as obras anunciadas não superam as obras inacabadas. É triste.

Convidamos para usar da tribuna o Senador Francisco Dornelles, que é um mineiro que representa o Rio de Janeiro. Quando Tancredo Neves se imolou pela democracia, escolheu Francisco Dornelles para tomar conta de todas as riquezas do País. E o povo do Rio de Janeiro, que simboliza a participação histórica da política do nosso Brasil, manda-o para cá como Senador da República. E, hoje, ele é também Presidente do Partido Popular, um dos partidos que mais crescem em nosso País.

V. Ex^a poderá usar da tribuna pelo tempo que achar conveniente.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Mão Santa, muito obrigado. É uma honra ocupar esta tribuna, estando V. Ex^a na Presidência. Tenho por V. Ex^a o maior respeito, a maior admiração. V. Ex^a honra o Congresso Nacional. Agradeço sempre o privilégio de estar presente nesta tribuna, tendo V. Ex^a como Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador, peço-lhe paciência, porque recebi determinação da Secretaria-Geral da Mesa para ler uma comunicação.

Com referência às Medidas Provisórias lidas anteriormente, a Presidência designa para Relatores revisores os seguintes Srs. Senadores:

– Flávio Arns – **MPV 410/2007** (PLV 8/2008);

– Kátia Abreu – **MPV 412/2007** (PLV 10/2008);

– César Borges – **MPV 413/2008** (PLV 14/2008); e

– Francisco Dornelles – **MPV 415/2008** (PLV 13/2008).

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Francisco Dornelles, V. Ex^a pode usar agora da tribuna pelo tempo que achar conveniente. Atentamente, nós o ouviremos, não apenas a Presidência, mas também todo o Brasil.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ) – Obrigado, Sr. Presidente. Como V. Ex^a acaba de anunciar, vai entrar na Ordem do Dia desta Casa o Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2008, proveniente da Medida Provisória nº 412, de 2007. Essa Medida Provisória trata da prorrogação do Regime

Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária brasileira, conhecido como Reporto. Gostaria de tecer alguns comentários sobre essa Medida, que considero extremamente relevante no contexto dos esforços que temos feito para garantir investimentos que visem a assegurar a sustentabilidade de nosso processo de desenvolvimento.

Em resumo, Sr. Presidente, o Reporto consiste, basicamente, na suspensão, por cinco anos, de alguns tributos, como o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Importação (II), incidentes na aquisição de máquinas, de equipamentos e de outros bens definidos em lei, destinados ao ativo imobilizado, para utilização exclusiva em portos, na execução de serviços de carga, de descarga e de movimentação de mercadorias.

Essa desoneração permitida pelo Reporto pode representar uma redução substancial no custo dos investimentos, uma redução considerável sobretudo diante da extensão da necessidade de investimentos em nossos portos, que são o elo final da cadeia logística que viabiliza o comércio exterior. Presume-se que esse regime permitiu que fossem investidos R\$1 bilhão na modernização portuária desde 2005.

A necessidade de intensificar os investimentos deve, entretanto, aumentar nos próximos anos. Mesmo o objetivo modesto de manter a posição que atualmente possuímos no comércio exterior vai demandar investimentos importantes. Se agora quisermos – e devemos querer – ampliar nossa posição no comércio exterior, devemos nos preparar para investir pesadamente na adaptação dos nossos portos. Todas as iniciativas que facilitem e estimulem o investimento na modernização portuária não são apenas bem-vindas, mas são também, de fato, imperativas.

Por tudo isso, Sr. Presidente, devemos comemorar a decisão de prorrogar o Reporto. A medida provisória original limitava-se a isto: a prorrogar a validade do regime tributário especial. Entretanto, o Projeto de Lei de Conversão que vamos examinar faz um pouco mais, ampliando os possíveis beneficiários, para incluir entre eles as empresas de dragagem, o recinto alfandegário da zona portuária e os centros de treinamento profissional, que poderão, assim, modernizar equipamentos com isenção tributária. Também se incluem peças de reposição entre os bens destinados ao ativo imobilizado que, vendidos aos beneficiários do reporto, farão jus à suspensão dos tributos previstos, desde que respeitados os limites e requisitos estabelecidos pelo projeto de lei de conversão.

A Sr^a Kátia Abreu (DEM – TO) – Senador Francisco Dornelles, quando possível, gostaria de fazer um aparte, se V. Ex^a me permitisse.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ) – Com o maior prazer. É uma honra conceder um aparte a V. Ex^a, principalmente sabendo que esse projeto vai ser enriquecido pelo relatório de V. Ex^a.

A Sr^a Kátia Abreu (DEM – TO) – Eu estava apenas esperando a leitura da Medida Provisória e minha indicação para ser Relatora, para procurar V. Ex^a e também colaborar na elaboração do relatório. Houve três avanços na Câmara. O Relator na Câmara, um Deputado do PSB – quanto ao seu nome, neste momento me falha a memória –, acatou três emendas de nossa autoria, que estendem o Reporto – que é essa isenção fiscal para quem investir nos portos do Brasil – até 2011. Gostaríamos que o prazo fosse até 2015, mas a Lei de Responsabilidade Fiscal não permite que se dê a isenção até mais adiante. Consegui realizar meio sonho da minha vida e acho que o de muitos brasileiros, que seria a construção simultânea das hidrelétricas do Brasil e das eclusas. Isso não foi possível, mas pelo menos o Relator acatou na Câmara que o projeto executivo seria obrigatório junto com a construção da hidrelétrica. Por exemplo, no rio Tocantins, no meu Estado, há uma hidrelétrica que foi feita no Governo anterior; a eclusa não foi feita, mas existe o espaço, com o projeto executivo e o canteiro de obras. Mais abaixo, no rio Tocantins, em Estreito, estão construindo agora, neste momento, uma enorme hidrelétrica, sem sequer o projeto executivo. Se um dia um Presidente da República quiser fazer a eclusa de Estreito, isso será impossível. Estamos matando a potencialidade dos nossos rios. Então, pelo menos daqui para frente, o projeto executivo deverá ser incluído. E tinham ficado também de fora da isenção os portos secos, Redex, e os que ficam fora da área do perímetro da margem dos portos – e acho que isso foi muito interessante. Gostaria apenas de parabenizar V. Ex^a pelo seu pronunciamento e de concordar em que temos de fazer algumas mudanças. Não é uma mudança contra o Governo, mas a favor do Brasil. E, se é a favor do Brasil, é a favor do Governo. Há ameaça de apagão nos portos do País, determinado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no dia 27 de março. Trata-se de auditoria em todos os portos do Brasil por apagão de eficiência. Ainda hoje, um consultor da área me disse: “Senadora, aposto meus dois braços em que o grande apagão deste País, nos próximos cinco anos, será o dos portos, se providências não forem tomadas”. Sr. Presidente, obedecendo a um aumen-

to das exportações apenas de 7% em todos os tipos de cargas, daqui a cinco anos, precisaremos de outro Brasil portuário, para suportar as exportações e importações brasileiras. V. Ex^a sabe que, só para obter o licenciamento ambiental para construir um porto no Brasil, levam-se, no mínimo, dois anos, e mais três anos são necessários para a construção. Então, avilie que, daqui a cinco anos, já sofreremos um imenso apagão. E qual é o grande problema? A Instrução Normativa nº 517, de 2005, da Associação Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído (Antac), limita e impede a construção pela iniciativa privada de novos portos. No Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), há apenas US\$1,6 bilhão para investimento nos portos por quatro anos, apesar do crescimento das exportações em 150% só da agricultura, dos grãos. E a Antac proíbe que a iniciativa privada invista. Apenas doze empresas – é o que levantei, Senador Dornelles – procuraram-me, depois dos discursos que fiz na Casa; apenas doze empresas pretendem e têm projetos para US\$9 bilhões de investimentos em portos. Precisamos lutar contra essa resolução, que traz um protecionismo imenso ao Porto de Santos, aos portos organizados. Nada contra os portos organizados, pelo contrário; na medida do possível, eles contribuíram com o País. Mas, infelizmente, o Brasil não tem dinheiro para fazer novos portos públicos e para, depois, privatizá-los. Estamos ficando e trabalhando na contramão da história. A Lei dos Portos é clara. A Constituição, no seu art. 21, é claríssima, ao permitir o porto privado misto pela União. Gostaria de pedir a V. Ex^a, com a experiência que tem de Ministro de Estado – V. Ex^a é um brasileiro por quem tenho a maior admiração –, que possamos eliminar essa resolução e permitir que o talento brasileiro, a iniciativa privada, com seu recurso próprio, com investimentos externos, evite esse apagão monstruoso, que, com certeza, prejudicará o Brasil na mesma medida, se faltar energia elétrica. Encerro, então, meu aparte, agradecendo-lhe e lhe pedindo desculpas, por ter tomado tanto tempo. Mas, quando o vi pela televisão, vim aqui correndo, para lhe fazer este aparte, tamanha importância estou dando a esse assunto, que estudo, há quase dois anos: não só os portos, mas as hidrovias e as ferrovias do País, todo o transporte que é responsável pelo grande custo Brasil, sem falar na carga tributária. Gostaria, então, de pedir aos Colegas Senadoras e Senadores que, neste período, possamos refletir muito e aproveitar a carona dessa medida provisória – não temos feito outra coisa, a não ser viver de carona das medidas provisórias –, para tentar melhorar essa *performance*

dos portos. Essa lei foi criada em outro Governo. Não é nada contra o Governo Lula, contra o Governo do PT, mas a favor do Brasil. Gostaria de contar com V. Ex^a. Muito obrigada.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ) – Senadora Kátia Abreu, agradeço a V. Ex^a o aparte. Pode contar plenamente com meu apoio. Subscrevo as palavras de V. Ex^a quanto à necessidade de reformas, para permitir não só uma maior participação de investimento privado na área portuária, como também uma maior participação do setor privado na administração dos portos.

Hoje, temos problemas; a administração dos portos brasileiros está caótica. Principalmente no Rio de Janeiro, nos últimos anos, colocamos recursos para obras de importância na área portuária, e, além das dificuldades do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) apontadas, as docas do Rio não conseguiram gastar e aplicar, perderam o dinheiro que foi colocado no Orçamento para obras de dragagem nos portos do Rio de Janeiro.

V. Ex^a tem meu integral apoio, e estou certo de que seu projeto de lei de conversão vai ampliar ainda mais o projeto que veio da Câmara.

Sr. Presidente, o Projeto aprovado na Câmara traz ainda alguns avanços no que se refere à regulamentação da questão da similaridade entre produtos nacionais e estrangeiros, ponto fundamental para a aplicação do benefício da suspensão do Imposto de Importação (II), previsto pelo Reporto.

O Reporto se insere, pois, Sr. Presidente, no contexto de uma série de medidas direcionadas à recuperação da infra-estrutura portuária brasileira. O marco, sem dúvida, é a Lei de Modernização Portuária, de 1993, que, juntamente com os incentivos fornecidos pelo Reporto, já resultou, de fato, na criação de algumas ilhas de eficiência no sistema portuário nacional. A Agenda Portos, lançada em 2004, deu alguma esperança, mas sua implantação tem sido mais lenta do que se desejava, como aliás mencionou a Senadora Kátia Abreu.

Espero que essa prorrogação do Reporto seja apenas o primeiro momento de uma retomada do interesse pela sorte dos nossos portos. Não é a solução definitiva, não vai resolver todas as questões, mas é uma sinalização importante para os empresários do setor que estão preocupados em ampliar sua competitividade. Precisamos, Sr. Presidente, tomar ainda algumas decisões importantes com relação ao marco regulatório do setor, garantindo a segurança jurídica necessária para criar um bom ambiente de investimentos,

com a maior presença do setor privado, assim como precisamos também definir melhor o modelo de gestão que desejamos para nossos portos. A prorrogação do Reporto, no entanto, já é um alento importante.

Para terminar, Sr. Presidente, quero afirmar que tornar nossos portos mais eficientes significa tornar mais eficiente e competitiva nossa economia, o que, por sua vez, vai implicar mais desenvolvimento, maior bem-estar, mais prosperidade para o País, que é o que todos queremos.

Sr. Presidente Mão Santa, muito obrigado. É uma honra estar presente nesta tribuna numa sessão presidida por V. Ex^a.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a, sem dúvida nenhuma, é um Senador de muita força. V. Ex^a traz à tona, justamente quando o País comemora 200 anos da Abertura dos Portos, as deficiências dos nossos portos e mostra sugestões para que eles sejam atualizados.

V. Ex^a é tão forte que, outro dia, o Governo, talvez numa sugestão de aloprados, fez aquela medida que prejudicava a comercialização, ao longo de todas as estradas do Brasil, principalmente em zonas urbanas, de bebidas. Foi tão grave, pois trouxe um desemprego grande, que eu fui o primeiro a bradar daqui. Mas, quando V. Ex^a usou dessa tribuna, eles modificaram aquela medida provisória minimizando o sofrimento daqueles que querem trabalho.

V. Ex^a é, sem dúvida nenhuma, um dos nossos extraordinários líderes. V. Ex^a foi ungido – ungido! – por Tancredo Neves, que se imolou pela redemocratização do Brasil. Daí a responsabilidade que V. Ex^a tem, principalmente agora quando preside um dos partidos que mais cresce, o Partido Popular. V. Ex^a deveria significar para o Presidente da República o que Richelieu significou para Luís XIII.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Convidamos para usar da palavra esta extraordinária mulher, que significa trabalho, competência, liderança. Ela tem a sua origem, a sua força, na Medicina, que tornou a mais humana das ciências. E, como médica, é uma benfeitora da humanidade. Daí, galgou as maiores posições políticas de sua cidade, com perspectiva invejável na política do seu Estado, o Rio Grande do Norte, e do Brasil.

Senadora Rosalba Ciarlini, V. Ex^a poderá usar a tribuna pelo tempo que achar conveniente.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente, Senador Mão Santa. As suas palavras realmente nos dão incentivo para continuarmos a nossa luta. Isso nos sensibiliza e, de certa forma – vou usar a palavra orgulho, não o orgulho que destrói, mas o orgulho de algo que é nobre –, tenho orgulho de ser médica, como V. Ex^a. Acredito que, realmente, essa é uma profissão que nos traz muitos momentos gratificantes: poder ajudar o nosso semelhante, poder ajudar no momento mais difícil, no momento da dor. É algo de que, realmente, tenho muito orgulho. Digo em todos os recantos: “sou médica, e médica de crianças”.

Senador, já que o senhor hoje me concede todo o tempo possível, depois das palavras brilhantes e experientes do Senador Dornelles, que fala de uma questão realmente da mais alta importância para o Brasil, a questão portuária – sabemos o quanto o desenvolvimento de um país passa pela abertura, pelas oportunidades, pelo avanço, pelas estruturas de um porto que possa cada vez mais movimentar não somente o que produzimos, mas também o que recebemos –, depois das palavras lúcidas e competentes do Senador Dornelles, cujo brilhantismo o senhor tão bem ressaltou, com a facilidade que tem de bem colocar as palavras, antes de falar de questões relacionadas ao nosso Estado, eu gostaria de aqui dizer como foi gratificante, no dia 22 de abril, ter participado das comemorações do Dia da Aviação de Caça.

Estive na Base Aérea de Santa Cruz, na cidade do Rio de Janeiro. Além de ter oportunidade de visitar a base aérea, participei de uma programação em homenagem a esse dia importante para o nosso País e vi com os meus próprios olhos que a nossa Aeronáutica continua a ter um desempenho digno das suas honrosas tradições.

O dia 22 de abril foi escolhido exatamente para homenagear nossos combatentes do ar, porque foi exatamente nessa data, em 1945, que o 1º Grupo de Aviação de Caça realizou uma das façanhas mais memoráveis da história da nossa Aeronáutica. Vivíamos a Segunda Guerra Mundial, o Brasil lutava ao lado das forças aliadas na campanha da Itália. E, naquela 22 de abril, em apenas doze horas e quinze minutos – que transcorreram entre a decolagem do primeiro avião, às oito e meia da manhã, e o retorno do último avião à base, às oito e quarenta e cinco da noite –, a Força Aérea Brasileira executou onze missões. Missões, Sr. Presidente, que envolveram 44 decolagens, com muitos dos pilotos deixando o solo mais de uma vez.

Na verdade, a bravura dos pilotos brasileiros, inspirados pelo lendário grito de guerra “Senta a pua!”, pôde ser constatada não apenas naquele dia, mas ao longo de todo o tempo em que lutaram na Europa. A tal ponto que o 1º Grupo de Aviação de Caça recebeu do Governo dos Estados Unidos a Citação Presidencial de Unidade, a terceira comenda daquele país em ordem de importância e que somente é concedida a unidades que tenham se destacado pelo extraordinário heroísmo de seus integrantes. Uma comenda, Sr^{as} e Srs. Senadores, que, durante a Segunda Guerra Mundial, somente foi concedida a três unidades estrangeiras: o 1º Grupo de Aviação de Caça brasileiro e dois esquadrões da força aérea australiana.

Toda essa tradição, Sr. Presidente, toda essa história de amor ao Brasil, vem sendo respeitada por nossa Aeronáutica, sempre ciosa da missão a que ela mesma se propõe de “manter a soberania no espaço aéreo nacional com vistas à defesa da Pátria”. Missão, sempre é bom lembrar, respaldada pelo art. 142 da Constituição Federal, que atribui às Forças Armadas a defesa da Pátria, a garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa desses Poderes, a garantia da lei e da ordem.

A ela, portanto, e a todos os que pertencem à Aeronáutica, nossa homenagem e o nosso agradecimento.

Sr. Presidente, também gostaria de voltar a falar de um outro assunto que muitas vezes aqui já foi mencionado. No momento em que os nossos Estados foram atingidos pelas enchentes, cobramos providências para a restauração, passado aquele momento mais difícil da força das águas, para que fosse feita a reconstrução das ruas que tinham ficado alagadas, das casas que foram destruídas. Era preciso que a ajuda chegasse rápido. Infelizmente, anda a passos de tartaruga, porque os recursos ainda não chegaram aos Municípios que têm de recuperar os prejuízos das cidades, quanto mais no campo.

Nós, nordestinos, sempre pedimos chuva, porque vivemos muito na seca. De repente, em um determinado ano, a chuva chega numa quantidade insuportável para o leito dos nossos rios, invadindo as cidades, acabando a produção e trazendo prejuízos imensos.

O que mais me preocupa é que, passado esse período, quando as águas baixarem, poderemos ter uma outra seca. Falo não da seca por falta de água, mas da seca de empregos. Foram inúmeras as culturas totalmente devastadas, e não somente as atividades do campo. Nas áreas como no Vale do Açu e no Vale do Apodi, onde temos a cultura da banana, da manga

e de tantas outras frutas tropicais, e também o criatório de camarão, que foi totalmente devastado em áreas como Pendências e Ipanguaçu.

Sr. Presidente, tenho ido religiosamente ao meu Estado todo fim de semana. Vou às cidades, lá no interior, para ver de perto a situação, seja nos momentos de alegria, seja nos momentos de tristeza, como na época das enchentes, e trazer aqui o sentimento do povo, as suas reivindicações. É preciso estar perto do povo, ouvindo as suas carências, porque somente assim conseguiremos interpretar realmente o que ele está querendo, o que ele está esperando dos seus governantes e de nós, políticos, porque aqui estamos para representá-lo.

Eu estive na cidade de Porto do Mangue, que também fica na região próxima ao Vale do Açu, mas já na região litorânea. Lá, pude sentir de perto o prejuízo que houve em áreas contíguas por causa do camarão. Naquela região, a pesca de camarão estava ocorrendo de forma surpreendente, exatamente porque as fazendas de camarão tinham sido totalmente invadidas e o camarão tinha sido empurrado para a cidade, que também foi atingida. Eu vi um distrito totalmente isolado, porque a ponte que existia foi destruída. As pessoas iam para a cidade, Sr. Presidente, num barquinho, sem nenhuma condição de segurança. Era exatamente a comunidade de Logradouro.

Pois bem. Para voltar agora a esse assunto, as águas começaram a baixar, e agora vem a preocupação. Está aqui, no jornal *Diário de Natal*, do dia 8 de maio, o seguinte, sobre a Del Monte, a maior produtora e exportadora de bananas do país:

...com produção da fruta no Brasil, exclusivamente no Rio Grande do Norte, foi uma das mais afetadas pelas cheias no interior e espera o dinheiro para se reerguer, depois de ter perdido metade da produção e demitido pelo menos 400 funcionários.

Já foram demitidos 400 funcionários, com perspectiva de dispensar mais 500.

Isso está acontecendo com essa empresa, mas quantas outras também ficaram sem condição? Os projetos de camarão não têm como continuar com os empregados. É o que chamo de “a seca do emprego”. É a hora que o Governo tem que chegar junto a todos eles para dar condições de reerguer o seu negócio, para que, nesse período, esses que foram demitidos e estão recebendo seguro-desemprego não percam a esperança de retornar à empresa, porque ela vai conseguir continuar o seu trabalho.

Mas, o que é mais grave, Sr. Presidente, é que as empresas estão reclamando também de algo que é um direito seu e que, se estivesse sendo regularmente cumprido pelo Governo, já ajudaria bastante neste momento difícil. Referem-se exatamente à Lei Kandir. Os créditos de exportações a que têm direito dizem respeito às exportações que realizaram e que são, por força da Lei Kandir, isentas do pagamento do ICMS. Essa isenção, ainda de acordo com a lei (que foi editada em 1996), deve ser custeada pelo Governo Federal, que se comprometeu a ressarcir os Estados das perdas decorrentes da desoneração. No entanto, a União tem atrasado sistematicamente os repasses aos Estados.

Num momento deste, seria importantíssimo que o Governo colocasse isso em dia, porque ainda há créditos do ano passado. É este o momento. Eles não estão pedindo...

(Interrupção do som.)

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Eles não estão pedindo anistia, não; eles estão pedindo algo que é direito deles. O que eles pedem é a oportunidade de continuar.

Estou falando especificamente de uma empresa, mas são muitas. Para se ter uma idéia, somente pela estimativa dos fruticultores do Rio Grande do Norte, as perdas de cultivo provocadas pela chuva abrirão um rombo de mais de US\$ 70 milhões nas exportações gerais do setor. O valor do prejuízo foi levantado apenas na comparação com as vendas do ano passado. Não inclui a perda de equipamentos necessários à produção e também não deve parar por aí, segundo os fruticultores. Isso aqui é apenas referente à questão da produção. Não estão nesses custos a perda dos equipamentos e a destruição que aconteceu na área. Precisa, muitas vezes, haver um trabalho...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Esse é o quadro que muito nos preocupa. Antes mesmo que acontecesse a enchente, já alertávamos para essa dificuldade, para a necessidade urgente de que as providências chegassem.

A enchente aconteceu, as águas começaram a baixar e ainda estão cobrando. Hoje, estive com prefeitos que disseram que ainda não chegou nada, até porque os recursos que foram definidos, Senador Paim, vão para o Estado, para que o Governo do Estado faça o convênio com as prefeituras.

Meu Deus do céu! Aí, haja burocracia, haja demora! E queira Deus que não haja politicagem, pois nós sabemos que é um ano de eleições municipais, e cada governador também tem os seus Municípios preferidos. Espero que isso não venha a acontecer, porque não podemos de forma nenhuma aceitar que, mais uma vez, o povo sofrido, aqueles agricultores lá do Vale do Apodi, de Felipe Guerra e de tantos locais do nosso Estado que sofreram com as chuvas, na hora da dificuldade maior, quando estão precisando apenas de um apoio, de uma mão amiga do Governo, para reerguer a sua atividade, tenham que esperar pela burocracia e, muitas vezes, infelizmente, pela intermediação política, o que é um crime. Para trabalhar, para produzir, todos eles têm o mesmo direito. E o Governo tem o dever de atender a todos sem discriminação.

Fica aqui este alerta, para que, mais uma vez, cobrando do Governo, dos Ministérios, agilização, ação, apoio, possamos ter no nosso Estado, nas regiões sofridas, a recuperação, a reconstrução do tanto que foi destruído. E que, realmente, possamos acreditar que é possível, sim, ter a solidariedade, que não é somente a do irmão, que só pôde levar para aquele povo um pouco de alimento, um abrigo, mas a solidariedade de quem tem o dever de fazer, que é o Governo Federal.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após termos ouvido o brilhante discurso da Senadora, queremos nos associar a homenagem que S. Ex^a fez a Aeronáutica.

Ninguém melhor do que V. Ex^a para homenageá-la, e digo isso porque Getúlio Vargas, na Segunda Guerra Mundial, recebeu Frank Delano Roosevelt e exigiu que se instalasse uma base aérea no vosso Estado, uma base naval e a siderúrgica. Daí o desenvolvimento e a civilização de Natal, graças à visão do estadista Getúlio Vargas.

Pela ordem, falará o Líder do PSDB Arthur Virgílio.

Estão inscritos ainda Paulo Paim e o Líder do Estado de Roraima.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pediria para falar como Líder.

Cinco minutos são o bastante para dizer, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, que a dor, o sofrimento e a comoção ainda enlutam as populações do Amazonas, que dificilmente poderão esquecer a tragédia do naufrágio do Rio Solimões.

Esquecer quem há-de?

Como afastar essas imagens, se elas se vão tornando repetitivas? Em seu rastro, deixam insegurança e incerteza a intranqüilizar tantos milhares de amazonenses, que, no dia-a-dia, não podem prescindir do transporte fluvial.

A indagação que se faz, em meio à comoção, é simples. Por que uns desobedeceram e por que outros deixam que prevaleça e prospere esse quadro em que os maiores prejudicados são os cidadãos que não podem dispensar o transporte fluvial para o trabalho ou para o lazer?

O descumprimento das normas para o tráfego é grave. Grave é, também, o descaso oficial, que não exerce fiscalização eficaz para evitar tragédias, como essa da madrugada de domingo.

Agora já se sabe – e isso à custa de preciosas vidas de gente simples –, Senador Paim, que a navegação na Amazônia se faz de maneira empírica. Perigosa. Sem fiscalização. Literalmente ao léu, sempre à deriva.

O naufrágio de domingo poderia ser evitado se, ao invés do empirismo, houvesse um mínimo de zelo por parte das autoridades. Que mínimo é esse? No caso do Solimões, a sinalização e o balizamento. O local por onde transitava o barco no momento da tragédia é perigoso. Ali, onde a normalidade com frequência é substituída pelo fenômeno conhecido como rebojo, formam-se redemoinhos fatais, que levam as embarcações ao naufrágio.

Com as explicações de quem conhece tais fenômenos, crescem e vêm à tona sérias apreensões, já que a mesma rota é cumprida também pelos chamados barcos-escolares, que levam crianças às escolas. O menor erro pode ocasionar desastres de proporções, ceifando vidas preciosas.

Além da sinalização, nessas rotas, o balizamento é também indispensável, sobretudo para orientar as viagens noturnas. A navegação no Rio Madeira igualmente se faz em meio a riscos iguais aos oferecidos pelos rios Solimões e Amazonas. A falta de sinalização é uma constante nos rios da minha região.

As autoridades nada explicam. Nada falam. Ficam mudas, indiferentes à sorte de milhares de amazonenses. Nem uma palavra também do Presidente da República, que esteve há dias em Manaus. Falou de tudo, como se estivesse num palanque eleitoral, sem qualquer menção à tragédia de Manacapuru.

O grave em tudo isso é que as autoridades ditas responsáveis pelo setor afirmam, de público, que há, no Amazonas, algo em torno de cinco mil barcos

navegando ilegalmente, como se a vida de seres humanos nada valesse.

Mais ainda, a Capitania dos Portos do Amazonas informa que apenas 26 barcos possuem licença para navegar pelos rios da região.

Vou repetir: as autoridades sabem que há cinco mil barcos ilegais fazendo o transporte de pessoas e de cargas, com apenas 26 em condições legais.

Se alguém indaga como é possível fechar os olhos e deixar que a sorte seja a única possibilidade para os amazonenses, a resposta dada na segunda-feira e estampada pelos jornais de Manaus é de estarrecer: a Marinha não tem pessoal nem estrutura para fiscalizar a navegação no meu Estado.

Ontem, talvez na tentativa de amenizar o doloroso quadro causado pela tragédia, o Comandante da Capitania dos Portos de Manaus, Denis Teixeira, disse o oposto do divulgado na véspera.

Segundo a nova versão, “a Capitania garante possuir estrutura para fiscalizar a navegação no Amazonas.”

Afinal, tem ou não tem?

Se não tem, por quê?

Se tem, por que então não fiscaliza?

Onde estariam o PAC e demais projetos para a Amazônia? Também teriam eles naufragados, Sr. Presidente?

Depois dessas evasivas, é ainda mais estarrecedora outra informação, publicada pelo jornal *O Globo*: “A Marinha diz que os familiares das vítimas podem ingressar com ações na Justiça, para fins de indenização.”

Pergunto eu: será que isso é o mais relevante?

Termino, mencionando o *Navigare necesse*, de Plutarco, e o “navegar é preciso”, de Fernando Pessoa, para lembrar que o uso do transporte fluvial é inerente à condição do homem que vive e trabalha na Amazônia!

Até esta manhã, as informações confirmavam que o número de mortos atingiu 43 pessoas. O prefeito de Manacapuru (AM), Washington Régis, afirmou que o número de mortos pode passar de 50. Até ontem, eram 34 as vítimas, com o resgate de mais 4 corpos de manhã e outros 13 à tarde (6 mulheres, 10 homens e 1 menino).

De acordo com Régis, após o cruzamento de dados colhidos pelo Serviço Social da Prefeitura com informações da Polícia Civil, chegou-se à conclusão de que ainda há pelo menos vinte desaparecidos. Dos corpos achados hoje, dois foram encontrados flutuando no encontro das águas dos rios Negro e Solimões, a

pelo menos trinta quilômetros do local do acidente. As equipes de resgate trabalham num raio de sessenta quilômetros à procura de outras vítimas. “Os corpos estão começando a boiar” – boiar, na linguagem dos caboclos da minha terra, como eu, significa flutuar, Sr. Presidente. Os corpos estão começando a flutuar, afirmou o prefeito de Manacapuru, Sr. Washington Régis. Essa cidade dava abrigo praticamente a todas as vítimas do naufrágio. Hoje, dezessete vítimas foram enterradas no município.

Leio a lista atualizada das vítimas do naufrágio:

Aldilene Gomes Macedo, 20
 Alid Salleh Matos Guedes, 21
 Aluisio Júnior Macedo de Salaes, nove meses
 Alzenira Ribeiro da Silva, 26
 André Araújo Sales, 19
 Antonesvaldo Mendes Souza, 31
 Ednalda de Souza Coelho, 39
 Francisco Alves de Saales, 44
 Gleiciane Martins Monteiro, 15
 Jarder Balbino Lopes, 21
 Jardriana Balbino Lopes, 19
 Jariane Araújo Ribeiro, 25
 João Soares Macedo, 59
 Josafá Menezes Santos, 16
 Juliana Pereira Bezerra, 20
 Kelen Lúcia Feitoza Rodrigues, 21
 Lenilza Dias Soriano, 22
 Leonardo Marque Chaves, 16
 Lucimeire da Silva Sales, 16
 Manoel Missias Souza Coleho, 41
 Marcelo de Souza Pereira, 22
 Maria Antônia da Costa Maciel, 27
 Maria Raquel de Souza Ripardo, 13 anos
 apenas
 Marina Marques da Silva, 41
 Mayke Trindade de Deus, 15 de idade
 Pedro Henrique de Lima Ferreira Filho, 34
 Preiscila Souza Soares, 21
 Rigson Pereira da Silva, 16 anos de idade
 Rosimeire Marques de Araújo, 29
 Robson Marques de Aquino, 35
 Rodrigo Gama de Carvalho, 18
 Tanúcia Silva de Assis, 18
 Wander da Silva Magalhães, 26
 Desaparecidos:
 Fábio de Vasconcelos Alves
 Josimar da Silva
 Rodrigo Gomes de Carvalho
 Leonardo Cavalcante Batalha

Jariane Araújo Ribeiro
 Marina Marques da Silva
 Antonio Barbosa de Sales
 Maike Trindade de Deus
 Leandra de Araújo Gomes
 Jusafá Menezes Santos
 Wander da Silva Marques
 Heddyn Soares Moraes
 Charlis dos Santos Cruz
 Messias Coelho de Souza
 Juliana Pereira
 David Coelho
 Josimar da Silva Leite
 Alid Sallet Matos Guedes
 Cleiciane Marques Monteiro
 Elivaldo da Silva Torres.

Peço a V. Ex^a, Sr. Presidente, que mande inserir nos Anais da Casa as matérias de imprensa que trago anexas a este pronunciamento.

E é com muito pesar que encerro esta fala, Sr. Presidente, imaginando que as autoridades haverão de despertar para que mais desgraças não aconteçam com vidas tão preciosas.

É em horas como esta que eu sinto a maior sensação de inferioridade, em que eu sinto que a vida do brasileiro vale menos do que a de um austríaco, vale menos do que a de um norueguês, vale menos do que a de um francês. É a hora em que sinto na pele o fenômeno chamado na economia de subdesenvolvimento. É nesta hora!

A nossa vida vale menos, e a vida dos amazônidas vale menos ainda. A vida dos amazônidas do interior vale menos ainda do que a dos amazônidas que vivem nas capitais tão inseguras, onde já se manifesta, de maneira tão forte e tão drástica, o fenômeno da insegurança pública. Navegar nos rios da Amazônia é uma aventura, e aqui estamos nos referindo, com certeza, a mais de meia centena de mortos, vidas que não serão repostas.

Que outras tragédias não aconteçam, porque é a segunda, em poucas semanas, que sou obrigado a relatar aqui da tribuna do Senado, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O
 SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU
 PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I, § 2º do Regimento Interno.)

Uma embarcação naufragou com cerca de 80 passageiros às 5h deste domingo (4), no Rio Solimões, perto da cidade de Manacapuru (AM). Segundo informações do Corpo de Bombeiros da cidade, algumas pessoas conseguiram nadar até a margem do rio, mas não há informações sobre o número de sobreviventes.

Uma equipe de 12 mergulhadores e cerca de 20 bombeiros estão no local para tentar localizar os sobreviventes.

De acordo com os bombeiros, dois barcos estão sendo usados para evitar que a embarcação "Comandante Sales" afunde completamente.

Os bombeiros informam ainda que não há registros dos nomes dos passageiros embarcados, mas há suspeitas de que o barco estivesse com lotação acima da capacidade.

Segundo informações da Marinha do Brasil, duas lanchas com cerca de oito homens estão chegando ao local para prestar apoio.

Marinha confirma 10 mortes em naufrágio

04/05/2008 – 13h57 – Atualizado em 04/05/2008 – 14h00

Fonte: Do G1, em São Paulo, com informações da TV Amazonas

A Marinha do Brasil confirmou a morte de dez pessoas no naufrágio da embarcação "Comandante Sales", ocorrido às 5h deste domingo (4), no Rio Solimões, perto da cidade de Manacapuru (AM).

Segundo o Corpo de Bombeiros da cidade, a embarcação estava com pelo menos 80 passageiros e trazia um grupo de pessoas de uma festa em um pesqueiro na região. Algumas conseguiram nadar até a margem do rio, mas não há informações sobre o número total de sobreviventes.

Ainda de acordo com os bombeiros, os corpos serão retirados por um barco da corporação, que está sendo levado para o porto da cidade.

Uma equipe de 12 mergulhadores e cerca de 20 bombeiros estão no local para tentar localizar os sobreviventes. Ainda segundo a corporação, há outras vítimas sem vida no barco.

De acordo com os bombeiros, dois barcos estão sendo usados para evitar que o "Comandante Sales" afunde completamente.

Os bombeiros informam ainda que não há registros dos nomes dos passageiros embarcados, mas há suspeitas de que o barco estivesse com lotação acima da capacidade.

Segundo informações da Marinha, duas lanchas com cerca de oito homens estão chegando ao local.

04/05/2008 - 18h46 - Atualizado em 04/05/2008 - 19h31

⚠️ Sobe para 16 número de mortos em naufrágio no AM, diz Marinha

Segundo a Marinha do Brasil, pelo menos 80 pessoas estavam na embarcação.

Barco voltava de uma festa em um pesqueiro na região e afundou no Rio Solimões.

A Marinha do Brasil informou que subiu para 16 o número de pessoas que morreram no naufrágio da embarcação "Comandante Sales", neste domingo (4), no Rio Solimões, na região de Manacapuru, a cerca de 80 quilômetros de Manaus (AM).

Também neste domingo, o comando do 9º Distrito Naval da Marinha divulgou nota informando que a embarcação não "tem inscrição na Capitania dos Portos".

Segundo a Marinha, o barco "foi abordado pela equipe de inspeção naval da Capitania dos Portos no dia 19 de janeiro, em Manacapuru, tendo sido apreendido por não possuir a documentação exigida, além de estar navegando sem tripulação habilitada".

"Naturalmente, esta embarcação não deveria estar em operação na ocasião do acidente, por estar apreendida. Na ocasião, conforme preconiza uma Norma da Autoridade Marítima, o proprietário foi instado a comparecer à Capitania dos Portos em Manaus, a fim de apresentar sua defesa prévia e

a documentação necessária para regularizar a situação da referida embarcação, o que não ocorreu até a presente data", diz a nota.

O Instituto de Medicina Legal (IML) de Manaus (AM) confirmou, na manhã desta segunda-feira (5), a morte de 17 pessoas no naufrágio da embarcação "Comandante Sales", que ocorreu neste domingo (4), no Rio Solimões. A assessoria da Marinha informou que o trabalho de buscas na região de Manacapuru (AM), a cerca de 80 quilômetros de Manaus, recomeçou às 6h (horário local). Ainda segundo o IML, os corpos de 14 vítimas já foram reconhecidos e liberados para familiares. Apenas uma mulher e os dois corpos que chegaram ao instituto na manhã desta segunda-feira ainda não foram reconhecidos.

O naufrágio de um barco no fim de semana nas águas do rio Solimões matou pelo menos 33 pessoas no Estado do Amazonas, informaram os bombeiros, que esperam que o número de fatalidades aumente, já que muitos parentes ainda reclamam o desaparecimento de familiares. Apenas nesta terça-feira foram encontrados 16 corpos de vítimas fatais do barco com mais de 100 passageiros que afundou perto da cidade de Manacapuru, no amanhecer de domingo, em meio a fortes chuvas e ventos. Foram achados dez homens, cinco mulheres e uma criança, de acordo com os bombeiros.

"Não havia uma lista de passageiros, não tem como saber exatamente quantas pessoas estavam ali, mas toda hora está aparecendo gente que ainda não tem notícia de parente", disse à Reuters um funcionário dos bombeiros em Manaus.

De acordo com ele, a maioria das vítimas encontradas nesta terça-feira estava perto do local do acidente.

Inicialmente, acreditava-se que a maioria dos passageiros, que regressavam de uma festa no interior do Estado, tivessem morrido. No entanto, vários sobreviventes surgiram.

As equipes de resgate, que vão retomar os trabalhos de busca na manhã de quarta-feira, realizavam buscas 30 quilômetros abaixo do ponto do acidente para recuperar corpos.

O barco que afundou não atendia às regulamentações e operava de forma ilegal, segundo a Marinha.

O naufrágio de um barco no fim de semana nas águas do rio Solimões matou pelo menos 33 pessoas no Estado do Amazonas, informaram os bombeiros, que esperam que o número de fatalidades aumente, já que muitos parentes ainda reclamam o desaparecimento de familiares.

Apenas nesta terça-feira foram encontrados 16 corpos de vítimas fatais do barco com mais de 100 passageiros que afundou perto da cidade de Manacapuru, no amanhecer de domingo, em meio a fortes chuvas e ventos. Foram achados dez homens, cinco mulheres e uma criança, de acordo com os bombeiros.

"Não havia uma lista de passageiros, não tem como saber exatamente quantas pessoas estavam ali, mas toda hora está aparecendo gente que ainda não tem notícia de parente", disse à Reuters um funcionário dos bombeiros em Manaus.

De acordo com ele, a maioria das vítimas encontradas nesta terça-feira estava perto do local do acidente.

Inicialmente, acreditava-se que a maioria dos passageiros, que regressavam de uma festa no interior do Estado, tivessem morrido. No entanto, vários sobreviventes surgiram.

As equipes de resgate, que vão retomar os trabalhos de busca na manhã de quarta-feira, realizavam buscas 30 quilômetros abaixo do ponto do acidente para recuperar corpos.

O barco que afundou não atendia às regulamentações e operava de forma ilegal, segundo a Marinha.

O bombeiros já encontraram 45 corpos de vítimas do naufrágio da embarcação "Comandante Sales", desde o acidente ocorrido neste domingo (4), no Rio Solimões, na região de Manacapuru (AM).

Onze corpos foram localizados entre as cidades de Manacapuru, Iranduba e Manaus durante as buscas nesta quarta-feira (7), de acordo com informações do Corpo de Bombeiros.

No domingo e na segunda-feira (5), as equipes localizaram 17 corpos e outros 17 foram localizados nesta terça-feira (6). Setenta pessoas conseguiram ser resgatadas com vida.

O Instituto de Medicina Legal (IML) de Manaus (AM) já identificou e liberou os 34 corpos para os familiares das vítimas.

No momento do acidente, a embarcação estava se deslocando para Manacapuru após uma festa na localidade de Lago Pesqueiro. A Marinha informou que cerca de 110 pessoas estavam a bordo do "Comandante Sales", mas o número pode ser maior, pois o barco não tinha lista de passageiros.

Dezessete corpos foram encontrados, ontem, pelas equipes do Corpo de Bombeiros, elevando para 34 o número de mortos no naufrágio do barco Comandante Sales, ocorrido no último domingo, em Manacapuru (a 87 quilômetros de Manaus), no rio Solimões. Em número de vítimas, este é o segundo maior acidente fluvial da última década no Amazonas. Dos 17 corpos encontrados ontem, dez eram homens, seis eram mulheres e um era de uma criança do sexo masculino.

Os corpos começaram a aparecer no início da manhã de ontem. De acordo com os bombeiros, após 48 horas de um afogamento é normal que os corpos comecem a flutuar. Os primeiros a serem encontrados, ontem, estavam a mais de 30 quilômetros do local do acidente, na região do Puraquequara, próximo ao Encontro das Águas, e na Colônia Antônio Aleixo, na Zona Leste de Manaus.

Os demais corpos foram localizados pelos bombeiros na região do acidente, a pouco mais de oito quilômetros da sede de Manacapuru. Os corpos localizados na região foram levados até Iranduba por uma embarcação e uma viatura do Instituto Médico-Legal (IML) os trouxe para Manaus.

No IML, familiares de vítimas do naufrágio se aglomeravam em busca de informações. Muitos com a esperança de encontrar, entre os corpos que foram resgatados, o de seu ente querido, visto que já não há mais possibilidade de encontrar alguém com vida. Ainda assim há, entre eles, quem acredite que possa encontrar o familiar vivo. A dona de casa Valdizângela Ferreira Mendonça desde domingo procura pelo filho, o adolescente David Coelho Mendonça, 17. Com um porta-retrato com a imagem dele, ela disse que ainda crê que o encontrará vivo. "Meu filho está vivo, não está? Ele não pode ter morrido. Ele é tão lindo, não acha?", pergunta a mãe de David, mostrando a fotografia do filho.

Desaparecidos

A controvérsia em relação ao número de desaparecidos persiste. Anteontem, a Secretaria de Ação Social de Manacapuru havia divulgado lista com nomes de 20 desaparecidos. Hoje, essa lista foi atualizada com mais 20 nomes. Isso ocorre porque não havia uma relação de passageiros do barco. O comandante geral do Corpo de Bombeiros, coronel Antônio Dias, prometeu que os trabalhos de busca aos corpos iriam atravessar a noite de ontem e a madrugada de hoje. Aproximadamente 40 homens a bordo de lanchas e utilizando equipamentos de iluminação percorreriam o rio Solimões de Manaus até Manacapuru, fazendo uma varredura na região em busca de novos corpos. “Vamos trabalhar até que os familiares deixem de reclamar por seus familiares. Temos consciência que cada novo corpo encontrado é importante para as famílias que irão, ao menos, dar um sepultamento digno às suas vítimas”, afirma.

Dos 34 corpos resgatados até ontem, seis não tinham sido identificados até o fechamento desta edição, às 23h. Em virtude do estado dos cadáveres, as famílias estão ajudando a identificá-los por intermédio das roupas e acessórios como anéis, relógios, entre outros.

Fonte : Jornal A CRÍTICA

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Arthur Virgílio, o dia em que eu mais me emocionei neste Senado foi quando fizemos as oposições para enterrarmos a CPMF, aquele imposto escorchante, e fomos aclamados vice-líderes de V. Ex^a.

Senador Arthur Virgílio, V. Ex^a leu Dom Quixote de la Mancha...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sem dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Dom Quixote de la Mancha, em seu sonho justiceiro, virou-se para o seu companheiro e disse: Sancho Pança, eu vou premiá-lo. Vou dar a você uma ilha para governar, a ilha de Baratária. Sancho Pança, então, disse que não tinha conhecimento, que não tinha saber. “Tenho lhe observado, V. Ex^a é temente a Deus, isso é uma sabedoria”

Senador Paulo Paim, V. Ex^a que é do Partido dos Trabalhadores, leve uma mensagem ao nosso Presidente Luiz Inácio –, mas, temente a Deus, ele foi um grande governador, segundo o livro de Cervantes, porque teve essa sabedoria.

Eu queria dizer que no livro de Deus temos : “Exultai com os seus nos momentos de alegria e euforia e chorai nos de dor e sofrimento”. Eu vejo o povo do Amazonas chorar, lamentando, dependendo de uma Marinha, que está necessitando ser apoiada. Senador Mozarildo, um capitão dos portos, que foi da minha cidade de Parnaíba e hoje é de Pernambuco, ganha R\$4

mil. Como um capitão dos portos pode tomar conta de uma Amazônia com esse salário?

Queremos advertir o Presidente da República. Está aí do lado, Paulo Paim, o sofrido, o Cirineu, que luta pelos trabalhadores e pelos aposentados. Est^a q sofrido, porque o seu Estado do Rio Grande do Sul sofreu com um ciclone, e milhares e milhares de gaúchos, que mandaram para cá o Paim, sofreram. Então, é hora de o Presidente da República abandonar essas excursões falatórias, verdadeiros comícios que estão por aí, vamos dizer, cacarejando obras que não existem, prestar a sua solidariedade e visitar os amazonenses que choram e precisam do Governo, e também os gaúchos e os catarinenses.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, se me permite.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Permito.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, o Senador Paulo Paim, que é um homem sensível, como todos sabemos – chamo a atenção de V. Ex^a para esse fato, e dos Senadores Geovani Borges e Mozarildo Cavalcanti também –.me disse que teve agora a impressão macabra de que eu estava repetindo o discurso, porque, há poucas semanas, fiz um discurso semelhante. Os mortos eram outros, a tragédia era a mesma com características diversas, em outro rio.

Mas é assim. Espero que daqui a meses, ou semanas, eu não seja obrigado a voltar a esta tribuna para repetir outros nomes de mortos em tragédia parecida com esta, dando a impressão aos meus colegas de que estou lendo um discurso atrasado.

É muito importante a observação do Senador Paulo Paim, porque eu próprio tenho a sensação de que é doloroso por demais estarmos a repetir que as autoridades precisam acordar, despertar e zelar pela vida dos brasileiros, seja nas cidades, onde a insegurança ameaça todos nós, a cada momento, seja no interior, onde percebemos as dificuldades que são experimentadas, por exemplo, pelos meus conterrâneos ribeirinhos, que são obrigados a viver nesses barcos, que são um meio de transporte e de vida para eles.

Agradeço ao Senador Paulo Paim pela lembrança e agradeço muito a V. Ex^a pela solidariedade, que sei que é a solidariedade do Senado inteiro.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Arthur Virgílio, sinto-me como Lutero diante do Cristianismo, aquele da Inquisição, aquele que vendia um lugar no céu, tanto que fez a reforma. Temos que reformar isso. Para tanto, temos ter que pessoas com as quais possamos dialogar na Presidência.

Senador Arthur Virgílio, lembraria a V. Ex^a que um capitão dos portos do seu Estado ganha R\$4 mil, mas um aloprado que entra sem concurso ganha um DAS-6 de R\$10.448. Então, esse debate é muito útil.

Convidamos para usar da palavra esse extraordinário Líder do Partido dos Trabalhadores, símbolo de defesa dos oprimidos, esperança dos velhinhos e aposentados.

V. Ex^a poderá usar da tribuna pelo tempo que achar conveniente. Jamais cortarei a palavra de V. Ex^a, porque aí estaria agravando a situação difícil que vivem os aposentados do Brasil.

Mas pediria a permissão de V. Ex^a para prorrogar a sessão, pois temos mais dois oradores inscritos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr Presidente, Srs. Senadores, quero aqui deixar registrada toda a minha solidariedade ao povo do Amazonas. De fato, quando ouvi o Senador Arthur Virgílio fazendo esse pronunciamento achei que S. Ex^a deveria estar repetindo um discurso de duas semanas atrás. Disse ele que não. Infelizmente, a tragédia se repetiu e os mortos, inclusive, aumentaram. Então, fica aqui a minha total solidariedade ao povo do Amazonas.

Ao mesmo tempo, Senador Mão Santa, V. Ex^a, na sua fala ilustrou o meu pronunciamento. Também fiquei muito preocupado com a situação da tempestade, do ciclone que arrasou parte do meu Estado, principal-

mente a região metropolitana da capital, como também parte do Estado de Santa Catarina.

A Senadora Ideli Salvatti, o Senador Pedro Simon, o Senador Sérgio Zambiasi e o Senador Garibaldi Alves Filho estiveram hoje com o Ministro Geddel Vieira para discutirem essa situação. Eu também fui convidado, mas mandei uma coordenadora do meu gabinete para acompanhar essa audiência pública com o Ministro Geddel Vieira, audiência esta com o objetivo de que o Governo interceda e tome uma posição de atendimento em relação a essas milhares de famílias que perderam os seus lares. A reunião foi produtiva pelas informações que recebi dos Senadores e da própria coordenadora do meu gabinete. Assim, estou convicto de que o Rio Grande do Sul e o Estado de Santa Catarina serão olhados com muito carinho e com investimentos que respondam às expectativas daquelas milhares de famílias que perderam suas casas.

Senador Mão Santa, V. Ex^a sabe da minha posição firme, clara e decidida sobre os mais variados temas. Quero dizer que a minha posição em relação ao fator previdenciário – do qual V. Ex^a foi Relator – continua a mesma. Estou conversando com os Deputados na perspectiva de que essa lei seja modificada efetivamente, baseada no projeto que aqui apresentei e que, em tese, irá garantir ao trabalhador da área privada o mesmo benefício de aposentadoria que hoje é garantido para o servidor público, ou seja, sem fator e pela integralidade. Na mesma linha, a questão do reajuste dos aposentados e pensionistas que teria pelo menos a inflação mais o PIB.

Teremos na semana que vem, aqui, dois eventos: um no dia 13, que deve reunir cerca de três mil trabalhadores, organizado pelo Fórum dos Trabalhadores aqui em Brasília; e outro evento no dia 14, no Auditório Nereu Ramos, os dois com o mesmo objetivo, debater e conversar com os Deputados sobre esses dois temas.

Ao mesmo tempo em que deixo clara a minha posição nesses temas tão importantes para, no mínimo, no mínimo, cinquenta milhões de brasileiros, não posso deixar de discutir também a PEC que reduz a jornada de 44 para 40 horas semanais, que está na pauta na Câmara e também aqui no Senado, a qual fiz junto com o Senador Inácio Arruda.

Também venho à tribuna, neste momento, falar de uma outra situação. Tive o cuidado de ler com muito carinho e atenção, Senador Mão Santa, o Programa Territórios da Cidadania. E é sobre esse tema que venho falar.

Em primeiro lugar, Senador Mão Santa, todo o povo brasileiro sabe da minha preocupação com os pequenos agricultores do nosso País e tenho me ma-

nifestado desta tribuna, por inúmeras vezes, tanto a favor dos pequenos como também dos empreendedores, principalmente num momento como este na área rural, em que está comprovado que temos que investir cada vez mais na alimentação se efetivamente queremos que o Brasil seja o celeiro do mundo em matéria de alimento.

Mas faço questão de destacar, Sr. Presidente, no dia de hoje, aquilo que li sobre os Territórios da Cidadania, um novo programa do Governo Lula.

Esse programa pioneiro, Sr. Presidente, abarca 135 ações de desenvolvimento regional e de garantia de direitos sociais. E V. Ex^a sabe das minhas preocupações nesse aspecto. Como consta nos documentos que recebi, ele é: *“O maior programa focado em áreas rurais pobres já implementado no País e combina políticas de oportunidades e políticas sociais.”*

Senador Mão Santa, por esse programa vão ser beneficiados cerca de mil Municípios somente neste ano. O programa prevê, a longo prazo, alcançar dois milhões de agricultores familiares; assentados da reforma agrária e comunidades tradicionais.

Em 2008, foram definidos 60 territórios, escolhidos com prioridade por apresentarem menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do País e uma dinâmica econômica baixa. Entendo que é importante, porque leva em consideração, efetivamente, a questão dos mais pobres. A meta para 2010 é chegar a 120 territórios.

Destaco aqui a questão do IDH, Senador Mão Santa, porque, no meu gabinete, há muitos anos, com relação às verbas que estão à disposição de cada Parlamentar – e nós sabemos hoje que ficam em torno de R\$8 milhões –, eu adoto o IDH: eu distribuo a parcela correspondente sem olhar o Município, o Partido para que eu possa atender aos mais pobres do meu Estado. Já atendi, durante este mandato, em torno de 380 Municípios. Com certeza, até o final do ano que vem, eu devo atender os 496 Municípios, sempre começando pelos mais pobres; depois, eu volto, numa segunda rodada, sempre de baixo para cima. E fico contente de ver que o Governo também está adotando o IDH na questão do Territórios da Cidadania.

Sr. Presidente, quero dizer a V. Ex^a que, ao escolher os critérios, o Governo pensou ainda nos locais onde há maior organização social e será escolhido pelo menos um território por Estado, fortalecendo a organização do povo mais pobre.

Podemos resumir a representação dos 60 territórios dizendo que, em 2008, serão 958 Municípios beneficiados, o que representa 17% dos Municípios do País.

O programa neste ano alcançará 23,9 milhões de pessoas, sendo 7,8 milhões da população rural. Na agricultura familiar, o número é de 1 milhão de famílias; 319,4 mil famílias assentadas no programa de reforma agrária; 2,3 milhões de famílias com o bolsa-família; 350 comunidades de quilombolas – também os quilombolas serão beneficiados –; 149 terras indígenas e 127,1 mil famílias de pescadores, que também precisam do olhar generoso e humanitário do nosso Governo.

O investimento previsto para 2008 é de R\$11,3 bilhões.

O Território da Cidadania é um programa, pelo que li e entendi e por isto estou elogiando, bastante diferente dos outros, porque não foca suas ações em problemas específicos que exigem ações voltadas para uma única questão somente.

Como eu disse antes, ele combina 135 diferentes ações envolvendo, para isso, 15 Ministérios. Com essas ações, ele trabalha no sentido de reduzir as desigualdades sociais e coloca ao alcance daquele importante contingente populacional melhores condições de vida.

Posso citar como exemplo concreto o que me disseram, quando consultei o Ministério do Desenvolvimento Agrário. Disseram-me eles:

Não basta financiar a construção de um laticínio em uma região desprovida de eletricidade suficiente para fazer funcionar os equipamentos ou de estradas para escoar a produção.

Ou seja, tem de ter energia, por isso o Luz para Todos; tem de revisar as estradas, para que a produção seja alavancada, e, ao mesmo tempo, permitir que a produção possa escoar com tranqüilidade.

É necessário, antes, suprir a região com a eletrificação e as estradas. Por essa razão, o programa envolve 15 Ministérios.

Serão desenvolvidas ações combinando os financiamentos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), com a ampliação da assistência técnica; a construção de estradas com a ampliação do Programa Luz para Todos; a recuperação da infra-estrutura dos assentamentos com a ampliação do bolsa-família; a implantação de Centros de Referência de Assistência Social (Cras); com a ampliação dos programas Saúde da Família, Farmácia Popular e Brasil Sorridente; e a construção de escolas com obras de saneamento básico e construção de cisternas, [que são fundamentais – V. Ex^a, como médico, sabe disso.]

O conjunto de ações dos Ministérios englobados no Territórios da Cidadania visa à melhoria da qualidade de vida de milhões de brasileiros.

Sr. Presidente, um programa que tem como objetivos combater a pobreza rural, fazer a inclusão produtiva, o planejamento e a integração de políticas públicas, a universalização de programas básicos de cidadania e a ampliação da participação social, é digno de ser aqui celebrado e lembrado por este Senador.

Os agricultores precisavam ser reconhecidos e ajudados. Eles trabalham – e muito –, Sr. Presidente, a favor daqueles que ficam na cidade para manter na mesa o que chamo de pão santo de cada dia, enfim, toda a alimentação.

É muito bom saber, Sr. Presidente, que eles terão apoio em suas atividades produtivas, como assistência técnica, crédito, seguro, comercialização, programa de biodiesel.

Neste mês, Sr. Presidente, tivemos um debate sobre essa questão, que passou por inúmeros Estados, com a assinatura de Acordo de Cooperação Federativa de Territórios da Cidadania, pois ele envolve os governos federal, estadual e municipal.

Sr. Presidente, lembro aqui a crise do Amazonas, mas sou obrigado também a lembrar que, no Amazonas, às margens do Igarapé Cachoeirinha, onde, graças a recursos federais, centenas de palafitas estão sendo transformadas em casas de alvenaria, o Presidente Lula enfatizou a importância desse programa, pois vai ajudar os agricultores a produzir mais alimentos. Isso é bom, porque permitirá que todos vivam com mais dignidade.

Lembro-me aqui de uma fala do Senhor Presidente:

Agora inventaram: vai faltar comida no mundo, porque o Brasil está produzindo biocombustível.

Isso é afirmação de quem não tem competência para competir com o Brasil. Por isso, anunciamos aqui o Territórios da Cidadania, para ajudar os agricultores e a produção de alimentos [sem nenhum prejuízo para a produção de biocombustível].

Sr. Presidente, vou concluir o meu pronunciamento, mas antes faço questão de fazer esse registro para que ninguém tenha dúvida de que saberei sempre ser duro em temas dos quais discordo, venham do Governo Municipal, do Governo Estadual ou do Governo Federal. Também saberei vir a esta tribuna elogiar quando, depois de uma leitura detalhada, entender que o projeto é bom para o País.

Termino dizendo que estou de fato muito feliz com esse programa. Creio que é um olhar atento, muito amplo, que abre grandes perspectivas para uma parcela da nossa gente que sempre foi deixada à margem. O programa merece, aqui, nossos elogios.

O Ministro do Desenvolvimento Agrário, Guilherme Cassel, tem toda a razão quando diz:

Territórios da Cidadania é um esforço concentrado do Governo Federal para superar de vez a pobreza no meio rural com um planejamento que alia visão territorial e eficiência nos investimentos públicos.

Então, ele não só alia essa visão territorial como amplia os investimentos públicos nessa área.

O País está crescendo, e já é hora de fazermos um programa desta magnitude para que ele cresça para todos.”

Sr. Presidente, o Brasil está crescendo. Falei aqui apenas de um programa do Governo, mas poderia destacar várias outras estimativas, inclusive de...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – ...agências internacionais, que destacam o crescimento do nosso País.

Termino dizendo que pretendo continuar fazendo isso. Virei a esta tribuna elogiar todas as iniciativas que entender serem positivas para nosso povo e tentarei votar todos os projetos que eu entenda positivos também para nosso povo, seja deste Senador, ou de outro, ou que venha da Câmara dos Deputados.

Se o Brasil que queremos pode ser construído por todos nós – Executivo, Legislativo, Judiciário –, mãos à obra. Vamos ao trabalho.

Termino meu discurso como comecei, dirigindo-me aos nossos aposentados e pensionistas e àqueles que sonham em se aposentar: não desistam, não percam a esperança. Não tem nada a ver o PL nº 42, que aprovamos por unanimidade, estendendo o mesmo percentual de reajuste aos aposentados, com a votação da medida provisória que a Câmara votou ontem. Não tem nada a ver uma coisa com a outra. O PL nº 42 é uma coisa, é uma política de recuperação do salário mínimo até 2023, e, pelo que o Senado aprovou, estende-se o mesmo percentual para os aposentados do Regime Geral da Previdência, para aqueles que ganham, em média, de um a cinco ou seis salários mínimos. Mas a ampla maioria recebe em torno de dois a três salários mínimos. O mesmo ocorre com o fator previdenciário: não tem nada a ver com isso. São duas matérias que foram votadas, por unanimidade, no Senado e, agora, serão apreciadas na Câmara dos Deputados.

Digo também, só em nível de informação, que o jornal *Zero Hora* deste domingo anuncia com destaque, no meu Rio Grande, que o Governo estaria já conversando com as centrais sindicais, com as confederações, para achar uma alternativa que atenda os projetos aprovados aqui no Senado. Espero que a notícia seja de fonte segura, para que a gente continue dialogando, conversando e pensando sempre em todos os trabalhadores brasileiros, do campo e da cidade, como também nos aposentados e pensionistas, sejam eles da área pública ou da área privada.

Muito obrigado, Senador Mão Santa, pelo tempo que V. Ex^a me permitiu, para que eu fizesse este pequeno balanço.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Paim, só tem um sentido eu permanecer na Presidência: garantir o tempo para V. Ex^a que for necessário.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Porque V. Ex^a o utiliza defendendo os mais humildes, os mais necessitados e os sofridos. E V. Ex^a terminou bem: esperança. Ernest Hemingway, no seu livro *O velho e o mar*, Senador Mozarildo, diz: “A maior estupidez é perdermos a esperança. O homem não é para ser derrotado; ele pode ser até destruído.”

Atentai bem, Paim: V. Ex^a não pode ser derrotado; pode ser até destruído, e jamais deve perder a esperança.

Convidamos, para usar da tribuna, pelo tempo que achar conveniente, o Senador Mozarildo Cavalcanti.

Quero externar minhas preocupações quanto a V. Ex^a: fomos eleitos, V. Ex^a antes, e eu, em 1982. Desde 1983, estou aqui: 83, 84, 85, 86, quase um curso de medicina! Vai fazer seis anos. E V. Ex^a sofrendo – falo como médico, nem falo como Senador – com o sofrimento do povo de Roraima.

Quero dar este testemunho: tive o privilégio de receber a comenda do Estado de V. Ex^a, um Estado em que a metade dele tem problemas internos.

V. Ex^a não é apenas Senador, não tem apenas a sensibilidade de médico, mas é um homem ali nascido, que conhece a índia mais velha de lá, casada com um branco.

Então, lamento a falta de sensibilidade – até de inteligência – do nosso Presidente da República em não convidá-lo para debater o problema e tentar encontrar uma solução satisfatória para ele.

Mas não se desespere. Aí está a justiça. Acho que o Supremo, por meio da inteligência privilegiada

do Ministro Gilmar Mendes, vai encontrar uma solução satisfatória para todos os brasileiros, não só para os índios, não só para os brancos, não só para os pretos. Todos nós somos brasileiros.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Senador Mão Santa. V. Ex^a, como sempre, é generoso e atento aos problemas de todo o País. Quero dizer que a comenda que V. Ex^a recebeu do Governo do meu Estado é muito justa, porque, lá, há muitos piauienses que ajudaram a criar e a construir Roraima.

Roraima hoje é um Estado ameaçado pelo Governo Federal. Está aqui o Senador Gilvam. Brigamos na Constituinte para transformar Amapá e Roraima em Estados. Hoje, o Governo Federal está tentando fazer Roraima voltar a ser território federal, porque 57% da área do Estado já são reservas indígenas -portanto, é terra federal, não é terra dos índios; cerca de 10% são reservas ecológicas, unidade de conservação ambiental; pouco mais de 30% está em nome do Incra, porque foram terras arrecadadas na época em que éramos território federal e que não passaram para o Estado; passaram recentemente para o Amapá.

Portanto, sobram para o Estado de Roraima 8%, e o Governo ainda quer tirar essa área da Raposa Serra do Sol. E sobre ela quero, novamente, trazer mais uma triste notícia.

V. Ex^a disse que está preocupado comigo, porque, realmente, ando tenso com isso. Eu até disse desta tribuna que estou com o coração partido pelo que vi da última vez em que fui à Vila Surumu. Lá, vivi os primeiros momentos da minha vida como médico. Atendi milhares de pessoas num hospital que pertencia à diocese de Roraima; atendi naquelas comunidades. Aliás, naquela época, não se chamavam comunidades – foi a Igreja Católica que mudou; eram malocas, eram aldeias indígenas. Andei em todas elas.

Bem, o Governo Federal, apesar da recomendação do Senado, de não fazer a demarcação dessa forma, resolveu fazê-la, obedecendo apenas à opinião do CIR, que é o Conselho Indígena de Roraima, que foi criado pelo Cimi, Conselho Indigenista Missionário, da Igreja Católica, ligado à CNBB. Pois bem, fez, e nós alertamos: “Vai haver conflito, porque os índios não pensam da mesma maneira.”

Mas os índios do CIR recebem milhões todo ano. De quem? Do Governo Federal. Para quê? Para fazer isso, esses atos.

Há dois dias, foi o fato de que, tendo o Supremo suspenso a operação de retirada das pessoas

consideradas não-indígenas – portanto, suspenso a operação de expulsão, de exclusão daquelas pessoas -, os indígenas do CIR – porque os outros índios, que são maioria, não pensam assim – foram invadir, propositadamente, a fazenda do Prefeito de Pacaraima, que é, por acaso, Presidente da Associação dos Arrozeiros. Para quê? Para provocar um fato, é lógico! Se vou invadir sua casa, Senador Gilvam, o que vou esperar de volta? Vou esperar de volta, no mínimo, que V. Ex^a me dê uns catiripapos. No mínimo.

Esses ânimos já vêm inflamados desde 2003, quando o Presidente Lula assumiu e prometeu resolver essa questão; ele vem mentindo, criando grupo de trabalho atrás de grupo de trabalho, e não resolve o problema. Agora, o Supremo manda suspender a decisão. Muito bem! Um grupo de índios invade a fazenda. Lamentavelmente, houve reação dos empregados, e alguns índios foram feridos. Não aprovo essa atitude, mas também não posso aprovar a invasão.

O Ministro Ayres Britto disse: “Enquanto não for decidida a questão, ninguém, nem índio nem não-índio, pode invadir propriedade nenhuma.”

Pois bem, sabem agora o que fizeram os índios? Eles saíram, depois que o prefeito foi preso, recambiado para cá, para Brasília; junto com o filho, que está doente, está preso na Polícia Federal; junto com os funcionários dele, que estão presos na Polícia Federal, aqui em Brasília. Tiraram-nos de Roraima. Por quê? Eles têm residência fixa lá! O prefeito foi eleito num Município onde a maioria dos eleitores é indígena. Ele foi eleito pela maioria, portanto, dos indígenas! E ele foi preso e trazido para cá. Deve o TRF julgar o *habeas corpus* de hoje para amanhã, e tenho certeza de que o TRF vai relaxar essa prisão arbitrária.

Como eu disse naquele dia, o Ministro da Justiça – olhe, da Justiça! –, portanto, deveria agir com justiça. E ele nunca foi a Roraima para resolver essa questão. Ele deveria usar de justiça com as pessoas envolvidas. Em vez disso, foi lá dar uma de xerife, mandar prender o prefeito e o pessoal todo que estava lá, dar porrada em mulheres e pessoas que estavam lá, jogar *spray* de pimenta, maculando a Polícia Federal, que é uma instituição que respeito muito. Esse tipo de ação foi contra quem? Pessoas ordeiras.

Hoje, vem-me a notícia mais interessante, Senador Mão Santa. Sabe o que os índios do CIR estão fazendo agora? Estão bloqueando as estradas para impedir que a safra de arroz, que está sendo colhida, seja transportada para ser vendida em Boa Vista.

Senador Jayme Campos, veja que absurdo! Com o suor e com o dinheiro daqueles produtores, a produ-

ção de arroz está sendo colhida – está faltando arroz no Brasil –, mas os índios do CIR, Conselho Indígena de Roraima, que é mantido pela Igreja Católica e pelo Governo Federal, estão bloqueando as estradas.

O que está fazendo a Polícia Federal lá? Não está fazendo valer o Estado de direito, pois o próprio Supremo já disse estar suspenso qualquer tipo de atividade. Eles estão tentando retirar a produção, mas são impedidos pelo bloqueio das estradas, e não há nenhuma reação do Estado brasileiro.

Eu lamento muito ver isso no meu Estado. Realmente, é preciso ter, digamos assim, formação de médico para ver essas pessoas sofrendo, ver essas pessoas passando por necessidades e não poder resolver. Pelo menos no exercício da nossa profissão, quando vemos uma pessoa sofrendo, damos a ela um remédio, aplicamos um analgésico, um antitérmico, ou fazemos uma intervenção cirúrgica, mas damos uma solução. É verdade que, às vezes, não podemos dá-la, e, se Deus o quiser, a pessoa morre.

Eu estou nesse caso, apenas, desde 2003, juntamente com o Senador Augusto Botelho, o Senador Delcídio, que acaba de chegar ao plenário, e o Senador Jefferson Péres. Debruçamo-nos sobre essa questão de maneira muito profunda, e o que se está fazendo lá é realmente um absurdo.

Estou extremamente decepcionado com o Ministro Tarso Genro. Eu o tinha como um jurista, um homem que, ocupando o Ministério da Justiça, observasse o princípio constitucional de que todos são iguais perante a lei e que a lei, uma vez que foi dito pelo Supremo Tribunal Federal que está suspensa a operação, não poderia ser transgredida.

Quero registrar isso, mas, antes de continuar, quero ouvir o Senador Delcídio Amaral, que foi o Relator da primeira Comissão Temporária Externa do Senado, que apresentou ao Presidente Lula uma fórmula para resolver essa questão, sem nada disso que está acontecendo. No entanto, o Presidente Lula não ouviu o ilustre Senador Delcídio Amaral. Aliás, não ouviu a Comissão, porque o nosso relatório, feito por ele, foi aprovado pela Comissão Temporária Externa. Ele foi enviado pelo Senado ao Presidente, mas ele tem mania de dizer que nunca sabe de nada...

Senador Delcídio, ouço V. Ex^a, com muito prazer.

O Sr. Delcídio Amaral (Bloco/PT – MS) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa; Senador Mozarildo, Senadores aqui presentes, eu não poderia deixar de fazer este aparte, até para destacar e, ao mesmo tempo, aproveitar, com o conhecimento de V. Ex^a, esta

oportunidade, principalmente quando esse assunto da demarcação contínua da Raposa Serra do Sol toma as manchetes dos jornais, das televisões, das rádios, dos *sites* de notícia. O tema é muito importante, muito importante. A questão indígena tem de ser encarada com absoluta seriedade e rigor. Posso falar isso com muita tranquilidade, Senador Mozarildo, porque Mato Grosso do Sul é o segundo Estado em população indígena do Brasil. Temos lá os guaranis, os terenas e os caiuás. Sr. Presidente e Senador Mozarildo, eu não poderia deixar de aproveitar esta oportunidade, primeiramente para registrar a situação da Funai. Essa Comissão Temporária, presidida, com muita competência, pelo Senador Mozarildo, analisou profundamente a estrutura da Funai.

(Interrupção do som.)

O Sr. Delcídio Amaral (Bloco/PT – MS) – A Funai tem 2.100 funcionários, Senador Mozarildo, e os outros são terceirizados. Não tem plano de cargos e salários compatível com as responsabilidades que a Funai tem. Não tem orçamento suficiente para fazer frente a esse grande desafio que é a preservação das etnias indígenas, da cultura indígena e de tudo aquilo que as etnias indígenas representam para vários Estados brasileiros e para o País como um todo. Quando nos reunimos e andamos, meu caro Presidente Mão Santa, por vários Estados brasileiros, fomos a Mato Grosso do Sul, fomos a Mato Grosso, fomos a Santa Catarina, fomos ao Amazonas, fomos a Roraima.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – A Rondônia.

O Sr. Delcídio Amaral (Bloco/PT – MS) – Fomos a Rondônia. Inclusive, estivemos na reserva Roosevelt, com os Cinta-Larga. Portanto, foi feito um trabalho profundo, um trabalho transparente, principalmente com a visita de alguns Senadores. Quero destacar, Presidente Mão Santa, que presidiu essa Comissão o Senador Mozarildo Cavalcanti, que fui o Relator e que se fizeram presentes também o Senador Jefferson Péres, o Senador Romero Jucá e o nosso querido Senador Jonas Pinheiro.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – E o Senador Augusto Botelho.

O Sr. Delcídio Amaral (Bloco/PT – MS) – E o Senador Augusto Botelho. Essa questão indígena é complexa. Não admite soluções simplistas, porque é uma questão complexa, é uma questão diferente de Estado para Estado.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Delcídio Amaral (Bloco/PT – MS) – Sr. Presidente, eu pediria que V. Ex^a me desse um tempo um pouco maior para este aparte.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Já dei esse tempo a V. Ex^a. Só tem um sentido minha presença na Presidência: garantir o tempo para V. Ex^a e para o Senador Mozarildo. Aprendi com Teotônio Vilela, nosso Senador, moribundo, ensinando-nos, morrendo e dizendo: “Falar resistindo, e resistir falando”. Continue, por favor, Senador.

O Sr. Delcídio Amaral (Bloco/PT – MS) – Muito obrigado, Sr. Presidente. O importante é que foi identificado nesse trabalho, muito bem conduzido pelo Senador Mozarildo, que cada Estado tem uma realidade. Santa Catarina, onde estivemos, tem uma realidade. Mato Grosso do Sul tem uma realidade parecida com a de Santa Catarina, porque são regiões onde há problemas de demarcação de áreas indígenas. Esse processo está diretamente associado à colonização – que começou com Getúlio Vargas lá pelos idos de 30, na “conquista do oeste”, se é que a gente pode chamar assim –, mas, acima de tudo, à preservação de nossas divisas. Muitas famílias lá se estabeleceram, criaram seus filhos e têm propriedades produtivas. Ao mesmo tempo, há o trabalho da Fundação Nacional do Índio (Funai), de seus antropólogos, de alguns que são da Funai e de outros que não são, que pertencem, por exemplo, a ONGs, ONGs que são sérias no trato dessas questões e também ONGs que têm outros interesses. Isso mostra, Sr. Presidente, a complexidade desse tema e, ao mesmo tempo, as dificuldades que encontramos. No meu Estado, Mato Grosso do Sul, determinadas etnias vivem quase, Senador Mozarildo, em campos de concentração. Nós vimos isso lá; são áreas muito pequenas. Precisamos encontrar soluções, buscar soluções. Andamos pela reserva Roosevelt. Sr. Presidente, na África do Sul, o diamante quase aflora à superfície. A reserva Roosevelt é muito parecida, muito parecida. E o que foi verificado lá? Exploração de diamantes. Houve uma entrada de garimpeiros na área dos Cinta-Larga, e ocorreu o enfrentamento. Foi muito difícil descobrir o número correto de pessoas que faleceram, que morreram naquele enfrentamento. Algumas questões nos preocuparam muito. Não conseguíamos entrar na reserva. O Senador Mozarildo lembra-se bem de que, quando houve o problema, ninguém conseguia entrar na reserva. A reserva ficou, por horas e horas, sem que qualquer autoridade constituída pudesse nela entrar, a não ser o responsável pela Funai na reserva Roosevelt. Então, V. Ex^a vai percebendo a complexidade. De um lado, terras foram doadas pela União e se

tornaram produtivas numa política do Governo Federal, equivocada ou não, ou em área indígena. Então, que o Governo Federal reconheça isso! Em Rondônia, há a questão da exploração mineral. Depois, subimos em direção a Roraima. Mato Grosso é um misto dessas coisas todas: colonização, preservação de fronteira, mineração. É importante destacar, Sr. Presidente, que, no caso da reserva Roosevelt, os diamantes são pegos na sua forma bruta. Pequenos aviões descem, pegam essa pedra na forma bruta – o Senador Jayme Campos conhece bem isso também –, e aí essas pedras são vendidas, no seu estado bruto, em garrafas *pet*, de refrigerante. Aquilo entra num avião pequeno, vai à Juína – inclusive, em Juína, há uma bolsa de pedras, para V. Ex^a entender a sofisticação do processo – e, depois, vai embora para São Paulo, para o Rio. Depois, essas pedras terminam ou em Israel ou na Holanda, para lapidação. E aí entramos em Roraima, que, diga-se de passagem, Sr. Presidente, foi o primeiro Estado que visitamos, até porque já havia, à época, uma preocupação grande da Bancada de Roraima, especialmente do Senador Mozarildo, com a questão de Raposa Serra do Sol. Fizemos um grande encontro na Assembléia Legislativa; fomos à região; estivemos com várias lideranças, como a Prefeita de Uiramutã, Pacaraima; conversamos com algumas etnias indígenas da região; conversamos com os produtores rurais também; enfim, tivemos a oportunidade de conversar com os principais atores. Infelizmente, só não conseguimos dialogar com o CIR (Conselho Indígena de Roraima) e com o Conselho Indigenista Missionário (Cimi), que foram convidados, mas que não compareceram. Essa é a realidade. Não estou aqui fazendo juízo de valor, Sr. Presidente. Estou falando *ipsis literis* o que aconteceu quando fomos a Roraima para analisar essa questão. Sr. Presidente, desse relatório, surgiram – estou aqui com o relatório em mão – várias sugestões a serem aproveitadas pelo Governo Federal. E é importante, Sr. Presidente, dizer que a Comissão coordenada pelo Senador Mozarildo foi mais ampla, porque abordou vários Estados. Mas havia uma Comissão na Câmara, irmã dessa Comissão do Senado, e o Relator era o Deputado Lindberg Farias, que, hoje, é Prefeito de Nova Iguaçu. O diagnóstico dessa Comissão da Câmara é exatamente igual ao diagnóstico da Comissão do Senado, inclusive com relação a propostas de caráter nacional, que passam, Sr. Presidente, no caso de Santa Catarina, de Mato Grosso do Sul e de Mato Grosso, pelo entendimento de que a União é responsável. Se tiver de se indenizar produtores por que estão ocupando áreas indígenas, o erro não é dos produtores. Então,

surgiram propostas, Senador Mozarildo Cavalcanti, e V. Ex^a se lembra muito bem disso, já que é amplo conhecedor desse tema. Vamos manter o art. 231, que é uma grande conquista da Constituição para as causas indígenas – esta é uma vitória do povo brasileiro, das etnias indígenas e do Congresso –, e também vamos indenizar, Senador Mozarildo Cavalcanti, não só as benfeitorias, como diz a Constituição, mas também a terra nua, criando títulos mesmo, como existem os títulos da reforma agrária.

O Sr. Jayme Campos (DEM – MT) – Os Títulos da Dívida Agrária (TDAs).

O Sr. Delcídio Amaral (Bloco/PT – MS) – Os TDAs. E outras sugestões, Sr. Presidente – depois, vou chegar a Roraima –, foram aparecendo quanto a essas questões de exploração mineral, ao disciplinamento disso; quanto à exploração de madeira. Em quantos Estados existe também a exploração de madeira? Não estou questionando aqui o direito de se explorar, mas é fundamental que se regulamente tudo isso, que se discipline tudo isso, para evitar todos os problemas e os transtornos que constatamos localmente. Não fizemos esse relatório vendo televisão ou lendo jornal, nem mesmo alguém nos contou isso. Fomos a esses locais, conversamos com todas as lideranças *in loco*, especialmente com as lideranças indígenas. Até com os capitães de aldeia nós estivemos. Sr. Presidente, quando ouço comentários principalmente da área militar com essa preocupação de fronteira, percebo que esses comentários são pertinentes. Esses registros, pelo menos, temos de levar em consideração. Senador Mozarildo, quero dizer a V. Ex^a que essa questão da demarcação da área Raposa Serra do Sol começou no Governo Fernando Henrique, em reuniões que ocorreram na Europa, em determinações que foram dadas ao então Ministro da Justiça. O Senador Renan era o Ministro da Justiça nessa época. É importante historiar, para que tudo fique muito claro dentro desse contexto que estamos vivenciando. O sucessor do Senador Renan foi o Ministro Jobim, que, hoje, coincidentemente, é Ministro da Defesa. Senador Mozarildo, o Ministro Jobim, quando era Ministro da Justiça, andou por todo o Estado de Roraima. Se existe um homem que conhece bem a realidade de Roraima, esse homem é o Ministro Jobim. Inclusive, tivemos acesso a muitas observações que S. Ex^a fez, andando a cavalo pelo Estado e andando pelas fronteiras. S. Ex^a conhece muito bem essa questão de Raposa Serra do Sol. Senador Mozarildo, à época – e V. Ex^a se lembra bem disso –, o Ministro da Coordenação Política era o hoje Deputado Aldo Rebelo, também um homem

extremamente preocupado com essas questões, com uma leitura clara de preservação das nossas etnias, de políticas apropriadas para a preservação desse valor extraordinário que representa nossas etnias, com sua história, com sua cultura, com sua vida. Além disso, o Deputado tinha uma visão muito clara de soberania, de segurança nacional. Já àquela época, discutia-se sobre faixa de fronteira: “Vamos ou não ficar nos 150 quilômetros?”. V. Ex^a se lembra muito bem disso, Senador Mozarildo. Portanto, havia um ambiente excepcional para fazer um debate isento e equilibrado, um debate com visão republicana e, acima de tudo, brasileira. Fizemos o relatório e o aprovamos. É importante registrar, Sr. Presidente, que esse Relatório é o de nº 003/2004, aprovado em 07 de junho de 2004 e publicado no *Diário do Senado Federal* em 16 de junho de 2004. Houve muitas reações. Muita gente não o aceitou. Tentaram até não fazer o debate, descambando para uma radicalização absolutamente desnecessária. Todos os que trabalharam nessa Comissão, todos os Ministros e ex-Ministros envolvidos tentaram fazer o melhor para o País, o melhor para as etnias, o melhor para a preservação de fronteiras, o melhor possível para a preservação ou mesmo a exploração de nossos recursos minerais. Esse é um tema muito complexo e, infelizmente, está se transformando, Senador Mozarildo, parece, em um caso primário, como vários casos policiais que, infelizmente, temos acompanhado em vários Estados brasileiros e em grandes capitais brasileiras. É um tema muito mais amplo. Definitivamente, temos de definir o que fazer com relação à demarcação das terras indígenas, pois isso está trazendo instabilidade para as etnias e também para povoados, para Municípios, para proprietários rurais pequenos, médios e grandes. E nós, com humildade, gastando tempo – não digo nem gastando tempo, mas ganhando, porque aprendemos muito –, ouvindo as pessoas, apresentamos um sem-número de conclusões que passavam por uma política de fronteira definida. Senador Mozarildo, meu Estado é fronteiro como o de V. Ex^a, como o Estado do Senador Jayme Campos. Desde que entrei nesta Casa, não consegui tirar do Ministério da Integração Nacional, até hoje, uma proposta para que trabalhássemos nisso. Conversei com universidades, promovi grandes debates e seminários, chamei parlamentares, inclusive, de países vizinhos, como o Paraguai. Não consegui tirar do chão essa proposta. Vou apresentá-la agora. Não existe mais tempo, e precisamos, mais do que nunca, discutir política de fronteira. Esse relatório, meu caro Senador Mozarildo, fala do papel do Conselho de Defesa Na-

cional, que, em uma questão como essa, também precisa ser ouvido. É importante que esse Conselho venha a ser ouvido, pois é um grande instrumento para isso. Esse relatório traz propostas com relação à homologação de áreas indígenas, coloca o dedo na ferida, Sr. Presidente. O Estatuto do Índio pula para cá e para lá, sem que consigamos aprová-lo. Isso já vem se arrastando há muito tempo. E é exatamente por isso, Sr. Presidente, que, nesse campo de indefinições, tudo vale, porque as interpretações são completamente subjetivas. O relatório também propõe uma série de sugestões para o caso de Raposa Serra do Sol, como respeitar áreas onde existem povoados, sei lá eu, desde 1912, Senador Mozarildo. Estradas não podem ser bloqueadas, porque, inclusive, interligam-nos a países vizinhos. No entanto, depois de determinado horário, meu caro Senador Mozarildo, nem o Exército entra. É até ruim falar isso, mas é verdade, é verdade. Portanto, Sr. Presidente, deixo aqui, de público, que solicite audiência com o Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), porque penso que é absolutamente legítimo que levemos a contribuição do Congresso Nacional para ajudar o STF na sua avaliação e no seu juízo quanto a essas questões. Solicitei também audiência com o Ministro Gilmar Mendes, a qual já está marcada para terça-feira às 20 horas. Ainda não consegui marcar audiência com o Ministro-Relator, Carlos Ayres Britto, talvez porque S. Ex^a não queira, até para fazer um juízo absolutamente abstraído de outras ações – o que não questiono, pois é a forma de trabalhar de cada um. Até agora, não consegui sequer conversar com sua secretária, que organiza a agenda do Ministro Carlos Ayres Britto, Relator do processo no STF. Como ainda não consegui isso, já tomei a liberdade de encaminhar nosso relatório ao Ministro Carlos Ayres Britto, com todas as conclusões. É uma contribuição do Congresso Nacional, de Parlamentares que procuraram e procuram fazer um trabalho competente para o País, um trabalho que represente o esforço de todos nós, de toda a nossa Casa. Esse relatório foi aprovado pelo Senado Federal, e há um relatório muito parecido aprovado também na Câmara. Inclusive, tive a oportunidade, Senador Mozarildo, de levá-lo ao Presidente Lula. Apresentei-o ao Presidente Lula, juntamente com o Deputado Lindberg Farias, hoje Prefeito de Nova Iguaçu. Outro dia, eu o encontrei em Brasília, já como Prefeito, e ele me disse: “Senador Delcídio, se tivessem ouvido ou pelo menos olhado com mais atenção nosso relatório, talvez não estivéssemos enfrentando o que estamos enfrentando em Raposa Serra do Sol”. Por isso, Senador Mozarildo, eu estava em meu gabi-

nete, mas não poderia deixar de vir aqui e de pedir este aparte, mesmo longo, Sr. Presidente, parecendo até um discurso, para trazer a realidade dos fatos, sem distorção, com equilíbrio, com serenidade, acima de tudo com espírito público e com espírito de Brasil, de brasileiros que todos somos, independentemente de sermos índios ou não índios. Todos nós somos brasileiros e estamos aqui procurando cumprir, com muita honra, um papel que a sociedade e Deus nos concederam. Espero que o Congresso Nacional, Senador Mozarildo, seja ouvido. Não tenho dúvida de que foi um trabalho sério, feito por Senadores sérios e dignos desta Casa. Muito obrigado, Sr. Presidente, pela tolerância de V. Ex^a. E, mais uma vez, Senador Mozarildo, tenha em mim um grande parceiro de Roraima na busca de soluções definitivas para a questão de Raposa Serra do Sol.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR)

– Senador Delcídio, agradeço, emocionado, a V. Ex^a seu depoimento. Reiteradas vezes, tenho mencionado que V. Ex^a foi o Relator nessa Comissão. V. Ex^a não é de Roraima, é do Partido dos Trabalhadores, é um homem acima de qualquer suspeita. Junto com o Senador Jefferson Péres, que já se pronunciou aqui, e com o Senador Augusto Botelho, como V. Ex^a disse, ouvimos todo mundo, fomos a todos os lugares, pesquisamos todos os documentos e produzimos um relatório que foi entregue ao Presidente Lula por V. Ex^a e pelo Deputado Lindberg. O Presidente Lula, se quisesse realmente ouvir e prestigiar o Congresso Nacional, teria demarcado essa região sem problemas, e hoje Roraima estaria em paz. No entanto, não quis fazê-lo. Preferiu ouvir um grupo de “ongueiros” que não estão preocupados com o Brasil nem com Roraima. Estão preocupados com uma tese internacional que nada tem a ver com nossa realidade. Agradeço, portanto, a V. Ex^a o depoimento.

Tenho certeza de que o Supremo vai analisar com profundidade a questão. Não tenho dúvida disso. Essa demarcação nasceu errada desde o laudo antropológico. O laudo é falso, baseou-se em premissa falsa e, portanto, não poderia gerar direitos. Depois disso, a portaria que foi revogada gerou uma série de ações para derrubar a liminar da Ministra Ellen Gracie.

Agora, estamos questionando a nova portaria, que é uma imitação da primeira. Então, o que quero dizer é que tenho fé, apesar do sofrimento que estamos atravessando, em que vamos ter essa coisa reformulada pelo Supremo.

Concedo o aparte ao Senador Geovani Borges e, em seguida, ao Senador Jayme Campos.

O Sr. Geovani Borges (PMDB – AP) – Um minuto só, por favor. Senador Mozarildo Cavalcanti, é uma honra ter esta oportunidade de apartear-lo, num momento tão difícil por que está passando seu Estado. Na qualidade de seu colega ex-Constituinte – juntos, levantamos a bandeira da transformação do Território em Estado –, vejo a angústia de V. Ex^a neste momento. Parabênico pelo brilhante aparte o colega que me antecedeu, que ofereceu uma luz, que é a esperança no fundo do túnel. Vamos confiar no Supremo Tribunal Federal. Acredito que lá é o foro adequado para se dirimir qualquer dúvida. Quero dizer a V. Ex^a do meu respeito, do meu carinho, e testemunhar a forma como V. Ex^a defende os interesses do povo roraimense, com galhardia, com clareza, com valentia. Essa é uma característica do meu colega Constituinte, hoje Senador da República, se não me engano pelo terceiro mandato – ou é o segundo?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR)

– Segundo.

O Sr. Geovani Borges (PMDB – AP) – Pelo segundo mandato. Então, é uma honra estar aqui neste momento, apartear V. Ex^a. Muito obrigado pela oportunidade.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR)

– Senador Geovani, fico muito feliz com o aparte de V. Ex^a. V. Ex^a participou comigo da elaboração da atual Constituição, e nos preocupamos naquela época com essa questão – não só com a transformação dos Territórios em Estados, mas com as questões que tinham a ver com as fronteiras, com o País. Infelizmente, muitas das coisas que propusemos não foram aceitas.

Hoje, estamos diante de um quadro que não é tão simples, como alguns querem colocar, ou seja, como sendo uma questão entre um grupo de índios e um grupo de arroteiros. Não é nada disso. É uma comunidade toda, de 458 proprietários, que estão lá há várias gerações. E, Senador Mão Santa, o Governo do Brasil está acabando com quatro cidades pequenas na fronteira do País com a Venezuela e com a Guiana. Isso é um ato de lesa-pátria. É uma fronteira em que Venezuela e Guiana têm litígio por questão de terra. É uma área riquíssima em mineral...

(Interrupção do som.)

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR)

– ...e o Brasil está desterrando aqueles brasileiros que foram para lá, por conta própria, pagando caro pelo direito de serem brasileiros e de defenderem nossas fronteiras.

Então, espero que, nesses próximos dias, Senador Delcídio Amaral e Senador Jayme Campos, o Supremo decida isso e ponha um fim ao suplício dessas pessoas que estão lá. É realmente inacreditável!

Srs. Senadores, só li uma história parecida no tempo de Hitler, que desterrou e matou os judeus, e na época de Stálin, na Rússia. Só! Não tenho notícia de que país nenhum desterre seus próprios nacionais. E em defesa de quê?

O que o Governo Lula está preparando ali é uma futura região autônoma, porque basta uma confusãozinha, preparada adrede por esse esquema moderno de inquisição, para se argumentar na ONU... Já fomos denunciados na ONU pela advogada do CIR, na ONU e na OEA. Amanhã, para se dizer que é preciso a intervenção da ONU, isso não está longe. Os ingredientes estão todos postos.

Espero que não cheguemos a tanto.

Senador Jayme Campos, ouço V. Ex^a.

O Sr. Jayme Campos (DEM – MT) – Senador Mozarildo, ouvi o Senador Delcídio dizer que saiu do gabinete para vir fazer um aparte a V. Ex^a. Chamou-me, sobretudo, a atenção essa comissão que havia aqui, que já tinha um relatório formado, e que, lamentavelmente, não foi ainda levado em consideração. Mas, Senador Mozarildo, há um artigo produzido pelo jornalista Ruy Fabiano, que diz o seguinte: “A pobre e superprotegida Amazônia”. É um artigo maravilhoso – não sei se V. Ex^a já o leu –, que retrata a realidade dos fatos. V. Ex^a vem ao plenário, neste momento, na defesa dos interesses do seu povo e, sobretudo, da soberania nacional. Não tenho dúvida alguma. Aqui, há um pequeno trecho sobre o qual vou fazer um comentário: “Há dez dias, o comandante militar da Amazônia, general Augusto Heleno, pôs a boca no trombone. Disse: ‘A política indigenista brasileira está completamente desassociada do processo histórico de colonização do nosso país. Precisa ser revista com urgência. (...) É só ir lá e ver as comunidades indígenas para ver que essa política é lamentável, para não dizer caótica’”. Na verdade, esses fatos estão acontecendo não somente no Estado de Roraima. Mato Grosso está quase na mesma situação. Chegou a acontecer o cúmulo do absurdo de o Ministro da Justiça virar delegado ou agente federal e comandar prisões. Tenho quase 60 anos, Senador Mozarildo, e nunca vi, na história contemporânea, um Ministro sair daqui para comandar uma operação policial para prender quem quer seja. Isso é desastroso. É uma quebra do Estado Democrático de Direito que já está havendo, até porque há uma decisão do Supremo Tribunal Federal para se aguardar para se julgar até

mesmo essa liminar que foi concedida para o Estado de Rondônia. Na verdade, lamentavelmente, existem interesses particulares. As ONGs – aqui se diz que há quase 100 mil ONGs na Região Amazônica –, em sua maioria, são fajutas; estão ali ganhando dinheiro, mas não para proteger o índio, a Amazônia ou para apontar política para nossa Região. De forma que espero que façamos um trabalho realmente competente, operoso, sobretudo aproveitando o relatório que já existe. Mas acho mais importante, Senador Mozarildo, é chamarmos para o Congresso Nacional a responsabilidade nesse caso, até porque é inconcebível: basta um antropólogo, um daqueles “ongueiros” fajutos, que se faz defensor dos índios, ir lá, apanhar quatro ou cinco índios, passar por uma região e dizer “Essa área foi indígena, há 200 anos; já existe um cemitério de índios aqui.”, para que o próprio Governo Federal, de uma forma irresponsável, baixe um decreto, ampliando as reservas indígenas. Em Mato Grosso, isso virou festa, a Farra do Boi. Já ampliaram, nos últimos dois anos, mais de 750 mil hectares de terra. Ora, então o Congresso tem de chamar a si essa responsabilidade, para que aqui possamos dar nossas opiniões; para que saibamos aquilo que realmente é reserva indígena e o que não é. Não pode acontecer o que está acontecendo. Lamentavelmente, estamos perdendo a nossa soberania nacional, como V. Ex^a disse; daqui a pouco, não seremos donos do nosso território. Por quê? A biopirataria está realmente tomando conta. Isso é interesse internacional – não tiro isso da minha cabeça em hipótese alguma. De tal forma que acho que o Senado, o Congresso, tem de chamar a si a responsabilidade; em qualquer ampliação das demarcações, tem de haver a participação do Congresso, caso contrário vamos ficar à mercê da falta de uma política indigenista clara, definida, neste imenso Brasil. O evento do Rio de Janeiro – V. Ex^a deve ter acompanhado pelo Jornal Nacional – achei uma brincadeira. Desceram 23 índios e foram para o lado de um condomínio com 1.600 ou 2.000 apartamentos, se não me falha a memória. Ficaram plantados à margem daquele condomínio, onde nunca estiveram, e disseram: “Nossos antecedentes passaram por aqui; de agora para frente, também o índio faz parte desta comunidade”. Ora, não posso admitir... Isso é o quê? Isso passou a ser uma piada no Brasil, um desrespeito total...

(Interrupção do som.)

O Sr. Jayme Campos (DEM – MT) – Desculpe-me o termo que estou usando, mas temos de ser claros e objetivos nesse trabalho que já foi realizado

pela Comissão. E, de agora para frente, devemos exigir, realmente, mais seriedade, de tal forma que não aconteça o que está acontecendo no Estado de Roraima. Certamente, em outros Estados, nos próximos dias, vai haver a mesma coisa que está havendo no Estado de Roraima. De forma que cumprimento V. Ex^a. Sou solidário; conte comigo. Está mais do que claro que temos de ir, Senador: eu me coloco à disposição, para, junto com V. Ex^a, falar com o Ministro Gilmar Mendes, que é meu amigo particular, meu conterrâneo. Devemos levar até ele a verdade dos fatos, para que o Supremo julgue isso com a maior lisura e, acima de tudo, sem política – pelo contrário, julgando aquilo que realmente representa a verdade dos fatos para todo o povo brasileiro, sobretudo para a população do Estado de Roraima. Parabéns, Senador Mozarildo.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR)

– Eu agradeço, Senador Jayme Campos. Veja o disparate: a maior população indígena que existe, por Estado, é a do Amazonas; a segunda é a de Mato Grosso; a terceira é a de Roraima. E Roraima é, disparado, o Estado que tem, proporcionalmente, a maior área de reserva indígena no Brasil. Por quê?

Porque tem mais minério, porque o mapa mineral de lá é muito maior do que o do Amazonas e o do Mato Grosso. Então, temos que ser muito conscientes.

Quería aproveitar a oportunidade para dizer que tenho uma emenda constitucional, Senador Mão Santa, desde 1999, que propõe singelamente que toda demarcação de terra indígena e de reserva ecológica passe pela apreciação do Senado. Não apreciamos concessão de rádio, Senador Geovani? Não apreciamos concessão de televisão? Concessão de empréstimos aos Municípios, aos Estados e ao Governo Federal? Não aprovamos nomes de embaixadores, de agências reguladoras etc.? Por que não vamos apreciar a retirada de terras dos Estados, que representamos, pela União? Temos que trazer isso para o Senado. Essa emenda, que está engavetada por manobra do Governo, temos que desengavetá-la e votar, sim.

Gostaria de fazer esse apelo e, ao mesmo tempo, fazer o apelo ao Supremo Tribunal Federal que se aprofunde e julgue com a maior celeridade possível esse caso, porque Roraima está sangrando e sofrendo por causa de manobras que são verdadeiramente injustas.

O Ministro Tarso Genro merece o título de *persona non grata* no meu Estado. A partir de hoje vou chamá-lo de Ministro da Injustiça.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Anteriormente foram lidos os **Requerimentos nºs 321, 470 e 570, de 2008**, dos Senadores Jarbas Vasconcelos, Cristovam Buarque e outros Srs. Senadores, solicitando a realização de sessão especial do Senado, no próximo dia 07 de agosto, destinada a homenagear a memória do médico e geógrafo Josué de Castro pelo transcurso do centenário do seu nascimento.

Em votação os requerimentos.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Noberto Bobbio, senador vitalício da Itália, disse que a maior força de um parlamento é o poder de denúncia. E aqui ouvimos os melhores parlamentares do Brasil denunciando o problema das terras indígenas no Brasil, mormente no Estado de Roraima. Este é o debate qualificado. Nós somos os pais da pátria.

Não entendo, Senador Delcídio Amaral, como o partido de V. Ex^a, aqui tão bem representado pela sua inteligência, reconhecida por todos, não faz chegar ao Presidente Luiz Inácio o apelo do Senador que lá nasceu, que lá viveu e que está sacrificando a sua saúde por essa causa, eis que há cinco anos o vejo, aqui, lutando pela justiça fundiária naquelas terras.

Convidamos, como último orador desta sessão, que começou às 11 horas, o Senador Geovani Borges, do PMDB do Amapá.

O SR. GEOVANI BORGES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, depois do brilhante pronunciamento do Senador Mozarildo Cavalcanti sobre esse problema que está ocorrendo nas terras indígenas do País, vou tratar de um tema totalmente diferente.

Anteriormente, vim a esta tribuna para informar a V. Ex^{as} que apresentei o Projeto de Lei nº 143, de 2008, tornando obrigatório o ensino de primeiros socorros aos alunos de ensino fundamental e médio. Agora, Sr. Presidente, informo aos meus nobres pares que apresentei a Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2008, que introduz parágrafo ao art. 230 da Constituição, para obrigar os sistemas de ensino a inserir a temática dos idosos em todos os níveis e etapas de educação escolar.

O art. 230, §3º, passaria a vigorar com a seguinte redação: “A temática referente aos idosos deve estar presente nos currículos das instituições escolares, em todos os níveis e etapas do ensino, articulada,

de preferência, às políticas e entidades que lhes dão amparo”.

Ora, é simples, Sr^{as} e Srs. Senadores: com o aumento da população de idosos, atestado pelos últimos censos demográficos, o Brasil tem de se preparar para oferecer a eles condições dignas de vida.

A par dos programas de educação, saúde, segurança e assistência social, é fundamental despertar todos os cidadãos para suas obrigações de respeito aos idosos e de cuidado com eles, sem o que qualquer política pública destinada a essa crescente parcela da população perderá a sua eficácia.

Depois, pasmem, Sr^{as} e Srs. Senadores, um fenômeno preocupante tem acompanhado o envelhecimento populacional: o aumento do número de abusos contra os idosos. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), cerca de 10% dos indivíduos acima de 60 anos são, atualmente, alvo de sérios problemas de maus-tratos e violações dos mais diversos tipos: físicas, psicológicas, sexuais, legais ou financeiras.

Para enfrentar a situação, a Organização Mundial de Saúde desenvolve três programas visando à preparação dos profissionais da área básica de saúde para o atendimento de idosos, que serão dois bilhões em 2050.

É um aspecto feio que a sociedade não gosta de falar, mas é preciso lidar de frente.

Para ajudar a tirar a sujeira debaixo do tapete, a OMS iniciou um levantamento em dez países, entre eles Brasil, Inglaterra e Canadá, ouvindo grupos de idosos. Coisas importantes começaram a ser reveladas a partir daí. Descobriu-se que os idosos são vítimas de abusos físicos e verbais.

No Japão, ao contrário do que vem ocorrendo no Ocidente, o respeito, Sr. Presidente, ao idoso é uma forte característica cultural. Eles homenageiam os mais velhos, oram pela sua longevidade, agradecem pelas contribuições dadas e nutrem profundo respeito pela sabedoria conquistada.

Pergunto a V. Ex^{as}: o que pode modificar o traço cultural de um povo, afora a educação? Pois bem! É exatamente isso que proponho. Tornar cada cidadão apto a lidar com os idosos, no lar e em todos os grupos da sociedade, bem como em todos os espaços da comunidade, é um dever imperioso do Estado, que pode ser facilitado pela inclusão dessa temática nos currículos escolares, em todos os níveis de ensino.

Esse envolvimento, com a presença de conteúdos e atividades referentes à terceira idade, desde a educação infantil até a pós-graduação do ensino superior, permitirá formar corretamente os cidadãos quanto ao cuidado para com os idosos, ligados não

somente por laços de parentesco, como também por diferentes processos de socialização, que precisam adquirir a marca da solidariedade.

Uma vez inserido na Carta Magna esse dispositivo, esperamos que os conselhos de educação, nas diferentes esferas da Federação, produzam diretrizes curriculares que levem as universidades e as escolas de educação básica a introduzir em seus projetos pedagógicos a temática dos idosos.

Esperamos, também, que programas de grande alcance, como os dos livros didáticos no ensino fundamental e médio – que atingem milhões de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos –, bem como os de pesquisa na educação superior, criem um clima de atenção redobrada aos idosos e induzam a sociedade brasileira a uma cultura de inclusão da terceira idade no imaginário social.

Esperamos, outrossim, com a inserção desse comando constitucional, colaborar com todos os cidadãos na preparação, de forma coletiva e consciente, para uma velhice feliz, no gozo de seus direitos e deveres, como cidadãos educados pelo ambiente da própria sociedade brasileira. Afinal, se tivermos sorte e se Deus quiser, todos nós chegaremos lá!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Agradeço a generosidade de V. Ex^a por ter estendido o tempo desta sessão para que eu pudesse realizar o meu pronunciamento, assim como os demais colegas.

V. Ex^a é um presidente democrático, sensível. Quero aproveitar e convidá-lo, nesta sessão, que está sendo transmitida ao vivo para meu Estado, a visitar o Amapá, porque o povo do meu Estado sempre pergunta: “E o nosso Senador Mão Santa, lá do Piauí?”. E eu digo que, brevemente, V. Ex^a estará visitando o Estado do Amapá. O convite está feito aqui, publicamente, da tribuna do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Agradeço e quero confessar que é o único Estado do Brasil que não conheço. Mas, como está escrito no Livro de Deus, os últimos serão os primeiros. Com certeza, ele vai ficar fortemente em meu coração quando eu for lá, com a Adalgisa.

V. Ex^a encerra a sessão de hoje, de 8 de maio, mês de Maria, do amor, das mães.

Num dos livros mais belos do grande senador romano Cícero – ele tem um livro que trata de amizade e velhice –, ele relata que é visitado por garbosos militares do exército romano, gladiadores, que estavam preocupados de, na velhice, perderem o seu corpo, a sua musculatura, a sua força. E Cícero responde a eles que, no passado, havia sido militar, oficial, e tinha aqueles músculos, mas que agora se sentia muito mais útil porque estava, com a sua experiência e com

a sua inteligência, produzindo leis boas e justas que iriam fazer a grandeza de Roma.

Assim, V. Ex^a busca esses sentimentos e ensina o nosso País a respeitar os idosos. Shakespeare já dizia que a sabedoria se encontra quando somamos a ousadia dos mais novos com a experiência dos mais velhos. E está no Livro de Deus que a sabedoria vale mais do que ouro e prata.

O SR. GEOVANI BORGES (PMDB – AP) – Incorporo, com muita satisfação, essas observações de V. Ex^a, consideradas um aparte ao meu pronunciamento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI –) – Os Srs. Senadores Romero Jucá e Marco Maciel enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a taxa de desemprego no mês de fevereiro, medida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mostra que o mercado de trabalho, seguindo uma tendência já dos últimos meses, continua se recuperando. Na verdade, essa taxa subiu de 8% para 8,7% entre janeiro e fevereiro, mas é a mais baixa para o mês de fevereiro nos últimos anos. Basta lembrar, Senhor Presidente, que no ano passado esse índice, referente ao mesmo período, foi de 9,9%; e que há cinco anos foi de 12%, o que indica uma boa reação do mercado.

Outros dois índices, igualmente medidos em fevereiro, merecem ser festejados: a renda média do trabalhador atingiu o valor de R\$ 1.189,90, o maior patamar desde 2002; e o grau de formalização da mão-de-obra nas seis regiões metropolitanas pesquisadas – São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Salvador, Recife e Porto Alegre – foi também recorde, conforme assinala o jornal *Correio Braziliense*. O número de trabalhadores com carteira assinada chegou a 54,6% do total de ocupados, o maior índice da série histórica, iniciada em março de 2002. O jornal cita a pesquisadora Adriana Beringuy, do IBGE, para quem o aumento da formalização é a melhor notícia relativa ao mercado de trabalho. Afinal, das 732 mil vagas criadas nos 12 meses anteriores, 722 mil, ou 98,6% – quase a totalidade –, foram com carteira assinada.

“Quase todos os novos empregos criados foram com carteira, o que mostra que, apesar da leve alta na taxa de desemprego entre janeiro e fevereiro, o mercado de trabalho não está de forma alguma se deteriorando”, disse a pesquisadora. O jornal ouviu também a

economista Andréia Parente, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), para quem a perspectiva é de que o mercado de trabalho continue aquecido até o final do ano. “Com esse incremento na formalização e na renda dos trabalhadores, a tendência é que no segundo semestre a taxa de desemprego caia ainda mais”, explicou a economista.

Outra boa notícia, Sr. Presidente, que vem somar-se ao crescimento do PIB em 2007, de 5,4%, ao aumento do consumo das famílias e à redução do desemprego, é a modificação, pelo Conselho Monetário Nacional, de algumas normas para a captação de poupança pelos bancos para que eles possam operar mais fortemente com o crédito imobiliário. Com as medidas tomadas, os bancos que recebem recursos por meio da poupança rural poderão destinar 10% das novas captações para a poupança regular. O objetivo da medida, segundo esclareceu o diretor de Liquidações e Desestatização do Banco Central, Antônio Gustavo do Vale, é dar maior flexibilidade ao mercado, permitindo que todas as entidades trabalhem com as duas modalidades de poupança. A estimativa do Banco Central é de aumento potencial nos recursos da ordem de 3 bilhões e 200 milhões de reais para o crédito imobiliário e de 7 bilhões de reais para o crédito rural.

As boas notícias vêm também da área social, com a implementação já em curso do Programa Territórios da Cidadania e o aperfeiçoamento do Programa Bolsa Família, que atende a nada menos que 45 milhões de brasileiros pobres. O Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Patrus Ananias, destacou a recente expansão do Programa, que passou a beneficiar jovens de 16 e 17 anos, e lembrou que as políticas sociais foram decisivas para tirar da miséria, até o momento, 14 milhões de pessoas.

O Ministro também enfatizou a importância das políticas sociais na criação de sete milhões de empregos e lembrou que o Bolsa Família, que é um instrumento eficaz de inclusão social e de redução das desigualdades sociais e regionais, é o programa dessa natureza com a melhor fiscalização em todo o mundo. Não se trata de mera opinião pessoal do Ministro Patrus, mas de um reconhecimento do Banco Mundial.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, o acerto das políticas sociais e o êxito das medidas econômicas devem ser festejados por todos os brasileiros. Com a recuperação da economia e do mercado de trabalho, paralelamente à redução das desigualdades, o Brasil está pavimentando o caminho para se inserir no concerto das grandes nações desenvolvidas.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado!

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, sete décadas de êxitos representam considerável tempo na vida de uma empresa.

O Engarrafamento Pitu começou suas atividades em 1938, com o nome, S. Cândido e Cia., através da visão empreendedora de Joel Cândido Carneiro, José Ferrer de Moraes e Severino Ferrer de Moraes, dedicando-se à produção de vinagre e vinhos de frutas nordestinas, o maracujá e o jenipapo, além da aguardente de cana de açúcar. O que demonstra sua origem regionalista, à qual permanece fiel.

Ao longo de sua história mudou de razão social, até se tornar a Indústria de Aguardente Pitú em 1945, ao adquirir o Engenho Pitú, no município de Vitória de Santo Antão. A atual denominação, Engarrafamento Pitú vem de 1948, quando ingressaram na empresa Aluisio Ferrer de Moraes e Severino Cândido Carneiro.

Pela visão empreendedora de seus atuais dirigentes Elmo Cândido Carneiro, Aloísio Ferrer de Moraes, Paulo Ferrer de Moraes, Maria das Vitórias Carneiro Cavalcanti, Alexandre Ferrer, Jaqueline Ferrer, Elmo Ferrer Carneiro, Severino Cândido Carneiro, Elisabete Carneiro e Leonardo Carneiro Gomes o Engarrafamento Pitú passou a exportar para a Alemanha e de lá a toda a Europa, aproveitando esta era de globalização para estabelecer uma grande rede de distribuição. Na década de 1990 as suas exportações já incluíam também a América do Sul e do Norte, Ásia e Austrália, num total de 20 países, o que o torna o maior exportador no gênero no Brasil. Toda a exportação é feita pelo porto de Suape, reforçando a vocação pernambucana da empresa.

Por seu lado o Governo Federal, através de Decretos do Presidente Fernando Henrique Cardoso, reconheceu a “cachaça”, “cachaça do Brasil” e a “caipirinha” para fins do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de propriedade Intelectual relacionados ao Comércio, parte do Acordo de Marraqueche, como expressões restritas para produtores no País, o que ampliou o reconhecimento e a participação destes produtos no mercado externo.

Ao mesmo tempo o Engarrafamento Pitú procurava diversificar-se da melhor maneira em bebidas de menor teor alcoólico, a enlatada em alumínio Pitú-Cola, e nos mais sofisticados conhaque, vodca e vermute, além da aguardente envelhecida Pitú Gold também de nível internacional.

Trata-se de apreciável crescimento quantitativo e qualitativo com poucos exemplos análogos no Brasil. A fábrica da Pitú em Vitória de Santo Antão, em Per-

nambuco, ocupa uma área de cerca de 18,5 mil metros quadrados, empregando cerca de 600 empregos diretos e mais de 1.500 indiretos em todo o Nordeste. É um complexo industrial e comercial projetando-se de Vitória de Santo Antão ao Nordeste e a todo o Brasil, daí aos quatros continentes do mundo. O seu faturamento perfaz 70 milhões de dólares anuais.

Sediar a Engarrafamento Pitu é motivo de orgulho e engrandecimento para a população de Vitória do Santo Antão, para sua Câmara de Vereadores, Associação Comercial, Clube dos Dirigentes Lojistas, Clubes de Serviços, para o Instituto Histórico e Geográfico, para os órgãos de imprensa e para as instituições de ensino.

De pequena e média a Pitú transformou-se numa grande empresa pernambucana, nordestina e brasileira com projeção internacional. A Pitú ocupa hoje 48% do mercado do Nordeste e 12% do nacional.

Pernambuco só pode regozijar-se com os setenta anos ininterruptos de existência e expansão do Engarrafamento Pitú, que criou tecnologias próprias, utiliza matérias primas locais e gerou formas de produção e comercialização autenticamente nordestinas, demonstrando a capacidade profissional tanto dos empregadores quanto dos empregados da Região.

Seus diretores e colaboradores estão entre os mais capazes e renovadores, o que garante o contínuo crescimento no mercado interno, a participação cada vez mais intensa no externo, a absorção de novas tecnologias fabris e modernização de seus processos de gestão.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nada mais havendo a tratar, vou declarar encerrada esta sessão, que se iniciou às 11 horas, de 8 de maio, e termina agora, às 19 horas e 40 minutos, coordenada pela nossa Secretária Executiva, a encantadora Cláudia Lyra, e por esses dois executivos de força intelectual extraordinária, José Roberto e João Pedro. E, simbolizando todos os funcionários que fazem a grandeza do Senado, o Zezinho, essa pessoa inspirada em Cristo, que disse: “Eu não vim ao mundo para ser servido, e sim para servir”.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 54 minutos.)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA (por Unidade da Federação)

Bahia

Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Bloco-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão

Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Roseana Sarney*
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará

Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco

Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais

Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás

Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso

Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará

PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba

Minoria-DEM - Efraim Morais*
Maioria-PMDB - José Maranhão*
PTB - Carlos Dunga** (S)

Espírito Santo

Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí

Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
Maioria-PMDB - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte

Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina

Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas

Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe

Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
PSC - Virginio de Carvalho** (S)

Amazonas

Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Peres*
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná

Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre

Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
Bloco-PT - Sibá Machado* (S)
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PT - Delcídio Amara*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal

Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Tocantins

Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá

Maioria-PMDB - Geovani Borges* (S)
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Rondônia

Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Roraima

Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 1999 até a data de 8 de novembro de 2007.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Raimundo Colombo (DEM-SC) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) ⁽⁹⁾

RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) ⁽⁹⁾

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final prorrogado: 22/11/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) ⁽¹⁾	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Raimundo Colombo (DEM-SC)	
Sérgio Guerra (PSDB-PE) ⁽¹²⁾	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) ^(4,8)
Lúcia Vânia (PSDB-GO) ⁽⁵⁾	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁰⁾	
Fátima Cleide (PT-RO)	1. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE) ^(2,6)	2. Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
Sibá Machado (PT-AC) ⁽³⁾	
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	
PDT	
Jefferson Peres (AM)	
PDT/PSOL ⁽¹¹⁾	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:

1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
3. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. Senador Raimundo Colombo foi eleito em 3.10.2007.
8. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
9. Em 10.10.2007, foram eleitos a Senadora Lúcia Vânia como Vice-Presidente e o Senador Inácio Arruda como Relator.
10. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
11. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
12. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3311-3514
Fax: 3311-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)

VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)

RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008

Designação: 24/03/2008

Instalação: 25/03/2008

Prazo final: 04/08/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. Virgínio de Carvalho (PSC-SE) (2)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Cícero Lucena (PSDB-PB) (1)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Marcelo Crivella (PRB-RJ)	1. Paulo Paim (PT-RS)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1.
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:

1. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008
2. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20/03 a 18/07/2008 (Of. 30/08-GLDEM).

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

**1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO
FEDERAL**

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 5.3.2008)

Número de membros: 5 titulares

Leitura: 05/03/2008

TITULARES

Senador Gerson Camata (PMDB)

Senador César Borges (PR)

Senador Papaléo Paes (PSDB)

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA - RISCO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS RELACIONADOS PELO INPE

Finalidade: Destinada a verificar, no prazo de doze meses, o risco ambiental em que vivem Municípios relacionados pelo Instituto Nacional de Pesquisa - INPE em seu "Mapa do desmatamento".

(Requerimento nº 193, de 2008, aprovado em 25.3.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Pedro (PT-AM)

RELATOR: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Leitura: 25/03/2008

Instalação: 10/04/2008

Prazo final: 22/12/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Jayme Campos (DEM)	1. Senador Gilberto Goellner (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Senador Mário Couto (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Senador João Pedro (PT)	1. Senadora Serys Silhessarenko (PT)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Leomar Quintanilha (PMDB)
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (PT-SP)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Francisco Dornelles (PP)	2. Paulo Paim (PT)
Delcídio Amaral (PT)	3. Ideli Salvatti (PT)
Aloizio Mercadante (PT)	4. Sibá Machado (PT)
Renato Casagrande (PSB)	5. Marcelo Crivella (PRB)
Expedito Júnior (PR)	6. Inácio Arruda (PC DO B)
Serys Shessarenko (PT)	7. Patrícia Saboya (PDT) (1)
	8. Antonio Carlos Valadares (PSB)
	9. César Borges (PR)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Valter Pereira (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Roseana Sarney (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	4. Leomar Quintanilha (PMDB)
Geovani Borges (PMDB) (6)	5. Lobão Filho (PMDB) (7)
Neuto De Conto (PMDB)	6. Paulo Duque (PMDB)
Gerson Camata (PMDB)	7. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Gilberto Goellner (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. Antonio Carlos Júnior (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	3. Demóstenes Torres (DEM)
Jayme Campos (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Kátia Abreu (DEM)	5. Marco Maciel (DEM)
Raimundo Colombo (DEM)	6. Romeu Tuma (PTB) (2)
Cícero Lucena (PSDB) (5)	7. Arthur Virgílio (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	8. Eduardo Azeredo (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	9. Marconi Perillo (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	10. João Tenório (PSDB)
PTB (4)	
João Vicente Claudino	1.
Gim Argello	2.
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Peres

Notas:

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008
6. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
7. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

VICE-PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
Sibá Machado (PT)	2. Serys Silhessarenko (PT)
Expedito Júnior (PR)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
VAGO ⁽⁴⁾	2. Renato Casagrande (PSB) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO ⁽⁵⁾
Raimundo Colombo (DEM)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. Eduardo Azeredo (PSDB)
PDT PMDB PSDB ⁽¹⁾	
Cícero Lucena (PSDB) ⁽⁶⁾	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Debater e examinar a situação da Previdência Social

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REFORMA TRIBUTÁRIA

Finalidade: Avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional na forma do inciso XV do art. 52 da Constituição Federal, assim como tratar de matérias referentes à Reforma Tributária

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

VICE-PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC)

RELATOR: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Renato Casagrande (PSB)
Francisco Dornelles (PP)	2. Ideli Salvatti (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1.
Neuto De Conto (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM)	1. João Tenório (PSDB) ⁽²⁾
Osmar Dias (PDT) ⁽¹⁾	2. Cícero Lucena (PSDB) ^(2,4)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:

1. Vaga cedida ao PDT

2. Vaga cedida ao PSDB

3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

4. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS

Finalidade: Debater e estudar a regulamentação dos Marcos Regulatórios nos diversos setores de atividades que compreendem serviços concedidos pelo Governo, como telecomunicações, aviação civil, rodovias, saneamento, ferrovias, portos, mercado de gás natural, geração de energia elétrica, parcerias público-privadas, etc.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Guerra (PSDB-PE)

RELATOR: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Delcídio Amaral (PT)	1. Francisco Dornelles (PP)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
VAGO ⁽²⁾	2. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Kátia Abreu (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	2. Romeu Tuma (PTB)
Sérgio Guerra (PSDB)	3. Tasso Jereissati (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Patrícia Saboya (PDT) ⁽¹⁾	1. Fátima Cleide (PT)
Flávio Arns (PT)	2. Serys Shhessarenko (PT)
Augusto Botelho (PT)	3. Expedito Júnior (PR)
Paulo Paim (PT)	4. VAGO ⁽⁵⁾
Marcelo Crivella (PRB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Ideli Salvatti (PT)
José Nery (PSOL)	7. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
VAGO ⁽⁸⁾	2. Valter Pereira (PMDB)
VAGO ⁽⁴⁾	3. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Neuto De Conto (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	5.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Adelmir Santana (DEM)
Jayme Campos (DEM)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Kátia Abreu (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	4. Romeu Tuma (PTB) ⁽²⁾
Eduardo Azeredo (PSDB)	5. Cícero Lucena (PSDB) ⁽⁹⁾
Lúcia Vânia (PSDB)	6. Sérgio Guerra (PSDB)
Papaléo Paes (PSDB)	7. Marisa Serrano (PSDB)
PTB ⁽⁷⁾	
VAGO ⁽⁶⁾	1.
PDT	
João Durval	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclides Mello, devido ao retorno do titular, Senador Fernando Collor.
6. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
9. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Marcelo Crivella (PRB)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
VAGO ⁽²⁾	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jayme Campos (DEM)	1. Kátia Abreu (DEM)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB) ⁽³⁾

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
3. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PT-PR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Flávio Arns (PT)	1. Fátima Cleide (PT)
Paulo Paim (PT)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
VAGO ⁽²⁾	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	
Eduardo Azeredo (PSDB)	1. Papaléo Paes (PSDB)
	2. Marisa Serrano (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

2. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Papaléo Paes (PSDB-AP)

VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Augusto Botelho (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Flávio Arns (PT)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
João Durval (PDT)	1. Adelmir Santana (DEM) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Kátia Abreu (DEM)
Papaléo Paes (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB) (3)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

2. Vaga cedida pelo PDT ao DEM.

3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena encontrar-se licenciado no período de 31/03 a 31/07/2008.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Serys Shessarenko (PT)	1. João Ribeiro (PR)
Sibá Machado (PT)	2. Inácio Arruda (PC DO B)
Eduardo Suplicy (PT)	3. César Borges (PR)
Aloizio Mercadante (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Ideli Salvatti (PT)	5. Magno Malta (PR)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. José Nery (PSOL)
Maioria (PMDB)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Roseana Sarney (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Leomar Quintanilha (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	5. José Maranhão (PMDB)
Geovani Borges (PMDB) ⁽⁶⁾	6. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Eliseu Resende (DEM)
Marco Maciel (DEM)	2. Jayme Campos (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	3. José Agripino (DEM)
Kátia Abreu (DEM)	4. Alvaro Dias (PSDB) ⁽²⁾
Antonio Carlos Júnior (DEM)	5. Virgínio de Carvalho (PSC) ⁽⁵⁾
Arthur Virgílio (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	7. João Tenório (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	8. Marconi Perillo (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	9. Mário Couto (PSDB)
PTB ⁽⁴⁾	
Epitácio Cafeteira	1. Mozarildo Cavalcanti
PDT	
Jefferson Peres	1. Osmar Dias

Notas:

1. Eleito em 8.8.2007.

2. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.

3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

5. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008 (Of. 30/08-GLDEM).

6. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n.º 3 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-3972

Fax: 3311-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3311-3972

Fax: 3311-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3311-3972

Fax: 3311-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gilvam Borges (PMDB-AP) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Flávio Arns (PT)	1. Patrícia Saboya (PDT) ⁽¹⁾
Augusto Botelho (PT)	2. João Pedro (PT)
Fátima Cleide (PT)	3. Sibá Machado (PT) ⁽⁹⁾
Paulo Paim (PT)	4. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Ideli Salvatti (PT)	5. Francisco Dornelles (PP)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Marcelo Crivella (PRB)
Renato Casagrande (PSB)	7. João Vicente Claudino (PTB)
João Ribeiro (PR)	8. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Geovani Borges (PMDB) ⁽¹¹⁾	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	3. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Rupp (PMDB)	4. Valter Pereira (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	5. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Lobão Filho (PMDB) ^(5,12)	6.
Gerson Camata (PMDB)	7. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽⁴⁾	1. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. Demóstenes Torres (DEM)
Virgínio de Carvalho (PSC) ⁽⁷⁾	3. Gilberto Goellner (DEM)
Marco Maciel (DEM)	4. José Agripino (DEM)
Raimundo Colombo (DEM)	5. Kátia Abreu (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	6. Romeu Tuma (PTB) ⁽²⁾
Marconi Perillo (PSDB)	7. Cícero Lucena (PSDB) ⁽⁶⁾
Marisa Serrano (PSDB)	8. Eduardo Azeredo (PSDB)
Papaléo Paes (PSDB)	9. Sérgio Guerra (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	10. Lúcia Vânia (PSDB)
PTB	
Sérgio Zambiasi ⁽⁸⁾	1.
	2.
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Peres

Notas:

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.
7. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008 (Of. 30/08-GLDEM).
8. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
9. Em 15/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. 44/2008).
10. O Senador Gilvam Borges encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008.
11. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
12. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:00HS - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
Paulo Paim (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Flávio Arns (PT)	2. Ideli Salvatti (PT)
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
VAGO ⁽³⁾	1. Marcelo Crivella (PRB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO ⁽¹⁾
Romeu Tuma (PTB)	2. Marco Maciel (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Eduardo Azeredo (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
Francisco Dornelles (PP)	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
Renato Casagrande (PSB)	1. Flávio Arns (PT)
Sibá Machado (PT)	2. Augusto Botelho (PT)
Fátima Cleide (PT)	3. Serys Shhessarenko (PT)
César Borges (PR)	4. Inácio Arruda (PC DO B)
	5. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Geovani Borges (PMDB) ⁽⁶⁾
Valdir Raupp (PMDB)	3. Almeida Lima (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM)	1. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. VAGO ⁽¹⁾
Gilberto Goellner (DEM)	3. VAGO ⁽³⁾
José Agripino (DEM)	4. Raimundo Colombo (DEM)
Mário Couto (PSDB) ⁽⁴⁾	5. Papaléo Paes (PSDB) ⁽⁵⁾
Marisa Serrano (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Arthur Virgílio (PSDB)
PTB	
Gim Argello ⁽⁷⁾	1.
PDT	
Jefferson Peres	1.

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 02/04/2008, o Senador Mário Couto é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Cícero Lucena, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008 (Of. 40/08-GLPSDB).
5. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
6. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
7. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - AQUECIMENTO GLOBAL

Finalidade: Estudar as mudanças climáticas em consequência do aquecimento global

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Renato Casagrande (PSB)	1. Flávio Arns (PT)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1. Adelmir Santana (DEM)
Marconi Perillo (PSDB)	2. Marisa Serrano (PSDB)
VAGO ⁽³⁾	

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008, e ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
Serys Shessarenko (PT)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
VAGO (4)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008, e ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - FÓRUM DAS ÁGUAS DAS AMÉRICAS E FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA

Finalidade: Participar e Acompanhar as atividades do Fórum das Águas das Américas, a realizar-se no Brasil, e do V Fórum Mundial da Água, que acontecerá em Istambul, Turquia, em março de 2009.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sibá Machado (PT-AC)

VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

RELATOR: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Sibá Machado (PT)	1. Fátima Cleide (PT)
Renato Casagrande (PSB)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Adelmir Santana (DEM)

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A CRISE AMBIENTAL NA
AMAZÔNIA**

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sibá Machado (PT-AC)

RELATOR: Senador Expedito Júnior (PR-RO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Expedito Júnior (PR)
Sibá Machado (PT)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. VAGO (1)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Arthur Virgílio (PSDB)

Notas:

1. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008, e ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).

2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 121/2008-GLPMDB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽⁸⁾	
Flávio Arns (PT)	1. Serys Silhessarenko (PT)
Fátima Cleide (PT)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Sibá Machado (PT)
Patrícia Saboya (PDT) ⁽⁵⁾	4. Ideli Salvatti (PT)
Inácio Arruda (PC DO B)	5. Marcelo Crivella (PRB)
José Nery (PSOL) ^(1,2)	
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Roseana Sarney (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	4. Valter Pereira (PMDB)
Geovani Borges (PMDB) ⁽¹²⁾	5. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
César Borges (PR) ⁽⁴⁾	1. VAGO
Eliseu Resende (DEM)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Romeu Tuma (PTB) ⁽⁶⁾	3. Jayme Campos (DEM)
Gilberto Goellner (DEM)	4. Virgínio de Carvalho (PSC) ⁽¹¹⁾
Arthur Virgílio (PSDB)	5. Mário Couto (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB) ⁽¹⁰⁾	6. Lúcia Vânia (PSDB)
Magno Malta (PR) ^(3,7)	7. Papaléo Paes (PSDB)
PTB ⁽⁹⁾	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque	1.

Notas:

1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
3. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
4. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
5. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
6. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
7. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
10. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.
11. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008 (Of. 30/08-GLDEM).
12. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares**Reuniões:** TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO**Telefone(s):** 3311-4251/2005**Fax:** 3311-4646**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Serys Shessarenko (PT)	2. Sibá Machado (PT)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO ⁽³⁾
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽¹⁾	1.
Heráclito Fortes (DEM)	2.
Lúcia Vânia (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM).

2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 111/2008-GLPMDB).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3311-4251/2005

Fax: 3311-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE
Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE)

Prazo final: 22/03/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Flávio Arns (PT)
José Nery (PSOL) ⁽¹⁾	2. Patrícia Saboya (PDT)
Maioria (PMDB)	
Inácio Arruda (PC DO B)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽²⁾	1. VAGO ⁽⁴⁾
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB) ⁽⁵⁾

Notas:

1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ideli Salvatti (PT-SC)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Shessarenko (PT-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Ideli Salvatti (PT)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Shessarenko (PT)	2. Patrícia Saboya (PDT) ⁽¹⁾
Majoria (PMDB)	
Roseana Sarney (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽²⁾	1. Romeu Tuma (PTB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:

1. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3311-4251/2005

Fax: 3311-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
Marcelo Crivella (PRB)	2. Aloizio Mercadante (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	3. Augusto Botelho (PT)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	4. Serys Shhessarenko (PT)
João Ribeiro (PR)	5. Fátima Cleide (PT)
	6. Francisco Dornelles (PP)
Maioria (PMDB)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	4. Geovani Borges (PMDB) ⁽⁹⁾
Paulo Duque (PMDB)	5. VAGO ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Heráclito Fortes (DEM)	1. José Nery (PSOL) ⁽⁵⁾
Marco Maciel (DEM)	2. César Borges (PR) ⁽¹⁾
Virgínio de Carvalho (PSC) ⁽⁸⁾	3. Kátia Abreu (DEM)
Romeu Tuma (PTB) ⁽²⁾	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Arthur Virgílio (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	6. Tasso Jereissati (PSDB) ⁽⁷⁾
João Tenório (PSDB)	7. Sérgio Guerra (PSDB)
PTB ⁽⁶⁾	
Fernando Collor	1.
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Peres

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
6. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
7. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008 (Of. 30/08-GLDEM).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Augusto Botelho (PT)	1. João Ribeiro (PR)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Fátima Cleide (PT)
Majoria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. VAGO ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Marco Maciel (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
PDT	
Jefferson Peres	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (Of. 122/2008-GLPMDB).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador João Ribeiro (PR-TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
VAGO ⁽³⁾	1. Inácio Arruda (PC DO B)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB)
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Peres

Notas:

1. Senador Fernando Collor, eleito em 01.03.2007, encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 29.08.2007, pelo prazo de 121 dias (Requerimento nº 968, de 2007).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclides Mello, devido ao retorno do titular, Senador Fernando Collor.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

**7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO
DAS FORÇAS ARMADAS**

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
VAGO ⁽¹⁾	1. Marcelo Crivella (PRB)
Maioria (PMDB)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
Jefferson Peres	1.

Notas:

1. O Senador Fernando Collor foi substituído na Comissão de Relações Exteriores, conforme Ofício n.º 146/2007 - GLDBAG, lido em 05/09/2007, pelo Senador Euclides Mello.

2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Serys Slhessarenko (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Delcídio Amaral (PT)	2. Fátima Cleide (PT)
Ideli Salvatti (PT)	3. Aloizio Mercadante (PT)
Francisco Dornelles (PP)	4. João Ribeiro (PR)
Inácio Arruda (PC DO B)	5. Augusto Botelho (PT)
Expedito Júnior (PR)	6. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB) (3,7)
Valdir Raupp (PMDB)	2. José Maranhão (PMDB)
Leomar Quintanilha (PMDB)	3. VAGO (6)
Geovani Borges (PMDB) (6)	4. Neuto De Conto (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	5. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	6. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Demóstenes Torres (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	2. Marco Maciel (DEM)
Jayme Campos (DEM)	3. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Raimundo Colombo (DEM)	5. Romeu Tuma (PTB) (1)
João Tenório (PSDB)	6. Cícero Lucena (PSDB) (5)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Eduardo Azeredo (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	8. Mário Couto (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	9. Tasso Jereissati (PSDB)
PTB (4)	
Gim Argello	1. João Vicente Claudino
PDT	
João Durval	1.

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.
6. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).
7. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).

Secretário(a): Dulcília Ramos Calhao**Reuniões:** TERÇAS-FEIRAS - 14:00 HS - Plenário nº 13 - ALA ALEXANDRE COSTA**Telefone(s):** 3311-4607**Fax:** 3311-3286**E-mail:** scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽⁵⁾	
Fátima Cleide (PT)	1. Sibá Machado (PT)
Patrícia Saboya (PDT) ⁽⁴⁾	2. Expedito Júnior (PR)
João Pedro (PT)	3. Inácio Arruda (PC DO B)
João Vicente Claudino (PTB)	4. Antonio Carlos Valadares (PSB)
	5. José Nery (PSOL) ^(1,2)
Maioria (PMDB)	
José Maranhão (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
Gim Argello (PTB) ⁽³⁾	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
VAGO ⁽⁶⁾	3. Pedro Simon (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Gilberto Goellner (DEM)
Adelmir Santana (DEM)	2. Jayme Campos (DEM)
Marco Maciel (DEM)	3. Kátia Abreu (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	4. Virgínio de Carvalho (PSC) ⁽⁹⁾
Lúcia Vânia (PSDB)	5. Tasso Jereissati (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB) ⁽⁸⁾	7. João Tenório (PSDB)
PTB ⁽⁷⁾	
Mozarildo Cavalcanti	1.
PDT	
Jefferson Peres	1. Osmar Dias

Notas:

1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
3. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008 (Of. 30/08-GLDEM).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins**Reuniões:** QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -**Telefone(s):** 3311-4282**Fax:** 3311-1627**E-mail:** scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC)

VICE-PRESIDENTE: Senador Expedito Júnior (PR-RO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Delcídio Amaral (PT)	1. Paulo Paim (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Sibá Machado (PT) (6)
Expedito Júnior (PR)	3. César Borges (PR)
João Pedro (PT)	4. Augusto Botelho (PT)
	5. José Nery (PSOL) (1)
Maioria (PMDB)	
VAGO (3)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Leomar Quintanilha (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	4. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Heráclito Fortes (DEM)	1. VAGO (4)
Jayme Campos (DEM)	2. Eliseu Resende (DEM)
Gilberto Goellner (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM)
Kátia Abreu (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (5)	5. Marconi Perillo (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	6. João Tenório (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	7. Sérgio Guerra (PSDB)
PTB (8)	
Carlos Dunga (7)	1.
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:

1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
7. Em 02/04/2008, o Senador Carlos Dunga é designado titular do Partido Trabalhista Brasileiro na Comissão (Of. nº 050/2008/GLPTB).
8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

Secretário(a): Marcello Varela

Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -

Telefone(s): 3311-3506

E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Tenório (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sibá Machado (PT-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Sibá Machado (PT)	1. Paulo Paim (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Raimundo Colombo (DEM)
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB) ⁽²⁾
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

2. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.

Secretário(a): Marcello Varella

Telefone(s): 3311-3506

E-mail: marcello@senado.gov.br

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA - CCT**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Expedito Júnior (PR)
Augusto Botelho (PT)	2. Flávio Arns (PT)
Renato Casagrande (PSB)	3. João Ribeiro (PR)
Ideli Salvatti (PT)	4. Francisco Dornelles (PP)
	5. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Gerson Camata (PMDB)
Geovani Borges (PMDB) ⁽⁶⁾	3. Mão Santa (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	4. Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Eliseu Resende (DEM)
Romeu Tuma (PTB) ⁽¹⁾	2. Heráclito Fortes (DEM)
Virgínio de Carvalho (PSC) ⁽⁵⁾	3. Marco Maciel (DEM)
Antonio Carlos Júnior (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	6. Marconi Perillo (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB) ⁽⁴⁾	7. Papaléo Paes (PSDB)
PTB ⁽³⁾	
Sérgio Zambiasi	1.
PDT	
Cristovam Buarque	1.

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
4. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.
5. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008 (Of. 30/08-GLDEM).
6. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -

Telefone(s): 3311-1120

Fax: 3311-2025

E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Flávio Arns (PT)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. Expedito Júnior (PR)
Majoria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Heráclito Fortes (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB) ⁽²⁾

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

2. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.

3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Telefone(s): 3311-1120

Fax: 3311-2025

E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PÓLOS TECNOLÓGICOS

Finalidade: Estudo, acompanhamento e apoio ao desenvolvimento dos Pólos Tecnológicos

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Francisco Dornelles (PP)
Augusto Botelho (PT)	2. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB) (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (4)	2. Eduardo Azeredo (PSDB)

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO

CORREGEDORIA PARLAMENTAR (Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP) (1)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 17/10/2007

Notas:

1. Eleito na Reunião Preparatória da 1ª Sessão Legislativa da 53ª Legislatura, realizada em 1º.2.2007, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93. O Senador Romeu Tuma, comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3311-5255 **Fax:** 3311-5260
E-mail: scop@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) ⁽¹⁾	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) ⁽¹⁾	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) ⁽²⁾	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) ⁽¹⁾	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3311-5255 **Fax:**3311-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) ⁽³⁾

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	4ª Eleição Geral: 13/03/2003
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	5ª Eleição Geral: 23/11/2005
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	6ª Eleição Geral: 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Augusto Botelho (PT-RR)	1. VAGO
João Pedro (PT-AM) ⁽⁶⁾	2. Fátima Cleide (PT-RO) ⁽⁴⁾
Renato Casagrande (PSB-ES)	3. Ideli Salvatti (PT-SC) ⁽²⁾
João Vicente Claudino (PTB-PI) ⁽¹⁾	4.
Eduardo Suplicy (PT-SP)	5.
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE) ⁽⁷⁾	2. Gerson Camata (PMDB-ES)
Gilvam Borges (PMDB-AP) ⁽⁸⁾	3. Romero Jucá (PMDB-RR)
Leomar Quintanilha (PMDB-TO)	4. José Maranhão (PMDB-PB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. César Borges (PR-BA)
Heráclito Fortes (DEM-PI)	2. Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽¹⁰⁾
Adelmir Santana (DEM-DF)	
Marconi Perillo (PSDB-GO)	3. Arthur Virgílio (PSDB-AM)
Marisa Serrano (PSDB-MS)	4. Sérgio Guerra (PSDB-PE)
PDT	
Jefferson Peres (AM)	1.
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP) ⁽⁹⁾	

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Eleito na Sessão de 29.5.2007 para a vaga anteriormente ocupada pela Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT), que renunciou ao mandato de titular de acordo com o Ofício GSSS nº 346, lido nessa mesma Sessão, Senador Epitácio Cafeteira renunciou ao mandato de titular, conforme Ofício 106/2007-GSECAF, lido na sessão do Senado de 26.09.2007. Senador João Vicente Claudino foi eleito em 16.10.2007 (Ofício nº 158/2007 - GLDBAG) (DSF 18.10.2007).
2. Eleitos na Sessão de 29.5.2007
3. Eleito em 30.5.2007, na 1ª Reunião de 2007 do CEDP
4. Eleita na Sessão de 27.6.2007
5. Eleito em 27.06.2007, na 5ª Reunião de 2007 do CEDP
6. Eleito na Sessão de 16.08.2007.
7. Eleito na sessão de 27.06.2007, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Valter Pereira, que renunciou em 25.6.2007
8. Senador Gilvam Borges encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir do dia 16.04.2008
9. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
10. Senadora Maria do Carmo Alves encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3311-5255 Fax: 3311-5260

E-mail: scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) ⁽¹⁾

1ª Designação: 03/12/2001

2ª Designação: 26/02/2003

3ª Designação: 03/04/2007

MEMBROS
PMDB
Roseana Sarney (MA)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) ⁽²⁾
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Serys Slhessarenko (MT)
PTB
Sérgio Zambiasi (RS)
PR
PDT
Cristovam Buarque (DF)
PSB
Patrícia Saboya (PDT-CE)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PP
PSOL

Atualização: 25/03/2008

Notas:

1. Eleitos em 21.06.2007

2. A Senadora Maria do Carmo Alves encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3311-5255 **Fax:** 3311-5260

E-mail: scop@senado.gov.br

ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág.		Pág.
ALOIZIO MERCADANTE			
Registro da aprovação de empréstimos do Banco Mundial, do GBIC, banco de fomento ao desenvolvimento do Japão, e do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) que contribuem para a renovação de toda frota de trens da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM) e do metrô e ampliação de linhas do metrô.....	129	Pedido de Voto de Pesar pelo falecimento do ex-governador do Estado do Amazonas, Coronel João Walter de Andrade, ocorrido no dia 26 de abril de 2008.....	19
		Homenagem ao novo Superintendente da Polícia Federal do Amazonas, Delegado Sérgio Lúcio Fontes.....	22
		Leitura de entrevista do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Carlos Ayres Brito, concedida ao jornal <i>Folha de São Paulo</i>	22
		Comentários sobre a oitava da Ministra Dilma Rousseff, no dia 7 de maio de 2008, na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura do Senado.....	22
ALVARO DIAS		Anúncio de que o Senador Mário Couto é o novo Líder da Minoria.....	22
Requerimento nº 540, de 2008, que requer homenagens de pesar, consistente em inserção em ata de Voto de Pesar e apresentação de condolências à família, pelo falecimento, ocorrido na madrugada do dia 6 de maio, em Curitiba, do jornalismo e advogado Ilson Estevão de Almeida.....	2	Registro de entrevista concedida pelo delegado Sérgio Fontes ao jornal <i>Amazonas em Tempo</i> , publicada em 4 de maio de 2008.....	26
Críticas à Ministra Dilma Rousseff por não dizer a verdade sobre o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) sobre a questão do dossiê.....	20	Requerimento nº 561, de 2008, que requer urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2007, que “Inscreve o nome do Marechal Osório no Livro dos Heróis da Pátria”.....	129
Considerações acerca da existência e do vazamento do dossiê sobre Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Aparte ao Senador Arthur Virgílio.....	23	Requerimento nº 563, de 2008, que requer Voto de Aplauso para o Presidente do Tropical Hotels e Resorts, Adenias Gonçalves Filho, pela iniciativa de revitalizar a organização e, a partir daí, divulgar a capital amazonense e suas belezas naturais.....	941
Parecer nº 393, de 2008 (da Comissão Diretora), que apresenta a redação final do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2003, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, objetivando tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.....	67	Requerimento nº 564, de 2008, que requer Voto de Pesar pelo falecimento do Secretário-Geral da Câmara de Vereadores de Manaus, José Antonio Fiuza Filgueira.....	941
ARTHUR VIRGÍLIO		Requerimento nº 565, de 2008, que requer Voto de Pesar pelo falecimento do ex-Governador do Estado do Amazonas – 1971 a 1975 – Coronel João Walter, ocorrido no dia 26 de abril de 2008, em Aracaju, Sergipe.....	941
Pedido de Voto de Aplauso ao Senhor Adenias Gonçalves Filho, presidente do Tropical Hotel e Resorts e ao Ministro Carlos Ayres Brito pela sua posse no cargo de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.....	19	Requerimento nº 566, de 2008, que requer Voto de Aplauso ao Ministro Carlos Aures Brito, pela sua posse no cargo de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral – TSE.....	942

	Pág.		Pág.
Considerações sobre as tragédias de naufrágios de barcos nos rios do Amazonas, com destaque ao descaso das autoridades públicas e a precariedade das embarcações e das condições de navegabilidade.....	969	Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA) e dá outras providências.....	120
AUGUSTO BOTELHO		Parecer nº 402, de 2008 (da Comissão Diretora), que apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2008 (nº 6.778, de 2002, na Casa de origem), que dispõe sobre a transformação e criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e dá outras providências.	123
Registro da primeira participação brasileira no 4º Ano Polar Internacional, evento organizado pelo Conselho Internacional para Ciência e pela Organização Meteorológica Mundial. Considerações sobre as pesquisas do Proantar, Programa Antártico Brasileiro.....	958	Parecer nº 408, de 2008 (da Comissão Diretora), que apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 2007, que denomina “Senador Antônio Farias o edifício-sede da Secretaria de Telecomunicações do Senado Federal”.	135
CÉSAR BORGES		Parecer nº 409, de 2008 (da Comissão Diretora), que apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2003 (nº 3.059, de 2004, na Câmara dos Deputados), que altera a Lei nº 3.419, de 5 de julho de 1958, e determina outras providências, consolidando a Emenda da Câmara dos Deputados, aprovados pelo Plenário.....	137
Parecer nº 392, de 2008 (da Comissão Diretora), que apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2004 (nº 816, de 2003, na Casa de origem), que altera a Lei nº 9.425, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a concessão de pensão especial às vítimas do acidente nuclear ocorrido em Goiânia, Estado de Goiás.	61	CRISTOVAM BUARQUE	
Parecer nº 398, de 2008 (da Comissão Diretora), que apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2008 (nº 1.641, de 2003, na Casa de origem), que altera dispositivos do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino médio, consolidando a Emenda nº 1, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, de redação, aprovada pelo Plenário.	106	Apoio à Senadora Ideli Salvatti por seu pronunciamento referente à absolvição do mandante do assassinato da missionária Dorothy Stang. Aparte à Senadora Ideli Salvatti.....	953
Parecer nº 399, de 2008 (da Comissão Diretora), que apresenta a redação final do Projeto de resolução nº 6, de 2008, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de US\$ 7.150.000,00 (sete milhões e cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).....	110	DELCÍDIO AMARAL	
Parecer nº 401, de 2008 (da Comissão Diretora), que apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 340, de 1999 (nº 2.669, de 2000, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Imigrante Italiano e dá outras providências.....	117	Considerações sobre a situação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e sobre a complexidade em torno das políticas indigenistas no Brasil. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti.....	980
Requerimento nº 556, de 2008, que requer urgência para o PLC nº 17, de 2008, que dispõe sobre a transformação de Funções Comissionadas no		DEMÓSTENES TORRES	
		Discussão em torno do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2004, (nº 816/2003, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão de pensão especial às vítimas do acidente nuclear ocorrido em Goiânia, Estado de Goiás.....	58
		Pedido de desculpas pelas falas de Sua Excelência a respeito do Senador José Agripino, em matéria intitulada “Mas nem o DEM o perdoou”, publicada pelo jornal <i>O Globo</i> e assinada pelo jornalista Gerson Camarotti.....	58
		EDSON LOBÃO FILHO	
		Discussão em torno do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2008 (PL. nº 7.505-E, de 2006, na	

Pág.	Pág.		
<p>Casa de origem), que institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências.....</p> <p>EDUARDO AZEREDO</p> <p>Parecer nº 390, de 2008 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2005 (nº 160/2003, na Casa de origem), que acrescenta art. 2º-A à Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal e dá outras providências. (estabelecida competência privativa ao executivo, aos Estados e ao Distrito Federal para entrega de delegação para o exercício das atividades notarial e de registros.)</p> <p>Requerimento nº 569, de 2008, que requer inserção em ata de Voto de Pesar pelo falecimento do ex-Prefeito de Juiz de Fora e empresário Agostinho Pestana, em 3 de maio de 2008.</p> <p>EDUARDO SUPPLICY</p> <p>Requerimento nº 541, de 2008, que requer urgência para o PRS nº 5, de 2008, advindo da Mensagem do Senado Federal nº 254, de 2007, que “propõe ao Senado Federal que seja autorizada a adição do terceiro termo aditivo de ratificação e ratificação ao Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações sob Condição, celebrado entre a União e o Estado do Piauí, em 13 de novembro de 2007”</p> <p>Requerimento nº 542, de 2008, que requer urgência pra o PRS nº 15, de 2008, advindo da Mensagem do Senado Federal nº 64, de 2008, que “propõe ao Senado Federal que seja autorizado a contratação de operação de crédito externo, com a contragarantia da República Federativa do Brasil, no valor, em ienes japoneses, equivalente a até US\$ 535,000,000.00 (quinhentos e trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e um consórcio de bancos privados japoneses, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Trens Metropolitanos – CPTM e à Companhia do Metropolitanano de São Paulo – Metrô”</p> <p>Requerimento nº 543, de 2008, que requer urgência pra o PRS nº 16, de 2008, advindo da Mensagem do Senado Federal nº 65, de 2008, que “propõe ao Senado Federal que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 19,382,000.00 (dezenove milhões, trezentos e oitenta e dois mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Campo</p>	<p>90</p> <p>50</p> <p>942</p> <p>27</p> <p>29</p>	<p>Grande – MS e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Integrado e Qualificação Urbana de Campo Grande”</p> <p>Requerimento nº 544, de 2008, que requer urgência para o PRS nº 17, de 2008, advindo da Mensagem do Senado Federal nº 66, de 2008, que “solicita ao Senado Federal que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a contragarantia da República Federativa do Brasil, no valor, em ienes japoneses, equivalente a até US\$ 95,000,000.00 (noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e um consórcio de bancos privados japoneses, cujos recursos destinam-se ao financiamento adicional do Programa da Linha 4 do Metrô de São Paulo”.</p> <p>Requerimento nº 545, de 2008, que requer urgência para o PRS nº 18, de 2008, advindo da Mensagem do Senado Federal nº 77, de 2008, que “propõe ao Senado Federal que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 95,000,000.00 (noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento adicional do Programa da Linha 4 do Metrô de São Paulo”</p> <p>Requerimento nº 552, de 2008, que requer urgência para o PRS nº 6, de 2008, advindo da Mensagem do Senado Federal nº 2, de 2008, que “solicita que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor total de até US\$ 7,150,000.00 (sete milhões, cento e cinqüenta mil dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento parcial do Programa Diagnósticos, Perspectivas e Alternativas para o Desenvolvimento do Brasil, a ser executado pelo Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, por intermédio do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA”</p> <p>Discussão em torno do Projeto de Resolução nº 20, de 2008, (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 367, de 2008), que autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de até US\$ 550,000,000.00 (quinhentos e</p>	<p>33</p> <p>39</p> <p>43</p> <p>109</p>

IV

	Pág.		Pág.
cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).	113	Casa de origem), que institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências.....	91
Cumprimentos aos líderes do Senado Federal, em especial, ao Senador Romero Jucá, pelos avanços da semana.....	943	Esclarecimentos sobre críticas ao Projeto de Lei do Senado nº 6.424, de 2005, da autoria de Sua Excelência, sobre a preservação e exploração ecológica da Floresta Amazônica.....	947
Registro do grande aumento da produção agrícola no País, com base nas estimativas da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab)..	943	FRANCISCO DORNELLES	
Comentários sobre a disputa democrática entre o Senador Barack Obama e a Senadora Hillary Clinton pela Presidência dos Estados Unidos da América. ..	943	Comentários sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2008, que trata da prorrogação do Regime Tributário de Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária brasileira.	964
EFRAIM MORAIS		GARIBALDI ALVES FILHO	
Parecer nº 405, de 2008 (da Comissão Diretora), que apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 704, de 2007, que alteram a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências, e o Decreto-Lei nº 1.896, de 17 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a utilização de instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, e revoga a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, a Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992 e a Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, para desonerar as tarifas aeroportuárias e aeronáuticas e autorizar a sua gradação conforme o grau de saturação e o horário de utilização dos respectivos serviços.	127	Parecer nº 385, de 2008 (da Comissão Diretora), que apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 15, de 2008, que autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o consórcio de bancos privados japoneses liderado pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation, no valor, em ienes, equivalentes a até US\$ 535,000,000.00 (quinhentos e trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).	31
Parecer nº 407, de 2008 (da Comissão Diretora), sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 95, de 2007, que “denomina Senad0or Antônio Farias o edifício-sede da Secretaria de Telecomunicações do Senado Federal”.....	133	Parecer nº 386, de 2008 (da Comissão Diretora), que apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 16, de 2008, que autoriza o Município de Campo Grande – MS, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 19,382,000.00 (dezenove milhões e trezentos e oitenta e dois mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Integrado e Qualificação Urbana de Campo Grande”, no âmbito do Pró-cidades.....	35
FLÁVIO ARNS		Parecer nº 387, de 2008 (da Comissão Diretora), que apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 2008, que autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantias da União e do Japan Bank for International Cooperation (JBIC), com um consórcio de bancos privados japoneses liderados pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation, no valor, em ienes japoneses, equivalentes a até US\$ 95,000,000.00 (noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinados ao financiamento adicional do Programa da Linha 4 do Metrô de São Paulo.	41
Apresentação de requerimento para o desampensamento dos projetos nºs 250, de 2005, e 68, de 2003, que se referem à aposentadoria da pessoa com deficiência e da aposentadoria de trabalhadores nas profissões insalubres e de risco.....	18	Parecer nº 388, de 2008 (da Comissão Diretora), que apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 18, de 2008, que autoriza o Estado de	
Comentários sobre o Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2008, de autoria de Sua Excelência, que autoriza o Poder Público a disponibilizar pela Internet os arquivos digitais dos livros adquiridos pelos programas governamentais.....	949		
FLEXA RIBEIRO			
Discussão em torno do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2008 (PL. nº 7.505-E, de 2006, na			

Pág.	Pág.
São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de até US\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).....	16
44	
Parecer nº 389, de 2008 (da Comissão Diretora), apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 19, de 2008, que “autoriza o Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US\$ 14.750.000,00 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Expansão da Infra-Estrutura Viária de Chapecó.	45
48	
Parecer nº 391, de 2008 (da Comissão Diretora), que apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2005 (nº 160, de 2003, na Casa de origem), que acrescenta art. 2ºA à Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal e dá outras providências, consolidando a Emenda nº 1, de redação, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovada pelo Plenário.....	125
56	
GEOVANI BORGES	
Considerações favoráveis à luta do Senador Mozarildo Cavalcanti em prol dos interesses do povo roraimense. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti.....	127
984	
Considerações sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2008, que introduz parágrafo ao artigo 230 da Constituição, para obrigar os sistemas de ensino a inserir a temática dos idosos em todos os níveis e etapas de educação escolar.	128
986	
GERSON CAMATA	
Apoio ao discurso proferido pela Senadora Ideli Salvatti. Aparte à Senadora Ideli Salvatti.....	128
14	
Comentários sobre a importância da aprovação de projeto de autoria de Sua Excelência, que cria o Dia Nacional do Imigrante Italiano.....	128
16	
Lançamento do Programa de Aceleração do Crescimento do Cacau, no dia 8 de maio de 2008, em Ilhéus, pelo Presidente Lula.	128
16	
Registro da presença de Sua Excelência, no dia 9 de maio de 2008, na localidade de Vila de Mangaratiba, no Município de Santa Leopoldina, no Estado do Espírito Santo, para dar início à	128
construção da estrada que liga Santa Leopoldina ao Tirol.....	128
Requerimento nº 546, de 2008, que requer urgência para o PRS nº 19, de 2008, advindo da Mensagem do Senado Federal nº 78, de 2008, que “propõe ao Senado Federal que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 14,750,000.00 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Expansão da Infra-Estrutura Viária de Chapecó”.	128
Requerimento nº 558, de 2008, que requer dispensa de publicação de Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 702, de 2007, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito - Apagão Aéreo, que altera a Lei nº 7.565, de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para prever a divulgação da lista de passageiros nos casos de acidentes aéreos.	128
Requerimento nº 559, de 2008, que requer a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 703, de 2007, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito – Apagão Aéreo, que altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) para dispor sobre a distribuição de horários de pouso e decolagem (slots) em aeroportos congestionados.....	128
Requerimento nº 560, de 2008, que requer a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 704, de 2007, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito – Apagão Aéreo, que altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades de navegação aérea e dá outras providências, e o Decreto-lei nº 1.896, de 17 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a utilização de instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, e revoga a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, a Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992 e a Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, para desonerar as tarifas aeroportuárias e aeronáuticas e autorizar a sua gradação conforme o grau de saturação e o horário de utilização dos respectivos serviços.....	128

	Pág.		Pág.
HERÁCLITO FORTES			
Considerações referentes ao pronunciamento do Senador Jayme Campos sobre o Estado do Mato Grosso ser o maior celeiro agrícola. Aparte ao Senador Jayme Campos.	957	Internacional, organização da sociedade civil que atua no combate à corrupção.	942
Considerações referentes ao depoimento da Ministra Dilma Rousseff no Senado, sobre o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e o Piauí. Comentários sobre a inauguração do Hospital Zenon Rocha, em Teresina, Piauí.	960	Registro de Voto de Aplauso à Petrobrás, premiada pela Transparência Internacional, como a empresa de óleo e gás com maior nível de transparência, com relação a seus rendimentos.	949
IDELI SALVATTI			
Registro do acordo de cooperação mútua para a ampliação do comércio da questão têxtil, entre Brasil e Estados Unidos da América.	13	Considerações sobre a repercussão nacional e internacional da absolvição do fazendeiro Vitalmiro Bastos de Moura, mandante do assassinato da missionária Dorothy Stang, em segundo julgamento.	952
Registro do lançamento da política industrial pelo Presidente Lula, no dia 12 de maio de 2008. Realização do Fórum de Competitividade da Cadeia Têxtil e de Confecção, no dia 13 de maio de 2008, no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio.	13	JARBAS VASCONCELOS	
Relevância da matéria, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que trata de uma pensão para as vítimas do acidente nuclear ocorrido em Goiânia, Estado de Goiás.	38	Considerações sobre a presença da Ministra Dilma Rousseff, no dia 7 de maio de 2008, no Senado Federal.	15
Discussão em torno do Projeto de Resolução nº 19, de 2008 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 366, de 2008), que autoriza o Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), no valor de até quatorze milhões, setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Expansão da Infra-Estrutura Viária de Chapecó. ...	47	Críticas ao Partido dos Trabalhadores e ao Governo do Presidente Lula.	15
Discussão em torno do Parecer nº 397, de 2008, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2008, que altera dispositivos do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. (Inclui a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias no Ensino Médio).	105	Requerimento nº 570, que requer em conjunto que a Sessão Especial destinada a homenagear a memória do médico e geógrafo Josué de Castro, pelo transcurso do centenário de seu nascimento, anteriormente prevista para o dia 15 de maio e 4 de setembro, seja remarcada para o dia 7 de agosto de 2008.	943
Requerimento nº 557, de 2008, que requer urgência para o PLC nº 16, de 2008.	122	JAYME CAMPOS	
Requerimento nº 567, de 2008, que requer Voto de Aplauso para a empresa Petrobrás, por ter sido premiada como a empresa de óleo e gás com maior nível de transparência como relação a seus rendimentos, segundo relatório de Transparência		Reflexão sobre o ciclo da fome no Planeta. ..	956
		Considerações sobre o Estado do Mato Grosso ser o maior celeiro agrícola do País. Considerações sobre o etanol, cujo aumento na produção não será a causa do desabastecimento mundial de alimentos.	956
		Considerações sobre o pronunciamento do Senador Mozarildo Cavalcanti acerca da atitude do Ministro da Justiça, Tarso Genro, na invasão da fazenda do Prefeito de Pacaraima, em Roraima, pelos índios da Reserva Indígena Raposa Serra do Sol. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti.	985
		JOÃO PEDRO	
		Comentários sobre a inauguração do Hospital Zenon Rocha, em Teresina, Estado do Piauí. Aparte ao Senador Heráclito Fortes.	963
		JOÃO RIBEIRO	
		Pedido de inclusão, na Ordem do Dia, de votação do Estatuto do Garimpeiro.	34
		Requerimento nº 549, de 2008, que requer urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 15,	

	Pág.		Pág.
de 2008, que “Institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências”	77	-se à Ministra Dilma Rousseff por ter sido presa e torturada por um regime de exceção.....	59
Parecer nº 394, de 2008 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2008 (PL. nº 7.505-E, de 2006, na Casa de origem), que institui o Estado do Garimpeiro e dá outras providências.....	78	Discussão em torno do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2008 (PL. nº 7.505-E, de 2006, na Casa de origem), que institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências.....	92
Discussão em torno da matéria do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2008 (PL. nº 7.505-E, de 2006, na Casa de origem), que institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências.....	83	KÁTIA ABREU	
Parecer nº 395, de 2008 (da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2008, que institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências.....	84	Apoio ao pronunciamento do Senador Francisco Dornelles Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2008, que beneficiar a Estrutura Portuária brasileira. Aparte ao Senador Francisco Dornelles...	965
JOÃO VICENTE CLAUDINO		LÚCIA VÂNIA	
Parecer nº 384, de 2008 (da Comissão Diretora), que apresenta redação final do Projeto de Resolução nº 5, de 2008, que autoriza o Estado do Piauí a firmar o Terceiro Termo aditivo de Retificação e de Ratificação ao Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações sob Condições, celebrado entre a União e o Estado em 26 de fevereiro de 1999.....	28	Discussão em torno do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2004, (nº 816/2003, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão de pensão especial às vítimas do acidente nuclear ocorrido em Goiânia, Estado de Goiás.....	60
Parecer nº 400, de 2008 (da Comissão Diretora), que apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 2008, que autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia de União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$ 550,000,000.00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) . .	114	MAGNO MALTA	
Requerimento nº 568, de 2008, que requer que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Aplauso à Loja Maçônica Piauiense Caridade II pelos seus 150 anos.....	942	Balanço do trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pedofilia.....	954
Homenagem pelo sesquicentenário da maçonaria piauiense.....	945	MÃO SANTA	
Registro da visita do Presidente Lula a Teresina, com a inauguração de três obras.....	945	Discussão em torno do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2008 (PL. nº 7.505-E, de 2006, na Casa de origem), que institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências.....	90
JOSÉ AGRIPINO		MARCO MACIEL	
Comentários sobre a agenda de votação de matérias, no Plenário do Senado Federal.	39	Homenagem pelo transcurso dos 70 anos da empresa Engarrafamento Pitu, localizada no Estado de Pernambuco.....	989
Agradecimento ao Senador Demóstenes Torres por seu pedido de desculpas pelo que foi publicado na matéria intitulada “Mas nem o DEM o perdoou”, publicada pelo jornal <i>O Globo</i>	59	MARCONI PERILLO	
Apoio à livre imprensa. Considerações acerca da má interpretação da fala de Sua Excelência, por parte da imprensa, na tentativa de solidarizar-		Cumprimentos à Senadora Ideli Salvatti pela apresentação do projeto que beneficia as vítimas do acidente nuclear ocorrido em Goiânia, Estado de Goiás.	57
		MÁRIO COUTO	
		Discussão em torno do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2008 (PL. nº 7.505-E, de 2006, na Casa de origem), que institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências.....	89

VIII

	Pág.		Pág.
Agradecimentos aos Senadores que assinaram o requerimento que concede à Sua Excelência a Liderança do Bloco Parlamentar da Minoria, até o dia 6 de maio de 2009.....	150	ção de horários de pouso e decolagem (slots) em aeroportos congestionados.	126
Apoio ao Senador Flexa Ribeiro por seu pronunciamento referente ao Projeto de preservação e exploração ecológica da Floresta Amazônica. Aparte ao Senador Flexa Ribeiro.	948	Parecer nº 405, de 2008 (da Comissão Diretora), que apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 704, de 2007, que alteram a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências, e o Decreto-Lei nº 1.896, de 17 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a utilização de instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, e revoga a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, a Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992 e a Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, para desonerar as tarifas aeroportuárias e aeronáuticas e autorizar a sua gradação conforme o grau de saturação e o horário de utilização dos respectivos serviços. ...	127
MOZARILDO CAVALCANTI		Parecer nº 406, de 2008 (da Comissão Diretora), sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 95, de 2007, que se denomina "Senador Antônio Farias" o edifício-sede da Secretaria de Telecomunicações do Senado Federal.....	131
Discussão em torno do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2008 (PL. nº 7.505-E, de 2006, na Casa de origem), que institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências.....	91	PAULO DUQUE	
Manifestação desfavorável referente à invasão da fazenda do Prefeito de Pacaraima, em Roraima, pelos índios da Reserva Indígena Raposa Serra do Sol. Decepção com o Ministro da Justiça, Tarso Genro, pela atitude tomada com relação à invasão referida.....	979	Importância da influência dos imigrantes italianos para o Brasil. Homenagens e elogios a Carlos Lacerda pelos cem anos de seu nascimento.	19
NEUTO DE CONTO		PAULO PAIM	
Apoio ao Senador Gerson Camata por seu pronunciamento que homenageia os imigrantes Italianos. Aparte ao Senador Gerson Camata.....	18	Discussão em torno do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2008 (PL. nº 7.505-E, de 2006, na Casa de origem), que institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências.....	88
Discussão em torno do Projeto de Resolução nº 19, de 2008 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 366, de 2008), que autoriza o Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), no valor de até quatorze milhões, setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Expansão da Infra-Estrutura Viária de Chapecó. ...	47	Solidariedade ao pronunciamento do Senador Arthur Virgílio sobre o descaso das autoridades públicas e a precariedade das embarcações e das condições de navegabilidade nos rios do Amazonas.....	976
PAPALÉO PAES		Registro de audiência de parlamentares com o Ministro Gedel Vieira Lima, no sentido de que o Governo ajude as famílias vitimadas pelo ciclone no Rio Grande do Sul e Santa Catarina.	976
Parecer nº 403, de 2008 (da Comissão Diretora), que apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 702, de 2007, que altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, para prever a divulgação da lista de passageiros nos caos de acidentes aéreos.....	125	Comentários sobre o reajuste salarial dos aposentados e pensionistas.	976
Parecer nº 404, de 2008 (da Comissão Diretora), que apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 703, de 2007, que altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre a distribui-		Importância da Proposta de Emenda à Constituição que reduz a jornada de trabalho de 44 para 40 horas semanais.	976
		Reflexão sobre o Programa Territórios da Cidadania, do Governo do Presidente Lula.	976

	Pág.	IX	Pág.
PEDRO SIMON			
Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2008, que acrescenta parágrafos ao art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades - Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.....	5	Lei iniciado na Câmara nº 21, de 2008 que “Altera a categoria da unidade de conservação Parque Nacional dos Pontões Capixabas para Monumento Natural dos Pontões Capixabas, nos Municípios de Pancas e Águia Branca, no Estado do Espírito Santo”.....	107
Esclarecimento acerca do Projeto de Lei do Senado nº 209, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que trata da perseguição penal dos crimes de lavagem de dinheiro.	37	ROMERO JUCÁ	
Requerimento nº 548, de 2008, que requer a tramitação, em regime de urgência, do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2003, que tramita em conjunto com o PLS nº 48, de 2005, o PLS nº 193, de 2006, e o PLS nº 225, de 2006.....	63	Requerimento nº 547, de 2008, que requer urgência para o PLC nº 27, de 2004, que dispõe sobre a concessão de pensão especial às vítimas do acidente nuclear ocorrido em Goiânia, Estado de Goiás.	57
Encaminhamento de votação do Substitutivo ao conjunto dos projetos: o de nº 209, de 2003, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.613, de 1998, objetivando tornar mais eficiente a perseguição penal dos crimes de lavagem de dinheiro; o de nº 48, de 2005, com ementa idêntica ao primeiro; o de nº 193, de 2006, que acrescenta o inciso IX ao art. 1º da Lei nº 9.613, de 1998, para incluir o crime de fraude contra seguro no rol de crimes antecedentes; e o de nº 225, de 2006, que torna obrigatória a identificação de clientes, a informação de operações, a comunicação de transferências internacionais, aumenta os valores das multas e dá outras providências.	65	Parecer nº 396, de 2008 - PLEN (da Comissão de Assuntos Sociais), que regulamenta a atividade garimpeira, ou seja, do Estatuto do Garimpeiro.	88
		Cumprimentos ao Senador Mário Couto por assumir a Liderança do Bloco Parlamentar da Minoria, até o dia 6 de maio de 2009.	150
		Comemoração pelo êxito das políticas sociais e das medidas econômicas do Governo Federal. .	988
RAIMUNDO COLOMBO			
		ROMEU TUMA	
		Apoio ao Senador Arthur Virgílio por seu pronunciamento de homenagem ao novo Superintendente da Polícia Federal. Aparte ao Senador Arthur Virgílio.....	24
		Discussão em torno do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2004, (nº 816/2003, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão de pensão especial às vítimas do acidente nuclear ocorrido em Goiânia, Estado de Goiás.....	58
		ROSALBA CIARLINI	
		Discussão em torno do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2008 (PL. nº 7.505-E, de 2006, na Casa de origem), que institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências.....	93
		Reiteração do apelo de recursos do Governo em favor dos municípios nordestinos afetados pelas enchentes.	967
		Registro da participação de Sua Excelência, no dia 22 de abril de 2008, na Base Aérea de Santa Cruz, no Rio de Janeiro, das comemorações do Dia Nacional da Aviação de Caça.	967
RENATO CASAGRANDE			
		SÉRGIO GUERRA	
		Requerimento nº 562, de 2008, que requer urgência na apreciação do Projeto de Resolução do	

X

	Pág.		Pág.
Senado Federal – SF PRS nº 95/207, o qual objetivo que seja denominado “Senador Antônio Farias” o edifício-sede da Secretaria de Telecomunicações do Senado Federal.	130	Apelo à Senadora Ideli Salvatti por seu pronunciamento referente à absolvição do mandante do assassinato da missionária Dorothy Stang. Aparte à Senadora Ideli Salvatti.....	953
SÉRGIO ZAMBIASI		VALTER PEREIRA	
Requerimento nº 554, de 2008, que requer urgência, para a “Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.669-B de 2000 do Senado Federal (PLS nº 340/00, na Casa de origem), que dispõe sobre a instituição do “Dia Nacional do Imigrante Italiano” e dá outras providências.	116	Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2008, que altera a alínea g do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para condicionar a suspensão da inelegibilidade ao ajuizamento, no prazo de três meses da decisão administrativa irrecorrível do órgão competente para rejeição das contas, de ação que questione a legalidade dessa deliberação.	11
SERYS SLHESSARENKO		Encaminhamento de votação do Projeto de Resolução nº 16, de 2008, no sentido de realçar que Campo Grande se prepara para ser uma das cidades mais aprazíveis do território nacional e cuja situação econômico-financeira lhe dá condição de contrair o empréstimo e de honrar todas as obrigações contraídas para o desenvolvimento nessa capital.	35
Requerimento nº 553, de 2008, que requer urgência para o PRS nº 20, de 2008, advindo da Mensagem do Senado Federal nº 79, de 2008, que “propõe ao Senado Federal que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 550,000,000.00 (quinhentos e cinqüenta milhões de dólares dos Estado Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto Material Rodante e Sistemas para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e para a Companhia do Metropolitan de São Paulo – Metrô”.....	112	Requerimento nº 550, de 2008, que requer urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 004, de 2008, que “Altera os dispositivos do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (Inclui a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias no Ensino Médio)”.....	99
SIBÁ MACHADO		Parecer nº 397, de 2008 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2008, que altera dispositivo do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. (Inclui a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias no Ensino Médio). ..	101
Discussão em torno do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2008 (PL. nº 7.505-E, de 2006, na Casa de origem), que institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências.....	94	Requerimento nº 555, de 2008, que requer urgência para o PLC nº 122, de 2007.	118